00100.005151/2025-92

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIX Nº 47, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024

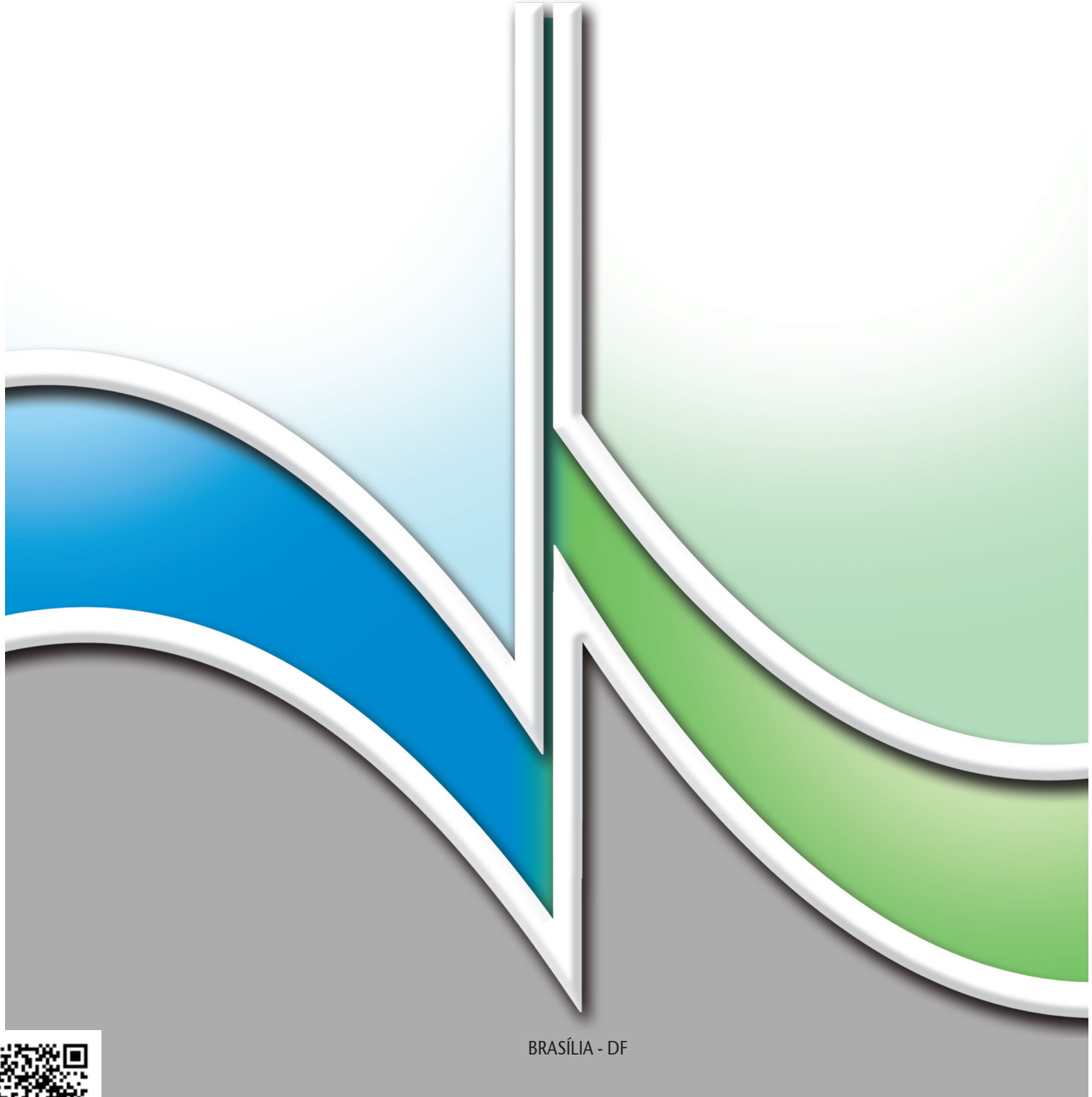

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
Presidente

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**
1º Vice-Presidente

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
1º Secretário

**Senador Weverton (PDT-MA)**
2º Secretário

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**
3º Secretário

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**
4º Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
Presidente
**Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**
1º Vice-Presidente
**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**
2º Vice-Presidente
**Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**
1º Secretário
**Senador Weverton (PDT-MA)**
2º Secretário
**Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**
3º Secretário
**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Arthur Lira (PP-AL)**
Presidente
**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**
1º Vice-Presidente
**Deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ)**
2º Vice-Presidente
**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
1º Secretário
**Deputada Maria do Rosário (PT-RS)**
2ª Secretária
**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**
3º Secretário
**Deputado Lucio Mosquini (MDB-RO)**
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Gilberto Nascimento (PSD-SP)
2º - Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS)
3º - Deputado Beto Pereira (PSDB-MS)
4º - Deputado André Ferreira (PL-PE)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Gustavo Afonso Sabóia Vieira**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Paulo Max Cavalcante da Silva**
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

**Gleison Carneiro Gomes**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

**Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho**
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

**1 – ATA DA 16ª SESSÃO, CONJUNTA SEMIPRESENCIAL, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

1.1 – ABERTURA ..... 13

1.2 – ORDEM DO DIA

**1.2.1 – A Presidência comunica a retirada de tramitação dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 21 a 24, 29 e 35/2024 e a retirada de pauta do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31/2024.** ..... 13

**Item 9**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 23/2024, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 79.000.000,00, para os fins que especifica* (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 1521/2024). **Retirado da pauta**.

**Item 13**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024*. **Retirado da pauta**.

**1.2.2 – Discussão em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 3, 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39/2024.** ..... 13

**1.2.3 – Questão de Ordem**

Suscitada pelo Senador Humberto Costa, a ser respondida oportunamente. ..... 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



**1.2.4 – Leitura dos Requerimentos nºs 27 e 28/2024-CN.** ..... 21

**1.2.5 – Votação do Requerimento nº 28/2024-CN, de votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39/2024, ressalvado o destaque do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024. Aprovado.** ..... 21

**1.2.6 – Apreciação, em globo, dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39/2024** ..... 22

**Item 2**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 3**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 4**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 5**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 6**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito especial no valor de R$ 500.000,00, para o fim que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 7**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024* (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 871/2024). **Aprovado na forma do Substitutivo, ressalvado o destaque.**

**Item 8**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 10**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 11**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 12**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R$ 552.847.000,00, para os fins que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 14**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.261.923,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 15**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2024, da Presidência da República, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma do Substitutivo.** À sanção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Item 16**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 273.689.008,00, para os fins que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 17**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo**. À sanção.

**Item 18**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Petrobras Biocombustível S.A., da Companhia Docas do Ceará, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito suplementar no valor de R$ 200.329.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 19**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38/2024, da Presidência da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica*. **Aprovado na forma proposta pelo Poder Executivo.** À sanção.

**Item 20**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024*. **Aprovado na forma do Substitutivo.** À sanção.

### 1.2.7 – Item 7 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024, da Presidência da República, que *altera a Lei nº 14822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024* (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 871/2024). **Rejeitado o dispositivo destacado do Substitutivo**, na Câmara dos Deputados. ..... 22

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024 **(Parecer nº 6/2024-PLEN-CN)**. **Aprovada**. À sanção. ..... 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



**1.2.8 – Item 1**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024, da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências* (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024). ..... 24

**1.2.9 – Questões de Ordem**

Suscitada pelo Deputado Domingos Sávio e respondida pela Presidência. ..... 24

Suscitada pelo Senador Rogério Marinho e respondida pela Presidência. ..... 28

Suscitada pela Deputada Adriana Ventura e respondida pela Presidência. ..... 30

**1.2.10 – Oradores**

Deputado Gilson Daniel, como Líder – Repúdio ao ato de violência que vitimou o jovem estudante Luiz Fernando de Souza Verli, de 10 anos, em Itatiba-ES. Necessidade de implementação de políticas públicas que promovam um ambiente escolar seguro. ..... 31

Deputada Julia Zanatta, como Líder – Denúncia de suposta usurpação de competência do Poder Legislativo pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) em razão da possível edição, pelo colegiado, de resolução que trata do aborto legal em crianças e adolescentes. . 32

Deputado Marcel van Hattem, como Líder – Críticas à atual gestão econômica do Brasil, responsabilizando a administração do Presidente Lula pelo aumento do dólar e pela alegada recessão enfrentada pelo país. ..... 38

Deputado José Nelto, como Líder – Manifestação contrária às propostas legislativas que privilegiam os bancos e o capital especulativo e prejudicam a população brasileira vulnerabilizada. Apelo ao Congresso Nacional para que cobre do Governo Federal responsabilidade fiscal. ..... 44

**1.2.11 – Item 1 (continuação)**

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024, da Presidência da República, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências* (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024). **Aprovado na forma do Substitutivo, com adendos de Plenário.** ..... 46

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 **(Parecer nº 7/2024-PLEN-CN)**. **Aprovada**. À sanção. ..... 47

1.3 – ENCERRAMENTO ..... 52

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO ..... 53

# PARTE II

## 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 16ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

**2.1.1 – Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39/2024**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



Declaração de voto ..... 69

Redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19/2024 (Parecer nº 6/2024-PLEN-CN) .. 70

Requerimentos nºs 27 e 28/2024-CN ..... 77

**2.1.2 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024**

Adendos de Plenário ..... 79

Declaração de voto ..... 81

Redação final (Parecer nº 7/2024-PLEN-CN) ..... 82

**3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

3.1 – EXPEDIENTE

**3.1.1 – Adoção de Medida Provisória**

Adoção da Medida Provisória nº 1279/2024, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 120.000.000,00, para o fim que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. ..... 1031

**3.1.2 – Comunicações**

Da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança, no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1278/2024 **(Ofício nº 68/2024)**. ..... 1033

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de desligamento de membros da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 1278/2024 **(Ofício nº 512/2024)**. ..... 1034

**3.1.3 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 1.594/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2024-CN.* 1036

Nº 1.595/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2024-CN.* 1039

Nº 1.596/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2024-CN.* 1042

Nº 1.597/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 29, de 2024-CN.* 1045

Nº 1.598/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2024-CN.* 1048

Nº 1.599/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2024-CN.* 1051

Nº 1.600/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2024-CN.* 1054

Nº 1.605/2024, na origem, que *solicita tornar sem efeito a Mensagem nº 1.599, de 11 de dezembro de 2024.* ..... 1057

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



Nº 1.606/2024, na origem, que *solicita tornar sem efeito a Mensagem nº 1.600, de 11 de dezembro de 2024.* ..... 1061

Nº 1.664/2024, na origem, que *solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2024 - CN.* 1065

### 3.1.4 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 52/2024-CMO, sobre o Aviso (CN) nº 11/2024 ..... 1073

Nº 53/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024 **(Vide item 5)**

Nº 54/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024 **(Vide item 5)**

Nº 55/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024 **(Vide item 5)**

Nº 56/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024 **(Vide item 5)**

Nº 57/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34/2024 ..... 1107

Nº 58/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 33/2024 ..... 1114

Nº 59/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 36/2024 ..... 1132

Nº 60/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2024 **(Vide item 5)**

Nº 61/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30/2024 ..... 1136

Nº 62/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 38/2024 ..... 1142

Nº 63/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37/2024 ..... 1149

Nº 64/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2024 **(Vide item 5)**

Nº 65/2024-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1260/2024 ..... 1157

Nº 66/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14/2024 ..... 1166

Nº 67/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 17/2024 ..... 1170

Nº 68/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20/2024 ..... 1176

Nº 69/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2024 ..... 1181

Nº 70/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27/2024 ..... 1187

Nº 71/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32/2024 ..... 1193

Nº 72/2024-CMO, sobre a Medida Provisória nº 1257/2024 ..... 1198

Nº 73/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024 **(Vide item 5)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



### 3.1.5 – Requerimento

Nº 12/2024-Mesa, requer a realização de Sessão Solene, no dia 25 de março de 2025, destinada ao lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2025 - 30ª edição. ..... 1218

### 3.1.6 – Término de Prazos

Término do prazo, em 14 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1233/2024. ..... 1224

Término do prazo, em 14 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1234/2024. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*. ..... 1225

Término do prazo, em 15 de dezembro, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 1235/2024. ..... 1226

Término do prazo de vigência, em 12 de dezembro, da Medida Provisória nº 1253/2024. ..... 1227

### 3.1.7 – Vetos

Veto Parcial nº 40/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (nº 3.720/2015, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos"* **(Mensagem nº 1665/2024, do Presidente da República)**. ..... 1229

Veto Parcial nº 41/2024, *veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.734, de 2024 (nº 1.952/2007, na Câmara dos Deputados), que "Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965"* **(Mensagem nº 1666/2024, do Presidente da República)**. ..... 1235

## PARTE III

## 4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 126/2024, que *encerra o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1252/2024.* ..... 1265

Nº 127/2024, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1267/2024, pelo período de sessenta dias.* ..... 1266

Nº 128/2024, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1268/2024, pelo período de sessenta dias.* ..... 1267

Nº 129/2024, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1269/2024, pelo período de sessenta dias.* ..... 1268

Nº 130/2024, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1270/2024, pelo período de sessenta dias.* ..... 1269

Nº 131/2024, que *prorroga o prazo de vigência da Medida Provisória nº 1271/2024, pelo período de sessenta dias.* ..... 1270

## 5 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



Pareceres nºs 53, 54, 55 e 56/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26/2024. **(Suplemento "A")**

Parecer nº 60/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 39/2024. **(Suplemento "B")**

Parecer nº 64/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 28/2024. **(Suplemento "C")**

Parecer nº 73/2024-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024. **(Suplemento "D")**

**6 – COMISSÕES MISTAS** ..... 1271

**7 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS** ..... 1290

**8 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS** ..... 1345

**9 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO** ..... 1346

**10 – COMPOSIÇÃO DA MESA** ..... 1347

**11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 1348

**12 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS** ..... 1358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



# Ata da 16ª Sessão, Conjunta Semipresencial, em 18 de dezembro de 2024

## 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

*Presidência do Sr. Marcos Pereira.*

*(Inicia-se a sessão às 10 horas e 45 minutos e encerra-se às 13 horas e 31 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ABERTURA DA SESSÃO

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - O sistema acusa a participação de 320 Senhoras Deputadas e Senhores Deputados e 49 Senhoras Senadoras e Senhores Senadores nesta sessão.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Declaro aberta a Ordem do Dia.

Constam da pauta da presente sessão os PLNs 3 (LDO 2025), 14 a 20, 23, 27, 28, 30 a 34, 36 a 39, de 2024.

Foram apresentadas mensagens do Presidente da República solicitando a retirada de tramitação dos PLNs 21, 22, 23, 24, 29 e 35, de 2024. **(Mensagens nos 1594 a 1598 e 1664/2024 - Vide Item 3.1.3 do Sumário)**

Com base no art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, foi deferida pela Presidência a retirada das referidas proposições e seu consequente arquivamento.

O PLN 31/24 não foi deliberado pela CMO. A Presidência determina a sua retirada de pauta.

Os PLNs 14, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 28, 30, 32, 34, 36, 37 e 38, todos de 2024, receberam parecer da CMO concluindo pela aprovação dos projetos, na forma apresentada pelo Poder Executivo. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Os PLNs 3, 19, 33 e 39, todos de 2024, receberam parecer da CMO concluindo pela aprovação dos projetos, na forma do substitutivo. **(Vide Item 3.1.4 do Sumário)**

Discussão em globo dos PLNs.

Passa-se à discussão em globo dos PLNs 3 (LDO 2025), 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39, de 2024.

Concedo a palavra à Deputada Adriana Ventura. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Lindbergh Farias. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass.

**O SR. BOHN GASS** (Bloco/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, colegas Deputados e Senadores, há coisas que precisam ser ditas na hora de debater as contas públicas.

Eu vi alguém da Oposição encher a boca e dizer que é preciso haver equilíbrio fiscal, pois o Lula gasta muito. Seguidamente, ouve-se isso. Mas o que a Direita fez quando governou? Cortou. Mas cortou onde? Cortou da saúde, cortou do SUS, deixou o SUS arrebentado, inclusive. Na educação, as universidades não tinham nem água, nem luz.

Ora, isso não é equilibrar as contas, isso é destruir o País, e o Lula tem dito isto, que não adianta só ter responsabilidade fiscal, tem que ter responsabilidade fiscal e social. E exatamente esta é a marca que o Presidente Lula vai deixar: responsabilidade fiscal e social.

E aqui eu não estou falando nem dos calotes que a Direita deu nos precatórios, deu nos Estados, deu nos Municípios. Não me venham com aquela conversa de que "nosso Governo deixou o orçamento zero". Essa é uma grande mentira. Nem o teto de gastos que defendiam cumpriram. Estouraram todos os anos e em bilhões.

E eu preciso perguntar a esta Casa, à Câmara dos Deputados e ao Senado, ao Congresso Nacional: qual é compromisso real com o equilíbrio fiscal no País?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero lembrar que, só no PERSE, na desoneração da folha, esta Casa tirou 45 bilhões de reais das receitas do Brasil. Eu repito, esta Casa foi responsável por tirar 45 bilhões de reais do Orçamento deste País, e sem falar dos mais de 40 ou próximos a 50 bilhões de reais em emendas parlamentares. Essa é outra distorção deste País, que tem um orçamento parlamentar num regime presidencialista, o que é totalmente perverso.

Então, eu vim aqui dizer: chega de hipocrisia! O Parlamento também é responsável pelo déficit das contas públicas, porque amplia benefícios para o andar de cima, o que ainda é outra grande contradição. Mas, mesmo assim, com tudo isso, o Presidente Lula e o Ministro Haddad têm feito todo esforço, e não haverá calote como houve no Governo anterior e nem mentira, como foi feita pelo Bolsonaro e Paulo Guedes do ponto de vista do equilíbrio das contas do Estado.

Nós vamos debater esse assunto, fazer tudo que é possível para que a economia continue crescendo. E ela está crescendo, crescendo com distribuição de renda, afirmando o País internacionalmente, recolocando programas sociais, fazendo a economia crescer, e ainda de forma sustentável, na neoindustrialização, do ponto de vista da última pesquisa do crescimento econômico com enfoque nos serviços — porque o povo começou a precisar mais de serviços, porque a renda do povo melhorou, há mais emprego, diminuiu a taxa de desemprego —, e também porque a indústria passou a ter estímulo novamente dentro do Brasil.

O que a Direita sabe fazer e fez foi deixar mais gente doente, sem estudo e com fome. Isso nós não vamos permitir no nosso País!

Por isso, esta sessão do Congresso, neste final de ano, é muito importante para que nós possamos aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e vários PLNs que hoje propõem alocar recursos em várias áreas fundamentais para a economia deste País. Precisamos votar a Lei Orçamentária para 2025, para podermos continuar na união e reconstrução, que são o grande lema do Presidente Lula.

Esta é também uma mensagem que eu quero deixar, já aproveitando os ensejos natalinos: desejo um feliz Natal a todas as pessoas, aos Congressistas, a todos os assessores, à sociedade brasileira, e que 2025 seja mais promissor do que está sendo este período do Governo do Presidente Lula, para que a economia cresça descentralizadamente e sustentavelmente e a vida do povo continue melhorando.

Muito obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho. *(Pausa.)*

**O SR. HUMBERTO COSTA** (PT - PE) - Sr. Presidente, gostaria de levantar uma questão de ordem, se for possível.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Senador Humberto.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (PT - PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na forma consagrada nos arts. 131 e seguintes do Regimento Comum do Congresso Nacional, e com base no que estabelece o art. 11 da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional, encaminho a V.Exa. a presente questão de ordem.

Ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional

O objetivo é arguir a possibilidade de reafirmar o decidido na Questão de Ordem nº 1, de 5 de junho de 2019, apresentada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional pelo então Senador Telmário Mota, oportunidade em que se esclareceu a qual Casa caberia a Presidência da representação brasileira no Parlamento do MERCOSUL no primeiro biênio da legislatura e sobre quem deveria votar na eleição da Presidência do colegiado e estabelecer, de modo análogo e sincrônico, a que Casa caberá a Vice-Presidência da Mesa Diretora do Parlamento do MERCOSUL em 2025, em respeito à alternância entre Deputados e Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À época, o Senador Davi Alcolumbre decidiu que, no primeiro biênio da representação do Brasil no PARLASUL, deveria ser exercido esse papel de Presidente da delegação por um Senador, havendo uma alternância nos 2 anos seguintes, em que caberia a um Deputado Federal. Além disso, foi decidido pelo Presidente Alcolumbre que, no momento de eleição dos integrantes da Mesa Diretora da representação do Brasil no PARLASUL, votariam nos Senadores os próprios Senadores e nos Deputados os próprios Deputados, como acontece em todas as Comissões Mistas.

E o meu questionamento, Sr. Presidente, para evitar qualquer conflito de interpretação nessa definição, eu passo a dizer:

Do exposto, nós solicitamos à Mesa do Congresso Nacional que confirme essa interpretação das normas regimentais segundo as quais a representação brasileira do PARLASUL escolhe seu Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora do PARLASUL para um mandato de 2 anos, alternando-se no cargo Deputados e Senadores.

Quando a Presidência da representação estiver sob a égide da Câmara dos Deputados, o escolhido para o cargo de membro brasileiro da Mesa Diretora do PARLASUL será oriundo do Senado Federal e vice-versa.

Terceiro, apenas os Parlamentares da mesma Casa do Presidente ou Vice-Presidente da representação ou da Mesa Diretora do PARLASUL a ser eleito têm direito a voto na eleição respectiva.

Assinamos o Deputado Celso Russomanno e eu, na condição de Senador.

Muito obrigado, Presidente Marcos Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador Humberto. Acolho a sua questão de ordem. Na sessão do Congresso de amanhã ou no máximo até sexta-feira será decidido, se não na sessão, será publicado no Diário Oficial.

**O SR. HUMBERTO COSTA** (PT - PE) - Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero saudar V.Exa., que preside a sessão do Congresso Nacional, saudar os Srs. Deputados e os Srs. Senadores.

Estamos concluindo o ano de 2024, um ano extremamente desafiador, um ano que nos testa todos os dias em função das formas reiteradas e inopinadas com que este Governo vem de maneira atabalhoada gerindo a economia do País.

Nós estamos, e é importante que se diga, às vésperas da aprovação de um pacote fiscal o qual, literalmente, nós poderíamos simplificá-lo com um adágio popular: *"A montanha pariu um rato"*.

Todos aqueles que têm interesse na economia real sabem que há um desacerto, que há um desencontro, que há um desequilíbrio nas contas públicas. Esperávamos que este Governo tomasse tento, acordasse, emergisse dessa farra fiscal e populista que está levando o nosso País para uma trilha tão conhecida, que ocorreu pouco tempo atrás, em 2014, 2015, 2016, quando tivemos a maior catástrofe econômica de que se tem notícia na história brasileira desde 1948.

Pois muito bem, os mesmos personagens, os mesmos métodos, a mesma estratégia, a mesma arrogância, a mesma empáfia, a mesma insensibilidade, o mesmo Governo imbuído de um projeto de poder, e de costas para o Brasil. Este Governo populista, irresponsável, nos oferece uma espécie de cala-boca que, na verdade, não tem nenhuma consistência do ponto de vista de realmente levar alguma consistência às contas públicas brasileiras.

Nós estamos apenas com 2 anos de Governo, mas a dívida pública brasileira saltou mais de 8%. Este número de 8%, senhores, parece pequeno, mas vamos lembrar que essa relação dívida/PIB se dá em 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trilhões de reais. Chegamos a 9 trilhões de reais. Nós estamos falando de mais de 1 trilhão de reais novos, acrescidos à dívida pública brasileira em menos de 2 anos. Esse é o tamanho dessa irresponsabilidade continuada. Não é por acaso que o dólar, que era 4,80 reais, chegou a mais de 6 reais. A falta de confiança neste Governo tornou-se uma tônica. E nós víamos, alguns dias atrás, lá no plenário do Senado da República, discursos apaixonados de Srs. Senadores que fazem parte da base do Governo para que o Banco Central — que é o regulador da nossa política monetária — interviesse no mercado de dólar, porque havia feito isso na época do Presidente Bolsonaro. E nós dizíamos e pregávamos, como João Batista no deserto, para cobras e escorpiões, para pessoas que não conseguem ouvir, que não têm um discernimento, que não têm a capacidade cognitiva de entender, que, naquela época, na época do Presidente Bolsonaro, nós tínhamos problemas externos.

Havia problemas ligados ao início de uma guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que proporcionou uma crise energética e alimentar mundial. Havia uma pandemia, que se tem notícia de que ocorreu de forma similar em 1918, ou seja, há mais de 100 anos. E essa pandemia desarrumou a economia mundial e permitiu que houvesse uma série de dificuldades no tracionamento da economia e um crescimento desmensurado da relação do dólar com o real. Ali, sim, havia a necessidade da intervenção, e não agora, Sr. Presidente. Agora nós estamos enxugando gelo. Mais de 12 bilhões de dólares foram queimados das nossas reservas debalde, de forma inútil.

Este Governo apresenta um pífio plano fiscal, em que se prevê a possibilidade de se economizarem 30 bilhões de reais no próximo ano e 40 bilhões de reais no ano subsequente, se todas as medidas forem aprovadas. E nós sabemos que isso não vai ocorrer. Os cálculos que fizemos, Sr. Presidente, com responsabilidade, apontam em 21 bilhões de reais e 30 bilhões de reais, ou seja, menos de 50 bilhões de reais.

Este mesmo Governo já anunciou 20 bilhões de reais no próximo ano de aumento para funcionários em cargos comissionados e não colocou na lei de orçamento os 8 bilhões de reais dos fundos compensatórios. Neste Governo, há o aumento da SELIC, que é feito em função da sua irresponsabilidade. Para cada ponto percentual, são 50 bilhões de reais.

Façam a conta, senhores. Nós estamos enganando a população brasileira. O precipício é logo ali. E quem vai pagar a conta, infeliz e novamente, é a população mais frágil, é a sociedade brasileira, que não consegue se proteger.

Este Governo, que se diz protetor da população mais pobre, na verdade, é o predador da sociedade brasileira.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador Rogerio Marinho.

Tem a palavra a Deputada Adriana Ventura.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Hoje, esta sessão do Congresso é muito importante, porque vamos votar vários PLNs e, entre eles, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que foi aprovada ontem na CMO.

Mas eu subo aqui, inicialmente, para falar e repetir uma fala que tem sido constante: nós precisamos discutir, novamente, o pacto federativo.

Acho que é importante estar nesta sessão do Congresso Nacional para chamar a atenção para as enormes distorções que ocorrem no nosso País.

Eu sou uma Deputada de São Paulo, um Estado empreendedor. Entre os Estados da Federação, é o que mais produz, é o que mais gera emprego, é o Estado mais rico da Federação. Mas isso não quer dizer que São Paulo não tenha muita pobreza ou muitos problemas que não são fáceis de resolver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero trazer aqui a necessidade de este Congresso Nacional repactuar os combinados entre os Estados. Quero dizer aqui que precisamos voltar para a Comissão do Pacto Federativo, porque as injustiças feitas com vários Estados da Federação não podem continuar.

Na minha visão, São Paulo é o Estado mais injustiçado aqui neste Congresso. Vou dar alguns exemplos.

Comecemos com as emendas de bancada. Elas são divididas de forma igual entre todos os Estados. Desde o começo, eu questiono isso. O que eu sempre ouvi é que isso acontecia para se reduzirem as desigualdades entre todos os Estados, para se levar desenvolvimento aos Estados mais pobres.

Eu acho isso o.k. Fazer obras de grande vulto, estradas, hospitais em outros Estados mais pobres faz todo o sentido, assim como levar saúde para todos. Mas não é isso o que acontece. Na realidade, as emendas de bancada não vêm reduzindo desigualdades. Muitas vezes, o que acontece é cada Deputado, cada Senador, pega uma fatia da emenda de bancada e a usa como emenda individual. E isso é um absurdo.

Além da divisão das emendas de bancada, que é completamente desproporcional, existe também a questão da divisão do que cada um manda para a União e recebe de volta. No caso de São Paulo, especificamente, ele envia 538 bilhões de reais para a União. Sabe quanto ele recebe de volta, Deputado Marcio Alvino, também de São Paulo? Recebe 47 bilhões de reais. Ele manda 538 bilhões de reais e recebe, de volta, 47 bilhões de reais.

Eu pergunto: É certa essa distribuição de renda, a partir de um Estado que produz? O que isso trouxe de resultado prático, ao longo dos anos? Diminuiu a pobreza e a desigualdade nos outros Estados? Eu desafio qualquer um a me mostrar isso.

O Rio de Janeiro também é outro Estado que manda muito mais do que recebe de volta. Enquanto ele manda 198 bilhões de reais, recebe 45 bilhões de reais. Vários outros Estados quase não mandam nada e recebem muito mais.

Eu afirmo: o cidadão brasileiro tem que valer a mesma coisa. O cidadão brasileiro, tanto no voto quanto na renda, tem que receber a mesma coisa. Se falamos de justiça, de bem comum, temos que começar aqui, rediscutindo o papel de cada Estado na Federação: quanto ele manda, quanto ele recebe e com quanto ele contribui. Não dá para nós, eternamente, visando combater desigualdades, cometermos tanta injustiça.

Eu sou de um Estado que deveria ter 115 Deputados, mas ele tem apenas 70 Deputados. Isso é injusto não apenas com São Paulo, mas também com outros Estados que estão na mesma situação.

Nós precisamos fazer justiça, precisamos pensar em justiça, porque dilapidar os Estados e fazer com que o cidadão de São Paulo e o do Rio de Janeiro, por exemplo, valham menos que o de outros Estados não é nada republicano.

Por isso, eu faço um pedido a todos: vamos rediscutir o pacto federativo já! Como Deputada de São Paulo, é isso que eu devo fazer.

Muito obrigada, Presidente Marcos Pereira.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada Adriana Ventura.

Tem a palavra o Deputado Lindbergh Farias. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Rogério Correia. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Marcel van Hattem. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Chico Alencar. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Alencar Santana. *(Pausa.)*

Tem a palavra a Deputada Erika Kokay. *(Pausa.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tem a palavra a Deputada Maria do Rosário.

**A SRA. MARIA DO ROSÁRIO** (Bloco/PT - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Senhores e senhoras, bom dia.

Bom dia ao Congresso Nacional e ao Brasil.

Hoje nós votaremos o Orçamento público, que é mais um compromisso que temos com nosso País.

Eu quero dizer ao Deputado Pastor Sargento Isidório, que ocupa a tribuna comigo, que eu tenho certeza absoluta de que nós teremos, por parte do Relator do projeto, no que diz respeito ao ajuste fiscal, o entendimento muito nítido de manutenção das regras do Benefício de Prestação Continuada — BPC, porque esta é uma política nacional, uma política constitucional da maior importância.

Eu agradeço ao Deputado Isidório a participação ao meu lado, na tribuna, e peço licença a S.Exa. para eu poder tratar dos demais temas. O Deputado tem meu apoio, está na tela conosco, na *TV Câmara.* Nós vamos garantir o BPC, uma luta que nós temos, entre outras.

Por trabalharmos com temas relativos às pessoas com deficiência e às pessoas com transtorno do espectro autista, nós temos a certeza de que é necessário fazer uma alteração neste projeto.

Por isso, eu agradeço ao Deputado Pastor Isidório a presença na tribuna junto comigo, mas peço licença a S.Exa. para eu poder abordar outro tema.

Senhores e senhoras, nós estamos diante de uma votação importante do Orçamento da República, e o desafio que temos é tratarmos do Brasil a partir do projeto de desenvolvimento nacional. A economia brasileira cresce de um modo importante, e não há razão para que o ajuste seja feito na conta dos mais vulneráveis. É por isso que eu me posiciono favoravelmente a mantermos as regras do BPC e a trabalharmos para garantir, também, as questões relacionadas ao salário mínimo.

Digo aos senhores e às senhoras: as dificuldades que o Brasil tem enfrentado não estão no Palácio do Planalto, muito pelo contrário. Agem como agourentos os porta-vozes do mercado que tentam, permanentemente, criar um país à sua imagem e semelhança. O que querem do Brasil esses setores que elevam o dólar, que pressionam o câmbio e que destroem a economia é justamente jogar o País na recessão, para impedir o crescimento do Brasil e, assim, desestabilizar a política nacional.

Se tivemos golpistas até bem poucos dias atrás, e agora ainda, urdindo golpes no ambiente da política e na esfera militar, na esfera da mídia, na estrutura pública e por dentro dela, valendo-se até de cargos importantes, vemos que a prisão de Braga Netto dá um freio de arrumação naquilo que precisa ser feito no Brasil contra os golpistas que atuam na esfera política.

E aqueles que atuam na esfera econômica? E aqueles que estão, como o atual Presidente do Banco Central, a elevar os juros, a especular e a programar uma alta, para o início de 2025, que chegará a mais de 14 pontos, aqueles que, na verdade, tensionam a economia brasileira no sentido da recessão?

Ao contrário disso, a indústria brasileira cresce, no momento atual, de forma singular, pela política governamental. O Brasil tem equilíbrio. O Brasil tem equilíbrio fiscal.

Nós não podemos continuar com sinais trocados de isenções tributárias, sem que elas produzam para o País o fortalecimento do projeto de desenvolvimento nacional. Não podemos continuar tratando o Orçamento como coisa parlamentar, sem cumprirmos nossas responsabilidades primeiras, que são não apenas a estabilidade efetiva, mas também o desenvolvimento e os direitos sociais do povo brasileiro. Esta captura do Orçamento, ou pelas isenções ou pelo Parlamento, acaba definindo um rumo que dificulta o desenvolvimento nacional.

Por isso, sustentamos a importância, neste momento, de sermos firmes no ambiente da política, de enfrentarmos o golpe continuado, que busca espezinhar a democracia e rasgar a Constituição, mas também enfrentarmos o golpe da economia que é praticado hoje pela alta taxa de juros e pelo Banco Central. É preciso lembrar que a prisão de Braga Netto é uma notícia alvissareira para aqueles que buscam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

democracia verdadeira.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Dandara. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Pompeo de Mattos. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Ivan Valente. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Kim Kataguiri. *(Pausa.)*

Tem a palavra o Deputado Tarcísio Motta.

**O SR. TARCÍSIO MOTTA** (Bloco/PSOL - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. e Sras. Parlamentares, trabalhadores desta Casa e aqueles que nos acompanham, bom dia.

O assunto da Ordem do Dia neste Parlamento é, certamente, o debate do ajuste fiscal, embora estejamos reunidos para votar toda a questão orçamentária. Este Orçamento que se constrói e se apresenta para o próximo ano já vem marcado, mais uma vez, pela lógica neoliberal de olhar as contas públicas e de administrar o dinheiro recolhido com os impostos do povo brasileiro. Eu quero tratar também deste assunto. Há uma lógica neoliberal de ajuste fiscal a presidir o debate público sobre o Orçamento e a economia brasileira. Nós vivemos numa sociedade profunda e estruturalmente desigual, com uma concentração de renda que não consegue ser revertida. Há, em determinados momentos, alguns ajustes para melhor, mas a estrutura da sociedade brasileira segue profundamente desigual. Mesmo com os avanços significativos das políticas sociais do Governo Lula, que precisam ser reconhecidos, vemos que a fome, a desigualdade e a precarização do trabalho continuam presentes na nossa sociedade.

É exatamente por isso que, desde o debate do chamado teto de gastos e, depois, do arcabouço fiscal, a bancada do PSOL se posiciona contrariamente à lógica que deixa intocada a questão dos juros e da dívida e olha para os gastos públicos como algo a desequilibrar as contas, neste ponto, com medidas restritivas que retiram direitos.

Recentemente, no último mês, nas últimas semanas, nós vimos, mais uma vez, um terrorismo financeiro por parte do Banco Central, ao aumentar, novamente, os juros. Ao mesmo tempo, o tal mercado, que paira acima da sociedade e parece não ter gente a compô-lo, está lá apresentando e jogando o dólar para cima, para pressionar, de novo, o Estado brasileiro a pensar seu orçamento e sua política econômica e fiscal para beneficiar o andar de cima, os poderosos de sempre, aqueles que sempre estiveram no poder na nossa sociedade, ao retirar direitos dos mais pobres, daqueles que mais precisam que o Orçamento público lhes garanta condições de vida.

É exatamente por isso que, neste plenário, nós lutaremos contra estas mudanças no Benefício de Prestação Continuada, porque, a troco de dizerem que combaterão fraudes, acabarão é dificultando o acesso dos mais pobres a estes benefícios, que são necessários. A par disso, consideramos equivocada esta política do Governo de recuar numa lógica que garante ganhos reais ao salário mínimo. Estes são princípios basilares que poderiam levar o Governo Lula ao sucesso, mas podem se tornar um tiro no próprio pé, se continuarem por este caminho.

Por outro lado, as medidas que aplaudimos quando anunciadas no pacote de ajuste fiscal — a revisão dos privilégios dos militares, a lógica da cobrança sobre as maiores rendas e as grandes fortunas, o combate aos supersalários —, tudo isso chega, nesta semana, fragilizado aos Plenários da Câmara e do Senado. Isso é um sinal de que, mais uma vez, o *lobby* dos poderosos está agindo sobre esta Câmara e sobre o Senado, sobre este Congresso Nacional, que precisa olhar para o conjunto da sociedade brasileira e inverter a injusta forma como nós tributamos nossa sociedade e a injusta forma como garantimos seus direitos.

Por fim, como professor que sou, preocupado com as questões da educação, não posso deixar de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionar que a mudança proposta no FUNDEB, fundo que garante o financiamento da educação básica, é muito perniciosa.

A complementação da União que deve ir para os Municípios mais pobres e para os Estados mais pobres, ao ser direcionada para a questão da educação integral, poderá terminar na mão dos Estados e Municípios mais ricos, invertendo-se a lógica de enfrentamento da desigualdade a que o FUNDEB e a complementação da União se prestam.

Eu sigo sendo base deste Governo por acreditar que ele é a melhor alternativa para nós defendermos a democracia e enfrentarmos a desigualdade, mas este Governo precisa dar passos mais firmes nessa direção.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra à Deputada Julia Zanatta. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Dra. Mayra Pinheiro. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Aihara. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Capitão Alden. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Domingos Sávio. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Heitor Schuch. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Joseildo Ramos. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Merlong Solano. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Silvia Cristina. *(Pausa.)*

Concedo a palavra ao Deputado Cabo Gilberto Silva. *(Pausa.)*

Concedo a palavra à Deputada Jack Rocha.

**A SRA. JACK ROCHA** (Bloco/PT - ES. Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, nobres colegas Deputados e Deputadas Federais, Senadores e Senadoras, nesta sessão do Congresso Nacional, nós reafirmamos o compromisso com o Brasil. Ao discutir aqui projetos tão importantes para garantir o desenvolvimento e a soberania nacional, este Congresso Nacional dá um exemplo de comprometimento com o povo brasileiro.

Na reforma tributária, aprovada na Câmara e no Senado, foram discutidos temas importantes, como a redução e até a isenção dos impostos sobre a cesta básica, o que vai beneficiar principalmente quem mais precisa, vai beneficiar o comércio local, vai beneficiar quem produz alimentos para colocar na mesa de cada brasileiro e de cada brasileira.

Lembro que economia se faz incluindo o povo no orçamento. Nós colocamos aqui a importância de a saúde e a educação estarem fora do arcabouço porque sabemos que, na disputa de rumos do nosso País, temos que dar as condições, desde a base, para que projetos sejam concluídos.

Eu quero frisar as creches, as escolas em tempo integral, que valorizam a educação pública gratuita de qualidade. Também quero frisar a necessidade de valorização do Sistema Único de Saúde para que todas as pessoas do nosso País possam receber atendimento digno.

Eu não posso deixar de falar de algo importante aqui na tribuna desta Casa: a defesa do salário mínimo e do Benefício de Prestação Continuada.

É preciso defender o salário mínimo, porque nós sabemos que ainda existe uma desigualdade muito forte no nosso País. A precarização do trabalho daqueles e daquelas que não têm direitos tem empurrado, cada vez mais, a massa trabalhadora para a informalidade. É preciso recuperar esses direitos.

Eu quero falar do direito a aposentadoria, a férias, a 13º salário. Eu quero falar da valorização de quem é CLT, principalmente daquelas pessoas que cumprem uma escala de trabalho que não lhes dá direito a descanso, que não têm direito a uma vida além do trabalho.

É preciso defender o BPC — Benefício de Prestação Continuada, sobretudo, para as pessoas que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as mais nobres do nosso País, que necessitam de cuidado, que necessitam da mão do Estado brasileiro estendida.

Portanto, é missão deste Congresso Nacional combater as fraudes, para que não haja cortes de benefícios. Quando eu digo que é preciso combater as fraudes, eu digo que precisa haver fiscalização na ponta. Os programas sociais, como o BPC, o Bolsa Família e o Pé-de-Meia, revolucionam a base da pirâmide social do nosso País e promovem, cada vez mais, a igualdade entre as pessoas.

Neste momento, nós estamos defendendo que as propostas que estão sendo apresentadas no PLN, no arcabouço e no Projeto de Lei nº 4.614, de 2024, incluam o povo e não ousem fazer exclusão.

Quero frisar o papel importante de uma população que corresponde a mais de 50% dos brasileiros: as mulheres, em especial as mulheres negras. Quero dizer que a bancada feminina, principalmente do Partido dos Trabalhadores e das Trabalhadoras, sempre estará a favor das medidas que vêm ao encontro das necessidades daquelas que cuidam do povo.

Eu saúdo o Congresso Nacional pela aprovação da Política Nacional de Cuidados. É preciso que caiba neste Orçamento que estamos votando aqui a Política Nacional de Cuidados. É preciso que caibam neste Orçamento que estamos votando aqui todas as mulheres que são mães e chefes de família no Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada.

Está encerrada a discussão.

A Presidência informa que foi recebido pela Mesa requerimento de destaque, da Liderança do PP no Senado Federal, para votação em separado do § 14 do art. 4º da Lei nº 14.822, de 2024, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024. **( Requerimento nº 27/2024-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Requerimento para votação em globo dos PLNs.

Foi recebido pela Mesa requerimento para votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39, de 2024, ressalvado o destaque ao PLN 19/24. **(Requerimento nº 28/2024-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Passa-se à votação do requerimento.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Com licença. Eu quero pedir um esclarecimento.

V.Exa. pulou o PLN 31. Eu quero saber se ele também está destacado. Eu sou contra esse PLN.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - O PLN 31 saiu da pauta, Deputada, porque não teve parecer da CMO. Eu tinha dito isso no início.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Então, desculpe-me.

O PLN 3/24, que é a LDO, vai ser votado separadamente? É isso?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Exato.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam o requerimento permaneçam como se encontram.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*(Pausa.)*

Aprovado.

Passa-se à votação em globo dos PLNs.

Votação em globo dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39, de 2024, na forma dos respectivos pareceres, ressalvado o destaque ao PLN 19/24.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (Bloco/PT - DF) - Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada Erika Kokay.

**A SRA. ERIKA KOKAY** (Bloco/PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, em relação ao PLN 19/24, na discussão na Comissão Mista, houve um acordo para possibilitar que houvesse a contratação, via Fundo Constitucional, de bombeiros ou de profissionais devidamente habilitados, concursados, enfim, para o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que tem essa necessidade.

Aliás, todas as pessoas que aqui estão, em algum momento, tiveram algum diálogo com a importância do Corpo de Bombeiros ou dos bombeiros para as nossas vidas.

Ficou acordado que nós teríamos os dados necessários para possibilitar a disponibilidade, pelo Fundo Constitucional, de contratação desses profissionais que estão devidamente habilitados e que respondem a uma necessidade, em defesa da vida, aqui no Distrito Federal. Entretanto, o Governo do Distrito Federal, por meio do Governador do Distrito Federal, negou-se a fazer um ajuste no Fundo Constitucional. Há despesas que são bancadas em parte pelo Fundo Constitucional, como as despesas com saúde e educação, e são bancadas em parte pelo orçamento próprio do Distrito Federal. O Governo do Distrito Federal disse que não iria fazer dessa forma. Em função disso, inviabilizou que nós tivéssemos a possibilidade de contratação desses profissionais.

Portanto, eu venho aqui protestar contra essa postura do Governo do Distrito Federal, que prejudica o conjunto da população do DF, acerca do PLN 19.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à votação em globo dos PLNs, ressalvado o destaque ao PLN 19/24.

Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados.

Em votação no Senado.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovados os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39, de 2024, na forma dos respectivos pareceres, com o adendo de Plenário ao PLN 19/24, ressalvado o destaque.

Os Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 14 a 18, 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39, de 2024, vão à sanção.

Passa-se à votação do destaque ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Haverá encaminhamento, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Votação do destaque do § 14 do art. 4º da Lei nº 14.822, de 2024, com a redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, nos termos da Resolução nº 1, de 2006.

Para encaminhar, tem a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PT - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, o Governo tem acordo para a supressão do art. 1º do PLN 19/24.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Encaminhado, Senador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Eu tenho uma dúvida.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputada?

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - O Senador Randolfe está falando do art. 1º, aquele que retira a prerrogativa do Congresso?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Será suprimido. Exatamente.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - É o que trata do cancelamento de despesas?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Exato.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PT - AP) - Isso. O Governo tem acordo para a supressão.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Então, vão retirar esse artigo?

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PT - AP) - Isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Sim, Deputada.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Tudo bem.

Nós estamos votando o destaque...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Estamos votando o destaque, Deputada.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Nós vamos votar o PLN primeiro, antes do destaque, eu imagino, porque ali só está o destaque...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Já votamos o PLN em globo. Agora estamos votando o destaque.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - O PLN 19 estava separado, Presidente. Estamos votando o destaque.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Sim.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Ele está destacado?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Estamos votando o destaque.

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, quero esclarecer que só o destaque estava separado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Exatamente.

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS) - Já foi votado tudo em globo.

Quem está aqui tem que prestar atenção no que está acontecendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - É isso, Deputado. Exatamente.

Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que rejeitam a redação dada pelo art. 1º do PLN 19...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Peço um esclarecimento, Presidente.

Nós somos contra o PLN 19. Eu entendi que foi feito um acordo e que será retirado o art. 1º, o que já melhora um pouco, mas continuamos contra. Eu quero registrar isso. É agora que eu registro?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Registrado o voto do NOVO contrário ao PLN.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Rejeitado o artigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destacado do substitutivo.

O dispositivo fica suprimido do texto.

Em votação na Câmara dos Deputados a redação final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024. **(Parecer nº 6/2024-PLEN-CN - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2024, vai à sanção.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 ,de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

Ao projeto foram apresentadas 1.429 emendas.

O Parecer nº 73, de 2024, da CMO, que teve como Relator o Senador Confúcio Moura, concluiu pela aprovação do projeto na forma de substitutivo.

Em votação, em turno único...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, vai haver discussão da LDO, por favor?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - A discussão foi em bloco, querida, lá no início.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Mas, meu querido, o PLN 3 não estava fora desse bloco? Não vai haver discussão separada?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Não.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Beleza.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - A votação é que está separada.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Eu gostaria de encaminhar, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - V.Exas. não prestaram atenção. Desculpem-me, mas não vamos fazer confusão.

**O SR. AFONSO MOTTA** (Bloco/PDT - RS) - Presidente, é bom esclarecer que já se encerrou o processo de discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à votação do substitutivo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, que tem preferência regimental.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Sras. e os Srs. Deputados...

**O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PL - MG) - Sr. Presidente...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Eu quero encaminhar, Presidente. Estamos falando da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por favor, eu gostaria de encaminhar.

**O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PL - MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu tenho uma questão de ordem.

Os procedimentos regimentais devem ser observados. Nós não abrimos mão de orientar, de discutir, de entender o que estamos votando.

Presidente, V.Exa. sabe do respeito que tenho por V.Exa. e pelos acordos que o PL faz. V.Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também sabe da nossa disposição, sim, de votar aquilo que é necessário para o País, mas nós não abrimos mão de que as votações sejam feitas com clareza, com transparência, com respeito ao Regimento desta Casa.

Perdoe-me, mas nós não estamos conseguindo entendê-lo. V.Exa. coloca um projeto em votação sem que os procedimentos regimentais sejam observados. Isso cria até uma situação constrangedora para o Parlamento.

Portanto, a minha questão de ordem é para dizer que nós entendemos que os procedimentos regimentais precisam ser observados.

Nós estamos tratando da LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste caso, eu entendo que deveríamos fazer a discussão, ainda que de forma breve, ainda que seja apenas para esclarecer dúvidas. Como membro da Comissão Mista de Orçamento, entendo que algumas observações precisam ser feitas.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Deputado Domingos Sávio, a questão de ordem de V.Exa. está indeferida, porque foi feita a discussão em globo.

Eu chamei aqui 24 Deputados inscritos, inclusive V.Exa., que não compareceu para discutir porque, provavelmente, estava em outro compromisso.

**O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PL - MG) - Presidente, era para discussão em bloco dos PLNs. Como houve acordo sobre eles...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Eu apregoei PLNs e LDO.

A questão de ordem teria que ser feita naquele momento.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Mas ele foi destacado, Presidente. Nós poderíamos encaminhar de qualquer maneira.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (Bloco/PP - BA) - Pela ordem, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Deputado Claudio Cajado.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - À guisa de esclarecimento ao Plenário, em especial ao Deputado Domingos Sávio, eu queria dizer que todos os PLNs que estão sendo votados passaram pela CMO.

Foi feito um acordo para que nós pudéssemos votar os PLNs que estão sendo hoje discutidos e votados, para, em seguida, votarmos a LDO.

Eu só quero esclarecer que estamos na votação dos PLNs e que todos foram objeto de acordo na Comissão Mista de Orçamento, através de todos os Líderes. O Presidente da CMO, o Deputado Julio Arcoverde, reuniu os Líderes na Comissão e nós fizemos um acordo, inclusive com relação à própria LDO, que foi amplamente discutida, acordada com o Senador Confúcio Moura, que vai fazer, agora, a complementação de texto, para ajustar o que for necessário no fim.

Portanto, o Presidente Marcos Pereira está atuando em consonância com o que os Líderes partidários ofereceram à Mesa, para podermos fazer a sessão congressual sem maiores percalços.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Claudio Cajado.

Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho. *(Pausa.)*

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Eu estou inscrita para encaminhar, Presidente.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, primeiro, eu externo uma preocupação que acredito que V.Exa. vai resolver, mas só quero deixar isto claro aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como já está anunciada a votação da própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, do substitutivo, seria importante que estivesse aqui na Casa o Relator. A preocupação era que V.Exa. só permitisse essa votação com a chegada do Relator, para que a discussão acontecesse e houvesse inclusive a possibilidade de se acordar, de se tirarem dúvidas, até pelo bom andamento da ação legislativa.

A segunda pergunta que faço a V.Exa., entendendo que, com relação à primeira, V.Exa. já acordou...

Quero pedir a atenção do eminente Presidente. *(Pausa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não, Senador.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Nós encaminhamos à Mesa um pedido. Nós tentamos fazer emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, durante quase 1 hora, o sistema estava instável, o que foi reconhecido pela Mesa. Conseguimos fazê-las.

Pergunto a V.Exa. se V.Exa. já tomou uma decisão a respeito disso.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tomei a decisão. Indeferi o pedido, Senador, porque outros também perderam o prazo. Se eu tivesse que deferir o seu caso, eu teria que deferir o de todos.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - V.Exa. me permite a contradita, por gentileza?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - É claro. É óbvio. Nós estamos numa democracia.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Presidente, nós estamos votando um projeto extremamente importante. Eu entendo isso e não quero atropelar o Regimento. Porém, esta Casa instituiu — peço a atenção dos nossos pares — um sistema para permitir a celeridade desse processo, e esse sistema não estava funcionando. Isso foi reconhecido pela Mesa. Diante dessa impossibilidade, nós ficamos quedados e impossibilitados de fazê-lo em tempo hábil, mas o fizemos assim que abriu processo. Então, não há nenhum prejuízo.

Nós estamos discutindo um tema extremamente relevante, que é a espinha dorsal dessa administração no próximo ano. Então, eu apelo a V.Exa. para que veja a possibilidade de reconsiderar a posição de V.Exa., porque nós não infringimos o regulamento. Nós fomos impedidos, obstaculizados, pelo próprio sistema que foi implementado pela Casa, de apresentar a nossa posição.

Então, eu pediria a V.Exa. que reconsiderasse.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Eu vou dar a palavra à Deputada Adriana Ventura e vou avaliar o pedido de reconsideração. *(Pausa.)*

**O SR. LEO PRATES** (Bloco/PDT - BA) - Sr. Presidente, só para reforçar a sua posição...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Aguarde só um minuto, Deputado. Deixe-me dar a palavra à Deputada Adriana, que estava na frente. Posso? Em seguida, eu lhe passo a palavra.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu queria fazer um apelo ao seu bom senso — eu sei que ele existe.

Nós estamos votando a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O projeto, inclusive, não foi votado no seu devido tempo, em julho, por mil razões. Agora estamos no plenário para discutir o que vai guiar a Lei Orçamentária Anual, que, inclusive, supostamente será votada.

Então, este momento, principalmente para quem não participa da Comissão Mista de Orçamento, é muito importante para que, pelo menos, possamos expressar nossas opiniões. Inclusive, eu estou inscrita para fazer o encaminhamento do PLN 3.

Foi feito um acordo, mas um acordo, na minha visão, não pode calar um Parlamentar. Um Líder não pode resolver pelos 513 Deputados e 81 Senadores se eles podem ou não falar, principalmente numa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reunião que não é pública, principalmente numa reunião que é feita numa sala fechada.

Sendo assim, eu apelo ao seu bom senso, à sua lucidez, para que deixe os Parlamentares minimamente usarem a tribuna para falarem os pontos de preocupação, os pontos favoráveis, para que possamos votar, inclusive, com as orientações de bancada, para que não façamos tudo de maneira açodada, o que é injusto com este Parlamento.

Parece que estão querendo calar a voz dos Parlamentares. Eu sei que V.Exa. preza pelo Parlamento, preza pelas boas práticas e ritos legislativos. É o apelo que eu faço.

Finalizando, reitero que estou inscrita para encaminhar o PLN 3, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que não foi discutido. Eu gostaria de encaminhar. É um apelo que eu faço.

Obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Leo Prates.

**O SR. LEO PRATES** (Bloco/PDT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu quero reforçar a sua posição e parabenizá-lo pela condução da sessão.

Eu quero lembrar que há uma Comissão Mista de Orçamento, que tem um Colégio de Líderes específico. Surpreendem-me todas essas questões levantadas. A própria LDO, na Comissão comandada pelo Deputado Julio, foi votada por acordo, porque nós chegamos a um texto que era satisfatório. Surpreende-me a posição do Deputado Domingos Sávio.

Eu quero reforçar a posição do Deputado Cajado. Nós debatemos exaustivamente a LDO. Foi feito um acordo no Colégio de Líderes, não em uma sala, mas na CMO, que é um órgão regimental desta Casa, e foi votada na CMO, em sala aberta, com todos os membros da Comissão, no dia de ontem.

Então, quero parabenizar V.Exa. pela condução da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado.

Tem a palavra o Deputado Tarcísio Motta.

**O SR. TARCÍSIO MOTTA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu acho que há possibilidade de acordo, de consenso aqui, se nós pelo menos deixarmos a orientação partidária acontecer. Isso economiza tempo entre nós. Acho que há um encaminhamento já com alguns inscritos, mas o PSOL também gostaria, com todo o respeito ao Relator, à CMO e aos acordos firmados, de ao menos conseguir expressar, no Plenário do Congresso Nacional, o seu posicionamento numa orientação de bancada. É apenas isso.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Deputado Tarcísio e Deputada Adriana, não há orientação de bancada em votação simbólica. Todavia nós vamos dar a palavra a quem quiser falar. Nós temos tempo, não estamos com pressa.

Concedo a palavra ao Deputado Orlando Silva. Depois, falará o Senador Rogerio Marinho.

**O SR. ORLANDO SILVA** (Bloco/PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu quero cumprimentá-lo pela condução da sessão, mas não poderia assistir em silêncio ao questionamento sobre o trabalho de uma Comissão de que eu fiz parte.

O Deputado Julio Arcoverde presidiu a Comissão Mista de Orçamento. E, diferentemente do que faz crer a sugestão da minha colega Deputada Adriana Ventura, lá não há reunião a portas fechadas. Todos os partidos têm assento no Colégio de Líderes da CMO, todos os debates são feitos naquele ambiente, a votação é realizada no plenário da Comissão Mista de Orçamento e há mecanismo de transparência na elaboração dos documentos, que são examinados e discutidos no plenário da Câmara dos Deputados.

Faço este registro, Presidente, porque, quando se faz um debate político, muitas vezes certos comentários açodados podem repercutir negativamente para imagem da Casa, como se ficássemos aqui

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de conchavo em conchavo, sendo que há regra, prazo e debate na Comissão. E quero crer que o debate também pode e deve acontecer...

*(Interrupção do som.)*

**O SR. ORLANDO SILVA** (Bloco/PCdoB - SP) - Vou concluir, Presidente.

Há um momento na sessão do Congresso em que há espaço para intervenção de Deputados e Senadores, para discutirmos aquilo que foi apregoado no início da sessão.

Portanto, quero deixar isso registrado, para que a sociedade brasileira saiba que, sim, há debate. E é necessário aprofundarmos o debate de mérito. O que falta é nós revisarmos os mecanismos de elaboração do orçamento. Eu creio que o Brasil precisa aperfeiçoar, sim, a forma como elabora o seu orçamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Orlando Silva.

E tudo isso foi feito no início da sessão.

Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho. Depois, falarão o Senador Randolfe Rodrigues e o Deputado Zé Trovão.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero apenas fazer um pedido a V.Exa.

Há uma instrução normativa, que foi compulsada pela nossa assessoria, a Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 18, de 2023, que dispõe sobre a utilização do LEXEDIT, que é justamente o tema de que se trata aqui.

A Mesa, Sr. Presidente, já reconheceu que havia uma instabilidade no sistema. E o art. 2º — peço a atenção de V.Exa. e do ilustre Deputado Luiz — dispõe que:

> *Art. 2º A partir do início da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, as emendas apresentadas a qualquer proposição legislativa em tramitação no Senado Federal ou no Congresso Nacional somente serão recebidas pelos órgãos da Secretaria-Geral da Mesa se tiverem sido elaboradas no LexEdit emendas.*

Sr. Presidente, veja, eu não estou querendo polemizar, eu estou dizendo a V.Exa. que há a possibilidade, e os casos omissos são resolvidos por V.Exa.

Eu tentei, nós tentamos. Há uma instabilidade. A Mesa reconhece que há instabilidade. Nós não podemos permear o sistema. Não tivemos como fazê-lo.

Eu acho que, na apreciação de um projeto como este, é necessário que haja discussão. V.Exa. tem o precedente. V.Exa. tem a condição jurídica e técnica para poder decidir. O que eu peço a V.Exa. é que decida a favor do debate.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Está em análise.

Tem a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PT - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, para confirmar que lhe assiste razão, a Resolução nº 1, do Congresso Nacional, no art. 132-A, diz que, ressalvado o art. 132, poderão ser apresentados destaques até o início da Ordem do Dia.

Presidente, isso se resolve com um brocardo latino: *dormientibus non succurrit jus*. Se quiser a tradução para o português, é a seguinte: *"o direito não socorre aos que dormem"*. Em linguagem popular, *"camarão que dorme a onda leva"*.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Zé Trovão.

**O SR. ZÉ TROVÃO** (PL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, num dia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tão importante como este, nós vamos atropelar o processo novamente. A Câmara dos Deputados já está acostumada a atropelar processos. Agora, a sessão do Congresso Nacional vai atropelar a LDO, que era para ser discutida em separado? É preciso fazer a discussão. Não dá para chegar aqui e achar que a Lei Orçamentária pode ser jogada ao vento, que dinheiro vai para qualquer lugar.

Já tomaram uma decisão na Câmara dos Deputados que retirou dinheiro de Comissão e jogou na mão da Liderança. Espera aí, isso aqui está virando circo! Não dá para ser assim não! É dinheiro! É o povo! É recurso nacional! Pelo amor de Deus!

Nós estamos entregando um monstro em 2024. Os sinos de Natal vão se transformar em marcha fúnebre este ano. As luzes dos fogos da virada do ano serão velas. Nós estamos enterrando o Brasil!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Em relação ao questionamento realizado pela Liderança do Partido Liberal, a Mesa esclarece o seguinte, meu amigo Senador Rogerio Marinho.

Até o início da Ordem do Dia da presente sessão conjunta do Congresso Nacional, não se constatou instabilidade genérica nos sistemas legislativos de protocolo de proposições. Isso pode ser verificado pelo envio e recebimento de requerimentos de destaque feitos tempestivamente, como o apresentado pela Liderança do Progressistas ao PLN 19/24, que nós acabamos de apreciar.

É de senso comum que fatos que podem ser entendidos como força maior, aptos a afastar ou dilatar a aplicação de prazos processuais, devem ser aqueles que possuem uma eficácia geral, afetando de forma significativa todos os atores do processo. Força maior, ademais, pressupõe a impossibilidade de realização de atos processuais por qualquer meio.

No caso em questão, eventual instabilidade do sistema ocorrido somente para um usuário não tem o condão de dilatar a regra, desde cedo divulgada, de apresentação de requerimentos de destaque até o início da Ordem do Dia.

V.Exa. inclusive questionou sobre requerimentos, e, na verdade, o dispositivo precedente que V.Exa. invocou é para emendas, não para requerimentos.

Além disso, o protocolo via LexEdit não é o único meio de realização do protocolo — e eu já tinha lhe dito isso aqui, quando V.Exa. falava comigo no início da sessão —, que também pode ser realizado por outros meios, como o envio físico do documento à Mesa ou por meio de *e-mail* para a Secretaria, possibilidades que foram tempestivamente informadas à Liderança autora do presente questionamento.

Diante disso, esta Presidência, em definitivo, não admite os requerimentos de destaque apresentados na data de hoje, após o início da Ordem do Dia da presente sessão conjunta.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, eu lamento. O documento que V.Exa. cita foi apresentado ontem de forma genérica, e não hoje. A instabilidade se deu hoje. Isso foi inclusive aceito e colocado por membros da Mesa que me comunicaram. Infelizmente, vamos prejudicar o debate.

Entendo que V.Exa. esteja tomando uma posição. Cabe-me apelar, parece-me, à Comissão de Constituição e Justiça. Trata-se do direito de espernear, que, em latim, seria o *jus sperniandi*, já que estamos sendo atropelados aqui. Lamento isso, porque perdemos a oportunidade de debater um processo tão importante como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é a espinha dorsal do nosso próprio orçamento, a principal ação legislativa desta Casa. Então, nós estamos aqui emasculados por uma questão processual a que nós não demos causa. Quem deu causa, infelizmente, foi o sistema, que ficou prejudicado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra à Deputada Adriana Ventura. Em seguida, falará o Senador Confúcio Moura.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, eu fiz um questionamento sobre o PLN 3, para V.Exa. dar a possibilidade a Deputados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadores de usarem a tribuna para fazerem as suas considerações, uma vez que o texto não foi discutido.

Eu acho lamentável esse cerceamento que estamos vendo, inclusive por parte da Esquerda. Nem todos têm a oportunidade de participar da Comissão Mista de Orçamento, e aqui há quase 600 Parlamentares que gostariam de falar.

V.Exa. vai permitir que se abra a discussão e o encaminhamento?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Deputada Adriana, eu não vou permitir isso, porque já houve a discussão em globo. E V.Exa. usou a tribuna.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - E o encaminhamento, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. era a primeira inscrita.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Não...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Ouça-me, por favor.

V.Exa. era a primeira inscrita. Eu chamei V.Exa., que não estava em plenário. Depois chamei V.Exa. novamente, que discutiu em globo os PLNs todos, inclusive este que nós estamos apreciando.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Isso é verdade, Presidente, mas eu estou falando do encaminhamento, previsto no art. 49.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Encaminhamento...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Trata-se do art. 49.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - V.Exa. está misturando encaminhamento com discussão.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Eu não estou misturando. Eu pedi a V.Exa. que abrisse a discussão para os outros.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Sobre a discussão, está decidido. Isso não será feito.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Está bem.

E o encaminhamento, Presidente, previsto no art. 49?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Encaminhamento não há em votação simbólica. Se houver verificação, eu darei o encaminhamento.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Presidente, peço a palavra para fazer uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Pois não.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) - Trata-se de questão de ordem com base no art. 49 do Regimento Comum do Congresso Nacional:

> *Art. 49. Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 (quatro) Senadores e 4 (quatro) Deputados, de preferência de partidos diferentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos cada um.*

É um absurdo, Presidente, que esta Casa, nesse afã de calar os Parlamentares e de não nos deixar discutir a matéria, queira impedir que se faça pelo menos o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Estou vendo aqui o nosso Relator, o Senador Confúcio Moura, que eu respeito bastante. É lamentável que isso possa acontecer.

Olha, há também o art. 308 do Regimento Interno do Senado, que diz claramente:

> *Art. 308. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*cinco minutos para encaminhá-la.*

E os Deputados também podem fazê-lo. Eu sou Deputada. Eu estou inscrita. Sou a primeira para encaminhar a LDO.

Fiz questão de falar com V.Exa. para garantir que a discussão e o encaminhamento da LDO fossem feitos separadamente. Esse é um assunto que é prezado por todos. Eu apelo para a boa vontade de V.Exa., Presidente, senão fica parecendo que nós estamos sendo cerceados. Há muitos pontos aqui a serem discutidos. Há muitos pontos relativos a emenda de Comissão e a outras emendas sobre os quais nós temos que ter o direito de falar. Estão querendo nos calar.

Eu peço, então, a boa vontade de V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Deputada Adriana Ventura...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Olha, eu tenho 3 minutos e 40 segundos. Congele o meu tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Posso falar?

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Pode.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Quero deixar claro que, em votação simbólica, não há encaminhamento. Todavia, entretanto, mas, porém, contudo, darei um tempo a V.Exa., para que possa encaminhar, e a outros que estão inscritos para o encaminhamento.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Vou dar a palavra agora ao Deputado Gilson Daniel, pela Liderança do Bloco do Podemos. S.Exa. já tinha me pedido a palavra há algum tempo.

**O SR. GILSON DANIEL** (Bloco/PODE - ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente Marcos Pereira, agradeço-lhe a oportunidade de falar pela Liderança do bloco.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, venho a esta tribuna para manifestar o meu mais profundo repúdio ao trágico ato de violência que vitimou o jovem Luiz Fernando de Souza Verli, de apenas 10 anos de idade, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Eunice Pereira Silveira, localizada na comunidade Novo Horizonte, em Ibatiba, no sul do Estado do Espírito Santo.

Na última quinta-feira, dia 12 de dezembro, Luiz Fernando faleceu após dar entrada no hospital com uma vértebra da coluna quebrada. De acordo com familiares, a agressão foi cometida por dois alunos mais velhos, durante o horário de recreio. Mais grave ainda é o relato de que os gestores escolares e os professores da instituição não comunicaram o ocorrido à família, nem prestaram o devido atendimento emergencial à criança.

Infelizmente, segundo a família, essa tragédia pode ter sido motivada por *bullying*, uma prática cruel e covarde que Luiz Fernando vinha enfrentando devido a um problema que tinha nos olhos. Esse caso, senhoras e senhores, Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras, não é um acontecimento isolado. Ele evidencia uma dura realidade em nossas escolas: o descuido com a segurança e o bem-estar de nossas crianças.

De nossa parte, já oficiamos o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o conselho da escola, a Polícia Civil Regional de Ibatiba e a Prefeitura de Ibatiba para cobrar explicações e exigir providências imediatas em relação a essa lamentável ocorrência. É nosso dever zelar para que atos como esse sejam apurados com rigor, e os responsáveis sejam devidamente responsabilizados.

Neste momento de imensa dor, expresso a minha solidariedade à família de Luiz Fernando. Sabemos que a perda de um filho não é um sofrimento que se limita a um momento; é uma dor para toda a vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como a mãe de Luiz Fernando descreveu, ela perdeu o seu mundo. Não há palavras que possam trazer consolo para uma perda tão devastadora, mas é nosso papel, como sociedade, oferecer apoio e compaixão para essa família.

Todavia, além de nos solidarizarmos, é imperativo refletirmos e agirmos. A tragédia que tirou a vida de Luiz Fernando nos desafia a promovermos um ambiente escolar seguro, saudável e acolhedor para todos os estudantes. Precisamos garantir que políticas públicas sejam efetivamente implementadas, capacitando educadores, alunos e responsáveis para reconhecer e relatar ameaças ou comportamentos violentos. Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, é nossa responsabilidade, como representantes do povo, lutar para que nenhuma criança sofra por violência dentro das escolas.

O ambiente escolar é sagrado. Como pai de quatro meninas, eu me sinto altamente impactado, doído, ao fazer este discurso aqui no Congresso Nacional, hoje, pela morte de uma criança de 10 anos, dentro de um ambiente escolar, e não ter havido punição para quem estava na escola. O diretor e os coordenadores que estavam na escola deveriam ter sido afastados, porque isso é inaceitável.

Eu vou cobrar providências, como Parlamentar, representante da região do Caparaó, para que a morte de Luiz Fernando não seja só um relato aqui para nós, mas a razão para que nenhuma criança sofra o que essa criança sofreu.

É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Julia Zanatta, pela Liderança do PL.

**A SRA. JULIA ZANATTA** (PL - SC. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Obrigada, Presidente.

Eu venho aqui fazer uma denúncia. O aborto até o 9º mês de gestação pode ser permitido no Brasil com o aval do Governo Lula!

A manobra vai ocorrer por meio do CONANDA, órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos. O CONANDA está promovendo uma proposta de resolução que afronta a vontade da maioria da população brasileira e a autoridade das famílias e do Parlamento.

De acordo com uma minuta vazada pela *Gazeta do Povo*, o CONANDA tenta aprovar um texto que autoriza o aborto até o 9º mês de gestação, sem necessidade de consentimento dos pais. E o art. 16 da minuta afirma expressamente que a interrupção da gravidez será realizada independentemente do tempo gestacional. Ou seja, mesmo que o bebê já esteja completamente formado, o aborto seria permitido. E pior: sem passar por este Parlamento.

O que está em jogo aqui é muito mais do que uma resolução, senhores. Trata-se de uma invasão de competência. Por isso, apresentei um projeto de lei, proibindo o CONANDA de tratar desse assunto e usurpar as competências que cabem ao Congresso Nacional.

O CONANDA não possui poder de legislar. Ele busca usurpar a nossa função, para impor uma pauta rejeitada pela esmagadora maioria do povo brasileiro, que repudia o aborto e defende a vida.

Aqui precisamos ser claros: essa proposta só poderá avançar com o aval do Governo Lula!

Para quem não sabe — e aqui eu vou explicar —, metade dos integrantes do CONANDA é indicada diretamente pelo Governo Lula, enquanto a outra metade é formada por representantes da sociedade civil. Ou seja, o Governo Lula tem total poder para barrar ou autorizar esse absurdo. Então, não adianta dar uma de João sem braço.

Inclusive, durante uma reunião recente, a Conselheira Dayse, integrante do CONANDA, deixou escapar que a Casa Civil do Governo Lula estaria querendo segurar essa resolução, porque deseja evitar atritos enquanto prioriza pautas aqui neste Parlamento, como a da reforma tributária.

Fica evidente que o Governo Lula, que é historicamente conivente com essa proposta, só está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

postergando sua aprovação por interesses políticos; está esperando o *timing.*

Por isso, faço aqui um alerta: se essa resolução sanguinária for aprovada, a responsabilidade será inteiramente do Governo Lula! O sangue desses bebês estará nas mãos daqueles que orientarem os representantes do Governo Federal no CONANDA a votar a favor dessa resolução.

A próxima reunião — vejam que tempo perfeito — será no dia 23 de dezembro, quando todos os trabalhos desta Casa já terão terminado.

A minha mensagem é direta, tanto para os conselheiros quanto para o Governo do PT: vocês não têm legitimidade para aprovar um absurdo desses. Este Parlamento e o povo brasileiro não tolerarão essa tentativa de imposição e usurpação de competência.

Repito aqui, senhores: isso só será possível, no dia 23 de dezembro, com o apoio, com o aval, com a conivência do Governo Lula. E não adianta tirar o corpinho fora, porque isso foi inclusive dito durante uma reunião do próprio CONANDA, em que disseram que não passariam naquele momento porque atrapalharia o Governo, mas, depois, tudo bem.

Então, aqui fica esse recado claro e direto: se isso passar, vai ter a mão, aliás, o braço inteiro do Governo Lula.

Para finalizar, Presidente, falo aqui do meu Projeto de Lei nº 4.296, de 2024, que veda ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a discussão e o tratamento do tema do aborto em crianças e adolescentes. Somente o Parlamento, a Câmara e o Senado, têm essa competência, e nós não podemos deixar isso escapar das nossas mãos.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Relator, o Senador Confúcio Moura, para oferecer um esclarecimento ao Plenário.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (MDB - RO. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senadores, Senadoras, Deputados, Deputadas, passo a ler um adendo ao conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias aprovada ontem na Comissão de Orçamento.

"Adendo de Plenário ao PLN 3/24

Tendo em vista o acordo de Plenário, propomos:

- alterar o parecer, no que se refere às emendas 22100004 e 29000002, para considerá-las aprovadas; e

- considerar, no complemento de voto apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, as seguintes modificações:

No item 4, onde se lê:

> *§ 5º-C O montante dos repasses de recursos a que se refere o § 1º-A do art. 6º, pelo ente controlador às empresas estatais, estará limitado às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, com fontes do Tesouro Nacional, corrigido a partir de 2026 pela variação do IPCA.*

Leia-se:

> *§ 5º-C O montante dos repasses de recursos a que se refere o § 1º-A do art. 6º, pelo ente controlador às empresas estatais, estará limitado às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, com fontes do Tesouro Nacional, corrigido a partir de 2026 pela variação do IPCA, podendo ser acrescido ao contrato de gestão, para as empresas com capital aberto, recursos para pagamento de passivos judiciários e administrativos existentes em 2024, devendo ser quitados no período de até 4 anos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No item 22, onde se lê:

*Inclua-se o seguinte inciso IV no art. 136.*

Leia-se:

*Inclua-se o seguinte inciso IV no § 2º do art. 136.*

Era o que eu tinha a acrescentar.

Está lido o adendo, Sr. Presidente. **(Adendo de Plenário - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Relator...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Presidente...

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Sr. Presidente...

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP) - Presidente, eu tenho um questionamento.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Presidente, eu quero fazer uma pergunta ao Relator, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Eminente Sr. Relator e Senador Confúcio Moura, pergunto a V.Exa. se está fazendo um adendo ao voto de ontem, se o está alterando um pouquinho.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (MDB - RO. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Exatamente, Senador. Trata-se de algumas falhas que nós deixamos de ver ontem, falhas que agora foram esclarecidas no plenário. Estou fazendo apenas correções. Trata-se de uma complementação.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Sr. Presidente, V.Exa. ouviu a pergunta que eu fiz ao Relator.

Ele faz, agora, uma complementação de voto, ou seja, é um novo adendo ao relatório. V.Exa. pode, perfeitamente, pelo bom andamento dos trabalhos...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Não se trata de complementação de voto, Senador. É uma errata, um adendo.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Eu perguntei ao Relator, Presidente. V.Exa. está falando por ele. Eu perguntei ao Relator e, com todo o respeito, ele está mudando, sim, o entendimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Está aqui o que foi lido, Deputado, desculpe-me, Senador. V.Exa. também foi Deputado. *(Exibe documento.)*

Está aqui o que foi lido, Senador.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Eu perguntei ao Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Ele acabou de nos esclarecer.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Se ele está complementando o voto, ele está alterando o voto dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Ele não está alterando o voto. Ele está apenas corrigindo um erro material, Senador. Não vamos fazer confusão no que não existe.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Eu peço a V.Exa., Presidente, pelo bom andamento dos trabalhos e pela discussão necessária, que permita...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Vamos ao encaminha-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mento? V.Exa. é o primeiro a encaminhar.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - V.Exa. vai permitir o encaminhamento?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Vou, é claro! Eu já tinha dito que sim. Eu já tinha dito à Deputada Adriana Ventura, quando ela fez o questionamento, que iria fazê-lo.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Está bem, Presidente. Mas, como houve uma alteração, V.Exa. vai reabrir o prazo para destaque?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Não, não há que se abrir prazo para destaque. Não vamos...

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Pelo menos para aqueles que já estão dentro do...

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Senador, V.Exa. vai encaminhar?

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Posso encaminhar, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Depois da Deputada Adriana Ventura.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) - Presidente, nós vamos ter tempo para ler estas alterações que o Relator leu? São muitos incisos, artigos e emendas. Isso já está no sistema?

São 10 minutos, segundo o art. 157, § 6º.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador Confúcio Moura.

Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho, para encaminhar.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, V.Exa. pode acrescer o tempo da Liderança, para ficar em 10 minutos?

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Está acrescido o tempo da Liderança para V.Exa.

Peço que zerem o cronômetro, por favor.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN) - Agradeço a V.Exa., Sr. Presidente.

Nobres pares, é importante que nós tenhamos em mente o que está acontecendo agora no Plenário da Câmara, nesta sessão do Congresso Nacional. Este é o projeto mais importante para o País. No próximo ano, todas as decisões que serão tomadas em relação à educação, à cultura, à infraestrutura, ou seja, os caminhos que vamos trilhar estão contidos na peça orçamentária que será gestada em função da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, da forma como veio da Comissão Mista de Orçamentos, precisa ser debatida até a exaustão. Nós estamos enfrentando uma crise, uma catástrofe, do ponto de vista fiscal. Eu chamo a atenção de V.Exas. para o fato de que nós aumentamos em mais de 1 trilhão de reais nossa dívida pública, no espaço de menos de 2 anos, e esta administração temerária fez com que o dólar saltasse para mais de 6 reais.

Eu me dirijo não apenas aos nossos pares, mas também à população brasileira, que nos ouve e nos acompanha neste momento, para dizer que isso significa um reflexo evidente contra o bolso dos mais pobres, que o Partido dos Trabalhadores diz defender, quando, na verdade, abusa e usa deles em função dos fins a que se propõe. Como o trigo, por exemplo, é amplamente importado pelo País, o preço do pão, o preço da bolacha e o preço do macarrão, nobre Deputado Cajado, certamente vão subir, e de forma geométrica. Aqueles mais bem aquinhoados vão ter a oportunidade de se protegerem, fazendo investimentos, fazendo *hedge*, comprando dólares. A população mais pobre, não. Aqueles que vão ao supermercado vão sofrer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com isso.

O que nós pedimos aqui, nobres Deputados e nobres Senadores, foi que nós tivéssemos a oportunidade de discutir temas que, na verdade, aprofundam e tornam mais grave este problema. Hoje nós temos um Governo que propôs um pacote fiscal que é uma piada para a população brasileira, pois, ao mesmo tempo que diz que vai economizar 30 bilhões em 2025 e 40 bilhões em 2026, o que não é verdade, pois serão menos de 45 bilhões, este Governo não mandou, na peça orçamentária, os recursos necessários para fazer frente aos fundos de transição da reforma tributária. Eu estou falando de mais de 8 bilhões de reais!

Este Governo já anunciou medidas provisórias de mais de 20 bilhões de reais que vão impactar os servidores públicos no próximo ano. Este Governo, com sua irresponsabilidade fiscal, fez com que o Banco Central, não o de Roberto Campos, mas o da maioria daqueles que foram indicados pelo Presidente Lula, aumentasse a taxa SELIC em 1% e apontasse mais 2 pontos percentuais. Cada ponto percentual significa mais de 50 bilhões de reais. Nós estamos falando de 150 bilhões de reais. Estamos, literalmente, enxugando gelo e brincando com a sociedade brasileira.

Fizemos adendos a este projeto, para que a população soubesse que este Governo diz uma coisa e faz outra completamente diferente. Este Governo mente, engana a sociedade brasileira. Nós fizemos um projeto e uma emenda na CMO em que pedíamos que o centro da meta fosse respeitado. O nobre Senador Confúcio Moura, aliás, aceitou este posicionamento, para permitir que nossa questão fiscal ficasse exatamente no centro estabelecido, e não nas bandas laterais, como tem sido feito neste Governo, de forma amiudada, para driblar a sociedade brasileira.

Coloca-se, pela série de exceções feitas no arcabouço fiscal, literalmente o elefante debaixo do tapete, no qual a população brasileira está tropeçando. A dívida pública está aumentando e vai ser paga pelas gerações futuras, a exemplo do que aconteceu nas administrações irresponsáveis feitas pelo Partido dos Trabalhadores nos últimos anos. Ou V.Exas. não se lembram de 2015 e 2016, quando os mesmos métodos, os mesmos personagens e a mesma estratégia utilizada naquela oportunidade nos legou a supressão de quase 7 pontos percentuais do Produto Interno Bruto, nos legou a supressão de mais de 3 milhões de empregos formais, nos legou o fechamento de centenas de milhares de empresas por este País?

Nós não estamos esquecidos do endividamento da PETROBRAS, que se transformou, naquela época, na empresa mais endividada do mundo, assaltada, espoliada, dilapidada pelos companheiros. Agora nós vemos se repetir o mesmo método.

Nós propusemos que as bandas que enfraquecem o conceito de meta fossem colocadas de lado e que o Governo utilizasse o centro da meta. O Governo pressionou o eminente Relator, que voltou atrás. Nós estamos falando em 4 anos de 1% do PIB. Estamos falando, para ficar mais claro para a população, de 110 bilhões de reais de dívida jogados no colo da sociedade brasileira.

Nós propusemos que não se fizesse mais um drible no arcabouço fiscal. Este Governo, que é bom em drible — parece Garrincha, parece Pelé, parece Neymar! —, vive driblando o arcabouço fiscal que ele mesmo implementou. Trata-se de uma ação em que nós sabíamos e dizíamos, por ocasião daquela votação, que não podíamos votar num Governo que diz uma coisa e faz outra diferente, e que esse arcabouço fiscal não iria sobreviver nem 6 meses. Eu estava errado: não durou 3 meses! O Governo aviltou o que ele mesmo apresentou ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira, para segurar o endividamento público.

Por isso, existe outra pegadinha nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias que permite que as estatais retirem do Orçamento as questões fiscais. Como entidades que são, geridas pelo Orçamento público, precisam prestar contas à sociedade. Nós estamos falando especificamente da TELEBRAS, que certamente vai se utilizar de 400 milhões a 500 milhões de reais fora da regra fiscal. Isso está como um jabuti nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aí, senhores, este Governo não faz o dever de casa, este Governo não está preocupado com o País,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este Governo não tem um projeto para a Nação. Tem, sim, o projeto de se perpetuar no poder, e, para isso, vale tudo, até mesmo destruir a economia nacional, dilapidar as finanças públicas, aparelhar a máquina pública e colocar de joelhos a população brasileira.

Este Governo tem como projeto também subjugar o Parlamento brasileiro, tornar o Parlamento brasileiro manietado, voltar àquela política do "toma lá, dá cá" e permitir que apenas os apaniguados, aqueles que votam com as pautas do Governo, sejam lá quais forem, possam ser distinguidos com as emendas parlamentares, que se transformaram em monstros perante a sociedade.

Nós não falamos aqui, por exemplo, da questão dos supersalários. E este Governo novamente engana a população brasileira, porque coloca numa PEC a possibilidade de se limitar o supersalário, mas o remete a uma lei complementar. Cortina de fumaça, mentira, para fazer com que a população brasileira se sinta representada, quando, na verdade, está sendo enganada!

Existe um projeto no Senado da República, e há 2 anos, nas reuniões de lideranças, tenho clamado, tenho questionado, tenho pedido ao eminente Senador Rodrigo Pacheco e aos nossos pares que coloquemos em votação a limitação dos supersalários. E hoje estamos quedados, eminente Senador Cajado, com essa farra feita pelo Judiciário brasileiro, que volta com quinquênios e anuênios, que volta com o terço salarial de férias. Vemos o Presidente Barroso, que desconhece a realidade da sociedade brasileira, que está desconectado da Nação, dizer que os senhores juízes estão ganhando mal. Ganham mais do que 99% da população brasileira, mas, na visão desses que são os civilizadores ou recivilizadores da Nação, estão ganhando mal, precisam ganhar mais, e os comparam com os honorários daqueles advogados apaniguados, que representam talvez 1% da população brasileira dos senhores advogados.

Quem quer ganhar dinheiro dispa-se da toga e vá para a advocacia. Quem quer fazer política dispa-se da toga e venha para o plenário desta Casa. O que nós não podemos mais é aceitar esse tipo de situação que nos avilta, que quer nos emudecer e quer nos colocar numa posição de subalternidade.

Este Governo também coloca na Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de bloquear até 15% das emendas parlamentares. Eu sou favorável a que se faça o contingenciamento sempre que seja necessário. Mas há uma diferença, Srs. Parlamentares, entre bloqueio e contingenciamento. Quando há o bloqueio, há a esterilização do recurso.

Este é um Governo que não faz o seu dever de casa, que não faz a reforma administrativa, que não vota o fim dos supersalários, que não revê esse PAC criminoso que nos legou, nas suas duas primeiras administrações, um cemitério de obras inacabadas, malversação de recurso público, mau planejamento, uma situação que nos deprime e que mostra a realidade da sociedade brasileira, uma sociedade que, infelizmente, é presa de maus políticos e de repetições de práticas danosas e deletérias, que prejudicaram muito o nosso País e que voltam, com força total, no bojo desse Lula 3. Um desastre!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Com a palavra o Deputado Bibo Nunes, por 1 minuto, por favor.

**O SR. BIBO NUNES** (PL - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Grato, digníssimo Presidente Marcos Pereira.

Eu aproveito este tempo para lembrar ao Presidente Rodrigo Pacheco que a Câmara Federal aprovou, pela unanimidade de todos os partidos, a PEC 44, a PEC dos desastres, que faz com que nós tenhamos 9 bilhões de reais para usarmos em tragédias e calamidades e para prevenção.

Fica o meu apelo ao Presidente Rodrigo Pacheco para que encaminhe esta PEC aprovada por unanimidade aqui, de modo que possamos ajudar nas calamidades futuras que, infelizmente, virão.

Digníssimo Presidente Marcos Pereira, já aproveito para desejar a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Deixe o espírito natalino entrar nas entranhas da sua alma. Distribua bondade, amizade e felicidade,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque você, com certeza, vai colher o triplo, em 2025.

Muito grato, nobre Presidente.

Lembro que a PEC 44, a PEC da tragédia, aprovada por unanimidade nesta Casa, tem que tramitar no Senado Federal.

Peço também aos Senadores que ajudem.

Muito grato. Feliz Natal a todos!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Sr. Deputado Marcel van Hattem, para uma Comunicação de Liderança, pelo NOVO.

**O SR. MARCEL VAN HATTEM** (NOVO - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Eu quero aqui, Sr. Presidente, nesta fala, na tribuna, lembrar que recordar é viver.

Estamos num dia em que o dólar, mais uma vez, sobe e chega, até este momento, a 6,17 reais. Ontem bateu 6,20 reais. Baixou um pouquinho, mas voltou a subir, a despeito de toda expectativa de que o mirrado pacote fiscal — que não resolve o problema criado pelo Governo Lula, porque as contas estavam em dia, apesar da pandemia —, o mirrado pacote fiscal iria conter o dólar, iria segurar a economia, ou melhor, iria impedir que continuássemos nesse caminho de transformar o Brasil, mais uma vez, naquilo que foi durante o Governo de Dilma Rousseff, um país em recessão, enquanto o resto do mundo crescia, e com milhares e milhares de desempregados.

Pois bem, Sr. Presidente, recordar é viver. Eu quero lembrar aqui que, lá atrás, o PT dizia: *"Não está dando para andar de carro e, muito menos, viajar para Disney. Na corrida maluca do Governo, quem perde é o povo. Quem chegará primeiro no valor de 6 reais, a gasolina ou o dólar? Saudades do PT".* Esse *tweet* do PT foi da época do Bolsonaro.

Guilherme Boulos: *"Dólar superou os 5 reais pela primeira vez. Isso significa inflação com aumento dos produtos que têm insumos cotados em dólar, e a política de Guedes achata a massa salarial. Poderemos voltar a ter a 'estagflação', economia no buraco e alta do custo de vida. A conta vai para o povo".* Dia 12 de março de 2020. Guilherme Boulos, PSOL.

*"O que vai chegar primeiro aos 5 reais? A gasolina ou o dólar?"* Dia 28 de novembro de 2019. *Post* do PCdoB.

*"E aí, Bolsonaro? Dólar passa de 5 reais pela primeira vez na história. Fantasia ou realidade?"* Erika Kokay, 12 de março de 2020.

*"O dólar passa de 5 reais hoje por quê? Porque nós temos uma instabilidade política e jurídica. É um Governo que não garante segurança jurídica para os investidores."* Isso quando o dólar passava de 5 reais. Sabe quem disse isso, em 20 de junho de 2022? Simone Tebet.

*"Dólar chega a 5 reais. Bolsonaro vai dizer alguma coisa ou vai continuar pintando quadros e chamando manifestações por aí?"* Sabe quem disse isso? Senador Humberto Costa.

*"Dólar quase chegando a 6 reais diante da incapacidade do Governo Bolsonaro de ter um projeto econômico. Brasil está à deriva."* Dia 7 de maio de 2020. Carlos Zarattini.

*"Bolsonaro bateu outro recorde. Dólar a 4,20 não é nem para poucos, é só para o atual Presidente da República. É a maior cotação da história do real. Que proeza! Parabéns aos envolvidos."* Até o vi por aqui mais cedo, mas não sei se ainda está. Senador Randolfe Rodrigues. Queria saber do Senador o que ele acha do dólar a 6,20. E isso ele falou do dólar a 4,20. Que proeza! Parabéns aos envolvidos!

Sr. Presidente, a hipocrisia de quem não deixa governar e, quando chega ao poder, não sabe governar é enorme, é clara, é evidente. Basta colocar no histórico das pesquisas do Google, do X, de qualquer rede social, para ver como o PT e a Esquerda mentem o tempo todo. Não deixam governar quando há alguém no poder que não é da sua cartilha e não sabem governar. Aliás, governam apenas para eles próprios.

Quebram o País, desmontam o serviço público e entregam pobreza para o povo. Dizem que gostam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pobres. Gostam porque os multiplicam, só pode ser isso. É um absurdo o que nós estamos vivendo hoje neste País sob o Governo — ou desgoverno — de Luiz Inácio Lula da Silva. Esse é mais um episódio que vai manchar o nosso País. É um desgoverno, que, aos moldes daquilo que Dilma Rousseff fez para o nosso País, está destruindo a nossa economia.

Aqui nós já vimos o sentimento da Casa, da Direita e da Esquerda inclusive, da Oposição ao Governo. Com relação àqueles que representam o Governo na Câmara ou no Senado, o sentimento é o de que não existe saída. E Lula não oferece uma saída. Aliás, como sempre, terceiriza a responsabilidade e ainda pede para o Congresso Nacional que faça a sua parte, quando a gastança é feita do lado de lá, quando o que Lula tem entregado para o País é um rombo cada vez maior.

As estatais, que antes davam lucro, hoje chegam ao ponto da insolvência. Basta ver o que os Correios estão sofrendo. Mais uma vez, quem vai pagar a conta são os funcionários dos Correios, aqueles que fazem parte dos fundos de pensão.

É um absurdo, é ridículo, mas é a verdade, é a realidade. É a realidade de quem já quebrou o País uma vez e, claramente, está quebrando o Brasil de novo. É serviço de profissional. Não é à toa.

Tem que fazer muito esforço para quebrar um país produtivo, cheio de gente criativa, como o nosso País. Mas o PT é campeão nisso, e isso se demonstra pela sua própria história e, também, pelos seus atos neste momento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Pompeo de Mattos.

**O SR. POMPEO DE MATTOS** (Bloco/PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós acabamos de votar a LDO, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento público do Brasil para o ano de 2025.

Nós sabemos que o orçamento é uma peça que se compara à coberta curta. Tem coberta? Tem, mas é curta. Quer vestir os pés? Pode, não tem problema, mas faltará para a cabeça. Quer vestir a cabeça? Vai faltar para os pés. Então, não há dinheiro para tudo. Mas alguns pontos temos que deixar claros. O Orçamento é de 5 trilhões e 866 bilhões de reais, e, desse valor, 1 trilhão e 655 bilhões de reais, praticamente um terço do valor total, vai para pagar o refinanciamento da dívida pública federal, ou seja, rolagem dos títulos públicos. O que isso quer dizer? O juro do juro, da mãe do juro, do pai do juro, do avô do juro, da praga do juro leva praticamente um terço do orçamento brasileiro.

Dados econômicos. Temos o salário mínimo de 1.502 reais, que é pouco para quem precisa, bastante para os bancos. A previsão do crescimento do PIB é de 2,64. A inflação de 3,3% será maior, não ficará em 3,3%. A taxa Selic, de 9,61, já está a 11. Eu quero fazer essas advertências. E a previsão para o dólar era de 5,19 reais e já passou de 6 reais.

Então, nós temos um desafio muito grande, neste País, de fazer com que esta coberta curta vista a parte mais relevante, mais necessária, dê a cobertura a quem mais precisa; não aos bancos, mas ao trabalhador, ao empreendedor, a quem produz a riqueza deste País, ao agricultor; não ao especulador, não aos bancos e não aos banqueiros.

Aliás, nesta Casa, tramita o projeto do BPC, para tirar dinheiro das famílias pobres que têm a renda de 340 reais por pessoa e ainda com um idoso pobre ou com um deficiente naquela casa. Isso não pode acontecer. O orçamento tem que atender a quem mais precisa, a quem mais necessita, que é quem merece, que é quem tem direito.

Por isso fazemos esta nossa luta, Presidente. Nós aprovamos o Orçamento, nós reconhecemos a importância da grandeza da economia no nosso País, mas temos que tratar com seriedade, com responsabilidade, os mais humildes, os mais simples, os mais carentes, quem produz, quem trabalha, quem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faz renda neste País, e não o rentista, não o especulador, não o banqueiro. Um terço do Orçamento do Brasil sendo destinado a bancos, a juros, a correção monetária! Em sã consciência, ninguém concorda com um terço do Orçamento do Brasil ser destinado a bancos, a juros, a correção monetária.

E eu digo aqui na tribuna, digo aqui no plenário, para que o povo lá fora fique sabendo, tenha consciência, tenha conhecimento. Alguém tem que contar, alguém tem que dizer, alguém tem que botar a boca no trombone. E eu estou fazendo a minha parte. Então, saibam, quando faltar dinheiro para isso, para aquilo, para aquele outro, é porque o teu dinheiro, a tua verba, a tua cota de orçamento foi para os banqueiros, foi para pagar juros.

Que Deus ilumine a todos! Desejo um Natal em família, um Natal que possa ser celebrado com carinho, com respeito, com amor, com paz na terra aos homens de boa vontade. E um ano vindouro promissor. O ano de 2025 não vai ser fácil. Mas, se fosse fácil, perderia a graça. Nós temos que ter firmeza. Diz-se que a vida é dura, mas é mais dura para quem é mole. Vamos resistir, insistir, persistir e jamais desistir da luta em favor do Brasil, do povo gaúcho, do povo brasileiro! O Rio Grande, altivo, altaneiro, enfrentou secas na agricultura, enfrentou enchentes, supera-se e levanta-se. Resiliência, determinação, coragem e fibra. Gaúchos que se esparramaram por este Brasil e olharam para o Rio Grande com generosidade, brasileiros que olharam para o Rio Grande e lhe estenderam a mão, o Rio Grande é agradecido. E quem agradece, quem reconhece, muito mais merece. Nós agradecemos, nós reconhecemos. E o Rio Grande merece atenção, carinho e respeito, porque quem produz alimento, como o Rio Grande produz, põe o pão na mesa, o excedente exporta, gera divisa, traz riqueza, melhora o PIB, melhora a balança comercial, melhora o orçamento brasileiro. O Rio Grande tem feito sua parte.

Por isso, Presidente, feliz Natal a todos nós e um promissor ano vindouro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Soraya Santos.

**A SRA. SORAYA SANTOS** (PL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Presidente, hoje à tarde nós estaremos votando um projeto de lei, e eu chamo a atenção dos nossos pares para a gravidade do que estaremos fazendo. Hoje à tarde nós mexeremos nas regras do BPC.

É tão grave, Deputado Marcel, é tão grave, porque eles estão dizendo nessa proposta que, se houver numa casa mais de uma pessoa deficiente, só vão pagar para uma delas, como se fosse impessoal e transferível, como se pudessem compartilhar sonda, remédio, fralda. Isso — nós estamos perto do Natal — é de uma maldade sem precedentes! Eu nunca vi o que ocorre neste momento, só em caso de desespero total ou falência clara, porque vão tirar de quem mais precisa, de quem — pior, Deputada Adriana — não pode vir aqui para se defender.

Pasmem! Para a pessoa receber BPC, ela tem que ter a renda familiar de um salário mínimo. Mas sabem o que está no texto? No texto está escrito que vão considerar renda familiar ainda que o casal more em casas separadas. Imaginem a gravidade disso!

Deputada Gisela, uma pessoa, uma mulher que tem filho deficiente... A estatística brasileira mostra que 70% dessas mães são arrimos de família porque se separaram ou foram abandonadas pelos maridos. Mas, para pagar o BPC, vão considerar a renda familiar de alguém que mora em outra casa.

Chamo a atenção do Plenário: isso é de uma maldade, de uma crueldade... E só em muito desespero, Deputado Baleia, alguém pode mexer com aquele que mais precisa.

BPC é benefício de quem está à margem da sociedade, que não tem mais nada. Sonda não se compartilha. Fralda não se compartilha. BPC é pessoal e intransferível.

E é por isso que eu estou usando, neste momento, a voz. Quero acordá-los, porque nós estamos vivendo um momento sem precedentes, votando açodadamente o Orçamento, votando mudanças e reformas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscais sem precedentes. Conquistas, como nós tivemos, no financiamento de carro para quem tem necessidades especiais... Lá no Senado votaram por 3 anos, quando o prazo era 2 anos. E a Câmara votou por 4 anos, sem ninguém ter tido direito a destacar, sem ninguém poder falar.

Mas, nesse açodamento, nós temos de trazer um grito de alerta, porque quem mais precisa não pode pagar uma passagem e vir a Brasília... É desse miserável que nós podemos, sem olhar para o texto, votar com a proposta que veio do Governo.

Tirar dinheiro de deficiente, Senadora Zenaide, é de uma crueldade inexistente. Considerar renda familiar, mesmo que o marido esteja em outra casa, é de uma... Eu nem posso imaginar o sentimento que me invade.

Senadora Zenaide, V.Exa., como Procuradora da Mulher lá no Senado, sabe que nós estamos falando de mulheres que viraram chefes de família porque foram abandonadas no momento em que elas tanto precisavam.

Quero acordar este Plenário. Quero crer que, pelo que diz a Constituição de que o poder emana do povo, através da nossa representação, nós coloquemos juízo na cabeça e mandemos de volta todas essas mudanças na regra do BPC, porque isso nos provoca uma indignação absurda. Não vivi e não cheguei ao Parlamento para ver uma crueldade, desde que pisei aqui, dessa natureza.

Por isso, eu quero parabenizar o Deputado Pompeo por já ter se posicionado antecipadamente na defesa dos deficientes, das pessoas idosas que precisam de medicamento.

Queria ouvir de todos os Parlamentares, antecipadamente, o posicionamento na defesa dos mais excluídos.

Muito obrigada, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputada Soraya Santos.

Tem a palavra a Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (PSD - RN. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, Deputadas e Deputados, o que a nossa colega Deputada Soraya Santos falou aqui é verdadeiro. Mas esse filme eu já vi. Em 2019, nós aprovamos que o Benefício de Prestação Continuada seria de meio salário mínimo. A Câmara e o Senado aprovaram, por unanimidade. O Presidente vetou. Nós derrubamos o veto, e veio uma medida provisória para um quarto de salário mínimo.

Eu queria falar aqui mansamente o seguinte: o que observamos é que ninguém fala sobre quem fica com quase a metade do orçamento deste País, que é o sistema financeiro. E o que nós ouvimos? Que este País é um dos poucos países do mundo, fora Málaga, em que não se paga imposto sobre lucros e dividendos. Os Estados Unidos, que são a maior representação do capitalismo selvagem...

Em vez de pagar imposto quem ganha muito... Há pessoas físicas neste País que fazem a retirada de mais de 300 mil reais de lucros e dividendos e pagam zero de Imposto de Renda. Agora, na hora em que fazem a proposta a um trabalhador, seja do serviço público, seja do serviço privado, 5 mil reais é renda. É renda de quê? É sobrevivência! Vamos cobrar dos grandes devedores, que são os grandes empresários, inclusive bancos, que têm uma dívida de mais de 500 bilhões de reais. Vamos parar de fazer renúncias fiscais bilionárias! Apesar dessa reforma tributária do Brasil que está aí, toda semana, aparecem projetos de lei na CAE e na CCJ que têm por objetivo dar renúncias fiscais bilionárias a grandes empresas. Eu cito um deles aqui, para quem quiser saber: o Projeto de Lei nº 596, de 2023. São 14 bilhões de reais que empresários estão deixando de pagar para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido — CSLL. V.Exas. sabem o que é isso? Nós estamos aqui acostumados a fazer renúncias fiscais, os REFIS, para as empresas não deixarem os empregos sumirem. Agora, o cara tem lucro e não paga a contribuição porque não quer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O instinto de crueldade é grande. Sabemos que os recursos da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido vão para a saúde e a assistência social. Sabem de quanto é o levantamento de renúncia para esse PL que está na CCJ do Senado? Chegam a 14 bilhões de reais as renúncias fiscais para quem teve lucro, pessoas insensíveis que, mesmo sabendo que a CSLL vai salvar vidas — porque esses recursos vão para o SUS e para a assistência social —, preferem judicializar e serem remuneradas no valor da taxa SELIC.

Há outra coisa, Brasil, que ninguém discute aqui. E a remuneração das sobras de caixa de banco? Este é o único país do mundo que faz isso. Essa remuneração foi criada quando aconteceu a quebradeira do sistema financeiro bancário, mas eles se acostumaram com isso. Trata-se de 1 trilhão de reais por dia. O próprio Paulo Guedes já tinha me dito que, às 4 horas da tarde — deixe-me terminar meu raciocínio, Presidente, por favor —, aquilo que o banco não emprestou, o Banco Central recolhe e paga aos empresários, no mínimo, pela taxa SELIC. Estamos falando de 1 trilhão de reais por dia.

Temos um sistema financeiro que fica com quase metade do orçamento deste País. Temos um sistema financeiro que rouba todas essas famílias, extorquindo-as com juros de mais de 400% ao ano. E aqui querem fazer um ajuste fiscal do que é mais simples. Se disser que algo é para os trabalhadores, para as pessoas com deficiência, falam que é uma irresponsabilidade. É a história do cobertor curto. O cobertor tem que ser para todos. Vamos reduzir os fios egípcios. São quase 2 mil fios egípcios que usam essas cobertas, ou seja, é menos de 15% da população. Vamos estender o cobertor ao povo, pelo menos, para ele ter um de poliéster. É isso aí.

No mundo inteiro, empresas se unem ao Governo contra o sistema financeiro. Aqui, as empresas se unem aos bancos, que levam o orçamento e deixam a família brasileira nessa situação. E nós aqui ficamos discutindo aumento de salário mínimo. Desculpem-me, meus amigos, mas nós do Congresso temos o poder de evitar essa remuneração e de não permitir renúncias fiscais bilionárias, sabendo que aquela renúncia vai matar centenas de brasileiros.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra a Deputada Adriana Ventura, para fazer seu encaminhamento.

**A SRA. ADRIANA VENTURA** (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) - Presidente, caros colegas, eu subo a esta tribuna para fazer um encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eu não seria justa, se não começasse, na verdade, fazendo um agradecimento ao Senador Confúcio Moura. O Senador Confúcio, como Relator, fez avanços importantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Eu reconheço isso. Ele acatou várias emendas nossas, e eu vou elencar algumas.

Primeiro, ele fez a supressão de um artigo que veda o contingenciamento de despesas para garantir o crescimento real. Essa era uma emenda muito importante, porque tratava da ressalva de contingenciamento.

A segunda emenda que o Senador Confúcio aceitou era sobre a questão da publicação das atas das juntas de execução orçamentária, dando transparência a isso.

A terceira emenda que ele acatou era a que veda o pagamento de diárias ou qualquer espécie remuneratória, ou indenizatória, a qualquer agente público cedido na mesma localidade, porque é um privilégio. Então, eu agradeço ao Senador.

A quarta foi uma emenda que protocolamos, que veio da Transparência Brasil, e que veda a exigência de cadastro prévio para a consulta de remuneração de servidores do Judiciário. A pessoa que quer consultar a remuneração de juízes e magistrados tem que fazer um cadastro que mais se parece com uma inquisição.

Então, eu agradeço muito ao Senador Confúcio Moura por esses adendos.

Eu quero trazer três pontos que, na nossa visão, são gravíssimos nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias. O primeiro ponto muito danoso para o País é que o Relator acatou o pedido do Governo para que as estatais dependentes celebrem contratos de gestão e possam ficar fora do orçamento. Estamos falando de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamento paralelo. Estamos falando de estatal cabideira de emprego. Estamos falando da TELEBRAS.

O que esse ato está fazendo? Ele está abrindo espaço para a gastança, que pode ser de 600 milhões de reais, ao que tudo indica, mas, potencialmente, pode chegar a 3 bilhões de reais, se pensarmos em todas as estatais. Isso, para nós, é um ponto muito grave. São 3 bilhões de reais para o Governo gastar, um potencial de gasto de 600 milhões de reais a 3 bilhões de reais. É muito grave essa questão da TELEBRAS.

O segundo ponto é a questão da emenda de bancada, porque o conceito de "estruturante" virou qualquer coisa. Eu estava discutindo, há pouco, a razão por que a emenda de bancada tem a divisão igual. O Estado de São Paulo, com 46 milhões de habitantes, recebe o mesmo valor que Estados que têm 600 mil habitantes. A única justificativa para isso é a seguinte: *"Ah, é obra estruturante para reduzir desigualdades".* Então, agora, estruturante virou qualquer coisa! Se estruturante é qualquer coisa, não há cabimento continuarmos dividindo, igualmente, a emenda de bancada. Temos que fazer isso pelo critério populacional, no mínimo.

O terceiro e último ponto que quero trazer aqui e que eu acho gravíssimo é a questão da emenda de Comissão.

O orçamento era secreto e agora virou sigiloso, gente! Sigiloso! O que está acontecendo aqui? A emenda de Comissão perdeu o valor, e todos os Deputados das Comissões foram reduzidos a nada. A emenda temática da Comissão de Saúde, da Comissão de Educação virou pó. Por quê? Porque agora somos todos laranjas, somos todos laranjas do nosso Líder partidário. Quem manda na Comissão de Saúde não é o Presidente da Comissão de Saúde; quem manda não são os Deputados que fazem parte dela e que podem deliberar. Não! O Líder partidário, ou sei lá quem, manda uma lista secreta que não vai ser votada na Comissão, não vai ser deliberada pela Comissão, mas a emenda será votada. E, assim, nós só iremos chancelar o que os iluminados Líderes vão fazer. E eles, na minha visão, precisam aqui comparecer e explicar como vai ser isso, com vai ser essa destinação de bilhões de reais do orçamento. Estamos falando de 11,5 bilhões do orçamento a serem distribuídos a bel-prazer. Isso é vergonhoso!

E eu quero deixar isso claro. Nós votamos aqui um projeto que diz que o assunto vai ser deliberado. A questão é quais são os critérios, como vai ser dividido, porque o que esta LDO está fazendo é legalizar o balcão de negócios, o que esta LDO está fazendo é deixar Líderes partidários donos do dinheiro das emendas de Comissão como se fossem Presidentes de Comissão.

Por essa razão, nós somos contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, porque não dá para legalizar balcão de negócios e reduzir 600 Parlamentares aqui a laranjas.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Líder do Governo, o Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*

Senador Rogerio Marinho, vamos nos atentar aqui para o Plenário.

**O SR. RANDOLFE RODRIGUES** (PT - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Presidente, nos termos do que acordamos e dialogamos com a Oposição há poucos instantes, no § 2º do art. 66-A, o Governo concorda com a restauração do texto primeiro da Comissão Mista de Orçamento, do relatório do Senador Confúcio Moura.

O parágrafo, *ipsis litteris,* dispõe o seguinte:

> *Art. 66-A .....*
>
> *.....*
>
> *§ 2º O bloqueio de que trata o § 2º desse artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição*

— que se trata das emendas impositivas — *até a proporção aplicável às demais despesas*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*discricionárias do Poder Executivo.*

Por óbvio, se aprovada a alteração no Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, que tramita aqui nesta Casa, na proposta de ajuste de gastos do Governo, seria o caso de restaurarmos o texto anterior para o texto da LDO, em que estabelece o bloqueio para todos.

Então, o Governo concorda com a restauração do texto anterior, com condicionantes, conforme for a votação do Projeto de Lei Complementar nº 210, que se incorpore depois, por PLN, na LDO.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Senador Rogerio Marinho.

**O SR. ROGERIO MARINHO** (PL - RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eminente Líder da Oposição, Senador Randolfe Rodrigues, nos termos que V.Exa. propõe, nós vamos acordar e retirar a obstrução, entendendo que o Parlamento vai ter a altivez de manter a sua independência e rejeitar o destaque no PLP daqui a pouco, contando com o voto inclusive do eminente Deputado Claudio Cajado, que vai estar sempre ao lado do povo e do Parlamento brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Senador Rogerio e Senador Randolfe.

Tem a palavra o Deputado Domingos Sávio.

**O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PL - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcos, na mesma linha do que acabam de dizer o Senador Randolfe Rodrigues e o Senador Rogerio Marinho, nós participamos, pela Liderança do PL na Câmara, da construção desse acordo, que entendemos ser algo fundamental, como disse o Senador Rogerio, para manter a soberania e a independência do Parlamento, e deixando claro uma questão: obviamente, não faria o menor sentido nós aprovarmos uma LDO, já dizendo que estamos transferindo ao Governo a prerrogativa de bloquear emendas que, pela Constituição brasileira, são emendas impositivas, uma prerrogativa do Parlamento.

E é bom aqui destacar uma coisa: nós sempre defendemos a absoluta transparência nas emendas públicas. Emenda não é do Deputado ou do Senador, para o Deputado ou para o Senador. Emenda é para a população, é para o hospital, é para a creche, é para ajudar a Prefeitura melhorar uma infraestrutura urbana, é para uma área social ou cultural ou esportiva. Emenda é para a população, que reivindica isso. É a forma mais democrática de se usar o dinheiro público, e isso deve ser feito com transparência, com fiscalização rigorosa dos Tribunais de Contas e do próprio Ministério Público.

Por fim, Presidente, eu digo que entendo que, se o destaque nosso referente ao Projeto de Lei Complementar nº 210, de 2024, que votaremos daqui a pouco na Câmara, não for aprovado, obviamente teremos que fazer, depois, uma emenda à LDO.

Por isso, eu já aproveito e peço a atenção de todos os Parlamentares, especialmente dos Deputados. Nós estaremos empenhados em aprovar o destaque que apresentamos ao PLP 210/24. Com o destaque, mantemos a autonomia do Congresso. No PLP 210/24, foi incluído que se bloqueie a emenda de Deputado. Isso não tem nada a ver com o sentido desse projeto. Então, eu já antecipo o pedido de apoiamento para aprovarmos esse destaque na sessão da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado José Nelto, pelo tempo de Liderança.

**O SR. JOSÉ NELTO** (Bloco/UNIÃO - GO. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Muito obrigado, Sr. Presidente Marcos Pereira, que está no exercício da Presidência da sessão do Congresso Nacional brasileiro.

Sr. Presidente, neste final de ano, o debate político é um debate interessante, um debate em que nós temos que optar: ou defendemos a população mais vulnerável do nosso País, ou continuamos aqui nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa — sem o meu apoio, quero deixar isso bem claro — apoiando os banqueiros brasileiros, já que nós temos no Brasil a maior taxa de juros do planeta, seja para cheque especial, seja para cartão de crédito.

Nesta Casa, a todo momento que chega um projeto no Congresso Nacional brasileiro — e eu estou aqui denunciando isso —, há Deputados, há Senadores da República que, na hora de votar, são as tchutchucas dos banqueiros. Há gente que não tem sentimento no coração, não se preocupa com o povo brasileiro.

É uma vergonha este país ser dominado por cinco banqueiros e não abrir possibilidade para que banqueiros internacionais da Ásia, da Europa, dos Estados Unidos venham para o Brasil emprestar dinheiro ao povo brasileiro!

Há um conluio entre Senadores, Deputados e também gente do Governo, e é de qualquer Governo. Acontecia no Governo Bolsonaro e acontece agora, no Governo do Presidente Lula, gente defendendo essa agiotagem no nosso País. É uma vergonha trocar, no nosso País, a produção, o trabalho pela agiotagem! O País não cresce. Vejam a taxa SELIC de 12,5%, são juros escorchantes. E nós Congressistas que defendemos o povo brasileiro, que queremos trabalho temos também que atacar a renúncia fiscal dos grandes empresários.

Nós votamos aqui, Deputados e Senadores, para que o passageiro pudesse pagar a sua bagagem. Isso foi votado. Com tudo o que votamos para o serviço aéreo, o preço da passagem não baixou. Pelo contrário, o preço da passagem aérea está lá nas nuvens! Essa é a realidade. E os Srs. Senadores e os Srs. Deputados que utilizam a aviação brasileira, o transporte aéreo para irem para os seus Estados sabem o quanto custa uma passagem aérea no Brasil, que em hora nenhuma baixa de preço.

O dólar está lá nas alturas. Quem é o culpado? Quem é o culpado? É o Governo? O Governo tem que explicar para a Nação brasileira de quem é a culpa do dólar chegar a 6,20 reais. E, se não houver um momento em que o Congresso Nacional brasileiro, em que o Governo tome atitudes enérgicas e duras, o dólar vai chegar a 7 reais, e aí haverá uma quebradeira geral das empresas. Não adianta aprovar orçamento aqui, mandando recursos para os Estados e os Municípios, porque o dólar vai comer todo o dinheiro que nós mandarmos do orçamento para lá.

Por isso, Srs. Senadores da República e Srs. Deputados, nós não podemos aqui ser Deputados de Governo, Deputados de oposição. Este Congresso Nacional tem que ser um Congresso que defenda o Brasil. Não vamos nos preocupar com o Governo. Pelo contrário, vamos cobrar do Governo a sua responsabilidade fiscal. Não vamos colocar a conta nas costas dos mais vulneráveis do nosso país. Pelo contrário, o Brasil sempre foi o país dos grandes.

Olhem as renúncias fiscais: 500 bilhões de reais. É dinheiro que dá um orçamento quando aumentam a taxa SELIC, o orçamento do Ministério da Educação, o do Ministério da Saúde. Lamentavelmente, os banqueiros têm mandado no Governo e no Congresso Nacional brasileiro, não com o meu voto.

Sr. Presidente, peço a divulgação no programa *A Voz do Brasil* da minha indignação com o que está acontecendo no Brasil, a agiotagem, o esquema da Faria Lima, dos grandes empresários brasileiros, sabotando o País. Quando a equipe econômica do Governo não dá resposta, não adianta queimarem as reservas, e o Brasil continuar com o dólar nas alturas!

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Passo a palavra ao Relator, que prestará esclarecimento.

**O SR. CONFÚCIO MOURA** (MDB - RO. Como Relator. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, eu vou fazer aqui mais uma leitura de adendo, feito com base em acordo firmado pelo Sr. Presidente Marcos Pereira e pelas Lideranças partidárias das duas Casas.

Eu fui Relator da LDO, até ontem, na Comissão de Orçamento. Neste momento, eu estou fazendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esta leitura como Relator *ad hoc*, nomeado pelo Sr. Presidente. Eu tenho discordância sobre essas alterações aqui apresentadas, que não foram apresentadas na Comissão de Orçamento, mas, mediante a autoridade do Sr. Presidente Marcos Pereira e o acordo firmado por ele, cabe a mim, neste momento, cumprir o meu papel de fazer a leitura do adendo e acatá-lo como uma decisão maior.

"Segundo adendo de plenário ao PLN 3/24.

Tendo em vista o acordo de Plenário propomos:

Alterar o parecer para retomar o texto anterior do PLN, anteriormente à Mensagem Modificativa nº 983, quanto ao § 4º do art. 28."

Eu explico isso para os senhores e as senhoras. Trata-se de uma referência ao fundo partidário, uma divergência corrigida na mensagem do Executivo. O fundo partidário seria corrigido na mesma proporção das receitas da Justiça Eleitoral. Os Líderes partidários e os Presidentes de partidos não concordaram, e o Sr. Presidente Marcos Pereira acolheu o acordo.

Continuamos a leitura:

"Considerar, no complemento de voto apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, a seguinte modificação (...)."

O bloqueio de emendas ou o contingenciamento de emendas que o Governo estava propondo, em caso de necessidade, fica suprimido com esta proposição.

"Onde se lê, no item 7:

> *§ 2º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta lei, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo"* — essa é a proposta do Executivo.

"Leia-se:

> *§ 2º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta lei, exceto quanto àquelas previstas nos §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo."*

Traduzindo em miúdos, se houver contingenciamento de despesas do Executivo, não incidirá sobre as emendas parlamentares. É o acordo firmado, Sr. Presidente, com os demais partidos políticos aqui neste momento.

Assim eu faço a leitura, Sr. Presidente, e a decisão está nas suas mãos e no voto do Plenário. **(Adendo de Plenário - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Passa-se à votação do substitutivo do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3, de 2024, com adendos de Plenário, que tem preferência regimental.

Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovado.

Registro o voto contrário da Deputada Adriana Ventura e do NOVO.

Em votação no Senado.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto na forma do substitutivo com adendos de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à redação final.

Redação final do PLN 3/24. **(Parecer nº 7/2024-PLEN-CN - Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Em votação na Câmara.

As Sras. Deputadas e os Srs. Deputados que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação no Senado.

As Sras. Senadoras e os Srs. Senadores que aprovam a redação final permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a redação final.

O PLN 3/24 vai à sanção.

Tem a palavra o Deputado Claudio Cajado. Depois, falará o Deputado Pastor Henrique Vieira.

**O SR. CLAUDIO CAJADO** (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, quero aqui parabenizar todos os Congressistas que participaram desta sessão de hoje e quero agradecer a eles.

Nós fizemos um amplo acordo. Aliás, diga-se de passagem, o acordo começou a ser costurado desde quando nós votamos a LDO no dia de ontem, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Nós transigimos em itens importantes, como a questão de podermos ter um regramento na Lei de Diretrizes Orçamentárias que exija minimamente o cumprimento do arcabouço fiscal.

Nós temos que fazer com que o Governo mire no centro da meta ou, no caso, na banda de baixo, 0,25%, como ele tem feito. Eu tentei colocar algumas travas, mas, diante do acordo que fizemos lá, nós alteramos as travas mais duras para travas menos duras, ou seja, em vez do centro da meta, ele terá que contingenciar obrigatoriamente para atingimento do resultado primário e atingir, como está no arcabouço, no máximo, a banda de baixo da meta, como fez no ano passado e fará neste ano.

Portanto, nós estamos perseguindo aquilo que julgamos mais importante, que é o ajuste fiscal, que é a responsabilidade fiscal. A LDO é um instrumento fundamental para isso. De outra forma, nós também conduzimos as empresas não dependentes que queriam fazer contrato de gestão de forma ampla. Fizemos uma trava para que os recursos fossem limitados ao que a União repassa para elas.

Portanto, nós avançamos e queremos que seja sempre assim. Hoje tivemos aqui acordos em relação ao bloqueio de emendas, aos fundos partidários, à liberação de várias outras emendas que estavam travadas e que seriam objeto de destaque. Através do acordo liderado no Senado pelo Senador Rogerio Marinho e pelo Senador Randolfe Rodrigues, Líder do Governo no Congresso, nós conseguimos liberar a pauta do Congresso, através dos PLNs que estavam aptos para ser votados. Todos foram liberados. Agora votamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperamos, no momento seguinte, votar a Lei Orçamentária Anual — LOA, que ainda não está apta para podermos votar na Comissão de Orçamento, em função das matérias sobrestadas no dia de hoje para serem deliberadas, quais sejam a PEC 45 e o PL que trata também do ajuste fiscal. Nós não podemos avançar na finalização da LOA sem que os ajustes sejam votados, porque há repercussão em várias áreas, especialmente na majoração do salário mínimo, no BPC e, em especial, na Previdência.

Portanto, temos que aguardar o dia de hoje. Se forem concluídas as votações desses projetos de ajuste fiscal, amanhã nós poderemos, eventualmente, depende do Senador Angelo Coronel, deliberar ou não, a depender dos ajustes que tenham que ser feitos.

O momento é de curto prazo. Nós estamos aqui acelerando para podermos concluir o ano com a pauta absolutamente liberada, mas o que vale, o que temos de reconhecer é que hoje votamos a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estamos dando ao País, juntamente com o ajuste fiscal que concluiremos hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as condições necessárias para que o Governo possa continuar respeitando o arcabouço fiscal. Isso é que é importante.

Nós não estaríamos fazendo ajuste fiscal... Aliás, o Deputado Passarinho, num debate, hoje pela manhã, na *TV Câmara*, deixou claro que nós não estamos fazendo ajuste fiscal, não estamos cortando gastos, estamos deixando de aumentar despesas. E esses projetos só estão sendo deliberados porque o Governo não está levando o arcabouço para a sua ampla condição de ser absolutamente respeitado, como deveria.

Com esta LDO, com os ajustes que estão sendo feitos, que com certeza a Câmara e o Senado votarão ainda este ano, espero que o Governo não tenha que enviar, no ano que vem, novos ajustes. É só cumprir o arcabouço. Mas também precisamos entender que o regramento do arcabouço tem que ser aplicado a tudo, tem que ser aplicado à educação, à saúde, à política de salário mínimo, à política da Previdência. Foi um conceito que nós votamos e com o qual todos concordam.

Por que alterar? Por que fazer puxadinhos em relação a diversos fatores, como, por exemplo, o Fundo Constitucional do Distrito Federal? Nós temos que colocar tudo na regra do arcabouço. Assim, não estaríamos aqui discutindo reajuste salarial de funcionário público etc. Então, fazemos um ajuste hoje, e, no ano que vem, cinquenta áreas da administração pública de servidores serão reajustadas. Será que não precisaríamos fazer novos ajustes no futuro?

Portanto, o importante é que esses instrumentos estejam claros, as sanções definidas e os regramentos transparentes. E é isso que acabamos de fazer, sob a liderança de V.Exa., Deputado Marcos Pereira.

Parabéns a todos!

Que possamos concluir esta semana as votações.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Obrigado, Deputado Cajado.

Tem a palavra o Deputado Pastor Henrique Vieira.

**O SR. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Boa tarde a todos e a todas.

Nós do PSOL temos uma posição crítica com relação ao arcabouço fiscal e ao ajuste fiscal. É uma lógica que diminui o tamanho do Estado na garantia de direitos fundamentais para o nosso povo.

Com relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO, eu quero destacar o trabalho do nosso partido na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, porque determinadas despesas não podem ser congeladas ou contingenciadas. Nós trabalhamos por isso, e muito por meio da nossa Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante.

Esse é um ganho que eu quero destacar aqui. Por esse trabalho, com a participação e a articulação do PSOL, não pode ser contingenciado apoio às populações indígenas, ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Não se podem congelar ou contingenciar despesas relacionadas à proteção a crianças e a adolescentes ameaçados de morte; à proteção de vítimas e de testemunhas ameaçadas; ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente; ao Fundo Nacional para o Idoso; à prevenção e à mitigação de desastres naturais; à educação superior na rede federal de ensino. Isso é articulação política, é capacidade de diálogo, para que despesas tão fundamentais como estas não sejam congeladas, contingenciadas, cortadas nem suprimidas.

Outro ponto fundamental diz respeito à aquisição e à distribuição de alimentos da agricultura familiar para a promoção da segurança alimentar e nutricional, algo imprescindível para o combate à fome, para a soberania alimentar, a fim de fazer chegar alimento às cozinhas solidárias. Estas despesas não podem ser contingenciadas.

Estas são, portanto, as contribuições que nosso partido tem a dar à Lei de Diretrizes Orçamentárias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colocando determinadas despesas que, de tão fundamentais para nosso povo, para nossa gente, não podem ser congeladas, cortadas nem contingenciadas. Estou falando de despesas relacionadas à soberania alimentar e ao combate à fome; estou falando de despesas que visam à proteção dos defensores de direitos humanos, à proteção de crianças e de adolescentes que se veem sob ameaça de morte. São estas as despesas que, lá na ponta, se contingenciadas, poderão provocar risco de morte para tantas pessoas.

No debate geral, econômico e fiscal, o PSOL vota favoravelmente à LDO porque, se ela não for votada, o Governo ficará paralisado. Nós conseguimos incluir na LDO pontos importantes, mas há um problema que o arcabouço fiscal gera. A lógica do arcabouço fiscal é antipopular, porque ela cria o teto de 2,5% para a ampliação das despesas públicas. Isso é complicado. Pega-se a receita de determinado ano e o crescimento desta receita para o outro ano, e esta variação só pode crescer até 2,5% de despesas obrigatórias, de gastos. Esta é uma questão grave, porque, na nossa composição orçamentária, há despesas que são vinculadas, por exemplo, o salário mínimo e todos os benefícios atrelados ao salário mínimo e, além disso, o piso constitucional da saúde e o da educação.

Pensem comigo, se a receita sobe bastante, e estes gastos necessariamente sobem bastante, isso não vai caber dentro do limite do próprio arcabouço! De duas, uma: ou você vai desvincular estas receitas da saúde, da educação e do salário mínimo, ou você vai cortar de outras áreas, que é o que está acontecendo com este ajuste fiscal.

O arcabouço fiscal é um problema, é um tiro no pé, na medida em que reduz a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais para nosso povo, num país profundamente desigual, com tanta gente em vulnerabilidade social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Concedo a palavra ao Deputado Cabo Gilberto Silva.

**O SR. CABO GILBERTO SILVA** (PL - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade.

Esta é mais uma sessão do Congresso Nacional, a última. Eu quero agradecer a todos os servidores do Congresso Nacional por garantirem o trabalho dos Parlamentares e as votações que o Brasil tanto espera de todo o Congresso Nacional, dos 594 Parlamentares.

O momento por que estamos passando é muito grave para nossa democracia. Estamos falando reiteradas vezes, cobrando reiteradas vezes, pedindo, suplicando ao Congresso Nacional que cumpra o art. 49 da Constituição, que diz respeito ao sistema de freios e de contrapesos, bem como o art. 52 da Carta Magna, para colocar cada Poder no seu devido lugar.

Neste ano, nós tivemos uma ação do Parlamento brasileiro muito difícil de entender e de aceitar: com apenas uma canetada, quatro emendas constitucionais ficaram bloqueadas, foram suspensas. Isso é um escárnio! O Congresso, infelizmente, não faz sua parte. Os Parlamentares foram democraticamente eleitos pela população brasileira. Está elencado, no art. 1º da nossa Carta Magna, que todo o poder emana do povo. Infelizmente, o povo não está mandando em nada, literalmente, em nosso País, por conta dos avanços autoritários do regime petista, que está comandando o País com mão de ferro, com a ditadura da toga, literalmente.

Infelizmente, isso é um pano de fundo, para os senhores terem ideia do que verdadeiramente está acontecendo. Todas estas ações são um pano de fundo, Srs. Parlamentares e Sr. Presidente.

Eu gostaria muito que o Senador Rodrigo Pacheco estivesse aqui, porque ele é o Presidente do Congresso Nacional, é a maior autoridade do Parlamento. De outro lado, todos os Parlamentares têm a sua responsabilidade nesta questão.

O que acontece, Sr. Presidente e demais Parlamentares? Este pano de fundo é para enganar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociedade e tirar de foco o que verdadeiramente importa. V.Exas. estão observando a economia do nosso País derreter feito gelo, o dólar explodir, a dívida pública aumentar. O País está sem crédito, interna e internacionalmente. Nada que venha do Governo Lula dá certo!

Eu fiz este desafio já em duas sessões consecutivas e irei fazê-lo na terceira, Deputados Joaquim Passarinho e Junio Amaral: mostrem-me uma ação do Governo que tenha dado certo nos últimos 2 anos. Mostrem-me uma promessa de campanha que o Governo fez e tenha realizado até o momento. Mostrem-me apenas uma! Zero! Nenhuma!

A Sra. "Janjapalooza" está, aí, esbanjando os recursos públicos. Eu quero ver agora todos os partidos desta Casa — todos, sem exceção — manterem a coerência, falarem o que está acontecendo.

Aí está o Governo "avançando" em direitos sociais. Aí está o Governo "avançando" em ações sociais, que ajudam o povo diretamente. Aí está o Governo "avançando" no salário mínimo. Aí está o Governo "avançando" na economia do povo brasileiro, no poder de compra.

Nada dá certo no Governo Lula. Por quê? Porque é um Governo fracassado, é um Governo que não tem perspectiva de nada. Quem está dizendo isso não sou apenas eu, mas também os grandes economistas do nosso País.

Em 2 anos, nosso País não aguenta mais nada de Lula. São 2 anos, Deputado Afonso!

O Brasil vai continuar sangrando. O País está sangrando — Deputado Murilo Galdino, V.Exa. é da Paraíba — como nunca havia acontecido na história. Nunca na história, o Brasil sangrou tanto como agora.

Infelizmente, não temos nada de bom para dizer aos senhores com relação a 2025. Deputado Cajado, a situação é muito crítica, a situação é muito complicada.

Novamente, aqui, os senhores fizeram um acordo com o descondenado Lula. O Congresso Nacional pagará um altíssimo preço no próximo ano, com todas as votações carimbando as decisões que afrontam o que o povo brasileiro deseja, que é viver em harmonia, viver com dignidade, viver com a família, sustentar os filhos, avançar e se divertir.

O povo brasileiro hoje está triste. Quando vai ao supermercado, vê os preços aumentando todos os dias. Não pode fazer um churrasquinho com uma picanha com gordurinha e com uma cervejinha no fim de semana, como o descondenado Lula prometeu, enganando o povo brasileiro, mentindo para o povo brasileiro, infelizmente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Afonso Hamm, por 1 minuto.

Depois, falará o Deputado Junio Amaral.

**O SR. AFONSO HAMM** (Bloco/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Marcos Pereira, primeiro, eu queria dizer da importância desta votação que estamos fazendo nesta sessão do Congresso.

É importante que a população saiba que nós estamos votando a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, estamos estabelecendo diretrizes. Aqui se estabelece que o Governo não pode gastar mais, que o Governo tem que fazer uma gestão efetiva de gastos.

Hoje estamos à deriva do ponto de vista da economia. Há desestímulo aos empreendedores. Ainda temos geração de empregos, mas a inflação está muito alta, o dólar está muito alto. Portanto,o Governo Federal tem que fazer o dever de casa.

A aprovação da LDO nos dá as diretrizes para, depois, deliberarmos a LOA. O Governo tem praticamente 3 trilhões de reais para fazer a gestão do País, na saúde, na educação e em todas as áreas.

Portanto, Governo, faça a sua parte!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Junio Amaral.

**O SR. JUNIO AMARAL** (PL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, nós temos que registrar a nossa indignação com esta proposta que está sendo aprovada.

Na verdade, parece que o Governo tem o dom de apresentar propostas totalmente desalinhadas com o que a população brasileira quer. Nesta semana, apresentou mais propostas nesse mesmo sentido.

O Governo se isola no seu próprio mundo; vira as costas para o povo; vira as costas para o mercado, que é quem acaba, no seu regimento, conduzindo a economia e que também está, sim, totalmente indignado e insatisfeito com as políticas econômicas.

Com isso, o que acontece? A resposta está na ponta da língua: o dólar está nas alturas, o preço do alimento mais básico está subindo, a população está indignada, inclusive a população mais pobre, que os próprios petistas dizem defender.

Propostas importantes, Presidente, estão sendo tratadas, apesar desse desalinhamento com os anseios do povo e com a necessidade da economia. Porém, muito mais importante é tratar da pauta pró-vida.

O CONANDA está tramando apresentar, no próximo dia 23 de dezembro — é uma data estratégica para eles, porque nós não estaremos mais aqui para discutir o assunto e apresentar um PDL para sustar a resolução —, uma resolução da morte, para liberar de vez o aborto, em qualquer fase gestacional, em adolescentes com até 14 anos.

Presidente, nós, representantes da vontade popular, representantes na essência, é que devemos tratar desse tema. Os assassinos de bebês têm dificuldade de enfrentar esta Casa, porque sabem que, por mais divergências que aconteçam, este Congresso sempre disse "não" às pautas abortistas.

O Governo Lula, também estrategicamente, atuou para impedir que essa resolução fosse apresentada antes, para que não atrapalhasse seus anseios com as pautas de fim de ano, como a reforma tributária e a própria LDO. O Governo sabe a indignação que vai causar nos Parlamentares e na sociedade brasileira com mais essa tentativa de usurpar poderes do Legislativo, assumindo para si uma função que não é dele — neste caso, é claro, via conselho, tendo em vista que lá o Governo indicou a metade dos representantes.

Nós não admitiremos isso, Presidente. Vamos combater a pauta da morte com todos os nossos esforços. Alertamos a população brasileira para que não deixe de cobrar os seus representantes que aqui estão.

A pauta da vida é a pauta número 1, é a pauta prioritária. Nós não a deixaremos de lado.

Presidente, peço a V.Exa. que faça constar o meu pronunciamento nos meios de comunicação desta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Tem a palavra o Deputado Chico Alencar.

**O SR. CHICO ALENCAR** (Bloco/PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Presidente Marcos Pereira.

Em 1 minuto, uma visão geral.

Para nós do PSOL, da Federação PSOL REDE, a melhor diretriz orçamentária, a ser construída paulatinamente, é não subordinar cortes nas despesas primárias, essenciais, a ganhos do capital financeirizado, a despesas financeiras, a juros e serviços da dívida pública, tudo que leva a um viés da ultraneoliberalização do orçamento público. Para os conglomerados privados tidos como grande êmulo da economia brasileira, muitas benesses. Para o orçamento público em programas sociais e direitos da cidadania, sempre a possibilidade de cortes, como debateremos agora na sessão da Câmara.

Então, é preciso que caminhemos para um orçamento mais factível, que ajude essencialmente não a enricar os já muito ricos, não a deixar de lado a taxação desses segmentos e dos grandes conglomerados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92


como fizemos ontem, corretamente, em relação às multinacionais, com o mínimo de 15% de taxação para contas, inclusive em paraísos fiscais, de multinacionais que atuam no Brasil. Foi um passo adiante. O Orçamento tem que estar consentâneo com essa concepção.

Nesse sentido, vamos trabalhar, agregando um elemento fundamental da última década, que é o cuidado ambiental. Esse tem que ser um elemento absolutamente prioritário quando pensamos nas diretrizes do Orçamento, estimamos receitas e fixamos despesas. Sem o elemento do cuidado ambiental, estamos contribuindo para o colapso planetário e para a tragédia que atinge o Brasil: secas extremas, inundações, tudo que sentimos na pele, na dor, e que afeta, é claro, como sempre, sobretudo, os mais pobres.

Obrigado, Presidente.

## ENCERRAMENTO

**O SR. PRESIDENTE** (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 31 minutos.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

**57ª LEGISLATURA**
**SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**
**SESSÃO CONJUNTA Nº 016 - 18/12/2024**

**Presidente da Casa:** **Rodrigo Pacheco - PSD/MG**

**Presidiram a Sessão:** **Marcos Pereira - 10:49**

**Registro Eletrônico de Presença em Plenário**

**Inicio : 18/12/2024 08:00**
**Fim : 18/12/2024 13:31**

**Total de Presentes: 77**

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RORAIMA** | | |
| Chico Rodrigues | PSB | |
| Dr. Hiran | PP | |
| Mecias de Jesus | Republican | |
| **Presentes de Roraima : 3** | | |
| **AMAPÁ** | | |
| Davi Alcolumbre | União | |
| Lucas Barreto | PSD | |
| Randolfe Rodrigues | PT | |
| **Presentes de Amapá : 3** | | |
| **PARÁ** | | |
| Beto Faro | PT | |
| Jader Barbalho | MDB | |
| Zequinha Marinho | Podemos | |
| **Presentes de Pará : 3** | | |
| **AMAZONAS** | | |
| Eduardo Braga | MDB | |
| Omar Aziz | PSD | |
| Plínio Valério | PSDB | |
| **Presentes de Amazonas : 3** | | |
| **RONDONIA** | | |
| Confúcio Moura | MDB | |
| Jaime Bagattoli | PL | |
| **Presentes de Rondonia : 2** | | |
| **ACRE** | | |
| Alan Rick | União | |
| Márcio Bitar | União | |
| Sérgio Petecão | PSD | |
| **Presentes de Acre : 3** | | |
| **TOCANTINS** | | |
| Eduardo Gomes | PL | |
| Professora Dorinha Seabra | União | |
| **Presentes de Tocantins : 2** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MARANHÃO** | | |
| Ana Paula Lobato | PDT | |
| Eliziane Gama | PSD | |
| Weverton | PDT | |
| **Presentes de Maranhão : 3** | | |
| **CEARÁ** | | |
| Augusta Brito | PT | |
| Cid Gomes | PSB | |
| Eduardo Girão | Novo | |
| **Presentes de Ceará : 3** | | |
| **PIAUÍ** | | |
| Ciro Nogueira | PP | |
| Jussara Lima | PSD | |
| Marcelo Castro | MDB | |
| **Presentes de Piauí : 3** | | |
| **RIO GRANDE DO NORTE** | | |
| Rogério Marinho | PL | |
| Styvenson Valentim | Podemos | |
| Zenaide Maia | PSD | |
| **Presentes de Rio Grande do Norte : 3** | | |
| **PARAÍBA** | | |
| Daniella Ribeiro | PSD | |
| Efraim Filho | União | |
| Veneziano Vital do Rêgo | MDB | |
| **Presentes de Paraíba : 3** | | |
| **PERNAMBUCO** | | |
| Fernando Dueire | MDB | |
| Humberto Costa | PT | |
| Teresa Leitão | PT | |
| **Presentes de Pernambuco : 3** | | |
| **ALAGOAS** | | |
| Fernando Farias | MDB | |
| Renan Calheiros | MDB | |
| Rodrigo Cunha | Podemos | |
| **Presentes de Alagoas : 3** | | |
| **SERGIPE** | | |
| Alessandro Vieira | MDB | |
| Laércio Oliveira | PP | |
| Rogério Carvalho | PT | |
| **Presentes de Sergipe : 3** | | |
| **BAHIA** | | |
| Ângelo Coronel | PSD | |
| Jaques Wagner | PT | |
| Otto Alencar | PSD | |
| **Presentes de Bahia : 3** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MINAS GERAIS** | | |
| Carlos Viana | Podemos | |
| Cleitinho | Republican | |
| **Presentes de Minas Gerais : 2** | | |
| **ESPÍRITO SANTO** | | |
| Fabiano Contarato | PT | |
| Magno Malta | PL | |
| **Presentes de Espírito Santo : 2** | | |
| **RIO DE JANEIRO** | | |
| Carlos Portinho | PL | |
| Flávio Bolsonaro | PL | |
| Romário | PL | |
| **Presentes de Rio de Janeiro : 3** | | |
| **SÃO PAULO** | | |
| Astronauta Marcos Pontes | PL | |
| Giordano | MDB | |
| Mara Gabrilli | PSD | |
| **Presentes de São Paulo : 3** | | |
| **MATO GROSSO** | | |
| Jayme Campos | União | |
| Margareth Buzetti | PSD | |
| Wellington Fagundes | PL | |
| **Presentes de Mato Grosso : 3** | | |
| **DISTRITO FEDERAL** | | |
| Damares Alves | Republican | |
| Izalci Lucas | PL | |
| Leila Barros | PDT | |
| **Presentes de Distrito Federal : 3** | | |
| **GOIÁS** | | |
| Jorge Kajuru | PSB | |
| Vanderlan Cardoso | PSD | |
| Wilder Morais | PL | |
| **Presentes de Goiás : 3** | | |
| **MATO GROSSO DO SUL** | | |
| Nelsinho Trad | PSD | |
| Soraya Thronicke | Podemos | |
| Tereza Cristina | PP | |
| **Presentes de Mato Grosso do Sul : 3** | | |
| **PARANÁ** | | |
| Flavio Arns | PSB | |
| Oriovisto Guimarães | Podemos | |
| Sergio Moro | União | |
| **Presentes de Paraná : 3** | | |
| **SANTA CATARINA** | | |
| Esperidião Amin | PP | |
| Ivete da Silveira | MDB | |
| Jorge Seif | PL | |
| **Presentes de Santa Catarina : 3** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

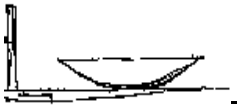

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Senadores)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RIO GRANDE DO SUL** | | |
| Hamilton Mourão | Republican | |
| Luis Carlos Heinze | PP | |
| Paulo Paim | PT | |

**Presentes de Rio Grande do Sul : 3**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

**57ª LEGISLATURA**
**SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**
**SESSÃO CONJUNTA Nº 016 - 18/12/2024**

**Presidente da Casa:** **Rodrigo Pacheco - PSD/MG**

**Presidiram a Sessão:** **Marcos Pereira - 10:49**

**Registro Eletrônico de Presença em Plenário**

**Inicio : 18/12/2024 08:00**
**Fim : 18/12/2024 13:31**

**Total de Presentes: 477**

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RORAIMA** | | |
| Albuquerque | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Defensor Stélio Dener | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Gabriel Mota | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Helena Lima | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Nicoletti | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Pastor Diniz | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Zé Haroldo Cathedral | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Roraima : 7** | | |
| **AMAPÁ** | | |
| Acácio Favacho | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Augusto Puppio | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Dorinaldo Malafaia | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Josenildo | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Silvia Waiãpi | PL | |
| Sonize Barbosa | PL | |
| **Presentes de Amapá : 6** | | |
| **PARÁ** | | |
| Airton Faleiro | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Andreia Siqueira | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Antônio Doido | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Delegado Caveira | PL | |
| Delegado Éder Mauro | PL | |
| Dilvanda Faro | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Dra. Alessandra Haber | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Elcione Barbalho | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Hélio Leite | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Henderson Pinto | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Joaquim Passarinho | PL | |
| José Priante | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Júnior Ferrari | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Keniston Braga | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Olival Marques | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Raimundo Santos | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Renilce Nicodemos | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Pará : 17** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

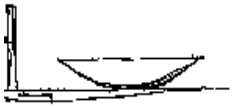

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **AMAZONAS** | | |
| Adail Filho | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Amom Mandel | Cidadania | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Átila Lins | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Capitão Alberto Neto | PL | |
| Fausto Santos Jr. | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Saullo Vianna | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Sidney Leite | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Silas Câmara | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Amazonas : 8** | | |
| **RONDONIA** | | |
| Coronel Chrisóstomo | PL | |
| Cristiane Lopes | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dr. Fernando Máximo | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Lebrão | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Lucio Mosquini | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Maurício Carvalho | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Silvia Cristina | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Thiago Flores | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Rondonia : 8** | | |
| **ACRE** | | |
| Antônia Lúcia | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Coronel Ulysses | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Eduardo Velloso | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gerlen Diniz | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Meire Serafim | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Roberto Duarte | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Socorro Neri | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Zezinho Barbary | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de Acre : 8** | | |
| **TOCANTINS** | | |
| Alexandre Guimarães | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Antonio Andrade | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Carlos Henrique Gaguim | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Eli Borges | PL | |
| Filipe Martins | PL | |
| Lázaro Botelho | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Ricardo Ayres | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Vicentinho Júnior | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de Tocantins : 8** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MARANHÃO** | | |
| Allan Garcês | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Aluisio Mendes | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Amanda Gentil | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Cleber Verde | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Detinha | PL | |
| Dr. Benjamim | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Duarte Jr. | PSB | |
| Fábio Macedo | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Josimar Maranhãozinho | PL | |
| Josivaldo JP | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Junior Lourenço | PL | |
| Márcio Honaiser | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Márcio Jerry | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Marreca Filho | PRD | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Pastor Gil | PL | |
| Pedro Lucas Fernandes | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Roseana Sarney | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Rubens Pereira Júnior | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Maranhão : 18** | | |
| **CEARÁ** | | |
| AJ Albuquerque | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| André Figueiredo | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Célio Studart | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Danilo Forte | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dayany Bittencourt | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Domingos Neto | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Dr. Jaziel | PL | |
| Dra. Mayra Pinheiro | PL | |
| Eduardo Bismarck | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Eunício Oliveira | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Fernanda Pessoa | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Idilvan Alencar | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| José Airton Félix Cirilo | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| José Guimarães | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Luiz Gastão | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Luizianne Lins | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Matheus Noronha | PL | |
| Mauro Benevides Filho | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Moses Rodrigues | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Robério Monteiro | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Tadeu Oliveira | PL | |
| Yury do Paredão | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Ceará : 22** | | |
| **PIAUÍ** | | |
| Átila Lira | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Castro Neto | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Dr. Francisco | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Flávio Nogueira | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Florentino Neto | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Jadyel Alencar | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Julio Arcoverde | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Júlio Cesar | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Marcos Aurélio Sampaio | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Merlong Solano | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Piauí : 10** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

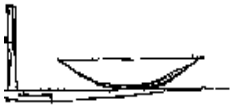

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RIO GRANDE DO NORTE** | | |
| Benes Leocádio | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Fernando Mineiro | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| General Girão | PL | |
| João Maia | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Natália Bonavides | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Paulinho Freire | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Robinson Faria | PL | |
| Sargento Gonçalves | PL | |
| **Presentes de Rio Grande do Norte : 8** | | |
| **PARAÍBA** | | |
| Aguinaldo Ribeiro | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Cabo Gilberto Silva | PL | |
| Damião Feliciano | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gervásio Maia | PSB | |
| Hugo Motta | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Luiz Couto | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Mersinho Lucena | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Murilo Galdino | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Romero Rodrigues | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Ruy Carneiro | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Wellington Roberto | PL | |
| Wilson Santiago | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Paraíba : 12** | | |
| **PERNAMBUCO** | | |
| André Ferreira | PL | |
| Augusto Coutinho | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Carlos Veras | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Clarissa Tércio | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Clodoaldo Magalhães | PV | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Coronel Meira | PL | |
| Eduardo da Fonte | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Eriberto Medeiros | PSB | |
| Felipe Carreras | PSB | |
| Fernando Coelho Filho | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Fernando Monteiro | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Fernando Rodolfo | PL | |
| Guilherme Uchoa | PSB | |
| Lucas Ramos | PSB | |
| Mendonça Filho | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Ossesio Silva | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Pastor Eurico | PL | |
| Pedro Campos | PSB | |
| Renildo Calheiros | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Túlio Gadêlha | Rede | Fdr PSOL-REDE |
| Waldemar Oliveira | Avante | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de Pernambuco : 21** | | |
| **ALAGOAS** | | |
| Alfredo Gaspar | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Daniel Barbosa | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Delegado Fabio Costa | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Luciano Amaral | PV | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Marx Beltrão | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulão | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Rafael Brito | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Alagoas : 7** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

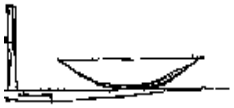

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **SERGIPE** | | |
| Delegada Katarina | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Gustinho Ribeiro | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| João Daniel | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Nitinho | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Rodrigo Valadares | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Thiago de Joaldo | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Yandra Moura | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de Sergipe : 7** | | |
| **BAHIA** | | |
| Adolfo Viana | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Alex Santana | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Alice Portugal | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Antonio Brito | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Arthur Oliveira Maia | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Bacelar | PV | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Capitão Alden | PL | |
| Charles Fernandes | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Claudio Cajado | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dal Barreto | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Daniel Almeida | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Diego Coronel | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Félix Mendonça Júnior | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gabriel Nunes | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Ivoneide Caetano | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| João Carlos Bacelar | PL | |
| João Leão | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Jorge Solla | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| José Rocha | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Joseildo Ramos | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Josias Gomes | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Leo Prates | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Leur Lomanto Júnior | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Lídice da Mata | PSB | |
| Márcio Marinho | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Mário Negromonte Jr. | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Neto Carletto | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Pastor Sargento Isidório | Avante | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulo Magalhães | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Raimundo Costa | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Ricardo Maia | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Roberta Roma | PL | |
| Rogéria Santos | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Valmir Assunção | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Waldenor Pereira | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Zé Neto | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Bahia : 36** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MINAS GERAIS** | | |
| Aécio Neves | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Ana Paula Leão | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Ana Pimentel | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| André Janones | Avante | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Bruno Farias | Avante | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Célia Xakriabá | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Dandara | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Delegado Marcelo Freitas | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Diego Andrade | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Dimas Fabiano | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Domingos Sávio | PL | |
| Dr. Frederico | PRD | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Duda Salabert | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Emidinho Madeira | PL | |
| Euclydes Pettersen | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Gilberto Abramo | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Hercílio Coelho Diniz | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Igor Timo | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Junio Amaral | PL | |
| Lafayette de Andrada | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Leonardo Monteiro | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Lincoln Portela | PL | |
| Luiz Fernando Faria | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Marcelo Álvaro Antônio | PL | |
| Mário Heringer | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Mauricio do Vôlei | PL | |
| Miguel Ângelo | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Misael Varella | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Nely Aquino | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Newton Cardoso Jr | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Nikolas Ferreira | PL | |
| Odair Cunha | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Padre João | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Patrus Ananias | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Paulo Abi-Ackel | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulo Guedes | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Pedro Aihara | PRD | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Pinheirinho | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Rafael Simoes | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Reginaldo Lopes | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Rodrigo de Castro | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Rogério Correia | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Rosângela Reis | PL | |
| Samuel Viana | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Stefano Aguiar | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Weliton Prado | Solidaried | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Zé Silva | Solidaried | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Zé Vitor | PL | |

**Presentes de Minas Gerais : 48**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **ESPÍRITO SANTO** | | |
| Amaro Neto | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Da Vitoria | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dr. Victor Linhalis | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Evair Vieira de Melo | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gilson Daniel | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Gilvan da Federal | PL | |
| Helder Salomão | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Jack Rocha | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Messias Donato | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Paulo Folletto | PSB | |
| **Presentes de Espírito Santo : 10** | | |
| **RIO DE JANEIRO** | | |
| Aureo Ribeiro | Solidaried | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Bandeira de Mello | PSB | |
| Bebeto | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Benedita da Silva | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Carlos Jordy | PL | |
| Chico Alencar | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Chris Tonietto | PL | |
| Dani Cunha | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Daniela do Waguinho | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Delegado Ramagem | PL | |
| Dimas Gadelha | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Doutor Luizinho | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| General Pazuello | PL | |
| Glauber Braga | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Gutemberg Reis | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Helio Lopes | PL | |
| Hugo Leal | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Jandira Feghali | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Jorge Braz | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Julio Lopes | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Juninho do Pneu | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Laura Carneiro | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Lindbergh Farias | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Luciano Vieira | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Luis Carlos Gomes | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Luiz Lima | PL | |
| Marcelo Crivella | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Marcelo Queiroz | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marcos Soares | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marcos Tavares | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Max Lemos | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Murillo Gouvea | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Otoni de Paula | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Pastor Henrique Vieira | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Pedro Paulo | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Reimont | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Renan Ferreirinha | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Roberto Monteiro Pai | PL | |
| Soraya Santos | PL | |
| Talíria Petrone | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Tarcísio Motta | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Washington Quaquá | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Rio de Janeiro : 42** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

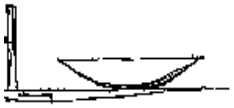

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **SÃO PAULO** | | |
| Adilson Barroso | PL | |
| Adriana Ventura | Novo | |
| Alberto Mourão | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Alencar Santana | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Alex Manente | Cidadania | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Alexandre Leite | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Alfredinho | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Antonio Carlos Rodrigues | PL | |
| Arlindo Chinaglia | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Arnaldo Jardim | Cidadania | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Baleia Rossi | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Bruno Ganem | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Capitão Augusto | PL | |
| Carla Zambelli | PL | |
| Carlos Sampaio | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Carlos Zarattini | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Celso Russomanno | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Cezinha de Madureira | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| David Soares | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Delegado Bruno Lima | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Delegado da Cunha | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Delegado Palumbo | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Delegado Paulo Bilynskyj | PL | |
| Douglas Viegas | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Eduardo Bolsonaro | PL | |
| Ely Santos | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Erika Hilton | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Fábio Teruel | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Fausto Pinato | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Guilherme Boulos | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Ivan Valente | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Jefferson Campos | PL | |
| Jilmar Tatto | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Jonas Donizette | PSB | |
| Juliana Cardoso | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Kiko Celeguim | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Kim Kataguiri | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Luiz Carlos Motta | PL | |
| Luiz Philippe de Orleans e Bragança | PL | |
| Luiza Erundina | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Marangoni | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marcio Alvino | PL | |
| Marcos Pereira | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Maria Rosas | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Mario Frias | PL | |
| Mauricio Neves | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Miguel Lombardi | PL | |
| Nilto Tatto | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Orlando Silva | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Paulinho da Força | Solidaried | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulo Alexandre Barbosa | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulo Freire Costa | PL | |
| Pr. Marco Feliciano | PL | |
| Professora Luciene Cavalcante | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Ricardo Salles | Novo | |
| Rodrigo Gambale | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Rosana Valle | PL | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **SÃO PAULO** | | |
| Rosangela Moro | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Rui Falcão | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Sâmia Bomfim | PSOL | Fdr PSOL-REDE |
| Saulo Pedroso | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Simone Marquetto | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Tabata Amaral | PSB | |
| Tiririca | PL | |
| Vicentinho | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Vitor Lippi | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de São Paulo : 66** | | |
| **MATO GROSSO** | | |
| Coronel Assis | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Coronel Fernanda | PL | |
| Gisela Simona | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| José Medeiros | PL | |
| Juarez Costa | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Mato Grosso : 5** | | |
| **DISTRITO FEDERAL** | | |
| Alberto Fraga | PL | |
| Bia Kicis | PL | |
| Erika Kokay | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Fred Linhares | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Gilvan Maximo | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Julio Cesar Ribeiro | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Prof. Reginaldo Veras | PV | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Rafael Prudente | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| **Presentes de Distrito Federal : 8** | | |
| **GOIÁS** | | |
| Adriano do Baldy | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Daniel Agrobom | PL | |
| Delegada Adriana Accorsi | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Dr. Zacharias Calil | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Flávia Morais | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Glaustin da Fokus | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Gustavo Gayer | PL | |
| Ismael Alexandrino | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Jeferson Rodrigues | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| José Nelto | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Lêda Borges | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Magda Mofatto | PRD | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marussa Boldrin | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Professor Alcides | PL | |
| Rubens Otoni | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Silvye Alves | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| **Presentes de Goiás : 16** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **MATO GROSSO DO SUL** | | |
| Beto Pereira | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Camila Jara | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Dagoberto Nogueira | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dr. Luiz Ovando | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Geraldo Resende | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marcos Pollon | PL | |
| Rodolfo Nogueira | PL | |
| Vander Loubet | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Mato Grosso do Sul : 8** | | |
| **PARANÁ** | | |
| Aliel Machado | PV | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Beto Richa | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Carol Dartora | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Delegado Matheus Laiola | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Dilceu Sperafico | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Felipe Francischini | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gleisi Hoffmann | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Luciano Alves | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Luciano Ducci | PSB | |
| Luisa Canziani | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Luiz Carlos Hauly | Podemos | Bl MdbPsdRepPode |
| Luiz Nishimori | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Marco Brasil | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Newton Bonin | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Padovani | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Paulo Litro | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Pedro Lupion | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Reinhold Stephanes | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Rodrigo Estacho | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Sargento Fahur | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Sergio Souza | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Tadeu Veneri | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Tião Medeiros | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Toninho Wandscheer | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Vermelho | PL | |
| Welter | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Zeca Dirceu | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| **Presentes de Paraná : 27** | | |
| **SANTA CATARINA** | | |
| Ana Paula Lima | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Carlos Chiodini | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Caroline de Toni | PL | |
| Cobalchini | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Daniel Freitas | PL | |
| Daniela Reinehr | PL | |
| Fabio Schiochet | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Gilson Marques | Novo | |
| Ismael | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Jorge Goetten | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Julia Zanatta | PL | |
| Pedro Uczai | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Pezenti | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Ricardo Guidi | PL | |
| Zé Trovão | PL | |
| **Presentes de Santa Catarina : 15** | | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Congresso Nacional**
**Secretaria Geral da Mesa**
**Relação de Presença na Sessão (Deputados)**

Data: 20/12/2024
Hora: 10:13
Número: 26

| | Partido | Bloco |
|---|---|---|
| **RIO GRANDE DO SUL** | | |
| Afonso Hamm | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Afonso Motta | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Alceu Moreira | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Alexandre Lindenmeyer | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Any Ortiz | Cidadania | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Bibo Nunes | PL | |
| Bohn Gass | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Covatti Filho | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Daiana Santos | PCdoB | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Daniel Trzeciak | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Danrlei de Deus Hinterholz | PSD | Bl MdbPsdRepPode |
| Denise Pessôa | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Franciane Bayer | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Giovani Cherini | PL | |
| Heitor Schuch | PSB | |
| Lucas Redecker | PSDB | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Luiz Carlos Busato | União | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Marcel van Hattem | Novo | |
| Marcelo Moraes | PL | |
| Márcio Biolchi | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Marcon | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Maria do Rosário | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Osmar Terra | MDB | Bl MdbPsdRepPode |
| Pedro Westphalen | PP | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Pompeo de Mattos | PDT | Bl UniPpFdrPsdbCid... |
| Reginete Bispo | PT | Fdr PT-PCdoB-PV |
| Ronaldo Nogueira | Republican | Bl MdbPsdRepPode |
| Sanderson | PL | |
| Zucco | PL | |

**Presentes de Rio Grande do Sul : 29**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 16ª SESSÃO

## DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

## Projetos de Lei do Congresso Nacional nOS 14 a 20, 27, 28, 30, 32 a 34 e 36 a 39/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24352.55365-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno do Senado Federal, que na sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 18/12/2024, seja registrado o meu voto contrário aos PLNs: 03, 15, 16, 19, 20, 23, 31, 33 e 34, todos de 2024.

Requeiro ainda que este voto seja declarado pelo senhor Presidente da Sessão quando da proclamação do resultado da votação destas matérias.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Eduardo Girão**
**(NOVO - CE)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/749708.2200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 6 , DE 2024–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19 de 2024, que *"Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 871/2024)"*

***A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19 de 2024, que*** *"Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024 (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 871/2024)".*

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE

Presidente

*CD246566322900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246566322900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 120, INCISO IV, DA LEI Nº 14.791, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, LDO-2024, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2024**

R$ 1,00

| DISCRIMINAÇÃO | CRIAÇÃO | PROVIMENTO | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | QTDE | DESPESA | | | | | | |
| | | | NO EXERCÍCIO | | | ANUALIZADA | | | |
| | | | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TOTAL | PRIMÁRIA | FINANCEIRA | TOTAL |
| **I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES exceto reposição (1):** | | | | | | | | |
| **1. Poder Legislativo** | **24** | **594** | **189.168.146** | **13.003.223** | **202.171.369** | **231.645.069** | **15.576.540** | **247.221.609** |
| **1.1. Câmara dos Deputados** | **-** | **185** | **76.933.066** | **5.055.544** | **81.988.610** | **78.768.895** | **5.055.544** | **83.824.439** |
| 1.1.1. Cargos e funções vagos | - | 185 | 76.933.066 | 5.055.544 | 81.988.610 | 78.768.895 | 5.055.544 | 83.824.439 |
| **1.2. Senado Federal** | **-** | **270** | **85.251.252** | **5.852.589** | **91.103.841** | **111.533.419** | **7.378.361** | **118.911.780** |
| 1.2.1. Cargos e funções vagos | - | 270 | 85.251.252 | 5.852.589 | 91.103.841 | 111.533.419 | 7.378.361 | 118.911.780 |
| **1.3. Tribunal de Contas da União** | **24** | **139** | **26.983.828** | **2.095.090** | **29.078.918** | **41.342.755** | **3.142.635** | **44.485.390** |
| 1.3.1. Cargos e funções vagos | - | 115 | 26.022.306 | 2.095.090 | 28.117.396 | 39.969.005 | 3.142.635 | 43.111.640 |
| 1.3.2. PL nº 5711/2023 | 24 | 24 | 961.522 | - | 961.522 | 1.373.750 | - | 1.373.750 |
| **2. Poder Judiciário** | **3.215** | **5.864** | **563.415.935** | **90.367.216** | **653.783.151** | **849.184.857** | **126.523.676** | **975.708.533** |
| **2.1. Supremo Tribunal Federal** | **160** | **224** | **9.625.741** | **2.144.848** | 11.770.589 | **15.390.493** | **3.364.591** | **18.755.084** |
| 2.1.1. Cargos e funções vagos | - | 64 | 5.437.193 | 972.055 | 6.409.248 | 8.027.854 | 1.354.088 | 9.381.942 |
| 2.1.2 PL nº 769/2024 | 160 | 160 | 4.188.548 | 1.172.793 | 5.361.341 | 7.362.639 | 2.010.503 | 9.373.142 |
| **2.2. Superior Tribunal de Justiça** | **-** | **138** | **11.850.100** | **2.199.845** | **14.049.945** | **20.816.518** | **3.771.162** | **24.587.680** |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos | - | 138 | 11.850.100 | 2.199.845 | 14.049.945 | 20.816.518 | 3.771.162 | 24.587.680 |
| **2.3. Justiça Federal** | **625** | **850** | **85.000.000** | **12.750.000** | **97.750.000** | **162.194.843** | **23.228.174** | **185.423.017** |
| 2.3.1. Cargos e funções vagos | - | 850 | 85.000.000 | 12.750.000 | 97.750.000 | 162.194.843 | 23.228.174 | 185.423.017 |
| 2.3.2. PL nº 625/2011 (2) | 625 | - | - | - | - | - | - | - |
| **2.4. Justiça Militar da União** | **740** | **655** | **36.978.495** | **8.033.009** | **45.011.504** | **47.457.956** | **9.832.054** | **57.290.010** |
| 2.4.1. Cargos e funções vagos | - | 35 | 4.161.641 | 797.045 | 4.958.686 | 5.117.601 | 956.454 | 6.074.055 |
| 2.4.2. PL nº 1184/2015 | 740 | 620 | 32.816.854 | 7.235.964 | 40.052.818 | 42.340.355 | 8.875.600 | 51.215.955 |
| **2.5. Justiça Eleitoral** | **804** | **1.262** | **129.761.521** | **17.939.084** | **147.700.605** | **160.820.625** | **21.267.040** | **182.087.665** |
| 2.5.1. Cargos e funções vagos | - | 458 | 58.874.816 | 10.451.181 | 69.325.997 | 60.341.132 | 10.451.181 | 70.792.313 |
| 2.5.2. PL nº 1761/2015 | 10 | 10 | 1.929.874 | - | 1.929.874 | 1.938.104 | - | 1.938.104 |
| 2.5.3. AntePL | 794 | 794 | 68.956.831 | 7.487.903 | 76.444.734 | 98.541.389 | 10.815.859 | 109.357.248 |
| **2.6. Justiça do Trabalho** | **115** | **1.761** | **228.759.356** | **38.756.892** | **267.516.248** | **357.272.571** | **48.123.312** | **405.395.883** |
| 2.6.1. Cargos e funções vagos | - | 1.698 | 221.895.424 | 37.752.615 | 259.648.039 | 345.221.161 | 46.401.694 | 391.622.855 |
| 2.6.2. PLC nº 190/2015 - TRT 5ª Rg. | 49 | 49 | 5.405.125 | 781.104 | 6.186.229 | 9.492.224 | 1.339.036 | 10.831.260 |
| 2.6.3. PLC nº 194/2015 - TRT 19ª Rg. | 14 | 14 | 1.458.807 | 223.173 | 1.681.980 | 2.559.186 | 382.582 | 2.941.768 |
| 2.6.4. PLC nº 112/2017 - TRT 22ª Rg. (2) | 52 | - | - | - | - | - | - | - |
| **2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios** | **771** | **919** | **58.197.486** | **8.065.311** | **66.262.797** | **79.503.590** | **15.980.889** | **95.484.479** |
| 2.7.1. Cargos e funções vagos | - | 148 | 22.404.802 | 4.044.435 | 26.449.237 | 22.957.696 | 4.044.435 | 27.002.131 |
| 2.7.2. PL nº 1987/2023 - Criação de Funções Comissionadas | 484 | 484 | 14.619.745 | - | 14.619.745 | 14.990.862 | 4.093.529 | 19.084.391 |
| 2.7.3. AntePL Criação de Cargos Efetivos | 287 | 287 | 21.172.939 | 4.020.876 | 25.193.815 | 41.555.032 | 7.842.925 | 49.397.957 |
| **2.8. Conselho Nacional de Justiça** | **90** | **55** | **3.243.236** | **478.227** | **3.721.463** | **5.728.261** | **956.454** | **6.684.715** |
| 2.8.1. PL nº 2342/2022 - cargos | 90 | 55 | 3.243.236 | 478.227 | 3.721.463 | 5.728.261 | 956.454 | 6.684.715 |
| **3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público** | **-** | **355** | **42.758.686** | **6.285.272** | **49.043.958** | **66.923.939** | **8.280.160** | **75.204.099** |
| **3.1. Ministério Público Federal** | **-** | **223** | **31.284.386** | **4.691.180** | **35.975.566** | **48.576.964** | **6.093.979** | **54.670.943** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.1. Cargos e funções vagos | - | 223 | 31.284.386 | 4.691.180 | 35.975.566 | 48.576.964 | 6.093.979 | 54.670.943 |
| **3.2. Ministério Público do Militar** | **-** | **20** | **1.439.497** | **318.819** | **1.758.316** | **2.529.948** | **546.545** | **3.076.493** |
| 3.2.1. Cargos e funções vagos | - | 20 | 1.439.497 | 318.819 | 1.758.316 | 2.529.948 | 546.545 | 3.076.493 |
| **3.3. Ministério Público do Trabalho** | **-** | **65** | **7.563.760** | **1.161.409** | **8.725.169** | **11.790.866** | **1.503.000** | **13.293.866** |
| 3.3.1. Cargos e funções vagos | - | 55 | 7.331.214 | 1.161.409 | 8.492.623 | 11.481.034 | 1.503.000 | 12.984.034 |
| 3.3.2. Lei nº 14.561/2023 | - | 10 | 232.546 | - | 232.546 | 309.832 | - | 309.832 |
| **3.4. Escola Superior do Ministério Público da União** | **-** | **5** | **438.354** | **113.864** | **552.218** | **539.436** | **136.636** | **676.072** |
| 3.4.1. Lei nº 13.032/2014 | - | 5 | 438.354 | 113.864 | 552.218 | 539.436 | 136.636 | 676.072 |
| **3.5. Conselho Nacional do Ministério Público** | **-** | **42** | **2.032.689** | **-** | 2.032.689 | **3.486.725** | **-** | **3.486.725** |
| 3.5.1. PL nº 2073/2022 (3) | - | 42 | 2.032.689 | - | 2.032.689 | 3.486.725 | - | 3.486.725 |
| **4. Defensoria Pública da União** | **91** | **43** | **2.868.850** | **-** | **2.868.850** | **4.098.797** | **-** | **4.098.797** |
| **4.1. Defensoria Pública da União** | **91** | **43** | **2.868.850** | **-** | **2.868.850** | **4.098.797** | **-** | **4.098.797** |
| 4.1.1. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos em comissão e funções de confiança | 91 | 43 | 2.868.850 | - | 2.868.850 | 4.098.797 | - | 4.098.797 |
| **5. Poder Executivo** | **197** | **42.639** | **2.379.118.942** | **477.429.974** | **2.856.548.916** | **4.255.215.511** | **659.181.018** | **4.914.396.529** |
| **5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis** | **197** | **30.966** | **1.964.350.320** | **477.429.974** | **2.441.780.294** | **3.466.175.806** | **659.181.018** | **4.125.356.824** |
| 5.1.1. Cargos e funções vagos | 149 | 15.118 | 1.009.255.593 | 280.703.909 | 1.289.959.502 | 1.985.308.544 | 353.353.575 | 2.338.662.119 |
| 5.1.2. Anteprojeto de Lei - ANPD | 48 | 48 | 3.948.913 | - | 3.948.913 | 4.049.155 | - | 4.049.155 |
| 5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (4) | - | 15.773 | 949.776.863 | 196.342.759 | 1.146.119.622 | 1.474.146.983 | 305.079.528 | 1.779.226.511 |
| 5.1.4. Lei nº 12.601/2012 - Cargos MRE | - | 27 | 1.368.951 | 383.306 | 1.752.257 | 2.671.124 | 747.915 | 3.419.039 |
| **5.2. Fixação de efetivos - Militares** | **-** | **9.589** | **255.601.729** | **-** | **255.601.729** | **470.705.918** | **-** | **470.705.918** |
| 5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha | - | 9.589 | 255.601.729 | - | 255.601.729 | 470.705.918 | - | 470.705.918 |
| **5.3 Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF** | **-** | **2.084** | **159.166.893** | **-** | **159.166.893** | **318.333.787** | **-** | **318.333.787** |
| 5.3.1 Fixação de Efetivos - PCDF | - | 800 | 77.141.981 | - | 77.141.981 | 154.283.964 | - | 154.283.964 |
| 5.3.2 Fixação de Efetivos - PMDF | - | 1.284 | 82.024.912 | - | 82.024.912 | 164.049.823 | - | 164.049.823 |
| **TOTAL DO ITEM I** | **3.527** | **49.495** | **3.177.330.559** | **587.085.685** | **3.764.416.244** | **5.407.068.173** | **809.561.394** | **6.216.629.566** |
| **II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:** | | | | | | | | |
| **1. Poder Legislativo** | | | **337.051.240** | **18.412.242** | **355.463.482** | **338.326.615** | **18.504.522** | **356.831.137** |
| **1.1. Câmara dos Deputados** | | | - | - | - | - | - | - |
| 1.1.1. Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 12.777/2012, com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados. | | | - | - | - | - | - | - |
| **1.2. Senado Federal** | | | **295.451.240** | **11.285.242** | **306.736.482** | **296.726.615** | **11.377.522** | **308.104.137** |
| 1.2.1. Regulamentação da Gratificação de Desempenho instituída pela Lei nº 12.300/2010. | | | 279.722.044 | 10.147.158 | 289.869.202 | 279.722.044 | 10.147.158 | 289.869.202 |
| 1.2.2. Anteprojeto de Lei com o objetivo de preservar vantagens pessoais e nominalmente identificadas (VPNI) percebidas no âmbito do Quadro de Pessoal do Senado Federal defino pela Lei nº 12.300/2010 e suas alterações. | | | 15.729.196 | 1.138.084 | 16.867.280 | **17.004.571** | **1.230.364** | **18.234.935** |
| **1.3. Tribunal de Contas da União** | | | **41.600.000** | **7.127.000** | **48.727.000** | **41.600.000** | **7.127.000** | **48.727.000** |
| 1.3.1. Adicional de Especialização e Qualificação - PL nº 7926/2014. | | | 41.600.000 | 7.127.000 | 48.727.000 | 41.600.000 | 7.127.000 | 48.727.000 |
| **2. Poder Judiciário** | | | **282.810.935** | **40.051.522** | **322.862.457** | **306.082.065** | **43.389.149** | **349.471.214** |
| **2.1. Justiça Eleitoral** | | | **282.810.935** | **40.051.522** | **322.862.457** | **306.082.065** | **43.389.149** | **349.471.214** |
| 2.1.1. Implementação da Lei nº 14.520/2023: Impacto decorrente do reajuste do subsídio dos Magistrados. | | | 22.658.720 | - | 22.658.720 | 24.718.604 | - | 24.718.604 |
| 2.1.2. Implementação da Lei nº 14.523/2023: Reajuste remuneratório dos servidores. | | | 260.152.215 | 40.051.522 | 300.203.737 | 281.363.461 | 43.389.149 | 324.752.610 |
| **3. Ministério Público Federal** | | | **315.292.147** | **38.161.450** | **353.453.597** | **345.484.077** | **41.167.491** | **386.651.568** |
| **3.1. Ministério Público Federal** | | | **175.457.883** | **19.834.259** | **195.292.142** | **192.216.006** | **21.486.299** | **213.702.305** |
| 3.1.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros) | | | 47.646.685 | 4.248.331 | 51.895.016 | 53.040.468 | 4.599.422 | 57.639.890 |
| 3.1.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções) | | | 127.811.198 | 15.585.928 | 143.397.126 | 139.175.538 | 16.886.877 | 156.062.415 |
| **3.2. Ministério Público Militar** | | | **11.211.198** | **1.737.965** | **12.949.163** | **12.188.947** | **1.885.865** | **14.074.812** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.2.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros) | 4.148.969 | 624.340 | 4.773.309 | 4.493.569 | 670.398 | 5.163.967 |
| 3.2.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções) | 7.062.229 | 1.113.625 | 8.175.854 | 7.695.378 | 1.215.467 | 8.910.845 |
| **3.3. Ministério Público do Distrito Federal de Territórios** | **41.123.606** | **6.843.749** | **47.967.355** | **44.477.113** | **7.381.003** | **51.858.116** |
| 3.3.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros) | 15.267.744 | 2.413.527 | 17.681.271 | 16.480.493 | 2.591.574 | 19.072.067 |
| 3.3.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções) | 25.855.862 | 4.430.222 | 30.286.084 | 27.996.620 | 4.789.429 | 32.786.049 |
| **3.4. Ministério Público do Trabalho** | **82.826.775** | **9.321.073** | **92.147.848** | **89.915.064** | **10.056.804** | **99.971.868** |
| 3.4.1. Lei nº 14.521/2023 (Membros) | 32.719.986 | 2.739.960 | 35.459.946 | 35.651.503 | 2.942.088 | 38.593.591 |
| 3.4.2. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções) | 50.106.789 | 6.581.113 | 56.687.902 | 54.263.561 | 7.114.716 | 61.378.277 |
| **3.5. Escola Superior do Ministério Público da União** | **757.521** | **48.791** | **806.312** | **823.851** | **54.539** | **878.390** |
| 3.5.1. Lei nº 14.524/2023 (Cargos e Funções) | 757.521 | 48.791 | 806.312 | 823.851 | 54.539 | 878.390 |
| **3.6. Conselho Nacional do Ministério Público da União** | **3.915.164** | **375.613** | **4.290.777** | **5.863.096** | **302.981** | **6.166.077** |
| 3.6.1. Lei nº 14.524/2023 - Servidores Ativos e Inativos (Aposentadorias e Pensões) | 3.346.781 | 375.613 | 3.722.394 | 2.835.869 | 302.981 | 3.138.850 |
| 3.6.2. Lei nº 14.524/2023 - Funções e Cargos Comissionados | 568.383 | - | 568.383 | 3.027.227 | - | 3.027.227 |
| **4. Defensoria Pública da União** | **16.065.749** | **3.842.894** | **19.908.643** | **18.639.365** | **4.485.558** | **23.124.923** |
| **4.1. Defensoria Pública da União** | **16.065.749** | **3.842.894** | **19.908.643** | **18.639.365** | **4.485.558** | **23.124.923** |
| 4.1. Ante PL - Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União para alterar os Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022. | 3.127.358 | 781.839 | 3.909.197 | 5.687.268 | 1.421.817 | 7.109.085 |
| 4.2. PL nº 7.836/2014 - Institui a Gratificação por Exercício Cumulativo de Ofícios e de Função Administrativa dos membros da Defensoria Pública da União. | 9.724.623 | 2.431.156 | 12.155.779 | 9.724.623 | 2.431.156 | 12.155.779 |
| 4.3. Lei nº 14.525/2023 - referente ao reajuste dos servidores integrantes do Plano de Carreiras e Cargos da DPU. | 3.213.768 | 629.899 | 3.843.667 | 3.227.474 | 632.585 | 3.860.059 |
| ..... | | | | | | |
| **5. Poder Executivo** | **1.748.150.392** | **83.530.644** | **1.831.681.036** | **2.720.817.758** | **118.792.637** | **2.839.610.395** |
| 5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo | 432.434.608 | 83.530.644 | 515.965.252 | 601.066.856 | 118.792.637 | 719.859.493 |
| 5.2. Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira | 1.113.529.119 | - | 1.113.529.119 | 1.892.999.502 | - | 1.892.999.502 |
| 5.3. Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho | 202.186.665 | - | 202.186.665 | 226.751.400 | - | 226.751.400 |
| ..... | | | | | | |
| **TOTAL DO ITEM II** | **2.699.370.463** | **183.998.752** | **2.883.369.215** | **3.729.349.880** | **226.339.357** | **3.955.689.237** |
| **TOTAL ANEXO V** | **5.876.701.022** | **771.084.437** | **6.647.785.459** | **9.136.418.053** | **1.035.900.750** | **10.172.318.803** |

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2023, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2024 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(3) Projeto de Lei nº 2073/2022, que dispõe sobre a transformação de cagos efetivos do quadro do CNMP, sem aumento de despesas, sendo 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do quadro do CNMP em 10 (dez) cargos em Comissão; bem como sobre a criação de 32 (trinta e dois) cargos em Comissão por economia de despesa.

(4) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

.....

(5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

| Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto | VALOR |
|---|---|
| **Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição** | **5.876.701.022** |
| | |
| 10.01101.99.999.0999.0Z01.6499 - Câmara dos Deputados | 76.933.066 |
| 10.02101.99.999.0999.0Z01.6499 - Senado Federal | 364.973.296 |
| 10.02101.99.999.0999.20TP.5664 - Senado Federal | 1.541.096 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 10.02101.99.999.0999.0181.5664 - Senado Federal | 14.188.100 |
| 10.03101.99.999.0999.0Z01.6499 - Tribunal de Contas da União | 68.583.828 |
| 10.10101.99.999.0999.0Z01.6499 - Supremo Tribunal Federal | 5.437.193 |
| 10.10101.02.122.0033.20TP.5664 - Supremo Tribunal Federal | 4.188.548 |
| 10.11101.99.999.0999.0Z01.6499 - Superior Tribunal de Justiça | 11.850.100 |
| 10.12101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 85.000.000 |
| 10.13101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Militar da União | 36.978.495 |
| 10.14101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça Eleitoral | 412.572.456 |
| 10.15126.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 228.759.356 |
| 10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do DF e Territórios | 58.197.486 |
| 10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça | 3.243.236 |
| 10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Federal | 206.742.269 |
| 10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público Militar | 12.650.695 |
| 10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do DF e Territórios | 41.123.606 |
| 10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Público do Trabalho | 90.390.535 |
| 10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do MPU | 1.195.875 |
| 10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público | 5.947.853 |
| 10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pública da União | 18.934.599 |
| 10.25103.04.122.0032.21BW.0001 - Receita Federal do Brasil | 521.710.143 |
| 10.25103.04.122.0032.21BX.0001 - Receita Federal do Brasil | 591.818.976 |
| 10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação | 949.776.863 |
| 10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego | 100.670.415 |
| 10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego | 101.516.250 |
| 10.52101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Defesa | 255.601.729 |
| 10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento | 1.349.867.200 |
| 20.36901.99.999.0999.0Z01.6499 - Fundo Nacional de Saúde | 97.140.865 |
| 10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal | 159.166.893 |
| ..... | |
| **Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição** | **771.084.437** |
| 10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados | 5.055.544 |
| 10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal | 17.137.831 |
| 10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União | 9.222.090 |
| 10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal | 972.055 |
| 10.10101.02.846.0033.09HB.5664 Supremo Tribunal Federal | 1.172.793 |
| 10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça | 2.199.845 |
| 10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau | 12.750.000 |
| 10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União | 8.033.009 |
| 10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral | 57.990.606 |
| 10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho | 38.756.892 |
| 10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do DF e Territórios | 8.065.311 |
| 10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça | 478.227 |
| 10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Federal | 24.525.439 |
| 10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público Militar | 2.056.784 |
| 10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do DF e Territórios | 6.843.749 |
| 10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Público do Trabalho | 10.482.482 |
| 10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do MPU | 162.655 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| 10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público | 375.613 |
| 10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pública da União | 3.842.894 |
| 10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação | 196.342.759 |
| 10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento | 342.082.283 |
| 20.36901.99.999.0999.0Z00.6499 - Fundo Nacional de Saúde | 22.535.576 |
| ..... | |
| **Total Geral** | **6.647.785.459** |
| **Despesas Primárias** | **5.876.701.022** |
| **Despesas Financeiras** | **771.084.437** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24718.10844-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

# REQUERIMENTO Nº 27, DE 2024 - CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 132 -A do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para votação em separado do § 14, do art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, com a redação dada pelo art. 1º do PLN nº 19/2024, que altera a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina**
**(PP - MS)**
**Líder do Progressistas**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ADENDO DE PLENÁRIO AO PLN nº 3/2024

Tendo em vista o acordo de Plenário, propomos:

- Alterar o parecer, no que se refere às emendas 22100004 e 29000002, para considerá-las aprovadas

- Considerar, no complemento de voto apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização as seguintes modificações:
  - **onde se lê**, no item 4, "§ 5º-C O montante dos repasses de recursos a que se refere o § 1º-A do art. 6º, pelo ente controlador às empresas estatais, estará limitado às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, com fontes do Tesouro Nacional, corrigido a partir de 2026 pela variação do IPCA.",
  - **leia-se** "§ 5º-C O montante dos repasses de recursos a que se refere o § 1º-A do art. 6º, pelo ente controlador às empresas estatais, estará limitado às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, com fontes do Tesouro Nacional, corrigido a partir de 2026 pela variação do IPCA, podendo ser acrescido ao contrato de gestão, para as empresas com capital aberto, recursos para pagamento de passivos judiciários e administrativos existentes em 2024, devendo ser quitados no período de até 4 anos.".

  - **onde se lê**, no item 22, "Inclua-se o seguinte inciso IV no art. 136",
  - **leia-se** "Inclua-se o seguinte inciso IV no §2º do art. 136".

Senador Confúcio Moura

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## SEGUNDO ADENDO DE PLENÁRIO AO PLN nº 3/2024

Tendo em vista o acordo de Plenário, propomos:

- Alterar o parecer para retomar o texto anterior do PLN, anteriormente à mensagem modificativa nº 983, quanto ao §4º do art. 28

- Considerar, no complemento de voto apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a seguinte modificação:
  - **onde se lê**, no item 7,
  - § 2º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo.
  - **Leia-se:**
  - § 2º O bloqueio de que trata o § 2º deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 73 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

Senador Confúcio Moura

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24352.55365-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

# REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno do Senado Federal, que na sessão do Congresso Nacional convocada para o dia 18/12/2024, seja registrado o meu voto contrário aos PLNs: 03, 15, 16, 19, 20, 23, 31, 33 e 34, todos de 2024.

Requeiro ainda que este voto seja declarado pelo senhor Presidente da Sessão quando da proclamação do resultado da votação destas matérias.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Eduardo Girão**
**(NOVO - CE)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/749708.2200

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER Nº 7 , DE 2024–PLEN-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresentando, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 de 2024, que *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024)"*

***A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, apresenta, em Plenário, a Redação Final do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3 de 2024, que*** *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências (alteração proposta pela Mensagem presidencial nº 983/2024)".*

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE

Presidente

*CD244701357600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244701357600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias da União para 2025, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração pública federal;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União;

IV - as disposições relativas às transferências;

V - as disposições relativas à dívida pública federal;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes;

VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação;

IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves;

X - as disposições relativas à transparência; e

XI - as disposições finais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CAPÍTULO II

## DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário de R$ 0,00 (zero real) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no **caput**, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 2º e no § 3º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, e no inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente a **superavit** primário de R$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões novecentos e setenta milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais); e

II - limite inferior equivalente a **deficit** primário de R$ 30.970.024.726,00 (trinta bilhões novecentos e setenta milhões vinte e quatro mil setecentos e vinte e seis reais).

§ 2º A obtenção de resultado que exceda ao limite superior de que trata o inciso I do § 1º não implica descumprimento da meta estabelecida no **caput**.

§ 3º A projeção de resultado primário dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será aquela indicada no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV, a qual será referência para fins de fixação dos limites para contratação de operações de crédito pelos entes federativos e concessão de garantias da União a essas operações.

§ 4º O cumprimento da meta de resultado primário de que trata o **caput** deverá ser demonstrado por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de **deficit** primário de R$ 6.214.735.967,00 (seis bilhões duzentos e quatorze milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais) para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso XIX do Anexo II.

§ 1º Não serão consideradas na meta de **deficit** primário de que trata o **caput**:

I - as empresas do Grupo Petrobras;

II - as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar; e

III - as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, limitadas a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º Poderá haver, durante a execução da Lei Orçamentária de 2025, com demonstração nos relatórios de que tratam o art. 69 e o **caput** do art. 155, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais.

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2025, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são aquelas a que se refere o art. 76 desta Lei, as



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidas no Anexo VI da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e as ações constantes do Anexo VIII desta Lei, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução desses orçamentos.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 indicará a seleção de metas do Plano Plurianual 2024-2027 e de despesas que serão acompanhadas no exercício de 2025 para atendimento das prioridades referidas na Lei nº 14.802, de 2024.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, que delimita a localização geográfica da ação e que pode ser utilizado, adicionalmente, para restringir o seu objeto;

II - unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário - o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

IV - concedente - o órgão ou a entidade da administração pública federal direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União destinados à execução de ações orçamentárias;

V - convenente - o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de Governo, e a organização da sociedade civil, com os quais a administração pública federal pactue a execução de ações orçamentárias com transferência de recursos financeiros;

VI - unidade descentralizadora - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente detentora e descentralizadora do crédito orçamentário e dos recursos financeiros;

VII - unidade descentralizada - o órgão da administração pública federal direta, a autarquia, a fundação pública ou a empresa estatal dependente recebedora do crédito orçamentário e dos recursos financeiros;

VIII - produto - o bem ou o serviço que resulta da ação orçamentária do tipo atividade ou projeto;

IX - item de mensuração - o bem, o serviço ou outro atributo que permita mensurar a realização da ação orçamentária do tipo operação especial, quando couber;

X - unidade de medida - a unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto ou do item de mensuração;

XI - meta física - a quantidade estimada para o produto ou item de mensuração no exercício financeiro;

XII - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

XIV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto ou item de mensuração, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Ficam vedados, na especificação do subtítulo, a utilização de:

I - produto ou item de mensuração diferente daquele vinculado à ação;

II - denominação que evidencie finalidade divergente daquela que designa a ação; e

III - referência a mais de um beneficiário, localidade ou área geográfica.

§ 3º A meta física deverá ser indicada em nível de subtítulo, agregada segundo a ação orçamentária e estabelecida em função do custo de cada unidade do produto ou item de mensuração e do montante de recursos alocados.

§ 4º No Projeto de Lei Orçamentária de 2025, cada subtítulo será associado, para fins de processamento, a um código sequencial, que não constará da respectiva Lei, devendo as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição preservar as associações originais.

§ 5º As ações que possuam a mesma finalidade deverão ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade orçamentária, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 6º O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, contida em apenas um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental.

§ 8º A ação orçamentária, entendida como atividade, projeto ou operação especial, deverá identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a apenas um produto ou item de mensuração.

§ 9º Nas referências ao Ministério Público da União constantes desta Lei, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Ficam excluídos do disposto no **caput**:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 e no § 1º do art. 239 da Constituição; e

e) contrato de gestão, firmado nos termos do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando da integralização de capital por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

§ 2º Deverão integrar os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social as despesas decorrentes do repasse de recursos pelo ente controlador às empresas estatais que firmarem o contrato de gestão de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento deverá observar o disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 4º Na hipótese de celebração do contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ou de outro ato relacionado à transição de que trata o § 3º, a empresa pública ou a sociedade de economia mista o encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias contados da aprovação.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas no menor nível e dotações respectivas, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesa - GND, os identificadores de resultado primário - RP, as modalidades de aplicação - MA, os identificadores de uso - IU e as fonte de recursos ou de financiamento.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal - F, da Seguridade Social - S ou de Investimento - I.

§ 2º Os GNDs constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 3º A reserva referida no art. 13 será classificada no GND 9, admitida outra classificação se:

I - forem destinadas especificamente às necessidades previstas no art. 112; ou

II - na hipótese do § 5º do art. 13, forem consideradas como investimentos.

§ 4º O identificador de RP visa auxiliar a apuração do resultado primário previsto nos art. 2º e art. 3º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Central, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2025, nos termos do disposto no inciso X do Anexo I, se a despesa é:

I - financeira (RP 0);

II - primária e considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

a) obrigatória, cujo rol deve constar da Seção I do Anexo III (RP 1);

b) discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “c” e “d” (RP 2);

c) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 3); ou

d) discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas:

1. individuais, de execução obrigatória nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição (RP 6);

2. de bancada estadual, de execução obrigatória nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição (RP 7);

3. de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional, para fins do § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024 (RP 8); ou

III - primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário para fins de cumprimento da meta, sendo:

a) discricionária e não abrangida pelo Novo PAC (RP 4); ou

b) discricionária e abrangida pelo Novo PAC (RP 5).

§ 5º Nenhuma ação conterá, simultaneamente, dotações destinadas a despesas financeiras e primárias, ressalvada a reserva de contingência.

§ 6º A modalidade de aplicação - MA indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, em decorrência de transferência da União, por outros entes federativos,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por consórcios públicos ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III; ou

III - indiretamente, em decorrência de delegação da União, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens.

§ 7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o § 6º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

II - Transferências a Municípios (MA 40);

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

V - Aplicações Diretas (MA 90); e

VI - Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§ 8º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

§ 10. O IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e deverá constar da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, no mínimo, com o seguinte detalhamento:

I - recursos não destinados à contrapartida ou a despesas com ações e serviços públicos de saúde e com manutenção e desenvolvimento do ensino (IU 0);

II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);

III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);

IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);

V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);

VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - recursos para identificação das despesas que podem ser consideradas para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 (IU 6); e

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação (IU 8).

§ 11. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter outros IU, em decorrência de desmembramento ou substituição daqueles constantes no § 10.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º Todo e qualquer crédito orçamentário deverá ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencerem as ações correspondentes, vedada a consignação de crédito a título de transferência a outras unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no **caput** e à vedação a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 167 da Constituição a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, hipótese em que será utilizada a modalidade de aplicação 91.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - texto da Lei e seus anexos;

II - quadros orçamentários consolidados relacionados no Anexo I a esta Lei;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com:

a) receitas, discriminadas por natureza, com a identificação das fontes de recursos correspondentes, da esfera orçamentária e do caráter financeiro (F) ou primário (P) dos recursos, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo dos títulos respectivos, os dispositivos legais a que se referem.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei conterão anexo específico com a relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, cujas execuções observarão o disposto no Capítulo X.

§ 3º Os anexos da despesa prevista na alínea “b” do inciso III do **caput** deverão conter, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, quadros-síntese por órgão e unidade orçamentária, que discriminem os valores por função, subfunção, GNDs e fonte de recursos:

I - constantes da Lei Orçamentária de 2023 e dos créditos adicionais;

II - empenhados no exercício de 2023;

III - constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024;

IV - constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

V - propostos para o exercício de 2025.

§ 4º Na Lei Orçamentária de 2025, serão excluídos os valores a que se refere o inciso I do § 3º e incluídos os valores aprovados para 2025.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os anexos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, ao seu autógrafo e à respectiva Lei:

I - de que tratam os incisos III e V do **caput** terão as mesmas formatações dos anexos correspondentes à Lei Orçamentária de 2024, exceto quanto às alterações previstas nesta Lei; e

II - não referidos nos incisos III e V do **caput** poderão ser aperfeiçoados, conforme a necessidade, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

§ 6º O Orçamento de Investimento deverá contemplar as informações previstas nos incisos I, III, IV e V do § 3º e no § 4º, por função e subfunção.

Art. 10. O Poder Executivo federal encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de quinze dias contados da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, exclusivamente em meio eletrônico, demonstrativos, elaborados a preços correntes, com as informações complementares a que se refere o Anexo II.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá:

I - resumo da política econômica do País, análise da conjuntura econômica e indicação do cenário macroeconômico para 2025 e suas implicações sobre a proposta orçamentária de 2025;

II - resumo das principais políticas setoriais do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do Governo Central relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, explicitando as receitas e as despesas, e os resultados primário e nominal implícitos no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na Lei Orçamentária de 2024 e na sua reprogramação, e aqueles realizados em 2023, de modo a evidenciar:

a) a metodologia de cálculo de todos os itens computados na avaliação das necessidades de financiamento; e

b) os parâmetros utilizados, informando, separadamente, as variáveis macroeconômicas de que trata o Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei, referidas no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, verificadas em 2023 e suas projeções para 2024 e 2025;

IV - indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal e da sistemática adotada para avaliação do cumprimento das metas;

V - demonstrativo sintético dos principais agregados da receita e da despesa;

VI - demonstrativo do resultado primário das empresas estatais federais com a metodologia de apuração do resultado; e

VII - demonstrativo da compatibilidade dos valores máximos da programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 com os limites individualizados de despesas primárias e com o montante a ser destinado a investimentos, calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, incluindo a adequação da proporção referida no art. 19 desta Lei.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - ações descentralizadas de assistência social para cada Estado e seus Municípios e para o Distrito Federal;

II - ações de alimentação escolar;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - benefícios assistenciais custeados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

V - benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, exceto os relativos a assistência médica e odontológica;

VI - assistência médica e odontológica dos servidores civis, empregados e militares e dos seus dependentes;

VII - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

VIII - subvenções econômicas e subsídios, devendo o título de cada ação identificar a legislação que autorizou o benefício correspondente;

IX - participação na constituição ou no aumento do capital de empresas;

X - pagamento de despesas decorrentes de precatórios, de requisições de pequeno valor e do cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e no inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição;

XII - publicidade institucional e publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade da administração pública federal;

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

XIV - despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e as relativas a alteração de estrutura de carreiras e criação ou provimento de cargos, empregos e funções;

XV - transferências temporárias aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata a Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020;

XVI - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica”;

XVII - anuidade ou participação regular em entidades nacionais e organismos nacionais ou internacionais de direito privado, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação “00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais” ou na ação “00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

XVIII - realização de eleições, referendos e plebiscitos pela Justiça Eleitoral;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - doação de recursos financeiros a países estrangeiros e contribuições voluntárias a organismos nacionais e internacionais e entidades nacionais, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário;

XX - capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas;

XXI - pensões indenizatórias de caráter especial ou reparações econômicas decorrentes de legislações específicas ou de sentenças judiciais, inclusive montepio e compensações financeiras por danos provocados pela União a terceiros, em pagamento único ou em parcelas mensais;

XXII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas;

XXIII - seguro-desemprego;

XXIV - ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, no âmbito dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

XXV - indenização devida a anistiados políticos, nos termos do disposto na Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, e na Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, inclusive derivada de sentença judicial;

XXVI - despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista;

XXVII - despesas com apoio à educação de pessoas com altas habilidades;

XXVIII - despesas para a aquisição e implantação de purificadores de água em escolas públicas;

XXIX - transferência de recursos para Instituições Comunitárias de Educação Superior, nos termos da Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013; e

XXX - subvenção econômica para cobertura do **deficit** de manutenção das empresas públicas que firmarem contrato de gestão na forma do art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As dotações a que se referem os incisos XVI e XVII do **caput**:

I - deverão ser aplicadas diretamente, em conformidade com o disposto no inciso I do § 6º do art. 7º;

II - deverão ser destinadas ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos internacionais e para pagamentos:

a) de taxas bancárias relativas a esses repasses;

b) eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e

c) de despesas extraordinárias devidamente justificadas; e

III - não se submetem à exigência de identificação nominal do beneficiário caso o valor referido nesses incisos seja ultrapassado, na execução orçamentária, em decorrência de variação cambial ou aditamento do tratado, da convenção, do acordo ou de instrumento congênere.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º e nos incisos XVI e XVII do **caput**, caberá:

I - ao órgão responsável pelo pagamento da despesa realizar a conversão para moeda nacional do compromisso financeiro assumido em moeda estrangeira, a fim de definir o valor a ser incluído



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais; e

II - à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento, no âmbito do Poder Executivo federal, estabelecer os procedimentos necessários à realização dos pagamentos das despesas a que se refere o inciso XVI do **caput**.

§ 3º Para efeito do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 1º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, a Lei Orçamentária de 2025 deverá prever no mínimo metade do valor do passivo de dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, constante do Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 13. A reserva de contingência, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, no mínimo, a dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

§ 1º A reserva de que trata o **caput** poderá receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e

II - para atender programação ou necessidade específica.

§ 3º Para fins de utilização das reservas de contingência referidas neste artigo, considera-se evento fiscal imprevisto a necessidade de atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais.

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se referem o **caput**, o § 1º e o inciso I do § 2º deste artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender a:

I - emendas individuais, em montante correspondente ao previsto no § 9º do art. 166 da Constituição; e

II - emendas de bancada estadual de execução obrigatória, em montante correspondente ao previsto no § 12 do art. 166 da Constituição.

§ 6º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, no máximo a metade dos valores consignados nas reservas previstas no inciso II do § 5º poderá ser identificada com IU 6 e considerada para fins de observância da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 14. O Poder Executivo federal enviará ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 com sua despesa regionalizada e apresentará detalhamento das dotações por plano orçamentário e elemento de despesa nas informações disponibilizadas em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 1º Para fins do atendimento ao disposto na alínea “t” do inciso I do § 1º do art. 154, os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União deverão informar, adicionalmente ao detalhamento a que se refere o **caput**, os



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subelementos das despesas de tecnologia da informação e comunicação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, conforme relação divulgada previamente pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O Poder Executivo federal poderá disponibilizar outras informações, além das citadas no **caput**, com vistas a auxiliar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional.

Art. 15. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo federal, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos ao autógrafo, no qual indicarão, de acordo com os detalhamentos estabelecidos no art. 7º:

I - em relação a cada categoria de programação do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos realizados pelo Congresso Nacional; e

II - as novas categorias de programação com as respectivas denominações.

§ 1º As categorias de programação modificadas ou incluídas pelo Congresso Nacional por meio de emendas deverão ser detalhadas com as informações a que se refere a alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 154.

§ 2º No caso de veto de dotações da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo federal terá até trinta dias, contados da publicação da referida Lei, para reprodução dos vetos, constantes da respectiva mensagem presidencial, nos anexos de que tratam a alínea "b" do inciso III e o inciso V do **caput** do art. 9º.

§ 3º O envio de informações de que trata o **caput** poderá compreender aquelas que tenham sido encaminhadas pelo Poder Executivo federal com base no disposto no § 2º do art. 14.

## CAPÍTULO IV

## DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

### Seção I

### Diretrizes gerais

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição e aos limites individualizados de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023, bem como observar as vinculações constitucionais e legais que incidem sobre as receitas;

II - propiciar o controle dos valores transferidos conforme o disposto no Capítulo V e dos custos das ações;

III - quando for o caso, considerar informações sobre a execução física das ações orçamentárias e os resultados de avaliação e monitoramento de políticas públicas e programas de Governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição; e

IV - indicar a localização geográfica da despesa no nível mais detalhado possível, por meio



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do subtítulo, sem prejuízo da utilização de outras formas de regionalização do gasto fundamentadas no § 2º, **in fine**.

§ 1º O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para a avaliação da relação entre a despesa pública e os resultados dela decorrentes, de forma a favorecer a eficiência na alocação dos recursos e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto nos incisos II, III e IV do **caput** na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e pela regionalização da despesa, quando couber, nos sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

§ 3º Para fins da excepcionalização prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente serão consideradas as despesas consignadas em unidades orçamentárias ou categorias de programação que se destinem exclusivamente às instituições de que trata o referido inciso.

§ 4º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI deverá fazer referência a uma única nota de empenho.

Art. 17. Os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento deverão disponibilizar informações atualizadas referentes aos seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às diversas modalidades de transferências operacionalizadas no Transferegov.br, inclusive com o georreferenciamento das obras e a identificação das categorias de programação e fontes de recursos, observadas as normas estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

§ 1º Nos casos em que o instrumento de transferência ainda não for operacionalizado no Transferegov.br, as normas deverão estabelecer condições e prazos para a transferência eletrônica dos respectivos dados para a referida plataforma.

§ 2º Os planos de trabalho aprovados que não tiverem sido objeto de convênio ou instrumento congênere até o final do exercício de 2024, constantes do Transferegov.br, poderão ser disponibilizados para a celebração dos respectivos instrumentos no exercício de 2025.

§ 3º Os órgãos e as entidades referidos no **caput** poderão disponibilizar, em seus sistemas, projetos básicos e de engenharia pré-formatados e projetos para aquisição de equipamentos por adesão.

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais funcionais ou oficiais;

II - locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais funcionais ou oficiais;

III - aquisição de automóveis de representação;

IV - ações de caráter sigiloso;

V - ações que não sejam de competência da União, nos termos do disposto na Constituição;

VI - clubes e associações de agentes públicos ou entidades congêneres;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VIII - compra de títulos públicos pelas entidades da administração pública federal;

IX - pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou órgãos ou entidades de direito público;

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

XI - pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por empresa que tenha em seu quadro societário servidor público ativo ou empregado do órgão ou entidade demandante;

XII - pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do **caput** do art. 17 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida Lei, incluído nesse limite o montante pago para custear gastos com deslocamentos ao local de trabalho ou com hospedagem;

XIII - concessão de ajuda de custo para moradia ou de auxílio-moradia e de auxílio-alimentação, ou de qualquer outra espécie de benefício ou auxílio, sem previsão em lei específica e com efeitos financeiros retroativos ao mês anterior ao da protocolização do pedido;

XIV - aquisição de passagens aéreas em desacordo com o disposto no § 6º;

XV - pagamento a agente público de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor da respectiva lei que estabeleça a remuneração, a indenização ou o reajuste, ou que altere ou aumente seus valores; e

XVI - pagamento a agente público de diária, ou de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória similar, com o objetivo de remunerar o exercício em órgão situado na mesma localidade do órgão de origem do agente público.

§ 1º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação específica e comprovada a necessidade de execução da despesa, excluem-se das vedações previstas:

I - nos incisos I e II do **caput**, à exceção da reforma voluptuária, as destinações de recursos para:

a) unidades equipadas essenciais à ação das organizações militares;

b) representações diplomáticas no exterior;

c) residências funcionais situadas em faixa de fronteira e utilizadas pelos seguintes agentes públicos, quando estiverem no exercício de atividades diretamente relacionadas ao combate a delitos fronteiriços:

1. magistrados da Justiça Federal;

2. membros do Ministério Público da União;

3. policiais federais;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. auditores-fiscais e analistas-tributários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda; e

5. policiais rodoviários federais;

d) residências funcionais situadas em Brasília e destinadas ao uso:

1. dos Ministros de Estado;

2. dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

3. do Procurador-Geral da República;

4. do Defensor Público-Geral Federal; e

5. dos membros do Poder Legislativo; e

e) locação de equipamentos para uso exclusivo em manutenção predial;

II - no inciso III do **caput**, as aquisições de automóveis de representação para uso:

a) do Presidente, do Vice-Presidente e dos ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores e dos Presidentes dos Tribunais Regionais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

d) dos Ministros de Estado;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Defensor Público-Geral Federal; e

g) dos chefes de representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso IV do **caput**, as ações de caráter sigiloso que forem realizadas por órgãos ou entidades que tenham competência legal para o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado;

IV - no inciso V do **caput**, as despesas que não sejam de competência da União relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à malha rodoviária federal cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

d) às ações de segurança pública;

e) à aplicação de recursos decorrentes de transferências especiais, nos termos do disposto no art. 166-A da Constituição;

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo; e

g) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de carga e pessoas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - no inciso VI do **caput**, as destinações de recursos:

a) às creches; e

b) às escolas para o atendimento pré-escolar;

VI - no inciso VII do **caput**, o pagamento pela prestação de serviços técnicos especializados por tempo determinado, quando o agente público estiver submetido a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem sobre a inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades que lhe são atribuídas, desde que:

a) esteja previsto em legislação específica; ou

b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:

1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos do disposto nos contratos de gestão; ou

2. por professor universitário que se encontre na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;

VII - no inciso VIII do **caput**, a compra de títulos públicos para atividades que forem legalmente atribuídas às entidades da administração pública federal indireta;

VIII - no inciso IX do **caput**, o pagamento a militares, servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do convenente;

b) pertencentes ao quadro de pessoal da administração pública federal, para ações vinculadas à execução do objeto do instrumento de transferência da União ou quando o órgão ou entidade federal for destinatário de repasse financeiro oriundo de outros entes federativos; ou

c) em atividades de pesquisa científica e tecnológica; e

IX - no inciso X do **caput**, a despesa:

a) para a qual haja lei que discrimine o valor correspondente ou o critério para sua apuração;

b) realizada em estrita necessidade de serviço, devidamente justificada; e

c) de natureza temporária, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de atividade específica.

§ 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados do órgão ou da entidade federal contratante, hipótese em que serão publicadas, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do seu objeto, o custo total, a especificação dos serviços, o quantitativo médio de consultores e o prazo de conclusão.

§ 3º A restrição prevista no inciso VII do **caput** não se aplica ao servidor que se encontre em licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

§ 4º O disposto nos incisos VII e XI do **caput** aplica-se também aos pagamentos à conta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público.

§ 5º O valor de que trata o inciso XII do **caput** aplica-se a qualquer agente público, até que lei disponha sobre valores e critérios de concessão de diárias e auxílio-deslocamento.

§ 6º Somente serão concedidas diárias e adquiridas passagens para servidores, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União ou colaboradores eventuais no estrito interesse do serviço público, admitindo-se o transporte entre Brasília e o local de residência de origem de membros do Poder Legislativo e Ministros de Estado.

§ 7º Até que lei específica disponha sobre valores e critérios de concessão, o pagamento de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a qualquer agente público fica condicionado ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos, além de outros estabelecidas em lei:

I - inexistência de imóvel funcional disponível para uso pelo agente público;

II - o cônjuge ou companheiro, ou qualquer outra pessoa que resida com o agente público, não ocupe imóvel funcional nem receba ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia;

III - o agente público, seu cônjuge ou companheiro não seja ou não tenha sido, nos doze meses que antecederem a mudança de lotação do agente, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município onde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

IV - o agente público deverá exercer suas atribuições em localidade diversa do lugar de sua lotação original; e

V - natureza temporária do local de trabalho, caracterizada pelo exercício de mandato ou pelo desempenho de ação específica.

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2025, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 9º As vedações de que tratam os incisos X e XIII do **caput** e o § 8º não se aplicam aos dirigentes estatutários das empresas estatais federais dependentes, na hipótese em que a concessão ou o reajuste se destinar à correção de desequilíbrios, conforme disposto em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e desde que aprovado em assembleia geral.

§ 10. Consideram-se mesma localidade, para efeitos do disposto no inciso XVI do **caput**, o trabalho realizado na mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no § 12 do art. 165 da Constituição, considerar a proporção de recursos para a continuidade dos investimentos em andamento, constante do Anexo IV a esta Lei, sem prejuízo do disposto no inciso VII do **caput** do art. 11.

Parágrafo único. No detalhamento das propostas orçamentárias, os órgãos setoriais do Poder Executivo federal deverão observar a proporção mínima de recursos, na forma estabelecida pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, para a continuidade de investimentos em andamento no âmbito de cada órgão orçamentário.

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsabilidade Fiscal, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) o disposto no art. 4º; e

b) os projetos e os seus subtítulos em andamento;

II - no caso dos projetos, os recursos alocados viabilizarem, no mínimo, a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas de que trata o § 3º do art. 91; e

III - a ação estiver compatível com a Lei nº 14.802, de 2024, que instituiu o Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º Entende-se como projeto ou subtítulo de projeto em andamento aquele cuja execução financeira, até 31 de maio de 2024:

I - tenha ultrapassado vinte por cento do seu custo total estimado; ou

II - no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, seja igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tenha sido iniciada a execução física.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, ou equivalentes, e as respectivas unidades orçamentárias são responsáveis pelas informações que comprovem a observância ao disposto neste artigo.

§ 3º A exigência de que trata o inciso I do **caput** não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União constantes das Seções I e II do Anexo III.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 as dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido autorizadas até 15 de julho de 2024 pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias cujas execuções ficam condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.

§ 2º A mensagem de que trata o art. 11 apresentará as justificativas para a escolha das programações referidas no **caput** e a memória de cálculo da diferença de que trata o § 1º e das projeções para as operações de crédito e as despesas de capital a serem realizadas durante os exercícios financeiros de 2025 a 2027.

§ 3º Os montantes referidos no § 1º poderão ser reduzidos em decorrência da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substituição da fonte de recursos condicionada por outras fontes, observado o disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 49, inclusive por aquela relativa à operação de crédito já autorizada e que tenha sido disponibilizada por prévia alteração de fonte de recursos, sem prejuízo do disposto no art. 61.

Art. 23. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão conter despesas condicionadas:

I - à abertura de crédito adicional em decorrência da diferença positiva entre a inflação de 2024 e a correspondente ao período de doze meses encerrado em junho de 2024, ambas medidas pelo IPCA, com ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal durante o exercício financeiro de 2025, sem incorporação do montante à base de cálculo para os exercícios seguintes, nos termos do disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

II - à verificação da realização da receita cuja previsão tenha justificado, no exercício de 2024, a ampliação do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal por meio da abertura do crédito suplementar de que trata o art. 14 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 1º O montante de despesas condicionadas na forma prevista nos incisos I e II do **caput** será equivalente à estimativa de ampliação do limite individualizado de despesas primárias do Poder Executivo federal para o exercício financeiro de 2025.

§ 2º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão ser evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei e não serão consideradas para fins de demonstração da compatibilidade com o limite individualizado de despesas primárias correspondente.

Art. 24. Na aprovação da Lei Orçamentária de 2025, deverão ser observados os limites individualizados de despesas primárias constantes da mensagem que encaminhar o respectivo Projeto de Lei, os quais poderão sofrer ajustes desde que respeitadas as projeções atualizadas do IPCA.

Art. 25. Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou de crédito adicional, as receitas e as despesas de que trata a alínea "a" do inciso II do § 4º do art. 7º somente poderão ter a sua projeção alterada pelo Congresso Nacional se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 26. As medidas de ajuste fiscal de que tratam o art. 6º e o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 200, de 2023, somente incidirão após a apuração da ocorrência das hipóteses previstas nos referidos dispositivos, e não se aplicam à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 ou à respectiva Lei, nem aos atos derivados de lei publicada anteriormente à referida apuração ou de decisão judicial com força executória.

Parágrafo único. A execução das medidas previstas no **caput** será monitorada por meio de relatórios trimestrais disponibilizados ao Congresso Nacional e à sociedade, contendo informações detalhadas sobre a aplicação dos recursos.

## Seção II

## Diretrizes específicas para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União

Art. 27. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Planejamento e Orçamento, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, até 13 de agosto de 2024, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º As propostas orçamentárias dos órgãos do Poder Judiciário encaminhadas nos termos do disposto no **caput** deverão ser objeto de parecer do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 103-B da Constituição, a ser enviado à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até 27 de setembro de 2024, com cópia para a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 28. Para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como limites orçamentários para as despesas primárias os valores calculados na forma prevista na Lei Complementar nº 200, de 2023, e as dotações a que se refere o § 1º.

§ 1º Aos valores estabelecidos de acordo com o disposto no **caput** serão acrescidas as dotações destinadas às despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições.

§ 2º Os limites de que tratam o **caput** e o § 1º serão informados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até 22 de julho de 2024.

§ 3º A alocação de recursos para a realização de despesas primárias discricionárias somente poderá ocorrer após o atendimento das despesas primárias obrigatórias, relacionadas na Seção I do Anexo III, devendo-se observar, em especial, o disposto no Capítulo VII.

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 5º O montante de que trata o § 4º integra os limites orçamentários calculados na forma prevista no **caput**.

§ 6º Caso os limites orçamentários de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo sejam alterados após a sua divulgação, o prazo previsto no **caput** do art. 27 poderá ser prorrogado em até dois dias úteis para que os órgãos possam proceder ao ajuste de suas propostas aos novos limites.

§ 7º Caso a alteração a que se refere o § 6º ocorra após o prazo de encaminhamento das propostas orçamentárias à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e não seja viável a devolução dessas propostas, o órgão central efetuará os ajustes necessários conforme detalhamento a ser informado pelos órgãos setoriais no prazo de dois dias úteis contados a partir da divulgação dos novos limites.

§ 8º Caso o órgão setorial não encaminhe o detalhamento no prazo estabelecido no § 7º, caberá à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento realizar ajustes proporcionais nas despesas discricionárias do órgão.

Art. 29. No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2025, respeitado o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, por meio da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O ato conjunto de que trata o **caput** deverá ser publicado e encaminhado ao Congresso Nacional até o início da votação do relatório preliminar do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 - PLOA 2025 na Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

**Seção III**

**Dos débitos judiciais**

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2025 e os créditos adicionais somente incluirão dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, no mínimo, um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado:

a) da decisão que determinou a expedição de valor incontroverso;

b) dos embargos à execução; ou

c) da impugnação ao cumprimento da sentença; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação ao cumprimento da sentença.

Art. 31. O Poder Judiciário encaminhará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril de 2024, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, conforme detalhamento constante do art. 7º desta Lei, na qual especificará:

I - numeração única do processo judicial, número originário, se houver, e data do respectivo ajuizamento;

II - número do processo de execução ou cumprimento de sentença, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, caso divirja do número da ação originária;

III - nome do beneficiário do crédito, e do seu procurador, se houver, com o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, conforme o caso;

IV - número do precatório;

V - data da autuação do precatório;

VI - indicação da natureza comum ou alimentícia do crédito e da origem tributária ou não da demanda judicial;

VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 2 de abril de 2024;

VIII - data-base utilizada na definição do valor do crédito;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão lavrado na fase de conhecimento do processo judicial;

X - natureza do valor do precatório, conforme se refira ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais estabelecidos pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais;

XI - indicação da data de nascimento do beneficiário, em se tratando de crédito de natureza alimentícia e, se for o caso, do deferimento da superpreferência perante o juízo da execução;

XII - assunto a que se refere a requisição, de acordo com a Tabela Única de Assuntos - TUA do Conselho Nacional de Justiça;

XIII - classificação do precatório conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XIV - número de meses a que se refere a conta de liquidação e o valor das deduções da base de cálculo, caso o valor tenha sido submetido à tributação na forma de rendimentos recebidos acumuladamente - RRA, conforme disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

XV - no caso de sucessão ou cessão, nome do beneficiário originário, com o respectivo número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso;

XVI - identificação do Juízo onde tramitou a ação na fase de conhecimento, caso divirja daquele de origem da requisição de pagamento;

XVII - identificação do Juízo de origem da requisição de pagamento; e

XVIII - órgão da administração direta a que estiver vinculado o agente público beneficiário, quando se tratar de ação de natureza salarial.

§ 1º É vedada a inclusão de informações referentes ao herdeiro, sucessor, cessionário ou terceiro nos campos destinados à identificação do beneficiário.

§ 2º Os precatórios judiciários decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, que integrarem a relação de que trata o **caput** deste artigo, deverão ser destacados dos demais, para fins de aplicação da regra específica de parcelamento prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

§ 3º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de abril de 2024, na forma de banco de dados, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 4º Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminharão lista unificada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, na forma e no prazo previstos no § 3º, com a relação de que trata o **caput**, a qual conterá as informações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XVII e XVIII do **caput**, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 5º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto as do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, apresentados até 2 de abril de 2024, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º, e com o acréscimo de campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 6º Caberá ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios encaminhar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aos órgãos e às entidades devedores, na forma e no prazo previstos no § 3º deste artigo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários resultantes de causas processadas por aquele Tribunal apresentados até 2 de abril de 2024, discriminada por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, com as especificações a que se refere este artigo, observado o disposto no § 4º.

§ 7º Os órgãos e as entidades devedores referidos no **caput** comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de dez dias contados da data de recebimento da relação dos débitos de que trata este artigo, eventuais divergências com os processos que originaram os precatórios.

§ 8º A falta da comunicação a que se refere o § 7º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando houver divergências, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 9º Na hipótese de, após o encaminhamento da relação dos débitos constantes de precatórios judiciários na forma e no prazo previstos no § 3º, algum requisitório ser cancelado ou suspenso, ou sofrer alteração no seu valor atualizado até 2 de abril de 2024, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá encaminhar lista unificada que contemple essas alterações, até 31 de janeiro de 2025, aos órgãos e às entidades referidos neste artigo.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei conterão, alocadas em programações orçamentárias distintas, dotações para atender ao pagamento de precatórios, inclusive atualizações monetárias estimadas, correspondentes:

I - ao limite previsto no § 1º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - àqueles apresentados na forma do disposto no art. 31 desta Lei, excluídos os decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef e os que venham a ser parcelados, nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição, deduzido o montante de que trata o inciso I;

III - às parcelas dos precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Fundef, na forma prevista no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021; e

IV - às parcelas ou aos acordos firmados com fundamento no § 20 do art. 100 da Constituição.

§ 1º O montante referente ao inciso I do **caput** será calculado pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento a partir do valor alocado no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor, atualizado pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2024, deduzindo a projeção para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o pagamento de requisições de pequeno valor constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, de que trata o art. 69, referente ao segundo bimestre de 2024, atualizada pela variação do IPCA apurado ou estimado entre janeiro e dezembro de 2024.

§ 2º As dotações orçamentárias de que trata este artigo serão alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da União, com exceção daquelas destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, do Fundo Nacional de Assistência Social e do Ministério da Saúde, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 33. Caso seja celebrado acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição, para pagamento em 2025, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá comunicar o fato à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, à Advocacia-Geral da União, à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, indicando as especificações a que se refere o art. 31 desta Lei acerca do precatório envolvido.

§ 1º A comunicação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento deverá conter a indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão ou entidade da administração pública federal e por GND, as especificações a que se referem os incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XVII e XVIII do **caput** do art. 31, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários, e campo que identifique o Tribunal que proferiu a decisão exequenda.

§ 2º Se houver disponibilidade orçamentária, os recursos necessários ao cumprimento do acordo serão descentralizados ao Tribunal competente, ou ao Conselho Nacional de Justiça, se for o caso.

Art. 34. Os créditos orçamentários destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios e requisições de pequeno valor aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, ressalvados aqueles voltadas ao pagamento de requisições de pequeno valor a ser realizado diretamente pelos órgãos e entidades devedores, deverão ser descentralizados aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que se incumbirão de disponibilizá-los aos Tribunais que proferirem as decisões exequendas, conforme o caso.

§ 1º A descentralização de que trata o **caput** deverá ser feita pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal a partir dos dados transmitidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento por meio do Siop.

§ 2º Para a descentralização dos créditos orçamentários destinados ao pagamento de precatórios, os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento os valores devidos atualizados.

§ 3º A descentralização de créditos orçamentários será realizada imediatamente após:

I - a publicação da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, quanto às dotações destinadas ao pagamento das requisições de pequeno valor; e

II - a realização dos procedimentos orçamentários pertinentes pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento nas informações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestadas pelos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios acerca dos valores devidos atualizados, quanto às dotações destinadas ao pagamento dos precatórios.

§ 4º A descentralização referente ao pagamento dos precatórios judiciários resultantes de causas processadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados, exceto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, será feita em favor do Conselho Nacional de Justiça, que se incumbirá de disponibilizar os recursos aos Tribunais de Justiça que proferiram as decisões exequendas.

§ 5º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, se for o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá providenciar, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a complementação necessária, da qual dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora.

§ 6º Se as dotações descentralizadas referentes a precatórios e a requisições de pequeno valor forem superiores ao valor necessário ao pagamento integral dos débitos, o Tribunal competente, ou o Conselho Nacional de Justiça, conforme o caso, por intermédio do seu órgão setorial de planejamento e orçamento, ou equivalente, deverá providenciar a devolução imediata da dotação e da disponibilidade financeira excedentes, do que dará conhecimento ao órgão ou à entidade descentralizadora, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até 30 de novembro de 2025, exceto se houver necessidade de abertura de créditos adicionais para o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

§ 7º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias descentralizadas na forma prevista neste artigo deverão ser realizadas pelo órgão central ou, no caso de fontes de recursos próprias, pelo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal diretamente aos órgãos setoriais de programação financeira, ou equivalentes, das unidades gestoras responsáveis pelo pagamento dos débitos, de acordo com as regras de liberação de recursos para o Poder Judiciário previstas nesta Lei e a programação financeira estabelecida na forma prevista no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e serão informadas aos beneficiários pela vara de execução responsável.

§ 8º O pagamento da Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, quando decorrente de precatórios e requisições de pequeno valor devidos pela União, ou por suas autarquias e fundações, será efetuado por meio de programação específica no âmbito de Encargos Financeiros da União.

§ 9º Caso as dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor estejam caracterizadas como despesas correntes primárias condicionadas à aprovação de projeto de lei de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 22, as descentralizações previstas neste artigo apenas serão realizadas após a publicação da respectiva lei, ou após a substituição da fonte de recursos referente a operações de crédito condicionada por outras fontes que possam atender a tais despesas, na forma prevista no § 3º do referido artigo.

Art. 35. Até sessenta dias após a descentralização de que trata o art. 34, as unidades gestoras do Poder Judiciário discriminarão no Siafi a relação dos precatórios relativos aos créditos orçamentários a elas descentralizados de acordo com o disposto no referido artigo, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As unidades gestoras do Poder Judiciário deverão discriminar no Siafi a relação das requisições relativas a sentenças de pequeno valor e o órgão ou a entidade em que se originou o débito, no prazo de até sessenta dias contados da data de sua autuação no Tribunal.

§ 2º A discriminação das informações de que tratam o **caput** e o § 1º pelas unidades gestoras do Poder Judiciário poderá ser realizada em sistema próprio dessas unidades, com posterior registro no Siafi por interoperabilidade e integração.

Art. 36. O Poder Judiciário disponibilizará mensalmente, de forma consolidada por órgão orçamentário, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento e Orçamento e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor autuados e pagos, consideradas as informações especificadas nos incisos I a XVIII do **caput** do art. 31, com as adaptações necessárias.

Art. 37. Nas discussões e condenações que envolvam a Fazenda Pública federal, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, incidirá, no exercício financeiro de 2025, apenas uma vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulado mensalmente.

§ 1º A atualização dos precatórios não tributários deve observar o período a que alude o § 5º do art. 100 da Constituição, em cujo lapso temporal o valor se sujeitará exclusivamente à correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

§ 2º Na atualização monetária dos precatórios tributários, no período a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, deverão ser observados os mesmos critérios pelos quais a Fazenda Pública federal corrige os seus créditos tributários.

§ 3º Após o prazo a que se refere o § 5º do art. 100 da Constituição, caso não haja adimplemento do requisitório, a atualização dos precatórios tributários e não tributários será efetuada pelo índice da taxa Selic, acumulado mensalmente, vedada a sua aplicação sobre a parcela referente à correção realizada durante o referido período.

§ 4º O disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo aplica-se, no que couber, aos precatórios parcelados nos termos do disposto no § 20 do art. 100 da Constituição e no art. 4º da Emenda Constitucional nº 114, de 2021.

§ 5º Os precatórios e as requisições de pequeno valor cancelados nos termos do disposto na Lei nº 13.463, de 6 de julho de 2017, que venham a ser objeto de novo ofício requisitório, inclusive os tributários, conservarão a remuneração correspondente ao período em que estiveram depositados na instituição financeira.

§ 6º Os precatórios e as requisições de pequeno valor expedidos nos termos do disposto no § 5º serão atualizados desde a devolução ao Tesouro Nacional de valores cancelados até o dia do novo depósito, conforme o previsto nos § 1º, § 2º e § 3º.

Art. 38. Aplicam-se as disposições desta Seção ao cumprimento de decisões judiciais proferidas contra empresas estatais dependentes cujo processamento se dê mediante expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Art. 39. Para fins de definição dos limites orçamentários para atender, em 2025, ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e orçamento, ou equivalentes, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério de Planejamento e Orçamento, até 15 de junho de 2024, informações sobre os recursos necessários, segregados por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial e situação processual.

§ 1º As informações requeridas no **caput** deverão considerar exclusivamente:

I - as sentenças com trânsito em julgado e em fase de execução, com a apresentação dos documentos comprobatórios; e

II - os depósitos recursais necessários à interposição de recursos.

§ 2º A apresentação de documentos comprobatórios a que se refere o inciso I do § 1º somente será necessária quando se tratar da concessão de indenizações que não constaram de leis orçamentárias anteriores.

Art. 40. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte, aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, deverão ser integralmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal ao Conselho da Justiça Federal, que se incumbirá de disponibilizá-las aos Tribunais Regionais Federais.

Parágrafo único. As disposições constantes dos § 5º e § 6º do art. 34 aplicam-se às dotações descentralizadas na forma prevista neste artigo.

Art. 41. Compete ao órgão setorial de planejamento e orçamento, ou ao órgão ou entidade da administração pública federal diretamente responsável pela execução da política pública pertinente ao objeto da decisão de sequestro de verbas públicas, a viabilização dos recursos necessários ao atendimento da ordem judicial.

## Seção IV

## Dos empréstimos, dos financiamentos e dos refinanciamentos

Art. 42. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial, e sua apuração será **pro rata temporis**.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre o agente e a União.

Art. 43. Nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 44. As prorrogações e as composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ficarão condicionadas à autorização expressa em lei específica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Seção V

## Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do **caput** do art. 167, nos art. 194, art. 195, art. 196, art. 199, art. 200, art. 201, art. 203 e art. 204 e no § 4º do art. 212 da Constituição e contará com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o § 5º do art. 212 da Constituição e aquelas destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - das receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integrem, exclusivamente, o Orçamento da Seguridade Social; e

IV - do Orçamento Fiscal.

§ 1º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que tratam o art. 40 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 195, ambos da Constituição, no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, não se sujeitarão à desvinculação.

§ 2º Todas as receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, inclusive as financeiras, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei.

§ 3º As despesas relativas ao pagamento dos benefícios assistenciais a que se refere o **caput** do art. 40 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, mantidas as suas fontes de financiamento, serão realizadas à conta do Fundo Nacional de Assistência Social.

§ 4º Será divulgado, a partir do primeiro bimestre de 2025, no relatório resumido da execução orçamentária a que se refere § 3º do art. 165 da Constituição, demonstrativo das receitas e das despesas da seguridade social, na forma prevista no art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual constará nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de disposição constitucional.

§ 5º As emendas parlamentares que alocarem recursos para transferências automáticas e regulares da União aos demais entes federativos, em favor dos respectivos fundos de saúde e de assistência social, serão executadas, em conformidade com atos editados pelos Ministros de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, como acréscimo ao valor destinado à:

I - rede do Sistema Único de Assistência Social - Suas, devendo ser somado aos repasses para cumprimento de metas por integrantes da referida rede; ou

II - rede do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo parcela temporária a ser somada aos demais repasses regulares e automáticos.

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º deste artigo:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - serão transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; e

II - não se sujeitarão aos limites fixados para repasses aos municípios-sede do consórcio.

§ 7º A destinação dos recursos a que se refere o inciso II do § 5º deste artigo a entidades privadas sem fins lucrativos que participem complementarmente do sistema único de saúde, na forma prevista nos art. 24 e art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ficará sujeita à demonstração de atendimento de metas:

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor; ou

II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde.

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar até o quinto dia útil após a data do recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde.

§ 9º Os créditos consignados ao Ministério da Saúde para atendimento de despesas com ações e serviços públicos de saúde poderão ser descentralizados, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 8º desta lei, para atender aos interesses do SUS, devendo a execução orçamentária atender ao disposto no art. 2º e no art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 10. Até 30 dias após a sanção desta Lei, o Ministério da Saúde publicará os limites de acréscimo temporário por ente de que trata o inciso II do § 5º deste artigo.

Art. 46. As ações e os serviços públicos de saúde referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle de populações de animais que resultem em benefício à saúde humana.

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 239 da Constituição, a arrecadação das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, após a dedução da parcela a que se refere o § 1º do mencionado artigo, será destinada de forma indistinta à realização de despesas com seguro-desemprego, benefícios previdenciários e abono salarial.

## Seção VI

## Do Orçamento de Investimento

Art. 48. O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, abrangerá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo, e dele constarão todos os



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos a serem realizados no exercício financeiro de 2025.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão consideradas investimento, exclusivamente, as despesas com:

I - aquisição de bens classificáveis no ativo imobilizado, excetuados aqueles que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros, custo de empréstimos contabilizados no ativo imobilizado e transferência de ativos entre empresas pertencentes ao mesmo grupo, controladas direta ou indiretamente pela União, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II - realização de benfeitorias em bens da União por empresas estatais; e

III - realização de benfeitorias na infraestrutura de serviços públicos objeto de concessão da União.

§ 2º A despesa de cada empresa referida no **caput** deste artigo será discriminada nos termos do disposto no art. 7º, devendo a fonte de recursos ser classificada como "1495 - Recursos do Orçamento de Investimento".

§ 3º A receita de cada empresa referida no **caput** deste artigo será discriminada por fonte de financiamento do investimento, de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - da participação da União no capital social;

III - decorrentes do contrato de gestão de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital; e

b) empréstimos;

V - de operações de crédito junto a instituições financeiras:

a) internas; e

b) externas;

VI - de outras operações de longo prazo; e

VII - de convênios.

§ 4º As programações do Orçamento de Investimento que devam ser realizadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão o valor e a destinação deles constantes.

§ 5º As empresas cujas programações constem integralmente dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o disposto no art. 6º, não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 6º O contrato de gestão de que trata o art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá especificar, observado o disposto em ato do Poder Executivo federal, os objetivos e as metas de desempenho da empresa, os bens e serviços a serem fornecidos, e terá prazo de vigência definido, com a finalidade de promover a sustentabilidade econômica e financeira da empresa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º As empresas estatais que firmarem contrato de gestão na forma do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão observar o disposto no art. 37, § 9º, da Constituição e, em decorrência de sua autonomia orçamentária e financeira, atenderão às regras orçamentárias e financeiras aplicáveis às empresas estatais não dependentes.

§ 8º O montante dos repasses de recursos a que se refere o § 2º do art. 6º, pelo ente controlador às empresas estatais, estará limitado às dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária para 2025, com fontes do Tesouro Nacional, corrigido a partir de 2026 pela variação do IPCA, podendo ser acrescido ao contrato de gestão, para as empresas com capital aberto, recursos para pagamento de passivos judiciários e administrativos existentes em 2024, devendo ser quitados no período de até 4 anos.

§ 9º Permanecerá no Orçamento de Investimento a empresa estatal que tenha recebido da União recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, desde que, cumulativamente, seja observado o disposto em ato do Poder Executivo federal e a empresa:

I - tenha integrado o Orçamento de Investimento na Lei Orçamentária do exercício financeiro anterior;

II - possua plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente; e

III - observe o disposto no § 9º do art. 37 da Constituição.

§ 10. As normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 11. O disposto no § 10 não se aplica às disposições dos art. 109 e art. 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 12. As empresas de que trata o **caput** deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no Siop, de forma **online**.

§ 13. No exercício financeiro de 2025, somente as empresas estatais não financeiras poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital, exceto se, no caso de empresas estatais financeiras ou demais empresas em cujo capital a União tenha participação e que sejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, os aportes se destinarem ao cumprimento de requerimentos prudenciais.

§ 14. As empresas públicas e as sociedades de economia mista cujos investimentos sejam financiados com recursos oriundos de aportes da União para futuro aumento de capital serão mantidas no Orçamento de Investimento de forma a compatibilizar a programação orçamentária e o disposto no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Seção VII

## Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais

Art. 49. As classificações das dotações previstas no art. 7º, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento, as codificações orçamentárias e as suas denominações poderão ser alteradas de acordo com as necessidades da execução orçamentária, desde que mantido o valor total do subtítulo e observadas as demais condições de que trata este artigo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As alterações de que trata o **caput** poderão ser realizadas, justificadamente, em relação a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2025 e de créditos especiais ou extraordinários abertos, ou reabertos, no exercício financeiro, se autorizadas por meio de:

I - atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, quanto à alteração entre os:

a) GNDs "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo;

b) GNDs "2 - Juros e Encargos da Dívida" e "6 - Amortização da Dívida", no âmbito do mesmo subtítulo; e

c) GNDs "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito do mesmo subtítulo:

1. no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";

2. das ações orçamentárias referidas nos incisos XXI e XXV do **caput** do art. 12; ou

3. na Unidade Orçamentária "73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF"; e

d) GNDs de programações incluídas ou acrescidas por emendas, de que trata a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, mediante solicitação ou concordância dos autores das respectivas emendas, observado o disposto no **caput** do art. 77;

II - ato da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao Orçamento de Investimento para:

a) as fontes de financiamento;

b) os identificadores de uso;

c) os identificadores de resultado primário;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação; e

III - ato da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, quanto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para:

a) as fontes de recursos, inclusive aquelas de que tratam o § 3º do art. 22, o inciso II do art. 23 e o § 4º do art. 136, observadas as vinculações previstas na legislação;

b) os IU;

c) os identificadores de RP, exceto os constantes da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º;

d) as esferas orçamentárias;

e) as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

f) ajustes na codificação orçamentária:

1. necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal; ou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer na abertura e na reabertura de créditos adicionais e na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 3º As alterações das modalidades de aplicação serão realizadas diretamente no Siafi ou no Siop pela unidade orçamentária, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º As alterações de que trata o § 3º poderão ser realizadas pelas unidades orçamentárias, pelos órgãos setoriais ou pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento para compatibilizar os beneficiários indicados pelos autores de emendas individuais com as adequadas modalidades de aplicação.

§ 5º Para fins do disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, consideram-se como excesso de arrecadação os recursos do exercício financeiro disponibilizados em razão das modificações efetivadas nas fontes de financiamento e de recursos, nos termos do disposto na alínea "a" do inciso II e na alínea "a" do inciso III do § 1º e no § 2º deste artigo e no § 3º do art. 53, mantida a classificação original das referidas fontes.

§ 6º As alterações de que tratam o inciso I do § 1º e o § 2º poderão:

I - incluir novos GNDs no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente; e

II - contemplar os demais ajustes a que se refere este artigo.

§ 7º A solicitação ou concordância previstas na alínea "d" do inciso I do § 1º deste artigo fica dispensada para alterações de GND das despesas com os serviços de que trata o § 7º do art. 102, observados os limites estabelecidos no referido dispositivo.

Art. 50. A abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição serão compatíveis com:

I - a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, quando, observado o intervalo de tolerância de que trata o § 1º do art. 2º:

a) não aumentarem o montante das dotações de despesas consideradas na referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver:

1. amparado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 69 desta Lei;

2. relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; ou

3. acompanhado de demonstrativo do espaço fiscal na exposição de motivos de projeto de lei de crédito suplementar ou especial; e

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, observado o disposto no § 5º do referido artigo, quando:

a) não aumentarem o montante das dotações destinadas a despesas primárias sujeitas aos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, os valores das dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos limites máximos de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 1º As ampliações de que tratam a alínea "b" do inciso I e a alínea "b" do inciso II do **caput** serão destinadas prioritariamente ao atendimento de despesas obrigatórias, em conformidade com o relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 69.

§ 2º As alterações orçamentárias referidas no **caput** conterão, quando necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput**.

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a apenas um tipo de crédito adicional, conforme estabelecido nos incisos I e II do **caput** do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no **caput** é 15 de outubro de 2025, exceto se destinados ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de que tratam as Seções I e II do Anexo III, hipótese em que deve ser observado o prazo de 29 de novembro de 2025.

§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das respectivas ações, subtítulos e metas físicas.

§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º deverão conter justificativa de que a realização das despesas primárias objeto dos créditos adicionais não afeta o cumprimento da meta de resultado primário prevista nesta Lei e dos limites individualizados de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 5º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - estimativas de receitas constantes da Lei Orçamentária de 2025, de acordo com a classificação de que trata a alínea "a" do inciso III do **caput** do art. 9º;

II - estimativas atualizadas para o exercício financeiro;

III - parcelas do excesso de arrecadação utilizadas nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldos do excesso de arrecadação, de acordo com a classificação prevista no inciso I.

§ 6º Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - **superavit** financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2025;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - valores utilizados em outras alterações orçamentárias; e

V - saldo do **superavit** financeiro do exercício de 2024, por fonte de recursos.

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda publicará, até 28 de fevereiro de 2025, demonstrativo do **superavit** financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado tanto o agrupamento por fonte de recursos quanto por órgão, entidade ou fundo a que os recursos se vinculam, hipótese em que o **superavit** financeiro de fontes de recursos vinculados deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico por unidade orçamentária e fonte detalhada.

§ 8º Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 9º Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais, relativos aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, poderão ser apresentados de forma consolidada.

§ 10. A exigência de encaminhamento de projetos de lei por Poder, de que trata o **caput**, não se aplica quando o crédito adicional for:

I - destinado a atender despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e auxílios-funeral e natalidade; ou

II - integrado exclusivamente por dotações orçamentárias classificadas com RP 6 e RP 7.

§ 11. Serão encaminhados projetos de lei específicos, dispensada a necessidade de separação de que trata o **caput**, quando os créditos se destinarem ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes constantes da Seção I do Anexo III, indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especial e sentenças judiciais, inclusive aquelas relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 12. Os projetos de lei a que se refere o § 11 poderão também conter dotações destinadas à:

I - realização de despesas decorrentes de determinações constitucionais ou legais da União, relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - realização de despesas decorrentes da criação de órgãos ou entidades; ou

III - manutenção da compatibilidade da despesa total autorizada com a meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e com os limites individualizados a que se refere a Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 13. Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais à conta de recursos oriundos do excesso de arrecadação ou de **superavit** financeiro, ainda que envolvam concomitante troca de fontes de recursos, as respectivas exposições de motivos deverão estar acompanhadas das informações exigidas pelos § 5º e § 6º.

§ 14. Os projetos de lei de créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados ao Congresso Nacional em até quarenta e cinco dias contados da data de recebimento do pedido de alteração orçamentária pela Secretaria de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, prazo não aplicável aos créditos destinados às despesas decorrentes de sentenças judiciais, ao serviço da dívida pública e às despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII, XIV, XXI e XXV do **caput** do art. 12.

§ 15. Os projetos de lei de créditos suplementares e especiais poderão considerar, em conformidade com o disposto no § 8º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, compensação entre os limites individualizados dos Poderes Judiciário e Legislativo ou do Ministério Público da União, desde que autorizada em ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, publicado em data anterior ao encaminhamento das propostas de abertura de créditos à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, devendo os efeitos do ato permanecer suspensos até a publicação dos créditos que contemplarem a compensação.

§ 16. Caso as categorias de programação objeto de cancelamento sofram, considerados os demais créditos abertos e em tramitação, reduções superiores a vinte por cento dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2025, deverá ser apresentada, além das justificativas mencionadas no § 3º, a demonstração dos desvios entre as dotações iniciais e as dotações resultantes.

§ 17. Para fins do disposto nos § 6º e § 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do **superavit** financeiro apurado no exercício de 2024, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2025.

Art. 52. A proposta de abertura de crédito suplementar autorizado na Lei Orçamentária de 2025, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo e nos art. 63 e art. 64, será submetida ao Presidente da República, acompanhada de exposição de motivos que o justifique e indique os efeitos dos cancelamentos de dotações, observado o disposto nos § 3º, § 5º, § 6º, § 13 e § 16 do art. 51.

§ 1º Os créditos a que se refere o **caput**, com indicação de anulações de dotações dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito desses Poderes e órgãos, observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e o disposto no § 2º, por atos:

I - dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Tribunal de Contas da União;

II - dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; e

III - do Procurador-Geral da República, do Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Defensor Público-Geral Federal.

§ 2º Quando a aplicação do disposto no § 1º envolver mais de um órgão orçamentário, o crédito suplementar deverá ser aberto por ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, que também autorizará a compensação de limites individualizados que trata o **caput** do art. 29.

§ 3º A compensação a que se refere o § 2º deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda pelo órgão cedente, para que os limites individualizados dos órgãos envolvidos sejam ajustados às necessidades da execução orçamentária e financeira.

§ 4º Na abertura dos créditos na forma prevista no § 1º, fica vedado o cancelamento de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas financeiras para suplementação de despesas primárias.

§ 5º Os créditos de que trata o § 1º serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

§ 6º Os créditos a que se refere o **caput**, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário.

Art. 53. Na abertura de crédito extraordinário, é vedada a criação de código e título novos para ação existente.

§ 1º O crédito aberto por medida provisória deverá ser classificado, quanto ao identificador de RP, de acordo com o disposto no § 4º do art. 7º.

§ 2º As dotações de crédito extraordinário cuja medida provisória tenha perdido eficácia ou tenha sido rejeitada, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas, por ato do Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, no Siop e no Siafi, no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da proposição.

§ 3º As fontes de recursos que, em razão do disposto no § 2º, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 54. Os anexos dos créditos adicionais obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2025.

Art. 55. As dotações das categorias de programação anuladas em decorrência do disposto no § 1º do art. 52 não poderão ser posteriormente suplementadas, exceto por remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às dotações da unidade orçamentária de órgão do Poder Judiciário que exerça a função de setorial de planejamento e orçamento, quando tiverem sido anuladas para suplementação em favor das demais unidades orçamentárias do próprio órgão.

Art. 56. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante ato dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, observado o disposto nos art. 50 e art. 54 desta Lei.

§ 1º Os créditos reabertos na forma prevista neste artigo, relativos aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão incluídos no Siafi, exclusivamente, por meio de transmissão de dados do Siop.

§ 2º O prazo previsto no **caput** não se aplica ao Orçamento de Investimento.

§ 3º As programações objeto da reabertura dos créditos especiais poderão sofrer ajustes para adequá-las às programações constantes da Lei Orçamentária de 2025, desde que não sejam alteradas as finalidades das ações orçamentárias correspondentes.

§ 4º A reabertura dos créditos de que trata o **caput**, relativa aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias relativas a despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, no montante que exceder os limites a que se refere a Lei



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 200, de 2023, ou que tornar a despesa autorizada incompatível com meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 57. Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos especiais ao Orçamento de Investimento para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2024, por meio da utilização, em favor da correspondente empresa estatal e da respectiva programação, de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou repassados em 2025 em decorrência da execução de restos a pagar inscritos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 58. A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, por meio de ato do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 59. O Poder Executivo federal poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas as categorias de programação, na forma estabelecida no § 1º do art. 5º, e os detalhamentos por esfera orçamentária, GND, fonte de recursos, modalidade de aplicação, IU e identificador de RP, em conformidade com o art. 7º.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou nos créditos adicionais, admitindo-se, excepcionalmente, a adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão e Manutenção para atender às peculiaridades da nova unidade orçamentária.

Art. 60. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deverá:

I - ser realizada, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas na função “19 - Ciência e Tecnologia” e subfunções “571 - Desenvolvimento Científico”, “572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia” ou “573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico”; e

II - ser efetuada em favor de categoria de programação existente.

Art. 61. As alterações orçamentárias de que trata este Capítulo deverão observar as restrições estabelecidas no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.

§ 1º A diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

§ 2º Para fins de verificação do cumprimentos do disposto no **caput**, devem ser consideradas:

I - as fontes de recursos de operações de crédito que financiem despesas estabelecidas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais; e

II - as despesas de capital estabelecidas nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de 2025 e nos respectivos créditos adicionais.

Art. 62. Fica a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizada a cancelar os saldos orçamentários do Orçamento de Investimento eventualmente existentes na data em que a empresa estatal federal vier a ser extinta ou tiver o seu controle acionário transferido para o setor privado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 63. O Presidente da República poderá delegar ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento e ao Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito, respectivamente, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimento, as alterações orçamentárias que dependam de ato do Poder Executivo federal referidas nesta Seção e no art. 176, exceto quanto ao encaminhamento de projetos de lei de crédito suplementar ou especial ao Congresso Nacional e à abertura de créditos extraordinários.

Art. 64. Os dirigentes indicados no § 1º do art. 52 desta Lei poderão delegar, no âmbito de seus órgãos, vedada a subdelegação, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 que contenham a indicação de recursos compensatórios, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, desde que observadas as exigências e as restrições constantes do art. 52, especialmente aquelas a que se refere o seu § 4º, e do § 16 do art. 51 desta Lei.

Art. 65. As dotações destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos poderão ser objeto de remanejamento entre categorias de programação por meio de créditos adicionais abertos por lei ou medida provisória.

Parágrafo único. As dotações de que trata o **caput** poderão ser objeto de remanejamento entre categorias de programação por meio da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, desde que sejam mantidos os montantes destinados, respectivamente, à contrapartida nacional e ao serviço da dívida.

Art. 66. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações a abertura de créditos adicionais e demais alterações orçamentárias.

Parágrafo único. O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não vincula a reabertura de créditos adicionais e não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o **caput**, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei.

Art. 67. Para fins do disposto no inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão realizar bloqueios de dotações discricionárias, de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias referidos no art. 69 desta Lei.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão adotar providências para o cancelamento das dotações bloqueadas na forma prevista neste artigo, com vistas a garantir a plena conformidade das despesas autorizadas com os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, até o fim do exercício financeiro, ressalvada a reversão de bloqueios que possa ser efetuada com fundamento em relatório de avaliação subsequente.

§ 2º O bloqueio de que trata o **caput** deste artigo poderá incidir sobre as programações referidas no art. 74 desta Lei, exceto quanto àquelas previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até a proporção aplicável às demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

**Seção VIII**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Da limitação orçamentária e financeira**

Art. 68. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, o ato referido no **caput** e os atos que o modificarem conterão, em milhões de reais:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário do Governo Central, com demonstração de que as projeções atendem à meta anual estabelecida nesta Lei e a outras regras fiscais vigentes aplicáveis;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a discriminação dos principais tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, as contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, a contribuição para o salário-educação, as receitas referentes a concessões e permissões, as compensações financeiras, as receitas próprias e de convênios e o total das demais receitas, com a identificação das parcelas resultantes do combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa de créditos da União;

III - cronogramas ou limites de pagamento mensais de despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, detalhados em fontes do Tesouro Nacional, fontes sujeitas à liberação financeira pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal e demais fontes, conforme especificação constante no ato referido no **caput**;

IV - demonstrativo dos restos a pagar inscritos referentes a despesas primárias sujeitas a controle de fluxo, por órgão, distinguindo-se os processados dos não processados;

V - metas quadrimestrais para o resultado primário das empresas estatais federais integrantes do Programa de Dispêndios Globais, com as estimativas de receitas e despesas, destacando-se nas despesas os investimentos; e

VI - quadro geral da programação financeira, detalhado em demonstrativos distintos segundo a classificação da despesa em financeira sujeita a controle de fluxo, primária discricionária e primária obrigatória sujeita a controle de fluxo, evidenciando-se por órgão:

a) a dotação autorizada na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, o limite ou o valor estimado para empenho, e a respectiva diferença;

b) o estoque de restos a pagar ao final de 2024 líquido de cancelamentos ocorridos em 2025; e

c) a soma do limite ou o valor estimado para empenho com o estoque de restos a pagar ao final de 2024 líquido de cancelamentos ocorridos em 2025, o limite ou o valor estimado para pagamento total no exercício, e a respectiva diferença.

§ 2º O Poder Executivo federal estabelecerá no ato de que trata o **caput** as despesas primárias obrigatórias constantes da Seção I do Anexo III que estarão sujeitas a controle de fluxo, com o respectivo cronograma de pagamento.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Salvo no que se refere às despesas com pessoal e encargos sociais e às decorrentes de sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

§ 4º Exceto quando a avaliação bimestral de receitas e despesas primárias indicar que não haverá comprometimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, os limites de pagamento, aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar, não poderão ultrapassar, no âmbito:

I - dos órgãos listados nos incisos I a V do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, seus respectivos limites individualizados, em conformidade com o disposto no § 7º do mesmo artigo; e

II - das despesas primárias sujeitas a controle de fluxo do Poder Executivo, as projeções das referidas despesas.

§ 5º As despesas primárias sujeitas a controle de fluxo correspondem às despesas obrigatórias listadas conforme o disposto no § 2º e às despesas discricionárias de que trata o § 4º do art. 7º, incluídas outras despesas discricionárias a que se referem leis de diretrizes orçamentárias de exercícios financeiros anteriores.

§ 6º Os cronogramas ou limites de pagamento das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo e das despesas primárias discricionárias, incluídas as ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ter como referência máxima o valor das respectivas dotações orçamentárias e dos restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos, limitados à previsão do montante das Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo federal constante do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ajustada pelo eventual esforço ou espaço fiscal indicado no referido relatório.

§ 7º Sem prejuízo do disposto nos § 4º e § 6º, os valores constantes dos cronogramas ou limites de pagamento estabelecidos pelo Poder Executivo federal poderão ser distintos dos respectivos limites individualizados, dotações orçamentárias ou limites de empenho.

§ 8º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras observarão, quando da distribuição dos recursos financeiros às unidades subordinadas, a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução da despesa para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 9º Os cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal aplicam-se tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício, e caberá ao órgão setorial, aos seus órgãos vinculados e às suas unidades executoras definir a sua prioridade, observado o disposto no § 8º.

§ 10. Na hipótese de não existir dotação orçamentária no exercício corrente, as demandas para pagamento de restos a pagar pelos órgãos setoriais poderão servir de base para a inclusão de valores nos cronogramas ou limites de pagamento do Poder Executivo federal, observado o disposto nos § 6º, § 7º e § 9º.

§ 11. Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal de que parte das despesas primárias obrigatórias sujeitas a controle de fluxo ou das despesas primárias discricionárias ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsabilidade Fiscal, não será executada, os valores indicados nos cronogramas ou limites de pagamento poderão ser remanejados em favor de outras despesas, a critério do Poder Executivo federal.

§ 12. Com fundamento em avaliação de receitas e despesas primárias posterior à divulgação do relatório de que trata o art. 69, relativo ao 5º bimestre, o Poder Executivo federal poderá, nos termos do ato a que se refere o **caput,** alterar os cronogramas ou os limites de pagamentos de que trata o § 11, observada a meta de resultado primário estabelecidas nesta Lei, dispensada a elaboração de relatório extemporâneo de que trata o § 5º do referido artigo.

§ 13. O Poder Executivo federal poderá constituir reserva financeira nos cronogramas ou limites de pagamento, cujo montante não ultrapassará a soma dos créditos adicionais em tramitação e do eventual espaço fiscal demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, hipótese em que os recursos deverão ser totalmente liberados até o encerramento do exercício financeiro.

§ 14. A reserva financeira de que trata o § 13 poderá, após o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao 5º bimestre, ser constituída ou aumentada em decorrência de eventuais reduções de pagamentos necessários em relação aos montantes autorizados nos correspondentes cronogramas ou limites, conforme informações prestadas pelos órgãos do Poder Executivo federal.

§ 15. A obrigatoriedade de liberação dos recursos de que trata o § 13 poderá ser dispensada caso não exista demanda pendente de atendimento para aumento dos valores dos cronogramas ou limites de pagamento.

§ 16. O disposto nos § 1º, § 2º e § 6º ao § 15 aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo federal.

§ 17. A inscrição, a manutenção e o pagamento dos restos a pagar devem observar a legislação aplicável, em especial as disposições constitucionais e legais que estabeleçam regras fiscais, sendo vedado o bloqueio dos restos a pagar não processados relativos a despesas do Ministério da Educação.

§ 18. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, os seus órgãos vinculados e as suas unidades executoras deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 19. O cronograma anual de desembolsos de que trata o **caput** deverá ser disponibilizado em formato de dados abertos e acessíveis, para consulta pública por meio do sítio eletrônico do órgão responsável.

Art. 69. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerada a meta de resultado primário estabelecida no **caput** do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo federal e por cada órgão referido no **caput**:

I - será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 2025 na forma prevista nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º desta Lei, excluídas as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União constantes da Lei Orçamentária de 2025 e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; e

II - deverá preservar, no âmbito do Poder Executivo federal e de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, o nível mínimo de despesas primárias discricionárias necessárias ao funcionamento regular da administração pública, equivalente a setenta e cinco por cento do valor autorizado na lei orçamentária para essas despesas, nos termos do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 2º Desde que publicadas até a data de divulgação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, as alterações orçamentárias realizadas com fundamento na alínea “c” do inciso III do § 1º do art. 49, necessárias à correção de erro material na classificação adotada pela Lei Orçamentária de 2025 ou à sua adequação à legislação superveniente, serão consideradas para fins de aplicação do percentual a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e os órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com base no relatório a que se refere o **caput**, editarão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, ato que determine a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º Em atendimento ao disposto no **caput**, o Poder Executivo federal divulgará em sítio eletrônico e encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos nele referidos, no prazo ali constante, relatório que será apreciado pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, que conterá:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias para o exercício financeiro e a demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com a indicação das parcelas, e respectivos percentuais, que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União;

II - a revisão dos parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que conterá, no mínimo, as estimativas anualizadas da variação real do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o preço médio do barril de petróleo, a média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, a taxa Selic, o PIB nominal e o salário mínimo;

III - as justificativas para as variações nas estimativas de despesas primárias obrigatórias, com explicitação das providências que serão adotadas quanto à alteração das correspondentes dotações orçamentárias, e os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base os demonstrativos atualizados de que trata o inciso VIII do Anexo II, com justificativas para os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa para os desvios ocorridos em relação às projeções constantes do relatório



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anterior;

VII - o detalhamento das dotações relativas às despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo financeiro, a identificação das respectivas ações e dos valores envolvidos, exceto no caso de contribuições a organismos internacionais, podendo as informações relativas a despesas que recebam mesma classificação em razão da natureza do órgão ou da entidade a que estão vinculadas ser apresentadas de maneira agregada; e

VIII - demonstrativos atualizados com os valores já executados e as estimativas de dispêndio até o final do exercício, quando couber, relativos:

a) à regra expressa no inciso III do art. 167 da Constituição;

b) aos limites mínimos de despesas estabelecidos no inciso I do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição e no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

c) aos limites de despesa estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023; e

d) à necessidade de financiamento, na forma do demonstrativo constante do inciso X do Anexo I desta lei, incluindo as demais operações que afetam o resultado, destacando os montantes relativos aos **floats**, quando houver.

§ 5º Excepcionalmente, o Poder Executivo federal poderá elaborar relatório de avaliação extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 4º, devendo a limitação de empenho e movimentação financeira que se fizer necessária ser aplicada somente ao Poder Executivo federal, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis contados da data do encaminhamento desse relatório ao Congresso Nacional, o qual deverá também ser divulgado em sítio eletrônico.

§ 6º A reversão da limitação de empenho e movimentação financeira, fundamentada nos relatórios de que trata os § 4º e § 5º, poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Poder Executivo e pelos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, editado nas hipóteses previstas no **caput** e no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos § 4º, § 5º e § 6º deste artigo, conterá as informações de que trata o § 1º do art. 68 desta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 4º será elaborado e divulgado em sítio eletrônico ainda que não indique a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira ou sua reversão, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 18.

§ 9º O Poder Executivo federal prestará informações adicionais necessárias à apreciação do relatório de que trata o § 4º deste artigo, no prazo de cinco dias úteis contados da data de recebimento do requerimento da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 10. Os órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, manterão atualizado, em seu sítio eletrônico, demonstrativo, por unidade orçamentária, com o total das dotações orçamentárias destinadas a despesas primárias submetidas a controle de fluxo financeiro e os correspondentes limites de empenho e movimentação financeira.

§ 11. Para os órgãos que possuam mais de uma unidade orçamentária, os prazos para publicação dos atos de reversão da limitação de empenho e movimentação financeira serão de até:

I - trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quando a reversão estiver



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamentada no relatório a que se refere o § 4º; ou

II - sete dias úteis após o encaminhamento do relatório extemporâneo previsto no § 5º .

§ 12. Observados os limites de empenho e movimentação financeira, estabelecidos na forma deste artigo e do art. 68, os órgãos e as unidades executoras, ao assumirem compromissos financeiros, não deixarão de atender às despesas essenciais e inadiáveis e ao disposto no art. 4º.

§ 13. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a distribuição da limitação de empenho, ou de sua reversão, entre os órgãos orçamentários do Poder Executivo observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 12 deste artigo, **in fine**.

§ 14. A limitação de empenho de cada órgão orçamentário será distribuída entre suas unidades orçamentárias e programações no prazo previsto no § 15 ou, por remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observará os critérios estabelecidos no § 13.

§ 15. Considerados os bloqueios realizados na forma do art. 67 e as limitações de empenho, os órgãos orçamentários, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, detalharão no Siop, com transmissão ao Siafi, até quinze dias após o prazo previsto no **caput**, as dotações indisponíveis para empenho por unidade orçamentária e programação, exceto quanto à limitação incidente sobre dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, que deverá observar procedimentos e prazos constantes de ato do Poder Executivo federal.

§ 16. Os limites de empenho referentes às programações classificadas com identificador de RP constante da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal.

§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas:

I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ressalvado o disposto no § 2º do art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;e

II - não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

§ 18. Durante a execução provisória das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de que trata o art. 70:

I - não se aplica a limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere este artigo, hipótese em que deverá ser observado, até a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o disposto no art. 70; e

II - são facultadas ao Poder Executivo federal a elaboração e a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias a que se refere o § 4º.

§ 19. O disposto nos § 4º a § 18 do art. 68 também se aplica ao contexto de limitação orçamentária e financeira de que trata este artigo e de outras regras fiscais vigentes aplicáveis.

§ 20. Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2025.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Seção IX

## Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

Art. 70. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2025 não ser publicada até 31 de dezembro de 2024, as programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 poderão ser executadas para o atendimento de:

I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;

II - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;

III - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

IV - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;

V - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;

VII - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;

VIII - despesas com contrato de gestão mantido pelo Ministério da Saúde com a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação;

IX - outras despesas de capital referentes a projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei, devendo os pagamentos, prioritariamente, observar a ordem dos empenhos; e

X - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a VIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.

§ 1º Será considerada antecipação de crédito orçamentário a autorização para a emissão de empenho com fundamento neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constantes da Lei Orçamentária de 2025, até o limite de vinte por cento do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.

§ 3º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 49 e as alterações de GNDs dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se:

I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 176; e

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 176 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025.

§ 5º A autorização de que trata o inciso I do **caput** não abrange as despesas a que se refere o inciso IV do **caput** do art. 118.

§ 6º O disposto no **caput** aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 7º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no **caput** após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 8º Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o **caput** do art. 68 desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites mensais para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 9º Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o **caput** do art. 68 desta Lei.

## Seção X

## Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias

### Subseção I

### Disposições gerais

Art. 71. A administração pública federal tem o dever de executar as programações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 1º O disposto no **caput**:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, incluindo-se a limitação de empenho e movimentação financeira, o bloqueio e a correspondente adequação orçamentária de que tratam o art. 67 e o art. 69;

II - não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

III - não se aplica às hipóteses de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados, de acordo com o previsto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição; e

IV - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o **caput** deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, as medidas necessárias à execução das dotações orçamentárias disponíveis referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive aquelas resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a emissão do empenho até o término do exercício financeiro, sem prejuízo da reabertura de créditos especiais e extraordinários, de que trata o § 2º do art. 167 da Constituição; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

Art. 72. Para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 71, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obste ou suspenda a execução da programação orçamentária.

§ 1º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas previstas no art. 10 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, e de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo federal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial ou pela unidade orçamentária responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública executada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;

VII - o óbice superado em data que inviabilize o empenho no exercício financeiro; e

VIII - no caso de transferência especial de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição, a não apresentação do plano de trabalho pelo ente beneficiário ou a não aprovação prévia do plano pelo órgão setorial competente no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, devendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

Art. 73. As justificativas para a inexecução das despesas primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações e comporão os relatórios de prestação de contas anual dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 1º Faculta-se a apresentação da justificativa referida no **caput** para as programações cuja execução tenha sido igual ou superior a noventa e nove por cento da respectiva dotação, inclusive as classificadas com identificador de RP constante da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º.

§ 2º As justificativas apresentadas pelos órgãos do Poder Judiciário da União somente comporão os respectivos relatórios de prestação de contas anual após manifestação do Conselho Nacional de Justiça.

**Subseção II**

**Das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas**

Art. 74. Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entendem-se como dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas aquelas referentes às despesas primárias discricionárias classificadas com identificador de RP constante da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º.

Parágrafo único. No caso das emendas na modalidade referida no inciso I do **caput** do art. 166-A da Constituição, o empenho deverá ser realizado de acordo com a programação financeira do Tesouro Nacional, sendo permitido seu parcelamento sem prejuízo de seu caráter impositivo.

Art. 75. Observados os limites constitucionais, é obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais (RP 6) e de bancada estadual (RP 7).

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente da autoria das emendas a que se refere o **caput**, inclusive aqueles de que trata o parágrafo único do art. 76.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o **caput** deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto nos § 13 e § 18 do art. 166 da Constituição.

§ 3º A execução das programações de que trata o **caput** cujos respectivos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente o beneficiário das despesas observará a prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, de critérios objetivos e impessoais de distribuição entre beneficiários



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos para a execução da política pública correspondente, que levem em conta exclusivamente:

I - indicadores socioeconômicos da população beneficiada, observado o disposto no § 5º do art. 91;

II - outros indicadores e parâmetros aplicáveis em função dos objetivos finalísticos da política pública em questão; e

III - critérios e parâmetros relativos aos princípios de boa gestão financeira e preservação do patrimônio público.

§ 4º O órgão setorial executor da despesa aferirá o cumprimento do disposto no § 3º, conforme requisitos técnicos constantes da Constituição Federal, normas legais e regulamentares.

Art. 76. Deverão ter tratamento prioritário em relação às demais despesas discricionárias do Poder Executivo federal a execução de programações do Novo PAC e as relacionadas ao pagamento de contraprestações anuais decorrentes de contratações de parcerias público-privadas da União, de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas impositivas, identificadas conforme a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa.

Art. 77. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, exceto as destinadas à correção de erros e omissões, somente poderão alocar recursos para programações de natureza discricionária.

Parágrafo único. No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025, de que trata o **caput**, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do disposto no § 1º do art. 167 da Constituição;

II - as emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III; e

III - quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

Art. 78. O identificador da dotação ou programação incluída ou acrescida por emendas, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 79. Observado o disposto nesta Seção, os procedimentos e os prazos referentes às dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas, inclusive os critérios de publicidade e transparência de sua execução, serão estabelecidos por ato próprio do Poder Executivo federal, no prazo de sessenta dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, sem prejuízo do atendimento dos prazos estabelecidos no art. 81, no § 1º do art. 83 e no § 2º do art.84.

Art. 80. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Subseção III**

**Das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais nos termos do disposto nos § 9º e § 11 do art. 166 da Constituição**

Art. 81. Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, para viabilizar a execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas identificadas de acordo com o item 1 da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até cinco dias para abertura do Siop, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025;

II - até quinze dias para que os autores das emendas indiquem beneficiários e ordem de prioridade, contados do término do prazo previsto no inciso I ou da data de início da sessão legislativa de 2025, prevalecendo a data que ocorrer por último;

III - até cento e cinco dias para que os Ministérios, órgãos e unidades responsáveis pela execução das programações realizem a divulgação dos programas e das ações, análise e ajustes das propostas e registro e divulgação de impedimento de ordem técnica no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, e publicidade das propostas em sítio eletrônico, contados do término do prazo previsto no inciso II;

IV - até dez dias para que os autores das emendas solicitem no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, o remanejamento para outras emendas de sua autoria, no caso de impedimento parcial ou total, ou para apenas uma programação constante da Lei Orçamentária de 2025, no caso de impedimento total, contados do término do prazo previsto no inciso III;

V - até trinta dias para que o Poder Executivo federal edite ato para promover os remanejamentos solicitados, contados do término do prazo previsto no inciso IV; e

VI - até dez dias para que os remanejamentos efetuados com fundamento no inciso IV sejam registradas no Siop, ou em outro sistema que vier a substituí-lo, contados do término do prazo previsto no mencionado inciso, com a reabertura imediata do prazo para indicação de beneficiários e ordem de prioridades.

§ 1º Do prazo previsto no inciso III do **caput** deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 2º As solicitações de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo referentes ao FNDCT deverão observar os limites estabelecidos na alínea "d" do inciso I e na alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007.

§ 3º Caso haja necessidade de limitação de empenho e pagamento, em observância ao disposto no § 18 do art. 166 da Constituição, sua incidência observará a ordem inversa das prioridades definidas no Siop pelos autores das emendas.

§ 4º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 5º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante das dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 7º Para fins de atendimento do disposto nos § 9º do art. 166 e § 5º do art. 166-A da Constituição, o impedimento de ordem técnica ou legal verificado em dotações incluídas ou acrescidas por emendas durante a execução orçamentária e financeira não caracteriza descumprimento das referidas disposições constitucionais e não impede a execução das demais dotações incluídas ou acrescidas por emendas do autor, sem prejuízo ao atendimento da alocação mínima de recursos nas dotações, à adoção de medidas para superação dos impedimentos e às demais disposições aplicáveis.

Art. 82. O beneficiário das transferências especiais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 166-A da Constituição deverá informar previamente no Transferegov.br:

I - a agência bancária e a conta corrente específica em instituição financeira oficial em que os recursos deverão ser depositados e movimentados; e

II - o plano de trabalho, que deverá observar o objeto e o valor da transferência informados pelo autor da emenda individual impositiva.

§ 1º O Poder Executivo do ente beneficiário de transferência especial a que se refere o **caput** deste artigo deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e aos respectivos Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas do Município, no prazo de trinta dias, o valor recebido, o respectivo plano de trabalho e o cronograma de execução , dos quais dará ampla publicidade.

§ 2º Para fins do disposto no § 16 do art. 37, no art. 163-A e no § 16 art. 165 da Constituição, os entes federativos beneficiários dos recursos previstos neste artigo deverão utilizar o Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, para o registro das contratações públicas realizadas.

§ 3º O ente federativo beneficiário de transferências especiais deverá elaborar, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal, relatório de gestão sobre os recursos recebidos, que conterá informações e documentos pertinentes e será inserido no Transferegov.br.

§ 4º Para fins de controle da aplicação dos recursos da União objeto de transferências especiais, poderão ser realizados acordos de cooperação entre o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas do Município.

§ 5º O não cumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata das transferências até o momento em que estas sejam regularizadas

§ 6º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à operacionalização das emendas de que trata o **caput**.

**Subseção IV**

**Das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual nos termos do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição**

Art. 83. A garantia de execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto nos § 13 e § 18 do art. 166 da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição.

§ 1º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o **caput**, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, com início após cinco dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, serão realizadas por meio de ofícios dos autores das emendas encaminhados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e

II - os órgãos e entidades a que se refere o inciso I deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados das indicações dos autores, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimento de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

§ 2º Do prazo previsto no inciso II do § 1º deverão ser destinados, no mínimo, dez dias para o cadastramento e o envio das propostas pelos beneficiários indicados pelos autores das emendas.

§ 3º A classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND não constitui impedimento de ordem técnica.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica, ou tão logo seja superado, os órgãos e as unidades deverão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Para fins do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, são estruturantes os projetos de investimento registrados nos termos do § 15 do art. 165 da Constituição Federal e que:

I - constem no rol de investimentos disposto no Anexo VII da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu o Plano Plurianual 2024-2027, ou em lei que autorize a sua inclusão; ou

II - estejam contemplados nas prioridades e metas de que trata o art. 4º.

**Subseção V**

**Das dotações ou das programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão**

Art. 84. Constarão da Lei Orçamentária de 2025 programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, para a execução de políticas públicas de âmbito nacional, até o montante previsto no § 3º do art. 11 da Lei Complementar nº 210, de 2024.

§ 1º O interesse nacional ou regional previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 2024, compreende projetos executados em mais de uma microrregião e que atendam a um dos seguintes critérios:

I - integrem planos ou programas nacionais ou regionais previstos na Constituição; ou

II - sejam de competência da União, executados diretamente ou de forma descentralizada por Estados ou pelo Distrito Federal.

§ 2º Para viabilizar a execução das dotações ou programações a que se refere o **caput**, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - após a publicação da lei orçamentária anual, cada comissão receberá dos líderes partidários, ouvida a respectiva bancada partidária, as propostas de indicação dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, as quais deverão ser deliberadas em até quinze dias;

II - aprovadas as indicações pela comissão, seu presidente as fará constar de ata, que será publicada e encaminhada, em até cinco dias, aos órgãos e entidades responsáveis pela execução das programações; e

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados das indicações dos autores das emendas, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

§ 3º Não constitui impedimento de ordem técnica a classificação indevida de modalidade de aplicação ou de GND.

§ 4º Inexistindo impedimento de ordem técnica ou tão logo o óbice seja superado, os órgãos e entidades poderão adotar os meios e as medidas necessários à execução das programações de que trata este artigo, observados os limites da programação orçamentária e financeira vigente.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida no art. 2º, os montantes das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

## CAPÍTULO V

## DAS TRANSFERÊNCIAS

### Seção I

### Das transferências para o setor privado

#### Subseção I

#### Das subvenções sociais

Art. 85. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, dentre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; e

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do **caput** poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

a) atenção à saúde dos povos indígenas;

b) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;

c) combate à pobreza extrema;

d) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;

e) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida (**Aids**), hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;

f) prestação de serviços de creche;

g) atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e

h) atendimento à população em situação de rua.

**Subseção II**

**Das contribuições correntes e de capital**

Art. 86. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 85, observado o disposto na legislação específica, conforme o instrumento de parceria.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 87. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuições de capital dependerá de prévia autorização em lei especial, conforme disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Subseção III**

**Dos auxílios**

Art. 88. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - atendam ao disposto no inciso II do **caput** do art. 85 e prestem atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de educação básica e especial, inclusive educação bilíngue de surdos;

II - sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca, incluídas aquelas relacionadas à aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica fotovoltaicos, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do referido Ministério, e aquelas cadastradas junto ao Ministério para recebimento de recursos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e:

a) obedeçam ao estabelecido no inciso II do **caput** do art. 85; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998;

IV - sejam credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão, observado o disposto no § 8º do art. 89, ou parceria estabelecida por meio de outro instrumento jurídico firmado com órgão ou entidade da administração pública federal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais, e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, desde que cumpram o disposto no inciso II do **caput** do art. 85 e suas ações se destinem a:

a) pessoas em situação de rua, idosas, jovens, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal e social;

b) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com deficiência ou doença crônica; ou

c) acolhimento a vítimas de crimes violentos e a seus familiares;

VII - sejam destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - prestem atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou alcançadas diretamente por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público;

IX - sejam colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas, com fundamento na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

X - sejam destinadas às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto e de sistemas agroecológicos, pesca, aquicultura e agricultura de pequeno porte realizadas por povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, em conformidade com regulamento do Poder Executivo federal, hipótese em que caberá ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

XI - sejam destinadas a atividades humanitárias e sejam reconhecidas por ato do Poder Executivo federal como de natureza auxiliar ao Poder Público; ou

XII - sejam voltadas à realização de estudos, pesquisas e atividades que possam subsidiar as políticas públicas de emprego, renda e qualificação profissional.

**Subseção IV**

**Disposições gerais**

Art. 89. Sem prejuízo das disposições contidas nos art. 85 a art. 88, as transferências de recursos previstas na Lei nº 4.320, de 1964, à entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dependerá de a entidade complementar de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, conforme justificação do órgão concedente, e ainda de:

I - destinação de recursos de capital exclusivamente para:

a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à referida instalação;

b) aquisição de material permanente; e

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no **caput** do art. 85;

II - identificação do beneficiário e do valor da transferência no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - execução orçamentária na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos”;

IV - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, que conterá, no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições estabelecidos na legislação, e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VI - publicação, pelo Poder Executivo ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício;

VII - comprovação pela entidade de que estejam regulares o mandato de sua diretoria e a inscrição no CNPJ, e apresentação de declaração de funcionamento contínuo nos últimos três anos, emitida no exercício de 2025;

VIII - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX - manutenção de escrituração contábil regular;

X - apresentação pela entidade de certidão negativa, ou certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e à Dívida Ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e certificado de regularidade do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;

XI - demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, com informações acerca da quantidade e qualificação profissional de seu pessoal;

XII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão ou entidade concedente sobre a adequação dos convênios e dos instrumentos congêneres às normas referentes à matéria; e

XIII - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituição privada de educação, nos termos do disposto no art. 213 da Constituição, deverá ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública de vagas no nível, na etapa e na modalidade de educação em que a instituição atua.

§ 2º A determinação contida no inciso I do **caput** não se aplica aos recursos alocados para:

I - programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações que viabilizem o acesso à moradia, a elevação de padrões de habitabilidade e a melhoria da qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivam em localidades urbanas e rurais; e

II - desenvolvimento ou geração de produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS, nos termos do Decreto nº 11.715, de 26 de setembro de 2023.

§ 3º A exigência constante do inciso III do **caput** não se aplica quando a transferência dos recursos ocorrer por meio de fundos estaduais, distrital e municipais, nos termos do disposto na legislação pertinente.

§ 4º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida quando de seu quadro dirigente participar agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público, Defensor Público, titular de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, seu cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal ou o beneficiário da transferência seja:

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ou o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

II - associação de entes federativos, desde que os recursos sejam destinados à capacitação e assistência técnica; ou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - serviço social autônomo destinatário de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

§ 5º O disposto nos incisos VIII, X e XI do **caput** deste artigo não se aplica às entidades beneficiárias de que tratam os incisos VII, VIII e X do **caput** do art. 88.

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos mencionados no inciso I deste parágrafo, celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 7º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos mencionados no inciso II deste parágrafo, celebrado nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 8º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei nº 9.637, de 1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos conveniais:

I - contrato de gestão, hipótese em que os recursos serão destinados exclusivamente ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, devendo as transferências ser classificadas no GND "3 - Outras Despesas Correntes", observada a legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação;

II - termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, na sua regulamentação e nas demais normas aplicáveis; e

III - convênio ou outro instrumento congênere, distinto dos mencionados no inciso II deste parágrafo, celebrado nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição, observada a legislação aplicável ao tipo de instrumento.

§ 9º Para garantir a segurança dos beneficiários, os requisitos de que tratam os incisos II, IV e V do **caput** considerarão, para o seu cumprimento, as especificidades dos programas de proteção a pessoas ameaçadas.

§ 10. É vedada a destinação de recursos à entidade privada cujo dirigente incida em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 11. A localização da ação determinada em seu subtítulo, em conformidade com o inciso



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I do **caput** do art. 5º, independerá da localização geográfica da entidade privada signatária do convênio ou instrumento congênere.

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso XIII do **caput**:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Art. 90. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos art. 85, art. 86 e art. 88, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

## Seção II

## Das transferências para o setor público

### Subseção I

### Das transferências voluntárias

Art. 91. A transferência voluntária é caracterizada, em conformidade com o **caput** do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, como a entrega de recursos correntes ou de capital aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, nem seja destinada ao SUS, ressalvada a transferência efetuada em favor desse sistema por meio de convênio ou instrumento congênere, observado o disposto no § 3º do mencionado artigo.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o **caput** deverão observar as normas editadas pela União relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, a serem realizadas preferencialmente em forma eletrônica, exceto quando a lei ou a regulamentação específica sobre o instrumento jurídico utilizado dispuser de forma diversa.

§ 2º As transferências voluntárias da União destinadas à realização de despesas de capital dependerão da comprovação por parte do ente federativo de que possui as condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes, inclusive a contrapartida financeira, e os meios que garantam o pleno funcionamento do bem objeto do convênio ou instrumento congênere.

§ 3º Considerada a capacidade financeira do ente federativo e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, a contrapartida de que trata o § 2º será estabelecida como percentual do valor previsto no convênio ou instrumento congênere, que terá como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; e

e) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento.

§ 4º Os limites mínimos e máximos de contrapartida estabelecidos no § 3º poderão ser reduzidos ou ampliados mediante critérios previamente estabelecidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, quando essa providência for:

I - necessária para viabilizar a execução das ações objeto do convênio ou instrumento congênere;

II - necessária para transferência de recursos, conforme disposto na Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004; ou

III - decorrer de condições estabelecidas em contratos de financiamento ou acordos internacionais.

§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes federativos com os menores indicadores socioeconômicos.

§ 6º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registo concomitante de uma despesa no exercício.

Art. 92. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, as quais devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A comprovação de regularidade do ente federativo, para fins de celebração dos instrumentos de que trata o **caput**, será efetivada no momento da assinatura do concedente.

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificava e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o **caput** deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o **caput**, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

Art. 93. As transferências voluntárias ou decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária de 2025 por emendas poderão ser utilizadas para pagamento de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, à elaboração de anteprojetos e projetos básicos e executivos e ao licenciamento ambiental.

Art. 94. A execução orçamentária e financeira das transferências voluntárias da União cujas programações não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico, pelo concedente, dos critérios de distribuição dos recursos, considerados os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública, devendo-se demonstrar o cumprimento do disposto no § 5º do art. 91.

Art. 95. O regime simplificado de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se a todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres vigentes, independentemente de sua data de celebração.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do regime simplificado aos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados anteriormente à publicação da Lei nº 14.770, de 2023, caberá ao concedente, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, formalizar termo aditivo para aplicação do referido regime ao instrumento.

**Subseção II**

**Das transferências ao Sistema Único de Saúde**

Art. 96. Para a transferência de recursos no âmbito do SUS, inclusive aquela efetivada por meio de convênios ou instrumentos congêneres, não será exigida contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 97. As transferências no âmbito do SUS destinadas à aquisição de veículo para transporte sanitário eletivo na rede de atenção à saúde serão regulamentadas pelo Ministério da Saúde.

**Subseção III**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Das demais transferências**

Art. 98. Observadas as correspondentes modalidades de aplicação a que se referem o inciso III do § 6º e o § 7º do art. 7º desta Lei, as transferências de recursos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva da União, especialmente nos casos que impliquem preservação de bens públicos federais ou acréscimo nos valores desses bens, não configuram transferência voluntária.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata o **caput** observará o disposto na Subseção I, sendo facultativa a previsão de contrapartida no convênio ou instrumento congênere.

**Subseção IV**

**Disposições gerais**

Art. 99. Na hipótese de igualdade de condições entre o consórcio público e os entes federativos dele integrantes para o recebimento de transferências de recursos nos termos estabelecidos nesta Seção, os órgãos e as entidades concedentes deverão dar preferência ao consórcio público.

Art. 100. É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

**Seção III**

**Disposições gerais**

Art. 101. As entidades públicas e privadas que recebam transferências de recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das respectivas metas e objetivos.

§ 1º O Poder Executivo federal adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas das transferências de que tratam este Capítulo.

§ 2º Na aceitação do projeto e no acompanhamento e fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou sua mandatária deverá considerar a observância dos elementos técnicos de acessibilidade, conforme normas vigentes.

Art. 102. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais que, na impossibilidade de atuação do órgão concedente, poderão atuar como mandatárias da União para execução e supervisão, e a nota de empenho deve ser emitida até a data da assinatura do acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

§ 1º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no **caput** poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor atribuído ao beneficiário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços destinados à operacionalização da execução dos projetos e das atividades estabelecidos nos instrumentos pactuados, para fins de cálculo e apropriações contábeis dos valores transferidos, compõem o valor da transferência da União.

§ 3º As despesas administrativas decorrentes, direta ou indiretamente, das transferências previstas no **caput** correrão à conta:

I - prioritariamente, de dotações destinadas às respectivas transferências, ainda que as despesas administrativas sejam realizadas em outra localização geográfica; ou

II - de categoria de programação específica.

§ 4º A prerrogativa estabelecida no § 3º, referente às despesas administrativas relacionadas às ações de fiscalização, é extensiva a outros órgãos ou entidades da administração pública federal com os quais o concedente ou o contratante venha a firmar parceria com esse objetivo.

§ 5º Os valores relativos à tarifa de serviços da mandatária:

I - compensarão os custos decorrentes das atividades necessárias à celebração e à operacionalização dos instrumentos pactuados; e

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de dotação ou programação incluída ou acrescida por emenda de que tratam o § 11 ou o § 12 do art. 166 da Constituição, e não ultrapassarão o limite de quatro inteiros e cinco décimos por cento.

§ 6º Eventual excedente da tarifa de serviços da mandatária em relação ao limite de que trata o inciso II do § 5º correrá à conta de dotação orçamentária do órgão concedente.

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica facultada a dedução de até quatro inteiros e cinco décimos por cento do valor a ser transferido para custeio desses serviços, inclusive sobre transferências a que se refere o inciso I do **caput** do art. 166-A da Constituição e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

Art. 103. No Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, os recursos destinados aos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR deverão priorizar a conclusão dos projetos em andamento com vistas a promover a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada.

Art. 104. Os pagamentos à conta de recursos recebidos da União abrangidos pela Seção I e pela Seção II estão sujeitos à identificação, por CPF ou CNPJ, do beneficiário final da despesa.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte de convenentes ou executores, somente será realizada se atendidos os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento jurídico celebrado; e

II - desembolsos por meio de documento bancário, com crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou do prestador de serviços, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Ato do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente poderá autorizar, mediante justificativa, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, considerada a regulamentação em vigor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 105. As transferências previstas neste Capítulo, exceto aquelas a que se refere o art. 98, serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”, conforme o caso.

Art. 106. Os valores mínimos para as transferências previstas neste Capítulo serão estabelecidos por ato do Poder Executivo federal.

## CAPÍTULO VI

## DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 107. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar a variação acumulada:

I - do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, no período compreendido entre a data de emissão dos títulos que a compõem e o final do exercício de 2019; e

II - do IPCA, a partir do exercício de 2020.

Art. 108. Os valores do refinanciamento da dívida pública federal serão incluídos na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais separadamente das demais receitas de operações de crédito e despesas com amortização da dívida, em conformidade com o disposto nos art. 5º, § 2º, e art. 52, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo as dotações destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária constar de programação específica.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública federal, acrescido da atualização monetária, realizado com recursos provenientes da emissão de títulos.

§ 2º As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas e classificadas separadamente:

I - como juros e encargos da dívida (GND 2), o montante da atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada, sem prejuízo da metodologia de apuração aplicada para a verificação do atendimento do disposto pelo inciso III do art. 167 da Constituição; e

II - como amortização da dívida (GND 6), o montante do refinanciamento do principal da dívida mobiliária.

§ 3º O Poder Executivo federal providenciará, em até 30 dias após a publicação dos orçamentos, a alteração dos montantes consignados na LOA 2025 para o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, de modo a torná-los compatíveis com o disposto no § 2º.

Art. 109. Será consignada, na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais, estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal para atender, estritamente, a despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta da União, inclusive a assumida nos termos de resolução do Senado Federal;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desestatização; e

III - outras despesas cuja cobertura com a receita prevista no **caput** seja autorizada por lei ou medida provisória.

Art. 110. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos à conta de fontes de recursos internas deverão ser destinados ao pagamento do serviço da dívida pública federal ou de despesas que devam ser suportadas por outras operações de crédito externas.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplica-se às operações de crédito contratadas nas modalidades enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.

Art. 111. Serão mantidas atualizadas, em sítio eletrônico, informações sobre as emissões de títulos da dívida pública federal, que compreenderão valores, objetivos e normas autorizativas, independentemente da finalidade e forma, incluindo as emissões diretas em favor de fundos, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

## CAPÍTULO VII

## DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

Art. 112. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, referentes às despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII, XIV, XXI e XXV do **caput** do art. 12, o valor da folha de pagamento de março de 2024, ajustado por despesas que nela não tenham sido incluídas, e por eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes do disposto no art. 118, observados, no que couber, os limites estabelecidos no art. 28.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, dentre outras despesas, as que refere o § 4º deste artigo e as relativas a diárias, ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede e de movimentação de pessoal e indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como despesas com pessoal se vinculadas a cargo público federal.

§ 3º São consideradas despesas com pessoal e encargos sociais as relativas a serviços extraordinários, independentemente da denominação, prestados por servidores, militares e empregados, voluntariamente ou não, nos períodos de folga, repouso remunerado, férias e afastamentos, entre outros, no âmbito das competências previstas para os respectivos cargos, funções, postos ou empregos, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º São considerados benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, na forma do Anexo III, as despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, auxílio-fardamento pago em pecúnia, auxílio-familiar e indenização de representação no exterior.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Para fins de elaboração da proposta orçamentária referente aos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, a projeção deverá estar compatibilizada, quando aplicável, com os totais de beneficiários e valores **per capita** divulgados nos sítios eletrônicos, nos termos do disposto no inciso II do art. 113, e com as quantidades previstas de novos beneficiários, que devam ser reconhecidos em decorrência de posses e contratações de pessoal, civil ou militar, ao longo dos anos de 2024 e 2025.

§ 6º Nos casos em que o benefício não tenha valor **per capita** fixo e universal estabelecido na legislação, deverá ser utilizado, para fins do disposto no § 5º deste artigo, o valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

§ 7º O quociente entre os recursos alocados para cada benefício obrigatório devido aos agentes públicos e aos seus dependentes e o número previsto de beneficiários deverá corresponder ao valor **per capita** fixo aplicável ao órgão ou à unidade orçamentária, ou ao valor médio praticado no âmbito da unidade orçamentária.

Art. 113. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União disponibilizarão e manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar, preferencialmente na seção destinada à divulgação de informações sobre recursos humanos e seus dependentes, quando for o caso, em formato de dados abertos:

I - tabela, por nível e denominação, com:

a) quantitativos de cargos efetivos, postos e graduações militares, e membros de Poder, vagos e ocupados, segregados por estáveis e não estáveis;

b) quantitativos de inativos e pensionistas referentes a cargos efetivos, postos militares, e membros de Poder, correspondentes àqueles a que se refere a alínea “a” deste inciso;

c) remunerações e subsídios de cargo efetivo, posto e graduação, segregado por pessoal ativo e inativo;

d) quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a administração pública federal;

e) remunerações de cargo em comissão ou função de confiança; e

f) quantitativos de pessoal contratado por tempo determinado, observado o disposto nos § 2º e § 3º do art. 124;

II - tabela, por órgão ou entidade, com o total de beneficiários, o valor **per capita** e o ato legal que o determina, segundo cada benefício referido no inciso XXXI da Seção I do Anexo III;

III - acordos coletivos, convenções coletivas e dissídios coletivos de trabalho aprovados, no caso das empresas estatais dependentes; e

IV - tabela com os valores individualizados, relativos aos últimos doze meses, dos benefícios devidos a servidores, empregados, militares ou membros de poder a título de vantagens pessoais, indenizatórias ou compensatórias, tais como compensação pelo exercício cumulativo de atribuições, acervos, tarefas ou juízos, regime especial de trabalho, vantagem especial decorrente de adicional de tempo de serviço, indenização de repouso remunerado não gozado, adicional de serviço extraordinário, vantagem decorrente de adicional de qualificação, titulação ou especialização e vantagem pessoal decorrente de incorporação de cargo em comissão ou função de confiança, e os atos legais relativos aos seus valores per capita;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar e atualizar as informações constantes dos Incisos I a III do **caput** será:

I - do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do pessoal pertencente aos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - de cada empresa estatal dependente, no caso de seus empregados;

III - do Ministério da Defesa, no caso dos militares dos Comandos das Forças Armadas;

IV - da Agência Brasileira de Inteligência - Abin e do Banco Central do Brasil, no caso de seus servidores; e

V - de cada Ministério, relativamente às empresas estatais não dependentes a ele vinculadas.

§ 2º As tabelas a que se referem os incisos I e II **caput** observarão os modelos definidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em conjunto com os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os cargos efetivos e em comissão e funções de confiança não serão considerados vagos enquanto a efetividade da lei de criação estiver sujeita à implementação das condições de que trata o § 1º do art. 169 da Constituição.

§ 4º Caberá ao Conselho Nacional de Justiça editar as normas complementares para a organização e a disponibilização dos dados referidos neste artigo, no âmbito do Poder Judiciário, exceto para o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Caberá aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, das Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e do Ministério Público da União consolidar e disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, as informações divulgadas pelos Tribunais Regionais ou unidades do Ministério Público da União.

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, até 31 de março de 2025, o endereço do sítio eletrônico no qual forem disponibilizadas as informações a que se refere o **caput**.

§ 7º As informações disponibilizadas nos termos do disposto no § 6º comporão quadro informativo consolidado da administração pública federal a ser divulgado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seu sítio eletrônico, no Portal da Transparência ou em portal eletrônico similar.

§ 8º Os quantitativos a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** serão segregados por aposentados, reformados, integrantes da reserva remunerada, instituidores de pensões e pensionistas.

§ 9º Nos casos em que informações previstas nos incisos I a III do **caput** sejam enquadradas como sigilosas ou de acesso restrito, as tabelas deverão ser disponibilizadas nos sítios eletrônicos com nota de rodapé que indique a disposição legal que legitime a restrição quanto à divulgação, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 114. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defensoria Pública da União disponibilizarão até o dia 30 de setembro de 2025, com a finalidade de possibilitar a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis, na forma prevista na alínea "a" do inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bases de dados relativas aos servidores ativos e inativos aos seus dependentes e aos pensionistas.

§ 1º No caso do Poder Executivo federal, a responsabilidade por disponibilizar as bases de dados previstas no **caput** obedecerá ao disposto nos incisos I e IV do § 1º do art. 113 desta Lei.

§ 2º As bases de dados a que se refere o **caput** serão entregues ao Congresso Nacional e à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, com conteúdo idêntico para ambos os destinatários, devendo a forma de envio observar as disposições constantes de ato da referida Secretaria.

Art. 115. No exercício financeiro de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição e no art. 118 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores públicos, militares e empregados públicos se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o inciso I do **caput** do art. 113; e

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo único. Nas autorizações previstas no art. 118, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 116. Caso a despesa com pessoal no exercício financeiro de 2025 ultrapasse noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderão ser realizados serviços extraordinários, exceto para a hipótese prevista no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e para o atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo federal, a autorização para a realização de serviços extraordinários nas condições estabelecidas no **caput** é de exclusiva competência do Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 117. A proposição legislativa relacionada à criação ou ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais ou com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e seus dependentes, de que trata o **caput** do art. 112, deverá ser acompanhada de:

I - demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro da medida proposta, por Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com detalhamento dos ativos, inativos, pensionistas e, quando for o caso, beneficiários, acompanhado de premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o § 2º do art. 16 da referida Lei Complementar;

II - comprovação de que a medida, em seu conjunto, observa a meta de resultado primário estabelecida nesta Lei, considerado o limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, os limites de despesas primárias estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal, e dos órgãos próprios dos Poderes



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União sobre o mérito e a adequação orçamentária e financeira; e

IV - parecer ou comprovação de solicitação de parecer do Conselho Nacional de Justiça sobre o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo, quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário, exceto aqueles referentes exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A proposição de que trata o **caput** e a norma dela decorrente não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à entrada em vigor ou à plena eficácia da norma, com exceção ao aumento de remuneração ou à alteração de estrutura de carreira vigentes antes da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º É incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 118 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o **caput** deste artigo sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou aumento das despesas.

Art. 118. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observados as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições estabelecidas nos art. 115 e art. 117 desta Lei, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos que estavam ocupados no mês de março de 2024 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro, cujos valores deverão constar de programações específicas, e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2025;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do **caput** do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, serão consideradas exclusivamente as gratificações que, cumulativamente:

I - requeiram ato discricionário da autoridade competente para a concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração; e

II - não componham, para qualquer efeito, a remuneração do cargo efetivo, emprego, posto ou graduação militar.

§ 2º O anexo específico a que se refere o inciso IV do **caput** discriminará os limites



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentários correspondentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União e, quando for o caso, aos órgãos a que se refere o § 1º do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com:

I - as quantificações referentes a cargos, funções e gratificações a serem criados e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada, decorrentes de concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, com a identificação da proposição legislativa correspondente, quando for o caso;

II - a relação das dotações orçamentárias em programações específicas, nos termos do disposto no inciso XIV do **caput** do art. 12, para o exercício de 2025, em valores iguais ou superiores à metade dos respectivos impactos orçamentário-financeiros anualizados, destinadas a atender aos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais mencionados nos incisos I e III deste parágrafo;

III - as quantificações para o provimento de cargos efetivos civis e militares e empregos, exceto se destinados a empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, e os montantes dos acréscimos na despesa com pessoal e encargos sociais, no exercício financeiro e de forma anualizada; e

IV - os valores relativos à despesa anualizada, correspondente ao impacto orçamentário para um exercício financeiro, incluindo férias e décimo-terceiro salário, e demais acréscimos legais, quando for o caso.

§ 3º O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo estabelecido no § 5º do art. 166 da Constituição, atualização dos valores previstos nos incisos I a IV do § 2º deste artigo.

§ 4º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no inciso IV do **caput**, cada órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União, a Defensoria Pública da União e, no âmbito do Poder Executivo federal, o Ministério da Defesa, no que tange aos militares, o Ministério da Fazenda, no que se refere às forças de Segurança Pública do Distrito Federal custeadas com os recursos do FCDF, e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos demais casos, enviarão as informações sobre suas pretensões à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento no prazo estabelecido no art. 27.

Art. 119. Os atos de provimento e vacância de cargos efetivos e comissionados e de funções de confiança, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, deverão ser, obrigatoriamente, publicados em órgão oficial de imprensa e disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos.

Parágrafo único. Na execução orçamentária, a despesa relativa a cargos em comissão e funções de confiança será registrada em subelemento específico.

Art. 120. O pagamento referente a aumentos de despesa com pessoal decorrente de medidas administrativas ou judiciais que não se enquadrem nas exigências dos art. 112, art. 117 e art. 118 dependerá de abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações de despesas primárias, observados os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

Art. 121. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 122. No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias destinadas às



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas com pessoal e encargos sociais e com benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e seus dependentes, referentes aos inativos e pensionistas, deverão ser preferencialmente descentralizadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal para:

I - a Diretoria de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, quanto ao pessoal da administração pública federal direta integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

II - o INSS, quanto ao pessoal das autarquias e fundações da administração pública federal.

Art. 123. O relatório resumido da execução orçamentária de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de agentes públicos, ativos e inativos, e de pensionistas, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, soldos, despesas variáveis, proventos, pensões e encargos sociais para:

I - pessoal civil da administração pública direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - ocupantes de cargos em comissão; e

VII - contratados por prazo determinado, quando couber.

§ 1º A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos unificará e consolidará as informações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo federal.

§ 2º O relatório referido no **caput** evidenciará as receitas de contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o regime próprio de previdência dos servidores públicos da União, discriminadas por Poder e órgão, e para o regime de proteção social dos militares.

Art. 124. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas, quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, aquelas relativas à:

I - contratação de pessoal por tempo determinado; e

II - contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros que se enquadrem na hipótese prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável a cada modalidade de contratação, caracterizam-se como substituição de militares, servidores ou empregados públicos as contratações para atividades que sejam:

I - consideradas estratégicas ou que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; ou



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, inclusive quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 2º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado serão classificadas no elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado" e no:

I - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais" quando caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos, na forma prevista no § 1º; ou

II - GND "3 - Outras Despesas Correntes" ou "4 - Investimentos" quando não caracterizarem substituição de militares, servidores ou empregados públicos.

§ 3º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros a que se refere o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no GND 3 ou 4 e no elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 125. Eventuais disponibilidades de dotações de unidades orçamentárias do Poder Executivo federal destinadas a despesas primárias obrigatórias com benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, fardamento e movimentação de militares somente poderão ser remanejadas para o atendimento de outras despesas após atendidas todas as necessidades de suplementação das mencionadas dotações no âmbito de outras de suas unidades orçamentárias.

Art. 126. O disposto neste Capítulo aplica-se, no que couber, aos militares das Forças Armadas e às empresas estatais dependentes.

## CAPÍTULO VIII

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 127. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de segurança alimentar e nutricional, de agricultura familiar, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País;

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente com foco na redução dos efeitos das mudanças climáticas, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;

b) à ampliação e modernização da capacidade produtiva do setor industrial;

c) aos microempreendedores individuais e às microempresas, pequenas e médias empresas;

d) à infraestrutura nacional nos segmentos de energia, inclusive geração e transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e eletrificação rural, na logística e navegação fluvial e de cabotagem, e na mobilidade urbana, dentre outros;

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo; e

g) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País;

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no fomento à pesquisa, ao **software** público, **software** livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial nos biomas amazônico, cerrado e pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética;

VI - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e o Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades nas Regiões Norte, Nordeste, com ênfase na região do semiárido, e Centro-Oeste do País, observadas as diretrizes estabelecidas na PNDR, mediante apoio a projetos para melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social sustentável, desenvolvimento da atividade turística, fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas e aumento da eficiência dos instrumentos gerenciais do FNO, do FNE e do FCO, cujas aplicações em financiamentos rurais deverão ser destinadas, preferencialmente, à produção de alimentos básicos por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas e à redução, de forma efetiva e significativa, da utilização de produtos agrotóxicos, desde que haja demanda habilitada;

b) ampliação da geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, especialmente para produção de excedente que vise ao aproveitamento por meio de sistema de compensação de energia elétrica; e

c) fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais.

§ 1º A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado que estejam inadimplentes com órgãos ou entidades da administração pública federal ou com o FGTS;

II - aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização;

III - importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com a metodologia definida pela agência financeira oficial de fomento, observadas, quando do financiamento de máquinas, equipamentos e sistemas, referências de conteúdo nacional mínimo adotadas pelo BNDES para o credenciamento de fornecedores e produtos Finame; e

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia.

§ 2º Integrarão o relatório de que trata o § 3º do art. 165 da Constituição demonstrativos consolidados relativos a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, dos quais constarão, discriminados por região, unidade federativa, setor de atividade, porte do tomador e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

origem dos recursos aplicados:

I - saldos anteriores;

II - concessões no período;

III - recebimentos no período, com discriminação das amortizações e dos encargos; e

IV - saldos atuais.

§ 3º O Poder Executivo federal demonstrará, em audiência pública realizada pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, em maio e setembro, convocada com antecedência mínima de trinta dias, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento à política estipulada nesta Lei.

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

I - observar os requisitos de sustentabilidade, transparência e controle previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e nas normas e orientações do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;

II - observar a diretriz de redução das desigualdades regionais, sociais, de gênero, de raça e de etnia, quando da aplicação de seus recursos, no que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes;

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;

b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento da energia solar ou eólica, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológica e de economia solidária;

d) que empreguem pessoas com deficiência em proporção superior àquela exigida no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

e) privadas que adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

f) que atuem no setor de turismo, inclusive quando o crédito se destinar à manutenção de empregos e à formação de capital de giro;

g) que incentivem o empreendedorismo feminino ou que preencham mais de cinquenta por cento de seus cargos com mulheres;

h) que estejam inscritas no Programa Nacional de Conversão de Pastagens Degradadas em Sistemas de Produção Agropecuários e Florestais Sustentáveis - PNCPD, instituído pelo Decreto nº 11.815, de 5 de dezembro de 2023; ou

i) que sejam compatíveis com a meta de desmatamento zero até 2030 estabelecida pelo Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAm e pelo Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - adotar medidas que visem simplificar procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos a micro e pequenas empresas e cooperativas que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - priorizar o apoio financeiro a segmentos de micro e pequenas empresas e a implementação de programas de crédito que favoreçam a criação de postos de trabalho;

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos a partir de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos governos estrangeiros, com informações relativas ao ente beneficiário e à execução financeira;

VII - fazer constar dos contratos de financiamento de que trata o inciso VI cláusulas que obriguem o favorecido a publicar e manter atualizadas, em sítio eletrônico, informações relativas à execução física do objeto financiado; e

VIII - publicar, até 30 de abril de 2025, em seus portais de transparência, nos sítios eletrônicos a que se refere o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, relatório anual do impacto de suas operações de crédito no combate às desigualdades mencionadas no inciso II deste parágrafo.

§ 5º Observadas as diretrizes e condições estabelecidas neste Capítulo, nenhuma atividade produtiva, comercial ou de prestação de serviços legalmente estabelecida ficará fora da possibilidade de obter empréstimos e financiamentos, exceto quando se destinar a:

I - aquisição de terras e terrenos sem edificações concluídas;

II - aquisição ou reforma de imóveis destinados à locação;

III - intermediação financeira;

IV - exploração de jogos de azar de qualquer espécie;

V - exploração de saunas, termas e boates;

VI - comercialização de bebidas alcoólicas no varejo ou fracionada; ou

VII - comercialização de fumo.

§ 6º As agências financeiras oficiais de fomente poderão, mediante justificativas, impor restrições ao financiamento destinado a atividades, além das relacionadas nos incisos do § 5º, que não atendam às diretrizes e condições estabelecidas neste Capítulo.

§ 7º Na concessão de empréstimos e financiamentos, os agentes financeiros habilitados não poderão impor critérios ou requisitos que não tenham sido originalmente delineados e estabelecidos pelas agências financeiras oficiais de fomento.

§ 8º Nas hipóteses de concessão de financiamento para redução do **deficit** habitacional e melhoria das condições de vida das pessoas com deficiência, deverá ser observado o disposto no inciso I do **caput** do art. 32 da Lei nº 13.146, de 2015.

§ 9º A vedação de que trata o inciso I do § 1º não se aplica às renegociações previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

§ 10. O disposto na alínea "e" do inciso IV do **caput** aplica-se, preferencialmente, a Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 11. O BNDES publicará demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no exercício financeiro de 2025 com recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades de gênero, raça e etnia, e redução de impactos ambientais, voltadas especialmente para a transição energética e a mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

§ 13. As agências financeiras oficiais de fomento devem considerar, em seus critérios de análise de solicitações de financiamento, a existência de política organizacional voltada para o aumento da participação de populações sub-representadas, que contribua para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia, naquilo que couber a cada agência em face do seu portfólio de produtos e base de clientes.

§ 14. O financiamento do BNDES que favoreça a exportação de bens e serviços de engenharia de empresas brasileiras somente poderá ser concedido a país que esteja adimplente junto ao banco e que apresente garantias mitigadoras do risco soberano.

§ 15. Os financiamentos do BNDES com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC destinarão o montante correspondente a 10% do valor destinado na Lei Orçamentária Anual de 2025 ao apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro, para investimentos em melhorias no rastreamento de bagagens e animais.

Art. 128. Os encargos do conjunto de empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências financeiras a que se refere o art. 127 não poderão ser inferiores aos custos de captação e de administração, ressalvado o disposto na Lei nº 7.827, de 1989.

## CAPÍTULO IX

## DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 129. As proposições legislativas, de que tratam o art. 59 da Constituição, as suas emendas e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos dos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e apresentação do demonstrativo a que se refere o **caput**, o qual deverá conter memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar as premissas e a consistência das estimativas.

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborada com fundamento no demonstrativo de que trata o **caput**, deverá constar da exposição de motivos ou de documento equivalente que acompanhar a proposição legislativa.

§ 3º O atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá, para proposições legislativas apresentadas pelo Poder Executivo federal e para edição de seus atos infralegais, de declaração formal:

I - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, para as



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas administradas por essa Secretaria; ou

II - do órgão responsável pela gestão da receita objeto da proposta, nos demais casos.

§ 4º Para fins de atendimento ao disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as medidas para compensar a renúncia de receita ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado devem integrar a proposição legislativa ou a proposta de ato infralegal, com indicação expressa no texto, na exposição de motivos ou no documento que fundamentar a norma proposta, hipótese em que será:

I - vedada a referência a outras proposições legislativas em tramitação ou a ato infralegal ainda não editado; e

II - permitida a referência à norma, lei ou ato infralegal, publicado no mesmo exercício financeiro ou no anterior, que registre de forma expressa, precisa e específica, ainda que na exposição de motivos ou no documento que o tenha fundamentado, os casos em que seus efeitos poderão ser considerados para fins de compensar a redução de receita ou o aumento de despesa.

§ 5º Não se submetem às medidas de compensação as hipóteses de aumento de despesas previstas no § 1º do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 6º Quando solicitados por presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União fornecerão, no âmbito de suas competências, no prazo máximo de sessenta dias, os subsídios técnicos para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro de proposição legislativa, para fins de elaboração do demonstrativo a que se refere o **caput** por parte do órgão colegiado solicitante, observado o disposto no § 1º.

§ 7º Para fins de cumprimento do disposto no inciso I do **caput** do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as proposições legislativas em tramitação que impliquem ou autorizem renúncia de receita poderão ter seus efeitos considerados na estimativa de receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei.

§ 8º O disposto no **caput** aplica-se às proposições legislativas e às propostas de atos infralegais que:

I - contenham remissão à futura legislação, estabeleçam parcelamento de despesa ou prevejam postergação do impacto orçamentário-financeiro;

II - estejam em tramitação no Congresso Nacional; ou

III - estejam em fase de sanção.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos de decreto legislativo, somente quando relacionados a tratados, acordos ou atos internacionais cuja ratificação e promulgação resultem em renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 10. Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024.

Art. 130. No âmbito do Poder Executivo federal, deverão ser encaminhados ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento e Orçamento as proposições legislativas, os tratados, os



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordos, os atos internacionais e os decretos de que trata o art. 129 previamente à sua edição ou ao seu envio ao Congresso Nacional, conforme o caso, com vistas à manifestação sobre a compatibilidade e a adequação orçamentária e financeira.

Art. 131. Não apresentará adequação orçamentária e financeira a proposição que:

I - sem observar reserva de iniciativa prevista na Constituição, implique aumento de despesa;

II - altere gastos com pessoal, nos termos do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, de modo que:

a) o somatório das parcelas remuneratórias permanentes ultrapasse o limite estabelecido no inciso XI do **caput** do art. 37 da Constituição;

b) as despesas, por Poder ou órgão, superem os limites estabelecidos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; ou

c) os limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023, sejam descumpridos;

III - crie ou autorize a criação de fundo contábil ou institucional com recursos da União e:

a) não contenha normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e controle do fundo; ou

b) estabeleça atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública federal;

IV - determine ou autorize a indexação ou atualização monetária de despesas públicas, inclusive daquelas a que se refere o inciso V do **caput** do art. 7º da Constituição; ou

V - imponha ou transfira qualquer obrigação financeira decorrente da prestação de serviço público, inclusive despesas de pessoal e seus encargos, para a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sem a previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou sem a previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio, ressalvadas as obrigações assumidas espontaneamente pelos entes federados e aquelas decorrentes da fixação do salário mínimo, na forma do inciso IV do **caput** do art. 7º da Constituição.

§ 1º Para fins da verificação do disposto na alínea "b" do inciso II do **caput**, será utilizada a receita corrente líquida projetada no último Relatório de Gestão Fiscal divulgado.

§ 2º O disposto no inciso III do **caput** não se aplica à proposição que tenha por objeto a transformação ou a alteração da natureza jurídica de fundo existente na data de publicação desta Lei.

Art. 132. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, e as propostas de atos infralegais que impliquem redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar, deverão estar acompanhadas das estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrarão em vigor e os dois subsequentes, com as premissas e as metodologias de cálculo em grau de detalhamento suficiente para evidenciar a pertinência das estimativas elaboradas pelo órgão ou pela entidade proponente.

§ 1º Aplica-se o disposto no **caput** às propostas de decreto legislativo relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais cuja ratificação e promulgação resulte em redução de receitas que não configure renúncia prevista no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Responsabilidade Fiscal, ou aumento de despesas, nos termos do disposto no art. 16 da referida Lei Complementar.

§ 2º As proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo federal, as proposições submetidas à sanção, os tratados, os acordos ou os atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, e os decretos de que tratam o **caput** e o § 1º deverão ser encaminhados aos Órgãos Centrais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal, para fins de verificação da adequação das estimativas e dos eventuais impactos sobre a meta de resultado primário do exercício financeiro, observado o limite inferior do intervalo de tolerância, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º, e da manifestação sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

§ 3º No caso dos tratados, dos acordos ou dos atos internacionais celebrados pelo Poder Executivo federal, a verificação e a manifestação previstas no § 2º deverão ocorrer previamente à ratificação junto à outra parte internacional e à edição do decreto presidencial que promulga o ato.

Art. 133. Somente por meio de lei poderá ser concedido aumento de parcelas, fixas ou variáveis, de natureza eventual ou não, que não se incorporem aos vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras retribuições e vantagens.

Art. 134. A proposição legislativa ou o ato normativo regulamentador de norma constitucional ou legal, para constituir transferência obrigatória, deverá conter:

I - critérios e condições para identificação e habilitação dos beneficiários;

II - indicação da fonte de recursos e montante máximo da transferência;

III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e

IV - forma e elementos pormenorizados para a prestação de contas.

Art. 135. As disposições deste Capítulo aplicam-se às proposições decorrentes do disposto nos incisos XIII e XIV do **caput** do art. 21 da Constituição.

Art. 136. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita na forma prevista neste artigo, serão identificadas:

I - no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, as variações esperadas nas receitas em decorrência de cada proposição e de seus dispositivos; e

II - no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, as despesas condicionadas à aprovação das proposições, por meio da utilização de grupo de fontes de recursos que as caracterize.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 encaminhadas ao Congresso Nacional na forma prevista no § 5º do art. 166 da Constituição.

§ 3º O relatório de avaliação de receitas e despesas primárias de que trata o **caput** do art. 69 considerará somente a legislação vigente para fins de projeções de arrecadação no exercício financeiro.

§ 4º Aprovadas as proposições, a reclassificação do grupo de fontes de recursos a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer até o encerramento do exercício financeiro, ou quando se fizer necessária à execução da despesa, sem prejuízo da possibilidade das trocas de fontes de recursos, nos termos desta Lei.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 137. As proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos deverão conter cláusula de vigência da vinculação de, no máximo, cinco anos.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à:

I - vinculação de taxas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços ou pelo exercício do poder de polícia; e

II - alteração de vinculação de receitas quando resultar em vinculação menos restritiva.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo único do art. 8º e no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a mera vinculação de receitas não torna obrigatória a despesa custeada com os recursos arrecadados e não cria a obrigatoriedade de sua programação.

Art. 138. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada da demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

Art. 139. As proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão:

I - conter cláusula de vigência do benefício de, no máximo, cinco anos;

II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e

III - designar órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O órgão a que se refere o inciso III definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos e dará publicidade a suas avaliações.

§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto neste artigo as proposições legislativas que tratem de:

I - alterações de normas de tributação de investimentos de não residentes no País ou de domiciliados no exterior;

II - benefícios tributários associados à emissão de letras de crédito destinadas ao financiamento de longo prazo no âmbito de programas de desenvolvimento econômico;

III - benefícios tributários associados às debêntures incentivadas e de infraestrutura; e

IV - benefícios tributários previstos nas Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019 e Lei nº 14.968, de 11 de setembro de 2024.

## CAPÍTULO X

## DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO E DAS OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Art. 140. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei poderão contemplar



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, hipótese em que a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei permanecerá condicionada à deliberação prévia da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição e observado o disposto nos § 6º e § 8º do art. 145 desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - execução física – a realização da obra, o fornecimento do bem ou a prestação do serviço;

II - execução orçamentária - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive a sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar inscritos até o exercício financeiro anterior;

IV - indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP – ato ou fato materialmente relevante em relação ao valor total contratado que apresente potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possa ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configure graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores ou apresentação de garantias - IGR – aquele que, embora atenda ao disposto no inciso IV, permite a continuidade da obra, desde que o contratado autorize a retenção parcial de valores a receber ou apresente garantias suficientes para prevenir, até a decisão de mérito, possíveis danos ao erário; e

VI - indício de irregularidade grave que não inviabiliza a continuidade - IGC – aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atenda ao disposto nos incisos IV ou V.

§ 2º Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de planejamento e orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, que perdurará até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, não estarão sujeitos ao bloqueio da execução a que se refere o § 2º deste artigo os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, na forma prevista na legislação pertinente, hipótese em que se admite a apresentação de garantias à medida que sejam executados as obras ou os serviços em que tenham identificados indícios de irregularidade grave.

§ 4º Os pareceres da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de obras e serviços com indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, de modo a explicitar as razões da deliberação.

§ 5º A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos adicionais de subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, às mesmas classificações orçamentárias adotadas em exercícios anteriores, ajustada ao Plano Plurianual, conforme o caso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e aos valores inscritos em restos a pagar que envolvam subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 7º Os titulares dos órgãos e das entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de que trata o **caput**, situação que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, sem prejuízo do disposto nos § 1º e 2º do art. 71 da Constituição.

§ 8º A suspensão de que trata o § 7º deste artigo, sem prejuízo do disposto nos § 1º e § 2º do art. 71 da Constituição, poderá ser evitada, a critério da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, caso os órgãos e as entidades executores ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas, ou se forem oferecidas garantias suficientes à cobertura integral dos supostos prejuízos potenciais ao erário, nos termos do disposto no § 3º deste artigo.

§ 9º A classificação, pelo Tribunal de Contas da União, dos indícios a que se referem os incisos IV e V do § 1º ocorrerá por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de quarenta dias contados da data de conclusão da auditoria pela unidade técnica, durante o qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, no prazo de quinze dias, aos órgãos e às entidades no âmbito dos quais foram identificadas obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 10. O enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante decisão posterior, monocrática ou colegiada, do Tribunal de Contas da União, em razão de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

Art. 141. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:

I - a classificação dos indícios de irregularidades, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 140; e

II - as razões apresentadas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal responsáveis pela execução das programações, que deverão abordar, em especial:

a) os impactos sociais, econômicos, financeiros e os riscos ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;

b) a motivação social e ambiental do empreendimento;

c) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

d) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos;

e) projeções dos custos adicionais para a administração pública federal relativos a:

1. perdas referentes a materiais adquiridos e a serviços executados;

2. preservação das instalações e dos serviços executados;

3. desmobilização da obra ou serviços e posterior retomada; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

f) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação; e

g) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

§ 1º As razões a que se refere o inciso II do **caput** serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos titulares dos órgãos e entidades, nos seguintes prazos:

I - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso I do **caput** do art. 142, no prazo a que se refere o art. 10;

II - para as obras e os serviços constantes da relação de que trata o inciso II do **caput** do art. 142, no prazo de quinze dias contados da data de publicação do acórdão do Tribunal de Contas da União que aprove a forma final da referida relação; e

III - para as informações encaminhadas na forma prevista no art. 145, no prazo de quinze dias contados da data de recebimento da decisão monocrática ou da publicação do acórdão a que se refere o § 9º do art. 140.

§ 2º A omissão na prestação das informações, na forma e nos prazos previstos no § 1º, não impedirá as decisões da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e do Congresso Nacional, nem retardará a contagem dos prazos de tramitação e deliberação.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal de Contas da União subsidiará a deliberação do Congresso Nacional com o envio de informações e avaliações acerca de potenciais prejuízos econômicos e sociais que possam advir da paralisação da execução física, orçamentária e financeira.

Art. 142. Para fins do disposto no inciso V do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e no § 2º do art. 9º desta Lei, o Tribunal de Contas da União encaminhará:

I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2024, a relação das obras e dos serviços com indícios de irregularidades graves, com o banco de dados correspondente, a especificação das classificações institucional, funcional e programática vigentes, os números dos contratos e convênios, na forma prevista no Anexo VI à Lei Orçamentária de 2024, acrescida do custo global estimado e do estágio da execução física de cada obra ou serviço e a data a que se referem essas informações; e

II - à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, até cinquenta e cinco dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, a relação atualizada de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais sejam identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 140, e a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não tenham sido objeto de decisão no prazo previsto no § 9º do art. 140, acompanhadas de cópias, em meio eletrônico, das decisões monocráticas e colegiadas, dos relatórios e votos que as fundamentarem e dos relatórios de auditoria nos quais os indícios foram apontados.

§ 1º É obrigatória a especificação dos empreendimentos, contratos, convênios ou editais relativos a etapas, parcelas ou subtrechos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e da decisão monocrática ou do acórdão a que se refere o § 9º do art. 140.

§ 2º O Tribunal de Contas da União e a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição manterão as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas em seu sítio eletrônico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Tribunal de Contas da União enviará subsídios à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acerca de fatos e situações que possam comprometer a gestão fiscal e o atingimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em especial a necessidade de limitação de empenho e pagamento de que trata o art. 9º da referida Lei Complementar.

Art. 143. A seleção das obras e dos serviços a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União considerará, entre outros fatores:

I - o valor autorizado e empenhado nos exercícios anterior e atual;

II - a regionalização do gasto;

III - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas, tanto do órgão executor como do ente beneficiado; e

IV - as obras com indícios de irregularidades graves contidas no anexo específico à Lei Orçamentária em vigor, que não tenham sido objeto de deliberação posterior do Tribunal de Contas da União pela regularidade.

§ 1º O Tribunal de Contas da União deverá, adicionalmente, encaminhar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses, contados da data de publicação desta Lei, com o grau de detalhamento estabelecido no § 2º deste artigo e observado o disposto nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 9º do art. 140.

§ 2º Da seleção referida no **caput** constarão, para cada obra fiscalizada, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas da União:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com o disposto na Lei Orçamentária de 2024;

II - a localização e a especificação, com as etapas, as parcelas ou os subtrechos e os seus contratos e convênios, conforme o caso;

III - o número de inscrição no CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou do serviço nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves, na forma prevista nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 140, e o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades e o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a paralisação preventiva da obra;

V - as providências adotadas pelo Tribunal de Contas da União quanto às irregularidades;

VI - os percentuais de execução física e financeira;

VII - a estimativa dos recursos necessários à conclusão;

VIII - as manifestações prévias do órgão ou da entidade fiscalizada e as decisões correspondentes, monocráticas ou colegiadas, com os relatórios e os votos que as fundamentarem, quando houver;

IX - o conteúdo das alegações de defesa apresentadas e a sua apreciação; e

X - as garantias de que trata o § 3º do art. 140, com a identificação do tipo e do valor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios financeiros, do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei, deverão informar à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias contados da data de envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, as medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do Tribunal de Contas da União da qual não caiba mais recurso perante aquela Corte.

§ 4º Para fins do disposto no § 6º do art. 145, o Tribunal de Contas da União encaminhará informações das quais constará pronunciamento conclusivo quanto a irregularidades graves que não se confirmaram ou a seu saneamento.

§ 5º Sempre que a informação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União, na forma prevista no **caput**, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a decisão reformadora correspondente.

Art. 144. A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves.

§ 1º Serão convidados para as audiências os representantes do Tribunal de Contas da União e dos órgãos e das entidades responsáveis pelas programações, que poderão expor as medidas saneadoras adotadas e as razões pelas quais as obras não devem ser paralisadas, inclusive aquelas a que se refere o inciso II do **caput** do art. 141, acompanhadas das justificativas, por escrito, dos respectivos titulares e dos documentos comprobatórios.

§ 2º A deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição que resulte na continuidade da execução de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma prevista no § 1º do art. 141 e de realização da audiência pública a que se refere o **caput**, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a administração pública e a sociedade.

§ 3º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá realizar audiências públicas para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 7º do art. 145 desta Lei.

Art. 145. Durante o exercício financeiro de 2025, o Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional e ao órgão ou à entidade fiscalizada, no prazo de quinze dias contados da data da decisão ou do acórdão a que se referem os § 9º e § 10 do art. 140, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados e aos respectivos estágios de execução física, orçamentária e financeira em que se encontram os empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2025, acompanhadas das manifestações dos órgãos e das entidades responsáveis pelas obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de serem realizados bloqueios da execução.

§ 1º O Tribunal de Contas da União disponibilizará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 2º Os processos relativos a obras ou serviços que possam ser objeto de bloqueio na forma prevista nos art. 140 e art. 141 serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo Tribunal de Contas da União no prazo de quatro meses contados da data da comunicação prevista no **caput**, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º A decisão mencionada no § 2º deverá relacionar as medidas a serem adotadas pelos responsáveis com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º Após o recebimento da manifestação do órgão ou da entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o Tribunal de Contas da União deverá se pronunciar sobre o cumprimento efetivo da decisão de que trata o § 2º, no prazo de três meses.

§ 5º Diante da impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos § 2º e § 4º, o Tribunal de Contas da União deverá apresentar justificativas ao Congresso Nacional.

§ 6º Após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o bloqueio e o desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira na forma prevista neste Capítulo ocorrerão por meio de decreto legislativo baseado em deliberação da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, à qual compete divulgar, em sítio eletrônico, a relação atualizada dos subtítulos de que trata o **caput**.

§ 7º O Tribunal de Contas da União encaminhará, até 15 de maio de 2025, à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição relatório com as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

§ 8º A decisão do Congresso Nacional pela paralisação ou continuação de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, na forma prevista no § 2º do art. 144 e no **caput** e no § 4º deste artigo, não prejudicará o prosseguimento das ações de fiscalização e a apuração de responsabilidades.

§ 9º O disposto no § 2º do art. 144 aplica-se às deliberações de que trata este artigo.

§ 10. O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias contados da data do despacho ou do acórdão que adotar ou referendar medida cautelar fundamentada no art. 276 do Regimento Interno daquele Tribunal, cópia da decisão relativa à suspensão de execução de obra ou serviço de engenharia, acompanhada da oitiva do órgão ou da entidade responsável.

Art. 146. Para fins de subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, o Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do referido projeto de lei ao Congresso Nacional, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance das metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas

Art. 147. Com vistas à apreciação do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o art. 70 e o inciso II do § 1º do art. 166 da Constituição, será assegurado aos membros e aos órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para fins de consulta direta e de recebimento de seus dados em meio digital, aos seguintes sistemas e cadastros:

I - Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi;

II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop;

III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação, inclusive às estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto sobre a renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Sistema de Informação das Estatais - Siest;

V - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, inclusive ao Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br e ao Sistema Contratos.gov.br;

VI - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - Informar;

VII - cadastro das entidades qualificadas como Oscip, mantido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VIII - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IX - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

X - plataforma destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias da União - Transferegov.br;

XI - Sistema de Acompanhamento de Contratos do DNIT;

XII - Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XIII - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - Siops;

XIV - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

XV - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi;

XVI - sistemas de informação e banco de dados utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

XVII - sistema utilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social para elaboração da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis;

XVIII - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

XIX - Sistema Único de Informações de Benefícios - Siube;

XX - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - Sintese;

XXI - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência - Cadprev;

XXII - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - Sisobi;

XXIII - Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - Sirc;

XXIV - Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

XXV - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads;

XXVI - Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos do Governo Federal - Cipi;

XXVII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XXVIII - Sistema de Monitoramento de Obras - Sismob, do Ministério da Saúde;

XXIX - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, do Ministério da Educação;

XXX - Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD, mantido pelo Ministério da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Integração e do Desenvolvimento Regional;

XXXI - Sistema Gerenciador de Tarefas - GET, do INSS;

XXXII - Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico - Cecad, inclusive microdados; e

XXXIII - estudos técnicos preliminares - ETP Digital.

§ 1º Os cidadãos e as entidades sem fins lucrativos, credenciados de acordo com os requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitados para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2º Para fins de elaboração de avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores civis da União, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e o Tribunal de Contas da União, no exercício do controle externo, poderão solicitar aos demais órgãos e às entidades da administração pública federal informações cadastrais, funcionais e financeiras relativas a servidores, inativos e pensionistas.

Art. 148. Em cumprimento ao disposto no **caput** do art. 70 da Constituição, o acesso irrestrito e gratuito a que se refere o art. 147 desta Lei será igualmente assegurado:

I - aos servidores indicados por membros do Congresso Nacional e àqueles lotados nas Consultorias de Orçamentos e Legislativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e na Instituição Fiscal Independente, para consulta aos sistemas a que se referem os incisos II, III e IV do **caput** do art. 147, nos maiores níveis de amplitude, abrangência e detalhamento existentes, e por iniciativa própria aos demais sistemas e cadastros; e

II - aos órgãos de tecnologia da informação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, devendo as bases de dados dos sistemas e cadastros, ressalvados os dados e as informações protegidos por sigilo legal, serem disponibilizados em meio eletrônico, com formatos e periodicidade estabelecidos em conjunto com o órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. É assegurado aos membros do Congresso Nacional e aos servidores a que se refere o inciso I do **caput** o acesso à plataforma Laboratório de Informações de Controle - LabContas, do Tribunal de Contas da União.

## CAPÍTULO XI

## DA TRANSPARÊNCIA

Art. 149. Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União divulgarão e manterão atualizadas, em seus sítios eletrônicos, as respectivas relações das entidades privadas beneficiadas pelas transferências a que se referem os art. 85 ao art. 90, que conterão, no mínimo:

I - nome e número de inscrição no CNPJ;

II - nome, função e número de inscrição no CPF do dirigente;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI - órgão transferidor;

VII - valores e datas das transferências;

VIII - edital do chamamento e instrumento firmado; e

IX - forma de seleção da entidade.

Art. 150. Os órgãos orçamentários manterão atualizados, em seus sítios eletrônicos, as respectivas relações dos contratados, com os valores pagos nos últimos três anos, e a íntegra dos contratos, convênios e termos ou instrumentos congêneres vigentes, exceto os sigilosos, na forma prevista na legislação pertinente.

Parágrafo único. Serão também divulgadas as informações relativas às alterações contratuais e penalidades aplicadas.

Art. 151. Os instrumentos de contratação de serviços de terceiros deverão prever o fornecimento pela empresa contratada de informações com nome completo, número de inscrição no CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados no órgão ou entidade contratante, para fins de divulgação em sítio eletrônico.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades da administração pública federal deverão divulgar e atualizar quadrimestralmente as informações a que se refere o **caput**.

Art. 152. A divulgação das informações de que tratam os art. 149 e art. 151 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do número de inscrição no CPF.

Art. 153. Os sítios eletrônicos de consulta à remuneração, subsídio, provento e pensão recebidos por membros de Poder e ocupantes de cargo, posto, graduação, função e emprego público, ativos e inativos, e por pensionistas, disponibilizados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, possibilitarão a consulta direta da relação nominal dos beneficiários e dos valores recebidos, além de permitir a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas na consulta.

§ 1º Deverão também ser disponibilizadas as informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória.

§ 2º É vedada a exigência de cadastro ou identificação prévia do usuário para acessar os dados nominais dos beneficiários e dos valores recebidos, bem como para realizar o **download** dessas informações.

**Seção I**

**Da publicidade na elaboração, na aprovação e na execução dos Orçamentos**

Art. 154. A elaboração e a aprovação dos Projetos de Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com os princípios da publicidade e da clareza, de modo a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Serão divulgados em sítios eletrônicos:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - pelo Poder Executivo federal:

a) as estimativas das receitas de que trata o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) o Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive em versão simplificada, os seus anexos e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária de 2025 e os seus anexos;

d) os créditos adicionais e os seus anexos;

e) até o vigésimo dia de cada mês, o relatório das receitas administradas ou acompanhadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, líquida de restituições e incentivos fiscais, arrecadadas mensalmente comparadas com as respectivas estimativas constantes do demonstrativo de que trata o inciso VIII do Anexo II e com as eventuais reestimativas realizadas por força de lei;

f) até o vigésimo quinto dia de cada mês, o relatório das receitas primárias e financeiras arrecadadas, mensais e acumuladas, comparadas com as previstas na Lei Orçamentária de 2025 e no cronograma de arrecadação;

g) até o sexagésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, o cadastro das ações constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterá, no mínimo, os respectivos códigos, títulos e descrições, os quais poderão ser atualizados quando necessário, observado o disposto nas alíneas “e” e “f” do inciso III do § 1º do art. 49, desde que as atualizações não ampliem ou restrinjam as finalidades das ações, consubstanciadas nos correspondentes títulos atribuídos na referida Lei;

h) até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, os demonstrativos referentes a empréstimos e financiamentos concedidos e a operações não reembolsáveis, consolidados por agência financeira oficial de fomento, elaborados em conformidade com o disposto no § 2º do art. 127;

i) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas destinados à redução das desigualdades;

j) o demonstrativo, atualizado mensalmente, de contratos, convênios, contratos de repasse ou termos de parceria referentes a projetos, com a discriminação das funções, das subfunções, dos programas, das unidades orçamentárias, das contratadas ou dos convenentes, dos objetos, dos prazos de execução, dos valores pactuados e das datas das liberações de recursos efetuadas e a efetuar;

k) os limites para empenho e movimentação financeira, atualizados mensalmente, por órgão do Poder Executivo federal;

l) o demonstrativo mensal da arrecadação, no mês e acumulada no exercício financeiro, relativa a depósitos judiciais efetuados no âmbito de demandas tributárias e a parcelamentos amparados por programas de recuperação fiscal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, apresentada separadamente, com identificação dos valores, por tributo partilhado, entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, distinguindo-se as transferências à conta de parcelas não classificadas daquelas efetuadas em caráter definitivo;

m) o demonstrativo bimestral das transferências voluntárias realizadas, por ente federativo beneficiado;

n) o demonstrativo do fluxo financeiro do regime próprio de previdência dos servidores



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicos federais, com a discriminação das despesas por categoria de beneficiário e das receitas por natureza;

o) até o vigésimo dia de cada mês, a arrecadação mensal das contribuições instituídas com fundamento no art. 149 da Constituição em favor dos serviços sociais autônomos, detalhada por entidade beneficiária;

p) o demonstrativo dos investimentos públicos em educação, de acordo com a definição utilizada no Plano Nacional de Educação, com valores consolidados da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivas proporções em relação ao PIB, detalhado por nível de ensino;

q) as informações do Fundo Nacional de Saúde sobre repasses efetuados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a discriminação das subfunções, dos programas, das ações e, quando houver, dos planos orçamentários;

r) até 30 de abril, os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, relativos à participação, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, que contemplem, no mínimo, a participação da mulher nas despesas do orçamento e a Agenda Transversal e Multissetorial da Igualdade Racial;

s) até 30 de abril, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluídas as programações orçamentárias destinadas à prevenção da violência e à primeira infância;

t) no prazo de que trata o art. 10, a relação das ações e dos respectivos subtítulos, discriminada por órgão e unidade orçamentária, nos quais serão apropriadas despesas com tecnologia da informação, inclusive **hardware**, **software** e serviços, a qual deverá ser mantida atualizada;

u) as informações relativas aos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas ser identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa; e

v) as atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

II - pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição:

a) a relação atualizada dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves;

b) o relatório e o parecer da receita, o relatório e o parecer preliminar, os relatórios setoriais e geral e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

c) o relatório e o parecer preliminar, o relatório e o parecer final da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e o autógrafo relativos ao projeto desta Lei;

d) os relatórios e os pareceres da Comissão, as emendas e os respectivos pareceres e os autógrafos relativos aos projetos de lei e às medidas provisórias que disponham sobre créditos adicionais;

e) a relação das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025 aprovadas pelo Congresso Nacional, integral ou parcialmente, e respectivas dotações, com a identificação do tipo de autor, do número e ano da emenda, do código e nome do autor, das classificações funcional e programática e da denominação da ação e do subtítulo; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, a relação dos precatórios constantes de programações da referida lei; e

III - por toda unidade jurisdicionada ao Tribunal de Contas da União, o relatório de gestão, o relatório e o certificado de auditoria, o parecer do órgão de controle interno e o pronunciamento do Ministro de Estado supervisor, ou autoridade de nível hierárquico equivalente responsável pelas contas, no prazo de trinta dias após a data de encaminhamento da correspondente tomada ou prestação de contas ao referido Tribunal.

§ 2º Para fins de atendimento ao disposto na alínea "g" do inciso I do § 1º, a Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição deverá encaminhar planilha eletrônica ao Poder Executivo federal, no prazo de quarenta e cinco dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, com as informações relativas às ações que tenham sido incluídas pelo Congresso Nacional na referida lei.

§ 3º No caso de não encaminhamento das informações de que trata o § 2º, o cadastro das ações a que se refere a alínea "g" do inciso I do § 1º conterá somente aquelas constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025.

Art. 155. Para fins de realização da audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da referida audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com especial destaque às medidas de redução da despesa com previdência, e da trajetória da dívida pública federal, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 1º Os relatórios previstos no **caput** conterão também:

I - os parâmetros constantes do inciso XIII do Anexo II, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre de referência e para o ano;

II - o estoque e o serviço da dívida pública federal no quadrimestre de referência comparados com os valores observados no início do exercício financeiro e no quadrimestre anterior;

III - o resultado primário obtido até o quadrimestre de referência comparado com o programado, com a discriminação, em milhões de reais, das receitas e das despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para o exercício financeiro; e

IV - informações sobre as medidas de economia realizadas e projetadas para todo o exercício referentes a despesas com benefícios previdenciários, evidenciando seu montante para fins de composição na despesa respectiva.

§ 2º A Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição poderá, por solicitação do Poder Executivo federal ou iniciativa própria, adiar as datas de realização da audiência prevista no **caput**.

**Seção II**

**Disposições gerais**

Art. 156. A empresa estatal destinatária de recursos, na forma prevista na alínea "a" do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso III do § 1º do art. 6º desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à autorização e à execução, mensal e acumulada, das despesas do Orçamento de Investimento.

Art. 157. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com as referidas contribuições, a especificação do montante transferido pela União e do arrecadado diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes de seus orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, com destaque para a parcela destinada a serviços sociais e formação profissional; e

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico.

§ 1º As entidades a que se refere o **caput** divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2025;

II - demonstrativos do alcance de seus objetivos legais e estatutários e do cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes relativas às suas demonstrações contábeis; e

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º Os sítios eletrônicos a que se refere o **caput** permitirão a gravação de relatórios de planilhas, em formatos abertos e não proprietários, com a integralidade das informações disponibilizadas para consulta.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada.

Art. 158. As instituições de que trata o **caput** do art. 102 deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, informações relativas à execução física e financeira e à identificação dos beneficiários de pagamentos à conta de cada convênio ou instrumento congênere, acompanhadas dos números de registro no Transferegov.br e no Siafi, observadas as normas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

Art. 159. Os órgãos da esfera federal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi, os relatórios de gestão fiscal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

Art. 160. O Poder Executivo federal informará o Congresso Nacional sobre os empréstimos concedidos pela União às agências financeiras oficiais de fomento.

Art. 161. O Poder Executivo federal adotará medidas com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, financeiros e creditícios, que inclua cronograma e periodicidade dessa avaliação, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, acompanhamento e avaliação dos resultados decorrentes dos benefícios a que se refere o inciso I deste artigo; e

III - elaborar metodologia de acompanhamento das programações destinadas às mulheres com vistas à elaboração e à divulgação de relatório sobre a participação da correspondente Agenda Transversal e Multissetorial nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, em conformidade com o disposto na alínea "r" do inciso I do § 1º do art. 154.

Art. 162. O relatório resumido da execução orçamentária a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade da União por fonte de recursos agregada, com indicação do saldo inicial de 2025, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.

Art. 163. O Congresso Nacional, na forma prevista no inciso IX do **caput** do art. 49 da Constituição, julgará as contas de 2024 a serem prestadas pelo Presidente da República e apreciará os relatórios de 2024 sobre a execução dos planos de governo até o encerramento da sessão legislativa de 2025.

Art. 164. A União manterá cadastro informatizado para consulta, com acesso público, das obras e serviços de engenharia no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que conterá para cada obra ou serviço, no mínimo:

I - a identificação do objeto, acompanhado do programa de trabalho e do georreferenciamento;

II - o custo global estimado referido à sua data-base; e

III - a data de início e a execução física e financeira.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá definir outros atributos para compor o cadastro, a estrutura e o prazo de envio de dados por parte dos órgãos e das entidades que possuam sistemas próprios de gestão de obras e serviços, além de critérios específicos, para fins de determinar a obrigatoriedade de inclusão no cadastro, que considerem, em especial, o custo global, a área de governo e a relevância da obra ou do serviço.

§ 2º O cadastro a que se refere o **caput** poderá incluir obras e serviços de engenharia no âmbito do Orçamento de Investimento de que trata o inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## CAPÍTULO XII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165. A execução da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública federal e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 166. Sem prejuízo do disposto no art. 70, a despesa somente poderá ser executada se houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que, contrariando essa exigência, viabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 167. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial independentemente de sua legalidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidades daqueles que lhes derem causa.

§ 1º Não será permitida a realização de atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício encerrado, no âmbito do Siafi, após 31 de dezembro de 2025, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição de restos a pagar, os quais deverão ser efetuados no prazo de trinta dias contados da referida data, na forma prevista pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

§ 2º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 1º, o órgão central do Sistema de Contabilidade Federal poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal.

§ 3º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e

II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

§ 4º Integrarão as demonstrações contábeis consolidadas da União somente os órgãos e as entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 168. Fica autorizado o aporte de recursos adicionais, inclusive por meio de emendas, para a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados há mais de um ano e cujos orçamentos estejam defasados, ainda que os recursos inicialmente previstos já tenham sido totalmente transferidos.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a resto a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2023, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

§ 2º Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o **caput**, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

Art. 169. Os restos a pagar não processados inscritos a partir do exercício de 2019, vigentes no mês de novembro de 2024, e que se refiram a transferências realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ou a descentralizações de crédito realizadas entre órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União poderão ser liquidados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 170. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - as exigências nele contidas integrarão:

a) o processo licitatório de que trata o Capítulo I do Título II da Lei nº 14.133, de 2021; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II - no que se refere ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2024;

III - no que se refere ao inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2025, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei; e

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na Lei nº 14.802, de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a existência de previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 171. Para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo, do convênio ou do instrumento congênere.

Parágrafo único. Na hipótese de instrumentos com vigência plurianual, incluindo a prestação de serviços existentes e destinados à manutenção da administração pública federal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 172. Para fins do disposto no § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os balanços e balancetes trimestrais do Banco Central do Brasil, divulgados em sítio eletrônico, conterão notas explicativas com a demonstração do impacto e do custo fiscal de suas operações, as quais conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - a demonstração da composição das reservas internacionais, seus custos de formação e manutenção e sua rentabilidade, com a metodologia de cálculo; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, com destaque para aqueles emitidos pela União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também de relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até dez dias antes da reunião conjunta prevista no § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 173. A avaliação de que trata o § 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, será efetuada com fundamento no anexo específico sobre os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, nos parâmetros e nas projeções para os seus principais agregados e variáveis e nas metas de inflação estimadas para o exercício de 2025, na forma prevista no § 4º do art. 4º da mencionada Lei Complementar.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o **caput** incluirá a análise e a justificativa da evolução das operações compromissadas do Banco Central do Brasil no período.

Art. 174. O Poder Executivo federal, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

categorias de programação e itens de receita constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, inclusive eventuais desvios das projeções identificados após o encaminhamento desse projeto de lei ao Congresso Nacional.

Art. 175. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025 se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

Art. 176. Ato do Poder Executivo federal poderá alterar a relação de que trata o Anexo III em razão de emenda constitucional ou lei que crie ou extinga obrigações para a União.

§ 1º O Poder Executivo federal poderá incluir outras despesas na relação de que trata o **caput**, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal da União.

§ 2º As alterações referidas neste artigo serão publicadas no Diário Oficial da União, e a relação atualizada de que trata o **caput** será incluída no relatório de avaliação a que se refere o § 4º do art. 69, relativo ao bimestre em que ocorrer a publicação das alterações.

Art. 177. A retificação dos autógrafos dos Projetos da Lei Orçamentária de 2025 e dos créditos adicionais, na hipótese de comprovado erro no processamento das deliberações ocorridas no âmbito do Congresso Nacional, somente se fará por meio de mensagem encaminhada ao Presidente da República:

I - até o dia 17 de julho de 2025, no caso da Lei Orçamentária de 2025; ou

II - dentro do exercício financeiro, até trinta dias após a data da publicação da lei de abertura de crédito adicional.

§ 1º Encerrados os prazos de que tratam os incisos I e II do **caput**, ou após o dia 22 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro, a retificação poderá será feita, dentro do exercício financeiro, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 51 e art. 52, ou por intermédio das alterações previstas no art. 49.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do **caput** deixem despesas executadas sem cobertura orçamentária ou com dotação atual insuficiente, deverão ser adotados os procedimentos previstos no § 2º do art. 70.

Art. 178. As proposições legislativas e os respectivos autógrafos referentes às leis de que trata o art. 165 da Constituição, aos créditos adicionais e às suas alterações deverão ser também encaminhados em meio eletrônico, inclusive, quando for o caso, em bancos de dados, na forma prevista por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei de que trata o **caput** e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 2º A integridade entre os autógrafos referidos neste artigo e os meios eletrônicos é de responsabilidade do Congresso Nacional.

§ 3º O banco de dados com indicações de remanejamentos que envolvam emendas individuais, enviado pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo federal em razão do disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, deverá ter a mesma estrutura daquele utilizado para abrigar as justificativas de impedimentos de ordem técnica apresentadas ao Congresso Nacional.

§ 4º Os autógrafos de proposições legislativas referentes a créditos adicionais deverão ser encaminhados pelo Poder Legislativo em formato previamente acordado com o Poder Executivo federal



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou, caso não haja formato acordado, em arquivo do tipo planilha eletrônica, com os dados estruturados em colunas.

Art. 179. A relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação, em conformidade com o disposto no **caput** e no § 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, consta do Anexo VII a esta Lei.

Art. 180. Os recursos do programa Moradia Digna poderão ser alocados para operações conjuntas com Parcerias Público-Privadas (PPP) na área de habitação, desde que essas operações atendam aos objetivos e finalidades do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e não impliquem redução de recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Parágrafo único. Os requisitos técnicos e as condições operacionais necessárias para a execução das ações serão estabelecidos e regulados pelos contratos firmados entre as partes no âmbito das PPP habitacionais, respeitando as especificidades do projeto, que incluirá questões relacionadas à qualidade dos empreendimentos, quantidade de unidades habitacionais, condições de financiamento e prazo de execução.

Art. 181. Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas ao programa Dinheiro Direto na Escola e correlatas.

§ 1º Os saldos financeiros referidos no **caput** devem ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas, nos termos do repasse realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 2º A repactuação, de caráter discricionário, dar-se-á por meio de plano de trabalho relativo à aplicação dos saldos financeiros e das respectivas rentabilidades das contas bancárias.

Art. 182. Integram esta Lei:

I - Anexo I - Relação dos quadros orçamentários consolidados;

II - Anexo II - Relação das informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025;

III - Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Anexo IV - Metas fiscais, constituídas por:

a) Anexo IV.1 - Metas fiscais anuais; e

b) Anexo IV.2 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo V - Riscos fiscais;

VI - Anexo VI - Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial;

VII - Anexo VII - Relação dos bens imóveis de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra disponíveis para alienação; e

VIII - Anexo VIII - Prioridades e Metas.

Art. 183. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO I**

RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS CONSOLIDADOS

I - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e origem;

III - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, detalhadas por órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e natureza;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por categoria econômica e grupo de natureza de despesa;

V - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo o Poder, o órgão e a unidade orçamentária, por grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

VI - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, segundo a função, a subfunção e o programa;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isoladas e conjuntas, por fonte de recursos e grupo de natureza de despesa;

VIII - despesas com ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, por órgão, unidade orçamentária e ação, com a demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

IX - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino , por órgão, fonte de recursos e categoria de programação, com demonstração do valor mínimo aplicável ao exercício financeiro;

X - demonstrativo dos resultados primário e nominal do Governo Central, com detalhamento das receitas e despesas primárias e financeiras e a compatibilidade das despesas primárias orçamentárias com as necessidades de financiamento do Governo Central e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 200, de 2023;

XI - serviço da dívida contratual e mobiliária por órgão e unidade orçamentária, com detalhamento das programações, das fontes de recursos e dos grupos de natureza de despesa;

XII - recursos que financiam as despesas do Orçamento da Seguridade Social, com o detalhamento das fontes de recursos pertencentes a essa esfera orçamentária e das transferências do Orçamento Fiscal;

XIII - ações do Orçamento da Seguridade Social, em ordem alfabética, com indicação do programa e do órgão orçamentário;

XIV - demonstração da vinculação entre as ações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e os programas do Plano Plurianual 2024-2027, com especificação das unidades orçamentárias;

XV - relação das programações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional por maioria absoluta, em conformidade com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição; e

XVI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, por órgão, função, subfunção e programa.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO II**

RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

I - detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para investimentos em obras de infraestrutura, alocados em projetos, com justificativa dos valores adotados;

II - despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e órgão, inclusive como proporção da receita corrente líquida, executada nos exercícios de 2022 e 2023, projetada para 2024 e programada para 2025, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, com a demonstração da memória de cálculo;

III - memória de cálculo das estimativas para 2025, com indicação do respectivo órgão ou entidade tecnicamente responsável, conforme previsto em regulamento:

a) de cada despesa a seguir relacionada, apresentada mensalmente, de modo a explicitar separadamente as hipóteses e as justificativas quanto aos fatores que afetam o seu crescimento, incluídos o crescimento vegetativo e do número de beneficiários, os índices de reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais benefícios:

1. do Regime Geral de Previdência Social, com detalhamento dos benefícios urbanos, rurais e dos decorrentes de sentenças judiciais, da compensação financeira entre regimes previdenciários e do impacto de eventuais medidas administrativas;

2. da Lei Orgânica de Assistência Social;

3. da renda mensal vitalícia;

4. do seguro-desemprego; e

5. do abono salarial;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, com detalhamento dos valores correspondentes aos concursos públicos, à reestruturação de carreiras, aos reajustes gerais e específicos e às demais despesas relevantes;

c) da reserva de contingência e das transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb;

e) dos subsídios financeiros e creditícios, que não incluirá os regimes tributários diferenciados de que trata a alínea “d” do inciso III do **caput** do art. 146 da Constituição, relacionados por espécie de benefício, com identificação do órgão gestor, do banco operador, da legislação autorizativa e da região contemplada, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição, considerados:

1. a discriminação dos subsídios orçamentários, com identificação dos códigos das ações orçamentárias e dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

2. a discriminação dos subsídios não orçamentários, com identificação dos efeitos sobre o resultado primário (despesa primária ou financeira);

3. os valores realizados em 2022 e 2023;

4. os valores estimados para 2024 e 2025; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. os efeitos, nas estimativas dos subsídios financeiros e creditícios concedidos, de cada ponto percentual de variação no custo de oportunidade do Tesouro Nacional, quando aplicável; e

f) das despesas com juros nominais constantes do demonstrativo a que se refere o inciso X do Anexo I;

IV - demonstrativo dos benefícios tributários, com indicação, por tributo, da perda de arrecadação, da legislação autorizativa e do prazo de validade, discriminando-se os valores por região e função, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição;

V - demonstrativo da receita corrente líquida prevista na Proposta da Lei Orçamentária de 2025, com a metodologia utilizada na elaboração;

VI - demonstrativo da desvinculação das receitas da União, por natureza de receita;

VII - demonstrativo do cumprimento do limite aplicável ao montante das operações de crédito, conforme inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição;

VIII - demonstrativo das projeções das receitas, com identificação dos efeitos das extraordinárias ou atípicas, que destaque os seguintes agregados:

a) receitas primárias:

1. administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições dos empregadores e trabalhadores para o Regime Geral de Previdência Social, com valores brutos e líquidos de restituições, mensais e anuais para os exercícios financeiros de 2023 a 2025, destacando-se, para o último exercício, os efeitos da variação de índices de preços, das alterações da legislação, inclusive as de iniciativa do Poder Executivo federal cujas proposições se encontrem em tramitação no Congresso Nacional, e dos demais fatores que influenciem as estimativas;

2. referentes a concessões e permissões, por serviços outorgados, apresentadas mensalmente;

3. referentes a compensações financeiras;

4. próprias e de convênios, apresentadas por órgão; e

5. não abrangidas pelos itens 1 a 4 desta alínea; e

b) receitas financeiras:

1. referente a operações de crédito;

2. próprias, apresentadas por órgão; e

3. não abrangidas pelos itens 1 a 2 desta alínea;

IX - demonstrativo dos benefícios obrigatórios devidos aos agentes públicos e aos seus dependentes, conforme abrangência indicada nas alíneas “a” a “d” deste inciso, por unidade orçamentária, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com o detalhamento do número de beneficiários, do valor **per capita** mensal estabelecido na legislação ou calculado e do ato legal autorizativo:

a) assistência médica e odontológica;

b) auxílio-alimentação ou refeição;

c) assistência pré-escolar; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) auxílio-transporte;

X - estoque da Dívida Ativa da União, no exercício financeiro de 2023, e as estimativas para os exercícios de 2024 e 2025, com a identificação dos correspondentes itens de receita, destacando-se os valores relativos ao Regime Geral de Previdência Social;

XI - resultado primário das empresas estatais federais, exceto as pertencentes aos grupos Petrobras e ENBPar, discriminando-se as principais empresas, realizado nos exercícios financeiros de 2022 e 2023 e estimado para 2024 e 2025, com separação dos investimentos em relação às demais despesas;

XII - estimativas dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes da variação de um ponto percentual no INPC e da variação de R$ 1,00 no salário mínimo a título de ganho real;

XIII - conjunto de parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, utilizados na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, em formato de planilha eletrônica, que contenha, no mínimo, para os exercícios de 2024 e 2025, as variações real e nominal do Produto Interno Bruto - PIB, da massa salarial dos empregados com carteira assinada, do preço médio do barril de petróleo tipo Brent, em dólar dos Estados Unidos da América, e das taxas mensais da média da taxa de câmbio do dólar dos Estados Unidos da América, da Taxa de Longo Prazo - TLP, das importações, exceto de combustíveis, das aplicações financeiras, do volume comercializado de gasolina e de diesel, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, cuja atualização será encaminhada, em 22 de novembro de 2024, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento ao Presidente da Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição;

XIV - em relação à dívida pública federal:

a) estimativas das despesas para 2025 com amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna com segregação dos pagamentos devidos ao Banco Central do Brasil e ao mercado, e da dívida pública federal externa, com distinção entre contratual e mobiliária;

b) estoque e composição percentual, por indexador, da dívida pública mobiliária federal interna, junto ao mercado e ao Banco Central do Brasil, e da dívida pública federal, contratual e mobiliária, em 2021, 2022, 2023 e no primeiro semestre de 2024 e as previsões para 2024 e 2025; e

c) demonstrativo das despesas com o serviço da dívida, com detalhamento das operações especiais no âmbito dos órgãos “Encargos Financeiros da União” e “Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal”, dos identificadores de doação e de operação de crédito (IDOC), dos códigos referentes aos contratos celebrados ou títulos emitidos e dos números das obrigações no Siafi;

XV - cadastro das ações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária, com, no mínimo, código, título, descrição, produto e unidade de medida de cada ação;

XVI - demonstrativo com as medidas de compensação às renúncias de receitas, em observância ao disposto no inciso II do **caput** do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - demonstrativo do cumprimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XVIII - atualização do anexo de riscos fiscais;

XIX - demonstrativo sintético, por empresa estatal integrante do Programa de Dispêndios Globais, das origens e aplicações dos recursos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XX - metodologia e estimativa da distribuição da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo a Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government**); e

XXI - resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando no mínimo as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Seção I**

**Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União**

I - alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009);

II - atenção à saúde da população com procedimentos de média e alta complexidade (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990);

III - piso de atenção primária à saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

IV - atendimento à população com medicamentos para tratamento de pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996);

V - benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

VI - bolsa de qualificação profissional concedida ao trabalhador com contrato de trabalho suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

VII - cota-parte dos Estados e do Distrito Federal exportadores na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 dezembro de 1989);

VIII - Programa Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 2009);

IX - subvenção econômica no âmbito das Operações Oficiais de Crédito e dos Encargos Financeiros da União;

X - subvenção econômica para as Aquisições do Governo Federal e Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992);

XI - subvenção econômica para Garantia e Sustentação de Preços na comercialização de produtos agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992);

XII - subvenção econômica para Garantia e Sustentação de Preços na comercialização de produtos da agricultura familiar (Lei nº 8.427, de 1992);

XIII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020);

XIV - Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário;

XV - complementação da União ao Fundeb (Emenda Constitucional nº 108, de 2020);

XVI - promoção da assistência farmacêutica e insumos estratégicos na atenção básica em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);

XVII - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução de ações de vigilância sanitária (Lei nº 8.142, de 1990);

XVIII - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios certificados para a vigilância em saúde (Lei nº 8.142, de 1990);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - indenizações e restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro incidentes a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

XX - abono salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990);

XXI - benefício de prestação continuada devido à pessoa idosa (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

XXII - benefício de prestação continuada devido à pessoa com deficiência (Lei nº 8.742, de 1993);

XXIII - seguro-desemprego (Lei nº 7.998, de 1990);

XXIV - seguro-desemprego devido ao pescador artesanal (Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003);

XXV - seguro-desemprego devido ao trabalhador doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

XXVI - pessoal e encargos sociais, exceto a contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público;

XXVII - despesas decorrentes de precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças contra empresas estatais dependentes, sentenças em favor de anistiados políticos, sentenças de tribunais internacionais e decisão judicial em favor do Instituto Aerus de Seguridade Social (Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400);

XXVIII - transferências aos Estados e ao Distrito Federal da cota-parte do salário-educação (§ 5º do art. 212 da Constituição);

XXIX - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

XXX - transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé, e Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006);

XXXI - benefícios devidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade e salário-família;

XXXII - subvenção econômica devida aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

XXXIII - subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

XXXIV - contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9 de julho de 2003);

XXXV - complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

XXXVI - manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

XXXVII - incentivo financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para ações de prevenção e qualificação da atenção em síndrome da imunodeficiência adquirida e outras doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais (Lei nº 8.142, de 1990);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXVIII - renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974);

XXXIX - renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6.179, de 1974);

XL - seguro-desemprego devido ao trabalhador resgatado de condição análoga à de escravo (Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002);

XLI - auxílio-reabilitação psicossocial devido aos egressos de longas internações psiquiátricas no Sistema Único de Saúde - Programa de Volta Para Casa (Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003);

XLII - apoio para aquisição e distribuição de medicamentos (componentes estratégico e especializado, inclusive hemoderivados) da assistência farmacêutica (Lei nº 8.142, de 1990);

XLIII - bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003);

XLIV - benefícios concedidos em decorrência de previsão em legislação especial, inclusive pensões especiais indenizatórias, indenizações a anistiados políticos e pensões do montepio civil federal;

XLV - apoio ao transporte escolar (Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004);

XLVI - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos dos incisos I, III, IV e V do **caput** do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004);

XLVII - transferência temporária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, e Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023);

XLVIII - ressarcimento às empresas brasileiras de navegação (Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007);

XLIX - assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (inciso LXXIV do **caput** do art. 5º da Constituição);

L - ressarcimento de recursos pagos pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009);

LI - indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013);

LII - imunobiológicos e insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças (Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990);

LIII - bolsa-educação especial concedida aos dependentes dos militares das Forças Armadas falecidos na República do Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010);

LIV - remissão de dívidas decorrentes de operações de crédito rural (Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010);

LV - compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011);

LVI - fardamento dos militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do **caput** do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e art. 61 ao art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LVII - indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das carreiras e planos especiais de cargos em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013);

LVIII - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006);

LIX - transferência aos entes federativos para o pagamento complementar dos vencimentos dos agentes de combate a endemias (§ 5º, § 7º e § 9º do art. 198 da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 2006);

LX - movimentação de militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e inciso X do **caput** e alínea "a" do inciso XI do **caput** do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** do art. 2º e art. 65 da Lei nº 10.486, de 2002);

LXI - auxílio-familiar e indenização de representação no exterior devidos aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alíneas "a" e "b" do inciso III do **caput** do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972);

LXII - Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - Sisceab (alínea "c" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 8º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973);

LXIII - Fundo Penitenciário Nacional - Funpen (Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e Acórdão de 4 de outubro de 2023, referente à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF, de 2015);

LXIV - despesas do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP (Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Decreto nº 9.609, de 12 de dezembro de 2018, e Acórdão de 18 de dezembro de 2021, referente à Ação Cível Originária nº 3.329/DF, de 2019);

LXV - despesas relacionadas à manutenção e à ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre (alínea "d" do inciso XII do **caput** do art. 21 da Constituição, incisos I e II do **caput** do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 2º e art. 6º do Decreto-Lei nº 1.023, de 21 de outubro de 1969, e art. 1º do Decreto nº 70.198, de 24 de fevereiro de 1972);

LXVI - auxílio-inclusão devido às pessoas com deficiência (Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021);

LXVII - transferência direta e condicionada de renda às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXVIII - apoio financeiro às ações de gestão e de execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023);

LXIX - transferência aos entes federativos no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022);

LXX - despesas com habilitação e reabilitação profissional dos segurados, inclusive aposentados, da Previdência Social (art. 90 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991);

LXXI - despesas com as atividades de registro e fiscalização de produtos controlados (Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LXXII - contribuições regulares a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no inciso I do **caput** do art. 49 e no inciso VIII do **caput** do art. 84 da Constituição;

LXXIII - assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem (§ 14 do art. 198 da Constituição);

LXXIV - ressarcimento de valores reclamados por titulares de contas do Programa de Integração Social - PIS e do Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, ou por interessados legítimos (art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

LXXV - despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM) destinado à qualificação e capacitação de agentes portuários e aquaviários (art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999); e

LXXVI - subvenção econômica ao prêmio do seguro rural (Lei nº 10.823, 19 de dezembro de 2003).

**Seção II**

**Das despesas financeiras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União**

I - financiamento de programas de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (§ 1º do art. 239 da Constituição);

II - contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor público (pessoal e encargos sociais);

III - serviço da dívida; e

IV - financiamentos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 10.633, de 2002).

**Seção III**

**Das demais despesas ressalvadas**

I - promoção do desenvolvimento regional por meio da aplicação de recursos diretamente arrecadados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa;

II - implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - despesas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF (art. 41 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006);

IV - despesas com análises para outorga de títulos minerários e com a fiscalização da lavra



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos minerais estratégicos;

V - aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar para promoção da segurança alimentar e nutricional (Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023);

VI - defesa agropecuária;

VII - despesas com a proteção, a promoção e o apoio às populações indígenas;

VIII - programa de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas e Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019);

IX - programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018);

X - programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas (Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999) e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência (Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017);

XI - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991);

XII - Fundo Nacional do Idoso (Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010);

XIII - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000;

XIV - despesas com a prevenção e mitigação de desastres naturais;

XV - despesas com educação superior na rede federal de ensino;

XVI - despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa; e

XVII - despesas vinculadas ao Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas (Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### Introdução

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;

b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

c) Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes;

d) Marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;

e) Metas anuais para 2025 e para os três exercícios seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;

f) Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos vinte e cinco centésimos ponto percentual e de mais vinte e cinco centésimos ponto percentual do PIB previsto neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

g) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h) Previsão de agregado fiscal para investimentos em andamento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos;

j) Estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas;

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

- do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria do Regime Geral Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
- do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS;
- do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
- dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
- do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, elaborada pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;

l) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;

m) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.1. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei nº 14.436 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), de 9 de agosto de 2022, estabeleceu a meta de déficit primário de R$ 65,9 bilhões para o Governo Central e de déficit primário de R$ 3,0 bilhões para as Empresas Estatais Federais para o ano de 2023. A LDO 2023 também projetou o déficit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 0,1 bilhão e estabeleceu a possibilidade de compensação entre as metas do Governo Central e das Empresas Estatais Federais, conforme disposto no § 2º do art. 3º da referida Lei. Essa mesma lei previu que não seria contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal. Em 2023, as programações orçamentárias e financeiras consideravam que tais deduções somariam R$ 308,7 milhões e R$ 10,0 milhões, respectivamente. Contudo, tais valores não se concretizaram, de forma que ao final do exercício a referida excepcionalização foi nula.

Ainda, a EC nº 126, de 2022, incluiu no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o § 6º-C, que dispôs que as despesas previstas no § 6º-B daquele artigo (quais sejam, despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021) não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Para 2023, essa dedução corresponderia a R$ 22,9 bilhões.

O parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional (EC) nº 126/2022 também dispôs que as despesas decorrentes do aumento no limite do teto de gastos para o exercício de 2023, no valor de R$ 145,0 bilhões, não seriam consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da LDO 2023. Tais despesas ficaram ressalvadas, também, no exercício financeiro de 2023, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) prevê, no seu art. 65-A, que não serão contabilizadas na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. Assim, os recursos referentes às transferências previstas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (LC nº 195/2022), no valor de R$ 3,9 bilhões, também não seriam considerados para efeito de verificação de cumprimento da meta. No entanto, não existia programação para essa despesa até a sua incorporação no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2023.

Portanto, consolidando todas essas deduções à meta de resultado primário previstas quando da sanção da LDO 2023, exceto a despesa relacionada à LC nº 195/2022, ter-se-ia o valor total de R$ 168,2 bilhões, que, somado à meta prevista na LDO 2023 de déficit primário de R$ 65,9 bilhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultaria em um déficit primário de R$ 234,1 bilhões, a ser comparado com o resultado primário realizado no ano para fins de avaliação do cumprimento da meta.

Sendo assim, a Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2023), foi publicada prevendo um déficit primário para o Governo Central de R$ 228,1 bilhões, resultado R$ 6,0 bilhões superior ao previsto na LDO 2023, considerando as respectivas deduções contabilizadas até a publicação da LOA 2023, conforme explicitado no parágrafo anterior.

O art. 68 da LDO 2023 e o art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceram que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, em até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida naquela Lei. Dessa forma, em 16 de fevereiro de 2023, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 11.415, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2023, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

No final do mês de março, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal relativamente àquelas apresentadas na LOA 2023, observando-se a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2023, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente. Tal reavaliação foi efetuada por meio do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2023.

Considerando a meta de resultado primário da LDO 2023 e suas respectivas deduções até aquele momento (déficit de R$ 234,1 bilhões) e os valores previstos de déficit primário (R$ 107,6 bilhões) na avaliação de receitas e despesas do 1º bimestre, foi indicada a possibilidade de ampliação de empenho e de movimentação financeira de R$ 126,6 bilhões. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal, NRF (antigo Teto de Gastos), a ampliação seria restringida pelos limites individualizados para cada Poder. No caso do Poder Executivo, foi constatado que poderiam ser ampliadas as dotações em R$ 13,6 bilhões. Desta forma, em 30 de março de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.457, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Ao final de maio, a partir dos dados realizados até o mês de abril, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 69 da LDO 2023. As projeções apresentadas naquele relatório, em comparação com a avaliação do 1º bimestre, indicaram redução de R$ 4,4 bilhões na Receita Líquida e, aumento de R$ 24,2 nas Despesas Primárias. Adicionalmente, conforme mencionado, o referido relatório incorporou a estimativa de despesas com a LC nº 195/2022 no valor de R$ 3,9 bilhões, que, segundo o art. 65-A da LRF, não deve ser considerada para fins de aferição da meta de resultado primário. Assim, o relatório do 2º bimestre indicou déficit primário de R$ 238,0 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 136,2 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 101,8 bilhões. Contudo, como ocorrido no Relatório do 1º bimestre, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal (NRF), foi constatada necessidade de ajuste, a menor, para as despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 1,7 bilhão. Assim, em 30 de maio de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.538, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrado o 3º bimestre, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. O relatório indicou um resultado primário de R$ 238,2 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 145,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 92,8 bilhões. Entretanto, como ocorrido nas avaliações bimestrais anteriores, considerando a necessidade de respeitar também o limite estabelecido no NRF, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 3,2 bilhões. Assim, em 28 de julho de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.621, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 3º bimestre de 2023.

Ao final de setembro, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados, em consonância com as metas fiscais vigentes. As projeções apresentadas no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, em comparação com a avaliação do 3º bimestre, indicaram acréscimo de R$ 5,3 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. Por sua vez, as projeções das despesas primárias apresentaram um acréscimo de R$ 1,3 bilhão, em função, principalmente, do aumento dos Benefícios Previdenciários, em R$ 2,5 bilhões, do Benefícios de Prestação Continuada (BPC/LOAS), em R$ 2,4 bilhões, do Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital), em R$ 0,9 bilhão, e de Abono e Seguro Desemprego, em R$ 0,8 bilhão. Esses aumentos foram parcialmente compensados pelas reduções nas estimativas de Pessoal e Encargos Sociais, no montante de R$ 3,3 bilhões, de Subsídios, Subvenções e Proagro, em R$ 1,4 bilhão, de Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, em R$ 1,3 bilhão, entre outras variações menos significativas.

Conforme disposto no art. 9º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, com a edição da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, foi revogado o artigo 107 do ADCT – bem como os arts. 106, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do mesmo ADCT, que tratavam do Teto de Gastos estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Todavia, o art. 12 da referida LC dispõe que, para o exercício financeiro de 2023, os limites individualizados para as despesas primárias e demais operações que afetam o resultado primário, bem como suas respectivas exceções, corresponderão àqueles vigentes no momento da publicação da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão. Desta forma, a despeito da revogação dos referidos dispositivos, para o exercício de 2023 ainda foram mantidos a forma de apuração, os limites individualizados e as despesas sujeitas a esses limites vigentes quando da aprovação da LOA 2023. Entretanto, a revogação do § 6º-C do art. 107 do ADCT implicou a contabilização, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, dos R$ 22,9 bilhões referentes a despesas com investimentos em montante correspondente ao excesso de arrecadação de receitas correntes. Assim, o relatório do 4º bimestre indicou déficit primário de R$ 216,4 bilhões a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário. Como o resultado primário programado era de um déficit de R$ 141,4 bilhões, haveria espaço para ampliação de despesa discricionária de R$ 75,0 bilhões. Entretanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC nº 200, de 2022, foi constatada necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao Teto de Gastos do Poder Executivo, no montante de R$ 3,8 bilhões. Assim, em 28 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.723, formalizando a nova programação decorrente das indicações estabelecidas no Relatório do 4º bimestre de 2023.

Encerrado o 5º bimestre, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, bem como dos parâmetros macroeconômicos atualizados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º bimestre apresentou a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal. As projeções apresentadas naquele relatório indicaram redução de R$ 14,0 bilhões nas receitas primárias federais líquidas de transferências. As projeções das despesas primárias apresentaram um aumento de R$ 21,9 bilhões, em função, principalmente, do aumento nas estimativas de Apoio Financeiro a Estados e Municípios, em R$ 16,3 bilhões, e do aumento de R$ 2,5 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, entre outras variações menos significativas.

O relatório do 5º bimestre indicou déficit primário de R$ 213,6 bilhões do Governo Central a ser comparado com o resultado primário realizado no ano, para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

A avaliação do 5º bimestre revelou ainda uma discrepância estatística de R$ 26,0 bilhões, identificada após a divulgação do Resultado Primário “abaixo da linha" pelo Banco Central em setembro de 2023. Essa diferença ocorreu devido à inclusão, por parte do Tesouro Nacional, como receita primária, de saldos não reclamados por um período superior a 20 anos em contas do PIS-PASEP, conforme disposto no artigo 121 do ADCT, incluído pela EC 126/2022, enquanto a metodologia de compilação das estatísticas macroeconômicas do setor fiscal adotada pelo Banco Central não considerou o valor do ingresso do PIS-PASEP na Necessidade de Financiamento do Setor Público – NFSP. Assim, considerando a previsão de redução na receita líquida, de aumento da despesa primária e da discrepância estatística associada aos recursos não sacados do PIS-PASEP o resultado primário abaixo da linha programado passou a um déficit de R$ 203,4 bilhões, e, portanto, a margem para ampliação das despesas discricionárias seria de R$ 10,2 bilhões. No entanto, em respeito ao limite de despesas estabelecido no art. 12 da LC 200, foi indicada a necessidade de ajuste, a menor, das despesas primárias submetidas ao limite de despesas do Poder Executivo, no montante de R$ 5,0 bilhões. Assim, em 30 de novembro de 2023, foi publicado o Decreto nº 11.811, formalizando a nova programação decorrente dessa avaliação.

Vale salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo art. 12 da LC 200. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com seus limites individualizados.

Ainda, cabe ressaltar decisão tomada no âmbito do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 7.064 e nº 7.047, em que o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional o limite para pagamento de precatórios estabelecido pela EC nº 114, de 2021, reconhecendo sua legitimidade apenas para o ano de 2022. A decisão autorizou o pagamento dos precatórios expedidos nos exercícios de 2022 a 2026 que excedam o limite de pagamentos de precatórios por meio de crédito extraordinário, portanto, fora do limite de despesas definido pela LC nº 200/2023. O STF determinou, ainda, que esses valores não serão considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário. Com a decisão, o Governo Federal quitou, em dezembro de 2023, R$ 92,4 bilhões em precatórios, equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que se refere à meta fiscal, o Decreto nº 11.811/2023 previu um resultado primário do Governo Federal deficitário no acumulado até o 3º Quadrimestre de R$ 202,9 bilhões, sendo R$ 198,4 bilhões de déficit para o Governo Central e R$ 4,5 bilhões de déficit para as Empresas Estatais Federais. Por sua vez, a Lei nº 14.436/2022 (LDO 2023), a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e a EC nº 126/2022 previam a possibilidade de abater da meta de resultado primário os impactos decorrentes das transações envolvendo sentenças judiciais de que tratam o § 11 e o § 21 do art. 100 da Constituição Federal, as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias e as despesas decorrentes da elevação do limite para despesas primárias do Poder Executivo em R$ 145,0 bilhões para o exercício financeiro de 2023, totalizando uma estimativa de dedução para fins de apuração da meta de resultado primário de R$ 149,2 bilhões.

Entretanto, essas deduções foram ampliadas após a publicação deste último decreto, no valor de R$ 92,4 bilhões, pelo julgamento das ADIs nº 7.064 e nº 7.047 e liberação de crédito extraordinário pela Medida Provisória nº1.200, de 20 de dezembro de 2023, para o pagamento de precatórios equivalentes aos passivos gerados em 2022 e 2023 e ao previsto para 2024.

Encerrado o mês de dezembro, verificou-se que o Governo Federal apresentou déficit primário de R$ 265,2 bilhões, inferior em R$ 30,1 bilhões à programação ajustada (que se refere ao déficit previsto pelo Decreto nº 11.811/2023, de R$ 202,9 bilhões, somado à dedução de precatórios, de R$ 92,4 bilhões, totalizando R$ 295,3 bilhões). Dessa diferença, R$ 26,3 bilhões decorrem de menor déficit primário do Governo Central, enquanto R$ 3,8 bilhões decorrem de menor déficit das Empresas Estatais Federais. Quando se analisa o resultado realizado em comparação à meta estabelecida na LDO 2023 (déficit de R$ 68,9 bilhões) combinada ao total de deduções (R$ 241,3 bilhões), percebe-se que o Governo Federal apresentou um resultado fiscal R$ 45,0 bilhões superior à meta.

Por sua vez, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios acumularam superávit primário de R$ 16,1 bilhões até dezembro de 2023. Embora seja apresentado esse acompanhamento, o §1º do art. 2º da LDO 2023 estabelece a projeção de déficit primário de R$ 0,1 bilhão para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente para basear o estabelecimento dos limites para contratação de operações de crédito por entes subnacionais e concessão de garantias da União a essas operações, não exigindo, dessa forma, compensação caso houvesse frustração do resultado dos entes subnacionais diante do resultado projetado.

Em relação aos valores previstos no “Anexo IV.1 - Anexo de Metas Fiscais Anuais 2023 a 2025” da LDO 2023, destaca-se que a Receita Primária Líquida e a Despesa Primária do Governo Central atingiram R$ 1.899,4 bilhões e R$ 2.129,9 bilhões, respectivamente, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de R$ 1.800,9 bilhões e de R$ 1.866,8 bilhões, respectivamente. Por sua vez, o Resultado Nominal do Setor Público correspondeu a déficit de R$ 967,4 bilhões e a Dívida Líquida do Setor Público atingiu R$ 6.612,8 bilhões, contra os valores constantes do Anexo IV.1 de déficit de R$ 710,9 bilhões e dívida de R$ 6.472,7 bilhões, respectivamente. A tabela abaixo apresenta estes valores:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Discriminação | 2023 | | | |
|---|---|---|---|---|
| | LDO 2023 | | Realizado | |
| | R$ milhões | % PIB | R$ milhões | % PIB |
| **Anexo IV – Tabela 4** | | | | |
| **A - Resultado Primário: Governo Central (I - II + III)** | -65.906 | -0,63 | -264.533 | -2,44 |
| **I. Receita Primária Líquida** | 1.800.902 | 17,2 | 1.899.392 | 17,50 |
| **II. Despesa Primária Total** | 1.866.808 | 17,83 | 2.129.923 | 19,62 |
| **III. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico** | - | - | -34.002 | -0,31 |
| **B - Resultado Primário: Empresas Estatais Federais** | -3.003 | -0,03 | -656 | -0,01 |
| **C - Resultado Primário: Governo Federal (A + B)** | -68.909 | -0,66 | -265.189 | -2,44 |
| **D - Resultado Primário: Governos Estaduais e Municipais** | -100 | 0,00 | 16.065 | 0,15 |
| **E - Resultado Primário: Setor Público Não Financeiro (C + D)** | -69.009 | -0,66 | -249.124 | -2,29 |
| **Anexo IV – Tabela 3** | | | | |
| **F - Resultado Nominal: Setor Público Não-Financeiro** | -710.933 | -6,79 | -967.417 | -8,91 |
| **G - Dívida Líquida: Setor Público** | 6.472.739 | 61,82 | 6.612.830 | 60,91 |

Fonte: STN/MF e BCB.

Quantos aos Entes Subnacionais, estes acumularam superávit primário de R$ 16,1 bilhões em 2023, ou seja, resultado R$ 16,0 bilhões acima do projetado para o ano na LDO 2023 (déficit de R$ 0,1 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.2. Anexo de Metas Fiscais Anuais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, §§ 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

**A) Introdução**

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Ainda, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu art. 2º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. No referido Anexo são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os três seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**B) Perspectivas Econômicas**

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão no ritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e a desaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda, destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setor externo. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram de 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas.

Pela ótica da demanda, a perspectiva é de aumento da contribuição da absorção doméstica para o crescimento, contrabalanceada por menor contribuição do setor externo. A absorção doméstica deverá se beneficiar, sobretudo, com o crescimento do investimento em 2024. Vários são os vetores que devem auxiliar esse componente, com destaque para os menores spreads e juros reais no mercado de crédito, para a expansão das emissões de debêntures incentivadas e possibilidade de emissão de debêntures de infraestrutura, para os incentivos concedidos por bancos públicos à inovação e exportações, para os programas de Aceleração do Crescimento (PAC) e Minha Casa Minha Vida (MCMV), para os incentivos microeconômicos à realização de PPPs (dentre outros), para os estímulos à entrada de capital estrangeiro com o Plano de Transformação Ecológica e para a política de depreciação acelerada, que deverá estimular a neoindustrialização.

A contribuição dos benefícios fiscais para o consumo deverá ser menor em 2024, mas ainda positiva, refletindo o aumento real de 3,0% do salário-mínimo e o pagamento dos precatórios. A menor contribuição fiscal deverá ser compensada pela expansão das concessões de crédito para pessoas físicas, previsão que está relacionada à perspectiva de menores juros reais e inadimplência comparativamente à 2023.

Para 2025 e anos posteriores, espera-se crescimento em torno de 2,5%. Para sustentar esse ritmo de expansão, serão fundamentais as medidas que vêm sendo promovidas pelo Governo. A reforma tributária deverá garantir ganhos de eficiência e de produtividade para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

economia brasileira, possibilitando reduzir a taxa neutra de juros junto ao novo regime fiscal sustentável. Medidas microeconômicas deverão seguir proporcionando melhora do ambiente para tomada de crédito bancário e no mercado de capitais, com destaque para o novo marco de garantias e para os ajustes regulatórios em instrumentos de captação. As melhores condições de crédito em paralelo ao Plano de Transformação Ecológica e às medidas de estímulo ao investimento, como o PAC, as linhas especiais para exportação e inovação e o programa de hedge cambial para projetos sustentáveis, devem levar a aumento na taxa de investimento, com efeitos de encadeamento mais significativos para a economia.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços. Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redor da meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

Para o INPC, a projeção é de variação de 3,2% em 2024, ante 3,7% em 2023. Assim como ocorreu em 2023, espera-se inflação menor para classes de renda inferiores comparativamente ao IPCA.

O IGP-DI deve fechar 2024 com variação de 3,50%, após deflação de 3,30% em 2023. O IPA-DI apresentou deflação nos dois primeiros meses de 2024, pesando nessa dinâmica a queda nos preços da soja, do milho, do minério de ferro e de derivados do petróleo. Até o final do ano, no entanto, a expectativa é de aceleração gradual dos preços no atacado, influenciados pelo aumento já observado nos custos de frete, pela maior pressão em cadeias produtivas globais e por eventos climáticos.

Para o cenário de taxa over Selic e câmbio, são consideradas as projeções medianas do Focus/BCB. Para calcular a taxa over Selic, considera-se a Selic “real” de mercado, similar à subtração da previsão mediana da taxa de juros nominal pela mediana prevista para a variação do IPCA no Focus. Em seguida, à Selic real é acrescentada a projeção oficial do Governo para o IPCA e subtraída a taxa de 0,10%. O cenário resultante mostra trajetória decrescente para taxa over Selic acumulada dos próximos anos, de 13,2% em 2023 para 9,6% em 2024, 8,1% em 2025 e ao redor de 7,0% de 2026 em diante. O cenário para a taxa de câmbio é similar ao previsto no Focus. A expectativa é que a cotação média do dólar fique em R$/US$ 4,94 para 2024 e em R$/US$ 4,98 para 2025, passando a mostrar leve depreciação nos anos posteriores.

Para a cotação do petróleo, consideram-se os valores mensais de contratos futuros do Brent. A cotação média por barril deverá ser de US$ 80,7 em 2024, de US$ 75,8 em 2025 e de US$ 72,8 em 2026. Nos anos seguintes, as cotações devem se manter próximas à US$ 70,0 por barril.

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023). Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

**Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028**

| Parâmetros | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| PIB real (%) | 2,80 | 2,58 | 2,62 | 2,51 |
| PIB nominal (R$ bilhões) | 12.388,0 | 13.237,4 | 14.132,3 | 15.068,3 |
| IPCA acumulado (%) | 3,10 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| INPC acumulado (%) | 3,00 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| IGP-DI acumulado (%) | 4,00 | 3,80 | 3,80 | 3,80 |
| Taxa Over - SELIC acum. ano (%) | 8,05 | 7,22 | 7,02 | 6,77 |
| Taxa de Câmbio Média (R$/US$) | 4,98 | 5,03 | 5,07 | 5,10 |
| Preço Médio do Petróleo (US$/barril) | 75,77 | 72,75 | 70,89 | 69,93 |
| Valor do Salário-Mínimo (R$ 1,00) | 1.502 | 1.582 | 1.676 | 1.772 |
| Massa Salarial Nominal (%) | 7,51 | 7,37 | 6,60 | 6,92 |

Fonte: SPE/MF. (Grade de 13/03/2024)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**C) Estratégia de Política Fiscal**

**C.1) Introdução**

O objetivo central da política fiscal no médio prazo é proporcionar à população o acesso aos serviços públicos garantidos como direitos constitucionais, a implementação, manutenção e execução de políticas públicas com foco na melhoria do bem-estar social, a suavização de ciclos econômicos, concomitantemente ao controle da trajetória de crescimento da dívida pública em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Para tanto, o governo federal busca o equilíbrio das contas públicas por intermédio do controle e do monitoramento do crescimento da despesa, bem como o acompanhamento e revisão da arrecadação dos tributos federais, tomando medidas tempestivas para a recomposição da base arrecadatória erodida por medidas distorcivas e socialmente regressivas em anos recentes, a correção de desvios, a maior equidade quanto ao custeamento do Estado de bem-estar social e a prevenção quanto à materialização de riscos fiscais com impacto relevante nos curto e médio prazos. Políticas fiscais bem elaboradas e que tenham componente anticíclico, mas dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que atualmente assolam a população brasileira, como a fome, a precarização dos serviços públicos e as desigualdades.

Em 2023, o Governo Federal avançou na mitigação desses problemas, em especial a partir de uma política fiscal que priorizou os gastos sociais notadamente relevantes para o bem-estar social da população brasileira, como as transferências de renda do Programa Bolsa Família e as despesas com saúde e educação. Em 2024, vem perseguindo a mesma diretriz, dentro dos marcos de responsabilidade fiscal estabelecidos no Regime Fiscal Sustentável (RFS). Para 2025, propõe-se seguir no objetivo maior de garantir o cumprimento das regras fiscais e buscar o equilíbrio orçamentário, mas fortalecendo o papel ativo da política fiscal e seus impactos na atividade econômica, no bem-estar social e nas desigualdades, conciliando responsabilidade fiscal com responsabilidade social.

Para o cenário fiscal de médio prazo, considerando-se as regras constantes no Regime Fiscal Sustentável instituído pela Lei Complementar nº 200/2023, as metas de resultado primário encontram-se estabelecidas neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO-2025) da seguinte forma, em proporção do PIB: 0,00 (2025); 0,25 (2026); 0,50 (2027); e 1,00 (2028). Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, os cenários fiscais apresentados para 2025, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, são os seguintes: A Receita Primária Total do Governo Central apresenta projeções de R$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB). A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresenta projeções de R$ 1.841,5 bilhões (14,9% do PIB). Em relação à Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), projeta-se o montante de R$ 709,1 bilhões (5,7% do PIB). Já a projeção das Receitas não-administradas pela RFB é de R$ 306,9 bilhões (2,5% do PIB). Excluindo a estimativa de R$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) referente às Transferências por Repartição de Receita, a Receita Primária Líquida do Governo Central apresenta projeção de R$ 2.319,7 bilhões (18,7% do PIB).

Por sua vez, as Despesas Primárias Totais do Governo Central apresentam projeções de R$ 2.348,7 bilhões (18,9% do PIB), em função, principalmente, das despesas com Benefícios Previdenciários, em R$ 980,9 bilhões (7,9% do PIB), das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R$ 414,5 bilhões (3,3% do PIB), das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em R$ 373,5 bilhões (3,0% do PIB), e das Despesas Discricionárias em R$ 173,1 bilhões (1,4% do PIB).

Mediante as informações de receitas e despesas primárias apresentadas, a projeção de Resultado Primário do Governo Central em 2025 é deficitária em R$ 29,1 bilhões (-0,2% do PIB).

As próximas seções apresentam a estratégia de política fiscal a ser buscada pelo governo federal em 2025 no intuito de cumprir a meta estabelecida, gerenciar riscos fiscais, garantir uma trajetória sustentável para a dívida pública e executar uma política fiscal que esteja alinhada com a responsabilidade social.

**C.2) Regime Fiscal Sustentável**

A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

A estratégia de política fiscal para 2025 visa, em primeiro lugar, cumprir com o regramento estabelecido na LC 200/2023, garantindo que todos os elementos definidos nessa lei complementar estejam presentes neste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO). Por isso, apresenta: no item “D. Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo”, as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, assim como o marco fiscal de médio prazo; no capítulo “IV.3 Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública”, a trajetória da dívida para 10 anos; e no capítulo “IV.5 Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação das Políticas Públicas”, as estimativas para revisão de gastos.

A seguir são apresentadas as medidas de recomposição das receitas e revisão de gastos que buscam garantir a adequação orçamentária às metas estabelecidas para o ano de 2025 e subsequentes e à trajetória de sustentabilidade da dívida pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**C.3) Medidas de Recomposição das Receitas e Revisão de Gastos**

Para o alcance da meta de resultado primário prevista para 2025, algumas medidas foram planejadas pelo governo federal, cuja atuação ocorrerá em diferentes frentes. É importante salientar que do lado das receitas, algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação por parte do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras medidas, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do próprio comportamento dos agentes contribuintes. Deste modo, apresentam-se algumas medidas que contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2025 e nos anos posteriores.

A compensação de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é regida pelo artigo 74 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, sendo permitido ao contribuinte utilizar créditos, inclusive os créditos judiciais com trânsito em julgado, passíveis de restituição ou de ressarcimento, na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão. Conforme consta da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.202/2023, ao observar os valores compensados anualmente, nota-se forte incremento na compensação a partir de 2019, especialmente em razão de créditos oriundos de ações judiciais quanto à exclusão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS) da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. A expectativa era que, ao final de 2023, fosse ultrapassada a marca de R$ 1 trilhão (um trilhão de reais) em débitos compensados nos últimos cinco anos (2019 a 2023). Comparando-se o período de janeiro a agosto de 2023 com o mesmo período de 2022, houve aumento nominal de 14,3% dos valores compensados.

Observando-se apenas os créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, no período de janeiro a agosto de 2023, a compensação foi de, aproximadamente, R$ 60 bilhões em débitos. A partir de 2019, os créditos judiciais têm representado 38% dos créditos utilizados em compensações realizadas por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP). No período de 2005 a 2018, esse percentual era de 5%. A estimativa é que 90% dos créditos judiciais utilizados em compensação sejam relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo dos tributos. No caso de créditos oriundos de ações judiciais, verifica-se que as decisões a eles relativas normalmente abrangem período superior a um ano, sendo comum abrangerem vários anos-calendário, motivo pelo qual há um acúmulo de créditos.

Para resguardar a arrecadação federal ante a possibilidade de utilização de créditos bilionários para a compensação de tributos, foi proposta a alteração do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e inclusão do artigo 74-A, para que seja implementado um limite mensal à compensação de débitos utilizando créditos oriundos de ações judiciais, fracionando sua utilização no tempo. A medida não impacta a utilização de créditos de menor valor, ou seja, não se aplica às compensações em que o crédito é inferior a R$ 10 milhões. A partir desse patamar, por meio de Portaria do Ministério da Fazenda, o valor poderá ser escalonado para utilização ao longo do tempo.

Ainda em janeiro de 2023, para a recuperação da situação fiscal, foi anunciada uma medida referente ao voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). O estoque de processos administrativos no Conselho vem oscilando em torno de 100 mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde 2018. O valor, que girava em torno de R$ 600 bilhões entre dezembro de 2015 e dezembro de 2019, saltou para mais de R$ 1 trilhão em outubro de 2022. Foi implementada alteração do voto de qualidade do Carf, para que o governo federal tenha o voto final nas decisões do Conselho, ao contrário do que ocorria até então, em que na hipótese de empate, o contribuinte venceria o embate com a União, o que vai contra os interesses da sociedade. Dessa forma, os efeitos da referida medida ainda irão reverberar nas estimativas da arrecadação das receitas dos próximos anos, uma vez que a Lei nº 14.689/2023, que disciplina a proclamação de resultados de julgamentos na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi publicada somente em 20 de setembro de 2023.

Além disso, é importante destacar a medida referente à Transação Tributária, que tem por objetivos: (i) viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social, e o estímulo à atividade econômica; (ii) assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas; (iii) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes; (iv) assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para contribuintes; e (v) assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias. A Transação Tributária é importante no fortalecimento de um novo cenário focado na conformidade fiscal, redução de litígios e consolidação do viés orientador da Receita Federal.

Em particular, o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 18 de março de 2024, tornou pública a proposta para a realização de transação por adesão de crédito de natureza tributária em contencioso administrativo no âmbito do Programa Litígio Zero 2024. Pessoas físicas ou jurídicas, cujo valor do contencioso seja menor ou igual a R$ 50 milhões poderão aderir, desde que cumpridos os requisitos previstos no Edital. São elegíveis à transação os débitos administrativos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, inclusive as contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditadas aos segurados a seu serviço; as contribuições sociais dos empregadores domésticos, as contribuições instituídas a título de substituição e as contribuições devidas por lei a terceiros. São previstas três modalidades. Na primeira modalidade, são considerados os créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação. Já na segunda modalidade, são considerados os créditos classificados como de alta ou média perspectiva de recuperação. Por fim, há a modalidade relacionada a pequeno valor, em que, independentemente da capacidade de pagamento do contribuinte, ou da classificação da dívida, os créditos com valor de até 60 (sessenta) salários-mínimos que tenham como sujeito passivo pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, poderão ser negociados no âmbito do Litígio Zero 2024.

Em relação aos benefícios fiscais, sabe-se que o estabelecimento de nova governança para a concessão, revisão, acompanhamento e avaliação desses incentivos (tributários, financeiros e creditícios) é medida necessária para a recomposição da base arrecadatória. A Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, prevê em seu artigo 4º, § 1º, que o montante relativo aos incentivos e benefícios vigentes - no prazo de 08 anos a partir da data da publicação da referida Emenda - não ultrapasse 2% do PIB. Para o alcance desse dispositivo constitucional, tem-se buscado diferentes ações que visam o aperfeiçoamento na concessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de incentivos tributários. Dentre essas medidas, cabe destacar que está em trâmite no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 15/2024, de autoria do Poder Executivo.

Além de instituir programas de conformidade tributária e aduaneira no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Fazenda e dispor sobre o devedor contumaz, o Projeto de Lei nº 15/2024 trata também das condições para fruição de benefícios fiscais. Conforme consta na Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 15/2024, os principais objetivos da medida são: (a) aumentar a transparência ativa relativa às renúncias de receitas e garantir o acesso à informação de interesse coletivo ou geral, facilitando o controle social; (b) contribuir para a redução gradual do montante global referente aos benefícios fiscais, em consonância com a Emenda Constitucional nº 109, de 2021; (c) melhorar a gestão e a governança dos benefícios tributários utilizados como instrumentos de promoção de objetivos de políticas públicas; (d) concorrer para a melhoria do desempenho e dos resultados das políticas públicas implementadas por meio de incentivos fiscais. Para tanto, o Projeto de Lei nº 15/2024 prevê as informações mínimas obrigatórias a serem declaradas pelos beneficiários e divulgadas pela RFB acerca dos incentivos tributários na esfera federal, as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento da exigência de declaração de tais dados, além da consolidação, em um único ato legal, de todas as condições necessárias para a concessão e fruição desses benefícios, atualmente dispostas em legislação esparsa.

Outra relevante medida trata dos Riscos Fiscais Judiciais. O Decreto nº 11.379, de 12 de janeiro de 2023, instituiu o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais. De caráter consultivo, o colegiado foi criado no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para propor medidas de aprimoramento da governança de riscos fiscais judiciais da União, das suas autarquias e das suas fundações. Outro objetivo é criar soluções para fortalecer e subsidiar as atividades desses órgãos em representações judiciais e no acompanhamento de eventos judiciais que possam afetar as contas públicas, ampliando a previsibilidade e a segurança na condução da gestão fiscal da União.

Por último, destaque-se a criação do Orçamento por Desempenho 2.0. Visando a busca de um orçamento mais eficiente e necessário à realidade brasileira, o governo federal avançará em metas da agenda de Orçamento por Desempenho 2.0, conduzida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

O primeiro projeto refere-se à revisão de gastos, que é um importante instrumento de gestão das finanças públicas por diversos motivos. Em primeiro lugar, as revisões de gastos auxiliam na sustentabilidade das finanças públicas, assim como têm o objetivo de melhorar a qualidade dos gastos públicos. Em segundo lugar, essas revisões oferecem oportunidades para identificar opções de economia com base em uma avaliação completa do desempenho, eficiência e mesmo progressividade no uso dos recursos públicos. Os ajustes fiscais que refletem escolhas estratégicas de acordo com avaliações técnicas geram economias de maior qualidade e mais duradouras do que reduções gerais de gastos, que não são eficientes e podem gerar custo social elevado para a população, sendo mais vulneráveis aos riscos de reversão de políticas e muitas vezes contraproducentes. Em terceiro lugar, essas revisões ajudam a criar espaço fiscal, que pode ser usado para financiar novas prioridades, enfrentar pressões de gastos emergentes e/ou reduzir a dívida pública.

Quando usadas integralmente no planejamento orçamentário de médio prazo, essas revisões podem ajudar a garantir que as decisões orçamentárias sejam informadas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho do programa, e que os gastos permaneçam alinhados com as mudanças de prioridades do governo e da população. O desempenho do gasto público é insumo-chave para orientar as decisões orçamentárias e avaliar o seu impacto na economia. Por fim, essas revisões também são necessárias nos mercados emergentes e economias em desenvolvimento, assim como em países de baixa renda, que trabalham para alcançar seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), ou mesmo países que têm enfrentado uma maior pressão de gastos acerca de mudanças climáticas, e às respostas necessárias, em termos de políticas públicas e ação governamental, para o enfrentamento de desastres naturais.

O Decreto nº 11.398/2023 prevê a revisão periódica de gastos como competência institucional do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), em que se define tal instrumento como sendo "um processo de exame sistemático e detalhado das despesas públicas existentes, que ao identificar oportunidades de economias, abre espaço para a realização de novas despesas a partir do remanejamento desses recursos no orçamento". As avaliações realizadas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), sob a gestão da Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos (SMA), nos termos do Decreto nº 11.558, de 13 de junho de 2023, fornecem um mapa de como essas políticas são classificadas, em termos de prioridades, capacidade de redução e de efetividade, resultando como potenciais benefícios em uma melhora na alocação dos recursos públicos, aumento da qualidade do gasto público e redução do incrementalismo orçamentário.

A Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais. Esse grupo tem por objetivo auxiliar a administração pública na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio do processo de institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Em seu artigo 2º, ao Grupo de Trabalho compete "I - propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão de gastos; II - identificar políticas públicas ou programas governamentais, financiados por gastos diretos ou subsídios, que serão objeto de revisão; III - indicar opções de economia de recursos e realocação da programação orçamentária da política ou do programa revisado, por meio do aperfeiçoamento das dimensões de economicidade, eficiência, custo-efetividade, entre outras; e IV - promover o processo de integração entre os diferentes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público ao processo de revisão de gastos".

A avaliação de políticas públicas se tornará a atividade que alimentará o processo de revisão de gastos. O presente Anexo de Metas Fiscais Anuais do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 (PLDO 2025) traz estimativas detalhadas de economia potencial com as avaliações de políticas públicas, considerando-se um horizonte de médio prazo, em cumprimento ao artigo 4º, § 5º, inciso VI da Lei Complementar nº 10, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui o Regime Fiscal Sustentável.

Cria-se, portanto, uma conexão entre avaliação de políticas públicas e elaboração do orçamento público, pois busca-se identificar economias potenciais que podem beneficiar outras prioridades do governo, em um processo de realocação e repriorização de recursos públicos. Pelo menos três tipos de gastos serão revisados por esse grupo técnico: gastos tributários, geradores de renúncias fiscais; despesas obrigatórias, incluindo benefícios sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e despesas de pessoal; e despesas discricionárias (custeio e investimento). Para fins de Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2025, as opções de economia potencial identificadas durante o processo de revisão de gastos no período de 2025 a 2028 pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) são estimadas em: (i) benefícios previdenciários (R$ 28,6 bilhões); (ii) Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – Proagro (R$ 8,7 bilhões).

O segundo projeto da agenda Orçamento por Desempenho refere-se ao orçamento de médio prazo, que amplia o horizonte alocativo para além do ano calendário, uma vez que decisões de política fiscal têm impactos que se estendem além do ciclo orçamentário anual. A incorporação da abordagem de médio prazo no processo orçamentário permite uma alocação de recursos mais eficiente alinhada com as metas de governo, bem como vincula o orçamento anual a políticas plurianuais, aumentando a estabilidade orçamentária e diminuindo a incerteza nos fluxos financeiros para ministérios e demais órgãos setoriais, permitindo ajustes e planejamentos operacionais. A seção C6 apresenta as linhas gerais do cenário de médio prazo traçado no âmbito do Marco Fiscal de Médio Prazo estabelecido neste PLDO.

É necessário destacar uma relação importante que existe entre orçamento de médio prazo e revisão de gastos, no que se refere à gestão do espaço fiscal em conjunto com a definição de prioridades. Por um lado, o orçamento de médio prazo define níveis agregados de gasto consistentes com uma trajetória de dívida sustentável e com os objetivos de políticas macroeconômica e fiscal. Por outro lado, a revisão de gastos identifica como usar o espaço fiscal gerado ou como gerá-lo para cumprir a estratégia de política fiscal.

O terceiro projeto refere-se às metas físicas, no sentido de que haja a necessidade de se conectar o orçamento público à realidade prática, visando a entrega efetiva e quantificável de cada política pública, tendo como pilar fundamental o uso eficiente dos recursos públicos e a qualidade do gasto.

O quarto projeto refere-se às agendas transversais, que têm como objetivo integrar e coordenar ações em diferentes setores e níveis de governo visando enfrentar questões que atravessam fronteiras tradicionais da atuação setorial e requerem uma abordagem ampla e articulada para a superação de seus desafios. O PPA 2024-2027 definiu cinco agendas transversais: mulheres, igualdade racial, povos indígenas, ambiental, e crianças e adolescentes. Em relação às mulheres, a agenda está contemplada no PPA em 35 programas e 71 objetivos específicos. Na agenda de igualdade racial, o PPA conta com 39 programas e 110 objetivos específicos. Quanto aos povos indígenas, a agenda contempla 35 programas e 78 objetivos específicos. Por sua vez, a agenda ambiental consolida atributos que permitam identificar e acompanhar as ações governamentais direcionadas para a preservação dos recursos naturais, como florestas, recursos hídricos, oceanos e biodiversidade, de forma integrada com a transição para uma economia de baixo carbono, propiciando a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da sociedade. Essa agenda está contemplada no PPA em 44 programas e 108 objetivos específicos. Por último, no que se refere às crianças e adolescentes, estão contemplados 34 programas e 77 objetivos específicos.

Uma inovação realizada no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, e que se mantém para o próximo exercício, é a identificação das ações orçamentárias que financiam cada uma das Agendas Transversais nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Essa identificação foi encaminhada ao Congresso Nacional como parte das Informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementares do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 na forma de um resumo e demonstrativo. Nele, informava-se que a Agenda Transversal e Multissetorial de Mulheres reunia ações orçamentárias no valor de R$ 15,3 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes reunia ações orçamentárias no valor de R$ 24,2 bilhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Igualdade Racial reunia ações orçamentárias no valor de R$ 720,5 milhões, a Agenda Transversal e Multissetorial de Povos Indígenas reunia ações orçamentárias no valor de R$ 2,8 bilhões e a Agenda Transversal e Multissetorial Ambiental R$ 20,0 bilhões. O envio dessas informações para o Congresso Nacional não apenas ampliou a transparência dos Orçamentos da União com relação aos gastos associados a determinados públicos e temas, como também aportou importante subsídio ao Poder Legislativo federal na apreciação da proposta orçamentaria anual encaminhada pelo Poder Executivo federal. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 também conterá o resumo e demonstrativo das Agendas Transversais e Multissetoriais nas Informações Complementares.

Por fim, o quinto projeto da agenda de modernização orçamentária visa à formulação de uma proposta, a ser submetida à apreciação do Congresso Nacional, de Nova Lei de Finanças Públicas, em substituição à Lei nº 4.320, de 1964. Busca-se, desse modo, pavimentar o caminho para uma nova ordem orçamentária, por meio de reforma que permita não apenas a atualização da legislação brasileira à luz das melhores práticas orçamentárias internacionais e da realidade local, como também uma relação mais funcional entre os instrumentos orçamentários vigentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual).

### C.4) Instrumentos Financeiros para Financiamento de Políticas Públicas Sustentáveis e Investimentos

Uma importante iniciativa conduzida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) refere-se à emissão externa de títulos vinculados à promoção de políticas públicas sustentáveis (Environmental, Social and Governance - ESG) que sejam atrativos para os investidores. A emissão de Títulos Públicos Sustentáveis visa: (i) suprir a demanda de investidores por títulos que tenha vínculo com ESG; (ii) ampliar e diversificar a base de investidores; (iii) captar recursos privados para aplicação nas políticas públicas ESG; (iv) explorar a oportunidade do governo federal de emitir títulos públicos considerados sustentáveis (que se relacionam com pelo menos dois dos três eixos ESG). Os títulos sustentáveis são instrumentos de dívida pública lastreados em programações orçamentárias do Orçamento Geral da União destinadas ao desenvolvimento sustentável e definidas como elegíveis à luz do Arcabouço Brasileiro para Títulos Soberanos Sustentáveis, incluindo ações e projetos associados com a temática ambiental ou social.

O pilar fundamental dos Títulos Sustentáveis é o compromisso com a alocação de recursos para projetos ambientais e/ou sociais elegíveis, cujos impactos devem ser avaliados e, quando viável, quantificados. Nesse contexto, o arcabouço é o documento que estabelece as obrigações que o Brasil deve cumprir como emissor do título soberano sustentável. Assim, o governo federal se compromete a alocar, de forma transparente e responsável, o montante equivalente (alocação virtual) aos recursos líquidos captados junto aos investidores em categorias elegíveis de despesas que impulsionem a sustentabilidade e contribuam para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, para a conservação dos recursos naturais e/ou para o desenvolvimento social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O governo federal, por meio do Comitê de Finanças Sustentáveis Soberanas (CFSS), que foi instituído pelo Decreto nº 11.532, de 16 de maio de 2023, disponibilizará informações públicas atualizadas sobre o uso dos recursos líquidos de quaisquer de seus Títulos Sustentáveis emitidos ao amparo do arcabouço brasileiro para títulos soberanos sustentáveis, por meio de relatórios de alocação e de impacto.

Ademais, foram regulamentadas as Debêntures de Infraestrutura e Debêntures Incentivadas. Em linhas gerais, debêntures de infraestrutura são títulos de dívida emitidos por concessionárias, permissionárias e aquelas autorizadas a explorar serviços públicos para financiar projetos de infraestrutura, como aeroportos, portos e rodovias. Por sua vez, debêntures incentivadas são aquelas emitidas por empresas que estão captando recursos para projetos de infraestrutura.

O Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, regulamenta os critérios e as condições de enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, para fins de emissão dos valores mobiliários de que tratam o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Debêntures Incentivadas”), e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 (“Debêntures de Infraestrutura”), e revoga o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Esse decreto está alinhado ao Plano de Transformação Ecológica, tendo como objetivo incentivar a execução de projetos essenciais para o País, sempre pautados em compromissos ambientais e sociais. Estabelece critérios claros e objetivos para o enquadramento e acompanhamento dos projetos de investimento considerados prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Dessa forma, são definidas as iniciativas que poderão ter financiamento impulsionado pelas novas debêntures, que contarão com incentivo fiscal. Serão priorizados projetos que gerem benefícios ambientais ou sociais relevantes, e serão afastadas iniciativas com prejuízo ao meio ambiente. A ideia é impulsionar investimentos comprometidos com a neutralidade climática, o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Referido decreto mantém o incentivo a projetos em setores com alta demanda por investimentos, como o setor de transportes, e em projetos de infraestrutura social, como aqueles voltados ao provimento dos serviços de saúde e educação pública gratuita. Para a área de infraestrutura, serão classificados como prioritários somente os projetos cujas ações sejam objeto de instrumento de concessão, permissão, autorização ou arrendamento. Tal requisito se mostra importante para que os benefícios fiscais sejam focalizados em projetos vinculados ao interesse público. No caso do financiamento a projetos intensivos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, serão priorizadas iniciativas relacionadas aos setores de transformação ecológica e transformação digital e aos complexos industriais da saúde, aeroespacial e de defesa. A lei das debêntures incentivadas, de 2011, oferece reduções nas alíquotas de Imposto de Renda às pessoas físicas e jurídicas que investem em projetos considerados prioritários nas áreas de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. No caso das pessoas jurídicas, a alíquota sobre os rendimentos das debêntures adquiridas é reduzida a 15%. Para as pessoas físicas, é reduzida a 0%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já as novas debêntures de infraestrutura oferecem benefícios fiscais diretamente às empresas emissoras, o que possibilita a oferta de melhores remunerações nas emissões dos títulos e, consequentemente, o alcance de investidores institucionais que já possuem benefícios de imposto de renda, como é o caso dos fundos de pensão. A nova modalidade permite que a empresa emissora deduza os juros pagos na apuração de seu lucro líquido e na sua base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Além disso, permite a exclusão adicional de 30% dos juros pagos no exercício na apuração do lucro real e na base de cálculo da CSLL, e amplia o prazo de 24 para até 60 meses para retroagir na quitação dos gastos, despesas ou dívidas possíveis de reembolso com os recursos captados. Com isso, as empresas poderão emitir as debêntures em um momento de menor risco do projeto, o que reduz o custo de captação dos recursos.

**C.5) Reforma Tributária**

Ao final de 2023 foi aprovada a Reforma Tributária. O Congresso Nacional promulgou, em 20 de dezembro de 2023, a Emenda Constitucional nº 132, a qual muda o sistema de tributação do consumo no País. Essa reforma substitui cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, formado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. A Reforma Tributária cria também o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, mantém a carga tributária total sobre o consumo, e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços (por exemplo, cesta básica, insumos e produção rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, e outros). A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal, reduzirá o custo da cesta de consumo dos mais pobres, aumentará a transparência e reduzirá a litigiosidade mantendo, contudo, a neutralidade tributária. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos de produtividade e crescimento econômico para o país. Ao longo de 2024, o governo federal tem atuado no processo de regulamentação da Reforma Tributária aprovada em 2023. Para 2025, planeja a continuidade dos trabalhos para a implementação deste novo arcabouço da tributação do consumo no país.

Ainda em 2023, o governo federal também avançou em algumas frentes de modificações na tributação da renda, por meio da Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modifica a distribuição de juros sobre capital próprio, dentre outras medidas. Por sua vez, a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, modifica a tributação de fundos de investimentos fechados e offshore. Ao mesmo tempo, também foi promulgada a Lei 14.663/2023, que altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, atualizando os valores das faixas sobre as quais incidem as alíquotas nominais de IRPF. Em 2024, nova atualização das faixas de incidência do IRPF foi proposta na Medida Provisória de nº 1.206, de 6 de fevereiro de 2024. Essas medidas, em conjunto, visam a correção de distorções e assimetrias na tributação da renda e a obtenção de maior progressividade tributária.

Para 2025, o governo federal também planeja avançar na próxima etapa da Reforma Tributária, visando propor reforma dos impostos sobre a renda e a folha salarial, fundamental para reduzir a regressividade do sistema tributário brasileiro, eliminando assim as distorções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualmente presentes nesse tipo de tributação no Brasil. O objetivo é que o sistema tributário brasileiro se torne mais progressivo e contribua para a redução das desigualdades.

**C.6) Programa Juros por Educação**

No que se refere às finanças dos entes subnacionais e sua relação com as finanças da União, o Programa Juros por Educação é a proposta do governo federal para equacionar a situação fiscal de endividamento dos Estados, representando um pacto para reduzir os juros cobrados sobre a dívida desses entes e, em contrapartida, mais que triplicar o número de matrículas no Ensino Médio Técnico (EMT). A iniciativa é uma resposta direta aos desafios financeiros enfrentados pelos entes federativos e a necessidade de aumentar os investimentos em educação profissionalizante, criando condições para que o Brasil avance para referências globais em ensino técnico profissionalizante.

Os estados que aderirem ao pacto terão uma redução temporária (de 2025 a 2030) das taxas de juros aplicadas aos contratos de refinanciamento de dívidas. A meta é ter mais de 3 milhões de alunos matriculados no Ensino Médio Técnico (EMT) até 2030. Os entes federados que atingirem as suas metas de expansão de matrículas em EMT em até seis anos terão redução permanente na taxa de juros. Os estados que não possuem dívida com a União ou que possuem dívida de menor valor terão acesso prioritário a linhas de financiamentos e outras ações de apoio a expansão do EMT. Além de trazer alívio fiscal, o programa fomenta a educação profissionalizante, beneficiando todos os setores da economia, com incremento sustentável da produtividade e crescimento econômico.

Com essa proposta, o governo federal busca criar um pacto nacional em prol da formação profissional dos jovens no ensino médio, o que além de melhorar a empregabilidade e renda desses jovens, ajudará a construir um país com crescimento econômico estruturalmente maior e com estados com finanças públicas saneadas. Assim, o objetivo do governo federal é apresentar uma proposta e solução que faça com que o equacionamento de um problema fiscal recorrente não seja um fim em si mesmo, mas traga impactos estruturais para os entes federados, para as atividades produtivas desempenhadas nesses territórios, para as finanças públicas regionais e para a vida da população.

**C.7) Marco Fiscal de Médio Prazo e Cenários de Dívida Pública (artigo 4º, § 5º, incisos II e III, LRF)**

Conforme estabelecido no art. 4º, §5º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com as alterações oriundas da Lei Complementar 200/2023, o Anexo de Metas Fiscais da LDO conterá o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as despesas obrigatórias daquelas discricionárias. Em atendimento a esse dispositivo, para o cenário fiscal de médio prazo, a receita primária total parte de um nível projetado de R$ 2.857,5 bilhões (23,1% do PIB) em 2025 para uma projeção de R$ 3.482,3 bilhões (23,1% do PIB) em 2028. Considerando a evolução das transferências por repartição de receitas no período analisado, de R$ 537,8 bilhões (4,3% do PIB) em 2025 para R$ 642,0 bilhões (4,3% do PIB) em 2028, espera-se uma elevação da receita primária líquida no médio prazo, atingindo R$ 2.840,3 bilhões (18,9% do PIB) em 2028. Por sua vez, a despesa primária total parte de um nível projetado de R$ 2.348,8 bilhões (18,9% do PIB) em 2025 para uma projeção de R$ 2.689,6 bilhões (17,8% do PIB) em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atenção ao art. 4º, §5º, inciso III da LRF, quanto ao efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da dívida pública, foram consideradas as seguintes projeções de Dívida Bruta do Governo Geral em proporção do PIB: 76,6% (2024); 77,9% (2025); 79,1% (2026); 79,7% (2027); 79,6% (2028); 79,3% (2029); 78,9% (2030); 78,1% (2031); 77,3% (2032); 76,1% (2033); e 74,5% (2034). Assim, projeta-se inflexão no patamar e dinâmica de crescimento da dívida pública em relação ao PIB na transição de 2027 para 2028.

**C.8) Considerações Finais**

Políticas fiscais bem elaboradas, dentro de um arcabouço que prima por responsabilidade fiscal, podem mitigar os problemas sociais que assolam a população brasileira, como a fome, a oferta ainda insuficiente dos serviços públicos e as desigualdades. Nesse intuito, a Lei Complementar (LC) nº 200/2023 que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico.

Dentro das regras desse novo arcabouço fiscal, o governo federal continuará com suas ações voltadas à recomposição do orçamento público, implementando medidas de recuperação da base tributária e de eliminação das distorções presentes, por um lado, e de economia potencial e realocação e priorização de despesas socialmente efetivas por meio de revisão de gastos públicos, por outro lado. Além de avançar nos marcos de regramento orçamentários, modernizando o processo orçamentário brasileiro.

Além disso, o governo avançará na regulamentação e implementação da reforma tributária sobre o consumo, na revisão dos gastos tributários ineficientes e na proposição de uma reforma ampla dos tributos sobre a renda e o trabalho, com o objetivo de tornar o custeamento do Estado brasileiro mais justo.

A estratégia de política fiscal do governo federal é conciliar responsabilidade fiscal com responsabilidade social, primando por ações e medidas que pavimentem o caminho para um orçamento equilibrado e sustentável, fiscal e socioambientalmente. A política fiscal não é neutra. Muito pelo contrário, além de ter o potencial de impactar a atividade econômica, se traduz na oferta e consolidação do estado de bem-estar social pactuado na Constituição Federal de 1988, garantindo direitos sociais e, assim, provendo ganhos de produtividade e crescimento econômico a partir de políticas públicas efetivas, e contribuindo para a redução das desigualdades que historicamente assolam o país. O governo federal está comprometido com uma estratégia de política fiscal que torne o Estado brasileiro cada vez mais progressivo e veículo para a redução das desigualdades de renda, raça, gênero, regionais e territoriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**D) Metas Fiscais e Marco Fiscal de Médio Prazo**

Conforme demonstrado na Tabela 2 a seguir, a projeção para o governo central é de resultado primário, em % do PIB, de - 0,23% em 2025, - 0,11% em 2026, + 0,50% em 2027 e + 1,00% em 2028. Entretanto, em 2025 e 2026 as ADIs 7064 e 7047 permitem excluir da verificação da meta os valores estimados de R$ 39,85 bilhões em 2025 e de R$ 47,46 bilhões em 2028, gerando um resultado para verificação da meta de resultado primário, após contabilizadas tais exclusões, de superávit de 0,09% do PIB em 2025 e de 0,25% do PIB 2026. Destaca-se que a trajetória do centro da meta de resultado primário do Governo Central prevista respectivamente em cada ano do período de 2025 a 2028 é de 0,00 %, 0,25%, 0,50% e 1,00% do PIB, sendo indicativa para os exercícios financeiros a partir de 2026. Destaca-se, no entanto, em virtude da restrição imposta pelo limite de despesas, no cenário fiscal estimado há uma sobra em relação ao centro da meta no valor de R$ 10,78 bilhões para o exercício financeiro de 2025, não se projetando sobra para os demais exercícios financeiros abrangidos no horizonte temporal.

**Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário**

| Esfera de Governo | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ bilhões | % PIB | R$ bilhões | % PIB | R$ bilhões | % PIB | R$ bilhões | % PIB |
| Governo Central (I) | -29,07 | -0,23 | -14,37 | -0,11 | 70,66 | 0,50 | 150,68 | 1,00 |
| Governo Central - Exclusão da verificação da Meta de Resultado Primário (II) | 39,85 | 0,32 | 47,46 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Governo Central, contabilizada a exclusão para verificação da meta (III = I + II) | 10,78 | 0,09 | 33,09 | 0,25 | 70,66 | 0,50 | 150,68 | 1,00 |
| Governo Central - Meta de Resultado Primário | 0,00 | 0,00 | 33,09 | 0,25 | 70,66 | 0,50 | 150,68 | 1,00 |
| Estatais Federais | -6,21 | -0,05 | -7,21 | -0,05 | -6,04 | -0,04 | -6,44 | -0,04 |
| Estados, Distrito Federal e Municípios** | 1,00 | 0,01 | 1,10 | 0,01 | 1,10 | 0,01 | 1,20 | 0,01 |
| Setor Público Não Financeiro | -34,28 | -0,28 | -20,48 | -0,15 | 65,72 | 0,47 | 145,45 | 0,97 |
| Setor Público Não Financeiro, contabilizada a exclusão para verificação da meta | 5,57 | 0,04 | 26,99 | 0,20 | 65,72 | 0,47 | 145,45 | 0,97 |

** Indicativo.
Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

Apesar da expectativa de alcançar um superávit primário a partir de 2027 no âmbito do Setor Público Não Financeiro, as projeções ainda indicam um aumento da dívida bruta do governo geral – DBGG ao longo dos próximos três anos, conforme evidenciado na Tabela 3. Essa situação é explicada pela previsão de taxas de juros reais acima da taxa estrutural de equilíbrio, resultando em um custo real de financiamento da dívida pública superior à taxa real de crescimento econômico. Isso dificulta a estabilização da dívida durante o período analisado, mesmo considerando um cenário de superávit primário. A partir de 2028 nota-se um cenário de estabilização da DBGG.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais**

% do PIB

| Variáveis (em % do PIB) | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| Projeção de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro | -0,28 | -0,15 | 0,47 | 0,97 |
| Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro (*) | -6,51 | -6,06 | -5,48 | -4,83 |
| Dívida Líquida do Setor Público | 66,04 | 67,97 | 69,04 | 69,58 |
| Dívida Bruta do Governo Geral | 77,90 | 79,13 | 79,65 | 79,56 |

Fonte: SOF/MPO e STN/MF.

(*) Inclui o resultado do Grupo ENBPar, por impactar as Necessidades de Financiamento Primárias do Setor Público, ainda que não contribua para a apuração do cumprimento da meta fiscal.

No que tange especificamente à meta de resultado primário definida para o Governo Central, o art. 2º do PLDO-2025 estabelece uma meta de resultado primário de R$ 0 para 2025, levando em consideração o cenário e parâmetros econômicos postos. Mais detalhes das projeções das receitas e despesas que embasaram a estipulação das metas ora apresentadas encontram-se nas Tabelas 4 e 5 a seguir.

**Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes**

Preços Correntes

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB |
| **A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO** | **-29.067,1** | **-0,23** | **-14.369,3** | **-0,11** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| I - Receita Primária Total | 2.857.530,8 | 23,07 | 3.048.569,4 | 23,03 | 3.248.950,9 | 22,99 | 3.482.335,9 | 23,11 |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS | 1.841.478,0 | 14,87 | 1.967.139,2 | 14,86 | 2.096.143,1 | 14,83 | 2.238.707,5 | 14,86 |
| I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 709.120,6 | 5,72 | 761.427,5 | 5,75 | 810.335,6 | 5,73 | 894.695,8 | 5,94 |
| I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB | 306.932,2 | 2,48 | 320.002,6 | 2,42 | 342.472,3 | 2,42 | 348.932,6 | 2,32 |
| II- Transferências por Repartição de Receitas | 537.827,5 | 4,34 | 575.671,0 | 4,35 | 608.031,7 | 4,30 | 642.031,7 | 4,26 |
| III - Receita Primária Líquida (I - II) | 2.319.703,3 | 18,73 | 2.472.898,3 | 18,68 | 2.640.919,3 | 18,69 | 2.840.304,2 | 18,85 |
| IV - Despesa Primária Total | 2.348.770,4 | 18,96 | 2.487.267,6 | 18,79 | 2.570.257,9 | 18,19 | 2.689.621,4 | 17,85 |
| IV.1 - Benefícios Previdenciários | 980.923,2 | 7,92 | 1.039.181,5 | 7,85 | 1.099.650,1 | 7,78 | 1.169.386,3 | 7,76 |
| IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais | 414.459,9 | 3,35 | 441.121,7 | 3,33 | 464.724,3 | 3,29 | 477.794,2 | 3,17 |
| IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 120.703,4 | 0,97 | 133.235,1 | 1,01 | 144.529,8 | 1,02 | 158.925,0 | 1,05 |
| IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego | 86.802,2 | 0,70 | 92.510,1 | 0,70 | 99.943,4 | 0,71 | 107.302,5 | 0,71 |
| IV.5 - Complementação ao Fundeb | 54.574,7 | 0,44 | 63.619,7 | 0,48 | 67.848,0 | 0,48 | 72.371,5 | 0,48 |
| IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital | 41.170,4 | 0,33 | 49.842,9 | 0,38 | 57.348,5 | 0,41 | 66.233,9 | 0,44 |
| IV.7 - Reserva para Emendas | 39.597,0 | 0,32 | 43.894,0 | 0,33 | 45.938,5 | 0,33 | 48.792,3 | 0,32 |
| IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro | 23.129,8 | 0,19 | 22.716,0 | 0,17 | 24.112,7 | 0,17 | 25.486,2 | 0,17 |
| IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1] | 18.512,2 | 0,15 | 23.073,0 | 0,17 | 25.935,2 | 0,18 | 29.868,5 | 0,20 |
| IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias | 22.286,3 | 0,18 | 24.339,8 | 0,18 | 20.839,8 | 0,15 | 21.577,3 | 0,14 |
| IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação | 546.611,4 | 4,41 | 553.733,8 | 4,18 | 519.387,7 | 3,68 | 511.883,6 | 3,40 |
| IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo | 373.534,7 | 3,02 | 385.326,1 | 2,91 | 397.309,1 | 2,81 | 409.587,6 | 2,72 |
| IV.11.1.1 - Bolsa-Família | 174.726,2 | 1,41 | 179.968,0 | 1,36 | 185.367,0 | 1,31 | 190.928,1 | 1,27 |
| IV.11.1.2 - Saúde | 158.207,8 | 1,28 | 162.954,0 | 1,23 | 167.842,7 | 1,19 | 172.877,9 | 1,15 |
| IV.11.1.3 - Demais | 40.600,6 | 0,33 | 42.404,1 | 0,32 | 44.099,4 | 0,31 | 45.781,7 | 0,30 |
| IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo | 173.076,8 | 1,40 | 168.407,7 | 1,27 | 122.078,6 | 0,86 | 102.296,0 | 0,68 |
| V - Resultado Primário Governo Central (III - IV) | -29.067,1 | -0,23 | -14.369,3 | -0,11 | 70.661,4 | 0,50 | 150.682,8 | 1,00 |
| V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central | 242.735,5 | 1,96 | 263.384,7 | 1,99 | 359.975,9 | 2,55 | 425.373,3 | 2,82 |
| V.2 Resultado da Previdência Social | -271.802,7 | -2,19 | -277.754,0 | -2,10 | -289.314,5 | -2,05 | -274.690,5 | -1,82 |
| VI - Juros Nominais | 680.037,7 | 5,49 | 688.104,8 | 5,20 | 739.157,9 | 5,23 | 765.484,7 | 5,08 |
| VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI) | -709.104,9 | -5,72 | -702.474,1 | -5,31 | -668.496,6 | -4,73 | -614.802,0 | -4,08 |
| **B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]** | **39.851,3** | **0,32** | **47.462,9** | **0,36** | **0,0** | **0,00** | **0,0** | **0,00** |
| **C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)** | **10.784,2** | **0,09** | **33.093,6** | **0,25** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| **D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | **0,0** | **0,00** | **33.093,6** | **0,25** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| **E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | **-6.214,7** | **-0,05** | **-7.206,2** | **-0,05** | **-6.037,7** | **-0,04** | **-6.437,6** | **-0,04** |
| **F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)** | **-6.214,7** | **-0,05** | **25.887,4** | **0,20** | **64.623,6** | **0,46** | **144.245,2** | **0,96** |
| **G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]** | **1.000,0** | **0,01** | **1.100,0** | **0,01** | **1.100,0** | **0,01** | **1.200,0** | **0,01** |
| **H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)** | **-5.214,7** | **-0,04** | **26.987,4** | **0,20** | **65.723,6** | **0,47** | **145.445,2** | **0,97** |

[1] Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do
[2] Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's
[3] Indicativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 5: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024**

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R$ milhões)

| ESPECIFICAÇÃO | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| **A. GOVERNO CENTRAL - RESULTADO PRIMÁRIO** | **-27.862,9** | **-13.257,7** | **62.807,7** | **133.935,2** |
| I - Receita Primária Total | 2.739.145,5 | 2.812.748,1 | 2.887.847,5 | 3.095.293,0 |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS | 1.765.187,0 | 1.814.971,7 | 1.863.168,1 | 1.989.887,3 |
| I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 679.742,3 | 702.527,5 | 720.271,1 | 795.255,2 |
| I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB | 294.216,2 | 295.248,9 | 304.408,3 | 310.150,6 |
| II- Transferências por Repartição de Receitas | 515.545,7 | 531.140,2 | 540.452,2 | 570.673,3 |
| III - Receita Primária Líquida (I - II) | 2.223.599,8 | 2.281.608,0 | 2.347.395,3 | 2.524.619,7 |
| IV - Despesa Primária Total | 2.251.462,7 | 2.294.865,7 | 2.284.587,6 | 2.390.684,5 |
| IV.1 - Benefícios Previdenciários | 940.284,4 | 958.795,9 | 977.429,9 | 1.039.415,3 |
| IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais | 397.289,2 | 406.998,8 | 413.072,7 | 424.689,9 |
| IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 115.702,8 | 122.928,7 | 128.466,1 | 141.261,4 |
| IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego | 83.206,1 | 85.354,0 | 88.835,2 | 95.376,4 |
| IV.5 - Complementação ao Fundeb | 52.313,7 | 58.698,4 | 60.307,0 | 64.327,8 |
| IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital | 39.464,7 | 45.987,3 | 50.974,6 | 58.872,3 |
| IV.7 - Reserva para Emendas | 37.956,5 | 40.498,6 | 40.832,7 | 43.369,3 |
| IV.8 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro | 22.171,5 | 20.958,8 | 21.432,7 | 22.653,6 |
| IV.9 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU [1] | 17.745,3 | 21.288,2 | 23.052,6 | 26.548,8 |
| IV.10 - Outras Despesas Obrigatórias | 21.363,0 | 22.457,0 | 18.523,5 | 19.179,1 |
| IV.11 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação | 523.965,7 | 510.899,9 | 461.660,5 | 454.990,5 |
| IV.11.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo | 358.059,4 | 355.519,3 | 353.150,3 | 364.064,2 |
| IV.11.1.1 - Bolsa-Família | 167.487,4 | 166.046,6 | 164.764,5 | 169.707,4 |
| IV.11.1.2 - Saúde | 151.653,4 | 150.348,8 | 149.187,8 | 153.663,5 |
| IV.11.1.3 - Demais | 38.918,6 | 39.123,9 | 39.198,0 | 40.693,3 |
| IV.11.2 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo | 165.906,3 | 155.380,6 | 108.510,2 | 90.926,4 |
| V - Resultado Primário Governo Central (III - IV) | -27.862,9 | -13.257,7 | 62.807,7 | 133.935,2 |
| V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central | 232.679,2 | 243.010,6 | 319.966,5 | 378.095,4 |
| V.2 Resultado da Previdência Social | -260.542,1 | -256.268,4 | -257.158,8 | -244.160,2 |
| VI - Juros Nominais | 651.864,3 | 634.876,7 | 657.004,5 | 680.405,2 |
| VII - Resultado Nominal Governo Central (V - VI) | -679.727,2 | -648.134,4 | -594.196,8 | -546.470,0 |
| **B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO [2]** | **38.200,3** | **43.791,4** | **0,0** | **0,0** |
| **C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)** | **10.337,4** | **30.533,7** | **62.807,7** | **133.935,2** |
| **D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | **0,0** | **30.533,7** | **62.807,7** | **133.935,2** |
| **E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | **-5.957,3** | **-6.648,8** | **-5.366,7** | **-5.722,1** |
| **F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)** | **-5.957,3** | **23.884,9** | **57.441,1** | **128.213,1** |
| **G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO [3]** | **958,6** | **1.014,9** | **977,7** | **1.066,6** |
| **H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)** | **-4.998,7** | **24.899,8** | **58.418,8** | **129.279,7** |

[1] Despesas Discricionárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.
[2] Exclusão do cômputo da meta determinada no âmbito das ADI's
[3] Indicativo.

A meta de resultado primário do Governo Central para o PLDO-2025 foi acrescida de intervalo de tolerância, de acordo com o estabelecido no Inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. Nesse sentido, o PLDO-2025 fixa a meta de resultado primário para o Governo Central em R$ 0 em 2025, admitindo, como limite superior, superávit primário de R$ 30,97 bilhão, e, como limite inferior, déficit primário de R$ 30,97 bilhões, equivalentes a 0,25% do PIB projetado para 2025. A obtenção de resultado primário acima do limite superior do intervalo não implica descumprimento da meta estabelecida.

Conforme demonstrado na Tabela 4, a estimativa de despesa primária total oscila de 18,96% do PIB em 2025 para 17,85% do PIB em 2028. Merece destaque as distintas variações entre seus componentes. As despesas com maiores variações negativas são as despesas discricionárias, as obrigatórias com controle de fluxo e pessoal e encargos sociais, que decrescem, respectivamente, 0,72%, 0,30% e 0,17% em pontos percentuais do PIB no período analisado. As principais variações positivas decorrem do aumento da previsão de gasto com Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (0,11 pontos percentuais do PIB) e com Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (0,08 pontos percentuais do PIB) no mesmo período. Destaca-se que a queda estimada para as despesas discricionárias do Executivo, ao longo do período, indica a necessidade de um esforço cada vez maior na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

proposição e adoção de medidas de revisão de gastos que possibilitem a reversão dessa tendência.

A seguir são apresentadas as principais premissas usadas nas projeções dos agregados fiscais:

*Benefícios Previdenciários*

A despesa com Benefícios Previdenciários engloba os benefícios que compõem o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), como aposentadorias, pensões, demais auxílios, sentenças judiciais e a despesa relativa à compensação entre os regimes de previdência. Os parâmetros que mais influenciam a estimativa desses gastos são as variações na massa salarial, o crescimento vegetativo dos benefícios e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE, que corrige também o salário-mínimo, além do crescimento ou retração do PIB. Cumpre notar que o comportamento da despesa no período recente tem sido afetado por diversos fatores, que atuam em diferentes direções com efeito de majorá-la ou reduzi-la.

*Pessoal e Encargos Sociais*

As projeções para as despesas com pessoal e encargos sociais consideram o crescimento vegetativo da folha de pagamentos, que decorre de estudos das séries históricas, bem como a incorporação do efeito anualizado, até 2025, de incrementos que devem ser realizados em 2024 e projetados para 2025, decorrentes, por exemplo, de contratações temporárias, remanejamento de cargos, retorno dos anistiados de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, inclusão de militares e servidores dos ex-territórios em quadro em extinção da União, prevista nas Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014, e 98, de 6 de dezembro de 2017, acordos coletivos e dissídios das estatais dependentes e Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014; das anualizações e das autorizações contidas no Anexo V, da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 120, inciso IV, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, LDO-2024, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais para 2025, inclusive as pactuações propostas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e apresentadas às entidades representativas das servidoras e servidores públicos federais do Poder Executivo Civil, para a concessão de reajustes. No caso dos reajustes dos militares, considera-se o efeito do crescimento vegetativo e a atualização das dotações pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetado para o período, disponível na grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

A estimativa de despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF foi realizado pelo Órgão responsável. O valor projetado usou como base a despesa de março/2024, multiplicado por 13,33, com vistas a abranger o décimo terceiro e o adicional de férias. Ao produto da referida operação, foi acrescido o total de 4,17%, referente à estimativa de crescimento vegetativo da folha de pagamento, com progressões funcionais, adicional de tempo de serviço e provimentos, conforme memória de cálculo em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública Cada órgão detalhou sua folha normal em 2024, os reajustes já aprovados em lei para os exercícios de 2024 e 2025, e a expectativa de despesas a contratar. Essa expectativa é baseada nos provimentos previstos e possíveis novos reajustes para os exercícios de 2026 a 2028.

No caso das despesas com precatórios e sentenças judiciais a explicação consta de item específico no grupo de Outras Despesas Obrigatórias.

*Outras Despesas Obrigatórias*

Esse agregado compreende o conjunto de despesas obrigatórias cujo rito de execução orçamentária e financeira não se submete à programação mensal dos gastos estabelecidas pelo Poder Executivo. Estão compreendidas as despesas de custeio e investimento primárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União que, apesar de em grande parte serem classificadas como despesas discricionárias, na perspectiva do demonstrativo, para o Poder Executivo, têm tratamento de despesas obrigatórias na sua totalidade, haja vista sua condição constitucional disposta no art. 168:

"Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º".

Além das despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os principais itens de despesa obrigatórias são:

Seguro-Desemprego e Abono Salarial: a projeção dessas despesas baseia-se em indicadores do mercado de trabalho e no valor do salário-mínimo. No caso do Seguro-Desemprego, cada modalidade tem uma metodologia de projeção distinta, sendo que o cálculo da modalidade trabalhador formal, que responde por 85,23% dos pagamentos realizados, tem como base o estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados - CAGED, referente ao mês de dezembro de 2023. Quanto ao Abono Salarial, o número de trabalhadores beneficiários foi estimado a partir do estoque de emprego obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ano base de 2022, a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado estimada pela SPE/MF e informações sociais transmitidas pelo eSocial de 2023;

Sentenças Judiciais: a projeção para este item de despesa considera diferentes metodologias, a depender das características peculiares de cada uma das formas de cumprimento das obrigações de pagar judicialmente impostas à Fazenda Pública federal, conforme os normativos de regência aplicados ao caso e o comportamento observado para tal gasto nos exercícios anteriores. Assim sendo, apresentam-se as premissas adotadas para a construção das respectivas projeções.

(i) Contexto Jurídico: Em novembro de 2023 decorreu o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nºs 7047 e 7064, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, que impugnavam as Emendas Constitucionais – ECs nºs 113 e 114, de 2021, as quais, entre outras medidas, interpuseram um limite temporário para o pagamento de precatórios até o exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro de 2026. Consoante a decisão proferida, a Suprema Corte julgou pela procedência parcial das ADIs, declarando a inconstitucionalidade do limite em tela e reconhecendo que o montante necessário para o pagamento dos precatórios expedidos até 2026 que exceda o respectivo limite anual insere-se nas exceções descritas no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que instituiu o Novo Regime Fiscal Sustentável, e não deve ser considerado para fins de verificação da meta de resultado primário a que se refere o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Dessa forma, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, restou mantido na projeção que se apresenta o cálculo do que seria o limite para o pagamento de precatórios, na forma do § 1º do art. 107- A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, de modo que o valor estimado como necessário para a quitação anual dos respectivos precatórios, no montante que exceda o citado limite, seja excluído das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário.

(ii) Precatórios – regra geral: A estimativa para o gasto total com os precatórios apresentados para cada exercício, excetuados aqueles decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef e os parcelados na forma do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, foi realizada considerando o crescimento médio de tais requisitórios nos últimos dez anos e a correspondente atualização monetária dos valores estimados pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre abril do ano anterior e junho do exercício de pagamento. O montante equivalente ao que seria o limite anual para o pagamento de precatórios foi estimado a partir do valor que deveria ser alocado anualmente, nos orçamentos federais de 2025 e 2026, para as despesas com precatórios e requisições de pequeno valor – RPVs, definido pelo valor alocado na proposta orçamentária do ano anterior corrigido pela aplicação da variação do IPCA acumulado no ano anterior, deduzindo a projeção para o gasto com RPVs. Pela diferença dos valores projetados acima, obtém-se a estimativa para os montantes excedentes ao valor de referência do antigo limite de pagamento de precatórios, que, para os exercícios financeiros de 2025 e 2026, estarão excluídos das despesas consideradas para fins de apuração do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário. A partir do exercício de 2027, não operando mais os efeitos da decisão do STF no âmbito das ADIs nºs 7047 e 7064 quanto à exclusão de despesas com precatórios dos limites do Novo Regime Fiscal Sustentável e da meta anual de resultado primário, o montante total para o gasto com os precatórios apresentados para cada exercício, estimado conforme a metodologia descrita anteriormente, passa a ser integralmente contabilizado para efeitos de verificação das citadas regras fiscais.

(iii) Requisições de pequeno valor: A estimativa para o crescimento do montante a ser alocado no orçamento anual para o pagamento de RPVs considera o valor relativo ao exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA acumulado no ano anterior.

(iv) Recomposição de precatórios cancelados pela aplicação da Lei nº 13.463, de 2017: Tendo em vista a decisão do STF proferida no bojo da ADI nº 5755, que declarou a inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.463, de 2017, e a queda na demanda por disponibilização dos valores alocados na programação orçamentária voltada à recomposição de precatórios cancelados desde então, opta-se por reduzir a estimativa de tal gasto, a partir de 2025, para cerca de metade do valor atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef: Gasto estimado a partir da aplicação da regra específica de parcelamento, prevista no art. 4º da EC nº 114, de 2021, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic após isso, considerando o crescimento médio de tais precatórios nos últimos dez anos, excluídos os montantes apresentados em 2021 e 2023, por divergirem de toda a série histórica observada.

(vi) Precatórios parcelados pela aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição: Despesa projetada considerando os precatórios atualmente atingidos por tal regra de parcelamento, com a atualização monetária das parcelas pelo IPCA durante o prazo do § 5º do art. 100 da Constituição e Selic após isso. Dado o volume atual de precatórios apresentados anualmente, não são previstos novos precatórios de grande vulto apresentados para os exercícios de 2025 e seguintes, dada a dificuldade fática de materialização de um precatório cujo valor individual supere 15% do valor total apresentado para o exercício.

(vii) Acordos com deságio: Considerando a declaração de inconstitucionalidade, por arrastamento, dos §§ 3º, 5º e 6º do art. 107-A do ADCT, pelo STF, no âmbito do julgamento das ADIs nºs 7047 e 7064, não se espera a realização de acordos dessa natureza.

(viii) Demais sentenças: Envolve as sentenças devidas e os acordos referentes a passivos atuariais celebrados pelas empresas estatais dependentes, os montantes referentes a retroativos concedidos a anistiados políticos por decisões judiciais, as indenizações a vítimas de violação de obrigações contraídas pela União por meio da adesão a tratados internacionais de Direitos Humanos e outras determinações judiciais exaradas em desfavor da Fazenda Pública federal relativas a obrigações de pagar. Crescimento estimado pela aplicação do IPCA acumulado no ano anterior.

Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB): As estimativas foram elaboradas tendo por base as projeções das receitas que formam a base de cálculo da Complementação da União ao FUNDEB, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.113/2020. As projeções de tributos federais foram realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e consideram os impostos federais. As projeções atualizadas de impostos estaduais foram realizadas pela COINT/STN e incorporam as receitas atualizadas de impostos estaduais arrecadadas e divulgadas pelos estados por intermédio do SICONFI. As projeções para os meses restantes foram realizadas considerando os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia – SPE/ME, na posição de 13 de março de 2024;

Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV): as projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores;

FCDF: As despesas de custeio de capital foram calculadas a partir da diferença entre a estimativa do valor total do FCDF e a estimativa de suas despesas de pessoal primárias. O FCDF é corrigido anualmente com base na Receita Corrente Líquida (RCL), conforme a Lei nº 10.633/2002. Além disso, inclui as receitas de contribuição previdenciária dos servidores (Acórdão 1.224/2017-Plenário - TCU) e as contribuições para custeio dos serviços de saúde dos militares do DF e seus dependentes, conforme decisão do STF (ACO nº 3455).

Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios: A projeção para o período de 2025 a 2028 atende o Art. 6º da Lei nº 14.399/2022, compensação do ICMS (art. 3º e art. 14 da Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022) (LC 201 Art. 2º Abatimento de dívida) e compensação de ICMS por meio de transferência direta;

Indenizações relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), Subsídios e Subvenções Econômicas: projeções feitas de acordo com a política nacional referente a esses temas e a legislação vigente. Para o período em tela, as tendências são de aumentos, tendo em vista a natureza das contratações do Plano Safra, em que cada operação contratada pode repercutir por até dez anos, à medida que operações de safras antigas vão sendo substituídas por operações por safras mais novas. Isso porque há uma tendência de aumento de volumes equalizados a cada safra.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira - Obrigatórias com Controle de Fluxo: Consideram-se nesse grupo as despesas obrigatórias com benefícios aos servidores, militares e seus dependentes, bem como determinadas ações e programas obrigatórios na área da saúde e educação, além dos montantes para atendimento do Bolsa Família. A previsão dessas despesas se dá com base em informações enviadas pelos órgãos responsáveis, que fixam e distribuem as despesas sob seu controle de acordo com a legislação vigente e necessidades apuradas. Para 2025 a 2028, essas despesas foram projetadas, em regra, a partir de dados de 2024, com crescimento equivalente ao IPCA projetado para o exercício.

Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira – Discricionárias: As despesas discricionárias são aquelas sobre as quais se possui flexibilidade quanto ao momento de sua execução e discricionariedade de alocação das dotações orçamentárias de acordo com suas metas e prioridades. Seu valor é a variável de ajuste tendo em vista o limite de gastos e/ou a meta de resultado primário estabelecida para o exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**E) Comparação das Metas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores**

Após alcançar 22,95% do PIB em 2022, a receita primária total em 2023 reduziu-se para 21,66% do PIB, especialmente em razão da queda da arrecadação de tributos relacionados à lucratividade das empresas, faturamento e importação. Adicionalmente, houve queda no ingresso de recursos com receitas não administradas, principalmente, concessões e Permissões, Exploração de Recursos Naturais e Dividendos e Participações. Para 2024, projeta-se uma receita primária total de 23,29% do PIB, conforme estimativa constante no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 1º bimestre. Espera-se que as receitas, em percentual do PIB, atinjam 23,07%, 23,03%, 22,99% e 23,11%, respectivamente, nos anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

A despesa primária total, por sua vez, oscilou de 17,95% do PIB em 2022 para 19,63% do PIB em 2023. Merecem destaque as distintas variações entre seus componentes. As maiores variações nas despesas foram nas previdenciárias que tiveram incremento de 0,37%, principalmente, devido Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social, despesas com sentenças judiciais e precatórios, e despesas obrigatórias com controle de fluxo, devido ao aumento de despesas com o programa Bolsa Família.

Para os períodos seguintes, a despesa primária total está estimada em 18,93% do PIB em 2024, 18,96% em 2025, 18,79% em 2026, 18,19% e 17,85% em 2028. Importante frisar que essa trajetória da despesa foi construída considerando a implementação dos dispositivos da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023, que tem por objetivo a instituição de um regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Em relação ao resultado primário do Governo Central, projeta-se, para o período de 2025 a 2028, resultados crescentes a partir de 2024, passando-se para um superávit de 0,50% do PIB em 2027 e de 1,00% do PIB em 2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 6: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Correntes**

Preços Correntes

| ESPECIFICAÇÃO | 2022* | | 2023* | | 2024** | | 2025 | | 2026 | | 2027 | | 2028 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB | R$ Milhões | %PIB |
| **A. GOVERNO CENTRAL** | **47.251,4** | **0,47** | **-264.532,8** | **-2,44** | **-9.344,1** | **-0,08** | **-29.067,1** | **-0,23** | **-14.369,3** | **-0,11** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| I - Receita Primária Total | 2.313.305,4 | 22,95 | 2.351.400,8 | 21,66 | 2.688.447,6 | 23,29 | 2.857.530,8 | 23,07 | 3.048.569,4 | 23,03 | 3.248.950,9 | 22,99 | 3.482.335,9 | 23,11 |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS | 1.389.943,8 | 13,79 | 1.439.224,6 | 13,26 | 1.735.397,6 | 15,04 | 1.841.478,0 | 14,87 | 1.967.139,2 | 14,86 | 2.096.143,1 | 14,83 | 2.238.707,5 | 14,86 |
| I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 535.709,9 | 5,31 | 592.666,5 | 5,46 | 646.048,9 | 5,60 | 709.120,6 | 5,72 | 761.427,5 | 5,75 | 810.335,6 | 5,73 | 894.695,8 | 5,94 |
| I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB | 387.651,7 | 3,85 | 319.509,7 | 2,94 | 307.001,2 | 2,66 | 306.932,2 | 2,48 | 320.002,6 | 2,42 | 342.472,3 | 2,42 | 348.932,6 | 2,32 |
| II- Transferências por Repartição de Receitas | 457.203,9 | 4,54 | 452.013,3 | 4,16 | 513.257,6 | 4,45 | 537.827,5 | 4,34 | 575.671,0 | 4,35 | 608.031,7 | 4,30 | 642.031,7 | 4,26 |
| III - Receita Primária Líquida (I - II) | 1.856.101,6 | 18,41 | 1.899.387,5 | 17,50 | 2.175.190,0 | 18,85 | 2.319.703,3 | 18,73 | 2.472.898,3 | 18,68 | 2.640.919,3 | 18,69 | 2.840.304,2 | 18,85 |
| IV - Despesa Primária Total | 1.809.693,1 | 17,95 | 2.129.922,5 | 19,62 | 2.184.534,2 | 18,93 | 2.348.770,4 | 18,96 | 2.487.267,6 | 18,79 | 2.570.257,9 | 18,19 | 2.689.621,4 | 17,85 |
| IV.1 - Benefícios Previdenciários | 796.976,6 | 7,91 | 898.872,9 | 8,28 | 914.236,4 | 7,92 | 980.923,2 | 7,92 | 1.039.181,5 | 7,85 | 1.099.650,1 | 7,78 | 1.169.386,3 | 7,76 |
| IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais | 337.942,0 | 3,35 | 363.726,7 | 3,35 | 374.613,7 | 3,25 | 414.459,9 | 3,35 | 441.121,7 | 3,33 | 464.724,3 | 3,29 | 477.794,2 | 3,17 |
| IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 78.826,6 | 0,78 | 92.671,2 | 0,85 | 103.362,7 | 0,90 | 120.703,4 | 0,97 | 133.235,1 | 1,01 | 144.529,8 | 1,02 | 158.925,0 | 1,05 |
| IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego | 64.270,9 | 0,64 | 72.856,1 | 0,67 | 79.573,2 | 0,69 | 86.802,2 | 0,70 | 92.510,1 | 0,70 | 99.943,4 | 0,71 | 107.302,5 | 0,71 |
| IV.5 - Complementação ao Fundeb | 32.881,5 | 0,33 | 37.487,8 | 0,35 | 46.179,4 | 0,40 | 54.574,7 | 0,44 | 63.619,7 | 0,48 | 67.848,0 | 0,48 | 72.371,5 | 0,48 |
| IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital | 17.349,1 | 0,17 | 71.441,2 | 0,66 | 35.267,6 | 0,31 | 41.170,4 | 0,33 | 49.842,9 | 0,38 | 57.348,5 | 0,41 | 66.233,9 | 0,44 |
| IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro | 15.324,4 | 0,15 | 21.665,1 | 0,20 | 20.355,1 | 0,18 | 23.129,8 | 0,19 | 22.716,0 | 0,17 | 24.112,7 | 0,17 | 25.486,2 | 0,17 |
| IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1) | 15.001,3 | 0,15 | 17.369,3 | 0,16 | 20.642,1 | 0,18 | 18.512,2 | 0,15 | 23.073,0 | 0,17 | 25.935,2 | 0,18 | 29.868,5 | 0,20 |
| IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias | 79.834,4 | 0,79 | 44.017,7 | 0,41 | 26.576,2 | 0,23 | 22.286,3 | 0,18 | 24.339,8 | 0,18 | 20.839,8 | 0,15 | 21.577,3 | 0,14 |
| IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira | 371.286,3 | 3,68 | 509.814,5 | 4,70 | 563.727,8 | 4,88 | 586.208,4 | 4,73 | 597.627,9 | 4,51 | 565.326,1 | 4,00 | 560.676,0 | 3,72 |
| IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo | 219.143,8 | 2,17 | 326.422,2 | 3,01 | 359.324,7 | 3,11 | 373.534,7 | 3,02 | 385.326,1 | 2,91 | 397.309,1 | 2,81 | 409.587,6 | 2,72 |
| IV.10.1.1 - Bolsa Família | 88.645,8 | 0,88 | 167.065,0 | 1,54 | 169.472,6 | 1,47 | 174.726,2 | 1,41 | 179.968,0 | 1,36 | 185.367,0 | 1,31 | 190.928,1 | 1,27 |
| IV.10.1.2 - Saúde | 109.408,9 | 1,09 | 130.394,0 | 1,20 | 153.450,8 | 1,33 | 158.207,8 | 1,28 | 162.954,0 | 1,23 | 167.842,7 | 1,19 | 172.877,9 | 1,15 |
| IV.10.1.3 - Demais | 21.089,0 | 0,21 | 28.963,2 | 0,27 | 36.401,3 | 0,32 | 40.600,6 | 0,33 | 42.404,1 | 0,32 | 44.099,4 | 0,31 | 45.781,7 | 0,30 |
| IV.10.2 - Discricionárias*** | 152.142,5 | 1,51 | 183.392,3 | 1,69 | 204.403,0 | 1,77 | 212.673,7 | 1,72 | 212.301,8 | 1,60 | 168.017,1 | 1,19 | 151.088,3 | 1,00 |
| V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico | 842,9 | 0,01 | -33.997,7 | -0,31 | | | | | | | | | | |
| VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V) | 47.251,4 | 0,47 | -230.535,1 | -2,12 | -9.344,1 | -0,08 | -29.067,1 | -0,23 | -14.369,3 | -0,11 | 70.661,4 | 0,50 | 150.682,8 | 1,00 |
| VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central | 308.518,1 | 3,06 | 75.671,3 | 0,70 | 258.843,4 | 2,24 | 242.735,5 | 1,96 | 263.384,7 | 1,99 | 359.975,9 | 2,55 | 425.373,3 | 2,82 |
| VI.2 Resultado da Previdência Social | -261.266,7 | -2,59 | -306.206,4 | -2,82 | -268.187,6 | -2,32 | -271.802,7 | -2,19 | -277.754,0 | -2,10 | -289.314,5 | -2,05 | -274.690,5 | -1,82 |
| **B. GOVERNO CENTRAL - EXCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | | | | | | | **39.851,3** | **0,32** | **47.462,9** | **0,36** | **0,0** | **0,00** | **0,0** | **0,00** |
| **C. GOVERNO CENTRAL, CONTABILIZADA A EXCLUSÃO PARA VERIFICAÇÃO DA META (A+B)** | | | | | | | **10.784,2** | **0,09** | **33.093,6** | **0,25** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| **D. GOVERNO CENTRAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | | | | | | | **0,0** | **0,00** | **33.093,6** | **0,25** | **70.661,4** | **0,50** | **150.682,8** | **1,00** |
| **E. EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | 4.753,9 | 0,05 | -656,2 | -0,01 | -4.043,4 | -0,04 | **-6.214,7** | **-0,05** | **-7.206,2** | **-0,05** | **-6.037,7** | **-0,04** | **-6.437,6** | **-0,04** |
| **F. GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (D+E)** | 52.005,3 | 0,52 | -265.189,0 | -2,44 | -13.387,5 | -0,12 | **-6.214,7** | **-0,05** | **25.887,4** | **0,20** | **64.623,6** | **0,46** | **144.245,2** | **0,96** |
| **G. GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO ****** | 66.293,3 | 0,66 | 16.065,3 | 0,15 | 31.378,5 | 0,27 | **1.000,0** | **0,01** | **1.100,0** | **0,01** | **1.100,0** | **0,01** | **1.200,0** | **0,01** |
| **H. SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (F+G)** | 118.298,6 | 1,17 | -249.123,7 | -2,29 | 17.991,1 | 0,16 | **-5.214,7** | **-0,04** | **26.987,4** | **0,20** | **65.723,6** | **0,47** | **145.445,2** | **0,97** |

* Dados realizados.
* * Com base em valores projetados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre de 2024.
* * * Inclui a despesa com emendas parlamentares, a qual corresponde, nos anos 2025 a 2028, à Reserva para Emendas.
* * * * Indicativo.
Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 7: Detalhamento das Variáveis Fiscais a Preços Constantes de 2024**

Preços Constantes de 2024 (IGP-DI) (R$ milhões)

| ESPECIFICAÇÃO | 2022* | 2023* | 2024** | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **A. GOVERNO CENTRAL** | **45.935,9** | **-266.852,4** | **-9.344,1** | **-27.862,9** | **-13.257,7** | **62.807,7** | **129.031,9** |
| I - Receita Primária Total | 2.248.902,8 | 2.372.020,0 | 2.688.447,6 | 2.739.145,5 | 2.812.748,1 | 2.887.847,5 | 2.981.975,8 |
| I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS | 1.351.247,6 | 1.451.845,0 | 1.735.397,6 | 1.765.187,0 | 1.814.971,7 | 1.863.168,1 | 1.917.038,4 |
| I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS | 520.795,7 | 597.863,6 | 646.048,9 | 679.742,3 | 702.527,5 | 720.271,1 | 766.141,2 |
| I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB | 376.859,4 | 322.311,4 | 307.001,2 | 294.216,2 | 295.248,9 | 304.408,3 | 298.796,1 |
| II- Transferências por Repartição de Receitas | 444.475,3 | 455.976,9 | 513.257,6 | 515.545,7 | 531.140,2 | 540.452,2 | 549.781,3 |
| III - Receita Primária Líquida (I - II) | 1.804.427,5 | 1.916.043,1 | 2.175.190,0 | 2.223.599,8 | 2.281.608,0 | 2.347.395,3 | 2.432.194,5 |
| IV - Despesa Primária Total | 1.759.311,1 | 2.148.599,7 | 2.184.534,2 | 2.251.462,7 | 2.294.865,7 | 2.284.587,6 | 2.303.162,6 |
| IV.1 - Benefícios Previdenciários | 774.788,6 | 906.755,1 | 914.236,4 | 940.284,4 | 958.795,9 | 977.429,9 | 1.001.362,8 |
| IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais | 328.533,7 | 366.916,2 | 374.613,7 | 397.289,2 | 406.998,8 | 413.072,7 | 409.142,2 |
| IV.3 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV | 76.632,1 | 93.483,9 | 103.362,7 | 115.702,8 | 122.928,7 | 128.466,1 | 136.089,9 |
| IV.4 - Abono Salarial e Seguro-Desemprego | 62.481,5 | 73.495,0 | 79.573,2 | 83.206,1 | 85.354,0 | 88.835,2 | 91.884,7 |
| IV.5 - Complementação ao Fundeb | 31.966,1 | 37.816,6 | 46.179,4 | 52.313,7 | 58.698,4 | 60.307,0 | 61.972,8 |
| IV.6 - Sentenças Judiciais e Precatórios - Custeio e Capital | 16.866,1 | 72.067,6 | 35.267,6 | 39.464,7 | 45.987,3 | 50.974,6 | 56.717,1 |
| IV.7 - Subsídios, Subvenções Econômicas e Proagro | 14.897,7 | 21.855,1 | 20.355,1 | 22.171,5 | 20.958,8 | 21.432,7 | 21.824,2 |
| IV.8 - Custeio e Capital dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU (1) | 14.583,7 | 17.521,6 | 20.642,1 | 17.745,3 | 21.288,2 | 23.052,6 | 25.576,8 |
| IV.9 - Outras Despesas Obrigatórias | 77.611,8 | 44.403,7 | 26.576,2 | 21.363,0 | 22.457,0 | 18.523,5 | 18.476,9 |
| IV.10 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira | 360.949,6 | 514.285,0 | 563.727,8 | 561.922,2 | 551.398,5 | 502.493,2 | 480.115,1 |
| IV.10.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo | 213.042,8 | 329.284,6 | 359.324,7 | 358.059,4 | 355.519,3 | 353.150,3 | 350.736,0 |
| IV.10.1.1 - Bolsa Família | 86.177,9 | 168.530,0 | 169.472,6 | 167.487,4 | 166.046,6 | 164.764,5 | 163.494,5 |
| IV.10.1.2 - Saúde | 106.363,0 | 131.537,4 | 153.450,8 | 151.653,4 | 150.348,8 | 149.187,8 | 148.037,9 |
| IV.10.1.3 - Demais | 20.501,9 | 29.217,1 | 36.401,3 | 38.918,6 | 39.123,9 | 39.198,0 | 39.203,5 |
| IV.10.2 - Discricionárias*** | 147.906,9 | 185.000,5 | 204.403,0 | 203.862,8 | 195.879,2 | 149.342,9 | 129.379,2 |
| V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico | 819,5 | -34.295,8 | | | | | |
| VI - Meta/Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V) | 45.935,9 | -232.556,6 | -9.344,1 | -27.862,9 | -13.257,7 | 62.807,7 | 129.031,9 |
| VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central | 299.928,9 | 76.334,9 | 258.843,4 | 232.679,2 | 243.010,6 | 319.966,5 | 364.253,5 |
| VI.2 Resultado da Previdência Social | -253.993,0 | -308.891,5 | -268.187,6 | -260.542,1 | -256.268,4 | -257.158,8 | -235.221,6 |
| **B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO** | 4.621,6 | -662,0 | -4.043,4 | -5.957,3 | -6.648,8 | -5.366,7 | -5.512,6 |
| **C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)** | 50.557,5 | -267.514,4 | -13.387,5 | -5.957,3 | 23.884,9 | 57.441,1 | 123.519,3 |
| **D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO**** | 64.447,7 | 16.206,1 | 31.378,5 | 958,6 | 1.014,9 | 977,7 | 1.027,6 |
| **E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)** | 115.005,2 | -251.308,3 | 17.991,1 | -4.998,7 | 24.899,8 | 58.418,8 | 124.546,9 |

Fonte: Órgãos Diversos. Elaboração: SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.3. Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º e § 5º, incisos I e III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 2º, § 2º, da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

**Metas de Resultado Primário e Trajetória de Convergência da Dívida Pública**

Esta seção traz as projeções de Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) como proporção do PIB, com o objetivo de atender ao disposto no inciso III do § 5º do art. 4º da Lei Complementar 101 de 2001, incluído pela Lei Complementar 200 de 2003, *in verbis*:

> *"Art. 4º....*
>
> *§ 5º. No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também:*
>
> *...*
>
> *III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB);"*.

As projeções deste Anexo de Metas Fiscais, conforme Tabela a seguir, indicam que a razão DBGG/PIB tende a se estabilizar a partir de 2028, considerando a trajetória de metas de resultados primários entre 2025 e 2028. Neste cenário, a DBGG alcançaria 79,7% do PIB em 2027, sendo este seu ponto mais alto, e 79,6% do PIB em 2028. Daí em diante, ela inicia um movimento decrescente para atingir 74,5% do PIB em 2034, amparado em um cenário de resultados primários que que melhoram gradualmente a partir de 2029, em linha com o disposto no Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), que pressupõe crescimento da despesa limitado a 70% do crescimento da receita.

**Tabela. Projeções da Dívida Bruta do Governo Geral - % do PIB**

| Ano | DBGG |
|---|---|
| 2023* | 74,4 |
| 2024 | 76,6 |
| 2025 | 77,9 |
| 2026 | 79,1 |
| 2027 | 79,7 |
| 2028 | 79,6 |
| 2029 | 79,3 |
| 2030 | 78,9 |
| 2031 | 78,1 |
| 2032 | 77,3 |
| 2033 | 76,1 |
| 2034 | 74,5 |

* Realizado

Fonte: BCB para 2023 (valor realizado) e projeções STN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.4. Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Previsão de Agregado Fiscal para Investimentos em Andamento**

A Emenda Complementar nº 102/2019 introduziu no art. 165, o § 12, que estabelece que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA para a continuidade daqueles em andamento. Até o exercício de 2023, tal proporção era calculada considerando a participação das dotações em investimentos em ações orçamentárias do tipo projeto sobre o total das despesas discricionárias do Poder Executivo federal.

Com o advento da Lei Complementar nº 200/2023 (Regime Fiscal Sustentável), estabelece-se, no art. 10, que a programação destinada a investimentos constante do projeto e da lei orçamentária anual não será inferior ao montante equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) do PIB estimado no respectivo projeto. O §1º do referido artigo dispõe que investimentos são aquelas despesas classificadas com GND-4 – Investimentos; e GND – 5 - Inversões financeiras, destinadas a programas habitacionais que incluam em seus objetivos a provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais.

Em vista disso, o cálculo da previsão da proporção de recursos a serem aplicados para a continuidade dos investimentos em andamento está sendo ajustado para considerar o "Piso de Investimentos", estabelecido no art. 10 da LC nº 200/2023.

Nesse cálculo, o numerador é dado pelo somatório dos valores do grupo de natureza de despesa 4 (Investimentos), marcadas com identificador de resultado primário (RP) 2 ou (RP) 3, alocados em ações tipo projeto no âmbito do Poder Executivo Federal no PLOA 2024 e que atendem aos requisitos definidos para investimentos em andamento, nos termos do art. 20 da LDO 2024 (Lei 14.791, de 29 de dezembro de 2023). Já o denominador, como mencionado, corresponde ao total das dotações destinadas ao grupo natureza de despesa "4 - investimentos" e "5 – inversões financeiras", destinadas a programas habitacionais para provisão subsidiada ou financiada de unidades habitacionais novas ou usadas em áreas urbanas ou rurais no PLOA 2024. Como resultado, fica previsto que 30,4% do valor constante para o Piso de Investimentos no projeto e na lei orçamentária anual de 2025 será alocado para a continuidade dos investimentos em andamento.

A adoção de um percentual fixo visa preservar a participação dos recursos alocados para tal finalidade no total do Piso de Investimentos, tendo em vista o estoque de investimentos em andamento. Também nessa perspectiva, o art. 20 do PLDO 2025 estabelece regras para a inclusão de novas ações/subtítulos na Lei Orçamentária Anual – LOA. O objetivo é contribuir para que os investimentos em andamento recebam os recursos necessários para a sua conclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

Metas Fiscais

IV.5 – Impacto Fiscal das Recomendações Resultantes da Avaliação de Políticas Públicas

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 5º, inciso VI, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## IMPACTO FISCAL DAS RECOMENDAÇÕES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS ECONÔMICAS

### 1) Introdução

A revisão de gastos é o processo de analisar gastos públicos existentes a fim de identificar oportunidades de melhoria com vistas a abrir espaço orçamentário e financeiro para a manutenção da sustentabilidade fiscal e o financiamento de novas prioridades. Contribui, assim, para enfrentar o problema da "desatenção à base orçamentária" – caracterizado pelo foco desproporcional na análise de novos gastos enquanto recursos escassos continuam sendo alocados em despesas potencialmente ineficientes, de baixa efetividade ou não prioritárias –, mitigando, por conseguinte, o incrementalismo orçamentário.

O processo de revisão de gastos no âmbito do Poder Executivo federal surge como uma resposta estratégica e proativa a três desafios: (1) reduzir a pressão das despesas obrigatórias, que têm previsão de crescimento, por força legal e de movimentos sociodemográficos, maior do que das despesas discricionárias; (2) garantir recursos para financiar a expansão de políticas existentes e a criação de novas a partir do ganho de eficiência no que hoje é implementado; e (3) aumentar, em termos relativos, a participação de programas mais efetivos e equitativos no volume total do orçamento. Sua base legal é o Decreto nº 11.353, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.869, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a estrutura regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, estabelecendo como competência do órgão a promoção da revisão periódica de gastos. Essa responsabilidade é compartilhada entre duas de suas Secretarias: a Secretaria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas e Assuntos Econômicos - SMA e a Secretaria de Orçamento Federal - SOF.

Além disso, a Portaria GM/MPO nº 253, de 12 de setembro de 2023, instituiu o Grupo de Trabalho de Revisão de Gastos Federais, com o objetivo de auxiliar a alta administração na melhoria da qualidade e do controle orçamentário, por meio da institucionalização de mecanismos de revisão de gastos. Esse grupo é incumbido, entre outros, de propor metodologia para a institucionalização do processo de revisão, identificar políticas públicas ou programas a serem revisados e indicar um conjunto de medidas de aperfeiçoamento da atuação governamental que conduza a economias e à realocação de recursos. O Grupo é composto por representantes da Secretaria Executiva do MPO, que o coordena, da SMA/MPO e da SOF/MPO, sendo ainda convidados a participar representantes da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em linha com as boas práticas internacionais, o processo de revisão de gastos conduzido no âmbito do GT buscou aprimorar a eficiência e a efetividade do gasto público.[1] Em vista disso, partiu da identificação de oportunidades de melhoria do gasto público a partir da análise de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU e pela Controladoria-Geral da União - CGU, bem como de avaliações conduzidas no âmbito do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - Cmap, de órgãos e entidades do Poder Executivo federal ou de centros e institutos de pesquisa e de universidades. Com esses insumos, o desenvolvimento de melhorias foi liderado pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, conciliando a maior efetividade do gasto público com a sustentabilidade fiscal.

Quanto à incorporação de resultados da revisão de gastos no Anexo de Metas Fiscais, a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterou a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a fim de estabelecer que o Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União contenha a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas prevista no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. Esta seção apresenta as linhas de atuação propostas no âmbito do ciclo de revisão de gastos 2023/2024 que foram validadas pelos órgãos gestores ou executores das políticas analisadas, acompanhadas das respectivas estimativas de economia para o período 2025-2028.

**2) Objetos da Revisão no Presente Ciclo**

São objeto de revisão, no presente ciclo:

- Benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS – como o Auxílio por Incapacidade Temporária[2], e
- Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações, na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

As políticas supramencionadas são despesas obrigatórias e foram selecionadas para revisão em virtude de sua relevância em termos orçamentários, da dinâmica recente de crescimento e do potencial de absorção de medidas no curto e no médio prazo. Desse modo, esse primeiro esforço de revisão de gastos contribui também para preservar o espaço fiscal das despesas discricionárias nos Orçamentos da União. O Quadro 1 mostra as dotações que financiam essas políticas na Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

[1] Pesquisa implementada em 2020 pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) mostrou que cerca de 81,6% dos países-membros já faziam uso da revisão de gastos e que, até o ano 2018, o principal objetivo das revisões de gastos era o controle do nível total de gastos ou de seu crescimento, mas que, em 2020, o principal objetivo passou a ser a melhora da efetividade do gasto público. Informações disponíveis em https://www.oecd.org/governance/budgeting/spending-reviews/.

[2] Benefício direcionado ao trabalhador que fica temporariamente incapacitado para o trabalho por mais de 15 dias consecutivos e dura enquanto permanecer a incapacidade. Para o segurado empregado, conta a partir do 16º dia do afastamento. No caso dos demais segurados, conta da data do início da incapacidade temporária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Quadro 1 - Ações Orçamentárias na LOA 2024 Associadas aos Gastos Revisados**

| Gastos Revisados | Ações Orçamentárias na LOA 2024 |
|---|---|
| **Benefícios previdenciários** | 00SJ- Benefícios Previdenciários |
| **PROAGRO** | 0265 - Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) |

Fonte: Lei Orçamentária Anual (e créditos adicionais) de 2024.

**3) Opções de Economia e Estimativas de Economia**

As opções de melhoria identificadas durante o processo de revisão de gastos de benefícios previdenciários e do Proagro são apresentadas a seguir, acompanhadas das respectivas projeções de economia potencial. Caso implementadas em sua totalidade, essas opções representariam uma economia de R$ 37,3 bilhões no período de 2025 a 2028.

**3.1) Benefícios Previdenciários**

Conforme mostra a Tabela 1, estão previstas três linhas de atuação, com o objetivo de garantir que os benefícios sejam pagos a quem tem direito, tendo em vista a existência e manutenção das condições que fazem jus a seu recebimento. A estimativa de economia é de R$ 7,2 bilhões em 2025 e R$ 28,6 bilhões no período 2025-2028.

**Tabela 1 - Opções de Melhoria e Economia: Benefícios Previdenciários (em R$ bilhões)**

| | Linha de atuação | Medida(s) adotada(s) ou prevista(s) | Ação Orçamentária Associada | Economia potencial (em R$ bilhões) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | Total |
| **1** | AtestMed para Auxílio por Incapacidade Temporária | Medidas administrativas, em implementação | 00SJ | 6,2 | 6,1 | 6,0 | 5,9 | 24,1 |
| **2** | Prevenção e contenção de fraudes previdenciárias; promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais | Medidas de gestão / investimentos; alteração normativa (art. 179-E do Decreto n.º 3.048/1999) | 00SJ | 0,9 | 1,0 | 1,0 | 1,0 | 3,8 |
| **3** | Cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos | Medidas de gestão / investimentos | 00SJ | 0,15 | 0,15 | 0,15 | 0,15 | 0,6 |
| | | | **Total**** | **7,2** | **7,2** | **7,1** | **7,0** | **28,6** |

Fonte: INSS

*As estimativas relativas ao item 2 trazidas nessa tabela correspondem apenas à economia potencial com benefícios do RGPS (Ação Orçamentária "00SJ - Benefícios Previdenciários").

**As diferenças em alguns valores totais decorrem dos arredondamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir, apresenta-se uma síntese de cada uma das linhas de atuação:

1. A implementação do AtestMed visa à simplificação do processo de concessão do auxílio por incapacidade temporária. O Atestmed permite a concessão do benefício por meio de análise documental (atestados, laudos médicos), dispensando a perícia presencial. O novo sistema já está em processo de implementação gradativa, verificando-se, em comparação com a Perícia Médica Presencial (PMP), redução no tempo entre requerimento e concessão e redução na fila de requerimentos. Prevê-se sua implementação total – em que representará 100% das análises – a partir de 1º de maio de 2024. De acordo com o INSS, comparativamente, no período de julho/2023 a dezembro/2023, o Atestmed apresentou uma quantidade de tempo de duração do pagamento 39% menor que a PMP – 69 dias contra 112 dias. Adicionalmente, no período de julho/2023 a janeiro/2024, enquanto o Custo Atraso Médio[3] do AtestMed foi de R$ 1.929,12, o da PMP foi de R$ 3.705,56. A estimativa de impacto (economia) é decorrente da implementação do AtestMed, em comparação com o cenário contrafactual (apenas perícia médica). A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 24,1 bilhões, com valores anuais entre R$ 5,9 bilhões e R$ 6,2 bilhões.

2. A prevenção e contenção de fraudes previdenciárias, com a promoção da atividade de apuração de irregularidade de benefícios do RGPS e assistenciais busca o aprimoramento do monitoramento ativo no INSS, bem como dos meios necessários para inibir ações fraudulentas no âmbito dos processos digitais e mitigar prejuízos. Ela requer investimento em soluções sistêmicas e de tecnologia[4], além do incremento da capacidade operacional do órgão. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 3,8 bilhões, sendo R$ 0,9 bilhão no ano de 2025 e R$ 1,0 bilhão em cada um dos anos do período 2026-2028.

3. A cobrança administrativa de benefícios do RGPS indevidos tem por finalidade ressarcir o erário dos valores recebidos em benefícios de forma indevida, que resultaram em dano ao INSS – tendo como objeto os créditos não tributários, decorrentes de prejuízo financeiro resultante do reconhecimento de direito, da manutenção e do pagamento, indevidos, de benefícios assistenciais ou benefícios previdenciários do RGPS. Segundo o INSS, a atividade da cobrança administrativa teve sua execução reduzida pela ausência de servidores para operacionalizar esse processo administrativo e pela ausência de sistema informatizado de gestão do crédito que permita executar a cobrança administrativa, os parcelamentos e o controle do crédito (quitação e inadimplemento da

[3] O Custo Atraso é a soma entre o valor bruto calculado dos atrasados no momento da concessão do benefício e o valor da correção monetária para benefícios concedidos com mais de 45 dias. Já o Custo Atraso Médio é o Custo Atraso dividido pela quantidade de benefícios concedidos.

[4] São eles: a) investimento em tecnologia de ciência de dados, *intelligence analytics*, *service*, base de gestão e inteligência artificial (IA) na atividade de monitoramento ativo e detecção de fraudes em requerimento, concessão, manutenção e pagamento de benefícios; b) ampliação do Sistema de Verificação de Conformidade da Folha de Pagamento de Benefícios - SVCBEN - evolução para Plataforma de Conformidade com vistas a contemplar tipologias de detecção de fraude com base na aprendizagem de "máquina" e do modus operandi das ações criminosas; c) aperfeiçoamento e automatização do fluxo do processo de apuração de indícios de irregularidade de benefícios, com tratamento em bloco, dispensando análise humana manual na etapa de Análise Preliminar com abertura de prazo de ampla defesa; e d) ampliação do escopo de alcance da aplicação de medidas cautelares nas ações em que o INSS identificar a necessidade, diante do risco iminente de prejuízo à Previdência Social ou quando restarem evidenciados elementos de fraudes estruturais decorrentes de incidentes cibernéticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dívida) e remetê-lo à Procuradoria-Geral Federal - PGF por via eletrônica. Assim, a implementação dessa linha de atuação depende de medidas de gestão e da viabilização dos investimentos financeiros. A economia total estimada para o período 2025-2028 é de R$ 0,6 bilhão, sendo R$ 0,15 bilhão em cada um dos anos.

No Gráfico 1, são apresentadas as projeções orçamentárias para os benefícios previdenciários sem e com economias advindas dessas três medidas para o período 2025-2028.

**Gráfico 1 – Benefícios previdenciários: projeções sem e com economias (2025-2028), em R$ bilhões**

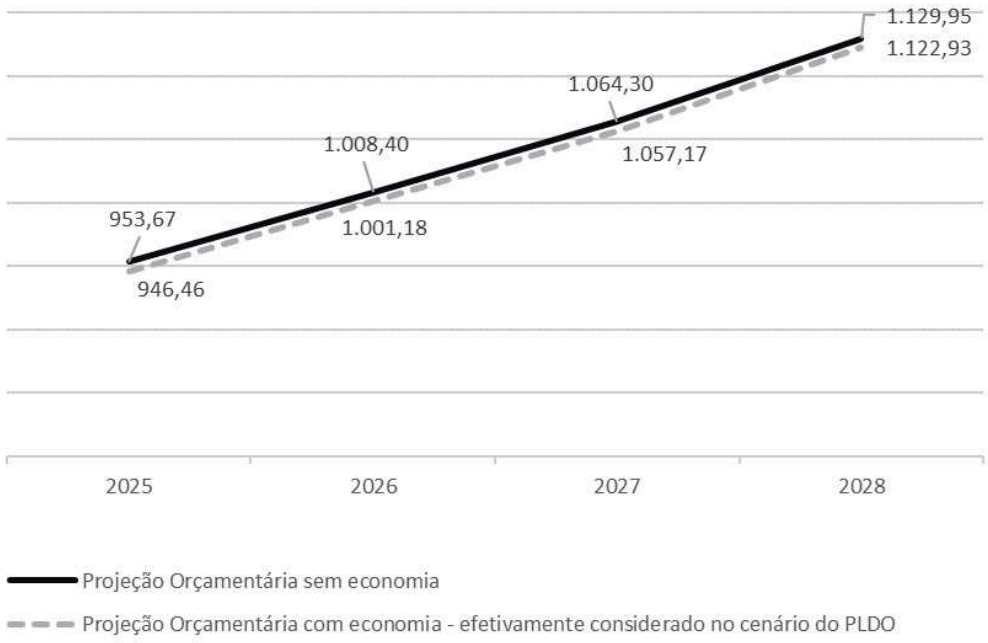


Fonte: Anexo do AMF; INSS.

Vale mencionar que, em paralelo aos trabalhos do GT de Revisão de Gastos, ocorreram as atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.647/2023 para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo INSS. Houve uma intersecção entre esses GT, com o desenvolvimento de trabalhos conjuntos, e as três linhas de atuação aqui mencionadas também integram o 1º Relatório do GT instituído pelo Decreto nº 11.647/2023. Com foco no exercício de 2024, esse Relatório apresenta duas linhas de atuação adicionais. A partir dessas cinco medidas, apresenta dois cenários de economia para 2024, um de R$ 10,9 bilhões e outro de R$ 14,3 bilhões.

**3.2) Indenizações e restituições do Proagro**

Conforme mostra a Tabela 2, as tratativas realizadas no âmbito do GT até o presente momento, e de conformidade com o Banco Central do Brasil-BCB, resultam em uma estimativa de economia de R$ 2,0 bilhões em 2025, com potencial projetado de economia de R$ 2,3 bilhões em 2028, totalizando R$ 8,7 bilhões no período 2025-2028.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2: Opções de Melhoria e Economia: Proagro (em R$ bilhões)**

| | Linha de atuação | Medida(s) adotada(s) ou prevista(s) | Ação Orçamentária Associada | Economia potencial (em R$ bilhões) | | | | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | |
| 1 | Reduzir o limite de enquadramento obrigatório no Proagro de R$ 335.000,00 para R$ 270.000,00, por ano agrícola. | Resolução CMN 5.126-08/04/2024 | 0265 | 0,8 | 0,9 | 0,9 | 1,0 | 3,6 |
| 2 | Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 30%, em 25%. | Resolução CMN 5.127-08/04/2024 | 0265 | 0,4 | 0,4 | 0,5 | 0,5 | 1,8 |
| 3 | Reduzir o pagamento de indenizações em operações com emergência no período de Zarc com risco 40%, em 50%. | Resolução CMN 5.127-08/04/2024 | 0265 | 0,2 | 0,2 | 0,3 | 0,3 | 1,0 |
| 4 | Reduzir o teto para pagamento de Garantia de Renda Mínima (GRM) em operações do Proagro Mais. | Resolução CMN 5.128-08/04/2024 | 0265 | 0,5 | 0,6 | 0,6 | 0,6 | 2,4 |
| | | | **Total*** | **2,0** | **2,1** | **2,2** | **2,3** | **8,7** |

Fonte: BCB.
* As diferenças no total de 2025, 2027, 2028 e no total acumulado do período, decorrem dos arredondamentos.

A seguir, apresenta-se uma síntese das linhas de atuação:

- A redução do limite de enquadramento de recursos para custeio por beneficiário, a cada ano agrícola, de R$ 335 mil para R$ 270 mil, diminuindo a superposição com o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR. Objetiva-se, com a alteração, maior focalização do Programa nos beneficiários do Proagro Mais (agricultura familiar), porque: i.) hoje, 53% dos beneficiários do Proagro tradicional são atendidos por um limite de até R$ 270 mil, enquanto no Proagro Mais são 94%; ii.) acima do limite de R$ 270 mil, as áreas médias enquadradas são superiores a 40 hectares e referem-se a público atendido pelo PSR; e iii.) com a proposta de redução do limite, a participação do público do Proagro Mais aumentará de 84% para 90%, enquanto o público do Proagro tradicional será reduzido de 16% para 10%.
- A criação dos limites de cobertura de 75% e 50% para empreendimentos com probabilidade de perdas de rendimento inseridas no ZARC com 30% e 40%, respectivamente (segunda e terceira linhas de atuação da Tabela 2). Atualmente, o Proagro considera o ZARC apenas como critério para enquadramento, sem avaliar o nível de risco. Essas alterações: i.) induzem o produtor a adotar comportamento de menor risco; ii.) incentivam a diversificação da produção, ao limitar o uso de recursos públicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em faixas de risco elevadas; e iii.) otimizam o uso de recursos públicos ao reduzirem o risco do Proagro. Nesse sentido, a intenção com a medida é melhorar o perfil de risco do Proagro.

- A criação de um teto para o pagamento da garantia de renda mínima - GRM da produção vinculada ao custeio rural no caso do Proagro Mais, com previsão de adoção de limite de R$ 9.000,00 por beneficiário. Pelos cálculos do BCB, aplicando-se esta redução, a economia poderia alcançar R$ 0,5 bilhão em 2025.

Como indica a coluna "Medida(s) adotada(s) ou prevista(s)", as quatro medidas de melhoria e economia do Programa foram aprovadas na reunião extraordinária do Conselho Monetário Nacional – CMN, acontecida em 08 de abril de 2024. Desse modo, o impacto fiscal e orçamentário das medidas apresentadas na tabela 2 já começará a ser observado no segundo semestre do exercício corrente, quando se inicia o próximo ano agrícola.

De acordo com o BCB, haveria, ainda, duas outras linhas de atuação que visam aperfeiçoar o desenho do Proagro. Essas medidas, no entanto, ainda estão sendo discutidas com os órgãos gestores das políticas associadas. A partir dessas seis medidas, estima-se uma economia potencial de R$ 14 bilhões entre 2025-2028.

No Gráfico 2, são apresentadas as projeções orçamentárias para o Proagro sem as economias oriundas das medidas, com as economias em potencial e com as economias consideradas para os fins do PLDO-2025, referentes ao período 2025-2028. Nele, são consideradas as economias potenciais decorrentes das seis medidas.

**Gráfico 2 – Proagro: projeções sem e com economias (2025-2028), em R$ bilhões**

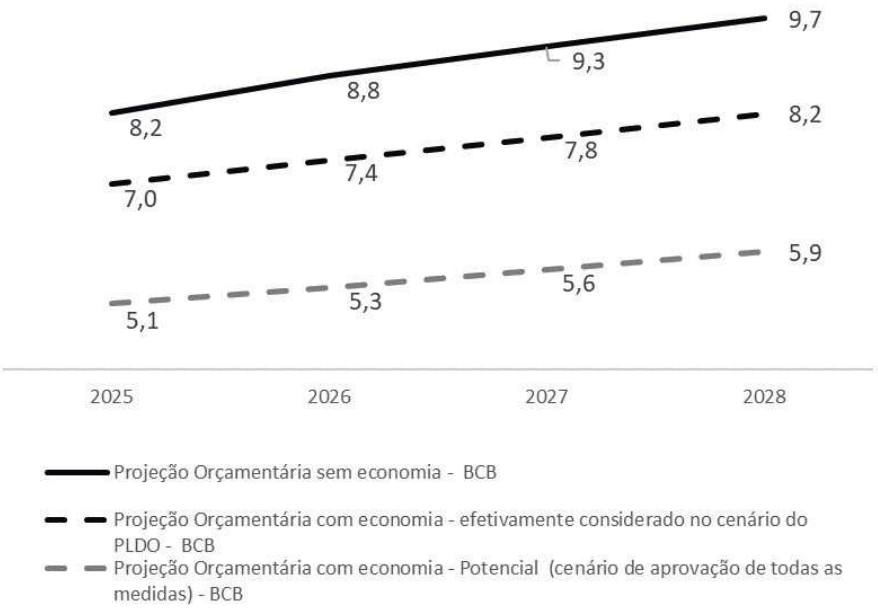


Fonte: BCB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**4) Próximos Passos**

À medida que o Programa de Revisão de Gastos vai gerando resultados tangíveis, como pode-se depreender dos resultados do trabalho em parceria com o INSS e o Ministério da Previdência Social, outras parcerias vêm sendo estabelecidas. Fraudes e erros, nesse contexto, também serão objeto de atenção continuada.

Seguro-Defeso

Em particular, uma discussão sobre o Seguro-Defeso vem sendo feita com os órgãos responsáveis. Trata-se de um programa de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal, conforme previsto na Lei nº 10.779, de 2003. É necessária a avaliação sobre as condições de funcionamento e possibilidades de aprimoramento do programa.

Benefícios fiscais – tributários, financeiros e creditícios

Também continuará sendo objeto de atenção a necessidade de se prosseguir com o esforço de revisão de benefícios fiscais. Afinal, cerca de 5% do PIB são consumidos por gastos tributários e benefícios financeiros e creditícios. Os três tipos de benefícios são reportados anualmente no Orçamento de Subsídios da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Nesse sentido, encontra-se em curso, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, a elaboração de estudo sobre o impacto econômico e social dos tributários, para que se possa tomar decisões de revisão com base nas evidências disponíveis.

Revisões de Eficiência e Estratégia

Para além das iniciativas já mencionadas, também estão previstos como próximos passos estudos com vistas a subsidiar não apenas de revisões de eficiência, como revisões estratégicas do gasto público.

Frente às restrições fiscais, afinal, é fundamental avançar na agenda de alocação eficiente dos recursos públicos disponíveis com enfoque mais sistêmico. Nesse sentido, serão realizados estudos para identificação de ineficiências na aplicação e na lógica de definição de recursos. Essa iniciativa favorece a preservação de políticas públicas importantes para o País e abre a possibilidade de que novas prioridades possam ser incluídas no orçamento público federal. Trata-se, em síntese, da busca pela conciliação entre responsabilidade fiscal e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.6. Limites e Parâmetros Orçamentários do Poderes e dos Órgãos Autônomos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e dos Órgãos Autônomos**

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, no seu art. 4º, § 5º, inciso V, que o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Em atendimento a este dispositivo, a Tabela 1 a seguir evidencia a projeção para os limites individualizados por Poder e órgão autônomo para os exercícios de 2025 a 2028. A estimativa dos valores considerou como base os limites de despesas por Poder prevista para 2024 no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do primeiro bimestre de 2024. Sobre os valores constantes da base de 2024 foi aplicado o fator de correção composto da seguinte forma:

- Fator de correção do IPCA: a variação acumulada do IPCA no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, conforme grade de parâmetros de 13/03/2024 da Secretaria de Política Econômica – SPE: 2025 = 3,77%; 2026 = 3,16%; 2027 = 3,03%; 2028 = 3,0%; e

- Fator de Correção Real da Despesa: considera o percentual de 70% da variação real da receita primária, apurada na forma do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 200, de 2023, no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, calculada pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, obedecendo o limite mínimo de 0,6% e máximo de 2,5%, de tal modo que a variação real da despesa atingiu os seguintes percentuais: 2025 = 2,5%; 2026 = 2,5%; 2027 = 2,5%; 2028 = 2,05%.

Cabe destacar que os valores foram estimados conforme prevê os artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Tabela 1: Demonstrativo dos limites individualizados por Poder e Órgão Autônomo

R$ milhões

| Discriminação | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL GERAL** | **2.222.415,1** | **2.349.959,5** | **2.481.692,3** | **2.608.544,1** |
| **PODER EXECUTIVO** | **2.135.523,2** | **2.258.080,9** | **2.384.663,3** | **2.506.555,3** |
| **DEMAIS PODERES** | **86.891,9** | **91.878,6** | **97.029,1** | **101.988,7** |
| **PODER JUDICIÁRIO** | **59.684,4** | **63.109,7** | **66.647,4** | **70.054,1** |
| Supremo Tribunal Federal | 890,8 | 941,9 | 994,7 | 1.045,5 |
| Superior Tribunal de Justiça | 2.093,7 | 2.213,9 | 2.338,0 | 2.457,5 |
| Justica Federal | 15.446,0 | 16.332,4 | 17.248,0 | 18.129,6 |
| Justica Militar da União | 752,6 | 795,8 | 840,4 | 883,3 |
| Justica Eleitoral | 10.178,1 | 10.762,3 | 11.365,6 | 11.946,5 |
| Justica do Trabalho | 26.299,2 | 27.808,5 | 29.367,4 | 30.868,5 |
| Justica do DF e Territórios | 3.719,9 | 3.933,4 | 4.153,9 | 4.366,2 |
| Conselho Nacional de Justiça | 304,1 | 321,5 | 339,6 | 356,9 |
| **PODER LEGISLATIVO** | **17.339,1** | **18.334,2** | **19.362,0** | **20.351,7** |
| Câmara dos Deputados | 8.328,4 | 8.806,3 | 9.300,0 | 9.775,3 |
| Senado Federal | 6.130,4 | 6.482,2 | 6.845,6 | 7.195,5 |
| Tribunal de Contas da União | 2.880,4 | 3.045,7 | 3.216,4 | 3.380,9 |
| **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** | **9.112,8** | **9.635,7** | **10.175,9** | **10.696,0** |
| Ministério Público da União | 8.996,8 | 9.513,2 | 10.046,5 | 10.560,0 |
| Conselho Nacional do Ministério Público da União | 115,9 | 122,6 | 129,4 | 136,0 |
| **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** | **755,6** | **799,0** | **843,8** | **886,9** |

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.7. Evolução do Patrimônio Líquido

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da União, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens:

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

A evolução do patrimônio líquido da União apresenta uma tendência de queda por conta do passivo a descoberto ao longo dos três exercícios em análise (sendo que estamos tratando a queda como o aumento do patrimônio líquido negativo). Quando comparados os exercícios de 2021 e 2022, o patrimônio líquido reduziu 0,52%, aproximadamente, ao passo que comparados os exercícios de 2022 e 2023, houve uma queda de 7,63%, aproximadamente, como mostra a Tabela 1.

**Tabela 1 - Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido da União nos últimos três exercícios: (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) (em R$)**

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2023 | AV (%) | 2022 | AV (%) | 2021 | AV (%) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | 52.593.313.932,64 | -0,94% | 50.548.213.532,68 | -0,98 | 48.939.480.165,85 | -0,95 |
| Reservas | 727.351.498.864,77 | -13,04% | 2.249.310.354,97 | -0,04 | 2.385.815.773,88 | -0,05 |
| Resultados Acumulados | -6.359.060.042.136,87 | 113,98% | -5.236.470.742.746,03 | 101,54 | -5.208.435.616.462,84 | 101,00 |
| **TOTAL** | -5.579.115.229.339,45 | 100,00% | -5.183.673.329.745,14 | 100,00 | -5.157.110.320.523,11 | 100,00 |

*Fonte: SIAFI*

No exercício de 2021, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 735,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 617,6 bilhões negativos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 114,3 bilhões, referentes a ajustes realizados pela Fundação Nacional do Índio (Funai) na conta de bens imóveis, afetando negativamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 101,3 bilhões, referentes ao reconhecimento de espelhos d`água no Município de Vitória pela Superintendência do Patrimônio da União do Espírito Santo (SPU/ES), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(d) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 88,4 bilhões, referentes à baixa contábil de glebas da Amazônia Legal efetivada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), afetando negativamente o patrimônio líquido.

No exercício de 2022, a variação total do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 26,6 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Apuração do resultado patrimonial do exercício, de R$ 89,5 bilhões negativos;

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 98,6 bilhões, referentes ajustes de passivo atuarial realizados pelo Ministério da Defesa relativo às obrigações atuariais do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA), afetando positivamente o patrimônio líquido;

(c) Ajustes de exercícios anteriores, no valor de R$ 48,8 bilhões, referentes ao registro do passivo exigível da Lei Complementar nº 176/2020 relativo a estados e municípios, afetando negativamente o patrimônio líquido.

Já em 2023, a variação do PL representou uma redução de aproximadamente R$ 395,4 bilhões. As principais movimentações foram:

(a) Aumento do resultado patrimonial negativo em 2023 em R$ 668,3 bilhões, reduzindo a situação patrimonial líquida no período;

(b) Ajustes de avaliação patrimoniais de ativos e passivos, no valor de R$ 60,7 bilhões negativos;

(c) Reservas em geral, especialmente apropriações em reserva de reavaliação de bens imóveis, no valor de R$ 784,8 bilhões.

(b) Ajustes de exercícios anteriores, no valor total de R$ 222,5 bilhões negativos;

(d) Apropriações diversas em superávits ou déficits anteriores, no valor total de R$ 232,0 bilhões negativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.8 – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Tabela, a seguir, conforme disposto no inciso III, § 2º do art. 4º, da LRF, demonstra a receita de capital oriunda da alienação de ativos em 2023, que totalizou R$ 653,32 milhões, em sua maioria referente a bens imóveis. Na aplicação desses recursos, observa-se que houve uma concentração das despesas com investimentos, no valor aproximado de R$ 172,53 milhões, que representaram 96,07% do total das despesas com recursos de alienação de ativos, que foi de R$ 179,59 milhões.

Em relação ao exercício de 2022, houve redução das receitas de alienação de ativos e da aplicação desses recursos, quando houve arrecadação de R$ 963,71 milhões com alienação de ativos, sendo gastos R$ 393,71 milhões com esses recursos. Isso significa que, em 2023, houve redução nas receitas de alienação de ativos na ordem de 32,21%, ao passo que a aplicação desses recursos reduziu em 54,38% em relação ao exercício anterior, onde foram gastos aproximadamente R$ 393,71 milhões deste tipo de recurso. Os valores oficiais publicados podem ser visualizados na tabela abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Continuação da Nota Técnica SEI nº. /2024/ME* *Página 2 de 2*

**Tabela – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social 2021, 2022 e 2023**

R$ milhares

| RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2023 | | | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 | | | JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (a-b) |
| RECEITAS DE CAPITAL | | | | | | | | | |
| Alienação de Ativos | 503.029 | 653.324 | -150.295 | 2.405.625 | 963.709 | 1.441.916 | 1.852.198 | 8.217.368 | -6.365.170 |
| Alienação de Bens Móveis | 22.027 | 282.074 | -260.047 | 2.194.056 | 447.613 | 1.746.443 | 1.421.245 | 7.858.775 | -6.437.530 |
| Alienação de Bens Imóveis | 481.002 | 351.206 | 129.796 | 211.569 | 500.931 | -289.362 | 430.953 | 344.740 | 86.213 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0 | 20.044 | -20.044 | 0 | 15.165 | -15.165 | 0 | 13.853 | -13.853 |
| TOTAL | 503.029 | 653.324 | -150.295 | 2.405.625 | 963.709 | 1.441.916 | 1.852.198 | 8.217.368 | -6.365.170 |
| | | | | | | | | | |
| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EXECUTADAS (d) | SALDO A EXECUTAR (c-d) |
| APLICAÇÃO DOS REC. ALIEN. DE ATIVOS | | | | | | | | | |
| Despesas de Capital | 147.075 | 179.593 | -32.518 | 2.211.910 | 393.709 | 1.818.201 | 1.459.099 | 400.753 | 1.058.346 |
| Investimentos | 115.104 | 172.532 | -57.429 | 61.266 | 59.155 | 2.111 | 49.019 | 26.644 | 22.375 |
| Inversões Financeiras | 31.972 | 7.061 | 24.911 | 469.227 | 3.839 | 465.388 | 1.396.023 | 279.378 | 1.116.645 |
| Amortização/Refin. da Dívida | 0 | 0 | 0 | 1.681.417 | 330.715 | 1.350.702 | 14.057 | 94.731 | -80.674 |
| Desp. Corr. dos Regimes de Previdência | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio dos Ser. Públicos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 147.075 | 179.593 | -32.518 | 2.211.910 | 393.709 | 1.818.201 | 1.459.099 | 400.753 | 1.058.346 |
| | | | | | | | | | |
| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) | EXERCÍCIO ANTERIOR (e) | EXERCÍCIO (f) = (b-d) | SALDO ATUAL (e+f) |
| | **26.812.087** | **473.731** | **27.285.818** | **26.242.087** | **570.000** | **26.812.087** | **18.425.472** | **7.816.615** | **26.242.087** |

*Fonte: STN/CCONT/GEINF*

(1) Inclui despesas empenhadas, mas não efetivamente liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas executadas no encerramento do exercício, por força da Lei nº 4.320/64.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo IV

Metas Fiscais

IV.9 – Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

# PROJEÇÕES FINANCEIRAS E ATUARIAIS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

**SECRETARIA DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL — SRGPS**

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL— MPS**

**Brasília, março de 2024**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÍNDICE**

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS ..... 5**
**2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 6**
2.1 – Aposentadorias programadas ..... 6
2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente ..... 7
2.3 Auxílio-doença ..... 8
2.4 Salário-família ..... 9
2.5 Salário-maternidade ..... 10
2.6 Pensão por morte ..... 11
2.7 Auxílio-reclusão ..... 13
2.8 Auxílio-acidente ..... 14
2.9 Reabilitação profissional ..... 15
2.10 Abono anual ..... 15
**3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS ..... 15**
**4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ..... 27**
4.1 Introdução ..... **27**
4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional ..... **29**
4.2.1. Atuária em seguridade social ..... **29**
4.2.2. Diretrizes e experiência internacional ..... **30**
4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS ..... **32**
4.3.1. Abrangência ..... **32**
4. 3.2. Lógica ..... **33**
4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades ..... **35**
4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades ..... **37**
4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade ..... **40**
4.3.6. Pensões por Morte ..... **41**
4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios ..... **43**
4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico ..... **45**
4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios ..... **45**
4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa ..... **47**
4.4. Implementação do modelo de projeção ..... **48**
4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019 ..... **48**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4.2. Dados utilizados ..... **49**
4.4.3. Definição de hipóteses ..... **50**
4.4.4. Calibragem ..... **52**
**5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL** ..... **53**
**REFERÊNCIAS** ..... **60**
ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas ..... **61**
ANEXO II – Descrição dos dados utilizados ..... **64**
ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base) ..... **66**
ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS ..... **69**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92


## LISTA DE ABREVIATURAS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social de Estados e Municípios

SPE – Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda

SRGPS – Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações muito significativas no funcionamento da Previdência Social e, especificamente, do Regime Geral de Previdência Social. Este regime, construído na forma de repartição, terá impactos tanto pelo aumento das despesas com benefícios previdenciários (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução das receitas previdenciárias dos contribuintes decorrente do encolhimento da população economicamente ativa ao longo do tempo e das transformações que vêm ocorrendo nas relações de trabalho. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica. Tal necessidade é reforçada pela adoção das novas regras de concessão e cálculo de benefícios previdenciários, decorrentes da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Este documento tem como objetivo apresentar as projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para as próximas décadas, atendendo ao disposto no art. 4o, § 2º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como prestar informações necessárias: ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no tocante à elaboração de notas explicativas das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) a serem publicadas no Balanço Geral da União (BGU); e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na ocasião da elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) referente ao mês de dezembro de cada ano.

Além desta breve introdução, o documento é composto por outras quatro seções. Sumariamente, a seção 2 descreve o plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), já contemplando as novas regras estabelecidas na EC nº 103/19. A seção 3 analisa os principais elementos associados à dinâmica demográfica em curso no Brasil. A seção 4 é composta pela nota metodológica do modelo de projeção fiscal do RGPS, do qual são obtidos os resultados das projeções, e a apresentação das projeções atuariais de receitas e despesas previdenciárias consta na seção 5.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2. PLANO DE BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os benefícios oferecidos pelo RGPS têm por objetivo assegurar aos seus contribuintes e a suas famílias meios indispensáveis de reposição da renda, quando da perda da capacidade laborativa, desemprego, idade avançada, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

A descrição do plano de benefícios aborda três aspectos. O primeiro dispõe sobre a fórmula de cálculo do valor do benefício, o segundo, sobre as condições necessárias para que o segurado se habilite ao benefício e o terceiro, sobre a duração do pagamento.

Todos os benefícios do RGPS sujeitam-se a um valor mínimo denominado de piso previdenciário, definido como igual ao salário-mínimo vigente e a um valor máximo, denominado teto de benefício, definido como o valor máximo para o salário-de-contribuição, à exceção do salário-maternidade que se sujeita ao limite previsto pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso XI, e aos benefícios de salário-família e auxílio-acidente, que podem ser inferiores ao piso previdenciário.

### 2.1 Aposentadorias programadas

**Condições para habilitação**: a EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, trouxe importantes alterações nas regras de acesso às aposentadorias programadas, com o estabelecimento – dentro da regra permanente – de idade mínima de 62 anos para mulher e 65 anos para os homens[1], conjuntamente com o tempo mínimo de, respectivamente, 15 anos e 20 anos de contribuição[2].

Conjuntamente ao estabelecimento dessas novas regras passam a existir três grupos de segurados do RGPS, formado por: a) aqueles que já possuíam direito à aposentadoria antes da EC nº 103/19; b) aqueles que já eram contribuintes do RGPS antes da EC nº 103/19, mas ainda não tinham completado todos os requisitos para aposentadoria e assim se enquadram nas regras de

[1] No caso dos contribuintes da clientela rural, incluídos os segurados especiais, a idade mínima para aposentadoria é reduzida para 55 anos entre as mulheres e 60 anos entre os homens. Além disso há necessidade do cumprimento de tempo de contribuição por, no mínimo, 15 anos para ambos os sexos.

[2] Outras exceções são: a) a aposentadoria por tempo de serviço de professor, que passa a valor com idade mínima de 57 anos para as mulheres, 60 anos para os homens e comprovação de 25 anos de atividade docente, para ambos os sexos, na educação infantil ou nos ensinos fundamental e médio; e b) aposentadoria especial para trabalhadores expostos a agentes nocivos, com idade mínima e tempo mínimo de exposição que variam de acordo com o agente nocivo ao qual esteve exposto.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transição; e c) aqueles contribuintes que ingressarem no RGPS após a EC nº 103/19 e se enquadrarão nas regras permanentes[3].

**Valor do benefício**: o salário-de-benefício, utilizado para o cálculo do valor do benefício, passou a corresponder à média aritmética simples dos salários-de-contribuição realizados desde julho de 1994, atualizados monetariamente. O valor do benefício será de 60% acrescido de dois pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder 15 anos (no caso das mulheres) ou 20 anos (no caso dos homens) aplicado sobre o salário-de-benefício.

Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo de contribuição mínimo, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.

**Amplitude do benefício:** a duração das aposentadorias programadas se estende até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

### 2.2 Aposentadoria por incapacidade permanente

Nova denominação para a antiga Aposentadoria por Invalidez, benefício concedido para os contribuintes do RGPS, na qualidade de segurado, que for considerado permanentemente incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência tem direito a este benefício.

**Condições para habilitação:** é necessário o cumprimento da carência exigida de 12 contribuições mensais, exceto nos casos decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza. Nestas situações não é exigida a carência.

Independe de carência a concessão deste benefício ao segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica

[3] A partir do estabelecimento da idade mínima, as aposentadorias por tempo de contribuição deixam de existir aos segurados que se enquadrarem nas regras permanentes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Adquirida (SIDA), ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Não é concedida aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Valor do benefício**: o valor do benefício segue a mesma forma de cálculo das demais aposentadorias, exceto aquelas decorrentes de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, cujo valor será igual a 100% da média dos salários-de-contribuição.

Poderá ser acrescido ao benefício uma parcela de 25% sobre o seu valor caso o beneficiário necessite constantemente de acompanhante em decorrência dos problemas geradores de direito ao benefício.

**Amplitude do benefício**: a duração da aposentadoria por incapacidade permanente se estende até a recuperação da capacidade para o trabalho ou até o falecimento do segurado, com possibilidade de conversão em pensão por morte no caso de haver dependentes legalmente habilitados.

### 2.3 Auxílio-doença

**Valor do benefício:** 91% do salário-de-benefício, calculado pela média aritmética simples dos salários-de-contribuição desde julho de 1994 corrigidos monetariamente, sendo que o valor não poderá ser superior à média aritmética simples dos últimos 12 salários-de-contribuição registrados.

**Condições para habilitação:** o segurado que estiver incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual após 15 dias de afastamento consecutivos.

Para o segurado empregado, incumbe à empresa pagar ao segurado o seu salário durante os primeiros 15 dias, iniciando-se a responsabilidade do RGPS apenas após o 16º dia de afastamento. Nos demais casos, o auxílio-doença será devido a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz. Quando o benefício for requerido após 30 dias



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do afastamento da atividade, o auxílio-doença será devido a contar da data da entrada do requerimento. Quanto à carência, aplicam-se as mesmas regras descritas no subitem anterior.

Não é concedido auxílio-doença ao segurado que, ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, já era portador da doença ou da lesão que geraria o benefício, salvo quando a incapacidade decorreu de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Amplitude do benefício:** fluxo de renda paga mensalmente até que o segurado seja considerado hábil para o desempenho de uma atividade remunerada. Caso isso não ocorra, o segurado será aposentado por incapacidade permanente.

### 2.4 Salário-família

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados, inclusive o doméstico, e os avulsos. Os contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

**Valor do benefício:** a partir de janeiro de 2024 o valor do salário-família passou a ser de R$ 62,04 por filho de até 14 anos incompletos ou inválido de qualquer idade, para quem ganhar até R$ 1.819,26[4].

**Condições para habilitação:** além da comprovação da existência dos filhos ou equiparados (enteado e menor tutelado), este benefício será concedido e pago ao:

- segurado empregado, pela empresa ou pelo empregador doméstico, com o respectivo salário, e ao trabalhador avulso, pelo órgão gestor de mão-de-obra, mediante convênio;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso que esteja recebendo auxílio-doença, juntamente com o benefício;
- segurado empregado, inclusive o doméstico, e trabalhador avulso de qualquer idade que esteja recebendo aposentadoria por incapacidade permanente, juntamente com o benefício;
- segurado trabalhador rural aposentado por idade aos 60 anos, se do sexo masculino, ou 55 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria;

[4] Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- demais segurados empregados e trabalhadores avulsos aposentados quando completarem 65 anos, se do sexo masculino, ou 60 anos, se do sexo feminino, juntamente com a aposentadoria.

**Amplitude do benefício**: renda mensal temporária paga durante o período em que o segurado contribui nas categorias citadas e até que os filhos que não são permanentemente incapazes completem 14 anos, ou no caso do falecimento segurado.

### 2.5 Salário-maternidade

O salário-maternidade é devido à todas as seguradas da previdência social, durante 120 dias, podendo iniciar no período entre 28 dias antes do parto e a data da sua ocorrência, e à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

No caso da empregada, o salário-maternidade é pago pela empresa, que efetiva a compensação quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários. Para as empregadas do microempreendedor individual, empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas, contribuintes individuais, facultativas e seguradas especiais, o pagamento é feito diretamente pela previdência social, assim como nos casos de adoção, independentemente da categoria da segurada ou segurado.

No caso de falecimento da segurada ou segurado que fizer jus ao salário-maternidade, o benefício poderá ser pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que seria devido, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao benefício.

**Valor do benefício:** No caso de segurada empregada e trabalhadora avulsa, 100% da remuneração integral que vinha percebendo. No caso de segurada empregada doméstica, 100% do último salário-de-contribuição. No caso de segurada especial, 1 (um) salário-mínimo. Para as demais seguradas, inclusive a desempregada, um doze avos da soma dos até 12 últimos salários-de-contribuição, apurados em um período não superior a 15 meses.

Para a empregada doméstica e as seguradas que recolhem na categoria de contribuintes individuais, o valor do salário-maternidade sujeita-se aos limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Condições para habilitação:** comprovação da gravidez, sendo a renda devida a partir do 28º dia antes do parto, ou do nascimento do filho, quando requerido após o parto.

Em se tratando da contribuinte individual e da segurada facultativa, é exigida a carência de 10 (dez) contribuições mensais para concessão do benefício, reduzida no mesmo número de meses em que o parto tenha sido antecipado. No caso de segurada especial, exige-se a comprovação de exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua.

De acordo com a legislação vigente à época desta publicação, é de cinco anos o prazo para a segurada requerer o benefício a partir da data do parto.

**Amplitude do benefício**: Renda mensal temporária por 120 dias.

### 2.6 Pensão por morte

**Valor do benefício:** o valor mensal da pensão por morte será de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por incapacidade permanente na data de seu falecimento, acrescido de 10 pontos percentuais por dependente, limitado a 100% no caso de haver mais de cinco dependentes.

**Condições para habilitação:** não exige carência, apenas a qualidade de segurado do instituidor na data do óbito.

**Amplitude dos benefícios:** a pensão por morte tem duração máxima variável. Para os dependentes o benefício é pago enquanto estes mantiverem esta condição. Nos casos de cônjuges ou companheiro(a) a duração depende da idade ou do tempo de união

Para os filhos, equiparados ou irmãos do falecido (desde que comprovem o direito), o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

Para o cônjuge, companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(i) Duração de quatro meses a contar da data do óbito:

(ii) Se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Se o casamento ou união estável se iniciou em menos de dois anos antes do falecimento do segurado;

(a) Duração variável conforme a Tabela 2.1:

(i) Se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos dois anos após o início do casamento ou da união estável; ou

(ii) Se o óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente da quantidade de contribuições e tempo de casamento/união estável.

**Tabela 2.1 – Duração máxima das pensões ou cota segundo idade do dependente**

| Idade do dependente na data do óbito | Duração máxima do benefício ou cota |
|---|---|
| menos de 22 (vinte e um) anos | 3 (três) anos |
| entre 22 (vinte e um) e 27 (vinte e sete) anos | 6 (seis) anos |
| entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos | 10 (dez) anos |
| entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos | 15 (quinze) anos |
| entre 42 (quarenta e dois) e 43 (quarenta e três) anos | 20 (vinte) anos |
| a partir de 45 (quarenta e cinco) anos | Vitalício |

[1] Segundo Art. 1º da Lei nº 13.135/2015 (que altera o Art. 77, § 2º da Lei nº 8.213/91) e Portaria ME 424/2021;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

De acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, que alterou o art. 76, § 3º, da Lei nº 8.213/91, para ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que receber pensão de alimentos temporários, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, observados os prazos mínimos descritos na tabela acima.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.7 Auxílio-reclusão

**Valor do benefício:** nos mesmos moldes da pensão por morte, limitado a um salário-mínimo.

Condições para habilitação: de acordo com a Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019, será concedido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado e desde que este não receba remuneração da empresa nem esteja em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria e abono de permanência em serviço. Será considerado de baixa renda o segurado cuja renda, apurada pela média dos salários de contribuição de 12 meses anteriores ao da prisão, seja, a partir de 1º de janeiro de 2024, igual ou inferior a R$ 1.819,26[5].

**Amplitude do benefício:** o auxílio-reclusão tem duração variável conforme a idade e o tipo de beneficiário. Além disso, caso o segurado seja posto em liberdade, fuga da prisão ou passe a cumprir pena em regime aberto, o benefício é encerrado.

Para o cônjuge, o companheiro(a), o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão alimentícia:

(a) Duração de quatro meses a contar da data da prisão:
   (i) Se a reclusão ocorrer sem que o segurado tenha realizado 18 contribuições mensais à Previdência ou;
   (ii) Se o casamento ou união estável se iniciar em menos de dois anos antes do recolhimento do segurado à prisão;

(b) Duração variável conforme a tabela 2.2:
   (i) Se a prisão ocorrer depois de vertidas 18 contribuições mensais pelo segurado e pelo menos 2 anos após o início do casamento ou da união estável;

Para o cônjuge se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave: o benefício será devido enquanto durar a deficiência ou a invalidez, respeitando-se os prazos mínimos descritos na tabela acima.

[5] Portaria MPS/MF nº 2, de 11/01/2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 2.2 – Duração máxima do auxílio reclusão segundo idade do dependente**

| Idade do dependente na data da prisão | Duração máxima do benefício ou cota |
|---|---|
| menos de 22 (vinte e dois) anos | 3 (três) anos |
| entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos | 6 (seis) anos |
| entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos | 10 (dez) anos |
| entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos | 15 (quinze) anos |
| entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos | 20 (vinte) anos |
| a partir de 45 (quarenta e cinco) anos | Vitalício |

Para os filhos, equiparados ou irmãos do segurado recluso (desde que comprovem o direito): o benefício é devido até os 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

## 2.8 Auxílio-acidente

**Valor do benefício**: 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito.

**Condições para habilitação:** será concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao empregado doméstico (neste caso, para acidentes ocorridos a partir de 02 de junho de 2015), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar sequela definitiva que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exerciam e se enquadrem nas situações discriminadas no Anexo III do Regulamento da Previdência Social (lesões do aparelho visual, traumas acústicos e outras).

**Amplitude do benefício:** fluxo de renda paga mensalmente, enquanto persistirem as condições que deram origem ao benefício, ou até a concessão de uma aposentadoria, solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) para fins de averbação em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou falecimento do segurado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 2.9 Reabilitação profissional

Consiste em um serviço que visa proporcionar aos segurados e dependentes incapacitados para o trabalho (parcial ou totalmente) e às pessoas com deficiência os meios indicados para a reeducação e readaptação profissional e social, de modo que possam voltar a participar do mercado de trabalho.

**Valor do benefício:** custo decorrente do tratamento.

**Condições para habilitação:** ser segurado, aposentado ou dependente incapacitado (total ou parcialmente) ou com deficiência.

**Amplitude do benefício:** atendimento feito por uma equipe multidisciplinar, que envolve médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas, entre outros.

### 2.10 Abono anual

**Valor do benefício:** corresponde ao valor da renda mensal do benefício no mês de dezembro, e será devido quando o benefício foi recebido no ano todo, ou seja, durante todos os 12 meses. O recebimento de benefício por período inferior a 12 meses determina o cálculo do abono anual de forma proporcional, devendo ser considerado como mês integral o período igual ou superior a 15 dias, observando-se como base a última renda mensal.

**Condições para habilitação:** ter recebido, durante o ano, auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão ou salário maternidade.

**Amplitude do benefício:** usualmente pagamento em duas parcelas, nos meses de setembro e dezembro.

## 3. TENDÊNCIAS DEMOGRÁFICAS

O RGPS funciona em regime financiamento por repartição simples, no qual os trabalhadores em atividade financiam os inativos na expectativa de que, no futuro, outra geração de trabalhadores sustentará a sua inatividade. Neste sistema, a taxa de crescimento da população, a evolução de seu perfil etário e a taxa de urbanização são variáveis fundamentais para estimar a evolução dos contribuintes e beneficiários. Esta seção apresenta as projeções demográficas para o período 2019 a 2060 realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo sido considerada a sua revisão mais recente, divulgada no ano de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com essa revisão da projeção populacional 2010 - 2060, no período 2019-2060, deverá ser mantida a tendência observada nas últimas décadas de declínio da taxa de crescimento da população com aceleração do envelhecimento populacional. De acordo com dados apresentados no Tabela 3.1, a taxa média anual de crescimento da população, que diminui de 2,9% na década de 60 para 1,4% na primeira década deste século, deverá manter a tendência de queda nos próximos anos, chegando a próximo de zero entre 2040 e 2050 e passando a apresentar variação negativa a partir da década de 2050, momento em que a população começará a diminuir em termos absolutos.

| **Tabela 3.1 - Taxa de crescimento populacional Média anual por década 1960-2060** | |
|---|---|
| 1960-1970 | 2,9% |
| 1970-1980 | 2,5% |
| 1980-1990 | 1,8% |
| 1990-2000 | 1,6% |
| 2000-2010 | 1,4% |
| 2010-2020 | 0,8% |
| 2020-2030 | 0,6% |
| 2030-2040 | 0,3% |
| 2040-2050 | 0,0% |
| 2050-2060 | -0,2% |

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas - Projeção populacional 2010-2060 revisão 2018

Como a redução das taxas de crescimento da população não ocorre de forma idêntica entre as diversas coortes etárias, as pirâmides populacionais brasileiras indicam significativas modificações na estrutura etária com o progressivo envelhecimento populacional. Conforme as projeções do IBGE, base para a construção das pirâmides etárias apresentadas nos Gráficos 3.1, 3.2 e 3.3, observa-se claramente o estreitamento gradual da base da pirâmide demográfica e o alargamento de seu topo entre 1980 e 2060, refletindo os efeitos da redução da proporção da população jovem em relação ao total e o aumento gradativo da população com idade avançada. A marcação em cores diferentes permite uma visualização dos três grandes grupos etários em que pode ser dividida a população. Em amarelo os jovens, entre 0 e 15 anos. Em marrom os adultos em idade produtiva, entre 16 e 59 anos e em verde os idosos, com mais de 60 anos. A relação entre a massa marrom e a massa verde indica a relação entre população ativa e inativa, que é uma das relações relevantes para a análise da sustentabilidade do sistema previdenciário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deve ser ressaltado, ainda, o expressivo crescimento da diferença entre sexos existente na população idosa, especialmente entre os idosos com mais de 80 anos, resultado das menores taxas de mortalidade entre as mulheres, acentuada no caso brasileiro pelas elevadas taxas de mortalidade masculina nas idades entre 15 e 29 anos.

O processo de envelhecimento populacional é explicado pela composição de dois fenômenos: o aumento da expectativa de vida e a redução da taxa de fecundidade. O aumento da expectativa de vida e de sobrevida em idades avançadas da população está relacionado a avanços nas condições gerais de vida, destacando-se a ampliação no acesso a serviços de saúde, bem como nos avanços tecnológicos desses serviços os investimentos em saneamento e educação e a ampliação do nível geral de renda da população. Nas décadas de 30 e 40, a expectativa de sobrevida para uma pessoa de 40 anos era de 24 anos para homens e 26 anos para mulheres. Já em 2000 ela subiu para 31 e 36 anos para homens e mulheres, respectivamente. A previsão, em 2018, era de que essas expectativas de sobrevida chegassem a 37 e 42 anos em 2020 e atingissem 40 e 45 anos em 2060, respectivamente. No caso de uma pessoa de 60 anos, a expectativa era de 13 anos para homens e 14 anos para mulheres em 1930 e 1940 e de 16 e 19 anos em 2000, chegando à estimativa de 21 e 25 anos em 2020 e 23 e 27 anos em 2060, conforme apresentado na Tabela 3.2. Observa-se, portanto uma tendência de crescimento da expectativa de sobrevida de 55% para os homens com 40 anos e de 60% para os homens com 60 anos entre 1930/40 e 2020. No caso das mulheres, no mesmo período, o aumento foi da ordem de 63% para a idade de 40 anos e de 75% para a idade de 60 anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 3.2 — Evolução da expectativa de sobrevida no Brasil - 1930/2060**

| Idade | 1930/40 | | 1970/80 | | 2000 | | 2020 | | 2060 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher | Homem | Mulher |
| 0 | 39 | 43 | 55 | 60 | 64 | 72 | 73 | 80 | 78 | 84 |
| 10 | 45 | 48 | 53 | 57 | 58 | 65 | 64 | 71 | 69 | 75 |
| 20 | 38 | 40 | 45 | 48 | 48 | 55 | 55 | 62 | 59 | 65 |
| 30 | 31 | 33 | 37 | 40 | 40 | 46 | 46 | 52 | 50 | 55 |
| 40 | 24 | 26 | 29 | 32 | 31 | 36 | 37 | 42 | 40 | 45 |
| 50 | 18 | 20 | 22 | 24 | 23 | 27 | 29 | 33 | 31 | 36 |
| 55 | 16 | 17 | 19 | 21 | 19 | 23 | 25 | 29 | 27 | 32 |
| 60 | 13 | 14 | 16 | 17 | 16 | 19 | 21 | 25 | 23 | 27 |
| 65 | 11 | 11 | 13 | 14 | 13 | 15 | 17 | 21 | 19 | 23 |
| 70 | 8 | 9 | 11 | 11 | 10 | 12 | 14 | 17 | 16 | 19 |

Fonte: IBGE, tábuas de mortalidade; Elaboração: DRGPS/MPS

Obs. Valores arredondados para a unidade mais próxima.

**Gráfico 3.1 - Pirâmide Populacional Brasileira 1980**

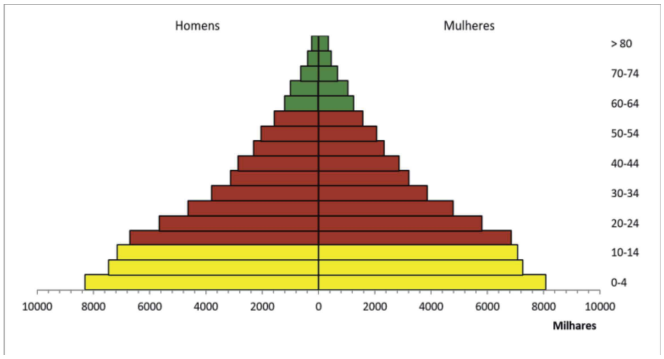


Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

**Gráfico 3.2 - Pirâmide Populacional Brasileira 2020**

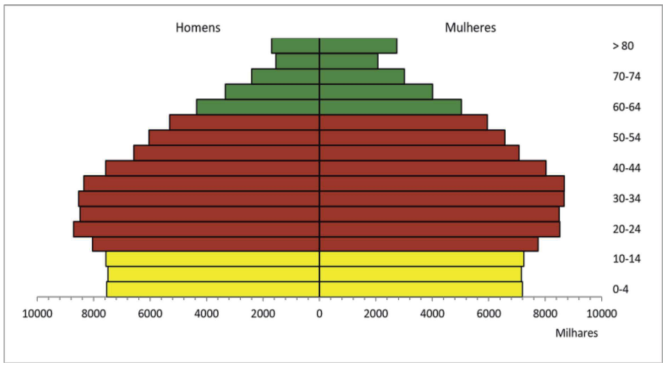


Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.3 - Pirâmide Populacional Brasileira 2060**

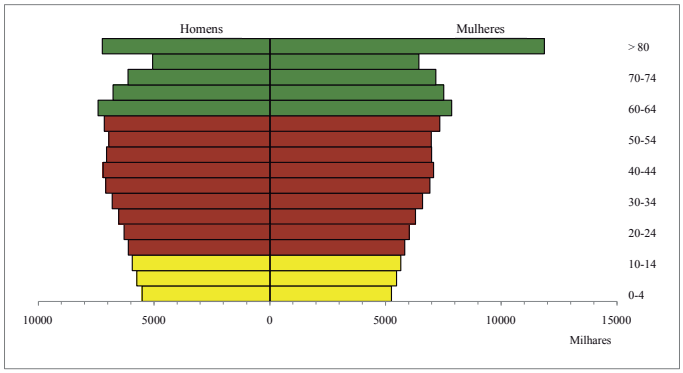


Fonte: IBGE; Elaboração: DRGPS/MPS

Além das pessoas estarem, em média, vivendo por mais tempo, o número de filhos por mulher em seu período fértil, mensurado pela taxa de fecundidade, tem declinado de maneira acelerada. Conforme o Gráfico 3.4, enquanto em 1960, cada mulher tinha em média 6,3 filhos, em 2000 esse indicador caiu para 2,4 e em 2010 para apenas 1,75. De acordo com as projeções populacionais, a taxa de fecundidade tenderá a continuar declinando até atingir 1,66 em 2060. A queda nas taxas de fecundidade está associada a aspectos sociais e culturais, como a revisão de valores relacionados à família e o aumento da escolaridade feminina; científicos, como o desenvolvimento de métodos contraceptivos; e econômicos, como o aumento da participação da mulher no mercado trabalho.

**Gráfico 3.4 Evolução da Taxa de Fecundidade - Brasil - 1940-2060**

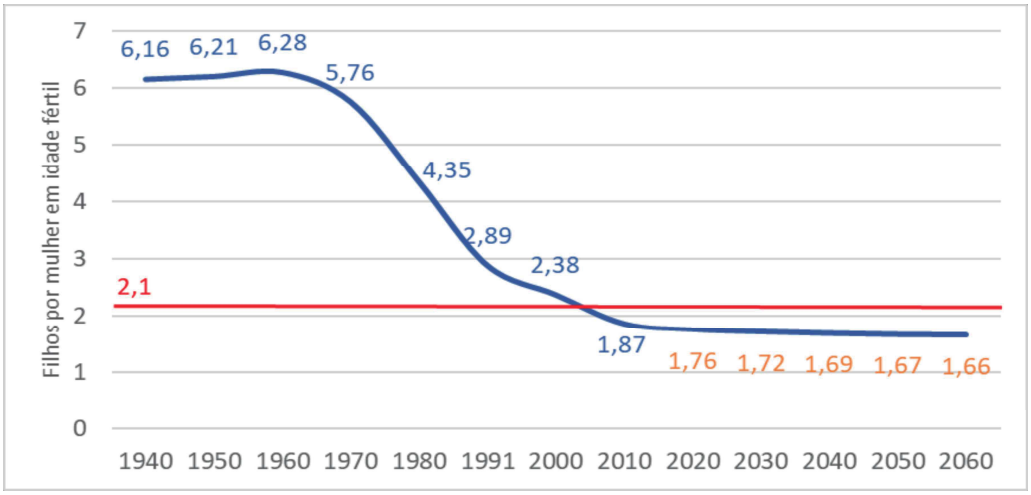


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/SRGPS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A profundidade do impacto de alterações nas taxas de fecundidade e no aumento da expectativa de vida, quando estendido o período de análise, pode ser percebida na comparação da projeção da população total segundo a revisão 2013 e 2018 do IBGE. A projeção mais atual traz alterações marginais nas taxas de fecundidade e nas expectativas de vida. O resultado dessas alterações reflete-se na estrutura projetada da população brasileira no período 2000 a 2060[6].

**Gráfico 3.5 - Revisões 2013 e 2018 para a evolução da população brasileira - 2010-2060**

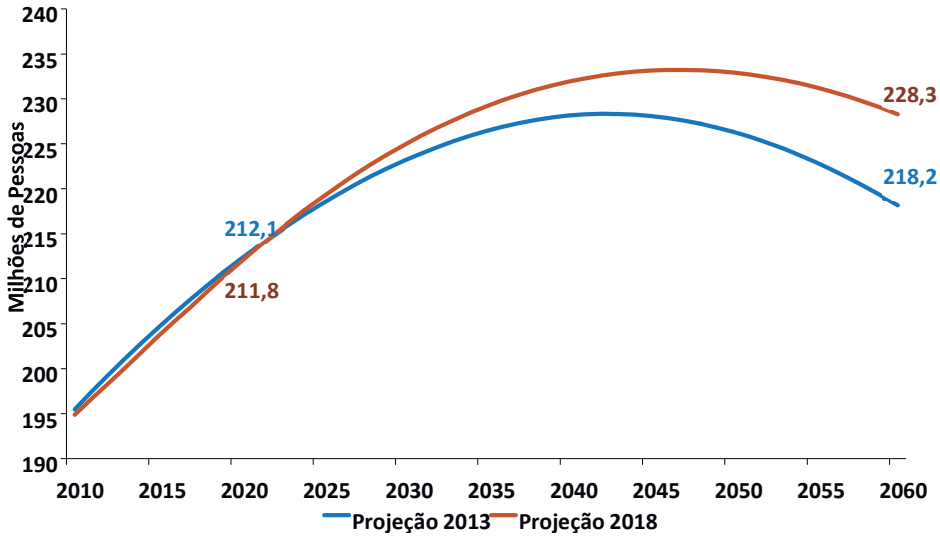


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A revisão de 2018 para as projeções populacionais fez uma correção para cima no nível da população atual, postergando em cinco anos o início da redução em termos absolutos da população brasileira, que passou de 2044 para 2049 Esse ajuste decorreu essencialmente de alterações nas estimativas de comportamento das taxas de fecundidade. Em razão disso, a revisão 2018 prevê uma desaceleração das taxas de crescimento menos acentuada da verificada anteriormente, de forma que as populações futuras projetadas são superiores às da revisão anterior, chegando-se em 2060 com população estimada em 228,3 milhões de pessoas, cerca de 10 milhões a mais que a estimada pela projeção 2013. A postergação do momento em que se chegará ao tamanho máximo da população contido nessa projeção populacional não altera, no entanto, a trajetória da população. Esta continua contemplando uma redução proporcional e

[6] Como a revisão 2004 da projeção populacional tem horizonte temporal até 2050 somente é possível comparar as projeções até esse ano, sendo que a revisão 2013 se estenda até 2060.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

absoluta da população em idade ativa e uma redução absoluta no total da população a partir de 2049.

A revisão para cima nos níveis populacionais não decorre somente da melhora na taxa de fecundidade esperada, mas esse efeito está também associado à melhora nas estimativas de taxas de mortalidade apuradas na revisão 2018, com resultados inferiores aos estimados na revisão 2013, conforme pode ser observado no Gráfico 3.6. [7]

Quanto à população em idade ativa, é importante destacar que a projeção 2018 mantém o padrão observado de redução no tamanho das coortes mais jovens. O resultado do encolhimento desses grupos etários é a redução da população em idade ativa, entre 16 e 59 anos, no futuro próximo. Esse processo terá fortes impactos na estrutura de financiamento da previdência social e na dinâmica da economia brasileira, que não contará mais com o mesmo nível de oferta de mão-de-obra atualmente observado. O Gráfico 3.7 apresenta a evolução da população em idade ativa, com destaque para o ano de 2034, momento em que se estima que esta população em idade ativa atingirá seu ponto de máximo com 137,5 milhões de pessoas, caindo de forma monotônica a partir de então.

**Gráfico 3.6 - Taxas Brutas de Mortalidade Estimadas no Brasil - 2010 a 2060**

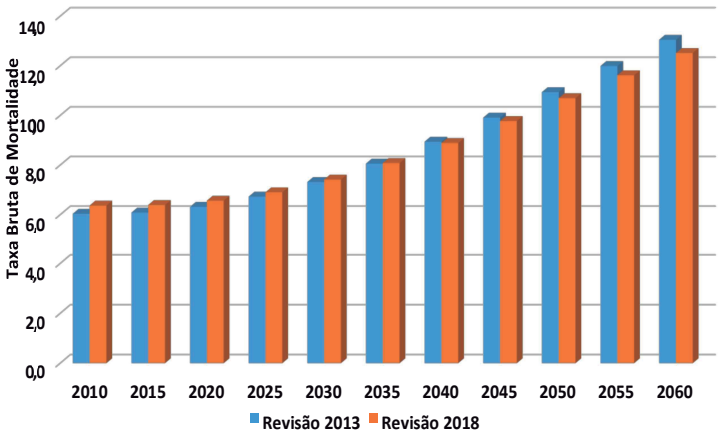


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

[7] Em relação à projeção 2018 é necessário observar que os resultados preliminares do Censo Demográfico 2022 apresentaram números que indicam um processo de aceleração do processo de transição demográfica. Ao identificar a população total em 2022 como sendo de 203,1 milhões de pessoas, o Censo 2022 indica que projeção populacional de 2018, que apontava para 2022 uma população de 214,8 milhões de pessoas, deverá ser revista. Esta revisão, a ser divulgada nos próximos anos, deverá alterar de forma significativa os níveis dos grupos etários da população brasileira e os momentos em que começarão as reduções absolutas da população em idade ativa e da população total.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao constatarmos que ao longo do período de 2010 a 2024, a população em idade ativa cresceu em 13,7 milhões de pessoas, e projetarmos que nos 10 anos seguintes, entre 2024 e 2034, ela crescerá apenas 1,4 milhões, é possível perceber que a estrutura populacional brasileira caminha rapidamente para um cenário em que a oferta de mão-de-obra, especialmente a jovem, será mais escassa do que no passado.

**Gráfico 3.7 - Projeção da evolução da população em idade ativa (16 a 59 anos) - 2000-2060**

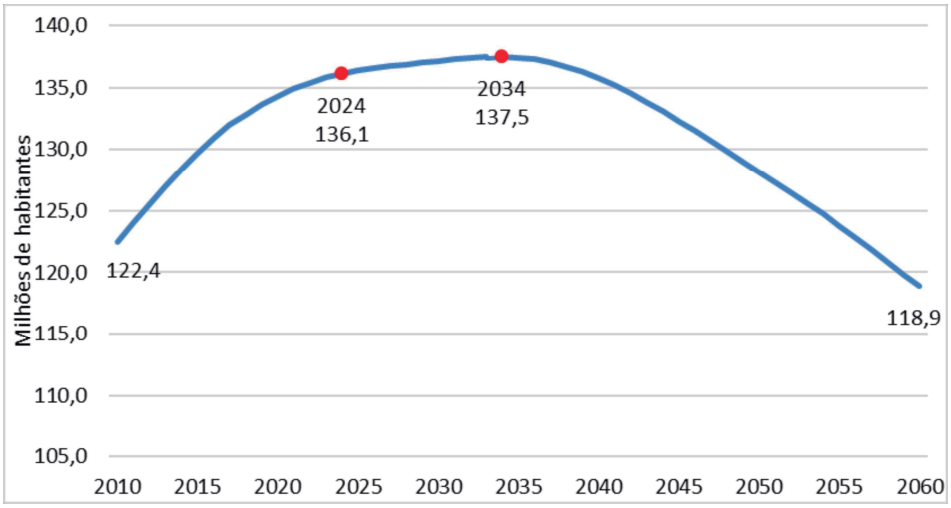


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

Quando se observa a população em idade ativa como proporção da população total, conforme o Gráfico 3.8, verifica-se que em termos relativos, o ponto de máximo dessa proporção já ocorreu em 2017, quando esse grupo etário respondeu por 63,8% da população total, caindo de forma constante a partir desse ano. Esse resultado revela que no Brasil já ocorreu o esgotamento do bônus demográfico[8].

O aumento da expectativa de sobrevida e a diminuição da taxa de fecundidade previstos no horizonte da projeção elevam a participação dos idosos na composição da população. Conforme se pode observar no gráfico 3.9, o percentual da população idosa, considerada neste documento como a de idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso, Lei

[8] Bônus demográfico pode ser entendido como um efeito potencial do movimento de crescimento da proporção da população em idade ativa (16-59 anos) em relação à população em idade dependente (0-15 anos e 60 anos ou +), durante do processo de transição demográfica. Esse movimento, se aproveitado com a adoção e políticas públicas adequadas, auxilia a impulsionar o desenvolvimento econômico e social, podendo então gerar bônus demográfico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.741/2003, deverá aumentar de 13,8% no ano de 2019 para 32,2% em 2060. Esse processo é mais pronunciado entre as mulheres, para as quais o percentual de idosos aumentará quase 20 pontos percentuais no período 2019/2060, passando de 15,1% em 2019 para 34,8% em 2060. Entre os homens, o crescimento da população idosa no período será de 17 pontos percentuais, passando de 12,5% no ano de 2016 para 29,4% em 2050. Isto ocorre em função da expectativa de vida feminina ser maior do que a da masculina.

**Gráfico 3.8 – Proporção da População em Idade Ativa (16 a 59 anos) sobre a População Total – 2010 a 2060**

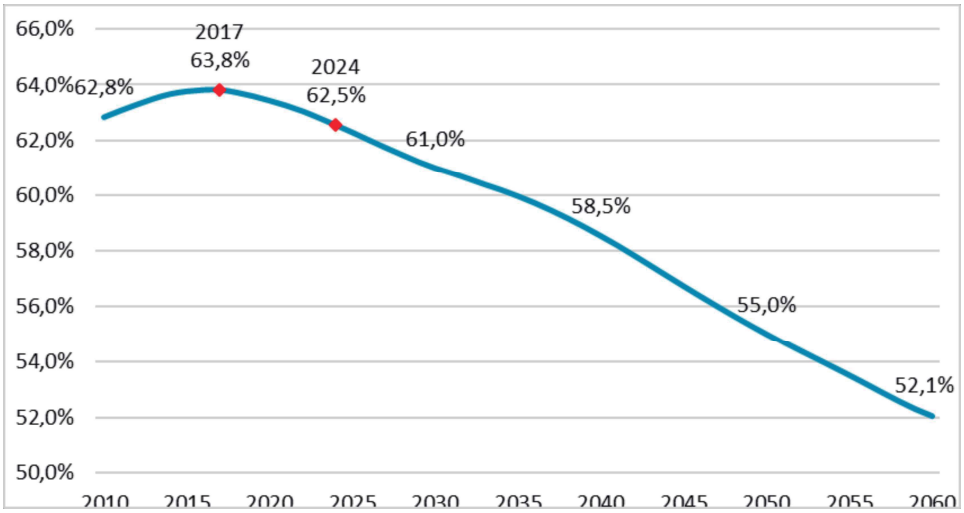


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

**Gráfico 3.9 – Evolução da Proporção da População Idosa (60 anos ou mais) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060**

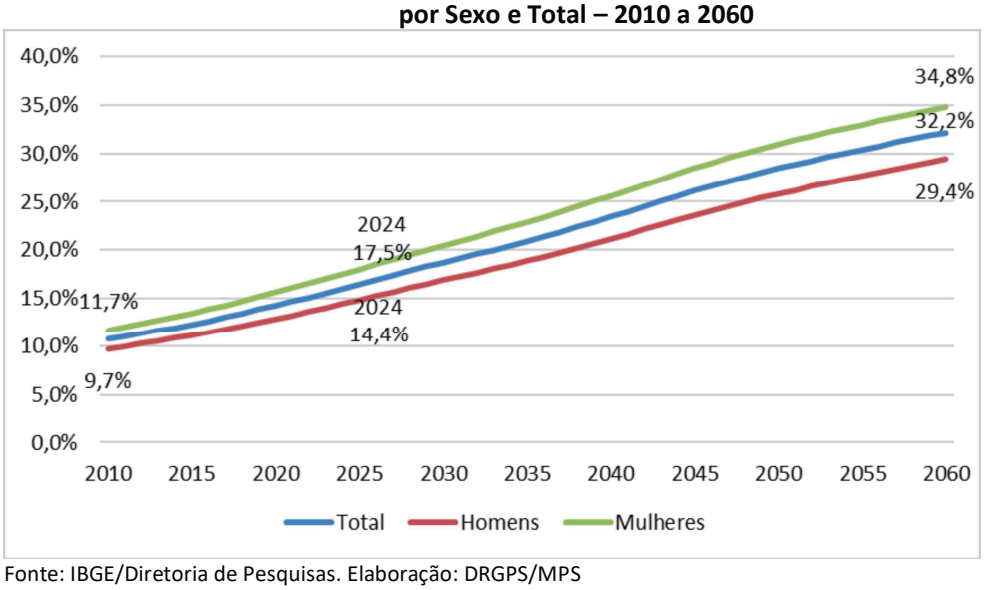


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando se analisa a evolução da parcela da população com idade entre 16 e 59 anos, observa-se que a participação desse grupo etário na população total terá tendência de queda até 2060, com redução de sua participação de 62,8% em 2010 para 52,1% da população total em 2060. Quando analisada por sexo, verifica-se pelo Gráfico 3.10 que para ambos os casos já se iniciou a queda proporcional, sendo entre os homens em 2018 e entre as mulheres em 2017.

**Gráfico 3.10 – Evolução da Proporção da População em Idade Ativa (de 16 a 59 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060**

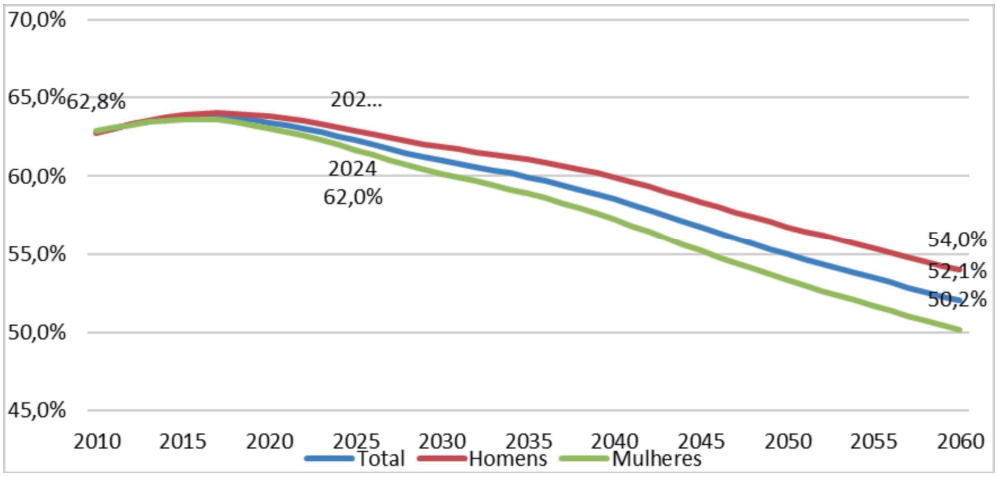


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.

A faixa etária inferior a 16 anos apresenta o caminho inverso das faixas analisadas anteriormente, ou seja, observa-se uma trajetória decrescente ao longo de todo o período entre 2010 e 2060. No ano 2019, o percentual de pessoas com menos de 16 anos em relação ao total é de 22,6%, caindo para 15,8% em 2060. Para as mulheres o percentual cai de 21,6% em 2019 para 15,0% em 2060, enquanto para os homens a queda no período vai de 23,6% para 16,6% (Gráfico 3.11).

Por meio da divisão entre o número de pessoas com idade entre 16 e 59 anos e o número de pessoas com mais de 60 anos obtém-se a razão de dependência invertida, que é um importante indicador para os sistemas previdenciários que funcionam em regime de repartição. Essa razão nos diz quantas pessoas em idade ativa existem para cada pessoa em idade inativa. As projeções do IBGE demonstram a deterioração desta relação nos próximos anos, conforme espelhado no Gráfico 3.12. No ano 2019, para cada pessoa com mais de 60 anos, havia 4,6 pessoas com idade entre 16 e 59. Em 2060, esta relação deverá diminuir para 1,6.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.11 – Evolução da Proporção da População Jovem (de 0 a 15 anos) no Brasil por Sexo e Total – 2010 a 2060**

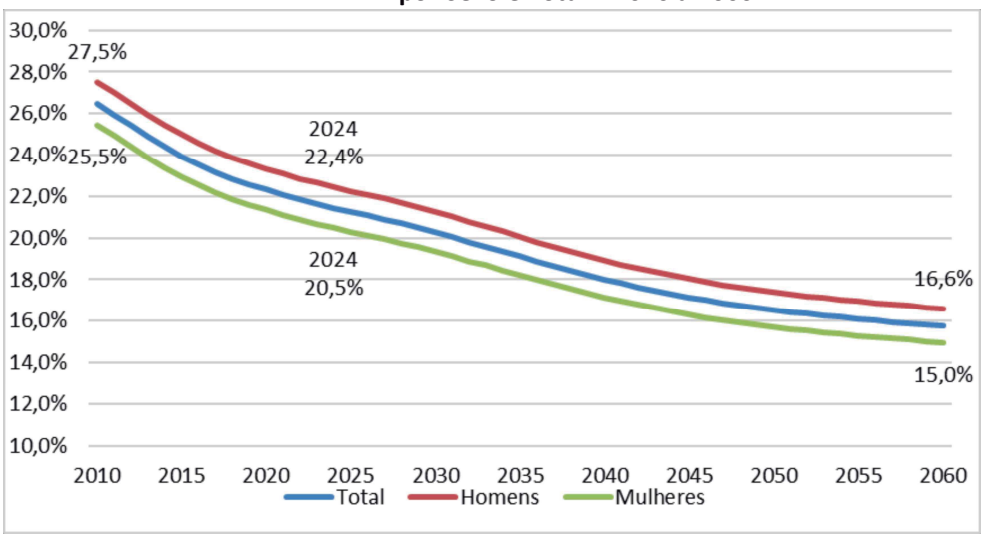


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS

Em resumo, as projeções demográficas utilizadas neste estudo indicam o progressivo crescimento da participação dos idosos na população até o ano de 2060. Para a Previdência, o incremento do número de idosos é parcialmente compensado pelo fato de que a população em idade ativa entre 16 e 59 anos também deverá crescer, embora a taxas decrescentes, atingindo seu tamanho absoluto máximo em 2034. Em 2060, para cada pessoa com mais de 60 anos, teremos 1,6 pessoa com idade entre 16 e 59 anos. Essa relação é substancialmente inferior à atual, que está em 4,6 indicando um progressivo comprometimento da base de sustentação da previdência social. Cabe observar que o horizonte temporal dessa análise permite visualizar apenas parte dos impactos que a evolução demográfica terá a partir do início da década de 30 desse século, quando deverá iniciar a redução em termos absolutos da população em idade ativa e da década de 40, quando terá início a queda da população total do país.

Embora o Brasil ainda tenha uma estrutura etária relativamente jovem, a forte queda nas taxas de fecundidade associadas às quedas nas taxas de mortalidade levarão a um rápido processo de envelhecimento da população e a uma redução acentuada da participação dos jovens no total da população, gerando grandes pressões por mudanças nas políticas públicas de forma geral e especificamente na previdenciária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Gráfico 3.12 – Quantidade de Pessoas em Idade Ativa por Pessoa em Idade Inativa por Sexo e Total – 2010 a 2060**

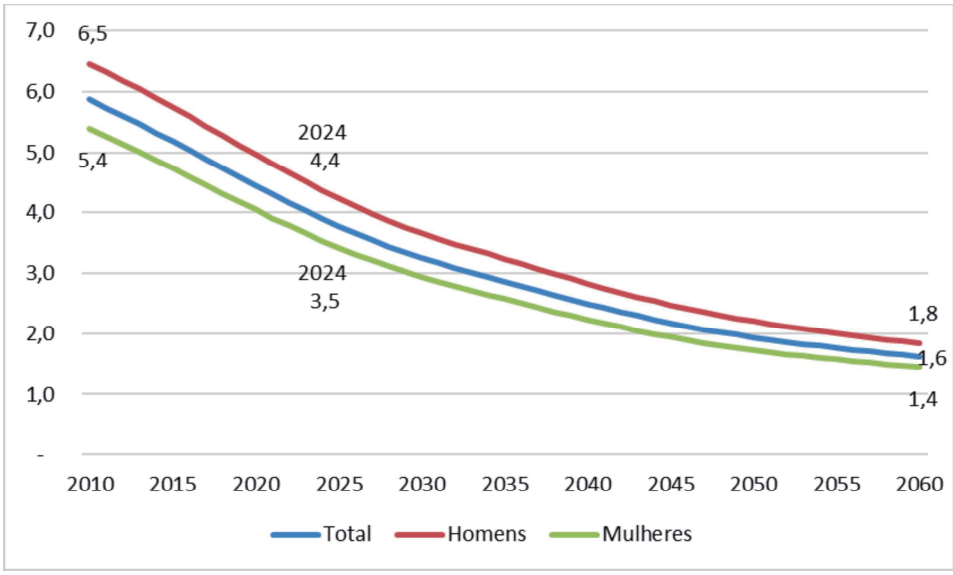


Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Elaboração: DRGPS/MPS.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 4. MODELO DE PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

### 4.1 Introdução

A mudança demográfica em curso no Brasil, pautada pelo aumento da expectativa de vida ao nascer, redução da taxa de mortalidade, contínua e persistente redução da taxa de fecundidade e aumento da expectativa de sobrevida de pessoas em idades mais avançadas, implicará transformações radicais no mecanismo de funcionamento financeiro e atuarial da Previdência Social, tanto pelo aumento das despesas (aumento do número de idosos inativos e maior duração dos benefícios recebidos), quanto pela redução da proporção dos contribuintes decorrente do encolhimento relativo da população economicamente ativa ao longo do tempo. Tais fatores implicam pressão adicional no sistema previdenciário atual, sugerindo a necessidade de avaliar a adequação do sistema à nova realidade demográfica.

Em 2016, técnicos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Política Econômica – SPE do Ministério da Economia, em conjunto com a equipe de Previdência Social do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, concluíram o desenvolvimento de um modelo de projeção de receitas e despesas de longo prazo para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Desde 2016, esse novo modelo foi incorporado pela atual Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – SRGPS/MPS, e foi utilizado para realizar as projeções oficiais do Governo Federal de receitas e despesas previdenciárias para diversos propósitos, dentre os quais se destacam:

- Discussão da reforma da previdência entre 2016 e 2018: avaliação da proposta inicial da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2016 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional;
- Discussão da reforma da previdência no ano de 2019: avaliação da proposta inicial da PEC 06/2019 e de diversas propostas de alterações em meio às discussões no Congresso Nacional, as quais culminaram com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de 2019.
- Elaboração de projeções que fizeram parte de diversos instrumentos orçamentários entre 2016 e 2022, com destaque ao Anexo de Metas Fiscais (IV.6) do Projeto de Lei de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diretrizes Orçamentárias – PLDO, ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO da União e ao Balanço Geral da União – BGU (Nota Explicativa);

- Atendimento de inúmeras demandas institucionais de avaliação de impacto fiscal de diversas propostas de alteração da política previdenciária entre 2016 e 2022;

A utilização continuada do modelo e a publicidade dada aos documentos técnicos que o descrevem possibilitou a contribuição de diversos atores em termos de recomendações de aprimoramentos à metodologia utilizada. Nesse sentido, destaca-que, entre 2019 e 2021, o modelo passou pela avaliação de um Grupo de Trabalho formado por especialistas e por diversas auditorias de órgãos de controle, principalmente o Tribunal de Contas da União – TCU.

Entre 2021 e 2022, o modelo passou por diversos aprimoramentos metodológicos no âmbito da DRGPS/MPS, principalmente decorrentes da necessidade de incorporação das novas regras de acesso e de cálculo dos benefícios vigentes após a EC 103/2019 e de atualização de dados.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e conferir ao modelo flexibilidade analítica suficiente que permita que sejam avaliadas novas propostas de mudança, subsidiando o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária. Assim, foi necessária a elaboração de uma nova versão do modelo de projeção do RGPS, cada vez mais adaptado à complexidade e especificidade da legislação previdenciária vigente e a realidade demográfica e econômica que o País enfrenta.

Contudo, é fundamental ressaltar que o arcabouço metodológico dessa versão atualizada do modelo continua a seguir padrões internacionais, tanto em relação às diretrizes para a prática atuarial em seguridade social, publicadas por instituições como a Organização internacional do Trabalho – OIT, a *International Social Security Association* – ISSA e a *International Actuarial Association* – IAA, como em relação às metodologias desenvolvidas em meio aos modelos de projeção utilizados por organismos internacionais, como OIT, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante ressaltar que, além dos procedimentos metodológicos de formulação matemática, análise e introdução de dados, definição de hipóteses e calibragem para a elaboração de um cenário base de evolução do RGPS, um objetivo essencial da atualização do modelo foi automatizar procedimentos, de modo a conferir maior celeridade no fornecimento de informações necessárias para avaliações tempestivas de eventuais alterações paramétricas da política previdenciária, com o intuito de subsidiar a formulação e discussão dessa importante política pública.

Nesse contexto, a SRGPS/MPS apresenta neste documento descrição detalhada da metodologia de nova versão do modelo de projeção do RGPS, bem como das fontes de dados primários que alimentam o modelo de projeção e as e hipóteses utilizadas.

## 4.2. Aspectos teóricos e experiência internacional

### 4.2.1. Atuária em seguridade social

A área do conhecimento que lida com a avaliação de sistemas previdenciários, notadamente os públicos, denomina-se atuária em seguridade social, em que se destaca a importância da elaboração e utilização de modelos de projeção. Ao projetar a evolução futura dos sistemas previdenciários e permitir a avaliação dos impactos esperados de reformas previdenciárias, os modelos de projeção fornecem informações valiosas para os formuladores e gestores da política previdenciária em meio à necessidade constante de aperfeiçoamento e de monitoramento contínuo de diversas dimensões da política previdenciária (cobertura, adequação, equidade e sustentabilidade).

Segundo a *International Standard of Actuarial Practic*e - ISAP (2019), um modelo é uma representação simplificada de relacionamentos entre organizações ou eventos que utiliza conceitos estatísticos, financeiros, econômicos ou matemáticos. Assim, um modelo apresenta uma especificação a partir de premissas e hipóteses, dados e metodologias, com o objetivo de produzir resultados destinados a informar trajetórias e variações em variáveis de interesse no sistema que representa.

Nesse sentido, o objetivo de um modelo é contemplar o conjunto de incertezas quanto ao desenvolvimento futuro das variáveis que determinam o volume de benefícios previdenciários e suas complexas inter-relações e interações com o ambiente demográfico e socioeconômico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A complexidade do tema exige uma abordagem interdisciplinar, já que a projeção exige conhecimento de questões demográficas (fecundidade, mortalidade, envelhecimento etc.), econômicas (mercado de trabalho, macroeconomia, finanças públicas etc.), institucionais (regras de acesso e cálculo de benefícios etc.), dimensões que interagem entre si.

A prática atuarial em seguridade social também deve lidar com características intrínsecas aos sistemas previdenciários públicos, os quais comumente se diferenciam dos sistemas ocupacionais e complementares. No caso do RGPS brasileiro, tais especificidades manifestam-se por: organização estatal, participação obrigatória (aos indivíduos que trabalham), ampla cobertura, financiamento por repartição simples. Para tais sistemas, é comum que seja utilizado o *método do grupo aberto* (ou massa aberta), o qual inclui não apenas as receitas e despesas futuras decorrentes dos direitos dos atuais beneficiários e segurados, mas também os direitos das novas gerações que devem participar do sistema no futuro.

### 4.2.2. Diretrizes e experiência internacional

Diversos normativos internacionais estabelecem diretrizes orientativas para o trabalho atuarial na área de seguridade social. Dentre os principais documentos, destacam-se:

- Convenção nº 102 da OIT sobre Previdência Social, de 1952: define normas mínimas sobre seguridade social e chama atenção sobre a importância de que "os estudos atuariais e cálculos necessários relativos ao equilíbrio financeiro sejam feitos periodicamente" (Artigo 71.3);
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 1: publicada pela *International Actuarial Association* (IAA) em 2012 (revisada em 2017), com o objetivo de fornecer orientação aos atuários em meio à elaboração de estudos atuariais. De maneira geral, as recomendações proporcionariam aos usuários dos estudos a confiança de que (i) os trabalhos atuariais são realizados com profissionalismo e zelo, (ii) os resultados são relevantes e completos (para as suas necessidades) e apresentados de forma clara e compreensível; e (iii) as premissas e técnicas de modelagem utilizadas são divulgadas de forma adequada.
- *International Standard of Actuarial Practice* (ISAP) 2: também publicada pela IAA em 2013 (revisada em 2018), com destaque às orientações para a prática adequada associada ao tipo de análise financeira, dados, suposições, entre outros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *Guidelines on Actuarial Work for Social Security:* publicada em 2016, conjuntamente pela ISSA e pela OIT, reúne os princípios a serem considerados pelas instituições previdenciárias no que se refere ao trabalho atuarial relacionado aos regimes previdenciários, nesse sentido, as diretrizes ajudam as instituições de previdência social a identificarem o que é fundamental a considerar, ainda que não sejam apresentadas prescrições detalhadas sobre a execução.

Diversos organizamos internacionais vêm desenvolvendo modelos e técnicas para a prática atuarial em seguridade social, com o intuito de avaliar a política previdenciária nos diferentes países, bem como a necessidade e alternativas de reformas. Dentre esses esforços, destacam-se:

- Modelo de Previdência da OIT (ILO-PENS Model): permite a avaliação de sistemas previdenciários a partir de estimativas atuariais de despesas e receitas futuras. Esse modelo integra uma família de modelos quantitativos de análise financeira da OIT e ferramentas que permitem a simulação de custos de programas nacionais de seguridade social, de maneira consistente sob várias circunstâncias econômicas nacionais. A OIT possui larga tradição no tema e publicou em 2021 uma versão atualizada desse modelo;
- Modelo PROST (*Pension Reform Options Simulation Toolkit*) do Banco Mundial: destaca-se por sua flexibilidade, já tendo sido adaptado para mais de 100 países clientes;
- Modelo-padrão do BID: elaborado para realização de atividades de capacitação para os profissionais que trabalham nos sistemas previdenciários da América Latina e Caribe, por meio da Red-Plac, que possibilita a interação e compartilhamento de informações entre seus membros. O intuito é fornecer um guia com orientações para a criação de modelos, tratamento de questões metodológicas fundamentais e possíveis aprimoramentos dos modelos utilizados em cada país.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.3. Metodologia do modelo de projeções do RGPS

#### 4.3.1. Abrangência

O modelo desenvolvido para projeção de receitas e despesas contempla a evolução das quantidades, dos preços e dos valores de diversos grupos de espécie de benefícios previdenciários (RGPS) e quatro (4) benefícios assistenciais, todos descritos na Tabela 1. Além da divisão por grupos de espécie de benefícios, os benefícios previdenciários são especificados por três (3) Clientelas: Rural, Urbana que recebe o piso previdenciário (Urbana-Piso) e Urbana que recebe acima do piso previdenciário (Urbana-Acima).[9] Com exceção do Salário-Maternidade, todo o conjunto de benefícios citados são modelados com diferenciação por sexo (Homem, Mulher). Sucintamente, as interações possíveis entre grupos de espécie de benefícios, clientelas e sexo totalizam um universo de 85 categorias específicas de benefícios modelados (Tabela 4.1).

Destaca-se que o modelo não utiliza informações individuais, mas sim informações de ***coortes*** (ou classes anuais) populacionais, as quais consistem na unidade demográfica diretamente acima do nível individual. Essas promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo, nesse caso, ano. Na versão atual do modelo, todas as projeções são realizadas por coortes de idade e compreendem o período até 2100, assim, todas as equações do modelo são especificadas pelas 3 dimensões a seguir: Idade = $i$ = {0, 1, …, 99, 100+}; Ano ou exercício = $t$ = {2020, 2021, …, 2100}; Sexo = $s$ = {H, M}:

[9] No caso de 2024, os valores de benefício dessa clientela estão entre o SM (R$ 1.412,00) e o teto do RGPS (7.786,02).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**TABELA 4.1 – Descrição do conjunto de benefícios contemplados no modelo de projeções previdenciárias**

| *Benefícios* | *Sigla* | *Clientela* | *Sexo* | *Total* |
|---|---|---|---|---|
| Aposentadoria Por Idade | *Apid* | *3* | *2* | *6* |
| ATC (B-42) | *Atcn* | *3* | *2* | *6* |
| ATC Professor (B-46) | *Atcp* | *2* | *2* | *4* |
| Aposentadoria Especial | *Atce* | *3* | *2* | *6* |
| Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária) | *Aivp* | *3* | *2* | *6* |
| Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária) | *Aiva* | *3* | *2* | *6* |
| Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária) | *Axdp* | *3* | *2* | *6* |
| Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária) | *Axda* | *3* | *2* | *6* |
| Auxílio-Acidente (natureza previdenciária) | *Axap* | *3* | *2* | *6* |
| Auxílio-Acidente (natureza previdenciária) | *Axaa* | *3* | *2* | *6* |
| Auxílio-Reclusão | *Axre* | *2* | *2* | *4* |
| Salário-Maternidade | *Salm* | *3* | *1* | *3* |
| Pensão por Morte (natureza previdenciária) | *Ppmp* | *3* | *2* | *6* |
| Pensão por Morte (natureza acidentária) | *Ppma* | *3* | *2* | *6* |
| BPC/Loas Pessoa Idosa | *Bpcido* | *1* | *2* | *2* |
| BPC/Loas Pessoa com Deficiência | *Bpcdef* | *1* | *2* | *2* |
| RMV Idade e Invalidez[10] | *Rmv* | *2* | *2* | *4* |
| Total | | | | *85* |

### 4. 3.2. Lógica

De maneira sucinta, o modelo de projeções fiscais de receitas e despesas previdenciárias e assistenciais funciona de acordo com a Figura 4.1, abaixo. Inicialmente, parte-se da projeção dos segurados, a qual se dá por meio da decomposição do quantitativo da população brasileira em diversos subconjuntos populacionais (PEA, ocupados e contribuintes), a partir de elementos de demografia e mercado de trabalho. Em segundo lugar, são projetados os ***rendimentos*** médios das subpopulações, além de elementos como massa salarial, crescimento do PIB e receitas previdenciárias. Na sequência, são projetadas as dinâmicas dos ***benefícios***. De um lado, são

[10] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projetados os fluxos de entradas (concessões) e de saídas (cessações) de benefícios, os quais, por sua vez, refletem a transição demográfica em curso no país. De outro, são projetados os preços fundamentais para o comportamento da despesa previdenciária, ou seja, valores médios de concessão dos benefícios, a partir das diferentes regras de cálculo, e os reajustes dos benefícios. Por fim, são projetados os valores das despesas com benefícios. Destaca-se que o modelo é **determinístico**, ou seja, a partir da fixação de um conjunto de variáveis, o modelo determina de maneira única seus resultados. Tal perspectiva metodológica encontra respaldo na experiência internacional de modelos semelhantes descritos anteriormente.

**Figura 1**. Esquema da estrutura geral do modelo

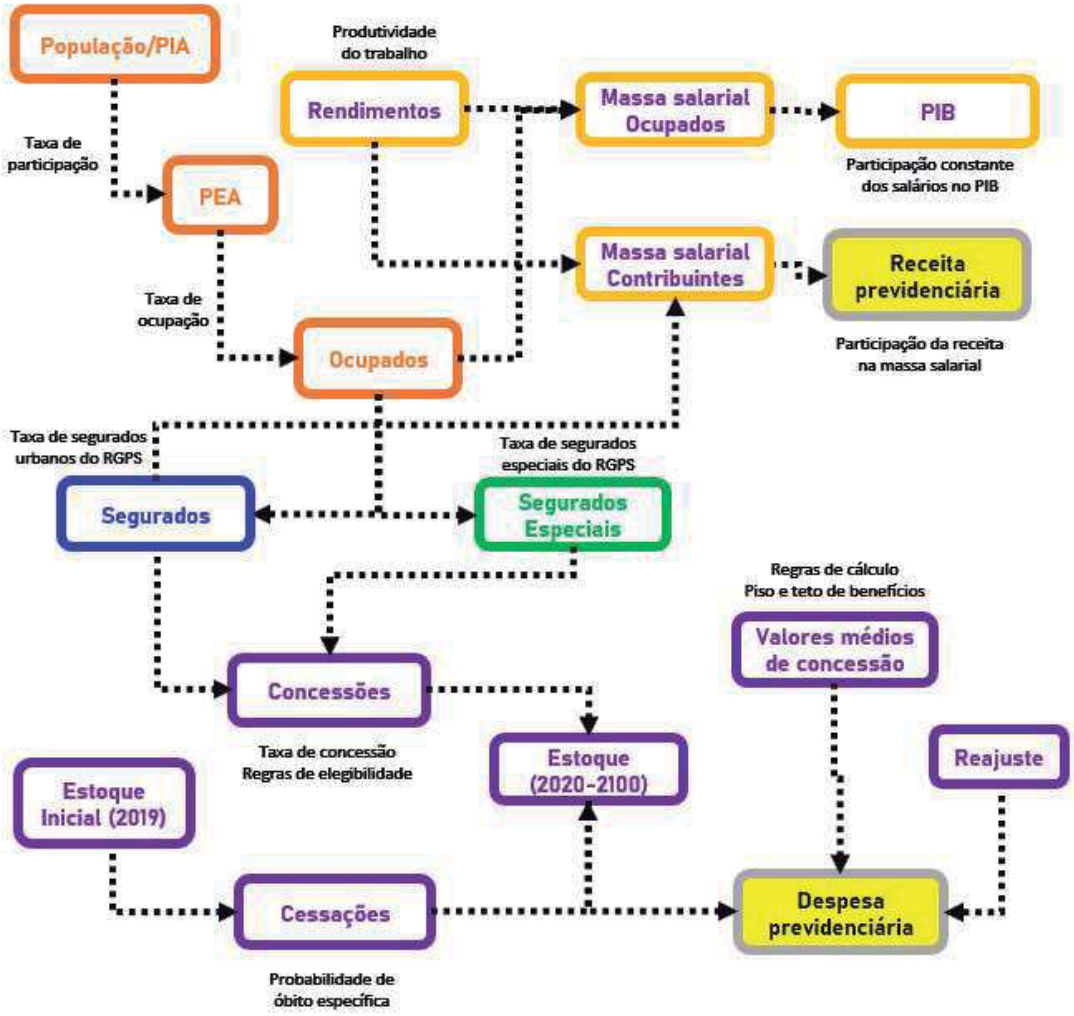




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.3.3. Subconjuntos populacionais: quantidades

A projeção das ***quantidades*** de benefícios é realizada por meio de coortes populacionais de idade e sexo ao longo do tempo (*i*,*s*,*t*). O primeiro passo é decompor a população nos seguintes subconjuntos populacionais: população em idade ativa (PIA), população economicamente ativa (*PEA*), em conceito expandido[11], população ocupada (*Ocup*), em conceito expandido, segurados especiais, segurados do RGPS e não-segurados do RGPS (não-contribuintes, beneficiários e servidores públicos cobertos por RPPS), de acordo com a Figura 2. Nota-se que a modelagem da evolução dinâmica do mercado de trabalho é necessária para a estimação da quantidade de segurados passíveis de se tornarem elegíveis aos benefícios previdenciários. Ressalta-se que a modelagem de cada camada da decomposição populacional possui como objetivo permitir uma maior flexibilidade ao modelo, de maneira a possibilitar a simulação dos impactos de diferentes cenários de evolução do mercado de trabalho sobre as projeções fiscais previdenciárias.[12]

Nesse sentido, a partir das respectivas populações de homens e mulheres de uma coorte i no ano t ($P_{s,i,t}$), toma-se o subconjunto com idades entre 15 e 64 anos para formar a população em idade ativa (PIA) ($P_{s,i,t}^{PIA}$), conforme equação (1). A partir da PIA, é obtida a população economicamente ativa (PEA) ($P_{s,i,t}^{PEA}$), a partir de estimativas da taxa de participação ($\mu_{s,i,t}^{PEA}$), de acordo com a equação (2). Na sequência, a população ocupada ($P_{s,i,t}^{Ocup}$), em conceito expandido, é calculada por meio da taxa de ocupação ($\mu_{s,i,t}^{Ocup}$). A seguir, a população ocupada é dividida em três subconjuntos, a partir de taxas de cobertura específicas de segurados especiais ($\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$) e de segurados ($\mu_{s,i,t}^{Seg}$): subpopulação de segurados especiais ($P_{s,i,t}^{SegEsp}$), subpopulação de segurados urbanos do RGPS ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população não-segurada pelo RGPS. A definição do subconjunto populacional de segurados é de fundamental interesse, pois consiste no montante de potenciais beneficiários futuros do RGPS. No caso dos segurados especiais, tal subpopulação é identificada não pelo local de moradia, mas por critérios de ocupação em atividades agrícolas.[13]

[11] O conceito expandido refere-se à inclusão entre a população economicamente ativa e os ocupados dos segurados especiais. Conforme o inciso VII do artigo 11 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é segurado especial quem – entre outras condições – reside em imóvel rural ou urbano próximo a área em que participa, individualmente ou em família, de produção agropecuária, pesca artesanal ou extração vegetal em micro ou pequeno estabelecimento. Tendendo à subsistência, trata-se também de um grupo por definição informal, mas cujos integrantes são segurados obrigatórios "unicamente pelo exercício de sua atividade, sendo contribuintes obrigatórios apenas quando comercializam sua produção" (ANSILIERO, CONSTANZI, FERNANDES 2019, p. 28).

[12] Como referência teórica importante, destaca-se Iyer (2002).

[13] A descontinuidade da PNAD exigiu o desenvolvimento de uma nova metodologia para utilizar as informações da PNAD Contínua, a qual foi publicada em 2021 pela DRGPS/MPS (CGEET, 2021).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***Figura 2**. Decomposição dos subconjuntos populacionais*

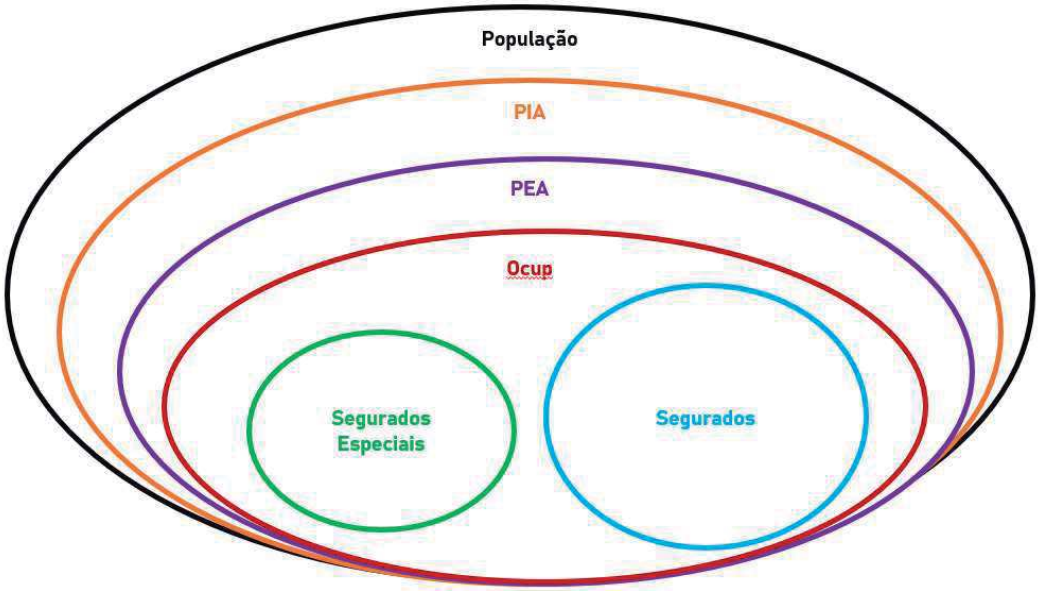


Como detalhado nos Anexos II e III, onde são apresentados os detalhamentos das fontes de dados e das hipóteses utilizadas, são utilizados dados históricos anuais do período entre 2010 e 2019 e, assim, as projeções dos subconjuntos populacionais são realizadas a partir de 2020 até o ano de 2100.

A estratégia metodológica adotada em todas as equações do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se de informações históricas a partir de dados populacionais e de mercado para a estimativa de diversas taxas. Em segundo lugar, adota-se uma premissa sobre o comportamento dessas taxas ao longo do tempo. Em terceiro lugar, a partir da projeção populacional até 2100, são aplicadas as taxas estimadas, o que resulta na projeção, por coorte (s, i, t) dos subconjuntos populacionais ao longo do tempo. Tal lógica permeia todas as equações do modelo de projeção, ainda que existam eventuais particularidades.

$$P_{s,i,t}^{PIA} = \sum_{i=15}^{64} P_{s,i,t} \quad (1)$$

$$P_{s,i,t}^{PEA} = P_{s,i,t}^{PIA} \cdot \mu_{s,i,t}^{PEA} \quad (2)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$P_{s,i,t}^{Ocup} = P_{s,i,t}^{PEA} \cdot \mu_{s,i,t}^{Ocup} \quad (3)$$

$$P_{s,i,t}^{SegEsp} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{SegEsp} \quad (4)$$

$$P_{s,i,t}^{Seg} = P_{s,i,t}^{Ocup} \cdot \mu_{s,i,t}^{Seg} \quad (5)$$

### 4.3.4. Benefícios previdenciários e assistenciais: quantidades

A projeção da evolução dos estoques dos benefícios segue o *método do fluxo* no caso dos *benefícios permanentes* (aposentadorias, pensões por morte, BPC) e o *método do estoque* no caso dos benefícios temporários (auxílios, salário-família e salário-maternidade). Ressalta-se que os estoques são estimados como posicionados em 31/12 de cada ano. No entanto, para a estimativa do valor monetário da despesa, é utilizada estimativa do estoque médio do ano obtido a partir da média aritmética entre os estoques em 31/12 do ano anterior e em 31/12 do ano em questão.

***Aposentadorias, auxílios-acidente/reclusão e benefícios assistenciais***

Todas as modalidades de aposentadorias do RGPS (Apid, Atcn, Atcp, Atce, Aivp, Aiva), os auxílios-acidente e auxílio-reclusão (Axaa, Axap, Axre), e os benefícios assistenciais (Bpcido, Bpcdef, Rmv) consistem em benefícios de caráter permanente, sendo modelados pelo *método do fluxo*, em que a evolução dos estoques de benefícios é dada pela dinâmica de entradas e saídas aplicadas aos estoques passados. Todos os benefícios possuem modelagem por idade (i) e sexo(s), enquanto as aposentadorias também possuem subdivisão por clientela (Rural, Urbana-Piso e Urbana-Acima).

A equação (6) é a responsável pela projeção dos estoques de benefícios e possui diferenciação por idade, a depender da idade mínima de acesso ao benefício (*m*) e idade máxima dos dados utilizados (*w*).[14] Basicamente, a quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12) ( ${}_{\beta}E_{s,i,t}$) é projetada pela estimativa de beneficiários sobreviventes do ano anterior ( ${}_{\beta}E_{s,i-1,t-1} . \left(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}\right)$), ou seja, excluindo-se as cessações, e somando a isso o fluxo de entrantes, ou seja, a quantidade de concessões (fluxo) de benefícios ( ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$) na idade i que sobrevivem até o fim do ano t.[15] A probabilidade de óbito específica (ajustada) ( ${}_{\beta}q_{s,i,t}$)

[14] No modelo, a idade máxima é igual a 100 anos ou mais (w= 100+).
[15] Utilizando um exemplo para ajudar a compreensão, tem-se que a quantidade de homens de 68 anos aposentados em 2024 é estimada como sendo igual à quantidade de homens aposentados com 67 anos em 2023 que não tiveram benefício cessado somada às concessões de aposentadorias para homens de 68 anos em 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consiste na medida de exposição ao risco de óbito experimentada pelos indivíduos com idade i no ano t (chance dele não sobreviver até a idade x+1). Observa-se que, no caso dos benefícios nos quais inexiste idade mínima de acesso (Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre), pode-se assumir que m=0, e assim i >m, para todo i. Por fim, destaca-se que a diferenciação das fórmulas entre as idades visa levar em conta uma particularidade do comportamento etário das concessões nos casos de benefícios que possuem idade mínima. Nesses casos, é bastante comum que a quantidade de concessões em determinada idade e em determinado ano (fluxo) seja bastante inferior ao estoque com mesma idade e no mesmo ano (posição de 31/12), o que decorre do fato de que muitos indivíduos que têm suas concessões registradas em determinada idade x vêm suas idades aumentadas para x+1 antes do fim do período. Nesse sentido, a utilização dos parâmetros 0,75 (caso i = m) e 0,25 (caso i = m+1) decorre da avaliação da implementação prática das fórmulas para a projeção de estoques nos casos de idades iguais ou próximas às idades mínimas.

As concessões de benefícios (fluxo) são calculadas pela equação (7) por meio da aplicação de uma taxa de concessão de benefício ($_{\beta}\rho_{s,i,t}$) multiplicada pela quantidade média de segurados/subpopulação potencialmente elegível aos benefícios (segurados ($P_{s,i,t}^{Seg}$), segurados especiais ($P_{s,i,t}^{Seg}$) e população ($P_{s,i,t}$)), ou seja, aqueles indivíduos passíveis de atingirem as condições de elegibilidade necessárias para requererem determinado benefício previdenciário ou assistencial.[16]

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

[16] Nota-se que no caso do auxílio-reclusão, é utilizada como base de incidência de probabilidades os segurados homens, além da idade ser deslocada a fim de evitar a verificação de valores zerados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$
{}_{\beta}E_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}) \\ +0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\ +0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}), & \forall\ i > m+1 \\ {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}) \\ +0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\ +0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}), & i = m \\ {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}) \\ +0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\ +0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}), & \forall\ i = m+1 \\ {}_{\beta}E_{s,i,t-1}.(1 - {}_{\beta}q_{s,i,t}) + {}_{\beta}E_{s,i-1,t-1}.(1 - {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}), & i = w \end{cases} \quad (6)
$$

$$
\forall\ \beta = \{Apid, Atcn, Atce, Atcp, Aivp, Aiva, Axaa, Axap, Axre, Bpcido, Bpcdef\}
$$

$$
{}_{\beta}Co_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{Seg}, \\ \beta = \{Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre\} \\ {}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}^{SegEsp}, \\ \beta = \{Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur}\} \\ {}_{\beta}\rho_{s,i,t}.P_{s,i,t}, \\ \beta = \{Bpcido, Bpcdef\} \end{cases} \quad (7)
$$

***Estimativas das probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS***

A duração média dos benefícios permanentes é elemento crucial para as projeções pre4.videnciárias de médio e longo prazo. Todavia, o uso das probabilidades de óbito das tábuas da população brasileira (publicadas pela ONU) poderia não refletir as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários das clientelas urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Nesse sentido, foram estimadas probabilidades de óbito específicas aos beneficiários do RGPS, de acordo com as respectivas idades e sexo, com intuito de mensurar de maneira mais adequada a duração média dos benefícios permanentes. O procedimento aplicado encontra-se descrito no Anexo IV.

***Avaliação das novas regras de acesso introduzidas pela EC 103/2019***

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado e incorporado a essa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Aposentadoria Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico, descrito na seção 4.1. A partir desse ferramental de microssimulação, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2019[17] são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

### 4.3.5. Benefícios temporários: auxílios e salário-maternidade

Diferentemente das aposentadorias, auxílios-acidente e auxílio-reclusão, interpretados e modelados como benefícios permanentes, o Auxílio por Incapacidade Temporária de natureza previdenciária (doença - Axdp) ou de natureza acidentária (Axda), e Salário-maternidade (Salmat) são modelados pelo *método do estoque*, de acordo com a equação explicitada em (8). Basicamente, o estoque de benefícios em determinado ano ( $_{\propto}E_{s,i,t}$) é igual ao produto entre as concessões ( $_{\propto}Co_{s,i,t}$) e a relação entre concessão e estoque observada no(s) ano(s) anterior(es) ( $_{\propto}\delta_{s,i,t-1}$). Por sua vez, as concessões do Axdp e Axda são projetadas por meio da aplicação da taxa de pertencimento ou de geração de auxílios à subpopulação de segurados de determinada clientela ( $_{\propto}\phi_{s,i,t}$).[18] Já as concessões do Salmat são calculadas por meio da aplicação da taxa de geração do benefício multiplicada pela população de mulheres seguradas, dividida pela taxa de fecundidade em determinado ano ($\varphi_t$). Tal parâmetro é fundamental, uma vez que a redução esperada da taxa de fecundidade levaria ao decréscimo dos nascimentos (principal fato gerador do benefício), mas que pode ser compensado pelo aumento da população segurada elegível ao benefício. No caso do Salmat, ressalta-se que o quantitativo está associado exclusivamente aos benefícios pagos diretamente pelo INSS às seguradas, o que corresponde a somente cerca de 26% do total de beneficiárias em 2019.[19]

Como no caso das aposentadorias, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de segurados e de contribuintes), e projetadas até 2100 a partir de

[17] Como a reforma foi publicada somente no final de 2019 (13/11), optou-se, por simplificação, em considerar somente a aplicação das novas regras no ano de 2020.
[18] Logo, a quantidade de homens de 50 anos que terão auxílio concedido em 2024 é estimada como sendo igual a quantidade estimada de homens segurados de 50 anos em 2024 multiplicada pela taxa de geração desse benefício.
[19] A maior parcela da despesa com esse benefício ocorre indiretamente, uma vez que as empresas realizam o pagamento do benefício a suas empregadas e abatem tais montantes do total de suas contribuições previdenciárias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{\propto}E_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t} \cdot {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1}, \quad \forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\} \tag{8} $$

$$ {}_{\propto}Co_{s,i,t} = \begin{cases} {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{Seg}, & \forall \propto = \{Axdp_{Urb}, Axda_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{s,i,t} \cdot P_{s,i,t}^{SegEsp}, & \forall \propto = \{Axdp_{Rur}, Axda_{Rur}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{Seg} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Urb}\} \\ {}_{\propto}\phi_{M,i,t} \cdot \left(P_{M,i,t}^{SegEsp} \cdot \varphi_t\right), & \propto = \{Salmat_{Rur}\} \end{cases} \tag{9} $$

$$ {}_{\propto}\delta_{s,i,t-1} = \begin{cases} {}_{\propto}Co_{s,i,t-1} \Big/ {}_{\propto}E_{s,i,t-1}, & \forall \propto = \{Axdp, Axda\} \\ {}_{\propto}Co_{M,i,t-1} \Big/ \left({}_{\propto}E_{M,i,t-1} \cdot \varphi_{t-1}\right), & \propto = \{Salmat\} \end{cases} \tag{10} $$

### 4.3.6. Pensões por Morte

As projeções dos estoques totais de Pensões (${}_{Pt}E_{s,i,t}$) são dadas pela equação (11), onde se observa uma decomposição entre Pensões do Tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$), concedidas antes de 2015, explicitadas na equação (12) e do Tipo B (${}_{Pb}E_{s,i,t}$), concedidas a partir de 2015 e sujeitas às regras da Lei 13.135/2015, conforme a equação (13).

A equação (12) calcula a quantidade de pensões do tipo A (${}_{Pa}E_{s,i,t}$) utilizando o estoque do ano anterior (t-1) da idade anterior (i-1), multiplicando pelo número de sobreviventes que chegaram ao ano t com a idade i, ou seja, excluindo-se as cessações. Observa-se que, por construção, pensões do tipo A consistem em massa fechada, ou seja, sem novas concessões a partir de 2015.

Já a equação (13) calcula a quantidade de pensões do tipo B (${}_{Pb}E_{s,i,t}$) a partir da aplicação do método do fluxo. A partir do estoque do ano anterior são descontadas as saídas provenientes tanto da mortalidade dos beneficiários, mas também como oriundos do mecanismo legal de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cessação automática ($\sigma_{s,i,t}$).[20] Além disso, é somado o fluxo de entrantes anuais ($_{Pb}Co_{s,i,t}$), ou seja, as concessões de benefícios de pensões por morte daquele ano t naquela idade i. [21]

As concessões de pensões do tipo B ($_{Pb}Co_{s,i,t}$) são calculadas por meio das equações (14) e (15) para homens e mulheres, respectivamente, por meio da aplicação de uma taxa de concessão ($_{Pb}\rho_{s,i,t}$) sobre a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios. No caso das concessões de pensões para crianças e jovens (até 21 anos), a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados (homens e mulheres) com ($idh$) e ($idm$) anos, respectivamente ($_{Seg}Q_{H,i+idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+idm,t}$). No caso das concessões de pensões para cônjuges (indivíduos com idades superiores a 21 anos)[22], a subpopulação potencialmente geradora desses benefícios é dada pelo total de óbitos de segurados e de beneficiários de aposentadorias do sexo oposto ($_{Seg}Q_{s,i,t} + {}_{Apos}Q_{s,i,t}$).[23] Observa-se que a variável ($dhm$) consiste no diferencial de idade entre cônjuges e visa estimar a idade dos cônjuges recebedores do benefício no momento de concessão, a partir do óbito de cônjuges de determinada idade. Á princípio, optou-se pela utilização da hipótese para os diferenciais das idades de pais ($idh$) e mães ($idm$) e de diferencial de idades entre cônjuges ($idm$) de 33, 29 e 4 anos, respectivamente, conforme descrito no Anexo III.

Por fim, as saídas decorrentes da cessação automática ($\sigma^{S}_{i,t}$), em termos absolutos, decorrem tanto da cessação de benefícios para jovens quando atingem os 21 anos de idade como também pela possibilidade de duração limitada das pensões (Lei 13.135/2015).

Basicamente, as taxas de concessão são calculadas para os anos compreendidos entre 2010 e 2019 (a partir de informações administrativas de concessões de benefícios e estimativas de

[20] As projeções incorporam o novo ambiente de regras da Lei 13.135/2015, a qual estabeleceu, além das carências de 1,5 ano de tempo de contribuição e de 2 anos de união estável para o acesso ao benefício, a possibilidade de periodicidade limitada do benefício a depender da idade do beneficiário na concessão, ou seja, se a idade do cônjuge for menor do que 22 anos, entre 22 e 27, 28 e 30, 31 e 41, 42 e 44, ou acima de 45 anos, o cônjuge receberá o benefício durante 3, 6, 10, 15, 20 anos ou de maneira vitalícia, respectivamente.

[21] Logo, a quantidade de pensionistas mulheres de 55 anos em 2020 é estimada como sendo igual à quantidade de pensionistas mulheres com 54 anos em 2019 que não tiveram benefício cessado (em virtude de falecimento ou da periodicidade limitada imposta pela Lei 13.135/2015) somadas às concessões de pensões para mulheres de 55 anos em 2020.

[22] Essa consiste em hipótese simplificadora, uma vez que a legislação previdenciária permite a concessão de pensões para cônjuges com idades inferiores a 21 anos.

[23] Ressalta-se que os benefícios assistenciais não possuem natureza previdenciária, assim, no caso de falecimento do beneficiário, não geram direito à Pensão por Morte para eventual dependente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segurados e de contribuintes) e projetadas até 2100 a partir de hipóteses para cada taxa, inferidas a partir da avaliação do comportamento histórico observado (ver Seção 5 e Anexos II e III).

$$ {}_{Pt}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i,t} + {}_{Pb}E_{s,i,t} \quad (11) $$

$$ {}_{Pa}E_{s,i,t} = {}_{Pa}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) \quad (12) $$

$$ {}_{Pb}E_{s,i,t} = {}_{Pb}E_{s,i-1,t-1}.\left(1 - q_{s,i-1,t-1}\right) - \sigma_{s,i,t} + 0{,}5.\ {}_{Pb}Co_{s,i-1,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}\right) + 0{,}5.\ {}_{Pb}Co_{s,i,t}.\left(1 - 0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}\right), \quad t \geq 2015, \quad (13) $$

$$ {}_{Pb}Co_{H,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{M,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{M,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \quad (14) $$

$$ {}_{Pb}Co_{M,i,t} = \begin{cases} {}_{Pb}\rho_{M,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i+Idh,t} + {}_{Seg}Q_{M,i+Idm,t}\right), & i < 21 \\ {}_{Pb}\rho_{H,i,t}.\left({}_{Seg}Q_{H,i-dhm,t} + {}_{Apos}Q_{H,i-dhm,t}\right), & i \geq 21 \end{cases} \quad (15) $$

### 4.3.7. Subconjuntos populacionais: rendimentos médios

Definida a projeção da evolução de quantidades das subpopulações de interesse mencionadas anteriormente, faz-se necessária a projeção da evolução de seus rendimentos financeiros médios,[24] e assim, por meio da multiplicação entre preços e quantidades, é possível estimar a evolução das massas salariais dos subconjuntos populacionais.[25]

No caso da população ocupada, seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) cresce à taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho ($\eta_t$), conforme explicitado pela equação (16), e a evolução da massa salarial dessa subpopulação ($W_{s,i,t}^{Ocup}$) é computada a partir do produto entre seu rendimento médio ($\omega_{s,i,t}^{Ocup}$) e a quantidade de ocupados ($P_{s,i,t}^{Ocup}$) para cada clientela, de acordo com a equação (17). Lógica semelhante é empregada para a estimativa de evolução das massas salariais dos segurados contribuintes urbanos ($W_{s,i,t}^{Seg}$), as quais acompanham a evolução das quantidades de suas subpopulações e de seus rendimentos, conforme as equações (18) e (19).

[24] Tal variável é fundamental principalmente para as estimativas dos valores de concessão de benefício daqueles indivíduos que recebem acima do piso previdenciário.
[25] Conforme será visto, as massas salariais de ocupados e de contribuintes permitem projetar a evolução das taxas de crescimento do PIB e das receitas previdenciárias, respectivamente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acrescenta-se que o SM, que consiste no valor dos pisos previdenciário e assistencial, evolui de acordo com taxa de crescimento própria ($\overline{\omega_t^{min}}$), conforme a equação (20).[26] A hipótese adotada, conforme o Anexo III, é a de que o SM possui crescimento real a partir de 2025, no montante do crescimento real do PIB defasado em 2 anos.

Nota-se que a taxa de crescimento anual médio dos rendimentos do trabalho ($\eta_t$) é parâmetro importante porque visa avaliar um aspecto determinante do crescimento da despesa previdenciária tipicamente em sistemas públicos financiados por repartição: o valor médio das concessões de benefícios supera o valor médio das cessações. Isso decorre do fato de que é comum que a trajetória salarial na vida laboral de um indivíduo usualmente seja caracterizada por incrementos em termos reais, advindos da incorporação de ganhos de produtividade. Tais rendimentos são utilizados para o cálculo de benefícios. Por outro lado, é comum em sistemas previdenciários que a trajetória de crescimento do valor dos benefícios não presencie ganhos reais, mas sim somente atualização monetária via índice de preços de consumo. Assim, teoricamente, é esperado que o valor médio das concessões de benefícios supere o valor médio das cessações. O modelo trabalha com hipótese de crescimento anual dos rendimentos médios do trabalho em 1,5%.[27]

$$\omega_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t-1}^{Ocup} \cdot (1 + \eta_t) \quad (16)$$

$$W_{s,i,t}^{Ocup} = \omega_{s,i,t}^{Ocup} \cdot P_{s,i,t}^{Ocup} \quad (17)$$

$$\omega_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t-1}^{Seg} \cdot (1 + \eta_t) \quad (18)$$

$$W_{s,i,t}^{Seg} = \omega_{s,i,t}^{Seg} \cdot P_{s,i,t}^{Seg} \quad (19)$$

[26] Entre os anos de 2007 e 2019, houve uma política de valorização do salário-mínimo, a qual fixou uma regra para o reajuste do valor do SM, a partir de uma parcela de reajuste nominal (variação acumulada do INPC) acrescido de outra que visava ao aumento real do SM (taxa de crescimento real anual do PIB de 2 anos anteriores ao ano de referência). Assim, além da preservação do poder de compra do SM (determinado pelo artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal), o crescimento real anual de seu valor era igual ao crescimento defasado do PIB.

[27] O parâmetro utilizado é próximo aos comumente utilizados nos modelos semelhantes por organismos internacionais, os quais adotam estimativas entre 1,5% e 2,5%. No caso brasileiro, o crescimento médio anual da produtividade do trabalho entre 2000 e 2018 foi menor do que o parâmetro de 1,5%. No entanto, verifica-se que, mesmo com hipótese de crescimento da produtividade de 1,5%, o modelo projeta um crescimento do PIB a taxas decrescentes ao longo das próximas décadas, o que é consistente com o observado internacionalmente para os países com estrutura demográfica mais envelhecida.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$\omega_t^{min} = \omega_{t-1}^{min}.(1 + \overline{\omega_t^{min}}) \quad (20)$$

### 4.3.8. Receitas previdenciárias e crescimento econômico

As receitas previdenciárias ($Rec_t$) são calculadas segundo a equação (22), utilizando-se como base os valores da massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS ($W_t^{Seg}$) [28] e aplicando a ela uma alíquota efetiva média ($\pi_t$).[29]

Ademais, a partir da hipótese de que a proporção dos salários na renda total da economia ($\psi$) mantenha-se constante ao longo do tempo, conforme a equação (23), é possível estimar a taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada ($\overline{W_t^{Ocup}}$) - equação (24) e, assim, a evolução da taxa de crescimento do PIB ($\overline{Y_t}$) - equação (25) e de seu valor monetário ($Y$). Portanto, nota-se que a evolução da massa salarial dos segurados contribuintes determina a evolução da receita previdenciária e a evolução da massa salarial dos ocupados determina a taxa de crescimento econômico.

$$Rec_t = W_t^{Seg}.\pi_t \quad (22)$$

$$(W_t^{Ocup}/Y_t) = (W_{t-1}^{Ocup}/Y_{t-1}) = \psi \quad (23)$$

$$\overline{Y_t} = \overline{W_t^{Ocup}} \quad (24)$$

$$Y_t = Y_{t-1}.(1 + \overline{Y_t}) \quad (25)$$

### 4.3.9. Benefícios previdenciários e assistenciais: valores médios

Para todos os benefícios previdenciários associados às clientelas Rural e Urbana-Piso, e para os benefícios assistenciais, os valores dos benefícios ($_\beta\varphi_t$) são dados pela equação (26), onde o parâmetro ($_\beta\lambda_t$) representa a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício. Embora esses benefícios tenham tido no passado recente seus valores vinculados ao SM, o estabelecimento de diferenciação entre as taxas de reajuste real por benefício permite que a igualdade entre os valores de benefício nos pisos previdenciário

[28] A massa salarial dos segurados especiais (população rural) não é utilizada para as projeções de arrecadação, tendo em vista que muitos segurados possuem contribuição presumida ou contribuem sobre outras bases de cálculo, tal como a venda de produtos agrícolas, o que torna o volume total bastante reduzido quando comparado à arrecadação proveniente da clientela urbana.

[29] O conceito de receitas previdenciárias utilizado e projetado pelo modelo é o de arrecadação líquida do RGPS. Assim, como as projeções utilizam o histórico recente de arrecadações efetivamente realizadas, não entram no cálculo valores de renúncias fiscais, sonegações e afins, em razão destas não se configurarem em receitas efetivas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e assistencial e o SM seja interpretada como um caso particular, possibilitando a simulação de eventuais modificações legislativas em qualquer momento do tempo, advindos tanto de mudanças na política de valorização do SM como também de eventuais propostas de desvinculação entre os pisos de benefícios e o valor do SM.[30]

Já a equação (27) apresenta o valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios previdenciários com idade i no ano t ( ${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$), o qual consiste no produto entre a taxa de reposição média dos benefícios concedidos com idade i no ano t ( ${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$)[31] e o salário de benefício médio das concessões de benefícios com idade i no ano t ( ${}_{\beta}SB_{s,i,t}$).

A estratégia metodológica para a construção do modelo é descrita a seguir. Inicialmente, parte-se do valor médio de concessão para anos anteriores (2011-2019), única informação disponível a partir de registros administrativos agregados por coorte. Em segundo lugar, é possível assumir um tempo de contribuição médio para cada coorte e, com isso, uma taxa de reposição média, uma vez que se sabe a regra de cálculo de cada benefício em cada momento do tempo[32]. Em terceiro lugar, é calculada a estimativa de salário de benefício médio para os anos anteriores a partir da divisão entre o valor médio de concessão e a taxa de reposição média de cada coorte. Em quarto lugar, são feitas hipóteses sobre a evolução dos salários de benefício médios ao longo do tempo e sobre a dinâmica das regras de cálculo para benefício e sexo, o que resulta, por fim, na projeção dos valores médios de concessão no futuro.

$$ {}_{\beta}\varphi_t = {}_{\beta}\varphi_{t-1}(1 + {}_{\beta}\lambda_t) $$

$$ \beta = \left\{ \begin{matrix} Apid_{Urb}, Atcn_{Urb}, Atce, Atcp, Aivp_{Urb}, Aiva_{Urb}, Axap_{Urb}, Axaa_{Urb}, Axre \\ Apid_{Rur}, Atcn_{Rur}, Axap_{Rur}, Axaa_{Rur}, Aivp_{Rur}, Aiva_{Rur} \\ Bpcido, Bpcdef \\ Ppmp_{Urb}, Ppma_{Urb}, Ppmp_{Rur}, Ppma_{Rur} \end{matrix} \right\} \quad (26) $$

$$ {}_{\beta}Vco_{s,i,t} = {}_{\beta}\theta_{s,i,t} \cdot {}_{\beta}SB_{s,i,t} \quad (27) $$

[30] Os valores de benefícios acima do SM serão tratados em seção posterior.

[31] No caso deste modelo, a impossibilidade de termos informações sobre a evolução do salário médio de determinada coorte da vida laboral de todos seus indivíduos fez com que tenha sido adotado, por simplificação, o conceito de taxa de reposição (média), o qual consiste na razão entre o valor médio de concessão e o salário médio da mesma coorte (i, s, t). Contudo, tal definição distancia-se da conceituação típica de taxa reposição aplicada a indivíduos, onde é comum a definição pela razão entre valor de benefício pelo salário imediatamente anterior ou salário-médio do histórico desse indivíduo.

[32] A utilização de diferentes regras de cálculo para cada benefício é fundamental. No caso das aposentadorias por tempo de contribuição, até o ano de 2019 essas tinham em seu cálculo a obrigatoriedade da aplicação do fator previdenciário, além da possibilidade da regra 85/95 progressiva a partir de 2015.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.3.10. Benefícios previdenciários e assistenciais: despesa

Para todos os benefícios previdenciários permanentes e os assistenciais, os valores projetados da despesa ( ${}_{\beta}D_{s,i,t}$) são calculados por meio da aplicação direta do método de fluxo às despesas, conforme a equação (27).

Basicamente, o valor da despesa com benefícios em determinado ano ( ${}_{\beta}D_{s,i,t}$) é dado pelo total da despesa do ano anterior ( ${}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}$) decrescida pela probabilidade de óbito ( ${}_{\beta}q_{s,i-1,t}$) e acrescida por eventual reajustamento real dos valores de benefício ($\tau_t$), somada ao valor anual das novas concessões, calculada pela multiplicação entre a quantidade estimada de concessões ( ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$), o valor médio mensal das novas concessões ( ${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$) e quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão ( ${}_{\beta}n_t$)[33].

Existe diferenciação das expressões conforme a proximidade da idade da coorte em relação à idade mínima de acesso ao benefício. Tal diferenciação decorre do fato comum de que as concessões sejam concentradas nos primeiros meses após completar-se a idade mínima, mas o que não ocorre em relação à composição etária dos estoques de benefícios.

Nota-se que, a dinâmica de incremento das concessões visa obter estimativa da quantidade média anual, ou seja, do total na posição de 30/06 de cada ano, fundamental para o cômputo da despesa esperada anual, enquanto os estoques reportados anteriormente referem-se às informações da posição de 31/12.

Já no caso dos benefícios temporários, é empregado o método do estoque à evolução da despesa, de acordo com a equação (28), em que os totais de despesa com benefícios ( ${}_{\propto}D_{s,i,t}$) são dados pelas concessões de benefícios ( ${}_{\propto}Co_{s,i,t}$) multiplicadas pelo valor médio de concessão ( ${}_{\propto}Vco_{s,i,t}$) e pela duração esperada do benefício em meses ( ${}_{\propto}\zeta_{s,i,t}$).

Ademais, é importante verificar que os valores financeiros futuros da despesa são apresentados em R$ milhões correntes de 2022, uma vez que, a partir desse ano, os valores dos benefícios são atualizados somente em termos reais (além da inflação). Nesse sentido, é importante o entendimento de que o modelo não utiliza projeções de inflação, assim, os valores de benefícios projetados a partir de 2022 não são atualizados monetariamente pela inflação.

[33] Admite-se que as concessões ocorrem de maneira uniforme no decorrer do ano, assim, o número médio esperado de pagamentos recebido pelos novos beneficiários em determinado ano é de 13/2 para aposentadorias e pensões (benefícios que possuem abono anual ou 13ª parcela) e 12/2 para os benefícios assistenciais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$
{}_{\beta}D_{s,i,t} = \begin{cases}
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \quad \forall\, i > m+1 \\
\\
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}75.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, i = m \\
\\
\{ {}_{\beta}D_{s,i-1,t-1}.(1+\tau_t).10^6 \\
+[0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i,t}) \\
+0{,}25.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t}.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t}) \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-1,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-1,t-1} \\
+0{,}5.\ {}_{\beta}Co_{s,i-2,t-1}.(1-0{,}5.\ {}_{\beta}q_{s,i-2,t-1}).\ {}_{\beta}n_t.\ {}_{\beta}Vco_{s,i-2,t-1}\} \\
.(1-\ {}_{\beta}q_{s,i-1,t})/10^{-6}, \quad i = m+1
\end{cases} \tag{27}
$$

(

$$
{}_{\propto}D_{s,i,t} = {}_{\propto}Co_{s,i,t}.\ {}_{\propto}Vco_{s,i,t}.\ {}_{\propto}\zeta_{s,i,t}
$$

$$
\forall \propto \in \{Axdp, Axda, Salmat\}
$$

2(28)

### 4.4. Implementação do modelo de projeção

#### 4.4.1. Microssimulação das regras de transição da EC 103/2019

Todo o conjunto de alterações da EC 103/2019 teve seu efeito fiscal avaliado nessa versão do modelo. Em relação às regras de acesso das Aposentadorias por Tempo de Contribuição e Especial, destaca-se que foi necessária a implementação no modelo de projeção de um simulador específico.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante a compreensão de que a aprovação da EC 103/2019 culminou com importante quebra estrutural em relação à dinâmica do RGPS observada até então. Nesse sentido, fez-se necessário que o modelo fosse completamente atualizado, com a incorporação de novas informações e adaptação da modelagem do cenário base projetado a partir de 2020, de maneira a contemplar o novo arcabouço institucional das regras em vigor e possuir flexibilidade analítica suficiente para avaliar novas mudanças e subsidiar o aperfeiçoamento contínuo da política previdenciária.

Basicamente, para cada perfil de indivíduos, por sexo, e com determinada idade e tempo de contribuição em novembro de 2019 (cerca de 1.000 perfis considerados), o simulador testa todo o conjunto de regras de transição estabelecidas pela EC 103/2019, de maneira a identificar o momento provável da concessão de aposentadoria daqueles indivíduos de determinado perfil. A partir disso, todas as concessões estimadas inicialmente pela dinâmica regularmente observada até 2018 são postergadas de acordo com a previsão resultante da aplicação do simulador.

### 4.4.2. Dados utilizados

Particularmente, a diretriz 2 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), mencionada explicitamente pelas recomendações do TCU, trata da importância dos dados no trabalho atuarial em seguridade social. Sumariamente, é destacada a necessidade da utilização de dados suficientes, adequados e confiáveis para o trabalho atuarial, os quais devem ter características de serem completos, coerentes (internamente e externamente), atualizados e com série histórica suficientemente longa.

Nesse sentido, destaca-se o processo realizado de atualização das informações de registros administrativos de benefícios previdenciários e de mercado de trabalho. Em relação à necessidade de atualização de informações de registros administrativos do RGPS, tais informações foram solicitadas à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e posteriormente avaliadas, validadas e tratadas por esta DRGPS.[34] Já em relação à necessidade de atualização de informações de mercado de trabalho, já foram obtidas, tratadas e

[34] Como exemplo, foram realizados testes de consistência entre as informações encaminhadas e outras de sistemas utilizados pela DRGPS. Além disso, as informações foram tratadas, como por exemplo, por meio da distribuição dos dados com idades e/ou sexo ignorado, a partir das distribuições estatísticas por idade/ sexo efetivamente observadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

analisadas informações para os anos do período 2016-2020 a partir da PNADC/IBGE. Ambos os conjuntos de dados foram introduzidos no modelo de projeção do RGPS.

Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016), as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as fontes de dados utilizados estão publicizadas no Anexo II, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

### 4.4.3. Definição de hipóteses

Já a diretriz 3 do *Guidelines on Actuarial Work for Social Security* (ILO e ISSA, 2016) trata da importância das hipóteses no trabalho atuarial em seguridade social. Nesse âmbito, é destacada a importância de que as hipóteses para o futuro sejam adequadas e reflitam, em larga medida, as tendências históricas. Além disso, seguindo as diretrizes 25 a 28 do mesmo documento, as quais tratam da comunicação e publicação de estudos atuariais em seguridade social, todas as hipóteses adotadas estão publicizadas no Anexo III, a fim de permitir maior transparência para a sociedade e a interpretação adequada dos resultados apresentados.

Sumariamente, em relação à dinâmica demográfica e de mercado de trabalho, a qual define os subconjuntos populacionais, foi utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente, opção decorrente das seguintes justificativas. Em primeiro lugar, tanto no momento de elaboração do modelo como nas atualizações posteriores, não foram encontradas pela equipe técnica responsável evidências empíricas ou estudos teóricos que fundamentassem, de maneira inequívoca, tendências estruturais para as variáveis mencionadas ao longo das próximas décadas para o Brasil. Assim, a ausência de fundamentação sólida para hipóteses distintas das utilizadas consistiu em argumento favorável à opção pela manutenção dessas constantes. Todavia, é perfeitamente possível que a eventual verificação futura de bibliografia especializada aponte para a necessidade de modificação das hipóteses utilizadas. Em segundo lugar, a adoção de hipóteses de variáveis constantes possui a vantagem de dar maior simplicidade à interpretação dos resultados gerados, de maneira a atenuar a tamanha complexidade das interações entre demografia, mercado de trabalho e dinâmica de benefícios do RGPS. Em terceiro lugar, as recomendações internacionais para o trabalho atuarial em seguridade social dispõem que modelos de projeção de longo prazo não devem interpretar oscilações



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicas conjunturais como fenômenos estruturais e duradouros, principalmente no caso de projeções para décadas futuras.

Já em relação às hipóteses utilizadas para as taxas de concessão de benefício, também foi predominantemente utilizada a premissa de simples manutenção das médias das taxas observadas historicamente. Isso é fundamental na medida em que permite reduzir a importância de comportamentos atípicos ocorridos em algum ano particular, decorrente, por exemplo, de eventual greve no INSS, o que poderia acarretar mudança significativa no comportamento anual das concessões. No entanto, ressalta-se que, em alguns casos, optou-se pela manutenção das taxas em níveis similares ao último ano observado. Tal opção decorre da observação de nítido crescimento das taxas ao longo do período observado. No entanto, em meio à incerteza sobre o comportamento futuro e eventual continuidade de crescimento, optou-se pela manutenção das taxas, mas no nível do último ano de dados disponíveis (ao invés da média histórica).

Além dessas afirmações gerais, as hipóteses peculiares a cada variável estão descritas no Anexo III.

No que se refere à taxa de crescimento do PIB, foram utilizadas as projeções para 2024 a 2028 contidas na Grade de Parâmetros Macroeconômicos de 13/03/2024 que é elaborada e atualizada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda (SPE/MF). Para os anos seguintes, o crescimento real do PIB foi projetado endogenamente por meio do modelo de projeções, de acordo com a seção 3.8. Como, por hipótese do modelo, a taxa de crescimento do PIB é igual à taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados, pode-se afirmar que seu crescimento depende, em larga medida, da evolução do mercado de trabalho, pautada pela dinâmica demográfica, tanto em termos de quantidades de indivíduos como em termos de sua composição etária.

Em relação à hipótese de crescimento real do salário-mínimo, foi considerada a política de valorização do salário-mínimo instituída pela Lei 14.663, de 28 de agosto de 2023, que estabelece que o salário-mínimo será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de novembro de um ano a novembro do ano seguinte, mais a variação do Produto Interno Bruto do penúltimo ano ao da vigência do novo valor.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.4.4. Calibragem

O procedimento metodológico usualmente implementado na atualização do modelo é a calibragem, por meio da qual são realizados testes comparativos entre as projeções do modelo e os dados realizados de benefícios, e, a partir disso, são realizados ajustes finos em alguns parâmetros do modelo com o intuito de reduzir os erros de previsão. Ademais, as projeções deverão ser atualizadas à medida em que forem disponibilizadas novas informações mais recentes sobre benefícios, novas projeções de parâmetros macroeconômicos e alterações da legislação previdenciária em vigor.

Nessa versão do modelo, poucos ajustes de calibragem foram realizados, uma vez que existem grande dificuldade na interpretação das estatísticas fiscais (despesa e receita) e de benefícios previdenciários e assistenciais (estoques, concessões e valores médios dos benefícios) nos anos de 2020 e 2021, decorrentes tanto dos impactos socioeconômicos da pandemia de Covid-19 e suas implicações sobre o funcionamento do INSS, como também decorrentes das novas regras previdenciárias impostas pela EC 103/2019.[35] Portanto, novos ajustes de calibragem deverão ser realizados nos próximos anos, com o intuito de ajustar as projeções do modelo aos resultados efetivamente observados e, assim, aumentar a acurácia das projeções.

[35] De maneira semelhante ao ano de 2020, a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 foi bastante atípica. Por um lado, houve queda real da arrecadação decorrente diretamente do arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia afetaram diretamente a previdência: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iv) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras medidas também afetaram a dinâmica previdenciária em 2021: (i) novas regras previdenciárias estabelecidas pela EC 103/2019; (ii) desrepresamento de benefícios requeridos; (iii) Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 5. PROJEÇÕES FISCAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os resultados referentes à evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo são apresentados nas Tabela 5.1. Já os resultados acerca das projeções da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS são descritos na Tabela 5.2. A análise dos resultados deve destacar, principalmente, a projeção do comportamento tendencial da situação fiscal do sistema previdenciário (RGPS), uma vez que os resultados obtidos são fortemente influenciados pelas hipóteses relativas à dinâmica da demografia, do mercado de trabalho, do funcionamento do sistema previdenciário (hipóteses comportamentais dos indivíduos) e da própria economia como um todo (PIB, produtividade, inflação).[36] Logo, eventuais revisões nas projeções desses parâmetros ou a observação de resultados no curto prazo diferentes dos projetados implicam, necessariamente, a revisão das projeções de longo prazo.[37]

A Tabela 5.1 apresenta as projeções para a taxa de crescimento da massa salarial dos contribuintes (utilizada para a projeção das receitas), a taxa de crescimento da massa salarial dos ocupados (utilizada para estimar a taxa de crescimento do PIB a partir de 2029), a taxa de crescimento real (vegetativa) da despesa (a qual consolida tanto os incrementos da despesa em termos reais provenientes da pressão demográfica como do aumento de preços em termos reais), a taxa de inflação anual – INPC acumulado (índice utilizado para o reajuste dos valores dos benefícios previdenciários), taxa de crescimento real do PIB (a qual é utilizada para as projeção da taxa de reajuste do SM).[38]

A Tabela 5.2 apresenta as projeções para o Produto Interno Bruto, para a arrecadação previdenciária, a despesa previdenciária e a Necessidade de Financiamento da Previdência Social, em valores monetários e em valores relativos ao Produto Interno Bruto. A despesa previdenciária contempla a soma dos benefícios normais, dos benefícios concedidos por decisões judiciais e a despesa resultante do processo de compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social. As estimativas da despesa com

[36] Enquanto as mudanças na estrutura demográfica são mais lentas e previsíveis, as alterações na composição da força de trabalho estão cada vez mais aceleradas em razão dos avanços tecnológicos, de mudanças nas relações laborais e da reestruturação dos processos produtivos.
[37] Reforça a observação acima feita o fato de que as projeções são temporalmente encadeadas, ou seja, os resultados de um ano afetam os resultados dos anos seguintes. Em função disso, pequenas variações nos parâmetros podem ter seus efeitos potencializados no longo prazo, gerando variações significativas nos resultados estimados ao final do período.
[38] No caso do RGPS, os benefícios são reajustados conforme a variação da inflação, com exceção dos benefícios equivalentes ao piso previdenciário, que variam de acordo com o reajuste do salário-mínimo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

decisões judiciais para o período 2024 a 2028 foram elaboradas pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, enquanto as estimativas da despesa financeira das compensações previdenciárias para o mesmo período foram elaboradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Para os anos seguintes o modelo de projeção não diferencia esses itens, tratando a despesa de forma agregada.

Um ponto a considerar a respeito da receita previdenciária é que no curto prazo, isto é, no período 2024 a 2028 os dados apresentados não são os estimados pelo modelo, mas os estimados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Este órgão tem a competência de arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias, sendo, portanto, o que tem melhores condições de efetuar uma estimativa da receita previdenciária no curto prazo, considerando as diversas variáveis que impactam a arrecadação previdenciária que não são consideradas no modelo de projeção, tais como a flutuação econômica no curto prazo, alterações legislativas, ações de fiscalização etc. A partir de 2029 as receitas são estimadas segundo a modelagem anteriormente apresentada, baseadas na evolução estimada da massa salarial dos contribuintes.

**Tabela 5.1** — Evolução das principais variáveis para projeção de longo prazo — 2024/2100

| Exercício | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados | Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa | Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) | Taxa de Crescimento Real do PIB | Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo | Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 6,04% | 6,15% | 2,09% | 3,25% | 2,22% | 6,97% | 3,71% |
| 2025 | 5,48% | 5,59% | 2,16% | 3,00% | 2,80% | 6,37% | 3,25% |
| 2026 | 5,16% | 5,28% | 2,51% | 3,00% | 2,58% | 5,33% | 3,00% |
| 2027 | 5,07% | 5,19% | 2,08% | 3,00% | 2,62% | 5,94% | 3,00% |
| 2028 | 5,00% | 5,12% | 2,59% | 3,00% | 2,51% | 5,73% | 3,00% |
| 2029 | 4,94% | 5,05% | 3,20% | 3,00% | 2,00% | 5,69% | 3,00% |
| 2030 | 4,88% | 5,00% | 2,49% | 3,00% | 1,94% | 5,58% | 3,00% |
| 2031 | 4,81% | 4,92% | 2,30% | 3,00% | 1,86% | 5,05% | 3,00% |
| 2032 | 4,76% | 4,87% | 2,96% | 3,00% | 1,82% | 5,00% | 3,00% |
| 2033 | 4,72% | 4,82% | 2,22% | 3,00% | 1,77% | 4,92% | 3,00% |
| 2034 | 4,66% | 4,77% | 2,21% | 3,00% | 1,72% | 4,87% | 3,00% |
| 2035 | 4,61% | 4,71% | 2,90% | 3,00% | 1,67% | 4,82% | 3,00% |
| 2036 | 4,55% | 4,64% | 2,18% | 3,00% | 1,60% | 4,77% | 3,00% |
| 2037 | 4,51% | 4,60% | 2,20% | 3,00% | 1,56% | 4,71% | 3,00% |
| 2038 | 4,46% | 4,55% | 2,91% | 3,00% | 1,51% | 4,64% | 3,00% |

(continua)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Exercício | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados | Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa | Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) | Taxa de Crescimento Real do PIB | Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo | Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2038 | 4,46% | 4,55% | 2,91% | 3,00% | 1,51% | 4,64% | 3,00% |
| 2039 | 4,41% | 4,50% | 2,23% | 3,00% | 1,46% | 4,60% | 3,00% |
| 2040 | 4,35% | 4,44% | 2,22% | 3,00% | 1,40% | 4,55% | 3,00% |
| 2041 | 4,31% | 4,39% | 2,87% | 3,00% | 1,35% | 4,50% | 3,00% |
| 2042 | 4,27% | 4,34% | 2,35% | 3,00% | 1,31% | 4,44% | 3,00% |
| 2043 | 4,24% | 4,30% | 2,32% | 3,00% | 1,27% | 4,39% | 3,00% |
| 2044 | 4,19% | 4,26% | 2,75% | 3,00% | 1,23% | 4,34% | 3,00% |
| 2045 | 4,14% | 4,21% | 2,45% | 3,00% | 1,18% | 4,30% | 3,00% |
| 2046 | 4,11% | 4,17% | 2,44% | 3,00% | 1,14% | 4,26% | 3,00% |
| 2047 | 4,09% | 4,14% | 2,63% | 3,00% | 1,11% | 4,21% | 3,00% |
| 2048 | 4,06% | 4,11% | 2,42% | 3,00% | 1,08% | 4,17% | 3,00% |
| 2049 | 4,02% | 4,07% | 2,37% | 3,00% | 1,04% | 4,14% | 3,00% |
| 2050 | 3,98% | 4,03% | 2,48% | 3,00% | 1,01% | 4,11% | 3,00% |
| 2051 | 3,95% | 4,00% | 2,33% | 3,00% | 0,97% | 4,07% | 3,00% |
| 2052 | 3,93% | 3,98% | 2,20% | 3,00% | 0,95% | 4,03% | 3,00% |
| 2053 | 3,90% | 3,95% | 2,16% | 3,00% | 0,92% | 4,00% | 3,00% |
| 2054 | 3,85% | 3,92% | 2,07% | 3,00% | 0,89% | 3,98% | 3,00% |
| 2055 | 3,81% | 3,88% | 2,04% | 3,00% | 0,85% | 3,95% | 3,00% |
| 2056 | 3,79% | 3,86% | 2,76% | 3,00% | 0,84% | 3,92% | 3,00% |
| 2057 | 3,77% | 3,84% | 2,74% | 3,00% | 0,82% | 3,88% | 3,00% |
| 2058 | 3,74% | 3,82% | 2,67% | 3,00% | 0,80% | 3,86% | 3,00% |
| 2059 | 3,72% | 3,80% | 2,56% | 3,00% | 0,78% | 3,84% | 3,00% |
| 2060 | 3,68% | 3,76% | 2,50% | 3,00% | 0,74% | 3,82% | 3,00% |
| 2061 | 3,70% | 3,77% | 2,51% | 3,00% | 0,75% | 3,80% | 3,00% |
| 2062 | 3,70% | 3,76% | 2,67% | 3,00% | 0,74% | 3,76% | 3,00% |
| 2063 | 3,70% | 3,75% | 2,73% | 3,00% | 0,73% | 3,77% | 3,00% |
| 2064 | 3,68% | 3,73% | 2,75% | 3,00% | 0,71% | 3,76% | 3,00% |
| 2065 | 3,65% | 3,70% | 2,33% | 3,00% | 0,69% | 3,75% | 3,00% |
| 2066 | 3,70% | 3,73% | 1,29% | 3,00% | 0,71% | 3,73% | 3,00% |
| 2067 | 3,71% | 3,73% | 0,73% | 3,00% | 0,71% | 3,70% | 3,00% |
| 2068 | 3,70% | 3,72% | 0,70% | 3,00% | 0,70% | 3,73% | 3,00% |
| 2069 | 3,68% | 3,71% | 0,66% | 3,00% | 0,69% | 3,73% | 3,00% |
| 2070 | 3,65% | 3,68% | 1,28% | 3,00% | 0,67% | 3,72% | 3,00% |
| 2071 | 3,69% | 3,71% | 1,88% | 3,00% | 0,69% | 3,71% | 3,00% |
| 2072 | 3,69% | 3,71% | 1,80% | 3,00% | 0,70% | 3,68% | 3,00% |

(Continua)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Exercício | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Contribuintes | Taxa de Crescimento da Massa Salarial dos Ocupados | Taxa de Crescimento Real (Vegetativa) da Despesa | Taxa de Inflação Anual (INPC Acumulado) | Taxa de Crescimento Real do PIB | Taxa de Reajuste do Salário-Mínimo | Taxa de Reajuste dos Demais Benefícios |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2073 | 3,68% | 3,71% | 1,75% | 3,00% | 0,69% | 3,71% | 3,00% |
| 2074 | 3,66% | 3,69% | 1,71% | 3,00% | 0,68% | 3,71% | 3,00% |
| 2075 | 3,62% | 3,67% | 1,67% | 3,00% | 0,65% | 3,71% | 3,00% |
| 2076 | 3,67% | 3,69% | 1,64% | 3,00% | 0,67% | 3,69% | 3,00% |
| 2077 | 3,68% | 3,70% | 1,60% | 3,00% | 0,69% | 3,67% | 3,00% |
| 2078 | 3,68% | 3,70% | 1,59% | 3,00% | 0,69% | 3,69% | 3,00% |
| 2079 | 3,67% | 3,69% | 1,58% | 3,00% | 0,67% | 3,70% | 3,00% |
| 2080 | 3,63% | 3,66% | 1,57% | 3,00% | 0,64% | 3,70% | 3,00% |
| 2081 | 3,70% | 3,70% | 1,55% | 3,00% | 0,68% | 3,69% | 3,00% |
| 2082 | 3,71% | 3,71% | 1,52% | 3,00% | 0,69% | 3,66% | 3,00% |
| 2083 | 3,71% | 3,70% | 1,52% | 3,00% | 0,69% | 3,70% | 3,00% |
| 2084 | 3,68% | 3,68% | 1,50% | 3,00% | 0,67% | 3,71% | 3,00% |
| 2085 | 3,65% | 3,65% | 1,47% | 3,00% | 0,64% | 3,70% | 3,00% |
| 2086 | 3,72% | 3,71% | 1,44% | 3,00% | 0,69% | 3,68% | 3,00% |
| 2087 | 3,73% | 3,72% | 1,40% | 3,00% | 0,70% | 3,65% | 3,00% |
| 2088 | 3,72% | 3,71% | 1,39% | 3,00% | 0,70% | 3,71% | 3,00% |
| 2089 | 3,69% | 3,70% | 1,36% | 3,00% | 0,68% | 3,72% | 3,00% |
| 2090 | 3,65% | 3,67% | 1,33% | 3,00% | 0,66% | 3,71% | 3,00% |
| 2091 | 3,73% | 3,73% | 1,49% | 3,00% | 0,71% | 3,70% | 3,00% |
| 2092 | 3,73% | 3,74% | 1,45% | 3,00% | 0,72% | 3,67% | 3,00% |
| 2093 | 3,72% | 3,74% | 1,44% | 3,00% | 0,73% | 3,73% | 3,00% |
| 2094 | 3,71% | 3,74% | 1,42% | 3,00% | 0,72% | 3,74% | 3,00% |
| 2095 | 3,68% | 3,71% | 1,40% | 3,00% | 0,69% | 3,74% | 3,00% |
| 2096 | 3,76% | 3,77% | 1,37% | 3,00% | 0,75% | 3,74% | 3,00% |
| 2097 | 3,78% | 3,79% | 1,32% | 3,00% | 0,77% | 3,71% | 3,00% |
| 2098 | 3,78% | 3,79% | 1,32% | 3,00% | 0,77% | 3,77% | 3,00% |
| 2099 | 3,76% | 3,77% | 1,30% | 3,00% | 0,75% | 3,79% | 3,00% |
| 2100 | 3,71% | 3,73% | 1,27% | 3,00% | 0,71% | 3,79% | 3,00% |

Fonte: SRGPS/MPS.
Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.

De acordo com a Tabela 5.2, a arrecadação previdenciária estimada para 2024 é de R$ 646.049 milhões, o que corresponde a 5,60% do PIB. Para 2100, a projeção aponta para uma arrecadação de R$ 14.367.397 milhões, ou seja, 5,69% do PIB estimado para aquele ano. No caso da despesa,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essa é estimada em 914.236 milhões (7,92% do PIB) em 2024. Quanto a sua dinâmica, observa-se que um declínio da despesa em relação ao PIB nos próximos anos, porém com retomada de crescimento a partir de 2029 e atingindo, em 2100, R$ 39.875.412 (15,80% do PIB). Tal trajetória é pautada, fundamentalmente, pelo acelerado processo de envelhecimento populacional no Brasil. A comparação entre as receitas e despesas revelam uma Necessidade de Financiamento do RGPS da ordem de R$ 268.188 milhões em 2024 (2,32% do PIB), a qual deve atingir R$ 25.508.015 milhões (10,11% do PIB) em 2100.

**Tabela 5.2** — Evolução da receita, despesa e necessidade de financiamento do RGPS (em R$ mi correntes e em % do PIB) — 2024/2100

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Fin. | Necessidade de Fin. / PIB | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 646.049 | 5,60% | 914.236 | 7,92% | 268.188 | 2,32% | 11.540.998 |
| 2025 | 709.121 | 5,73% | 980.923 | 7,92% | 271.803 | 2,19% | 12.384.166 |
| 2026 | 761.427 | 5,75% | 1.039.181 | 7,85% | 277.754 | 2,10% | 13.238.113 |
| 2027 | 810.336 | 5,73% | 1.099.650 | 7,78% | 289.315 | 2,05% | 14.133.293 |
| 2028 | 894.696 | 5,94% | 1.169.386 | 7,76% | 274.691 | 1,82% | 15.073.608 |
| 2029 | 938.872 | 5,87% | 1.243.015 | 7,77% | 304.143 | 1,90% | 15.991.769 |
| 2030 | 984.715 | 5,86% | 1.312.098 | 7,81% | 327.382 | 1,95% | 16.791.322 |
| 2031 | 1.032.069 | 5,86% | 1.382.475 | 7,85% | 350.406 | 1,99% | 17.617.061 |
| 2032 | 1.081.227 | 5,85% | 1.465.997 | 7,93% | 384.770 | 2,08% | 18.475.150 |
| 2033 | 1.132.213 | 5,85% | 1.543.381 | 7,97% | 411.168 | 2,12% | 19.366.058 |
| 2034 | 1.185.030 | 5,84% | 1.624.700 | 8,01% | 439.670 | 2,17% | 20.289.770 |
| 2035 | 1.239.681 | 5,83% | 1.721.844 | 8,10% | 482.163 | 2,27% | 21.246.052 |
| 2036 | 1.296.098 | 5,83% | 1.812.167 | 8,15% | 516.069 | 2,32% | 22.231.942 |
| 2037 | 1.354.569 | 5,83% | 1.907.504 | 8,20% | 552.934 | 2,38% | 23.254.366 |
| 2038 | 1.415.011 | 5,82% | 2.021.847 | 8,32% | 606.836 | 2,50% | 24.312.632 |
| 2039 | 1.477.394 | 5,82% | 2.128.882 | 8,38% | 651.488 | 2,56% | 25.406.051 |
| 2040 | 1.541.688 | 5,81% | 2.241.278 | 8,45% | 699.590 | 2,64% | 26.533.811 |
| 2041 | 1.608.180 | 5,81% | 2.374.611 | 8,57% | 766.431 | 2,77% | 27.697.655 |
| 2042 | 1.676.917 | 5,80% | 2.503.246 | 8,66% | 826.328 | 2,86% | 28.901.019 |
| 2043 | 1.747.939 | 5,80% | 2.638.115 | 8,75% | 890.177 | 2,95% | 30.144.655 |
| 2044 | 1.821.214 | 5,79% | 2.791.984 | 8,88% | 970.770 | 3,09% | 31.428.461 |
| 2045 | 1.896.696 | 5,79% | 2.946.028 | 8,99% | 1.049.333 | 3,20% | 32.751.887 |
| 2046 | 1.974.695 | 5,79% | 3.108.365 | 9,11% | 1.133.670 | 3,32% | 34.116.633 |
| 2047 | 2.055.409 | 5,79% | 3.285.871 | 9,25% | 1.230.462 | 3,46% | 35.529.268 |
| 2048 | 2.138.809 | 5,78% | 3.466.262 | 9,37% | 1.327.454 | 3,59% | 36.989.128 |
| 2049 | 2.224.829 | 5,78% | 3.654.694 | 9,49% | 1.429.865 | 3,71% | 38.495.617 |

(Continua)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Fin. | Necessidade de Fin. / PIB | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2050 | 2.313.368 | 5,78% | 3.857.735 | 9,63% | 1.544.367 | 3,86% | 40.047.934 |
| 2051 | 2.404.846 | 5,77% | 4.065.885 | 9,76% | 1.661.039 | 3,99% | 41.648.840 |
| 2052 | 2.499.350 | 5,77% | 4.279.810 | 9,88% | 1.780.460 | 4,11% | 43.304.733 |
| 2053 | 2.596.705 | 5,77% | 4.503.170 | 10,00% | 1.906.464 | 4,24% | 45.014.350 |
| 2054 | 2.696.778 | 5,77% | 4.734.131 | 10,12% | 2.037.354 | 4,36% | 46.776.847 |
| 2055 | 2.799.409 | 5,76% | 4.975.649 | 10,24% | 2.176.240 | 4,48% | 48.590.194 |
| 2056 | 2.905.604 | 5,76% | 5.266.396 | 10,44% | 2.360.792 | 4,68% | 50.464.611 |
| 2057 | 3.015.117 | 5,75% | 5.572.796 | 10,63% | 2.557.679 | 4,88% | 52.403.351 |
| 2058 | 3.127.994 | 5,75% | 5.893.165 | 10,83% | 2.765.171 | 5,08% | 54.406.932 |
| 2059 | 3.244.210 | 5,74% | 6.225.460 | 11,02% | 2.981.251 | 5,28% | 56.473.386 |
| 2060 | 3.363.622 | 5,74% | 6.572.460 | 11,22% | 3.208.838 | 5,48% | 58.598.384 |
| 2061 | 3.488.215 | 5,74% | 6.939.469 | 11,41% | 3.451.254 | 5,68% | 60.805.186 |
| 2062 | 3.617.401 | 5,73% | 7.338.139 | 11,63% | 3.720.738 | 5,90% | 63.093.452 |
| 2063 | 3.751.065 | 5,73% | 7.764.189 | 11,86% | 4.013.124 | 6,13% | 65.460.570 |
| 2064 | 3.889.029 | 5,73% | 8.216.883 | 12,10% | 4.327.854 | 6,37% | 67.903.377 |
| 2065 | 4.031.130 | 5,72% | 8.660.065 | 12,30% | 4.628.935 | 6,57% | 70.418.940 |
| 2066 | 4.180.301 | 5,72% | 9.035.061 | 12,37% | 4.854.760 | 6,65% | 73.044.607 |
| 2067 | 4.335.196 | 5,72% | 9.374.011 | 12,37% | 5.038.815 | 6,65% | 75.770.011 |
| 2068 | 4.495.414 | 5,72% | 9.722.559 | 12,37% | 5.227.145 | 6,65% | 78.590.511 |
| 2069 | 4.660.624 | 5,72% | 10.079.976 | 12,37% | 5.419.353 | 6,65% | 81.502.999 |
| 2070 | 4.830.513 | 5,72% | 10.514.840 | 12,44% | 5.684.327 | 6,73% | 84.504.114 |
| 2071 | 5.008.878 | 5,72% | 11.033.245 | 12,59% | 6.024.367 | 6,87% | 87.641.342 |
| 2072 | 5.193.590 | 5,71% | 11.568.314 | 12,73% | 6.374.724 | 7,01% | 90.895.587 |
| 2073 | 5.384.465 | 5,71% | 12.123.812 | 12,86% | 6.739.347 | 7,15% | 94.265.379 |
| 2074 | 5.581.299 | 5,71% | 12.700.229 | 12,99% | 7.118.930 | 7,28% | 97.747.779 |
| 2075 | 5.783.605 | 5,71% | 13.299.243 | 13,12% | 7.515.637 | 7,42% | 101.332.412 |
| 2076 | 5.995.904 | 5,71% | 13.922.262 | 13,25% | 7.926.358 | 7,54% | 105.071.948 |
| 2077 | 6.216.676 | 5,71% | 14.569.383 | 13,37% | 8.352.707 | 7,67% | 108.962.578 |
| 2078 | 6.445.641 | 5,70% | 15.244.995 | 13,49% | 8.799.353 | 7,79% | 112.999.442 |
| 2079 | 6.682.023 | 5,70% | 15.950.106 | 13,61% | 9.268.083 | 7,91% | 117.169.570 |
| 2080 | 6.924.767 | 5,70% | 16.685.450 | 13,74% | 9.760.683 | 8,04% | 121.452.872 |
| 2081 | 7.181.029 | 5,70% | 17.451.457 | 13,86% | 10.270.428 | 8,15% | 125.942.754 |
| 2082 | 7.447.782 | 5,70% | 18.247.514 | 13,97% | 10.799.732 | 8,27% | 130.614.017 |
| 2083 | 7.723.955 | 5,70% | 19.080.140 | 14,09% | 11.356.185 | 8,38% | 135.449.847 |
| 2084 | 8.008.538 | 5,70% | 19.947.619 | 14,20% | 11.939.081 | 8,50% | 140.437.262 |
| 2085 | 8.300.719 | 5,70% | 20.848.315 | 14,32% | 12.547.595 | 8,62% | 145.566.287 |
| 2086 | 8.609.805 | 5,70% | 21.781.923 | 14,43% | 13.172.118 | 8,73% | 150.962.658 |

(Continua)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Exercício | Receita | Receita / PIB | Despesa | Despesa / PIB | Necessidade de Fin. | Necessidade de Fin. / PIB | PIB |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2087 | 8.930.732 | 5,70% | 22.747.936 | 14,53% | 13.817.204 | 8,82% | 156.573.817 |
| 2088 | 9.262.607 | 5,70% | 23.754.915 | 14,63% | 14.492.308 | 8,92% | 162.387.538 |
| 2089 | 9.604.514 | 5,70% | 24.800.348 | 14,73% | 15.195.834 | 9,02% | 168.393.509 |
| 2090 | 9.955.538 | 5,70% | 25.884.237 | 14,83% | 15.928.699 | 9,12% | 174.578.140 |
| 2091 | 10.326.879 | 5,70% | 27.057.099 | 14,94% | 16.730.219 | 9,24% | 181.092.040 |
| 2092 | 10.712.200 | 5,70% | 28.272.384 | 15,05% | 17.560.184 | 9,35% | 187.869.954 |
| 2093 | 11.111.162 | 5,70% | 29.540.139 | 15,16% | 18.428.978 | 9,46% | 194.904.974 |
| 2094 | 11.523.189 | 5,70% | 30.857.763 | 15,26% | 19.334.574 | 9,56% | 202.185.627 |
| 2095 | 11.946.992 | 5,70% | 32.226.207 | 15,37% | 20.279.214 | 9,67% | 209.684.201 |
| 2096 | 12.396.510 | 5,70% | 33.646.675 | 15,46% | 21.250.165 | 9,77% | 217.586.548 |
| 2097 | 12.865.292 | 5,70% | 35.113.765 | 15,55% | 22.248.473 | 9,85% | 225.833.614 |
| 2098 | 13.351.637 | 5,70% | 36.642.176 | 15,63% | 23.290.539 | 9,94% | 234.396.900 |
| 2099 | 13.853.106 | 5,70% | 38.229.584 | 15,72% | 24.376.478 | 10,02% | 243.236.870 |
| 2100 | 14.367.397 | 5,69% | 39.875.412 | 15,80% | 25.508.015 | 10,11% | 252.312.127 |

Fonte: SPREV/MPS.

Elaboração a partir de dados da Grade de Parâmetros SPE/MF de 13/03/2024 (taxa de crescimento real do PIB, deflator e taxa de inflação — INPC acumulado) para o período entre 2024 e 2028.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## REFERÊNCIAS

ANSILIERO, G.; COSTANZI, R. N.; FERNANDES, A. Z. A cobertura previdenciária segundo a PNAD Contínua: uma proposta de mensuração da proporção de protegidos entre ocupados e idosos residentes no país. Ipea, Brasília, 2019 (**Texto para Discussão** n. 2469).

CGEET – Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Evolução da proteção previdenciária no Brasil 2016 – 2019. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 3, 2021.

ELANDT-JOHNSON, R.; JOHNSON, N. **Survival models and data analysis**. New York, Wiley, 1999.

IAA – International Actuarial Association. **International Standard of Actuarial Practice - ISAP 1: general actuarial practice**. Ottawa: IAA, 2018.

ILO - International Labour Office; ISSA - International Social Security Association. **Guidelines on Actuarial Work for Social Security.** Genebra: ILO, 2016

IYER S. ***Matemática Atuarial de Sistemas de Previdência Social***. Coleção Previdência Social, v. 16, 2002).

LUNDQUIST, J. H. *et al*. ***Demography: the study of human population*****.** Long Grove, Waveland Press, 2015.

PRESTON, S. H. HEUVELINE, P.; GUILLOT, M. ***Demography: measuring and modeling population process***. Oford: Blackwell Publishing, 2001.

RIBEIRO, A. J. F. ET AL. Tábuas de mortalidade dos aposentados por invalidez pelo Regime Geral da Previdência Social – 1999-2002. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 24, n.1, p. 91-108, 2007.

RIBEIRO, A. J. F.; REIS, E. A.; BARBOSA, H. B. Construção de tábuas de mortalidade de inválidos por meio de modelos estatísticos bayesianos. **Revista Brasileira de Estudos Populacionais**, v. 27, n. 2, p. 317-331, 2010.

SANTOS C. F. ET AL. Longevidade dos aposentados e duração das aposentadorias por idade. Brasília: **Informe de Previdência Social**, janeiro, 2020.

SOARES, A. S. D. Nota metodológica: novos parâmetros para o dimensionamento da cobertura previdenciária e assistencial no Brasil. **Informe de Previdência Social**, v. 33, n. 2, 2021.

SOUZA, M. C. M. **Um Estudo sobre a Mortalidade dos Aposentados Idosos do Regime Geral de Previdência Social do Brasil no período de 1998 a 2002**. UFMG: Dissertação de Mestrado, 2009.

THOMAS, R. K. ***Concepts, methods and pratical applications in applied demography****: an introductory textbook*. Cham, Springer, 2018.

WILBERT, M. D.; LIMA, D. V.; GOMES, M. M. F. O Impacto da Utilização de Diferentes Tábuas de Mortalidade nas Estimativas de Pagamento de Benefícios no RGPS, **Revista Brasileira de Risco e Seguros**, v.8, n.16, p. 19-40, 2013.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO I – Lista de siglas e abreviaturas

| Notação | Descrição |
|---|---|
| $\alpha$ | Conjunto de benefícios temporários |
| $\beta$ | Conjunto de benefícios permanentes |
| $P^{PIA}_{s,i,t}$ | população em idade ativa (PIA) |
| $P^{PEA}_{s,i,t}$ | população economicamente ativa (PEA) |
| $P^{Ocup}_{s,i,t}$ | população ocupada |
| $P^{SegEsp}_{s,i,t}$ | segurados especiais do RGPS |
| $P^{Seg}_{s,i,t}$ | segurados urbanos do RGPS |
| $\mu^{PEA}_{s,i,t}$ | taxa de participação de trabalho |
| $\mu^{Ocup}_{s,i,t}$ | taxa de ocupação no mercado de trabalho |
| $\mu^{SegEsp}_{s,i,t}$ | taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS |
| $\mu^{Seg}_{s,i,t}$ | taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS |
| $P^{SegEsp}_{s,i,t}$ | subpopulação de segurados especiais do RGPS |
| $P^{Seg}_{s,i,t}$ | subpopulação de segurados urbanos do RGPS |
| ${}_{\beta}E_{s,i,t}$ | quantidade de benefícios associados a beneficiários com idade i no ano t (posição em 31/12) |
| ${}_{\beta}q_{s,i,t}$ | probabilidade de óbito específica |
| ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ | quantidade de concessões (fluxo) de benefícios |
| ${}_{\beta}\rho_{s,i,t}$ | taxa de concessão de benefício |
| ${}_{\propto}\delta_{s,i,t}$ | relação entre concessão e estoque de benefícios |
| ${}_{\propto}\phi_{s,i,t}$ | taxa de pertencimento ou de geração de auxílios |
| $\varphi_t$ | taxa de fecundidade |
| $idh$ | diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) |
| $idm$ | diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) |
| $dhm$ | diferencial de idade entre cônjuges |
| $\omega^{Ocup}_{s,i,t}$ | rendimento médio da subpopulação ocupada |
| $\eta_t$ | taxa de crescimento real dos rendimentos do trabalho |
| $W^{Ocup}_{s,i,t}$ | massa salarial da subpopulação ocupada |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| $\omega_{s,i,t}^{Seg}$ | rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS |
| $\omega_t^{min}$ | valor monetário do SM |
| $\overline{\omega_t^{min}}$ | taxa de crescimento do SM |
| $Rec_t$ | receitas previdenciárias |
| $W_t^{Seg}$ | massa salarial dos segurados contribuintes urbanos do RGPS |
| $\pi_t$ | alíquota efetiva média |
| $\psi$ | proporção dos salários na renda total da economia |
| $\overline{W_t^{Ocup}}$ | taxa de crescimento da massa salarial da subpopulação ocupada |
| $\overline{Y_t}$ | taxa de crescimento do PIB |
| $Y_t$ | Produto Interno Bruto - PIB |
| ${}_{\beta}\varphi_t$ | valores dos benefícios |
| ${}_{\beta}\lambda_t$ | taxa de reajuste (em termos reais) dos benefícios |
| ${}_{\beta}\varphi_t$ | valores dos benefícios no piso previdenciário/assistencial |
| ${}_{\beta}Vco_{s,i,t}$ | valor médio mensal (em R$) de concessões de benefícios |
| ${}_{\beta}\theta_{s,i,t}$ | taxa de reposição média dos benefícios concedidos |
| ${}_{\beta}SB_{s,i,t}$ | salário de benefício médio nas concessões de benefícios |
| ${}_{\beta}D_{s,i,t}$ | Despesa previdenciária/assistencial |
| ${}_{\beta}n_t$ | quantidade média de parcelas pagas aos novos beneficiários no ano de concessão |
| ${}_{\propto}\zeta_{s,i,t}$ | duração esperada do benefício (em meses) |
| **AEPS** | Anuário Estatístico da Previdência Social |
| **Aiva** | Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza acidentária) |
| **Aivp** | Aposentadoria por Incap. Permanente (natureza previdenciária) |
| **Apid** | Aposentadoria Por Idade |
| **Atce** | Aposentadoria Especial |
| **Atcn** | ATC (B-42) |
| **Atcp** | ATC Professor (B-46) |
| **Axaa** | Auxílio-Acidente (natureza previdenciária) |
| **Axap** | Auxílio-Acidente (natureza previdenciária) |
| **Axda** | Auxílio por Incap. Temporária (natureza acidentária) |
| **Axdp** | Auxílio por Incap. Temporária (natureza previdenciária) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| **Axre** | Auxílio-Reclusão |
| **BGU** | Balanço Geral da União |
| **BID** | Banco Interamericano de Desenvolvimento |
| **Bpcdef** | BPC/Loas Pessoa com Deficiência |
| **Bpcido** | BPC/Loas Pessoa Idosa |
| **EC** | Emenda Constitucional |
| **IAA** | International Actuarial Association |
| **IPEA** | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| **ISAP** | International Standard of Actuarial Practice |
| **ISSA** | International Social Security Association |
| **ME** | Ministério da Economia |
| **MPS** | Ministério do Trabalho e Previdência |
| **OIT** | Organização internacional do Trabalho |
| **PEC** | Proposta de Emenda Constitucional |
| **PLDO** | Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| **Ppma** | Pensão por Morte (natureza acidentária) |
| **Ppmp** | Pensão por Morte (natureza previdenciária) |
| **RGPS** | Regime Geral de Previdência Social |
| **Rmv** | RMV Idade e Invalidez39 |
| **RREO** | Relatório Resumido de Execução Orçamentária |
| **Rur** | benefícios da clientele rural |
| **Salm** | Salário-Maternidade |
| **SM** | Salário mínimo |
| **SPE** | Secretaria de Política Econômica |
| **SRGPS** | Secretaria de Regime Geral de Previdência Social |
| **STN** | Secretaria do Tesouro Nacional |
| **TCU** | Tribunal de Contas da União |
| **Urb** | benefícios da clientele urbana |
| **w** | idade máxima dos grupos etários |

[39] A Renda Mensal Vitalícia (RMV) encontra-se em extinção desde 1996 (alteração do Art. 40 da Lei nº 8.742/1993). Assim, não existem novas concessões desse benefício.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO II – Descrição dos dados utilizados

| Parâmetros | Definição | Fonte de dados |
|---|---|---|
| $P_{s,i,t}$ $t = 2010, \ldots, 2100$ | População brasileira | Projeções para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100;40 |
| $q_{s,i,t}$ $t = 2010, \ldots, 2100$ | Probabilidade de óbito da população brasileira | Projeções de tábuas de mortalidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100; |
| $\varphi_t$ $t = 2010, \ldots, 2100$ | Taxa de fecundidade da população brasileira | Projeções de taxa de fecundidade para a população brasileira, elaboradas pela ONU para o período entre 2010 a 2100; |
| $\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | Taxa de participação no mercado de trabalho | Calculadas pela relação entre a população economicamente ativa (PEA) sobre a população, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $\mu_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | Taxa de ocupação no mercado de trabalho | Calculadas pela relação entre a população ocupada (conceito expandido) sobre a PEA, ambas obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $\mu_{s,i,t}^{SegEsp}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | Taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS | Calculadas pela relação entre o total de segurados especiais do RGPS e a população ocupada (conceito expandido), ambos obtidas a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | Taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS | Calculadas pela relação entre o total de Contribuintes pessoas físicas do RGPS (disponível no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS) e a população ocupada (conceito expandido) obtida a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $\omega_{s,i,t}^{Ocup}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | rendimento médio da subpopulação ocupada | Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |

[40] As informações referem-se às projeções da população no ponto médio de cada ano (30 de junho).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | |
|---|---|---|
| $\omega_{s,i,t}^{Seg}$ $t = 2016, \ldots, 2019$ | rendimento médio dos segurados contribuintes urbanos do RGPS | Calculados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $\omega_{t}^{min}$ $t = 2016, \ldots, 2022$ | Salário Mínimo | SM vigente em cada ano segundo a legislação; |
| ${}_{\beta}E_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$ | Estoque de benefícios | Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente à quantidade de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano (posição em 31/12); |
| ${}_{\beta}D_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$ | Benefícios cessados | Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às cessações de benefícios (por óbito) por idade simples do beneficiário em cada ano; |
| ${}_{\beta}Co_{s,i,t}$ $t = 2011, \ldots, 2019$ | Benefícios concedidos | Dados de registros administrativos de 2011 a 2019: correspondente às concessões de benefícios por idade simples do beneficiário em cada ano; |
| $\mathbf{Dhm}$ | Diferencial médio de idade entre cônjuges | Estimativa de 4 anos a partir de análise de dados a partir da PNADC/IBGE 2016-2019; |
| $Rec_t$ $t = 2011, \ldots, 2019$ | Receita previdenicária | Refere-se ao conceito de arrecadação Líquida do RGPS, com valores obtidos a partir do Fluxo de Caixa do FRGPS; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO III – Hipóteses de projeção (cenário base)

| Hipóteses de Projeção | Descrição |
|---|---|
| $\mu_{s,i,t}^{PEA}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de participação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019; |
| $\mu_{s.i.t}^{Ocup}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de ocupação a partir de 2020 é estimada como igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019; |
| $\mu_{s.i.t}^{SegRur}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados especiais do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019; |
| $\mu_{s,i,t}^{Seg}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de cobertura de segurados urbanos do RGPS a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2016 e 2019; |
| $\beta\rho_{s,i,t}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de concessão de benefícios a partir de 2020 é igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e assistenciais; e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais. Destaca-se que, no caso das aposentadorias urbanas, tal padrão de concessões é tratado no modelo a fim de incorporar as novas regras de acesso estabelecidas pela EC 103/2019 (ver Anexo III); |
| $\beta q_{s,i,t}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a probabilidade de óbito específica de cada coorte de beneficiários do RGPS possui trajetória descendente no mesmo ritmo das projeções da ONU para a população brasileira, mas com diferenciais de níveis para cada subpopulação beneficiária, conforme computado para o período 2012-2019 (Anexo IV); |
| $\propto\delta_{s,i,t}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de relação entre concessão e estoque de benefícios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Hipóteses de Projeção | Descrição |
|---|---|
| $\propto \boldsymbol{\Phi}_{s,i,t}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de taxa de pertencimento ou de geração de auxílios igual à média dos valores computados no período entre 2011 e 2019 para os benefícios urbanos e à média do período entre 2016 e 2019 para os benefícios rurais; |
| $\overline{\omega_t^{min}} = \overline{Y_{t-2}}$ $t \geq 2024$ | Hipótese de que a taxa de crescimento real do SM a partir de 2024 é igual a taxa de crescimento econômico e dois (2) anos anteriores; |
| $\overline{Y_t}$ $2024 \geq t \geq 2028$ | Hipótese de que a taxa de crescimento real do PIB no período de 2024 a 2028 seja igual a 2,22%, 2,80%, 2,58%, 2,62% e 2,51%, respectivamente (de acordo com o publicado na Grade de Parâmetros da SPE/ME); |
| $_{\beta}\lambda_t = \overline{\omega_t^{min}} =$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de reajuste em termos reais de cada benefício seja igual à taxa de crescimento real do SM (hipótese de vinculação entre o piso previdenciário e assistencial e o SM); |
| $_{\beta}\varphi_t$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que o valor do piso previdenciário e assistencial é igual ao valor do SM projetado para cada ano; |
| $_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$ | Número médio de pagamentos mensais no ano às novas concessões de benefícios: assume o valor 13/2 para as aposentadorias (benefício com 13ª parcela ou abono anual) e o valor 6 (12/2) para os benefícios assistenciais (benefício sem 13ª parcela ou abono anual). |
| $\mathbf{idh}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de diferencial médio entre as idades de homens segurados ativos geradores de pensões e de seus filhos(as) no valor de 33 anos; |
| $\mathbf{idm}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de diferencial médio entre as idades de mulheres seguradas ativas geradoras de pensões e de seus filhos(as) no valor de 29 anos; |
| $\mathbf{dhm}$ $t \geq 2020$ | Hipótese de diferencial de idade entre cônjuges de 4 anos; |
| $\eta_t = 1,5\%$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que a taxa de crescimento real médio dos rendimentos do trabalho será de 1,5% ao ano; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Hipóteses de Projeção | Descrição |
|---|---|
| $_{\beta}n_t$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que o número médio de pagamentos mensais de cada benefício seja igual aos valores de 2019; |
| $\tau_t = 0$ $t \geq 2020$ | Hipótese de que reajustamento real dos valores de benefício acima do SM seja igual a zero~; |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO IV – Tábuas de mortalidade específicas para os beneficiários do RGPS

Introdução

Anualmente, o IBGE publica, no início do mês de dezembro, a atualização das Tábuas Completas de Mortalidade (TCM), por sexo e para ambos os sexos, referentes ao ano anterior. Trata-se de uma divulgação oficial do Governo Federal que tem como objetivo apresentar o grau de exposição ao risco de óbito ou mortalidade da população brasileira como um todo.

Contudo, para fins de estimativa da duração média dos benefícios do RGPS no modelo de projeção, o uso das tábuas fornecidas pelo IBGE poderia acabar não refletindo as diferenças esperadas, em termos do perfil de mortalidade, entre os beneficiários da clientela urbana e rural, assim como diferenças entre espécies de benefícios, tais como as aposentadorias programadas, aposentadorias por incapacidade, pensões por morte e BPC. Assim, visando conferir maior acurácia aos resultados do modelo, foram estimadas probabilidades de óbito específicas para os aposentados do RGPS, conforme procedimento detalhado a seguir.

Estimativa das taxas de mortalidade

As *taxas específicas de mortalidade* correspondem ao risco de morte em cada idade ou grupo etário, sendo obtidas como o quociente entre o total de óbitos, em um determinado ano, em cada idade ou grupo etário e a população correspondente no meio do ano. Ou seja, *x* é idade, *n* o tamanho do grupo etário, ${}_nD_{x,t}$ é o total de mortes no ano, ${}_nP_{x,m}$ é a população no meio do ano (estimativa de pessoas-ano como as pessoas na metade do ano.

Para idades simples, ou seja, grupo etários de tamanho um (n=1) e população com idade x (anos completos) avaliada no fim do ano t (posição de 31/12) $P_{x,t}$, as taxas de mortalidade ${}_\beta m_{s,i,t}$ foram estimadas pela aproximação ilustrada pela equação A1, baseada na hipótese de uma mudança linear no tamanho da população ((CASELLI; VALLIN, 2016; PRESTON ET AL, 2001), em que ${}_\beta D_{s,i,t}$ refere-se ao total de cessações por óbito e ${}_\beta P_{s,i,t}$ refere-se ao estoque de beneficiários do sexo s, com idade i (anos completos), avaliada no fim do ano t (posição de 31/12).

Foram utilizadas informações agregadas por coortes de sexo do beneficiário (homem/ mulher) e idade simples (0,100+), com periodicidade anual no período 2011 a 2019. Dentre os tipos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informação, foram obtidas informações sobre estoque (quantidade), de concessões (quantidade) e cessações (devido à morte e outros motivos[41]) de diversos grupos de espécie de benefícios.

$$ {}_{\beta}m_{s,i,t} \cong {}_{\beta}M_{s,i,t} = \frac{{}_{\beta}D_{s,i,t}}{({}_{\beta}P_{s,i,t-1} + {}_{\beta}P_{s,i+1,t})/2} \quad \text{(A1)} $$

$$ m_{x,t} \cong M_{x,t} = \frac{D_{x,t}}{\frac{(Co_{x,t} - D_{x,t} - Ce_{x,t})}{2}} \quad \text{(A2)} $$

As taxas de mortalidade específicas (*m*) foram computadas por meio da equação A1 para todos os benefícios (API, ATC e AIP) e clientelas (rural, urbana total, urbana – piso previdenciário e urbana – acima do piso) e período entre 2012 e 2017. Observa-se que o ano inicial foi 2012 (e não 2011), uma vez que o cômputo dessas estimativas para determinado ano exige informações do ano anterior. Já em relação ao intervalo etário das estimativas, esses variaram entre os benefícios. Para a aposentadoria por idade (API), benefício que possui idade mínima de elegibilidade na concessão, optou-se pelo cômputo para o intervalo entre a idade mínima e o limite superior do intervalo (90 anos). Assim, como exemplo, no caso da aposentadoria por idade dos homens urbanos, a existência da idade mínima de concessão aos 65 anos faz com que inexistam informações de estoque e cessações por óbito em idades inferiores a essa, assim, as taxas específicas de mortalidade foram computadas para idades iguais e superiores a 65 anos. Já nos casos de benefícios sem idade mínima (ATC e AIP), os limites inferiores foram aqueles em que foi possível computar as taxas de mortalidade para todos os anos do período 2012-2017. Mais precisamente, a aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) urbana de homens (mulheres) teve limites inferiores das idades fixadas em 50 e 47 anos, para homens e mulheres, respectivamente, enquanto no caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP), as idades foram de 25 e 40 anos, para homens e mulheres, respectivamente.

Ressalta-se que, nos casos da aposentadoria por idade (API), as taxas de mortalidade específicas para as idades de acesso ao benefício foram calculadas pela equação (A2) (e não pela equação (A1)), devido à enorme quantidade de concessões nessas idades, assim, visa-se uma aproximação

[41] Como, por exemplo, transformação em outra espécie de benefício, identificação de fraudes ou irregularidades, dentre outros.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao método de cômputo de taxas de mortalidade para grupos abertos, ou seja, quando existe migração.

***Estimativa das probabilidades de óbito***

Em demografia, é usual que o denominador das *probabilidades* seja a população exposta no início do intervalo, enquanto no caso de *taxas* seja igual à pessoa-ano de exposição. Este último conceito pode ser aproximado pela população média exposta no início e no final do ano, assumindo uma função de sobrevivência linear, se o intervalo de tempo for de um ano.

A fórmula de conversão de *m* em *q* é importante quando se calculam os valores iniciais de $m$ a partir de dados. Usualmente, adota-se $_na_x = n/2$, a partir da hipótese implícita de que as mortes entre as idades exatas x e x+1 são distribuídas de maneira uniforme ao longo do intervalo etário). Para o caso particular de idade simples (grupo etário de dimensão um), temos um estimador para *q* (CASELLI; VALLIN, 2016), conforme a equação A3. É interessante observar que, por definição, a diferença entre a taxa e a probabilidade aumenta conforme aumenta o grau de risco, ou seja, a diferença é mínima quando a probabilidade está abaixo de 1%, mas aumenta muito rapidamente, com as taxas sendo bastante superiores às probabilidades para idades mais avançadas.

Essas probabilidades de óbito *q* inicialmente computadas para as subpopulações de aposentados serão denominadas *brutas*.

$$ {}_\beta\hat{q}_{s,i,t} = \frac{2.\ {}_\beta m_{s,i,t}}{2 + {}_\beta m_{s,i,t}} \quad \text{(A3)} $$

$$ {}_\beta p_{s,i,t} = 1 - {}_\beta q_{s,i,t} \quad \text{(A4)} $$

***Graduação das probabilidades de óbito: o modelo logit-relacional de Brass***

Como é comum na estimativa de taxas de mortalidade e probabilidades de óbito a partir de dados observados, os resultados gerados apresentaram elevadas diferenças entre as idades simples sucessivas, o que exigiu a implementação de algum mecanismo de suavização/graduação[42].

[42] A estimação de probabilidades de óbito ajustadas (graduadas/suavizadas) permite, inclusive, a aplicação de outras funções biométricas usualmente empregadas na elaboração de tábuas de vida/ mortalidade completas, como, por



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Teoricamente, é esperado que as probabilidades de óbito suavizadas forneçam melhores informações, visto que refletiriam melhor a variação existente nas verdadeiras e desconhecidas taxas de mortalidade.[43] Na demografia, o processo pelo qual as taxas ou probabilidades de morte são transformadas a partir de uma série irregular de dados observados em uma série regular suavizada denomina-se *graduação*, o qual permite que tanto a mortalidade como outras funções biométricas calculadas a partir dela apresentem a propriedade de serem suaves (CASTRO, 1997; RIBEIRO ET AL, 2010).

No caso da graduação da mortalidade, existem diversos métodos que podem ser utilizados. A literatura especializada é ampla e apresenta como alternativa a utilização de métodos gráficos, de interpolação ou funções *spline*, médias-móveis, referência a um padrão e fórmulas matemáticas, como a de Gompertz, Makeham e Heligman-Pollard (CASTRO, 1997). Os métodos relacionais baseiam-se em suposições bastante plausíveis sobre a evolução etária das taxas de mortalidade, permitindo a suavização daquelas estimativas empíricas. Alguns trabalhos utilizam a abordagem bayesiana no processo de graduação de taxas de mortalidade, na qual a estimação estatística dos parâmetros desconhecidos parte do conhecimento inicial (distribuição a priori) sobre os parâmetros estudados (RIBEIRO ET AL, 2010).

O denominado modelo relacional de Brass consiste num sistema flexível de dois parâmetros para modelar tábuas de mortalidade, elaborado a partir da descoberta de que uma transformação logit das probabilidades de óbito ou sobrevivência de tábuas distintas tornaria a relação entre essas probabilidades transformadas aproximadamente linear. Tal aproximação é próxima o suficiente para garantir o uso dessa relação para estudar e modelar taxas de mortalidade observadas. Assim, o sistema de modelos é denominado relacional, na medida em que é baseado numa transformação matemática da probabilidade de óbito ($q_x$) ou da função de sobrevivência específica da idade ($l_x$), a qual permite estabelecer relações entre as duas tábuas distintas a partir de uma equação simples.

Segundo Preston *et al* (2001), a estimação dos parâmetros do modelo de mortalidade relacional de Brass pode ser descrita conforme a seguir. Seja $q_x^s$ a probabilidade de óbito antes da idade x

exemplo, o número médio de anos de vida restante na idade exata i de um indivíduo que sobreviveu até essa idade i (esperança de vida a partir da idade i) ( ${}_{\beta}e_{s,i,t}$).

[43] A existência de mudanças bruscas entre as probabilidades de óbito de idades consecutivas acarretaria o distanciamento da hipótese teórica de que essas deveriam ser próximas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na tábua de mortalidade padrão e $q_x$ a probabilidade de óbito antes da idade x na população estudada, parâmetros $\alpha$ e $\beta$ e $\varepsilon$ o termo de erro da seguinte equação:

$$Y_x = \alpha + \beta . Y_x^s + \varepsilon_x \quad \text{(A5)}$$

$$Y_x^s = logit(q_x^s) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x^s}{1 - q_x^s}\right] \quad \text{(A6)}$$

$$Y_x = logit(q_x) = \frac{1}{2} . ln\left[\frac{q_x}{1 - q_x}\right] \quad \text{(A7)}$$

Em linhas gerais, o sistema possui dois parâmetros: um que captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações ($\alpha$) e outro que captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta ($\beta$), ambos os quais podem ser estimados pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO). Observe que caso $\beta$ seja igual a 1, eventuais mudanças no parâmetro $\alpha$ levarão ao aumento ou diminuição das probabilidades de óbito em todas as idades, assim, a forma da tábua será a mesma, mas com níveis distintos. Caso $\alpha$ seja 0 e $\beta$ varie, devemos esperar que as tábuas resultantes não possuam a mesma forma, tendo cruzamento entre elas. Conforme esperado, mudanças simultâneas de $\alpha$ e $\beta$ devem provocar mudanças tanto em nível como na forma das probabilidades de óbito geradas, e por consequência, nas demais funções biométricas.

Portanto, a partir de um conjunto de probabilidade de óbito definidos de uma tábua padrão ($q_x^s$), qualquer série de novas probabilidades podem ser geradas a partir da estimativa dos pares de valores $\alpha$ e $\beta$. Logo, a equação acima pode ser usada para gerar tábuas de vida a partir de uma tábua padrão considerada apropriada.[44]

Uma decisão crucial na implementação desse tipo de método é a *escolha da tabela de vida padrão*, na medida em que, potencialmente, qualquer tábua poderia ser utilizada. No caso de países que não possuem tábuas confiáveis para suas populações, são comumente utilizadas

[44] Além da modelagem de Brass, existem outros sistemas alternativos que também podem desempenhar função semelhante a partir de abordagens distintas. O chamado sistema logit modificado propõe uma alteração no modelo logit relacional a partir da introdução de dois parâmetros adicionais específicos de idade, os quais visam ajustar os níveis de mortalidade/ sobrevivência tanto de crianças de idades inferiores a cinco anos como de adultos em idades avançadas. A estimação de parâmetros adicionais visa capturar com maior acurácia o impacto da mortalidade na infância e na velhice, reduzindo a ocorrência de β diferente de 1 para modelar a relação estrutural entre os padrões de mortalidade como um todo. Outro modelo alternativo consiste no sistema log-quadrático, o qual se baseia em parâmetros derivados dos dados de mortalidade do Banco de Dados de Mortalidade Humana, e dois parâmetros (h e k) a partir dos quais o modelo as estimativas empíricas de mortalidade são ajustadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tábuas para outros períodos ou até mesmo de países com características demográficas semelhantes. Além da utilização do modelo relacional para graduação das probabilidades de óbito observadas para determinada população, tal modelo também pode ser utilizado para projeção da mortalidade.

No caso em questão, foi escolhida como tábua padrão a publicada pelas Nações Unidas (ONU) para o Brasil. Tal escolha resultou da necessidade de maior horizonte temporal para as projeções populacionais e das tábuas de mortalidade tendo em vista às diretrizes internacionais de aferição do horizonte temporal de cerca de 75 anos para as projeções previdenciárias. Atualmente, as projeções do IBGE estão disponíveis somente até 2060, enquanto as da ONU se estendem até 2100. No entanto, as tábuas publicadas consistem em versões abreviadas, ou seja, por grupos etários quinquenais. Assim, para a aplicação do modelo relacional, foi necessário procedimento de desabreviação dessas tábuas para as probabilidades de óbito por idade simples, o que se deu por meio da aplicação do método de Elandt-Johnson (ELANDT-JOHNSON, JOHNSON; 1999).

A implementação do método deu-se da seguinte forma. Primeiramente, foram computadas as transformações logit das probabilidades de óbito extraídas da tábua padrão (ONU) por meio da equação (A6) e das probabilidades de óbito *brutas* das subpopulações estudadas por meio da equação (A7). Em segundo lugar, foram estimadas 198 regressões conforme a equação (A5), por meio do software R, de maneira que o método foi aplicado para cada benefício, clientela, sexo e ano (2012-2020).[45] Conforme descrito anteriormente, os parâmetros $\alpha$ (captura diferenças no nível de mortalidade entre as populações) e $\beta$ (captura a variação entre populações na relação entre mortalidade na infância e na idade adulta) foram estimados pelo método MQO. Por fim, a partir da estimativa dos pares de valores $\alpha$ e $\beta$ em cada regressão, foram geradas novas probabilidade de óbito ajustadas. Portanto, a implementação sistemática do método logit-relacional de Brass permitiu a graduação (suavização) das curvas de probabilidades de óbito de todos as subpopulações estudadas, gerando, assim, as probabilidades de óbito *ajustadas*.

Ainda que tenham sido calculadas probabilidade de óbito para o ano de 2020, optou-se por utilizar informações até 2019, por ser o ano mais recente em que se observou relativa estabilidade no patamar das probabilidades. No caso de 2020, foram observadas grandes mudanças em

[45] No caso da aposentadoria por incapacidade permanente (AIP) dos homens, ainda que a idade mínima em que foi possível computar as taxas de mortalidades tenha sido 25 anos, as taxas brutas entre 25 e 40 anos acabaram apresentando variabilidade demasiadamente grande, decorrente do baixo número da população exposta ao risco, assim, para as regressões desse benefício foi utilizado a idade de 40 anos como limite inferior do intervalo etário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação ao período anterior, decorrentes, em larga medida, dos efeitos da pandemia de Covid-19 sobre a população brasileira, em especial sobre a mortalidade dos idosos.

Em relação às projeções das probabilidades de óbito específicas, foi calculado o distanciamento médio de 2011 a 2019, em termos percentuais, entre as probabilidades específicas e as da população. Para se obter as probabilidades de óbito específicas estimadas, tais fatores foram aplicados sobre as projeções das probabilidades de óbito da população brasileira para as próximas décadas. Logo, a dinâmica da intensidade e velocidade de redução das probabilidades de óbito é fornecida pelos dados demográficos da ONU, no entanto, tais valores são ajustados em termos de nível, a partir das diferenças aferidas entre as probabilidades de óbito da população como um todo e das subpopulações beneficiárias do RGPS no passado recente (2011-2019). Em outras palavras, caso tenha sido mensurada uma exposição ao risco de morte maior (ou menor) para determinada subpopulação de beneficiários no passado recente (comparativamente ao risco da população), esse diferencial é mantido constante ao longo do tempo, por hipótese, e aplicado às projeções das tábuas para a população como um todo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



**Anexo IV**

Metas Fiscais

IV.10 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

# Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União

**(Servidores, Aposentados e Pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)**[1]

**Brasília/DF**

**Março/2024 - Posição em 31 de dezembro de 2023**

**Obs: Inclui projeções atuariais relativas aos benefícios dos Policiais Civis e dos Policiais Militares e Bombeiros do Distrito Federal, em decorrência do FCDF - Fundo Constitucional do Distrito Federal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO ..... 3
2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 4
2.1 Base Normativa ..... 4
2.2 Bases Técnicas Atuariais ..... 5
2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento ..... 5
2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas ..... 6
2.3 Base Cadastral ..... 14
3. PLANO DE CUSTEIO ..... 19
4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL ..... 19
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 21
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS ..... 23
ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO ..... 26
ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO ..... 28
ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO ..... 32
ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO ..... 36
ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO ..... 37
ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO ..... 38
ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS ..... 39
ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR ..... 42
ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS “SERVIDORES IMINENTES” ..... 44
ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS ..... 45
ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - “RISCOS IMINENTES” ..... 46
ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA ..... 49
ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO ..... 50
ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO ..... 51
ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019 ..... 68
ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019 ..... 71
ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS ..... 84
ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF ..... 88
Formulações Matemáticas ..... 96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 1. INTRODUÇÃO

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2023, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores civis, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 até o advento da lei complementar de que trata o art. 40, § 22, da Constituição Federal, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, e determina no art. 1º que esses regimes devem observar normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. Na forma prevista no inciso I deste artigo, os RPPS devem ainda realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, estabelecidos para a sua organização e para a revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei n° 9.717/1998 atribui à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT do Ministério da Economia, na redação dada pela Lei n° 13.846/2019, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais para os regimes.

Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS), conforme Lei nº 14.600/2023 e Decreto nº 11.356/2023. No que se refere às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos na Portaria MTP n° 1.467, de 02 de junho de 2022.

Em razão da inexistência, na esfera federal, de órgão ou entidade gestora única, na forma do art. 40, § 20, da Constituição Federal, apesar de já terem sido iniciadas as medidas que visam a sua implementação, todas as etapas da avaliação atuarial do RPPS da União estão sendo realizadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar[1], em atendimento à solicitação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme previsto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)[2].

De igual forma, a avaliação atuarial do RPPS da União atende as demandas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda para o reconhecimento contábil dos valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União e elaboração do demonstrativo das projeções atuariais do RPPS, que acompanha o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de cada exercício, na forma prevista pelo art. 53, § 1º, II, da Lei Complementar n° 101/2000.

[1] E pelos órgãos que a antecederam na estrutura do extinto Ministério do Trabalho e Previdência.

[2] Para o **PLDO 2025** tal solicitação foi formalizada por meio do Ofício SEI n° **964/2024/MPO** da Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, datado de **15 de março de 2024**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2. ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Os três elementos nos quais se alicerça a elaboração de uma avaliação atuarial são: a **base normativa**, a **base técnica atuarial** e a **base cadastral**.

A base normativa refere-se ao conjunto de leis, regulamentos e diretrizes que governam o regime previdenciário em questão, fornecendo o arcabouço legal para a avaliação atuarial. Já a base técnica atuarial compreende os métodos, modelos e técnicas utilizados para calcular e projetar as obrigações e os recursos do regime previdenciário ao longo do tempo. Por fim, a base cadastral consiste nos dados demográficos, financeiros e previdenciários dos participantes do sistema, essenciais para a análise e projeção dos benefícios e contribuições. Esses três elementos formam a estrutura fundamental sobre a qual se fundamenta a avaliação atuarial, fornecendo as informações necessárias para avaliar a saúde financeira e atuarial do regime previdenciário e orientar as decisões de gestão e políticas públicas relacionadas à previdência

### 2.1 Base Normativa

A base normativa do RPPS da União se fundamenta no art. 40 da Constituição Federal, nas alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais - EC n° 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, e pela legislação infraconstitucional, em especial, a Lei Complementar n° 51/1985, Lei Complementar n° 152/2015, Lei n° 9.717/1998, Lei n° 10.887/2004, Lei n° 12.618/2012 e a Lei n° 8.112/1990.

Os parâmetros técnicos e os elementos mínimos da base cadastral encontram-se definidos pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

#### Plano de Benefícios: critérios de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios

Foram avaliados os benefícios de aposentadorias e pensões por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal e na legislação referida na seção anterior, com suas respectivas regras de elegibilidade, permanentes e de transição3.

No Anexo XIV - "Nota Técnica Atuarial RPPS União", são apresentadas, em quadro resumo, as especificações dos critérios de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios.

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos às regras de transição, adotou-se a premissa de que tais servidores optarão pela regra de menor idade (primeira elegibilidade) e maior valor do benefício projetado.

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, considerando o seguinte:

a) aos servidores admitidos antes da Emenda Constitucional nº 41/2003 é assegurado um benefício de aposentadoria equivalente ao valor integral da remuneração de seu cargo, mantendo a paridade com os reajustes concedidos aos que continuam em atividade;

b) os servidores admitidos após a Emenda Constitucional nº 41/2003 e até o dia imediatamente anterior ao início de vigência do regime de previdência complementar

[3] Destaca-se que **não foi considerado no cálculo atuarial o custeio do benefício especial para os servidores que fizeram opção pelo regime de previdência complementar** previsto no art. 3º da Lei n° 12.618/2012, em razão deste não deter natureza jurídica previdenciária e sim compensatória, conforme Parecer n° 00093/2018/DECOR/CGU/AGU, de 27 de dezembro de 2018, e não ser de responsabilidade do RPPS, conforme § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional n° 103/2019. O Parecer citado foi aprovado pela Presidência da República no Parecer n° JL 03, de 18/5/2020, tendo efeito vinculante na Administração Federal, conforme § 1º do art. 10 da Lei Complementar n° 73/1993.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terão suas aposentadorias do RPPS calculadas na forma prevista nas regras transitórias ou de transição da EC nº 103/2019. Nesta avaliação atuarial considerou-se que esses servidores se aposentarão na primeira elegibilidade, assim, conforme a idade provável de aposentadoria, foi calculado o valor do benefício e adotado o maior valor entre a média aritmética simples dos salários de contribuição e a média ajustada pelo tempo de contribuição (60% mais 2% para cada ano que exceda 20 anos de contribuição), sendo, em ambos os casos, o benefício reajustado mediante índice de inflação;

c) os servidores admitidos a partir da data de instituição do regime de previdência complementar (04 de fevereiro de 2013, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo; e 14 de outubro de 2013, para os servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União) ou os servidores que fizeram a opção por esse regime, considerou-se que terão suas aposentadorias calculadas conforme o item "b" acima, limitadas ao valor máximo de benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com reajustamento pelo índice de inflação.

## 2.2 Bases Técnicas Atuariais

### 2.2.1 Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Embora, atualmente, o pagamento dos benefícios e o recebimento de contribuições se processem em regime financeiro de repartição simples (orçamentário), nesta avaliação atuarial foi aplicado o regime financeiro de capitalização, para a aferição dos compromissos do RPPS em relação aos benefícios de aposentadoria e pensão, em conformidade com o previsto no inciso I e parágrafo único do art. 30 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

O regime financeiro de capitalização, nos termos do Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022, é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras, acrescido ao patrimônio do plano, é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição:

a) de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e

b) de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

Quanto à metodologia de financiamento, informa-se que, até a avaliação atuarial com data focal de 31/12/2020, foi utilizada a metodologia designada por método ortodoxo. Referida metodologia considera, como custo normal, o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição, instituídas em lei, sobre o valor atuarial das remunerações, percebidas no ano, que integram a base de cálculo da contribuição.

Para o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos servidores civis da União, que haviam sido posicionadas em 31/12/2021, foi utilizado, no horizonte prospectivo, a técnica do valor presente atuarial e o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

A alteração da metodologia teve por finalidade atender às recomendações do Acórdão n° 1.463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, que se refere à Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP 15, de 18 de outubro de 2018, a qual, em seu item 69, estabelece que deve ser adotado o método de Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em consonância com a Norma Internacional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAS) 39 - Employee Benefits.

Em referido cálculo, foi utilizado o método atuarial de financiamento Crédito Unitário Projetado que considerava a data de ingresso no ente federativo (PUC-e). Na época, este método encontrava-se disciplinado em instrução normativa, a IN 4/2018. Atualmente, encontra-se previsto no Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Pelo art. 19 deste anexo, que trata do PUC-e, entende-se que o Tempo de Serviço Total (TST) é determinado pelo número de períodos anuais de contribuição que deverá corresponder à diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo. O mesmo anexo prevê, em seu art. 20, uma outra modalidade de Crédito Unitário Projetado, a qual se baseia na data de entrada no plano de benefícios (PUC-p).

Considerando que ambas as modalidades de Crédito Unitário Projetado não suprem as recomendações constantes no Acórdão n° 1.464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção de providências para que os serviços prestados nos períodos correntes e anteriores, em outros regimes de previdência aos quais os servidores se submeteram, sejam considerados no cálculo da Provisão Matemática referente aos benefícios a conceder do RPPS, em consonância com o disposto no item 59 da NBC TSP 15, a partir da Avaliação Atuarial, com data focal em 31/12/2022, embora ainda não normatizado pelo Ministério da Previdência Social, conforme estabelecido pelo art. 9º da Lei n° 9.717/98, é empregado o método de financiamento atuarial Crédito Unitário Projetado em que o TST é calculado com base na **data de vinculação ao primeiro regime previdenciário** oficial, tratado neste Relatório como método **PUC-a**.

### 2.2.2 Hipóteses Atuariais e Premissas

Nesta avaliação atuarial, com data focal em **31/12/2023**, foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, à exceção: taxa de juros de desconto e hipótese de composição da família em caso de concessão/reversão de pensão por morte.

Assim, considerando as disposições do art. 33 da Portaria MTP n° 1.467/2022, segundo o qual devem ser eleitas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, na seção seguinte serão descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial, com base nas descrições constantes da **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17**.

#### Tábuas biométricas

Foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua IPEA de mortalidade específica dos servidores civis da União, nível superior, segregada por sexo.

Quanto à massa de pensionistas, foi considerado razoável inferir que os dependentes dos atuais servidores e aposentados, ou seja, futuros pensionistas, e atuais pensionistas têm condições de vida (econômicas, sociais, educacionais, renda) muito próximas ao futuro ou atual instituidor de pensão. Portanto, foi usada como tábua de pensionistas a mesma do seu Instituidor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto à tábua de entrada em invalidez, foi utilizada a tábua de entrada em invalidez específica para os servidores civis da União elaborada pelo IPEA, segregada por sexo e escolaridade, após reforma da previdência.

### Expectativa de reposição de servidores

Em atendimento ao previsto no art. 33 do Anexo VI da Portaria MTP n° 1.467/2022 e na Nota Técnica n° 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF, considerou-se o conceito de grupo fechado, ou seja, sem a reposição de servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, dado que ainda não foram publicados pelo Ministério da Previdência Social critérios para a utilização da hipótese de reposição de servidores[4].

Nos Anexos II a VI são apresentados os resultados e as projeções que derivam das estimativas utilizadas para determinar os valores das provisões matemáticas registradas no Balanço Geral da União.

Ressalte-se que, conforme as normas de atuária dos RPPS, as projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação na data focal da avaliação, mas servem para prospecção de cenários futuros e suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

### Rotatividade

Não foi utilizada a hipótese de rotatividade de servidores. Esta premissa reflete a expectativa de demissão ou de pedido de exoneração do cargo efetivo, antes de o servidor se desligar do cargo por motivo de morte ou de concessão de benefício permanente. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo para o RPPS. Vale esclarecer que, para a estruturação dessa hipótese, tem que levar em consideração, de forma conjunta, os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e a demissão do servidor, decorrente da contagem recíproca do tempo de contribuição entre os regimes previdenciários obrigatórios, conforme determinação constitucional.

Os parâmetros relativos à composição familiar congregam: o percentual do valor da obrigação da pensão concedida, na hipótese de servidores e aposentados que possuem dependentes, quando de seu falecimento; os percentuais, relativos à cota familiar e por dependente, do valor do benefício de pensão, considerando a existência de dependentes; a quantidade e as características dos dependentes, especialmente quanto à diferença etária.

Em relação ao percentual de concessão de pensão, para a avaliação atuarial de 2020, posicionada em 31/12/2019, foi considerado, como estimativa do grupo familiar sobrevivente de servidores e aposentados, um cônjuge com a mesma idade do servidor ou servidora falecidos, computando-se, entretanto, o percentual de 76,5% da obrigação da respectiva

[4] As avaliações atuariais dos exercícios de 2012 a 2016 foram processadas com a premissa de novos entrantes, que comporão as gerações futuras de servidores, no conceito de grupo aberto, à taxa de 100% de reposição (ou 1 por 1). Significa que era considerada a substituição de cada servidor que se aposente ou faleça, por outro servidor com as mesmas características cadastrais do servidor substituído. A partir da avaliação atuarial de 2017, com data focal em 31/12/2016, deixou-se de utilizar a premissa de novos entrantes para estimar os impactos com a reposição de servidores, conforme previsto no § 7º do art. 17 da Portaria MPS n° 403/2008, alterado pela Portaria MPS n° 563/2014. Atualmente, a utilização dessa hipótese deve observar o previsto no art. 37 da Portaria MTP n° 1.467/2022, e a sua repercussão no resultado atuarial está pendente da regulação prevista no art. 33 do Anexo VI da referida Portaria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento ou que apresentam apenas dependentes temporários.

No entanto, as análises realizadas pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, no intuito de explorar a base dos pensionistas advinda do SIAPE, indicaram que 61,9% dos servidores e aposentados do sexo masculino deixam ao menos um pensionista. Para as servidoras e aposentadas (sexo feminino), esse percentual é de apenas 22,5% (que deixam ao menos um pensionista). A análise agregada indicou que 51,8% dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista.

A partir de informações de baixa de servidores e aposentados fornecidas pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (das últimas 3 Avaliações Atuariais) foi realizado um cruzamento com os registros de pensionistas para confirmar a concessão de pensão nos casos de óbito.

Foram identificadas inconsistências nas bases de dados de baixa, sendo a mais significativa relacionada ao sexo dos aposentados. Em razão disso, os percentuais de concessão foram analisados sem considerar o sexo dos indivíduos, exceto para a atual Avaliação Atuarial.

Para a Avaliação Atuarial de 2024, houve um tratamento nas bases de dados para permitir comparações mais confiáveis entre as informações de Servidores, Aposentados e Pensionistas, com foco nas datas de julho de 2023 e julho de 2022. Esta abordagem é considerada mais segura que nos anos anteriores e, adicionalmente, acredita-se que os efeitos da pandemia de COVID-19 tiveram uma influência menor comparativamente. Segue-se com um quadro resumo das constatações.

| Avaliação Atuarial 2024 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Descrição** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores Baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 353 | 169 | 522 |
| | Gerou Pensão | 738 | 161 | 899 |
| | Total | 1.091 | 330 | 1.421 |
| Aposentados baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 4.418 | 5.943 | 10.361 |
| | Gerou Pensão | 5.865 | 980 | 6.845 |
| | Total | 10.283 | 6.923 | 17.206 |
| Percentual de Concessão | | 58,05% | 15,73% | 41,57% |
| | | | | |
| | | | | |
| Quantidade de Pensões concedidas de 08/2022 a 07/2023 na base Pensionista (data início benefício) | | | | 6.476 |
| Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base | | | | 5.646 |
| | | | | |
| Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados) | | | | 30,31% |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para a Avaliação Atuarial de 2023, o processo de cruzamento de dados resultou em inconsistências; no entanto, foi considerado que as concessões de pensão ocorreram conforme registradas nas bases de dados entre julho de 2021 e julho de 2022. A seguir, apresenta-se o quadro resumo com os resultados pertinentes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Avaliação Atuarial 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores Baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 48 | 27 | 75 |
| | Gerou Pensão | 620 | 107 | 727 |
| | Total | 668 | 134 | 802 |
| Aposentados baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 25.795 | 2.242 | 28.037 |
| | Gerou Pensão | 777 | 62 | 839 |
| | Total | 26.572 | 2.304 | 28.876 |
| Percentual de Concessão | | 5,13% | 6,93% | 5,28% |
| | | | | |
| Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa | | | | |
| | | | | |
| Quantidade de Pensões concedidas de 08/2021 a 07/2022 na base Pensionista (data início benefício) | | | | 9.405 |
| Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base | | | | 8.005 |
| | | | | |
| Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados) | | | | 26,97% |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Por último, para a Avaliação Atuarial 2022, segue o Quadro:

| Avaliação Atuarial 2022 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores Baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 797 | 446 | 1.243 |
| | Gerou Pensão | 6.124 | 994 | 7.118 |
| | Total | 6.921 | 1.440 | 8.361 |
| Aposentados baixa por Morte | Não Gerou Pensão | 8.895 | 1.676 | 10.571 |
| | Gerou Pensão | 53 | 5 | 58 |
| | Total | 8.948 | 1.681 | 10.629 |
| Percentual de Concessão | | 38,92% | 32,01% | 37,79% |
| | | | | |
| Obs: Atributo Sexo inconsistente nos aposentados baixa | | | | |
| | | | | |
| Quantidade de Pensões concedidas de 08/2020 a 07/2021 na base Pensionista (data início benefício) | | | | 8.581 |
| Quantidade de Instituidores de Pensão novos no mesmo período e base | | | | 7.067 |
| | | | | |
| Percentual - Instituidores de Pensão sobre total de baixas por morte (Servidor e Aposentados) | | | | 37,21% |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Em termos de conclusão, é importante ressaltar que, embora os estudos realizados sejam ainda de natureza exploratória, havia uma forte indicação de que o parâmetro anterior de 76,5% pudesse estar sendo superestimado. Portanto, foi revisto esse parâmetro para 51,8%, haverá um monitoramento contínuo das estatísticas mencionadas. Este acompanhamento anual tem como finalidade permitir ajustes futuros nesse parâmetro, garantindo assim a precisão e a relevância das avaliações atuariais ao longo do tempo.

Em relação ao percentual de cotas familiares totais, para a avaliação atuarial de 31/12/2019, foi definido o percentual de 60% como cota familiar total, para 1 (um) dependente. Esse parâmetro é próximo dos resultados trazidos no Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, anteriormente citada, que apontou a média de 1,22 dependentes para cada pensão concedida. Apesar disso, e considerando os resultados trazidos no mesmo Relatório, para a avaliação atuarial de 31/12/2023, foram adotados os mesmos percentuais utilizados na avaliação atuarial de 2023, que são os seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) para as reversões de aposentadorias em pensões, em relação às aposentadorias programadas a conceder e concedidas e as já concedidas por invalidez: uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado; e

b) para as pensões por morte de servidor em atividade e para as reversões de aposentadorias por invalidez a conceder: uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado, visto que, há a possibilidade de haver mais de 1 (um) dependente durante a fase laborativa, na hipótese de casais com filhos.

Até a avaliação atuarial com data focal em 31/12/2019, não se considerava diferença etária entre os servidores e os aposentados em relação a seus respectivos dependentes. Contudo, o Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, levantou a possibilidade de inadequação dessa hipótese, na medida em que apontou diferenças etárias onde, em média, os servidores de sexo masculino apresentaram cônjuge de sexo oposto três anos mais jovem, e os servidores do sexo feminino, um cônjuge do sexo oposto dois anos mais velho. As estatísticas e análises apresentadas no mesmo Relatório do GT de 2019 apontaram para diferenças, em média, de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de 2 anos a menos para os aposentados do sexo feminino em comparação à idade do respectivo cônjuge.

Assim, referida premissa foi alterada, adotando-se a diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária usada na avaliação atuarial passou a ser de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Os impactos nas provisões atuariais, decorrentes dessas alterações, encontram-se descritos no Anexo VIII.

### Taxa de juros real

Foi utilizada a taxa real de juros de 4,78% ao ano, no cálculo dos valores presentes atuariais (correspondentes ao desconto dos valores futuros de pagamentos de benefícios e de recebimentos de contribuições), conforme taxa de juros parâmetro de que trata o art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022.

Em atendimento ao § 2º do referido artigo, foi adotada a taxa parâmetro divulgada no art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, acrescido pela Portaria MTP n° 3.289, de 23 de agosto de 2023, adequada à duração do passivo do RPPS da União de 14,2 anos, apurada no fluxo atuarial da avaliação do exercício anterior. O detalhamento dos fundamentos para adoção dessa taxa de desconto e de seus impactos consta do Anexo VII, que trata da análise de sensibilidade dessa premissa.

### Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade

O Grupo de Trabalho criado pela Portaria n° 31, de 16 de agosto de 2019, avaliou a adequação do parâmetro de crescimento salarial de 1% ao ano. Para isso, foram utilizados dados das tabelas remuneratórias das carreiras do poder Executivo desde 2009, disponibilizadas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, inclusive dos Poderes Legislativo e Judiciário, repassados pelos órgãos para a então Secretaria de Previdência, dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP), e informações constantes no Tesouro Gerencial, sistema de informações da Secretaria do Tesouro Nacional para consultas de dados do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os resultados do Grupo de Trabalho indicaram que a taxa de crescimento salarial devido à evolução na carreira era de 1,2% ao ano, enquanto a taxa anual de crescimento por produtividade era de 0%.

Destaca-se que estudos adicionais da evolução da remuneração dos servidores federais foram solicitados ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Ofício SEI Nº 73711/2023/MTP (36569964) - Processo SEI 19955.104104/2022-55), mas não recebido até a conclusão deste relatório. Além disso, foram iniciadas tratativas para um estudo preliminar junto ao Banco Mundial, no escopo da cooperação que começou a ser formalizada no Processo SEI 10133.101851/2023-11.

Com os dados utilizados para as avaliações atuariais, foi realizado estudo exploratório para avaliar ajustes reais nas Bases de Cálculo Previdenciárias. Nos anos de 2013 a 2022, observou-se uma redução real (pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC) de **8,38% na base de cálculo dos servidores** e de **4,97% para os aposentados**.

| Base de Cálculo Média Previdenciária Avaliação Atuarial da União | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Dezembro | Servidor | Aposentado | Taxa Crescimento Nominal | | Crescimento Real Percentual | |
| 2013 | 7.322,88 | 6.725,50 | | | | |
| 2014 | 7.980,52 | 7.375,23 | 1,089806759 | 1,096607157 | 2,49% | 3,13% |
| 2015 | 8.507,60 | 7.787,18 | 1,066046159 | 1,055856255 | -3,93% | -4,85% |
| 2016 | 8.864,47 | 8.315,94 | 1,041947006 | 1,067900432 | -2,97% | -0,56% |
| 2017 | 9.549,44 | 9.381,36 | 1,077271051 | 1,128118456 | 5,67% | 10,66% |
| 2018 | 10.814,92 | 9.934,09 | 1,132519624 | 1,05891777 | 9,36% | 2,25% |
| 2019 | 9.930,89 | 10.376,39 | 0,918257763 | 1,044523317 | -11,17% | 1,05% |
| 2020 | 10.081,52 | 10.492,10 | 1,015167798 | 1,011151174 | -2,92% | -3,30% |
| 2021 | 10.992,24 | 10.748,02 | 1,090336259 | 1,024392 | -1,73% | -7,68% |
| 2022 | 11.408,06 | 10.867,12 | 1,037827779 | 1,011080965 | -2,07% | -4,59% |
| | | | | | | |
| **2013 a 2022** | | | **1,557865827** | **1,61580861** | **-8,38%** | **-4,97%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores. Importante destacar que, nos benefícios previdenciários calculados pela média, foi utilizada a taxa real de crescimento da remuneração para descapitalizar o atual salário de contribuição a fim de projetar as contribuições passadas do segurado, conforme Anexo XIV - Nota Técnica Atuarial do RPPS da União.

### Projeção do crescimento real dos benefícios do plano

Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem aferir, para os benefícios concedidos com paridade, o nível de crescimento salarial previsto. Com a intenção de promover adequações nessa hipótese, ainda para a avaliação atuarial de 2020, foi questionado à então Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existência de estudos e informações que pudessem subsidiar uma possível alteração dessa hipótese, contudo foi informado que não havia estudos relativos ao tema.

### Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)

Conforme hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, não se considera taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, partindo-se do pressuposto de que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período.

Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial), com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, são aplicadas taxas de inflação, em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, que também são consideradas nas projeções do RGPS.

### Idade de entrada no mercado de trabalho (vinculação a regime previdenciário)

Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017, apontaram para a alteração da idade de entrada no mercado de trabalho de 18 para 25 anos. Nesse contexto, para depurar a idade de primeira vinculação previdenciária do servidor, adotam-se três critérios:

a) no caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

### Compensação previdenciária

Embora haja ações no sentido de efetivar a compensação financeira no âmbito do RPPS da União, ainda não se dispõe de informações suficientes que possibilitem a adoção de um parâmetro seguro para essa hipótese, motivo pelo qual não foi considerada na avaliação atuarial de 31/12/2023. Espera-se que, com as tratativas para implementação do órgão ou entidade gestora única, que se iniciaram pela centralização da concessão dos benefícios do Poder Executivo, seja possível a realização de estudos que possibilitem mensurar e computar os respectivos montantes a pagar e a receber na avaliação atuarial da União[5].

[5] Ressalte-se que a Secretaria de Previdência (atual Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social) já realizou estudos dos tempos de contribuição dos servidores e estimativa preliminar dos valores que o RPPS da União teria a receber dos demais regimes (Nota Técnica SEI n° 35648/2020/ME, de 27 de agosto de 2020). Uma extensão desse trabalho envolve projeções de valores a receber e a pagar a título de compensação financeira. A unidade pretende desenvolver um estudo nesses moldes, pois apresenta relação mais direta com a avaliação atuarial. Uma restrição importante para o trabalho é a escassez de informações históricas sobre vínculos, remunerações e filiação aos diferentes regimes de previdência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### Diferimento de aposentadorias programadas

Para os servidores considerados “não iminentes”, ou seja, aqueles que ainda não cumpriram requisitos para a aposentadoria programada, não foi adotada hipótese de diferimento de aposentadoria. É importante destacar que não havia estudos que pudessem corroborar o uso desta hipótese. Por este motivo, no caso dos servidores “não iminentes”, considera-se que todos irão se aposentar no momento em que atingirem a primeira elegibilidade.

Para os servidores identificados como “iminentes”, ou ainda “riscos iminentes”, considera-se que estes aguardarão sete anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade.

As expressões “iminentes” e “riscos iminentes” referem-se aos servidores que já cumpriram os requisitos de elegibilidade para a aposentadoria e que continuam em atividade, portanto, com direito ao abono de permanência.

A adoção dessa hipótese em relação ao grupo dos “iminentes” tem por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, fundamentada em estudos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017. Informa-se que, até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se nos cálculos que todos esses segurados iriam exercer, de imediato, o direito à aposentadoria, hipótese conservadora, que não vinha se confirmando no decorrer do tempo, de acordo com a análise a cargo do Grupo de Trabalho. Tal hipótese gerava distorções nas projeções atuariais, pela superestimação dos valores a serem pagos, especialmente nos primeiros anos.

### Salário-mínimo para o ano de 2024

De acordo com o Decreto n° 11.864, datado de 27 de dezembro de 2023, houve um reajuste, elevando o valor para R$ 1.412,00. Portanto, para o ano de 2024, foi adotado o valor reajustado de R$ 1.412,00 como referência para o salário-mínimo.

### Teto constitucional para remuneração no serviço público federal

Em relação ao valor do teto do constitucional para remuneração e benefícios pagos pelo serviço público federal nos três Poderes da República, em 21 de dezembro de 2022, o Congresso aprovou os seguintes valores:

- R$ 41.650,92, a partir de 1º de abril de 2023;
- R$ 44.008,52, a partir de 1º de fevereiro de 2024; e
- R$ 46.366,19, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Desta forma, e dado as características da ferramenta utilizada para os cálculos atuariais, como teto constitucional para remuneração no serviço público federal adotou-se o valor de R$ 46.366,19.

### Teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Relativamente ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), de acordo com a Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/2024, propõe-se a utilização do montante de R$ 7.786,02. Este valor é o resultado do ajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de 3,71%.

### Alíquotas de contribuição

Embora os servidores recolham suas contribuições em conformidade com as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre suas respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remunerações de contribuição, para efeito da avaliação atuarial foram consideradas as alíquotas de equilíbrio calculadas pelo método de financiamento PUC, que representam os encargos previdenciários do servidor e do ente.

Quanto à alíquota de contribuição dos aposentados e pensionistas, foram adotadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, aplicadas sobre o valor do provento ou da pensão que exceder o valor do teto do RGPS.

Quanto à alíquota da União (patronal), em conformidade com a Lei n° 10.887/2004, considera-se que corresponde ao dobro da alíquota calculada para o servidor.

O quadro a seguir apresenta as alíquotas progressivas e respectivas faixas de contribuição, reajustadas conforme a Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024:

| Faixas de Contribuição (R$) | | Alíquotas Progressivas | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Valor Mínimo | Valor Máximo | Ente Federativo | Servidores | Aposentados | Pensionistas |
| 0,01 | 1.412,00 | 15,00% | 7,50% | 0,00% | 0,00% |
| 1.412,01 | 2.666,68 | 18,00% | 9,00% | 0,00% | 0,00% |
| 2.666,69 | 4.000,03 | 24,00% | 12,00% | 0,00% | 0,00% |
| 4.000,04 | 7.786,02 | 28,00% | 14,00% | 0,00% | 0,00% |
| 7.786,03 | 13.333,48 | 29,00% | 14,50% | 14,50% | 14,50% |
| 13.333,49 | 26.666,94 | 33,00% | 16,50% | 16,50% | 16,50% |
| 26.666,95 | 52.000,54 | 38,00% | 19,00% | 19,00% | 19,00% |
| 52.000,55 | | 44,00% | 22,00% | 22,00% | 22,00% |

Fonte: Portaria Interministerial nº 2 de 11/01/2024

## 2.3 Base Cadastral

As bases de dados cadastrais dos servidores, aposentados e pensionistas foram solicitadas por meio de ofícios encaminhados pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar aos órgãos e entidades do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e ao Ministério Público, e recepcionadas em leiautes disponíveis no endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuaria/copy_of_atuaria em “Avaliação Atuarial da União 2024”.

Em consonância com § 1º, do art. 47, da Portaria MTP n° 1.467/2022, os dados da base cadastral dos servidores, aposentados e pensionistas, usados no cálculo atuarial, devem referir-se **ao mês de julho de 2023**.

A data focal da avaliação foi fixada em **31 de dezembro de 2023**, data na qual todos os compromissos previdenciários apurados encontram-se posicionados, sendo o relatório, demonstrativos e resultados válidos para o **exercício de 2024**.

As bases de dados são compostas de registros pessoais dos servidores, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão e Poder ao qual se encontra vinculado; data de ingresso no serviço público; data de ingresso na União; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor, policial, magistrado, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas) e outras da espécie, bem como informações financeiras relacionadas à remuneração, à contribuição ou ao valor do benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referidas bases foram recebidas na forma de arquivos CSV, em leiaute compatível para sua utilização em ferramentas e planilhas de cálculo, desenvolvidas por esta Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), para o processamento da avaliação atuarial.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário (quatro grupos), que totalizaram 1.558.380 segurados, representados por 762.043 servidores (48,9%), 488.659 aposentados (31,4%) e 307.678 pensionistas (19,7%):

**a) Poder Executivo**: órgãos abrangidos pelo SIAPE (administrado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia), que incluem a Defensoria Pública da União, além da Agência Brasileira de Inteligência e Banco Central do Brasil, cujas informações são extra-SIAPE.

| Poder Executivo | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Descrição** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | Quantidade | 345.082 | 289.910 | 634.992 |
| | Remuneração média (R$) | 11.362,72 | 10.172,35 | 10.819,25 |
| | Idade média (anos) | 49,32 | 47,36 | 48,43 |
| Aposentados | Quantidade | 209.340 | 235.060 | 444.400 |
| | Provento médio (R$) | 11.569,56 | 9.649,97 | 10.554,21 |
| | Idade média (anos) | 74,54 | 73,07 | 73,76 |
| Pensionistas | Quantidade | 28.077 | 265.095 | 293.172 |
| | Provento médio (R$) | 6.435,37 | 6.322,00 | 6.332,92 |
| | Idade média (anos) | 60,30 | 72,53 | 71,36 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

**b) Poder Legislativo**: Senado Federal, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Poder Legislativo | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | Quantidade | 4.594 | 2.178 | 6.772 |
| | Remuneração média (R$) | 16.497,69 | 17.220,70 | 16.730,45 |
| | Idade média (anos) | 49,61 | 48,94 | 49,39 |
| Aposentados | Quantidade | 4.578 | 4.154 | 8.732 |
| | Provento médio (R$) | 34.525,58 | 34.198,62 | 34.369,82 |
| | Idade média (anos) | 72,91 | 71,23 | 72,11 |
| Pensionistas | Quantidade | 427 | 3.199 | 3.626 |
| | Provento médio (R$) | 20.979,10 | 23.229,23 | 22.906,10 |
| | Idade média (anos) | 55,10 | 69,78 | 68,05 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**c) Poder Judiciário**: Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal Regional Federal, Seções Judiciárias da Justiça Federal, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Conselho de Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

| Poder Judicário | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Descrição** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | Quantidade | 52.417 | 51.200 | 103.617 |
| | Remuneração média (R$) | 13.418,05 | 13.488,18 | 13.452,72 |
| | Idade média (anos) | 48,47 | 47,47 | 47,98 |
| Aposentados | Quantidade | 11.953 | 20.906 | 32.859 |
| | Provento médio (R$) | 23.619,77 | 20.908,26 | 21.894,08 |
| | Idade média (anos) | 71,15 | 68,81 | 69,66 |
| Pensionistas | Quantidade | 1.796 | 8.072 | 9.868 |
| | Provento médio (R$) | 14.767,62 | 17.490,52 | 16.995,42 |
| | Idade média (anos) | 54,09 | 68,22 | 65,65 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**d) Ministério Público da União**: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Conselho Nacional do Ministério Público.

| Poder MP | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Grupo** | **Descrição** | **Masculino** | **Feminino** | **Geral** |
| Servidores | Quantidade | 9.344 | 7.318 | 16.662 |
| | Remuneração média (R$) | 14.828,28 | 15.228,61 | 15.004,19 |
| | Idade média (anos) | 47,42 | 45,94 | 46,77 |
| Aposentados | Quantidade | 1.080 | 1.588 | 2.668 |
| | Provento médio (R$) | 23.151,86 | 19.658,99 | 21.072,11 |
| | Idade média (anos) | 71,17 | 69,40 | 70,12 |
| Pensionistas | Quantidade | 194 | 818 | 1.012 |
| | Provento médio (R$) | 12.386,96 | 16.986,98 | 16.121,58 |
| | Idade média (anos) | 49,58 | 66,89 | 63,58 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

A confiabilidade dos resultados da avaliação atuarial depende da qualidade da base cadastral utilizada. Para aferir a qualidade e a razoabilidade dos dados utilizados na avaliação atuarial e identificar as correções ou distorções e as estimativas necessárias, foram realizados testes de consistência, utilizando-se programas e planilhas eletrônicas como depuradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 3. PLANO DE CUSTEIO

Foram utilizadas as alíquotas progressivas previstas no art. 11 da EC n° 103/2019. Considerou o plano de custeio em conformidade com a Lei n° 10.887/2004.

## 4. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos e a Conceder apurado foi de R$ 1.745.295.612.290,80 e o Valor Presente Atuarial das Contribuições foi de R$ 244.374.391.119,52.

Assim, resultou-se em um déficit atuarial de R$ 1.500.921.221.171,28, sem considerar a premissa de reposição dos servidores. No Anexo XIV constam os resultados e projeções com a adoção dessa premissa.

Nos Anexos II, III-A e III-B, encontram-se o Balanço Atuarial, que discrimina tais valores, as projeções atuariais das receitas, despesas e resultado previdenciário, relativas ao período de 2024 a 2098.

Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais do RPPS da União eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

Na avaliação de 31/12/2021, essa referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n° 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

A partir da avaliação com data focal de 31/12/2022, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria.

As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão n° 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão n° 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

Isto posto, a seguir, apresenta-se o comparativo dos Balanços Atuariais com a evolução do déficit atuarial:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023**
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **274.534.642.352** | **249.523.305.805** | **244.374.391.120** |
| Sobre salários | 167.938.026.178 | 148.815.462.549 | 139.326.895.752 |
| Sobre Benefícios | 106.596.616.174 | 100.707.843.256 | 105.047.495.367 |
| **Deficit Atuarial** | **1.309.624.241.045** | **1.523.753.923.019** | **1.500.921.221.171** |
| **TOTAL** | **1.584.158.883.397** | **1.773.277.228.823** | **1.745.295.612.291** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **855.250.751.480** | **993.909.884.348** | **1.039.445.214.836** |
| Aposentadorias | 625.139.085.219 | 710.589.638.369 | 730.132.514.337 |
| Pensões | 230.111.666.262 | 283.320.245.979 | 309.312.700.499 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **728.908.131.916** | **779.367.344.476** | **705.850.397.455** |
| Aposentadorias | 576.943.543.127 | 628.204.429.086 | 599.097.751.916 |
| Pensões | 151.964.588.789 | 151.162.915.390 | 106.752.645.539 |
| **TOTAL** | **1.584.158.883.397** | **1.773.277.228.823** | **1.745.295.612.291** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis à elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MTP n° 1.467/2022.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral, ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas à medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos.

Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas de uma Unidade Gestora do RPPS e que, com a sua implementação, haverá significativos avanços no dimensionamento dos custos e compromissos relativos aos benefícios do RPPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



**5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora o RPPS da União opere em regime financeiro orçamentário ou de repartição simples, os valores das obrigações previdenciárias foram avaliados em regime de capitalização, apurando-se resultado deficitário.

Reitera-se a importância da criação do órgão ou entidade gestora única, nos termos do § 20, do art. 40, da Constituição Federal e do § 6º, do art. 9º, da Emenda Constitucional n° 103/2019, como passo importante para que o RPPS da União seja administrado com observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

São essas as nossas considerações. Submete-se às autoridades superiores para apreciação e deliberação.

Brasília-DF, 2 de abril de 2024.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**JOSÉ BONIFÁCIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
Pesquisador

---

**Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos (CGACI), em 2 de abril de 2024**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Diretor dos Regimes de Previdência no Serviço Público - DRPSP.

**LUCIANA MOURA REINALDO**
Coordenadora-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

---

**Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP), em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. À apreciação do Senhor Secretário de Regime Próprio e Complementar.

**ALLEX ALBERT RODRIGUES**
Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

---

**Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC, em 2 de abril de 2024.**

1. Ciente. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em atendimento ao Ofício SEI n° 964/2024/MPO, de 15 de março de 2024.

**PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO**
Secretário do Regime Próprio e Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXOS

# Relatório da Avaliação Atuarial do RPPS da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO I - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este anexo é integrado pelas seguintes definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial:

**Atuária**. Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência.

**Avaliação Atuarial**. Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

**Base Cadastral**. Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.

**Bases Técnicas**. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Cálculo Atuarial**. Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.

**Compensação Financeira Previdenciária**. Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.

**Data Focal.** A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.

**Déficit Atuarial**. Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.

**Déficit Financeiro.** Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

**Elegibilidade**. Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.

**Ente Federativo**. Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Equilíbrio Atuarial**. Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.

**Equilíbrio Financeiro**. Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

**Extrapolação**. Processo de estimar valores de uma função para pontos além do intervalo de dados conhecidos.

**Fluxo Atuarial.** Abertura do cálculo atuarial para cada período (t), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

**Geração Atual**. Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.

**Gerações Futuras**. Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.

**Hipóteses Atuariais**. Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e às características do plano, observando os requisitos normativos.

**Método de Financiamento Atuarial**. Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios, seja em regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiro de capitalização ou em regime de repartição simples, levando em consideração as características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

**Método de Crédito Unitário Projetado.** Metodologia de financiamento em que o custo normal anual é equivalente ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, contados entre a data de elegibilidade ao benefício e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo.

**Método Ortodoxo.** Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

**Nota Técnica Atuarial**. Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.

**Passivo Atuarial**. Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.

**Plano de Benefícios.** O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Plano de Custeio.** Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.

**Plano de Equacionamento.** Decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

**Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.

**Provisão Matemática.** Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.

**Regime Financeiro de Capitalização**. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

**Regime Financeiro de Repartição Simples**. Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tábua Biométrica**. Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.

**Tábua de Mortalidade**. Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.

**Taxa de Juros Atuarial, Taxa real de Juros.** É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.

**Unidade Gestora.** A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Válidos, Inválidos**. Indicação referente à situação laboral dos segurados.

**Valor Atual, Valor Presente**. Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO II: BALANÇO ATUARIAL CONSOLIDADO - TODOS OS PODERES - GRUPO FECHADO

1. O Balanço Atuarial serve-se da nomenclatura do balanço contábil (Ativo e Passivo) para demonstrar, de forma sintética, os valores presentes dos compromissos previdenciários obtidos na avaliação atuarial, bem como o valor do resultado atuarial, que pode ser superavitário, equilibrado ou deficitário.

2. Todos os valores que constam no Balanço Atuarial estão expressos em moeda corrente nacional de **31 de dezembro de 2023** e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez) e descontados à taxa real de juros igual a **4,78%** ao ano, de forma a quantificar o efeito do valor do dinheiro no tempo.

3. No Ativo, estão alocadas as contas que representam o ingresso de recursos ao regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais nas contribuições dos servidores, aposentados, pensionistas e da União. Essas contribuições foram calculadas, para os servidores e para a União, considerando-se as alíquotas de equilíbrio calculadas através do método de financiamento PUC-a, e, para os aposentados e pensionistas, considerando-se as alíquotas progressivas atualmente em vigor, conforme EC n° 103/2019.

4. Verificou-se a redução de R$ 5,1 bilhões nas contribuições futuras esperadas, o VACF, que era de R$ 249,5 bilhões no exercício de **2023**, passou para R$ 244,4 bilhões, no exercício de **2024**.

5. No Passivo, foram classificados os encargos do RPPS, representados pelos valores presentes atuariais de benefícios futuros (VABF) dos benefícios concedidos a aposentados e pensionistas e dos benefícios a conceder a servidores e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício oferecido pelo regime previdenciário.

6. Em comparação com a última avaliação, constata-se uma redução no VABF da ordem de R$ 28,0 bilhões, que passou de R$ 1,77 trilhão para R$ 1,75 trilhão neste exercício.

7. No lado do Ativo, figura a conta de resultado, que registra o déficit atuarial de R$ 1,5 trilhão, na posição em **31 de dezembro de 2023**. O valor do déficit foi obtido pela diferença entre o valor presente atuarial das contribuições futuras - VACF (R$ 244,4 bilhões) e o total do valor presente atuarial dos benefícios futuros - VABF (R$ 1,75 trilhão).

8. O déficit atuarial calculado para o exercício de 2023, que foi de R$ 1,52 trilhão, passou, em 2024, para R$ 1,50 trilhão, computando-se uma redução de R$ 22,8 bilhões (1,5%).

9. Este déficit deve ser entendido como o montante de recursos que seriam necessários na data focal para o equilíbrio do regime de previdência, caso este fosse estruturado e operado no regime financeiro de capitalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023**
**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**
**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61%; e 4,78% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **249.523.305.805** | **244.374.391.120** | **-5.148.914.685** | **-2,06%** |
| Sobre salários | 148.815.462.549 | 139.326.895.752 | -9.488.566.796 | -6,38% |
| Sobre Benefícios | 100.707.843.256 | 105.047.495.367 | 4.339.652.111 | 4,31% |
| **Deficit Atuarial** | **1.523.753.923.019** | **1.500.921.221.171** | **-22.832.701.848** | **-1,50%** |
| **TOTAL** | **1.773.277.228.823** | **1.745.295.612.291** | **-27.981.616.533** | **-1,58%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **993.909.884.348** | **1.039.445.214.836** | **45.535.330.488** | **4,58%** |
| Aposentadorias | 710.589.638.369 | 730.132.514.337 | 19.542.875.968 | 2,75% |
| Pensões | 283.320.245.979 | 309.312.700.499 | 25.992.454.520 | 9,17% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **779.367.344.476** | **705.850.397.455** | **-73.516.947.021** | **-9,43%** |
| Aposentadorias | 628.204.429.086 | 599.097.751.916 | -29.106.677.170 | -4,63% |
| Pensões | 151.162.915.390 | 106.752.645.539 | -44.410.269.851 | -29,38% |
| **TOTAL** | **1.773.277.228.823** | **1.745.295.612.291** | **-27.981.616.533** | **-1,58%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO III-A: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO RPPS DA UNIÃO - GRUPO FECHADO

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram elaboradas em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituindo o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, publicado como Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do 6º bimestre do exercício de 2023.

2. As projeções atuariais são apresentadas, ano a ano, sem o efeito do desconto da taxa de juros. Por outro lado, no presente Anexo foi considerado o impacto das taxas de inflação (INPC/IBGE) em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do então Ministério da Economia, de **12 de janeiro de 2024**. Com relação ao PIB, para os anos de 2024 a 2027, foram utilizadas as estimativas constantes dessa Grade, que também foram utilizadas pelo RGPS. A partir de 2028, para efeito destas projeções, for utilizada a taxa de crescimento real do PIB das projeções adotadas para o RGPS.

3. Os valores a receber de contribuições futuras (União e servidor) estão descritos na coluna “Receitas Previdenciárias”. Por sua vez, os valores de benefícios a pagar aos atuais e futuros aposentados e pensionistas constam da coluna “Despesas Previdenciárias”. A coluna denominada “Resultado Atuarial” apresenta o valor da diferença entre as receitas e despesas, ano a ano, que corresponde ao déficit atuarial do RPPS da União. Ao lado de cada coluna de Receita, Despesa e Resultado, constam as proporções dessas rubricas em relação ao PIB.

Governo Federal
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos
Orçamento da Seguridade Social
2024 a 2098 (Grupo Fechado)
**(Divulgado no RREO do 6º bimestre de 2023)**

| LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII | | | | | | R$ milhares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
| EXERCÍCIO | Valor | % do PIB | Valor | % do PIB | Valor | % do PIB |
| | (a) | | (b) | | (a-b) | |
| 2024 | 16.606.097 | 0,14% | 108.572.130 | 0,94% | -91.966.033 | 0,80% |
| 2025 | 17.036.983 | 0,14% | 111.540.563 | 0,91% | -94.503.580 | 0,77% |
| 2026 | 17.483.444 | 0,13% | 114.696.049 | 0,88% | -97.212.605 | 0,74% |
| 2027 | 17.974.436 | 0,13% | 118.440.116 | 0,85% | -100.465.680 | 0,72% |
| 2028 | 18.508.473 | 0,12% | 122.845.023 | 0,83% | -104.336.550 | 0,70% |
| 2029 | 19.183.780 | 0,12% | 129.151.406 | 0,82% | -109.967.625 | 0,70% |
| 2030 | 19.763.559 | 0,12% | 134.136.643 | 0,81% | -114.373.084 | 0,69% |
| 2031 | 20.400.907 | 0,12% | 140.010.568 | 0,81% | -119.609.660 | 0,69% |
| 2032 | 20.821.473 | 0,11% | 142.950.806 | 0,79% | -122.129.332 | 0,67% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2033 | 21.210.436 | 0,11% | 145.542.054 | 0,77% | -124.331.618 | 0,65% |
| 2034 | 21.590.869 | 0,11% | 148.193.414 | 0,74% | -126.602.544 | 0,64% |
| 2035 | 21.974.293 | 0,11% | 151.076.138 | 0,72% | -129.101.845 | 0,62% |
| 2036 | 22.294.828 | 0,10% | 153.073.444 | 0,70% | -130.778.615 | 0,60% |
| 2037 | 22.643.518 | 0,10% | 155.853.219 | 0,68% | -133.209.701 | 0,58% |
| 2038 | 22.965.656 | 0,10% | 158.594.391 | 0,66% | -135.628.735 | 0,57% |
| 2039 | 23.266.580 | 0,09% | 161.333.360 | 0,65% | -138.066.780 | 0,55% |
| 2040 | 23.542.263 | 0,09% | 164.172.129 | 0,63% | -140.629.867 | 0,54% |
| 2041 | 23.780.397 | 0,09% | 167.049.337 | 0,61% | -143.268.940 | 0,53% |
| 2042 | 23.974.724 | 0,08% | 169.891.422 | 0,60% | -145.916.698 | 0,51% |
| 2043 | 24.122.791 | 0,08% | 172.792.661 | 0,58% | -148.669.870 | 0,50% |
| 2044 | 24.215.411 | 0,08% | 175.701.173 | 0,57% | -151.485.762 | 0,49% |
| 2045 | 24.246.545 | 0,08% | 178.567.247 | 0,56% | -154.320.701 | 0,48% |
| 2046 | 24.198.458 | 0,07% | 181.128.658 | 0,54% | -156.930.200 | 0,47% |
| 2047 | 24.055.124 | 0,07% | 183.325.848 | 0,53% | -159.270.724 | 0,46% |
| 2048 | 23.815.209 | 0,07% | 184.937.698 | 0,51% | -161.122.489 | 0,44% |
| 2049 | 23.471.901 | 0,06% | 185.745.213 | 0,49% | -162.273.313 | 0,43% |
| 2050 | 23.025.111 | 0,06% | 185.743.454 | 0,47% | -162.718.343 | 0,41% |
| 2051 | 22.489.372 | 0,05% | 185.228.910 | 0,45% | -162.739.539 | 0,40% |
| 2052 | 21.856.153 | 0,05% | 183.956.830 | 0,43% | -162.100.677 | 0,38% |
| 2053 | 21.131.749 | 0,05% | 181.912.429 | 0,41% | -160.780.680 | 0,36% |
| 2054 | 20.333.162 | 0,04% | 179.212.846 | 0,39% | -158.879.685 | 0,35% |
| 2055 | 19.468.061 | 0,04% | 175.930.211 | 0,37% | -156.462.150 | 0,33% |
| 2056 | 18.544.011 | 0,04% | 172.003.840 | 0,35% | -153.459.829 | 0,31% |
| 2057 | 17.574.585 | 0,03% | 167.540.529 | 0,33% | -149.965.944 | 0,29% |
| 2058 | 16.573.578 | 0,03% | 162.637.471 | 0,30% | -146.063.894 | 0,27% |
| 2059 | 15.552.373 | 0,03% | 157.356.399 | 0,28% | -141.804.026 | 0,26% |
| 2060 | 14.526.133 | 0,03% | 151.824.240 | 0,26% | -137.298.107 | 0,24% |
| 2061 | 13.506.680 | 0,02% | 146.085.782 | 0,24% | -132.579.102 | 0,22% |
| 2062 | 12.505.377 | 0,02% | 140.200.581 | 0,23% | -127.695.204 | 0,21% |
| 2063 | 11.533.618 | 0,02% | 134.244.361 | 0,21% | -122.710.742 | 0,19% |
| 2064 | 10.601.095 | 0,02% | 128.239.020 | 0,19% | -117.637.925 | 0,18% |
| 2065 | 9.715.759 | 0,01% | 122.225.477 | 0,18% | -112.509.718 | 0,16% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2066 | 8.883.261 | 0,01% | 116.220.631 | 0,16% | -107.337.370 | 0,15% |
| 2067 | 8.107.070 | 0,01% | 110.241.274 | 0,15% | -102.134.204 | 0,14% |
| 2068 | 7.388.943 | 0,01% | 104.307.256 | 0,14% | -96.918.313 | 0,13% |
| 2069 | 6.728.355 | 0,01% | 98.430.450 | 0,12% | -91.702.096 | 0,11% |
| 2070 | 6.123.282 | 0,01% | 92.617.255 | 0,11% | -86.493.973 | 0,10% |
| 2071 | 5.570.432 | 0,01% | 86.875.727 | 0,10% | -81.305.295 | 0,09% |
| 2072 | 5.065.628 | 0,01% | 81.217.092 | 0,09% | -76.151.463 | 0,09% |
| 2073 | 4.604.235 | 0,00% | 75.650.745 | 0,08% | -71.046.510 | 0,08% |
| 2074 | 4.181.557 | 0,00% | 70.187.695 | 0,07% | -66.006.137 | 0,07% |
| 2075 | 3.793.143 | 0,00% | 64.840.982 | 0,07% | -61.047.840 | 0,06% |
| 2076 | 3.435.004 | 0,00% | 59.625.642 | 0,06% | -56.190.639 | 0,05% |
| 2077 | 3.103.756 | 0,00% | 54.558.829 | 0,05% | -51.455.073 | 0,05% |
| 2078 | 2.796.657 | 0,00% | 49.659.274 | 0,04% | -46.862.616 | 0,04% |
| 2079 | 2.511.537 | 0,00% | 44.946.614 | 0,04% | -42.435.077 | 0,04% |
| 2080 | 2.246.879 | 0,00% | 40.440.580 | 0,03% | -38.193.701 | 0,03% |
| 2081 | 2.001.521 | 0,00% | 36.160.723 | 0,03% | -34.159.201 | 0,03% |
| 2082 | 1.774.114 | 0,00% | 32.124.103 | 0,03% | -30.349.989 | 0,02% |
| 2083 | 1.565.227 | 0,00% | 28.346.887 | 0,02% | -26.781.660 | 0,02% |
| 2084 | 1.373.610 | 0,00% | 24.840.759 | 0,02% | -23.467.148 | 0,02% |
| 2085 | 1.198.842 | 0,00% | 21.614.211 | 0,02% | -20.415.369 | 0,01% |
| 2086 | 1.040.458 | 0,00% | 18.671.700 | 0,01% | -17.631.242 | 0,01% |
| 2087 | 897.791 | 0,00% | 16.013.188 | 0,01% | -15.115.397 | 0,01% |
| 2088 | 770.452 | 0,00% | 13.634.724 | 0,01% | -12.864.272 | 0,01% |
| 2089 | 657.491 | 0,00% | 11.527.671 | 0,01% | -10.870.180 | 0,01% |
| 2090 | 558.088 | 0,00% | 9.679.853 | 0,01% | -9.121.765 | 0,01% |
| 2091 | 471.273 | 0,00% | 8.075.836 | 0,00% | -7.604.563 | 0,00% |
| 2092 | 396.008 | 0,00% | 6.697.505 | 0,00% | -6.301.497 | 0,00% |
| 2093 | 331.291 | 0,00% | 5.525.072 | 0,00% | -5.193.781 | 0,00% |
| 2094 | 276.012 | 0,00% | 4.537.499 | 0,00% | -4.261.487 | 0,00% |
| 2095 | 229.12 | 0,00% | 3.713.402 | 0,00% | -3.484.282 | 0,00% |
| 2096 | 189.594 | 0,00% | 3.031.679 | 0,00% | -2.842.085 | 0,00% |
| 2097 | 156.469 | 0,00% | 2.472.078 | 0,00% | -2.315.609 | 0,00% |
| 2098 | 128.851 | 0,00% | 2.015.699 | 0,00% | -1.886.847 | 0,00% |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Notas:
1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.
2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.
3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:
a) No caso de a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;
b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;
c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.
4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.
5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.
6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,50% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano, conforme projeções adotadas para o RGPS.
9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 12/01/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento real do PIB corresponde à das projeções adotadas para o RGPS.
10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024.
12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (Projected Unit Credit - PUC).
14 - Tábuas Biométricas:
a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e
d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.
15 - Quanto à composição familiar:
a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua a aposentadoria.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO III-B: PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES CIVIS DA UNIÃO GRUPO FECHADO (SEM REPOSIÇÃO DE SERVIDORES)

1. As projeções atuariais, objeto deste Anexo, foram obtidas com a mesma sistemática das projeções do Anexo III-A, contudo, consideram a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, de **13 de março de 2024**.

Governo Federal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

Orçamento da Seguridade Social

2024 a 2098 (Grupo Fechado)

| LRF, art. 53, § 1º, inciso II - Anexo XIII | | | | | | R$ milhares |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | |
| EXERCÍCIO | Valor | % do PIB | Valor | % do PIB | Valor | % do PIB |
| | (a) | | (b) | | (a-b) | |
| 2024 | 16.573.262 | 0,14% | 108.357.454 | 0,94% | -91.784.192 | 0,80% |
| 2025 | 17.003.296 | 0,14% | 111.320.017 | 0,90% | -94.316.721 | 0,76% |
| 2026 | 17.448.875 | 0,13% | 114.469.264 | 0,86% | -97.020.390 | 0,73% |
| 2027 | 17.938.896 | 0,13% | 118.205.929 | 0,84% | -100.267.033 | 0,71% |
| 2028 | 18.471.877 | 0,12% | 122.602.126 | 0,81% | -104.130.249 | 0,69% |
| 2029 | 19.145.260 | 0,12% | 128.892.072 | 0,83% | -109.746.812 | 0,71% |
| 2030 | 19.723.267 | 0,12% | 133.863.178 | 0,84% | -114.139.911 | 0,71% |
| 2031 | 20.358.689 | 0,12% | 139.720.827 | 0,85% | -119.362.138 | 0,72% |
| 2032 | 20.777.745 | 0,12% | 142.650.590 | 0,84% | -121.872.844 | 0,72% |
| 2033 | 21.165.240 | 0,12% | 145.231.926 | 0,83% | -124.066.686 | 0,71% |
| 2034 | 21.544.199 | 0,12% | 147.873.084 | 0,82% | -126.328.885 | 0,70% |
| 2035 | 21.926.119 | 0,12% | 150.744.937 | 0,81% | -128.818.818 | 0,70% |
| 2036 | 22.245.267 | 0,12% | 152.733.163 | 0,80% | -130.487.896 | 0,68% |
| 2037 | 22.592.487 | 0,11% | 155.501.973 | 0,79% | -132.909.486 | 0,68% |
| 2038 | 22.913.193 | 0,11% | 158.232.096 | 0,78% | -135.318.903 | 0,67% |
| 2039 | 23.212.715 | 0,11% | 160.959.853 | 0,77% | -137.747.138 | 0,66% |
| 2040 | 23.487.036 | 0,11% | 163.787.009 | 0,76% | -140.299.973 | 0,65% |
| 2041 | 23.723.882 | 0,11% | 166.652.338 | 0,75% | -142.928.456 | 0,65% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2042 | 23.917.011 | 0,10% | 169.482.452 | 0,74% | -145.565.441 | 0,64% |
| 2043 | 24.063.981 | 0,10% | 172.371.401 | 0,73% | -148.307.420 | 0,63% |
| 2044 | 24.155.631 | 0,10% | 175.267.428 | 0,73% | -151.111.797 | 0,63% |
| 2045 | 24.185.945 | 0,10% | 178.120.943 | 0,72% | -153.934.999 | 0,62% |
| 2046 | 24.137.234 | 0,09% | 180.670.391 | 0,70% | -156.533.157 | 0,61% |
| 2047 | 23.993.525 | 0,09% | 182.856.395 | 0,69% | -158.862.870 | 0,60% |
| 2048 | 23.753.493 | 0,09% | 184.458.438 | 0,68% | -160.704.946 | 0,59% |
| 2049 | 23.410.354 | 0,08% | 185.258.159 | 0,66% | -161.847.806 | 0,58% |
| 2050 | 22.964.029 | 0,08% | 185.250.702 | 0,64% | -162.286.674 | 0,56% |
| 2051 | 22.429.020 | 0,08% | 184.731.838 | 0,62% | -162.302.817 | 0,55% |
| 2052 | 21.796.830 | 0,07% | 183.457.524 | 0,60% | -161.660.695 | 0,53% |
| 2053 | 21.073.743 | 0,07% | 181.413.088 | 0,58% | -160.339.345 | 0,51% |
| 2054 | 20.276.724 | 0,06% | 178.715.415 | 0,55% | -158.438.691 | 0,49% |
| 2055 | 19.413.427 | 0,06% | 175.436.491 | 0,52% | -156.023.064 | 0,47% |
| 2056 | 18.491.401 | 0,05% | 171.515.860 | 0,50% | -153.024.458 | 0,44% |
| 2057 | 17.524.186 | 0,05% | 167.060.069 | 0,47% | -149.535.883 | 0,42% |
| 2058 | 16.525.540 | 0,05% | 162.166.080 | 0,44% | -145.640.539 | 0,40% |
| 2059 | 15.506.818 | 0,04% | 156.895.485 | 0,42% | -141.388.666 | 0,38% |
| 2060 | 14.483.139 | 0,04% | 151.374.871 | 0,39% | -136.891.733 | 0,35% |
| 2061 | 13.466.288 | 0,03% | 145.648.914 | 0,36% | -132.182.626 | 0,33% |
| 2062 | 12.467.596 | 0,03% | 139.777.011 | 0,34% | -127.309.415 | 0,31% |
| 2063 | 11.498.419 | 0,03% | 133.834.665 | 0,32% | -122.336.246 | 0,29% |
| 2064 | 10.568.416 | 0,02% | 127.843.717 | 0,29% | -117.275.301 | 0,27% |
| 2065 | 9.685.512 | 0,02% | 121.844.961 | 0,27% | -112.159.449 | 0,25% |
| 2066 | 8.855.333 | 0,02% | 115.855.243 | 0,25% | -106.999.910 | 0,23% |
| 2067 | 8.081.333 | 0,02% | 109.891.302 | 0,23% | -101.809.969 | 0,21% |
| 2068 | 7.365.260 | 0,02% | 103.972.922 | 0,21% | -96.607.663 | 0,20% |
| 2069 | 6.706.582 | 0,01% | 98.111.933 | 0,19% | -91.405.351 | 0,18% |
| 2070 | 6.103.279 | 0,01% | 92.314.708 | 0,18% | -86.211.428 | 0,17% |
| 2071 | 5.552.064 | 0,01% | 86.589.270 | 0,16% | -81.037.205 | 0,15% |
| 2072 | 5.048.770 | 0,01% | 80.946.801 | 0,15% | -75.898.032 | 0,14% |
| 2073 | 4.588.771 | 0,01% | 75.396.659 | 0,13% | -70.807.888 | 0,12% |
| 2074 | 4.167.385 | 0,01% | 69.949.804 | 0,12% | -65.782.419 | 0,11% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2075 | 3.780.170 | 0,01% | 64.619.225 | 0,11% | -60.839.054 | 0,10% |
| 2076 | 3.423.150 | 0,01% | 59.419.892 | 0,10% | -55.996.742 | 0,09% |
| 2077 | 3.092.951 | 0,00% | 54.368.889 | 0,08% | -51.275.939 | 0,08% |
| 2078 | 2.786.835 | 0,00% | 49.484.868 | 0,08% | -46.698.033 | 0,07% |
| 2079 | 2.502.639 | 0,00% | 44.787.381 | 0,07% | -42.284.741 | 0,06% |
| 2080 | 2.238.850 | 0,00% | 40.296.070 | 0,06% | -38.057.220 | 0,05% |
| 2081 | 1.994.307 | 0,00% | 36.030.397 | 0,05% | -34.036.090 | 0,05% |
| 2082 | 1.767.666 | 0,00% | 32.007.341 | 0,04% | -30.239.675 | 0,04% |
| 2083 | 1.559.490 | 0,00% | 28.242.985 | 0,04% | -26.683.495 | 0,03% |
| 2084 | 1.368.533 | 0,00% | 24.748.946 | 0,03% | -23.380.412 | 0,03% |
| 2085 | 1.194.375 | 0,00% | 21.533.661 | 0,03% | -20.339.286 | 0,03% |
| 2086 | 1.036.549 | 0,00% | 18.601.543 | 0,02% | -17.564.994 | 0,02% |
| 2087 | 894.39 | 0,00% | 15.952.529 | 0,02% | -15.058.140 | 0,02% |
| 2088 | 767.51 | 0,00% | 13.582.657 | 0,02% | -12.815.147 | 0,01% |
| 2089 | 654.96 | 0,00% | 11.483.296 | 0,01% | -10.828.336 | 0,01% |
| 2090 | 555.923 | 0,00% | 9.642.295 | 0,01% | -9.086.372 | 0,01% |
| 2091 | 469.43 | 0,00% | 8.044.254 | 0,01% | -7.574.823 | 0,01% |
| 2092 | 394.447 | 0,00% | 6.671.107 | 0,01% | -6.276.660 | 0,01% |
| 2093 | 329.975 | 0,00% | 5.503.126 | 0,01% | -5.173.151 | 0,01% |
| 2094 | 274.907 | 0,00% | 4.519.337 | 0,00% | -4.244.430 | 0,00% |
| 2095 | 228.196 | 0,00% | 3.698.424 | 0,00% | -3.470.229 | 0,00% |
| 2096 | 188.823 | 0,00% | 3.019.359 | 0,00% | -2.830.535 | 0,00% |
| 2097 | 155.828 | 0,00% | 2.461.955 | 0,00% | -2.306.127 | 0,00% |
| 2098 | 128.32 | 0,00% | 2.007.383 | 0,00% | -1.879.064 | 0,00% |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

Notas:

1 - A avaliação atuarial relativa aos benefícios previdenciários do RPPS dos servidores civis da União utilizou como base normativa para definição das regras de benefícios as disposições da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019.

2 - A avaliação atuarial considerou o grupo fechado (sem taxa de reposição) e rotatividade nula.

3 - Com relação à idade de entrada no mercado de trabalho, foram adotadas 3 (três) premissas:

a) No caso da averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário menor que 18 anos, tal ocorrência é considerada como erro de cadastro. Assim sendo, o tempo relativo ao primeiro vínculo é estimado como sendo o tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público;

b) caso a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo em qualquer regime previdenciário entre 18 e 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo como sendo o tempo decorrido entre a idade declarada de início de contribuição e a idade na data da posse no serviço público;

c) se a averbação do tempo de serviço resultar na idade de primeiro vínculo a qualquer regime previdenciário superior a 25 anos, estima-se o tempo relativo ao primeiro vínculo pela diferença do tempo decorrido entre a idade de 25 anos e a idade na data da posse no serviço público.

4 - Não foram considerados nas estimativas de receitas e de despesas os valores de compensação financeira entre regimes previdenciários, a receber ou a pagar.

5 - Riscos Expirados (1): Para os servidores enquadrados nas regras de transição considerou-se que esses aguardarão a regra mais vantajosa de aposentadoria, independentemente do tempo de espera.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 - Riscos Expirados (2): Considerou-se que todos os demais servidores classificados como riscos expirados (ou seja, que já cumpriram todos os requisitos para se aposentar, mas ainda não o fizeram) permanecerão 7 (sete) anos recebendo abono de permanência da data de cumprimento da melhor elegibilidade, de forma a distribuir melhor o fluxo de concessão dos riscos expirados, considerando o grande contingente de servidores que ficam recebendo abono de permanência.
7 - Na avaliação atuarial não foi considerada a hipótese de crescimento por produtividade, apenas por mérito, de 1% real ao ano.
8 - Para a atualização monetária dos fluxos financeiros foi adotado como indexador inflacionário o INPC projetado de 3,25% para 2024 (conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024), 3,00% para 2025, 3,00% para 2026, 3,00% para 2027 em diante foi considerado o índice de 3,00% ao ano.
9 - Foram considerados os valores do PIB, conforme Grade de Parâmetros disponibilizada pela Secretaria de Política de Econômica do Ministério da Fazenda de 13/03/2024, nos anos de 2024 a 2027. A partir de 2028, a taxa de crescimento do PIB foi estimada sem crescimento real.
10 - As alíquotas de contribuição, na data focal da Avaliação Atuarial, são as previstas na Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024, foram utilizadas para apuração dos valores das contribuições futuras sobre benefícios. Contudo, para a apuração dos valores das contribuições futuras de servidores em atividade e ente, utilizou-se o método PUC.
11 - Para cálculo das contribuições progressivas dos aposentados e pensionistas, conforme EC n° 103/2019, foi considerada a parcela do benefício excedente a R$ 7.786,02, nos termos da Portaria Interministerial MPS/MF n° 2, de 11 de janeiro de 2024.
12 - As receitas e despesas previdenciárias projetadas referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões.
13 - Método de Financiamento: Crédito Unitário Projetado (*Projected Unit Credit* - PUC).
14 - Tábuas Biométricas:
a) Sobrevivência dos servidores válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
b) Sobrevivência dos aposentados válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior;
c) Sobrevivência dos pensionistas válidos e inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e com escolaridade de nível superior; e
d) Taxas de entrada em invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade inerente ao cargo, subdivida nos níveis superior e médio.
15 - Quanto à composição familiar:
a) foi alterado o percentual de 76,5% para 51,8% da obrigação da respectiva pensão, como forma de se estimar o efeito, nas projeções atuariais, daqueles servidores que não apresentam dependentes por ocasião de seu falecimento;
b) com relação ao percentual de cotas familiares: para as reversões de aposentadorias em pensão, utilizou-se uma cota equivalente a 60% do valor do benefício de pensão calculado e para as pensões por morte de servidor em atividade, uma cota equivalente a 70% do valor do benefício de pensão a ser calculado;
c) com relação à diferença etária entre servidor e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se para os servidores do sexo masculino um cônjuge do sexo oposto 3 anos mais novo, e para os servidores do sexo feminino um cônjuge do sexo oposto 2 anos mais velho;
d) com relação à diferença etária entre aposentado e dependente, em atenção às recomendações do Acórdão nº 1463/2020-TCU, adotou-se uma diferença média de 4 anos a mais na idade dos aposentados do sexo masculino em relação a seu cônjuge, e de, em média, 2 anos dos aposentados do sexo feminino em relação a seu cônjuge.
16 - Registre-se que as análises de sensibilidade para outras premissas significativas, tais como a taxa de juros, são apresentadas como anexos ao Relatório da Avaliação Atuarial encaminhado à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, com a finalidade de integrar anexo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO. Além disso, também é apresentado como anexo ao referido relatório, o resultado atuarial e as projeções segregando as obrigações e haveres dos servidores considerados como "riscos expirados", ou seja, que já cumpriram os requisitos para sua aposentadoria.
17 - Estão incluídos nesta avaliação atuarial os benefícios concedidos e a conceder para os militares dos Ex-Territórios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO IV: PROJEÇÕES ATUARIAIS DAS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - GRÁFICO

1. No gráfico abaixo é apresentada a projeção de evolução da folha de remuneração dos servidores (base de cálculo previdenciária) e das folhas de benefícios de aposentadorias e pensões, sem reposição (apenas geração atual), sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

**Projeções Atuariais das Remunerações e Benefícios**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

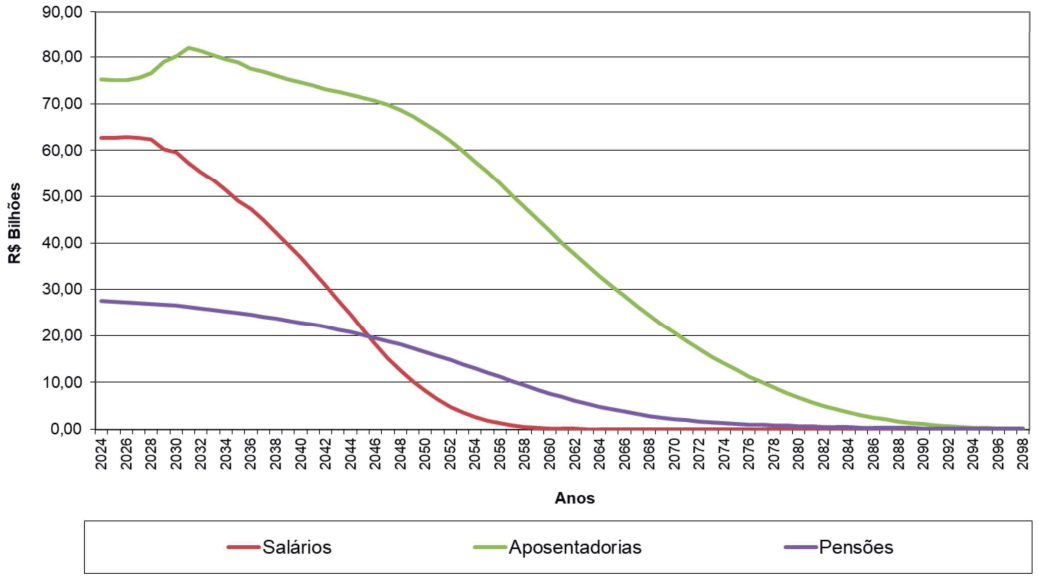


Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO V: FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - GRÁFICO

1. O gráfico abaixo apresenta a evolução dos valores estimados das contribuições de servidores, aposentados e pensionistas filiados ao RPPS e da União (patronal) e dos valores dos benefícios a serem pagos, para a massa atual de segurados, sem reposição (apenas geração atual), em valores nominais, sem o efeito do desconto da taxa de juros e sem o impacto de taxas de inflação.

**Projeções Atuariais das Contribuições e Benefícios**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

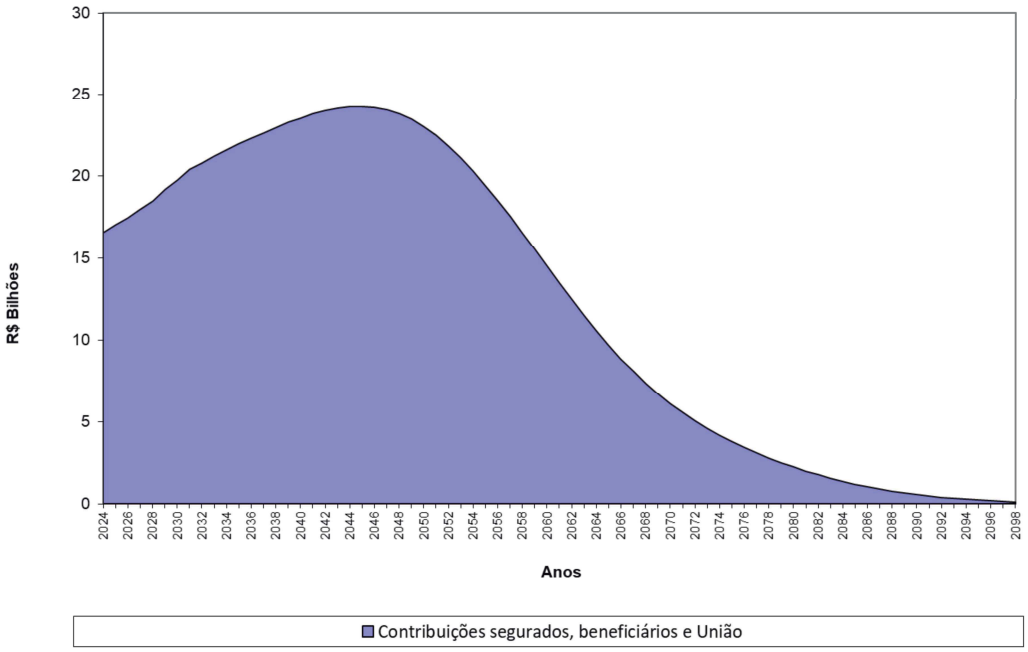


Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO VI: EVOLUÇÃO DO DÉFICIT FINANCEIRO – GRÁFICO

1. O gráfico abaixo representa a evolução do déficit financeiro do RPPS da União, sem o efeito da inflação, decorrente da insuficiência das receitas de contribuições estimadas para o pagamento dos benefícios, considerando o grupo fechado composto pela atual massa de segurados.

**Projeções Atuariais do Déficit Financeiro**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

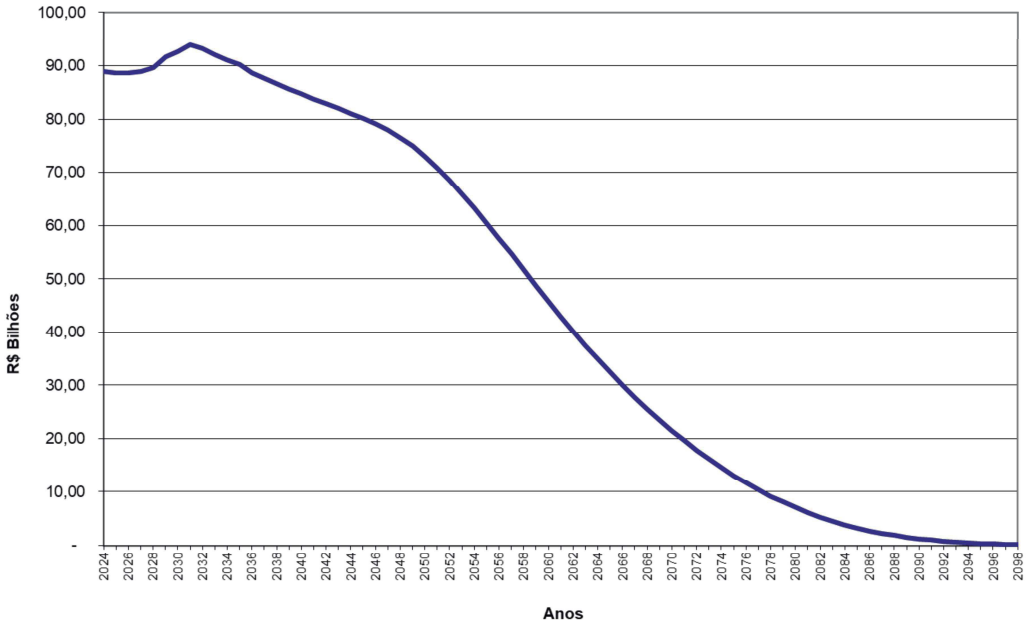


Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO VII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE JUROS

1. O quadro a seguir apresenta os impactos, para efeito de análise de sensibilidade, em decorrência da mudança da taxa real de juros verificada na avaliação atuarial com data focal em **31/12/2023** comparada à avaliação posicionada em **31/12/2022**.

2. Referida alteração da taxa de juros, de **4,61% a.a., em 31/12/2022**, para **4,78% a.a., em 31/12/2023**, considerando a aplicação do método de financiamento PUC-a em ambas as avaliações e consideradas as mesmas hipóteses da avaliação atual em ambas as avaliações, resultaria em um aumento de **1,52%%** na estimativa do déficit atuarial para **31/12/2023**, conforme demonstrado a seguir:

**Balanço Atuarial em 31/12/2022 e 31/12/2023**

**Comparativo das Taxas de Juros pelo Método PUC-a**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% e 4,78% a.a.**

**Em R$**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **203.637.010.594** | **244.374.391.120** | **40.737.380.526** | **20,00%** |
| Sobre salários | 138.609.415.526 | 139.326.895.752 | 717.480.227 | 0,52% |
| Sobre Benefícios | 65.027.595.068 | 105.047.495.367 | 40.019.900.299 | 61,54% |
| **Deficit Atuarial** | **1.478.460.757.234** | **1.500.921.221.171** | **22.460.463.937** | **1,52%** |
| **TOTAL** | **1.682.097.767.827** | **1.745.295.612.291** | **63.197.844.463** | **3,76%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (A) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **980.875.843.999** | **1.039.445.214.836** | **58.569.370.837** | **5,97%** |
| Aposentadorias | 699.629.545.753 | 730.132.514.337 | 30.502.968.584 | 4,36% |
| Pensões | 281.246.298.246 | 309.312.700.499 | 28.066.402.253 | 9,98% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **701.221.923.828** | **705.850.397.455** | **4.628.473.626** | **0,66%** |
| Aposentadorias | 602.580.651.765 | 599.097.751.916 | -3.482.899.849 | -0,58% |
| Pensões | 98.641.272.064 | 106.752.645.539 | 8.111.373.475 | 8,22% |
| **TOTAL** | **1.682.097.767.827** | **1.745.295.612.291** | **63.197.844.463** | **3,76%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

3. Com o objetivo de subsidiar a análise de sensibilidade quanto ao impacto produzido no resultado atuarial em razão da alteração da taxa de juros, procedeu-se à diversas simulações com os dados da avaliação posicionada em **31/12/2023**, com as taxas de juros de 0% a 4,78% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero, verificam-se significativas variações no valor do déficit apurado, em relação ao resultado atuarial apurado com a taxa de juros de 4,78% ao ano (coluna HIPÓTESE 2024), conforme demonstra a tabela abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Balanço Atuarial em 31/12/2023**

**Comparativo entre as Diversas Taxas de Juros**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual)**

Em Bilhões

| CONTAS DO ATIVO | SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa. | 2024 TAXA 4,78% aa. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **497** | **418** | **356** | **308** | **269** | **249** | **244** |
| Sobre salários | 278 | 235 | 201 | 175 | 153 | 142 | 139 |
| Sobre Benefícios | 219 | 183 | 155 | 133 | 116 | 107 | 105 |
| **Deficit Atuarial** | **3.383** | **2.761** | **2.297** | **1.945** | **1.673** | **1.536** | **1.501** |
| **TOTAL** | **3.880** | **3.178** | **2.653** | **2.253** | **1.942** | **1.785** | **1.745** |

| CONTAS DO PASSIVO | SIMULAÇÃO TAXA 0,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 1,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 2,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 3,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 4,00% aa. | SIMULAÇÃO TAXA 4,61% aa. | 2024 TAXA 4,78% aa. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **1.773** | **1.557** | **1.383** | **1.239** | **1.119** | **1.056** | **1.039** |
| Aposentadorias | 1.214 | 1.075 | 961 | 865 | 784 | 741 | 730 |
| Pensões | 559 | 482 | 422 | 374 | 335 | 315 | 309 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **2.107** | **1.621** | **1.271** | **1.014** | **822** | **729** | **706** |
| Aposentadorias | 1.828 | 1.398 | 1.090 | 866 | 700 | 619 | 599 |
| Pensões | 280 | 223 | 181 | 148 | 123 | 110 | 107 |
| **TOTAL** | **3.880** | **3.178** | **2.653** | **2.253** | **1.942** | **1.785** | **1.745** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO VIII: ANÁLISE DE SENSIBILIDADE – COMPOSIÇÃO FAMILIAR

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de **2024**, posicionada em **31/12/2023**, considerou-se que **51,8%** dos servidores e aposentados, de ambos os sexos, deixam ao menos um pensionista. Caso fosse adotado nesta avaliação atuarial o percentual de **76,5%**, indicado pela análise estatística elaborada pela Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria um **aumento** de **2,75%** na estimativa do déficit atuarial para **2024**. Vide comparativo:

**Balanço Atuarial em 31/12/2023**

**Comparativo entre Percentuais de Concessão de Pensão**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A) | 31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **247.599.240.223** | **244.374.391.120** | **-3.224.849.103** | **-1,30%** |
| Sobre salários | 142.845.348.157 | 139.326.895.752 | -3.518.452.405 | -2,46% |
| Sobre Benefícios | 104.753.892.066 | 105.047.495.367 | 293.603.302 | 0,28% |
| **Deficit Atuarial** | **1.543.357.961.322** | **1.500.921.221.171** | **-42.436.740.151** | **-2,75%** |
| TOTAL | **1.790.957.201.544** | **1.745.295.612.291** | **-45.661.589.254** | **-2,55%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2023 Percentual Concessão 76,5% (A) | 31/12/2023 Percentual Concessão 51,8% (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **1.039.445.214.836** | **1.039.445.214.836** | **0** | **0,00%** |
| Aposentadorias | 730.132.514.337 | 730.132.514.337 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 309.312.700.499 | 309.312.700.499 | 0 | 0,00% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **751.511.986.708** | **705.850.397.455** | **-45.661.589.254** | **-6,08%** |
| Aposentadorias | 599.097.751.916 | 599.097.751.916 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 152.414.234.792 | 106.752.645.539 | -45.661.589.254 | -29,96% |
| TOTAL | **1.790.957.201.544** | **1.745.295.612.291** | **-45.661.589.254** | **-2,55%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

2. Em relação à diferença etária entre servidores, aposentados e dependentes, nos termos da avaliação atual, demonstra-se o impacto financeiro dessa alteração, com e sem a aplicação dessas diferenças etárias, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, que acarretou diminuição de 1,97% na estimativa do déficit atuarial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Balanço Atuarial em 31/12/2023**

**Comparativo da Diferença Etária entre Servidores, Aposentados e seus Dependentes**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,61% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2023 Sem Diferença Etária (A) | 31/12/2023 Com Diferença Etária (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **246.453.122.704** | **244.374.391.120** | **-2.078.731.584** | **-0,84%** |
| Sobre salários | 142.087.601.807 | 139.326.895.752 | -2.760.706.054 | -1,94% |
| Sobre Benefícios | 104.365.520.897 | 105.047.495.367 | 681.974.470 | 0,65% |
| **Deficit Atuarial** | **1.531.064.216.568** | **1.500.921.221.171** | **-30.142.995.396** | **-1,97%** |
| TOTAL | **1.777.517.339.271** | **1.745.295.612.291** | **-32.221.726.981** | **-1,81%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2023 Sem Diferença Etária (A) | 31/12/2023 Com Diferença Etária (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **1.039.445.214.836** | **1.039.445.214.836** | **0** | **0,00%** |
| Aposentadorias | 730.132.514.337 | 730.132.514.337 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 309.312.700.499 | 309.312.700.499 | 0 | 0,00% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **738.072.124.435** | **705.850.397.455** | **-32.221.726.981** | **-4,37%** |
| Aposentadorias | 599.097.751.916 | 599.097.751.916 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 138.974.372.519 | 106.752.645.539 | -32.221.726.981 | -23,19% |
| TOTAL | **1.777.517.339.271** | **1.745.295.612.291** | **-32.221.726.981** | **-1,81%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO IX: DATA DE APOSENTADORIA DOS "SERVIDORES IMINENTES"
(QUE JÁ PODEM REQUERER A APOSENTADORIA)

1. Até a avaliação atuarial do exercício de 2017, considerava-se que todos os servidores identificados com direito ao recebimento do abono de permanência exerceriam de imediato o direito à aposentadoria. Hipótese esta que, na prática, não vinha se confirmando e gerava distorções nas projeções atuariais.

2. Por essa razão, referida hipótese foi revista e passou-se a adotar a hipótese em que referidos servidores, reconhecidos como "riscos iminentes", aguardarão sete anos, contados da data do cumprimento da melhor elegibilidade ao benefício, para se aposentar. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

**Balanço Atuarial em 31/12/2023**

**Servidores iminentes - Hipótese de Postergação da Aposentadoria em Sete Anos**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

***Em R$***

| CONTAS DO ATIVO | | CONTAS DO PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **10.965.555.541** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **0** |
| Sobre salários | 0 | Aposentadorias | 0 |
| Sobre Benefícios | 10.965.555.541 | Pensões | 0 |
| **Deficit Atuarial** | **156.929.291.524** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **167.894.847.065** |
| | | Aposentadorias | 157.871.899.162 |
| | | Pensões | 10.022.947.903 |
| **TOTAL** | **167.894.847.065** | **TOTAL** | **167.894.847.065** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO X: SERVIDORES CONSIDERADOS COMO APOSENTADOS

1. Este Anexo refere-se ao grupo de servidores reconhecidos como "riscos iminentes", que já aguardaram mais de sete anos, contados da data de cumprimento da melhor elegibilidade, para se aposentar.

2. Assim, na data focal desta avaliação, foi considerada a hipótese que tais servidores, com direito ao abono de permanência, aposentar-se-ão no início de **2024**. O balanço atuarial dos servidores nesta situação é apresentado no seguinte demonstrativo:

**Balanço Atuarial em 31/12/2023**

**Servidores Com Mais de Sete Anos de Postergação da Aposentadoria**

**RPPS da União - Consolidado - Todos os Poderes**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,78% a.a.**

***Em R$***

| CONTAS DO ATIVO | | CONTAS DO PASSIVO | |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **4.093.411.489** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **0** |
| Sobre salários | - | Aposentadorias | 0 |
| Sobre Benefícios | 4.093.411.489 | Pensões | 0 |
| **Deficit Atuarial** | **96.265.081.540** | **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **100.358.493.029** |
| | | Aposentadorias | 94.566.130.381 |
| | | Pensões | 5.792.362.648 |
| **TOTAL** | **100.358.493.029** | **TOTAL** | **100.358.493.029** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XI: FLUXOS DE RECEITAS E DESPESAS - "RISCOS IMINENTES"

1. Este anexo trata dos valores, expressos sob a forma de projeções do fluxo de caixa atuarial, em relação à hipótese atuarial que versa sobre a postergação da aposentadoria em sete anos, relativa ao grupo de servidores classificados como "riscos iminentes" que, não obstante terem cumprido os requisitos para a aposentação, ainda não exerceram tal direito, conforme constatado na data focal da avaliação atuarial. O não exercício da faculdade de se aposentar, de imediato, logo na data de aquisição desse direito, poderia ser explicado pela questão financeira, a exemplo do incentivo gerado pelo abono de permanência, ou ainda, por outros fatores individuais.

2. Esta hipótese tem por finalidade indicar uma melhor distribuição das aposentadorias a serem concedidas a esse grupo de servidores no fluxo de caixa atuarial. Reitera-se que a adoção da hipótese de postergação restringe-se exclusivamente a esses servidores que já cumpriram os requisitos constitucionais para se aposentar e, até a data focal da avaliação atuarial, ainda não o fizeram.

3. O quadro abaixo demonstra os valores anuais, sem a adoção da hipótese de espera de 7 anos para o grupo de servidores considerados "riscos iminentes", e com a aplicação da hipótese de espera de 7 anos a esse mesmo grupo. Ao lado, são listadas as colunas que apresentam os valores totais, que abrange todos os segurados que foram objeto da avaliação atuarial de **31/12/2023**.

**Governo Federal**

**Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**

**Impacto da Premissa de 7 anos de Postergação de Aposentadoria**

**2024 a 2098**

| RREO - Anexo 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) | | | | | | | | | Em Milhares R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | | | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | | | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO | | |
| EXERCÍCIO | Com 7 anos | Sem 7 Anos | Fluxo Avaliação 2023 | Com 7 anos | Sem 7 Anos | Fluxo Avaliação 2023 | Com 7 anos | Sem 7 Anos | Fluxo Avaliação 2023 |
| **2024** | - | 985.415 | 16.573.262 | - | 15.318.264 | 108.357.454 | - | (14.332.849) | (91.784.192) |
| **2025** | 103.848 | 1.009.146 | 17.003.296 | 1.607.344 | 15.702.925 | 111.320.017 | (1.503.497) | (14.693.779) | (94.316.721) |
| **2026** | 227.573 | 1.032.872 | 17.448.875 | 3.520.665 | 16.089.697 | 114.469.264 | (3.293.092) | (15.056.825) | (97.020.390) |
| **2027** | 380.802 | 1.056.512 | 17.938.896 | 5.882.310 | 16.477.505 | 118.205.929 | (5.501.508) | (15.420.994) | (100.267.033) |
| **2028** | 570.860 | 1.079.971 | 18.471.877 | 8.797.811 | 16.865.117 | 122.602.126 | (8.226.951) | (15.785.146) | (104.130.249) |
| **2029** | 786.980 | 1.103.146 | 19.145.260 | 12.013.046 | 17.251.127 | 128.892.072 | (11.226.066) | (16.147.981) | (109.746.812) |
| **2030** | 1.023.921 | 1.125.919 | 19.723.267 | 15.470.449 | 17.633.944 | 133.863.178 | (14.446.528) | (16.508.025) | (114.139.911) |
| **2031** | 1.242.555 | 1.148.162 | 20.358.689 | 18.551.454 | 18.011.775 | 139.720.827 | (17.308.899) | (16.863.614) | (119.362.138) |
| **2032** | 1.266.103 | 1.169.729 | 20.777.745 | 18.935.291 | 18.382.608 | 142.650.590 | (17.669.189) | (17.212.878) | (121.872.844) |
| **2033** | 1.288.776 | 1.190.465 | 21.165.240 | 19.309.831 | 18.744.197 | 145.231.926 | (18.021.055) | (17.553.732) | (124.066.686) |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2034** | 1.310.391 | 1.210.198 | 21.544.199 | 19.672.523 | 19.094.053 | 147.873.084 | (18.362.132) | (17.883.854) | (126.328.885) |
| **2035** | 1.330.747 | 1.228.741 | 21.926.119 | 20.020.546 | 19.429.426 | 150.744.937 | (18.689.799) | (18.200.685) | (128.818.818) |
| **2036** | 1.349.630 | 1.245.895 | 22.245.267 | 20.350.806 | 19.747.303 | 152.733.163 | (19.001.176) | (18.501.409) | (130.487.896) |
| **2037** | 1.366.808 | 1.261.444 | 22.592.487 | 20.659.926 | 20.044.399 | 155.501.973 | (19.293.118) | (18.782.955) | (132.909.486) |
| **2038** | 1.382.038 | 1.275.163 | 22.913.193 | 20.944.245 | 20.317.155 | 158.232.096 | (19.562.208) | (19.041.992) | (135.318.903) |
| **2039** | 1.395.061 | 1.286.813 | 23.212.715 | 21.199.829 | 20.561.752 | 160.959.853 | (19.804.768) | (19.274.939) | (137.747.138) |
| **2040** | 1.405.611 | 1.296.148 | 23.487.036 | 21.422.476 | 20.774.117 | 163.787.009 | (20.016.866) | (19.477.969) | (140.299.973) |
| **2041** | 1.413.412 | 1.302.913 | 23.723.882 | 21.607.759 | 20.949.961 | 166.652.338 | (20.194.347) | (19.647.048) | (142.928.456) |
| **2042** | 1.418.185 | 1.306.853 | 23.917.011 | 21.751.045 | 21.084.805 | 169.482.452 | (20.332.859) | (19.777.952) | (145.565.441) |
| **2043** | 1.419.653 | 1.307.713 | 24.063.981 | 21.847.543 | 21.174.026 | 172.371.401 | (20.427.891) | (19.866.313) | (148.307.420) |
| **2044** | 1.417.541 | 1.305.243 | 24.155.631 | 21.892.373 | 21.212.915 | 175.267.428 | (20.474.832) | (19.907.672) | (151.111.797) |
| **2045** | 1.411.586 | 1.299.205 | 24.185.945 | 21.880.627 | 21.196.754 | 178.120.943 | (20.469.041) | (19.897.549) | (153.934.999) |
| **2046** | 1.401.543 | 1.289.377 | 24.137.234 | 21.807.471 | 21.120.900 | 180.670.391 | (20.405.928) | (19.831.523) | (156.533.157) |
| **2047** | 1.387.192 | 1.275.561 | 23.993.525 | 21.668.251 | 20.980.895 | 182.856.395 | (20.281.059) | (19.705.334) | (158.862.870) |
| **2048** | 1.368.341 | 1.257.591 | 23.753.493 | 21.458.601 | 20.772.572 | 184.458.438 | (20.090.260) | (19.514.981) | (160.704.946) |
| **2049** | 1.344.858 | 1.235.350 | 23.410.354 | 21.174.812 | 20.492.412 | 185.258.159 | (19.829.955) | (19.257.062) | (161.847.806) |
| **2050** | 1.316.655 | 1.208.771 | 22.964.029 | 20.813.792 | 20.137.501 | 185.250.702 | (19.497.137) | (18.928.730) | (162.286.674) |
| **2051** | 1.283.702 | 1.177.836 | 22.429.020 | 20.373.200 | 19.705.660 | 184.731.838 | (19.089.498) | (18.527.824) | (162.302.817) |
| **2052** | 1.246.032 | 1.142.584 | 21.796.830 | 19.851.694 | 19.195.675 | 183.457.524 | (18.605.662) | (18.053.090) | (161.660.695) |
| **2053** | 1.203.742 | 1.103.118 | 21.073.743 | 19.249.053 | 18.607.419 | 181.413.088 | (18.045.310) | (17.504.301) | (160.339.345) |
| **2054** | 1.157.017 | 1.059.618 | 20.276.724 | 18.566.518 | 17.942.183 | 178.715.415 | (17.409.501) | (16.882.565) | (158.438.691) |
| **2055** | 1.106.133 | 1.012.348 | 19.413.427 | 17.807.030 | 17.202.887 | 175.436.491 | (16.700.897) | (16.190.539) | (156.023.064) |
| **2056** | 1.051.397 | 961.599 | 18.491.401 | 16.974.539 | 16.393.440 | 171.515.860 | (15.923.143) | (15.431.841) | (153.024.458) |
| **2057** | 993.187 | 907.730 | 17.524.186 | 16.074.661 | 15.519.353 | 167.060.069 | (15.081.474) | (14.611.623) | (149.535.883) |
| **2058** | 931.968 | 851.175 | 16.525.540 | 15.114.857 | 14.587.912 | 162.166.080 | (14.182.889) | (13.736.737) | (145.640.539) |
| **2059** | 868.283 | 792.440 | 15.506.818 | 14.104.300 | 13.608.043 | 156.895.485 | (13.236.016) | (12.815.603) | (141.388.666) |
| **2060** | 802.769 | 732.111 | 14.483.139 | 13.054.111 | 12.590.531 | 151.374.871 | (12.251.342) | (11.858.420) | (136.891.733) |
| **2061** | 736.113 | 670.821 | 13.466.288 | 11.976.669 | 11.547.363 | 145.648.914 | (11.240.556) | (10.876.541) | (132.182.626) |
| **2062** | 669.056 | 609.250 | 12.467.596 | 10.885.566 | 10.491.677 | 139.777.011 | (10.216.510) | (9.882.426) | (127.309.415) |
| **2063** | 602.379 | 548.111 | 11.498.419 | 9.795.225 | 9.437.394 | 133.834.665 | (9.192.847) | (8.889.282) | (122.336.246) |
| **2064** | 536.877 | 488.129 | 10.568.416 | 8.720.398 | 8.398.734 | 127.843.717 | (8.183.521) | (7.910.606) | (117.275.301) |
| **2065** | 473.343 | 430.020 | 9.685.512 | 7.675.687 | 7.389.755 | 121.844.961 | (7.202.344) | (6.959.735) | (112.159.449) |
| **2066** | 412.526 | 374.465 | 8.855.333 | 6.674.913 | 6.423.746 | 115.855.243 | (6.262.387) | (6.049.280) | (106.999.910) |
| **2067** | 355.116 | 322.085 | 8.081.333 | 5.730.593 | 5.512.723 | 109.891.302 | (5.375.477) | (5.190.638) | (101.809.969) |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2068** | 301.710 | 273.414 | 7.365.260 | 4.853.426 | 4.666.937 | 103.972.922 | (4.551.716) | (4.393.523) | (96.607.663) |
| **2069** | 252.787 | 228.881 | 6.706.582 | 4.051.850 | 3.894.454 | 98.111.933 | (3.799.063) | (3.665.574) | (91.405.351) |
| **2070** | 208.693 | 188.788 | 6.103.279 | 3.331.732 | 3.200.848 | 92.314.708 | (3.123.040) | (3.012.059) | (86.211.428) |
| **2071** | 169.622 | 153.305 | 5.552.064 | 2.696.190 | 2.589.040 | 86.589.270 | (2.526.568) | (2.435.736) | (81.037.205) |
| **2072** | 135.617 | 122.457 | 5.048.770 | 2.145.582 | 2.059.294 | 80.946.801 | (2.009.965) | (1.936.837) | (75.898.032) |
| **2073** | 106.571 | 96.137 | 4.588.771 | 1.677.667 | 1.609.369 | 75.396.659 | (1.571.096) | (1.513.232) | (70.807.888) |
| **2074** | 82.242 | 74.118 | 4.167.385 | 1.287.919 | 1.234.829 | 69.949.804 | (1.205.677) | (1.160.711) | (65.782.419) |
| **2075** | 62.277 | 56.070 | 3.780.170 | 969.966 | 929.470 | 64.619.225 | (907.689) | (873.401) | (60.839.054) |
| **2076** | 46.238 | 41.587 | 3.423.150 | 716.115 | 685.827 | 59.419.892 | (669.877) | (644.240) | (55.996.742) |
| **2077** | 33.633 | 30.219 | 3.092.951 | 517.905 | 495.711 | 54.368.889 | (484.272) | (465.492) | (51.275.939) |
| **2078** | 23.950 | 21.496 | 2.786.835 | 366.649 | 350.728 | 49.484.868 | (342.699) | (329.232) | (46.698.033) |
| **2079** | 16.685 | 14.960 | 2.502.639 | 253.920 | 242.747 | 44.787.381 | (237.235) | (227.787) | (42.284.741) |
| **2080** | 11.364 | 10.177 | 2.238.850 | 171.915 | 164.248 | 40.296.070 | (160.551) | (154.071) | (38.057.220) |
| **2081** | 7.561 | 6.764 | 1.994.307 | 113.704 | 108.565 | 36.030.397 | (106.143) | (101.801) | (34.036.090) |
| **2082** | 4.911 | 4.389 | 1.767.666 | 73.422 | 70.059 | 32.007.341 | (68.510) | (65.670) | (30.239.675) |
| **2083** | 3.110 | 2.776 | 1.559.490 | 46.213 | 44.067 | 28.242.985 | (43.104) | (41.291) | (26.683.495) |
| **2084** | 1.917 | 1.709 | 1.368.533 | 28.322 | 26.987 | 24.748.946 | (26.405) | (25.278) | (23.380.412) |
| **2085** | 1.150 | 1.024 | 1.194.375 | 16.874 | 16.066 | 21.533.661 | (15.724) | (15.042) | (20.339.286) |
| **2086** | 668 | 593 | 1.036.549 | 9.720 | 9.246 | 18.601.543 | (9.052) | (8.652) | (17.564.995) |
| **2087** | 372 | 330 | 894.390 | 5.361 | 5.093 | 15.952.529 | (4.989) | (4.763) | (15.058.140) |
| **2088** | 197 | 175 | 767.510 | 2.816 | 2.673 | 13.582.657 | (2.619) | (2.498) | (12.815.147) |
| **2089** | 97 | 85 | 654.960 | 1.358 | 1.288 | 11.483.296 | (1.262) | (1.203) | (10.828.336) |
| **2090** | 47 | 41 | 555.923 | 657 | 621 | 9.642.295 | (610) | (580) | (9.086.372) |
| **2091** | 21 | 19 | 469.430 | 294 | 278 | 8.044.254 | (273) | (259) | (7.574.823) |
| **2092** | 8 | 7 | 394.447 | 111 | 105 | 6.671.107 | (103) | (98) | (6.276.660) |
| **2093** | 3 | 2 | 329.975 | 35 | 33 | 5.503.127 | (33) | (31) | (5.173.151) |
| **2094** | - | - | 274.907 | - | - | 4.519.337 | - | - | (4.244.430) |
| **2095** | - | - | 228.196 | - | - | 3.698.424 | - | - | (3.470.229) |
| **2096** | - | - | 188.823 | - | - | 3.019.359 | - | - | (2.830.535) |
| **2097** | - | - | 155.828 | - | - | 2.461.955 | - | - | (2.306.127) |
| **2098** | - | - | 128.320 | - | - | 2.007.383 | - | - | (1.879.064) |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS
Observação: Seguiram-se os apontamentos das Notas do Anexo III-B.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - DIFERIMENTO DE APOSENTADORIA

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, não se considerou nenhum diferimento nas aposentadorias dos servidores que não tinham elegibilidade a um benefício. Contudo, para medir o impacto dessa premissa, realizamos essa análise, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses e postergando em até 7 anos todos os servidores, haveria diminuição no passivo estimado em 6,17% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2023 Todos +7 Anos (A) | 31/12/2023 7 Anos Iminente (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **234.142.102.554** | **244.374.391.120** | **10.232.288.565** | **4,37%** |
| Sobre salários | 130.135.462.608 | 139.326.895.752 | 9.191.433.145 | 7,06% |
| Sobre Benefícios | 104.006.639.947 | 105.047.495.367 | 1.040.855.421 | 1,00% |
| **Deficit Atuarial** | **1.413.647.670.692** | **1.500.921.221.171** | **87.273.550.479** | **6,17%** |
| **TOTAL** | **1.647.789.773.247** | **1.745.295.612.291** | **97.505.839.044** | **5,92%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2023 Todos +7 Anos (A) | 31/12/2023 7 Anos Iminente (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **1.039.445.214.836** | **1.039.445.214.836** | **0** | **0,00%** |
| Aposentadorias | 730.132.514.337 | 730.132.514.337 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 309.312.700.499 | 309.312.700.499 | 0 | 0,00% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **608.344.558.411** | **705.850.397.455** | **97.505.839.044** | **16,03%** |
| Aposentadorias | 501.030.201.758 | 599.097.751.916 | 98.067.550.158 | 19,57% |
| Pensões | 107.314.356.652 | 106.752.645.539 | -561.711.114 | -0,52% |
| **TOTAL** | **1.647.789.773.247** | **1.745.295.612.291** | **97.505.839.044** | **5,92%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XIII - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE - TAXA DE CRESCIMENTO DA REMUNERAÇÃO

1. No Relatório da presente avaliação atuarial de 2024, posicionada em 31/12/2023, foi utilizado o mínimo prudencial de taxa de crescimento salarial. Em uma simulação, reduzindo a taxa para 0,5% de crescimento, mantendo-se constantes todas as demais premissas e hipóteses, haveria aumento no passivo estimado em 0,09% na estimativa do déficit atuarial para 2024. Vide comparativo:

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A) | 31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **242.458.914.324** | **244.374.391.120** | **1.915.476.795** | **0,79%** |
| Sobre salários | 137.020.200.938 | 139.326.895.752 | 2.306.694.815 | 1,68% |
| Sobre Benefícios | 105.438.713.387 | 105.047.495.367 | -391.218.019 | -0,37% |
| **Deficit Atuarial** | **1.502.326.894.270** | **1.500.921.221.171** | **-1.405.673.098** | **-0,09%** |
| TOTAL | **1.744.785.808.594** | **1.745.295.612.291** | **509.803.697** | **0,03%** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 0,5% (A) | 31/12/2023 Taxa Cresc Remun. 1% (B) | VARIAÇÃO (B-A) | % |
|---|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **1.039.445.214.836** | **1.039.445.214.836** | **0** | **0,00%** |
| Aposentadorias | 730.132.514.337 | 730.132.514.337 | 0 | 0,00% |
| Pensões | 309.312.700.499 | 309.312.700.499 | 0 | 0,00% |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **705.340.593.758** | **705.850.397.455** | **509.803.697** | **0,07%** |
| Aposentadorias | 602.001.535.081 | 599.097.751.916 | -2.903.783.165 | -0,48% |
| Pensões | 103.339.058.677 | 106.752.645.539 | 3.413.586.861 | 3,30% |
| TOTAL | **1.744.785.808.594** | **1.745.295.612.291** | **509.803.697** | **0,03%** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO XIV: NOTA TÉCNICA ATUARIAL RPPS UNIÃO

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2023**

**Ente Federativo: União**

**Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União**

**Abrangência: servidores civis, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário)**

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos servidores, aposentados e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

## Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios de Elegibilidade

2. Em conformidade com os comandos do art. 40 da Constituição, com as leis vigentes, os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social da União são estruturados na modalidade "Benefício Definido".

3. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização e demais requisitos que compõem a estrutura dos benefícios podem ser consultados nos Anexos XV-A e XV-B constantes da parte final desta NTA.

4. Primeiramente são apresentados, em quadro sintético, as condicionantes extraídas das novas regras trazidas pela Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Tais regras são aplicáveis ao conjunto de servidores que nessa data ainda não tinham completado os quesitos para se aposentarem. Na sequência, constarão quadros que resumem os critérios disciplinados pelas regras que vigeram até a véspera da Emenda Constitucional n° 103, publicada em 13/11/2019. Os critérios destes quadros são utilizados no dimensionamento das obrigações relativas aos servidores que estão na iminência de se aposentar, visto que já cumpriram todos os requisitos antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019.

## Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas

5. Os benefícios de aposentadoria e pensão assegurados pelo RPPS são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração. Desta forma, desde o advento da Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998, as contribuições arrecadadas são integralmente usadas para o pagamento dos benefícios já concedidos sem a formação de fundo capitalizado.

6. A escolha das premissas e hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação atuarial foi fundamentada no relatório final e nos relatórios dos subgrupos criados no âmbito do Grupo de Trabalho, que teve por objetivo avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do RPPS dos servidores públicos civis da União. Tal grupo foi criado por meio da Portaria Conjunta n° 01, de 13 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2017, da Secretaria de Previdência (SPREV) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME), da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (SEPLAN) e da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT, atual Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) – com o objetivo de avaliar e aperfeiçoar as metodologias de apuração do resultado financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos Civis da União. Os relatórios produzidos por esse Grupo de Trabalho podem ser consultados em http://www.previdencia.gov.br/regimes-proprios/grupo-de-trabalho-resultado-financeiro-e-atuarial-do-rpps-da-uniao/.

7. Registre-se que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consignadas na **Nota SEI nº 2/2023/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17**. Seguem-se síntese das principais bases técnicas:

### Tábuas biométricas

8. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

9. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

10. Em relação aos aposentados: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

11. Pensionistas: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA - 2017" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA – 2017;

12. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

13. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

### Taxa real de juros

14. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,61% ao ano, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,2 anos.

### Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

15. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

### Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

16. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitassem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### Projeção de benefícios com base na regra da média

17. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

**Projeção do crescimento dos benefícios do plano**

18. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade.

**Fatores de capacidade de benefícios e salários**

19. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

20. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

21. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

22. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

23. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios” e “Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários”.

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

24. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### Expectativa de reposição de servidores

26. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que definirá as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

### Rotatividade

28. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

### Composição familiar

29. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

### Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

30. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS da União.

31. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado, para todos os servidores, a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

**Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente**

| CONTRIBUINTES | BASE E ALÍQUOTA |
|---|---|
| Servidores | Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019, limitado ao Teto do RGPS caso o servidor esteja vinculado ao regime de previdência complementar |
| Aposentados e Pensionistas | Foram utilizadas as alíquotas progressivas do art. 11 da EC n° 103/2019 sobre o valor do provento que ultrapassar o Teto do RGPS |
| União | Em conformidade com a Lei n° 10.887/2004, considerou-se que a União contribui com alíquota igual ao dobro daquela devida pelo servidor. |

**Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento**

| PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC) | | | |
|---|---|---|---|
| BENEFÍCIOS | COBERTURA | REGIME | MÉTODO |
| Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC) | | | |
|---|---|---|---|
| **BENEFÍCIOS** | **COBERTURA** | **REGIME** | **MÉTODO** |
| Aposentadoria por invalidez | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão concedida por morte | Fase pós laborativa | Capitalização | - |

| PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC) | | | |
|---|---|---|---|
| **BENEFÍCIOS** | **COBERTURA** | **REGIME** | **MÉTODO** |
| Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Aposentadoria por invalidez | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido | Fase laborativa | Capitalização | PUC |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Formulações Matemáticas

32. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

**Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)**

### 1 Benefícios Concedidos:

#### 1.1 Aposentadoria concedida a válidos:

33. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

34. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - \ TetoRGPS\ ) \times \ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

35. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

#### 1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):

36. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

37. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - \ TetoRGPS\ ) \times \ Aliquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

38. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

#### 1.3 Aposentadoria concedida a inválido:

39. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

40. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = (B - \ TetoRGPS\ ) \times \ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

41. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

#### 1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^j y}\right) \times F$$

43. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^j y}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

44. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

## 1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:

45. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF^{Pen} = f \times B\ \times H_x \times F$$

46. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C = 0 \\ Se\ não:\ \ C = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

47. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

## 2 Benefícios a Conceder:

## 2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:

48. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

49. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\ \right) \times\ Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA.

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Apv}$$

52. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ \ Servidor\ /\ Ente}^{Apv}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):

53. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

54. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

$$Sendo: C = \begin{cases} Se\ B < Teto\ \ RGPS\ \ então:\ \ C_{Proj} = 0 \\ Se\ não:\ C_{Proj} = \left(B - \ TetoRGPS\right) \times Alíquotas\ \ Progressivas \end{cases}$$

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

57. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

## 2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:

58. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \Big( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \Big)$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Invalidez projetado para o período $x+t$.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

61. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{Api}$$

62. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):

63. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF

$$VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

64. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

66. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFL\acute{I}QUIDO_x^{PenApi}$$

67. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$PMBaC_{y}^{PenApi} = VABF\ LÍQUIDO_{y}^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

## 2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:

68. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_{x}^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

69. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_{x}^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1}(\ddot{a}_{\overline{n}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS}; \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas}, \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_{y}^{PenServAtiv} = VABF_{y}^{PenServAtiv} - VACF_{y}^{PenServAtiv}$$

71. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VAC\ {}_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_{x}^{PenServAtiv}$$

72. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_{y}^{PenServAtiv} = VABF\ LÍQUIDO_{y}^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras**

$$VARF_x = f \times R \times a^{aa}_{\overline{x:\,r-x|}} \times F$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais Simbologias Utilizadas e Descrições**

| SÍMBOLO | | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| *a* | : | *Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.* |
| $\ddot{a}_y$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.* |
| $\ddot{a}_{x^i y}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.* |
| $a_r , a_x , a_y$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_x^i$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_{x^i y}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_{xy}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a^{aa}_{x:\overline{r-x}\|}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| *B* | : | *Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.* |
| $B_I$ | : | *Valor do benefício integral.* |
| $B_{Proj}$ | : | *Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.* |
| *C* | : | *Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.* |
| $C_{Proj}$ | : | *Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.* |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **SÍMBOLO** | | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| *e* | : | *Idade do segurado na data de ingresso no ente.* |
| ${}_{r-x}E_x^{aa}$ | : | *Função de desconto atuarial multidecremental.* |
| *f* | : | *Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.* |
| *F* | : | *Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.* |
| $g_1$ | : | *Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1 = 10\%$ |
| $g_2$ | : | *Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2 = 50\%$ |
| $H_x$ | : | *Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\,|\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$ |
| $i_x$ | : | *Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.* |
| $l_x$ | : | *Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.* |
| $l_x^{aa}$ | : | *Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.* |
| $l_x^{ii}$ | : | *Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.* |
| *p* | : | *Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.* |
| $p_x^{aa}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.* |
| $p_x^{ai}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.* |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| **SÍMBOLO** | | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| $p_x^i$ | : | *Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade x+1.* |
| $p_y$ | : | *Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.* |
| $q_x^{aa}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.* |
| $q_x^{ai}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.* |
| $q_x^i$ | : | *Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.* |
| *R* | : | *Remuneração do Servidor na data da avaliação.* |
| *r* | : | *Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.* |
| *v* | : | *Fator de desconto financeiro.* |
| *x, y* | : | *Idades do segurado na data da avaliação atuarial.* |
| *τ* | : | *Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.* |
| *T* | : | *Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.* |
| *Teto RGPS* | : | *Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.* |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2023.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XV-A: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÃO - RPPS DA UNIÃO - APÓS EC N° 103/2019

**Resumo Esquemático dos Critérios de**

**Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.112019 | | | | | | | | | RPPS DA UNIÃO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Regra de Acesso | | | | | | | | | Regra de Cálculo | | | |
| | Idade Mínima | | | Tempo de Contribuição | | | Pontuação Mínima | | | Ingresso Até 31.12.2003 | Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA | Pensão | Acumulação Benefícios |
| | M | H | Ajuste | M | H | Ajuste | M | H | Ajuste | | | | |
| **REGRAS DE TRANSIÇÃO** | | | | | | | | | | | | | |
| Servidor Federal **Art. 4º** | 56 a 57 | 61 a 62 | Aumento de 1 ano em 2022 | 30 (20 SPe 5 Cargo) | 35 (20 SPe 5 Cargo) | | 86 a 100 | 96 a 105 | Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020 | Totalidade Remun. e Paridade 62 (m) 65(h) | 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% p/ ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS | Regra Geral: Pensão Sem dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: Cota familiar de 50%, cota por dependente 10%, sobre aposentadoria recebida ou da que teria direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito | Acumulação Vedada: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. Acumulação Admitida, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regime mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM. |
| Professor Federal **Art. 4º** | 51 a 52 | 56 a 57 | Aumento de 1 ano em 2022 | 25 (20 SPe 5 Cargo) | 30 (20 SPe 5 Cargo) | | 81 a 92 | 91 a 100 | Aumenta 1 ponto por ano a partir de 2020 | Totalidade Remun. e Paridade 57 (m) 60 (h) | 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% p/ ano que exceder 20 - Reajuste conf. RGPS | | |
| Servidor Federal **Art.20º** | 57 | 60 | | 30 (20 SPe 5 Cargo) | 35 (20 SPe 5 Cargo) | Pedágio 100% | | | | Totalidade Remun. e Paridade | Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS | Pensão Com dependente Inválido ou com deficiência mental, intelectual ou grave: 100% da aposentadoria recebida ou da que teria | |
| Professor Federal **Art. 20** | 52 | 55 | | 25 (20 SPE 5 Cargo) | 30 (20 SPe 5 Cargo) | Pedágio 100% | | | | Totalidade Remun. e Paridade | Valor apurado na forma da Lei: 100% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, Reajuste nos termos do RGPS | direito se aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS. Acima do Teto, cálculo das cotas. | |
| **Policial Civil do DF, Policial Federal, Policial Rodoviário Federal, Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, § 3º** | 52 | 53 | | 25 (15 Cargo) | 30 (20 Cargo) | Pedágio 100% | Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985 | | | | Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020) | Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo | |
| **Policial Civil do DF, Policial Federal Pol. legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários Socioeduc. Art. 5º, Caput** | 55 | | | 25 (15 Cargo) | 30 (20 Cargo) | | Poderão aposentar-se na forma da LC nº 51/1985 | | | | Totalidade Remuner. e Paridade - Ingresso até 12.11.2019 (Parecer AGU - JL nº 04, de 9.6.2020) | Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo | |
| **Especial Nociv. Art. 21** | | | | Tempo de Contribuição de 15, 20 e 25 anos (20 SP e 5 Cargo) | | | Pontos de 66, 76 e 86 pontos | | | | Valor apurado na forma da Lei: 60% Média SC/Remunerações desde 7/94, ou do início, se posterior, mais 2% p/ ano que exceder 20 (exceção: por ano que exceder 15 nessa mesma faixa) - Reajuste conf. RGPS. | Idem Geral | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12.11.2019 | | | | | | | | | RPPS DA UNIÃO | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Regra de Acesso | | | | | | | | | Regra de Cálculo | | | |
| | Idade Mínima | | | Tempo de Contribuição | | | Pontuação Mínima | | | Ingresso Até 31.12.2003 | Ingresso até ENTRADA EM VIGOR EMENDA | Pensão | Acumulação Benefícios |
| | M | H | Ajuste | M | H | Ajuste | M | H | Ajuste | | | | |
| **Regras de Longo Prazo (até edição de Lei Federal) - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** | | | | | | | | | | | | | |
| Servidor Federal **Art. 10** | 62 | 65 | | 25 (10 SP e 5 Cargo) | | | | | | **ART 26, § 2º PEC - *CAPUT* - Cálculo da Média Aritmética: Média Salários Contrib/Remunerações desde 7/94, ou do início das contribuições, se posterior Cálculo dos Proventos e Reajuste: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos (salvo na Apos. por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do tabalho, quando será 100% da média) Reajuste conf. RGPS** | | **idem geral** | **Acumulação Vedada**: mais de uma pensão, deixada por cônjuge ou companheiro, no mesmo regime de previdência, salvo cargos acumuláveis na forma do art. 37 da CF. **Acumulação Admitida**, com Redução: I) Pensão cônjuge ou companheiro de um regime + Pensão de outro regime ou pensões militares II) Pensão cônjuge/companheiro de um regme mais Aposentadoria do RGPS, RPPS ou Proventos Inatividade Militar III) Pensões Atividade Militar mais Aposentadoria RGPS ou do RPPS. REDUTORES: a) 60% de 1 SM até 2 SM; b) 40% de 2 SM até 3 SM; c) 20% de 3 SM até 4 SM; d) 10% acima de 4 SM. |
| Professor Fed. **Art. 10** | 57 | 60 | | 25 (10 SP e 5 Cargo) | | | | | | | | **idem geral** | |
| Policial Civil DF, Policial Federal Policial, Policial Rodoviário Federal, Policial legisl. Federal / Agentes Federais Penitenciários e Socioeducat. **Art. 10** | 55 | | | 30 (25 Cargo) | | | Ingresso a partir de 13.11.2019 | | | | | Exceção à Regra Geral para Policiais/Agentes: Pensão por morte decorrente de agressão no exercício ou em razão da função será vitalícia p/ cônjuge/companh. e equivalente à remuneração do cargo | |
| Especial Nociv. **Art. 10** | 60 | | | 25 (10 SP e 5 | | | | | | | | **idem geral** | |
| Apos. Incap. Perm. **Art. 10** | | | | | | | | | | | | **idem geral** | |
| Aposentad. Compulsória - **Art. 10** | 75 | | | | | | | | | TC/20 limitado a um inteiro | **TC/20 X (Valor apurado na forma do art. 26, § 2º PEC: 60% Média mais 2% por ano que exceder 20 anos)** | **idem geral** | |
| Deficientes (Apos. por **Idade**) - **Art. 22** | 55 | 60 | | 15 anos contribuição, como PCD, (**mulher**) | | | Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios | | | **70%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 mais 1% por grupo de 12 contribuições (até 30%). | | **idem geral** | |
| Deficientes (Apos. por **Tempo**) **Art. 22** | | | | 20, 24 e 28 (**homem**) 25, | | | Poderão aposentar-se na forma da LC nº 142/2013, inclusive quanto aos critérios | | | **100%** Média das Contribuições apurada nos termos do art. 29 da Lei nº 8.213/91 (80% dos maiores salário de contribuição/remunerações | | **idem geral** | |

*Observação: A média de que trata o artigo 26 da PEC será limitada ao teto do RGPS para o servidor que ingressou após a instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, ou que fez a opção por este regime.*

*Poderão ser excluídas da mídia as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

71

## ANEXO XV-B: REGRAS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS - RPPS DA UNIÃO - DIREITO ADQUIRIDO ATÉ A EC N° 103/2019

**Resumos Esquematizados dos Critérios de**

**Concessão, Cálculo e Reajustamento dos Benefícios – Direito Adquirido até a EC n° 103/2019**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## PARTE I – REGRAS PERMANENTES

| **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**<br>(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003)<br>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. |
|---|
| **HOMEM/MULHER** |
| Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço |
| Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |

| **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**<br>(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003)<br>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações. |
|---|
| **HOMEM/MULHER** |
| Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |

| **APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**<br>(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, com redação da EC n° 41/2003)<br>Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04 | |
|---|---|
| **POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**<br>(Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC n° 41/2003) | |
| **HOMEM** | |
| **Professor** (*) | **Demais Servidores** |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos | Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. | Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. | Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. | Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo | **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| **MULHER** | |
| **Professora** *(*)* | **Demais Servidoras** |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 50 anos | Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. | Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. |
| Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo | Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. | Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo | **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| **(*)** *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.* | |

| |
|---|
| **POR IDADE**<br>(Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF) |
| **HOMEM** |
| **Todos os servidores** |
| Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 65 anos |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.<br><br>**Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| |
|---|
| **MULHER** |
| **Todas as servidoras** |
| Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |

## PARTE II – REGRAS DE TRANSIÇÃO

| |
|---|
| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**<br>(Art. 2º da EC 41/2003)<br>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998 |
| **HOMEM** |
| **Todos os servidores** |
| Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 53 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio. |
| Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio. |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução. |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

75

| **MULHER** |
|---|
| **Todos as servidoras** |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 48 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio.<br>Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio. |
| Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução. |
| Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo. |
| **Obs.:** Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do RGPS, para preservação do valor real. |

| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**<br>(Art. 6º da EC 41/03)<br>Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003 | |
|---|---|
| **HOMEM** | |
| **Professor** (*) | **Demais servidores** |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima; 55 anos. | Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo) | Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo) |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo | Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores | Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76

| **MULHER** | |
|---|---|
| **Professora** (*) | **Demais servidoras** |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 50 anos | Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)<br>Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos |
| Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo) | Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo) |
| Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo | Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores | Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |
| ***(*)** redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.* | |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
(Art. 3º da EC 47/05)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

| **Tempo de contribuição** | **Idade mínima** | **Soma** |
|---|---|---|
| 35 | 60 | 95 |
| 36 | 59 | 95 |
| 37 | 58 | 95 |
| 38 | 57 | 95 |
| ... | ... | 95 |

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores

**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

77

**TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

| Tempo de contribuição | Idade mínima | Soma |
|---|---|---|
| 30 | 55 | 85 |
| 31 | 54 | 85 |
| 32 | 53 | 85 |
| 33 | 52 | 85 |
| ... | ... | 85 |

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores
**Obs.:** As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustadas pela paridade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78

## PARTE III – DIREITO ADQUIRIDO

**1ª hipótese**

| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**<br>(Art. 3º da EC 41/03)<br>Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003 | |
|---|---|
| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição**<br>(Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998)<br>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 | |
| **HOMEM** | |
| **Professor de ensino fundamental e médio** (*) | **Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio** |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos | Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo) | Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo) |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. | Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo. |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores | Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |
| **MULHER** | |
| **Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental e médio** (*) | **Demais servidoras, inclusive professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio** |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 50 anos | Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo:1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 55 anos |
| Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo | Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo | Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores | Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |
| **(*)** *redutor conforme § 5º, art. 40 da CF* | |
| **Obs.:** Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO**

| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**<br>(Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC n° 20, de 1998)<br>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 |
|---|
| **HOMEM** |
| **Todos os servidores** |
| Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 65 anos |
| Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo |
| Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

| **MULHER** |
|---|
| **Todas as servidoras** |
| Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 60 anos |
| Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo. |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

**3ª hipótese - REGRA DE TRANSIÇÃO**

| **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO**<br>**PROVENTOS PROPORCIONAIS**<br>(Art. 8º, § 1º da EC n° 20/98)<br>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 |
|---|
| **HOMEM** |
| **Todos os servidores** |
| Tempo de contribuição: 10950 (30 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 (5 anos)<br>Idade mínima: 53 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80

| MULHER |
|---|
| **Todas as servidoras** |
| Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 48 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

**4ª hipótese – REGRA DE TRANSIÇÃO**

| APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO<br>PROVENTOS INTEGRAIS<br>*(Caput* do art. 8º da EC n° 20/98)<br>Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 |
|---|
| **HOMEM** |
| **Todos os servidores** |
| Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 53 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério. |
| Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98. |
| Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81

| **MULHER** |
| --- |
| **Todas as servidoras** |
| Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)<br>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)<br>Idade mínima: 48 anos<br>Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição. |
| Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério. |
| Forma de cálculo**:** Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo |
| Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**PARTE IV**

## TABELAS DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO

(Art. 2º da EC 41/03)

| **1 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.** | | |
|---|---|---|
| **IDADE HOMEM/MULHER** | **% A REDUZIR (3,5% a.a.)** | **% A RECEBER** |
| 53/48 | 24,5% | 75,5% |
| 54/49 | 21% | 79% |
| 55/50 | 17,5% | 82,5% |
| 56/51 | 14% | 86% |
| 57/52 | 10,5% | 89,5% |
| 58/53 | 7% | 93% |
| 59/54 | 3,5% | 96,5% |
| 60/55 | 0% | 100% |

| **2 - PARA QUALQUER SERVIDOR QUE COMPLETAR OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006, INCLUSIVE PROFESSORES QUE NÃO SEJAM DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.** | | |
|---|---|---|
| **IDADE HOMEM/MULHER** | **% A REDUZIR (5,0% a.a.)** | **% A RECEBER** |
| 53/48 | 35% | 65% |
| 54/49 | 30% | 70% |
| 55/50 | 25% | 75% |
| 56/51 | 20% | 80% |
| 57/52 | 15% | 85% |
| 58/53 | 10% | 90% |
| 59/54 | 5% | 95% |
| 60/55 | 0% | 100% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83

| **3 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 ATÉ 31/12/2005 (*)** | | |
|---|---|---|
| **IDADE HOMEM/MULHER (**)** | **% A REDUZIR (3,5% a.a.)** | **% A RECEBER** |
| 53/48 | 7% | 93% |
| 54/49 | 3,5% | 96,5% |
| 55/50 | 0% | 100% |
| ***** *Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003.*<br><br>****** *Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do art. 40 da CF* | | |

| **4 - PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO QUE COMPLETAREM OS REQUISITOS DO ART. 2º da EC 41/2003 APÓS 01/01/2006 (*)** | | |
|---|---|---|
| **IDADE HOMEM/MULHER** | **% A REDUZIR (5,0% a.a.)** | **% A RECEBER** |
| 53/48 | 10% | 90% |
| 54/49 | 5% | 95% |
| 55/50 | 0% | 100% |
| *Valem as mesmas observações do quadro n° 03* | | |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XVI: POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF - DEMONSTRATIVOS DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

1. Considerando a necessidade do reconhecimento, mensuração e evidenciação do Passivo Atuarial relativo à Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Governo do Distrito Federal, conforme determinações do Acórdão n° 2938, adotado pelo Tribunal de Contas da União em Sessão Extraordinária de 12/12/2018 - Ata n° 50/2018 - Plenário, Relator Ministro José Múcio Monteiro, por meio do qual foi apreciado o processo TC 019.364/2017-2, foi solicitada pela Secretaria do Tesouro Nacional a elaboração dos cálculos das referidas provisões matemáticas.

2. Dessa forma, em janeiro de 2024, foi elaborada a avaliação atuarial relativa à Polícia Civil e à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), com data focal em 31/12/2023.

3. Os quadros seguintes apresentam as estatísticas, elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo previdenciário, que totalizaram 51.160 segurados, representados por 20.573 servidores/militares (40,2%), 20.061 aposentados/inativos (39,2%) e 10.526 pensionistas (20,6%).

**a) GDF - Consolidado:**

| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
|---|---|---|---|---|
| Servidores | Quantidade | 16.893 | 3.680 | 20.573 |
| | Remuneração média (R$) | 10.096,39 | 10.415,74 | 10.153,52 |
| | Idade média (anos) | 42,64 | 39,82 | 42,14 |
| Aposentados | Quantidade | 18.343 | 1.718 | 20.061 |
| | Provento médio (R$) | 14.141,12 | 16.153,12 | 14.313,28 |
| | Idade média (anos) | 61,15 | 58,59 | 60,93 |
| Pensionistas | Quantidade | 640 | 9.886 | 10.526 |
| | Provento médio (R$) | 4.996,28 | 6.342,40 | 6.259,78 |
| | Idade média (anos) | 27,41 | 55,79 | 54,06 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**b) Polícia Civil do GDF:**

| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
|---|---|---|---|---|
| Servidores | Quantidade | 2.655 | 1.137 | 3.792 |
| | Remuneração média (R$) | 15.589,69 | 14.644,70 | 15.306,34 |
| | Idade média (anos) | 46,63 | 44,43 | 45,97 |
| Aposentados | Quantidade | 3.225 | 1.064 | 4.289 |
| | Provento médio (R$) | 17.061,87 | 16.547,28 | 16.934,22 |
| | Idade média (anos) | 64,52 | 59,80 | 63,35 |
| Pensionistas | Quantidade | 144 | 1.314 | 1.458 |
| | Provento médio (R$) | 8.871,81 | 12.299,06 | 11.958,93 |
| | Idade média (anos) | 36,83 | 66,02 | 63,14 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

**c) Polícia Militar e Bombeiros do GDF:**

| Polícia Militar e Bombeiros do GDF | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Grupo | Descrição | Masculino | Feminino | Geral |
| Servidores | Quantidade | 14.238 | 2.543 | 16.781 |
| | Remuneração média (R$) | 9.072,04 | 8.524,93 | 8.989,13 |
| | Idade média (anos) | 41,90 | 37,77 | 41,27 |
| Aposentados | Quantidade | 15.118 | 654 | 15.772 |
| | Provento médio (R$) | 13.558,82 | 14.565,12 | 13.600,54 |
| | Idade média (anos) | 61,43 | 57,62 | 61,27 |
| Pensionistas | Quantidade | 496 | 8.572 | 9.068 |
| | Provento médio (R$) | 3.871,13 | 5.432,47 | 5.346,92 |
| | Idade média (anos) | 24,68 | 54,22 | 52,60 |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

4. Faz-se necessário registrar que, até 31/12/2020, as avaliações atuariais eram elaboradas com fundamento na metodologia de financiamento designada Método Ortodoxo, que considera como custo normal o valor das alíquotas de contribuição instituídas em lei multiplicadas pelo valor atual da folha de remunerações do ano.

5. Na avaliação de 31/12/2021, referida metodologia foi substituída pelo Método de Crédito Unitário Projetado PUC-e, que considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de ingresso na União e a data provável de aposentadoria/inatividade, conforme previsto no art. 4º da Instrução Normativa n° 04/2018, vigente à época, expedida pela Secretaria de Previdência.

6. Nesta avaliação com data focal de 31/12/2023, utilizou-se o Método de Crédito Unitário Projetado PUC-a, o qual considera como custo normal o quociente entre o valor atual de benefícios a conceder e o número de anos de atividade laborativa, contados entre a data de vinculação ao primeiro regime previdenciário oficial e a data provável de aposentadoria/inatividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. As alterações da metodologia atenderam a recomendações do Acórdão n° 1463/2020-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União, do Acórdão n° 1464/2022-TCU/Plenário do Tribunal de Contas da União e às prescrições da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC TSP 15.

**Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais Civis do DF**
**Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023**

**Policiais Civis do DF**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,61% e 4,78% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **4.055.327.249** | **3.873.464.384** | **3.924.045.757** |
| Sobre salários | 1.656.312.850 | 1.347.171.841 | 1.462.196.448 |
| Sobre Benefícios | 2.399.014.399 | 2.526.292.542 | 2.461.849.309 |
| **Deficit Atuarial** | **16.733.599.435** | **18.411.731.871** | **17.386.287.596** |
| **TOTAL** | **20.788.926.683** | **22.285.196.254** | **21.310.333.354** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,61% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,78% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **12.395.252.170** | **14.214.708.939** | **14.442.929.199** |
| Aposentadorias | 10.207.922.788 | 11.518.969.838 | 11.622.213.498 |
| Pensões | 2.187.329.382 | 2.695.739.101 | 2.820.715.701 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **8.393.674.513** | **8.070.487.315** | **6.867.404.155** |
| Aposentadorias | 6.369.602.819 | 5.989.930.723 | 5.481.342.565 |
| Pensões | 2.024.071.694 | 2.080.556.592 | 1.386.061.589 |
| **TOTAL** | **20.788.926.683** | **22.285.196.254** | **21.310.333.354** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

8. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 2024, relativa aos benefícios previdenciários dos Policiais Civis do DF, posicionada em 31 de dezembro de 2023, foram similares aos da avaliação do RPPS dos servidores civis da União de que trata o presente Relatório. Registre-se que foram consideradas as regras de transição e transitórias, previstas na Emenda Constitucional n° 103/2019 e na Lei Complementar n° 51/1985, e as mesmas alíquotas do RPPS da União, consoante previsto na Lei Complementar n° 970/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Resultados das Avaliações Atuariais Relativas aos Policiais e Bombeiros Militares do DF**

**Balanço Atuarial em 31/12/2021, 31/12/2022 e 31/12/2023**

**Policiais Militares e Bombeiros do DF**

**Grupo Fechado (Geração Atual) - Juros: 4,77%; 4,67% e 4,88% a.a.**

| CONTAS DO ATIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial das Contribuições** | **9.802.776.640** | **13.167.108.312** | **10.092.644.915** |
| Sobre salários | 4.613.400.207 | 7.565.019.211 | 3.892.809.781 |
| Sobre Benefícios | 5.189.376.433 | 5.602.089.100 | 6.199.835.134 |
| **Deficit Atuarial** | **39.619.856.051** | **48.124.039.588** | **48.953.615.065** |
| **TOTAL** | **49.422.632.691** | **61.291.147.900** | **59.046.259.981** |

| CONTAS DO PASSIVO | 31/12/2021 TAXA 4,77% aa. (B) | 31/12/2022 TAXA 4,67% aa. (B) | 31/12/2023 TAXA 4,88% aa. (B) |
|---|---|---|---|
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos** | **12.919.169.340** | **15.185.745.865** | **43.743.937.789** |
| Aposentadorias | 5.713.163.254 | 6.832.819.609 | 34.398.130.406 |
| Pensões | 7.206.006.086 | 8.352.926.257 | 9.345.807.383 |
| **Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder** | **36.503.463.351** | **46.105.402.035** | **15.302.322.192** |
| Aposentadorias | 30.841.942.833 | 36.702.382.028 | 9.146.295.298 |
| Pensões | 5.661.520.518 | 9.403.020.007 | 6.156.026.894 |
| **TOTAL** | **49.422.632.691** | **61.291.147.900** | **59.046.259.981** |

Fonte: CGACI/DRPSP/SRPC/MPS

9. Os procedimentos, critérios e premissas adotados na avaliação atuarial de 31/12/2023, relativa às inatividades e pensões por morte de Policiais e Bombeiros Militares do DF, em grande parte são os mesmos utilizados na avaliação do RPPS dos servidores civis da União, de que trata o presente Relatório, porém com as seguintes especificidades:

a) com relação à base normativa dos benefícios, foram consideradas as regras previstas na Lei n° 6.880/1980, com as alterações promovidas pela Lei n° 13.954/2019, inclusive a regra de transição nela prevista;

b) foi estimado o percentual de aumento na remuneração de 14,76%, para refletir o aumento determinado pelo art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e pelo art. 99 da Lei n° 7.479/1986, aplicado **apenas** aos policiais militares e bombeiros do DF, na data de passagem à inatividade; e

c) foram consideradas as alíquotas de contribuição previstas na Lei n° 13.954/2019, para os policiais em atividade, inativos e pensionistas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ANEXO XVII: NOTA TÉCNICA ATUARIAL FCDF

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

**Data focal: 31/12/2023**

**Ente Federativo: União**

**Fundo Constitucional do Distrito Federal**

**Abrangência: Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal**

Atuários:

Alan dos Santos de Moura

Benedito Leite Sobrinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Objetivo

1. O objetivo desta nota técnica atuarial é apresentar as bases atuariais, critérios e demais elementos basilares para a elaboração da avaliação atuarial do plano de benefícios e custeio aplicado aos segurados (em atividade, aposentados e pensionistas) da Polícia Civil do Distrito Federal, da Polícia Militar e dos Bombeiros vinculados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

## Modalidade dos Benefícios Assegurados pelo RPPS e Estrutura dos Benefícios. Critérios De Elegibilidade.

2. Os critérios de elegibilidade, o cálculo do valor, a forma de atualização, dos benefícios referentes à passagem para inatividade por transferência para reserva remunerada e reforma, bem como a pensão por morte são disciplinados pela Lei nº 7.289 de 18 de dezembro de 1984. Referidos benefícios encontram-se estruturados na modalidade Benefício Definido.

3. Na estrutura dos benefícios definidos, os valores independem de saldos preexistentes em contas individuais, dado que, de acordo com a Ciência Atuarial que trata de benefícios pagáveis por sobrevivência, opera-se sob a sistemática denominada mutualismo segundo a linguagem do seguro. Nessa sistemática pode ou não haver conta coletiva com recursos previamente constituídos. Na hipótese de existir conta coletiva com recursos vislumbra-se o regime de financeiro de capitalização, caso contrário, tem-se o regime financeiro de repartição. Independente do regime financeiro que se opere, em relação aos segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, objeto desta NTA, cabe ao FCDF a responsabilidade de integral quitação do total das folhas mensais dos benefícios concedidos.

## Bases Técnicas Atuariais. Regime Financeiro, Hipóteses Atuariais e Premissas.

4. Os benefícios de renda vitalícia assegurados aos Policiais e Bombeiros Militares do Distrito Federal são avaliados em regime financeiro de capitalização, inobstante, na prática, ainda ser usado o regime financeiro de repartição simples (regime orçamentário) para esses benefícios de prestação continuada e de longa duração.

5. Em breve síntese, informa-se que a elaboração de uma avaliação atuarial envolve a combinação de três insumos essenciais, quais sejam, a legislação que prevê os direitos e as obrigações para o acesso e a manutenção dos benefícios nela previstos, a base de dados cadastrais dos beneficiários em atividade e dos que já se encontrem em fruição dos benefícios assegurados e, por derradeiro, as bases técnicas atuariais.

6. As bases técnicas atuariais, disciplinadas pelas normas vigentes, compreendem, dentre outros, o regime financeiro adotado em relação a cada benefício, as formulações matemáticas para mensurar os valores dos compromissos decorrentes dos pagamentos dos benefícios concedidos e a conceder, bem como as premissas e hipóteses atuariais que exprimem os parâmetros e critérios usados nas fórmulas atuariais.

7. Com o objetivo de suprir a ausência de informações, foram adotadas algumas hipóteses atuariais e premissas empregadas na elaboração da avaliação atuarial dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores civis titulares de cargo efetivo da União, bem como as diretrizes da avaliação atuarial contidas na Portaria MTP n° 1.467/2022.

8. Registre-se também que os parâmetros, hipóteses atuariais e premissas selecionadas para a avaliação atuarial que posiciona as obrigações previdenciárias em 31/12/2023, estão consignadas na Nota SEI nº 2/2024/ATUAR/CGACI/DRPSP/SRPC-MPS, objeto do Processo SEI n° 10133.102189/2023-17. Segue-se síntese das principais bases técnicas:

## Tábuas biométricas

9. Mortalidade Geral e Mortalidade de Inválidos: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA, por determinação do Tribunal de Contas da União. No cálculo atuarial dos compromissos previdenciários, a aferição da sobrevivência foi efetuada com base nas seguintes tábuas:

10. Para os servidores em atividade: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

11. Em relação aos aposentados: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

12. Pensionistas: "Tábua de Servidores da União - Homens - Nível Superior - IPEA" e "Tábua de Servidores da União - Mulheres - Nível Superior - IPEA.

13. Entrada em Invalidez: Tábua específica dos servidores civis da União, segregada por sexo e por escolaridade do cargo, elaborada pelo IPEA.

14. Mortalidade de servidores em atividade (tábua de serviço): para a construção da função de número de vivos da tábua de serviços foram combinados os eventos de morte e invalidez, pelo método Hamza, que trata os referidos eventos multidecrementais. A função biométrica que informa o número de pessoas vivas e válidas dessa tábua de serviço é expressa por $l_x^{aa} = l_x - l_x^{ii}$, sendo que, na primeira idade da tábua o número de pessoas com invalidez permanente corresponde a $l_x^{ii} = 0$ e, nas idades seguintes a quantidade desses inválidos é obtida por:

$$l_{x+1}^{ii} = l_x^{aa} \times i_x \times \left(1 - \frac{q_x^i}{2}\right) + l_x^{ii} \times p_x^i .$$

## Taxa real de juros

15. Em atendimento ao art. 39 da Portaria MTP n° 1.467/2022 foi usada a taxa real de juros de 4,78% ao ano para Polícia Civil e 4,88% para Polícia Militar e Bombeiros, que, conforme art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP n° 1.467/2022, se refere à taxa de juros parâmetro correspondente à duração do passivo de 14,3 e 18,00 anos respectivamente.

## Taxa real do crescimento da remuneração por mérito

16. Utilizou-se a taxa real de 1% ao ano, que corresponde à taxa mínima prudencial de crescimento estabelecida pelo art. 38 da Portaria MTP n° 1.467/2022, como representativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados usada na avaliação.

### Projeção do crescimento da remuneração por produtividade

17. Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido à indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

### Projeção dos benefícios de servidores sujeitos à regra da média

18. Em face da indisponibilidade da base de dados das remunerações de julho de 1994 até a data focal da avaliação, para efeito da projeção dos benefícios com base na média das remunerações de contribuição, adotou-se o procedimento de projetar, à taxa de 1% ao ano, por meio de fatores financeiros de acumulação, ano a ano, o valor da remuneração (base para contribuição) informada na base cadastral, desde a data focal 31/12/2023, até a data provável da aposentadoria, bem como, projetar, o valor dessa remuneração, da mesma data focal, retroagindo-se à data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994), mediante o uso de fatores financeiros de desconto calculados à taxa de 1% ao ano. A média procurada é obtida com base em 100% (ou 80% das maiores remunerações de contribuição, no caso de segurado com direito adquirido) desses valores projetados, compreendidos entre a data de vínculo do segurado ao primeiro regime previdenciário (no máximo até julho/1994) e a data provável de aposentadoria.

### Projeção do crescimento dos benefícios do plano

19. Não foi utilizada a hipótese de crescimento real dos benefícios, devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores de benefícios concedidos e a conceder sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos com os mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores em atividade. Contudo, como na passagem para a inatividade dos policiais militares e bombeiros do DF é concedido um posto acima (art. 50 da Lei n° 7.289/1984 e art. 99 da Lei n° 7.479/1986), foi estimado percentual de aumento no benefício, imediatamente, à passagem à reserva/reforma em 14,76% para os policiais militares e bombeiros que possuírem em tal data, no mínimo, 30 anos de serviço. Com exceção da Pensão Por Morte de Ativo, todos os benefícios foram calculados com o citado aumento.

### Fatores de capacidade de benefícios e salários

20. O plano de benefícios e custeio aplicados aos segurados do RPPS da União prevê que os benefícios disciplinados pelas regras permanentes, depois de concedidos, serão atualizados anualmente por um índice de inflação acumulado.

21. Assim sendo, os benefícios são concedidos e as prestações mensais permanecem constantes até a data do próximo reajuste, acumulando nesse período a perda de seu poder de compra causado pelo efeito corrosivo da inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22. Desta forma, as provisões matemáticas previdenciárias podem ser ajustadas pelo fator de capacidade dos benefícios (F) para refletirem nas obrigações do fundo de previdência essa defasagem gerada pela inflação.

23. O mesmo raciocínio também é aplicável à perda do poder aquisitivo das remunerações percebidas entre dissídios, de forma que, o fator de capacidade das remunerações (F) serve, do mesmo modo, para gravar o efeito da corrosão inflacionária nas projeções dos compromissos atuariais.

24. O fator de capacidade dos benefícios e o fator de capacidade das remunerações, ambos representados por (F), calculados pela taxa de inflação projetada para o longo prazo, são designados, respectivamente, em normas e demonstrativos por: "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios" e "Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários":

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos benefícios:**

25. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais dos benefícios.

**Fator de determinação do valor real ao longo do tempo dos salários:**

26. Utilizou-se taxa de inflação de longo prazo nula, portanto F = 1 (ou 100%), para efeito das projeções atuariais das remunerações.

**Expectativa de reposição de servidores**

27. Na avaliação atuarial posicionada em 31/12/2023 avaliou-se, somente, o grupo como fechado, ou seja, sem reposição de servidores, dado que ainda não foi publicada ato normativo que complementará as orientações sobre a expectativa de reposição de servidores.

28. Entretanto, com o objetivo de subsidiar as análises das projeções de receitas e despesas do RPPS da União, foi adotada, em avaliação atuarial à parte, a hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria programada, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas podem servir para a avaliação do impacto com base em cenários futuros e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS.

**Rotatividade**

29. Utilizou-se taxa de rotatividade nula devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários de vinculação obrigatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### Composição familiar

30. Para estimar os compromissos das pensões a serem pagas por morte de segurados admitiu-se que 51,8% dos aposentados e servidores deixarão pensões vitalícias para um cônjuge com diferença etária de 3 e 2 anos para os servidores de sexo masculino e feminino e seus respectivos cônjuge de sexo oposto. Para os aposentados a diferença etária é de 4 e 2 anos para esses segurados de sexo masculino e feminino, em relação aos seus cônjuges, respectivamente. Nesse percentual foram consideradas as pensões temporárias reguladas pela Lei n° 13.135, de 17 de junho de 2015 para os Policiais Civis do DF. As obrigações decorrentes das pensões já concedidas foram avaliadas pela fórmula geral de um grupo familiar composto por um pensionista vitalício e outro temporário mais novo entre os menores de 21 anos.

### Idade de vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso na União

31. Os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho citado anteriormente apontaram para a idade de 25 anos, com sendo a idade provável de um servidor da União ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de ser segurado obrigatório do RPPS.

32. A base de dados recebida dos órgãos federais para elaboração da avaliação atuarial não tem apresentado para todos os servidores a data real de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no ente federativo. Contudo, a mesma base de dados trouxe informações sobre os tempos de serviços já averbados, que são usados na avaliação atuarial caso sejam considerados consistentes em relação à idade 25 e à idade de ingresso no serviço público.

### Alíquotas de contribuição dos servidores, aposentados, pensionistas e ente

33. As aposentadorias concedidas são integralmente custeadas pelo FCDF, com aportes mensais correspondentes ao valor total da Folha de Benefícios. Para as pensões considerou-se o plano de custeio previsto na Lei n° 3.765, de 4 de maio de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei n° 13.954, de 16 de dezembro de 2019, conforme a seguinte tabela:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| CONTRIBUINTES | BASE E ALÍQUOTA |
|---|---|
| Segurados da Polícia Militar e Bombeiros do Distrito Federal, contribuem conforme a Lei nº 13.954/2019 (relativa ao Sistema de Proteção Social dos Militares). | DOS CONTRIBUINTES, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOS DESCONTOS<br>**(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares das Forças Armadas e os seus pensionistas. **(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>Parágrafo único. O desconto mensal da pensão militar de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, a partir de 1º de janeiro de 2020, para: **(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e **(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)**<br>II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço. **(Incluído pela Medida provisória nº 2.215-10, de 31.8.2001)**<br>III - pensionistas.<br>Art. 3º-A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar. **(Redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>§ 1º A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento. **(Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>§ 2º A alíquota referida no § 1º deste artigo será: **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>I - de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020; **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>II - de 10,5% (dez e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021. **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>§ 3º A partir de 1º de janeiro de 2020, além da alíquota prevista no § 1º e dos acréscimos de que trata o § 2º deste artigo, contribuirão extraordinariamente para a pensão militar os seguintes pensionistas, conforme estas alíquotas: **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>I - 3% (três por cento), as filhas não inválidas pensionistas vitalícias; **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>II - 1,5% (um e meio por cento), os pensionistas, excetuadas as filhas não inválidas pensionistas vitalícias, cujo instituidor tenha falecido a partir de 29 de dezembro de 2000 e optado em vida pelo pagamento da contribuição prevista no art. 31 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001. **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)**<br>§ 4º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025, a União poderá alterar, por lei ordinária, as alíquotas de contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal. **(Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Regimes Financeiros por Benefício Desdobrado por Fase de Cobertura e Método de Financiamento**

| PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (PMBC) | | | |
|---|---|---|---|
| **BENEFÍCIOS** | **COBERTURA** | **REGIME** | **MÉTODO** |
| Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Aposentadoria por invalidez | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão a conceder devida a dependente de aposentado válido (reversão) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão a conceder devida a dependente de aposentado por invalidez (reversão) | Fase pós laborativa | Capitalização | - |
| Pensão concedida por morte | Fase pós laborativa | Capitalização | - |

| PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS a CONCEDER (PMBaC) | | | |
|---|---|---|---|
| **BENEFÍCIOS** | **COBERTURA** | **REGIME** | **MÉTODO** |
| Aposentadoria de válidos (por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado válido (reversão) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Aposentadoria por invalidez | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente de futuro aposentado por invalidez (reversão) | Fase laborativa | Capitalização | PUC |
| Pensão a conceder a dependente em caso de morte de servidor válido | Fase laborativa | Capitalização | PUC |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Formulações Matemáticas**

34. As formulações matemáticas utilizadas na avaliação atuarial para o cálculo dos valores das provisões matemáticas relativas aos compromissos previdenciários do RPPS, do ente público, dos aposentados, dos pensionistas e dos servidores são as seguintes:

**Expressões de cálculo do valor atual dos benefícios futuros (VABF), do valor atual das contribuições futuras do servidor, aposentado, pensionista e do ente federativo (VACF), das provisões matemáticas referentes aos benefícios concedidos (PMBC) e benefícios a conceder (PMBaC)**

**1 Benefícios Concedidos:**

**1.1 Aposentadoria concedida a válidos:**

35. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B \times a_x \times F$$

36. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Apv} = f \times C \times a_x \times F$$

37. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

**1.2 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado válido (Reversão):**

38. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

39. Valor Atual das Contribuições Futuras

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

40. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

**1.3 Aposentadoria concedida a inválido:**

41. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \times B \times a_x^i \times F$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \times C \times a_x^i \times F$$

43. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

**1.4 Pensão a conceder em caso de morte do aposentado inválido (Reversão):**

44. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApi} = f \times B \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

45. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApi} = f \times C \times p \times \left(a_y - a_{x^i y}\right) \times F$$

46. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

**1.5 Pensão concedida a válidos e inválidos:**

47. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Pen} = f \times B \times H_x \times F$$

48. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Pen} = f \times C \times H_x \times F$$

49. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

$$PMBC_x^{Pen} = VABF_x^{Pen} - VACF_x^{Pen}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2 Benefícios a Conceder:**

**2.1 Aposentadoria a conceder a válidos:**

50. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Apv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

51. Valor Atual das Contribuições Futuras (Aposentado):

$$VACF_x^{Apv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times F$$

52. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} = VABF_x^{Apv} - VACF_x^{Apv}$$

53. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Apv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUID\ \ {}_x^{Apv}$$

54. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{Apv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Apv} - VACF_{x\ Servidor\ /\ Ente}^{Apv}$$

**2.2 Pensão a conceder em caso de morte de futuro aposentado válido (Reversão):**

55. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{PenApv} = f \times B_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

56. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{PenApv} = f \times C_{proj} \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times p \times \left(a_y - a_{xy}\right) \times F$$

57. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} = VABF_x^{PenApv} - VACF_x^{PenApv}$$

58. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApv}$$

59. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

$$PMBaC_x^{PenApv} = VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApv} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApv}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.3 Aposentadoria a conceder por invalidez:**

60. Valor Atual dos Benefícios Futuros:

$$VABF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Invalidez projetado para o período $x+t$.

61. Valor Atual das Contribuições Futuras:

$$VACF_x^{Api} = f \cdot F \cdot \left( g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} + g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot p_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{x+1+t}^{i} \cdot v^{t+1} \right)$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

62. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido (VABF LÍQUIDO):

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{Api} = VABF_x^{Api} - VACF_x^{Api}$$

63. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUID\ \ {}_x^{Api}$$

64. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$PMBaC_x^{Api} = VABF\ LÍQUIDO_x^{Api} - VACF_{x\ Servidor/ente}^{Api}$$

**2.4 Pensão a conceder no caso de morte do futuro aposentado inválido (Reversão):**

65. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot (\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. Valor Atual das Contribuições Futuras – VACF:

$$VACF_x^{PenApi} = f \cdot p \cdot F \cdot Q \cdot [$$
$$g_1 \cdot ( \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot ( \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot \ddot{a}_{\overline{n-1-t}|i} \cdot v^{t+1} +$$
$$\sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{ai} \cdot {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1} \cdot v^{t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

67. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ \ LÍQUIDO_x^{PenApi} = VABF_x^{PenApi} - VACF_x^{PenApi}$$

68. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenApi} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenApi}$$

69. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_y^{PenApi} = VABF\ \ LÍQUIDO_y^{PenApi} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenApi}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**2.5 Pensão por Morte de Servidor em Atividade:**

70. Valor Atual dos Benefícios Futuros – VABF:

$$VABF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{\eta}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot B_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{\eta}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$B_{x+t}$ = Benefício de Pensão Individual projetado para o período $x+t$.

71. Valor Atual das Contribuições Futuros – VACF:

$$VACF_x^{PenServAtiv} = f \cdot p \cdot F \cdot [$$
$$g_1 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{\eta}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$+$$
$$g_2 \cdot \sum_{t=0}^{r-x-1} \varphi_t \cdot C_{x+t} \cdot {}_tp_x^{aa} \cdot q_{x+t}^{aa} \cdot v^{t+1} (\ddot{a}_{\overline{\eta}|i} + {}_{t+1}p_y \cdot \ddot{a}_{y+t+1})$$
$$]$$

Onde:

$$C_{x+t} = \begin{cases} 0, \text{ se } B_{x+t} \leq \text{Teto RGPS;} \\ (B_{x+t} - \text{Teto RGPS}) \cdot \text{ Alíquotas Progressivas,} \quad \text{se } B_{x+t} > \text{Teto RGPS} \end{cases}$$

72. Valor Atual dos Benefícios Futuros Líquido – VABF LÍQUIDO:

$$VABF\ LIQUIDO_y^{PenServAtiv} = VABF_y^{PenServAtiv} - VACF_y^{PenServAtiv}$$

73. Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidor e Ente). Vide expressões constantes desta NTA:

$$VACF_{x\ Servidor/ente}^{PenServAtiv} = \frac{r-x}{r-a} \times VABFLÍQUIDO_x^{PenServAtiv}$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder – PMBaC:

$$PMBaC_{y}^{PenServAtiv} = VABF\ \ L\acute{I}QUIDO_{y}^{PenServAtiv} - VACF_{y\ Servidor/ente}^{PenServAtiv}$$

**Expressão de cálculo do valor atual das remunerações futuras**

$$VARF_{x} = f \times R \times a_{x:\overline{r-x}|}^{aa} \times F$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Principais Simbologias Utilizadas e Descrições**

| SÍMBOLO | | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| *a* | : | *Idade de primeira vinculação previdenciária do servidor.* |
| $\ddot{a}_y$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idade y, com pagamentos efetuados no início de cada período.* |
| $\ddot{a}_{x^i y}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida ao grupo de segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados no início de cada período.* |
| $a_r , a_x , a_y$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado com idades subscritas por r, x ou y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_x^i$ | : | *Valor atual de uma série de rendas vitalícias anuais devida a um segurado inválido com idade x, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_{x^i y}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, sendo x inválido, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a_{xy}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas anuais devida aos segurados com idades x e y, enquanto esse grupo não se dissolver pela morte de x ou de y, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| $a^{aa}_{x;\overline{r-x}\|}$ | : | *Valor atual de uma série de rendas temporárias anuais devida a um segurado válido com idade x, no período compreendido entre a data da avalição atuarial e a data provável de sua aposentadoria, com pagamentos efetuados ao final de cada período.* |
| *B* | : | *Valor do benefício devido ao segurado aposentado ou pensionista.* |
| $B_I$ | : | *Valor do benefício integral.* |
| $B_{Proj}$ | : | *Valor do benefício projetado para a data de aposentadoria do servidor.* |
| *C* | : | *Valor da contribuição devida pelo segurado aposentado ou pensionista.* |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| SÍMBOLO | | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| $C_{Proj}$ | : | *Valor da contribuição projetada para a data de aposentadoria do servidor.* |
| *e* | : | *Idade do segurado na data de ingresso no ente.* |
| ${}_{r-x}E_x^{aa}$ | : | *Função de desconto atuarial multidecremental.* |
| *f* | : | *Frequência de pagamento de benefícios no ano; usou-se 13.* |
| *F* | : | *Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e dos benefícios.* |
| $g_1$ | : | *Grupo 1 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, com proventos integrais.* $g_1=50\%$ |
| $g_2$ | : | *Grupo 2 representado pelo percentual esperado de aposentadorias por invalidez permanente decorrentes das demais causas, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.* $g_2=50\%$ |
| $H_x$ | : | *Fórmula geral aplicável ao pensionista individualmente ou ao seu grupo familiar, que considera pensionistas com rendas temporária para mais novo do grupo com idade inferior a 21 anos e vitalícia para o pensionista invalido ou válido mais longevo.* $H_x = a_{\overline{21-z}\,|\,i} + {}_{21-z/}a_{y+21-z}$ |
| $i_x$ | : | *Taxa anual de entrada em invalidez na idade x.* |
| $l_x$ | : | *Número de pessoas vivas na idade x de uma tábua de mortalidade geral.* |
| $l_x^{aa}$ | : | *Número de pessoas vivas e válidas na idade x de uma tábua de serviço.* |
| $l_x^{ii}$ | : | *Número de pessoas vivas e inválidas na idade x de uma tábua de serviço.* |
| *p* | : | *Percentual de pessoas que deixarão alguma pensão.* |
| $p_x^{aa}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x sobreviver à idade x+1 e continuar válida.* |
| $p_x^{ai}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e sobreviver à idade x+1.* |
| $p_x^{i}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x sobreviver à idade* |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| SÍMBOLO | | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| | | *x+1.* |
| $p_y$ | : | *Probabilidade de uma pessoa com idade x sobreviver à idade x+1.* |
| $q_x^{aa}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.* |
| $q_x^{ai}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa válida com idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1.* |
| $q_{11}^{i}$ | : | *Probabilidade de uma pessoa inválida com idade x falecer antes de completar a idade x+1.* |
| *R* | : | *Remuneração do Servidor na data da avaliação.* |
| *r* | : | *Idade provável de aposentadoria do segurado projetada segundo as normas aplicáveis.* |
| *v* | : | *Fator de desconto financeiro.* |
| *x, y* | : | *Idades do segurado na data da avaliação atuarial.* |
| *τ* | : | *Tempo de contribuição acumulado até a data da avaliação.* |
| *T* | : | *Tempo total de contribuição acumulado até a data provável da aposentadoria programada.* |
| *Teto RGPS* | : | *Valor máximo do benefício pago Regime Geral de Previdência Social.* |

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2022.

**ALAN DOS SANTOS DE MOURA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 1.538.692

**BENEDITO LEITE SOBRINHO**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula 0.935.753

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# ANEXO IV

METAS FISCAIS

IV.11 – AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PENSÕES MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

VOLUME I DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS E DOS BENEFÍCIOS DE PENSIONISTAS DE MILITARES

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**SUMÁRIO**

RESUMO EXECUTIVO ..... 4
1. INTRODUÇÃO ..... 5
2. METODOLOGIA ..... 5
2.1 Projeções Atuariais ..... 5
2.2 Valor Presente Atuarial ..... 5
3. BASE DE DADOS ..... 6
3.1 Estatísticas Descritivas ..... 6
3.1.1 Quantidades ..... 6
a) Militares Ativos ..... 6
b) Militares Veteranos ..... 6
c) Pensionistas Tronco ..... 7
d) Pensionistas Beneficiários ..... 7
3.1.2 Remunerações Médias ..... 7
a) Militares Ativos ..... 7
b) Militares Veteranos ..... 7
c) Pensionistas Tronco ..... 7
d) Pensionistas Beneficiários ..... 7
4. BASES LEGAIS ..... 8
4.1 Plano de Custeio ..... 8
4.1.1 Militares Veteranos ..... 8
4.1.2 Pensão de Militares ..... 8
4.2 Plano de Benefício ..... 8
4.2.1 Militares Veteranos ..... 8
4.2.2 Pensões de Militares ..... 9
5. PREMISSAS ..... 9
5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares ..... 10
5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos ..... 10
Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares ..... 10
5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais) ..... 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

5.2 Tábuas Biométricas ..... 11
5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos) ..... 11
5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez ..... 12
5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos ..... 13
5.2.4 Composição Familiar ..... 13
5.2.5 Taxa de Rotatividade ..... 14
5.2.5.1 Dos dados disponibilizados ..... 14
5.2.5.2 Metodologia ..... 14
5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas ..... 15
5.4 Transferência para a inatividade remunerada ..... 15
5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço ..... 15
5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez ..... 15
5.5 Compensação Financeira ..... 15
5.6 Taxa de Inflação ..... 16
5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais ..... 16
5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial ..... 16
5.7 Taxa de Desconto ..... 16
5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais ..... 16
5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial ..... 16
5.8 Projeção do Produto Interno Bruto ..... 18
5.9 Reposição de Militares ..... 18
5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais ..... 18
5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial ..... 18
5.10 Horizonte Temporal ..... 18
5.10.1 Projeções Atuariais ..... 18
5.10.2 Valor Presente Atuarial ..... 18
5.11 Alíquotas e Base de Contribuição ..... 19
5.11.1 Proventos de Inatividade ..... 19
5.11.2 Pensão de Militares ..... 19
6. MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO ..... 20
7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS ..... 20
7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares ..... 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos ..... 20
7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos ..... 23
7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares ..... 25
7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares ..... 26
7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos ..... 26
7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos ..... 29
7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares ..... 32
7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos ..... 33
7.3.1 Análise da reserva matemática ..... 34
8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES ..... 35
8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares ..... 35
8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares ..... 35
8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares ..... 38
8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares ..... 40
8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares ..... 41
8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares ..... 41
8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares ..... 44
8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares ..... 47
8.3 Reserva matemática de pensões de militares ..... 48
8.3.1 Análise da reserva matemática ..... 49
9. PARECER ATUARIAL ..... 50
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 53
ANEXO A ..... 56
ANEXO B. ..... 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92



Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

ANEXO C.....82
ANEXO D .....101
ANEXO E.....108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**RESUMO EXECUTIVO**

A presente Avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,41%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66%. **Dessa forma, verifica-se que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Adicionalmente, em razão da recomendação do item 1.7.2 do Acórdão no 1.463/2020/TCU Plenário, neste documento, foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R$ 494.690.312.169,96 e R$ 346.993.073.181,51 para as despesas futuras com militares veteranos e pensões de militares, respectivamente.

A reserva matemática apresentada neste relatório, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos de veteranos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos. Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

## 1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

Dessa forma, em cumprimento aos Acórdãos nº 684/2022, nº 1.464/2022 e 1.000/2023, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência às despesas futuras de proventos de militares veteranos e de pensões de militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem, ou não, um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: "*Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos*."

## 2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação dos proventos de veteranos e das pensões de militares a conceder e concedidos.

### 2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

### 2.2 Valor Presente Atuarial

Em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial de proventos de militares veteranos e pensões de militares, ambos a conceder e concedidos, considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado.

**3. BASE DE DADOS**

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023. Ressalta-se que a escolha da base de dados do mês de maio se deu em razão da estabilidade dos dados do referido mês, que, em regra, não são influenciados pelos períodos de transição em que ocorrem as incorporações e desincorporações de pessoal militar. Além disso, justificou-se pelo tempo necessário para a realização de simulações que permitissem a estimação das remunerações e contribuições anuais de cada militar ativo, inativo e pensionista, para o ano de 2024, de acordo com os efeitos das mudanças advindas da publicação da Lei nº 13.954/2019.

**3.1 Estatísticas Descritivas**

**3.1.1 Quantidades**

**a) Militares Ativos**

| Oficiais Carreira | Oficiais Temp | Praças Carreira | Praças Temp | Praças Esp Carreira | Praças Esp Temp | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 34.992 | 15.719 | 107.287 | 181.005 | 8.284 | 8.110 | 355.397 |

**b) Militares Veteranos**

| Oficiais | Praças | Total |
|---|---|---|
| 70.318 | 95.851 | 166.169 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**c) Pensionistas Tronco**

| Oficiais | Praças | Total |
|---|---|---|
| 80.633 | 55.292 | 135.925 |

**d) Pensionistas Beneficiários**

| Beneficiário de Oficiais | Beneficiário de Praças | Total |
|---|---|---|
| 78.452 | 68.525 | 146.977 |

### 3.1.2 Remunerações Médias

**a) Militares Ativos**

| Oficiais Carreira | Oficiais Temp | Praças Carreira | Praças Temp | Praças Esp Carreira | Praças Esp Temp |
|---|---|---|---|---|---|
| R$ 19.633,04 | R$ 12.427,12 | R$ 8.062,53 | R$ 2.369,67 | R$ 2.336,81 | R$ 5.112,59 |

**b) Militares Veteranos**

| Oficiais | Praças |
|---|---|
| R$ 21.285,14 | R$ 8.871,77 |

**c) Pensionistas Tronco**

| Oficiais | Praças |
|---|---|
| R$ 18.122,28 | R$ 6.593,20 |

**d) Pensionistas Beneficiários**

| Beneficiário de Oficiais | Beneficiário de Praças |
|---|---|
| R$ 11.558,56 | R$ 4.560,24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**4. BASES LEGAIS**

Os proventos de militares veteranos e pensões de militares têm natureza compensatória e fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). Destaca-se que os planos atinentes aos proventos de militares são distintos, conforme os regramentos a seguir descritos:

**4.1 Plano de Custeio**

**4.1.1 Militares Veteranos**

Os proventos de militares veteranos são financiados integralmente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização. Assim, conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos desses militares, do mesmo modo que a remuneração dos militares ativos.

**4.1.2 Pensão de Militares**

A pensão de militares é um sistema de fluxo de caixa mensal, com contribuições dos militares (ativos e inativos) e pensionistas, sem qualquer tipo de capitalização dessas contribuições, o que implica a ausência de receitas de juros para seu financiamento. Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80: *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal ou patrimônio garantidor próprio, haja vista que cabe ao Tesouro Nacional, por Lei, arcar com a parcela de despesas que excede a capacidade de financiamento das contribuições dos militares e de seus pensionistas.

**4.2 Plano de Benefício**

**4.2.1 Militares Veteranos**

Para o estabelecimento do plano de benefício atinente aos proventos de militares veteranos, foram consideradas: a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**a) Critério de Elegibilidade**

A regra de elegibilidade, em síntese, é materializada por duas possibilidades: (i) o atingimento do tempo de serviço militar mínimo de 35 anos para transferência para a inatividade; e (ii) a reforma, por razões de saúde. Ressalta-se que o item 5.4 detalha o referido critério.

**b) Valor dos Proventos de Inatividade**

Para o estabelecimento do valor dos proventos da inatividade, foi considerada a regra descrita no art. 50 da Lei nº 6.880/80.

**4.2.2 Pensões de Militares**

Para o estabelecimento do critério de elegibilidade e valor do plano de benefício atinente à pensão de militares, foram consideradas: a Lei nº 3.765/1960; a Medida Provisória nº 2.21510/2001; a Lei nº 6.880/80; e a Lei nº 13.954/2019. Dessa forma, as seguintes regras foram observadas para a realização dos cálculos:

**a) Critério de Elegibilidade**

A regra de elegibilidade da pensão militar é materializada pelo evento de morte do militar combinado com a existência de beneficiário (vitalício ou temporário) habilitado ao recebimento do referido direito. Assim, este trabalho levou em conta as probabilidades de o militar falecer, bem como as probabilidades de, no momento de sua morte, possuir um beneficiário habilitado ao recebimento da pensão militar.

**b) Valor da Pensão Militar**

Para o estabelecimento do valor da pensão militar, foi considerada a regra descrita no art. 15 da Lei nº 3.765/60.

**5. PREMISSAS**

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**5.1 Crescimento das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares**

**5.1.1 Crescimento Estrutural da Remuneração de Militares Ativos**

Para o crescimento da remuneração de militares ativos foi considerada a Lei n° 13.954/2019, cujos efeitos financeiros se estendem até o ano de 2024. Adicionalmente aos efeitos da referida Lei, em vez de ser utilizada uma taxa única de crescimento salarial por progressão funcional, foi considerada a evolução salarial individual decorrente das promoções previstas na carreira de cada militar ativo de cada Força, inclusive as de Oficial General.

**Crescimento Estrutural dos Proventos de Militares Veteranos e Pensões de Militares**

Para o crescimento da remuneração de militares veteranos foram considerados os efeitos da Lei n° 13.954/2019, os quais elevam os proventos individuais anuais até o ano de 2024.

**5.1.2 Recomposição das Remunerações, Proventos e Pensões de Militares (somente nas projeções atuariais)**

Para a realização das projeções foram adotados dois cenários de recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram levadas em conta, em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.

**a) Cenário sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares**

A referida hipótese é válida, pois não há, para os militares e seus pensionistas, uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

**b) Cenário com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, proventos e pensões de militares**

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de recomposição remuneratória pela taxa de inflação do período anterior. Esse cenário pode ser



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de proventos de veteranos e de pensões de militares.

### 5.2 Tábuas Biométricas

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos necessários à definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

O teste estatístico Kolmogorov-Smirnov (KS) foi o teste realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população militar. Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamento variando entre 99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio. Ressalta-se que, na hipótese de rejeição dos resultados dos testes estatísticos aplicados aos dados recebidos em 2023, foram repetidas as tábuas utilizadas no cálculo do passivo atuarial das pensões de militares do ano de 2022. Tal fato ocorreu com as tábuas de mortalidade de inválidos e entrada em invalidez.

#### 5.2.1 Tábuas de Mortalidade (Ativos, Veteranos e Pensionistas válidos)

Para a mortalidade geral, a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 – MALE suavizada em 47%:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

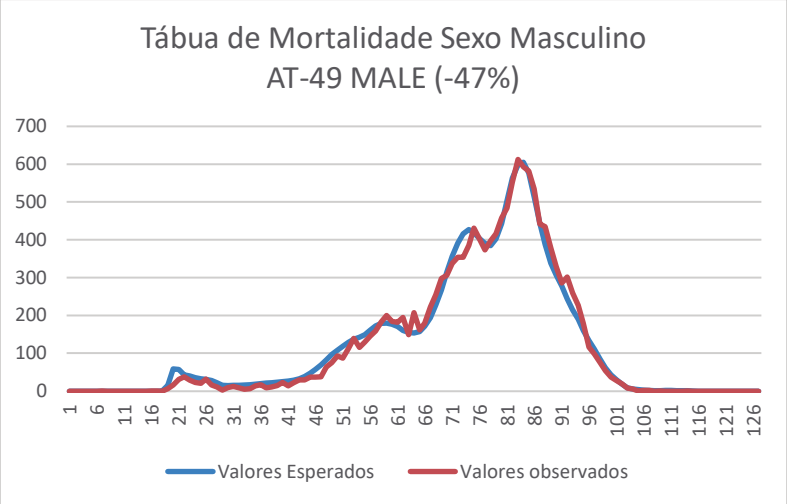


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:

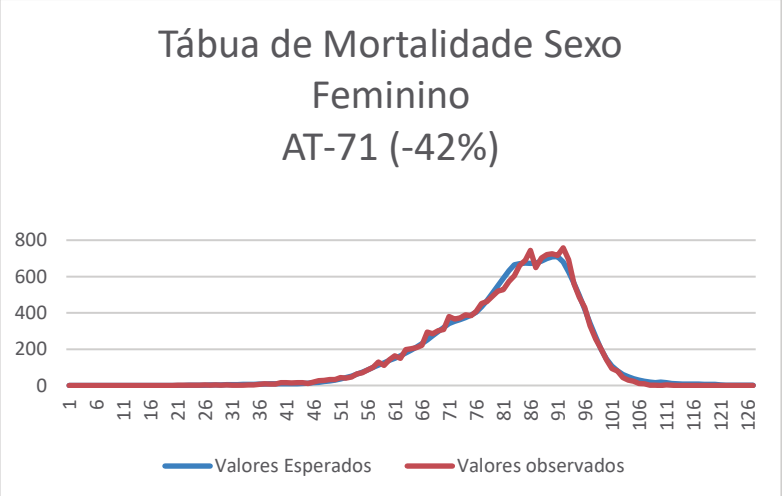


**5.2.2 Tábua de Entrada em Invalidez**

A Tábua de Entrada em Invalidez selecionada foi a RGPS 9902 MM 42%:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

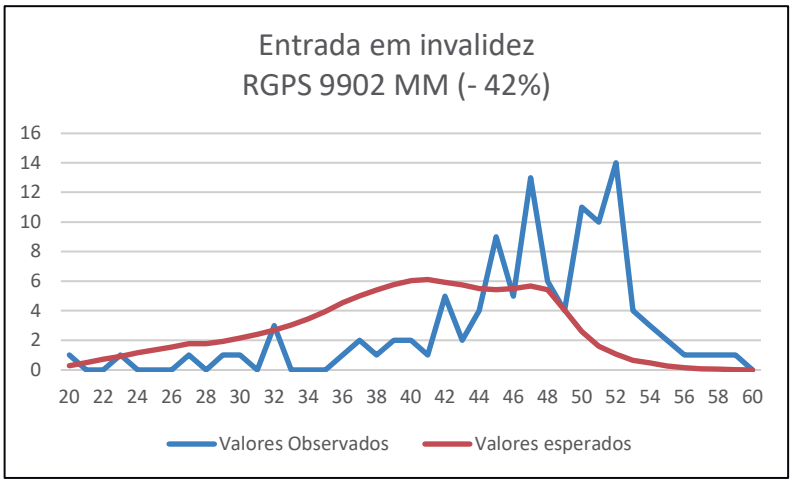


### 5.2.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos

Quanto à Tábua de Mortalidade de Inválidos, a selecionada foi a Rentiers Français 9%:

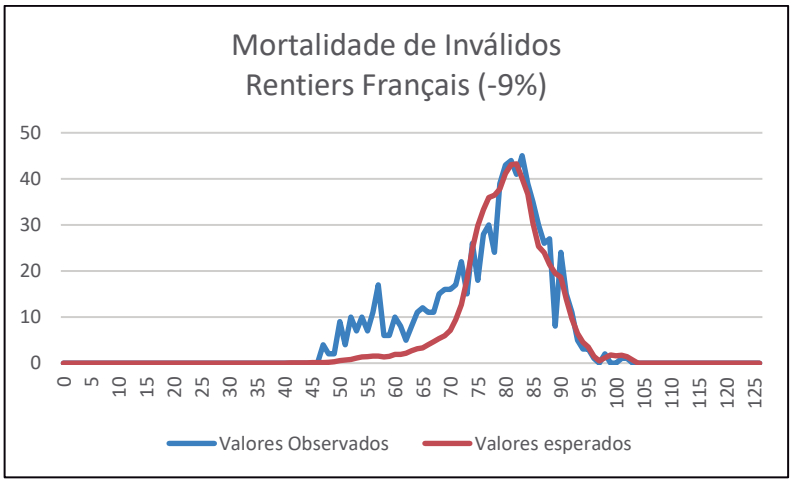


### 5.2.4 Composição Familiar

A tábua de composição familiar visa descrever as probabilidades de os militares, em uma determinada idade: deixarem, de maneira vitalícia ou temporária, pensão por morte decorrente da contribuição normal de 10,5%; e de deixarem pensão por morte por conta da opção de contribuir com 1,5% para manutenção dos direitos de pensão anteriores à MP nº 221510/2001.

Considerando que: (i) o estudo técnico sobre composição familiar de militares das Forças Armadas para a presente estimativa de passivo atuarial das pensões contou com dados das três



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Forças Singulares no período observacional compreendido entre 2017 a 2021, sendo este estudo concluído em 2022; (ii) em dois anos não ocorrem alterações da característica de uma população; e (iii) as práticas atuariais indicam a possibilidade de realização do estudo de composição familiar em intervalos de três a cinco anos (p. ex: inciso I, do art. 35, da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020); foi considerada a mesma tábua de composição familiar utilizada na avaliação atuarial das pensões de militares do exercício de 2023, conforme a seguir: a)benefícios de Pensão a Conceder: foi construída a Tábua de Composição Familiar dos militares ativos e veteranos vivos. Assim, foi estimada, para cada idade do militar, a probabilidade de deixar pensão por morte, vitalícia ou temporária; e b) benefícios de Pensões Concedidas: dentre os beneficiários da pensão do instituidor, foi escolhido aquele que gera pensão com maior duração de tempo.

**5.2.5 Taxa de Rotatividade**

A tábua de rotatividade visa descrever a probabilidade de um militar, em uma determinada idade, ser desligado do Serviço Ativo das Forças Armadas.

**5.2.5.1 Dos dados disponibilizados**

No que tange aos dados históricos necessários à elaboração da Tábua de Rotatividade, foram obtidos os dados históricos das Forças Armadas, do período de 01/01/2017 a 31/12/2021, por meio do preenchimento do *layout* de dados, pelos Comandos Militares.

**5.2.5.2 Metodologia**

Considerando o período observacional de 2017 a 2021, os dados históricos foram organizados de forma a contemplar todos os militares e ex-militares que estiveram no Serviço Ativo no referido período.

A partir de tal recorte de dados, foi estabelecida, para cada idade, a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano do período observacional e o total de militares ativos existentes nos mesmos anos. Dessa forma, a taxa de rotatividade foi obtida pela razão entre a quantidade de desligamentos ocorridos em cada ano e o total de militares ativos do mesmo período.

Ressalta-se que, em princípio, não há evidências de que as taxas de mortalidade geral, de inválidos e de entrada em invalidez venham sofrer alterações significativas em curto espaço de tempo, restando o teste estatístico supramencionado ainda válido para as estimativas presentes neste relatório.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

### 5.3 Idade de Entrada nas Forças Armadas

Para a idade de entrada nas Forças Armadas foi considerada a idade resultante da diferença entre a data de ingresso na Força e a data de nascimento do militar, ambas constantes no banco de dados.

### 5.4 Transferência para a inatividade remunerada

#### 5.4.1 Transferência para inatividade por tempo de serviço

**a) Regra Geral militares que não ascenderão ao generalato:** foi considerado o tempo de serviço de 35 anos para transferência para a inatividade; e

**b) Exceção à regra geral militares que ascenderão ao Generalato:** para promoção ao Generalato, foram sorteados militares ativos, com diferentes tempos de serviço, nas quantidades necessárias para manter constante, ao longo do tempo, a atual quantidade de Oficiais Generais das carreiras que permitem tal possibilidade. Assim, no grupo de militares ativos, foram sorteados, aleatoriamente, Oficiais para atingir o posto de Oficial General de duas estrelas, em média, aos 36 anos de serviço e com inativação aos 40 anos de serviço. A partir do grupo anterior, novo sorteio foi realizado para determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de três estrelas, em média, aos 40 anos de serviço e com inativação aos 44 anos de serviço. Por último, novo sorteio foi realizado no grupo de Oficiais Generais de três estrelas para a determinação daqueles que chegarão ao posto de Oficial General de quatro estrelas, em média, aos 44 anos de serviço e com inativação aos 48 anos de serviço.

#### 5.4.2 Transferência para inatividade por invalidez

Para a transferência para a inatividade por invalidez, foi considerado como parâmetro a probabilidade de o indivíduo militar torna-se inválido, conforme a tábua biométrica de entrada em invalidez, antes de atingir o requisito de elegibilidade para transferência para a inatividade militar descrita na alínea anterior.

### 5.5 Compensação Financeira

A compensação financeira, entre as contribuições para a pensão militar e os regimes previdenciários, não foi considerada em razão da falta de regulamentação do § 9ºA do art. 201 da CRFB1988.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

### 5.6 Taxa de Inflação

#### 5.6.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais

Para as projeções atuariais com recomposição das remunerações, proventos e pensões de militares, pela inflação, foram consideradas as taxas de inflação contidas na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS[2].

#### 5.6.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

### 5.7 Taxa de Desconto

#### 5.7.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

#### 5.7.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.
>
> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de

[2] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/pretacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

> mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamento encimados, foi identificado, na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria no 3.289, de 23 de agosto de 2023, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial aos previstos nos itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Então, foram encontradas as durações de 14,6 anos para o passivo de militares veteranos e de 17,9 anos para as pensões de militares, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de desconto de 4,79% para as despesas com militares veteranos e de 4,87% para as despesas com pensões de militares.

**5.8 Projeção do Produto Interno Bruto**

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

**5.9 Reposição de Militares**

**5.9.1 Reposição de Militares nas Projeções Atuariais**

Nos cálculos das projeções atuariais, foram consideradas as hipóteses: sem reposição de pessoal (massa fechada); e com reposição de pessoal (massa aberta). Para a hipótese com reposição de pessoal, foi adotada a reposição de um novo entrante a cada militar que deixa o Serviço Ativo ou morre, seja ele de carreira ou temporário. Destaca-se que esta hipótese é prudencial, visto que as Forças Armadas estão em um processo de redução de efetivos.

**5.9.2 Reposição de Militares no Valor Presente Atuarial**

Não houve reposição de militares para o cálculo do valor presente atuarial, em razão de ter sido considerada a população militar de massa fechada, conforme preconiza a referida metodologia.

**5.10 Horizonte Temporal**

**5.10.1 Projeções Atuariais**

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

**5.10.2 Valor Presente Atuarial**

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores de pensões de militares. Estes últimos podem ser dependentes que ainda não são recebedores, uma



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que os cálculos projetam as probabilidades de constituição de futuros recebedores em função da idade do militar.

### 5.11 Alíquotas e Base de Contribuição

#### 5.11.1 Proventos de Inatividade

Conforme o art. 53A da Lei n° 6.880/1980, cabe ao Tesouro Nacional arcar com todos os encargos financeiros atinentes aos proventos dos militares veteranos, do mesmo modo que ocorre com a remuneração dos militares ativos. Dessa forma, os proventos de militares veteranos são financiados inteiramente pelo Tesouro Nacional, sendo uma despesa Fiscal da União, sem contribuição do militar e sem contribuição patronal.

#### 5.11.2 Pensão de Militares

Conforme o § 2ºA do art. 71 da Lei nº 6.880/80, *as pensões militares são custeadas com recursos provenientes da contribuição dos militares das Forças Armadas, de seus pensionistas e do Tesouro Nacional*, não havendo nenhum tipo de contribuição patronal. As alíquotas de contribuição para pensão militar dos militares ativos, dos veteranos e de dos pensionistas, utilizadas na presente avaliação, estão previstas no Art. 3ºA da Lei nº 3.765/1960 e art. 31 da MP nº 221510/2001, conforme a tabela a seguir:

<table>
<tr><th>Grupo</th><th>Contribuição das pensionistas filhas vitalícias válidas</th><th>Contribuição decorrente da opção do art. 31 da MP 221510/2001)</th><th>Contribuição Normal</th></tr>
<tr><td>Ativos</td><td></td><td rowspan="3">1,50%</td><td rowspan="4">10,50%</td></tr>
<tr><td>Veteranos</td><td></td></tr>
<tr><td>Pensionistas, exceto filhas vitalícias</td><td></td></tr>
<tr><td>Pensionistas filhas vitalícias</td><td>3%</td><td></td></tr>
</table>

A base de cálculo para a aplicação das alíquotas acima descritas é a remuneração básica bruta, formada por todas as parcelas remuneratórias permanentes que compõe os direitos remuneratórios do militar no seu período de inatividade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

## 6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C, D e E, respectivamente.

## 7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS

### 7.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

#### 7.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 31.686 | 0,30% |
| 2 | 2025 | 28.645 | 0,25% |
| 3 | 2026 | 28.749 | 0,23% |
| 4 | 2027 | 29.024 | 0,22% |
| 5 | 2028 | 29.295 | 0,21% |
| 6 | 2029 | 29.525 | 0,20% |
| 7 | 2030 | 29.894 | 0,19% |
| 8 | 2031 | 29.874 | 0,19% |
| 9 | 2032 | 29.980 | 0,18% |
| 10 | 2033 | 30.045 | 0,17% |
| 11 | 2034 | 30.034 | 0,16% |
| 12 | 2035 | 30.005 | 0,15% |
| 13 | 2036 | 29.908 | 0,15% |
| 14 | 2037 | 29.859 | 0,14% |
| 15 | 2038 | 29.596 | 0,13% |
| 16 | 2039 | 29.586 | 0,13% |
| 17 | 2040 | 29.565 | 0,12% |
| 18 | 2041 | 29.564 | 0,12% |
| 19 | 2042 | 29.533 | 0,11% |
| 20 | 2043 | 29.564 | 0,11% |
| 21 | 2044 | 29.618 | 0,10% |
| 22 | 2045 | 29.344 | 0,10% |
| 23 | 2046 | 29.593 | 0,09% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **24** | 2047 | 29.756 | 0,09% |
| **25** | 2048 | 29.895 | 0,09% |
| **26** | 2049 | 30.019 | 0,09% |
| **27** | 2050 | 30.122 | 0,08% |
| **28** | 2051 | 30.080 | 0,08% |
| **29** | 2052 | 29.915 | 0,08% |
| **30** | 2053 | 29.739 | 0,07% |
| **31** | 2054 | 29.503 | 0,07% |
| **32** | 2055 | 29.202 | 0,06% |
| **33** | 2056 | 28.798 | 0,06% |
| **34** | 2057 | 28.479 | 0,06% |
| **35** | 2058 | 27.883 | 0,06% |
| **36** | 2059 | 26.989 | 0,05% |
| **37** | 2060 | 26.085 | 0,05% |
| **38** | 2061 | 25.179 | 0,04% |
| **39** | 2062 | 24.268 | 0,04% |
| **40** | 2063 | 23.357 | 0,04% |
| **41** | 2064 | 22.451 | 0,04% |
| **42** | 2065 | 21.545 | 0,03% |
| **43** | 2066 | 20.645 | 0,03% |
| **44** | 2067 | 19.753 | 0,03% |
| **45** | 2068 | 18.870 | 0,03% |
| **46** | 2069 | 17.998 | 0,02% |
| **47** | 2070 | 17.136 | 0,02% |
| **48** | 2071 | 16.287 | 0,02% |
| **49** | 2072 | 15.450 | 0,02% |
| **50** | 2073 | 14.625 | 0,02% |
| **51** | 2074 | 13.814 | 0,02% |
| **52** | 2075 | 13.015 | 0,01% |
| **53** | 2076 | 12.230 | 0,01% |
| **54** | 2077 | 11.459 | 0,01% |
| **55** | 2078 | 10.703 | 0,01% |
| **56** | 2079 | 9.963 | 0,01% |
| **57** | 2080 | 9.240 | 0,01% |
| **58** | 2081 | 8.535 | 0,01% |
| **59** | 2082 | 7.851 | 0,01% |
| **60** | 2083 | 7.190 | 0,01% |
| **61** | 2084 | 6.554 | 0,01% |
| **62** | 2085 | 5.944 | 0,01% |
| **63** | 2086 | 5.362 | 0,01% |
| **64** | 2087 | 4.810 | 0,00% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **65** | 2088 | 4.290 | 0,00% |
| **66** | 2089 | 3.803 | 0,00% |
| **67** | 2090 | 3.350 | 0,00% |
| **68** | 2091 | 2.930 | 0,00% |
| **69** | 2092 | 2.544 | 0,00% |
| **70** | 2093 | 2.192 | 0,00% |
| **71** | 2094 | 1.873 | 0,00% |
| **72** | 2095 | 1.586 | 0,00% |
| **73** | 2096 | 1.331 | 0,00% |
| **74** | 2097 | 1.105 | 0,00% |
| **75** | 2098 | 908 | 0,00% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**7.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 31.686 | 0,30% |
| 2 | 2025 | 28.645 | 0,25% |
| 3 | 2026 | 29.740 | 0,24% |
| 4 | 2027 | 30.926 | 0,24% |
| 5 | 2028 | 32.151 | 0,23% |
| 6 | 2029 | 33.376 | 0,23% |
| 7 | 2030 | 34.807 | 0,23% |
| 8 | 2031 | 35.827 | 0,22% |
| 9 | 2032 | 37.033 | 0,22% |
| 10 | 2033 | 38.226 | 0,22% |
| 11 | 2034 | 39.358 | 0,21% |
| 12 | 2035 | 40.500 | 0,21% |
| 13 | 2036 | 41.581 | 0,20% |
| 14 | 2037 | 42.757 | 0,20% |
| 15 | 2038 | 43.652 | 0,20% |
| 16 | 2039 | 44.947 | 0,19% |
| 17 | 2040 | 46.263 | 0,19% |
| 18 | 2041 | 47.648 | 0,19% |
| 19 | 2042 | 49.027 | 0,19% |
| 20 | 2043 | 50.550 | 0,18% |
| 21 | 2044 | 52.163 | 0,18% |
| 22 | 2045 | 53.229 | 0,18% |
| 23 | 2046 | 55.291 | 0,18% |
| 24 | 2047 | 57.265 | 0,17% |
| 25 | 2048 | 59.258 | 0,17% |
| 26 | 2049 | 61.289 | 0,17% |
| 27 | 2050 | 63.344 | 0,17% |
| 28 | 2051 | 65.154 | 0,17% |
| 29 | 2052 | 66.740 | 0,17% |
| 30 | 2053 | 68.338 | 0,16% |
| 31 | 2054 | 69.830 | 0,16% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **32** | 2055 | 71.191 | 0,16% |
| **33** | 2056 | 72.311 | 0,15% |
| **34** | 2057 | 73.657 | 0,15% |
| **35** | 2058 | 74.278 | 0,15% |
| **36** | 2059 | 74.055 | 0,14% |
| **37** | 2060 | 73.722 | 0,14% |
| **38** | 2061 | 73.293 | 0,13% |
| **39** | 2062 | 72.763 | 0,12% |
| **40** | 2063 | 72.132 | 0,12% |
| **41** | 2064 | 71.413 | 0,11% |
| **42** | 2065 | 70.589 | 0,11% |
| **43** | 2066 | 69.668 | 0,10% |
| **44** | 2067 | 68.657 | 0,10% |
| **45** | 2068 | 67.557 | 0,09% |
| **46** | 2069 | 66.366 | 0,09% |
| **47** | 2070 | 65.086 | 0,08% |
| **48** | 2071 | 63.716 | 0,08% |
| **49** | 2072 | 62.255 | 0,07% |
| **50** | 2073 | 60.700 | 0,07% |
| **51** | 2074 | 59.052 | 0,07% |
| **52** | 2075 | 57.307 | 0,06% |
| **53** | 2076 | 55.466 | 0,06% |
| **54** | 2077 | 53.528 | 0,05% |
| **55** | 2078 | 51.496 | 0,05% |
| **56** | 2079 | 49.372 | 0,05% |
| **57** | 2080 | 47.162 | 0,04% |
| **58** | 2081 | 44.873 | 0,04% |
| **59** | 2082 | 42.517 | 0,04% |
| **60** | 2083 | 40.104 | 0,03% |
| **61** | 2084 | 37.650 | 0,03% |
| **62** | 2085 | 35.170 | 0,03% |
| **63** | 2086 | 32.680 | 0,02% |
| **64** | 2087 | 30.198 | 0,02% |
| **65** | 2088 | 27.742 | 0,02% |
| **66** | 2089 | 25.330 | 0,02% |
| **67** | 2090 | 22.977 | 0,01% |
| **68** | 2091 | 20.700 | 0,01% |
| **69** | 2092 | 18.514 | 0,01% |
| **70** | 2093 | 16.430 | 0,01% |
| **71** | 2094 | 14.461 | 0,01% |
| **72** | 2095 | 12.615 | 0,01% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **73** | 2096 | 10.901 | 0,01% |
| **74** | 2097 | 9.324 | 0,00% |
| **75** | 2098 | 7.890 | 0,00% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:

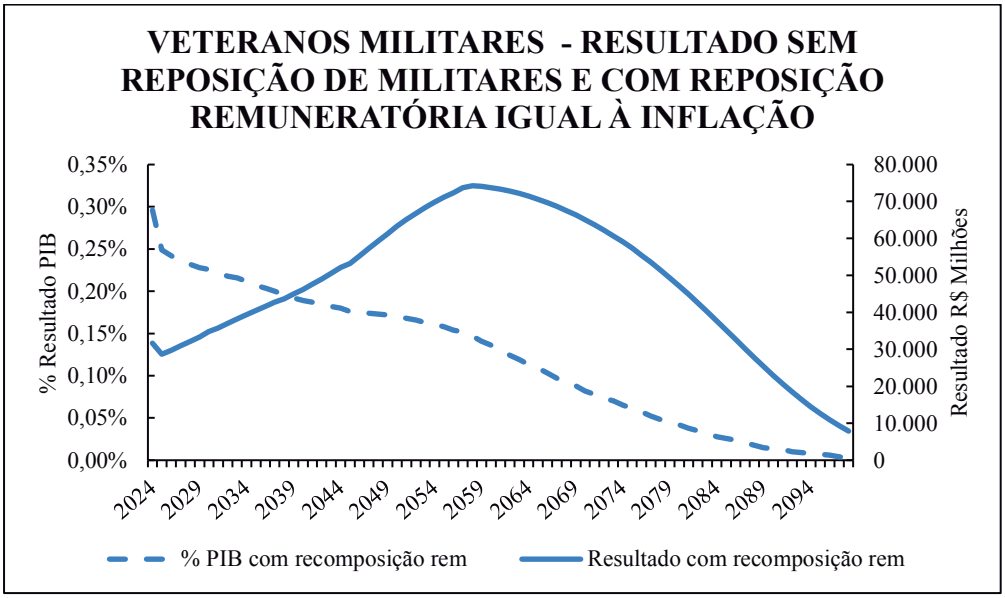


**7.1.3 Análise das projeções sem reposição de militares**

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos é decrescente quando ponderada ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação ou se não há nenhum reajuste.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

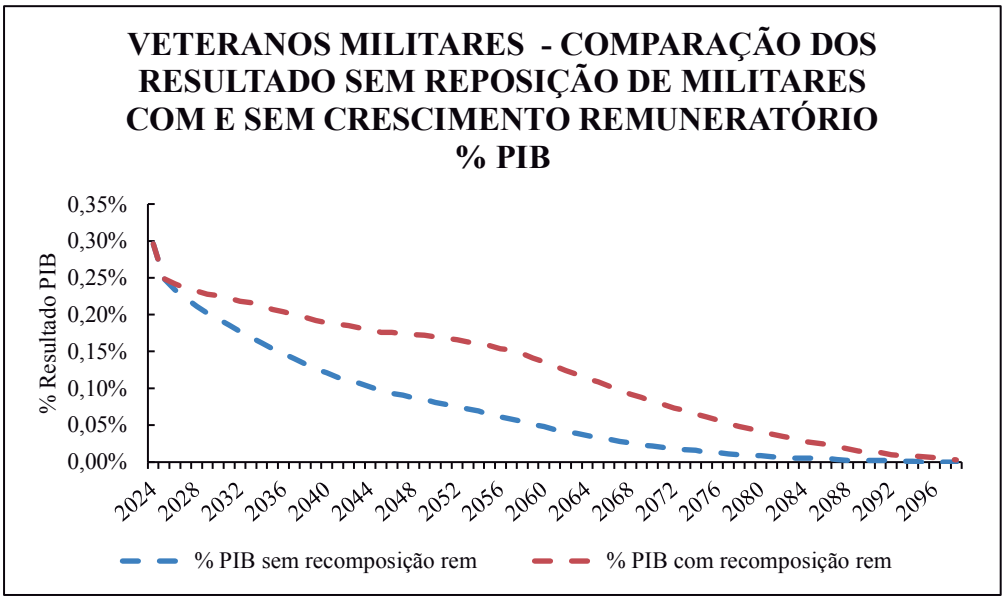


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançado 0,00%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 7.2 Projeção Atuarial com reposição de militares

#### 7.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 31.686 | 0,30% |
| 2 | 2025 | 31.720 | 0,28% |
| 3 | 2026 | 31.596 | 0,26% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **4** | 2027 | 31.669 | 0,24% |
| **5** | 2028 | 31.745 | 0,23% |
| **6** | 2029 | 31.751 | 0,22% |
| **7** | 2030 | 31.997 | 0,21% |
| **8** | 2031 | 31.855 | 0,20% |
| **9** | 2032 | 31.844 | 0,19% |
| **10** | 2033 | 31.799 | 0,18% |
| **11** | 2034 | 31.729 | 0,17% |
| **12** | 2035 | 31.573 | 0,16% |
| **13** | 2036 | 31.388 | 0,15% |
| **14** | 2037 | 31.236 | 0,15% |
| **15** | 2038 | 30.884 | 0,14% |
| **16** | 2039 | 30.802 | 0,13% |
| **17** | 2040 | 30.713 | 0,13% |
| **18** | 2041 | 30.620 | 0,12% |
| **19** | 2042 | 30.539 | 0,11% |
| **20** | 2043 | 30.502 | 0,11% |
| **21** | 2044 | 30.461 | 0,11% |
| **22** | 2045 | 30.076 | 0,10% |
| **23** | 2046 | 30.253 | 0,10% |
| **24** | 2047 | 30.296 | 0,09% |
| **25** | 2048 | 30.304 | 0,09% |
| **26** | 2049 | 30.266 | 0,09% |
| **27** | 2050 | 30.207 | 0,08% |
| **28** | 2051 | 30.005 | 0,08% |
| **29** | 2052 | 29.686 | 0,08% |
| **30** | 2053 | 29.359 | 0,07% |
| **31** | 2054 | 28.991 | 0,07% |
| **32** | 2055 | 28.562 | 0,06% |
| **33** | 2056 | 28.027 | 0,06% |
| **34** | 2057 | 27.604 | 0,06% |
| **35** | 2058 | 26.916 | 0,05% |
| **36** | 2059 | 26.280 | 0,05% |
| **37** | 2060 | 25.534 | 0,05% |
| **38** | 2061 | 24.857 | 0,04% |
| **39** | 2062 | 24.199 | 0,04% |
| **40** | 2063 | 23.544 | 0,04% |
| **41** | 2064 | 22.891 | 0,04% |
| **42** | 2065 | 22.236 | 0,03% |
| **43** | 2066 | 21.449 | 0,03% |
| **44** | 2067 | 20.833 | 0,03% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **45** | 2068 | 20.219 | 0,03% |
| **46** | 2069 | 19.594 | 0,03% |
| **47** | 2070 | 18.994 | 0,02% |
| **48** | 2071 | 18.367 | 0,02% |
| **49** | 2072 | 17.807 | 0,02% |
| **50** | 2073 | 17.130 | 0,02% |
| **51** | 2074 | 16.601 | 0,02% |
| **52** | 2075 | 16.096 | 0,02% |
| **53** | 2076 | 15.628 | 0,02% |
| **54** | 2077 | 15.165 | 0,02% |
| **55** | 2078 | 14.745 | 0,02% |
| **56** | 2079 | 14.367 | 0,01% |
| **57** | 2080 | 13.858 | 0,01% |
| **58** | 2081 | 13.559 | 0,01% |
| **59** | 2082 | 13.282 | 0,01% |
| **60** | 2083 | 13.028 | 0,01% |
| **61** | 2084 | 12.799 | 0,01% |
| **62** | 2085 | 12.599 | 0,01% |
| **63** | 2086 | 12.378 | 0,01% |
| **64** | 2087 | 12.138 | 0,01% |
| **65** | 2088 | 11.928 | 0,01% |
| **66** | 2089 | 11.718 | 0,01% |
| **67** | 2090 | 11.508 | 0,01% |
| **68** | 2091 | 11.298 | 0,01% |
| **69** | 2092 | 11.136 | 0,01% |
| **70** | 2093 | 10.963 | 0,01% |
| **71** | 2094 | 10.953 | 0,01% |
| **72** | 2095 | 10.886 | 0,01% |
| **73** | 2096 | 10.876 | 0,01% |
| **74** | 2097 | 10.883 | 0,01% |
| **75** | 2098 | 10.897 | 0,01% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

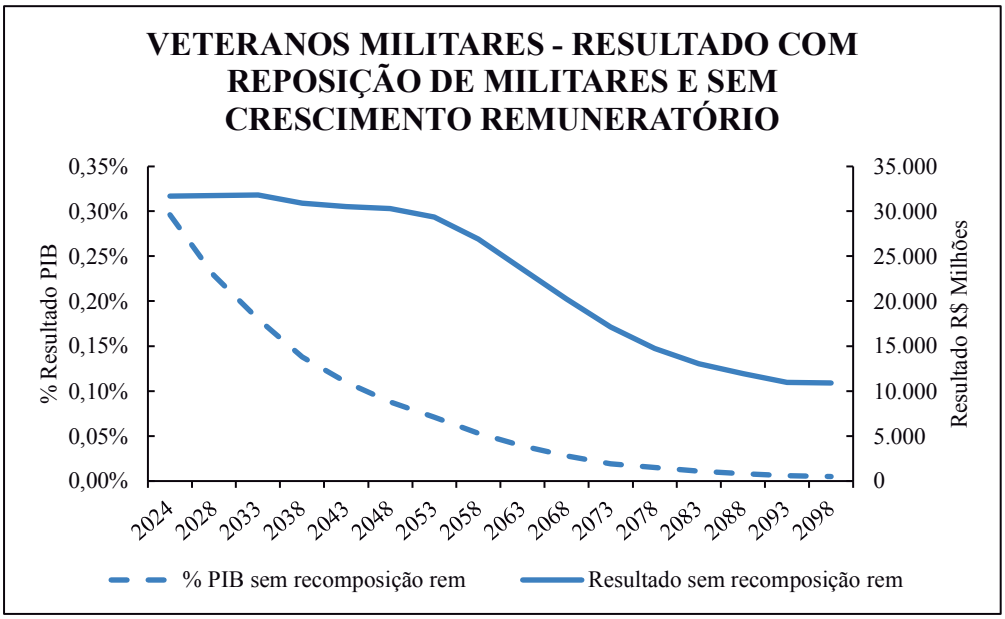


**7.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações e nos proventos de militares veteranos**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 31.686 | 0,30% |
| 2 | 2025 | 31.720 | 0,28% |
| 3 | 2026 | 32.686 | 0,27% |
| 4 | 2027 | 33.745 | 0,26% |
| 5 | 2028 | 34.840 | 0,25% |
| 6 | 2029 | 35.892 | 0,25% |
| 7 | 2030 | 37.256 | 0,24% |
| 8 | 2031 | 38.202 | 0,24% |
| 9 | 2032 | 39.335 | 0,23% |
| 10 | 2033 | 40.458 | 0,23% |
| 11 | 2034 | 41.580 | 0,22% |
| 12 | 2035 | 42.616 | 0,22% |
| 13 | 2036 | 43.639 | 0,21% |
| 14 | 2037 | 44.730 | 0,21% |
| 15 | 2038 | 45.552 | 0,20% |
| 16 | 2039 | 46.794 | 0,20% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **17** | 2040 | 48.059 | 0,20% |
| **18** | 2041 | 49.351 | 0,19% |
| **19** | 2042 | 50.697 | 0,19% |
| **20** | 2043 | 52.155 | 0,19% |
| **21** | 2044 | 53.647 | 0,19% |
| **22** | 2045 | 54.559 | 0,18% |
| **23** | 2046 | 56.525 | 0,18% |
| **24** | 2047 | 58.304 | 0,18% |
| **25** | 2048 | 60.069 | 0,18% |
| **26** | 2049 | 61.794 | 0,17% |
| **27** | 2050 | 63.523 | 0,17% |
| **28** | 2051 | 64.991 | 0,17% |
| **29** | 2052 | 66.230 | 0,17% |
| **30** | 2053 | 67.465 | 0,16% |
| **31** | 2054 | 68.618 | 0,16% |
| **32** | 2055 | 69.630 | 0,15% |
| **33** | 2056 | 70.375 | 0,15% |
| **34** | 2057 | 71.394 | 0,15% |
| **35** | 2058 | 71.702 | 0,14% |
| **36** | 2059 | 72.109 | 0,14% |
| **37** | 2060 | 72.163 | 0,13% |
| **38** | 2061 | 72.358 | 0,13% |
| **39** | 2062 | 72.554 | 0,12% |
| **40** | 2063 | 72.710 | 0,12% |
| **41** | 2064 | 72.815 | 0,12% |
| **42** | 2065 | 72.850 | 0,11% |
| **43** | 2066 | 72.382 | 0,11% |
| **44** | 2067 | 72.411 | 0,10% |
| **45** | 2068 | 72.386 | 0,10% |
| **46** | 2069 | 72.252 | 0,10% |
| **47** | 2070 | 72.142 | 0,09% |
| **48** | 2071 | 71.855 | 0,09% |
| **49** | 2072 | 71.752 | 0,09% |
| **50** | 2073 | 71.096 | 0,08% |
| **51** | 2074 | 70.967 | 0,08% |
| **52** | 2075 | 70.872 | 0,08% |
| **53** | 2076 | 70.877 | 0,07% |
| **54** | 2077 | 70.840 | 0,07% |
| **55** | 2078 | 70.945 | 0,07% |
| **56** | 2079 | 71.199 | 0,07% |
| **57** | 2080 | 70.734 | 0,06% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Despesa | % Despesa PIB |
|---|---|---|---|
| **58** | 2081 | 71.284 | 0,06% |
| **59** | 2082 | 71.923 | 0,06% |
| **60** | 2083 | 72.666 | 0,06% |
| **61** | 2084 | 73.530 | 0,06% |
| **62** | 2085 | 74.551 | 0,06% |
| **63** | 2086 | 75.439 | 0,05% |
| **64** | 2087 | 76.199 | 0,05% |
| **65** | 2088 | 77.127 | 0,05% |
| **66** | 2089 | 78.041 | 0,05% |
| **67** | 2090 | 78.946 | 0,05% |
| **68** | 2091 | 79.825 | 0,05% |
| **69** | 2092 | 81.046 | 0,05% |
| **70** | 2093 | 82.181 | 0,05% |
| **71** | 2094 | 84.563 | 0,05% |
| **72** | 2095 | 86.573 | 0,04% |
| **73** | 2096 | 89.088 | 0,04% |
| **74** | 2097 | 91.819 | 0,04% |
| **75** | 2098 | 94.695 | 0,04% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento salarial igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura das despesas atinentes aos proventos de militares veteranos e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

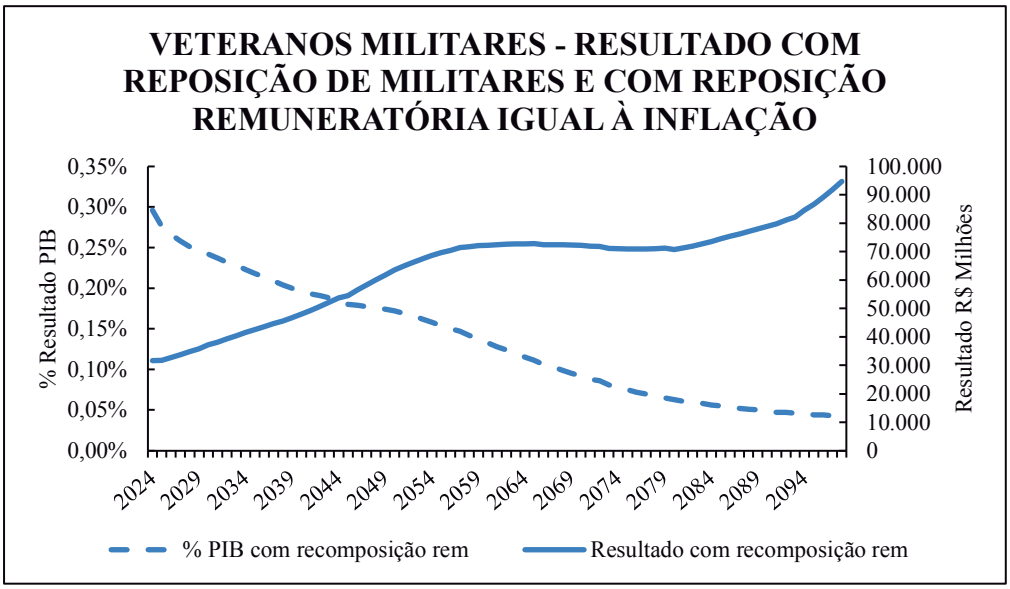


### 7.2.3 Análise das Projeções com Reposição de Militares

Da análise dos itens 7.2.1 e 7.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor das despesas com proventos de militares veteranos, em relação ao PIB, é decrescente, independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

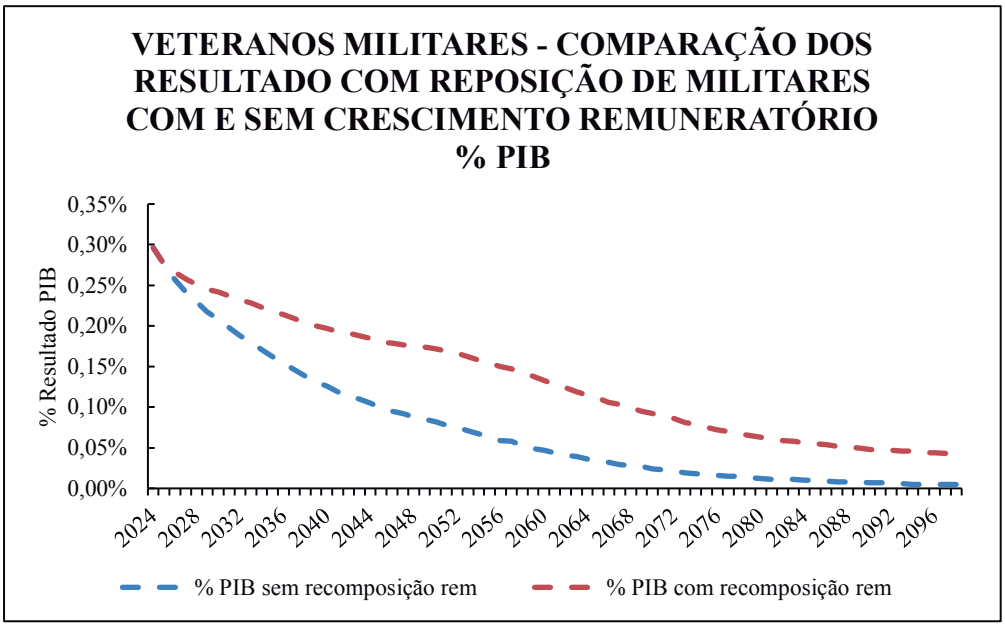


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,30%, no ano de 2024, alcançando 0,04%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2095. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com proventos de militares veteranos, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 7.3 Reserva Matemática das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das Despesas Futuras de Proventos de Militares Veteranos calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

| **RESERVA MATEMÁTICA** | **R$ 494.690.312.169,96** |
|---|---|
| Resultado de Benefícios concedidos | R$ 355.333.395.873,10 |
| Resultado de Benefícios a conceder | R$ 139.356.356.296,86 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de proventos de militares veteranos.

**7.3.1 Análise da reserva matemática**

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso dos proventos de militares veteranos, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois os proventos de veteranos têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão).

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que os proventos de militares veteranos não possuem nenhum tipo de capitalização e, tampouco, contribuição como fonte de receita.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras dos atuais e futuros (a conceder) proventos de veteranos. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos.

## 8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES

### 8.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares

**8.1.1 Projeções Atuariais sem reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 9.797 | 27.584 | 17.786 | 0,17% |
| 2 | 2025 | 9.927 | 29.143 | 19.216 | 0,17% |
| 3 | 2026 | 9.977 | 29.005 | 19.028 | 0,16% |
| 4 | 2027 | 9.957 | 28.869 | 18.912 | 0,15% |
| 5 | 2028 | 9.978 | 28.734 | 18.757 | 0,14% |
| 6 | 2029 | 10.024 | 28.605 | 18.582 | 0,13% |
| 7 | 2030 | 10.089 | 28.476 | 18.387 | 0,12% |
| 8 | 2031 | 10.151 | 28.353 | 18.202 | 0,11% |
| 9 | 2032 | 10.100 | 28.229 | 18.129 | 0,11% |
| 10 | 2033 | 10.049 | 28.104 | 18.055 | 0,10% |
| 11 | 2034 | 9.989 | 27.983 | 17.994 | 0,10% |
| 12 | 2035 | 9.924 | 27.865 | 17.941 | 0,09% |
| 13 | 2036 | 9.855 | 27.748 | 17.893 | 0,09% |
| 14 | 2037 | 9.787 | 27.634 | 17.847 | 0,08% |
| 15 | 2038 | 9.719 | 27.522 | 17.802 | 0,08% |
| 16 | 2039 | 9.650 | 27.409 | 17.760 | 0,08% |
| 17 | 2040 | 9.575 | 27.300 | 17.725 | 0,07% |
| 18 | 2041 | 9.503 | 27.192 | 17.690 | 0,07% |
| 19 | 2042 | 9.414 | 27.086 | 17.672 | 0,07% |
| 20 | 2043 | 9.321 | 26.984 | 17.663 | 0,06% |
| 21 | 2044 | 9.229 | 26.883 | 17.654 | 0,06% |
| 22 | 2045 | 9.130 | 26.788 | 17.657 | 0,06% |
| 23 | 2046 | 9.031 | 26.691 | 17.660 | 0,06% |
| 24 | 2047 | 8.931 | 26.598 | 17.667 | 0,05% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **25** | 2048 | 8.815 | 26.508 | 17.693 | 0,05% |
| **26** | 2049 | 8.696 | 26.422 | 17.726 | 0,05% |
| **27** | 2050 | 8.577 | 26.338 | 17.761 | 0,05% |
| **28** | 2051 | 8.455 | 26.260 | 17.805 | 0,05% |
| **29** | 2052 | 8.328 | 26.185 | 17.858 | 0,04% |
| **30** | 2053 | 8.196 | 26.114 | 17.918 | 0,04% |
| **31** | 2054 | 8.061 | 26.046 | 17.985 | 0,04% |
| **32** | 2055 | 7.924 | 25.981 | 18.057 | 0,04% |
| **33** | 2056 | 7.786 | 25.918 | 18.133 | 0,04% |
| **34** | 2057 | 7.644 | 25.854 | 18.209 | 0,04% |
| **35** | 2058 | 7.500 | 25.788 | 18.287 | 0,04% |
| **36** | 2059 | 7.347 | 25.721 | 18.373 | 0,04% |
| **37** | 2060 | 7.192 | 25.644 | 18.452 | 0,04% |
| **38** | 2061 | 7.036 | 25.557 | 18.521 | 0,03% |
| **39** | 2062 | 6.878 | 25.457 | 18.579 | 0,03% |
| **40** | 2063 | 6.719 | 25.342 | 18.623 | 0,03% |
| **41** | 2064 | 6.558 | 25.211 | 18.653 | 0,03% |
| **42** | 2065 | 6.395 | 25.062 | 18.667 | 0,03% |
| **43** | 2066 | 6.231 | 24.895 | 18.664 | 0,03% |
| **44** | 2067 | 6.065 | 24.707 | 18.642 | 0,03% |
| **45** | 2068 | 5.898 | 24.499 | 18.601 | 0,03% |
| **46** | 2069 | 5.729 | 24.268 | 18.539 | 0,03% |
| **47** | 2070 | 5.558 | 24.014 | 18.456 | 0,02% |
| **48** | 2071 | 5.385 | 23.736 | 18.351 | 0,02% |
| **49** | 2072 | 5.211 | 23.433 | 18.222 | 0,02% |
| **50** | 2073 | 5.035 | 23.103 | 18.067 | 0,02% |
| **51** | 2074 | 4.858 | 22.745 | 17.887 | 0,02% |
| **52** | 2075 | 4.678 | 22.358 | 17.679 | 0,02% |
| **53** | 2076 | 4.498 | 21.940 | 17.442 | 0,02% |
| **54** | 2077 | 4.315 | 21.490 | 17.175 | 0,02% |
| **55** | 2078 | 4.131 | 21.007 | 16.876 | 0,02% |
| **56** | 2079 | 3.946 | 20.490 | 16.544 | 0,02% |
| **57** | 2080 | 3.760 | 19.938 | 16.178 | 0,02% |
| **58** | 2081 | 3.574 | 19.352 | 15.778 | 0,01% |
| **59** | 2082 | 3.387 | 18.731 | 15.343 | 0,01% |
| **60** | 2083 | 3.201 | 18.076 | 14.875 | 0,01% |
| **61** | 2084 | 3.016 | 17.390 | 14.374 | 0,01% |
| **62** | 2085 | 2.832 | 16.673 | 13.841 | 0,01% |
| **63** | 2086 | 2.651 | 15.928 | 13.278 | 0,01% |
| **64** | 2087 | 2.472 | 15.159 | 12.687 | 0,01% |
| **65** | 2088 | 2.296 | 14.369 | 12.073 | 0,01% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **66** | 2089 | 2.124 | 13.561 | 11.437 | 0,01% |
| **67** | 2090 | 1.957 | 12.741 | 10.784 | 0,01% |
| **68** | 2091 | 1.795 | 11.912 | 10.117 | 0,01% |
| **69** | 2092 | 1.639 | 11.081 | 9.442 | 0,01% |
| **70** | 2093 | 1.488 | 10.251 | 8.763 | 0,01% |
| **71** | 2094 | 1.344 | 9.429 | 8.085 | 0,01% |
| **72** | 2095 | 1.208 | 8.620 | 7.413 | 0,00% |
| **73** | 2096 | 1.079 | 7.830 | 6.752 | 0,00% |
| **74** | 2097 | 957 | 7.065 | 6.107 | 0,00% |
| **75** | 2098 | 844 | 6.328 | 5.485 | 0,00% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e sem crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:

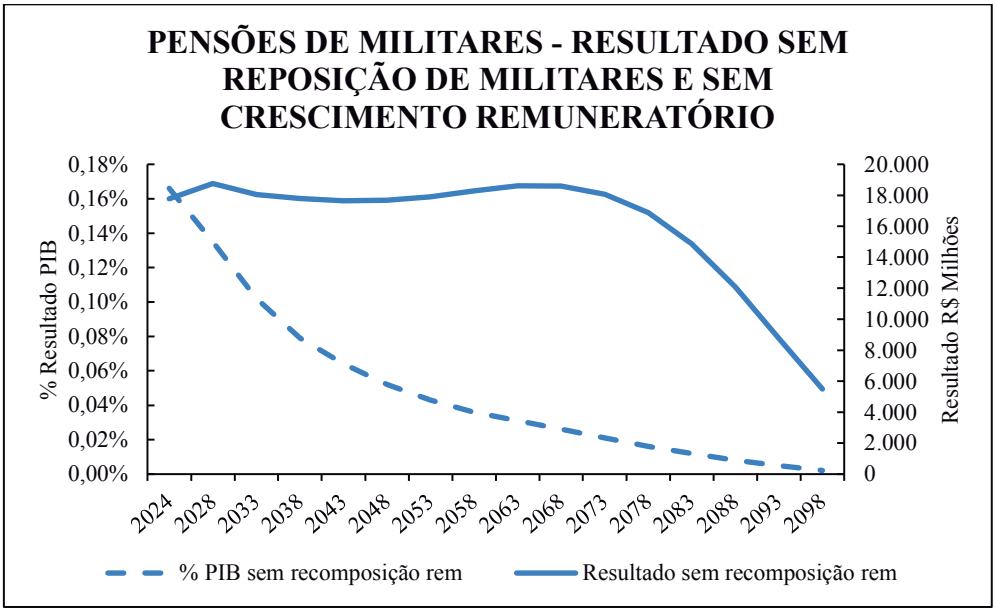




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**8.1.2 Projeção Atuarial sem reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 9.797 | 27.584 | 17.786 | 0,17% |
| 2 | 2025 | 9.927 | 29.143 | 19.216 | 0,17% |
| 3 | 2026 | 10.321 | 30.006 | 19.685 | 0,16% |
| 4 | 2027 | 10.609 | 30.761 | 20.152 | 0,15% |
| 5 | 2028 | 10.951 | 31.536 | 20.585 | 0,15% |
| 6 | 2029 | 11.331 | 32.336 | 21.005 | 0,14% |
| 7 | 2030 | 11.747 | 33.156 | 21.409 | 0,14% |
| 8 | 2031 | 12.174 | 34.003 | 21.829 | 0,14% |
| 9 | 2032 | 12.476 | 34.869 | 22.393 | 0,13% |
| 10 | 2033 | 12.785 | 35.757 | 22.972 | 0,13% |
| 11 | 2034 | 13.090 | 36.671 | 23.581 | 0,13% |
| 12 | 2035 | 13.395 | 37.611 | 24.217 | 0,12% |
| 13 | 2036 | 13.701 | 38.577 | 24.877 | 0,12% |
| 14 | 2037 | 14.015 | 39.571 | 25.556 | 0,12% |
| 15 | 2038 | 14.336 | 40.593 | 26.258 | 0,12% |
| 16 | 2039 | 14.660 | 41.640 | 26.981 | 0,12% |
| 17 | 2040 | 14.982 | 42.718 | 27.736 | 0,11% |
| 18 | 2041 | 15.316 | 43.826 | 28.511 | 0,11% |
| 19 | 2042 | 15.629 | 44.965 | 29.336 | 0,11% |
| 20 | 2043 | 15.938 | 46.140 | 30.202 | 0,11% |
| 21 | 2044 | 16.253 | 47.345 | 31.092 | 0,11% |
| 22 | 2045 | 16.563 | 48.593 | 32.030 | 0,11% |
| 23 | 2046 | 16.874 | 49.870 | 32.995 | 0,11% |
| 24 | 2047 | 17.187 | 51.187 | 34.000 | 0,10% |
| 25 | 2048 | 17.473 | 52.545 | 35.071 | 0,10% |
| 26 | 2049 | 17.754 | 53.944 | 36.190 | 0,10% |
| 27 | 2050 | 18.037 | 55.388 | 37.351 | 0,10% |
| 28 | 2051 | 18.314 | 56.879 | 38.565 | 0,10% |
| 29 | 2052 | 18.579 | 58.420 | 39.841 | 0,10% |
| 30 | 2053 | 18.834 | 60.009 | 41.175 | 0,10% |
| 31 | 2054 | 19.080 | 61.648 | 42.567 | 0,10% |
| 32 | 2055 | 19.319 | 63.338 | 44.020 | 0,10% |
| 33 | 2056 | 19.550 | 65.081 | 45.531 | 0,10% |
| 34 | 2057 | 19.771 | 66.866 | 47.095 | 0,10% |
| 35 | 2058 | 19.981 | 68.697 | 48.716 | 0,10% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **36** | 2059 | 20.159 | 70.573 | 50.414 | 0,10% |
| **37** | 2060 | 20.327 | 72.475 | 52.148 | 0,10% |
| **38** | 2061 | 20.481 | 74.395 | 53.913 | 0,10% |
| **39** | 2062 | 20.622 | 76.326 | 55.704 | 0,10% |
| **40** | 2063 | 20.748 | 78.261 | 57.513 | 0,09% |
| **41** | 2064 | 20.859 | 80.192 | 59.334 | 0,09% |
| **42** | 2065 | 20.952 | 82.111 | 61.160 | 0,09% |
| **43** | 2066 | 21.026 | 84.010 | 62.984 | 0,09% |
| **44** | 2067 | 21.081 | 85.878 | 64.798 | 0,09% |
| **45** | 2068 | 21.114 | 87.708 | 66.594 | 0,09% |
| **46** | 2069 | 21.124 | 89.488 | 68.364 | 0,09% |
| **47** | 2070 | 21.109 | 91.208 | 70.099 | 0,09% |
| **48** | 2071 | 21.068 | 92.857 | 71.789 | 0,09% |
| **49** | 2072 | 20.998 | 94.421 | 73.422 | 0,09% |
| **50** | 2073 | 20.898 | 95.884 | 74.986 | 0,09% |
| **51** | 2074 | 20.766 | 97.231 | 76.465 | 0,08% |
| **52** | 2075 | 20.600 | 98.443 | 77.844 | 0,08% |
| **53** | 2076 | 20.397 | 99.501 | 79.104 | 0,08% |
| **54** | 2077 | 20.156 | 100.385 | 80.228 | 0,08% |
| **55** | 2078 | 19.877 | 101.072 | 81.195 | 0,08% |
| **56** | 2079 | 19.556 | 101.541 | 81.985 | 0,08% |
| **57** | 2080 | 19.194 | 101.771 | 82.578 | 0,07% |
| **58** | 2081 | 18.789 | 101.741 | 82.952 | 0,07% |
| **59** | 2082 | 18.343 | 101.431 | 83.088 | 0,07% |
| **60** | 2083 | 17.855 | 100.823 | 82.968 | 0,07% |
| **61** | 2084 | 17.327 | 99.903 | 82.577 | 0,06% |
| **62** | 2085 | 16.759 | 98.659 | 81.900 | 0,06% |
| **63** | 2086 | 16.155 | 97.081 | 80.926 | 0,06% |
| **64** | 2087 | 15.516 | 95.164 | 79.648 | 0,05% |
| **65** | 2088 | 14.846 | 92.909 | 78.063 | 0,05% |
| **66** | 2089 | 14.148 | 90.318 | 76.170 | 0,05% |
| **67** | 2090 | 13.425 | 87.399 | 73.974 | 0,05% |
| **68** | 2091 | 12.683 | 84.167 | 71.484 | 0,04% |
| **69** | 2092 | 11.924 | 80.639 | 68.715 | 0,04% |
| **70** | 2093 | 11.155 | 76.841 | 65.686 | 0,04% |
| **71** | 2094 | 10.380 | 72.801 | 62.421 | 0,03% |
| **72** | 2095 | 9.604 | 68.553 | 58.949 | 0,03% |
| **73** | 2096 | 8.834 | 64.139 | 55.305 | 0,03% |
| **74** | 2097 | 8.075 | 59.602 | 51.527 | 0,02% |
| **75** | 2098 | 7.333 | 54.993 | 47.661 | 0,02% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem reposição de militares e com crescimento salarial, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:

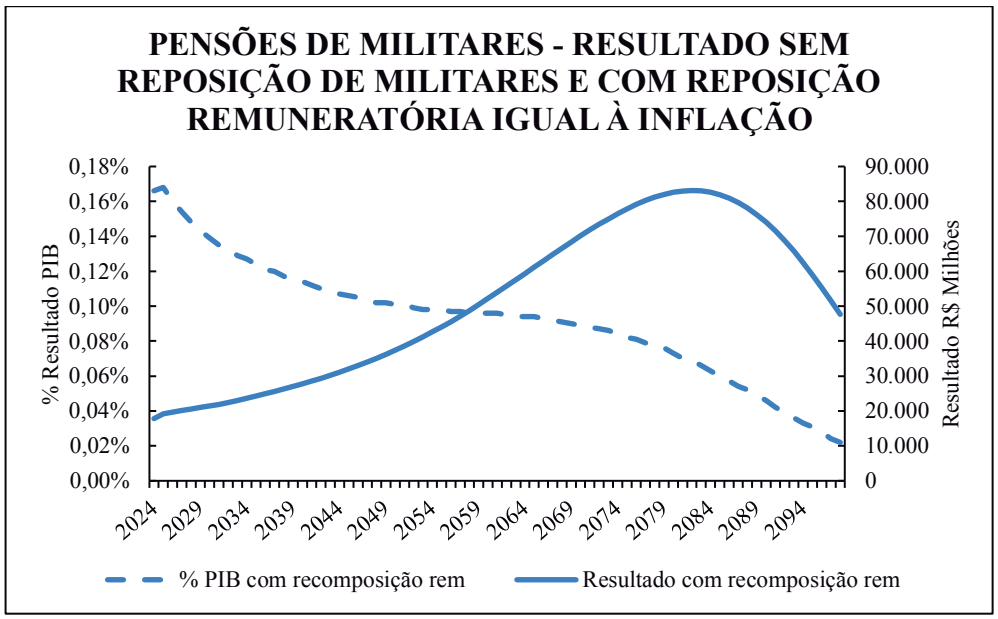


**8.1.3 Análise das Projeções sem reposição de militares**

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se, quando a hipótese sem reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas é decrescente quando ponderado ao PIB, independentemente se o cenário é de recomposição remuneratória pela inflação, ou se não há reajuste algum.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções sem reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

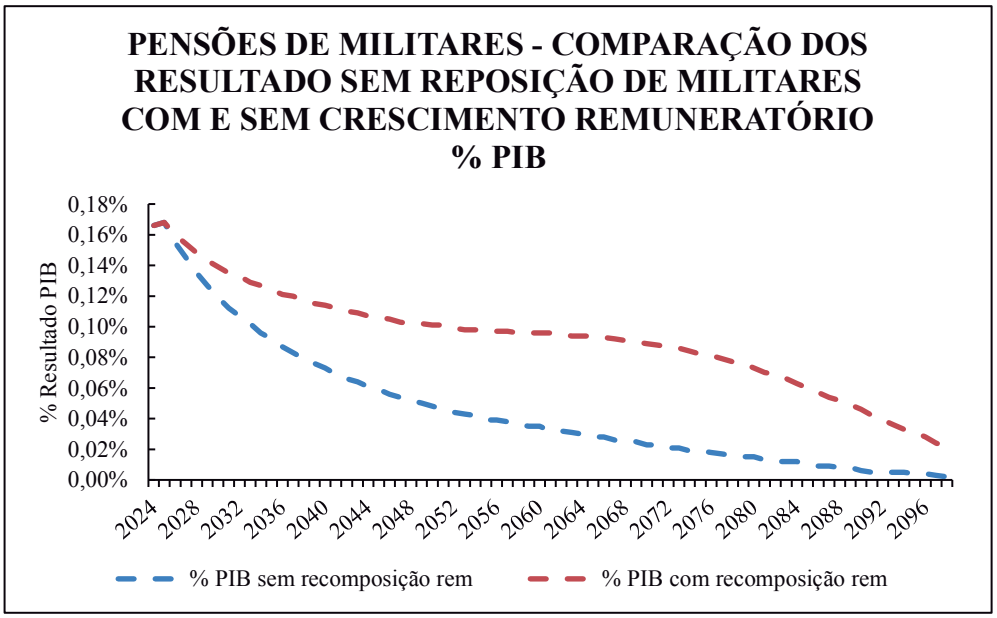


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,17%, no ano de 2024, alcançando 0,02%, na pior hipótese (com reposição da inflação), a partir 2097. Também possibilita a afirmação de que o resultado das pensões de militares sem reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-á no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

**8.2 Projeção Atuarial com reposição de militares**

**8.2.1 Projeção Atuarial com reposição de militares e sem reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 10.118 | 26.012 | 15.894 | 0,15% |
| 2 | 2025 | 10.482 | 27.520 | 17.038 | 0,15% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **3** | 2026 | 10.728 | 27.429 | 16.701 | 0,14% |
| **4** | 2027 | 10.890 | 27.337 | 16.447 | 0,13% |
| **5** | 2028 | 11.126 | 27.245 | 16.120 | 0,12% |
| **6** | 2029 | 11.306 | 27.158 | 15.853 | 0,11% |
| **7** | 2030 | 11.491 | 27.070 | 15.580 | 0,10% |
| **8** | 2031 | 11.664 | 26.988 | 15.324 | 0,09% |
| **9** | 2032 | 11.642 | 26.906 | 15.264 | 0,09% |
| **10** | 2033 | 11.648 | 26.825 | 15.177 | 0,09% |
| **11** | 2034 | 11.644 | 26.745 | 15.101 | 0,08% |
| **12** | 2035 | 11.634 | 26.670 | 15.035 | 0,08% |
| **13** | 2036 | 11.627 | 26.597 | 14.970 | 0,07% |
| **14** | 2037 | 11.615 | 26.525 | 14.910 | 0,07% |
| **15** | 2038 | 11.595 | 26.455 | 14.860 | 0,07% |
| **16** | 2039 | 11.594 | 26.385 | 14.791 | 0,06% |
| **17** | 2040 | 11.544 | 26.318 | 14.773 | 0,06% |
| **18** | 2041 | 11.525 | 26.251 | 14.726 | 0,06% |
| **19** | 2042 | 11.495 | 26.186 | 14.691 | 0,06% |
| **20** | 2043 | 11.465 | 26.124 | 14.660 | 0,05% |
| **21** | 2044 | 11.437 | 26.064 | 14.627 | 0,05% |
| **22** | 2045 | 11.392 | 26.008 | 14.615 | 0,05% |
| **23** | 2046 | 11.362 | 25.951 | 14.589 | 0,05% |
| **24** | 2047 | 11.338 | 25.899 | 14.561 | 0,04% |
| **25** | 2048 | 11.256 | 25.851 | 14.594 | 0,04% |
| **26** | 2049 | 11.194 | 25.805 | 14.612 | 0,04% |
| **27** | 2050 | 11.134 | 25.764 | 14.630 | 0,04% |
| **28** | 2051 | 11.075 | 25.728 | 14.653 | 0,04% |
| **29** | 2052 | 11.007 | 25.696 | 14.689 | 0,04% |
| **30** | 2053 | 10.933 | 25.667 | 14.735 | 0,04% |
| **31** | 2054 | 10.850 | 25.642 | 14.792 | 0,03% |
| **32** | 2055 | 10.779 | 25.619 | 14.841 | 0,03% |
| **33** | 2056 | 10.660 | 25.598 | 14.938 | 0,03% |
| **34** | 2057 | 10.566 | 25.576 | 15.010 | 0,03% |
| **35** | 2058 | 10.463 | 25.549 | 15.086 | 0,03% |
| **36** | 2059 | 10.362 | 25.521 | 15.158 | 0,03% |
| **37** | 2060 | 10.254 | 25.482 | 15.227 | 0,03% |
| **38** | 2061 | 10.145 | 25.430 | 15.285 | 0,03% |
| **39** | 2062 | 10.032 | 25.364 | 15.332 | 0,03% |
| **40** | 2063 | 9.929 | 25.283 | 15.354 | 0,03% |
| **41** | 2064 | 9.785 | 25.186 | 15.401 | 0,02% |
| **42** | 2065 | 9.660 | 25.070 | 15.410 | 0,02% |
| **43** | 2066 | 9.533 | 24.937 | 15.404 | 0,02% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **44** | 2067 | 9.415 | 24.784 | 15.370 | 0,02% |
| **45** | 2068 | 9.294 | 24.613 | 15.319 | 0,02% |
| **46** | 2069 | 9.169 | 24.421 | 15.252 | 0,02% |
| **47** | 2070 | 9.039 | 24.208 | 15.169 | 0,02% |
| **48** | 2071 | 8.922 | 23.976 | 15.054 | 0,02% |
| **49** | 2072 | 8.760 | 23.726 | 14.966 | 0,02% |
| **50** | 2073 | 8.618 | 23.458 | 14.839 | 0,02% |
| **51** | 2074 | 8.483 | 23.171 | 14.688 | 0,02% |
| **52** | 2075 | 8.351 | 22.870 | 14.519 | 0,02% |
| **53** | 2076 | 8.220 | 22.554 | 14.334 | 0,01% |
| **54** | 2077 | 8.088 | 22.224 | 14.136 | 0,01% |
| **55** | 2078 | 7.952 | 21.881 | 13.929 | 0,01% |
| **56** | 2079 | 7.831 | 21.524 | 13.693 | 0,01% |
| **57** | 2080 | 7.663 | 21.154 | 13.491 | 0,01% |
| **58** | 2081 | 7.528 | 20.774 | 13.246 | 0,01% |
| **59** | 2082 | 7.395 | 20.382 | 12.987 | 0,01% |
| **60** | 2083 | 7.268 | 19.982 | 12.714 | 0,01% |
| **61** | 2084 | 7.143 | 19.577 | 12.434 | 0,01% |
| **62** | 2085 | 7.020 | 19.168 | 12.148 | 0,01% |
| **63** | 2086 | 6.896 | 18.757 | 11.862 | 0,01% |
| **64** | 2087 | 6.787 | 18.348 | 11.561 | 0,01% |
| **65** | 2088 | 6.642 | 17.942 | 11.300 | 0,01% |
| **66** | 2089 | 6.523 | 17.540 | 11.017 | 0,01% |
| **67** | 2090 | 6.412 | 17.146 | 10.734 | 0,01% |
| **68** | 2091 | 6.308 | 16.761 | 10.453 | 0,01% |
| **69** | 2092 | 6.211 | 16.387 | 10.177 | 0,01% |
| **70** | 2093 | 6.116 | 16.024 | 9.908 | 0,01% |
| **71** | 2094 | 6.033 | 15.674 | 9.641 | 0,00% |
| **72** | 2095 | 5.966 | 15.338 | 9.373 | 0,00% |
| **73** | 2096 | 5.865 | 15.015 | 9.150 | 0,00% |
| **74** | 2097 | 5.795 | 14.707 | 8.911 | 0,00% |
| **75** | 2098 | 5.733 | 14.415 | 8.682 | 0,00% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e sem crescimento remuneratório, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

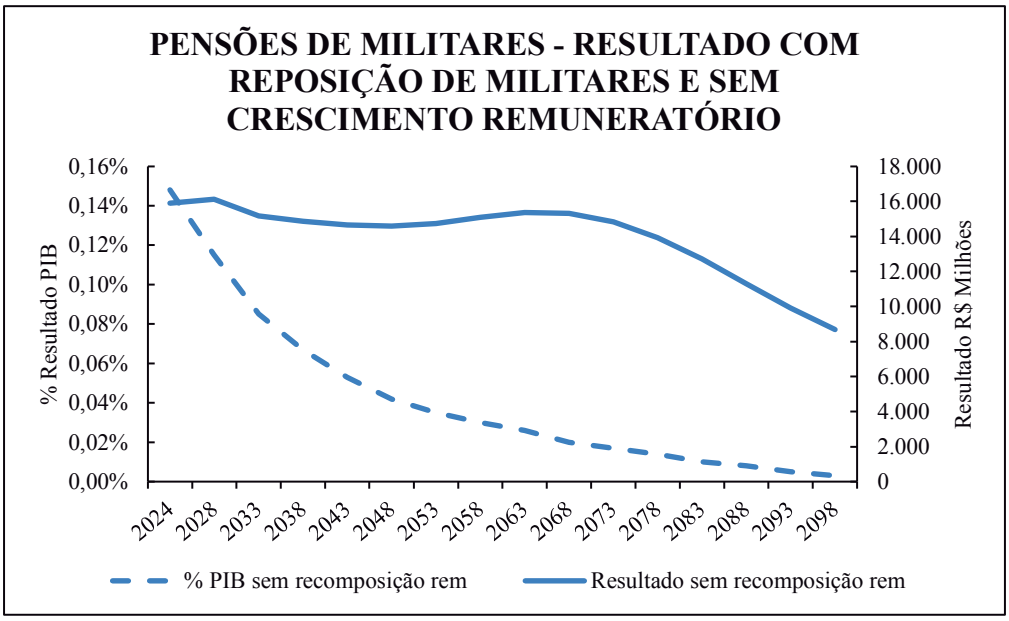


**8.2.2 Projeção Atuarial com reposição de militares e com reposição nominal, ao longo do tempo, da inflação nas remunerações, nos proventos e nas pensões de militares**

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 2024 | 10.118 | 26.012 | 15.894 | 0,15% |
| 2 | 2025 | 10.482 | 27.520 | 17.038 | 0,15% |
| 3 | 2026 | 11.098 | 28.375 | 17.277 | 0,14% |
| 4 | 2027 | 11.604 | 29.128 | 17.524 | 0,13% |
| 5 | 2028 | 12.210 | 29.902 | 17.691 | 0,13% |
| 6 | 2029 | 12.780 | 30.701 | 17.920 | 0,12% |
| 7 | 2030 | 13.379 | 31.519 | 18.140 | 0,12% |
| 8 | 2031 | 13.988 | 32.366 | 18.378 | 0,11% |
| 9 | 2032 | 14.381 | 33.236 | 18.855 | 0,11% |
| 10 | 2033 | 14.819 | 34.129 | 19.310 | 0,11% |
| 11 | 2034 | 15.259 | 35.049 | 19.790 | 0,11% |
| 12 | 2035 | 15.704 | 35.998 | 20.294 | 0,10% |
| 13 | 2036 | 16.165 | 36.977 | 20.812 | 0,10% |
| 14 | 2037 | 16.633 | 37.983 | 21.351 | 0,10% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **15** | 2038 | 17.102 | 39.019 | 21.917 | 0,10% |
| **16** | 2039 | 17.614 | 40.084 | 22.471 | 0,10% |
| **17** | 2040 | 18.064 | 41.181 | 23.117 | 0,09% |
| **18** | 2041 | 18.576 | 42.310 | 23.734 | 0,09% |
| **19** | 2042 | 19.083 | 43.471 | 24.388 | 0,09% |
| **20** | 2043 | 19.603 | 44.669 | 25.066 | 0,09% |
| **21** | 2044 | 20.142 | 45.903 | 25.761 | 0,09% |
| **22** | 2045 | 20.666 | 47.178 | 26.512 | 0,09% |
| **23** | 2046 | 21.229 | 48.488 | 27.259 | 0,09% |
| **24** | 2047 | 21.820 | 49.843 | 28.023 | 0,09% |
| **25** | 2048 | 22.312 | 51.242 | 28.929 | 0,09% |
| **26** | 2049 | 22.854 | 52.686 | 29.833 | 0,08% |
| **27** | 2050 | 23.414 | 54.180 | 30.766 | 0,08% |
| **28** | 2051 | 23.989 | 55.727 | 31.738 | 0,08% |
| **29** | 2052 | 24.556 | 57.327 | 32.772 | 0,08% |
| **30** | 2053 | 25.123 | 58.982 | 33.859 | 0,08% |
| **31** | 2054 | 25.680 | 60.691 | 35.010 | 0,08% |
| **32** | 2055 | 26.277 | 62.457 | 36.179 | 0,08% |
| **33** | 2056 | 26.768 | 64.277 | 37.509 | 0,08% |
| **34** | 2057 | 27.327 | 66.147 | 38.820 | 0,08% |
| **35** | 2058 | 27.873 | 68.060 | 40.187 | 0,08% |
| **36** | 2059 | 28.433 | 70.025 | 41.592 | 0,08% |
| **37** | 2060 | 28.981 | 72.015 | 43.035 | 0,08% |
| **38** | 2061 | 29.531 | 74.025 | 44.494 | 0,08% |
| **39** | 2062 | 30.080 | 76.049 | 45.969 | 0,08% |
| **40** | 2063 | 30.663 | 78.080 | 47.417 | 0,08% |
| **41** | 2064 | 31.124 | 80.112 | 48.988 | 0,08% |
| **42** | 2065 | 31.650 | 82.137 | 50.487 | 0,08% |
| **43** | 2066 | 32.169 | 84.151 | 51.982 | 0,08% |
| **44** | 2067 | 32.724 | 86.146 | 53.422 | 0,08% |
| **45** | 2068 | 33.273 | 88.115 | 54.842 | 0,08% |
| **46** | 2069 | 33.809 | 90.051 | 56.242 | 0,07% |
| **47** | 2070 | 34.331 | 91.946 | 57.615 | 0,07% |
| **48** | 2071 | 34.902 | 93.794 | 58.892 | 0,07% |
| **49** | 2072 | 35.298 | 95.601 | 60.304 | 0,07% |
| **50** | 2073 | 35.769 | 97.356 | 61.587 | 0,07% |
| **51** | 2074 | 36.263 | 99.051 | 62.789 | 0,07% |
| **52** | 2075 | 36.768 | 100.696 | 63.928 | 0,07% |
| **53** | 2076 | 37.278 | 102.286 | 65.008 | 0,07% |
| **54** | 2077 | 37.779 | 103.814 | 66.034 | 0,07% |
| **55** | 2078 | 38.261 | 105.275 | 67.015 | 0,06% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **56** | 2079 | 38.809 | 106.664 | 67.856 | 0,06% |
| **57** | 2080 | 39.115 | 107.980 | 68.865 | 0,06% |
| **58** | 2081 | 39.577 | 109.218 | 69.641 | 0,06% |
| **59** | 2082 | 40.047 | 110.372 | 70.325 | 0,06% |
| **60** | 2083 | 40.539 | 111.452 | 70.914 | 0,06% |
| **61** | 2084 | 41.036 | 112.468 | 71.432 | 0,06% |
| **62** | 2085 | 41.540 | 113.423 | 71.883 | 0,05% |
| **63** | 2086 | 42.029 | 114.324 | 72.295 | 0,05% |
| **64** | 2087 | 42.606 | 115.184 | 72.578 | 0,05% |
| **65** | 2088 | 42.950 | 116.016 | 73.066 | 0,05% |
| **66** | 2089 | 43.444 | 116.819 | 73.375 | 0,05% |
| **67** | 2090 | 43.984 | 117.618 | 73.634 | 0,05% |
| **68** | 2091 | 44.571 | 118.426 | 73.856 | 0,04% |
| **69** | 2092 | 45.198 | 119.259 | 74.060 | 0,04% |
| **70** | 2093 | 45.847 | 120.113 | 74.266 | 0,04% |
| **71** | 2094 | 46.577 | 121.015 | 74.437 | 0,04% |
| **72** | 2095 | 47.443 | 121.977 | 74.534 | 0,04% |
| **73** | 2096 | 48.040 | 122.986 | 74.946 | 0,04% |
| **74** | 2097 | 48.894 | 124.077 | 75.183 | 0,04% |
| **75** | 2098 | 49.817 | 125.265 | 75.448 | 0,03% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da Tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com reposição de militares e com crescimento remuneratório igual a inflação do período anterior, a partir de 2024, a tendência futura do resultado entre as receitas e despesas das pensões de militares e o percentual desse resultado em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

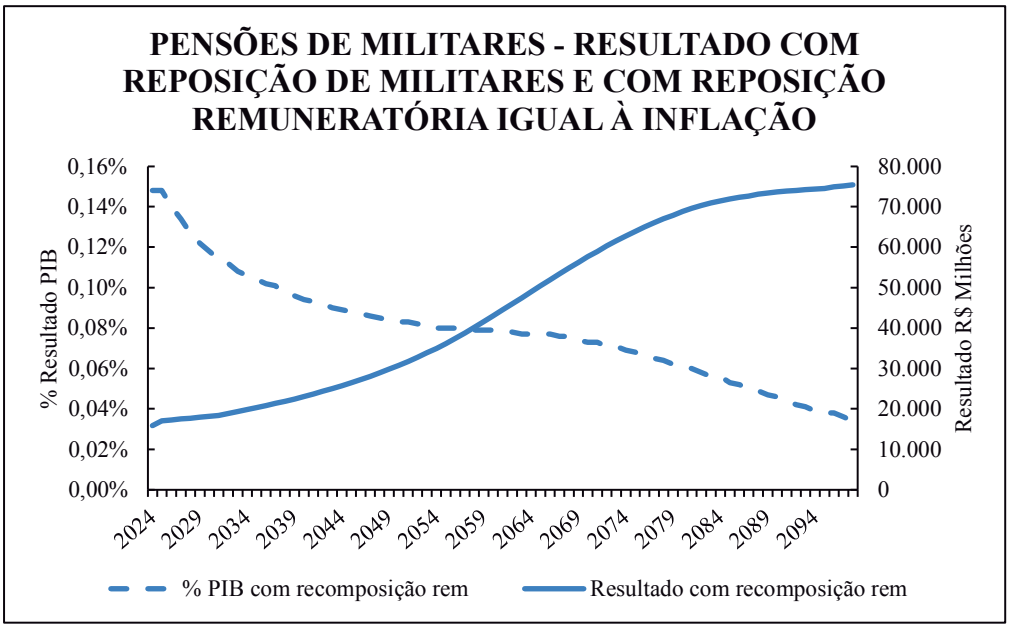


### 8.2.3 Análise das projeções com reposição de militares

Da análise dos itens 8.2.1 e 8.2.2, nota-se, quando a hipótese com reposição de militares é levada em conta, que o valor do resultado entre receitas e despesas com pensões de militares, em relação ao PIB, é decrescente independentemente do cenário de recomposição remuneratória.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções com reposição de militares para os diferentes cenários de recomposição remuneratória:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

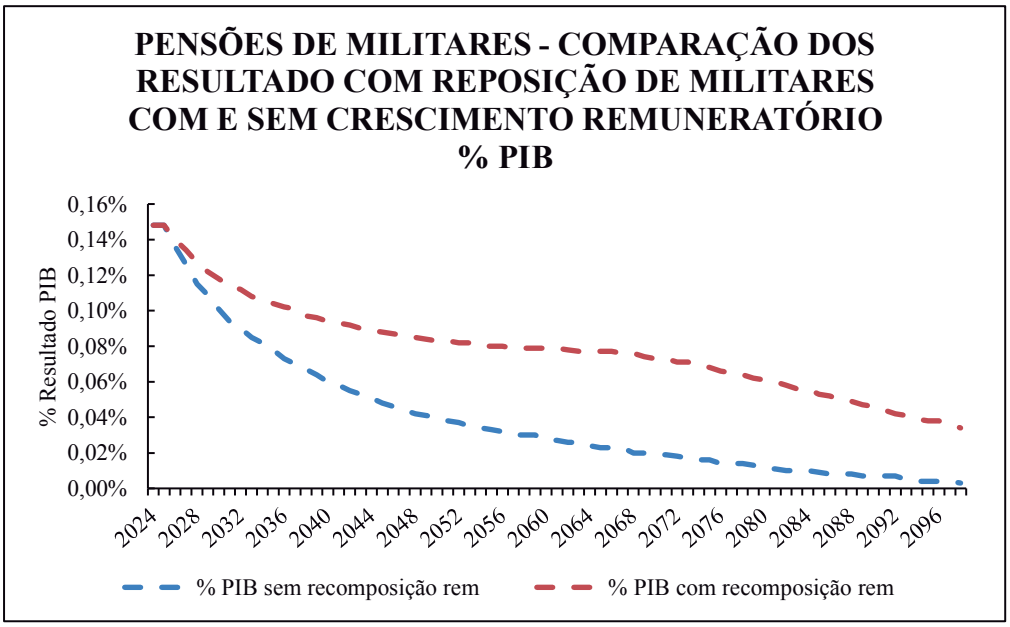


O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários remuneratórios são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,15%, no ano de 2024, alcançando 0,03%, na pior hipótese (com reposição da inflação), em 2098. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões de militares, com reposição de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente, encontrar-se-ão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa os prováveis limites inferior (sem reajuste) e superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 8.3 Reserva matemática de pensões de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) calculada por meio do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado:

| | |
|---|---|
| **RESERVA MATEMÁTICA** | **R$ 346.993.073.181,51** |
| **Resultado de Pensões militares concedidas** | R$ 328.404.862.612,17 |
| Despesas | R$ 414.061.159.322,41 |
| Receitas | R$ 85.656.296.710,23 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| | | |
|---|---|---|
| **Resultado de Pensões militares a conceder** | R$ | 18.588.210.569,34 |
| Despesas | R$ | 66.159.023.881,94 |
| Receitas | R$ | 47.570.813.312,61 |

No que se refere ao cálculo da reserva matemática, esse foi realizado em atendimento à recomendação do item 1.7.2 do Acórdão 1.463/2020/TCU Plenário, visando à evidenciação contábil do referido valor no BGU, na conta contábil do SIAFI de provisão de pensões de militares.

**8.3.1 Análise da reserva matemática**

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois as pensões de militares se destinam somente à cobertura do risco de morte do militar, que contribui durante toda a sua vida para esse direito.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões de militares não possuem nenhum tipo de capitalização.

Por ser um sistema de fluxo de caixa mensal, que usa imediatamente as contribuições dos militares e também, conforme previsão legal, utiliza recursos do Tesouro Nacional para seu financiamento, **a reserva matemática apresentada neste documento pode ser interpretada, de forma simplificada, como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais (concedidas) e futuras (a conceder) pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões de militares que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de mais de cem anos.**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em mais de um século.

Dessa forma, conclui-se que as projeções atuariais, descrevendo o fluxo futuro de despesas, seriam a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões de militares.

**9. PARECER ATUARIAL**

Foram realizados os cálculos da reserva matemática dos proventos de militares veteranos e de pensões de militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, com o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso dos proventos de militares veteranos e das pensões de militares, é complexa, pois em verdade, o cálculo da reserva matemática, em especial o método de Crédito Unitário Projetado, foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois, em verdade, os proventos de militares veteranos e as pensões de militares são benefícios de planos diferentes, com diferentes regras de financiamento, ao contrário do que ocorre nos regimes previdenciários pátrios, em que a mesma fonte de financiamento cobre os riscos de aposentadoria e morte. Sobre tal ponto, destaca-se que os proventos de veteranos, sem nenhum tipo de contribuição para seu financiamento, têm o propósito de compensar o militar e sua família por seus sacrifícios, físicos e mentais, em prol do Estado. Ademais, destina-se ao pagamento de um período especial da vida militar, marcado pelo afastamento do serviço ativo, mas com a possibilidade de disponibilidade permanente, similar a um regime de sobreaviso (prontidão). Já a pensão militar, com contribuições do militar e dos beneficiários durante a vida toda e, sem contribuição patronal, destinam-se somente à cobertura do risco de morte do militar.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

A interpretação da reserva matemática torna-se mais difícil na medida em que se constata que em ambos os direitos não há nenhum tipo de capitalização de ativos garantidores, podendo afastar, aparentemente, a aplicabilidade do método de valor presente atuarial aos proventos de militares veteranos e pensões de militares.

**Em verdade, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, a qual seria suficiente para a total liquidação dos atuais e futuros direitos de proventos de veteranos e pensões de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos os proventos e pensões de militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de mais de cem anos.**

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma à valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional de mais de cem anos, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

**Dessa forma, conclui-se que a as projeções atuariais, comparando o fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos proventos de militares veteranos e às pensões de militares.**

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de os proventos de veteranos e de as pensões de militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho, considerando as regras da reestruturação da carreira militar (Lei nº 13.954/2019), projetou atuarialmente quatro cenários para os direitos avaliados: (i) sem reposição de militares (massa fechada) e sem recomposição remuneratória nominal; (ii) sem reposição de militares (massa fechada) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior, a partir de 2025; (iii) com reposição de militares (massa aberta) e sem recomposição remuneratória nominal; e (iv) com reposição de militares (massa aberta) e com recomposição remuneratória nominal igual a inflação do período anterior. Ressalva-se



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, prudencialmente, para a hipótese de reposição de militares, foi acrescido um novo entrante a cada militar que morre, ou que deixa o Serviço Ativo, não sendo considerado o processo de redução de efetivo militar em andamento.

Sobre a hipótese de ausência de recomposição nominal das remunerações, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há para os militares e para seus pensionistas uma política de recomposição remuneratória indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra algum tipo de recomposição remuneratória no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os direitos pecuniários dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões de militares e despesas futuras de proventos de militares veteranos.

Já a hipótese de recomposição remuneratória dos militares ativos, veteranos e pensionistas de militares em igual índice, qual seja, a taxa de inflação do período anterior, também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras analisadas no presente documento. Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política remuneratória para os militares que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação.

No entanto, visando avaliar a possibilidade de os proventos de militares veteranos e pensões de militares representarem ou não um risco fiscal, apenas a pior hipótese, para o Tesouro Nacional, será apreciada na sequência.

Ao serem analisadas as projeções com reposição de militares e com recomposição remuneratória nominal igual à inflação (pior hipótese da presente avaliação), verifica-se que o resultado agregado de proventos de militares e pensões de militares decresce de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, representando uma redução de 82,66%.

**Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais com reposição**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**de militares e com recomposição das remunerações pela inflação do período anterior), não há Risco Fiscal para a União decorrente dos proventos de militares veteranos e pensões de militares.**

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis a variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS[3]

As Forças Armadas são basilares para a identidade nacional e para o equilíbrio do Estado, entretanto, a existência de Forças Armadas depende do perfeito funcionamento de um contrato ou pacto social: O Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA).

As questões que envolvem o SPSMFA não são apenas econômicas e sociais, como as que permeiam os regimes previdenciários, pois a demografia afeta as questões de defesa de forma distinta. Enquanto a mudança demográfica é para a previdência social uma questão de equilíbrio atuarial entre receitas e despesas, para as Forças Armadas representa um problema militar, com graves e não triviais consequências nas questões de defesa e de poder entre as nações.

Na verdade, o SPSMFA viabiliza a prontidão das Forças Armadas para o cumprimento de sua missão constitucional, por meio do atendimento das seguintes funções:

(i) Atração e retenção de talentos;

(ii) Manutenção de efetivos com vigores físico e mental compatíveis com as exigências da atividade bélica; e

(iii) Compensação das peculiaridades específicas (sacrifícios) da carreira militar.

Por conta dessas funções, quase a totalidade dos países compreendem que a proteção social militar deve ser distinta da previdência social. Não por outra razão, o Tribunal de Contas da União reconheceu, por meio do Acórdão nº 684/2022/TCU Plenário, que constitucionalmente, o SPSMFA não é um regime previdenciário.

[3] O texto do referido item, no que tange aos conceitos e às funções das Forças Armadas e do SPSMFA, deriva dos seguintes estudos da Fundação Getúlio Vargas: "As Forças Armadas e a PEC da Previdência (2), da Fundação Getúlio Vargas (2019) e As Forças Armadas e a PEC da Previdência. Fundação Getúlio Vargas (2016).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Ressalta-se que a eventual inexistência de um sistema especial para os militares, que reconheça suas peculiaridades, poderia redundar na falta de voluntários aptos ao serviço das Forças Armadas, pois quando não mais houver compensações aos sacrifícios da profissão militar, pode ser que não haja mais voluntários para servir às Forças Armadas.

Cabe ao Estado prover os meios necessários para que o militar cumpra com a sua missão constitucional, respeitando suas peculiaridades, protegendo-o e garantindo uma remuneração adequada que permita uma vida compatível com o papel que exerce na sociedade. No entanto, a provisão desses meios deve ocorrer de forma ponderada e adequada à realidade orçamentária brasileira.

Nesse ponto, a presente avaliação, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas da União, lança luz sobre os custos futuros de proventos de militares veteranos e pensões de militares, desmistificando narrativas de que o SPSMFA seria responsável por parcela relevante dos déficits primários da União registrados nos últimos anos, ou por qualquer outro desequilíbrio macroeconômico. Isso porque na presente Avaliação, com estimativas prospectivas para os próximos 75 anos, indicam que as reformas anteriores do referido Sistema estão tendo como efeito a redução da proporção de recursos do Produto Interno Bruto (PIB) alocados nas despesas com militares veteranos e pensionistas de militares. Assim, nota-se que mesmo na pior hipótese da projeção atuarial (com reposição de pessoal e reposição da inflação nas remunerações ao longo do tempo), as estimativas indicam uma redução de 0,44%, em 2024, para 0,08%, em 2098, implicando uma previsão de decréscimo de 82,66% em relação à proporção do PIB.

Ou seja, não é a alocação de recursos no SPSMFA a responsável por qualquer problema econômico nacional.

A falta de percepção de uma ameaça externa e, sobretudo, a atual situação econômica, não podem levar o Brasil a negligenciar a maior riqueza das Forças Armadas: os seus recursos humanos.

O equilíbrio das relações internacionais pode mudar rapidamente. A história demonstra que Forças Armadas prontas e preparadas são a retaguarda da política, da diplomacia e da paz social, por meio da projeção de poder nas regiões de interesse nacional e da dissuasão de eventuais inimigos que intencionem aplicar a solução bélica.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Embora, no que se refere a conflitos armados internacionais clássicos, o país viva em paz há décadas, existem crescentes tensões militares no planeta em razão de as potências militares mundiais estarem buscando a reafirmação de seus poderes e áreas de influência. Nesse contexto, não pode ser esquecida a Segunda Guerra Mundial, que trouxe, de repente, a guerra para o mar brasileiro na década de 1940 e fez com que nossas Forças Armadas combatessem na Costa brasileira e na Europa.

Portanto, existe a necessidade de que haja o entendimento de que o SPSMFA e suas funções são, sobretudo, um problema de defesa nacional, com potencial de afetar irreversivelmente a prontidão das Forças Armadas no curto, médio e longo prazo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO A**

**TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

**1.TÁBUAS DE MORTALIDADE (ATIVOS, VETERANOS, PENSIONISTAS E INVÁLIDOS)**

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO | |
|---|---|
| AT71 (47%) | |
| x | $q_x$ |
| 0 | 0,002141 |
| 1 | 0,000837 |
| 2 | 0,000470 |
| 3 | 0,000379 |
| 4 | 0,000332 |
| 5 | 0,000300 |
| 6 | 0,000279 |
| 7 | 0,000265 |
| 8 | 0,000258 |
| 9 | 0,000255 |
| 10 | 0,000256 |
| 11 | 0,000261 |
| 12 | 0,000266 |
| 13 | 0,000271 |
| 14 | 0,000278 |
| 15 | 0,000285 |
| 16 | 0,000292 |
| 17 | 0,000301 |
| 18 | 0,000310 |
| 19 | 0,000320 |
| 20 | 0,000331 |
| 21 | 0,000343 |
| 22 | 0,000357 |
| 23 | 0,000372 |
| 24 | 0,000388 |
| 25 | 0,000407 |
| 26 | 0,000427 |
| 27 | 0,000450 |
| 28 | 0,000475 |
| 29 | 0,000502 |
| 30 | 0,000532 |
| MORTALIDADE SEXO MASCULINO | |

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO | |
|---|---|
| AT71 (47%) | |
| x | $q_x$ |
| 31 | 0,000566 |
| 32 | 0,000602 |
| 33 | 0,000643 |
| 34 | 0,000687 |
| 35 | 0,000737 |
| 36 | 0,000792 |
| 37 | 0,000852 |
| 38 | 0,000918 |
| 39 | 0,000992 |
| 40 | 0,001073 |
| 41 | 0,001177 |
| 42 | 0,001315 |
| 43 | 0,001486 |
| 44 | 0,001689 |
| 45 | 0,001921 |
| 46 | 0,002181 |
| 47 | 0,002468 |
| 48 | 0,002780 |
| 49 | 0,003116 |
| 50 | 0,003475 |
| 51 | 0,003857 |
| 52 | 0,004260 |
| 53 | 0,004685 |
| 54 | 0,005131 |
| 55 | 0,005599 |
| 56 | 0,006090 |
| 57 | 0,006604 |
| 58 | 0,007142 |
| 59 | 0,007707 |
| 60 | 0,008301 |
| 61 | 0,008941 |
| MORTALIDADE SEXO MASCULINO | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| AT71 (47%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 62 | 0,009645 |
| 63 | 0,010423 |
| 64 | 0,011280 |
| 65 | 0,012225 |
| 66 | 0,013266 |
| 67 | 0,014412 |
| 68 | 0,015676 |
| 69 | 0,017067 |
| 70 | 0,018599 |
| 71 | 0,020284 |
| 72 | 0,022139 |
| 73 | 0,024179 |
| 74 | 0,026422 |
| 75 | 0,028886 |
| 76 | 0,031593 |
| 77 | 0,034564 |
| 78 | 0,037825 |
| 79 | 0,041400 |
| 80 | 0,045317 |
| 81 | 0,049604 |
| 82 | 0,054295 |
| 83 | 0,059420 |
| 84 | 0,065015 |
| 85 | 0,071114 |
| 86 | 0,077756 |
| 87 | 0,084976 |
| 88 | 0,092816 |
| 89 | 0,101310 |
| 90 | 0,110497 |
| 91 | 0,120412 |
| 92 | 0,131086 |

| AT71 (47%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 93 | 0,142549 |
| 94 | 0,154823 |
| 95 | 0,167922 |
| 96 | 0,181855 |
| 97 | 0,196616 |
| 98 | 0,212187 |
| 99 | 0,228535 |
| 100 | 0,245610 |
| 101 | 0,263341 |
| 102 | 0,281636 |
| 103 | 0,300381 |
| 104 | 0,319438 |
| 105 | 0,338647 |
| 106 | 0,357826 |
| 107 | 0,376776 |
| 108 | 0,395286 |
| 109 | 0,530000 |
| 110 | 0,530000 |
| 111 | 0,530000 |
| 112 | 0,530000 |
| 113 | 0,530000 |
| 114 | 0,530000 |
| 115 | 0,530000 |
| 116 | 0,530000 |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO |
|---|
| AT 71 (42%) |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO |
|---|
| AT 71 (42%) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| x | $q_x$ |
|---|---|
| 0 | 0 |
| 1 | 0 |
| 2 | 0 |
| 3 | 0 |
| 4 | 0 |
| 5 | 0,000267 |
| 6 | 0,000244 |
| 7 | 0,000232 |
| 8 | 0,000226 |
| 9 | 0,000226 |
| 10 | 0,000226 |
| 11 | 0,000232 |
| 12 | 0,000238 |
| 13 | 0,000238 |
| 14 | 0,000244 |
| 15 | 0,000249 |
| 16 | 0,000255 |
| 17 | 0,000267 |
| 18 | 0,000273 |
| 19 | 0,000284 |
| 20 | 0,00029 |
| 21 | 0,000302 |
| 22 | 0,000313 |
| 23 | 0,000331 |
| 24 | 0,000342 |
| 25 | 0,00036 |
| 26 | 0,000377 |
| 27 | 0,000394 |
| 28 | 0,000418 |
| 29 | 0,000441 |
| 30 | 0,00047 |

| x | $q_x$ |
|---|---|
| 31 | 0,000499 |
| 32 | 0,000534 |
| 33 | 0,000568 |
| 34 | 0,000609 |
| 35 | 0,00065 |
| 36 | 0,000696 |
| 37 | 0,000754 |
| 38 | 0,000812 |
| 39 | 0,000876 |
| 40 | 0,000945 |
| 41 | 0,001038 |
| 42 | 0,00116 |
| 43 | 0,001311 |
| 44 | 0,001491 |
| 45 | 0,001694 |
| 46 | 0,001926 |
| 47 | 0,002175 |
| 48 | 0,002453 |
| 49 | 0,002749 |
| 50 | 0,003068 |
| 51 | 0,00341 |
| 52 | 0,003747 |
| 53 | 0,004112 |
| 54 | 0,004489 |
| 55 | 0,004884 |
| 56 | 0,00529 |
| 57 | 0,005713 |
| 58 | 0,006154 |
| 59 | 0,006618 |
| 60 | 0,007105 |
| 61 | 0,007615 |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO | |
|---|---|
| AT 71 (42%) | |
| x | $q_x$ |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO | |
|---|---|
| AT 71 (42%) | |
| x | $q_x$ |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| | |
|---|---|
| 62 | 0,008161 |
| 63 | 0,008746 |
| 64 | 0,00939 |
| 65 | 0,010098 |
| 66 | 0,010887 |
| 67 | 0,011768 |
| 68 | 0,012754 |
| 69 | 0,013856 |
| 70 | 0,01508 |
| 71 | 0,016437 |
| 72 | 0,017939 |
| 73 | 0,019604 |
| 74 | 0,021448 |
| 75 | 0,023484 |
| 76 | 0,025746 |
| 77 | 0,028258 |
| 78 | 0,03103 |
| 79 | 0,034098 |
| 80 | 0,037468 |
| 81 | 0,041122 |
| 82 | 0,045049 |
| 83 | 0,049265 |
| 84 | 0,053865 |
| 85 | 0,05898 |
| 86 | 0,064757 |
| 87 | 0,071369 |
| 88 | 0,07895 |
| 89 | 0,087621 |
| 90 | 0,097463 |
| 91 | 0,108547 |
| 92 | 0,120907 |
| 93 | 0,1344960 |
| 94 | 0,1491470 |
| 95 | 0,1646270 |
| 96 | 0,1807110 |
| 97 | 0,1973220 |
| 98 | 0,2144670 |
| 99 | 0,2321100 |
| 100 | 0,2502180 |
| 101 | 0,2687200 |
| 102 | 0,2875410 |
| 103 | 0,3257800 |
| 104 | 0,3450300 |
| 105 | 0,3642520 |
| 106 | 0,3833510 |
| 107 | 0,4022300 |
| 108 | 0,4208020 |
| 109 | 0,5800000 |
| 110 | 0,5800000 |
| 111 | 0,5800000 |
| 112 | 0,5800000 |
| 113 | 0,5800000 |
| 114 | 0,5800000 |
| 115 | 0,5800000 |
| 116 | 0,5800000 |

**2. TÁBUA DE MORTALIDADE DE INVÁLIDOS:**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| MORTALIDADE DE INVÁLIDOS | |
|---|---|
| Rentiers_Français (9%) | |
| x | $q^i_x$ |
| 0 | 0,032778 |
| 1 | 0,025016 |
| 2 | 0,018974 |
| 3 | 0,014333 |
| 4 | 0,010802 |
| 5 | 0,008163 |
| 6 | 0,006252 |
| 7 | 0,004914 |
| 8 | 0,004031 |
| 9 | 0,003531 |
| 10 | 0,003312 |
| 11 | 0,003331 |
| 12 | 0,003522 |
| 13 | 0,003840 |
| 14 | 0,004241 |
| 15 | 0,004687 |
| 16 | 0,005142 |
| 17 | 0,005551 |
| 18 | 0,005897 |
| 19 | 0,006143 |
| 20 | 0,006279 |
| 21 | 0,006297 |
| 22 | 0,006197 |
| 23 | 0,006024 |
| 24 | 0,005833 |
| 25 | 0,005678 |
| 26 | 0,005733 |
| 27 | 0,005806 |
| 28 | 0,005879 |
| 29 | 0,005951 |
| 30 | 0,006042 |

| MORTALIDADE DE INVÁLIDOS | |
|---|---|
| Rentiers_Français (9%) | |
| x | $q^i_x$ |
| 31 | 0,006143 |
| 32 | 0,006252 |
| 33 | 0,006361 |
| 34 | 0,006497 |
| 35 | 0,006634 |
| 36 | 0,006798 |
| 37 | 0,006971 |
| 38 | 0,007153 |
| 39 | 0,007362 |
| 40 | 0,007589 |
| 41 | 0,007844 |
| 42 | 0,008126 |
| 43 | 0,008427 |
| 44 | 0,008763 |
| 45 | 0,009127 |
| 46 | 0,009537 |
| 47 | 0,009983 |
| 48 | 0,010474 |
| 49 | 0,011011 |
| 50 | 0,011603 |
| 51 | 0,012258 |
| 52 | 0,012986 |
| 53 | 0,013759 |
| 54 | 0,014624 |
| 55 | 0,015579 |
| 56 | 0,016617 |
| 57 | 0,017772 |
| 58 | 0,019028 |
| 59 | 0,020420 |
| 60 | 0,021940 |
| 61 | 0,023605 |

| MORTALIDADE DE INVÁLIDOS |
|---|
| Rentiers_Français (9%) |

| MORTALIDADE DE INVÁLIDOS |
|---|
| Rentiers_Français (9%) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| x | $q^i_x$ |
|---|---|
| 62 | 0,025444 |
| 63 | 0,027455 |
| 64 | 0,029666 |
| 65 | 0,032096 |
| 66 | 0,034753 |
| 67 | 0,037674 |
| 68 | 0,040868 |
| 69 | 0,044372 |
| 70 | 0,048212 |
| 71 | 0,052416 |
| 72 | 0,057021 |
| 73 | 0,062053 |
| 74 | 0,067558 |
| 75 | 0,073574 |
| 76 | 0,080135 |
| 77 | 0,087296 |
| 78 | 0,095113 |
| 79 | 0,103613 |
| 80 | 0,112867 |
| 81 | 0,122923 |
| 82 | 0,133843 |
| 83 | 0,145682 |
| 84 | 0,158495 |
| 85 | 0,172345 |
| 86 | 0,187287 |
| 87 | 0,203367 |
| 88 | 0,220657 |
| 89 | 0,239175 |
| 90 | 0,258986 |
| 91 | 0,280098 |
| 92 | 0,302539 |

| x | $q^i_x$ |
|---|---|
| 93 | 0,326299 |
| 94 | 0,351369 |
| 95 | 0,377705 |
| 96 | 0,405241 |
| 97 | 0,433897 |
| 98 | 0,463545 |
| 99 | 0,494030 |
| 100 | 0,525170 |
| 101 | 0,556747 |
| 102 | 0,588497 |
| 103 | 0,620138 |
| 104 | 0,651360 |
| 105 | 0,681836 |
| 106 | 0,910000 |
| 107 | 0,910000 |
| 108 | 0,910000 |
| 109 | 0,910000 |
| 110 | 0,910000 |
| 111 | 0,910000 |
| 112 | 0,910000 |
| 113 | 0,910000 |
| 114 | 0,910000 |
| 115 | 0,910000 |
| 116 | 0,910000 |

**3.TÁBUA PARA A ENTRADA EM INVALIDEZ:**

| ENTRADA EM INVALIDEZ |
|---|
| RGPS_9902_MM (42%) |

| ENTRADA EM INVALIDEZ |
|---|
| RGPS_9902_MM (42%) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| x | $i_x$ |
|---|---|
| 0 | 0,000000 |
| 1 | 0,000000 |
| 2 | 0,000000 |
| 3 | 0,000000 |
| 4 | 0,000000 |
| 5 | 0,000000 |
| 6 | 0,000000 |
| 7 | 0,000000 |
| 8 | 0,000000 |
| 9 | 0,000000 |
| 10 | 0,000000 |
| 11 | 0,000000 |
| 12 | 0,000000 |
| 13 | 0,000000 |
| 14 | 0,000000 |
| 15 | 0,000000 |
| 16 | 0,000000 |
| 17 | 0,000000 |
| 18 | 0,000000 |
| 19 | 0,000000 |
| 20 | 0,000023 |
| 21 | 0,000046 |
| 22 | 0,000064 |
| 23 | 0,000081 |
| 24 | 0,000104 |
| 25 | 0,000128 |
| 26 | 0,000157 |
| 27 | 0,000191 |
| 28 | 0,000220 |
| 29 | 0,000261 |
| 30 | 0,000307 |

| x | $i_x$ |
|---|---|
| 31 | 0,000360 |
| 32 | 0,000418 |
| 33 | 0,000481 |
| 34 | 0,000551 |
| 35 | 0,000632 |
| 36 | 0,000719 |
| 37 | 0,000806 |
| 38 | 0,000911 |
| 39 | 0,001027 |
| 40 | 0,001160 |
| 41 | 0,001322 |
| 42 | 0,001496 |
| 43 | 0,001688 |
| 44 | 0,001897 |
| 45 | 0,002123 |
| 46 | 0,002349 |
| 47 | 0,002593 |
| 48 | 0,002848 |
| 49 | 0,003138 |
| 50 | 0,003463 |
| 51 | 0,003822 |
| 52 | 0,004205 |
| 53 | 0,004623 |
| 54 | 0,005092 |
| 55 | 0,005626 |
| 56 | 0,006258 |
| 57 | 0,006989 |
| 58 | 0,007749 |
| 59 | 0,008485 |
| 60 | 0,009147 |
| 61 | 0,009848 |

| ENTRADA EM INVALIDEZ | |
|---|---|
| RGPS_9902_MM (42%) | |
| x | $i_x$ |
| 62 | 0,010637 |

| ENTRADA EM INVALIDEZ | |
|---|---|
| RGPS_9902_MM (42%) | |
| x | $i_x$ |
| 93 | 0,580000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| | |
|---|---|
| 63 | 0,011316 |
| 64 | 0,011704 |
| 65 | 0,011606 |
| 66 | 0,009558 |
| 67 | 0,008062 |
| 68 | 0,006600 |
| 69 | 0,005313 |
| 70 | 0,004930 |
| 71 | 0,580000 |
| 72 | 0,580000 |
| 73 | 0,580000 |
| 74 | 0,580000 |
| 75 | 0,580000 |
| 76 | 0,580000 |
| 77 | 0,580000 |
| 78 | 0,580000 |
| 79 | 0,580000 |
| 80 | 0,580000 |
| 81 | 0,580000 |
| 82 | 0,580000 |
| 83 | 0,580000 |
| 84 | 0,580000 |
| 85 | 0,580000 |
| 86 | 0,580000 |
| 87 | 0,580000 |
| 88 | 0,580000 |
| 89 | 0,580000 |
| 90 | 0,580000 |
| 91 | 0,580000 |
| 92 | 0,580000 |

| | |
|---|---|
| 94 | 0,580000 |
| 95 | 0,580000 |
| 96 | 0,580000 |
| 97 | 0,580000 |
| 98 | 0,580000 |
| 99 | 0,580000 |
| 100 | 0,580000 |
| 101 | 0,580000 |
| 102 | 0,580000 |
| 103 | 0,580000 |
| 104 | 0,580000 |
| 105 | 0,580000 |
| 106 | 0,580000 |
| 107 | 0,580000 |
| 108 | 0,580000 |
| 109 | 0,580000 |
| 110 | 0,580000 |
| 111 | 0,580000 |
| 112 | 0,580000 |
| 113 | 0,580000 |
| 114 | 0,580000 |
| 115 | 0,580000 |
| 116 | 0,580000 |

**4.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)**

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 2 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 3 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 4 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 5 | 0,00000 | 0,00000 | 1 | 0 |
| 6 | 0,00000 | 0,00000 | 2 | 0 |
| 7 | 0,00000 | 0,00000 | 3 | 0 |
| 8 | 0,00000 | 0,00000 | 4 | 0 |
| 9 | 0,00000 | 0,00000 | 5 | 0 |
| 10 | 0,00000 | 0,00000 | 6 | 0 |
| 11 | 0,00000 | 0,00000 | 7 | 0 |
| 12 | 0,00000 | 0,00000 | 8 | 0 |
| 13 | 0,00000 | 0,00000 | 9 | 0 |
| 14 | 0,00000 | 0,00000 | 10 | 0 |
| 15 | 0,00000 | 0,00000 | 11 | 0 |
| 16 | 0,13330 | 0,40744 | 12 | 0 |
| 17 | 0,16120 | 0,38232 | 13 | 0 |
| 18 | 0,18850 | 0,35813 | 14 | 0 |
| 19 | 0,21520 | 0,33488 | 15 | 0 |
| 20 | 0,24130 | 0,31252 | 16 | 0 |
| 21 | 0,26680 | 0,29105 | 17 | 1 |
| 22 | 0,29170 | 0,27045 | 18 | 2 |
| 23 | 0,31600 | 0,25070 | 19 | 3 |
| 24 | 0,33970 | 0,23178 | 20 | 4 |
| 25 | 0,36280 | 0,21368 | 21 | 5 |
| 26 | 0,38530 | 0,19637 | 22 | 6 |
| 27 | 0,40720 | 0,17984 | 23 | 7 |
| 28 | 0,42850 | 0,16406 | 24 | 8 |
| 29 | 0,44920 | 0,14904 | 25 | 9 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 30 | 0,46930 | 0,13473 | 26 | 10 |
| 31 | 0,48880 | 0,12113 | 27 | 11 |
| 32 | 0,50770 | 0,10822 | 28 | 12 |
| 33 | 0,52600 | 0,09598 | 29 | 13 |
| 34 | 0,54370 | 0,08439 | 30 | 14 |
| 35 | 0,56080 | 0,07344 | 31 | 15 |
| 36 | 0,57730 | 0,06310 | 32 | 16 |
| 37 | 0,59320 | 0,05336 | 33 | 17 |
| 38 | 0,60850 | 0,04419 | 34 | 18 |
| 39 | 0,62320 | 0,03560 | 35 | 19 |
| 40 | 0,63730 | 0,02754 | 36 | 20 |
| 41 | 0,65080 | 0,02001 | 37 | 21 |
| 42 | 0,66370 | 0,01299 | 38 | 22 |
| 43 | 0,67600 | 0,00646 | 39 | 23 |
| 44 | 0,68770 | 0,00040 | 40 | 24 |
| 45 | 0,69880 | 0,00000 | 41 | 24 |
| 46 | 0,70930 | 0,00000 | 42 | 24 |
| 47 | 0,71920 | 0,00000 | 43 | 24 |
| 48 | 0,72850 | 0,00000 | 44 | 24 |
| 49 | 0,73720 | 0,00000 | 45 | 24 |
| 50 | 0,74530 | 0,00000 | 46 | 24 |
| 51 | 0,75280 | 0,00000 | 47 | 24 |
| 52 | 0,75970 | 0,00000 | 48 | 24 |
| 53 | 0,76600 | 0,00000 | 49 | 24 |
| 54 | 0,77170 | 0,00000 | 50 | 24 |
| 55 | 0,77680 | 0,00000 | 51 | 24 |
| 56 | 0,78130 | 0,00000 | 52 | 24 |
| 57 | 0,78520 | 0,00000 | 53 | 24 |
| 58 | 0,78850 | 0,00000 | 54 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 59 | 0,79120 | 0,00000 | 55 | 24 |
| 60 | 0,79330 | 0,00000 | 56 | 24 |
| 61 | 0,79480 | 0,00000 | 57 | 24 |
| 62 | 0,79570 | 0,00000 | 58 | 24 |
| 63 | 0,79600 | 0,00000 | 59 | 24 |
| 64 | 0,79570 | 0,00000 | 60 | 24 |
| 65 | 0,79480 | 0,00000 | 61 | 24 |
| 66 | 0,79330 | 0,00000 | 62 | 24 |
| 67 | 0,79120 | 0,00000 | 63 | 24 |
| 68 | 0,78850 | 0,00000 | 64 | 24 |
| 69 | 0,78520 | 0,00000 | 65 | 24 |
| 70 | 0,78130 | 0,00000 | 66 | 24 |
| 71 | 0,77680 | 0,00000 | 67 | 24 |
| 72 | 0,77170 | 0,00000 | 68 | 24 |
| 73 | 0,76600 | 0,00000 | 69 | 24 |
| 74 | 0,75970 | 0,00000 | 70 | 24 |
| 75 | 0,75280 | 0,00000 | 71 | 24 |
| 76 | 0,74530 | 0,00000 | 72 | 24 |
| 77 | 0,73720 | 0,00000 | 73 | 24 |
| 78 | 0,72850 | 0,00000 | 74 | 24 |
| 79 | 0,71920 | 0,00000 | 75 | 24 |
| 80 | 0,70930 | 0,00000 | 76 | 24 |
| 81 | 0,69880 | 0,00000 | 77 | 24 |
| 82 | 0,68770 | 0,00000 | 78 | 24 |
| 83 | 0,67600 | 0,00000 | 79 | 24 |
| 84 | 0,66370 | 0,00000 | 80 | 24 |
| 85 | 0,65080 | 0,00000 | 81 | 24 |
| 86 | 0,63730 | 0,00000 | 82 | 24 |
| 87 | 0,62320 | 0,00000 | 83 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 88 | 0,60850 | 0,00000 | 84 | 24 |
| 89 | 0,59320 | 0,00000 | 85 | 24 |
| 90 | 0,57730 | 0,00000 | 86 | 24 |
| 91 | 0,56080 | 0,00000 | 87 | 24 |
| 92 | 0,54370 | 0,00000 | 88 | 24 |
| 93 | 0,52600 | 0,00000 | 89 | 24 |
| 94 | 0,50770 | 0,00000 | 90 | 24 |
| 95 | 0,48880 | 0,00000 | 91 | 24 |
| 96 | 0,46930 | 0,00000 | 92 | 24 |
| 97 | 0,44920 | 0,00000 | 93 | 24 |
| 98 | 0,42850 | 0,00000 | 94 | 24 |
| 99 | 0,40720 | 0,00000 | 95 | 24 |
| 100 | 0,38530 | 0,00000 | 96 | 24 |
| 101 | 0,36280 | 0,00000 | 97 | 24 |
| 102 | 0,33970 | 0,00000 | 98 | 24 |
| 103 | 0,31600 | 0,00000 | 99 | 24 |
| 104 | 0,29170 | 0,00000 | 100 | 24 |
| 105 | 0,26680 | 0,00000 | 101 | 24 |
| 106 | 0,24130 | 0,00000 | 102 | 24 |
| 107 | 0,21520 | 0,00000 | 103 | 24 |
| 108 | 0,18850 | 0,00000 | 104 | 24 |
| 109 | 0,16120 | 0,00000 | 105 | 24 |
| 110 | 0,13330 | 0,00000 | 106 | 24 |
| 111 | 0,10480 | 0,00000 | 107 | 24 |
| 112 | 0,07570 | 0,00000 | 108 | 24 |
| 113 | 0,04600 | 0,00000 | 109 | 24 |
| 114 | 0,01570 | 0,00000 | 110 | 24 |

**5.TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO EXTRAORDINÁRIA)**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 1 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 2 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 3 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 4 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 5 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 6 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 7 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 8 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 9 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 10 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 11 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 12 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 13 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 14 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 15 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 16 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 17 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 18 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 19 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 20 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 21 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 22 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 23 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 24 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 25 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 26 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 27 | 0,00000 | 0,00000 | 1 | 0 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 28 | 0,00000 | 0,00000 | 2 | 0 |
| 29 | 0,00000 | 0,00000 | 3 | 0 |
| 30 | 0,00000 | 0,00000 | 4 | 0 |
| 31 | 0,00000 | 0,00000 | 5 | 1 |
| 32 | 0,00000 | 0,00000 | 6 | 2 |
| 33 | 0,00000 | 0,00000 | 7 | 3 |
| 34 | 0,00000 | 0,00000 | 8 | 4 |
| 35 | 0,00000 | 0,00000 | 9 | 5 |
| 36 | 0,90773 | 0,01493 | 10 | 6 |
| 37 | 0,92524 | 0,01920 | 11 | 7 |
| 38 | 0,93944 | 0,02279 | 12 | 8 |
| 39 | 0,95060 | 0,02575 | 13 | 9 |
| 40 | 0,95900 | 0,02813 | 14 | 10 |
| 41 | 0,96490 | 0,02997 | 15 | 11 |
| 42 | 0,96857 | 0,03132 | 16 | 12 |
| 43 | 0,97025 | 0,03222 | 17 | 13 |
| 44 | 0,97016 | 0,03271 | 18 | 14 |
| 45 | 0,96854 | 0,03284 | 19 | 15 |
| 46 | 0,96559 | 0,03264 | 20 | 16 |
| 47 | 0,96153 | 0,03216 | 21 | 17 |
| 48 | 0,95655 | 0,03141 | 22 | 18 |
| 49 | 0,95084 | 0,03045 | 23 | 19 |
| 50 | 0,94456 | 0,02931 | 24 | 20 |
| 51 | 0,93788 | 0,02801 | 25 | 21 |
| 52 | 0,93095 | 0,02658 | 26 | 22 |
| 53 | 0,92393 | 0,02506 | 27 | 23 |
| 54 | 0,91694 | 0,02347 | 28 | 24 |
| 55 | 0,91010 | 0,02184 | 29 | 24 |
| 56 | 0,90354 | 0,02019 | 30 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 57 | 0,89735 | 0,01854 | 31 | 24 |
| 58 | 0,89164 | 0,01692 | 32 | 24 |
| 59 | 0,88648 | 0,01535 | 33 | 24 |
| 60 | 0,88194 | 0,01384 | 34 | 24 |
| 61 | 0,87810 | 0,01241 | 35 | 24 |
| 62 | 0,87500 | 0,01107 | 36 | 24 |
| 63 | 0,87268 | 0,00985 | 37 | 24 |
| 64 | 0,87119 | 0,00875 | 38 | 24 |
| 65 | 0,87055 | 0,00778 | 39 | 24 |
| 66 | 0,87076 | 0,00695 | 40 | 24 |
| 67 | 0,87184 | 0,00628 | 41 | 24 |
| 68 | 0,87377 | 0,00576 | 42 | 24 |
| 69 | 0,87654 | 0,00541 | 43 | 24 |
| 70 | 0,88012 | 0,00523 | 44 | 24 |
| 71 | 0,88447 | 0,00521 | 45 | 24 |
| 72 | 0,88956 | 0,00537 | 46 | 24 |
| 73 | 0,89531 | 0,00570 | 47 | 24 |
| 74 | 0,90167 | 0,00619 | 48 | 24 |
| 75 | 0,90856 | 0,00685 | 49 | 24 |
| 76 | 0,91589 | 0,00766 | 50 | 24 |
| 77 | 0,92356 | 0,00863 | 51 | 24 |
| 78 | 0,93146 | 0,00974 | 52 | 24 |
| 79 | 0,93948 | 0,01099 | 53 | 24 |
| 80 | 0,94750 | 0,01237 | 54 | 24 |
| 81 | 0,95536 | 0,01385 | 55 | 24 |
| 82 | 0,96294 | 0,01543 | 56 | 24 |
| 83 | 0,97006 | 0,01710 | 57 | 24 |
| 84 | 0,97656 | 0,01883 | 58 | 24 |
| 85 | 0,98227 | 0,02061 | 59 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 86 | 0,98699 | 0,02242 | 60 | 24 |
| 87 | 0,99052 | 0,02423 | 61 | 24 |
| 88 | 0,99267 | 0,02603 | 62 | 24 |
| 89 | 0,99321 | 0,02779 | 63 | 24 |
| 90 | 0,99192 | 0,02949 | 64 | 24 |
| 91 | 0,98855 | 0,03109 | 65 | 24 |
| 92 | 0,98286 | 0,03257 | 66 | 24 |
| 93 | 0,97459 | 0,03390 | 67 | 24 |
| 94 | 0,96347 | 0,03505 | 68 | 24 |
| 95 | 0,94923 | 0,03599 | 69 | 24 |
| 96 | 0,93157 | 0,03667 | 70 | 24 |
| 97 | 0,91020 | 0,03708 | 71 | 24 |
| 98 | 0,88481 | 0,03715 | 72 | 24 |
| 99 | 0,85507 | 0,03687 | 73 | 24 |
| 100 | 0,82067 | 0,03619 | 74 | 24 |
| 101 | 0,78127 | 0,03507 | 75 | 24 |
| 102 | 0,73651 | 0,03346 | 76 | 24 |
| 103 | 0,68603 | 0,03132 | 77 | 24 |
| 104 | 0,62947 | 0,02860 | 78 | 24 |
| 105 | 0,56646 | 0,02526 | 79 | 24 |
| 106 | 0,49659 | 0,02125 | 80 | 24 |
| 107 | 0,41947 | 0,01651 | 81 | 24 |
| 108 | 0,33470 | 0,01100 | 82 | 24 |
| 109 | 0,24184 | 0,00466 | 83 | 24 |
| 110 | 0,14049 | 0,00000 | 84 | 24 |
| 111 | 0,03018 | 0,00000 | 85 | 24 |

**6. TAXA DE ROTATIVIDADE DE MILITARES:**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | TAXA DE ROTATIVIDADE | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Militares de Carreira | | Militares Temporários | |
| | Masculino | Feminino | Masculino | Feminino |
| 14 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 15 | 0,00000 | 0,79705 | 0,40277 | 0,00000 |
| 16 | 0,00000 | 0,23450 | 0,27491 | 0,00000 |
| 17 | 0,00753 | 0,13018 | 0,47475 | 0,83739 |
| 18 | 0,02419 | 0,06890 | 0,03278 | 0,28270 |
| 19 | 0,01982 | 0,05463 | 0,25920 | 0,17634 |
| 20 | 0,02399 | 0,06447 | 0,26248 | 0,08694 |
| 21 | 0,03438 | 0,06612 | 0,14710 | 0,06672 |
| 22 | 0,04003 | 0,06965 | 0,37042 | 0,07829 |
| 23 | 0,04055 | 0,05229 | 0,27191 | 0,06056 |
| 24 | 0,04157 | 0,03762 | 0,36371 | 0,07099 |
| 25 | 0,03754 | 0,05339 | 0,29637 | 0,16040 |
| 26 | 0,03611 | 0,03761 | 0,60355 | 0,12148 |
| 27 | 0,02784 | 0,03732 | 0,92605 | 0,11351 |
| 28 | 0,02325 | 0,04178 | 0,31024 | 0,09919 |
| 29 | 0,01784 | 0,04004 | 0,18242 | 0,07686 |
| 30 | 0,01112 | 0,04798 | 0,15257 | 0,08519 |
| 31 | 0,00644 | 0,05625 | 0,13077 | 0,08511 |
| 32 | 0,00453 | 0,07087 | 0,13502 | 0,09617 |
| 33 | 0,00491 | 0,08559 | 0,14016 | 0,09577 |
| 34 | 0,00446 | 0,08820 | 0,11137 | 0,08448 |
| 35 | 0,00415 | 0,10891 | 0,11811 | 0,09711 |
| 36 | 0,00345 | 0,12545 | 0,13660 | 0,10078 |
| 37 | 0,00309 | 0,14096 | 0,13840 | 0,10223 |
| 38 | 0,00330 | 0,15842 | 0,11192 | 0,10575 |
| 39 | 0,00242 | 0,16274 | 0,10586 | 0,10823 |
| 40 | 0,00280 | 0,16692 | 0,12608 | 0,11347 |
| 41 | 0,00099 | 0,15433 | 0,12193 | 0,12191 |
| 42 | 0,00094 | 0,15195 | 0,10989 | 0,13096 |
| 43 | 0,00087 | 0,11234 | 0,11340 | 0,12424 |
| 44 | 0,00043 | 0,12915 | 0,15308 | 0,18817 |
| 45 | 0,00042 | 0,32029 | 0,81916 | 0,79372 |
| 46 | 0,00009 | 0,07142 | 0,41080 | 0,44966 |
| 47 | 0,00018 | 0,04423 | 0,27981 | 0,47318 |
| 48 | 0,00021 | 0,02881 | 0,44768 | 0,58780 |
| 49 | 0,00000 | 0,01801 | 0,47034 | 0,91756 |
| 50 | 0,00020 | 0,00583 | 0,11013 | 0,43629 |
| 51 | 0,00058 | 0,00750 | 0,36681 | 0,63329 |
| 52 | 0,00083 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 53 | 0,00067 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | TAXA DE ROTATIVIDADE | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Militares de Carreira | | Militares Temporários | |
| | Masculino | Feminino | Masculino | Feminino |
| 54 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 55 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 56 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 57 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 58 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 59 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |
| 60 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 |

## ANEXO B

## CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS

### 1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$\boldsymbol{DURAÇÃO} = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

### 2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PROVENTOS DE VETERANOS

| | |
|---|---|
| *Taxa Anterior i* | 4,72% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| | |
|---|---|
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$ | R$ 8.043.435.642.851,52 |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$ | R$ 550.863.092.318,93 |
| **DURAÇÃO** | **14,6** |

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

**Detalhamento da Tabela anterior:**

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | **Resultado** | $\boldsymbol{\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}}$ | $\boldsymbol{\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}*(n-0,5)}$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 31.686.168.476 | 30.963.846.817 | 15.481.923.408 |
| **2** | **2025** | 31.349.628.402 | 29.254.181.197 | 43.881.271.796 |
| **3** | **2026** | 31.150.008.296 | 27.757.738.676 | 69.394.346.690 |
| **4** | **2027** | 31.108.511.158 | 26.471.314.574 | 92.649.601.008 |
| **5** | **2028** | 31.049.301.726 | 25.230.071.818 | 113.535.323.180 |
| **6** | **2029** | 30.919.254.780 | 23.991.976.837 | 131.955.872.602 |
| **7** | **2030** | 30.887.760.600 | 22.887.260.069 | 148.767.190.447 |
| **8** | **2031** | 30.607.477.540 | 21.657.348.642 | 162.430.114.816 |
| **9** | **2032** | 30.533.265.438 | 20.631.051.735 | 175.363.939.748 |
| **10** | **2033** | 30.429.874.585 | 19.634.445.636 | 186.527.233.538 |
| **11** | **2034** | 30.296.841.500 | 18.667.501.835 | 196.008.769.265 |
| **12** | **2035** | 30.081.935.783 | 17.699.662.860 | 203.546.122.889 |
| **13** | **2036** | 29.841.587.516 | 16.766.850.954 | 209.585.636.926 |
| **14** | **2037** | 29.608.716.452 | 15.886.181.796 | 214.463.454.244 |
| **15** | **2038** | 29.237.699.318 | 14.980.058.491 | 217.210.848.120 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **16** | **2039** | 29.073.138.206 | 14.224.355.340 | 220.477.507.764 |
| **17** | **2040** | 28.899.775.413 | 13.502.230.395 | 222.786.801.525 |
| **18** | **2041** | 28.703.896.709 | 12.806.258.723 | 224.109.527.650 |
| **19** | **2042** | 28.521.902.170 | 12.151.510.469 | 224.802.943.669 |
| **20** | **2043** | 28.353.294.514 | 11.535.214.506 | 224.936.682.869 |
| **21** | **2044** | 28.185.154.257 | 10.949.969.977 | 224.474.384.534 |
| **22** | **2045** | 27.758.581.431 | 10.298.172.141 | 221.410.701.030 |
| **23** | **2046** | 27.753.573.625 | 9.832.232.899 | 221.225.240.238 |
| **24** | **2047** | 27.603.147.192 | 9.338.179.398 | 219.447.215.858 |
| **25** | **2048** | 27.411.975.541 | 8.855.525.008 | 216.960.362.695 |
| **26** | **2049** | 27.175.247.599 | 8.383.354.947 | 213.775.551.157 |
| **27** | **2050** | 26.902.922.365 | 7.925.271.874 | 210.019.704.664 |
| **28** | **2051** | 26.549.916.265 | 7.468.755.343 | 205.390.771.921 |
| **29** | **2052** | 26.089.009.050 | 7.008.305.540 | 199.736.707.896 |
| **30** | **2053** | 25.606.165.095 | 6.568.562.730 | 193.772.600.521 |
| **31** | **2054** | 25.089.664.004 | 6.145.978.297 | 187.452.338.054 |
| **32** | **2055** | 24.525.447.931 | 5.736.982.055 | 180.714.934.740 |
| **33** | **2056** | 23.904.338.836 | 5.339.660.511 | 173.538.966.617 |
| **34** | **2057** | 23.342.310.657 | 4.979.103.122 | 166.799.954.574 |
| **35** | **2058** | 22.615.777.924 | 4.606.691.969 | 158.930.872.936 |
| **36** | **2059** | 21.609.883.400 | 4.203.397.221 | 149.220.601.358 |
| **37** | **2060** | 20.612.940.650 | 3.828.761.626 | 139.749.799.333 |
| **38** | **2061** | 19.630.449.210 | 3.481.921.534 | 130.572.057.526 |
| **39** | **2062** | 18.664.198.283 | 3.161.319.922 | 121.710.817.016 |
| **40** | **2063** | 17.716.866.113 | 2.865.605.343 | 113.191.411.048 |
| **41** | **2064** | 16.791.474.045 | 2.593.514.402 | 105.037.333.283 |
| **42** | **2065** | 15.885.833.492 | 2.343.042.758 | 97.236.274.470 |
| **43** | **2066** | 15.003.528.852 | 2.113.167.838 | 89.809.633.121 |
| **44** | **2067** | 14.145.459.518 | 1.902.514.612 | 82.759.385.636 |
| **45** | **2068** | 13.313.068.038 | 1.709.855.694 | 76.088.578.367 |
| **46** | **2069** | 12.506.126.792 | 1.533.820.370 | 69.788.826.847 |
| **47** | **2070** | 11.725.508.446 | 1.373.263.016 | 63.856.730.256 |
| **48** | **2071** | 10.970.667.066 | 1.226.945.980 | 58.279.934.070 |
| **49** | **2072** | 10.241.892.748 | 1.093.812.789 | 53.049.920.256 |
| **50** | **2073** | 9.538.964.372 | 972.824.202 | 48.154.797.982 |
| **51** | **2074** | 8.861.610.181 | 863.010.635 | 43.582.037.081 |
| **52** | **2075** | 8.209.557.329 | 763.472.876 | 39.318.853.121 |
| **53** | **2076** | 7.582.581.124 | 673.381.692 | 35.352.538.817 |
| **54** | **2077** | 6.980.555.665 | 591.976.682 | 31.670.752.480 |
| **55** | **2078** | 6.403.415.088 | 518.557.150 | 28.261.364.683 |
| **56** | **2079** | 5.851.288.953 | 452.487.810 | 25.113.073.447 |
| **57** | **2080** | 5.324.390.855 | 393.183.816 | 22.214.885.621 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **58** | **2081** | 4.822.987.455 | 340.104.363 | 19.556.000.885 |
| **59** | **2082** | 4.347.438.209 | 292.751.990 | 17.125.991.409 |
| **60** | **2083** | 3.898.111.511 | 250.663.479 | 14.914.476.991 |
| **61** | **2084** | 3.475.494.553 | 213.414.431 | 12.911.573.075 |
| **62** | **2085** | 3.079.883.590 | 180.597.544 | 11.106.748.930 |
| **63** | **2086** | 2.711.536.658 | 151.832.025 | 9.489.501.551 |
| **64** | **2087** | 2.370.602.210 | 126.758.460 | 8.049.162.224 |
| **65** | **2088** | 2.057.105.380 | 105.037.693 | 6.774.931.230 |
| **66** | **2089** | 1.770.867.158 | 86.346.549 | 5.655.698.982 |
| **67** | **2090** | 1.511.527.905 | 70.379.397 | 4.680.229.870 |
| **68** | **2091** | 1.278.505.983 | 56.846.339 | 3.837.127.882 |
| **69** | **2092** | 1.070.989.631 | 45.473.184 | 3.114.913.133 |
| **70** | **2093** | 887.957.912 | 36.002.516 | 2.502.174.851 |
| **71** | **2094** | 728.182.593 | 28.193.639 | 1.987.651.520 |
| **72** | **2095** | 590.248.555 | 21.823.084 | 1.560.350.541 |
| **73** | **2096** | 472.567.436 | 16.684.583 | 1.209.632.277 |
| **74** | **2097** | 373.424.869 | 12.589.984 | 925.363.812 |
| **75** | **2098** | 291.004.800 | 9.368.983 | 697.989.238 |
| **76** | **2099** | 223.451.190 | 6.869.820 | 518.671.389 |
| **77** | **2100** | 168.934.729 | 4.959.661 | 379.414.049 |
| **78** | **2101** | 125.625.424 | 3.521.932 | 272.949.713 |
| **79** | **2102** | 91.808.132 | 2.457.847 | 192.941.021 |
| **80** | **2103** | 65.870.977 | 1.683.985 | 133.876.814 |
| **81** | **2104** | 46.348.155 | 1.131.480 | 91.084.155 |
| **82** | **2105** | 31.937.339 | 744.532 | 60.679.390 |
| **83** | **2106** | 21.521.977 | 479.112 | 39.526.772 |
| **84** | **2107** | 14.160.049 | 301.017 | 25.134.880 |
| **85** | **2108** | 9.080.188 | 184.328 | 15.575.698 |
| **86** | **2109** | 5.657.065 | 109.662 | 9.376.129 |
| **87** | **2110** | 3.409.475 | 63.114 | 5.459.342 |
| **88** | **2111** | 1.988.143 | 35.144 | 3.075.124 |
| **89** | **2112** | 1.116.063 | 18.839 | 1.667.284 |
| **90** | **2113** | 599.859 | 9.669 | 865.407 |
| **91** | **2114** | 308.967 | 4.756 | 430.407 |
| **92** | **2115** | 153.558 | 2.257 | 206.530 |
| **93** | **2116** | 73.178 | 1.027 | 95.012 |
| **94** | **2117** | 33.124 | 444 | 41.513 |
| **95** | **2118** | 14.501 | 186 | 17.540 |
| **96** | **2119** | 6.036 | 74 | 7.046 |
| **97** | **2120** | 2.310 | 27 | 2.602 |
| **98** | **2121** | 804 | 9 | 874 |
| **99** | **2122** | 262 | 3 | 275 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **100** | **2123** | 67 | 1 | 68 |
| **101** | **2124** | 7 | 0 | 7 |

**3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES DE MILITARES**

| | |
|---|---|
| *Taxa Anterior i* | 4,72% |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$ | R$ 6.919.443.057.088,29 |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$ | R$ 387.251.925.440,95 |
| **DURAÇÃO** | **17,9** |

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial do ano anterior.

**Detalhamento da Tabela anterior:**

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{n}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 19.343.408.721 | 18.902.454.079 | 9.451.227.039 |
| **2** | **2025** | 20.577.563.146 | 19.202.133.854 | 28.803.200.782 |
| **3** | **2026** | 20.379.097.645 | 18.159.791.853 | 45.399.479.632 |
| **4** | **2027** | 20.206.031.188 | 17.194.015.012 | 60.179.052.542 |
| **5** | **2028** | 20.020.724.683 | 16.268.459.950 | 73.208.069.775 |
| **6** | **2029** | 19.817.669.948 | 15.377.637.066 | 84.577.003.862 |
| **7** | **2030** | 19.525.789.785 | 14.468.249.565 | 94.043.622.170 |
| **8** | **2031** | 19.055.231.017 | 13.483.168.649 | 101.123.764.868 |
| **9** | **2032** | 18.972.774.976 | 12.819.732.723 | 108.967.728.149 |
| **10** | **2033** | 18.892.993.040 | 12.190.436.201 | 115.809.143.913 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **11** | **2034** | 18.821.064.388 | 11.596.662.774 | 121.764.959.126 |
| **12** | **2035** | 18.765.268.267 | 11.041.141.906 | 126.973.131.923 |
| **13** | **2036** | 18.714.792.029 | 10.515.128.541 | 131.439.106.760 |
| **14** | **2037** | 18.660.957.326 | 10.012.300.299 | 135.166.054.032 |
| **15** | **2038** | 18.625.183.064 | 9.542.691.053 | 138.369.020.274 |
| **16** | **2039** | 18.561.231.730 | 9.081.288.501 | 140.759.971.763 |
| **17** | **2040** | 18.495.252.377 | 8.641.145.312 | 142.578.897.642 |
| **18** | **2041** | 18.428.751.100 | 8.221.997.066 | 143.884.948.653 |
| **19** | **2042** | 18.359.681.233 | 7.821.983.870 | 144.706.701.586 |
| **20** | **2043** | 18.284.327.539 | 7.438.770.128 | 145.056.017.493 |
| **21** | **2044** | 18.210.535.755 | 7.074.817.401 | 145.033.756.720 |
| **22** | **2045** | 18.171.648.172 | 6.741.510.240 | 144.942.470.155 |
| **23** | **2046** | 18.066.858.086 | 6.400.529.130 | 144.011.905.434 |
| **24** | **2047** | 17.985.384.631 | 6.084.478.232 | 142.985.238.455 |
| **25** | **2048** | 17.912.907.087 | 5.786.821.035 | 141.777.115.363 |
| **26** | **2049** | 17.845.978.193 | 5.505.347.064 | 140.386.350.128 |
| **27** | **2050** | 17.784.952.652 | 5.239.229.520 | 138.839.582.283 |
| **28** | **2051** | 17.739.229.568 | 4.990.221.599 | 137.231.093.981 |
| **29** | **2052** | 17.709.726.533 | 4.757.374.048 | 135.585.160.354 |
| **30** | **2053** | 17.685.174.615 | 4.536.648.827 | 133.831.140.392 |
| **31** | **2054** | 17.662.824.278 | 4.326.695.433 | 131.964.210.720 |
| **32** | **2055** | 17.651.680.343 | 4.129.073.347 | 130.065.810.425 |
| **33** | **2056** | 17.652.796.236 | 3.943.214.645 | 128.154.475.959 |
| **34** | **2057** | 17.625.358.320 | 3.759.631.080 | 125.947.641.188 |
| **35** | **2058** | 17.643.945.440 | 3.593.960.908 | 123.991.651.327 |
| **36** | **2059** | 17.733.468.050 | 3.449.385.124 | 122.453.171.897 |
| **37** | **2060** | 17.812.507.449 | 3.308.593.671 | 120.763.668.993 |
| **38** | **2061** | 17.878.492.510 | 3.171.170.838 | 118.918.906.419 |
| **39** | **2062** | 17.929.800.312 | 3.036.928.459 | 116.921.745.674 |
| **40** | **2063** | 17.964.627.318 | 2.905.679.351 | 114.774.334.361 |
| **41** | **2064** | 17.981.198.701 | 2.777.272.422 | 112.479.533.105 |
| **42** | **2065** | 17.979.852.736 | 2.651.895.084 | 110.053.646.004 |
| **43** | **2066** | 17.958.654.266 | 2.529.381.653 | 107.498.720.258 |
| **44** | **2067** | 17.916.749.258 | 2.409.739.834 | 104.823.682.768 |
| **45** | **2068** | 17.853.198.184 | 2.292.964.513 | 102.036.920.809 |
| **46** | **2069** | 17.767.512.336 | 2.179.105.714 | 99.149.309.979 |
| **47** | **2070** | 17.658.834.015 | 2.068.159.669 | 96.169.424.596 |
| **48** | **2071** | 17.526.749.708 | 1.960.170.241 | 93.108.086.434 |
| **49** | **2072** | 17.370.354.950 | 1.855.117.688 | 89.973.207.844 |
| **50** | **2073** | 17.188.871.644 | 1.752.994.317 | 86.773.218.694 |
| **51** | **2074** | 16.981.460.201 | 1.653.783.055 | 83.516.044.271 |
| **52** | **2075** | 16.747.247.992 | 1.557.461.515 | 80.209.268.006 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **53** | **2076** | 16.485.391.325 | 1.464.008.168 | 76.860.428.822 |
| **54** | **2077** | 16.195.155.041 | 1.373.408.451 | 73.477.352.136 |
| **55** | **2078** | 15.875.960.921 | 1.285.656.628 | 70.068.286.232 |
| **56** | **2079** | 15.527.450.778 | 1.200.758.030 | 66.642.070.656 |
| **57** | **2080** | 15.149.555.911 | 1.118.730.831 | 63.208.291.976 |
| **58** | **2081** | 14.742.573.277 | 1.039.607.410 | 59.777.426.080 |
| **59** | **2082** | 14.307.167.729 | 963.429.869 | 56.360.647.313 |
| **60** | **2083** | 13.844.429.995 | 890.249.798 | 52.969.862.984 |
| **61** | **2084** | 13.355.817.305 | 820.120.448 | 49.617.287.113 |
| **62** | **2085** | 12.843.100.420 | 753.090.927 | 46.315.092.016 |
| **63** | **2086** | 12.308.389.885 | 689.206.157 | 43.075.384.783 |
| **64** | **2087** | 11.754.034.809 | 628.499.943 | 39.909.746.375 |
| **65** | **2088** | 11.182.666.492 | 570.997.240 | 36.829.322.006 |
| **66** | **2089** | 10.596.991.320 | 516.703.712 | 33.844.093.137 |
| **67** | **2090** | 9.999.907.584 | 465.613.277 | 30.963.282.924 |
| **68** | **2091** | 9.394.449.176 | 417.706.330 | 28.195.177.302 |
| **69** | **2092** | 8.783.740.657 | 372.949.137 | 25.547.015.909 |
| **70** | **2093** | 8.171.059.443 | 331.298.019 | 23.025.212.305 |
| **71** | **2094** | 7.559.829.216 | 292.700.066 | 20.635.354.623 |
| **72** | **2095** | 6.953.627.940 | 257.094.420 | 18.382.251.054 |
| **73** | **2096** | 6.356.229.797 | 224.414.626 | 16.270.060.377 |
| **74** | **2097** | 5.771.620.293 | 194.589.627 | 14.302.337.608 |
| **75** | **2098** | 5.203.916.952 | 167.541.600 | 12.481.849.189 |
| **76** | **2099** | 4.657.267.653 | 143.183.794 | 10.810.376.426 |
| **77** | **2100** | 4.135.720.595 | 121.418.321 | 9.288.501.589 |
| **78** | **2101** | 3.643.080.718 | 102.134.436 | 7.915.418.776 |
| **79** | **2102** | 3.182.699.178 | 85.205.839 | 6.688.658.388 |
| **80** | **2103** | 2.757.337.973 | 70.491.075 | 5.604.040.482 |
| **81** | **2104** | 2.369.058.794 | 57.834.947 | 4.655.713.200 |
| **82** | **2105** | 2.018.994.249 | 47.067.372 | 3.835.990.800 |
| **83** | **2106** | 1.707.386.730 | 38.009.060 | 3.135.747.487 |
| **84** | **2107** | 1.433.472.635 | 30.472.986 | 2.544.494.294 |
| **85** | **2108** | 1.195.603.549 | 24.270.748 | 2.050.878.207 |
| **86** | **2109** | 991.383.461 | 19.217.992 | 1.643.138.290 |
| **87** | **2110** | 817.856.566 | 15.139.581 | 1.309.573.719 |
| **88** | **2111** | 671.659.109 | 11.872.877 | 1.038.876.750 |
| **89** | **2112** | 549.411.750 | 9.274.177 | 820.764.653 |
| **90** | **2113** | 447.685.949 | 7.216.411 | 645.868.787 |
| **91** | **2114** | 363.369.004 | 5.593.273 | 506.191.236 |
| **92** | **2115** | 293.477.514 | 4.313.833 | 394.715.751 |
| **93** | **2116** | 235.631.074 | 3.307.436 | 305.937.838 |
| **94** | **2117** | 187.773.205 | 2.516.882 | 235.328.482 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | Resultado | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^n} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **95** | **2118** | 147.989.294 | 1.894.218 | 179.003.589 |
| **96** | **2119** | 115.837.819 | 1.415.860 | 135.214.647 |
| **97** | **2120** | 89.740.141 | 1.047.435 | 101.077.484 |
| **98** | **2121** | 68.591.044 | 764.501 | 74.538.862 |
| **99** | **2122** | 51.598.486 | 549.184 | 54.094.646 |
| **100** | **2123** | 38.135.712 | 387.600 | 38.566.160 |
| **101** | **2124** | 27.640.189 | 268.264 | 26.960.559 |
| **102** | **2125** | 19.606.262 | 181.713 | 18.443.912 |
| **103** | **2126** | 1.855.563 | 16.422 | 1.683.303 |
| **104** | **2127** | 1.256.997 | 10.623 | 1.099.531 |
| **105** | **2128** | 829.461 | 6.694 | 699.545 |
| **106** | **2129** | 531.878 | 4.099 | 432.452 |
| **107** | **2130** | 330.201 | 2.430 | 258.805 |
| **108** | **2131** | 197.581 | 1.389 | 149.269 |
| **109** | **2132** | 113.065 | 759 | 82.327 |
| **110** | **2133** | 60.780 | 390 | 42.651 |
| **111** | **2134** | 30.767 | 188 | 20.805 |
| **112** | **2135** | 14.735 | 86 | 9.601 |
| **113** | **2136** | 6.903 | 39 | 4.333 |
| **114** | **2137** | 3.157 | 17 | 1.910 |
| **115** | **2138** | 1.408 | 7 | 821 |
| **116** | **2139** | 587 | 3 | 329 |
| **117** | **2140** | 206 | 1 | 112 |

**3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA**

A combinação dos itens 86 e 146 da NCB TSP 15 permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

**3.1 Proventos de Militares Veteranos**

Para a estimação do passivo atinente aos proventos de militares veteranos foi utilizada a taxa de juros 4,79% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,79% e 5,79% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

| | **TAXA DE JUROS** |
|---|---|



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| PASSIVO | 3,79% | 4,79% | 5,79% |
|---|---|---|---|
| Proventos de Militares | R$ 561.229.116.562,35 | R$ 494.690.312.169,96 | R$ 441.014.762.824,44 |

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

a) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 3,79%, o passivo atuarial dos veteranos das FFAA aumenta de R$ 494.690.312.169,96 para R$ 561.229.116.562,35, representando um acréscimo de 13,45%; e

b) Variando-se a taxa de juros de 4,79% para 5,79% o passivo atuarial dos veteranos das FFAA diminui de R$ 494.690.312.169,96 para R$ 441.014.762.824,44, representando uma redução de 10,85%.

**3.2 Pensões de Militares**

Para a estimação do passivo atinente às pensões de militares, foi utilizada a taxa de juros 4,87% a.a. Sendo assim, foram simulados cenários para as taxas de 3,87% e 5,87% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

| | TAXA DE JUROS | | |
|---|---|---|---|
| PASSIVO | 3,87% | 4,87% | 5,87% |
| Pensões de Militares | R$ 413.060.474.035,40 | R$ 346.993.073.181,51 | R$ 297.561.660.600,78 |

a) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 3,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA aumenta de R$ 346.993.073.181,51 para R$ 413.060.474.035,40, representando um acréscimo de 19,04%.

b) Variando-se a taxa de juros de 4,87% para 5,87% o passivo atuarial das pensões de militares das FFAA diminui de R$ 346.993.073.181,51 para R$ 297.561.660.600,78, representando uma redução de 14,25%.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO C**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PROVENTOS DE VETERANOS E PENSÕES DE MILITARES**

**1. APRESENTAÇÃO**

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões de militares.

Durante todo o processo de elaboração e desenvolvimento da metodologia e formulação aplicada ao estudo houve a participação de profissional capacitado e habilitado no campo da ciência atuarial.

**2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS**

**2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo**

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade x falecer antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

${}_{(\boldsymbol{CSA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o salário projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CSA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x+t} \,.\, (1 + CSA)^{t} \quad (1)$$

${}_{(\boldsymbol{CBA})}^{\boldsymbol{1}}\boldsymbol{valor_{x-t}^{T}}$ é o provento projetado para época t, de acordo com o Corpo e Arma do militar, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_{x}.(1 + CBA)^{t} \quad (2)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o salário de benefício do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$\boldsymbol{valor_x^C}$ é o salário de contribuição do militar na idade x, de acordo com o Corpo e Arma do militar;

$_{(\boldsymbol{CSA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (3)$$

$_{(\boldsymbol{CBA})}\boldsymbol{v_e^t}$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$$_{(CBA)}v_e^t = \frac{(1+CBA)^t}{(1+i)^t} \quad (4)$$

**2.2 Descrição das variáveis do grupo de ativos**

$\boldsymbol{Sal_t}$ é o valor do Salário do Militar no momento t da Projeção;

***PSA*** é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de ter alcançado a reserva remunerada;

***PSI*** é o valor da remuneração referente à probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de invalidez;

***PSM*** é o valor da remuneração referente à Probabilidade do militar Sair do serviço ativo por motivo de Morte/Falecimento;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***PSP*** é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar gerar pensão vitalícia ou temporária;

***ROT*** é o valor da remuneração referente à Probabilidade de o militar sair do serviço ativo por motivo de desligamento (Rotatividade laboral).

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais ativos:

***BaC_AP$_t$*** é o Valor da Remuneração a Conceder por ter alcançado a reserva remunerada;

***BaC_AI$_t$*** é o Valor da Remuneração a Conceder por motivo de Invalidez;

***BaC_PAT$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo;

***BaC_PAT_PE$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de Ativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

***BaC_PAP$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo;

***BaC_PAP_PE$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar inativo que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

***BaC_PAI$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido;

***BaC_PAI_PE$_t$*** é o Valor do Benefício a Conceder de Pensão por morte de futuro militar Inválido que contribuía com 1,5% para Pensão Extraordinária;

***AC1_SAL$_t$*** é o somatório dos salários ($Sal_t$) referente a todos os militares ativos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***AC1_BaC_AP$_t$*** é o somatório das remunerações de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_AP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

***AC1_BaC_AI$_t$*** é o somatório das remunerações de futuros militares inválidos *(BaC_AI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

***AC1_BaC_PAT$_t$*** é o somatório dos futuros benefícios de pensão de atuais ativos (*BaC_PAT$_t$)* referente a todos os militares ativos;

***AC1_BaC_PAP$_t$*** é o somatório dos futuros benefícios de pensão de futuros militares da reserva remunerada (*BaC_PAP$_t$)* referente a todos os militares ativos;

***AC1_BaC_PAI$_t$*** é o somatório de futuros benefícios de pensão de futuros militares inválidos (*BaC_PAI$_t$)* referente a todos os militares ativos;

***AC1_BaC_PAT_PE$_t$*** é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAT_PE$_t$* ) referente aos atuais militares ativos;

***AC1_BaC_PAP_PE$_t$*** é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAP_PE$_t$)* referente aos futuros militares veteranos da reserva;

***AC1_BaC_PAI_PE$_t$*** é o somatório dos futuros benefícios de pensão extraordinária (*BaC_PAI_PE$_t$)* referente aos futuros militares inválidos;

***ContribuicaoNormalAtivo$_t$*** é o somatório das contribuições normais dos ativos;

***ContribuicaoExtraordinariaAtivo$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias dos ativos;

***ContribuicaoNormalFutInativoPROG$_t$*** é o somatório das contribuições normais dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos que irão se inativar de forma programável;

***ContribuicaoNormalFutInativoINV$_t$*** é somatório das contribuições normais dos futuros veteranos inválidos;

***ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV$_t$*** é somatório das contribuições extraordinárias dos futuros veteranos inválidos;

***ContribuicaoNormalPensaoAtivo$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões normais dos atuais militares ativos;

***ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

***ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de atuais militares ativos;

***ContribuicaoNormalPensaoFutInativo$_t$*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoExtPensaoFutInativo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares da reserva remunerada;

***ContribNormalPensaoFutInv$_t$*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de futuros militares inválidos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

***ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de futuros militares inválidos;

**2.3 Descrição das variáveis do grupo de veteranos**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais veteranos:

***BC_AP$_t$*** é o Valor do da Remuneração de um militar inativo;

***BC_AI$_t$*** é o Valor do da Remuneração de um militar inválido;

***BC_PAP$_t$*** é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inativo;

***BC_PAP_PE$_t$*** é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inativo;

***BC_PAI$_t$*** é o Valor do Benefício de Pensão normal por morte de um atual militar inválido;

***BC_PAI_PE$_t$*** é o Valor do Benefício de Pensão extraordinária por morte de um atual militar inválido;

***AC1_BC_AP$_t$*** é o somatório da remuneração de um militar inativo (*BC_AP$_t$)* referente a todos os militares veteranos;

***AC1_BC_AI$_t$*** é o somatório da remuneração de um militar inválido (*BC_AI$_t$)* referente a todos os militares veteranos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***AC1_BC_PAP$_t$*** é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP$_t$)* referente a todos os militares veteranos que se inativaram;

***AC1_BC_PAI$_t$*** é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAI$_t$)* referente a todos os militares veteranos;

***AC1_BC_PAP_PE$_t$*** é o somatório dos benefícios de pensão (*BC_PAP_PE$_t$*) referente a todos os militares veteranos;

***AC1_BC_PAI_PE$_t$*** é o somatório de (*BC_PAI_PE$_t$*) referente a todos os militares veteranos;

***ContribuicaoNormalInativo$_t$*** somatório das contribuições normais dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

***AC1_BC_CP_AP$_t$*** somatório das contribuições extraordinárias dos atuais veteranos que se inativaram por tempo de serviço;

***ContribuicaoNormalInv$_t$*** é o somatório contribuições normais referente a t militares inválidos;

***AC1_BC_CP_AI$_t$*** é o somatório contribuições extraordinárias referente a militares inválidos;

***ContribuicaoNormalPensaoInativo$_t$*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;

***ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares da reserva remunerada;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***ContribNormalPensaoInv$_t$*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de militares inválidos;

***ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$*** é o somatório das contribuições normais de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

***ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$*** é o somatório das contribuições extraordinárias de futuras pensões extraordinárias de militares inválidos;

**2.4 Descrição das variáveis do grupo de pensionistas**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais pensões

***BC_P$_t$*** é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão;

***BC_P_PE$_t$*** é o Valor do Benefício Concedido para uma Pensão Extraordinária;

***AC1_BC_P$_t$*** é o somatório de $BC_P_t$ referente a todas as Pensões;

***AC1_BC_P_PE$_t$*** é o somatório de $BC_P_PE_t$ referente a todas as Pensões;

**3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO**

**3.1 Ativos**

**3.1.1 Cálculo individual de ativos**

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o salário inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos; e este modelo de fluxo projetado é calculado utilizando um valor de "n" superior a 35.

a) $Sal_t$

*Se t <= k: $Sal_t$ = [$Sal_t$1PSAPSIPSMROT] * (1+CSA)*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

*Se t = 0: $Sal_t$ = Salário do banco de dados*

*Se t > k: $Sal_t$ = 0*

b) *PSA:*

*Se t < k: PSA = 0*

*Se t = k: PSA = $Sal_t$*

*Se t > k: PSA = 0*

c) *PSI*

*Se t < k: PSI = $Sal_t$ * $i_{x+t}$*

*Se t = k: PSI = 0*

*Se t > k: PSI = 0*

d) *PSM = Salt * $q_{x+t}$*

*Se t < k: PSM = $Sal_t$ * $q_{x+t}$*

*Se t = k: PSM = 0*

*Se t > k: PSM = 0*

e) *PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

*Se t < k: PSP = PSM * máximo(Prob(c); Prob(f))*

*Se t = k: PSP = 0*

*Se t > k: PSP = 0*

f) *ROT = $Sal_t$ * $r_{x+t}$*

*Se t < k: ROT = Salt * $r_{x+t}$*

*Se t = k: ROT = 0*

*Se t > k: ROT = 0*

g) *BaC_AP:*

*$BaC_AP_0$ = 0*

*$BaC_AP_{t+1}$ = [$BaC_AP_t$ * (1$q_{x+t}$)] * (1+CBA) + PSA * [1+ (CBA+CSA)/2]*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

h) *BaC_AI:*

$BaC_AI0 = 0$

$BaC_AI_{t+1} = [BaC_AI_t * (1q^i_{x+t})] * (1+CBA) + PSI * [1+ (CBA+CSA)/2]$

i) *BaC_PAT:*

$BaC_PAT_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAT_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_{t+1} = [BaC_PAT_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela de composição familiar.

j) *BaC_PAT_PE:*

$BaC_PAT_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAT_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAT_PE_{t+1} = [BaC_PAT_PE_t * (1q_{y+t})] * (1+CBA) + PSP * [1+ (CBA+CSA)/2]$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

k) *BaC_PAP:*

$BaC_PAP_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAP_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_{t+1} = [BaC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

l) *BaC_PAP_PE:*

$BaC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAP_PE_{t+1} = [BaC_PAP_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

m) *BaC_PAI:*

$BaC_PAI_0 = 0$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_{t+1} = [BaC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

n) $BaC_PAI_PE$:

$BaC_PAI_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BaC_PAI_PE_{t+1} = [BaC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BaC_AI_t * q^i_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

o) $AC1_SAL_t = AC1_SAL_t + Sal_t$

p) $AC1_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t + BaC_AP_t$

q) $AC1_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t + BaC_AI_t$

r) $AC1_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t + BaC_PAT_t$

s) $AC1_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t + BaC_PAP_t$

t) $AC1_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t + BaC_PAI_t$

u) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t + Sal_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t + BaC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t + BaC_AI_t * 1,5\%$

$AC1_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t + BaC_PAT_PE_t$

$AC1_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t + BaC_PAP_PE_t$

$AC1_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t + BaC_PAI_PE_t$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**3.1.2 Cálculo de valores acumulados para ativos**

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

**3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas**

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t$

e) $AC2_BaC_PAPt = AC1_BaC_PAP_t$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t$

g) $AC2_BaC_CP_AT_t = AC1_BaC_CP_AT_t / 1,5\%$

h) $AC2_BaC_CP_AP_t = AC1_BaC_CP_AP_t / 1,5\%$

i) $AC2_BaC_CP_AI_t = AC1_BaC_CP_AI_t / 1,5\%$

j) $AC2_BaC_PAT_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t$

k) $AC2_BaC_PAP_PE_t = AC1_BaC_PAP_PE_t$

l) $AC2_BaC_PAI_PE_t = AC1_BaC_PAI_PE_t$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**3.1.2.2 Valores monetários**

a) $AC2_SAL_t = AC1_SAL_t * 13;$

b) $AC2_BaC_AP_t = AC1_BaC_AP_t * 13;$

c) $AC2_BaC_AI_t = AC1_BaC_AI_t * 13;$

d) $AC2_BaC_PAT_t = AC1_BaC_PAT_t * 13;$

e) $AC2_BaC_PAP_t = AC1_BaC_PAP_t * 13;$

f) $AC2_BaC_PAI_t = AC1_BaC_PAI_t * 13;$

g) $ContribuicaoNormalAtivo_t = AC1_SAL_t * 12 * 10,5\%;$

h) $ContribuicaoExtraordinariaAtivo_t = AC1_BaC_CP_AT_t;$

i) $ContribuicaoNormalFutInativoPROG_t = AC1_BaC_AP_t *12* 10,5\%;$

j) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoPROG_t = AC1_BaC_CP_AP_t;$

k) $ContribuicaoNormalFutInativoINV_t = AC1_BaC_AI_t*12*10,5\%;$

l) $ContribuicaoExtraordinariaFutInativoINV_t = AC1_BaC_CP_AI_t;$

m) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_t = AC1_BaC_PAT_t * 12 * 10,5\%;$

n) $ContribuicaoNormalPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 10,5\%;$

o) $ContribuicaoExtPensaoAtivo_PE_t = AC1_BaC_PAT_PE_t * 12 * 1,5\%;$

p) $ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_t=AC1_BaC_PAP_t *12*10,5\%;$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

q) *ContribuicaoNormalPensaoFutInativo_PE$_t$=AC1_BaC_PAP_PE$_t$ *12*10,5%;*

r) *ContribuicaoExtPensaoFutInaAtivo_PE$_t$=AC1_BaC_PAP_PE$_t$ *12*1,5%;*

s) *ContribuicaoNormalPensaoFutInv$_t$ = AC1_BaC_PAI$_t$ * 12 * 10,5%;*

t) *ContribuicaoNormalPensaoFutInv_PE$_t$ = AC1_BaC_PAI_PE$_t$ * 12 * 10,5%;*

u) *ContribuicaoExtPensaoFutInv_PE$_t$ = AC1_BaC_PAI_PE$_t$ * 12 * 1,5%;*

v) *AC2_BaC_PAT_PE$_t$ = AC1_BaC_PAT_PE$_t$ * 13*

w) *AC2_BaC_PAP_PE$_t$ = AC1_BaC_PAP_PE$_t$ * 13*

x) *AC2_BaC_PAI_PE$_t$ = AC1_BaC_PAI_PE$_t$ * 13*

**3.2 VETERANOS**

**3.2.1 Cálculo individual para veteranos**

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, o provento inicial será 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira “t” variando de 0 a “n”, sendo “n” o prazo da projeção em anos.

**3.2.1.1 Cálculo individual para veteranos que se inativaram de forma programável**

a) *BC_AP:*

*BC_AP$_{t+1}$ = [BC_AP$_t$ * (1q$_{x+t}$)] * (1+CBA)*

b) *BC_PAP:*

*BC_PAP$_0$ = 0*

Se contribui com 1,5%: *BaC_PAP$_t$ = 0*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Senão: $BC_PAP_{t+1} = [BC_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

c) *BC_PAP_PE:*

$BC_PAP_PE_0 = 0$

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAP_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAP_PE_{t+1} = [BC_PAP_PEt * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge na de composição familiar;

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

f) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

**3.2.1.2 Cálculo individual para veteranos que se inativaram por invalidez**

a) *BC_AI:*

$BC_AI_{t+1} = BC_AI_t * (1q^i_{x+t}) * (1+CBA)$

b) *BC_PAI:*

$BC_PAI_0 = 0$

Se contribui com 1,5%: $BaC_PAI_t = 0$

Senão: $BC_PAI_{t+1} = [BC_PAI_t * (1q_{y+t}) + BC_AI_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar.

c) *BC_PAI_PE:*

$BC_PAI_PE_0 = 0$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Se não contribui com 1,5%: $BaC_PAI_PE_t = 0$

Senão: $BC_PAI_PE_{t+1} = [BC_PAI_PE_t * (1q_{y+t}) + BC_AP_t * q^i_x * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela idade do cônjuge de composição familiar padrão.

d) $AC1_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t + BC_AP_t$

e) $AC1_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t + BC_AI_t$

f) $AC1_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t + BC_PAP_t$

g) $AC1_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t + BC_PAI_t$

h) Se contribui com 1,5%:

$AC1_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t + BC_AP_t * 1,5\%$

$AC1_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t + BC_AI_t * 1,5\%$

$AC1_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t + BC_PAP_PE_t$

$AC1_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t + BC_PAI_PE_t$

**3.2.2 Cálculo de valores acumulados para veteranos**

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

**3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas**

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t$

g) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t / 1,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t / 1,5\%$

**3.2.2.2 Valores monetários**

a) $AC2_BC_AP_t = AC1_BC_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_AI_t = AC1_BC_AI_t * 13$

c) $AC2_BC_PAP_t = AC1_BC_PAP_t * 13$

d) $AC2_BC_PAI_t = AC1_BC_PAI_t * 13$

e) $AC2_BC_PAP_PE_t = AC1_BC_PAP_PE_t * 13$

f) $AC2_BC_PAI_PE_t = AC1_BC_PAI_PE_t * 13$

g) $ContribuicaoNormalInativo_t = AC1_BC_AP_t*12*10,5\%$

h) $AC2_BC_CP_AP_t = AC1_BC_CP_AP_t * 12$

i) $ContribuicaoNormalInv_t = AC1_BC_AI_t * 12*10,5\%$

j) $AC2_BC_CP_AI_t = AC1_BC_CP_AI_t * 12$

k) $ContribuicaoNormalPensaoInativo_t=AC1_BC_PAP_t * 12 *10,5\%$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

l) *ContribuicaoNormalPensaoInativo_PE$_t$ = AC1_BC_PAP_PE$_t$ * 12*10,5%*

m) *ContribuicaoExtPensaoInativo_PE$_t$ = AC1_BC_PAP_PE$_t$*12*1,5%*

n) *ContribNormalPensaoInv$_t$ = AC1_BC_PAI$_t$*12*10,5%*

o) *ContribuicaoNormalPensaoInv_PE$_t$ = AC2_BC_PAI_PE$_t$*12*10,5%*

p) *ContribuicaoExtPensaoInv_PE$_t$ = AC2_BC_PAI_PE$_t$*12*1,5%*

**3.3 PENSIONISTAS**

**3.3.1 Cálculo individual para pensionistas**

Caso o objetivo seja calcular o quantitativo, então: provento inicial = 1, sendo o cálculo individual efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

a) Se é Pensão Normal: *BC_P$_{t+1}$ = [BC_P$_t$ * (1q$_{x+t}$)] * (1+CBA)*

Se o pensionista é temporário e *x+t>= 21, BC_P$_{t+1}$ = ZERO*

b) Se é Pensão Extraordinária: *BC_P_PE$_{t+1}$ = [BC_P_PE$_t$ * (1q$_{x+t}$)] * (1+CBA)*

Se o pensionista é temporário e *x+t>= 21, BC_P_PE$_{t+1}$ = ZERO*

**a)** Se é Pensão Normal: *AC1_BC_P$_t$ = AC1_BC_P$_t$ + BC_P$_t$*

**b)** Se é Pensão Extraordinária: *AC1_BC_P_PE$_t$ = AC1_BC_P_PE$_t$ + BC_P_PE$_t$*

**3.3.2 Cálculo de valores acumulado para pensionistas**

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**3.3.2.1 Valores da quantidade de pessoas**

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t$

b) $AC2_BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t$

**3.3.2.2 Valores monetários**

a) $AC2_BC_P_t = AC1_BC_P_t * 13$

b) $AC2_ BC_P_PE_t = AC1_BC_P_PE_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalPensaoPorMorte_t = AC1_BC_P_t*12*10,5\%$

d) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*10,5\%$

e) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinaria_t = AC1_BC_P_PE_t*12*1,5\%$

f) $ContribuicaoNormalPensaoExtraordinariaFilha_t = AC1_BC_P_PE_t*12*3\%.$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO D**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DOS PROVENTOS DE MILITARES VETERANOS**

**1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE VETERANOS DAS FORÇAS ARMADAS**

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

**2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS**

Para a obtenção do valor da reserva matemática dos proventos de militares veteranos, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

***x*** é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

***z*** é a idade final da tábua de mortalidade;

***ln*** é o número de vivos com a idade n, onde n ∈{x, y, w};

***k*** é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;

***i*** é a taxa real de juros anual;

***t*** é o tempo medido em anos;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

***TS*** é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

***TR*** é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;

$\boldsymbol{{}_tp_n^i}$, onde n ∈ {x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_{n_1}^{i\ 1} = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que $l_{n+t}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{{}_tp_x^{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$${}_tp_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que $l_{x+t}^{aa}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{{}_tp_x^i}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$ {}_tp_x^i = \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} \quad (4)$$

Em que $l^i_{x+t}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x tornar*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

$\boldsymbol{{}_tq_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (5)$$

$\boldsymbol{{}_tE_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$ {}_t^aE_x^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_x^{aa}} \quad (6)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$_t\mathbf{a}_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (7)$$

$_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (8)$$

$_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_tp_x^{i} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (9)$$

## 3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DOS PROVENTOS DE VETERANOS

### 3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} = 13\ .\ {}_k\boldsymbol{E}_x^{aa}\ .\ \boldsymbol{a}_{x+k}^{(12)}.\ \boldsymbol{valor}_{x+k}^{B}} \quad (\mathbf{10})$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot \sum_{t=0}^{k-1} \left[ {}_tp_x^{aa} \cdot v^t \cdot i_{x+t} \cdot a_{x+t}^{\boldsymbol{i}(12)} \cdot valor_{x+t}^{B} \right] \quad (11)$$

### 3.2 Atuais Veteranos

a) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_BC_{\ InatividadeProgramavel} = 13 . a_x^{(12)} . valor_x^B \quad (12)$$

b) Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} = 13 \cdot a_x^{\boldsymbol{i}(12)} \cdot valor_x^B \quad (13)$$

## 4. Provisão matemática das Compensações de Militares Veteranos

### 4.1 Militares Ativos

**a)** Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$\boldsymbol{PMBaC_{InatProg} = VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right)} \quad (\mathbf{14})$$

**b)** Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$PMBaC_{InatInv} = VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \cdot \left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (15)$$

**4.2 Atuais Veteranos**

**a)** Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBC_{InatProg} = VPBF_BC_{InatividadeProbramavel} \quad (16)$$

**b)** Provisão Matemática de Compensação de Militares oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBC_{InatInv} = VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (17)$$

**5. CONSOLIDAÇÃO DA PROVISÃO DAS COMPENSAÇÕES COM MILITARES VETERANOS**

**5.1. Despesas**

$$DCaC = VPBF_BaC_{InatividadeProbramavel} + VPBF_BaC_{InatividadePorInvalidez} \quad (18)$$

$$DCC = VPBF_BC_{InatividadePrograma vel} + VPBF_BC_{InatividadePorInvalidez} \quad (19)$$

**5.2 Provisão matemática das compensações de militares**

$$PMC = PMBaC_{InatProg} + PMBaC_{InatInv} + PMBC_{InatProg} + PMBC_{InatInv}$$

(20)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO E**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DAS PENSÕES DE MILITARES**

**1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES DE MILITARES**

À luz da recomendação contida no item 1.7.2 do Acórdão nº 1.463/2020/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de militares e pensionistas de massa fechada (sem reposição de militares), utilizando-se o método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, conforme as variáveis e equações descritas neste item.

**2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS**

Para a obtenção do valor da reserva matemática de pensão militar, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$y$ é a idade do militar (ativo e inativo) na data da avaliação;

$z$ é a idade do provável pensionista vitalício na data da avaliação;

$w$ é a idade do provável pensionista temporário mais novo na data da avaliação;

$z$ é a idade final da tábua de mortalidade;

$l_n$ é o número de vivos com a idade n, onde $n \in \{x, y, w\}$;

$k$ é o tempo que falta para a transferência para a reserva remunerada, no caso dos militares de carreira, e para transferência para a reserva não remunerada, no caso dos militares temporários;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

***j*** é a taxa real de juros anual;

***t*** é o tempo medido em anos;

$\boldsymbol{v^t}$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} \quad (1)$$

***j*** é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

***Probf*** é a maior probabilidade entre a de ter beneficiário vitalício e de ter beneficiário temporário;

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

***ACN*** é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

***ACE*** é a alíquota de contribuição extraordinária de 1,5%, atribuída, além da *ACN*, aos militares que optaram por contribuir com essa alíquota e aos pensionistas desses, exceto as pensionistas filhas vitalícias válidas que contribuem com a *ACF*;

***ACF*** é alíquota de contribuição extraordinária de filhas vitalícias de 3%, atribuída, além da *ACN*, às pensionistas filhas vitalícias válidas;

***TS*** é o tempo de serviço militar na data da avaliação;

***TR*** é o tempo de serviço militar mínimo para a transferência para inatividade remunerada (35 anos), no caso dos militares de carreira, ou o tempo de serviço militar que obriga o desligamento do serviço ativo (8 anos) dos militares temporários;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**Pensão Normal** é a pensão decorrente dos militares que contribuem somente com a *ACN*;

**Pensão Extraordinária** é a pensão que excede ao período de pensão normal e é decorrente da *ACE*;

$_t\boldsymbol{p}_{\boldsymbol{n}}^{\boldsymbol{i}}$, onde n ∈{x, y, w}, é a probabilidade geral de um indivíduo válido de idade *x, y ou w,* atingir a idade *n+t*, dada pela seguinte fórmula:

$$_tp_{n_1}^{i\ 1} = \frac{l_{n+t}}{l_n} \quad (2)$$

Em que $l_{n+t}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{_t^1p_x^{aa}}$ é a probabilidade de um militar da ativa de idade x atingir na ativa a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:

$$_t^1p_x^{aa} = \frac{l_{x+t}^{aa}}{l_x^{aa}} \quad (3)$$

Em que $l_{x+t}^{aa}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade.

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{_t^1p_x^i}$ é a probabilidade de um militar inválido de idade *x* atingir a idade *x+t,* dada pela seguinte fórmula:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$ {}_{t}p_{x}^{i} = \frac{l_{x+t}^{i}}{l_{x}^{i}} \quad (4) $$

Em que $l^{i}_{x+t}$ foi obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos.

$\boldsymbol{i_x}$ é a probabilidade de o indivíduo de idade *x torna*-se inválido, conforme a Tábua Biométrica de entrada em invalidez;

${}_{t}\boldsymbol{q_x^i}$ é a probabilidade de um indivíduo inválido na idade *x falecer* antes de completar a idade *x + 1* obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade de Inválidos;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$ D_x = l_x * v \quad (5) $$

${}_{\boldsymbol{t}}\boldsymbol{E_x^{aa}}$ é o fator de desconto atuarial para os militares ativos válidos, no tempo *t*, dado pela seguinte fórmula:

$$ {}_{t}E_{x}^{aa} = \frac{D_{x+t}^{aa}}{D_{x}^{aa}} \quad (6) $$

${}_{\boldsymbol{t}}\mathbf{a}_{\boldsymbol{x}}^{(\mathbf{12})}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes válidos, dada pela seguinte fórmula:

$$ a_{x}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_{t}p_{x} * v^{t}] - {}^{13}/_{24} \quad (7) $$

${}_{\boldsymbol{t}}\mathbf{a}_{\boldsymbol{x}}^{\mathbf{aa(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a participantes ativos válidos, dada pela seguinte fórmula:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$a_x^{\mathrm{aa}(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_1^t p_x^{aa} * v^t] - {}^{13}/_{24} \quad (8)$$

${}_t\mathbf{a}_x^{\mathbf{i(12)}}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada referente a inválidos, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} \left[{}_1^t p_x^{i} * v^t\right] - {}^{13}/_{24} \quad (9)$$

$\boldsymbol{H_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante válido, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Militar (ativo ou inativo) válido casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}\right] * Prob_f \quad (10)$$

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[{}_1^t p_{y+j} * v^t\right] - {}^{13}/_{24} \quad (11)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[ {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \quad (12)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[ {}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \quad (13)$$

*Probf* refere-se ao grupo de militares ativos e veteranos que não contribuí com 1,5%;

*j* é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j $\leq 21$;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Militar válido casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_{x}^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Prob_{f} \quad (14)$$

em que:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[ {}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \quad (15)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Militar válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_x^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_f \quad (16)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[ {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - {}^{13}/_{24} \quad (17)$$

Sendo:

*j* é o tempo em anos após a provável concessão de pensão; e

w + j $\leq 21$

$\boldsymbol{H_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante inválido, conforme aplicação das equações (10), (14) e (16);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$\boldsymbol{HPE_x^{(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante válido (ativo ou inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

$\boldsymbol{HPE_x^{i(12)}}$ é o fator atuarial de pensão extraordinária de participante inválido (inativo), que contribui com 1,5%, conforme as equações (10) e (16) e ***Probf*** do grupo de militares ativos e veteranos que contribuem com 1,5%.

## 3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DE BENEFÍCIOS FUTUROS

### 3.1 Militares Ativos

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = 13 \cdot {}_{k}E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^{B} \cdot \sum_{t=0}^{z-x-k} [{}_{t}p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot H_{x+k+t}^{(12)}] \qquad (18)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatPro\ PE}} = 13 \cdot {}_{k}E_x^{aa} \cdot valor_{x+k}^{B} \cdot \sum_{t=0}^{z-(x+k)} [{}_{t}p_{x+k} \cdot v^t \cdot q_{x+k+t} \cdot (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})] \qquad (19)$$

em que $x + k + t \leq z$.

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$VPBF_{Ba\ \ RevInatInv} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.\,v^{t}.\,i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.\,v^{t}.\,q_{x+t+j}^{i}\,.\,valor_{x+j}^{B}.\,H_{x+t+j}^{i(12)})\right] \quad (20)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{Ba\ \ RevInatInv_PE} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\,.\,v^{t}.\,i_{x+t}\,.\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.\,v^{t}.\,q_{x+t+j}^{i}\,.\,valor_{x+j}^{B}.\,(HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)}))\right] \quad (21)$$

e) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}.\,v^{t}.\,q_{x+t}.\,H_{x+t}^{(12)}.\,valor_{x+t}^{B}\right] \quad (22)$$

f) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}} = 13\,.\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}.\,v^{t}.\,q_{x+t}.\left(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}\right).\,valor_{x+t}^{B}\right] \quad (23)$$

**3.2 Militares Veteranos**

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\,.\,{}_{t}p_{x}^{1}\,.\,v^{t}.\,q_{x+t}\,.\,H_{x+t}^{(12)}.\,valor_{x}^{B} \quad (24)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatProg\,PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\,.\,{}_{t}p_x^1\,.\,v^t.\,q_{x+t}\,.\,(HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).\,valor_x^B \qquad (25)$$

c) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$VPBF_{BaC_{RevInatInv}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\,.\,{}_{t}p_x^i\,.\,v^t.\,q_{x+t}^i\,.\,H_{x+t}^{i(12)}.\,valor_{x+t}^B \qquad (26)$$

d) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPBF_{BaC_{RevInatIn\ PE}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13\,.\,{}_{t}p_x^i\,.\,v^t.\,q_{x+t}^i\,.\,(HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}).\,valor_{x+t}^B \qquad (27)$$

**3.3 Pensionistas**

a) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Normais Concedidas:

$$VPBF_{BC_{PensaoPorMorte}} = 13\,.\,H_x^{(12)}.\,valor_x^B \qquad (28)$$

b) Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Extraordinárias Concedidas, no que exceder o valor da pensão normal:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$VPBF_BC_PensaoPorMorte = 13\,.\,(HPE_x^{(12)} - H_x^{(12)}).\,valor_x^B \quad (29)$$

**4. VALOR PRESENTE DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS**

**4.1 Ativos**

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais dos atuais ativos:

$$VPCF_{BaCAtv} = 13\,.\,{}_k^1E_x^{aa}.\,valor_{x+k}^B\,.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}\,.\,v^t.\,q_{x+k+t}\,.\,H_{x+k+t}^{(12)}].\,[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (30)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaCAtvPE} = 13\,.\,{}_k^1E_x^{aa}.\,valor_{x+k}^B.\sum_{t=0}^{z-(x+k)}[{}_t^1p_{x+k}\,.\,v^t.\,q_{x+k+t}\,.\,(HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].\,[1 - \left(\frac{TS_u}{TR}\right)] \quad (31)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{Ba\ \ InatProg} = 12\,.\,{}_k^1E_x^{aa}.\,a_{x+k}^{(12)}.\,valor_{x+k}^B.\,ACN \quad (32)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$VPCF_{BaC_{InatProg_{PE}}} = 12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.\ a_{x+k}^{(12)}.\ valor_{x+k}^{B}.\ ACE \quad (33)$$

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$VPCF_{BaC_{InatInv}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}p_{x}^{aa}.\ v^{t}.\ i_{x+t}.\ a_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACN\right] \quad (34)$$

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ InatInv_{PE}} = \sum_{t=0}^{k-1}\left[12.\ {}_{t}p_{x}^{aa}.\ v^{t}.\ i_{x+t}.\ a_{x+t}^{i(12)}.\ valor_{x+t}^{B}\ .\ ACE\right] \quad (35)$$

**4.2 Militares Veteranos**

a) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgCN}} = 12.\ a_{x}^{(12)}.\ valor_{x}^{B}.\ ACN \quad (36)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação e que por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}} = 12.\ a_{x}^{(12)}.\ valor_{x}^{B}.\ ACE \quad (37)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

c) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{Ba\ \ InatInv^{CN}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACN \quad (38)$$

d) Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ InatInv_{CE}} = 12.a_x^{i(12)}.valor_x^B.ACE \quad (39)$$

**4.3 Pensionistas**

a) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatProg_{CN}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACN \quad (40)$$

b) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatProg_{CE}} = 12.{}_k^1E_x^{aa}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_t^1p_{x+k}.v^t.q_{x+k+t}.H_{x+k+t}^{(12)}].ACE \quad (41)$$

c) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais das Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg_{PE_{CN}}}} =$$

$$12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.\ valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}p_{x+k}\ .\ v^{t}.\ q_{x+k+t}\ .\ (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].\ ACN$$

(42)

d) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatProg_{PE_{CE}}} =$$

$$12.\ {}_{k}E_{x}^{aa}.\ valor_{x+k}^{B}.\sum_{t=0}^{z-x-k}[{}_{t}p_{x+k}\ .\ v^{t}.\ q_{x+k+t}\ .\ (HPE_{x+k+t}^{(12)} - H_{x+k+t}^{(12)})].\ ACE$$

(43)

e) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} =$$

$$12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\ .\ v^{t}.\ i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.\ v^{t}.\ q_{x+t+j}^{i}\ .\ valor_{x+j}^{B}.\ H_{x+t+j}^{i(12)}).\ ACN\right]$$

(44)

f) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatInv_{CE}} =$$

$$12\ .\sum_{t=0}^{k-1}\left[{}_{t}p_{x}^{aa}\ .\ v^{t}.\ i_{x+t}\ .\sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i}.\ v^{t}.\ q_{x+t+j}^{i}\ .\ valor_{x+j}^{B}.\ H_{x+t+j}^{i(12)}).\ ACE\right]$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

(45)

g) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . i_{x+t} . \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} . v^{t} . q_{x+t+j}^{i} . valor_{x+j}^{B} . (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) . ACN\right] \quad (46)$$

h) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . i_{x+t} . \sum_{j=0}^{z-1}({}_{j}p_{x+t}^{i} . v^{t} . q_{x+t+j}^{i} . valor_{x+j}^{B} . (HPE_{x+j+t}^{i(12)} - H_{x+t+j}^{i(12)})) . ACE\right] \quad (47)$$

i) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa sob a alíquota normal:

$$VPCF_{Ba\ \ PensaoDeAtivo_{CN}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \right] . ACN \quad (48)$$

j) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{CE}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1}\left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} \right] . ACE \quad (49)$$

k) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAt\quad PE_{CN}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1} \left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left( HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) . valor_{x+t}^{B} \right] . ACN \quad (50)$$

l) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{PensaoDeAtiv\ PE_{CE}}} = 12 . \sum_{t=0}^{k-1} \left[ {}_{t}p_{x}^{aa} . v^{t} . q_{x+t} . \left( HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)} \right) . valor_{x+t}^{B} \right] . ACE \quad (51)$$

m) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$VPCF_{BC_{RevInatPr\quad CN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (52)$$

n) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com a alíquota de 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ RevInatPro\ CE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 . {}_{t}p_{x}^{1} . v^{t} . q_{x+t} . H_{x+t}^{(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (53)$$

o) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatProg}PE_{CN}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACN \quad (54)$$

p) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder o valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{Ba\ \ RevInatProg}PE_{CE} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t} \,.\, (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_{x+t}^{B} \,.\, ACE \quad (55)$$

q) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez, sob a alíquota normal:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CN}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACN \quad (56)$$

r) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{CE}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}^{i}p_x^1 \,.\, v^t . q_{x+t}^{i} \,.\, H_{x+t}^{i(12)} . valor_{x+t}^{B} . ACE \quad (57)$$

s) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir, com 1,5%:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CN}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t . q_{x+t}^i \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^B \,.\, ACN \quad (58)$$

t) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12 \,.\, {}_{t}p_x^i \,.\, v^t . q_{x+t}^i \,.\, (HPE_{x+t}^{i(12)} - H_{x+t}^{i(12)}) . valor_{x+t}^B \,.\, ACE \quad (59)$$

u) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{CN}}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACN \quad (60)$$

v) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Normais cujo militar instituidor fez a opção de contribuir com 1,5%:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorM\quad CE}} = 12 . H_x^{(12)} . valor_x^B \,.\, ACE \quad (61)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são inválidas ou de idade menor ou igual a 21 anos.

w) Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Extraordinárias:

$$VPCF_{BC_{PensaoPorM\quad PE_{CN}}} = 12 . (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}) . valor_x^B \,.\, ACN \quad (62)$$

x) Valor Presente das Contribuições Futuras Extraordinárias de Pensões Extraordinárias:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$VPCF_{BC_{PensaoPorMorte_{PE_{CE}}}} = 12.\ (HPE_{x+t}^{(12)} - H_{x+t}^{(12)}).\ valor_x^B\ .\ ACF \qquad (63)$$

Onde eventuais filhas pensionistas são válidas e de idade maior que 21 anos.

## 5. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA

### 5.1 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão a Conceder

#### 5.1.1 Atuais Ativos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \qquad (64)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBaC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BaC_RevInatProg_PE_u - (VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatProg_PE_CE_u + + VPCF_BaC_InatProg_PE_u)).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \qquad (65)$$

Em que *n* é o número total de ativos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas dos atuais ativos que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\big(V \quad_BaC_RevInatInv_u - (VPCF_BaC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (66)$$

Em que *n* é o número total de ativos.

d) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas dos atuais ativos que optaram por contribuir com 1,5% e que irão se inativar por invalidez:

$$PMBF_BaC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VP \quad_BaC_RevInatInv_PE_u + (VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BaC_RevInatInv_PE_CE_u + VPCF_BaC_InatInv_PE_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (67)$$

e) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares da ativa:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_CE_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (68)$$

f) Provisão Matemática Modificada de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares da ativa que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BaC_PensaoDeAtivo_PE = \sum_{u=1}^{n}\big(VPBF_BaC_PensaoDeAtivo_u - (VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CN_u + VPCF_BaC_PensaoDeAtivo_PE_CE_u)\big).\left(\frac{TS_u}{TR}\right) \quad (69)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

### 5.1.2 Atuais Veteranos

a) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempode serviço militar mínimo para inativação):

$$PMBF_BC_RevInatProg = \sum_{u=1}^{n}\left(VPB_BC_RevInatProg_u - \left(VPCF_BC_RevInatProg_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u\right)\right) \quad (70)$$

b) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram de forma programável (após o cumprimento do tempo de serviço militar mínimo para inativação) e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatProg_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPB_BC_RevInatProg_PE_u - \left(VPCF_BC_RevInatProg_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatProg_CE_u\right)\right) \quad (71)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Normais oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez:

$$PMBF_BC_RevInatInv = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatInv_u - \left(VPCF_BC_RevInatInv_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_CE_u\right)\right) \quad (72)$$

c) Provisão Matemática de Benefícios a Conceder de Pensões Extraordinárias, no que exceder ao valor da pensão normal, oriundas do falecimento de militares veteranos que se inativaram por invalidez e que optaram por contribuir com 1,5%:

$$PMBF_BC_RevInatInv_PE = \sum_{u=1}^{n}\left(VPBF_BC_RevInatInv_PE_u -\right.$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$(VPCF_BC_RevInatInv_PE_CN_u + VPCF_BC_RevInatInv_PE_CE_u))$
(73)

**5.1.3 Provisão Matemática de Benefícios de Pensão Concedidos**

a) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões Normais já concedidas:

$PMBF_BC_PensaoPorMorte = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BC_PensaoPorMorte_u -$
$(VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u +$
$VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u))$ (74)

b) Provisão Matemática de Benefícios Futuros de Pensões extraordinárias já concedidas, no que exceder ao valor da pensão normal:

$PMBF_BC_PensaoPorMorte_PE = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u -$
$(VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u))$
(75)

**5.4 Consolidação da provisão de pensões militares**

**5.4.1 Pensões Concedidas**

**a) Receitas:**

$RPC = \sum_{u=1}^{n} VPCF_BC_PensaoPorMorte_CN_u +$
$VPCF_BC_PensaoPorMorte_CE_u + VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CN_u +$
$VPCF_BC_PensaoPorMorte_PE_CE_u$ (76)

**b) Despesas:**

$DPC = \sum_{u=1}^{n} \text{VPBF_BC_PensaoPorMorte}_u +$
$VPBF_BC_PensaoPorMorte_PE_u$ (77)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**c) Provisão de pensões concedidas:**

$$PMPC = DPC - RPC \quad (78)$$

### 5.4.2 Pensões a conceder

**a) Receitas:**

$$RPaC = \sum_{u=1}^{n}((VPBF_{BaC_{RevInatProg}}{}_u + VPBF_{Ba\ RevInatProg_{PEu}}) - (PMBaC_RevInatProg_u + PMBaC_RevInatProg_PE_u)) + \left(\left(VPBF_{BaC_{RevInatInv}}{}_u + VPB_{\ BaC_{RevInatInv_{PE}}}{}_u\right) - \left(PMBF_{BaC_{RevInatInv}}{}_u + PMBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}}{}_u\right)\right) + \left(\left(VPBF_{Ba\ PensaoDeAtivo}{}_u + VPBF_{Ba\ PensaoDeAti\ PE}{}_u\right) - \left(PMBF_{Ba\ PensaoDeAtivo}{}_u + PMBF_{BaC_{PensaoDeAti\ PE}}{}_u\right)\right) + VPCF_{BaC3_{InatProgCN}}{}_u + VPCF_{BaC3_{InatProgrCE}}{}_u + VPCF_{BaC_{InatInvCN}}{}_u + VPCF_{Ba\ InatInv_{CE}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatProg_{CN}}{}_u + VPCF_{BaC_{RevInatProg_{CE}}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatPro\ PE_{CN}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatProg_{PE_{CE}}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatInv_{CN}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatInv_{CE}}{}_u + VPCF_{Ba\ RevInatInv_{PE_{CN}}}{}_u + VPCF_{BaC_{RevInatInv_{PE_{CE}}}}{}_u \quad (79)$$

**b) Despesas:**

$$DPaC = \sum_{u=1}^{n}(VPBF_{Ba\ RevInatProg}{}_u + VPBF_{BaC_{RevInatPr\ PEu}} + VPBF_{Ba\ RevInatInv}{}_u + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}}{}_u + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo}}{}_u + VPBF_{BaC_{PensaoDeAtivo_{PE}}}{}_u + VPBF_{BaC_{RevInatProg}} + VPBF_{BaC_{RevInatProg}PE} + VPBF_{BaC_{RevInatInv}} + VPBF_{BaC_{RevInatInv_{PE}}}) \quad (80)$$

**c) Resultado de pensões concedidas:**

$$PMPaC = DPaC - RPaC \quad (81)$$

### 5.4.3 Provisão de Pensões Militares



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo A do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$PPM = PMPC + PMPaC \quad (82)$$

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS
Capitão de Fragata
Gerente do Projeto AAFA
ASSINADO DIGITALMENTE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

VOLUME II DA PROPOSTA DE SUBSÍDIOS PARA O
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

# AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

Rio de Janeiro, 25 de março de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**SUMÁRIO**

RESUMO EXECUTIVO ..... 4
1. INTRODUÇÃO ..... 6
2. METODOLOGIA ..... 6
2.1 Projeções Atuariais ..... 6
2.2 Valor Presente Atuarial ..... 7
3. BASE DE DADOS ..... 7
3.1 Estatísticas Descritivas ..... 7
4. BASES LEGAIS ..... 7
4.1 Plano de Custeio ..... 8
4.2 Plano de Benefício ..... 8
5. PREMISSAS ..... 8
5.1 Crescimento dos Benefícios ..... 8
5.2 Recomposição dos Benefícios ..... 8
5.3 Tábuas Biométricas ..... 9
5.3.1 Tábuas de Mortalidade ..... 10
5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez ..... 10
5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos ..... 11
5.3.4 Composição Familiar ..... 11
5.3.5 Taxa de Rotatividade ..... 11
5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas ..... 11
5.5 Transferência para a inatividade remunerada ..... 11
5.6 Compensação Financeira ..... 11
5.7 Taxa de Inflação ..... 12
5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais ..... 12
5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial ..... 12
5.8 Taxa de Desconto ..... 12
5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais ..... 12
5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial ..... 12
5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB) ..... 14
5.10 Reposição de Militares ..... 14
5.11 Horizonte Temporal ..... 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

5.11.1 Projeções Atuariais ..... 14
5.11.2 Valor Presente Atuarial ..... 14
5.12 Alíquotas e Base de Contribuição ..... 14
6. MODELO MATEMÁTICOATUARIAL APLICADO ..... 14
7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES ..... 15
7.1 Projeções Atuariais ..... 15
7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares ..... 15
7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares ..... 17
7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais ..... 20
7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares ..... 21
7.2.1 Análise da reserva matemática ..... 21
8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES ..... 22
8.1 Projeções Atuariais ..... 22
8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 22
8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares 25
8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares ..... 28
8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares ..... 29
8.2.1 Análise da reserva matemática ..... 29
9. PARECER ATUARIAL ..... 30
ANEXO A ..... 33
ANEXO B ..... 42
ANEXO C ..... 51
ANEXO D ..... 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**RESUMO EXECUTIVO**

Em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcadas pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União. As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA). As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado.

**Os resultados obtidos, no presente trabalho, indicam que não há Risco Fiscal para a União decorrente das despesas com as pensões especiais de militares e com as reparações a anistiados políticos militares.** O pior cenário das projeções atuariais (com recomposição dos benefícios pela inflação) evidenciou que há tendência de redução, em relação ao PIB, das despesas líquidas (despesas menos receitas) do Tesouro Nacional. As despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,009%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2058. Já as reparações a anistiados políticos militares decrescem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046. Portanto, diante de tais projeções, é possível afirmar que não há Risco Fiscal decorrente das despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares.

Adicionalmente, em razão da recomendação do Acórdão nº 1.464/2022/TCU Plenário, neste documento foi incluído o cálculo da reserva matemática dos direitos analisados. O resultado encontrado foi de R$ 8.901.871.593,49 e R$ 5.507.973.497,04 para as despesas futuras com pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares, respectivamente.

**A reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das atuais pensões**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**especiais de militares e atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar de uma só vez, na data retromencionada, todos as pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos militares que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

## 1. INTRODUÇÃO

A fim de subsidiar o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2025, foi elaborada esta avaliação atuarial, de responsabilidade do Ministério da Defesa (MD), a qual abrange direitos vinculados às Forças Armadas, quais sejam: as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares.

Dessa forma, em cumprimento ao Acórdão nº 1.464/2022 e nº 1.000/2023 Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o presente trabalho pretende dar transparência aos custos futuros das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares arcados pelo Tesouro Nacional, bem como verificar se os referidos direitos constituem ou não um Risco Fiscal para a União, conforme definição da Secretaria do Tesouro Nacional[1]: *Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos.*

## 2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho, foi utilizada a técnica de projeções atuariais e de cálculo do valor presente atuarial para a avaliação das pensões especiais de militares concedidas e das reparações a anistiados políticos concedidas. Destaca-se que apenas os benefícios concedidos são objeto do presente trabalho, uma vez que tais benefícios tem como fato gerador leis específicas em que inexistem um contrato de trabalho corrente que poderá gerar benefícios a conceder no futuro.

### 2.1 Projeções Atuariais

As projeções atuariais foram calculadas conforme preconiza a literatura e as práticas atuariais.

[1] Definição constante no Relatório de Riscos Fiscais da União, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em outubro de 2023 - https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:48175.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**2.2 Valor Presente Atuarial**

Em atendimento à recomendação do Acórdão 1.464/2022/TCU Plenário, o cálculo do valor presente atuarial das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos considerou a metodologia prevista na Norma Brasileira de Contabilidade NBCTSP 15. Assim, o cálculo levou em conta a população de beneficiários dos referidos direitos, sem a utilização do método de financiamento de Crédito Unitário Projetado, em razão de haver apenas benefícios concedidos, conforme o caput do item 2 deste trabalho.

**3. BASE DE DADOS**

Os dados históricos e os dados correntes necessários à avaliação atuarial foram fornecidos pelos Comandos Singulares, por meio de *layout* de dados padronizado. Os dados históricos para elaboração dos estudos estatísticos para a definição das tábuas biométricas abrangeram o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021. Os dados correntes utilizados foram de maio de 2023, extrapolados para a posição de 31 de dezembro de 2023.

**3.1 Estatísticas Descritivas**

| | Quantidade | Valor Médio |
|---|---|---|
| **Pensões Especiais** | 15366 | R$ 5.720,74 |
| **Reparações a Anistiados** | 3580 | R$ 11.399,77 |

**4. BASES LEGAIS**

As pensões especiais de militares e as reparações a anistiados são benefícios vinculados às Forças Armadas que não fazem parte do SPSMFA.

As pensões especiais são originadas por políticas de Estado que têm por objetivo compensar cidadãos que prestaram eventuais e relevantes serviços à defesa dos interesses nacionais. Por sua vez, as reparações a anistiados são indenizações que buscam compensar cidadãos que sofreram prejuízos causados por ações e políticas de Estado. Ambos os direitos necessitam de aprovação de Lei Específica. No presente trabalho, os seguintes diplomas legais foram considerados: Decreto Lei nº 8.794, de 23



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de janeiro de 1946; Decreto Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946; Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955; art. 26 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960; art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963; Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967; Lei nº 6.592, de 17 de novembro de 1978; Lei nº 7.424, de 17 de dezembro de 1985; Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990; Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

**4.1 Plano de Custeio**

As despesas atinentes às pensões especiais e às reparações com anistiados políticos militares são financiadas pelo Tesouro Nacional e por contribuições dos beneficiários de tais indenizações, sem contribuição patronal e sem qualquer receita de juros decorrente de capitalização.

**4.2 Plano de Benefício**

A regra de elegibilidade, plano de benefício e valor de tais pensões e reparações dependem das regras determinadas pelos diplomas legais mencionados no *caput* do item 4.

**5. PREMISSAS**

O presente tópico destina-se à descrição de todas as premissas utilizadas nesta Avaliação Atuarial.

**5.1 Crescimento dos Benefícios**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no *caput* do item 2, bem como pelo fato de a Lei nº 13.954/2019 não afetar as referidas indenizações.

**5.2 Recomposição dos Benefícios**

Para a realização das projeções, a partir do ano de 2024, foram adotados dois cenários de recomposição dos benefícios das pensões especiais e das reparações a anistiados políticos militares, quais sejam: sem e com reposição nominal da inflação. Para o cálculo do Valor Presente Atuarial, tais hipóteses não foram consideradas em razão de terem sido usados valores e taxa de desconto reais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**a) Cenário sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo**

A referida hipótese é válida, pois não há, para os referidos benefícios, uma política de reajuste indexado à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco provável que não ocorra nenhum tipo de reajuste no futuro, haja vista que se isso não ocorrer, a depreciação monetária provocada pela inflação poderá resultar na total perda do poder de compra. Dessa forma, esse cenário pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

**b) Cenário com reposição nominal da inflação nas pensões especiais e nas reparações a anistiados políticos militares ao longo do tempo**

O referido cenário, em complemento ao anterior, adotou a hipótese de reajuste pela taxa de inflação do período anterior. Por ser pouco provável, em razão da situação fiscal do país desde o final de 2014, esse cenário pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e anistiados políticos militares.

### 5.3 Tábuas Biométricas

Os dados biométricos, bem como os dados históricos do período de 2017 a 2021, foram oriundos do preenchimento do *layout* de dados pelos Comandos Singulares.

O teste estatístico realizado para identificar a aderência entre as diversas tábuas biométricas disponíveis no mercado e as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez da população foi o teste Kolmogorov-Smirnov (KS). Assim, dentre as tábuas identificadas pelo teste anterior, foi elencada como a mais aderente aquela que gerou o menor Erro Quadrático Médio. Foram verificadas setenta e quatro tábuas de mercado para mortalidade e trinta e três tábuas de entrada em invalidez, em que para cada uma delas foi usado uma faixa de desagravamento e agravamentos variando em termos percentuais entre -99% a + 99%. Assim, foi possível encontrar, dentre as tábuas cujo teste KS retornou como aderente, aquela que possuía o menor Erro Quadrático Médio.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**5.3.1 Tábuas de Mortalidade**

Para a mortalidade geral a tábua mais aderente para os óbitos do sexo masculino foi a AT49 MALE desagravada em 47%:

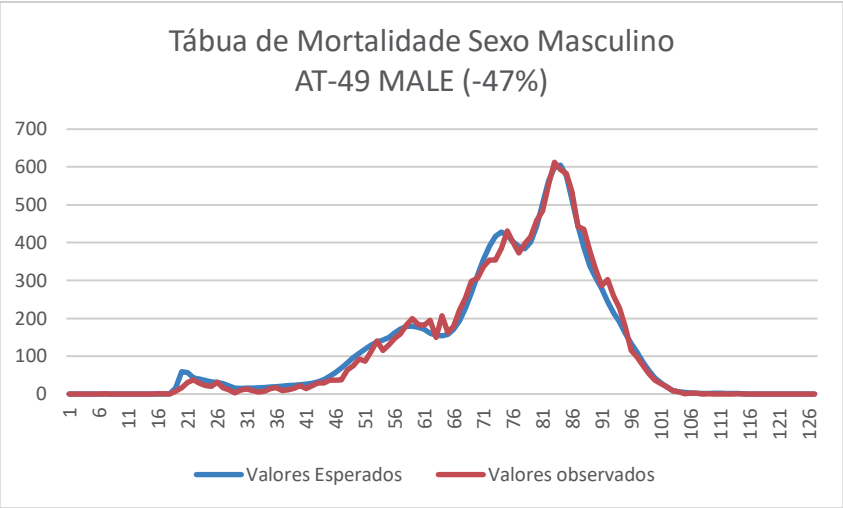


Já para a mortalidade do sexo feminino, a tábua mais aderente foi AT 71 desagravada em 42%:

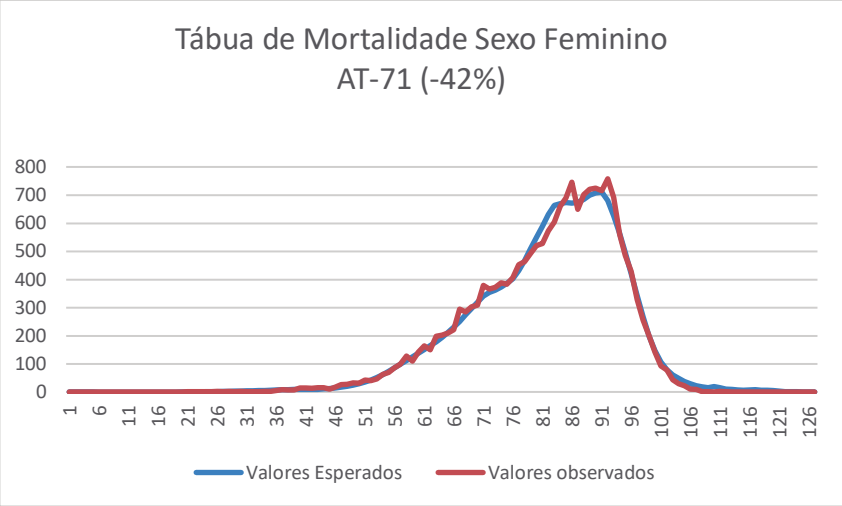


**5.3.2 Tábua de Entrada em Invalidez**

Tal parâmetro não se aplica a presente avaliação tratar de benefícios concedidos, não se projetando a ocorrência desse tipo de benefício;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**5.3.3 Tábua de Mortalidade de Inválidos**

Tal parâmetro não se aplica a esta avaliação, pois não foi constatado na base de dados a informação de beneficiários inválidos na massa de anistiados e pensionistas especiais.

**5.3.4 Composição Familiar**

Com base em dados históricos, foi construída a tábua de composição familiar, a qual visa descrever as probabilidades de o atual recebedor de um dos direitos pecuniários avaliados possuir beneficiário para, em caso de morte daquele, receber a reversão do direito pecuniário.

**5.3.5 Taxa de Rotatividade**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

**5.4 Idade de Entrada nas Forças Armadas**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

**5.5 Transferência para a inatividade remunerada**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão do seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2, bem como em razão de a concessão dos benefícios avaliados independerem do tempo de serviço militar e de transferência para a reserva remunerada.

**5.6 Compensação Financeira**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de os benefícios avaliados independerem da aquisição de direitos em outros regimes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**5.7 Taxa de Inflação**

**5.7.1 Taxa de Inflação nas Projeções Atuariais**

Para as projeções atuariais com recomposição dos benefícios pela inflação, a partir de 2024, foi considerada a taxa de inflação contida na tabela 4.1 das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do RGPS.[2]

**5.7.2 Taxas de Inflação no Valor Presente Atuarial**

Não foram considerados os efeitos de inflação, haja vista que todas as variáveis financeiras seriam influenciadas por essa variável na mesma magnitude e período.

**5.8 Taxa de Desconto**

**5.8.1 Taxa de Desconto Real das Projeções Atuariais**

Não foi utilizada a taxa de juros real nas projeções atuariais.

**5.8.2 Taxa de Desconto Real do Valor Presente Atuarial**

Foram considerados os seguintes fundamentos previstos na NBC TSP15, atinentes à definição da taxa de desconto para o estabelecimento do valor da provisão atuarial:

> 81. A entidade deve determinar a taxa de desconto e outras premissas financeiras em termos nominais (taxa de inflação inclusa), exceto se as estimativas em termos reais (líquidas da taxa de inflação) forem mais confiáveis, por exemplo, em economia hiperinflacionária ou quando o benefício for indexado e existir mercado estruturado de títulos de dívida indexados na mesma moeda e prazo.
>
> 82. As premissas financeiras devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações.
>
> 87. A taxa de desconto deve refletir os prazos estimados dos pagamentos de benefícios. Na prática, a entidade frequentemente consegue isso, aplicando uma única taxa de desconto média ponderada que reflita os prazos estimados e o montante dos pagamentos de benefícios e a moeda em que os benefícios vão ser pagos.
>
> 88. A entidade decide se a taxa de desconto que reflete o valor do dinheiro no tempo é a melhor aproximação, tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, títulos da dívida privada com elevados

[2] https://www.gov.br/inss/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/pretacao-de-contas-anual/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-frgps-2023.pdf



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

> ratings ou por outro instrumento financeiro, a data a que se referem as demonstrações contábeis. Em algumas jurisdições, os rendimentos de mercado dos títulos da dívida pública fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, ao final do período a que se referem as demonstrações contábeis (...)

Na busca pela melhor prática aplicada aos fundamentos encimados, foi identificado na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, alterada pela Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência, o seguinte dispositivo sobre o cálculo da taxa de juros a ser aplicada nas avaliações atuariais do RPPS:

> Art. 39. A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
>
> § 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.
>
> § 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

Do excerto anterior, verifica-se, no seu § 1º, a aderência de seu conteúdo aos fundamentos previstos na NBCTSP 15 para definição da taxa de desconto, em especial os itens 87 e 88 da norma contábil.

Dessa forma, para definição da taxa de desconto do cálculo do passivo atuarial das Forças Armadas, posicionado em 31 de dezembro de 2023, foi escolhida a metodologia prevista na Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Assim, foi aplicada a fórmula prevista no art. 35 do Anexo VI da Portaria nº 1.467, de 22 de junho 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência para determinação dos valores de duração dos passivos atuariais e taxas de desconto.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Assim sendo, foi encontrado a duração de 8,9 anos e 9,5 para o passivo atuarial das pensões especiais de militares e reparações a anistiados políticos, conforme descrito no Anexo B, implicando uma taxa de juros de 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente.

**5.9 Projeção do Produto Interno Bruto (PIB)**

Para o PIB dos anos de 2024 a 2097, foi considerada a estimativa realizada pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Emprego de 2023 e para o ano de 2098 foi utilizada a mesma taxa de crescimento do ano de 2097.

**5.10 Reposição de Militares**

Tal parâmetro não se aplica à presente Avaliação, em razão de seu cálculo considerar apenas benefícios concedidos, conforme descrito no item 2.

**5.11 Horizonte Temporal**

**5.11.1 Projeções Atuariais**

O horizonte temporal das projeções atuariais é de 75 anos.

**5.11.2 Valor Presente Atuarial**

O horizonte temporal do cálculo do valor presente atuarial abrange todo o período de vida dos atuais recebedores e dos futuros possíveis recebedores, no caso da possibilidade de reversão dos referidos benefícios.

**5.12 Alíquotas e Base de Contribuição**

Foi considerada a contribuição de 10,5% sobre o valor recebido por cada beneficiário, conforme art. 24 da Lei nº 13.954/2019.

**6. MODELO MATEMÁTICO ATUARIAL APLICADO**

Visando o atendimento das metodologias e premissas atuariais adotadas no presente trabalho, o modelo atuarial utilizado é determinístico, recorrente e individual, conforme as descrições matemáticas do cálculo das projeções atuariais e do valor presente atuarial constantes nos Anexos C e D, respectivamente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

## 7. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES

### 7.1 Projeções Atuariais

#### 7.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 2024 | 109 | 1.144 | 1.035 | 0,009% |
| **2** | 2025 | 109 | 1.139 | 1.030 | 0,009% |
| **3** | 2026 | 102 | 1.066 | 964 | 0,008% |
| **4** | 2027 | 95 | 999 | 904 | 0,007% |
| **5** | 2028 | 89 | 935 | 846 | 0,006% |
| **6** | 2029 | 84 | 877 | 793 | 0,005% |
| **7** | 2030 | 78 | 823 | 745 | 0,005% |
| **8** | 2031 | 74 | 773 | 699 | 0,004% |
| **9** | 2032 | 69 | 726 | 657 | 0,004% |
| **10** | 2033 | 65 | 684 | 619 | 0,003% |
| **11** | 2034 | 61 | 644 | 583 | 0,003% |
| **12** | 2035 | 58 | 607 | 549 | 0,003% |
| **13** | 2036 | 54 | 572 | 518 | 0,002% |
| **14** | 2037 | 51 | 540 | 489 | 0,002% |
| **15** | 2038 | 48 | 509 | 461 | 0,002% |
| **16** | 2039 | 45 | 479 | 434 | 0,002% |
| **17** | 2040 | 43 | 451 | 408 | 0,002% |
| **18** | 2041 | 40 | 424 | 384 | 0,001% |
| **19** | 2042 | 38 | 397 | 359 | 0,001% |
| **20** | 2043 | 35 | 372 | 337 | 0,001% |
| **21** | 2044 | 33 | 347 | 314 | 0,001% |
| **22** | 2045 | 31 | 323 | 292 | 0,001% |
| **23** | 2046 | 28 | 300 | 272 | 0,001% |
| **24** | 2047 | 26 | 278 | 252 | 0,001% |
| **25** | 2048 | 24 | 257 | 233 | 0,001% |
| **26** | 2049 | 22 | 237 | 215 | 0,001% |
| **27** | 2050 | 20 | 218 | 198 | 0,001% |
| **28** | 2051 | 19 | 199 | 180 | 0,000% |
| **29** | 2052 | 17 | 182 | 165 | 0,000% |
| **30** | 2053 | 16 | 166 | 150 | 0,000% |
| **31** | 2054 | 14 | 151 | 137 | 0,000% |
| **32** | 2055 | 13 | 137 | 124 | 0,000% |
| **33** | 2056 | 12 | 124 | 112 | 0,000% |
| **34** | 2057 | 10 | 112 | 102 | 0,000% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **35** | 2058 | 9 | 101 | 92 | 0,000% |
| **36** | 2059 | 8 | 91 | 83 | 0,000% |
| **37** | 2060 | 8 | 81 | 73 | 0,000% |
| **38** | 2061 | 7 | 73 | 66 | 0,000% |
| **39** | 2062 | 6 | 66 | 60 | 0,000% |
| **40** | 2063 | 5 | 59 | 54 | 0,000% |
| **41** | 2064 | 5 | 53 | 48 | 0,000% |
| **42** | 2065 | 4 | 47 | 43 | 0,000% |
| **43** | 2066 | 4 | 42 | 38 | 0,000% |
| **44** | 2067 | 3 | 38 | 35 | 0,000% |
| **45** | 2068 | 3 | 34 | 31 | 0,000% |
| **46** | 2069 | 3 | 31 | 28 | 0,000% |
| **47** | 2070 | 2 | 28 | 26 | 0,000% |
| **48** | 2071 | 2 | 25 | 23 | 0,000% |
| **49** | 2072 | 2 | 23 | 21 | 0,000% |
| **50** | 2073 | 2 | 20 | 18 | 0,000% |
| **51** | 2074 | 2 | 19 | 17 | 0,000% |
| **52** | 2075 | 1 | 17 | 16 | 0,000% |
| **53** | 2076 | 1 | 15 | 14 | 0,000% |
| **54** | 2077 | 1 | 14 | 13 | 0,000% |
| **55** | 2078 | 1 | 13 | 12 | 0,000% |
| **56** | 2079 | 1 | 12 | 11 | 0,000% |
| **57** | 2080 | 1 | 11 | 10 | 0,000% |
| **58** | 2081 | 1 | 10 | 9 | 0,000% |
| **59** | 2082 | 1 | 9 | 8 | 0,000% |
| **60** | 2083 | 1 | 9 | 8 | 0,000% |
| **61** | 2084 | 1 | 8 | 7 | 0,000% |
| **62** | 2085 | 1 | 7 | 6 | 0,000% |
| **63** | 2086 | 1 | 7 | 6 | 0,000% |
| **64** | 2087 | 1 | 6 | 5 | 0,000% |
| **65** | 2088 | 0 | 6 | 6 | 0,000% |
| **66** | 2089 | 0 | 6 | 6 | 0,000% |
| **67** | 2090 | 0 | 5 | 5 | 0,000% |
| **68** | 2091 | 0 | 5 | 5 | 0,000% |
| **69** | 2092 | 0 | 4 | 4 | 0,000% |
| **70** | 2093 | 0 | 4 | 4 | 0,000% |
| **71** | 2094 | 0 | 4 | 4 | 0,000% |
| **72** | 2095 | 0 | 3 | 3 | 0,000% |
| **73** | 2096 | 0 | 3 | 3 | 0,000% |
| **74** | 2097 | 0 | 3 | 3 | 0,000% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **75** | 2098 | 0 | 3 | 3 | 0,000% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:

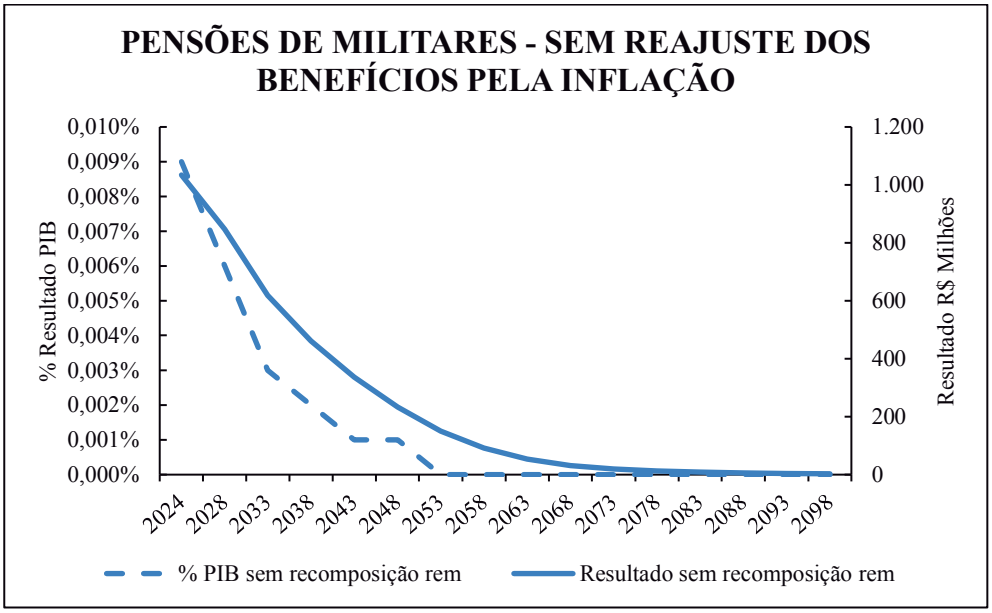


### 7.1.2 Com reposição nominal da inflação nas pensões especiais de militares

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 109 | 1.144 | 1.035 | 0,009% |
| **2** | **2025** | 109 | 1.139 | 1.030 | 0,009% |
| **3** | **2026** | 105 | 1.103 | 998 | 0,008% |
| **4** | **2027** | 102 | 1.064 | 962 | 0,007% |
| **5** | **2028** | 98 | 1.027 | 929 | 0,006% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **6** | **2029** | 95 | 991 | 896 | 0,006% |
| **7** | **2030** | 91 | 958 | 867 | 0,005% |
| **8** | **2031** | 88 | 927 | 839 | 0,005% |
| **9** | **2032** | 85 | 897 | 812 | 0,005% |
| **10** | **2033** | 83 | 870 | 787 | 0,004% |
| **11** | **2034** | 80 | 844 | 764 | 0,004% |
| **12** | **2035** | 78 | 819 | 741 | 0,004% |
| **13** | **2036** | 76 | 796 | 720 | 0,003% |
| **14** | **2037** | 73 | 773 | 700 | 0,003% |
| **15** | **2038** | 71 | 751 | 680 | 0,003% |
| **16** | **2039** | 69 | 728 | 659 | 0,003% |
| **17** | **2040** | 67 | 706 | 639 | 0,003% |
| **18** | **2041** | 65 | 683 | 618 | 0,002% |
| **19** | **2042** | 62 | 660 | 598 | 0,002% |
| **20** | **2043** | 60 | 636 | 576 | 0,002% |
| **21** | **2044** | 58 | 612 | 554 | 0,002% |
| **22** | **2045** | 55 | 587 | 532 | 0,002% |
| **23** | **2046** | 53 | 561 | 508 | 0,002% |
| **24** | **2047** | 51 | 536 | 485 | 0,001% |
| **25** | **2048** | 48 | 510 | 462 | 0,001% |
| **26** | **2049** | 46 | 483 | 437 | 0,001% |
| **27** | **2050** | 43 | 457 | 414 | 0,001% |
| **28** | **2051** | 41 | 432 | 391 | 0,001% |
| **29** | **2052** | 38 | 406 | 368 | 0,001% |
| **30** | **2053** | 36 | 381 | 345 | 0,001% |
| **31** | **2054** | 33 | 357 | 324 | 0,001% |
| **32** | **2055** | 31 | 333 | 302 | 0,001% |
| **33** | **2056** | 29 | 311 | 282 | 0,001% |
| **34** | **2057** | 27 | 289 | 262 | 0,001% |
| **35** | **2058** | 25 | 268 | 243 | 0,000% |
| **36** | **2059** | 23 | 249 | 226 | 0,000% |
| **37** | **2060** | 21 | 230 | 209 | 0,000% |
| **38** | **2061** | 20 | 213 | 193 | 0,000% |
| **39** | **2062** | 18 | 196 | 178 | 0,000% |
| **40** | **2063** | 17 | 181 | 164 | 0,000% |
| **41** | **2064** | 15 | 167 | 152 | 0,000% |
| **42** | **2065** | 14 | 154 | 140 | 0,000% |
| **43** | **2066** | 13 | 143 | 130 | 0,000% |
| **44** | **2067** | 12 | 132 | 120 | 0,000% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **45** | **2068** | 11 | 122 | 111 | 0,000% |
| **46** | **2069** | 10 | 113 | 103 | 0,000% |
| **47** | **2070** | 9 | 105 | 96 | 0,000% |
| **48** | **2071** | 9 | 97 | 88 | 0,000% |
| **49** | **2072** | 8 | 91 | 83 | 0,000% |
| **50** | **2073** | 7 | 85 | 78 | 0,000% |
| **51** | **2074** | 7 | 79 | 72 | 0,000% |
| **52** | **2075** | 6 | 74 | 68 | 0,000% |
| **53** | **2076** | 6 | 70 | 64 | 0,000% |
| **54** | **2077** | 6 | 66 | 60 | 0,000% |
| **55** | **2078** | 5 | 62 | 57 | 0,000% |
| **56** | **2079** | 5 | 59 | 54 | 0,000% |
| **57** | **2080** | 5 | 56 | 51 | 0,000% |
| **58** | **2081** | 4 | 53 | 49 | 0,000% |
| **59** | **2082** | 4 | 51 | 47 | 0,000% |
| **60** | **2083** | 4 | 48 | 44 | 0,000% |
| **61** | **2084** | 4 | 46 | 42 | 0,000% |
| **62** | **2085** | 4 | 44 | 40 | 0,000% |
| **63** | **2086** | 3 | 42 | 39 | 0,000% |
| **64** | **2087** | 3 | 40 | 37 | 0,000% |
| **65** | **2088** | 3 | 39 | 36 | 0,000% |
| **66** | **2089** | 3 | 37 | 34 | 0,000% |
| **67** | **2090** | 3 | 35 | 32 | 0,000% |
| **68** | **2091** | 3 | 34 | 31 | 0,000% |
| **69** | **2092** | 3 | 32 | 29 | 0,000% |
| **70** | **2093** | 2 | 31 | 29 | 0,000% |
| **71** | **2094** | 2 | 29 | 27 | 0,000% |
| **72** | **2095** | 2 | 27 | 25 | 0,000% |
| **73** | **2096** | 2 | 26 | 24 | 0,000% |
| **74** | **2097** | 2 | 24 | 22 | 0,000% |
| **75** | **2098** | 2 | 22 | 20 | 0,000% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às pensões especiais de militares e o percentual dessas despesas em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

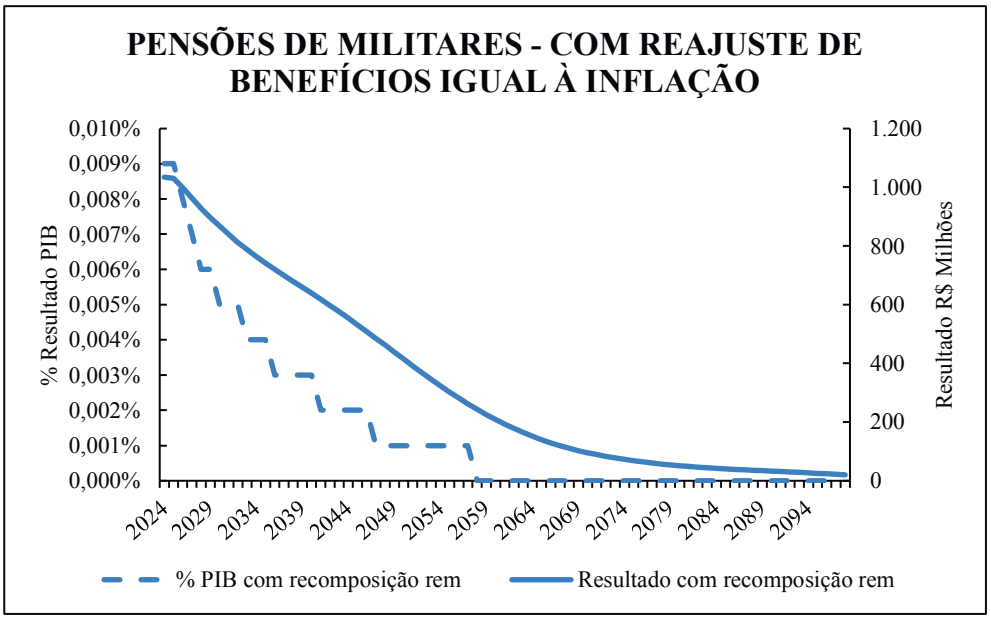


**7.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas pensões especiais**

Da análise dos itens 7.1.1 e 7.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

O gráfico anterior evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,01%, no ano de 2024, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2058. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com pensões especiais de militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 7.2 Reserva matemática das despesas futuras com pensões especiais de militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com pensões especiais de militares:

| | |
|---|---|
| **RESERVA MATEMÁTICA** | **R$ 8.901.871.593,49** |
| **Resultado de benefícios concedidos** | R$ 8.901.871.593,49 |
| Despesas | R$ 10.010.755.252,20 |
| Receitas | R$ 1.108.883.658,70 |

#### 7.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das pensões especiais de militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as pensões especiais de militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar as suas despesas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais de militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as pensões especiais que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às pensões especiais de militares.

## 8. AVALIAÇÃO ATUARIAL DAS REPARAÇÕES A ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES

### 8.1 Projeções Atuariais

#### 8.1.1 Sem reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 58 | 523 | 465 | 0,004% |
| **2** | **2025** | 56 | 515 | 459 | 0,003% |
| **3** | **2026** | 57 | 524 | 467 | 0,003% |
| **4** | **2027** | 57 | 528 | 471 | 0,003% |
| **5** | **2028** | 57 | 532 | 475 | 0,003% |
| **6** | **2029** | 57 | 533 | 476 | 0,003% |
| **7** | **2030** | 57 | 533 | 476 | 0,003% |
| **8** | **2031** | 56 | 531 | 475 | 0,003% |
| **9** | **2032** | 56 | 527 | 471 | 0,003% |
| **10** | **2033** | 55 | 521 | 466 | 0,003% |
| **11** | **2034** | 53 | 513 | 460 | 0,003% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **12** | **2035** | 52 | 503 | 451 | 0,002% |
| **13** | **2036** | 50 | 490 | 440 | 0,002% |
| **14** | **2037** | 49 | 476 | 427 | 0,002% |
| **15** | **2038** | 47 | 459 | 412 | 0,002% |
| **16** | **2039** | 45 | 441 | 396 | 0,002% |
| **17** | **2040** | 42 | 422 | 380 | 0,002% |
| **18** | **2041** | 40 | 402 | 362 | 0,002% |
| **19** | **2042** | 38 | 380 | 342 | 0,001% |
| **20** | **2043** | 36 | 359 | 323 | 0,001% |
| **21** | **2044** | 33 | 337 | 304 | 0,001% |
| **22** | **2045** | 31 | 316 | 285 | 0,001% |
| **23** | **2046** | 29 | 296 | 267 | 0,000% |
| **24** | **2047** | 27 | 277 | 250 | 0,000% |
| **25** | **2048** | 25 | 258 | 233 | 0,000% |
| **26** | **2049** | 23 | 242 | 219 | 0,000% |
| **27** | **2050** | 22 | 226 | 204 | 0,000% |
| **28** | **2051** | 20 | 212 | 192 | 0,000% |
| **29** | **2052** | 19 | 200 | 181 | 0,000% |
| **30** | **2053** | 18 | 188 | 170 | 0,000% |
| **31** | **2054** | 17 | 178 | 161 | 0,000% |
| **32** | **2055** | 16 | 169 | 153 | 0,000% |
| **33** | **2056** | 15 | 160 | 145 | 0,000% |
| **34** | **2057** | 15 | 152 | 137 | 0,000% |
| **35** | **2058** | 14 | 145 | 131 | 0,000% |
| **36** | **2059** | 13 | 138 | 125 | 0,000% |
| **37** | **2060** | 13 | 131 | 118 | 0,000% |
| **38** | **2061** | 12 | 125 | 113 | 0,000% |
| **39** | **2062** | 12 | 119 | 107 | 0,000% |
| **40** | **2063** | 11 | 113 | 102 | 0,000% |
| **41** | **2064** | 11 | 108 | 97 | 0,000% |
| **42** | **2065** | 10 | 102 | 92 | 0,000% |
| **43** | **2066** | 10 | 97 | 87 | 0,000% |
| **44** | **2067** | 9 | 93 | 84 | 0,000% |
| **45** | **2068** | 9 | 88 | 79 | 0,000% |
| **46** | **2069** | 8 | 84 | 76 | 0,000% |
| **47** | **2070** | 8 | 80 | 72 | 0,000% |
| **48** | **2071** | 8 | 76 | 68 | 0,000% |
| **49** | **2072** | 7 | 72 | 65 | 0,000% |
| **50** | **2073** | 7 | 68 | 61 | 0,000% |
| **51** | **2074** | 7 | 65 | 58 | 0,000% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$ Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **52** | **2075** | 6 | 61 | 55 | 0,000% |
| **53** | **2076** | 6 | 58 | 52 | 0,000% |
| **54** | **2077** | 6 | 54 | 48 | 0,000% |
| **55** | **2078** | 5 | 51 | 46 | 0,000% |
| **56** | **2079** | 5 | 48 | 43 | 0,000% |
| **57** | **2080** | 5 | 45 | 40 | 0,000% |
| **58** | **2081** | 4 | 42 | 38 | 0,000% |
| **59** | **2082** | 4 | 39 | 35 | 0,000% |
| **60** | **2083** | 4 | 36 | 32 | 0,000% |
| **61** | **2084** | 3 | 34 | 31 | 0,000% |
| **62** | **2085** | 3 | 32 | 29 | 0,000% |
| **63** | **2086** | 3 | 29 | 26 | 0,000% |
| **64** | **2087** | 3 | 27 | 24 | 0,000% |
| **65** | **2088** | 3 | 25 | 22 | 0,000% |
| **66** | **2089** | 2 | 23 | 21 | 0,000% |
| **67** | **2090** | 2 | 22 | 20 | 0,000% |
| **68** | **2091** | 2 | 20 | 18 | 0,000% |
| **69** | **2092** | 2 | 18 | 16 | 0,000% |
| **70** | **2093** | 2 | 17 | 15 | 0,000% |
| **71** | **2094** | 2 | 16 | 14 | 0,000% |
| **72** | **2095** | 1 | 14 | 13 | 0,000% |
| **73** | **2096** | 1 | 13 | 12 | 0,000% |
| **74** | **2097** | 1 | 12 | 11 | 0,000% |
| **75** | **2098** | 1 | 11 | 10 | 0,000% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese de cálculo sem crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações a anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

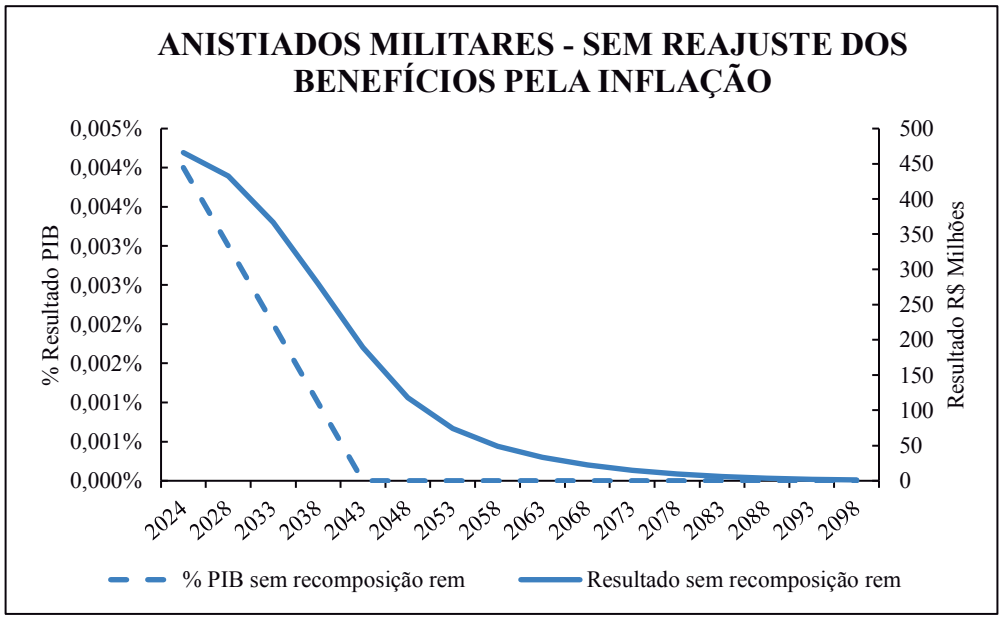


**8.1.2 Com reposição nominal da inflação nas reparações a anistiados políticos militares**

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 58 | 523 | 466 | 0,004% |
| **2** | **2025** | 56 | 515 | 459 | 0,003% |
| **3** | **2026** | 57 | 524 | 466 | 0,003% |
| **4** | **2027** | 57 | 528 | 471 | 0,003% |
| **5** | **2028** | 57 | 532 | 474 | 0,003% |
| **6** | **2029** | 57 | 533 | 476 | 0,003% |
| **7** | **2030** | 57 | 533 | 476 | 0,003% |
| **8** | **2031** | 56 | 531 | 475 | 0,003% |
| **9** | **2032** | 56 | 527 | 472 | 0,003% |
| **10** | **2033** | 55 | 521 | 467 | 0,003% |
| **11** | **2034** | 53 | 513 | 460 | 0,003% |
| **12** | **2035** | 52 | 503 | 451 | 0,002% |
| **13** | **2036** | 50 | 490 | 440 | 0,002% |
| **14** | **2037** | 49 | 476 | 427 | 0,002% |
| **15** | **2038** | 47 | 459 | 413 | 0,002% |
| **16** | **2039** | 45 | 441 | 397 | 0,002% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **17** | **2040** | 42 | 422 | 379 | 0,002% |
| **18** | **2041** | 40 | 402 | 361 | 0,002% |
| **19** | **2042** | 38 | 380 | 343 | 0,001% |
| **20** | **2043** | 36 | 359 | 323 | 0,001% |
| **21** | **2044** | 33 | 337 | 304 | 0,001% |
| **22** | **2045** | 31 | 316 | 285 | 0,001% |
| **23** | **2046** | 29 | 296 | 267 | 0,000% |
| **24** | **2047** | 27 | 277 | 250 | 0,000% |
| **25** | **2048** | 25 | 258 | 233 | 0,000% |
| **26** | **2049** | 23 | 242 | 218 | 0,000% |
| **27** | **2050** | 22 | 226 | 204 | 0,000% |
| **28** | **2051** | 20 | 212 | 192 | 0,000% |
| **29** | **2052** | 19 | 200 | 180 | 0,000% |
| **30** | **2053** | 18 | 188 | 170 | 0,000% |
| **31** | **2054** | 17 | 178 | 161 | 0,000% |
| **32** | **2055** | 16 | 169 | 152 | 0,000% |
| **33** | **2056** | 15 | 160 | 145 | 0,000% |
| **34** | **2057** | 15 | 152 | 138 | 0,000% |
| **35** | **2058** | 14 | 145 | 131 | 0,000% |
| **36** | **2059** | 13 | 138 | 125 | 0,000% |
| **37** | **2060** | 13 | 131 | 119 | 0,000% |
| **38** | **2061** | 12 | 125 | 113 | 0,000% |
| **39** | **2062** | 12 | 119 | 107 | 0,000% |
| **40** | **2063** | 11 | 113 | 102 | 0,000% |
| **41** | **2064** | 11 | 108 | 97 | 0,000% |
| **42** | **2065** | 10 | 102 | 92 | 0,000% |
| **43** | **2066** | 10 | 97 | 88 | 0,000% |
| **44** | **2067** | 9 | 93 | 83 | 0,000% |
| **45** | **2068** | 9 | 88 | 79 | 0,000% |
| **46** | **2069** | 8 | 84 | 75 | 0,000% |
| **47** | **2070** | 8 | 80 | 72 | 0,000% |
| **48** | **2071** | 8 | 76 | 68 | 0,000% |
| **49** | **2072** | 7 | 72 | 65 | 0,000% |
| **50** | **2073** | 7 | 68 | 61 | 0,000% |
| **51** | **2074** | 7 | 65 | 58 | 0,000% |
| **52** | **2075** | 6 | 61 | 55 | 0,000% |
| **53** | **2076** | 6 | 58 | 52 | 0,000% |
| **54** | **2077** | 6 | 54 | 49 | 0,000% |
| **55** | **2078** | 5 | 51 | 46 | 0,000% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**(R$Milhões)**

| Ano série | Ano | Receita | Despesa | Resultado | % Resultado PIB |
|---|---|---|---|---|---|
| **56** | **2079** | 5 | 48 | 43 | 0,000% |
| **57** | **2080** | 5 | 45 | 40 | 0,000% |
| **58** | **2081** | 4 | 42 | 38 | 0,000% |
| **59** | **2082** | 4 | 39 | 35 | 0,000% |
| **60** | **2083** | 4 | 36 | 33 | 0,000% |
| **61** | **2084** | 3 | 34 | 30 | 0,000% |
| **62** | **2085** | 3 | 32 | 28 | 0,000% |
| **63** | **2086** | 3 | 29 | 26 | 0,000% |
| **64** | **2087** | 3 | 27 | 24 | 0,000% |
| **65** | **2088** | 3 | 25 | 23 | 0,000% |
| **66** | **2089** | 2 | 23 | 21 | 0,000% |
| **67** | **2090** | 2 | 22 | 19 | 0,000% |
| **68** | **2091** | 2 | 20 | 18 | 0,000% |
| **69** | **2092** | 2 | 18 | 17 | 0,000% |
| **70** | **2093** | 2 | 17 | 15 | 0,000% |
| **71** | **2094** | 2 | 16 | 14 | 0,000% |
| **72** | **2095** | 1 | 14 | 13 | 0,000% |
| **73** | **2096** | 1 | 13 | 12 | 0,000% |
| **74** | **2097** | 1 | 12 | 11 | 0,000% |
| **75** | **2098** | 1 | 11 | 10 | 0,000% |

O gráfico a seguir, considerando os dados da tabela anterior, demonstra, para a hipótese com crescimento dos benefícios, a tendência futura das despesas atinentes às reparações de anistiados políticos militares e o percentual dessa despesa em relação ao PIB:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

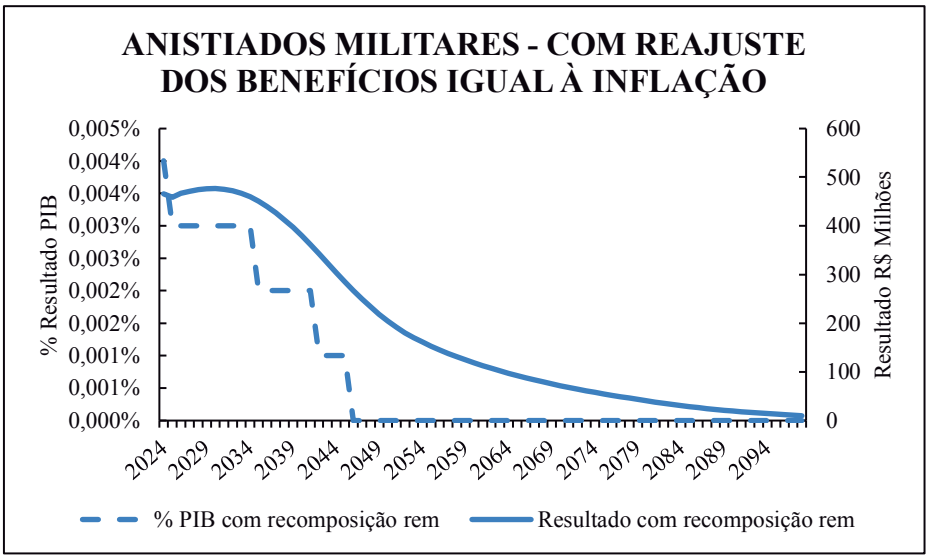


**8.1.3 Análise das projeções com e sem reposição da inflação nas reparações a anistiados políticos militares**

Da análise dos itens 8.1.1 e 8.1.2, nota-se que, independentemente se o cenário é, ou não, de recomposição dos benefícios pela inflação, a tendência é, ao longo do tempo, de decremento dos valores e de redução da despesa em proporção do PIB.

O Gráfico a seguir compara, em proporção do PIB, os resultados obtidos nas projeções para os diferentes cenários de recomposição dos benefícios:

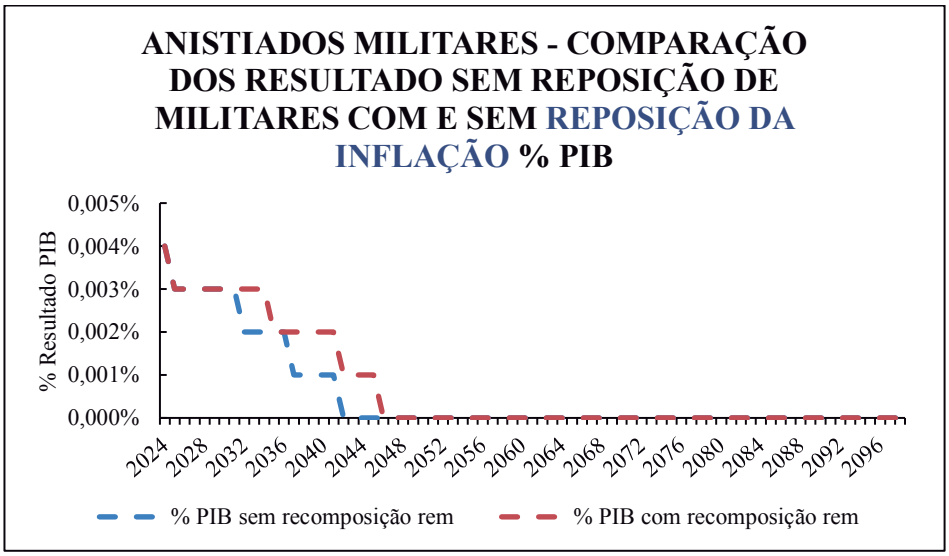




ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

O gráfico acima evidencia, de forma mais clara, que ambos os cenários de correção inflacionária são decrescentes em relação ao PIB e que o percentual máximo estimado é de 0,005%, no ano de 2023, tendendo a zero, na pior hipótese, a partir de 2045. Também possibilita a afirmação de que as despesas futuras com anistiados políticos militares, em relação ao PIB, ao longo do tempo, provavelmente se encontrarão no intervalo entre as duas curvas evidenciadas no Gráfico anterior, pois cada uma delas representa o provável limite inferior (sem reajuste) e o superior da estimativa (com reajuste pela inflação).

### 8.2 Reserva matemática das despesas futuras com anistiados políticos militares

Considerando as três Forças Armadas agregadas, a tabela a seguir demonstra o valor presente atuarial da reserva matemática (provisão) das despesas futuras com reparações a anistiados políticos militares:

| | |
|---|---|
| **RESERVA MATEMÁTICA** | **R$ 5.407.973.497,04** |
| **Resultado de benefícios concedidos** | R$ 5.507.973.497,04 |
| Despesas | R$ 6.105.212.717,32 |
| Receitas | R$ 597.239.220,28 |

#### 8.2.1 Análise da reserva matemática

A análise do valor da reserva matemática, calculada por meio do Valor Presente Atuarial, para o caso das reparações a anistiados políticos militares, é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido e aplicado a fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários destinam-se à cobertura de riscos de aposentadoria e morte. Assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores dos benefícios anteriormente mencionados.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que as reparações a anistiados políticos militares não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas as reparações que deveriam ser pagas em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar essa reserva matemática como espécie de déficit atual, é um equívoco, pois não há fundo capitalizado para possibilitar tal afirmativa. Também não há lógica em comparar o valor da reserva matemática com o valor do PIB corrente, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as despesas que serão financiadas pelo Tesouro Nacional em várias décadas.

Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente às reparações de anistiados políticos militares.

## 9. PARECER ATUARIAL

Foram realizados os cálculos da reserva matemática das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares. Para isso, foi empregada a técnica do valor presente atuarial, visando o cálculo contábil da provisão dos referidos direitos para evidenciação no Balanço Geral da União.

A análise desse valor, para o caso das pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares é complexa, pois, em verdade, o cálculo da reserva matemática foi originalmente desenvolvido para benefícios acumulados ao longo do tempo, em fundos previdenciários capitalizados.

Ressalta-se que, em regra, esses fundos previdenciários se destinam à cobertura de riscos de aposentadoria e morte assim, surgem grandes diferenças, pois tais benefícios são especiais ou reparadores, não vinculados a nenhum dos fatores geradores de benefícios anteriormente mencionados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

A interpretação da reserva matemática, além de imprecisa, torna-se mais difícil na medida em que se constata que ambos os benefícios não possuem nenhum tipo de capitalização para financiar suas despesas.

**Assim, a reserva matemática apresentada neste documento, de forma simplificada, pode ser interpretada como um valor contábil hipotético que, em 31 de dezembro de 2023, o Tesouro Nacional deveria possuir em uma provisão rentabilizada, a uma determinada taxa de juros, o qual seria suficiente para a total liquidação das despesas futuras das atuais pensões especiais e das atuais reparações a anistiados políticos militares. Ou seja, representa o valor para a União pagar, de uma só vez, na data retromencionada, todas os benefícios avaliados que deveriam ser pagos em um horizonte temporal de várias décadas.**

Assim, tratar o valor da reserva matemática como espécie de déficit, em tese, é um equívoco, pois não há ativos garantidores capitalizados para que tal afirmação possa ser feita. Também parece não haver lógica em comparar o valor hipotético da reserva matemática com o valor corrente do PIB, pois a reserva matemática soma, a valor presente, as necessidades do Tesouro Nacional, de várias décadas, sem considerar, no entanto, que nesse mesmo período haverá a arrecadação de receitas pelo Tesouro decorrentes do produto da economia.

**Dessa forma, a compreensão é de que a projeção atuarial, com a descrição do fluxo futuro de receitas e despesas, é a melhor ferramenta para análise do Risco Fiscal atinente aos benefícios em análise.**

Destarte, a fim de contribuir para o processo orçamentário e ser verificada a possibilidade de as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados militares representarem um Risco Fiscal para o Tesouro Nacional, o presente trabalho projetou atuarialmente dois cenários para os direitos avaliados no presente documento: (i) sem recomposição dos valores dos benefícios pela inflação; e (ii) com recomposição dos valores dos benefícios pela inflação do período anterior, a partir de 2024.

Sobre a hipótese de reajuste dos benefícios, sem recomposição nominal pela inflação, foi considerada que a referida condição é válida, pois não há, para as pensões especiais e reparações a anistiados, uma política de recomposição dos benefícios indexada à inflação, muito menos de ganhos reais ao longo do tempo. Por outro lado, é pouco



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provável que não ocorra nenhum tipo de recomposição dos benefícios no futuro, haja vista que, se isso não ocorrer, a depreciação provocada pela inflação extinguirá os referidos direitos pecuniários. Dessa forma, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado o limite hipotético inferior da estimativa das receitas e despesas futuras de pensões especiais de militares e de reparações a anistiados políticos militares.

Já a hipótese de recomposição de benefícios pela taxa de inflação do período anterior também pode ser considerada verdadeira, todavia, pouco exequível em sua plenitude, em razão da situação fiscal do país. Assim, esse cenário, quando aplicado, pode ser considerado como o limite hipotético superior da estimativa das receitas e despesas.

Quanto à possibilidade de simulação de um cenário com ganhos reais, esse foi descartado em razão da grave situação fiscal do país, combinado com o fato de não haver nenhuma política de reajuste para pensões especiais e reparações de anistiados que ao menos preveja a recomposição indexada à inflação. Ainda assim, caso a inflação seja reposta nas projeções atuariais: as despesas com pensões especiais de militares decrescem de 0,01%, em 2024, para 0,0% do PIB, a partir de 2058; e as reparações a anistiados políticos militares reduzem de 0,004%, em 2024, para 0,0% do PIB a partir de 2046.

**Por todo exposto, a presente avaliação indica que, mesmo ao ser considerado o cenário mais pessimista para o Tesouro Nacional (projeções atuariais das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos com reposição da inflação) não há Risco Fiscal para a União decorrente dos benefícios avaliados no presente trabalho.**

Por último, ressalva-se que os resultados apresentados neste documento são sensíveis às variações das premissas, da base normativa e da base de dados utilizada.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO A**

**TÁBUAS BIOMÉTRICAS**

**1. TÁBUAS DE MORTALIDADE**

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO AT71 (47%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 0 | 0,002141 |
| 1 | 0,000837 |
| 2 | 0,000470 |
| 3 | 0,000379 |
| 4 | 0,000332 |
| 5 | 0,000300 |
| 6 | 0,000279 |
| 7 | 0,000265 |
| 8 | 0,000258 |
| 9 | 0,000255 |
| 10 | 0,000256 |
| 11 | 0,000261 |
| 12 | 0,000266 |
| 13 | 0,000271 |
| 14 | 0,000278 |
| 15 | 0,000285 |
| 16 | 0,000292 |
| 17 | 0,000301 |
| 18 | 0,000310 |
| 19 | 0,000320 |
| 20 | 0,000331 |
| 21 | 0,000343 |
| 22 | 0,000357 |

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO AT71 (47%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 31 | 0,000566 |
| 32 | 0,000602 |
| 33 | 0,000643 |
| 34 | 0,000687 |
| 35 | 0,000737 |
| 36 | 0,000792 |
| 37 | 0,000852 |
| 38 | 0,000918 |
| 39 | 0,000992 |
| 40 | 0,001073 |
| 41 | 0,001177 |
| 42 | 0,001315 |
| 43 | 0,001486 |
| 44 | 0,001689 |
| 45 | 0,001921 |
| 46 | 0,002181 |
| 47 | 0,002468 |
| 48 | 0,002780 |
| 49 | 0,003116 |
| 50 | 0,003475 |
| 51 | 0,003857 |
| 52 | 0,004260 |
| 53 | 0,004685 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| | |
|---|---|
| 23 | 0,000372 |
| 24 | 0,000388 |
| 25 | 0,000407 |
| 26 | 0,000427 |
| 27 | 0,000450 |
| 28 | 0,000475 |
| 29 | 0,000502 |
| 30 | 0,000532 |

| | |
|---|---|
| 54 | 0,005131 |
| 55 | 0,005599 |
| 56 | 0,006090 |
| 57 | 0,006604 |
| 58 | 0,007142 |
| 59 | 0,007707 |
| 60 | 0,008301 |
| 61 | 0,008941 |

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO AT71 (47%) | |
|---|---|
| **X** | **$q_x$** |
| 62 | 0,009645 |
| 63 | 0,010423 |
| 64 | 0,011280 |
| 65 | 0,012225 |
| 66 | 0,013266 |
| 67 | 0,014412 |
| 68 | 0,015676 |
| 69 | 0,017067 |
| 70 | 0,018599 |
| 71 | 0,020284 |
| 72 | 0,022139 |
| 73 | 0,024179 |
| 74 | 0,026422 |
| 75 | 0,028886 |
| 76 | 0,031593 |
| 77 | 0,034564 |
| 78 | 0,037825 |
| 79 | 0,041400 |
| 80 | 0,045317 |
| 81 | 0,049604 |
| 82 | 0,054295 |
| 83 | 0,059420 |
| 84 | 0,065015 |
| 85 | 0,071114 |
| 86 | 0,077756 |
| 87 | 0,084976 |
| 88 | 0,092816 |
| 89 | 0,101310 |
| 90 | 0,110497 |
| 91 | 0,120412 |
| 92 | 0,131086 |

| MORTALIDADE SEXO MASCULINO AT71 (47%) | |
|---|---|
| **x** | **$q_x$** |
| 93 | 0,142549 |
| 94 | 0,154823 |
| 95 | 0,167922 |
| 96 | 0,181855 |
| 97 | 0,196616 |
| 98 | 0,212187 |
| 99 | 0,228535 |
| 100 | 0,245610 |
| 101 | 0,263341 |
| 102 | 0,281636 |
| 103 | 0,300381 |
| 104 | 0,319438 |
| 105 | 0,338647 |
| 106 | 0,357826 |
| 107 | 0,376776 |
| 108 | 0,395286 |
| 109 | 0,530000 |
| 110 | 0,530000 |
| 111 | 0,530000 |
| 112 | 0,530000 |
| 113 | 0,530000 |
| 114 | 0,530000 |
| 115 | 0,530000 |
| 116 | 0,530000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| MORTALIDADE SEXO FEMININO AT 71 (42%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 0 | 0 |
| 1 | 0 |
| 2 | 0 |
| 3 | 0 |
| 4 | 0 |
| 5 | 0,000267 |
| 6 | 0,000244 |
| 7 | 0,000232 |
| 8 | 0,000226 |
| 9 | 0,000226 |
| 10 | 0,000226 |
| 11 | 0,000232 |
| 12 | 0,000238 |
| 13 | 0,000238 |
| 14 | 0,000244 |
| 15 | 0,000249 |
| 16 | 0,000255 |
| 17 | 0,000267 |
| 18 | 0,000273 |
| 19 | 0,000284 |
| 20 | 0,00029 |
| 21 | 0,000302 |
| 22 | 0,000313 |
| 23 | 0,000331 |
| 24 | 0,000342 |
| 25 | 0,00036 |
| 26 | 0,000377 |
| 27 | 0,000394 |
| 28 | 0,000418 |
| 29 | 0,000441 |
| 30 | 0,00047 |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO AT 71 (42%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 31 | 0,000499 |
| 32 | 0,000534 |
| 33 | 0,000568 |
| 34 | 0,000609 |
| 35 | 0,00065 |
| 36 | 0,000696 |
| 37 | 0,000754 |
| 38 | 0,000812 |
| 39 | 0,000876 |
| 40 | 0,000945 |
| 41 | 0,001038 |
| 42 | 0,00116 |
| 43 | 0,001311 |
| 44 | 0,001491 |
| 45 | 0,001694 |
| 46 | 0,001926 |
| 47 | 0,002175 |
| 48 | 0,002453 |
| 49 | 0,002749 |
| 50 | 0,003068 |
| 51 | 0,00341 |
| 52 | 0,003747 |
| 53 | 0,004112 |
| 54 | 0,004489 |
| 55 | 0,004884 |
| 56 | 0,00529 |
| 57 | 0,005713 |
| 58 | 0,006154 |
| 59 | 0,006618 |
| 60 | 0,007105 |
| 61 | 0,007615 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| MORTALIDADE SEXO FEMININO AT 71 (42%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 62 | 0,008161 |
| 63 | 0,008746 |
| 64 | 0,00939 |
| 65 | 0,010098 |
| 66 | 0,010887 |
| 67 | 0,011768 |
| 68 | 0,012754 |
| 69 | 0,013856 |
| 70 | 0,01508 |
| 71 | 0,016437 |
| 72 | 0,017939 |
| 73 | 0,019604 |
| 74 | 0,021448 |
| 75 | 0,023484 |
| 76 | 0,025746 |
| 77 | 0,028258 |
| 78 | 0,03103 |
| 79 | 0,034098 |
| 80 | 0,037468 |
| 81 | 0,041122 |
| 82 | 0,045049 |
| 83 | 0,049265 |
| 84 | 0,053865 |
| 85 | 0,05898 |
| 86 | 0,064757 |
| 87 | 0,071369 |
| 88 | 0,07895 |
| 89 | 0,087621 |
| 90 | 0,097463 |
| 91 | 0,108547 |
| 92 | 0,120907 |

| MORTALIDADE SEXO FEMININO AT 71 (42%) | |
|---|---|
| x | $q_x$ |
| 93 | 0,1344960 |
| 94 | 0,1491470 |
| 95 | 0,1646270 |
| 96 | 0,1807110 |
| 97 | 0,1973220 |
| 98 | 0,2144670 |
| 99 | 0,2321100 |
| 100 | 0,2502180 |
| 101 | 0,2687200 |
| 102 | 0,2875410 |
| 103 | 0,3257800 |
| 104 | 0,3450300 |
| 105 | 0,3642520 |
| 106 | 0,3833510 |
| 107 | 0,4022300 |
| 108 | 0,4208020 |
| 109 | 0,5800000 |
| 110 | 0,5800000 |
| 111 | 0,5800000 |
| 112 | 0,5800000 |
| 113 | 0,5800000 |
| 114 | 0,5800000 |
| 115 | 0,5800000 |
| 116 | 0,5800000 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

## 2. TÁBUA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (PENSÃO NORMAL)

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 1 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 2 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 3 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 4 | 0,00000 | 0,00000 | 0 | 0 |
| 5 | 0,00000 | 0,00000 | 1 | 0 |
| 6 | 0,00000 | 0,00000 | 2 | 0 |
| 7 | 0,00000 | 0,00000 | 3 | 0 |
| 8 | 0,00000 | 0,00000 | 4 | 0 |
| 9 | 0,00000 | 0,00000 | 5 | 0 |
| 10 | 0,00000 | 0,00000 | 6 | 0 |
| 11 | 0,00000 | 0,00000 | 7 | 0 |
| 12 | 0,00000 | 0,00000 | 8 | 0 |
| 13 | 0,00000 | 0,00000 | 9 | 0 |
| 14 | 0,00000 | 0,00000 | 10 | 0 |
| 15 | 0,00000 | 0,00000 | 11 | 0 |
| 16 | 0,13330 | 0,40744 | 12 | 0 |
| 17 | 0,16120 | 0,38232 | 13 | 0 |
| 18 | 0,18850 | 0,35813 | 14 | 0 |
| 19 | 0,21520 | 0,33488 | 15 | 0 |
| 20 | 0,24130 | 0,31252 | 16 | 0 |
| 21 | 0,26680 | 0,29105 | 17 | 1 |
| 22 | 0,29170 | 0,27045 | 18 | 2 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 23 | 0,31600 | 0,25070 | 19 | 3 |
| 24 | 0,33970 | 0,23178 | 20 | 4 |
| 25 | 0,36280 | 0,21368 | 21 | 5 |
| 26 | 0,38530 | 0,19637 | 22 | 6 |
| 27 | 0,40720 | 0,17984 | 23 | 7 |
| 28 | 0,42850 | 0,16406 | 24 | 8 |
| 29 | 0,44920 | 0,14904 | 25 | 9 |
| 30 | 0,46930 | 0,13473 | 26 | 10 |
| 31 | 0,48880 | 0,12113 | 27 | 11 |
| 32 | 0,50770 | 0,10822 | 28 | 12 |
| 33 | 0,52600 | 0,09598 | 29 | 13 |
| 34 | 0,54370 | 0,08439 | 30 | 14 |
| 35 | 0,56080 | 0,07344 | 31 | 15 |
| 36 | 0,57730 | 0,06310 | 32 | 16 |
| 37 | 0,59320 | 0,05336 | 33 | 17 |
| 38 | 0,60850 | 0,04419 | 34 | 18 |
| 39 | 0,62320 | 0,03560 | 35 | 19 |
| 40 | 0,63730 | 0,02754 | 36 | 20 |
| 41 | 0,65080 | 0,02001 | 37 | 21 |
| 42 | 0,66370 | 0,01299 | 38 | 22 |
| 43 | 0,67600 | 0,00646 | 39 | 23 |
| 44 | 0,68770 | 0,00040 | 40 | 24 |
| 45 | 0,69880 | 0,00000 | 41 | 24 |
| 46 | 0,70930 | 0,00000 | 42 | 24 |
| 47 | 0,71920 | 0,00000 | 43 | 24 |
| 48 | 0,72850 | 0,00000 | 44 | 24 |
| 49 | 0,73720 | 0,00000 | 45 | 24 |
| 50 | 0,74530 | 0,00000 | 46 | 24 |
| 51 | 0,75280 | 0,00000 | 47 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 52 | 0,75970 | 0,00000 | 48 | 24 |
| 53 | 0,76600 | 0,00000 | 49 | 24 |
| 54 | 0,77170 | 0,00000 | 50 | 24 |
| 55 | 0,77680 | 0,00000 | 51 | 24 |
| 56 | 0,78130 | 0,00000 | 52 | 24 |
| 57 | 0,78520 | 0,00000 | 53 | 24 |
| 58 | 0,78850 | 0,00000 | 54 | 24 |
| 59 | 0,79120 | 0,00000 | 55 | 24 |
| 60 | 0,79330 | 0,00000 | 56 | 24 |
| 61 | 0,79480 | 0,00000 | 57 | 24 |
| 62 | 0,79570 | 0,00000 | 58 | 24 |
| 63 | 0,79600 | 0,00000 | 59 | 24 |
| 64 | 0,79570 | 0,00000 | 60 | 24 |
| 65 | 0,79480 | 0,00000 | 61 | 24 |
| 66 | 0,79330 | 0,00000 | 62 | 24 |
| 67 | 0,79120 | 0,00000 | 63 | 24 |
| 68 | 0,78850 | 0,00000 | 64 | 24 |
| 69 | 0,78520 | 0,00000 | 65 | 24 |
| 70 | 0,78130 | 0,00000 | 66 | 24 |
| 71 | 0,77680 | 0,00000 | 67 | 24 |
| 72 | 0,77170 | 0,00000 | 68 | 24 |
| 73 | 0,76600 | 0,00000 | 69 | 24 |
| 74 | 0,75970 | 0,00000 | 70 | 24 |
| 75 | 0,75280 | 0,00000 | 71 | 24 |
| 76 | 0,74530 | 0,00000 | 72 | 24 |
| 77 | 0,73720 | 0,00000 | 73 | 24 |
| 78 | 0,72850 | 0,00000 | 74 | 24 |
| 79 | 0,71920 | 0,00000 | 75 | 24 |
| 80 | 0,70930 | 0,00000 | 76 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 81 | 0,69880 | 0,00000 | 77 | 24 |
| 82 | 0,68770 | 0,00000 | 78 | 24 |
| 83 | 0,67600 | 0,00000 | 79 | 24 |
| 84 | 0,66370 | 0,00000 | 80 | 24 |
| 85 | 0,65080 | 0,00000 | 81 | 24 |
| 86 | 0,63730 | 0,00000 | 82 | 24 |
| 87 | 0,62320 | 0,00000 | 83 | 24 |
| 88 | 0,60850 | 0,00000 | 84 | 24 |
| 89 | 0,59320 | 0,00000 | 85 | 24 |
| 90 | 0,57730 | 0,00000 | 86 | 24 |
| 91 | 0,56080 | 0,00000 | 87 | 24 |
| 92 | 0,54370 | 0,00000 | 88 | 24 |
| 93 | 0,52600 | 0,00000 | 89 | 24 |
| 94 | 0,50770 | 0,00000 | 90 | 24 |
| 95 | 0,48880 | 0,00000 | 91 | 24 |
| 96 | 0,46930 | 0,00000 | 92 | 24 |
| 97 | 0,44920 | 0,00000 | 93 | 24 |
| 98 | 0,42850 | 0,00000 | 94 | 24 |
| 99 | 0,40720 | 0,00000 | 95 | 24 |
| 100 | 0,38530 | 0,00000 | 96 | 24 |
| 101 | 0,36280 | 0,00000 | 97 | 24 |
| 102 | 0,33970 | 0,00000 | 98 | 24 |
| 103 | 0,31600 | 0,00000 | 99 | 24 |
| 104 | 0,29170 | 0,00000 | 100 | 24 |
| 105 | 0,26680 | 0,00000 | 101 | 24 |
| 106 | 0,24130 | 0,00000 | 102 | 24 |
| 107 | 0,21520 | 0,00000 | 103 | 24 |
| 108 | 0,18850 | 0,00000 | 104 | 24 |
| 109 | 0,16120 | 0,00000 | 105 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Idade | Probabilidade de ter beneficiário vitalício | Probabilidade de ter beneficiário temporário | Idade esperada do beneficiário vitalício | Idade esperada do beneficiário temporário |
|---|---|---|---|---|
| 110 | 0,13330 | 0,00000 | 106 | 24 |
| 111 | 0,10480 | 0,00000 | 107 | 24 |
| 112 | 0,07570 | 0,00000 | 108 | 24 |
| 113 | 0,04600 | 0,00000 | 109 | 24 |
| 114 | 0,01570 | 0,00000 | 110 | 24 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO B**

**CÁLCULO DA DURAÇÃO DOS PASSIVOS E TESTE DE SENSIBILIDADE DA TAXA DE JUROS**

## 1. FÓRMULA DO CÁLCULO DA DURAÇÃO

$$DURAÇÃO = \frac{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)}{\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)}$$

## 2. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE PENSÕES ESPECIAIS

| | |
|---|---|
| *Taxa Anterior i* | 4,36% |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right) * (n-0,5)\right)$ | R$ 93.043.995.759,85 |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$ | R$ 10.427.194.624,15 |
| **DURAÇÃO** | **8,9** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**3. CÁLCULO DA DURAÇÃO DO PASSIVO DE REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

| | |
|---|---|
| *Taxa Anterior i* | 4,36% |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)*(n-0,5)\right)$ | R$ 52.125.298.763,04 |
| $\sum_{n=1}^{n=75}\left(\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}\right)$ | R$ 5.514.943.467,92 |
| **DURAÇÃO** | **9,5** |

* Como *Taxa Anterior i*, foi considerada a taxa real de juros da Avaliação Atuarial das Pensões de Militares do ano anterior.

**Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo de Pensões Especiais:**

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | ***Resultado*** **(Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}*(n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 1.034.325.540 | 1.012.488.766 | 506.244.383 |
| **2** | **2025** | 1.030.089.398 | 966.215.081 | 1.449.322.621 |
| **3** | **2026** | 964.579.885 | 866.967.915 | 2.167.419.787 |
| **4** | **2027** | 903.256.153 | 777.932.082 | 2.722.762.286 |
| **5** | **2028** | 846.148.953 | 698.302.351 | 3.142.360.580 |
| **6** | **2029** | 793.189.224 | 627.248.192 | 3.449.865.056 |
| **7** | **2030** | 744.223.467 | 563.938.705 | 3.665.601.580 |
| **8** | **2031** | 699.006.582 | 507.546.383 | 3.806.597.870 |
| **9** | **2032** | 657.245.208 | 457.285.920 | 3.886.930.322 |
| **10** | **2033** | 618.621.313 | 412.430.913 | 3.918.093.673 |
| **11** | **2034** | 582.784.359 | 372.306.096 | 3.909.214.011 |
| **12** | **2035** | 549.372.280 | 336.298.502 | 3.867.432.768 |
| **13** | **2036** | 518.076.332 | 303.891.023 | 3.798.637.792 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | ***Resultado*** **(Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **14** | **2037** | 488.563.731 | 274.606.791 | 3.707.191.673 |
| **15** | **2038** | 460.563.689 | 248.053.679 | 3.596.778.352 |
| **16** | **2039** | 433.846.139 | 223.901.831 | 3.470.478.384 |
| **17** | **2040** | 408.223.439 | 201.876.504 | 3.330.962.311 |
| **18** | **2041** | 383.544.870 | 181.748.128 | 3.180.592.238 |
| **19** | **2042** | 359.721.667 | 163.337.647 | 3.021.746.468 |
| **20** | **2043** | 336.676.887 | 146.486.947 | 2.856.495.474 |
| **21** | **2044** | 314.377.041 | 131.069.722 | 2.686.929.301 |
| **22** | **2045** | 292.815.528 | 116.979.992 | 2.515.069.836 |
| **23** | **2046** | 272.014.098 | 104.129.751 | 2.342.919.389 |
| **24** | **2047** | 251.996.162 | 92.436.453 | 2.172.256.645 |
| **25** | **2048** | 232.801.979 | 81.828.001 | 2.004.786.023 |
| **26** | **2049** | 214.467.824 | 72.234.280 | 1.841.974.149 |
| **27** | **2050** | 197.025.826 | 63.587.286 | 1.685.063.089 |
| **28** | **2051** | 180.505.785 | 55.821.845 | 1.535.100.745 |
| **29** | **2052** | 164.928.682 | 48.873.696 | 1.392.900.330 |
| **30** | **2053** | 150.305.042 | 42.679.416 | 1.259.042.783 |
| **31** | **2054** | 136.641.095 | 37.178.528 | 1.133.945.093 |
| **32** | **2055** | 123.928.608 | 32.310.848 | 1.017.791.708 |
| **33** | **2056** | 112.152.283 | 28.018.884 | 910.613.722 |
| **34** | **2057** | 101.287.807 | 24.247.435 | 812.289.079 |
| **35** | **2058** | 91.306.283 | 20.944.752 | 722.593.959 |
| **36** | **2059** | 82.170.235 | 18.061.550 | 641.185.038 |
| **37** | **2060** | 73.843.842 | 15.553.234 | 567.693.051 |
| **38** | **2061** | 66.284.676 | 13.377.825 | 501.668.420 |
| **39** | **2062** | 59.449.166 | 11.496.987 | 442.634.011 |
| **40** | **2063** | 53.290.790 | 9.875.438 | 390.079.812 |
| **41** | **2064** | 47.762.222 | 8.481.149 | 343.486.519 |
| **42** | **2065** | 42.810.493 | 7.284.274 | 302.297.391 |
| **43** | **2066** | 38.392.547 | 6.259.634 | 266.034.440 |
| **44** | **2067** | 34.459.317 | 5.383.622 | 234.187.577 |
| **45** | **2068** | 30.964.934 | 4.635.579 | 206.283.281 |
| **46** | **2069** | 27.866.230 | 3.997.404 | 181.881.871 |
| **47** | **2070** | 25.120.351 | 3.452.959 | 160.562.598 |
| **48** | **2071** | 22.684.573 | 2.987.874 | 141.924.009 |
| **49** | **2072** | 20.528.799 | 2.590.963 | 125.661.684 |
| **50** | **2073** | 18.618.511 | 2.251.689 | 111.458.619 |
| **51** | **2074** | 16.924.360 | 1.961.289 | 99.045.118 |
| **52** | **2075** | 15.419.979 | 1.712.297 | 88.183.306 |
| **53** | **2076** | 14.081.354 | 1.498.324 | 78.662.007 |
| **54** | **2077** | 12.886.963 | 1.313.947 | 70.296.157 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | ***Resultado* (Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **55** | **2078** | 11.821.413 | 1.154.948 | 62.944.682 |
| **56** | **2079** | 10.868.050 | 1.017.444 | 56.468.169 |
| **57** | **2080** | 10.012.605 | 898.198 | 50.748.192 |
| **58** | **2081** | 9.243.362 | 794.549 | 45.686.591 |
| **59** | **2082** | 8.549.360 | 704.191 | 41.195.173 |
| **60** | **2083** | 7.921.550 | 625.220 | 37.200.601 |
| **61** | **2084** | 7.351.326 | 555.974 | 33.636.424 |
| **62** | **2085** | 6.831.554 | 495.079 | 30.447.333 |
| **63** | **2086** | 6.354.310 | 441.254 | 27.578.397 |
| **64** | **2087** | 5.913.543 | 393.491 | 24.986.649 |
| **65** | **2088** | 5.503.496 | 350.906 | 22.633.453 |
| **66** | **2089** | 5.118.817 | 312.743 | 20.484.686 |
| **67** | **2090** | 4.756.393 | 278.459 | 18.517.557 |
| **68** | **2091** | 4.412.669 | 247.544 | 16.709.190 |
| **69** | **2092** | 4.084.532 | 219.563 | 15.040.040 |
| **70** | **2093** | 3.769.667 | 194.171 | 13.494.909 |
| **71** | **2094** | 3.466.543 | 171.098 | 12.062.401 |
| **72** | **2095** | 3.173.758 | 150.102 | 10.732.326 |
| **73** | **2096** | 2.891.230 | 131.028 | 9.499.497 |
| **74** | **2097** | 2.618.769 | 113.722 | 8.358.538 |
| **75** | **2098** | 2.356.531 | 98.058 | 7.305.354 |
| **76** | **2099** | 2.105.455 | 83.951 | 6.338.268 |
| **77** | **2100** | 1.866.661 | 71.320 | 5.455.952 |
| **78** | **2101** | 1.641.548 | 60.098 | 4.657.628 |
| **79** | **2102** | 1.431.125 | 50.206 | 3.941.148 |
| **80** | **2103** | 1.236.675 | 41.572 | 3.304.944 |
| **81** | **2104** | 1.058.869 | 34.107 | 2.745.653 |
| **82** | **2105** | 898.260 | 27.725 | 2.259.607 |
| **83** | **2106** | 754.847 | 22.325 | 1.841.842 |
| **84** | **2107** | 628.230 | 17.804 | 1.486.656 |
| **85** | **2108** | 517.545 | 14.055 | 1.187.615 |
| **86** | **2109** | 422.187 | 10.986 | 939.307 |
| **87** | **2110** | 340.285 | 8.485 | 733.943 |
| **88** | **2111** | 271.371 | 6.484 | 567.337 |
| **89** | **2112** | 213.916 | 4.898 | 433.432 |
| **90** | **2113** | 166.377 | 3.650 | 326.677 |
| **91** | **2114** | 127.650 | 2.683 | 242.848 |
| **92** | **2115** | 96.508 | 1.944 | 177.876 |
| **93** | **2116** | 71.604 | 1.382 | 127.843 |
| **94** | **2117** | 52.240 | 966 | 90.340 |
| **95** | **2118** | 37.393 | 663 | 62.625 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | ***Resultado*** **(Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **96** | **2119** | 26.142 | 444 | 42.398 |
| **97** | **2120** | 17.903 | 291 | 28.114 |
| **98** | **2121** | 11.953 | 186 | 18.173 |
| **99** | **2122** | 7.783 | 116 | 11.454 |
| **100** | **2123** | 4.906 | 70 | 6.988 |
| **101** | **2124** | 3.012 | 41 | 4.153 |
| **102** | **2125** | 1.800 | 24 | 2.402 |
| **103** | **2126** | 846 | 11 | 1.093 |
| **104** | **2127** | 397 | 5 | 496 |
| **105** | **2128** | 186 | 2 | 225 |
| **106** | **2129** | 87 | 1 | 102 |
| **107** | **2130** | 41 | 0 | 46 |
| **108** | **2131** | 19 | 0 | 21 |
| **109** | **2132** | 9 | 0 | 9 |
| **110** | **2133** | 0 | 0 | 0 |

**Detalhamento da Tabela do cálculo da duração do passivo dos anistiados políticos militares:**

| Ano série *(n)* | Ano | ***Resultado*** **(Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **2024** | 465.735.934 | 455.903.276 | 227.951.638 |
| **2** | **2025** | 458.351.616 | 429.929.911 | 644.894.867 |
| **3** | **2026** | 450.926.670 | 405.294.534 | 1.013.236.335 |
| **4** | **2027** | 442.056.213 | 380.722.245 | 1.332.527.857 |
| **5** | **2028** | 432.148.322 | 356.639.559 | 1.604.878.016 |
| **6** | **2029** | 421.184.175 | 333.069.341 | 1.831.881.377 |
| **7** | **2030** | 409.147.299 | 310.033.220 | 2.015.215.929 |
| **8** | **2031** | 396.044.141 | 287.566.350 | 2.156.747.624 |
| **9** | **2032** | 381.897.593 | 265.709.647 | 2.258.532.001 |
| **10** | **2033** | 366.760.112 | 244.516.645 | 2.322.908.126 |
| **11** | **2034** | 350.704.325 | 224.044.034 | 2.352.462.352 |
| **12** | **2035** | 333.834.042 | 204.356.667 | 2.350.101.670 |
| **13** | **2036** | 316.274.096 | 185.518.721 | 2.318.984.015 |
| **14** | **2037** | 298.178.247 | 167.596.910 | 2.262.558.278 |
| **15** | **2038** | 279.723.638 | 150.655.554 | 2.184.505.534 |
| **16** | **2039** | 261.103.313 | 134.751.712 | 2.088.651.533 |
| **17** | **2040** | 242.521.973 | 119.933.064 | 1.978.895.564 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | ***Resultado* (Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **18** | **2041** | 224.192.686 | 106.236.856 | 1.859.144.972 |
| **19** | **2042** | 206.321.369 | 93.683.673 | 1.733.147.948 |
| **20** | **2043** | 189.102.850 | 82.277.995 | 1.604.420.909 |
| **21** | **2044** | 172.709.493 | 72.005.847 | 1.476.119.869 |
| **22** | **2045** | 157.288.639 | 62.836.913 | 1.350.993.627 |
| **23** | **2046** | 142.949.059 | 54.722.347 | 1.231.252.805 |
| **24** | **2047** | 129.761.041 | 47.598.544 | 1.118.565.782 |
| **25** | **2048** | 117.752.684 | 41.389.110 | 1.014.033.197 |
| **26** | **2049** | 106.916.019 | 36.010.072 | 918.256.826 |
| **27** | **2050** | 97.213.200 | 31.374.179 | 831.415.748 |
| **28** | **2051** | 88.567.414 | 27.389.684 | 753.216.319 |
| **29** | **2052** | 80.885.030 | 23.968.847 | 683.112.144 |
| **30** | **2053** | 74.059.237 | 21.029.268 | 620.363.406 |
| **31** | **2054** | 67.981.023 | 18.496.883 | 564.154.925 |
| **32** | **2055** | 62.541.207 | 16.305.835 | 513.633.801 |
| **33** | **2056** | 57.641.411 | 14.400.491 | 468.015.969 |
| **34** | **2057** | 53.197.161 | 12.734.946 | 426.620.681 |
| **35** | **2058** | 49.138.055 | 11.271.781 | 388.876.438 |
| **36** | **2059** | 45.405.948 | 9.980.522 | 354.308.526 |
| **37** | **2060** | 41.956.420 | 8.837.000 | 322.550.502 |
| **38** | **2061** | 38.763.859 | 7.823.469 | 293.380.087 |
| **39** | **2062** | 35.809.327 | 6.925.234 | 266.621.506 |
| **40** | **2063** | 33.071.540 | 6.128.563 | 242.078.232 |
| **41** | **2064** | 30.532.590 | 5.421.679 | 219.577.997 |
| **42** | **2065** | 28.186.623 | 4.795.999 | 199.033.976 |
| **43** | **2066** | 26.020.657 | 4.242.485 | 180.305.595 |
| **44** | **2067** | 24.021.702 | 3.752.941 | 163.252.925 |
| **45** | **2068** | 22.169.067 | 3.318.801 | 147.686.666 |
| **46** | **2069** | 20.459.746 | 2.934.945 | 133.540.018 |
| **47** | **2070** | 18.878.393 | 2.594.961 | 120.665.665 |
| **48** | **2071** | 17.413.801 | 2.293.640 | 108.947.893 |
| **49** | **2072** | 16.050.072 | 2.025.697 | 98.246.322 |
| **50** | **2073** | 14.777.334 | 1.787.144 | 88.463.637 |
| **51** | **2074** | 13.584.194 | 1.574.212 | 79.497.725 |
| **52** | **2075** | 12.469.825 | 1.384.700 | 71.312.055 |
| **53** | **2076** | 11.427.479 | 1.215.939 | 63.836.791 |
| **54** | **2077** | 10.451.646 | 1.065.643 | 57.011.924 |
| **55** | **2078** | 9.539.269 | 931.984 | 50.793.103 |
| **56** | **2079** | 8.688.621 | 813.411 | 45.144.300 |
| **57** | **2080** | 7.898.944 | 708.588 | 40.035.247 |
| **58** | **2081** | 7.166.805 | 616.051 | 35.422.920 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| **Ano série *(n)*** | **Ano** | ***Resultado* (Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **59** | **2082** | 6.491.987 | 534.730 | 31.281.701 |
| **60** | **2083** | 5.871.313 | 463.402 | 27.572.427 |
| **61** | **2084** | 5.303.410 | 401.092 | 24.266.063 |
| **62** | **2085** | 4.784.610 | 346.738 | 21.324.376 |
| **63** | **2086** | 4.313.302 | 299.523 | 18.720.200 |
| **64** | **2087** | 3.885.013 | 258.511 | 16.415.446 |
| **65** | **2088** | 3.497.306 | 222.990 | 14.382.878 |
| **66** | **2089** | 3.146.192 | 192.222 | 12.590.557 |
| **67** | **2090** | 2.828.321 | 165.582 | 11.011.200 |
| **68** | **2091** | 2.539.474 | 142.460 | 9.616.072 |
| **69** | **2092** | 2.278.206 | 122.464 | 8.388.799 |
| **70** | **2093** | 2.040.914 | 105.125 | 7.306.201 |
| **71** | **2094** | 1.824.898 | 90.071 | 6.350.031 |
| **72** | **2095** | 1.627.413 | 76.968 | 5.503.231 |
| **73** | **2096** | 1.446.712 | 65.563 | 4.753.353 |
| **74** | **2097** | 1.280.597 | 55.611 | 4.087.386 |
| **75** | **2098** | 1.128.648 | 46.965 | 3.498.859 |
| **76** | **2099** | 989.499 | 39.454 | 2.978.791 |
| **77** | **2100** | 861.829 | 32.928 | 2.518.989 |
| **78** | **2101** | 744.879 | 27.271 | 2.113.474 |
| **79** | **2102** | 638.842 | 22.411 | 1.759.294 |
| **80** | **2103** | 543.120 | 18.257 | 1.451.458 |
| **81** | **2104** | 457.400 | 14.733 | 1.186.040 |
| **82** | **2105** | 381.491 | 11.775 | 959.655 |
| **83** | **2106** | 314.749 | 9.309 | 767.994 |
| **84** | **2107** | 256.840 | 7.279 | 607.791 |
| **85** | **2108** | 207.491 | 5.635 | 476.133 |
| **86** | **2109** | 165.793 | 4.314 | 368.867 |
| **87** | **2110** | 130.753 | 3.260 | 282.014 |
| **88** | **2111** | 101.995 | 2.437 | 213.233 |
| **89** | **2112** | 78.600 | 1.800 | 159.258 |
| **90** | **2113** | 59.808 | 1.312 | 117.431 |
| **91** | **2114** | 44.959 | 945 | 85.532 |
| **92** | **2115** | 33.393 | 673 | 61.547 |
| **93** | **2116** | 24.296 | 469 | 43.379 |
| **94** | **2117** | 17.414 | 322 | 30.115 |
| **95** | **2118** | 12.256 | 217 | 20.527 |
| **96** | **2119** | 8.452 | 144 | 13.708 |
| **97** | **2120** | 5.713 | 93 | 8.972 |
| **98** | **2121** | 3.793 | 59 | 5.767 |
| **99** | **2122** | 2.432 | 36 | 3.579 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

| Ano série *(n)* | Ano | ***Resultado*** **(Despesas Receitas)** | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}}$ | $\frac{Resultado_n}{(1+i)^{(n-0,5)}} * (n-0,5)$ |
|---|---|---|---|---|
| **100** | **2123** | 1.508 | 22 | 2.148 |
| **101** | **2124** | 918 | 13 | 1.266 |
| **102** | **2125** | 546 | 7 | 729 |
| **103** | **2126** | 256 | 3 | 331 |
| **104** | **2127** | 120 | 1 | 150 |
| **105** | **2128** | 56 | 1 | 68 |
| **106** | **2129** | 26 | 0 | 30 |
| **107** | **2130** | 12 | 0 | 13 |
| **108** | **2131** | 6 | 0 | 6 |
| **109** | **2132** | 3 | 0 | 3 |
| **110** | **2133** | 0 | 0 | 0 |

**3. TESTE DE SENSIBILIDADE DA PREMISSA SIGNIFICATIVA**

A combinação dos itens 86 e 146, da NCB TSP 15, permite a compreensão de que a taxa de juros utilizada como taxa de desconto é a variável significativa na estimação dos passivos atuariais. Assim, divulga-se, a seguir, o teste de sensibilidade da referida variável para os benefícios analisados, variando-se as taxas utilizadas em um ponto percentual para cima e um para baixo:

Para os passivos atinentes às pensões especiais de militares e às reparações a anistiados políticos militares foram utilizadas as taxas de juros 4,52% a.a. e 4,58% a.a., respectivamente. Sendo assim, foram simulados cenários onde as taxas variam 1% para os referidos direitos, conforme a Tabela abaixo:

| | **TAXA DE JUROS** | | |
|---|---|---|---|
| **PASSIVO** | **3,52%** | **4,52%** | **5,52%** |
| Pensões Especiais | R$ 9.645.721.381,29 | R$ 8.901.871.593,49 | R$ 8.190.408.677,37 |

| | **TAXA DE JUROS** | | |
|---|---|---|---|
| **PASSIVO** | **3,58%** | **4,58%** | **5,58%** |
| Anistiados Políticos | R$ 6.043.258.427,98 | R$ 5.507.973.497,04 | R$ 5.055.486.869,40 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

Conforme a Tabela anterior, tem-se:

**a) Variando-se a taxa de juros em 1% para menos:**

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA aumenta de R$ 8.901.871.593,49 para R$ 9.645.721.381,29, representando um acréscimo de 8,36%; e
- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA aumenta de R$ 5.507.973.497,04 para R$ 6.043.258.427,98, representando um acréscimo de 9,72%.

**b) Variando-se a taxa de juros em 1% para mais:**

- O passivo atuarial das Pensões Especiais das FFAA diminui de R$ 8.901.871.593,49 para R$ 8.190.408.677,37, representando uma redução de 7,99%; e
- o passivo atuarial das reparações de anistiados políticos militares das FFAA diminui de R$ 5.507.973.497,04 para R$ 5.055.486.869,40, representando uma redução de 8,22%.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**ANEXO C**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

## 1. APRESENTAÇÃO

Este anexo tem como objetivo descrever as formulações atuariais utilizadas na projeção atuarial das pensões especiais e das reparações de anistiados militares.

## 2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

### 2.1 Variáveis utilizadas em todo cálculo

$q_x$ é a probabilidade de um indivíduo falecer antes de completar a idade x + 1, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade geral segregada por sexo;

${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T}$ é o provento projetado para época t, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{1}valor_{x-t}^{T} = valor_x.(1+CBA)^t \quad (1)$$

$valor_x^B$ é o salário de benefício na idade x;

$valor_x^C$ é o salário de contribuição na idade x;

${}_{(CSA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento salarial da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:

$${}_{(CBA)}^{e}v_e^t = \frac{(1+CSA)^t}{(1+i)^t} \quad (2)$$

${}_{(CBA)}^{e}v_e^t$ é o fator de crescimento de proventos da época t descontado financeiramente, dado pela fórmula:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

$$_{(CBA)}^{e}v_{e}^{t} = \frac{(1+CBA)^{t}}{(1+i)^{t}} (3)$$

**2.2 Descrição das variáveis do grupo de anistiados militares**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de atuais inativos:

***BC_ANI_AP$_t$*** é o Valor da reparação de um anistiado;

***AC1_BC_ANI_AP$_t$*** é o somatório das reparações de um anistiado (*BC_ANI_AP$_t$)* referente a todos os anistiados;

***AC1_BC_ANI_PAP$_t$*** é o somatório das reversões das reparações (*BC_ANI_PAP$_t$)* referente a todos os anistiados militares;

***ContribuicaoNormalAnistiado$_t$*** somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e

***ContribuicaoNormalPensaoAnistiado$_t$*** é o somatório das contribuições de futuras pensões normais de anistiados militares.

**2.3 Descrição das variáveis do grupo de pensões especiais**

As variáveis expostas a seguir são referentes ao ano t da projeção para a população de beneficiários de atuais pensões especiais:

***BC_PSE_P$_t$*** é o Valor do Benefício Concedido para uma pensão especial;

***AC1_BC_PSE_P$_t$*** é o somatório de *BC_PSE_P$_t$* referente a todas as pensões especiais;
***ContribuicaoNormalPensaoEspecial$_t$*** somatório das contribuições normais dos atuais anistiados; e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

**3. EXPRESSÕES DO CÁLCULO DO FLUXO PROJETADO**

**3.1 Anistiados**

**3.1.1 Cálculo individual para anistiados**

*a)* $BC_ANI_AP_{t+1} = [BC_ANI_AP_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

*b)* $BC_ANI_PAP_{t+1} = [BC_ANI_PAP_t * (1q_{y+t}) + BC_ANI_AP_t * q_{x+t} * máximo(Prob(c); Prob(f))] * (1+CBA)$

A idade y é dada pela de composição familiar;

a) $AC1_BC_ANI_AP_{t+1} = AC1_BC_ANI_AP_t + BC_ANI_AP_t$

b) $AC1_BC_ANI_PAP_{t+1} = AC1_BC_ANI_PAP_t + BC_ANI_PAP_t$

**3.1.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados**

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

**3.1.2.1 Valores da quantidade de pessoas**

a) $AC1_QUANT_Anistiados[T] = AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1] * (1 - q_{x+t1})$,

b) $AC1_PensaoAnistiados[T] = AC1_PensaoAnistiados[T\ 1] * (1\ q_{y+t1}) + AC1_QUANT_Anistiados[T\ 1]\ (1 - q_{x+t1}) * Probf$;

c) $AC2_QUANT_Anistiados[T] = AC2_QUANT_Anistiados[T] + AC1_QUANT_Anistiados[T]$

d) $AC2_PensaoAnistiados[T] = AC2_PensaoAnistiados[T] + AC1_PensaoAnistiados[T]$;

**3.1.2.2 Valores monetários**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do Anexo B do Of nº 58/2024, do CASNAV.

a) $AC2_BC_ANI_AP_t = AC1_BC_ANI_AP_t * 13$

b) $AC2_BC_ANI_PAP_t = AC1_BC_ANI_PAP_t * 13$

c) $ContribuicaoNormalAnistiado_t = AC1_BC_ANI_AP_t*12*10,5\%$

d) $AC2_BC_ANI_CP_AP_t = AC1_BC_ANI_CP_AP_t * 12$

e) $ContribuicaoNormalPensaoAnistiado_t=AC1_BC_ANI_PAP_t * 12 *10,5\%$

**3.2 Pensões Especiais**

**3.2.1 Cálculo individual para pensionistas especiais**

a) $BC_PSE_P_{t+1} = [BC_PSE_P_t * (1q_{x+t})] * (1+CBA)$

b) $AC1_BC_PSE_P_{t+1} = AC1_BC_PSE_P_t + BC_PSE_P_t$

**3.2.2 Cálculo do somatório dos acumulados individuais de anistiados**

O cálculo é efetuado com a variável inteira "t" variando de 0 a "n", sendo "n" o prazo da projeção em anos.

**3.2.2.1 Valores da quantidade de pessoas**

a) $AC1_PensoesEspeciais[T] = AC1_PensoesEspeciais[T\ 1] * (1 - q_{x+t1})$

b) $AC2_PensoesEspeciais[T] = AC2_PensoesEspeciais[T] + AC1_PensoesEspeciais[T]$

**3.2.2.2 Valores monetários**

a) $AC2_BC_PSE_P_t = AC1_BC_ANI_P_t * 13$

b) $ContribuicaoNormalPensaoEspecial_t = AC1_BC_PSE_P_t*12*10,5\%$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ANEXO D**

**NOTA TÉCNICA ATUARIAL DO CÁLCULO DO VALOR PRESENTE ATUARIAL DE PENSÕES ESPECIAIS DE MILITARES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

**1. CÁLCULO DA RESERVA MATEMÁTICA (PROVISÃO) DE PENSÕES ESPECIAIS DE PARTICIPANTES E REPARAÇÕES DE ANISTIADOS POLÍTICOS MILITARES**

À luz da recomendação contida no item 9.2.2 do Acórdão 1.467/2022/TCU Plenário, a reserva matemática foi calculada por meio da técnica do Valor Presente Atuarial para a população de anistiados participantes e pensionistas especiais de massa fechada (sem reposição de participantes).

**2. DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS UTILIZADAS**

Para a obtenção do valor da reserva matemática, em consonância com a recomendação retromencionada, as seguintes variáveis, à luz da ciência atuarial, foram consideradas no cálculo:

$x$ é a idade do participante (ativo e inativo) na data da avaliação;

$z$ é a idade final da tábua de mortalidade;

$l_n$ é o número de vivos com a idade n, onde n ∈{x, y, w};

$i$ é a taxa real de juros anual;

$t$ é o tempo medido em anos;

$v^t$ é o fator de desconto financeiro para período t, dado pela fórmula:

$$v^t = \frac{1}{(1+i)^t} (1)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$\boldsymbol{valor_x^B}$ é o valor do benefício na idade x;

***ACN*** é a alíquota de contribuição normal (10,5%), aplicada a todo militar, ativo ou inativo e seus pensionistas;

$\boldsymbol{q_x}$ é a probabilidade de um indivíduo válido falecer antes de completar a idade *x + 1*, obtido conforme a Tábua Biométrica de Mortalidade;

$\boldsymbol{D_x}$ é uma comutação atuarial dada pela seguinte fórmula:

$$D_x = l_x * v \quad (2)$$

${}_t a_x^{(12)}$ é a anuidade vitalícia postecipada mensalizada, dada pela seguinte fórmula:

$$a_x^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-x} [{}_t^1 p_x * v^t] - \frac{13}{24} \quad (3)$$

$H_x^{(12)}$ é o fator atuarial de pensão normal de participante, sem contribuição de 1,5%**,** conforme as três situações a seguir descritas:

Anistiado casado com filhos(as) beneficiários(as):

$$H_x^{(12)} = \left[a_{y+j}^{(12)} + a_{w+j}^{(12)} - a_{y+j;w+j}^{(12)}\right] * Prob_f \quad (4)$$

em que:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[ {}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (5)$$

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[ {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (6)$$

$$a_{y+j;w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-m} \left[ {}_{t}^{1}p_{y+j} * {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (7)$$

*A variável Probf* refere-se ao grupo de anistiados que não contribuí com 1,5%;

*j* é o tempo em anos após a provável concessão de pensão;

w + j ≤ 21;

Se w+j > 21, então $a_{w+j}^{(12)} = 0$ *e* $a_{y+j;w+j}^{(12)} = 0$

m = Máx {*y*,*w*}

Anistiado casado sem filhos(as) beneficiários:

$$H_{x}^{(12)} = a_{y+j}^{(12)} * Pr_{f} \quad (8)$$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em que:

$$a_{y+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-y} \left[ {}_{t}^{1}p_{y+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (9)$$

Sendo *j* o tempo em anos após a provável concessão de pensão.

Anistiado válido sem cônjuge e com filho(a):

$$H_{x}^{(12)} = a_{w+j}^{(12)} * Prob_{f} \quad (10)$$

em que:

$$a_{w+j}^{(12)} = \sum_{t=0}^{z-w} \left[ {}_{t}^{1}p_{w+j} * v^{t} \right] - \frac{13}{24} \quad (11)$$

Sendo:

*j* é o tempo em anos após a provável concessão de pensão e w + j ≤ 21.

**3. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS PENSÕES ESPECIAIS**

**3.1 Valor Presente de Benefícios Futuros de Pensões Especiais Concedidas:**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$VPBF_{BC\,PensãoEspecial} = 13.H_x^{(12)}.valor_x^B \quad (12)$$

**3.2 Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Especiais:**

$$VPCF_{PensãoEspecialCN} = 12.H_x^{(12)}.valor_x^B.\ ACN \quad (13)$$

**3.3 Cálculo da reserva matemática**

$$\boldsymbol{PMBC_{PensãoEspecial} = VPBF_{BC_{PensãoEspecial}} - VPCF_{PensãoEspecialCN}} \quad (\mathbf{14})$$

**4. CÁLCULO DO VALOR PRESENTE DAS REPARAÇÕES DE ANISTIADOS**

**4.1 Valor Presente das Compensações Futuras oriundas dos atuais anistiados militares:**

$$VPBF_{BC\,Anistiado} = 13.a_x^{(12)}.valor_x^B \quad (15)$$

**4.2 Cálculo do valor presente das reparações de anistiados revertidas em pensão por morte**

$$VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 13.{}_t p_x^1.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_x^B \quad (16)$$

**4.3 Valor presente das contribuições futuras**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**a)** Valor Presente das Contribuições Futuras dos atuais anistiados sob a alíquota normal:

$$VPCF_{AnistiadoCN} = 12.a_x^{(12)}.valor_x^B.ACN \quad (17)$$

**b)** Valor Presente das Contribuições Futuras Normais de Pensões Normais oriundas do falecimento de atuais anistiados militares sob a alíquota normal:

$$VPCF_{RevAnistiadoCN} = \sum_{t=0}^{z-1-x} 12.{}_tp_x^1.v^t.q_{x+t}.H_{x+t}^{(12)}.valor_{x+t}^B.ACN \quad (18)$$

**4.4 Cálculo da reserva matemática**

$$\boldsymbol{RMBF_{Anistiado} = VPBF_{BC_{Anistiado}} + VPBF_{BaC_{RevAnistiado}} - VPCF_{BCAnistiadoCN} - VPCF_{BaC_{RevAnistiado}}} \quad (\mathbf{19})$$

PAULO AUGUSTO NEVES DE CARVALHO ELIAS
Capitão de Fragata
Gerente do Projeto AAFA
ASSINADO DIGITALMENTE



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### Anexo IV.12 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**
**COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

NOTA TÉCNICA Nº 6/2024

**PROCESSO Nº 71000.015521/2024-95**

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento e Orçamento

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**2. REFERÊNCIAS**

2.1. Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299)
2.2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025
2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
2.4. Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 956/2024/MPO (SEI nº 15191299), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

4. **CONTEXTO**

4.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 – PLDO-2025 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

4.1.1. **Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;

II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso**, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.2. **Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:**

I. **PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência,** que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. **PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez,** que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

4.1.3. O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.

4.1.4. No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que *determinou (...) ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022,* ***apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88****, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.*

4.1.5. Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica n° 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

4.1.6. Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

4.1.7. Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2025, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 3/2024 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (PLDO-2025) (SEI nº 15195179). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

**5. METODOLOGIA**

5.1. **PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2024-2028)**

5.1.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

5.1.2. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

$N_t$ : número de benefícios mantidos no mês $t$.

$Ce_t$ : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

$A_{t-1}$ : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

$Co_{t-1}$ : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

5.1.3. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

$P_t$ : valores pagos no mês $t$.

$S_t$ : salário mínimo válido para o mês $t$.

$CC_t$ : créditos referentes às concessões no mês $t$, calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês $t$ com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

5.1.4. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1}TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

5.1.5. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

$$P_t = N_t S_t$$

5.1.6. Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 7.045 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou-se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

5.1.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5.1 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).

5.2. **PROJEÇÕES DE LONGO PRAZO (2024-2060)**

5.2.1. As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

5.2.2. *Identificação das coortes:* as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com 42 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte. Observa-se ainda que, a cada ano, os beneficiários que continuam recebendo o BPC passam a integrar a coorte um ano acima. No caso exemplificado, a mesma pessoa que ocupa a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *42 anos de idade no ano de 2020*, ocupará a coorte de pessoas com deficiência do sexo feminino com *43 anos de idade no ano de 2021*.

5.2.3. *Cessação de benefícios:* a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência com 42 anos de idade no ano de 2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas com 43 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "*Nota Técnica n° 2/2021 - Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)"* (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

5.2.4. *Concessão de benefícios:* o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. ***Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.***

5.2.5. Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E^s_{i,t} = E^s_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^s_{i-1,t}) + Co^s_{i,t}$$

$$= E^s_{i,t} = E^s_{i-1,t-1} \cdot (1 - q^s_{i-1,t}) + \rho^s_{i,t} \cdot P^s_{i,t}$$

$E^s_{i,t}$ = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E^s_{i-1,t-1}$ = = número de benefícios do sexo s, na idade i – 1, ano i – 1

$q^s_{i,t}$ = taxa de cessações

$Co^s_{i,t} = \rho^s_{i,t} \cdot P^s_{i,t}$ = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

5.2.6. A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário-mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contempla as projeções de aumento do salário-mínimo de 2029 a 2060, considera valores obtidos pela utilização de uma variação do INPC (dez/22-Nov/23) de 3,79% acumulada com estimativa da taxa de crescimento real do PIB prevista na tabela 5.1 do Anexo IV – Metas Fiscais das Projeções Atuariais para o Regime Geral de Previdência Social RGPS (2022). ***Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário-mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.***

5.2.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

5.2.8. Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e os atores envolvidos.

5.2.9. Observação:

I. a taxa de concessão calculada para a projeção apresentada ao PLDO-2024 desconsiderou os números de concessão de 2023, que foram muito superiores aos observados nos anos anteriores. Esse cuidado foi tomado para evitar que fosse carregada adiante uma taxa fora do normal, que se relaciona a um alto número de requerimentos novos e um alto número de requerimentos acumulados, que começaram a ser tratados em 2022 com a intenção de reduzir a espera. Provavelmente esta tendência de alta de concessões não se manterá neste patamar pelos próximos anos, mesmo que haja algum aumento na frequência de concessões, até porque o estoque de requerimentos acumulados já teve uma redução considerável neste período. Deve ser ressaltado também que, como regra, a projeção de longo prazo não considera o represamento e desrepresamento de requerimentos, por tratar-se de uma situação conjuntural, ligada à gestão dos requerimentos, e que não cabe estimar para o futuro com base em parâmetros demográficos.

**6. RESULTADOS**

6.1. As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 3. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e devem ser consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2025. A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2025. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 13 de março de 2024.

**Tabela 1 – RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028**

| Ação | Benefício | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| 00H5 | BPC Pessoa Idosa | 2.860.195 | 2.985.195 | 3.104.182 | 3.217.676 |
| | RMV Idade | 2.337 | 1.985 | 1.727 | 1.534 |
| 00IN | BPC Pessoa com Deficiência | 3.570.328 | 3.754.530 | 3.933.802 | 4.108.256 |
| | RMV Invalidez | 47.719 | 44.808 | 42.485 | 40.616 |
| 00TZ | Auxílio Inclusão | 7.991 | 8.255 | 8.519 | 8.783 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

**Tabela 2 – RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2025 A 2028**

| Ação | Benefício | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| 00H5 | BPC Pessoa Idosa | 51.271.496.049 | 56.458.806.412 | 61.783.539.699 | 67.788.842.843 |
| | RMV Idade | 45.937.517 | 40.567.176 | 36.983.619 | 34.410.952 |
| 00IN | BPC Pessoa com Deficiência | 64.912.223.882 | 72.128.436.715 | 77.947.627.264 | 86.168.692.294 |
| | RMV Invalidez | 889.191.882 | 874.906.742 | 875.019.377 | 881.178.166 |
| 00TZ | Auxílio Inclusão | 71.122.704 | 77.416.752 | 84.671.520 | 92.328.288 |

Fontes: Verificar item 3.1 desta Nota.

**Tabela 3 – PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2025 A 2060**

| Ano | Físico | | Financeiro | |
|---|---|---|---|---|
| | Pessoa idosa | Pessoa com deficiência | Pessoa idosa | Pessoa com deficiência |
| 2025 | 2.662.360 | 3.203.922 | 46.021.091.461 | 56.191.570.584 |
| 2026 | 2.706.669 | 3.239.657 | 49.248.450.776 | 59.853.570.387 |
| 2027 | 2.754.023 | 3.273.498 | 53.058.190.105 | 64.081.582.136 |
| 2028 | 2.804.150 | 3.305.215 | 57.092.349.634 | 68.417.953.044 |
| 2029 | 2.856.454 | 3.334.926 | 61.702.892.459 | 73.274.208.177 |
| 2030 | 2.910.198 | 3.362.722 | 66.661.957.184 | 78.371.956.473 |
| 2031 | 2.964.928 | 3.388.371 | 71.977.482.913 | 83.709.385.135 |
| 2032 | 3.020.540 | 3.412.359 | 77.663.659.624 | 89.302.194.019 |
| 2033 | 3.076.825 | 3.434.304 | 83.729.809.953 | 95.134.477.629 |
| 2034 | 3.133.047 | 3.454.422 | 90.187.089.527 | 101.221.944.034 |
| 2035 | 3.188.563 | 3.472.773 | 97.034.486.662 | 107.568.026.116 |
| 2036 | 3.242.981 | 3.489.469 | 104.259.794.557 | 114.166.781.878 |
| 2037 | 3.296.099 | 3.504.675 | 111.874.327.401 | 121.034.583.415 |
| 2038 | 3.348.327 | 3.518.162 | 119.893.467.633 | 128.164.359.981 |
| 2039 | 3.401.059 | 3.529.885 | 128.362.798.503 | 135.553.778.013 |
| 2040 | 3.456.013 | 3.540.054 | 137.363.107.678 | 143.210.111.480 |
| 2041 | 3.514.143 | 3.548.387 | 146.978.366.597 | 151.119.670.644 |
| 2042 | 3.575.674 | 3.555.495 | 157.299.355.967 | 159.336.168.595 |
| 2043 | 3.640.557 | 3.560.805 | 168.361.967.076 | 167.819.262.820 |
| 2044 | 3.708.368 | 3.564.534 | 180.201.145.421 | 176.575.561.720 |
| 2045 | 3.778.465 | 3.566.698 | 192.854.693.540 | 185.619.919.241 |
| 2046 | 3.850.352 | 3.567.355 | 206.340.094.942 | 194.953.407.931 |
| 2047 | 3.923.733 | 3.566.412 | 220.659.612.823 | 204.548.508.021 |
| 2048 | 3.997.909 | 3.563.869 | 235.867.833.796 | 214.438.401.876 |
| 2049 | 4.071.580 | 3.559.721 | 251.949.484.594 | 224.619.539.386 |
| 2050 | 4.143.154 | 3.554.128 | 268.869.365.663 | 235.120.215.190 |
| 2051 | 4.211.581 | 3.547.147 | 286.540.779.822 | 245.920.180.116 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2052 | 4.276.278 | 3.538.929 | 304.917.781.487 | 257.026.431.987 |
| 2053 | 4.336.773 | 3.529.270 | 323.995.200.199 | 268.444.701.333 |
| 2054 | 4.392.678 | 3.518.431 | 343.741.513.775 | 280.192.238.828 |
| 2055 | 4.443.720 | 3.506.291 | 364.124.834.222 | 292.256.947.208 |
| 2056 | 4.489.638 | 3.493.034 | 385.112.036.094 | 304.650.503.838 |
| 2057 | 4.530.046 | 3.478.797 | 406.696.260.487 | 317.412.774.794 |
| 2058 | 4.565.158 | 3.463.597 | 428.852.918.600 | 330.547.160.199 |
| 2059 | 4.596.294 | 3.447.453 | 451.595.495.089 | 344.025.472.054 |
| 2060 | 4.625.046 | 3.430.440 | 475.101.407.405 | 357.888.623.752 |

Fontes: Verificar item 3.2 desta Nota.

**7. ANEXOS**

I. Anexo IV.12 - Planilha 1 - BPC longo Prazo Idosas Mulheres (SEI nº 15257041)
II. Anexo IV.12 - Planilha 2 - BPC Longo Prazo Idosos Homens (SEI nº 15257079)
III. Anexo IV.12 - Planilha 3 - BPC Longo Prazo PcD Homens (SEI nº 15257098)
IV. Anexo IV.12 - Planilha 4 - BPC Longo Prazo PcD Mulheres (SEI nº 15257105)

**FRANCIS SILVA MAGALHÃES**
Coordenador-Geral de Benefícios Assistenciais

**RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA**
Diretor de Benefícios Assistenciais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### Anexo IV.13 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

**Nota Técnica SEI nº 1670/2024/MTE**

**Processo SEI Nº 19958.201749/2024-77**

**Assunto: Avaliação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – PLDO/2025.**

Senhor Diretor do Departamento de Gestão de Fundos,

## SUMÁRIO EXECUTIVO

**1.** Trata a presente Nota da avaliação financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), de 04 de maio de 2000, e ao disposto no § 2º do art. 4º da Resolução CODEFAT nº 440, de 02 de junho de 2005, para compor a parte anexa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 – PLDO/2025.

**2.** A avaliação financeira do FAT está dividida em duas partes: A primeira compreende o desempenho econômico-financeiro do Fundo entre 2019 e 2023, com a apresentação das receitas, despesas e resultados do Fundo, e evolução de seu Patrimônio, além de apresentar gráficos que evidenciam os dados de execução do Fundo nos últimos dez anos, de 2014 a 2023. A segunda parte apresenta as estimativas de receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028 e o Demonstrativo de Resultados do Fundo nos Conceitos Acima e Abaixo da Linha.

**3.** Ressalta-se que, considerando o vigente arcabouço legal, as projeções elaboradas apontam para novos desequilíbrios financeiros nas contas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028, com sinalização da necessidade de adoção de medidas imediatas para aumentar os repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP nos exercícios de 2025 e 2028, para atendimento de pagamento de despesas do Fundo.

## ANÁLISE

### INTRODUÇÃO

**4.** O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, fundo de natureza contábil e financeira, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, é destinado ao custeio do Programa Seguro-Desemprego, ao pagamento do abono salarial e ao financiamento de programas de educação profissional e tecnológica, e de desenvolvimento econômico a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

**5.** No âmbito do Programa do Seguro-Desemprego são desenvolvidas as ações integradas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, de intermediação de mão de obra e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificação profissional. Também são custeadas com recursos do FAT as ações de processamento de dados para pagamento dos benefícios; Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED; Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; estudos de avaliação, campanhas educativas e informativas; gestão do FAT e de seu Conselho Deliberativo – CODEFAT.

**6.** Por determinação constitucional (art. 239 da Constituição Federal), o Fundo repassa 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao BNDES, na forma de empréstimos, para financiar programas de desenvolvimento econômico.

**7.** As disponibilidades financeiras do FAT são aplicadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, disponíveis no âmbito do mercado financeiro, atrelados à taxa de juros doméstica, e em depósitos especiais nas instituições financeiras oficiais federais, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

**8.** Os depósitos especiais são aplicações financeiras do FAT destinadas à concessão de financiamentos no âmbito de programas de geração de emprego e renda, instituídos ou apoiados pelo CODEFAT e constituem fontes de recursos de financiamentos para contratação de operações de crédito, especialmente de empreendimentos de pequeno porte.

**9.** O ano de 2023 iniciou com um novo Governo, eleito democraticamente com o *slogan União e Reconstrução.* Mesmo diante das adversidades, o governo buscou reorganizar a economia do País e pacificar a sociedade brasileira, chegando ao final de exercício com resultado positivo.

**10.** No exercício, ações governamentais levaram à aprovação da Emenda Constitucional nº 132, que simplifica o modelo de cobrança de tributos em um sistema dual de padrão internacional, e à aprovação do novo Marco Fiscal, que estabelece meta de resultado primário a ser perseguido pelo governo federal, com projeção de zerar o déficit primário em 2024.

**11.** Essas medidas contribuíam para o aumento do indicador de confiança dos investidores e consumidores brasileiros, que levaram a mudanças de estratégias de investidores e ao aumento do nível de atividade econômica e resultaram no início do ciclo da queda da taxa de juros básica da economia e no crescimento da economia do Brasil, que registrou aumento de 2,9% do Produto Interno Bruto – PIB no ano de 2023. Essa taxa está acima da média de crescimento do conjunto de países da OCDE, que apresentaram crescimento 1,6%, sendo o Brasil o quinto País que mais cresceu entre os integrantes do G20, conforme dados da OCDE.

**12.** Em um ambiente econômico mais promissor, houve aumento gradativo do nível de confiança, especialmente no primeiro semestre de 2023, que resultou no aumento da oferta agregada da economia, acima do inicialmente esperado, com impactos positivos na produção brasileira e no mercado de trabalho, que apresentou a menor taxa média de desocupação no mercado de trabalho (7,8%) desde 2014, e redução do nível de desemprego (9,6%). Em 2019, último ano antes da pandemia, o desemprego era de 11,8%, e chegou a alcançar pico de 14% em 2021.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**13.** Nessa atmosfera, os preços da economia apresentaram certa estabilidade, que proporcionou desaceleração da inflação brasileira, que registrou 4,9% (IPCA/IBGE) em 2023, e possibilitaram ao Banco Central avançar no ciclo de cortes da taxa básica de juros (Selic), que iniciou o exercício em 13,75% e encerrou em 11,75%. Dados do Novo Caged, divulgados pelo MTE, demonstram que o estoque de empregos formal celetista no país alcançou 43.928.023 postos de trabalho celetista no final de 2023, tendo apresentado saldo de 1.483.598 postos de trabalho no exercício.

**14.** Os resultados apresentados pelo FAT em 2023 indicam que as alocações de recursos do Fundo geraram resultados positivos à sociedade brasileira, com sustentação da renda de parte dos trabalhadores que perderam empregos, por meio do pagamento de benefícios do seguro-desemprego, e pela continuidade da política de distribuição de renda, por meio do pagamento do abono salarial; além da disponibilização de recursos para financiamento do desenvolvimento econômico, que muito contribuíram para geração e/ou manutenção de postos de trabalho.

**I - DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO FAT**

**15.** Ao longo dos anos, as receitas e despesas do Fundo têm apresentado crescimento, especialmente às despesas com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, em face do incremento do número de trabalhadores formais no mercado de trabalho; da taxa de rotatividade de mão de obra; e dos sucessivos aumentos reais do salário mínimo.

**16.** Nos últimos cinco anos, entre 2019 e 2023, as receitas do FAT, apropriadas pelo regime de caixa, apresentaram variação ao longo do período, com receita média anual de R$ 82,5 bilhões.

**17.** Nesse período, as receitas do FAT foram constituídas do produto da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, que representou 72,3% do total realizado; das receitas financeiras, com participação de 24,8%; de recursos suplementares repassados pelo Tesouro Nacional (2,5%), e de outras receitas (multas, restituições, cota-parte de contribuição sindical), com participação média de 0,5% da soma das receitas anuais.

**18.** No exercício de 2023, as receitas do FAT aumentaram 7,7%, com destaque para o incremento de 222,4% dos repasses do Tesouro Nacional. A receita da Contribuição PIS/PASEP, fonte primária do FAT, registrou aumento de 2,3%, em razão da melhora da atividade econômica que gerou aumento na arrecadação de tributos, mesmo diante da destinação de R$ 20,1 bilhões da Contribuição PIS/PASEP para ações previdenciárias do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, repassados por força do estabelecido na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**19.** As receitas financeiras do FAT são resultantes das aplicações de seus ativos nas instituições financeiras oficiais federais, que recolhem ao Fundo remunerações relativas aos empréstimos ao BNDES (FAT Constitucional); aos depósitos especiais; aos recursos aplicados no mercado financeiro, em fundos extramercado; e aos saldos dos recursos das contas suprimentos de pagamentos de benefícios, que, em face dos impactos nas curvas das taxas de juros da economia, geraram expressivos ganhos financeiros. Em 2023, essas receitas registraram valor próximo ao arrecadado em 2022, com destaque para o crescimento nas receitas provenientes dos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros das aplicações do FAT no mercado financeiro, e dos juros recolhidos pelo BNDES relativos às aplicações do FAT Constitucional, que somaram R$ 6,7 bilhões e R$ 19,9 bilhões, respectivamente.

**Quadro 1 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT** *R$ milhões (*)*

| EXERCÍCIOS | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Var. % 2023/2022 | Part. % 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITAS** | | | | | | | |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP | 47.999,0 | 60.911,6 | 64.392,9 | 61.613,6 | 63.028,3 | 2,30% | 64,07% |
| 2. Receitas Financeiras | 18.050,5 | 13.866,3 | 15.993,5 | 27.100,1 | 27.136,2 | 0,13% | 27,59% |
| 3. Recursos do Tesouro Nacional | 35,6 | 4,8 | 303,8 | 2.326,2 | 7.498,5 | 222,35% | 7,62% |
| 4. Outras Receitas | 422,2 | 208,4 | 412,3 | 301,9 | 704,4 | 133,33% | 0,72% |
| **TOTAL DAS RECEITAS (A)** | **66.507,3** | **74.991,2** | **81.102,6** | **91.341,8** | **98.367,4** | **7,69%** | **100,00%** |
| **OBRIGAÇÕES** | | | | | | | |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício | 37.389,0 | 40.079,1 | 36.229,5 | 42.111,7 | 47.713,6 | 13,30% | 49,95% |
| 2. Abono Salarial - Benefício | 17.522,6 | 19.259,0 | 10.158,3 | 24.008,6 | 25.047,3 | 4,33% | 26,22% |
| 3. Qualificação Profissional | 2,5 | 16,9 | 6,9 | 19,8 | 146,2 | 637,92% | 0,15% |
| 4. Intermediação de Emprego | 38,4 | 29,6 | 16,6 | 8,5 | 101,5 | 1088,30% | 0,11% |
| 5. Outras Despesas | 427,4 | 331,4 | 207,1 | 285,1 | 425,7 | 49,33% | 0,45% |
| **DESPESAS CORRENTES (B)** | **55.379,9** | **59.716,0** | **46.618,4** | **66.433,8** | **73.434,2** | **10,54%** | **76,87%** |
| **RESULTADO ECONÔMICO (A - B)** | **11.127,4** | **15.275,2** | **34.484,2** | **24.908,0** | **24.933,2** | **0,10%** | **26,10%** |
| 6. Empréstimos ao BNDES ( C) | 18.761,6 | 17.292,8 | 19.883,1 | 23.847,1 | 22.090,7 | -7,37% | 23,13% |
| **TOTAL DAS OBRIGAÇÕES ( D = B + C)** | **74.141,6** | **77.008,8** | **66.501,5** | **90.280,9** | **95.524,9** | **5,81%** | **100,00%** |
| **RESULTADO NOMINAL(A - D)** | **(7.634,3)** | **(2.017,6)** | **14.601,1** | **1.060,9** | **2.842,5** | **167,94%** | |

*(*) Valores Nominais – Fonte SIAFI (UO 40901 – FAT)*
*Obs.: Receitas e despesas registrados de acordo com a Lei nº 4.320/1964.*

**20.** De outro giro, entre 2019 e 2023, 99,5% das despesas do Fundo foram executadas no âmbito de três ações orçamentárias: pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, pagamento dos benefícios do abono salarial e empréstimos ao BNDES, que representaram, respectivamente, 50,4%, 24,8% e 25,3% do total das despesas.

**21.** Em 2023, das despesas do Fundo, 76,2% foram constituídas de gastos com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, no montante de R$ 72,8 bilhões, para 31,8 milhões de trabalhadores, com aumento de 10,0% em relação ao exercício de 2022, em razão do aumento do número de beneficiários e do aumento do salário mínimo.

**22.** No caso do abono, em 2023, ocorreu o pagamento integral aos trabalhadores que exerceram atividade formal remunerada no exercício de 2021, identificados no início de 2023, em face da adequação dos controles de identificação por parte do MTE, que ampliou os batimentos de base de dados para identificação de beneficiários.

**23.** Em relação às políticas ativas de qualificação profissional e de intermediação de mão de obra, com média de gastos de R$ 77,4 milhões nos últimos cinco anos, em 2023 foram empenhados R$ 247,7 milhões, cujo valor representa aumento de 773,6% em relação ao exercício anterior, e 0,26% das despesas correntes do FAT no exercício.

**24.** As despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES para financiamento de programas de desenvolvimento econômico, apresentaram redução de 7,4% em relação a 2022, ano em que houve apropriação de recursos do ano de 2021, também considerando que, em 2023, parte dos recursos do exercício ficaram para ser executado em 2024, por falta de disponibilidade orçamentária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**25.** Em uma análise mais ampla, nos últimos 10 anos, entre 2014 e 2023, as receitas do FAT representaram média de 1,006% do PIB e as despesas média de 1,009%. As despesas com pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial corresponderam, em média, 0,755% do PIB e as despesas de capital (empréstimos ao BNDES) 0,248%

**Gráfico 1 - Receitas e Despesas do FAT em Relação ao PIB Nominal**

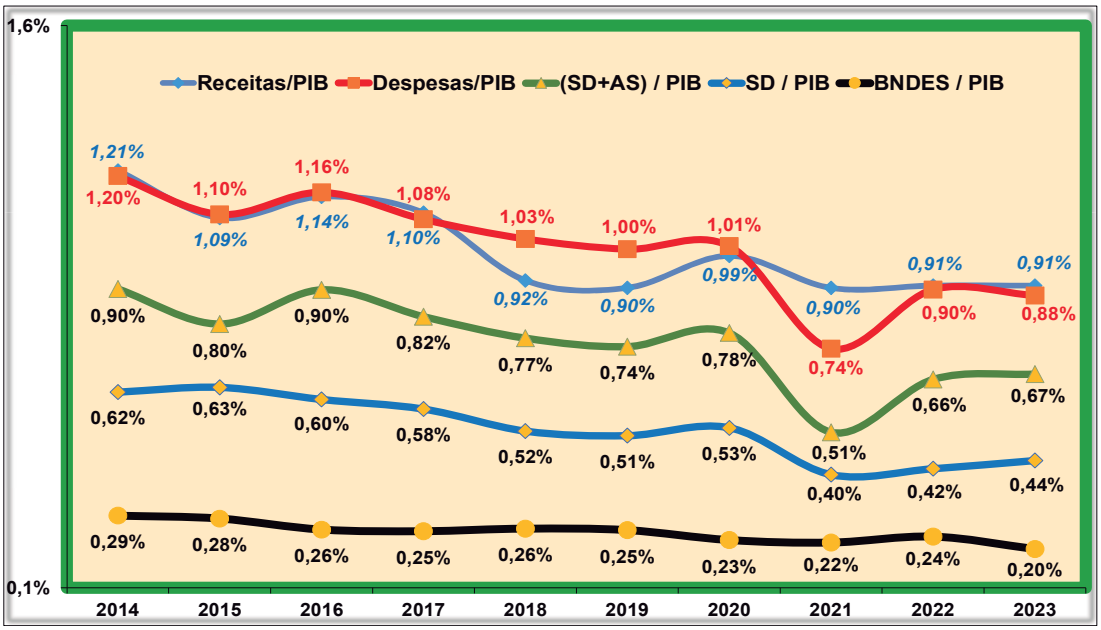


*Fontes: SIAFI e IBGE*

**26.** Em relação às despesas com pagamento dos benefícios do seguro-desemprego, estas foram impactadas pelo aumento do salário mínimo e pelo incremento do número de trabalhadores beneficiados pelo programa.

**Gráfico 2 -Beneficiários e Despesas do Seguro-desemprego – Todas as modalidades**

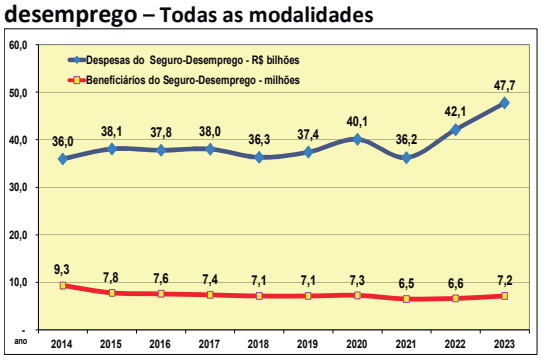


*Fontes: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE*

**Gráfico 3 - Beneficiários e Despesas do Abono Salarial**

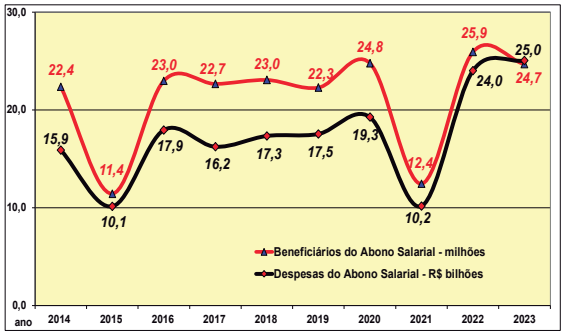


*Fonte: SIAFI e CGSAP/DGB/SPT/MTE*

**27.** No mesmo período, as despesas com pagamento de benefícios do abono salarial foram impactadas pelo aumento do número de trabalhadores formais na economia com rendimentos de até dois salários mínimos e pelo aumento no valor do salário mínimo, além da ampliação de 97,6% para 99,9% do número de trabalhadores identificados que recebem o benefício, relativos aos trabalhadores identificados em 2022 e 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**28.** Ressalta-se que nos exercícios de 2015 e 2021, em razão de mudanças no calendário de pagamento do abono, somente cerca de 50% dos trabalhadores identificados receberam o benefício no exercício seguinte ao ano trabalhado, que resultou em menores valores de despesas do abono nos citados exercícios.

**29.** Apesar do aumento dos gastos com pagamento de benefícios, observa-se relativa estabilidade entre o número de beneficiários do seguro-desemprego formal em relação ao número total de trabalhadores celetistas no final do exercício, com média de 6,5 milhões de beneficiários entre 2014 e 2023 e média de 21,3 milhões de beneficiários do abono, no mesmo período.

**Gráfico 4 - Evolução do Mercado de Trabalho e beneficiários do seguro-desemprego e do abono salarial**

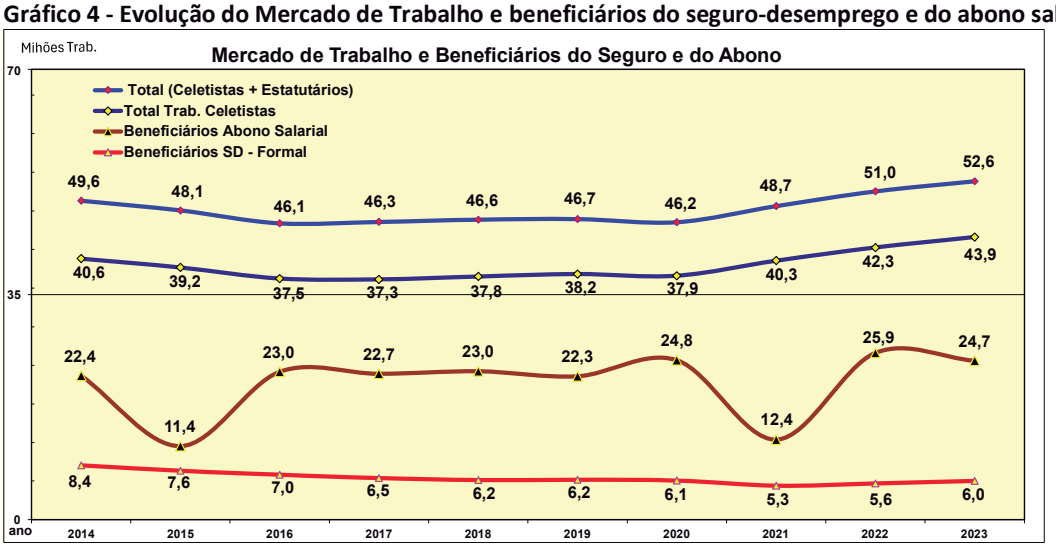


*Fonte: SEET/SE/MTE (dados da RAIS) e CGSAP/DGB/SPT/MTE (Em 2022 e 2023, as projeções de trabalhadores Celetista foram estimado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE)*

**30.** Por determinação Constitucional o FAT repassa ao BNDES parte da receita da arrecadação PIS/PASEP recebida do Tesouro Nacional. Em 31 de dezembro de 2023, o saldo dos recursos emprestados ao Banco, somou R$ 397,4 bilhões, sendo R$ 364,5 bilhões em recursos aplicados em operações de crédito.

**Quadro 2 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional**

**Posição 31/12/2023** ***Em R$ milhões***

| FAT CONSTITUCIONAL | Principal | Juros Líquidos | TOTAL | % |
|---|---|---|---|---|
| Disponibilidades | 32.809,3 | 85,7 | 32.895,0 | 8,3% |
| FAT TR | 8,1 | 0,0 | 8,1 | 0,0% |
| FAT TJLP | 95.462,2 | 475,8 | 95.938,0 | 24,1% |
| FAT TLP | 240.764,2 | 1.148,8 | 241.913,1 | 60,9% |
| FAT Cambial | 26.585,6 | 64,1 | 26.649,6 | 6,7% |
| Total | 395.629,3 | 1.774,4 | 397.403,8 | 100,0% |

*Fonte: BNDES*

**31.** Dos recursos aplicados, R$ 64,5 bilhões estavam distribuídos em diversos setores de atividade da economia e em todas as Unidades da Federação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Quadro 3 - Recursos Ordinários do FAT Constitucional por Setor de Atividade**

**Posição 31/12/2023** *Em R$ milhões*

| Setor de Atividade | TJLP | TLP | TR | FAT Cambial | Total | Distr. % Distr. % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Infraestrutura | 82.986,0 | 143.617,7 | - | - | 226.603,7 | 62,2% |
| Indústria de Transformação | 1.165,2 | 25.921,4 | - | 25.311,9 | 52.398,5 | 14,4% |
| Comércio e Serviços | 11.696,2 | 18.704,8 | 8,1 | 1.337,8 | 31.746,9 | 8,7% |
| Agropecuária e Pesca | 89,0 | 51.643,2 | - | - | 51.732,2 | 14,2% |
| Indústria Extrativa | 1,6 | 2.025,9 | - | - | 2.027,5 | 0,6% |
| Total | 95.938,0 | 241.913,1 | 8,1 | 26.649,6 | 364.508,8 | 100,0% |

*Fonte: BNDES*

**32.** Entre os grandes setores da economia, os da infraestrutura, indústria de transformação e agropecuária e pesca apresentaram as maiores participações, respectivamente, de 62,2%, 14,4%, e 14,2% do saldo dos recursos aplicados; seguidos pelos setores de comércio e serviços (8,7%) e da indústria extrativista (0,6%).

**33.** A distribuição regional do saldo da carteira de recursos ordinários do FAT no BNDES e sua comparação com o PIB regional, apurado em 2021 (IBGE), reflete a política afirmativa de distribuição dos recursos do FAT Constitucional para o desenvolvimento regional. Embora a participação do PIB da Região Sudeste seja de 52,3%, as aplicações do FAT Constitucional na região representam 36,7%. Ressalta-se o percentual inversamente proporcional dos recursos aplicados na Região Norte, que representam cerca de duas vezes sua participação no PIB nacional, justificado pelos financiamentos de projetos de infraestrutura desenvolvidos naquela região.

**Quadro 4 - Distribuição do saldo aplicado - FAT Constitucional, por Região Geográfica**

**Posição 31/12/2023** *Em R$ milhões*

| Região | FAT TJLP | FAT TLP | FAT TR | FAT Cambial | Total Total | Distr. % Distr. % | Distr. % PIB(2021) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sudeste | 26.684,6 | 82.466,8 | - | 24.559,2 | 133.710,6 | 36,7% | 52,3% |
| Sul | 6.452,7 | 58.986,3 | - | 2.029,7 | 67.468,7 | 18,5% | 17,3% |
| Nordeste | 17.025,9 | 32.472,6 | - | 60,8 | 49.559,3 | 13,6% | 13,8% |
| Norte | 27.278,7 | 18.252,1 | - | - | 45.530,8 | 12,5% | 6,3% |
| Centro-Oeste | 8.301,0 | 20.775,6 | 8,1 | - | 29.084,8 | 8,0% | 10,3% |
| Interregional | 10.195,0 | 28.959,6 | - | - | 39.154,6 | 10,7% | - |
| Total | 95.938,0 | 241.913,1 | 8,1 | 26.649,6 | 364.508,8 | | 100,0% |

*Fonte: BNDES*

**34.** Dos saldos aplicados por porte de empresa, no final de 2023, 78,6% do saldo estavam aplicados em financiamentos de grandes empresas e 21,4% em financiamento de micros, pequenas e médias empresas.

**Quadro 5 - Distribuição do saldo aplicado por porte de empresa.**

**Posição 31/12/2023** *Em R$ milhões*

| Modalidade | TJLP | TLP | TR | FAT Cambial | Total | Distr. % Distr. % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Grande | 93.819,7 | 165.998,8 | - | 26.576,1 | 286.394,6 | 78,6% |
| Média | 1.638,7 | 35.181,3 | 8,1 | 72,4 | 36.900,4 | 10,1% |
| Pequena | 264,8 | 25.939,3 | - | 0,7 | 26.204,8 | 7,2% |
| Micro | 214,8 | 14.793,7 | - | 0,4 | 15.008,9 | 4,1% |
| Total | 95.938,0 | 241.913,1 | 8,1 | 26.649,6 | 364.508,8 | 100,0% |

*Fonte: BNDES*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**35.** No exercício de 2023, o BNDES utilizou parte dos recursos provenientes de amortizações de financiamentos realizados em exercícios anteriores e os aportes de repasses de recursos, no montante de R$ 22,1 bilhões, para desembolsar R$ 91,2 bilhões em operações de crédito; 66,6 % superior aos R$ 54,8 bilhões desembolsados em 2022, distribuídos em diversos setores de atividades.

**Gráfico 5 – Distribuição dos Desembolsos por Grandes Setores– 2022 e 2023**

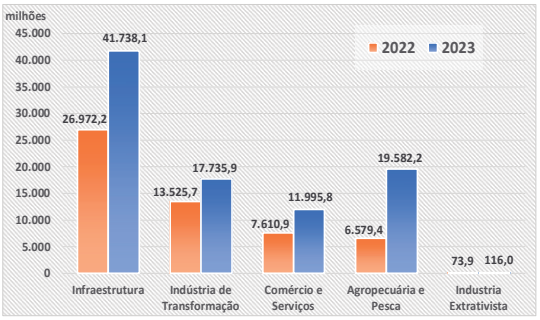


*Fonte: BNDES*

**Gráfico 6 – Distribuição dos Desembolsos por Porte de empresa– em 2023 (R$ mil e %)**

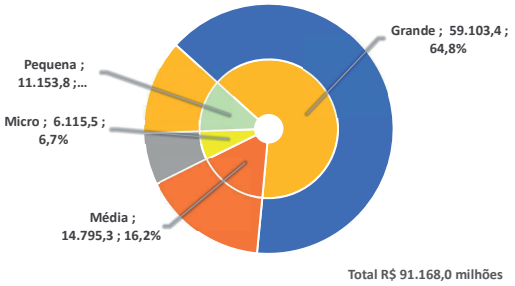


*Fonte: BNDES*

**36.** Considerando a mensuração de empregos realizada pelo BNDES, com utilização de modelo de que utiliza a Matriz Insumo-Produto para a economia brasileira, de dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE, a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos durante a execução dos projetos financiados pelo BNDES com recursos do FAT Constitucional, em relação ao volume dos desembolsos realizados em 2023, implicaram na geração ou manutenção de 995,9 mil postos de trabalhos na fase de implantação dos investimentos apoiados. Desse total, 586,5 mil foram gerados diretamente pelas empresas financiadas e 409,4 mil empregos gerados indiretamente ao longo das cadeias produtivas.

**Gráfico 7 – Geração de Empregos com os desembolsos do FAT Constitucional**

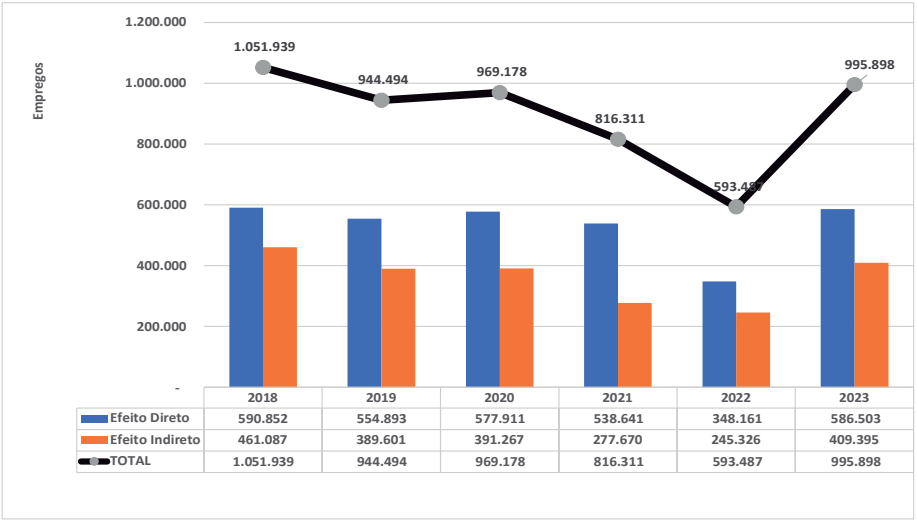


| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Efeito Direto | 590.852 | 554.893 | 577.911 | 538.641 | 348.161 | 586.503 |
| Efeito Indireto | 461.087 | 389.601 | 391.267 | 277.670 | 245.326 | 409.395 |
| TOTAL | 1.051.939 | 944.494 | 969.178 | 816.311 | 593.487 | 995.898 |

*Fonte: BNDES*

**37.** Destaca-se o expressivo aumento no número de empregos gerados/mantidos em 2023 que, em grande parte, ocorreram graças ao aumento no volume de desembolsos em projetos produtivos, especialmente para os intensivos em mão de obra, como é o caso dos setores da Construção civil; Agricultura, silvicultura, exploração florestal e pecuária e pesca; e Serviços



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prestados às empresas e às famílias e serviços de manutenção, que juntos contribuíram com cerca de 60% dos empregos.

**38.** No período de 2014 a 2023, as receitas do FAT apresentaram cinco exercícios com receitas inferiores às despesas, que resultaram em déficits nominais, cobertos com parte do Patrimônio do Fundo, conforme evidenciado no Gráfico 8, que apresenta as curvas de Receitas e Obrigações do Fundo e evidencia os resultados superavitários dos exercícios de 2014, 2017 e de 2021 a 2023.

**Gráfico 8 - Receitas e Obrigações do FAT**

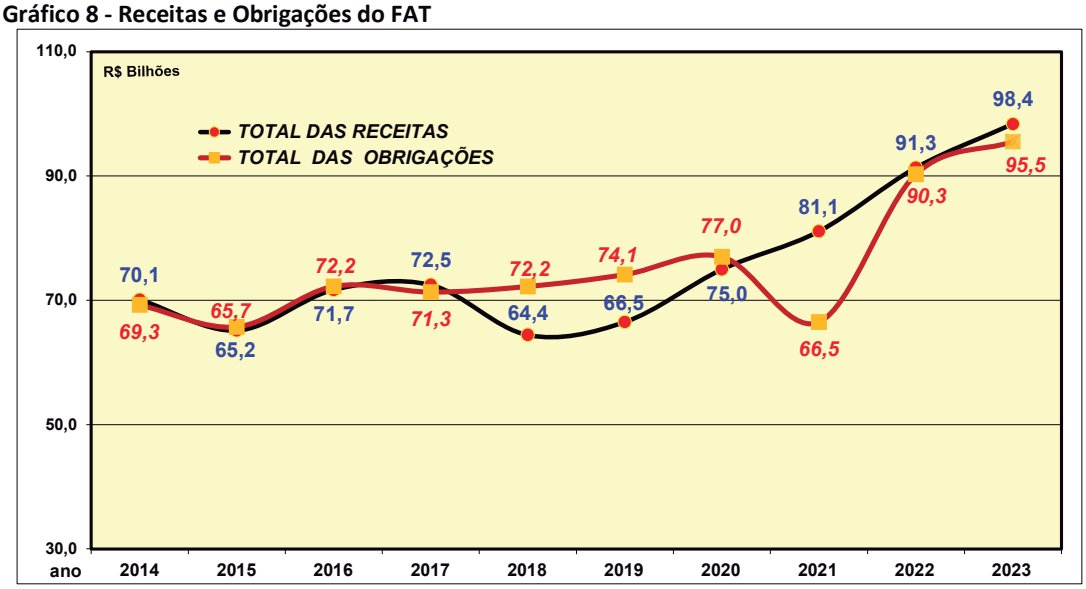


*Fonte: SIAFI*

**39.** Cabe observar os resultados deficitários dos exercícios de 2018 e 2019, superiores a R$ 7,6 bilhões, foram resultantes do reduzido ingresso de recursos da Contribuição PIS/PASEP, em razão da Desvinculação de Receitas da União – DRU, que, em anos anteriores, eram parcialmente compensadas por repasses suplementares do Tesouro Nacional, que somaram R$ 47,5 bilhões entre 2014 e 2017, mantida a manutenção da execução das despesas, que registraram incrementos menores que a média do crescimento do salário mínimo.

**40.** Ressalta-se que entre 2014 e 2019, deixou de ingressar no FAT o montante R$ R$ 91,1 bilhões da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, retidos pelo Tesouro Nacional como DRU, e, entre 2021 e 2023, não ingressou no Fundo o valor de R$ 47,6 bilhões da referida contribuição, que foi destinado ao financiamento de ações previdenciárias, repassado ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social.

**41.** Desde sua criação, em 1990, o FAT vem cumprindo suas atribuições legais, pela promoção do apoio financeiro para pagamento dos benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, além de disponibilizar recursos para financiamento de programas de desenvolvimento econômico e de geração de trabalho, emprego e renda, por meio das instituições financeiras oficiais federais.

**42.** Em face da realização de receitas e execução de despesas ao longo de 33 anos, o FAT constituiu um Ativo Patrimonial de R$ 489,9 bilhões, posição de 31 de dezembro de 2023, valor



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esse 7,6% superior ao registrado em 2022, sendo a maior parte, 81,1%, constituído de empréstimos ao BNDES.

**Quadro 6 - Evolução Patrimonial do FAT** ***R$ milhões***

| PATRIMÔNIO / ANO | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | % Análise Horizontal | % Análise Vertical |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **EXTRAMERCADO (a)** | **27.984,61** | **27.212,75** | **42.376,21** | **48.576,79** | **50.788,46** | **14,63%** | **10,37%** |
| Carteira Fundo Extramercado | 27.984,61 | 27.212,75 | 42.376,21 | 48.576,79 | 50.788,46 | 4,55% | 10,37% |
| **EMPRÉSTIMOS AO BNDES (b)** | **282.530,06** | **307.807,30** | **340.713,93** | **366.859,58** | **397.403,79** | **8,33%** | **81,12%** |
| **DEPÓSITOS ESPECIAIS ( c)** | **10.297,34** | **9.100,47** | **7.406,50** | **6.023,47** | **5.072,15** | **-15,79%** | **1,04%** |
| BNB | 18,82 | 14,84 | 12,20 | - | - | - | 0,00% |
| BB | 2.466,60 | 1.903,49 | 753,03 | 459,91 | 330,52 | -28,13% | 0,07% |
| BNDES | 7.809,57 | 7.181,87 | 6.641,26 | 5.563,56 | 4.741,63 | -14,77% | 0,97% |
| BASA | 2,34 | 0,28 | - | - | - | - | 0,00% |
| **Patrimônio Financeiro do FAT (a+b+c)** | **320.812,01** | **344.120,51** | **390.496,64** | **421.459,84** | **453.264,40** | **7,55%** | **92,52%** |
| **OUTROS VALORES (d)** | **28.791,87** | **31.550,72** | **31.291,78** | **33.716,68** | **36.649,29** | **8,70%** | **7,48%** |
| IMOBILIZADO/INVESTIMENTOS | 253,27 | 133,23 | 127,33 | 127,72 | - | -100,00% | 0,00% |
| EM CAIXA e CRED. A RECEBER | 2.542,68 | 1.881,87 | 1.487,74 | 3.486,54 | 4.681,86 | 34,28% | 0,96% |
| DIVERSOS RESPONSÁVEIS | 0,04 | 0,04 | 0,05 | 0,05 | 0,06 | 12,43% | 0,00% |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS | 0,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | - | 0,00% |
| ESTOQUE/INTANGÍVEL | 69,57 | 70,53 | 70,42 | 70,91 | - | -100,00% | 0,00% |
| TIT. VALORES + VP DIMINUTIVA | 25.926,30 | 29.465,04 | 29.606,24 | 30.031,45 | 31.967,36 | 6,45% | 6,53% |
| **T O T A L (a+b+c+d)** | **349.603,88** | **375.671,23** | **421.788,42** | **455.176,52** | **489.913,68** | **7,63%** | **100,00%** |
| **Variação Patrimonial / ano** | **4,02%** | **7,46%** | **12,28%** | **7,92%** | **7,63%** | | |

*Fonte SIAFI - Saldos de Final de Exercício*

**43.** Nos últimos cinco anos o Ativo do FAT cresceu em média anual 7,1%, preponderando a taxa de crescimento dos recursos emprestados ao BNDES (FAT Constitucional). Dos valores registrados no Ativo do Fundo, 7,6%, no montante de R$ 36,6 bilhões, referem-se a "Outros Valores", com registro da maior parte, R$ 36,0 bilhões, relativos a créditos e títulos e valores a receber, inscritos em créditos tributários a receber e em dívida ativa, relacionados à Contribuição PIS/PASEP. Esses registros foram efetivados a partir de 2018, em atendimento à recomendação contida no Acórdão nº 978/2018 – TCU – Plenário.

**44.** Nesse acórdão, o TCU recomendou que a contabilização dos créditos tributários e a dívida ativa relacionados às Contribuições do PIS/PASEP fossem revistas, de modo que os reflexos contábeis estivessem evidenciados, respectivamente, no FAT. Sobre o assunto, atualmente os créditos dessa contribuição são apropriados e evidenciados na contabilidade da Receita Federal do Brasil – RFB, órgão responsável pela arrecadação dos referidos tributos, ao passo que os valores inscritos em dívida ativa são evidenciados na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgão que tem por competência apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, inscrevendo-a para fins de cobrança, amigável ou judicial.

**45.** Quanto aos depósitos especiais, o decréscimo das aplicações vem acontecendo ao longo dos anos em razão da redução da demanda de novas aplicações por parte das instituições financeiras e das restrições de novas alocações de recursos em face da recomendação da CGU, para execução da política ativa do Fundo como despesa orçamentária e não como aplicação financeira, em dessimetria com o estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, cujos valores estão registrados no SIAFI como "Caixa e Equivalente de Caixa".



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2D8076F000678FCC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**46.** Em termos reais, a preços de dezembro de 2023 (IPCA), o Patrimônio do Fundo apresentou crescimento médio anual de 2,57%, entre os exercícios de 2014 e 2023, alcançando, no encerramento do exercício de 2023, o Ativo Patrimonial de R$ 489,9 bilhões, distribuído conforme evidenciado no Gráfico 9.

**Gráfico 9 - Evolução do Ativo Patrimonial do FAT**

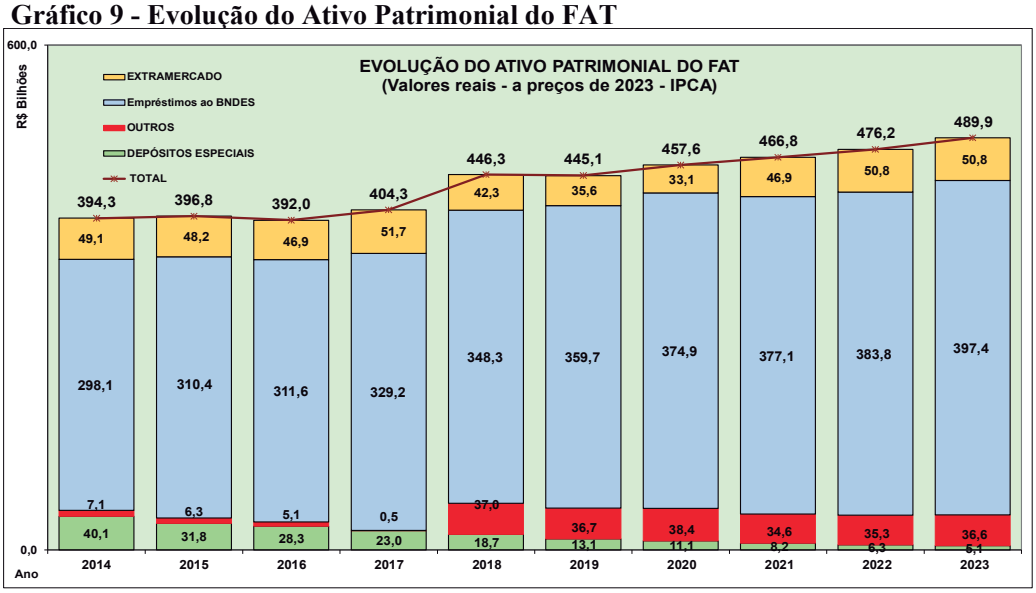


*Elaborado pela CGRFAT/DGF/SPT/MTE, com base em dados do SIAFI*

**II – ESTIMATIVA DE RECEITAS E OBRIGAÇÕES DO FAT PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 a 2028**

**47.** Durante os últimos dez anos, de 2014 a 2023, o FAT registrou taxa média anual de crescimento de suas receitas nominais de 6,8%, sendo de 5,1% a taxa média de crescimento da receita da Contribuição PIS/PASEP; e de 4,8% das obrigações (despesas correntes e de capital), com destaque para os gastos com pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, que apresentaram incremento médio anual de 5,7%. Nesse período, o FAT contabilizou R$ 756,2 bilhões em receitas; e R$ 754,3 bilhões em obrigações, sendo R$ 186,4 bilhões repassados ao BNDES, como empréstimo, e R$ 563,1 bilhões relativos aos repasses para pagamentos de benefícios do seguro-desemprego e abono salarial.

**48.** Para cálculos das projeções das receitas e despesas do FAT dos exercícios de 2024 a 2028 foram considerados os normativos legais vigentes e a grande maioria dos parâmetros elaborados pela Secretaria de Políticas Econômicas do Ministério da Fazenda – SPE/MF, de 13 de março de 2024.

**49.** Nas projeções de receitas e despesas a serem apresentadas não foram consideradas possíveis mudanças na legislação vigente, especialmente quanto à política de desonerações, à reforma tributária, e a alterações na legislação trabalhista, que podem gerar impactos expressivos às finanças do FAT.

**50.** Utilizando-se dos dados da grade de parâmetros disponibilizados pela SPE/MF, foram projetadas as receitas e despesas do FAT para os exercícios de 2024 a 2028.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Quadro 7 - Parâmetros para Cálculo das Projeções das Receitas e despesas do FAT**

| Parâmetros | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| Taxa de inflação % (IPCA) | 3,50 | 3,10 | 3,00 | 3,00 | 3,00 |
| Taxa de Juros % - TJLP | 6,50 | 6,01 | 5,63 | 5,23 | 4,93 |
| Taxa de Juros % - TLP | 8,60 | 7,73 | 7,25 | 7,03 | 6,81 |
| Taxa SELIC % | 9,63 | 8,05 | 7,22 | 7,02 | 6,77 |
| Taxa Extramercado % | 9,63 | 8,05 | 7,22 | 7,02 | 6,77 |
| Salário Mínimo (R$) | 1.412,00 | 1.502,00 | 1.582,00 | 1.676,00 | 1.772,00 |
| Taxa de Cresc. do Salário Mínimo % | 6,97 | 6,37 | 5,33 | 5,94 | 5,73 |
| Taxa de Cresc. do PIB % | 2,22 | 2,80 | 2,58 | 2,62 | 2,51 |
| Taxa de Cresc. da Pop Ocuparda com carteira % | 1,16 | 2,42 | 1,18 | 1,76 | 1,77 |

*Fonte: SPE/MF, de 13/03/2024, exceto taxas TLP e Extramercado, projetadas pelo DGF/SPT/MTE.*

**51.** As projeções foram elaboradas considerando os atuais normativos legais para pagamentos de benefícios e os efeitos da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que autorizou a desvinculação da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias.

**52.** Considerando a falta de norma legal regulamentar para utilização de recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP para financiamento de ações previdenciárias, estimou-se nas projeções do FAT para os exercícios de 2025 a 2028 que parte da referida contribuição será destinada para financiamento da previdência social, cuja importância em cada exercício corresponde ao valor do exercício anterior corrigido pelo IPCA do exercício, tomando por base o ano de 2024, cujo Orçamento Geral da União autorizou o repasse de R$ 17,4 bilhões.

**53.** Para os exercícios de 2024 a 2028, as estimativas indicam que as receitas e as despesas do FAT crescerão a uma taxa média anual de 6,5% e 8,5%, respectivamente, que resultarão em média de R$ 5,0 bilhões déficit nominal no período.

**54.** As projeções apontam que a receita da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, principal fonte do FAT, sem desconto para gastos previdenciários, apresenta média de crescimento de 10,9% ao ano, em face da expectativa de recuperação do crescimento da economia brasileira e da inflação no período.

**55.** Para estimar as receitas provenientes da Contribuição PIS/PASEP do FAT do exercício de 2024, os valores mensais realizados em 2023 foram atualizados, *pro-rata mês*, pelas taxas do PIB e IPCA projetadas, devidamente ajustadas pelos valores realizados até o segundo bimestre do mês de março de 2024. Com base na estimativa da arrecadação de 2024, projetou-se as receitas dessa contribuição para os exercícios de 2025 a 2028, ajustadas pelas taxas de inflação (IPCA) e de crescimento da economia (PIB), projetadas pela SPE/MF.

**56.** As projeções das receitas financeiras do FAT são apuradas com base nas movimentações financeiras e nos saldos dos recursos do Fundo aplicados: i) em títulos públicos, negociados no mercado financeiro, remunerados por taxa aplicáveis a carteiras de títulos públicos adquiridos (NTN-B, LTN, NTN-F e Operações Compromissadas); ii) em depósitos especiais, aplicados nas instituições financeiras oficiais federais (TJLP, TLP e Selic); iii) nas contas suprimentos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial (Taxas Extramercado Bacen e Selic); e iv) nos empréstimos de recursos ao BNDES, relativos ao FAT Constitucional (TJLP, TLP, TR, Taxas de juros do mercado financeiro internacional e Selic), calculadas a cada mês.

**57.** No caso dos empréstimos ao BNDES, os recursos disponíveis para desembolsos são remunerados pela taxa Selic. Quando aplicados em operações de crédito, os recursos são remunerados, *pro rata die*, em três modalidades de aplicação: i) pela TJLP, de acordo com a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996; ii) pela TLP, instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, para financiamentos recepcionados e contratados a partir de 2018; iii) TR, de acordo com o art. 18-A da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023, e iv) por taxas de juros internacionais: Taxa de Juros para Empréstimo e Financiamento do Mercado Interbancário de Londres (Libor), ou pela Taxa de Juros dos Títulos do Tesouro dos Estados Unidos da América (Treasury Bonds), ou, ainda, pela Taxa de Juros de oferta para empréstimos na moeda euro, no mercado interbancário de Londres, informada pelo Banco Central do Brasil, ou taxa representativa da remuneração média de títulos de governos de países da zona econômica do euro (Euro área yield curve), quando aplicada em financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção e à comercialização de bens de reconhecida inserção no mercado internacional.

**58.** No caso das remunerações do FAT Constitucional, o BNDES recolhe semestralmente ao FAT a remuneração dos recursos emprestados, limitado a 6% ao ano do valor apurado, com capitalização da diferença, se houver, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017.

**59.** Os depósitos especiais são remunerados pela TJLP e TLP, enquanto aplicados, e pela Selic, em suas disponibilidades, nos mesmos termos das remunerações dos empréstimos ao BNDES.

**60.** Também são fontes de recursos do FAT repasses de recursos da cota-parte da contribuição sindical; restituições de benefícios não desembolsados, que são valores repassados às instituições financeiras e não utilizados para pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial em exercícios anteriores, devolvidos ao FAT; e outras receitas, tais como valores provenientes de aplicação de penalidades por infrações decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e à entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, pela inobservância das normas: do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do seguro desemprego e do abono salarial, do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, do Vale-Pedágio, e multas, juros ou indenizações decorrentes de decisões do Poder Judiciário destinados ao FAT, conforme disciplinado no Ato Declaratório Corat nº. 72, de 12 de agosto de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e outros recursos destinados ao FAT.

**61.** Para restituições de benefícios não desembolsados foi projetado o retorno de 0,3% dos valores repassados no exercício anterior para pagamento de benefícios; e para as outras receitas, tomou-se por base o montante arrecadado no exercício anterior ajustado anualmente pela taxa de inflação (IPCA).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**62.** Em relação às despesas, estima-se que entre 2024 e 2028 o FAT execute R$ 627,2 bilhões em obrigações, com média de R$ 125,4 bilhões por ano. Como despesas correntes, a média de execução projetada está em R$ 94,3 bilhões; e no caso das despesas de capital, relativas aos repasses ao BNDES, projeta-se que, no período, o FAT repasse ao Banco 28% da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP, com média anual estimada de R$ 31,1 bilhões.

**Quadro 8 - Receitas, Obrigações e Resultados do FAT – 2024 a 2028** ***R$ milhões***

| EXERCÍCIOS | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| Arrecadação da Contribuição PIS/PASEP | 99.093,0 | 105.030,4 | 110.975,4 | 117.295,2 | 123.848,4 |
| Dedução p/Gastos Previdenciários | (17.361,4) | (17.969,2) | (18.526,8) | (19.082,5) | (19.655,0) |
| 1. Receita da Contribuição PIS/PASEP | 81.731,6 | 87.061,1 | 92.448,7 | 98.212,7 | 104.193,4 |
| 2. Receitas Financeiras | 26.288,4 | 25.235,6 | 26.742,2 | 28.123,4 | 29.799,5 |
| 3. Repasses da Contribuição Sindical | 21,0 | 21,7 | 22,3 | 23,0 | 23,7 |
| 4. Restituição de Benef. não Desembolsados | 370,6 | 238,5 | 260,1 | 277,3 | 299,6 |
| 5. Repasses do Tesouro Nacional | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 6. Outras Receitas | 189,0 | 194,8 | 200,7 | 206,7 | 212,9 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 108.600,6 | 112.751,6 | 119.674,0 | 126.843,0 | 134.529,0 |
| OBRIGAÇÕES | | | | | |
| 1. Seguro-Desemprego - Benefício | 51.588,2 | 56.136,9 | 59.839,8 | 64.499,3 | 69.389,7 |
| 2. Abono Salarial - Benefício | 27.900,4 | 30.578,0 | 32.580,3 | 35.351,4 | 37.817,4 |
| 3. Atendimento ao Trabalhador - SINE | 88,1 | 300,0 | 300,0 | 300,0 | 300,0 |
| 4. Qualificação Profissional | 282,5 | 400,0 | 450,0 | 500,0 | 550,0 |
| 5. Outras Despesas | 356,1 | 459,3 | 475,4 | 492,7 | 512,2 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 80.215,3 | 87.874,2 | 93.645,4 | 101.143,3 | 108.569,2 |
| RESULTADO ECONÔMICO | 28.385,3 | 24.877,5 | 26.028,6 | 25.699,7 | 25.959,8 |
| 6. Empréstimos ao BNDES - Art.239/CF | 27.746,0 | 29.408,5 | 31.073,1 | 32.842,7 | 34.677,6 |
| TOTAL DAS OBRIGAÇÕES | 107.961,3 | 117.282,7 | 124.718,5 | 133.986,0 | 143.246,8 |
| RESULTADO NOMINAL | 639,2 | (4.531,0) | (5.044,6) | (7.143,0) | (8.717,8) |

*Elaborado pela DGF/SETRAB/MTE*

**Seguro-desemprego**

**63.** O FAT executa despesas do benefício do seguro-desemprego em cinco modalidades: i) Trabalhador Formal, para empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; ii) Bolsa de qualificação profissional, instituída pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001; iii) Trabalhador resgatado da condição análoga à de escravo, por determinação da Lei nº 10.608, de 2002; iv) Pescador artesanal, por força da Lei nº 10.779, de 2003; e v) Empregado doméstico, pela determinação da Lei Complementar nº 150, de 2015.

**64.** Para estimativas do fluxo de despesas do FAT, a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional – CGSAP/DGB/SPT, elaborou as seguintes projeções de despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego, por modalidade, com a evolução de beneficiários, apresentada no quadro 9.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Quadro 9 - Projeções do número de beneficiários do seguro-desemprego - modalidades**

| Modalidade | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL | 6.665.638 | 6.826.946 | 6.907.504 | 7.029.076 | 7.153.491 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | 911.665 | 928.440 | 945.523 | 962.921 | 980.638 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO | 24.732 | 22.086 | 19.722 | 17.612 | 15.728 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 214.281 | 219.467 | 222.056 | 225.965 | 229.964 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 2.981 | 3.197 | 3.428 | 3.676 | 3.943 |
| Total | 7.819.297 | 8.000.136 | 8.098.233 | 8.239.250 | 8.383.764 |

*Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE*

**65.** No caso do seguro-desemprego trabalhador formal, o cálculo das estimativas foi realizado com base no estoque de emprego formal divulgado pela base de dados do Cadastro Geral de Empregado e Desempregados – CAGED no final do exercício de 2023 (43.928.023), utilizada em face da estabilização da informação ao longo do tempo e a sua disponibilização mensal, que possibilita uma visão atualizada do cenário trabalhista. Essa base é corrigida anualmente pela taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF. Assim, com base no comportamento de exercícios anteriores, estima-se que 15% do estoque de trabalhadores serão habilitados a essa modalidade de benefício.

**66.** Nesse cenário, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados, pela média projetada de 3,97 parcelas por beneficiário, com média de 1,24 salário mínimo por parcela.

**67.** Para a modalidade de seguro-desemprego Pescador Artesanal, dirigida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal que teve que interromper a pesca devido ao período de proibição da pesca para preservação da espécie (defeso), tomou-se por base o número de pescadores que receberam os benefícios do FAT em 2023 (895.914), que foi corrigida anualmente pela taxa de 1,84%, obtida pela análise média da execução da quantidade de pescadores habilitados em anos anteriores.

**68.** Assim, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa do número de pescadores pela média projetada de 3,24 parcelas de um salário mínimo cada.

**69.** O benefício Bolsa de Qualificação Profissional destina-se a subvencionar trabalhadores com contrato de trabalho suspenso, devidamente matriculado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, conforme disposto em acordo ou convenção coletiva que autorizou a suspensão.

**70.** Segundo informação da CGSAP/DGB/SPT, essa modalidade foi bastante procurada nos anos de 2020 e 2021, como forma utilizada pelos empregadores e empregados para minimizar os efeitos da diminuição da atividade econômica gerada pela Covid-19. Em 2022 e 2023 essa modalidade apresentou menor demanda, com expectativa de queda nos próximos exercícios, que apresentou média negativa de 10,7% entre 2021 e 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**71.** Dessa forma, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de habilitados para 2024, com base nos beneficiários de 2023, pela média projetada de 3,05 parcelas por trabalhador beneficiado, com média de 1,35 salário mínimo por parcela.

**72.** No caso do seguro-desemprego – Trabalhador Doméstico, relacionado ao advento da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, que tornou obrigatório o recolhimento do FGTS e concedeu o direito ao Seguro-Desemprego a toda categoria, a CGSAP estimou a quantidade de trabalhadores com direito ao benefício tendo como base o estoque de emprego doméstico disponibilizado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - PDNAD, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que em 2023 somou 1.976.667 trabalhadores.

**73.** Sobre essa base, aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF para os exercícios de 2024 a 2028, com apuração da quantidade anual de trabalhadores e trabalhadoras, que foi multiplicada pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário-mínimo cada.

**74.** A modalidade de benefício do seguro-desemprego Trabalhador Resgatado decorre das ações de fiscalização, em consequência da identificação de trabalhadores em condições análogas à de trabalho escravo.

**75.** Na projeção da despesa anual com pagamento desses benefícios, tomou-se por base o número de beneficiários de 2023 (2.780), com expectativa de crescimento anual de 7,24% ao ano, que foi a média de incremento apurada entre os exercícios de 2016 a 2020, excluído os anos atípicos de 2021 a 2023.

**76.** Desse modo, para estimativa dos valores anuais da despesa, multiplicou-se a expectativa da quantidade de segurados de cada exercício pela média projetada de 3,0 parcelas de um salário mínimo cada.

**77.** Nesse contexto, apresenta-se as projeções de pagamentos de benefícios do seguro-desemprego para os exercícios de 2024 a 2028, distribuídos por modalidade.

**Quadro 10 - Projeções do pagamento dos beneficiários do seguro-desemprego** ***R$1,00***

| Modalidade | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| SEGURO-DESEMPREGO - FORMAL | 46.332.807.077 | 50.478.750.032 | 53.794.740.413 | 57.994.184.417 | 62.401.344.136 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - PESCADOR ARTESANAL | 4.191.322.353 | 4.518.234.691 | 4.846.448.330 | 5.228.892.131 | 5.630.117.336 |
| BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTR. TRAB. SUSPENSO | 143.789.622 | 136.590.535 | 128.466.839 | 121.539.179 | 114.754.790 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - EMPREGADO DOMÉSTICO | 907.694.316 | 988.918.302 | 1.053.877.776 | 1.136.152.020 | 1.222.488.624 |
| PAGAMENTO DO SEGURO DESEMPREGO - TRABALHADOR RESGATADO | 12.627.516 | 14.405.682 | 16.269.288 | 18.482.928 | 20.960.988 |
| Total | 51.588.240.884 | 56.136.899.242 | 59.839.802.646 | 64.499.250.675 | 69.389.665.874 |

*Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Abono Salarial**

**78.** O Abono Salarial é um direito assegurado constitucionalmente e concedido aos trabalhadores que recebem, em média, até dois salários mínimos por mês e exerceram atividade remunerada em pelo menos 30 dias no ano-base. A previsão legal para o pagamento do Abono está contida no art. 239, § 3º, da Constituição da República de 1988.

**79.** O valor devido a cada trabalhador elegível é calculado na proporção de um doze avos do valor do salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente, conforme disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, com redação dada pela Lei nº 13.134/2015.

**80.** O número de trabalhadores beneficiários do Abono Salarial de cada exercício foi estimado a partir do estoque de empregos obtido pela base de dados da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, estimados para o exercício de 2022 (51.039.679 trabalhadores, celetistas e estatutários). À base de 2022 aplicou-se a taxa de crescimento da População Ocupada com Carteira no setor privado, estimada pela SPE/MF, para projeção do número de beneficiários a serem contemplados nos exercícios de 2024 a 2028, considerando que no exercício de 2024 estão sendo pagos os beneficiários do abono salarial do ano base 2022, cujas informações sociais necessárias ao processo de identificação foram transmitidas pelos empregadores por meio da RAIS e eSocial no exercício de 2023.

**81.** A projeção do número de beneficiários foi elaborada com base na proporção de trabalhadores elegíeis a receber o benefício e o estoque de trabalhadores informados na RAIS/eSocial, que registrou 49,5% como média dos exercícios de 2019 a 2023, com ajustes. Ao número de identificados em cada exercício foi aplicada a taxa de cobertura média para estimar o quantitativo de beneficiários, que foi de 99,9% no exercício de 2023.

**82.** Assim, para as estimativas da despesa anual com pagamento do abono, tomou-se por base o número de beneficiários apurado com base na RAIS/eSocial multiplicado pelo valor médio do benefício, correspondente a 79,0% do salário mínimo, que resultou nas projeções de pagamento de benefícios do abono salarial, apresentada no seguinte quadro.

**Quadro 11 - Projeções de despesa do abono salarial**

| Ano | Estoque da RAIS (ano base) | Taxa de Crescimento do Emprego Formal | Proporção % de Segurados em relação ao Estoque | Identificados na RAIS | Projeção de Beneficiados - 99% dos Identificados | Estimativa do Salário Mínimo | Proporção da Parcela em Salário Mínimo | Valor do Pagamento do Benefício do ano base |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 51.039.679 | | | | | | | |
| 2023 | 52.586.181 | 3,03 | | | | | | |
| 2024 | 53.196.181 | 1,16 | 49,50 | 25.264.641 | 25.011.995 | 1.412,00 | 0,79 | 27.900.379.841 |
| 2025 | 54.483.529 | 2,42 | 49,50 | 26.030.160 | 25.769.858 | 1.503,00 | 0,79 | 30.598.356.452 |
| 2026 | 55.126.434 | 1,18 | 49,50 | 26.332.110 | 26.068.788 | 1.582,00 | 0,79 | 32.580.250.476 |
| 2027 | 56.096.659 | 1,76 | 49,50 | 26.969.347 | 26.699.653 | 1.676,00 | 0,79 | 35.351.408.782 |
| 2028 | 57.089.570 | 1,77 | 49,50 | 27.287.585 | 27.014.709 | 1.772,00 | 0,79 | 37.817.350.942 |

*Fonte: CGSAP/DGB/SPT/MTE*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**83.** Ao avaliar o processo de auditoria financeira realizada com o objetivo de emitir conclusão sobre os demonstrativos contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) e do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), referentes ao exercício de 2016, o Tribunal de Contas da União – TCU aprovou o Acórdão nº 2455/2017 – TCU – Plenário, de 08 de novembro de 2017, com a seguinte determinação:

> *"9.2.2.1. reconheça a despesa patrimonial com abono salarial, de modo que o registro contábil coincida com o fato gerador da despesa, que é o ano-base do direito adquirido, em obediência ao que preceitua o inciso II, art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal (item II.2.1.1)".*

**84.** Nos relatórios de Auditoria das contas do FAT dos exercícios de 2020 e 2021, a CGU aponta a necessidade de execução orçamentária das despesas do abono salarial, a ser registrada pelo regime de competência quando identificada a despesa, com o devido empenho. Em 28 de março de 2024, o TCU expediu o Acórdão 521/2024 – TCU-Plenário, onde determina:

> *"9.2. determinar ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Trabalho e Previdência, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que:*
> *9.2.1. adotem, se ainda não o fizeram, as providências voltadas para a inclusão, nas Leis Orçamentárias subsequentes e suas alterações, de dotações necessárias e suficientes para as despesas com abono salarial relativas aos anos-base de 2020 e 2021, de modo a regularizar as programações orçamentárias desse benefício, com base no art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, de acordo, ainda, com os princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;*
> *9.2.2. doravante, adotem as medidas necessárias para que as programações orçamentárias suficientes a suportar o pagamento das obrigações com o abono salarial, derivadas do ano-base trabalhado, estejam integralmente previstas na lei orçamentária anual do exercício imediatamente subsequente (ano-base + 1), tendo como critério o art. 239, § 3º, c/c o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, em observância, ainda, ao art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dos princípios orçamentários da universalidade e da anualidade, explícitos no art. 2º da Lei 4.320/1964;*
> *9.3. dar ciência, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, ao Congresso Nacional, ao Ministério da Fazenda, à Casa Civil da Presidência da República e à Junta de Execução Orçamentária (JEO) quanto à inadequação:"*

**85.** Considerando o apontamento do TCU, cabe avaliação desta Unidade, do Órgão Setorial do MTE e dos Órgãos Centrais de orçamento e finanças, quanto à possibilidade de recurso ao Acórdão 421/2024 ou a possibilidade do seu atendimento.

**Despesas Discricionárias**

**86.** Para a ação de Gestão do Sistema Nacional de Emprego – SINE, cujos recursos são destinados essencialmente à transferência de recursos fundo a fundo a Governos Estaduais e a Prefeituras Municipais, os quais são os operadores da política de intermediação de mão de obra, a projeção para os exercícios de 2025 a 2028 foi estimada em R$ 300,0 milhões, em da face da necessidade de reestruturação do sistema. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor de R$ 88,1 milhões, fixado na Lei Orçamentária Anual.

**87.** Nas estimativas de gastos com as ações de qualificação social e profissional foram projetados valores considerando novos projetos no âmbito do Ministério, com vistas a contribuir para ampliação do processo de aumento de produtividade da economia e de aumento do tempo de manutenção do trabalhador em posto de trabalho. Para o exercício de 2024 foi considerado o valor estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de R$ 282,5 milhões, e para os exercícios de 2025 a



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028, com a implementação de novos projetos, estima-se para 2025 a necessidade de orçamento no valor de R$ 400,0 milhões; aumentando R$ 50,0 milhões a cada ano para os próximos exercícios.

**88.** Para Outras Despesas, relacionadas a: Gestão e Apoio Operacional ao FAT, que compreendem a gestão participativa do FAT, apoio operacional ao pagamento do seguro-desemprego e do abono salarial; e Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho; Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda,; Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; Cadastros Públicos e Sistemas de Integração das Ações de Trabalho e Emprego, que financiam as ações de tecnologia da informação para processamento de sistemas do FAT (base de gestão do seguro-desemprego e do abono salarial, RAIS, Caged, eSocial e gestão do FAT), foi estimado para o exercício de 2024 o valor de R$ 356,1 milhões, necessário à manutenção mínima das ações administrativas do MTE. Para o exercício de 2025 a necessidade de orçamento no valor de R$ 459,3 milhões; para 2026, R$ 475,4 milhões, para 2027, R$ 492,7 milhões, e para 2028, R$ 512,2 milhões

**89.** Como resultado das alterações legais ocorridas no exercício de 2019, que impactaram nas receitas do FAT, e considerando as estimativas de gastos com o programa seguro-desemprego, o pagamento do abono salarial e os repasses obrigatórios ao BNDES; além de montantes estimados de repasses de recursos da Contribuição PIS/PASEP para gastos previdenciários, *ceteris paribus*, as projeções apresentadas no quadro 8 indicam que as receitas do FAT não serão suficientes para atendimento de suas obrigações legais.

**90.** Assim, considerando a estimativa do fluxo de receitas e despesas do FAT, projeta-se que em 2025 as receitas do Fundo alcancem o montante de R$ 112,8 bilhões e as obrigações cheguem a R$ 117,3 bilhões, com a geração de resultado nominal deficitário de R$ 4,5 bilhões no final do exercício.

**RESULTADOS DO FAT NOS CONCEITOS ACIMA e ABAIXO DA LINHA**

**91.** O quadro seguinte apresenta os resultados do FAT segundo os conceitos “acima da linha” e “abaixo da linha” onde se evidencia que, entre os exercícios de 2024 e 2028, os resultados serão deficitários, exceto em relação ao exercício de 2024, no conceito “acima da linha”, e os resultados serão deficitários no período, no conceito “abaixo da linha”.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Quadro 12- Demonstração de resultados no conceito acima e abaixo da linha estimada para os exercícios de 2024 a 2028**

*R$ milhões*

| RECEITAS | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|---|
| | Projetadas | | | | |
| **I. Acima da Linha** | **82.312,15** | **87.516,04** | **92.931,77** | **98.719,60** | **104.729,51** |
| Contribuição PIS/PASEP | 81.731,62 | 87.061,11 | 92.448,67 | 98.212,69 | 104.193,42 |
| Cota-Parte da Contribuição Sindical | 21,00 | 21,65 | 22,30 | 22,97 | 23,66 |
| Multas e Juros devidas ao FAT | 183,94 | 189,65 | 195,34 | 201,20 | 207,24 |
| Restituição de Convênios | 4,76 | 4,90 | 5,05 | 5,20 | 5,36 |
| Restituição de Benef. do Seg.Desemp. e Abono | 370,58 | 238,47 | 260,14 | 277,26 | 299,55 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,25 | 0,26 | 0,27 | 0,27 | 0,28 |
| **II. Abaixo da Linha** | **26.288,41** | **25.235,61** | **26.742,20** | **28.123,44** | **29.799,54** |
| Remuneração de Aplicações no Extramercado | 5.487,10 | 4.201,87 | 4.014,61 | 3.249,53 | 2.709,14 |
| Remuneração de Depósitos Especiais | 340,19 | 311,35 | 132,96 | - | - |
| Remuneração de Recursos Não Desembolsados | 137,73 | 125,66 | 120,19 | 126,17 | 130,72 |
| Remuneração s/ Repasse para BNDES | 20.323,40 | 20.596,73 | 22.474,44 | 24.747,73 | 26.959,68 |
| **TOTAL** | **108.600,56** | **112.751,65** | **119.673,97** | **126.843,03** | **134.529,05** |
| **DESPESAS** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** |
| | Projetadas | | | | |
| **III. Acima da Linha** | **80.215,30** | **87.874,16** | **93.645,41** | **101.143,32** | **108.569,25** |
| Seguro-Desemprego - Benefício | 51.588,24 | 56.136,90 | 59.839,80 | 64.499,25 | 69.389,67 |
| Abono Salarial - Benefício | 27.900,38 | 30.578,00 | 32.580,25 | 35.351,41 | 37.817,35 |
| Qualificação Profissional | 282,46 | 400,00 | 450,00 | 500,00 | 550,00 |
| Atendimento ao Trabalhador | 88,13 | 300,00 | 300,00 | 300,00 | 300,00 |
| Outros Despesas | 356,10 | 459,26 | 475,36 | 492,66 | 512,23 |
| **IV. Abaixo da Linha** | **27.746,04** | **29.408,50** | **31.073,12** | **32.842,67** | **34.677,56** |
| Emprestimos ao BNDES | 27.746,04 | 29.408,50 | 31.073,12 | 32.842,67 | 34.677,56 |
| **TOTAL** | **107.961,34** | **117.282,66** | **124.718,54** | **133.985,98** | **143.246,81** |
| **RESULTADO ACIMA DA LINHA ( I - III )** | **2.096,84** | **(358,12)** | **(713,65)** | **(2.423,72)** | **(3.839,74)** |
| **RESULTADO ABAIXO DA LINHA ( II - IV )** | **(1.457,62)** | **(4.172,89)** | **(4.330,92)** | **(4.719,23)** | **(4.878,02)** |

*Elaborado pela CGRFAT/ DGF/SPT/MTE*

**92.** Na análise do conceito "abaixo da linha", as receitas financeiras do FAT registram valores menores que a despesa financeira, relativas à despesa de capital – repasses ao BNDES, que são empréstimos do FAT ao Banco.

## CONCLUSÃO

**93.** Desde sua criação, o FAT vem cumprindo suas atribuições constitucionais com resultados econômicos superavitários, com impactos no Patrimônio Total do Fundo, que chegou ao montante de R$ 489,9 bilhões no final de 2023.

**94.** Considerando que o FAT não seja impactado negativamente com as normas legais decorrente da reforma tributária, com a continuidade dos choques produzidos pelo não repasse de parte dos recursos da arrecadação da Contribuição PIS/PASEP ao FAT, projeta-se que o Fundo apresente déficits em seus resultados nominais nos próximos exercícios, com perspectiva de desequilíbrio financeiro nos exercícios futuros.

**95.** Para o exercício de 2025 estima-se que o FAT execute despesas no valor de R$ 117.282,7 milhões, sendo R$ 29.408,5 milhões como despesas de capital (repasses ao BNDES), destinados a programas de desenvolvimento econômico; R$ 86.714,9 milhões como despesas de pagamento de benefícios do seguro-desemprego e do abono salarial, e R$ 1.159,3 milhões destinados a outras despesas do Fundo, tais como custeio de ações de intermediação de mão de obra e de qualificação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissional, no âmbito do SINE; manutenção de sistemas de informática e processamento de dados, carteira de trabalho.

**96.** Diante das propostas de alterações legislativas em análise no Congresso Nacional, especialmente as relacionadas a reformas trabalhistas e tributária, são necessárias ações governamentais para alertar a todos os atores envolvidos nos processos orçamentários e legislativos, sobre a necessidade da manutenção de fontes de receitas do FAT para sustentação de suas obrigações constitucionais de custeio do Programa Seguro-Desemprego; do pagamento do abono salarial, de programas de educação profissional e tecnológica, e de destinar recursos para financiamento de desenvolvimento econômico; bem como de possibilitar as condições para a manutenção do equilíbrio financeiro do Fundo.

À consideração do Senhor Diretor de Gestão de Fundos, propondo o encaminhamento desta Nota Técnica ao Senhor Subsecretário de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, e cópia à Secretaria-Executiva do CODEFAT, para conhecimento dos membros daquele Conselho.

Assinado eletronicamente
**PAULO CESAR BEZERRA DE SOUZA**
Coordenador-Geral da CGRFAT

**De acordo.**

À consideração do Senhor Secretário da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, com proposta de encaminhamento da presente Nota à Secretaria de Assuntos Fiscais da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Assinado eletronicamente
**SUELY BARROZO LOPES**
Diretora do Departamento de Gestão de Fundos - Substituta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

Ano: 2025

## IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1.764.377 | 6.561.041 | 83.805.709 | 197.349.735 | 16.637.524 | 306.118.386 |
| Agricultura | 8.817.995.877 | 9.998.875.817 | 16.461.278.194 | 25.382.841.375 | 18.058.782.579 | 78.719.773.842 |
| Assistência Social | 944.146.462 | 4.332.810.700 | 3.400.377.096 | 21.631.353.748 | 6.118.938.808 | 36.427.626.813 |
| Ciência e Tecnologia | 1.806.644.026 | 577.329.897 | 412.509.508 | 11.307.506.500 | 3.701.228.258 | 17.805.218.189 |
| Comércio e Serviço | 20.503.254.280 | 15.612.140.819 | 9.766.208.754 | 57.321.630.065 | 24.677.731.981 | 127.880.965.899 |
| Comunicações | 2.967.980 | 4.069.735 | 3.962.207 | 7.626.829 | 2.990.605 | 21.617.356 |
| Cultura | 77.507.666 | 369.172.287 | 139.102.608 | 3.915.275.391 | 570.121.552 | 5.071.179.505 |
| Defesa Nacional | 0 | 0 | 0 | 37.165.978 | 1.344.478 | 38.510.456 |
| Desporto e Lazer | 31.820.699 | 61.155.609 | 203.566.708 | 1.164.380.434 | 232.507.960 | 1.693.431.411 |
| Direitos da Cidadania | 55.154.912 | 125.454.787 | 169.603.631 | 1.476.912.532 | 403.688.217 | 2.230.814.080 |
| Educação | 838.419.580 | 3.062.766.327 | 1.329.206.097 | 11.840.158.184 | 3.894.941.059 | 20.965.491.247 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 74.106.045 | 1.484.676.040 | 63.693.811 | 2.652.677.530 | 129.824.004 | 4.404.977.429 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 8.654.712 | 17.207.167 | 14.507.716 | 225.696.098 | 76.196.422 | 342.262.115 |
| Habitação | 925.806.267 | 2.618.641.139 | 2.325.837.092 | 11.537.114.832 | 3.716.265.376 | 21.123.664.707 |
| Indústria | 18.957.582.494 | 22.835.602.829 | 4.349.930.339 | 11.494.164.617 | 4.548.417.596 | 62.185.697.875 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Não definida | 271.271.436 | 897.275.158 | 875.022.079 | 4.635.385.356 | 1.460.988.600 | 8.139.942.629 |
| Organização Agrária | 3.158.028 | 30.640.116 | 1.130.781 | 10.182.249 | 16.431.325 | 61.542.499 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 4.981.852 | 2.317.401 | 6.338.119 | 25.112.768 | 11.423.090 | 50.173.231 |
| Saúde | 2.603.613.943 | 8.924.831.589 | 8.456.423.895 | 52.978.034.843 | 10.531.622.237 | 83.494.526.507 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 1.637.243.433 | 7.745.889.133 | 5.541.379.274 | 34.436.305.682 | 9.726.765.767 | 59.087.583.289 |
| Transporte | 192.597.704 | 677.139.276 | 144.006.387 | 3.937.302.000 | 1.420.085.880 | 6.371.131.247 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **57.758.691.772** | **79.384.556.866** | **53.747.890.005** | **256.214.176.748** | **89.316.933.319** | **536.422.248.710** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **76.388.635.766** | **213.514.024.539** | **300.187.730.922** | **1.722.356.092.087** | **401.582.782.281** | **2.714.029.265.595** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,58 | 2,14 | 27,38 | 64,47 | 5,43 | 100,00 |
| Agricultura | 11,20 | 12,70 | 20,91 | 32,24 | 22,94 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,59 | 11,89 | 9,33 | 59,38 | 16,80 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 10,15 | 3,24 | 2,32 | 63,51 | 20,79 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 16,03 | 12,21 | 7,64 | 44,82 | 19,30 | 100,00 |
| Comunicações | 13,73 | 18,83 | 18,33 | 35,28 | 13,83 | 100,00 |
| Cultura | 1,53 | 7,28 | 2,74 | 77,21 | 11,24 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96,51 | 3,49 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 1,88 | 3,61 | 12,02 | 68,76 | 13,73 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,47 | 5,62 | 7,60 | 66,21 | 18,10 | 100,00 |
| Educação | 4,00 | 14,61 | 6,34 | 56,47 | 18,58 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 1,68 | 33,70 | 1,45 | 60,22 | 2,95 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | 2,53 | 5,03 | 4,24 | 65,94 | 22,26 | 100,00 |
| Habitação | 4,38 | 12,40 | 11,01 | 54,62 | 17,59 | 100,00 |
| Indústria | 30,49 | 36,72 | 7,00 | 18,48 | 7,31 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Não definida | 3,33 | 11,02 | 10,75 | 56,95 | 17,95 | 100,00 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 9,93 | 4,62 | 12,63 | 50,05 | 22,77 | 100,00 |
| Saúde | 3,12 | 10,69 | 10,13 | 63,45 | 12,61 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 2,77 | 13,11 | 9,38 | 58,28 | 16,46 | 100,00 |
| Transporte | 3,02 | 10,63 | 2,26 | 61,80 | 22,29 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **10,77** | **14,80** | **10,02** | **47,76** | **16,65** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO*** | **75,61** | **37,18** | **17,90** | **14,88** | **22,24** | **19,76** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **306.118.386** | **0,06%** |
| Rede Arrecadadora | 306.118.386 | 0,06% |
| **Agricultura** | **78.719.773.842** | **14,67%** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 6.709.500.991 | 1,25% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 45.640.089.318 | 8,51% |
| Amazônia Ocidental | 33.745.922 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 10.406.945.024 | 1,94% |
| Fundos Constitucionais | 1.284.787.367 | 0,24% |
| Funrural | 3.905.947.672 | 0,73% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 51.656.845 | 0,01% |
| REIDI | 14.239 | 0,00% |
| Seguro Rural | 758.453.831 | 0,14% |
| SUDAM | 2.689.881.924 | 0,50% |
| SUDENE | 3.482.917.784 | 0,65% |
| Zona Franca de Manaus | 3.695.568.726 | 0,69% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 60.264.198 | 0,01% |
| **Assistência Social** | **36.427.626.813** | **6,79%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 17.467.001.990 | 3,26% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.584.872.630 | 0,30% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.646.668.843 | 0,31% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 406.025.085 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 123.917 | 0,00% |
| Dona de Casa | 375.799.311 | 0,07% |
| Entidades Filantrópicas | 5.758.139.935 | 1,07% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 4.071.349.425 | 0,76% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 5.117.645.676 | 0,95% |
| **Ciência e Tecnologia** | **17.805.218.189** | **3,32%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 172.009.939 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.151.153 | 0,00% |
| Informática e Automação | 8.080.098.606 | 1,51% |
| Inovação Tecnológica | 8.760.665.598 | 1,63% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 376.536.074 | 0,07% |
| PADIS | 386.623.373 | 0,07% |
| Pesquisas Científicas | 1.304.865 | 0,00% |
| SUDAM | 353.815 | 0,00% |
| SUDENE | 14.226.296 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.248.471 | 0,00% |
| **Comércio e Serviço** | **127.880.965.899** | **23,84%** |
| Amazônia Ocidental | 492.690.464 | 0,09% |
| Áreas de Livre Comércio | 684.444.876 | 0,13% |
| Fundos Constitucionais | 265.740.872 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 754.189.939 | 0,14% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 57.814.300 | 0,01% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 111.213.982.091 | 20,73% |
| Zona Franca de Manaus | 12.742.701.234 | 2,38% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.669.402.123 | 0,31% |
| **Comunicações** | **21.617.356** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 21.617.356 | 0,00% |
| **Cultura** | **5.071.179.505** | **0,95%** |
| Atividade Audiovisual | 173.162.627 | 0,03% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 129.924.645 | 0,02% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.151.153 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.816.820 | 0,00% |
| Livros | 1.999.502.911 | 0,37% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 17.425.569 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 2.730.359.416 | 0,51% |
| Programação | 16.836.364 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **38.510.456** | **0,01%** |
| RETID | 38.510.456 | 0,01% |
| **Desporto e Lazer** | **1.693.431.411** | **0,32%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 674.788.695 | 0,13% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.151.153 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 856.150.863 | 0,16% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 161.340.701 | 0,03% |
| **Direitos da Cidadania** | **2.230.814.080** | **0,42%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 8.587 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 927.975.198 | 0,17% |
| Fundos do Idoso | 547.798.060 | 0,10% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 755.032.235 | 0,14% |
| **Educação** | **20.965.491.247** | **3,91%** |
| Despesas com Educação | 5.682.155.321 | 1,06% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 165.896.992 | 0,03% |
| Entidades Filantrópicas | 5.326.654.970 | 0,99% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 6.199.622.634 | 1,16% |
| PROUNI | 3.546.603.336 | 0,66% |
| Transporte Escolar | 44.557.995 | 0,01% |
| **Energia** | **4.404.977.429** | **0,82%** |
| Aerogeradores | 735.935 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Gás Natural Liquefeito | 2.986.948.207 | 0,56% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 685.849.716 | 0,13% |
| REIDI | 703.887.963 | 0,13% |
| Termoeletricidade | 27.555.608 | 0,01% |
| **Gestão Ambiental** | **342.262.115** | **0,06%** |
| Reciclagem | 342.262.115 | 0,06% |
| **Habitação** | **21.123.664.707** | **3,94%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 58.458.355 | 0,01% |
| Financiamentos Habitacionais | 7.757.565.867 | 1,45% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Minha Casa, Minha Vida | 305.054.376 | 0,06% |
| Poupança | 13.002.586.108 | 2,42% |
| **Indústria** | **62.185.697.875** | **11,59%** |
| Amazônia Ocidental | 148.482.058 | 0,03% |
| Fundos Constitucionais | 258.219.007 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 227.290.119 | 0,04% |
| Petroquímica | 1.124.828.053 | 0,21% |
| Rota 2030 | 3.457.896.093 | 0,64% |
| Setor Automotivo | 7.936.516.738 | 1,48% |
| Simples Nacional | 16.823.789.117 | 3,14% |
| SUDAM | 9.186.604.570 | 1,71% |
| SUDENE | 11.895.015.966 | 2,22% |
| Zona Franca de Manaus | 9.197.272.460 | 1,71% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.929.783.694 | 0,36% |
| **Não definida** | **8.139.942.629** | **1,52%** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.139.942.629 | 1,52% |
| **Organização Agrária** | **61.542.499** | **0,01%** |
| ITR | 61.542.499 | 0,01% |
| **Saneamento** | **50.173.231** | **0,01%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 50.173.231 | 0,01% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **83.494.526.507** | **15,57%** |
| Água Mineral | 360.934.631 | 0,07% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 13.942.859.850 | 2,60% |
| Despesas Médicas | 28.721.303.265 | 5,35% |
| Entidades Filantrópicas | 11.408.044.953 | 2,13% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 8.390.374.349 | 1,56% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 24.015.502 | 0,00% |
| Medicamentos | 8.783.212.007 | 1,64% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 11.521.441.701 | 2,15% |
| Pronas/PCD | 144.326.549 | 0,03% |
| Pronon | 198.013.699 | 0,04% |
| **Trabalho** | **59.087.583.289** | **11,02%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 23.864.416.570 | 4,45% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 856.231.273 | 0,16% |
| Desoneração da Folha de Salários | 11.869.421.798 | 2,21% |
| Empresa cidadã | 448.801.980 | 0,08% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.369.233.610 | 1,75% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 7.330.139.656 | 1,37% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 5.901.676 | 0,00% |
| Previdência Privada Fechada | 312.303.983 | 0,06% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.462.710.740 | 0,46% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.568.422.003 | 0,48% |
| **Transporte** | **6.371.131.247** | **1,19%** |
| Embarcações e Aeronaves | 3.434.544.843 | 0,64% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Investimentos em Infra-Estrutura | 238.057.614 | 0,04% |
| Leasing de Aeronaves | 256.555.016 | 0,05% |
| Motocicletas | 312.165.963 | 0,06% |
| REIDI | 373.730.280 | 0,07% |
| TAXI | 621.819.733 | 0,12% |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 567.025.803 | 0,11% |
| Transporte Coletivo | 567.231.995 | 0,11% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **536.422.248.710** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **1.764.377** | **6.561.041** | **83.805.709** | **197.349.735** | **16.637.524** | **306.118.386** |
| Rede Arrecadadora | 1.764.377 | 6.561.041 | 83.805.709 | 197.349.735 | 16.637.524 | 306.118.386 |
| **Agricultura** | **8.817.995.877** | **9.998.875.817** | **16.461.278.194** | **25.382.841.375** | **18.058.782.579** | **78.719.773.842** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 354.462.577 | 489.055.222 | 2.588.586.559 | 1.667.943.615 | 1.609.453.019 | 6.709.500.991 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 1.977.118.631 | 4.756.982.819 | 11.206.553.249 | 14.765.108.019 | 12.934.326.600 | 45.640.089.318 |
| Amazônia Ocidental | 33.745.922 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33.745.922 |
| Exportação da Produção Rural | 144.278.136 | 341.374.613 | 913.859.416 | 6.779.144.703 | 2.228.288.156 | 10.406.945.024 |
| Fundos Constitucionais | 368.782.353 | 553.518.064 | 303.571.860 | 58.915.090 | 0 | 1.284.787.367 |
| Funrural | 127.628.367 | 326.135.530 | 572.795.227 | 1.939.647.466 | 939.741.083 | 3.905.947.672 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 35.172.542 | 16.484.303 | 0 | 0 | 0 | 51.656.845 |
| REIDI | 0 | 8.479 | 0 | 5.761 | 0 | 14.239 |
| Seguro Rural | 19.130.369 | 32.399.004 | 187.874.014 | 172.076.722 | 346.973.722 | 758.453.831 |
| SUDAM | 2.001.844.054 | 0 | 688.037.870 | 0 | 0 | 2.689.881.924 |
| SUDENE | 0 | 3.482.917.784 | 0 | 0 | 0 | 3.482.917.784 |
| Zona Franca de Manaus | 3.695.568.726 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.695.568.726 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 60.264.198 | 0 | 0 | 0 | 0 | 60.264.198 |
| **Assistência Social** | **944.146.462** | **4.332.810.700** | **3.400.377.096** | **21.631.353.748** | **6.118.938.808** | **36.427.626.813** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 593.317.634 | 2.608.415.188 | 1.341.776.858 | 9.791.258.220 | 3.132.234.089 | 17.467.001.990 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 25.729.729 | 282.381.802 | 126.313.008 | 918.229.324 | 232.218.767 | 1.584.872.630 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 26.502.009 | 143.240.522 | 115.186.370 | 1.073.362.596 | 288.377.346 | 1.646.668.843 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 10.712.283 | 32.334.062 | 16.826.442 | 302.203.310 | 43.948.987 | 406.025.085 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 15.818 | 0 | 84.808 | 23.291 | 123.917 |
| Dona de Casa | 12.563.313 | 87.533.448 | 23.907.776 | 187.758.671 | 64.036.103 | 375.799.311 |
| Entidades Filantrópicas | 48.773.485 | 452.218.478 | 835.956.793 | 3.407.226.065 | 1.013.965.113 | 5.758.139.935 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 142.360.423 | 361.391.830 | 870.123.000 | 2.207.906.696 | 489.567.476 | 4.071.349.425 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 84.187.584 | 365.279.551 | 70.286.849 | 3.743.324.057 | 854.567.636 | 5.117.645.676 |
| **Ciência e Tecnologia** | **1.806.644.026** | **577.329.897** | **412.509.508** | **11.307.506.500** | **3.701.228.258** | **17.805.218.189** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 4.931.900 | 22.102.371 | 35.553.143 | 88.851.131 | 20.571.394 | 172.009.939 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 257.175 | 0 | 31.066 | 670.814 | 192.098 | 1.151.153 |
| Informática e Automação | 1.670.349.302 | 235.681.609 | 3.195.640 | 3.980.540.356 | 2.190.331.698 | 8.080.098.606 |
| Inovação Tecnológica | 99.050.484 | 266.699.039 | 365.716.625 | 6.596.971.013 | 1.432.228.436 | 8.760.665.598 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 5.051.397 | 32.119.178 | 7.779.357 | 308.456.927 | 23.129.214 | 376.536.074 |
| PADIS | 26.709.024 | 0 | 0 | 325.254.796 | 34.659.552 | 386.623.373 |
| Pesquisas Científicas | 33.939 | 62.705 | 0 | 1.159.433 | 48.787 | 1.304.865 |
| SUDAM | 260.803 | 0 | 93.012 | 0 | 0 | 353.815 |
| SUDENE | 0 | 14.226.296 | 0 | 0 | 0 | 14.226.296 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 6.438.698 | 140.665 | 5.602.030 | 67.078 | 12.248.471 |
| **Comércio e Serviço** | **20.503.254.280** | **15.612.140.819** | **9.766.208.754** | **57.321.630.065** | **24.677.731.981** | **127.880.965.899** |
| Amazônia Ocidental | 492.690.464 | 0 | 0 | 0 | 0 | 492.690.464 |
| Áreas de Livre Comércio | 684.444.876 | 0 | 0 | 0 | 0 | 684.444.876 |
| Fundos Constitucionais | 33.855.228 | 169.494.925 | 46.291.572 | 16.099.148 | 0 | 265.740.872 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 513.519.115 | 240.670.824 | 0 | 0 | 0 | 754.189.939 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 144.942 | 292.737 | 11.967.314 | 39.802.708 | 5.606.599 | 57.814.300 |
| Simples Nacional | 4.366.496.297 | 15.201.682.334 | 9.707.949.868 | 57.265.728.210 | 24.672.125.382 | 111.213.982.091 |
| Zona Franca de Manaus | 12.742.701.234 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.742.701.234 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.669.402.123 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.669.402.123 |
| **Comunicações** | **2.967.980** | **4.069.735** | **3.962.207** | **7.626.829** | **2.990.605** | **21.617.356** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 2.967.980 | 4.069.735 | 3.962.207 | 7.626.829 | 2.990.605 | 21.617.356 |
| **Cultura** | **77.507.666** | **369.172.287** | **139.102.608** | **3.915.275.391** | **570.121.552** | **5.071.179.505** |
| Atividade Audiovisual | 13.070.219 | 201.654 | 1.391.175 | 155.192.562 | 3.307.016 | 173.162.627 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.195.378 | 13.161.418 | 4.265.118 | 97.292.698 | 11.010.034 | 129.924.645 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 257.175 | 0 | 31.066 | 670.814 | 192.098 | 1.151.153 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 224.721 | 114.588 | 1.586.858 | 890.653 | 2.816.820 |
| Livros | 5.801.952 | 241.922.013 | 47.139.563 | 1.544.830.124 | 159.809.259 | 1.999.502.911 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 85.022 | 367.209 | 0 | 13.837.796 | 3.135.542 | 17.425.569 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 51.407.869 | 113.275.756 | 85.943.085 | 2.088.357.587 | 391.375.119 | 2.730.359.416 |
| Programação | 2.690.052 | 19.516 | 218.013 | 13.506.951 | 401.832 | 16.836.364 |
| **Defesa Nacional** | **0** | **0** | **0** | **37.165.978** | **1.344.478** | **38.510.456** |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 37.165.978 | 1.344.478 | 38.510.456 |
| **Desporto e Lazer** | **31.820.699** | **61.155.609** | **203.566.708** | **1.164.380.434** | **232.507.960** | **1.693.431.411** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 4.482.833 | 12.638.478 | 158.292.122 | 382.705.382 | 116.669.880 | 674.788.695 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 257.175 | 0 | 31.066 | 670.814 | 192.098 | 1.151.153 |
| Incentivo ao Desporto | 27.053.786 | 27.531.812 | 34.023.312 | 665.029.679 | 102.512.274 | 856.150.863 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 26.905 | 20.985.320 | 11.220.208 | 115.974.559 | 13.133.708 | 161.340.701 |
| **Direitos da Cidadania** | **55.154.912** | **125.454.787** | **169.603.631** | **1.476.912.532** | **403.688.217** | **2.230.814.080** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 8.587 | 0 | 8.587 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 21.166.451 | 47.498.028 | 64.003.828 | 592.118.808 | 203.188.083 | 927.975.198 |
| Fundos do Idoso | 11.682.164 | 13.929.208 | 16.165.739 | 407.703.204 | 98.317.744 | 547.798.060 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 22.306.297 | 64.027.551 | 89.434.064 | 477.081.933 | 102.182.391 | 755.032.235 |
| **Educação** | **838.419.580** | **3.062.766.327** | **1.329.206.097** | **11.840.158.184** | **3.894.941.059** | **20.965.491.247** |
| Despesas com Educação | 452.272.584 | 1.068.242.030 | 631.927.266 | 2.733.767.503 | 795.945.938 | 5.682.155.321 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 1.014.443 | 1.505.402 | 46.224.766 | 115.750.622 | 1.401.759 | 165.896.992 |
| Entidades Filantrópicas | 11.550.580 | 403.843.798 | 111.562.043 | 3.427.486.876 | 1.372.211.673 | 5.326.654.970 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 113.479.056 | 783.731.105 | 376.369.090 | 3.714.934.473 | 1.211.108.910 | 6.199.622.634 |
| PROUNI | 259.698.643 | 798.328.655 | 160.342.834 | 1.835.556.929 | 492.676.275 | 3.546.603.336 |
| Transporte Escolar | 404.274 | 7.115.336 | 2.780.097 | 12.661.781 | 21.596.506 | 44.557.995 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Energia** | **74.106.045** | **1.484.676.040** | **63.693.811** | **2.652.677.530** | **129.824.004** | **4.404.977.429** |
| Aerogeradores | 447.373 | 58.239 | 0 | 191.389 | 38.933 | 735.935 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 903.070.712 | 0 | 2.083.771.349 | 106.146 | 2.986.948.207 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 61.113.558 | 214.636.602 | 58.346.830 | 279.279.050 | 72.473.676 | 685.849.716 |
| REIDI | 12.527.046 | 364.870.722 | 5.295.038 | 266.806.307 | 54.388.851 | 703.887.963 |
| Termoeletricidade | 18.068 | 2.039.764 | 51.943 | 22.629.436 | 2.816.398 | 27.555.608 |
| **Gestão Ambiental** | **8.654.712** | **17.207.167** | **14.507.716** | **225.696.098** | **76.196.422** | **342.262.115** |
| Reciclagem | 8.654.712 | 17.207.167 | 14.507.716 | 225.696.098 | 76.196.422 | 342.262.115 |
| **Habitação** | **925.806.267** | **2.618.641.139** | **2.325.837.092** | **11.537.114.832** | **3.716.265.376** | **21.123.664.707** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 58.458.355 | 0 | 0 | 58.458.355 |
| Financiamentos Habitacionais | 485.540.803 | 1.070.051.828 | 802.399.423 | 4.056.889.048 | 1.342.684.765 | 7.757.565.867 |
| Minha Casa, Minha Vida | 6.941.747 | 115.299.417 | 67.236.057 | 75.751.332 | 39.825.824 | 305.054.376 |
| Poupança | 433.323.718 | 1.433.289.894 | 1.397.743.257 | 7.404.474.452 | 2.333.754.787 | 13.002.586.108 |
| **Indústria** | **18.957.582.494** | **22.835.602.829** | **4.349.930.339** | **11.494.164.617** | **4.548.417.596** | **62.185.697.875** |
| Amazônia Ocidental | 148.482.058 | 0 | 0 | 0 | 0 | 148.482.058 |
| Fundos Constitucionais | 31.282.608 | 187.837.262 | 16.147.783 | 22.951.355 | 0 | 258.219.007 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 154.759.185 | 72.530.933 | 0 | 0 | 0 | 227.290.119 |
| Petroquímica | 0 | 527.646.853 | 6.519 | 184.483.867 | 412.690.814 | 1.124.828.053 |
| Rota 2030 | 0 | 418.171.078 | 37.830.889 | 2.623.634.063 | 378.260.063 | 3.457.896.093 |
| Setor Automotivo | 0 | 7.451.365.166 | 485.151.572 | 0 | 0 | 7.936.516.738 |
| Simples Nacional | 659.215.502 | 2.283.035.570 | 1.460.975.995 | 8.663.095.333 | 3.757.466.718 | 16.823.789.117 |
| SUDAM | 6.836.786.988 | 0 | 2.349.817.582 | 0 | 0 | 9.186.604.570 |
| SUDENE | 0 | 11.895.015.966 | 0 | 0 | 0 | 11.895.015.966 |
| Zona Franca de Manaus | 9.197.272.460 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.197.272.460 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.929.783.694 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.929.783.694 |
| **Não definida** | **271.271.436** | **897.275.158** | **875.022.079** | **4.635.385.356** | **1.460.988.600** | **8.139.942.629** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 271.271.436 | 897.275.158 | 875.022.079 | 4.635.385.356 | 1.460.988.600 | 8.139.942.629 |
| **Organização Agrária** | **3.158.028** | **30.640.116** | **1.130.781** | **10.182.249** | **16.431.325** | **61.542.499** |
| ITR | 3.158.028 | 30.640.116 | 1.130.781 | 10.182.249 | 16.431.325 | 61.542.499 |
| **Saneamento** | **4.981.852** | **2.317.401** | **6.338.119** | **25.112.768** | **11.423.090** | **50.173.231** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 4.981.852 | 2.317.401 | 6.338.119 | 25.112.768 | 11.423.090 | 50.173.231 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **2.603.613.943** | **8.924.831.589** | **8.456.423.895** | **52.978.034.843** | **10.531.622.237** | **83.494.526.507** |
| Água Mineral | 8.904.429 | 139.781.349 | 6.509.195 | 136.155.610 | 69.584.048 | 360.934.631 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 238.474.085 | 924.253.330 | 772.307.890 | 10.567.178.582 | 1.440.645.963 | 13.942.859.850 |
| Despesas Médicas | 1.475.529.008 | 4.855.042.781 | 3.427.356.429 | 14.783.702.455 | 4.179.672.592 | 28.721.303.265 |
| Entidades Filantrópicas | 152.400.050 | 1.694.701.163 | 433.548.360 | 7.578.261.100 | 1.549.134.281 | 11.408.044.953 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 252.671.700 | 777.502.580 | 1.618.189.385 | 4.679.471.091 | 1.062.539.594 | 8.390.374.349 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 800.802 | 3.670.225 | 860.578 | 15.194.375 | 3.489.522 | 24.015.502 |
| Medicamentos | 348.770.876 | 198.308.154 | 618.258.112 | 7.302.439.340 | 315.435.526 | 8.783.212.007 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 109.688.509 | 320.310.487 | 1.565.783.453 | 7.651.108.962 | 1.874.550.291 | 11.521.441.701 |
| Pronas/PCD | 6.599.133 | 3.757.116 | 5.803.237 | 110.090.763 | 18.076.300 | 144.326.549 |
| Pronon | 9.775.352 | 7.504.405 | 7.807.256 | 154.432.566 | 18.494.121 | 198.013.699 |
| **Trabalho** | **1.637.243.433** | **7.745.889.133** | **5.541.379.274** | **34.436.305.682** | **9.726.765.767** | **59.087.583.289** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 850.701.654 | 4.102.745.543 | 3.022.823.629 | 11.639.355.421 | 4.248.790.322 | 23.864.416.570 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 34.414.729 | 16.633.976 | 144.254.552 | 592.379.068 | 68.548.948 | 856.231.273 |
| Desoneração da Folha de Salários | 135.265.143 | 1.223.017.066 | 623.774.285 | 8.461.892.682 | 1.425.472.621 | 11.869.421.798 |
| Empresa cidadã | 3.729.886 | 10.328.364 | 85.696.320 | 312.298.771 | 36.748.638 | 448.801.980 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 214.833.622 | 772.291.434 | 661.086.398 | 5.976.282.917 | 1.744.739.240 | 9.369.233.610 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 271.074.257 | 1.232.233.015 | 587.999.833 | 3.880.927.996 | 1.357.904.555 | 7.330.139.656 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 504 | 505.683 | 90.792 | 3.018.820 | 2.285.878 | 5.901.676 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 35.913.584 | 108.986.006 | 131.632.074 | 35.772.318 | 312.303.983 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 87.049.033 | 169.108.991 | 159.935.391 | 1.683.852.648 | 362.764.677 | 2.462.710.740 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 40.174.605 | 183.111.478 | 146.732.067 | 1.754.665.285 | 443.738.567 | 2.568.422.003 |
| **Transporte** | **192.597.704** | **677.139.276** | **144.006.387** | **3.937.302.000** | **1.420.085.880** | **6.371.131.247** |
| Embarcações e Aeronaves | 101.031.992 | 77.949.164 | 8.263.711 | 2.084.502.941 | 1.162.797.034 | 3.434.544.843 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 15.076.056 | 2.650.287 | 17.585.658 | 170.123.094 | 32.622.519 | 238.057.614 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 256.211.661 | 343.355 | 256.555.016 |
| Motocicletas | 29.280.520 | 74.477.901 | 31.132.559 | 131.869.574 | 45.405.408 | 312.165.963 |
| REIDI | 6.651.252 | 193.728.610 | 2.811.408 | 141.661.175 | 28.877.835 | 373.730.280 |
| TAXI | 22.129.134 | 222.995.257 | 29.601.907 | 292.107.256 | 54.986.179 | 621.819.733 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 1.466.460 | 84.832 | 879.667 | 564.594.844 | 0 | 567.025.803 |
| Transporte Coletivo | 16.962.290 | 105.253.224 | 53.731.477 | 296.231.454 | 95.053.550 | 567.231.995 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **57.758.691.772** | **79.384.556.866** | **53.747.890.005** | **256.214.176.748** | **89.316.933.319** | **536.422.248.710** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 127.880.965.899 | 23,84% |
| Saúde | 83.494.526.507 | 15,57% |
| Agricultura | 78.719.773.842 | 14,67% |
| Indústria | 62.185.697.875 | 11,59% |
| Trabalho | 59.087.583.289 | 11,02% |
| Assistência Social | 36.427.626.813 | 6,79% |
| Habitação | 21.123.664.707 | 3,94% |
| Educação | 20.965.491.247 | 3,91% |
| Ciência e Tecnologia | 17.805.218.189 | 3,32% |
| Não definida | 8.139.942.629 | 1,52% |
| Transporte | 6.371.131.247 | 1,19% |
| Cultura | 5.071.179.505 | 0,95% |
| Energia | 4.404.977.429 | 0,82% |
| Direitos da Cidadania | 2.230.814.080 | 0,42% |
| Desporto e Lazer | 1.693.431.411 | 0,32% |
| Gestão Ambiental | 342.262.115 | 0,06% |
| Administração | 306.118.386 | 0,06% |
| Organização Agrária | 61.542.499 | 0,01% |
| Saneamento | 50.173.231 | 0,01% |
| Defesa Nacional | 38.510.456 | 0,01% |
| Comunicações | 21.617.356 | 0,00% |
| **TOTAL** | **536.422.248.710** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 7.100.809.718 | 0,06 | 0,26 | 1,32 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 88.229.177.270 | 0,71 | 3,25 | 16,45 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 103.949.060.659 | 0,84 | 3,83 | 19,38 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 21.929.180.594 | 0,18 | 0,81 | 4,09 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 28.585.335.443 | 0,23 | 1,05 | 5,33 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 7.448.853.820 | 0,06 | 0,27 | 1,39 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 10.887.213.290 | 0,09 | 0,40 | 2,03 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 61.542.499 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 26.187.443.879 | 0,21 | 0,96 | 4,88 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 26.799.310.641 | 0,22 | 0,99 | 5,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 128.587.007.619 | 1,04 | 4,74 | 23,97 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 787.523 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.726.909.697 | 0,01 | 0,06 | 0,32 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 16.836.364 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 84.912.779.692 | 0,69 | 3,13 | 15,83 |
| **TOTAL** | **536.422.248.710** | **4,33** | **19,76** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **2.714.029.265.595** | **21,91** | **100,00** | |
| **PIB** | **12.388.009.890.286** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **7.100.809.718** | **0,06** | **0,26** | **1,32** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 22.927.610 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 491.644.319 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 786.879 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 134.554.355 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 5 | PADIS | 28.620.887 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6 | Zona Franca de Manaus | 6.422.275.668 | 0,05 | 0,24 | 1,20 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **88.229.177.270** | **0,71** | **3,25** | **16,45** |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 17.467.001.990 | 0,14 | 0,64 | 3,26 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 23.864.416.570 | 0,19 | 0,88 | 4,45 |
| 3 | Despesas com Educação | 5.682.155.321 | 0,05 | 0,21 | 1,06 |
| 4 | Despesas Médicas | 28.721.303.265 | 0,23 | 1,06 | 5,35 |
| 5 | Fundos da Criança e do Adolescente | 326.377.068 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 6 | Fundos do Idoso | 13.697.209 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Incentivo ao Desporto | 18.900.477 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 9.369.233.610 | 0,08 | 0,35 | 1,75 |
| 9 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 58.278.787 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Pronas/PCD | 7.201.267 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Pronon | 8.016.858 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Reciclagem | 124.172.846 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 13 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.568.422.003 | 0,02 | 0,09 | 0,48 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **103.949.060.659** | **0,84** | **3,83** | **19,38** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 10.252.102.831 | 0,08 | 0,38 | 1,91 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 40.037.036 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 629.581.818 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 4 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 298.547.856 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 121.983.083 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Empresa cidadã | 448.801.980 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 4.024.637.112 | 0,03 | 0,15 | 0,75 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.512.677.978 | 0,01 | 0,06 | 0,28 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 87.739.534 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 65.079.017 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.682.235.477 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.607.859.334 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 240.799.018 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 14 | Fundos da Criança e do Adolescente | 601.598.130 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 15 | Fundos do Idoso | 534.100.850 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 16 | Horário Eleitoral Gratuito | 755.032.235 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 17 | Incentivo ao Desporto | 837.250.386 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 18 | Informática e Automação | 6.464.078.885 | 0,05 | 0,24 | 1,21 |
| 19 | Inovação Tecnológica | 6.439.056.781 | 0,05 | 0,24 | 1,20 |
| 20 | Investimentos em Infra-Estrutura | 718.565.054 | 0,01 | 0,03 | 0,13 |
| 21 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 94.566.857 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 23 | PADIS | 294.648.179 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 24 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 5.901.676 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Previdência Privada Fechada | 195.189.989 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 26 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.462.710.740 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 27 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 2.672.080.630 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 28 | Pronas/PCD | 137.125.283 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 29 | Pronon | 189.996.841 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 30 | PROUNI | 1.588.354.392 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 31 | Reciclagem | 218.089.269 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 32 | Simples Nacional | 30.445.405.576 | 0,25 | 1,12 | 5,68 |
| 33 | SUDAM | 11.876.840.308 | 0,10 | 0,44 | 2,21 |
| 34 | SUDENE | 15.392.160.046 | 0,12 | 0,57 | 2,87 |
| 35 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 1.978.006 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.248.471 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **21.929.180.594** | **0,18** | **0,81** | **4,09** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 18.421.319 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 173.162.627 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 335.168 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 3.230.565 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 277.132.863 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Leasing de Aeronaves | 256.555.016 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 9 | Poupança | 13.002.586.108 | 0,10 | 0,48 | 2,42 |
| 10 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 57.814.300 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.139.942.629 | 0,07 | 0,30 | 1,52 |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **28.585.335.443** | **0,23** | **1,05** | **5,33** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 642.328.699 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.399.869.365 | 0,01 | 0,05 | 0,26 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 5.893.650 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Inovação Tecnológica | 317.810 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RETID | 9.056.243 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Rota 2030 | 3.457.896.093 | 0,03 | 0,13 | 0,64 |
| 8 | Setor Automotivo | 7.936.516.738 | 0,06 | 0,29 | 1,48 |
| 9 | Simples Nacional | 2.441.946.502 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 10 | TAXI | 556.585.946 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 11 | Zona Franca de Manaus | 12.134.924.396 | 0,10 | 0,45 | 2,26 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **7.448.853.820** | **0,06** | **0,27** | **1,39** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 19.188.567 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 298.946.694 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 567.066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 45.031.338 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | PADIS | 49.467 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RETID | 6.728.331 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Zona Franca de Manaus | 7.078.342.357 | 0,06 | 0,26 | 1,32 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **10.887.213.290** | **0,09** | **0,40** | **2,03** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 185.003.265 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 43.330 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 7.757.565.867 | 0,06 | 0,29 | 1,45 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 1.808.747.247 | 0,01 | 0,07 | 0,34 |
| 6 | Motocicletas | 312.165.963 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Seguro Rural | 758.453.831 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 8 | TAXI | 65.233.788 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **26.187.443.879** | **0,21** | **0,96** | **4,88** |
| 1 | Aerogeradores | 223.049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 1.196.829.907 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 8.145.469.400 | 0,07 | 0,30 | 1,52 |
| 4 | Água Mineral | 64.551.771 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 293.612.276 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 224.191.651 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8 | Entidades Filantrópicas | 1.071.087.612 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 8.587 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 69.073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 4.281.374 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 375.224 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Gás Natural Liquefeito | 533.837.551 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 14 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 503.119 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Livros | 356.550.127 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 16 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 35.145.345 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Medicamentos | 1.537.057.869 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 18 | Minha Casa, Minha Vida | 27.454.894 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 19 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | Petroquímica | 201.003.169 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 21 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.039.657.286 | 0,02 | 0,08 | 0,38 |
| 22 | PROUNI | 250.608.733 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 23 | REIDI | 192.243.339 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 24 | RETID | 4.053.806 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Simples Nacional | 9.144.390.792 | 0,07 | 0,34 | 1,70 |
| 26 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 3.771.381 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Termoeletricidade | 4.907.128 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | Transporte Aéreo de Passageiros | 89.621.193 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 29 | Transporte Coletivo | 101.013.917 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 30 | Transporte Escolar | 8.099.943 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 656.824.362 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **26.799.310.641** | **0,22** | **0,99** | **5,00** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 3.690.757.019 | 0,03 | 0,14 | 0,69 |
| 2 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 226.649.455 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 1 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 107.477.228 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 2 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 43.913.910 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.448.869.360 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 544.564.072 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 31.586.232 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 23.428.446 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 965.604.772 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 578.829.360 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 86.687.647 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Informática e Automação | 1.616.019.721 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 11 | Inovação Tecnológica | 2.318.060.441 | 0,02 | 0,09 | 0,43 |
| 12 | Minha Casa, Minha Vida | 48.808.700 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 13 | PADIS | 62.517.317 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 14 | Previdência Privada Fechada | 117.113.993 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 15 | PROUNI | 551.252.355 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 16 | Simples Nacional | 14.334.559.644 | 0,12 | 0,53 | 2,67 |
| 17 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 2.610.967 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **128.587.007.619** | **1,04** | **4,74** | **23,97** |
| 1 | Aerogeradores | 512.886 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 5.512.671.085 | 0,04 | 0,20 | 1,03 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 37.494.619.917 | 0,30 | 1,38 | 6,99 |
| 4 | Água Mineral | 296.382.861 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.353.056.568 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 2.413.868.528 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 2.916.867.877 | 0,02 | 0,11 | 0,54 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.014.107.375 | 0,02 | 0,07 | 0,38 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 52.684.172 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 40.969.611 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.551.782.385 | 0,02 | 0,09 | 0,48 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 2.930.956.982 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 347.302.029 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 15 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 19.734.127 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.724.288 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | Gás Natural Liquefeito | 2.453.110.656 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 18 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.313.701 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Livros | 1.642.952.784 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 20 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 161.805.036 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 21 | Medicamentos | 7.246.154.138 | 0,06 | 0,27 | 1,35 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 134.223.926 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 23 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Petroquímica | 923.824.884 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 25 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 9.481.784.415 | 0,08 | 0,35 | 1,77 |
| 26 | PROUNI | 1.156.387.855 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 27 | Rede Arrecadadora | 306.118.386 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 28 | REIDI | 885.389.143 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 29 | RETID | 18.672.075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Simples Nacional | 42.204.274.468 | 0,34 | 1,56 | 7,87 |
| 31 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 17.400.589 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Termoeletricidade | 22.648.480 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Transporte Aéreo de Passageiros | 477.404.610 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 34 | Transporte Coletivo | 466.218.078 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 35 | Transporte Escolar | 36.458.051 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 36 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.002.625.654 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **787.523** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 787.523 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.726.909.697** | **0,01** | **0,06** | **0,32** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 674.918.443 | 0,01 | 0,02 | 0,13 |
| 2 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 123.917 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Livros, Jornais e Periódicos | 17.425.569 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Mercadorias Norte e Nordeste | 1.033.136.902 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 5 | Pesquisas Científicas | 1.304.865 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII.** | **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **16.836.364** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Programação | 16.836.364 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIV.** | **Contribuição para a Previdência Social** | **84.912.779.692** | **0,69** | **3,13** | **15,83** |
| 1 | Desoneração da Folha de Salários | 11.869.421.798 | 0,10 | 0,44 | 2,21 |
| 2 | Dona de Casa | 375.799.311 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 3 | Entidades Filantrópicas | 21.421.752.246 | 0,17 | 0,79 | 3,99 |
| 4 | Exportação da Produção Rural | 10.406.945.024 | 0,08 | 0,38 | 1,94 |
| 5 | Funrural | 3.905.947.672 | 0,03 | 0,14 | 0,73 |
| 6 | MEI - Microempreendedor Individual | 7.330.139.656 | 0,06 | 0,27 | 1,37 |
| 7 | Simples Nacional | 29.467.194.227 | 0,24 | 1,09 | 5,49 |
| 8 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 135.579.758 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| **XV.** | **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **61.542.499** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 | ITR | 61.542.499 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| | **TOTAL** | **536.422.248.710** | **4,33** | **19,76** | **100,00** |
| | **ARRECADAÇÃO*** | **2.714.029.265.595** | **21,91** | **100,00** | |
| | **PIB** | **12.388.009.890.286** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **6.467.066.695** | **55.868.420** | **3.443.189** | **543.500.114** | **30.931.300** | **7.100.809.718** |
| Áreas de Livre Comércio | 22.927.610 | 0 | 0 | 0 | 0 | 22.927.610 |
| Embarcações e Aeronaves | 12.378.509 | 45.239.527 | 17.232 | 414.878.517 | 19.130.534 | 491.644.319 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 11.741 | 0 | 58.623 | 646.315 | 70.200 | 786.879 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 1.846.701 | 10.628.893 | 3.367.334 | 109.096.909 | 9.614.519 | 134.554.355 |
| PADIS | 7.626.466 | 0 | 0 | 18.878.373 | 2.116.047 | 28.620.887 |
| Zona Franca de Manaus | 6.422.275.668 | 0 | 0 | 0 | 0 | 6.422.275.668 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **3.636.868.550** | **13.630.458.513** | **9.288.221.403** | **46.974.323.981** | **14.699.304.824** | **88.229.177.270** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 593.317.634 | 2.608.415.188 | 1.341.776.858 | 9.791.258.220 | 3.132.234.089 | 17.467.001.990 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 850.701.654 | 4.102.745.543 | 3.022.823.629 | 11.639.355.421 | 4.248.790.322 | 23.864.416.570 |
| Despesas com Educação | 452.272.584 | 1.068.242.030 | 631.927.266 | 2.733.767.503 | 795.945.938 | 5.682.155.321 |
| Despesas Médicas | 1.475.529.008 | 4.855.042.781 | 3.427.356.429 | 14.783.702.455 | 4.179.672.592 | 28.721.303.265 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 6.754.075 | 26.867.225 | 41.764.584 | 154.089.980 | 96.901.205 | 326.377.068 |
| Fundos do Idoso | 306.279 | 302.930 | 771.227 | 7.344.361 | 4.972.413 | 13.697.209 |
| Incentivo ao Desporto | 657.292 | 507.377 | 1.033.981 | 14.551.155 | 2.150.671 | 18.900.477 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 214.833.622 | 772.291.434 | 661.086.398 | 5.976.282.917 | 1.744.739.240 | 9.369.233.610 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 133.971 | 813.980 | 869.493 | 50.795.806 | 5.665.536 | 58.278.787 |
| Pronas/PCD | 94.428 | 512.061 | 461.730 | 3.365.106 | 2.767.942 | 7.201.267 |
| Pronon | 152.742 | 1.136.367 | 901.248 | 4.219.453 | 1.607.048 | 8.016.858 |
| Reciclagem | 1.940.656 | 10.470.119 | 10.716.492 | 60.926.319 | 40.119.260 | 124.172.846 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 40.174.605 | 183.111.478 | 146.732.067 | 1.754.665.285 | 443.738.567 | 2.568.422.003 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **12.374.828.638** | **22.468.941.003** | **8.949.328.101** | **46.062.341.808** | **14.093.621.109** | **103.949.060.659** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 175.348.592 | 679.598.037 | 567.873.449 | 7.769.984.251 | 1.059.298.502 | 10.252.102.831 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 40.037.036 | 0 | 0 | 40.037.036 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 25.304.948 | 12.230.865 | 106.069.524 | 435.572.844 | 50.403.639 | 629.581.818 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 7.876.679 | 23.775.045 | 12.372.384 | 222.208.316 | 32.315.432 | 298.547.856 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 745.914 | 1.106.913 | 33.988.799 | 85.110.752 | 1.030.705 | 121.983.083 |
| Empresa cidadã | 3.729.886 | 10.328.364 | 85.696.320 | 312.298.771 | 36.748.638 | 448.801.980 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 129.226.977 | 342.878.611 | 966.701.501 | 2.053.806.770 | 532.023.253 | 4.024.637.112 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 55.192.886 | 133.610.568 | 302.565.899 | 850.620.011 | 170.688.614 | 1.512.677.978 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.781.381 | 11.425.095 | 26.003.380 | 41.893.016 | 6.636.663 | 87.739.534 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.206 | 5.875.381 | 1.651.078 | 51.780.743 | 5.767.609 | 65.079.017 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 51.153.696 | 419.737.685 | 159.071.389 | 1.566.805.332 | 485.467.376 | 2.682.235.477 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 25.404.671 | 58.045.803 | 17.001.284 | 1.294.851.487 | 212.556.088 | 1.607.859.334 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 455.650 | 4.523.189 | 113.144.742 | 85.803.117 | 36.872.321 | 240.799.018 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 14.412.376 | 20.630.804 | 22.239.244 | 438.028.828 | 106.286.878 | 601.598.130 |
| Fundos do Idoso | 11.375.885 | 13.626.278 | 15.394.512 | 400.358.844 | 93.345.331 | 534.100.850 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 22.306.297 | 64.027.551 | 89.434.064 | 477.081.933 | 102.182.391 | 755.032.235 |
| Incentivo ao Desporto | 26.396.494 | 27.024.435 | 32.989.330 | 650.478.524 | 100.361.603 | 837.250.386 |
| Informática e Automação | 1.336.279.442 | 188.545.287 | 2.556.512 | 3.184.432.285 | 1.752.265.358 | 6.464.078.885 |
| Inovação Tecnológica | 72.831.239 | 195.974.029 | 268.909.283 | 4.848.290.484 | 1.053.051.747 | 6.439.056.781 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 64.562.046 | 144.277.238 | 71.683.118 | 349.838.322 | 88.204.331 | 718.565.054 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Minha Casa, Minha Vida | 2.151.942 | 35.742.819 | 20.843.178 | 23.482.913 | 12.346.005 | 94.566.857 |
| PADIS | 19.082.559 | 0 | 0 | 249.408.449 | 26.157.172 | 294.648.179 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 504 | 505.683 | 90.792 | 3.018.820 | 2.285.878 | 5.901.676 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 22.445.990 | 68.116.254 | 82.270.046 | 22.357.699 | 195.189.989 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 87.049.033 | 169.108.991 | 159.935.391 | 1.683.852.648 | 362.764.677 | 2.462.710.740 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 51.273.897 | 112.461.775 | 85.073.593 | 2.037.561.781 | 385.709.583 | 2.672.080.630 |
| Pronas/PCD | 6.504.705 | 3.245.055 | 5.341.507 | 106.725.657 | 15.308.358 | 137.125.283 |
| Pronon | 9.622.609 | 6.368.038 | 6.906.008 | 150.213.113 | 16.887.072 | 189.996.841 |
| PROUNI | 150.280.224 | 401.450.641 | 62.371.195 | 754.699.322 | 219.553.010 | 1.588.354.392 |
| Reciclagem | 6.714.056 | 6.737.048 | 3.791.224 | 164.769.779 | 36.077.162 | 218.089.269 |
| Simples Nacional | 1.178.868.001 | 3.954.770.149 | 2.563.036.045 | 15.680.242.897 | 7.068.488.484 | 30.445.405.576 |
| SUDAM | 8.838.891.845 | 0 | 3.037.948.464 | 0 | 0 | 11.876.840.308 |
| SUDENE | 0 | 15.392.160.046 | 0 | 0 | 0 | 15.392.160.046 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 264.894 | 350.938 | 1.249.724 | 112.450 | 1.978.006 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 6.438.698 | 140.665 | 5.602.030 | 67.078 | 12.248.471 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **737.387.713** | **2.410.630.591** | **2.319.094.841** | **12.626.717.943** | **3.835.349.506** | **21.929.180.594** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 18.421.319 | 0 | 0 | 18.421.319 |
| Atividade Audiovisual | 13.070.219 | 201.654 | 1.391.175 | 155.192.562 | 3.307.016 | 173.162.627 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 335.168 | 0 | 335.168 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 174.360 | 0 | 3.012.616 | 43.588 | 3.230.565 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 19.577.400 | 79.396.788 | 14.549.697 | 132.303.420 | 31.305.560 | 277.132.863 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 256.211.661 | 343.355 | 256.555.016 |
| Poupança | 433.323.718 | 1.433.289.894 | 1.397.743.257 | 7.404.474.452 | 2.333.754.787 | 13.002.586.108 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 144.942 | 292.737 | 11.967.314 | 39.802.708 | 5.606.599 | 57.814.300 |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 271.271.436 | 897.275.158 | 875.022.079 | 4.635.385.356 | 1.460.988.600 | 8.139.942.629 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **12.916.217.788** | **8.635.764.875** | **866.621.728** | **4.964.952.727** | **1.201.778.324** | **28.585.335.443** |
| Áreas de Livre Comércio | 642.328.699 | 0 | 0 | 0 | 0 | 642.328.699 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 22.726.280 | 249.419.181 | 111.568.404 | 811.043.788 | 205.111.711 | 1.399.869.365 |
| Embarcações e Aeronaves | 1.876.874 | 6.361 | 0 | 1.801.042 | 2.209.372 | 5.893.650 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 283.338 | 34.473 | 317.810 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 9.056.243 | 0 | 9.056.243 |
| Rota 2030 | 0 | 418.171.078 | 37.830.889 | 2.623.634.063 | 378.260.063 | 3.457.896.093 |
| Setor Automotivo | 0 | 7.451.365.166 | 485.151.572 | 0 | 0 | 7.936.516.738 |
| Simples Nacional | 94.553.925 | 317.201.790 | 205.574.430 | 1.257.671.349 | 566.945.009 | 2.441.946.502 |
| TAXI | 19.807.614 | 199.601.298 | 26.496.433 | 261.462.904 | 49.217.696 | 556.585.946 |
| Zona Franca de Manaus | 12.134.924.396 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.134.924.396 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **7.102.408.170** | **32.410.602** | **1.680.452** | **299.537.037** | **12.817.559** | **7.448.853.820** |
| Áreas de Livre Comércio | 19.188.567 | 0 | 0 | 0 | 0 | 19.188.567 |
| Embarcações e Aeronaves | 4.389.682 | 27.431.875 | 223.072 | 257.593.238 | 9.308.827 | 298.946.694 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.411 | 0 | 26.864 | 481.866 | 56.926 | 567.066 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 486.153 | 4.978.727 | 1.430.516 | 35.453.405 | 2.682.537 | 45.031.338 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 49.467 | 49.467 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 6.008.528 | 719.803 | 6.728.331 |
| Zona Franca de Manaus | 7.078.342.357 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.078.342.357 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **973.196.851** | **2.144.135.563** | **1.405.267.287** | **4.596.674.154** | **1.767.939.434** | **10.887.213.290** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.003.449 | 32.962.621 | 14.744.604 | 107.185.536 | 27.107.055 | 185.003.265 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 43.330 | 0 | 43.330 |
| Financiamentos Habitacionais | 485.540.803 | 1.070.051.828 | 802.399.423 | 4.056.889.048 | 1.342.684.765 | 7.757.565.867 |
| Fundos Constitucionais | 433.920.189 | 910.850.251 | 366.011.214 | 97.965.592 | 0 | 1.808.747.247 |
| Motocicletas | 29.280.520 | 74.477.901 | 31.132.559 | 131.869.574 | 45.405.408 | 312.165.963 |
| Seguro Rural | 19.130.369 | 32.399.004 | 187.874.014 | 172.076.722 | 346.973.722 | 758.453.831 |
| TAXI | 2.321.520 | 23.393.959 | 3.105.473 | 30.644.352 | 5.768.483 | 65.233.788 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.557.646.807** | **2.874.826.324** | **3.745.023.101** | **12.272.315.143** | **5.737.632.505** | **26.187.443.879** |
| Aerogeradores | 171.548 | 8.880 | 0 | 3.687 | 38.933 | 223.049 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 63.228.460 | 87.236.877 | 461.747.873 | 297.525.077 | 287.091.620 | 1.196.829.907 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 352.678.651 | 853.315.588 | 1.998.991.095 | 2.633.836.781 | 2.306.647.286 | 8.145.469.400 |
| Água Mineral | 1.592.523 | 24.999.357 | 1.164.145 | 24.350.907 | 12.444.839 | 64.551.771 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 4.727.511 | 25.555.990 | 20.557.315 | 191.552.633 | 51.218.827 | 293.612.276 |
| Embarcações e Aeronaves | 14.721.673 | 940.799 | 553.948 | 5.714.835 | 202.260.396 | 224.191.651 |
| Entidades Filantrópicas | 10.129.720 | 121.464.926 | 65.765.105 | 686.332.097 | 187.395.765 | 1.071.087.612 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 8.587 | 0 | 8.587 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 69.073 | 0 | 69.073 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 142.630 | 653.604 | 153.308 | 2.710.036 | 621.797 | 4.281.374 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 135.539 | 0 | 1.378 | 158.032 | 80.274 | 375.224 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 161.399.872 | 0 | 372.418.709 | 18.971 | 533.837.551 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 40.163 | 20.456 | 283.320 | 159.180 | 503.119 |
| Livros | 1.034.016 | 43.138.938 | 8.404.018 | 275.478.952 | 28.494.204 | 356.550.127 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 485.847 | 2.950.991 | 532.723 | 29.239.834 | 1.935.949 | 35.145.345 |
| Medicamentos | 61.037.427 | 37.168.069 | 107.904.471 | 1.276.297.419 | 54.650.483 | 1.537.057.869 |
| Minha Casa, Minha Vida | 624.757 | 10.376.948 | 6.051.245 | 6.817.620 | 3.584.324 | 27.454.894 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petroquímica | 0 | 94.288.802 | 1.165 | 32.966.676 | 73.746.526 | 201.003.169 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 19.446.934 | 57.045.462 | 277.581.372 | 1.352.769.500 | 332.814.018 | 2.039.657.286 |
| PROUNI | 9.843.533 | 45.716.975 | 13.451.613 | 146.737.495 | 34.859.118 | 250.608.733 |
| REIDI | 3.414.459 | 99.777.543 | 1.439.860 | 72.774.701 | 14.836.776 | 192.243.339 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 3.942.377 | 111.428 | 4.053.806 |
| Simples Nacional | 354.077.388 | 1.187.829.922 | 769.817.408 | 4.709.619.269 | 2.123.046.804 | 9.144.390.792 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 935 | 504.888 | 669.254 | 2.381.973 | 214.330 | 3.771.381 |
| Termoeletricidade | 3.216 | 363.236 | 9.248 | 4.029.889 | 501.539 | 4.907.128 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 231.781 | 13.408 | 139.036 | 89.236.968 | 0 | 89.621.193 |
| Transporte Coletivo | 3.020.682 | 18.743.725 | 9.568.619 | 52.753.547 | 16.927.344 | 101.013.917 |
| Transporte Escolar | 73.215 | 1.291.363 | 498.445 | 2.305.149 | 3.931.772 | 8.099.943 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 656.824.362 | 0 | 0 | 0 | 0 | 656.824.362 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **1.140.694.185** | **2.761.565.589** | **2.209.077.792** | **15.505.772.481** | **5.182.200.594** | **26.799.310.641** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 63.125.493 | 244.655.293 | 204.434.442 | 2.797.194.330 | 381.347.461 | 3.690.757.019 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 9.109.781 | 4.403.111 | 38.185.029 | 156.806.224 | 18.145.310 | 226.649.455 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.835.604 | 8.559.016 | 4.454.058 | 79.994.994 | 11.633.555 | 107.477.228 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 268.529 | 398.489 | 12.235.968 | 30.639.871 | 371.054 | 43.913.910 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 46.521.712 | 123.436.300 | 348.012.540 | 739.370.437 | 191.528.371 | 1.448.869.360 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 19.869.439 | 48.099.804 | 108.923.723 | 306.223.204 | 61.447.901 | 544.564.072 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 641.297 | 4.113.034 | 9.361.217 | 15.081.486 | 2.389.199 | 31.586.232 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.514 | 2.115.137 | 594.388 | 18.641.068 | 2.076.339 | 23.428.446 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 18.415.331 | 151.105.567 | 57.265.700 | 564.049.920 | 174.768.255 | 965.604.772 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 9.145.682 | 20.896.489 | 6.120.462 | 466.146.535 | 76.520.192 | 578.829.360 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 164.034 | 1.628.348 | 40.732.107 | 30.889.122 | 13.274.035 | 86.687.647 |
| Informática e Automação | 334.069.860 | 47.136.322 | 639.128 | 796.108.071 | 438.066.340 | 1.616.019.721 |
| Inovação Tecnológica | 26.219.246 | 70.550.650 | 96.807.342 | 1.745.384.574 | 379.098.629 | 2.318.060.441 |
| Minha Casa, Minha Vida | 1.110.679 | 18.447.907 | 10.757.769 | 12.120.213 | 6.372.132 | 48.808.700 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 56.355.562 | 6.161.755 | 62.517.317 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 13.467.594 | 40.869.752 | 49.362.028 | 13.414.619 | 117.113.993 |
| PROUNI | 54.151.524 | 140.185.019 | 22.470.933 | 257.052.537 | 77.392.342 | 551.252.355 |
| Simples Nacional | 555.044.459 | 1.862.017.848 | 1.206.749.996 | 7.382.702.670 | 3.328.044.670 | 14.334.559.644 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 349.660 | 463.238 | 1.649.635 | 148.434 | 2.610.967 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **7.365.626.618** | **13.671.350.396** | **18.043.700.162** | **62.090.745.889** | **27.415.584.554** | **128.587.007.619** |
| Aerogeradores | 275.825 | 49.359 | 0 | 187.701 | 0 | 512.886 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 291.234.117 | 401.818.344 | 2.126.838.687 | 1.370.418.538 | 1.322.361.399 | 5.512.671.085 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 1.624.439.980 | 3.903.667.231 | 9.207.562.154 | 12.131.271.238 | 10.627.679.314 | 37.494.619.917 |
| Água Mineral | 7.311.906 | 114.781.993 | 5.345.051 | 111.804.703 | 57.139.209 | 296.382.861 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 21.774.498 | 117.684.531 | 94.629.055 | 881.809.963 | 237.158.520 | 1.353.056.568 |
| Embarcações e Aeronaves | 67.665.254 | 4.330.602 | 7.469.459 | 1.404.515.309 | 929.887.905 | 2.413.868.528 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 76.923.011 | 311.187.669 | 303.475.343 | 1.886.293.884 | 338.987.970 | 2.916.867.877 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 67.298.098 | 179.681.458 | 458.633.378 | 1.051.063.481 | 257.430.960 | 2.014.107.375 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.509.223 | 6.564.241 | 188.546 | 31.876.629 | 11.545.533 | 52.684.172 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.189.658 | 5.170.899 | 2.019.652 | 26.423.316 | 3.166.085 | 40.969.611 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 43.910.030 | 212.887.854 | 160.032.002 | 1.584.079.221 | 550.873.279 | 2.551.782.385 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 49.637.232 | 286.337.258 | 47.165.102 | 1.982.326.035 | 565.491.355 | 2.930.956.982 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 3.863.149 | 6.486.941 | 4.415.273 | 266.013.143 | 66.523.524 | 347.302.029 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 658.172 | 3.016.621 | 707.270 | 12.484.339 | 2.867.725 | 19.734.127 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 622.833 | 0 | 6.332 | 726.230 | 368.893 | 1.724.288 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 741.670.841 | 0 | 1.711.352.640 | 87.175 | 2.453.110.656 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 184.558 | 94.131 | 1.303.539 | 731.473 | 2.313.701 |
| Livros | 4.767.936 | 198.783.075 | 38.735.545 | 1.269.351.172 | 131.315.055 | 1.642.952.784 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 2.232.696 | 13.560.567 | 2.448.785 | 134.666.779 | 8.896.209 | 161.805.036 |
| Medicamentos | 287.733.450 | 161.140.084 | 510.353.640 | 6.026.141.921 | 260.785.043 | 7.246.154.138 |
| Minha Casa, Minha Vida | 3.054.369 | 50.731.743 | 29.583.865 | 33.330.586 | 17.523.363 | 134.223.926 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petroquímica | 0 | 433.358.051 | 5.354 | 151.517.191 | 338.944.288 | 923.824.884 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 90.241.575 | 263.265.025 | 1.288.202.081 | 6.298.339.462 | 1.541.736.273 | 9.481.784.415 |
| PROUNI | 45.423.362 | 210.976.021 | 62.049.093 | 677.067.575 | 160.871.805 | 1.156.387.855 |
| Rede Arrecadadora | 1.764.377 | 6.561.041 | 83.805.709 | 197.349.735 | 16.637.524 | 306.118.386 |
| REIDI | 15.763.838 | 458.830.268 | 6.666.585 | 335.698.542 | 68.429.909 | 885.389.143 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 18.158.829 | 513.246 | 18.672.075 |
| Simples Nacional | 1.634.179.862 | 5.482.213.216 | 3.552.952.397 | 21.736.392.156 | 9.798.536.837 | 42.204.274.468 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 4.316 | 2.329.478 | 3.087.839 | 10.990.070 | 988.886 | 17.400.589 |
| Termoeletricidade | 14.852 | 1.676.528 | 42.695 | 18.599.547 | 2.314.858 | 22.648.480 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 1.234.679 | 71.424 | 740.631 | 475.357.876 | 0 | 477.404.610 |
| Transporte Coletivo | 13.941.608 | 86.509.499 | 44.162.858 | 243.477.908 | 78.126.205 | 466.218.078 |
| Transporte Escolar | 331.060 | 5.823.974 | 2.281.652 | 10.356.632 | 17.664.734 | 36.458.051 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.002.625.654 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.002.625.654 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **612.412** | **175.111** | **787.523** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 612.412 | 175.111 | 787.523 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.378.488.247** | **330.131.792** | **0** | **15.082.037** | **3.207.620** | **1.726.909.697** |
| Amazônia Ocidental | 674.918.443 | 0 | 0 | 0 | 0 | 674.918.443 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 15.818 | 0 | 84.808 | 23.291 | 123.917 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 85.022 | 367.209 | 0 | 13.837.796 | 3.135.542 | 17.425.569 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 703.450.843 | 329.686.060 | 0 | 0 | 0 | 1.033.136.902 |
| Pesquisas Científicas | 33.939 | 62.705 | 0 | 1.159.433 | 48.787 | 1.304.865 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **2.690.052** | **19.516** | **218.013** | **13.506.951** | **401.832** | **16.836.364** |
| Programação | 2.690.052 | 19.516 | 218.013 | 13.506.951 | 401.832 | 16.836.364 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **2.102.413.430** | **10.337.813.565** | **6.915.083.154** | **50.237.911.820** | **15.319.557.723** | **84.912.779.692** |
| Desoneração da Folha de Salários | 135.265.143 | 1.223.017.066 | 623.774.285 | 8.461.892.682 | 1.425.472.621 | 11.869.421.798 |
| Dona de Casa | 12.563.313 | 87.533.448 | 23.907.776 | 187.758.671 | 64.036.103 | 375.799.311 |
| Entidades Filantrópicas | 202.594.396 | 2.429.298.514 | 1.315.302.091 | 13.726.641.943 | 3.747.915.302 | 21.421.752.246 |
| Exportação da Produção Rural | 144.278.136 | 341.374.613 | 913.859.416 | 6.779.144.703 | 2.228.288.156 | 10.406.945.024 |
| Funrural | 127.628.367 | 326.135.530 | 572.795.227 | 1.939.647.466 | 939.741.083 | 3.905.947.672 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 271.074.257 | 1.232.233.015 | 587.999.833 | 3.880.927.996 | 1.357.904.555 | 7.330.139.656 |
| Simples Nacional | 1.208.988.164 | 4.680.684.979 | 2.870.795.587 | 15.162.195.202 | 5.544.530.295 | 29.467.194.227 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 21.654 | 17.536.400 | 6.648.938 | 99.703.156 | 11.669.609 | 135.579.758 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 3.158.028 | 30.640.116 | 1.130.781 | 10.182.249 | 16.431.325 | 61.542.499 |
| ITR | 3.158.028 | 30.640.116 | 1.130.781 | 10.182.249 | 16.431.325 | 61.542.499 |
| **TOTAL** | **57.758.691.772** | **79.384.556.866** | **53.747.890.005** | **256.214.176.748** | **89.316.933.319** | **536.422.248.710** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 7.100.809.718 | 6.467.066.695 | 55.868.420 | 3.443.189 | 543.500.114 | 30.931.300 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 88.229.177.270 | 3.636.868.550 | 13.630.458.513 | 9.288.221.403 | 46.974.323.981 | 14.699.304.824 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 103.949.060.659 | 12.374.828.638 | 22.468.941.003 | 8.949.328.101 | 46.062.341.808 | 14.093.621.109 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 21.929.180.594 | 737.387.713 | 2.410.630.591 | 2.319.094.841 | 12.626.717.943 | 3.835.349.506 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 28.585.335.443 | 12.916.217.788 | 8.635.764.875 | 866.621.728 | 4.964.952.727 | 1.201.778.324 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 7.448.853.820 | 7.102.408.170 | 32.410.602 | 1.680.452 | 299.537.037 | 12.817.559 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 10.887.213.290 | 973.196.851 | 2.144.135.563 | 1.405.267.287 | 4.596.674.154 | 1.767.939.434 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 61.542.499 | 3.158.028 | 30.640.116 | 1.130.781 | 10.182.249 | 16.431.325 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 26.187.443.879 | 1.557.646.807 | 2.874.826.324 | 3.745.023.101 | 12.272.315.143 | 5.737.632.505 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 26.799.310.641 | 1.140.694.185 | 2.761.565.589 | 2.209.077.792 | 15.505.772.481 | 5.182.200.594 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 128.587.007.619 | 7.365.626.618 | 13.671.350.396 | 18.043.700.162 | 62.090.745.889 | 27.415.584.554 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 787.523 | 0 | 0 | 0 | 612.412 | 175.111 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.726.909.697 | 1.378.488.247 | 330.131.792 | 0 | 15.082.037 | 3.207.620 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 16.836.364 | 2.690.052 | 19.516 | 218.013 | 13.506.951 | 401.832 |
| Contribuição para a Previdência Social | 84.912.779.692 | 2.102.413.430 | 10.337.813.565 | 6.915.083.154 | 50.237.911.820 | 15.319.557.723 |
| **TOTAL** | **536.422.248.710** | **57.758.691.772** | **79.384.556.866** | **53.747.890.005** | **256.214.176.748** | **89.316.933.319** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 70,83 | 1,55 | 0,87 | 23,93 | 2,82 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 4,07 | 15,30 | 10,50 | 54,62 | 15,51 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 8,47 | 18,07 | 8,58 | 52,13 | 12,74 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 1,68 | 8,17 | 5,96 | 67,96 | 16,23 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 71,40 | 14,69 | 1,48 | 9,81 | 2,62 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 90,38 | 0,68 | 0,07 | 8,21 | 0,66 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 8,24 | 21,01 | 13,50 | 41,73 | 15,52 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 17,51 | 8,11 | 14,60 | 43,44 | 16,34 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 2,94 | 10,25 | 9,77 | 59,71 | 17,32 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 13,10 | 9,38 | 12,93 | 46,77 | 17,82 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37,79 | 62,21 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 63,61 | 36,05 | 0,00 | 0,29 | 0,05 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 29,53 | 0,35 | 2,69 | 65,87 | 1,56 | 100,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,32 | 10,54 | 8,05 | 59,09 | 20,00 | 100,00 |
| **TOTAL** | **15,90** | **12,43** | **9,20** | **47,71** | **14,76** | **100,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 128.037.771.208 | 23,87% |
| Agricultura e Agroindústria | 66.662.483.005 | 12,43% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 53.269.074.172 | 9,93% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 47.307.022.164 | 8,82% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 34.403.458.586 | 6,41% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 30.654.355.755 | 5,71% |
| Desenvolvimento Regional | 28.302.137.256 | 5,28% |
| Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 21.142.528.737 | 3,94% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 20.328.669.210 | 3,79% |
| Benefícios do Trabalhador | 18.028.809.501 | 3,36% |
| Desoneração da Folha de Salários | 11.869.421.798 | 2,21% |
| Setor Automotivo | 11.394.412.832 | 2,12% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 8.761.970.462 | 1,63% |
| Informática e Automação | 8.080.098.606 | 1,51% |
| Financiamentos Habitacionais | 7.757.565.867 | 1,45% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 7.330.139.656 | 1,37% |
| Embarcações e Aeronaves | 3.691.099.859 | 0,69% |
| PROUNI | 3.546.603.336 | 0,66% |
| Gás Natural Liquefeito | 2.986.948.207 | 0,56% |
| Cultura e Audiovisual | 2.903.522.043 | 0,54% |
| Livros | 2.016.928.480 | 0,38% |
| Fundos Constitucionais | 1.808.747.247 | 0,34% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.646.668.843 | 0,31% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.584.872.630 | 0,30% |
| Petroquímica | 1.124.828.053 | 0,21% |
| REIDI | 1.077.632.482 | 0,20% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 995.697.917 | 0,19% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 927.975.198 | 0,17% |
| Incentivo ao Desporto | 856.150.863 | 0,16% |
| Seguro Rural | 758.453.831 | 0,14% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 755.032.235 | 0,14% |
| TAXI | 621.819.733 | 0,12% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 572.045.994 | 0,11% |
| Transporte Coletivo | 567.231.995 | 0,11% |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 567.025.803 | 0,11% |
| Fundos do Idoso | 547.798.060 | 0,10% |
| PADIS | 386.623.373 | 0,07% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 376.536.074 | 0,07% |
| Dona de Casa | 375.799.311 | 0,07% |
| Água Mineral | 360.934.631 | 0,07% |
| Reciclagem | 342.262.115 | 0,06% |
| Motocicletas | 312.165.963 | 0,06% |
| Rede Arrecadadora | 306.118.386 | 0,06% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Minha Casa, Minha Vida | 305.054.376 | 0,06% |
| Pronon | 198.013.699 | 0,04% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 161.340.701 | 0,03% |
| Pronas/PCD | 144.326.549 | 0,03% |
| ITR | 61.542.499 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 57.814.300 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 44.557.995 | 0,01% |
| RETID | 38.510.456 | 0,01% |
| Termoeletricidade | 27.555.608 | 0,01% |
| Programação | 16.836.364 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.248.471 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 3.453.458 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.816.820 | 0,00% |
| Aerogeradores | 735.935 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **536.422.248.710** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **22.927.610** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **491.644.319** | **0,00** | **0,02** | **0,61** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | **indeterminado** | **786.879** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09. | **indeterminado** | **134.554.355** | **0,00** | **0,00** | **0,17** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados.<br>Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **28.620.887** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **16** | **Rota 2030**<br>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.<br>art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17** | **Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **18** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | **05/10/2073** | **6.422.275.668** | **0,05** | **0,24** | **7,97** |
| **TOTAL** | | | **7.100.809.718** | **0,06** | **0,26** | **8,82** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 17.467.001.990 | 0,14 | 0,64 | 6,04 |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br>Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 23.864.416.570 | 0,19 | 0,88 | 8,26 |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18. | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br>Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 5.682.155.321 | 0,05 | 0,21 | 1,97 |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br>Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 28.721.303.265 | 0,23 | 1,06 | 9,94 |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 326.377.068 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 13.697.209 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico** | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| | Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18. | | | | | |
| 9 | **Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.<br>Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21. | **indeterminado** | **124.172.846** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| 10 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18. | **31/12/2027** | **18.900.477** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 11 | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br>Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18. | **indeterminado** | **9.369.233.610** | **0,08** | **0,35** | **3,24** |
| 12 | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **58.278.787** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 13 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **7.201.267** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **8.016.858** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADFO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| **15 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **2.568.422.003** | **0,02** | **0,09** | **0,89** |
| **TOTAL** | | **88.229.177.270** | **0,71** | **3,25** | **30,52** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | indeterminado | 10.252.102.831 | 0,08 | 0,38 | 2,79 |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>art 7º do Decreto-Lei nº 70/66 | indeterminado | 40.037.036 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93 | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01 | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | indeterminado | 629.581.818 | 0,01 | 0,02 | 0,17 |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** | indeterminado | 718.565.054 | 0,01 | 0,03 | 0,20 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br>arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | | | | | |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.<br>arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br>art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **298.547.856** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| 11 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br>art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | **indeterminado** | **121.983.083** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Empresa cidadã**<br>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.<br>art. 5º da Lei nº 11.770/08 | **indeterminado** | **448.801.980** | **0,00** | **0,02** | **0,12** |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **4.024.637.112** | **0,03** | **0,15** | **1,10** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **1.512.677.978** | **0,01** | **0,06** | **0,41** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **87.739.534** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 16 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **65.079.017** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 17 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação** | **indeterminado** | **2.682.235.477** | **0,02** | **0,10** | **0,73** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | | | | | |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **1.607.859.334** | **0,01** | **0,06** | **0,44** |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **240.799.018** | **0,00** | **0,01** | **0,07** |
| **20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 260 da Lei nº 8.069/90 | **indeterminado** | **601.598.130** | **0,00** | **0,02** | **0,16** |
| **25 Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>art. 3º Lei nº 12.213/10 | **indeterminado** | **534.100.850** | **0,00** | **0,02** | **0,15** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **27 Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br>art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012 | **indeterminado** | **755.032.235** | **0,01** | **0,03** | **0,21** |
| **28 Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.<br>Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21. | **indeterminado** | **218.089.269** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **29 Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 11.438/06 | **31/12/2027** | **837.250.386** | **0,01** | **0,03** | **0,23** |
| **30 Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | **31/12/2029** | **6.464.078.885** | **0,05** | **0,24** | **1,76** |
| **31 Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | **indeterminado** | **6.439.056.781** | **0,05** | **0,24** | **1,75** |
| **32 Minha Casa, Minha Vida** | **indeterminado** | **94.566.857** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | | | | | |
| 33 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 34 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **indeterminado** | **294.648.179** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| 35 | **PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86 | **indeterminado** | **5.901.676** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 36 | **PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **2.462.710.740** | **0,02** | **0,09** | **0,67** |
| 37 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/01/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 38 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | **indeterminado** | **195.189.989** | **0,00** | **0,01** | **0,05** |
| 39 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br>art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023 | **indeterminado** | **330.814.781** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 40 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR** | **indeterminado** | **2.341.265.849** | **0,02** | **0,09** | **0,64** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 83C30F2B00678FCA.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023 | | | | | |
| **41 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **137.125.283** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| **42 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **189.996.841** | **0,00** | **0,01** | **0,05** |
| **43 PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **1.588.354.392** | **0,01** | **0,06** | **0,43** |
| **44 Rota 2030**<br>Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | **31/07/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **30.445.405.576** | **0,25** | **1,12** | **8,29** |
| **46 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **47 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital** | **31/12/2033** | **353.815** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | | | | | |
| **48 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2033** | **11.876.486.493** | **0,10** | **0,44** | **3,23** |
| **49 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **50 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **51 SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **52 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | **31/12/2033** | **14.226.296** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2033** | **15.377.933.750** | **0,12** | **0,57** | **4,19** |
| **55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | | | | | |
| **56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **57 SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **58 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **1.978.006** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br>art. 13-A da Lei nº 11.774/08 | **indeterminado** | **12.248.471** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Vale-Cultura**<br>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.<br>Lei nº 12.761/12, art. 10. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **TOTAL** | | **103.949.060.659** | **0,84** | **3,83** | **28,29** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 328.306 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei nº 9.430/96, art. 57. | indeterminado | 18.421.319 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente.<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72. | indeterminado | 173.162.627 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 277.132.863 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. | indeterminado | 3.230.565 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | 27/07/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | indeterminado | 6.862 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.<br>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; | 31/12/2026 | 256.555.016 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 13 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 14 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei nº 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 13.002.586.108 | 0,10 | 0,48 | 5,76 |
| 15 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br>Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 57.814.300 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 16 | **Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio**<br>Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI).<br>Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V. | indeterminado | 8.139.942.629 | 0,07 | 0,30 | 3,60 |
| | **TOTAL** | | 21.929.180.594 | 0,18 | 0,81 | 9,71 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15. | **31/12/2050** | **642.328.699** | **0,01** | **0,02** | **1,25** |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126 | **31/12/2026** | **1.399.869.365** | **0,01** | **0,05** | **2,72** |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08. | **indeterminado** | **5.893.650** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06. | **31/03/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06. | **indeterminado** | **317.810** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12. | | | | | |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | | | | | |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | **22/03/2032** | **9.056.243** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 23 | **Rota 2030** | **31/12/2027** | **3.457.896.093** | **0,03** | **0,13** | **6,72** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:<br>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e<br>II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.<br>O somatório das reduções fica limitado<br>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18 | | | | | |
| **24** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **25** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2025** | **485.151.572** | **0,00** | **0,02** | **0,94** |
| **26** | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.<br>Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020. | **31/12/2025** | **7.451.365.166** | **0,06** | **0,27** | **14,48** |
| **27** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **2.441.946.502** | **0,02** | **0,09** | **4,75** |
| **28** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei nº 8.989/95 | **31/12/2026** | **556.585.946** | **0,00** | **0,02** | **1,08** |
| **29** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º. | **05/10/2073** | **12.134.924.396** | **0,10** | **0,45** | **23,58** |
| | **TOTAL** | | **28.585.335.443** | **0,23** | **1,05** | **55,55** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **19.188.567** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **298.946.694** | **0,00** | **0,01** | **1,01** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | **indeterminado** | **567.066** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09. | **indeterminado** | **45.031.338** | **0,00** | **0,00** | **0,15** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **49.467** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital** | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | | | | | |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | | | | | |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013. | **22/03/2032** | **6.728.331** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | **05/10/2073** | **7.078.342.357** | **0,06** | **0,26** | **23,82** |
| | **TOTAL** | | **7.448.853.820** | **0,06** | **0,27** | **25,06** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 42.443 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 185.003.265 | 0,00 | 0,01 | 0,26 |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22. | 31/12/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I. | indeterminado | 7.757.565.867 | 0,06 | 0,29 | 10,97 |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III. | indeterminado | 1.808.747.247 | 0,01 | 0,07 | 2,56 |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A. | indeterminado | 887 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17. | indeterminado | 312.165.963 | 0,00 | 0,01 | 0,44 |
| 10 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| | Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º. | | | | | |
| **11** | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III. | **indeterminado** | **758.453.831** | **0,01** | **0,03** | **1,07** |
| **12** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | **indeterminado** | **65.233.788** | **0,00** | **0,00** | **0,09** |
| | **TOTAL** | | **10.887.213.290** | **0,09** | **0,40** | **15,39** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| 1 | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br>Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | **indeterminado** | **61.542.499** | **0,00** | **0,00** | **1,54** |
| | **TOTAL** | | **61.542.499** | **0,00** | **0,00** | **1,54** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A. | indeterminado | 62.187 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | indeterminado | 223.049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/04, art. 8°. | indeterminado | 787.471.617 | 0,01 | 0,03 | 0,65 |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | indeterminado | 1.196.829.907 | 0,01 | 0,04 | 0,99 |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | indeterminado | 7.357.997.783 | 0,06 | 0,27 | 6,09 |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | indeterminado | 64.551.771 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | indeterminado | 8.587 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** | indeterminado | 293.612.276 | 0,00 | 0,01 | 0,24 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | | | | | |
| **11 Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **13 Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **14 Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **224.191.651** | **0,00** | **0,01** | **0,19** |
| **15 Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14. | **indeterminado** | **1.071.087.612** | **0,01** | **0,04** | **0,89** |
| **16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial** | **indeterminado** | **4.281.374** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | | | | | |
| **17 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **375.224** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **533.837.551** | **0,00** | **0,02** | **0,44** |
| **19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **503.119** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | **indeterminado** | **6.886** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | **indeterminado** | **356.550.127** | **0,00** | **0,01** | **0,29** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **35.145.345** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | **indeterminado** | **1.537.057.869** | **0,01** | **0,06** | **1,27** |
| **24 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | **indeterminado** | **27.454.894** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | | | | | |
| **26** | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **27** | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **28** | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **29** | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **30** | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | **31/12/2027** | **201.003.169** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| **31** | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | **indeterminado** | **2.039.657.286** | **0,02** | **0,08** | **1,69** |
| **32** | **Programa de Inclusão Digital** | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º. | | | | | |
| 33 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional** Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34** | **PROUNI - Programa Universidade para Todos** Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **250.608.733** | **0,00** | **0,01** | **0,21** |
| 35 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 36 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol** Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **37** | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura** Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **192.243.339** | **0,00** | **0,01** | **0,16** |
| 38 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | **31/12/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste** | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| | Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | | | | | |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 44 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | **22/03/2032** | **4.053.806** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **9.144.390.792** | **0,07** | **0,34** | **7,56** |
| 46 | **TEF - Tributação Específica do Futebol** | **indeterminado** | **3.771.381** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | | | | | |
| **47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **48 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **4.907.128** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **89.621.193** | **0,00** | **0,00** | **0,07** |
| **50 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **101.013.917** | **0,00** | **0,00** | **0,08** |
| **51 Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **8.099.943** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **52 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM** | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | | | | | |
| **55** | **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | **05/10/2073** | **656.824.362** | **0,01** | **0,02** | **0,54** |
| | **TOTAL** | | **26.187.443.879** | **0,21** | **0,96** | **21,66** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| **1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | **indeterminado** | **3.690.757.019** | **0,03** | **0,14** | **1,90** |
| **2 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **226.649.455** | **0,00** | **0,01** | **0,12** |
| **3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **4 Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **5 Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br>art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **107.477.228** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |
| **6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br>art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | **indeterminado** | **43.913.910** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | **indeterminado** | **1.448.869.360** | **0,01** | **0,05** | **0,75** |
| **8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **544.564.072** | **0,00** | **0,02** | **0,28** |
| **9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** | **indeterminado** | **31.586.232** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | | | | | |
| **10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **23.428.446** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | **indeterminado** | **965.604.772** | **0,01** | **0,04** | **0,50** |
| **12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **578.829.360** | **0,00** | **0,02** | **0,30** |
| **13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **86.687.647** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| **14 Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | **31/12/2029** | **1.616.019.721** | **0,01** | **0,06** | **0,83** |
| **15 Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | **indeterminado** | **2.318.060.441** | **0,02** | **0,09** | **1,19** |
| **16 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | **indeterminado** | **48.808.700** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 17 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 18 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | indeterminado | 62.517.317 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 19 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | 01/04/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 20 | **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | indeterminado | 117.113.993 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 21 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | indeterminado | 551.252.355 | 0,00 | 0,02 | 0,28 |
| 22 | **Rota 2030**<br>Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | 31/07/2023 | não vigente | ... | ... | ... |
| 23 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 14.334.559.644 | 0,12 | 0,53 | 7,37 |
| 24 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 2.610.967 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **TOTAL** | | **26.799.310.641** | **0,22** | **0,99** | **13,79** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | indeterminado | 512.886 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/2004, art. 8°. | indeterminado | 3.615.189.093 | 0,03 | 0,13 | 0,82 |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | indeterminado | 5.512.671.085 | 0,04 | 0,20 | 1,25 |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | indeterminado | 33.879.430.824 | 0,27 | 1,25 | 7,66 |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | indeterminado | 296.382.861 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos** | indeterminado | 1.353.056.568 | 0,01 | 0,05 | 0,31 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | | | | | |
| **11 Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **12 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **13 Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **14 Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **2.413.868.528** | **0,02** | **0,09** | **0,55** |
| **15 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.916.867.877** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** | **indeterminado** | **2.014.107.375** | **0,02** | **0,07** | **0,46** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | | | | | |
| 17 **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **52.684.172** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 18 **Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **40.969.611** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 19 **Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.551.782.385** | **0,02** | **0,09** | **0,58** |
| 20 **Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.930.956.982** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |
| 21 **Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **347.302.029** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| 22 **Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **19.734.127** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 23 **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **1.724.288** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 24 **Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **2.453.110.656** | **0,02** | **0,09** | **0,55** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| **25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | indeterminado | 2.313.701 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art. 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **27 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | indeterminado | 1.642.952.784 | 0,01 | 0,06 | 0,37 |
| **28 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | indeterminado | 161.805.036 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| **29 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | indeterminado | 7.246.154.138 | 0,06 | 0,27 | 1,64 |
| **30 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | indeterminado | 134.223.926 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| **31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| **32 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | 31/12/2026 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **33 Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | 30/04/2016 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 34 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 35 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | 01/04/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 36 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | 31/12/2027 | 923.824.884 | 0,01 | 0,03 | 0,21 |
| 37 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | indeterminado | 9.481.784.415 | 0,08 | 0,35 | 2,15 |
| 38 | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 39 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 40 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | indeterminado | 1.156.387.855 | 0,01 | 0,04 | 0,26 |
| 41 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica** | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | | | | | |
| 42 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 43 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços<br><br>de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12. | **indeterminado** | **306.118.386** | **0,00** | **0,01** | **0,07** |
| 44 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **885.389.143** | **0,01** | **0,03** | **0,20** |
| 45 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 46 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br><br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 47 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 48 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 49 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | | | | | |
| **50** | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **51** | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13. | **22/03/2032** | **18.672.075** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **52** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **42.204.274.468** | **0,34** | **1,56** | **9,55** |
| **53** | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **17.400.589** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54** | **Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **55 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **22.648.480** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **56 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **477.404.610** | **0,00** | **0,02** | **0,11** |
| **57 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **466.218.078** | **0,00** | **0,02** | **0,11** |
| **58 Transporte Escolar**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | **indeterminado** | **36.458.051** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **59 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas** | **05/10/2073** | **3.002.625.654** | **0,02** | **0,11** | **0,68** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | | | | | |
| **TOTAL** | | **128.587.007.619** | **1,04** | **4,74** | **29,09** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65 | indeterminado | 787.523 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | **787.523** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br>Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 674.918.443 | 0,01 | 0,02 | 8,99 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 123.917 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 17.425.569 | 0,00 | 0,00 | 0,23 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br>Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, . | indeterminado | 1.033.136.902 | 0,01 | 0,04 | 13,77 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 1.304.865 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.726.909.697 | 0,01 | 0,06 | 23,01 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X | indeterminado | 16.836.364 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| | **TOTAL** | | **16.836.364** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%,<br>1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br>Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11. | 31/12/2027 | 11.869.421.798 | 0,10 | 0,44 | 1,61 |
| 3 | **Desoneração da Folha dos Municípios**<br>Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.<br>Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17. | 31/03/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 375.799.311 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021. | indeterminado | 21.421.752.246 | 0,17 | 0,79 | 2,91 |
| 6 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 10.406.945.024 | 0,08 | 0,38 | 1,41 |
| 7 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 3.905.947.672 | 0,03 | 0,14 | 0,53 |
| 8 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a. | indeterminado | 7.330.139.656 | 0,06 | 0,27 | 1,00 |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 29.467.194.227 | 0,24 | 1,09 | 4,01 |
| 11 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 135.579.758 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 | **TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTARIO | PRAZO VIGENCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| Lei nº 11.774/08, art. 14. | | | | | |
| TOTAL | | 84.912.779.692 | 0,69 | 3,13 | 11,54 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2026

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1.864.678 | 6.934.022 | 88.569.888 | 208.568.653 | 17.583.332 | 323.520.573 |
| Agricultura | 9.458.045.497 | 10.565.262.580 | 17.386.575.398 | 26.709.038.863 | 19.052.100.827 | 83.171.023.166 |
| Assistência Social | 1.010.752.464 | 4.653.012.408 | 3.640.109.488 | 23.154.414.272 | 6.554.884.904 | 39.013.173.536 |
| Ciência e Tecnologia | 1.910.108.756 | 611.337.817 | 436.328.339 | 11.962.741.011 | 3.912.737.888 | 18.833.253.811 |
| Comércio e Serviço | 22.168.870.224 | 16.569.525.005 | 10.363.988.572 | 60.805.707.904 | 26.163.254.297 | 136.071.346.001 |
| Comunicações | 3.132.060 | 4.292.199 | 4.169.759 | 7.967.054 | 3.143.392 | 22.704.464 |
| Cultura | 81.568.933 | 390.167.802 | 146.991.655 | 4.134.999.304 | 602.548.742 | 5.356.276.436 |
| Defesa Nacional | 0 | 0 | 0 | 39.691.948 | 1.475.872 | 41.167.819 |
| Desporto e Lazer | 33.641.420 | 64.936.367 | 215.270.745 | 1.232.527.880 | 245.961.773 | 1.792.338.185 |
| Direitos da Cidadania | 73.557.759 | 137.796.470 | 144.189.615 | 1.687.542.487 | 477.253.547 | 2.520.339.877 |
| Educação | 893.901.304 | 3.261.695.220 | 1.417.302.737 | 12.617.115.405 | 4.152.912.018 | 22.342.926.685 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 77.596.547 | 1.565.106.010 | 66.806.432 | 2.799.363.468 | 136.436.549 | 4.645.309.006 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 9.179.431 | 18.361.868 | 15.513.112 | 239.553.569 | 81.204.376 | 363.812.357 |
| Habitação | 978.436.408 | 2.767.505.386 | 2.457.126.134 | 12.192.975.571 | 3.927.527.255 | 22.323.570.755 |
| Indústria | 20.385.049.196 | 16.301.138.413 | 4.092.146.698 | 12.389.492.492 | 4.846.402.628 | 58.014.229.426 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Não definida | 272.998.834 | 902.988.816 | 880.594.033 | 4.664.902.505 | 1.470.291.865 | 8.191.776.053 |
| Organização Agrária | 3.253.517 | 31.566.578 | 1.164.972 | 10.490.129 | 16.928.157 | 63.403.352 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 5.261.065 | 2.424.072 | 6.662.228 | 26.193.678 | 11.995.889 | 52.536.932 |
| Saúde | 2.778.807.040 | 9.540.865.806 | 9.000.802.178 | 56.358.696.793 | 11.222.277.852 | 88.901.449.668 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 1.755.808.066 | 8.312.890.794 | 5.941.402.287 | 36.928.570.941 | 10.435.157.611 | 63.373.829.699 |
| Transporte | 206.213.261 | 737.838.395 | 154.250.336 | 4.226.517.452 | 1.506.356.703 | 6.831.176.147 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **62.108.046.460** | **76.445.646.028** | **56.459.964.606** | **272.397.071.378** | **94.838.435.476** | **562.249.163.949** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **81.701.165.022** | **228.363.085.404** | **321.064.607.263** | **1.842.139.185.951** | **429.511.285.757** | **2.902.779.329.398** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,58 | 2,14 | 27,38 | 64,47 | 5,43 | 100,00 |
| Agricultura | 11,37 | 12,70 | 20,90 | 32,11 | 22,91 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,59 | 11,93 | 9,33 | 59,35 | 16,80 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 10,14 | 3,25 | 2,32 | 63,52 | 20,78 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 16,29 | 12,18 | 7,62 | 44,69 | 19,23 | 100,00 |
| Comunicações | 13,79 | 18,90 | 18,37 | 35,09 | 13,84 | 100,00 |
| Cultura | 1,52 | 7,28 | 2,74 | 77,20 | 11,25 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96,41 | 3,59 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 1,88 | 3,62 | 12,01 | 68,77 | 13,72 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,92 | 5,47 | 5,72 | 66,96 | 18,94 | 100,00 |
| Educação | 4,00 | 14,60 | 6,34 | 56,47 | 18,59 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 1,67 | 33,69 | 1,44 | 60,26 | 2,94 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | 2,52 | 5,05 | 4,26 | 65,85 | 22,32 | 100,00 |
| Habitação | 4,38 | 12,40 | 11,01 | 54,62 | 17,59 | 100,00 |
| Indústria | 35,14 | 28,10 | 7,05 | 21,36 | 8,35 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Não definida | 3,33 | 11,02 | 10,75 | 56,95 | 17,95 | 100,00 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 10,01 | 4,61 | 12,68 | 49,86 | 22,83 | 100,00 |
| Saúde | 3,13 | 10,73 | 10,12 | 63,39 | 12,62 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 2,77 | 13,12 | 9,38 | 58,27 | 16,47 | 100,00 |
| Transporte | 3,02 | 10,80 | 2,26 | 61,87 | 22,05 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **11,05** | **13,60** | **10,04** | **48,45** | **16,87** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO*** | **76,02** | **33,48** | **17,59** | **14,79** | **22,08** | **19,37** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **323.520.573** | **0,06%** |
| Rede Arrecadadora | 323.520.573 | 0,06% |
| **Agricultura** | **83.171.023.166** | **14,79%** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 7.090.922.026 | 1,26% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 48.234.632.507 | 8,58% |
| Amazônia Ocidental | 35.664.307 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 10.769.110.952 | 1,92% |
| Fundos Constitucionais | 1.357.824.830 | 0,24% |
| Funrural | 4.193.840.754 | 0,75% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 54.593.428 | 0,01% |
| REIDI | 15.049 | 0,00% |
| Seguro Rural | 801.570.338 | 0,14% |
| SUDAM | 2.842.796.060 | 0,51% |
| SUDENE | 3.680.914.342 | 0,65% |
| Zona Franca de Manaus | 4.045.448.482 | 0,72% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 63.690.092 | 0,01% |
| **Assistência Social** | **39.013.173.536** | **6,94%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 18.754.430.665 | 3,34% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.791.807.058 | 0,32% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.740.278.508 | 0,31% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 429.106.758 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 130.962 | 0,00% |
| Dona de Casa | 403.498.100 | 0,07% |
| Entidades Filantrópicas | 6.182.551.318 | 1,10% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 4.302.797.086 | 0,77% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 5.408.573.081 | 0,96% |
| **Ciência e Tecnologia** | **18.833.253.811** | **3,35%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 181.788.343 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.251.055 | 0,00% |
| Informática e Automação | 8.539.435.236 | 1,52% |
| Inovação Tecnológica | 9.258.618.203 | 1,65% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 411.654.240 | 0,07% |
| PADIS | 410.773.959 | 0,07% |
| Pesquisas Científicas | 1.379.044 | 0,00% |
| SUDAM | 373.929 | 0,00% |
| SUDENE | 15.035.031 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.944.771 | 0,00% |
| **Comércio e Serviço** | **136.071.346.001** | **24,20%** |
| Amazônia Ocidental | 520.698.881 | 0,09% |
| Áreas de Livre Comércio | 723.332.966 | 0,13% |
| Fundos Constitucionais | 280.847.683 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 797.064.052 | 0,14% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 59.826.261 | 0,01% |
| Simples Nacional | 117.976.149.397 | 20,98% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Zona Franca de Manaus | 13.949.122.634 | 2,48% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.764.304.127 | 0,31% |
| **Comunicações** | **22.704.464** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 22.704.464 | 0,00% |
| **Cultura** | **5.356.276.436** | **0,95%** |
| Atividade Audiovisual | 179.188.757 | 0,03% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 137.293.669 | 0,02% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.251.055 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.976.950 | 0,00% |
| Livros | 2.113.170.451 | 0,38% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 18.416.176 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 2.886.557.102 | 0,51% |
| Programação | 17.422.276 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **41.167.819** | **0,01%** |
| RETID | 41.167.819 | 0,01% |
| **Desporto e Lazer** | **1.792.338.185** | **0,32%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 713.149.014 | 0,13% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.251.055 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 905.139.873 | 0,16% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 172.798.243 | 0,03% |
| **Direitos da Cidadania** | **2.520.339.877** | **0,45%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 9.075 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 986.230.845 | 0,18% |
| Fundos do Idoso | 579.170.142 | 0,10% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 954.929.815 | 0,17% |
| **Educação** | **22.342.926.685** | **3,97%** |
| Despesas com Educação | 6.100.966.156 | 1,09% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 175.327.888 | 0,03% |
| Entidades Filantrópicas | 5.719.263.178 | 1,02% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 6.552.058.155 | 1,17% |
| PROUNI | 3.748.220.284 | 0,67% |
| Transporte Escolar | 47.091.023 | 0,01% |
| **Energia** | **4.645.309.006** | **0,83%** |
| Aerogeradores | 777.771 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Gás Natural Liquefeito | 3.156.749.937 | 0,56% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 714.756.696 | 0,13% |
| REIDI | 743.902.515 | 0,13% |
| Termoeletricidade | 29.122.086 | 0,01% |
| **Gestão Ambiental** | **363.812.357** | **0,06%** |
| Reciclagem | 363.812.357 | 0,06% |
| **Habitação** | **22.323.570.755** | **3,97%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 60.851.680 | 0,01% |
| Financiamentos Habitacionais | 8.198.567.188 | 1,46% |
| Minha Casa, Minha Vida | 322.396.077 | 0,06% |
| Poupança | 13.741.755.810 | 2,44% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Indústria** | **58.014.229.426** | **10,32%** |
| Amazônia Ocidental | 156.922.951 | 0,03% |
| Fundos Constitucionais | 272.898.215 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 240.211.084 | 0,04% |
| Petroquímica | 1.188.772.165 | 0,21% |
| Rota 2030 | 3.943.077.718 | 0,70% |
| Simples Nacional | 17.824.764.402 | 3,17% |
| SUDAM | 9.708.843.739 | 1,73% |
| SUDENE | 12.571.222.633 | 2,24% |
| Zona Franca de Manaus | 10.068.028.677 | 1,79% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.039.487.842 | 0,36% |
| **Não definida** | **8.191.776.053** | **1,46%** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.191.776.053 | 1,46% |
| **Organização Agrária** | **63.403.352** | **0,01%** |
| ITR | 63.403.352 | 0,01% |
| **Saneamento** | **52.536.932** | **0,01%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 52.536.932 | 0,01% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **88.901.449.668** | **15,81%** |
| Água Mineral | 381.453.007 | 0,07% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 14.735.482.139 | 2,62% |
| Despesas Médicas | 30.838.245.225 | 5,48% |
| Entidades Filantrópicas | 12.248.890.120 | 2,18% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 8.867.349.503 | 1,58% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 25.380.732 | 0,00% |
| Medicamentos | 9.282.519.157 | 1,65% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 12.176.411.456 | 2,17% |
| Pronas/PCD | 144.920.567 | 0,03% |
| Pronon | 200.797.762 | 0,04% |
| **Trabalho** | **63.373.829.699** | **11,27%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 25.623.375.218 | 4,56% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 904.906.222 | 0,16% |
| Desoneração da Folha de Salários | 12.744.273.361 | 2,27% |
| Empresa cidadã | 474.315.430 | 0,08% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 10.059.805.468 | 1,79% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 7.870.417.375 | 1,40% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 6.237.174 | 0,00% |
| Previdência Privada Fechada | 330.057.808 | 0,06% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.602.710.671 | 0,46% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.757.730.972 | 0,49% |
| **Transporte** | **6.831.176.147** | **1,21%** |
| Embarcações e Aeronaves | 3.690.130.087 | 0,66% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 248.313.461 | 0,04% |
| Leasing de Aeronaves | 265.483.235 | 0,05% |
| Motocicletas | 329.911.942 | 0,06% |
| REIDI | 394.976.061 | 0,07% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| TAXI | 703.623.391 | 0,13% |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 599.260.028 | 0,11% |
| Transporte Coletivo | 599.477.942 | 0,11% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **562.249.163.949** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **1.864.678** | **6.934.022** | **88.569.888** | **208.568.653** | **17.583.332** | **323.520.573** |
| Rede Arrecadadora | 1.864.678 | 6.934.022 | 88.569.888 | 208.568.653 | 17.583.332 | 323.520.573 |
| **Agricultura** | **9.458.045.497** | **10.565.262.580** | **17.386.575.398** | **26.709.038.863** | **19.052.100.827** | **83.171.023.166** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 374.613.030 | 516.856.984 | 2.735.742.267 | 1.762.762.705 | 1.700.947.042 | 7.090.922.026 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 2.089.513.671 | 5.027.407.298 | 11.843.622.257 | 15.604.473.389 | 13.669.615.892 | 48.234.632.507 |
| Amazônia Ocidental | 35.664.307 | 0 | 0 | 0 | 0 | 35.664.307 |
| Exportação da Produção Rural | 149.299.074 | 353.254.589 | 945.662.096 | 7.015.061.701 | 2.305.833.492 | 10.769.110.952 |
| Fundos Constitucionais | 389.746.855 | 584.984.403 | 320.829.282 | 62.264.289 | 0 | 1.357.824.830 |
| Funrural | 137.035.386 | 350.173.784 | 615.013.863 | 2.082.611.769 | 1.009.005.952 | 4.193.840.754 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 37.172.027 | 17.421.401 | 0 | 0 | 0 | 54.593.428 |
| REIDI | 0 | 8.961 | 0 | 6.088 | 0 | 15.049 |
| Seguro Rural | 20.217.891 | 34.240.820 | 198.554.257 | 181.858.922 | 366.698.449 | 801.570.338 |
| SUDAM | 2.115.644.683 | 0 | 727.151.377 | 0 | 0 | 2.842.796.060 |
| SUDENE | 0 | 3.680.914.342 | 0 | 0 | 0 | 3.680.914.342 |
| Zona Franca de Manaus | 4.045.448.482 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.045.448.482 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 63.690.092 | 0 | 0 | 0 | 0 | 63.690.092 |
| **Assistência Social** | **1.010.752.464** | **4.653.012.408** | **3.640.109.488** | **23.154.414.272** | **6.554.884.904** | **39.013.173.536** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 637.048.901 | 2.800.671.908 | 1.440.674.311 | 10.512.935.965 | 3.363.099.580 | 18.754.430.665 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 29.089.221 | 319.251.968 | 142.805.507 | 1.038.121.142 | 262.539.221 | 1.791.807.058 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 28.008.593 | 151.383.445 | 121.734.473 | 1.134.381.004 | 304.770.993 | 1.740.278.508 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 11.321.254 | 34.172.185 | 17.782.990 | 319.382.933 | 46.447.395 | 429.106.758 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 16.717 | 0 | 89.630 | 24.615 | 130.962 |
| Dona de Casa | 13.489.309 | 93.985.218 | 25.669.931 | 201.597.674 | 68.755.969 | 403.498.100 |
| Entidades Filantrópicas | 52.368.400 | 485.549.844 | 897.572.103 | 3.658.360.206 | 1.088.700.764 | 6.182.551.318 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 150.453.314 | 381.936.197 | 919.587.664 | 2.333.421.552 | 517.398.358 | 4.302.797.086 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 88.973.471 | 386.044.926 | 74.282.508 | 3.956.124.165 | 903.148.010 | 5.408.573.081 |
| **Ciência e Tecnologia** | **1.910.108.756** | **611.337.817** | **436.328.339** | **11.962.741.011** | **3.912.737.888** | **18.833.253.811** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 5.212.269 | 23.358.844 | 37.574.264 | 93.902.131 | 21.740.835 | 181.788.343 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 272.129 | 0 | 35.008 | 737.664 | 206.254 | 1.251.055 |
| Informática e Automação | 1.765.305.151 | 249.079.614 | 3.377.305 | 4.206.825.713 | 2.314.847.453 | 8.539.435.236 |
| Inovação Tecnológica | 104.681.296 | 281.856.475 | 386.506.846 | 6.971.927.106 | 1.513.646.479 | 9.258.618.203 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 5.516.692 | 35.136.859 | 8.587.954 | 337.029.690 | 25.383.045 | 411.654.240 |
| PADIS | 28.809.721 | 0 | 0 | 345.172.869 | 36.791.369 | 410.773.959 |
| Pesquisas Científicas | 35.869 | 66.270 | 0 | 1.225.344 | 51.561 | 1.379.044 |
| SUDAM | 275.629 | 0 | 98.299 | 0 | 0 | 373.929 |
| SUDENE | 0 | 15.035.031 | 0 | 0 | 0 | 15.035.031 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 6.804.725 | 148.662 | 5.920.493 | 70.892 | 12.944.771 |
| **Comércio e Serviço** | **22.168.870.224** | **16.569.525.005** | **10.363.988.572** | **60.805.707.904** | **26.163.254.297** | **136.071.346.001** |
| Amazônia Ocidental | 520.698.881 | 0 | 0 | 0 | 0 | 520.698.881 |
| Áreas de Livre Comércio | 723.332.966 | 0 | 0 | 0 | 0 | 723.332.966 |
| Fundos Constitucionais | 35.779.827 | 179.130.355 | 48.923.150 | 17.014.350 | 0 | 280.847.683 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 542.711.598 | 254.352.454 | 0 | 0 | 0 | 797.064.052 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 149.986 | 302.924 | 12.383.782 | 41.187.859 | 5.801.711 | 59.826.261 |
| Simples Nacional | 4.632.770.205 | 16.135.739.271 | 10.302.681.640 | 60.747.505.695 | 26.157.452.586 | 117.976.149.397 |
| Zona Franca de Manaus | 13.949.122.634 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.949.122.634 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.764.304.127 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.764.304.127 |
| **Comunicações** | **3.132.060** | **4.292.199** | **4.169.759** | **7.967.054** | **3.143.392** | **22.704.464** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.132.060 | 4.292.199 | 4.169.759 | 7.967.054 | 3.143.392 | 22.704.464 |
| **Cultura** | **81.568.933** | **390.167.802** | **146.991.655** | **4.134.999.304** | **602.548.742** | **5.356.276.436** |
| Atividade Audiovisual | 13.525.068 | 208.672 | 1.439.589 | 160.593.326 | 3.422.102 | 179.188.757 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.433.876 | 13.909.616 | 4.507.581 | 102.806.664 | 11.635.931 | 137.293.669 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 272.129 | 0 | 35.008 | 737.664 | 206.254 | 1.251.055 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 237.496 | 121.102 | 1.677.068 | 941.285 | 2.976.950 |
| Livros | 6.131.781 | 255.674.771 | 49.819.348 | 1.632.650.470 | 168.894.080 | 2.113.170.451 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 89.856 | 388.084 | 0 | 14.624.446 | 3.313.791 | 18.416.176 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 54.332.557 | 119.728.967 | 90.843.428 | 2.207.932.666 | 413.719.484 | 2.886.557.102 |
| Programação | 2.783.667 | 20.196 | 225.600 | 13.976.999 | 415.815 | 17.422.276 |
| **Defesa Nacional** | **0** | **0** | **0** | **39.691.948** | **1.475.872** | **41.167.819** |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 39.691.948 | 1.475.872 | 41.167.819 |
| **Desporto e Lazer** | **33.641.420** | **64.936.367** | **215.270.745** | **1.232.527.880** | **245.961.773** | **1.792.338.185** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 4.737.672 | 13.356.949 | 167.290.697 | 404.461.379 | 123.302.317 | 713.149.014 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 272.129 | 0 | 35.008 | 737.664 | 206.254 | 1.251.055 |
| Incentivo ao Desporto | 28.602.818 | 29.105.491 | 35.974.897 | 703.080.529 | 108.376.139 | 905.139.873 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 28.800 | 22.473.928 | 11.970.144 | 124.248.308 | 14.077.063 | 172.798.243 |
| **Direitos da Cidadania** | **73.557.759** | **137.796.470** | **144.189.615** | **1.687.542.487** | **477.253.547** | **2.520.339.877** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 9.075 | 0 | 9.075 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 22.483.582 | 50.651.131 | 68.346.397 | 628.377.234 | 216.372.501 | 986.230.845 |
| Fundos do Idoso | 12.351.434 | 14.726.161 | 17.097.729 | 431.004.089 | 103.990.728 | 579.170.142 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 38.722.743 | 72.419.178 | 58.745.488 | 628.152.088 | 156.890.318 | 954.929.815 |
| **Educação** | **893.901.304** | **3.261.695.220** | **1.417.302.737** | **12.617.115.405** | **4.152.912.018** | **22.342.926.685** |
| Despesas com Educação | 485.607.937 | 1.146.978.233 | 678.504.308 | 2.935.263.483 | 854.612.194 | 6.100.966.156 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 1.072.112 | 1.590.981 | 48.852.547 | 122.330.802 | 1.481.446 | 175.327.888 |
| Entidades Filantrópicas | 12.401.931 | 433.609.644 | 119.784.872 | 3.680.114.367 | 1.473.352.364 | 5.719.263.178 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 119.930.102 | 828.284.572 | 397.764.882 | 3.926.120.693 | 1.279.957.907 | 6.552.058.155 |
| PROUNI | 274.461.965 | 843.711.962 | 169.457.988 | 1.939.904.484 | 520.683.886 | 3.748.220.284 |
| Transporte Escolar | 427.256 | 7.519.828 | 2.938.139 | 13.381.577 | 22.824.222 | 47.091.023 |
| **Energia** | **77.596.547** | **1.565.106.010** | **66.806.432** | **2.799.363.468** | **136.436.549** | **4.645.309.006** |
| Aerogeradores | 472.806 | 61.550 | 0 | 202.269 | 41.147 | 777.771 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 954.408.385 | 0 | 2.202.229.372 | 112.180 | 3.156.749.937 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 63.865.465 | 222.867.499 | 61.155.487 | 291.042.270 | 75.825.976 | 714.756.696 |
| REIDI | 13.239.182 | 385.612.856 | 5.596.049 | 281.973.685 | 57.480.743 | 743.902.515 |
| Termoeletricidade | 19.095 | 2.155.720 | 54.895 | 23.915.872 | 2.976.504 | 29.122.086 |
| **Gestão Ambiental** | **9.179.431** | **18.361.868** | **15.513.112** | **239.553.569** | **81.204.376** | **363.812.357** |
| Reciclagem | 9.179.431 | 18.361.868 | 15.513.112 | 239.553.569 | 81.204.376 | 363.812.357 |
| **Habitação** | **978.436.408** | **2.767.505.386** | **2.457.126.134** | **12.192.975.571** | **3.927.527.255** | **22.323.570.755** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 60.851.680 | 0 | 0 | 60.851.680 |
| Financiamentos Habitacionais | 513.142.777 | 1.130.882.026 | 848.014.144 | 4.287.514.667 | 1.419.013.573 | 8.198.567.188 |
| Minha Casa, Minha Vida | 7.336.371 | 121.853.947 | 71.058.285 | 80.057.636 | 42.089.839 | 322.396.077 |
| Poupança | 457.957.261 | 1.514.769.413 | 1.477.202.025 | 7.825.403.268 | 2.466.423.843 | 13.741.755.810 |
| **Indústria** | **20.385.049.196** | **16.301.138.413** | **4.092.146.698** | **12.389.492.492** | **4.846.402.628** | **58.014.229.426** |
| Amazônia Ocidental | 156.922.951 | 0 | 0 | 0 | 0 | 156.922.951 |
| Fundos Constitucionais | 33.060.958 | 198.515.416 | 17.065.750 | 24.256.091 | 0 | 272.898.215 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 163.556.920 | 76.654.164 | 0 | 0 | 0 | 240.211.084 |
| Petroquímica | 0 | 557.642.468 | 6.889 | 194.971.387 | 436.151.420 | 1.188.772.165 |
| Rota 2030 | 0 | 476.845.173 | 43.138.987 | 2.991.759.363 | 431.334.195 | 3.943.077.718 |
| Simples Nacional | 698.547.884 | 2.420.258.558 | 1.548.535.297 | 9.178.505.651 | 3.978.917.012 | 17.824.764.402 |
| SUDAM | 7.225.443.964 | 0 | 2.483.399.775 | 0 | 0 | 9.708.843.739 |
| SUDENE | 0 | 12.571.222.633 | 0 | 0 | 0 | 12.571.222.633 |
| Zona Franca de Manaus | 10.068.028.677 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10.068.028.677 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.039.487.842 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.039.487.842 |
| **Não definida** | **272.998.834** | **902.988.816** | **880.594.033** | **4.664.902.505** | **1.470.291.865** | **8.191.776.053** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 272.998.834 | 902.988.816 | 880.594.033 | 4.664.902.505 | 1.470.291.865 | 8.191.776.053 |
| **Organização Agrária** | **3.253.517** | **31.566.578** | **1.164.972** | **10.490.129** | **16.928.157** | **63.403.352** |
| ITR | 3.253.517 | 31.566.578 | 1.164.972 | 10.490.129 | 16.928.157 | 63.403.352 |
| **Saneamento** | **5.261.065** | **2.424.072** | **6.662.228** | **26.193.678** | **11.995.889** | **52.536.932** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 5.261.065 | 2.424.072 | 6.662.228 | 26.193.678 | 11.995.889 | 52.536.932 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **2.778.807.040** | **9.540.865.806** | **9.000.802.178** | **56.358.696.793** | **11.222.277.852** | **88.901.449.668** |
| Água Mineral | 9.410.627 | 147.727.625 | 6.879.229 | 143.895.770 | 73.539.755 | 381.453.007 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 252.030.835 | 976.795.190 | 816.211.971 | 11.167.900.483 | 1.522.543.660 | 14.735.482.139 |
| Despesas Médicas | 1.584.284.842 | 5.212.890.184 | 3.679.974.306 | 15.873.354.960 | 4.487.740.934 | 30.838.245.225 |
| Entidades Filantrópicas | 163.632.899 | 1.819.611.372 | 465.503.620 | 8.136.826.940 | 1.663.315.289 | 12.248.890.120 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 267.035.555 | 821.701.968 | 1.710.180.051 | 4.945.489.191 | 1.122.942.737 | 8.867.349.503 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 846.326 | 3.878.869 | 909.500 | 16.058.144 | 3.687.894 | 25.380.732 |
| Medicamentos | 368.597.768 | 209.581.556 | 653.404.787 | 7.717.567.674 | 333.367.373 | 9.282.519.157 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 115.924.070 | 338.519.465 | 1.654.794.952 | 8.086.058.432 | 1.981.114.536 | 12.176.411.456 |
| Pronas/PCD | 6.874.484 | 3.429.529 | 5.645.161 | 112.792.787 | 16.178.606 | 144.920.567 |
| Pronon | 10.169.634 | 6.730.048 | 7.298.600 | 158.752.413 | 17.847.067 | 200.797.762 |
| **Trabalho** | **1.755.808.066** | **8.312.890.794** | **5.941.402.287** | **36.928.570.941** | **10.435.157.611** | **63.373.829.699** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 913.403.753 | 4.405.143.875 | 3.245.624.876 | 12.497.249.635 | 4.561.953.079 | 25.623.375.218 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 36.371.134 | 17.579.583 | 152.455.120 | 626.054.573 | 72.445.812 | 904.906.222 |
| Desoneração da Folha de Salários | 145.235.041 | 1.313.161.170 | 669.750.401 | 9.085.587.767 | 1.530.538.982 | 12.744.273.361 |
| Empresa cidadã | 3.941.923 | 10.915.510 | 90.567.976 | 330.052.300 | 38.837.721 | 474.315.430 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 230.668.220 | 829.214.204 | 709.812.653 | 6.416.772.819 | 1.873.337.573 | 10.059.805.468 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 291.054.147 | 1.323.056.392 | 631.339.145 | 4.166.976.969 | 1.457.990.722 | 7.870.417.375 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 533 | 534.430 | 95.953 | 3.190.433 | 2.415.825 | 6.237.174 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 37.955.196 | 115.181.631 | 139.115.081 | 37.805.899 | 330.057.808 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 91.997.587 | 178.722.482 | 169.027.382 | 1.779.576.133 | 383.387.087 | 2.602.710.671 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 43.135.728 | 196.607.954 | 157.547.150 | 1.883.995.230 | 476.444.910 | 2.757.730.972 |
| **Transporte** | **206.213.261** | **737.838.395** | **154.250.336** | **4.226.517.452** | **1.506.356.703** | **6.831.176.147** |
| Embarcações e Aeronaves | 108.046.382 | 87.929.453 | 8.751.835 | 2.254.342.363 | 1.231.060.053 | 3.690.130.087 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 15.675.737 | 2.797.695 | 18.413.025 | 177.668.792 | 33.758.212 | 248.313.461 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 265.127.931 | 355.304 | 265.483.235 |
| Motocicletas | 30.945.056 | 78.711.813 | 32.902.380 | 139.366.082 | 47.986.611 | 329.911.942 |
| REIDI | 7.029.362 | 204.741.675 | 2.971.230 | 149.714.315 | 30.519.479 | 394.976.061 |
| TAXI | 25.040.338 | 252.331.457 | 33.496.193 | 330.535.503 | 62.219.900 | 703.623.391 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 1.549.825 | 89.654 | 929.674 | 596.690.875 | 0 | 599.260.028 |
| Transporte Coletivo | 17.926.560 | 111.236.649 | 56.785.998 | 313.071.590 | 100.457.144 | 599.477.942 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **62.108.046.460** | **76.445.646.028** | **56.459.964.606** | **272.397.071.378** | **94.838.435.476** | **562.249.163.949** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 136.071.346.001 | 24,20% |
| Saúde | 88.901.449.668 | 15,81% |
| Agricultura | 83.171.023.166 | 14,79% |
| Trabalho | 63.373.829.699 | 11,27% |
| Indústria | 58.014.229.426 | 10,32% |
| Assistência Social | 39.013.173.536 | 6,94% |
| Educação | 22.342.926.685 | 3,97% |
| Habitação | 22.323.570.755 | 3,97% |
| Ciência e Tecnologia | 18.833.253.811 | 3,35% |
| Não definida | 8.191.776.053 | 1,46% |
| Transporte | 6.831.176.147 | 1,21% |
| Cultura | 5.356.276.436 | 0,95% |
| Energia | 4.645.309.006 | 0,83% |
| Direitos da Cidadania | 2.520.339.877 | 0,45% |
| Desporto e Lazer | 1.792.338.185 | 0,32% |
| Gestão Ambiental | 363.812.357 | 0,06% |
| Administração | 323.520.573 | 0,06% |
| Organização Agrária | 63.403.352 | 0,01% |
| Saneamento | 52.536.932 | 0,01% |
| Defesa Nacional | 41.167.819 | 0,01% |
| Comunicações | 22.704.464 | 0,00% |
| **TOTAL** | **562.249.163.949** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 8.046.682.500 | 0,06 | 0,28 | 1,43 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 94.715.886.646 | 0,72 | 3,26 | 16,85 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 110.015.321.948 | 0,83 | 3,79 | 19,57 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 22.739.146.617 | 0,17 | 0,78 | 4,04 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 22.197.784.601 | 0,17 | 0,76 | 3,95 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 8.441.088.278 | 0,06 | 0,29 | 1,50 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 11.506.128.492 | 0,09 | 0,40 | 2,05 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 63.403.352 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 27.694.201.905 | 0,21 | 0,95 | 4,93 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 28.322.795.147 | 0,21 | 0,98 | 5,04 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 135.896.908.847 | 1,03 | 4,68 | 24,17 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 814.930 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.825.080.885 | 0,01 | 0,06 | 0,32 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 17.422.276 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 90.766.497.525 | 0,69 | 3,13 | 16,14 |
| **TOTAL** | **562.249.163.949** | **4,25** | **19,37** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **2.902.779.329.398** | **21,93** | **100,00** | |
| **PIB** | **13.237.439.945.203** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **8.046.682.500** | **0,06** | **0,28** | **1,43** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 25.981.712 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 557.134.453 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 891.697 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 152.477.847 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 5 | PADIS | 32.433.370 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 6 | Zona Franca de Manaus | 7.277.763.421 | 0,05 | 0,25 | 1,29 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **94.715.886.646** | **0,72** | **3,26** | **16,85** |
| 1 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 18.754.430.665 | 0,14 | 0,65 | 3,34 |
| 2 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 25.623.375.218 | 0,19 | 0,88 | 4,56 |
| 3 | Despesas com Educação | 6.100.966.156 | 0,05 | 0,21 | 1,09 |
| 4 | Despesas Médicas | 30.838.245.225 | 0,23 | 1,06 | 5,48 |
| 5 | Fundos da Criança e do Adolescente | 350.433.125 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 6 | Fundos do Idoso | 14.706.780 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Incentivo ao Desporto | 20.293.562 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 10.059.805.468 | 0,08 | 0,35 | 1,79 |
| 9 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 62.574.303 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Reciclagem | 133.325.171 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 11 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.757.730.972 | 0,02 | 0,10 | 0,49 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **110.015.321.948** | **0,83** | **3,79** | **19,57** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 10.834.913.337 | 0,08 | 0,37 | 1,93 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 42.313.058 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 665.372.222 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 4 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 315.519.675 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 128.917.565 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Empresa cidadã | 474.315.430 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 4.253.429.276 | 0,03 | 0,15 | 0,76 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.598.670.543 | 0,01 | 0,06 | 0,28 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 92.727.343 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 68.778.623 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.834.714.929 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.699.262.759 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 254.487.937 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Fundos da Criança e do Adolescente | 635.797.720 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 15 | Fundos do Idoso | 564.463.362 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 16 | Horário Eleitoral Gratuito | 954.929.815 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 17 | Incentivo ao Desporto | 884.846.311 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 18 | Informática e Automação | 6.831.548.189 | 0,05 | 0,24 | 1,22 |
| 19 | Inovação Tecnológica | 6.805.103.631 | 0,05 | 0,23 | 1,21 |
| 20 | Investimentos em Infra-Estrutura | 759.413.967 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 21 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 99.942.784 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 23 | PADIS | 311.398.309 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 24 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 6.237.174 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Previdência Privada Fechada | 206.286.130 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 26 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.602.710.671 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 27 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 2.823.982.799 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 28 | Pronas/PCD | 144.920.567 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 29 | Pronon | 200.797.762 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 30 | PROUNI | 1.678.649.002 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 31 | Reciclagem | 230.487.186 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 32 | Simples Nacional | 32.176.162.918 | 0,24 | 1,11 | 5,72 |
| 33 | SUDAM | 12.552.013.727 | 0,09 | 0,43 | 2,23 |
| 34 | SUDENE | 16.267.172.006 | 0,12 | 0,56 | 2,89 |
| 35 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 2.090.451 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.944.771 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **22.739.146.617** | **0,17** | **0,78** | **4,04** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 18.538.622 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 179.188.757 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 337.302 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 3.342.990 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 278.897.587 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Leasing de Aeronaves | 265.483.235 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 9 | Poupança | 13.741.755.810 | 0,10 | 0,47 | 2,44 |
| 10 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 59.826.261 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.191.776.053 | 0,06 | 0,28 | 1,46 |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **22.197.784.601** | **0,17** | **0,76** | **3,95** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 675.606.648 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 2 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.596.286.746 | 0,01 | 0,05 | 0,28 |
| 3 | Embarcações e Aeronaves | 6.198.990 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Inovação Tecnológica | 334.276 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RETID | 9.525.432 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Rota 2030 | 3.943.077.718 | 0,03 | 0,14 | 0,70 |
| 8 | Simples Nacional | 2.568.459.564 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 9 | TAXI | 634.681.199 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 10 | Zona Franca de Manaus | 12.763.614.028 | 0,10 | 0,44 | 2,27 |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **8.441.088.278** | **0,06** | **0,29** | **1,50** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 21.744.606 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 338.768.286 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 642.603 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 51.029.797 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | PADIS | 56.056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | RETID | 7.624.588 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 7 | Zona Franca de Manaus | 8.021.222.344 | 0,06 | 0,28 | 1,43 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **11.506.128.492** | **0,09** | **0,40** | **2,05** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 195.520.312 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 45.793 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 8.198.567.188 | 0,06 | 0,28 | 1,46 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 1.911.570.727 | 0,01 | 0,07 | 0,34 |
| 6 | Motocicletas | 329.911.942 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Seguro Rural | 801.570.338 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 8 | TAXI | 68.942.191 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **27.694.201.905** | **0,21** | **0,95** | **4,93** |
| 1 | Aerogeradores | 235.729 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 1.264.867.172 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 8.608.522.222 | 0,07 | 0,30 | 1,53 |
| 4 | Água Mineral | 68.221.403 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 310.303.517 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 236.936.476 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8 | Entidades Filantrópicas | 1.150.033.553 | 0,01 | 0,04 | 0,20 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 9.075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 73.000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 4.524.762 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 396.555 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Gás Natural Liquefeito | 564.185.094 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 14 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 531.721 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Livros | 376.819.253 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 16 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 37.143.284 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Medicamentos | 1.624.436.380 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 18 | Minha Casa, Minha Vida | 29.015.647 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 19 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20 | Petroquímica | 212.429.777 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 21 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.155.607.517 | 0,02 | 0,07 | 0,38 |
| 22 | PROUNI | 264.855.313 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 23 | REIDI | 203.171.969 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 24 | RETID | 4.284.256 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Simples Nacional | 9.664.230.196 | 0,07 | 0,33 | 1,72 |
| 26 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 3.985.776 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Termoeletricidade | 5.186.088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 28 | Transporte Aéreo de Passageiros | 94.715.969 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 29 | Transporte Coletivo | 106.756.346 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 30 | Transporte Escolar | 8.560.408 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 694.163.447 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **28.322.795.147** | **0,21** | **0,98** | **5,04** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 3.900.568.801 | 0,03 | 0,13 | 0,69 |
| 2 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 239.534.000 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 3 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 113.587.083 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 46.410.323 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.531.234.539 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 575.521.395 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 33.381.843 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 24.760.304 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.020.497.374 | 0,01 | 0,04 | 0,18 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 611.734.593 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 91.615.657 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 | Informática e Automação | 1.707.887.047 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 13 | Inovação Tecnológica | 2.449.837.307 | 0,02 | 0,08 | 0,44 |
| 14 | Minha Casa, Minha Vida | 51.583.372 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 15 | PADIS | 66.071.295 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16 | Previdência Privada Fechada | 123.771.678 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | PROUNI | 582.589.894 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 18 | Simples Nacional | 15.149.449.243 | 0,11 | 0,52 | 2,69 |
| 19 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 2.759.395 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **135.896.908.847** | **1,03** | **4,68** | **24,17** |
| 1 | Aerogeradores | 542.042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 5.826.054.854 | 0,04 | 0,20 | 1,04 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 39.626.110.285 | 0,30 | 1,37 | 7,05 |
| 4 | Água Mineral | 313.231.604 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.429.974.991 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 2.551.091.882 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 3.082.685.688 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.128.605.148 | 0,02 | 0,07 | 0,38 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 55.679.157 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 43.298.647 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.696.845.852 | 0,02 | 0,09 | 0,48 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 3.097.575.728 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 367.045.420 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 15 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 20.855.971 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.822.311 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | Gás Natural Liquefeito | 2.592.564.843 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 18 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.445.230 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Livros | 1.736.351.198 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 20 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 171.003.312 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 21 | Medicamentos | 7.658.082.777 | 0,06 | 0,26 | 1,36 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 141.854.274 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 23 | PADIS | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Petroquímica | 976.342.388 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 25 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 10.020.803.939 | 0,08 | 0,35 | 1,78 |
| 26 | PROUNI | 1.222.126.075 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 27 | Rede Arrecadadora | 323.520.573 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 28 | REIDI | 935.721.656 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 29 | RETID | 19.733.544 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTARIO | | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| 30 | Simples Nacional | 44.603.498.802 | 0,34 | 1,54 | 7,93 |
| 31 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 18.389.776 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Termoeletricidade | 23.935.998 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Transporte Aéreo de Passageiros | 504.544.059 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 34 | Transporte Coletivo | 492.721.596 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 35 | Transporte Escolar | 38.530.615 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 36 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 39 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 40 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.173.318.614 | 0,02 | 0,11 | 0,56 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **814.930** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 814.930 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.825.080.885** | **0,01** | **0,06** | **0,32** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 713.286.139 | 0,01 | 0,02 | 0,13 |
| 2 | Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 130.962 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Livros, Jornais e Periódicos | 18.416.176 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Mercadorias Norte e Nordeste | 1.091.868.565 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 5 | Pesquisas Científicas | 1.379.044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII.** | **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **17.422.276** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Programação | 17.422.276 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIV.** | **Contribuição para a Previdência Social** | **90.766.497.525** | **0,69** | **3,13** | **16,14** |
| 1 | Desoneração da Folha de Salários | 12.744.273.361 | 0,10 | 0,44 | 2,27 |
| 2 | Dona de Casa | 403.498.100 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 3 | Entidades Filantrópicas | 23.000.671.063 | 0,17 | 0,79 | 4,09 |
| 4 | Exportação da Produção Rural | 10.769.110.952 | 0,08 | 0,37 | 1,92 |
| 5 | Funrural | 4.193.840.754 | 0,03 | 0,14 | 0,75 |
| 6 | MEI - Microempreendedor Individual | 7.870.417.375 | 0,06 | 0,27 | 1,40 |
| 7 | Simples Nacional | 31.639.113.075 | 0,24 | 1,09 | 5,63 |
| 8 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 145.572.845 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| **XV.** | **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **63.403.352** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 | ITR | 63.403.352 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | | **562.249.163.949** | **4,25** | **19,37** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO*** | | **2.902.779.329.398** | **21,93** | **100,00** | |
| **PIB** | | **13.237.439.945.203** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **7.328.520.896** | **63.310.447** | **3.901.844** | **615.897.768** | **35.051.545** | **8.046.682.500** |
| Áreas de Livre Comércio | 25.981.712 | 0 | 0 | 0 | 0 | 25.981.712 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embarcações e Aeronaves | 14.027.405 | 51.265.718 | 19.528 | 470.142.960 | 21.678.842 | 557.134.453 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 13.305 | 0 | 66.432 | 732.408 | 79.551 | 891.697 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 2.092.693 | 12.044.729 | 3.815.884 | 123.629.307 | 10.895.234 | 152.477.847 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 8.642.359 | 0 | 0 | 21.393.092 | 2.397.918 | 32.433.370 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECOPA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPENEC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rota 2030 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Setor Automotivo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus | 7.277.763.421 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7.277.763.421 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **3.904.663.408** | **14.633.339.708** | **9.971.358.711** | **50.428.485.586** | **15.778.039.234** | **94.715.886.646** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 637.048.901 | 2.800.671.908 | 1.440.674.311 | 10.512.935.965 | 3.363.099.580 | 18.754.430.665 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 913.403.753 | 4.405.143.875 | 3.245.624.876 | 12.497.249.635 | 4.561.953.079 | 25.623.375.218 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Despesas com Educação | 485.607.937 | 1.146.978.233 | 678.504.308 | 2.935.263.483 | 854.612.194 | 6.100.966.156 |
| Despesas Médicas | 1.584.284.842 | 5.212.890.184 | 3.679.974.306 | 15.873.354.960 | 4.487.740.934 | 30.838.245.225 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 7.251.893 | 28.847.509 | 44.842.898 | 165.447.387 | 104.043.437 | 350.433.125 |
| Fundos do Idoso | 328.853 | 325.258 | 828.071 | 7.885.687 | 5.338.911 | 14.706.780 |
| Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Incentivo ao Desporto | 705.739 | 544.774 | 1.110.192 | 15.623.667 | 2.309.189 | 20.293.562 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 230.668.220 | 829.214.204 | 709.812.653 | 6.416.772.819 | 1.873.337.573 | 10.059.805.468 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 143.846 | 873.976 | 933.580 | 54.539.779 | 6.083.122 | 62.574.303 |
| Pronas/PCD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pronon | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Reciclagem | 2.083.695 | 11.241.833 | 11.506.366 | 65.416.974 | 43.076.304 | 133.325.171 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 43.135.728 | 196.607.954 | 157.547.150 | 1.883.995.230 | 476.444.910 | 2.757.730.972 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **13.093.460.027** | **23.751.004.888** | **9.422.305.888** | **48.804.838.214** | **14.943.712.931** | **110.015.321.948** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 185.316.791 | 718.231.757 | 600.155.861 | 8.211.691.531 | 1.119.517.397 | 10.834.913.337 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 42.313.058 | 0 | 0 | 42.313.058 |
| Atividade Audiovisual | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 26.743.481 | 12.926.164 | 112.099.353 | 460.334.245 | 53.268.980 | 665.372.222 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 8.324.452 | 25.126.607 | 13.075.728 | 234.840.392 | 34.152.496 | 315.519.675 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 788.318 | 1.169.839 | 35.920.991 | 89.949.119 | 1.089.298 | 128.917.565 |
| Empresa cidadã | 3.941.923 | 10.915.510 | 90.567.976 | 330.052.300 | 38.837.721 | 474.315.430 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 136.573.259 | 362.370.539 | 1.021.656.450 | 2.170.561.370 | 562.267.657 | 4.253.429.276 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 58.330.486 | 141.206.048 | 319.766.134 | 898.975.971 | 180.391.903 | 1.598.670.543 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.882.648 | 12.074.588 | 27.481.617 | 44.274.546 | 7.013.943 | 92.727.343 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.445 | 6.209.384 | 1.744.938 | 54.724.370 | 6.095.486 | 68.778.623 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 54.061.676 | 443.598.890 | 168.114.263 | 1.655.874.923 | 513.065.176 | 2.834.714.929 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 26.848.873 | 61.345.585 | 17.967.772 | 1.368.461.074 | 224.639.455 | 1.699.262.759 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 481.553 | 4.780.322 | 119.576.783 | 90.680.844 | 38.968.435 | 254.487.937 |
| FINAM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FINOR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 15.231.689 | 21.803.622 | 23.503.499 | 462.929.847 | 112.329.064 | 635.797.720 |
| Fundos do Idoso | 12.022.581 | 14.400.903 | 16.269.658 | 423.118.403 | 98.651.817 | 564.463.362 |
| FUNRES | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 38.722.743 | 72.419.178 | 58.745.488 | 628.152.088 | 156.890.318 | 954.929.815 |
| Incentivo ao Desporto | 27.897.079 | 28.560.717 | 34.864.704 | 687.456.861 | 106.066.949 | 884.846.311 |
| Informática e Automação | 1.412.244.121 | 199.263.691 | 2.701.844 | 3.365.460.570 | 1.851.877.963 | 6.831.548.189 |
| Inovação Tecnológica | 76.971.541 | 207.114.741 | 284.196.211 | 5.123.905.612 | 1.112.915.526 | 6.805.103.631 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 68.232.262 | 152.479.096 | 75.758.153 | 369.725.895 | 93.218.561 | 759.413.967 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Minha Casa, Minha Vida | 2.274.275 | 37.774.723 | 22.028.068 | 24.817.867 | 13.047.850 | 99.942.784 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 20.167.362 | 0 | 0 | 263.586.795 | 27.644.152 | 311.398.309 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 533 | 534.430 | 95.953 | 3.190.433 | 2.415.825 | 6.237.174 |
| PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 23.721.997 | 71.988.520 | 86.946.926 | 23.628.687 | 206.286.130 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 91.997.587 | 178.722.482 | 169.027.382 | 1.779.576.133 | 383.387.087 | 2.602.710.671 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 54.188.711 | 118.854.991 | 89.909.848 | 2.153.392.888 | 407.636.362 | 2.823.982.799 |
| Pronas/PCD | 6.874.484 | 3.429.529 | 5.645.161 | 112.792.787 | 16.178.606 | 144.920.567 |
| Pronon | 10.169.634 | 6.730.048 | 7.298.600 | 158.752.413 | 17.847.067 | 200.797.762 |
| PROUNI | 158.823.339 | 424.272.266 | 65.916.867 | 797.602.393 | 232.034.137 | 1.678.649.002 |
| Reciclagem | 7.095.736 | 7.120.035 | 4.006.747 | 174.136.595 | 38.128.073 | 230.487.186 |
| Rota 2030 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional | 1.245.884.170 | 4.179.590.523 | 2.708.739.259 | 16.571.631.762 | 7.470.317.204 | 32.176.162.918 |
| SUDAM | 9.341.364.276 | 0 | 3.210.649.451 | 0 | 0 | 12.552.013.727 |
| SUDENE | 0 | 16.267.172.006 | 0 | 0 | 0 | 16.267.172.006 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 279.953 | 370.888 | 1.320.768 | 118.843 | 2.090.451 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 6.804.725 | 148.662 | 5.920.493 | 70.892 | 12.944.771 |
| Vale-Cultura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **764.333.213** | **2.498.352.623** | **2.404.800.397** | **13.093.815.547** | **3.977.844.837** | **22.739.146.617** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 18.538.622 | 0 | 0 | 18.538.622 |
| Atividade Audiovisual | 13.525.068 | 208.672 | 1.439.589 | 160.593.326 | 3.422.102 | 179.188.757 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 337.302 | 0 | 337.302 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 180.428 | 0 | 3.117.456 | 45.105 | 3.342.990 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 19.702.064 | 79.902.370 | 14.642.346 | 133.145.900 | 31.504.907 | 278.897.587 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Leasing de Aeronaves | 0 | 0 | 0 | 265.127.931 | 355.304 | 265.483.235 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 457.957.261 | 1.514.769.413 | 1.477.202.025 | 7.825.403.268 | 2.466.423.843 | 13.741.755.810 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 149.986 | 302.924 | 12.383.782 | 41.187.859 | 5.801.711 | 59.826.261 |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 272.998.834 | 902.988.816 | 880.594.033 | 4.664.902.505 | 1.470.291.865 | 8.191.776.053 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **13.589.149.266** | **1.322.510.426** | **416.800.760** | **5.549.297.725** | **1.320.026.424** | **22.197.784.601** |
| Áreas de Livre Comércio | 675.606.648 | 0 | 0 | 0 | 0 | 675.606.648 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 25.915.033 | 284.415.491 | 127.222.703 | 924.842.333 | 233.891.186 | 1.596.286.746 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embarcações e Aeronaves | 1.974.112 | 6.691 | 0 | 1.894.351 | 2.323.836 | 6.198.990 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Informática e Automação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 298.017 | 36.259 | 334.276 |
| Inovar-Auto | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECOPA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REIF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPENEC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Resíduos Sólidos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 9.525.432 | 0 | 9.525.432 |
| Rota 2030 | 0 | 476.845.173 | 43.138.987 | 2.991.759.363 | 431.334.195 | 3.943.077.718 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Setor Automotivo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional | 99.452.602 | 333.635.471 | 216.224.889 | 1.322.829.145 | 596.317.458 | 2.568.459.564 |
| TAXI | 22.586.844 | 227.607.600 | 30.214.180 | 298.149.084 | 56.123.491 | 634.681.199 |
| Zona Franca de Manaus | 12.763.614.028 | 0 | 0 | 0 | 0 | 12.763.614.028 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **8.048.493.876** | **36.727.900** | **1.904.299** | **339.437.266** | **14.524.939** | **8.441.088.278** |
| Áreas de Livre Comércio | 21.744.606 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21.744.606 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embarcações e Aeronaves | 4.974.416 | 31.085.975 | 252.786 | 291.906.287 | 10.548.821 | 338.768.286 |
| Equipamentos Desportivos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.599 | 0 | 30.442 | 546.053 | 64.508 | 642.603 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 550.912 | 5.641.925 | 1.621.070 | 40.176.023 | 3.039.868 | 51.029.797 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 56.056 | 56.056 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECOPA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REIF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPENEC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 6.808.902 | 815.685 | 7.624.588 |
| Zona Franca de Manaus | 8.021.222.344 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.021.222.344 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **1.028.521.047** | **2.266.025.165** | **1.485.153.780** | **4.857.985.423** | **1.868.443.077** | **11.506.128.492** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.174.189 | 34.836.476 | 15.582.803 | 113.278.809 | 28.648.034 | 195.520.312 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desenvolvimento Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 45.793 | 0 | 45.793 |
| Financiamentos Habitacionais | 513.142.777 | 1.130.882.026 | 848.014.144 | 4.287.514.667 | 1.419.013.573 | 8.198.567.188 |
| Fundos Constitucionais | 458.587.640 | 962.630.174 | 386.818.183 | 103.534.730 | 0 | 1.911.570.727 |
| Motocicletas | 30.945.056 | 78.711.813 | 32.902.380 | 139.366.082 | 47.986.611 | 329.911.942 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguro Rural | 20.217.891 | 34.240.820 | 198.554.257 | 181.858.922 | 366.698.449 | 801.570.338 |
| TAXI | 2.453.494 | 24.723.856 | 3.282.013 | 32.386.419 | 6.096.409 | 68.942.191 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.646.366.526** | **3.040.301.869** | **3.959.028.493** | **12.981.540.960** | **6.066.964.057** | **27.694.201.905** |
| Aerogeradores | 181.301 | 9.385 | 0 | 3.897 | 41.147 | 235.729 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 66.822.865 | 92.196.111 | 487.997.269 | 314.438.753 | 303.412.175 | 1.264.867.172 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 372.727.691 | 901.824.786 | 2.112.629.539 | 2.783.564.868 | 2.437.775.338 | 8.608.522.222 |
| Água Mineral | 1.683.054 | 26.420.518 | 1.230.324 | 25.735.205 | 13.152.302 | 68.221.403 |
| Álcool | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 4.996.260 | 27.008.795 | 21.725.955 | 202.441.998 | 54.130.509 | 310.303.517 |
| Combustíveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embarcações e Aeronaves | 15.558.569 | 994.281 | 585.439 | 6.039.711 | 213.758.475 | 236.936.476 |
| Entidades Filantrópicas | 10.876.344 | 130.417.660 | 70.612.409 | 736.919.120 | 201.208.020 | 1.150.033.553 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 9.075 | 0 | 9.075 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 73.000 | 0 | 73.000 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 150.738 | 690.760 | 162.023 | 2.864.096 | 657.145 | 4.524.762 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 143.244 | 0 | 1.457 | 167.016 | 84.838 | 396.555 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 170.575.115 | 0 | 393.589.930 | 20.049 | 564.185.094 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 42.446 | 21.619 | 299.426 | 168.229 | 531.721 |
| Livros | 1.092.798 | 45.591.296 | 8.881.769 | 291.139.351 | 30.114.040 | 376.819.253 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 513.467 | 3.118.748 | 563.007 | 30.902.057 | 2.046.004 | 37.143.284 |
| Medicamentos | 64.507.276 | 39.280.996 | 114.038.614 | 1.348.852.245 | 57.757.249 | 1.624.436.380 |
| Minha Casa, Minha Vida | 660.273 | 10.966.855 | 6.395.246 | 7.205.187 | 3.788.085 | 29.015.647 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petroquímica | 0 | 99.648.922 | 1.231 | 34.840.762 | 77.938.861 | 212.429.777 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 20.552.452 | 60.288.376 | 293.361.290 | 1.429.671.604 | 351.733.795 | 2.155.607.517 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUNI | 10.403.117 | 48.315.889 | 14.216.309 | 155.079.213 | 36.840.785 | 264.855.313 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECOPA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REIDI | 3.608.564 | 105.449.686 | 1.521.713 | 76.911.790 | 15.680.216 | 203.171.969 |
| REIF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPENEC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 4.166.493 | 117.763 | 4.284.256 |
| Simples Nacional | 374.205.944 | 1.255.355.558 | 813.579.910 | 4.977.351.230 | 2.243.737.554 | 9.664.230.196 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 989 | 533.590 | 707.300 | 2.517.384 | 226.514 | 3.985.776 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termoeletricidade | 3.399 | 383.885 | 9.774 | 4.258.980 | 530.051 | 5.186.088 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 244.957 | 14.170 | 146.939 | 94.309.902 | 0 | 94.715.969 |
| Transporte Coletivo | 3.192.401 | 19.809.266 | 10.112.575 | 55.752.475 | 17.889.628 | 106.756.346 |
| Transporte Escolar | 77.377 | 1.364.774 | 526.781 | 2.436.192 | 4.155.285 | 8.560.408 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 694.163.447 | 0 | 0 | 0 | 0 | 694.163.447 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **1.205.540.252** | **2.918.554.791** | **2.334.659.224** | **16.387.243.069** | **5.476.797.810** | **28.322.795.147** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 66.714.045 | 258.563.433 | 216.056.110 | 2.956.208.951 | 403.026.263 | 3.900.568.801 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 9.627.653 | 4.653.419 | 40.355.767 | 165.720.328 | 19.176.833 | 239.534.000 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 2.996.803 | 9.045.578 | 4.707.262 | 84.542.541 | 12.294.899 | 113.587.083 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 283.794 | 421.142 | 12.931.557 | 32.381.683 | 392.147 | 46.410.323 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 49.166.373 | 130.453.394 | 367.796.322 | 781.402.093 | 202.416.357 | 1.531.234.539 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 20.998.975 | 50.834.177 | 115.115.808 | 323.631.350 | 64.941.085 | 575.521.395 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 677.753 | 4.346.852 | 9.893.382 | 15.938.836 | 2.525.020 | 33.381.843 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.600 | 2.235.378 | 628.178 | 19.700.773 | 2.194.375 | 24.760.304 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 19.462.203 | 159.695.601 | 60.521.135 | 596.114.972 | 184.703.463 | 1.020.497.374 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 9.665.594 | 22.084.411 | 6.468.398 | 492.645.987 | 80.870.204 | 611.734.593 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 173.359 | 1.720.916 | 43.047.642 | 32.645.104 | 14.028.636 | 91.615.657 |
| Informática e Automação | 353.061.030 | 49.815.923 | 675.461 | 841.365.143 | 462.969.491 | 1.707.887.047 |
| Inovação Tecnológica | 27.709.755 | 74.561.307 | 102.310.636 | 1.844.606.020 | 400.649.589 | 2.449.837.307 |
| Minha Casa, Minha Vida | 1.173.819 | 19.496.631 | 11.369.326 | 12.809.222 | 6.734.374 | 51.583.372 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 59.559.257 | 6.512.038 | 66.071.295 |
| PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 14.233.198 | 43.193.112 | 52.168.155 | 14.177.212 | 123.771.678 |
| PROUNI | 57.229.924 | 148.154.243 | 23.748.359 | 271.665.434 | 81.791.934 | 582.589.894 |
| Rota 2030 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional | 586.597.571 | 1.967.869.651 | 1.275.351.198 | 7.802.393.806 | 3.517.237.018 | 15.149.449.243 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 369.538 | 489.572 | 1.743.414 | 156.872 | 2.759.395 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **7.784.347.017** | **14.448.537.943** | **19.069.446.607** | **65.620.474.343** | **28.974.102.937** | **135.896.908.847** |
| Aerogeradores | 291.505 | 52.165 | 0 | 198.372 | 0 | 542.042 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 307.790.165 | 424.660.873 | 2.247.744.997 | 1.448.323.952 | 1.397.534.867 | 5.826.054.854 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 1.716.785.980 | 4.125.582.512 | 9.730.992.718 | 12.820.908.521 | 11.231.840.555 | 39.626.110.285 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Água Mineral | 7.727.572 | 121.307.108 | 5.648.906 | 118.160.565 | 60.387.453 | 313.231.604 |
| Álcool | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 23.012.333 | 124.374.650 | 100.008.518 | 931.939.007 | 250.640.483 | 1.429.974.991 |
| Combustíveis | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Creches e Pré-Escolas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Embarcações e Aeronaves | 71.511.881 | 4.576.788 | 7.894.082 | 1.484.359.053 | 982.750.079 | 2.551.091.882 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 81.295.923 | 328.878.034 | 320.727.279 | 1.993.525.728 | 358.258.723 | 3.082.685.688 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 71.123.854 | 189.895.972 | 484.705.722 | 1.110.814.231 | 272.065.370 | 2.128.605.148 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.651.867 | 6.937.405 | 199.265 | 33.688.749 | 12.201.872 | 55.679.157 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.427.832 | 5.464.854 | 2.134.465 | 27.925.426 | 3.346.070 | 43.298.647 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 46.406.223 | 224.990.081 | 169.129.485 | 1.674.130.797 | 582.189.267 | 2.696.845.852 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 52.459.004 | 302.614.930 | 49.846.339 | 2.095.017.105 | 597.638.351 | 3.097.575.728 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 4.082.760 | 6.855.710 | 4.666.272 | 281.135.431 | 70.305.246 | 367.045.420 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 695.588 | 3.188.109 | 747.477 | 13.194.048 | 3.030.749 | 20.855.971 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 658.240 | 0 | 6.692 | 767.515 | 389.864 | 1.822.311 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 783.833.270 | 0 | 1.808.639.442 | 92.131 | 2.592.564.843 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 195.049 | 99.483 | 1.377.642 | 773.056 | 2.445.230 |
| Livros | 5.038.983 | 210.083.475 | 40.937.579 | 1.341.511.119 | 138.780.040 | 1.736.351.198 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 2.359.620 | 14.331.457 | 2.587.993 | 142.322.303 | 9.401.940 | 171.003.312 |
| Medicamentos | 304.090.492 | 170.300.560 | 539.366.173 | 6.368.715.429 | 275.610.124 | 7.658.082.777 |
| Minha Casa, Minha Vida | 3.228.003 | 53.615.736 | 31.265.646 | 35.225.360 | 18.519.529 | 141.854.274 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Papel - Jornais e Periódicos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Petroquímica | 0 | 457.993.546 | 5.658 | 160.130.625 | 358.212.559 | 976.342.388 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 95.371.619 | 278.231.089 | 1.361.433.662 | 6.656.386.828 | 1.629.380.741 | 10.020.803.939 |
| Programa de Inclusão Digital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUNI | 48.005.584 | 222.969.564 | 65.576.453 | 715.557.444 | 170.017.029 | 1.222.126.075 |
| RECINE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RECOPA | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Rede Arrecadadora | 1.864.678 | 6.934.022 | 88.569.888 | 208.568.653 | 17.583.332 | 323.520.573 |
| REIDI | 16.659.980 | 484.913.805 | 7.045.567 | 354.782.298 | 72.320.006 | 935.721.656 |
| REIF | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RENUCLEAR | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPENEC | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPNBL-Redes | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| REPORTO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETAERO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 19.191.120 | 542.423 | 19.733.544 |
| Simples Nacional | 1.727.079.554 | 5.793.865.519 | 3.754.930.276 | 22.972.060.383 | 10.355.563.070 | 44.603.498.802 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 4.561 | 2.461.904 | 3.263.377 | 11.614.833 | 1.045.102 | 18.389.776 |
| Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Termoeletricidade | 15.697 | 1.771.835 | 45.122 | 19.656.892 | 2.446.453 | 23.935.998 |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 1.304.868 | 75.484 | 782.734 | 502.380.973 | 0 | 504.544.059 |
| Transporte Coletivo | 14.734.159 | 91.427.382 | 46.673.423 | 257.319.115 | 82.567.516 | 492.721.596 |
| Transporte Escolar | 349.880 | 6.155.054 | 2.411.359 | 10.945.385 | 18.668.937 | 38.530.615 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.173.318.614 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.173.318.614 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **633.724** | **181.205** | **814.930** |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 633.724 | 181.205 | 814.930 |
| PATVD | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PROUCA-REICOMP | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.456.852.408** | **348.899.091** | **0** | **15.939.420** | **3.389.966** | **1.825.080.885** |
| Amazônia Ocidental | 713.286.139 | 0 | 0 | 0 | 0 | 713.286.139 |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 16.717 | 0 | 89.630 | 24.615 | 130.962 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 89.856 | 388.084 | 0 | 14.624.446 | 3.313.791 | 18.416.176 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 743.440.545 | 348.428.019 | 0 | 0 | 0 | 1.091.868.565 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Pesquisas Científicas | 35.869 | 66.270 | 0 | 1.225.344 | 51.561 | 1.379.044 |
| SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **2.783.667** | **20.196** | **225.600** | **13.976.999** | **415.815** | **17.422.276** |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Programação | 2.783.667 | 20.196 | 225.600 | 13.976.999 | 415.815 | 17.422.276 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **2.251.761.342** | **11.086.494.405** | **7.389.214.033** | **53.677.015.205** | **16.362.012.541** | **90.766.497.525** |
| Copa do Mundo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Desoneração da Folha de Salários | 145.235.041 | 1.313.161.170 | 669.750.401 | 9.085.587.767 | 1.530.538.982 | 12.744.273.361 |
| Desoneração da Folha dos Municípios | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Dona de Casa | 13.489.309 | 93.985.218 | 25.669.931 | 201.597.674 | 68.755.969 | 403.498.100 |
| Entidades Filantrópicas | 217.526.886 | 2.608.353.200 | 1.412.248.186 | 14.738.382.394 | 4.024.160.397 | 23.000.671.063 |
| Exportação da Produção Rural | 149.299.074 | 353.254.589 | 945.662.096 | 7.015.061.701 | 2.305.833.492 | 10.769.110.952 |
| Funrural | 137.035.386 | 350.173.784 | 615.013.863 | 2.082.611.769 | 1.009.005.952 | 4.193.840.754 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 291.054.147 | 1.323.056.392 | 631.339.145 | 4.166.976.969 | 1.457.990.722 | 7.870.417.375 |
| Olimpíada | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Simples Nacional | 1.298.098.249 | 5.025.681.108 | 3.082.391.404 | 16.279.745.020 | 5.953.197.294 | 31.639.113.075 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 23.250 | 18.828.944 | 7.139.007 | 107.051.911 | 12.529.733 | 145.572.845 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **3.253.517** | **31.566.578** | **1.164.972** | **10.490.129** | **16.928.157** | **63.403.352** |
| ITR | 3.253.517 | 31.566.578 | 1.164.972 | 10.490.129 | 16.928.157 | 63.403.352 |
| **TOTAL** | **62.108.046.460** | **76.445.646.028** | **56.459.964.606** | **272.397.071.378** | **94.838.435.476** | **562.249.163.949** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 8.046.682.500 | 7.328.520.896 | 63.310.447 | 3.901.844 | 615.897.768 | 35.051.545 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 94.715.886.646 | 3.904.663.408 | 14.633.339.708 | 9.971.358.711 | 50.428.485.586 | 15.778.039.234 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 110.015.321.948 | 13.093.460.027 | 23.751.004.888 | 9.422.305.888 | 48.804.838.214 | 14.943.712.931 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 22.739.146.617 | 764.333.213 | 2.498.352.623 | 2.404.800.397 | 13.093.815.547 | 3.977.844.837 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 22.197.784.601 | 13.589.149.266 | 1.322.510.426 | 416.800.760 | 5.549.297.725 | 1.320.026.424 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 8.441.088.278 | 8.048.493.876 | 36.727.900 | 1.904.299 | 339.437.266 | 14.524.939 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 11.506.128.492 | 1.028.521.047 | 2.266.025.165 | 1.485.153.780 | 4.857.985.423 | 1.868.443.077 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 63.403.352 | 3.253.517 | 31.566.578 | 1.164.972 | 10.490.129 | 16.928.157 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 27.694.201.905 | 1.646.366.526 | 3.040.301.869 | 3.959.028.493 | 12.981.540.960 | 6.066.964.057 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 28.322.795.147 | 1.205.540.252 | 2.918.554.791 | 2.334.659.224 | 16.387.243.069 | 5.476.797.810 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 135.896.908.847 | 7.784.347.017 | 14.448.537.943 | 19.069.446.607 | 65.620.474.343 | 28.974.102.937 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 814.930 | 0 | 0 | 0 | 633.724 | 181.205 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.825.080.885 | 1.456.852.408 | 348.899.091 | 0 | 15.939.420 | 3.389.966 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 17.422.276 | 2.783.667 | 20.196 | 225.600 | 13.976.999 | 415.815 |
| Contribuição para a Previdência Social | 90.766.497.525 | 2.251.761.342 | 11.086.494.405 | 7.389.214.033 | 53.677.015.205 | 16.362.012.541 |
| **TOTAL** | **562.249.163.949** | **62.108.046.460** | **76.445.646.028** | **56.459.964.606** | **272.397.071.378** | **94.838.435.476** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 70,83 | 1,55 | 0,87 | 23,93 | 2,82 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 4,07 | 15,30 | 10,50 | 54,62 | 15,51 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 8,47 | 18,07 | 8,58 | 52,13 | 12,74 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 1,68 | 8,17 | 5,96 | 67,96 | 16,23 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 71,40 | 14,69 | 1,48 | 9,81 | 2,62 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 90,38 | 0,68 | 0,07 | 8,21 | 0,66 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 8,24 | 21,01 | 13,50 | 41,73 | 15,52 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 17,51 | 8,11 | 14,60 | 43,44 | 16,34 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 2,94 | 10,25 | 9,77 | 59,71 | 17,32 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 13,10 | 9,38 | 12,93 | 46,77 | 17,82 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37,79 | 62,21 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 63,61 | 36,05 | 0,00 | 0,29 | 0,05 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 29,53 | 0,35 | 2,69 | 65,87 | 1,56 | 100,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,32 | 10,54 | 8,05 | 59,09 | 20,00 | 100,00 |
| **TOTAL** | **15,90** | **12,43** | **9,20** | **47,71** | **14,76** | **100,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 135.800.913.799 | 24,15% |
| Agricultura e Agroindústria | 70.288.506.240 | 12,50% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 57.195.342.324 | 10,17% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 50.374.574.223 | 8,96% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 36.939.211.381 | 6,57% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 33.366.700.958 | 5,93% |
| Desenvolvimento Regional | 29.911.054.298 | 5,32% |
| Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 21.933.531.863 | 3,90% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 21.484.311.345 | 3,82% |
| Benefícios do Trabalhador | 19.053.709.444 | 3,39% |
| Desoneração da Folha de Salários | 12.744.273.361 | 2,27% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 9.259.997.247 | 1,65% |
| Informática e Automação | 8.539.435.236 | 1,52% |
| Financiamentos Habitacionais | 8.198.567.188 | 1,46% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 7.870.417.375 | 1,40% |
| Embarcações e Aeronaves | 3.955.613.322 | 0,70% |
| Setor Automotivo | 3.943.077.718 | 0,70% |
| PROUNI | 3.748.220.284 | 0,67% |
| Gás Natural Liquefeito | 3.156.749.937 | 0,56% |
| Cultura e Audiovisual | 3.065.745.859 | 0,55% |
| Livros | 2.131.586.627 | 0,38% |
| Fundos Constitucionais | 1.911.570.727 | 0,34% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 1.791.807.058 | 0,32% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.740.278.508 | 0,31% |
| Petroquímica | 1.188.772.165 | 0,21% |
| REIDI | 1.138.893.625 | 0,20% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 1.038.311.554 | 0,18% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 986.230.845 | 0,18% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 954.929.815 | 0,17% |
| Incentivo ao Desporto | 905.139.873 | 0,16% |
| Seguro Rural | 801.570.338 | 0,14% |
| TAXI | 703.623.391 | 0,13% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 604.565.607 | 0,11% |
| Transporte Coletivo | 599.477.942 | 0,11% |
| Transporte Aéreo de Passageiros | 599.260.028 | 0,11% |
| Fundos do Idoso | 579.170.142 | 0,10% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 411.654.240 | 0,07% |
| PADIS | 410.773.959 | 0,07% |
| Dona de Casa | 403.498.100 | 0,07% |
| Água Mineral | 381.453.007 | 0,07% |
| Reciclagem | 363.812.357 | 0,06% |
| Motocicletas | 329.911.942 | 0,06% |
| Rede Arrecadadora | 323.520.573 | 0,06% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Minha Casa, Minha Vida | 322.396.077 | 0,06% |
| Pronon | 200.797.762 | 0,04% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 172.798.243 | 0,03% |
| Pronas/PCD | 144.920.567 | 0,03% |
| ITR | 63.403.352 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 59.826.261 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 47.091.023 | 0,01% |
| RETID | 41.167.819 | 0,01% |
| Termoeletricidade | 29.122.086 | 0,01% |
| Programação | 17.422.276 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 12.944.771 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 3.753.165 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.976.950 | 0,00% |
| Aerogeradores | 777.771 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **562.249.163.949** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **25.981.712** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **557.134.453** | **0,00** | **0,02** | **0,61** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | **indeterminado** | **891.697** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09. | **indeterminado** | **152.477.847** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. | **31/12/2026** | **32.433.370** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| | Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21 | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | | | | | |
| **16 Rota 2030**<br>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.<br>art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17 Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | **05/10/2073** | **7.277.763.421** | **0,05** | **0,25** | **7,98** |
| **TOTAL** | | **8.046.682.500** | **0,06** | **0,28** | **8,82** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 18.754.430.665 | 0,14 | 0,65 | 6,09 |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br>Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 25.623.375.218 | 0,19 | 0,88 | 8,32 |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18. | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br>Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 6.100.966.156 | 0,05 | 0,21 | 1,98 |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br>Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 30.838.245.225 | 0,23 | 1,06 | 10,02 |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 350.433.125 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 14.706.780 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **8** | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**<br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **9** | **Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.<br>Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21. | **indeterminado** | **133.325.171** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| **10** | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18. | **31/12/2027** | **20.293.562** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **11** | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br>Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18. | **indeterminado** | **10.059.805.468** | **0,08** | **0,35** | **3,27** |
| **12** | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **62.574.303** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **13** | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **2.757.730.972** | **0,02** | **0,10** | **0,90** |
| | **TOTAL** | | **94.715.886.646** | **0,72** | **3,26** | **30,77** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | **indeterminado** | **10.834.913.337** | **0,08** | **0,37** | **2,74** |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>art 7º do Decreto-Lei nº 70/66 | **indeterminado** | **42.313.058** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93 | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01 | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **665.372.222** | **0,01** | **0,02** | **0,17** |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas** | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | | | | | |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | **indeterminado** | **759.413.967** | **0,01** | **0,03** | **0,19** |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **315.519.675** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| 11 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | **indeterminado** | **128.917.565** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 12 | **Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08 | **indeterminado** | **474.315.430** | **0,00** | **0,02** | **0,12** |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **4.253.429.276** | **0,03** | **0,15** | **1,08** |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **1.598.670.543** | **0,01** | **0,06** | **0,40** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** | **indeterminado** | **92.727.343** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **68.778.623** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **2.834.714.929** | **0,02** | **0,10** | **0,72** |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **1.699.262.759** | **0,01** | **0,06** | **0,43** |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **254.487.937** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 23 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 260 da Lei nº 8.069/90 | indeterminado | 635.797.720 | 0,00 | 0,02 | 0,16 |
| 25 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>art. 3º Lei nº 12.213/10 | indeterminado | 564.463.362 | 0,00 | 0,02 | 0,14 |
| 26 | **FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 27 | **Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br>art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012 | indeterminado | 954.929.815 | 0,01 | 0,03 | 0,24 |
| 28 | **Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.<br>Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21. | indeterminado | 230.487.186 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 29 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 11.438/06 | 31/12/2027 | 884.846.311 | 0,01 | 0,03 | 0,22 |
| 30 | **Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | 31/12/2029 | 6.831.548.189 | 0,05 | 0,24 | 1,73 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **31 Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | **indeterminado** | **6.805.103.631** | **0,05** | **0,23** | **1,72** |
| **32 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | **indeterminado** | **99.942.784** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **indeterminado** | **311.398.309** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| **35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86 | **indeterminado** | **6.237.174** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **2.602.710.671** | **0,02** | **0,09** | **0,66** |
| **37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/01/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **38 Previdência Privada Fechada** | **indeterminado** | **206.286.130** | **0,00** | **0,01** | **0,05** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | | | | | |
| 39 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no<br><br>apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br>art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023 | **indeterminado** | **349.620.906** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 40 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**<br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023 | **indeterminado** | **2.474.361.893** | **0,02** | **0,09** | **0,63** |
| 41 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **144.920.567** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| 42 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **200.797.762** | **0,00** | **0,01** | **0,05** |
| 43 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **1.678.649.002** | **0,01** | **0,06** | **0,43** |
| 44 | **Rota 2030** | **31/07/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | | | | | |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 32.176.162.918 | 0,24 | 1,11 | 8,15 |
| 46 | **SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47 | **SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | 31/12/2033 | 373.929 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 | **SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | 31/12/2033 | 12.551.639.799 | 0,09 | 0,43 | 3,18 |
| 49 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 50 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 51 | **SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | 31/12/2023 | não vigente | ... | ... | ... |
| 52 | **SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | | | | | |
| **53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | **31/12/2033** | **15.035.031** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2033** | **16.252.136.975** | **0,12** | **0,56** | **4,12** |
| **55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **57 SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **58 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **2.090.451** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br>art. 13-A da Lei nº 11.774/08 | **indeterminado** | **12.944.771** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Vale-Cultura** | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10. | | | | | |
| **TOTAL** | | **110.015.321.948** | **0,83** | **3,79** | **27,86** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 330.396 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei nº 9.430/96, art. 57. | indeterminado | 18.538.622 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72. | indeterminado | 179.188.757 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 278.897.587 | 0,00 | 0,01 | 0,12 |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. | indeterminado | 3.342.990 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | 27/07/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | indeterminado | 6.906 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.<br>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; | 31/12/2026 | 265.483.235 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 13 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 14 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei nº 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 13.741.755.810 | 0,10 | 0,47 | 5,79 |
| 15 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br>Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 59.826.261 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 16 | **Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** | indeterminado | 8.191.776.053 | 0,06 | 0,28 | 3,45 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V. | | | | | |
| **TOTAL** | | **22.739.146.617** | **0,17** | **0,78** | **9,59** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15. | 31/12/2050 | 675.606.648 | 0,01 | 0,02 | 1,24 |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126 | 31/12/2026 | 1.596.286.746 | 0,01 | 0,05 | 2,93 |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08. | indeterminado | 6.198.990 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06. | 31/03/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06. | indeterminado | 334.276 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21 | 31/12/2026 | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | 20/09/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | 31/12/2020 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | | | | | |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **9.525.432** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | | | | | |
| **23** | **Rota 2030**<br>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:<br>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e<br>II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.<br>O somatório das reduções fica limitado<br>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18 | **31/12/2027** | **3.943.077.718** | **0,03** | **0,14** | **7,24** |
| **24** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **25** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **26** | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.<br>Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **27** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **2.568.459.564** | **0,02** | **0,09** | **4,72** |
| **28** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei nº 8.989/95 | **31/12/2026** | **634.681.199** | **0,00** | **0,02** | **1,17** |
| **29** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** | **05/10/2073** | **12.763.614.028** | **0,10** | **0,44** | **23,45** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º. | | | | | |
| **TOTAL** | | **22.197.784.601** | **0,17** | **0,76** | **40,78** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 21.744.606 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | indeterminado | 338.768.286 | 0,00 | 0,01 | 1,01 |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | indeterminado | 642.603 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09. | indeterminado | 51.029.797 | 0,00 | 0,00 | 0,15 |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. | 31/12/2026 | 56.056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21 | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | 31/12/2023 | não vigente | ... | ... | ... |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV. | 11/06/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013. | 22/03/2032 | 7.624.588 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | 05/10/2073 | 8.021.222.344 | 0,06 | 0,28 | 23,84 |
| | **TOTAL** | | **8.441.088.278** | **0,06** | **0,29** | **25,09** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 44.856 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 195.520.312 | 0,00 | 0,01 | 0,26 |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22. | 31/12/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I. | indeterminado | 8.198.567.188 | 0,06 | 0,28 | 11,01 |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III. | indeterminado | 1.911.570.727 | 0,01 | 0,07 | 2,57 |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A. | indeterminado | 938 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17. | indeterminado | 329.911.942 | 0,00 | 0,01 | 0,44 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 10 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III. | indeterminado | 801.570.338 | 0,01 | 0,03 | 1,08 |
| 12 | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 68.942.191 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |
| | TOTAL | | 11.506.128.492 | 0,09 | 0,40 | 15,45 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**

**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| 1 | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br>Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | **indeterminado** | **63.403.352** | **0,00** | **0,00** | **1,54** |
| | **TOTAL** | | **63.403.352** | **0,00** | **0,00** | **1,54** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A. | **indeterminado** | **65.722** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | **indeterminado** | **235.729** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/04, art. 8°. | **indeterminado** | **832.237.724** | **0,01** | **0,03** | **0,65** |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | **indeterminado** | **1.264.867.172** | **0,01** | **0,04** | **0,98** |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | **indeterminado** | **7.776.284.498** | **0,06** | **0,27** | **6,05** |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | **indeterminado** | **68.221.403** | **0,00** | **0,00** | **0,05** |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | **indeterminado** | **9.075** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | **indeterminado** | **310.303.517** | **0,00** | **0,01** | **0,24** |
| 11 | **Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **236.936.476** | **0,00** | **0,01** | **0,18** |
| 15 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. | **indeterminado** | **1.150.033.553** | **0,01** | **0,04** | **0,90** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14. | | | | | |
| **16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **4.524.762** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **17 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **396.555** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **564.185.094** | **0,00** | **0,02** | **0,44** |
| **19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **531.721** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | **indeterminado** | **7.278** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | **indeterminado** | **376.819.253** | **0,00** | **0,01** | **0,29** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **37.143.284** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | **indeterminado** | **1.624.436.380** | **0,01** | **0,06** | **1,26** |
| **24 Minha Casa, Minha Vida** | **indeterminado** | **29.015.647** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | | | | | |
| 25 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 26 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 27 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 28 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 29 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 30 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | **31/12/2027** | **212.429.777** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| 31 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos** | **indeterminado** | **2.155.607.517** | **0,02** | **0,07** | **1,68** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | | | | | |
| **32** | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.<br>Revogado pela MP 690/15.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **33** | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34** | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **264.855.313** | **0,00** | **0,01** | **0,21** |
| **35** | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **36** | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **37** | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **203.171.969** | **0,00** | **0,01** | **0,16** |
| **38** | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | | | | | |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| **44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | **22/03/2032** | **4.284.256** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **9.664.230.196** | **0,07** | **0,33** | **7,52** |
| **46 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **3.985.776** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **48 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **5.186.088** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **94.715.969** | **0,00** | **0,00** | **0,07** |
| **50 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **106.756.346** | **0,00** | **0,00** | **0,08** |
| **51 Transporte Escolar** | **indeterminado** | **8.560.408** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | | | | | |
| **52 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **53 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da<br>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | **05/10/2073** | **694.163.447** | **0,01** | **0,02** | **0,54** |
| **TOTAL** | | **27.694.201.905** | **0,21** | **0,95** | **21,55** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | indeterminado | 3.900.568.801 | 0,03 | 0,13 | 1,87 |
| 2 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | indeterminado | 239.534.000 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br>art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | indeterminado | 113.587.083 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 6 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br>art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | indeterminado | 46.410.323 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | indeterminado | 1.531.234.539 | 0,01 | 0,05 | 0,73 |
| 8 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** | indeterminado | 575.521.395 | 0,00 | 0,02 | 0,28 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | | | | | |
| **9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **33.381.843** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **24.760.304** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | **indeterminado** | **1.020.497.374** | **0,01** | **0,04** | **0,49** |
| **12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **611.734.593** | **0,00** | **0,02** | **0,29** |
| **13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **91.615.657** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| **14 Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | **31/12/2029** | **1.707.887.047** | **0,01** | **0,06** | **0,82** |
| **15 Inovação Tecnológica** | **indeterminado** | **2.449.837.307** | **0,02** | **0,08** | **1,17** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | | | | | |
| 16 **Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | **indeterminado** | **51.583.372** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 17 **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **indeterminado** | **66.071.295** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 19 **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 20 **Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | **indeterminado** | **123.771.678** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |
| 21 **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **582.589.894** | **0,00** | **0,02** | **0,28** |
| 22 **Rota 2030**<br>Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | **31/07/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 23 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 15.149.449.243 | 0,11 | 0,52 | 7,25 |
| 24 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 2.759.395 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **TOTAL** | | **28.322.795.147** | **0,21** | **0,98** | **13,55** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | **indeterminado** | **542.042** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/2004, art. 8°. | **indeterminado** | **3.820.704.998** | **0,03** | **0,13** | **0,81** |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | **indeterminado** | **5.826.054.854** | **0,04** | **0,20** | **1,24** |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | **indeterminado** | **35.805.405.287** | **0,27** | **1,23** | **7,62** |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | **indeterminado** | **313.231.604** | **0,00** | **0,01** | **0,07** |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | **indeterminado** | **1.429.974.991** | **0,01** | **0,05** | **0,30** |
| 11 | **Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **2.551.091.882** | **0,02** | **0,09** | **0,54** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** | **indeterminado** | **3.082.685.688** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.128.605.148** | **0,02** | **0,07** | **0,45** |
| **17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **55.679.157** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **43.298.647** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.696.845.852** | **0,02** | **0,09** | **0,57** |
| **20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **3.097.575.728** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |
| **21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **367.045.420** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| **22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **20.855.971** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **23 Evento Esportivo, Cultural e Científico** | **indeterminado** | **1.822.311** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | | | | | |
| **24 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **2.592.564.843** | **0,02** | **0,09** | **0,55** |
| **25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **2.445.230** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art. 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **27 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | **indeterminado** | **1.736.351.198** | **0,01** | **0,06** | **0,37** |
| **28 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,<br><br>bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **171.003.312** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| **29 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | **indeterminado** | **7.658.082.777** | **0,06** | **0,26** | **1,63** |
| **30 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | **indeterminado** | **141.854.274** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | | | | | |
| **32** | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **33** | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34** | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **35** | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **36** | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | **31/12/2027** | **976.342.388** | **0,01** | **0,03** | **0,21** |
| **37** | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | **indeterminado** | **10.020.803.939** | **0,08** | **0,35** | **2,13** |
| **38** | **Programa de Inclusão Digital** | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º. | | | | | |
| 39 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 40 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **1.222.126.075** | **0,01** | **0,04** | **0,26** |
| 41 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 42 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 43 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12. | **indeterminado** | **323.520.573** | **0,00** | **0,01** | **0,07** |
| 44 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **935.721.656** | **0,01** | **0,03** | **0,20** |
| 45 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 46 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | | | | | |
| 47 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 48 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 49 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 50 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 51 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **19.733.544** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13. | | | | | |
| **52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **44.603.498.802** | **0,34** | **1,54** | **9,50** |
| **53 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **18.389.776** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **55 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **23.935.998** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **56 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **504.544.059** | **0,00** | **0,02** | **0,11** |
| **57 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **492.721.596** | **0,00** | **0,02** | **0,10** |
| **58 Transporte Escolar** | **indeterminado** | **38.530.615** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | | | | | |
| **59 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | **05/10/2073** | **3.173.318.614** | **0,02** | **0,11** | **0,68** |
| **TOTAL** | | **135.896.908.847** | **1,03** | **4,68** | **28,93** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65 | indeterminado | 814.930 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 814.930 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br>Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 713.286.139 | 0,01 | 0,02 | 8,44 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 130.962 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 18.416.176 | 0,00 | 0,00 | 0,22 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br>Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, . | indeterminado | 1.091.868.565 | 0,01 | 0,04 | 12,92 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 1.379.044 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.825.080.885 | 0,01 | 0,06 | 21,60 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X | indeterminado | 17.422.276 | 0,00 | 0,00 | 0,10 |
| | **TOTAL** | | **17.422.276** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br>Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11. | 31/12/2027 | 12.744.273.361 | 0,10 | 0,44 | 1,61 |
| 3 | **Desoneração da Folha dos Municípios**<br>Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.<br>Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17. | 31/03/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 403.498.100 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021. | indeterminado | 23.000.671.063 | 0,17 | 0,79 | 2,91 |
| 6 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 10.769.110.952 | 0,08 | 0,37 | 1,36 |
| 7 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 4.193.840.754 | 0,03 | 0,14 | 0,53 |
| 8 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a. | indeterminado | 7.870.417.375 | 0,06 | 0,27 | 1,00 |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 31.639.113.075 | 0,24 | 1,09 | 4,01 |
| 11 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 145.572.845 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2026 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| **12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei nº 11.774/08, art. 14. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **TOTAL** | | **90.766.497.525** | **0,69** | **3,13** | **11,49** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

## IV.14 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência

Ano: 2027

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO I**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 1.972.053 | 7.333.309 | 93.670.067 | 220.578.800 | 18.595.845 | 342.150.073 |
| Agricultura | 10.168.537.037 | 11.168.233.380 | 18.370.560.243 | 28.098.700.837 | 20.103.148.018 | 87.909.179.516 |
| Assistência Social | 1.047.434.518 | 4.648.464.505 | 3.734.968.454 | 23.629.998.911 | 6.722.837.401 | 39.783.703.790 |
| Ciência e Tecnologia | 2.011.130.918 | 647.679.330 | 461.807.082 | 12.639.500.729 | 4.136.350.974 | 19.896.469.033 |
| Comércio e Serviço | 24.047.716.916 | 17.560.920.269 | 10.983.350.143 | 64.426.874.132 | 27.713.839.787 | 144.732.701.247 |
| Comunicações | 3.307.443 | 4.529.836 | 4.390.922 | 8.325.850 | 3.305.953 | 23.860.003 |
| Cultura | 85.882.081 | 412.637.004 | 155.426.525 | 4.369.448.343 | 637.209.052 | 5.660.603.005 |
| Defesa Nacional | 0 | 0 | 0 | 42.550.781 | 1.613.558 | 44.164.339 |
| Desporto e Lazer | 35.585.042 | 68.837.888 | 227.737.993 | 1.304.556.239 | 260.252.525 | 1.896.969.687 |
| Direitos da Cidadania | 61.836.291 | 140.950.184 | 190.707.693 | 1.655.082.465 | 453.936.724 | 2.502.513.357 |
| Educação | 949.546.034 | 3.462.752.322 | 1.505.601.548 | 13.399.056.068 | 4.411.547.605 | 23.728.503.576 |
| Encargos Especiais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Energia | 81.291.255 | 1.650.977.689 | 70.109.043 | 2.956.155.629 | 143.470.846 | 4.902.004.461 |
| Essencial à Justiça | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gestão Ambiental | 9.725.466 | 19.513.357 | 16.502.775 | 253.895.780 | 86.241.167 | 385.878.546 |
| Habitação | 1.034.778.362 | 2.926.868.485 | 2.597.620.481 | 12.895.091.776 | 4.153.688.664 | 23.608.047.768 |
| Indústria | 21.980.243.927 | 17.293.883.489 | 4.337.802.343 | 13.416.729.118 | 5.179.853.371 | 62.208.512.248 |
| Judiciária | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Legislativa | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Não definida | 274.052.370 | 906.473.560 | 883.992.353 | 4.682.904.934 | 1.475.965.901 | 8.223.389.118 |
| Organização Agrária | 3.351.118 | 32.513.531 | 1.199.920 | 10.804.818 | 17.435.979 | 65.305.365 |
| Relações Exteriores | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saneamento | 5.559.737 | 2.536.810 | 7.007.091 | 27.330.676 | 12.604.636 | 55.038.950 |
| Saúde | 2.935.433.405 | 10.138.413.374 | 9.540.128.820 | 59.517.930.171 | 11.884.025.168 | 94.015.930.939 |
| Segurança Pública | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Trabalho | 1.870.510.012 | 8.859.136.680 | 6.328.870.531 | 39.340.212.269 | 11.118.962.662 | 67.517.692.154 |
| Transporte | 193.540.888 | 544.834.151 | 130.028.411 | 3.290.117.529 | 1.534.711.990 | 5.693.232.969 |
| Urbanismo | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **66.801.434.871** | **80.497.489.153** | **59.641.482.440** | **286.185.845.855** | **100.069.597.824** | **593.195.850.144** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **87.014.515.887** | **243.214.442.751** | **341.944.712.318** | **1.961.940.804.870** | **457.444.108.515** | **3.091.558.584.341** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO II**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração | 0,58 | 2,14 | 27,38 | 64,47 | 5,43 | 100,00 |
| Agricultura | 11,57 | 12,70 | 20,90 | 31,96 | 22,87 | 100,00 |
| Assistência Social | 2,63 | 11,68 | 9,39 | 59,40 | 16,90 | 100,00 |
| Ciência e Tecnologia | 10,11 | 3,26 | 2,32 | 63,53 | 20,79 | 100,00 |
| Comércio e Serviço | 16,62 | 12,13 | 7,59 | 44,51 | 19,15 | 100,00 |
| Comunicações | 13,86 | 18,99 | 18,40 | 34,89 | 13,86 | 100,00 |
| Cultura | 1,52 | 7,29 | 2,75 | 77,19 | 11,26 | 100,00 |
| Defesa Nacional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 96,35 | 3,65 | 100,00 |
| Desporto e Lazer | 1,88 | 3,63 | 12,01 | 68,77 | 13,72 | 100,00 |
| Direitos da Cidadania | 2,47 | 5,63 | 7,62 | 66,14 | 18,14 | 100,00 |
| Educação | 4,00 | 14,59 | 6,35 | 56,47 | 18,59 | 100,00 |
| Encargos Especiais | - | - | - | - | - | - |
| Energia | 1,66 | 33,68 | 1,43 | 60,31 | 2,93 | 100,00 |
| Essencial à Justiça | - | - | - | - | - | - |
| Gestão Ambiental | 2,52 | 5,06 | 4,28 | 65,80 | 22,35 | 100,00 |
| Habitação | 4,38 | 12,40 | 11,00 | 54,62 | 17,59 | 100,00 |
| Indústria | 35,33 | 27,80 | 6,97 | 21,57 | 8,33 | 100,00 |
| Judiciária | - | - | - | - | - | - |
| Legislativa | - | - | - | - | - | - |
| Não definida | 3,33 | 11,02 | 10,75 | 56,95 | 17,95 | 100,00 |
| Organização Agrária | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Relações Exteriores | - | - | - | - | - | - |
| Saneamento | 10,10 | 4,61 | 12,73 | 49,66 | 22,90 | 100,00 |
| Saúde | 3,12 | 10,78 | 10,15 | 63,31 | 12,64 | 100,00 |
| Segurança Pública | - | - | - | - | - | - |
| Trabalho | 2,77 | 13,12 | 9,37 | 58,27 | 16,47 | 100,00 |
| Transporte | 3,40 | 9,57 | 2,28 | 57,79 | 26,96 | 100,00 |
| Urbanismo | - | - | - | - | - | - |
| **TOTAL** | **11,26** | **13,57** | **10,05** | **48,24** | **16,87** | **100,00** |
| **GASTOS / ARRECADAÇÃO*** | **76,77** | **33,10** | **17,44** | **14,59** | **21,88** | **19,19** |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Administração** | **342.150.073** | **0,06%** |
| Rede Arrecadadora | 342.150.073 | 0,06% |
| **Agricultura** | **87.909.179.516** | **14,82%** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 7.499.243.296 | 1,26% |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 51.012.159.367 | 8,60% |
| Amazônia Ocidental | 37.717.988 | 0,01% |
| Exportação da Produção Rural | 11.134.735.006 | 1,88% |
| Fundos Constitucionais | 1.436.013.358 | 0,24% |
| Funrural | 4.470.459.075 | 0,75% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0,00% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 57.737.118 | 0,01% |
| REIDI | 15.915 | 0,00% |
| Seguro Rural | 847.727.695 | 0,14% |
| SUDAM | 3.006.494.672 | 0,51% |
| SUDENE | 3.892.874.876 | 0,66% |
| Zona Franca de Manaus | 4.446.643.550 | 0,75% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 67.357.600 | 0,01% |
| **Assistência Social** | **39.783.703.790** | **6,71%** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 19.991.439.749 | 3,37% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 206.779.088 | 0,03% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.840.490.120 | 0,31% |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 453.816.297 | 0,08% |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 138.503 | 0,00% |
| Dona de Casa | 430.112.122 | 0,07% |
| Entidades Filantrópicas | 6.590.341.470 | 1,11% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 4.550.567.906 | 0,77% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 5.720.018.535 | 0,96% |
| **Ciência e Tecnologia** | **19.896.469.033** | **3,35%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 192.256.382 | 0,03% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.356.138 | 0,00% |
| Informática e Automação | 9.031.167.203 | 1,52% |
| Inovação Tecnológica | 9.791.689.036 | 1,65% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 448.507.093 | 0,08% |
| PADIS | 400.048.284 | 0,07% |
| Pesquisas Científicas | 1.458.454 | 0,00% |
| SUDAM | 395.461 | 0,00% |
| SUDENE | 15.900.803 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 13.690.179 | 0,00% |
| **Comércio e Serviço** | **144.732.701.247** | **24,40%** |
| Amazônia Ocidental | 550.682.631 | 0,09% |
| Áreas de Livre Comércio | 777.524.120 | 0,13% |
| Fundos Constitucionais | 297.019.921 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 842.961.921 | 0,14% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 61.857.434 | 0,01% |
| Simples Nacional | 125.004.271.486 | 21,07% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Zona Franca de Manaus | 15.332.484.513 | 2,58% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.865.899.222 | 0,31% |
| **Comunicações** | **23.860.003** | **0,00%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 23.860.003 | 0,00% |
| **Cultura** | **5.660.603.005** | **0,95%** |
| Atividade Audiovisual | 185.272.427 | 0,03% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 145.181.420 | 0,02% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.356.138 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 3.148.374 | 0,00% |
| Livros | 2.234.854.547 | 0,38% |
| Livros, Jornais e Periódicos | 19.476.647 | 0,00% |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 3.053.299.668 | 0,51% |
| Programação | 18.013.783 | 0,00% |
| **Defesa Nacional** | **44.164.339** | **0,01%** |
| RETID | 44.164.339 | 0,01% |
| **Desporto e Lazer** | **1.896.969.687** | **0,32%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 754.214.747 | 0,13% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.356.138 | 0,00% |
| Incentivo ao Desporto | 957.431.093 | 0,16% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 183.967.709 | 0,03% |
| **Direitos da Cidadania** | **2.502.513.357** | **0,42%** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 9.597 | 0,00% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 1.045.956.356 | 0,18% |
| Fundos do Idoso | 612.644.044 | 0,10% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 843.903.360 | 0,14% |
| **Educação** | **23.728.503.576** | **4,00%** |
| Despesas com Educação | 6.503.375.096 | 1,10% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 185.423.910 | 0,03% |
| Entidades Filantrópicas | 6.096.495.664 | 1,03% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 6.929.349.669 | 1,17% |
| PROUNI | 3.964.056.541 | 0,67% |
| Transporte Escolar | 49.802.697 | 0,01% |
| **Energia** | **4.902.004.461** | **0,83%** |
| Aerogeradores | 822.558 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Gás Natural Liquefeito | 3.338.527.164 | 0,56% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 745.116.549 | 0,13% |
| REIDI | 786.739.147 | 0,13% |
| Termoeletricidade | 30.799.043 | 0,01% |
| **Gestão Ambiental** | **385.878.546** | **0,07%** |
| Reciclagem | 385.878.546 | 0,07% |
| **Habitação** | **23.608.047.768** | **3,98%** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 63.359.764 | 0,01% |
| Financiamentos Habitacionais | 8.670.670.724 | 1,46% |
| Minha Casa, Minha Vida | 340.960.824 | 0,06% |
| Poupança | 14.533.056.456 | 2,45% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| **Indústria** | **62.208.512.248** | **10,49%** |
| Amazônia Ocidental | 165.959.149 | 0,03% |
| Fundos Constitucionais | 288.612.694 | 0,05% |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 254.043.319 | 0,04% |
| Petroquímica | 1.257.226.022 | 0,21% |
| Rota 2030 | 4.538.745.648 | 0,77% |
| Simples Nacional | 18.917.467.322 | 3,19% |
| SUDAM | 10.267.914.532 | 1,73% |
| SUDENE | 13.295.119.690 | 2,24% |
| Zona Franca de Manaus | 11.066.494.848 | 1,87% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00% |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.156.929.025 | 0,36% |
| **Não definida** | **8.223.389.118** | **1,39%** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.223.389.118 | 1,39% |
| **Organização Agrária** | **65.305.365** | **0,01%** |
| ITR | 65.305.365 | 0,01% |
| **Saneamento** | **55.038.950** | **0,01%** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 55.038.950 | 0,01% |
| REIDI | 0 | 0,00% |
| **Saúde** | **94.015.930.939** | **15,85%** |
| Água Mineral | 403.418.468 | 0,07% |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 15.584.005.188 | 2,63% |
| Despesas Médicas | 32.872.281.349 | 5,54% |
| Entidades Filantrópicas | 13.056.805.253 | 2,20% |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 9.377.963.975 | 1,58% |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 26.842.248 | 0,00% |
| Medicamentos | 9.817.040.619 | 1,65% |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 12.877.573.839 | 2,17% |
| **Trabalho** | **67.517.692.154** | **11,38%** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 27.313.447.738 | 4,60% |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 957.014.037 | 0,16% |
| Desoneração da Folha de Salários | 13.584.863.096 | 2,29% |
| Empresa cidadã | 501.628.250 | 0,08% |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 10.723.332.448 | 1,81% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 8.389.536.188 | 1,41% |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 6.596.333 | 0,00% |
| Previdência Privada Fechada | 349.063.746 | 0,06% |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.752.584.287 | 0,46% |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.939.626.030 | 0,50% |
| **Transporte** | **5.693.232.969** | **0,96%** |
| Embarcações e Aeronaves | 3.960.590.856 | 0,67% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 259.102.190 | 0,04% |
| Motocicletas | 348.909.481 | 0,06% |
| REIDI | 417.720.230 | 0,07% |
| TAXI | 72.912.135 | 0,01% |
| Transporte Coletivo | 633.998.078 | 0,11% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO III**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| TOTAL | 593.195.850.144 | 100% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Administração** | **1.972.053** | **7.333.309** | **93.670.067** | **220.578.800** | **18.595.845** | **342.150.073** |
| Rede Arrecadadora | 1.972.053 | 7.333.309 | 93.670.067 | 220.578.800 | 18.595.845 | 342.150.073 |
| **Agricultura** | **10.168.537.037** | **11.168.233.380** | **18.370.560.243** | **28.098.700.837** | **20.103.148.018** | **87.909.179.516** |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 396.184.620 | 546.619.502 | 2.893.276.329 | 1.864.269.040 | 1.798.893.804 | 7.499.243.296 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 2.209.835.524 | 5.316.903.829 | 12.525.621.419 | 16.503.036.138 | 14.456.762.457 | 51.012.159.367 |
| Amazônia Ocidental | 37.717.988 | 0 | 0 | 0 | 0 | 37.717.988 |
| Exportação da Produção Rural | 154.367.954 | 365.248.000 | 977.768.442 | 7.253.231.343 | 2.384.119.266 | 11.134.735.006 |
| Fundos Constitucionais | 412.189.907 | 618.669.948 | 339.303.808 | 65.849.695 | 0 | 1.436.013.358 |
| Funrural | 146.073.998 | 373.270.627 | 655.579.089 | 2.219.977.159 | 1.075.558.201 | 4.470.459.075 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 39.312.529 | 18.424.589 | 0 | 0 | 0 | 57.737.118 |
| REIDI | 0 | 9.477 | 0 | 6.439 | 0 | 15.915 |
| Seguro Rural | 21.382.111 | 36.212.532 | 209.987.738 | 192.331.025 | 387.814.289 | 847.727.695 |
| SUDAM | 2.237.471.255 | 0 | 769.023.417 | 0 | 0 | 3.006.494.672 |
| SUDENE | 0 | 3.892.874.876 | 0 | 0 | 0 | 3.892.874.876 |
| Zona Franca de Manaus | 4.446.643.550 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4.446.643.550 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 67.357.600 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67.357.600 |
| **Assistência Social** | **1.047.434.518** | **4.648.464.505** | **3.734.968.454** | **23.629.998.911** | **6.722.837.401** | **39.783.703.790** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 679.067.520 | 2.985.399.275 | 1.535.698.641 | 11.206.350.631 | 3.584.923.681 | 19.991.439.749 |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.356.970 | 36.842.488 | 16.480.118 | 119.801.818 | 30.297.693 | 206.779.088 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 29.621.430 | 160.100.658 | 128.744.390 | 1.199.702.819 | 322.320.823 | 1.840.490.120 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 11.973.173 | 36.139.945 | 18.807.000 | 337.774.172 | 49.122.006 | 453.816.297 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 17.680 | 0 | 94.791 | 26.032 | 138.503 |
| Dona de Casa | 14.379.040 | 100.184.317 | 27.363.074 | 214.894.700 | 73.290.991 | 430.112.122 |
| Entidades Filantrópicas | 55.822.527 | 517.575.853 | 956.774.372 | 3.899.659.176 | 1.160.509.541 | 6.590.341.470 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 159.116.968 | 403.929.482 | 972.540.891 | 2.467.788.515 | 547.192.051 | 4.550.567.906 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 94.096.890 | 408.274.807 | 78.559.967 | 4.183.932.289 | 955.154.582 | 5.720.018.535 |
| **Ciência e Tecnologia** | **2.011.130.918** | **647.679.330** | **461.807.082** | **12.639.500.729** | **4.136.350.974** | **19.896.469.033** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 5.512.410 | 24.703.932 | 39.737.928 | 99.309.360 | 22.992.752 | 192.256.382 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 288.121 | 0 | 39.110 | 807.675 | 221.233 | 1.356.138 |
| Informática e Automação | 1.866.957.889 | 263.422.530 | 3.571.783 | 4.449.070.150 | 2.448.144.851 | 9.031.167.203 |
| Inovação Tecnológica | 110.709.229 | 298.082.540 | 408.763.327 | 7.373.326.710 | 1.600.807.231 | 9.791.689.036 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 6.005.162 | 38.302.873 | 9.433.752 | 367.020.288 | 27.745.018 | 448.507.093 |
| PADIS | 21.328.673 | 0 | 0 | 342.409.226 | 36.310.386 | 400.048.284 |
| Pesquisas Científicas | 37.934 | 70.086 | 0 | 1.295.904 | 54.530 | 1.458.454 |
| SUDAM | 291.501 | 0 | 103.960 | 0 | 0 | 395.461 |
| SUDENE | 0 | 15.900.803 | 0 | 0 | 0 | 15.900.803 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 7.196.566 | 157.222 | 6.261.417 | 74.974 | 13.690.179 |
| **Comércio e Serviço** | **24.047.716.916** | **17.560.920.269** | **10.983.350.143** | **64.426.874.132** | **27.713.839.787** | **144.732.701.247** |
| Amazônia Ocidental | 550.682.631 | 0 | 0 | 0 | 0 | 550.682.631 |
| Áreas de Livre Comércio | 777.524.120 | 0 | 0 | 0 | 0 | 777.524.120 |
| Fundos Constitucionais | 37.840.160 | 189.445.337 | 51.740.325 | 17.994.099 | 0 | 297.019.921 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 573.962.920 | 268.999.000 | 0 | 0 | 0 | 842.961.921 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 155.078 | 313.209 | 12.804.226 | 42.586.235 | 5.998.686 | 61.857.434 |
| Simples Nacional | 4.909.168.271 | 17.102.162.723 | 10.918.805.593 | 64.366.293.798 | 27.707.841.101 | 125.004.271.486 |
| Zona Franca de Manaus | 15.332.484.513 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.332.484.513 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 1.865.899.222 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1.865.899.222 |
| **Comunicações** | **3.307.443** | **4.529.836** | **4.390.922** | **8.325.850** | **3.305.953** | **23.860.003** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 3.307.443 | 4.529.836 | 4.390.922 | 8.325.850 | 3.305.953 | 23.860.003 |
| **Cultura** | **85.882.081** | **412.637.004** | **155.426.525** | **4.369.448.343** | **637.209.052** | **5.660.603.005** |
| Atividade Audiovisual | 13.984.260 | 215.757 | 1.488.465 | 166.045.660 | 3.538.286 | 185.272.427 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.689.195 | 14.710.583 | 4.767.144 | 108.708.527 | 12.305.970 | 145.181.420 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 288.121 | 0 | 39.110 | 807.675 | 221.233 | 1.356.138 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 251.171 | 128.075 | 1.773.640 | 995.488 | 3.148.374 |
| Livros | 6.484.872 | 270.397.461 | 52.688.128 | 1.726.664.466 | 178.619.620 | 2.234.854.547 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 95.030 | 410.431 | 0 | 15.466.575 | 3.504.611 | 19.476.647 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 57.462.429 | 126.630.719 | 96.082.343 | 2.335.530.266 | 437.593.912 | 3.053.299.668 |
| Programação | 2.878.175 | 20.881 | 233.259 | 14.451.534 | 429.933 | 18.013.783 |
| **Defesa Nacional** | **0** | **0** | **0** | **42.550.781** | **1.613.558** | **44.164.339** |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 42.550.781 | 1.613.558 | 44.164.339 |
| **Desporto e Lazer** | **35.585.042** | **68.837.888** | **227.737.993** | **1.304.556.239** | **260.252.525** | **1.896.969.687** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 5.010.485 | 14.126.091 | 176.923.908 | 427.751.747 | 130.402.517 | 754.214.747 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 288.121 | 0 | 39.110 | 807.675 | 221.233 | 1.356.138 |
| Incentivo ao Desporto | 30.255.784 | 30.786.054 | 38.055.760 | 743.697.323 | 114.636.172 | 957.431.093 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 30.653 | 23.925.743 | 12.719.215 | 132.299.495 | 14.992.603 | 183.967.709 |
| **Direitos da Cidadania** | **61.836.291** | **140.950.184** | **190.707.693** | **1.655.082.465** | **453.936.724** | **2.502.513.357** |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 9.597 | 0 | 9.597 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 23.839.000 | 53.809.394 | 72.657.573 | 665.947.048 | 229.703.341 | 1.045.956.356 |
| Fundos do Idoso | 13.065.429 | 15.576.872 | 18.089.214 | 455.888.923 | 110.023.606 | 612.644.044 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 24.931.862 | 71.563.918 | 99.960.907 | 533.236.897 | 114.209.777 | 843.903.360 |
| **Educação** | **949.546.034** | **3.462.752.322** | **1.505.601.548** | **13.399.056.068** | **4.411.547.605** | **23.728.503.576** |
| Despesas com Educação | 517.637.778 | 1.222.630.889 | 723.257.253 | 3.128.868.272 | 910.980.904 | 6.503.375.096 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 1.133.848 | 1.682.595 | 51.665.656 | 129.375.058 | 1.566.753 | 185.423.910 |
| Entidades Filantrópicas | 13.219.940 | 462.209.769 | 127.685.670 | 3.922.848.203 | 1.570.532.081 | 6.096.495.664 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 126.836.117 | 875.980.232 | 420.669.642 | 4.152.201.107 | 1.353.662.572 | 6.929.349.669 |
| PROUNI | 290.266.491 | 892.295.988 | 179.215.999 | 2.051.611.291 | 550.666.772 | 3.964.056.541 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Transporte Escolar | 451.859 | 7.952.848 | 3.107.328 | 14.152.137 | 24.138.524 | 49.802.697 |
| **Energia** | **81.291.255** | **1.650.977.689** | **70.109.043** | **2.956.155.629** | **143.470.846** | **4.902.004.461** |
| Aerogeradores | 500.032 | 65.094 | 0 | 213.916 | 43.516 | 822.558 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 1.009.366.717 | 0 | 2.329.041.807 | 118.640 | 3.338.527.164 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 66.769.486 | 231.448.166 | 64.132.696 | 303.396.107 | 79.370.094 | 745.116.549 |
| REIDI | 14.001.542 | 407.817.857 | 5.918.290 | 298.210.763 | 60.790.694 | 786.739.147 |
| Termoeletricidade | 20.195 | 2.279.854 | 58.057 | 25.293.035 | 3.147.902 | 30.799.043 |
| **Gestão Ambiental** | **9.725.466** | **19.513.357** | **16.502.775** | **253.895.780** | **86.241.167** | **385.878.546** |
| Reciclagem | 9.725.466 | 19.513.357 | 16.502.775 | 253.895.780 | 86.241.167 | 385.878.546 |
| **Habitação** | **1.034.778.362** | **2.926.868.485** | **2.597.620.481** | **12.895.091.776** | **4.153.688.664** | **23.608.047.768** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 63.359.764 | 0 | 0 | 63.359.764 |
| Financiamentos Habitacionais | 542.691.419 | 1.196.002.356 | 896.845.905 | 4.534.405.470 | 1.500.725.574 | 8.670.670.724 |
| Minha Casa, Minha Vida | 7.758.826 | 128.870.743 | 75.150.082 | 84.667.648 | 44.513.526 | 340.960.824 |
| Poupança | 484.328.117 | 1.601.995.386 | 1.562.264.730 | 8.276.018.659 | 2.608.449.565 | 14.533.056.456 |
| **Indústria** | **21.980.243.927** | **17.293.883.489** | **4.337.802.343** | **13.416.729.118** | **5.179.853.371** | **62.208.512.248** |
| Amazônia Ocidental | 165.959.149 | 0 | 0 | 0 | 0 | 165.959.149 |
| Fundos Constitucionais | 34.964.729 | 209.946.661 | 18.048.459 | 25.652.846 | 0 | 288.612.694 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 172.975.127 | 81.068.192 | 0 | 0 | 0 | 254.043.319 |
| Petroquímica | 0 | 589.753.565 | 7.286 | 206.198.554 | 461.266.617 | 1.257.226.022 |
| Rota 2030 | 0 | 548.880.623 | 49.655.853 | 3.443.714.722 | 496.494.449 | 4.538.745.648 |
| Simples Nacional | 741.409.550 | 2.569.114.759 | 1.643.687.713 | 9.741.162.996 | 4.222.092.304 | 18.917.467.322 |
| SUDAM | 7.641.511.500 | 0 | 2.626.403.032 | 0 | 0 | 10.267.914.532 |
| SUDENE | 0 | 13.295.119.690 | 0 | 0 | 0 | 13.295.119.690 |
| Zona Franca de Manaus | 11.066.494.848 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11.066.494.848 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 2.156.929.025 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2.156.929.025 |
| **Não definida** | **274.052.370** | **906.473.560** | **883.992.353** | **4.682.904.934** | **1.475.965.901** | **8.223.389.118** |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 274.052.370 | 906.473.560 | 883.992.353 | 4.682.904.934 | 1.475.965.901 | 8.223.389.118 |
| **Organização Agrária** | **3.351.118** | **32.513.531** | **1.199.920** | **10.804.818** | **17.435.979** | **65.305.365** |
| ITR | 3.351.118 | 32.513.531 | 1.199.920 | 10.804.818 | 17.435.979 | 65.305.365 |
| **Saneamento** | **5.559.737** | **2.536.810** | **7.007.091** | **27.330.676** | **12.604.636** | **55.038.950** |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 5.559.737 | 2.536.810 | 7.007.091 | 27.330.676 | 12.604.636 | 55.038.950 |
| REIDI | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **Saúde** | **2.935.433.405** | **10.138.413.374** | **9.540.128.820** | **59.517.930.171** | **11.884.025.168** | **94.015.930.939** |
| Água Mineral | 9.952.525 | 156.234.323 | 7.275.361 | 152.181.816 | 77.774.444 | 403.418.468 |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 266.543.694 | 1.033.042.636 | 863.212.447 | 11.810.989.109 | 1.610.217.302 | 15.584.005.188 |
| Despesas Médicas | 1.688.781.468 | 5.556.723.202 | 3.922.698.904 | 16.920.333.384 | 4.783.744.391 | 32.872.281.349 |
| Entidades Filantrópicas | 174.425.835 | 1.939.629.721 | 496.207.416 | 8.673.517.657 | 1.773.024.624 | 13.056.805.253 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 282.412.440 | 869.018.578 | 1.808.658.484 | 5.230.268.578 | 1.187.605.894 | 9.377.963.975 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 895.061 | 4.102.229 | 961.872 | 16.982.830 | 3.900.256 | 26.842.248 |
| Medicamentos | 389.822.978 | 221.650.029 | 691.030.228 | 8.161.973.496 | 352.563.888 | 9.817.040.619 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 122.599.403 | 358.012.656 | 1.750.084.109 | 8.551.683.302 | 2.095.194.370 | 12.877.573.839 |
| **Trabalho** | **1.870.510.012** | **8.859.136.680** | **6.328.870.531** | **39.340.212.269** | **11.118.962.662** | **67.517.692.154** |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 973.650.250 | 4.695.699.375 | 3.459.700.554 | 13.321.546.122 | 4.862.851.438 | 27.313.447.738 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 38.465.517 | 18.591.879 | 161.234.045 | 662.105.089 | 76.617.507 | 957.014.037 |
| Desoneração da Folha de Salários | 154.814.487 | 1.399.774.959 | 713.925.953 | 9.684.857.070 | 1.631.490.627 | 13.584.863.096 |
| Empresa cidadã | 4.168.913 | 11.544.065 | 95.783.211 | 349.057.921 | 41.074.140 | 501.628.250 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 245.882.688 | 883.907.706 | 756.630.640 | 6.840.011.808 | 1.996.899.606 | 10.723.332.448 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 310.251.564 | 1.410.322.852 | 672.981.159 | 4.441.823.402 | 1.554.157.211 | 8.389.536.188 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 563 | 565.204 | 101.478 | 3.374.150 | 2.554.937 | 6.596.333 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 40.140.795 | 121.814.212 | 147.125.837 | 39.982.902 | 349.063.746 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 97.295.146 | 189.013.977 | 178.760.598 | 1.882.050.647 | 405.463.920 | 2.752.584.287 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 45.980.885 | 209.575.867 | 167.938.681 | 2.008.260.223 | 507.870.374 | 2.939.626.030 |
| **Transporte** | **193.540.888** | **544.834.151** | **130.028.411** | **3.290.117.529** | **1.534.711.990** | **5.693.232.969** |
| Embarcações e Aeronaves | 115.523.394 | 98.313.454 | 9.273.392 | 2.433.416.915 | 1.304.063.701 | 3.960.590.856 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 16.302.757 | 2.955.310 | 19.288.728 | 185.623.161 | 34.932.233 | 259.102.190 |
| Motocicletas | 32.726.986 | 83.244.328 | 34.797.020 | 147.391.292 | 50.749.855 | 348.909.481 |
| REIDI | 7.434.138 | 216.531.451 | 3.142.324 | 158.335.414 | 32.276.903 | 417.720.230 |
| TAXI | 2.594.775 | 26.147.547 | 3.471.003 | 34.251.348 | 6.447.463 | 72.912.135 |
| Transporte Coletivo | 18.958.837 | 117.642.062 | 60.055.944 | 331.099.399 | 106.241.835 | 633.998.078 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **TOTAL** | **66.801.434.871** | **80.497.489.153** | **59.641.482.440** | **286.185.845.855** | **100.069.597.824** | **593.195.850.144** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO V**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R$ 1,00

| FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR | % |
|---|---|---|
| Comércio e Serviço | 144.732.701.247 | 24,40% |
| Saúde | 94.015.930.939 | 15,85% |
| Agricultura | 87.909.179.516 | 14,82% |
| Trabalho | 67.517.692.154 | 11,38% |
| Indústria | 62.208.512.248 | 10,49% |
| Assistência Social | 39.783.703.790 | 6,71% |
| Educação | 23.728.503.576 | 4,00% |
| Habitação | 23.608.047.768 | 3,98% |
| Ciência e Tecnologia | 19.896.469.033 | 3,35% |
| Não definida | 8.223.389.118 | 1,39% |
| Transporte | 5.693.232.969 | 0,96% |
| Cultura | 5.660.603.005 | 0,95% |
| Energia | 4.902.004.461 | 0,83% |
| Direitos da Cidadania | 2.502.513.357 | 0,42% |
| Desporto e Lazer | 1.896.969.687 | 0,32% |
| Gestão Ambiental | 385.878.546 | 0,07% |
| Administração | 342.150.073 | 0,06% |
| Organização Agrária | 65.305.365 | 0,01% |
| Saneamento | 55.038.950 | 0,01% |
| Defesa Nacional | 44.164.339 | 0,01% |
| Comunicações | 23.860.003 | 0,00% |
| **TOTAL** | **593.195.850.144** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇÃO | GASTOS TRIBUTÁRIOS |
| Imposto sobre Importação - II | 8.993.526.399 | 0,06 | 0,29 | 1,52 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 100.963.179.044 | 0,71 | 3,27 | 17,02 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 115.818.766.385 | 0,82 | 3,75 | 19,52 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 23.305.954.578 | 0,16 | 0,75 | 3,93 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 21.709.450.879 | 0,15 | 0,70 | 3,66 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 9.472.458.979 | 0,07 | 0,31 | 1,60 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 12.168.693.526 | 0,09 | 0,39 | 2,05 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 65.305.365 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 29.198.396.488 | 0,21 | 0,94 | 4,92 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 29.953.725.459 | 0,21 | 0,97 | 5,05 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 143.188.753.196 | 1,01 | 4,63 | 24,14 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 842.597 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.930.175.729 | 0,01 | 0,06 | 0,33 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 18.013.783 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 96.408.607.738 | 0,68 | 3,12 | 16,25 |
| **TOTAL** | **593.195.850.144** | **4,20** | **19,19** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **3.091.558.584.341** | **21,88** | **100,00** | |
| **PIB** | **14.132.275.707.346** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇAO | GASTOS TRIBUTARIOS |
| **I.** | **Imposto sobre Importação - II** | **8.993.526.399** | **0,06** | **0,29** | **1,52** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 29.156.470 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 625.211.836 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.000.655 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 171.109.423 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 5 | Zona Franca de Manaus | 8.167.048.015 | 0,06 | 0,26 | 1,38 |
| **II.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **100.963.179.044** | **0,71** | **3,27** | **17,02** |
| 7 | Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 19.991.439.749 | 0,14 | 0,65 | 3,37 |
| 8 | Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 27.313.447.738 | 0,19 | 0,88 | 4,60 |
| 9 | Despesas com Educação | 6.503.375.096 | 0,05 | 0,21 | 1,10 |
| 10 | Despesas Médicas | 32.872.281.349 | 0,23 | 1,06 | 5,54 |
| 11 | Fundos da Criança e do Adolescente | 373.547.074 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 12 | Fundos do Idoso | 15.676.814 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Incentivo ao Desporto | 21.632.089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 | Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 10.723.332.448 | 0,08 | 0,35 | 1,81 |
| 15 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 66.701.593 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16 | Reciclagem | 142.119.064 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 2.939.626.030 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| **III.** | **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **115.818.766.385** | **0,82** | **3,75** | **19,52** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 11.458.827.344 | 0,08 | 0,37 | 1,93 |
| 2 | Associações de Poupança e Empréstimo | 44.749.599 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 703.686.792 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 4 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 333.688.454 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 136.341.110 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 6 | Empresa cidadã | 501.628.250 | 0,00 | 0,02 | 0,08 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 4.498.357.317 | 0,03 | 0,15 | 0,76 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 1.690.727.850 | 0,01 | 0,05 | 0,29 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 98.066.923 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 72.739.148 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.997.948.200 | 0,02 | 0,10 | 0,51 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 1.797.112.535 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 269.142.285 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 14 | Fundos da Criança e do Adolescente | 672.409.282 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 15 | Fundos do Idoso | 596.967.230 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 16 | Horário Eleitoral Gratuito | 843.903.360 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 17 | Incentivo ao Desporto | 935.799.004 | 0,01 | 0,03 | 0,16 |
| 18 | Informática e Automação | 7.224.933.762 | 0,05 | 0,23 | 1,22 |
| 19 | Inovação Tecnológica | 7.196.966.430 | 0,05 | 0,23 | 1,21 |
| 20 | Investimentos em Infra-Estrutura | 803.143.806 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 21 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 105.697.855 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 23 | PADIS | 329.329.765 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 24 | PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 6.596.333 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 25 | Previdência Privada Fechada | 218.164.841 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 26 | Programa de Alimentação do Trabalhador | 2.752.584.287 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 27 | Programa Nacional de Apoio à Cultura | 2.986.598.075 | 0,02 | 0,10 | 0,50 |
| 28 | PROUNI | 1.775.311.762 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 29 | Reciclagem | 243.759.482 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 30 | Simples Nacional | 34.028.984.265 | 0,24 | 1,10 | 5,74 |
| 31 | SUDAM | 13.274.804.665 | 0,09 | 0,43 | 2,24 |
| 32 | SUDENE | 17.203.895.369 | 0,12 | 0,56 | 2,90 |
| 33 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 2.210.827 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 34 | TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 13.690.179 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **IV.** | **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **23.305.954.578** | **0,16** | **0,75** | **3,93** |
| 1 | Associações de Poupança e Empréstimo | 18.610.165 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Atividade Audiovisual | 185.272.427 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 338.604 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Inovação Tecnológica | 3.456.488 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Investimentos em Infra-Estrutura | 279.973.886 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 7 | Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | Poupança | 14.533.056.456 | 0,10 | 0,47 | 2,45 |
| 9 | Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 61.857.434 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 10 | Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 8.223.389.118 | 0,06 | 0,27 | 1,39 |
| **V.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **21.709.450.879** | **0,15** | **0,70** | **3,66** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 723.966.026 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 6.642.709 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Inovação Tecnológica | 358.203 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | RETID | 10.207.254 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 5 | Rota 2030 | 4.538.745.648 | 0,03 | 0,15 | 0,77 |
| 6 | Simples Nacional | 2.752.307.826 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 7 | Zona Franca de Manaus | 13.677.223.212 | 0,10 | 0,44 | 2,31 |
| **VI.** | **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **9.472.458.979** | **0,07** | **0,31** | **1,60** |
| 1 | Áreas de Livre Comércio | 24.401.623 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Embarcações e Aeronaves | 380.163.066 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 3 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 721.124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 57.265.231 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | RETID | 8.556.251 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Zona Franca de Manaus | 9.001.351.684 | 0,06 | 0,29 | 1,52 |
| **VII.** | **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **12.168.693.526** | **0,09** | **0,39** | **2,05** |
| 1 | Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 206.779.088 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 2 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 48.430 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | Financiamentos Habitacionais | 8.670.670.724 | 0,06 | 0,28 | 1,46 |
| 5 | Fundos Constitucionais | 2.021.645.973 | 0,01 | 0,07 | 0,34 |
| 6 | Motocicletas | 348.909.481 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Seguro Rural | 847.727.695 | 0,01 | 0,03 | 0,14 |
| 8 | TAXI | 72.912.135 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **VIII.** | **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **29.198.396.488** | **0,21** | **0,94** | **4,92** |
| 1 | Aerogeradores | 249.303 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 1.337.702.858 | 0,01 | 0,04 | 0,23 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 9.104.232.471 | 0,06 | 0,29 | 1,53 |
| 4 | Água Mineral | 72.149.841 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇAO | GASTOS TRIBUTARIOS |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 328.171.930 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 250.580.146 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 8 | Entidades Filantrópicas | 1.225.887.733 | 0,01 | 0,04 | 0,21 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 9.597 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 77.204 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 4.785.314 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 419.390 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 | Gás Natural Liquefeito | 596.672.939 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 14 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 562.339 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 | Livros | 398.517.886 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 16 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 39.282.130 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 17 | Medicamentos | 1.717.977.378 | 0,01 | 0,06 | 0,29 |
| 18 | Minha Casa, Minha Vida | 30.686.474 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 19 | Petroquímica | 224.662.262 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 20 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 2.279.735.296 | 0,02 | 0,07 | 0,38 |
| 21 | PROUNI | 280.106.652 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 22 | REIDI | 214.871.355 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 23 | RETID | 4.530.959 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 24 | Simples Nacional | 10.220.731.978 | 0,07 | 0,33 | 1,72 |
| 25 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 4.215.291 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 26 | Termoeletricidade | 5.484.722 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 27 | Transporte Coletivo | 112.903.767 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 28 | Transporte Escolar | 9.053.348 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 734.135.921 | 0,01 | 0,02 | 0,12 |
| **IX.** | **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **29.953.725.459** | **0,21** | **0,97** | **5,05** |
| 1 | Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 4.125.177.844 | 0,03 | 0,13 | 0,70 |
| 2 | Benefícios Previdênciários e FAPI | 253.327.245 | 0,00 | 0,01 | 0,04 |
| 3 | Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 120.127.843 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 4 | Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 49.082.800 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 1.619.408.634 | 0,01 | 0,05 | 0,27 |
| 6 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 608.662.026 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 7 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 35.304.092 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 26.186.093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 1.079.261.352 | 0,01 | 0,03 | 0,18 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 646.960.513 | 0,00 | 0,02 | 0,11 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 96.891.222 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 12 | Informática e Automação | 1.806.233.441 | 0,01 | 0,06 | 0,30 |
| 13 | Inovação Tecnológica | 2.590.907.915 | 0,02 | 0,08 | 0,44 |
| 14 | Minha Casa, Minha Vida | 54.553.732 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 15 | PADIS | 69.875.922 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 16 | Previdência Privada Fechada | 130.898.905 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 17 | PROUNI | 616.137.554 | 0,00 | 0,02 | 0,10 |
| 18 | Simples Nacional | 16.021.810.034 | 0,11 | 0,52 | 2,70 |
| 19 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 2.918.292 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **X.** | **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **143.188.753.196** | **1,01** | **4,63** | **24,14** |
| 1 | Aerogeradores | 573.255 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 6.161.540.438 | 0,04 | 0,20 | 1,04 |
| 3 | Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 41.907.926.895 | 0,30 | 1,36 | 7,06 |
| 4 | Água Mineral | 331.268.627 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 5 | Biodiesel | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.512.318.190 | 0,01 | 0,05 | 0,25 |
| 7 | Embarcações e Aeronaves | 2.697.993.100 | 0,02 | 0,09 | 0,45 |
| 8 | Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 3.260.198.024 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 9 | Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 2.251.178.031 | 0,02 | 0,07 | 0,38 |
| 10 | Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 58.885.367 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 11 | Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 45.791.942 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 12 | Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 2.852.140.117 | 0,02 | 0,09 | 0,48 |
| 13 | Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 3.275.945.487 | 0,02 | 0,11 | 0,55 |
| 14 | Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 388.181.240 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 15 | Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 22.056.934 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.927.246 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 | Gás Natural Liquefeito | 2.741.854.225 | 0,02 | 0,09 | 0,46 |
| 18 | Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 2.586.035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19 | Livros | 1.836.336.661 | 0,01 | 0,06 | 0,31 |
| 20 | Máquinas e Equipamentos - CNPq | 180.850.309 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| 21 | Medicamentos | 8.099.063.241 | 0,06 | 0,26 | 1,37 |
| 22 | Minha Casa, Minha Vida | 150.022.763 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 23 | Petroquímica | 1.032.563.760 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 24 | Produtos Químicos e Farmacêuticos | 10.597.838.543 | 0,07 | 0,34 | 1,79 |
| 25 | PROUNI | 1.292.500.572 | 0,01 | 0,04 | 0,22 |
| 26 | Rede Arrecadadora | 342.150.073 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| 27 | REIDI | 989.603.937 | 0,01 | 0,03 | 0,17 |
| 28 | RETID | 20.869.873 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 29 | Simples Nacional | 47.171.931.679 | 0,33 | 1,53 | 7,95 |
| 30 | TEF - Tributação Específica do Futebol | 19.448.727 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 31 | Termoeletricidade | 25.314.321 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32 | Transporte Coletivo | 521.094.311 | 0,00 | 0,02 | 0,09 |
| 33 | Transporte Escolar | 40.749.349 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 34 | Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 35 | Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 36 | Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 37 | Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 38 | Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.356.049.926 | 0,02 | 0,11 | 0,57 |
| **XI.** | **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **842.597** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 | Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | PADIS | 842.597 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XII.** | **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.930.175.729** | **0,01** | **0,06** | **0,33** |
| 1 | Amazônia Ocidental | 754.359.768 | 0,01 | 0,02 | 0,13 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|
| | | PIB | ARRECADAÇAO | GASTOS TRIBUTARIOS |
| 2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 138.503 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 Livros, Jornais e Periódicos | 19.476.647 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 Mercadorias Norte e Nordeste | 1.154.742.357 | 0,01 | 0,04 | 0,19 |
| 5 Pesquisas Científicas | 1.458.454 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **18.013.783** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 1 Programação | 18.013.783 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **XIV. Contribuição para a Previdência Social** | **96.408.607.738** | **0,68** | **3,12** | **16,25** |
| 1 Desoneração da Folha de Salários | 13.584.863.096 | 0,10 | 0,44 | 2,29 |
| 2 Dona de Casa | 430.112.122 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 3 Entidades Filantrópicas | 24.517.754.654 | 0,17 | 0,79 | 4,13 |
| 4 Exportação da Produção Rural | 11.134.735.006 | 0,08 | 0,36 | 1,88 |
| 5 Funrural | 4.470.459.075 | 0,03 | 0,14 | 0,75 |
| 6 MEI - Microempreendedor Individual | 8.389.536.188 | 0,06 | 0,27 | 1,41 |
| 7 Simples Nacional | 33.725.973.026 | 0,24 | 1,09 | 5,69 |
| 8 TEF - Tributação Específica do Futebol | 155.174.572 | 0,00 | 0,01 | 0,03 |
| **XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **65.305.365** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 1 ITR | 65.305.365 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| **TOTAL** | **593.195.850.144** | **4,20** | **19,19** | **100,00** |
| **ARRECADAÇÃO*** | **3.091.558.584.341** | **21,88** | **100,00** | |
| **PIB** | **14.132.275.707.346** | **100,00** | | |

*Exceto CPSS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Imposto sobre Importação - II** | **8.214.309.262** | **71.046.478** | **4.378.618** | **667.148.402** | **36.643.640** | **8.993.526.399** |
| Áreas de Livre Comércio | 29.156.470 | 0 | 0 | 0 | 0 | 29.156.470 |
| Embarcações e Aeronaves | 15.741.441 | 57.529.979 | 21.914 | 527.590.677 | 24.327.824 | 625.211.836 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 14.931 | 0 | 74.550 | 821.903 | 89.272 | 1.000.655 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 2.348.404 | 13.516.499 | 4.282.154 | 138.735.822 | 12.226.544 | 171.109.423 |
| Zona Franca de Manaus | 8.167.048.015 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8.167.048.015 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF** | **4.162.208.102** | **15.598.528.919** | **10.629.051.900** | **53.754.659.323** | **16.818.730.801** | **100.963.179.044** |
| Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais | 679.067.520 | 2.985.399.275 | 1.535.698.641 | 11.206.350.631 | 3.584.923.681 | 19.991.439.749 |
| Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente | 973.650.250 | 4.695.699.375 | 3.459.700.554 | 13.321.546.122 | 4.862.851.438 | 27.313.447.738 |
| Despesas com Educação | 517.637.778 | 1.222.630.889 | 723.257.253 | 3.128.868.272 | 910.980.904 | 6.503.375.096 |
| Despesas Médicas | 1.688.781.468 | 5.556.723.202 | 3.922.698.904 | 16.920.333.384 | 4.783.744.391 | 32.872.281.349 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 7.730.215 | 30.750.240 | 47.800.657 | 176.360.004 | 110.905.958 | 373.547.074 |
| Fundos do Idoso | 350.544 | 346.712 | 882.690 | 8.405.812 | 5.691.056 | 15.676.814 |
| Incentivo ao Desporto | 752.288 | 580.706 | 1.183.419 | 16.654.177 | 2.461.499 | 21.632.089 |
| Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho | 245.882.688 | 883.907.706 | 756.630.640 | 6.840.011.808 | 1.996.899.606 | 10.723.332.448 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 153.334 | 931.622 | 995.157 | 58.137.126 | 6.484.354 | 66.701.593 |
| Reciclagem | 2.221.131 | 11.983.324 | 12.265.305 | 69.731.762 | 45.917.540 | 142.119.064 |
| Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez | 45.980.885 | 209.575.867 | 167.938.681 | 2.008.260.223 | 507.870.374 | 2.939.626.030 |
| **Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ** | **13.813.383.167** | **25.102.904.743** | **9.989.020.309** | **51.196.931.350** | **15.716.526.815** | **115.818.766.385** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 195.988.010 | 759.590.173 | 634.715.035 | 8.684.550.815 | 1.183.983.310 | 11.458.827.344 |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 44.749.599 | 0 | 0 | 44.749.599 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 28.283.468 | 13.670.499 | 118.554.445 | 486.841.977 | 56.336.403 | 703.686.792 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 8.803.804 | 26.573.489 | 13.828.676 | 248.363.362 | 36.119.122 | 333.688.454 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 833.712 | 1.237.202 | 37.989.453 | 95.128.719 | 1.152.024 | 136.341.110 |
| Empresa cidadã | 4.168.913 | 11.544.065 | 95.783.211 | 349.057.921 | 41.074.140 | 501.628.250 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 144.437.648 | 383.237.163 | 1.080.487.172 | 2.295.550.246 | 594.645.089 | 4.498.357.317 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 61.689.369 | 149.337.209 | 338.179.440 | 950.742.301 | 190.779.530 | 1.690.727.850 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 1.991.058 | 12.769.887 | 29.064.110 | 46.824.036 | 7.417.832 | 98.066.923 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.701 | 6.566.943 | 1.845.418 | 57.875.599 | 6.446.486 | 72.739.148 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 57.174.745 | 469.142.940 | 177.794.898 | 1.751.226.268 | 542.609.349 | 2.997.948.200 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 28.394.929 | 64.878.089 | 19.002.422 | 1.447.262.076 | 237.575.018 | 1.797.112.535 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 509.282 | 5.055.591 | 126.462.452 | 95.902.579 | 41.212.380 | 269.142.285 |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 16.108.785 | 23.059.154 | 24.856.916 | 489.587.043 | 118.797.383 | 672.409.282 |
| Fundos do Idoso | 12.714.885 | 15.230.160 | 17.206.525 | 447.483.111 | 104.332.550 | 596.967.230 |
| Horário Eleitoral Gratuito | 24.931.862 | 71.563.918 | 99.960.907 | 533.236.897 | 114.209.777 | 843.903.360 |
| Incentivo ao Desporto | 29.503.495 | 30.205.348 | 36.872.342 | 727.043.146 | 112.174.673 | 935.799.004 |
| Informática e Automação | 1.493.566.311 | 210.738.024 | 2.857.426 | 3.559.256.120 | 1.958.515.881 | 7.224.933.762 |
| Inovação Tecnológica | 81.403.845 | 219.041.166 | 300.561.270 | 5.418.958.870 | 1.177.001.279 | 7.196.966.430 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 72.161.326 | 161.259.401 | 80.120.585 | 391.016.067 | 98.586.428 | 803.143.806 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Minha Casa, Minha Vida | 2.405.236 | 39.949.930 | 23.296.525 | 26.246.971 | 13.799.193 | 105.697.855 |
| PADIS | 21.328.673 | 0 | 0 | 278.765.088 | 29.236.004 | 329.329.765 |
| PAIT - Planos de Poupança e Investimento | 563 | 565.204 | 101.478 | 3.374.150 | 2.554.937 | 6.596.333 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 25.087.997 | 76.133.882 | 91.953.648 | 24.989.313 | 218.164.841 |
| Programa de Alimentação do Trabalhador | 97.295.146 | 189.013.977 | 178.760.598 | 1.882.050.647 | 405.463.920 | 2.752.584.287 |
| Programa Nacional de Apoio à Cultura | 57.309.095 | 125.699.097 | 95.087.186 | 2.277.393.140 | 431.109.557 | 2.986.598.075 |
| PROUNI | 167.968.969 | 448.703.418 | 69.712.602 | 843.531.261 | 245.395.513 | 1.775.311.762 |
| Reciclagem | 7.504.335 | 7.530.033 | 4.237.470 | 184.164.018 | 40.323.627 | 243.759.482 |
| Simples Nacional | 1.317.626.745 | 4.420.266.658 | 2.864.718.390 | 17.525.887.033 | 7.900.485.438 | 34.028.984.265 |
| SUDAM | 9.879.274.255 | 0 | 3.395.530.409 | 0 | 0 | 13.274.804.665 |
| SUDENE | 0 | 17.203.895.369 | 0 | 0 | 0 | 17.203.895.369 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 296.073 | 392.245 | 1.396.823 | 125.686 | 2.210.827 |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 0 | 7.196.566 | 157.222 | 6.261.417 | 74.974 | 13.690.179 |
| **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF** | **792.297.923** | **2.589.395.187** | **2.493.858.791** | **13.304.777.115** | **4.125.625.562** | **23.305.954.578** |
| Associações de Poupança e Empréstimo | 0 | 0 | 18.610.165 | 0 | 0 | 18.610.165 |
| Atividade Audiovisual | 13.984.260 | 215.757 | 1.488.465 | 166.045.660 | 3.538.286 | 185.272.427 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 338.604 | 0 | 338.604 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 186.554 | 0 | 3.223.298 | 46.637 | 3.456.488 |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 19.778.097 | 80.210.723 | 14.698.853 | 133.659.726 | 31.626.488 | 279.973.886 |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Poupança | 484.328.117 | 1.601.995.386 | 1.562.264.730 | 8.276.018.659 | 2.608.449.565 | 14.533.056.456 |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 155.078 | 313.209 | 12.804.226 | 42.586.235 | 5.998.686 | 61.857.434 |
| Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 274.052.370 | 906.473.560 | 883.992.353 | 4.682.904.934 | 1.475.965.901 | 8.223.389.118 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno** | **14.509.875.994** | **906.404.621** | **281.357.946** | **4.873.787.460** | **1.138.024.858** | **21.709.450.879** |
| Áreas de Livre Comércio | 723.966.026 | 0 | 0 | 0 | 0 | 723.966.026 |
| Embarcações e Aeronaves | 2.115.417 | 7.170 | 0 | 2.029.947 | 2.490.175 | 6.642.709 |
| Inovação Tecnológica | 0 | 0 | 0 | 319.349 | 38.854 | 358.203 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 10.207.254 | 0 | 10.207.254 |
| Rota 2030 | 0 | 548.880.623 | 49.655.853 | 3.443.714.722 | 496.494.449 | 4.538.745.648 |
| Simples Nacional | 106.571.339 | 357.516.828 | 231.702.092 | 1.417.516.187 | 639.001.380 | 2.752.307.826 |
| Zona Franca de Manaus | 13.677.223.212 | 0 | 0 | 0 | 0 | 13.677.223.212 |
| **Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado** | **9.031.955.579** | **41.215.756** | **2.136.989** | **380.913.790** | **16.236.865** | **9.472.458.979** |
| Áreas de Livre Comércio | 24.401.623 | 0 | 0 | 0 | 0 | 24.401.623 |
| Embarcações e Aeronaves | 5.582.250 | 34.884.433 | 283.675 | 327.574.905 | 11.837.803 | 380.163.066 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 1.794 | 0 | 34.162 | 612.776 | 72.391 | 721.124 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 618.228 | 6.331.323 | 1.819.152 | 45.085.213 | 3.411.315 | 57.265.231 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 7.640.896 | 915.356 | 8.556.251 |
| Zona Franca de Manaus | 9.001.351.684 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9.001.351.684 |
| **Imposto sobre Operações Financeiras - IOF** | **1.087.747.057** | **2.396.511.197** | **1.570.674.376** | **5.137.726.022** | **1.976.034.874** | **12.168.693.526** |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 3.356.970 | 36.842.488 | 16.480.118 | 119.801.818 | 30.297.693 | 206.779.088 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 48.430 | 0 | 48.430 |
| Financiamentos Habitacionais | 542.691.419 | 1.196.002.356 | 896.845.905 | 4.534.405.470 | 1.500.725.574 | 8.670.670.724 |
| Fundos Constitucionais | 484.994.797 | 1.018.061.946 | 409.092.591 | 109.496.639 | 0 | 2.021.645.973 |
| Motocicletas | 32.726.986 | 83.244.328 | 34.797.020 | 147.391.292 | 50.749.855 | 348.909.481 |
| Seguro Rural | 21.382.111 | 36.212.532 | 209.987.738 | 192.331.025 | 387.814.289 | 847.727.695 |
| TAXI | 2.594.775 | 26.147.547 | 3.471.003 | 34.251.348 | 6.447.463 | 72.912.135 |
| **Contribuição Social para o PIS-PASEP** | **1.741.002.364** | **3.216.450.795** | **4.187.439.806** | **13.635.496.418** | **6.418.007.106** | **29.198.396.488** |
| Aerogeradores | 191.741 | 9.925 | 0 | 4.122 | 43.516 | 249.303 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 70.670.770 | 97.505.100 | 516.097.940 | 332.545.288 | 320.883.760 | 1.337.702.858 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 394.190.718 | 953.755.161 | 2.234.282.488 | 2.943.852.732 | 2.578.151.373 | 9.104.232.471 |
| Água Mineral | 1.779.971 | 27.941.908 | 1.301.170 | 27.217.132 | 13.909.660 | 72.149.841 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 5.283.963 | 28.564.060 | 22.977.015 | 214.099.350 | 57.247.542 | 328.171.930 |
| Embarcações e Aeronaves | 16.454.488 | 1.051.536 | 619.151 | 6.387.500 | 226.067.471 | 250.580.146 |
| Entidades Filantrópicas | 11.593.729 | 139.019.778 | 75.269.879 | 785.525.002 | 214.479.345 | 1.225.887.733 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 0 | 0 | 0 | 9.597 | 0 | 9.597 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 0 | 0 | 0 | 77.204 | 0 | 77.204 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 159.418 | 730.536 | 171.353 | 3.029.021 | 694.985 | 4.785.314 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 151.493 | 0 | 1.540 | 176.633 | 89.723 | 419.390 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 180.397.455 | 0 | 416.254.280 | 21.204 | 596.672.939 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 44.890 | 22.864 | 316.668 | 177.916 | 562.339 |
| Livros | 1.155.725 | 48.216.610 | 9.393.213 | 307.904.222 | 31.848.116 | 398.517.886 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 543.034 | 3.298.337 | 595.427 | 32.681.511 | 2.163.821 | 39.282.130 |
| Medicamentos | 68.221.841 | 41.542.940 | 120.605.375 | 1.426.524.100 | 61.083.122 | 1.717.977.378 |
| Minha Casa, Minha Vida | 698.294 | 11.598.367 | 6.763.507 | 7.620.088 | 4.006.217 | 30.686.474 |
| Petroquímica | 0 | 105.387.072 | 1.302 | 36.847.021 | 82.426.867 | 224.662.262 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 21.735.937 | 63.760.002 | 310.254.108 | 1.511.997.333 | 371.987.916 | 2.279.735.296 |
| PROUNI | 11.002.166 | 51.098.095 | 15.034.936 | 164.009.242 | 38.962.213 | 280.106.652 |
| REIDI | 3.816.358 | 111.521.866 | 1.609.339 | 81.340.653 | 16.583.140 | 214.871.355 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 4.406.415 | 124.544 | 4.530.959 |
| Simples Nacional | 395.754.093 | 1.327.643.530 | 860.428.822 | 5.263.965.349 | 2.372.940.183 | 10.220.731.978 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 1.046 | 564.316 | 748.029 | 2.662.344 | 239.557 | 4.215.291 |
| Termoeletricidade | 3.594 | 405.990 | 10.337 | 4.504.227 | 560.573 | 5.484.722 |
| Transporte Coletivo | 3.376.231 | 20.949.956 | 10.694.894 | 58.962.907 | 18.919.779 | 112.903.767 |
| Transporte Escolar | 81.832 | 1.443.363 | 557.115 | 2.576.477 | 4.394.561 | 9.053.348 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 734.135.921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 734.135.921 |
| **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL** | **1.274.959.677** | **3.086.615.869** | **2.469.097.455** | **17.330.880.564** | **5.792.171.894** | **29.953.725.459** |
| Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados | 70.555.684 | 273.452.462 | 228.497.412 | 3.126.438.294 | 426.233.992 | 4.125.177.844 |
| Benefícios Previdênciários e FAPI | 10.182.049 | 4.921.380 | 42.679.600 | 175.263.112 | 20.281.105 | 253.327.245 |
| Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 3.169.369 | 9.566.456 | 4.978.324 | 89.410.810 | 13.002.884 | 120.127.843 |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa | 300.136 | 445.393 | 13.676.203 | 34.246.339 | 414.729 | 49.082.800 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 51.997.553 | 137.965.379 | 388.975.382 | 826.398.088 | 214.072.232 | 1.619.408.634 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 22.208.173 | 53.761.395 | 121.744.598 | 342.267.229 | 68.680.631 | 608.662.026 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 716.781 | 4.597.159 | 10.463.079 | 16.856.653 | 2.670.419 | 35.304.092 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 1.692 | 2.364.100 | 664.351 | 20.835.216 | 2.320.735 | 26.186.093 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 20.582.908 | 168.891.458 | 64.006.163 | 630.441.457 | 195.339.365 | 1.079.261.352 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 10.222.175 | 23.356.112 | 6.840.872 | 521.014.347 | 85.527.007 | 646.960.513 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 183.342 | 1.820.013 | 45.526.483 | 34.524.929 | 14.836.457 | 96.891.222 |
| Informática e Automação | 373.391.578 | 52.684.506 | 714.357 | 889.814.030 | 489.628.970 | 1.806.233.441 |
| Inovação Tecnológica | 29.305.384 | 78.854.820 | 108.202.057 | 1.950.825.193 | 423.720.461 | 2.590.907.915 |
| Minha Casa, Minha Vida | 1.241.412 | 20.619.319 | 12.024.013 | 13.546.824 | 7.122.164 | 54.553.732 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 62.988.898 | 6.887.025 | 69.875.922 |
| Previdência Privada Fechada | 0 | 15.052.798 | 45.680.329 | 55.172.189 | 14.993.588 | 130.898.905 |
| PROUNI | 60.525.433 | 156.685.507 | 25.115.876 | 287.308.924 | 86.501.814 | 616.137.554 |
| Simples Nacional | 620.376.008 | 2.081.186.795 | 1.348.790.592 | 8.251.684.227 | 3.719.772.412 | 16.021.810.034 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 0 | 390.817 | 517.763 | 1.843.806 | 165.905 | 2.918.292 |
| **Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS** | **8.231.218.231** | **15.280.457.863** | **20.166.707.402** | **68.867.831.763** | **30.642.537.938** | **143.188.753.196** |
| Aerogeradores | 308.291 | 55.169 | 0 | 209.795 | 0 | 573.255 |
| Agricultura e Agroindústria - Defensivos agrícolas | 325.513.850 | 449.114.402 | 2.377.178.390 | 1.531.723.752 | 1.478.010.044 | 6.161.540.438 |
| Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica | 1.815.644.806 | 4.363.148.668 | 10.291.338.930 | 13.559.183.406 | 11.878.611.084 | 41.907.926.895 |
| Água Mineral | 8.172.554 | 128.292.415 | 5.974.190 | 124.964.683 | 63.864.783 | 331.268.627 |
| Biodiesel | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 24.337.467 | 131.536.598 | 105.767.375 | 985.603.469 | 265.073.281 | 1.512.318.190 |
| Embarcações e Aeronaves | 75.629.797 | 4.840.336 | 8.348.652 | 1.569.833.886 | 1.039.340.429 | 2.697.993.100 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde | 85.977.240 | 347.816.037 | 339.195.931 | 2.108.320.244 | 378.888.573 | 3.260.198.024 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil | 75.219.426 | 200.830.877 | 512.616.853 | 1.174.778.985 | 287.731.890 | 2.251.178.031 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Científica | 2.804.571 | 7.336.886 | 210.739 | 35.628.670 | 12.904.500 | 58.885.367 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural | 4.682.802 | 5.779.540 | 2.257.375 | 29.533.475 | 3.538.749 | 45.791.942 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Educação | 49.078.463 | 237.945.834 | 178.868.580 | 1.770.533.382 | 615.713.858 | 2.852.140.117 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica | 55.479.786 | 320.040.606 | 52.716.674 | 2.215.655.865 | 632.052.557 | 3.275.945.487 |
| Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa | 4.317.861 | 7.250.487 | 4.934.973 | 297.324.239 | 74.353.680 | 388.181.240 |
| Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial | 735.643 | 3.371.692 | 790.519 | 13.953.809 | 3.205.271 | 22.056.934 |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 696.144 | 0 | 7.077 | 811.711 | 412.314 | 1.927.246 |
| Gás Natural Liquefeito | 0 | 828.969.261 | 0 | 1.912.787.527 | 97.436 | 2.741.854.225 |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 0 | 206.281 | 105.211 | 1.456.972 | 817.571 | 2.586.035 |
| Livros | 5.329.147 | 222.180.852 | 43.294.915 | 1.418.760.244 | 146.771.503 | 1.836.336.661 |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 2.495.495 | 15.156.715 | 2.737.019 | 150.517.742 | 9.943.338 | 180.850.309 |
| Medicamentos | 321.601.137 | 180.107.090 | 570.424.853 | 6.735.449.396 | 291.480.765 | 8.099.063.241 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VII-REGIONAL**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Minha Casa, Minha Vida | 3.413.883 | 56.703.127 | 33.066.036 | 37.253.765 | 19.585.951 | 150.022.763 |
| Petroquímica | 0 | 484.366.492 | 5.984 | 169.351.533 | 378.839.750 | 1.032.563.760 |
| Produtos Químicos e Farmacêuticos | 100.863.466 | 294.252.654 | 1.439.830.001 | 7.039.685.969 | 1.723.206.454 | 10.597.838.543 |
| PROUNI | 50.769.922 | 235.808.968 | 69.352.586 | 756.761.863 | 179.807.233 | 1.292.500.572 |
| Rede Arrecadadora | 1.972.053 | 7.333.309 | 93.670.067 | 220.578.800 | 18.595.845 | 342.150.073 |
| REIDI | 17.619.322 | 512.836.919 | 7.451.276 | 375.211.963 | 76.484.457 | 989.603.937 |
| RETID | 0 | 0 | 0 | 20.296.215 | 573.658 | 20.869.873 |
| Simples Nacional | 1.826.531.122 | 6.127.497.523 | 3.971.152.918 | 24.294.875.783 | 10.951.874.332 | 47.171.931.679 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 4.824 | 2.603.669 | 3.451.294 | 12.283.657 | 1.105.282 | 19.448.727 |
| Termoeletricidade | 16.600 | 1.873.864 | 47.720 | 20.788.808 | 2.587.329 | 25.314.321 |
| Transporte Coletivo | 15.582.606 | 96.692.106 | 49.361.050 | 272.136.493 | 87.322.056 | 521.094.311 |
| Transporte Escolar | 370.027 | 6.509.485 | 2.550.214 | 11.575.660 | 19.743.963 | 40.749.349 |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas | 3.356.049.926 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3.356.049.926 |
| **Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE** | **0** | **0** | **0** | **655.240** | **187.357** | **842.597** |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| PADIS | 0 | 0 | 0 | 655.240 | 187.357 | 842.597 |
| **Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM** | **1.540.743.307** | **368.989.979** | **0** | **16.857.270** | **3.585.173** | **1.930.175.729** |
| Amazônia Ocidental | 754.359.768 | 0 | 0 | 0 | 0 | 754.359.768 |
| Doações de Bens para Entidades Filantrópicas | 0 | 17.680 | 0 | 94.791 | 26.032 | 138.503 |
| Livros, Jornais e Periódicos | 95.030 | 410.431 | 0 | 15.466.575 | 3.504.611 | 19.476.647 |
| Mercadorias Norte e Nordeste | 786.250.576 | 368.491.781 | 0 | 0 | 0 | 1.154.742.357 |
| Pesquisas Científicas | 37.934 | 70.086 | 0 | 1.295.904 | 54.530 | 1.458.454 |
| **Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE** | **2.878.175** | **20.881** | **233.259** | **14.451.534** | **429.933** | **18.013.783** |
| Programação | 2.878.175 | 20.881 | 233.259 | 14.451.534 | 429.933 | 18.013.783 |
| **Contribuição para a Previdência Social** | **2.395.504.915** | **11.806.433.335** | **7.846.325.671** | **56.992.924.787** | **17.367.419.030** | **96.408.607.738** |
| Desoneração da Folha de Salários | 154.814.487 | 1.399.774.959 | 713.925.953 | 9.684.857.070 | 1.631.490.627 | 13.584.863.096 |
| Dona de Casa | 14.379.040 | 100.184.317 | 27.363.074 | 214.894.700 | 73.290.991 | 430.112.122 |
| Entidades Filantrópicas | 231.874.574 | 2.780.395.565 | 1.505.397.579 | 15.710.500.035 | 4.289.586.901 | 24.517.754.654 |
| Exportação da Produção Rural | 154.367.954 | 365.248.000 | 977.768.442 | 7.253.231.343 | 2.384.119.266 | 11.134.735.006 |
| Funrural | 146.073.998 | 373.270.627 | 655.579.089 | 2.219.977.159 | 1.075.558.201 | 4.470.459.075 |
| MEI - Microempreendedor Individual | 310.251.564 | 1.410.322.852 | 672.981.159 | 4.441.823.402 | 1.554.157.211 | 8.389.536.188 |
| Simples Nacional | 1.383.718.514 | 5.357.166.147 | 3.285.700.491 | 17.353.528.214 | 6.345.859.661 | 33.725.973.026 |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 24.784 | 20.070.868 | 7.609.884 | 114.112.865 | 13.356.172 | 155.174.572 |
| **Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR** | **3.351.118** | **32.513.531** | **1.199.920** | **10.804.818** | **17.435.979** | **65.305.365** |
| ITR | 3.351.118 | 32.513.531 | 1.199.920 | 10.804.818 | 17.435.979 | 65.305.365 |
| **TOTAL** | **66.801.434.871** | **80.497.489.153** | **59.641.482.440** | **286.185.845.855** | **100.069.597.824** | **593.195.850.144** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO VIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R$ 1,00

| TRIBUTO | TOTAL | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 8.993.526.399 | 8.214.309.262 | 71.046.478 | 4.378.618 | 667.148.402 | 36.643.640 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 100.963.179.044 | 4.162.208.102 | 15.598.528.919 | 10.629.051.900 | 53.754.659.323 | 16.818.730.801 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 115.818.766.385 | 13.813.383.167 | 25.102.904.743 | 9.989.020.309 | 51.196.931.350 | 15.716.526.815 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF | 23.305.954.578 | 792.297.923 | 2.589.395.187 | 2.493.858.791 | 13.304.777.115 | 4.125.625.562 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 21.709.450.879 | 14.509.875.994 | 906.404.621 | 281.357.946 | 4.873.787.460 | 1.138.024.858 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 9.472.458.979 | 9.031.955.579 | 41.215.756 | 2.136.989 | 380.913.790 | 16.236.865 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 12.168.693.526 | 1.087.747.057 | 2.396.511.197 | 1.570.674.376 | 5.137.726.022 | 1.976.034.874 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 65.305.365 | 3.351.118 | 32.513.531 | 1.199.920 | 10.804.818 | 17.435.979 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 29.198.396.488 | 1.741.002.364 | 3.216.450.795 | 4.187.439.806 | 13.635.496.418 | 6.418.007.106 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 29.953.725.459 | 1.274.959.677 | 3.086.615.869 | 2.469.097.455 | 17.330.880.564 | 5.792.171.894 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 143.188.753.196 | 8.231.218.231 | 15.280.457.863 | 20.166.707.402 | 68.867.831.763 | 30.642.537.938 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 842.597 | 0 | 0 | 0 | 655.240 | 187.357 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 1.930.175.729 | 1.540.743.307 | 368.989.979 | 0 | 16.857.270 | 3.585.173 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 18.013.783 | 2.878.175 | 20.881 | 233.259 | 14.451.534 | 429.933 |
| Contribuição para a Previdência Social | 96.408.607.738 | 2.395.504.915 | 11.806.433.335 | 7.846.325.671 | 56.992.924.787 | 17.367.419.030 |
| **TOTAL** | **593.195.850.144** | **66.801.434.871** | **80.497.489.153** | **59.641.482.440** | **286.185.845.855** | **100.069.597.824** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO IX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

| TRIBUTO | NORTE | NORDESTE | CENTRO-OESTE | SUDESTE | SUL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Imposto sobre Importação - II | 70,83 | 1,55 | 0,87 | 23,93 | 2,82 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF | 4,07 | 15,30 | 10,50 | 54,62 | 15,51 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ | 8,47 | 18,07 | 8,58 | 52,13 | 12,74 | 100,00 |
| Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF | 1,68 | 8,17 | 5,96 | 67,96 | 16,23 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno | 71,40 | 14,69 | 1,48 | 9,81 | 2,62 | 100,00 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado | 90,38 | 0,68 | 0,07 | 8,21 | 0,66 | 100,00 |
| Imposto sobre Operações Financeiras - IOF | 8,24 | 21,01 | 13,50 | 41,73 | 15,52 | 100,00 |
| Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR | 5,13 | 49,79 | 1,84 | 16,55 | 26,70 | 100,00 |
| Contribuição Social para o PIS-PASEP | 17,51 | 8,11 | 14,60 | 43,44 | 16,34 | 100,00 |
| Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL | 2,94 | 10,25 | 9,77 | 59,71 | 17,32 | 100,00 |
| Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS | 13,10 | 9,38 | 12,93 | 46,77 | 17,82 | 100,00 |
| Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37,79 | 62,21 | 100,00 |
| Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM | 63,61 | 36,05 | 0,00 | 0,29 | 0,05 | 100,00 |
| Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE | 29,53 | 0,35 | 2,69 | 65,87 | 1,56 | 100,00 |
| Contribuição para a Previdência Social | 2,32 | 10,54 | 8,05 | 59,09 | 20,00 | 100,00 |
| **TOTAL** | **15,90** | **12,43** | **9,20** | **47,71** | **14,76** | **100,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| Simples Nacional | 143.921.738.808 | 24,26% |
| Agricultura e Agroindústria | 74.116.596.743 | 12,49% |
| Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF | 60.967.845.965 | 10,28% |
| Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas | 53.476.564.383 | 9,01% |
| Deduções do Rendimento Tributável - IRPF | 39.375.656.445 | 6,64% |
| Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio | 36.467.692.646 | 6,15% |
| Desenvolvimento Regional | 31.633.442.391 | 5,33% |
| Poupança e Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio | 22.756.445.574 | 3,84% |
| Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos | 22.721.456.706 | 3,83% |
| Benefícios do Trabalhador | 20.150.891.841 | 3,40% |
| Desoneração da Folha de Salários | 13.584.863.096 | 2,29% |
| Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica | 9.793.147.490 | 1,65% |
| Informática e Automação | 9.031.167.203 | 1,52% |
| Financiamentos Habitacionais | 8.670.670.724 | 1,46% |
| MEI - Microempreendedor Individual | 8.389.536.188 | 1,41% |
| Setor Automotivo | 4.538.745.648 | 0,77% |
| PROUNI | 3.964.056.541 | 0,67% |
| Embarcações e Aeronaves | 3.960.590.856 | 0,67% |
| Gás Natural Liquefeito | 3.338.527.164 | 0,56% |
| Cultura e Audiovisual | 3.238.572.095 | 0,55% |
| Livros | 2.254.331.194 | 0,38% |
| Fundos Constitucionais | 2.021.645.973 | 0,34% |
| Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos | 1.840.490.120 | 0,31% |
| Petroquímica | 1.257.226.022 | 0,21% |
| REIDI | 1.204.475.292 | 0,20% |
| Investimentos em Infra-Estrutura | 1.083.117.692 | 0,18% |
| Fundos da Criança e do Adolescente | 1.045.956.356 | 0,18% |
| Incentivo ao Desporto | 957.431.093 | 0,16% |
| Seguro Rural | 847.727.695 | 0,14% |
| Horário Eleitoral Gratuito | 843.903.360 | 0,14% |
| Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos | 639.378.710 | 0,11% |
| Transporte Coletivo | 633.998.078 | 0,11% |
| Fundos do Idoso | 612.644.044 | 0,10% |
| Máquinas e Equipamentos - CNPq | 448.507.093 | 0,08% |
| Dona de Casa | 430.112.122 | 0,07% |
| Água Mineral | 403.418.468 | 0,07% |
| PADIS | 400.048.284 | 0,07% |
| Reciclagem | 385.878.546 | 0,07% |
| Motocicletas | 348.909.481 | 0,06% |
| Rede Arrecadadora | 342.150.073 | 0,06% |
| Minha Casa, Minha Vida | 340.960.824 | 0,06% |
| Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência | 206.779.088 | 0,03% |
| TEF - Tributação Específica do Futebol | 183.967.709 | 0,03% |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO X**

**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | VALOR | % |
|---|---|---|
| TAXI | 72.912.135 | 0,01% |
| ITR | 65.305.365 | 0,01% |
| Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros | 61.857.434 | 0,01% |
| Transporte Escolar | 49.802.697 | 0,01% |
| RETID | 44.164.339 | 0,01% |
| Termoeletricidade | 30.799.043 | 0,01% |
| Programação | 18.013.783 | 0,00% |
| TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação | 13.690.179 | 0,00% |
| Evento Esportivo, Cultural e Científico | 4.068.414 | 0,00% |
| Indústria Cinematográfica e Radiodifusão | 3.148.374 | 0,00% |
| Aerogeradores | 822.558 | 0,00% |
| Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação | 0 | 0,00% |
| Biodiesel | 0 | 0,00% |
| Trem de Alta Velocidade | 0 | 0,00% |
| **TOTAL** | **593.195.850.144** | **100%** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**

**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**

**IMPOSTO SOBRE I PORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | **31/12/2050** | **29.156.470** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j; Lei nº 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | **indeterminado** | **625.211.836** | **0,00** | **0,02** | **0,61** |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico:art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | **indeterminado** | **1.000.655** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, da Lei nº 8.010/90; art. 2º, I, e, f, g, da Lei nº 8.032/90; art. 136, e, § 1º do Decreto nº 6.759/09. | **indeterminado** | **171.109.423** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, II. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado. e matéria-prima e insumos importados. | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| | Lei 11.484/07, arts. 1º a 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159 e Decreto 10.615/21 | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico art. 14, § 5º. | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, V, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, V. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, III. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, V. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária** | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | II |
| Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | | | | | |
| **16 Rota 2030**<br>Importação de partes, peças, componentes, conjuntos, subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos, todos novos e sem capacidade de produção nacional equivalente, destinados à industrialização de produtos automotivos.<br>art. 21 da Lei nº 13.755/18; art.34 do Decreto nº 9.557/18 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **17 Setor Automotivo**<br>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças,componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças,componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.<br>Lei nº 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/10, art. 42º. | **30/04/2011** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **18 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | **05/10/2073** | **8.167.048.015** | **0,06** | **0,26** | **7,94** |
| **TOTAL** | | **8.993.526.399** | **0,06** | **0,29** | **8,75** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPF |
| 1 | **Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.<br>Art. 6º, XV, h, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, a, 6, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 19.991.439.749 | 0,14 | 0,65 | 6,15 |
| 2 | **Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).<br>Art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, b, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 27.313.447.738 | 0,19 | 0,88 | 8,40 |
| 3 | **Atividade Audiovisual**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.<br>Arts. 1º e 1º-A, da Lei nº 8.685/93; art. 85, do Decreto nº 9.580/18. | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Despesas com Educação**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.<br>Art. 8º, II, b, da Lei nº 9.250/95; art. 74, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 6.503.375.096 | 0,05 | 0,21 | 2,00 |
| 5 | **Despesas Médicas**<br>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.<br>Art. 8º, II, a, da Lei nº 9.250/95; art. 73, do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 32.872.281.349 | 0,23 | 1,06 | 10,11 |
| 6 | **Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 260, II, da Lei nº 8.069/90; art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; arts 98 e 99 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 373.547.074 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 7 | **Fundos do Idoso**<br>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Art. 12, I, da Lei nº 9.250/95; art. 102 do Decreto nº 9.580/18. | indeterminado | 15.676.814 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | **Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico**<br>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.<br>Art. 12, VII, da Lei nº 9.250/95; arts 111 e 112, do Decreto º 9.580/18. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 9 | **Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução de 1% do Imposto Devido relativo à quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de que trata o caput do art. 3º da referida Lei, limitado a 6% (seis por cento) do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, em conjunto com as deduções de que tratam o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e o inciso II do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.<br>Arts 3º e 4º,I , da Lei nº 14.260/21. | **indeterminado** | **142.119.064** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| 10 | **Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.<br>Art. 1º, da Lei nº 11.438/06; art. 104, do Decreto º 9.580/18. | **31/12/2027** | **21.632.089** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| 11 | **Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.<br>Art. 6º, V, da Lei nº 7.713/88; art. 28, da Lei nº 8.036/90; art. 35, III, c, do Decreto 9.580/18. | **indeterminado** | **10.723.332.448** | **0,08** | **0,35** | **3,30** |
| 12 | **Programa Nacional de Apoio à Cultura**<br>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.<br>Arts. 18 e 26, I, da Lei nº 8.313/91; art. 12, II, da Lei nº 9.250/95; art. 39, X e § 6º, da MP nº 2.228/01; art. 84, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **66.701.593** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| 13 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII Lei nº 9250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.<br>Art. 12, VIII, da Lei nº 9.250/95; art. 4º, da Lei nº 12.715/12; art. 114, do Decreto nº 9.580/18. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 15 | **Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez**<br>Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.<br>Art. 6º, VII e XIII, da Lei nº 7.713/88; art. 35, II, l e VII, d, do Decreto nº 9.580/18. | **indeterminado** | **2.939.626.030** | **0,02** | **0,10** | **0,90** |
| | **TOTAL** | | **100.963.179.044** | **0,71** | **3,27** | **31,04** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | indeterminado | 11.458.827.344 | 0,08 | 0,37 | 2,71 |
| 2 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.<br>art 7º do Decreto-Lei nº 70/66 | indeterminado | 44.749.599 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 3 | **Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.<br>art. 1º, § 4º da Lei nº 8.685/93 | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Atividade Audiovisual - Dedução IR**<br>As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisãode caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>arts. 1º, 1º-A e 3º-A da Lei 8.685/93; art. 1º da Lei 9.323/96; arts. 5º e 6º da Lei 9.532/97; art. 39, § 6º e arts. 44 e 45 da MP 2.228/01 | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | indeterminado | 703.686.792 | 0,00 | 0,02 | 0,17 |
| 6 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Creches e Pré-Escolas** | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | | | | | |
| 8 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | indeterminado | 803.143.806 | 0,01 | 0,03 | 0,19 |
| 9 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação** Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030. arts. 2º e 3º da Lei nº 12.431/11 | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos** Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União. art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | indeterminado | 333.688.454 | 0,00 | 0,01 | 0,08 |
| 11 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa** Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | indeterminado | 136.341.110 | 0,00 | 0,00 | 0,03 |
| 12 | **Empresa cidadã** Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade. art. 5º da Lei nº 11.770/08 | indeterminado | 501.628.250 | 0,00 | 0,02 | 0,12 |
| 13 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | indeterminado | 4.498.357.317 | 0,03 | 0,15 | 1,06 |
| 14 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. art. 15 da Lei 9.532/97 | indeterminado | 1.690.727.850 | 0,01 | 0,05 | 0,40 |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Científica** | indeterminado | 98.066.923 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **72.739.148** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 150, VI, c da CF; art. 12 da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **2.997.948.200** | **0,02** | **0,10** | **0,71** |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **1.797.112.535** | **0,01** | **0,06** | **0,42** |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **269.142.285** | **0,00** | **0,01** | **0,06** |
| **20 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **21 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º; Lei nº 12.995/14, arts. 1º e 2º. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **22 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **23 FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, § 1º, I; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **24 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente**<br>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 260 da Lei nº 8.069/90 | indeterminado | 672.409.282 | 0,00 | 0,02 | 0,16 |
| **25 Fundos do Idoso**<br>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.<br>art. 3º Lei nº 12.213/10 | indeterminado | 596.967.230 | 0,00 | 0,02 | 0,14 |
| **26 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo**<br>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.<br>Lei nº 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14/01, art. 4º; MP nº 2.156-5/01, art. 32, XVIII; MP nº 2.157-5/01, art. 32, IV; Lei nº 9.532/97, art. 4 º, § 1º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| **27 Horário Eleitoral Gratuito**<br>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluido do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.<br>art. 50-E da Lei nº 9.096/95; art. 99 da Lei nº 9.504/97; Decreto nº 7.791/2012 | indeterminado | 843.903.360 | 0,01 | 0,03 | 0,20 |
| **28 Incentivo à Reciclagem**<br>Dedução no valor de 1% (um por cento) do imposto devido em cada período de apuração trimestral ou anual, em conjunto com as deduções de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.<br>Arts 3º e 4º,II , da Lei nº 14.260/21. | indeterminado | 243.759.482 | 0,00 | 0,01 | 0,06 |
| **29 Incentivo ao Desporto**<br>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 11.438/06 | 31/12/2027 | 935.799.004 | 0,01 | 0,03 | 0,22 |
| **30 Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | 31/12/2029 | 7.224.933.762 | 0,05 | 0,23 | 1,71 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| **31 Inovação Tecnológica**<br>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | **indeterminado** | **7.196.966.430** | **0,05** | **0,23** | **1,70** |
| **32 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | **indeterminado** | **105.697.855** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **33 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Crédito financeiro a título de IRPJ concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **indeterminado** | **329.329.765** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| **35 PAIT - Planos de Poupança e Investimento**<br>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.<br>art. 5º, § 2º do Decreto-Lei nº 2.292/86 | **indeterminado** | **6.596.333** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **36 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador**<br>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 1º da Lei nº 6.321/76; arts. 5º e 6º, I da Lei nº 9.532/97 | **indeterminado** | **2.752.584.287** | **0,02** | **0,09** | **0,65** |
| **37 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/01/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **38 Previdência Privada Fechada** | **indeterminado** | **218.164.841** | **0,00** | **0,01** | **0,05** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | | | | | |
| 39 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional**<br>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no<br><br>apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.<br>art. 26 da Lei nº 8.313/91; art.13, § 2º, I da Lei nº 9.249/95 ; Decreto Nº 11.453/2023 | **indeterminado** | **369.753.359** | **0,00** | **0,01** | **0,09** |
| 40 | **PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR**<br>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.<br>art. 18, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 8.313/91; art. 39, § 6º da MP nº 2.228/01 ; Decreto Nº 11.453/2023 | **indeterminado** | **2.616.844.716** | **0,02** | **0,08** | **0,62** |
| 41 | **Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 42 | **Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica**<br>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.<br>art. 4º da Lei nº 12.715/12 | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 43 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **1.775.311.762** | **0,01** | **0,06** | **0,42** |
| 44 | **Rota 2030** | **31/07/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| | Dedução do IRPJ devido, o valor correspondente à aplicação da alíquota e adicional do IRPJ sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | | | | | |
| 45 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 34.028.984.265 | 0,24 | 1,10 | 8,04 |
| 46 | **SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola**<br>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 47 | **SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | 31/12/2033 | 395.461 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 48 | **SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | 31/12/2033 | 13.274.409.204 | 0,09 | 0,43 | 3,14 |
| 49 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 50 | **SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3 º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | 31/12/2013 | não vigente | ... | ... | ... |
| 51 | **SUDAM - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | 31/12/2023 | não vigente | ... | ... | ... |
| 52 | **SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola** | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.<br>art. 3º da Lei nº 9.532/97; art. 13 da Lei nº 9.808/99 | | | | | |
| **53 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital**<br>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º, § 1-A da MP nº 2.199-14/01 | **31/12/2033** | **15.900.803** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário**<br>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.<br>art. 1º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2033** | **17.187.994.566** | **0,12** | **0,56** | **4,06** |
| **55 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola**<br>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei nº 9.808/99, art. 13. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **56 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário**<br>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.<br>Lei nº 9.532/97, art. 3º, § 2º; MP nº 2.199-14/01, art. 2º. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **57 SUDENE - Redução por Reinvestimento**<br>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.<br>art. 19 da Lei nº 8.167/91; art. 4º da Lei nº 8.191/91; art. 2º da Lei nº 9.532/97; art. 3º da MP nº 2.199-14/01; Decreto nº 9.682/19 | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **58 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **2.210.827** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **59 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal.<br>art. 13-A da Lei nº 11.774/08 | **indeterminado** | **13.690.179** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Vale-Cultura** | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRPJ |
| Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei nº 12.761/12, art. 10. | | | | | |
| **TOTAL** | | **115.818.766.385** | **0,82** | **3,75** | **27,36** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 331.671 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/97, art. 15. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Associações de Poupança e Empréstimo**<br>Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.<br>Lei nº 9.430/96, art. 57. | indeterminado | 18.610.165 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 4 | **Atividade Audiovisual**<br>Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.<br>Lei nº 8.685/93, arts. 3º e 3º-A; Decreto-Lei nº 1.089/70; Lei nº 9.430/96, art. 72. | indeterminado | 185.272.427 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 5 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, a; art. 8º, I, b. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 279.973.886 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 7 | **Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação**<br>Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030.<br>Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 | **FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| 9 | **FIP-PD&I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures**<br>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.<br>Lei nº 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei nº 12.431/11, art. 4º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso VI. | indeterminado | 3.456.488 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º. | 27/07/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15. | indeterminado | 6.932 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | **Leasing de Aeronaves**<br>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2023. Redução para 1% em 2024, 2% em 2025 e 3% em 2026. A MPV 1049 que dispõe sobre redução de alíquotas de 01/01/22 a 31/12/24 ainda está em tramitação.<br>Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 9.481/97, art. 1º, V; | 31/12/2026 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 14 | **Poupança**<br>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança<br>Lei nº 8.981/95, art. 68, III. | indeterminado | 14.533.056.456 | 0,10 | 0,47 | 5,84 |
| 15 | **Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros**<br>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.<br>Lei nº 9.481/97, art. 1º, III; Decreto nº 6.761/09; MP nº 2.159/01, art. 9º. | indeterminado | 61.857.434 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 16 | **Títulos de Crédito - Setor Imobiliário e do Agronegócio** | indeterminado | 8.223.389.118 | 0,06 | 0,27 | 3,30 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IRRF |
| Isenção de IRPF sobre rendimentos de letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI). Lei nº 13.097/15, art. 90, I; Lei nº 11.033/2004, art. 3º, II a V. | | | | | |
| **TOTAL** | | **23.305.954.578** | **0,16** | **0,75** | **9,36** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador , fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.<br>Lei nº 7.965/89, arts. 4º, 6º e 13; Lei nº 8.210/91, arts. 6º e 13; Lei nº 8.256/91, arts. 7º e 14; Lei nº 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei nº 8.857/94, art. 7º; Lei nº 13.023/14, art. 3º; Lei nº 11.898/09; Decreto nº 8.597/15. | 31/12/2050 | 723.966.026 | 0,01 | 0,02 | 1,25 |
| 2 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.<br>Lei nº 8.989/95; Lei nº 13.146/2015, art. 126 | 31/12/2026 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Embarcações**<br>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.<br>Lei nº 9.493/97, art. 10; Decreto nº 6.704/08. | indeterminado | 6.642.709 | 0,00 | 0,00 | 0,01 |
| 5 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Informática e Automação**<br>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.<br>Lei nº 8.248/91, art. 4º; Decreto nº 5.906/06. | 31/03/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Inovação Tecnológica**<br>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.<br>Lei nº 11.196/05, art. 17; Decreto nº 5.798/06. | indeterminado | 358.203 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| 8 | **Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores**<br>Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 40 a 44; Decreto nº 7.819/12. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11; e Decreto 10.615/21 | 31/12/2026 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 12 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas.<br>Lei nº 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, art. 15 a 23 e 78. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 13 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, III, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | 31/12/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 14 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | 30/06/2014 | não vigente | ... | ... | ... |
| 15 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | 20/09/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 16 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | 31/12/2020 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | | | | | |
| 17 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 18 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 19 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 20 | **Resíduos Sólidos**<br>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.<br>Lei nº 12.375/10, art. 5º; Lei nº 13.097/15, art. 7º; Decreto nº 7.619/2011. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 21 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, II. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 22 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **10.207.254** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| | Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | | | | | |
| **23** | **Rota 2030**<br>Redução das alíquotas do IPI para veículos novos produzidos no País e para a importação de veículos novos classificados nos códigos 87.01 a 87.06 da Tabela TIPI em:<br>I - até 2% para os veículos que atenderem a requisitos específicos de eficiência energética; e<br>II - até 1%para os veículos que atenderem a requisitos específicos de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.<br>O somatório das reduções fica limitado<br>art. 2 da Lei nº 13.755/18; art.42 do Decreto nº 9.557/18 | **31/12/2027** | **4.538.745.648** | **0,03** | **0,15** | **7,84** |
| **24** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.<br>Lei nº 9.440/97, art. 11-A; Lei nº 12.218/10; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **25** | **Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste**<br>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.<br>Lei nº 9.826/99; Decreto nº 7.422/10. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **26** | **Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste**<br>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 30 de junho de 2020. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 1,25 até 0 12º mês; 1,0 do 13º ao 48º mês e 0,75 do 49º ao 60º mês.<br>Lei nº 9.440/9 e Decreto nº 10.457/2020. | **31/12/2025** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **27** | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **2.752.307.826** | **0,02** | **0,09** | **4,75** |
| **28** | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).<br>Lei nº 8.989/95 | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **29** | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental** | **05/10/2073** | **13.677.223.212** | **0,10** | **0,44** | **23,63** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI |
| Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.<br>Decreto-Lei nº 288/67, arts. 4º, 9º, § 1º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, arts. 40, 92 e 92 A; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto nº 1.435/75, art. 6º. | | | | | |
| **TOTAL** | | **21.709.450.879** | **0,15** | **0,70** | **37,50** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 1 | **Áreas de Livre Comércio**<br>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR , Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Lei nº 7.965/89, art. 3º; Lei nº 8.210/91, art. 4º; Lei nº 8.256/91, arts. 4º e 14; Lei nº 8.387/91, art.11, § 2º; Lei nº 8.857/94, Lei nº 13.023/14, art. 3º. | 31/12/2050 | 24.401.623 | 0,00 | 0,00 | 0,06 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16, em específico art 3º, §1º, I. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.<br>Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, j e art. 3º, I; Lei nº 8.402/92, art. 1º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11. | indeterminado | 380.163.066 | 0,00 | 0,01 | 1,00 |
| 4 | **Equipamentos Desportivos**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.<br>Lei nº 10.451/02, arts. 8º a 13, em específico: art. 8º; Lei nº 11.827/08, art. 5º; Lei nº 12.649/12, art. 9º. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>art. 38 da Lei nº 11.488/07. | indeterminado | 721.124 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 | **Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.<br>Art. 1º, Lei nº 8.010/90; art. 3º, I , da Lei nº 8.032/90; art. 245, I, do Decreto nº 6.759/09. | indeterminado | 57.265.231 | 0,00 | 0,00 | 0,15 |
| 7 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do IPI-Vinculadao incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, I. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. | 31/12/2026 | não vigente | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| | Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11, 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º , II, art. 5º ; Lei nº 13.159/15 e Decreto 10.615/21 | | | | | |
| 9 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II . | **22/01/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 10 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III . | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 11 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.<br>Art. 14, IV, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 12 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21, em específico: art. 19, IV. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 13 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 14 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17, em específico: art. 16, II; Lei nº 13.043/14, art. 86. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 15 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º, em específico: art. 3º, IV. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IPI-V |
| 16 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | 31/12/2023 | não vigente | ... | ... | ... |
| 17 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, IV. | 11/06/2020 | não vigente | ... | ... | ... |
| 18 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto nº 8.122/2013. | 22/03/2032 | 8.556.251 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 19 | **Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental**<br>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.<br>Decreto-Lei nº 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; Decreto-Lei nº 356/68, art. 1º; Decreto-Lei nº 2.434/88, art. 1º, II, c; Lei nº 8.032/90, art. 2º, II, d, art. 4º; Constituição Federal do Brasil, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial MIR/MCT/CICT/MC nº 272/93, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 309/15, art. 1º; Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 50/18, art. 1º. | 05/10/2073 | 9.001.351.684 | 0,06 | 0,29 | 23,72 |
| | **TOTAL** | | **9.472.458.979** | **0,07** | **0,31** | **24,96** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 47.439 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/94, art. 6-A. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.<br>Lei nº 8.383/91, art. 72, IV; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 206.779.088 | 0,00 | 0,01 | 0,26 |
| 4 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.<br>Lei nº 12.350/10, art. 7º, I, b, art. 8º, I, c, art. 9º, I, b, e art. 12. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Desenvolvimento Regional**<br>Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º, II; MP nº 517/10; Lei nº 12.431/2011, art. 22. | 31/12/2010 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **Financiamentos Habitacionais**<br>Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.<br>Decreto-Lei nº 2.407/88; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, I. | indeterminado | 8.670.670.724 | 0,06 | 0,28 | 11,05 |
| 7 | **Fundos Constitucionais**<br>Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).<br>Lei nº 7.827/89, art. 8º; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, III. | indeterminado | 2.021.645.973 | 0,01 | 0,07 | 2,58 |
| 8 | **Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 3º; Lei nº 8.894/1994, art. 6-A. | indeterminado | 992 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Motocicletas**<br>Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.<br>Decreto nº 6.306/07, art. 8, XXVI; Decreto nº 9.017/17. | indeterminado | 348.909.481 | 0,00 | 0,01 | 0,44 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | IOF |
| 10 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13, art. 8°, I, b, § 1º , art. 9º, I, c, § 1º e art. 10, I, c, § 1º; Decreto n° 8.463/15, art. 11, b, § 1º, art. 12, I, c, § 1º, art. 13, I, c, § 1º. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 11 | **Seguro Rural**<br>Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.<br><br>Decreto-Lei nº 73/66, art. 19; Decreto nº 6.306/07, art. 23, III; Lei Complementar nº 137/10 , art. 22, III. | indeterminado | 847.727.695 | 0,01 | 0,03 | 1,08 |
| 12 | **TAXI - Transporte Autonômo de Passageiros**<br>Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi).<br>Lei nº 8.383/91, art. 72; Decreto nº 6.306/07, art. 9º, VI. | indeterminado | 72.912.135 | 0,00 | 0,00 | 0,09 |
| | **TOTAL** | | **12.168.693.526** | **0,09** | **0,39** | **15,51** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XVIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | ITR |
| 1 | **ITR**<br>Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.<br>Lei nº 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A. | **indeterminado** | **65.305.365** | **0,00** | **0,00** | **1,53** |
| | **TOTAL** | | **65.305.365** | **0,00** | **0,00** | **1,53** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A. | indeterminado | 69.507 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | indeterminado | 249.303 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/04, art. 8°. | indeterminado | 880.161.022 | 0,01 | 0,03 | 0,65 |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | indeterminado | 1.337.702.858 | 0,01 | 0,04 | 0,98 |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | indeterminado | 8.224.071.450 | 0,06 | 0,27 | 6,04 |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | indeterminado | 72.149.841 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º, Decreto nº 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | indeterminado | 9.597 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | **indeterminado** | **328.171.930** | **0,00** | **0,01** | **0,24** |
| 11 | **Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 a 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **250.580.146** | **0,00** | **0,01** | **0,18** |
| 15 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Social para o PIS-PASEP para as entidades beneficentes de assistência social. | **indeterminado** | **1.225.887.733** | **0,01** | **0,04** | **0,90** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei nº 12.101/09; Decreto nº 8.242/14. | | | | | |
| **16 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **4.785.314** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **17 Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | **indeterminado** | **419.390** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **18 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **596.672.939** | **0,00** | **0,02** | **0,44** |
| **19 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **562.339** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **20 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei nº 13.353/16, art. 4º; MP nº 2158-35/01, art. 13-A. | **indeterminado** | **7.697** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **21 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | **indeterminado** | **398.517.886** | **0,00** | **0,01** | **0,29** |
| **22 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **39.282.130** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **23 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | **indeterminado** | **1.717.977.378** | **0,01** | **0,06** | **1,26** |
| **24 Minha Casa, Minha Vida** | **indeterminado** | **30.686.474** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | | | | | |
| 25 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 26 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 27 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 28 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 29 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 30 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | **31/12/2027** | **224.662.262** | **0,00** | **0,01** | **0,17** |
| 31 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos** | **indeterminado** | **2.279.735.296** | **0,02** | **0,07** | **1,68** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | | | | | |
| **32** | **Programa de Inclusão Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.<br>Revogado pela MP 690/15.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690/15, art. 9º; Lei nº 13.241/15, art. 9º. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **33** | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **34** | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **280.106.652** | **0,00** | **0,01** | **0,21** |
| **35** | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **36** | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **37** | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **214.871.355** | **0,00** | **0,01** | **0,16** |
| **38** | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes** | **20/09/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | | | | | |
| 39 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares**<br>Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 40 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 41 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 42 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 43 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| **44 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/2013. | **22/03/2032** | **4.530.959** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **45 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **10.220.731.978** | **0,07** | **0,33** | **7,51** |
| **46 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **4.215.291** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **47 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **48 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **5.484.722** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **49 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **50 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **112.903.767** | **0,00** | **0,00** | **0,08** |
| **51 Transporte Escolar** | **indeterminado** | **9.053.348** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XIX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | PIS/PASEP |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | | | | | |
| 52 **Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 53 **Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 54 **Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da<br>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 54 **Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| 55 **Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | **05/10/2073** | **734.135.921** | **0,01** | **0,02** | **0,54** |
| **TOTAL** | | **29.198.396.488** | **0,21** | **0,94** | **21,46** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 1 | **Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados**<br>Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/1995; Art. 372, §1º do Decreto nº 9.580/2018 | indeterminado | 4.125.177.844 | 0,03 | 0,13 | 1,84 |
| 2 | **Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual**<br>Benefícios Previdênciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.<br>art. 13, V da Lei nº 9.249/95; art. 7º da Lei nº 9.477/97; art. 11 da Lei nº 9.532/97 | indeterminado | 253.327.245 | 0,00 | 0,01 | 0,11 |
| 3 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.<br>arts. 24 a 27 da Lei nº 12.715/12 | 31/12/2018 | não vigente | ... | ... | ... |
| 5 | **Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.<br>art. 13, §2º, III da Lei nº 9.249/95; art. 59 da MP nº 2.158-35/01 | indeterminado | 120.127.843 | 0,00 | 0,00 | 0,05 |
| 6 | **Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa**<br>Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.<br>art. 13, §2º, II da Lei nº 9.249/95 | indeterminado | 49.082.800 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 7 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | indeterminado | 1.619.408.634 | 0,01 | 0,05 | 0,72 |
| 8 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil** | indeterminado | 608.662.026 | 0,00 | 0,02 | 0,27 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | | | | | |
| **9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **35.304.092** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **26.186.093** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 195, § 7º da CF/1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2021 | **indeterminado** | **1.079.261.352** | **0,01** | **0,03** | **0,48** |
| **12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **646.960.513** | **0,00** | **0,02** | **0,29** |
| **13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 15 da Lei 9.532/97 | **indeterminado** | **96.891.222** | **0,00** | **0,00** | **0,04** |
| **14 Informática e Automação**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para as pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O valor do crédito financeiro é calculado com base no dispêndio em P&D e no faturamento no mercado interno.<br>art. 4º da Lei nº 8.248/91; Lei n° 13.969/19; Decreto nº 5.906/06; Decreto nº 10.356/20 | **31/12/2029** | **1.806.233.441** | **0,01** | **0,06** | **0,81** |
| **15 Inovação Tecnológica** | **indeterminado** | **2.590.907.915** | **0,02** | **0,08** | **1,16** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).<br>arts. 19, 19-A, 26 da Lei nº 11.196/05 | | | | | |
| **16 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.<br>art. 4º, § 6º da Lei nº 10.931/04; art. 2º da Lei nº 12.024/09 | **indeterminado** | **54.553.732** | **0,00** | **0,00** | **0,02** |
| **17 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **18 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Crédito financeiro a título de CSLL concedido para empresas habilitadas no PADIS. O valor do crédito financeiro é calculado com base no investimento em pesquisa e desenvolvimento e no faturamento no mercado interno.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **indeterminado** | **69.875.922** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **19 PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **20 Previdência Privada Fechada**<br>Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.<br>art. 6º do Decreto-Lei nº 2.065/83, art. 17 da IN SRF 588/05. | **indeterminado** | **130.898.905** | **0,00** | **0,00** | **0,06** |
| **21 PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **616.137.554** | **0,00** | **0,02** | **0,28** |
| **22 Rota 2030**<br>Dedução da CSLL devida, o valor correspondente à aplicação da alíquota da CSLL sobre até 30% dos dispêndios realizados no País, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais aplicados em pesquisa e desenvolvimento.<br>art. 11 da Lei nº 13755/18; art. 19 do Decreto nº 9.557/18 | **31/07/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XX**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CSLL |
| 23 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 16.021.810.034 | 0,11 | 0,52 | 7,15 |
| 24 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 2.918.292 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | **TOTAL** | | **29.953.725.459** | **0,21** | **0,97** | **13,37** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 1 | **Academia Brasileira de Letras - ABL**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | **Aerogeradores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XL e art. 28, XXXVII. | indeterminado | 573.255 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Agricultura e Agroindústria - crédito presumido**<br>Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.<br>Lei n° 10.925/2004, art. 8°. | indeterminado | 4.040.715.189 | 0,03 | 0,13 | 0,81 |
| 4 | **Agricultura e Agroindústria - Defensivos agropecuários**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas.<br>Lei nº 10.925/04, art. 1º, II. | indeterminado | 6.161.540.438 | 0,04 | 0,20 | 1,24 |
| 5 | **Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortículas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.<br>Lei nº 10.925/04, arts. 1º, 8º e 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei nº 10.865/04, art. 28 e art. 8º, § 12; Lei nº 11.727/08, art. 25; Lei nº 12.839/13. | indeterminado | 37.867.211.706 | 0,27 | 1,22 | 7,61 |
| 6 | **Água Mineral**<br>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.<br>Lei nº 12.715/12, art. 76. | indeterminado | 331.268.627 | 0,00 | 0,01 | 0,07 |
| 7 | **Álcool**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.<br>Lei nº 12.859/13, arts. 1º a 4º; Lei nº 12.995/14, art. 6º; Decreto nº 7.997/13. | 31/12/2016 | não vigente | ... | ... | ... |
| 8 | **Associação Brasileira de Imprensa - ABI**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 | **Biodiesel**<br>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.<br>Lei nº 11.116/05, arts. 3º ao 8º; Lei nº 12.546/11, art. 47-A; Medida Provisória nº 1.157/23, art. 1º; Decreto nº 10.527/2020, arts. 5º e 6º. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| 10 | **Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.<br>Lei nº 10.865/04, arts. 8º, § 12, XVIII ao XXI e XXIV ao XXXVIII e art. 28, XIV ao XVIII e XXII ao XXXV. | **indeterminado** | **1.512.318.190** | **0,01** | **0,05** | **0,30** |
| 11 | **Combustíveis**<br>Redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina.<br>Decreto nº 10.638/2021; Lei Complementar nº 194/22; Medida Provisória nº 1.157/2023 e Medida Provisória nº 1.163/2023. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 12 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 13 | **Creches e Pré-Escolas**<br>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 24 ao 27. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 14 | **Embarcações e Aeronaves**<br>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB.<br><br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.<br>Medida Provisória nº 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII e art. 28, IV e X; Decreto nº 5.171/04, art. 4º, I, VI e VII e arts. 6º e 6º-A. | **indeterminado** | **2.697.993.100** | **0,02** | **0,09** | **0,54** |
| 15 | **Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde** | **indeterminado** | **3.260.198.024** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | | | | | |
| **16 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.251.178.031** | **0,02** | **0,07** | **0,45** |
| **17 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **58.885.367** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **18 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **45.791.942** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **19 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação**<br>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistencia social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **2.852.140.117** | **0,02** | **0,09** | **0,57** |
| **20 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **3.275.945.487** | **0,02** | **0,11** | **0,66** |
| **21 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa**<br>Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.<br>art. 14, X da MP nº 2.158-35/01 | **indeterminado** | **388.181.240** | **0,00** | **0,01** | **0,08** |
| **22 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.<br>Lei nº 13.043/14, art. 70. | **indeterminado** | **22.056.934** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **23 Evento Esportivo, Cultural e Científico** | **indeterminado** | **1.927.246** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Isenção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | | | | | |
| **24 Gás Natural Liquefeito**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.<br><br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI. | **indeterminado** | **2.741.854.225** | **0,02** | **0,09** | **0,55** |
| **25 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, V e XXIII e art. 28, XXI. | **indeterminado** | **2.586.035** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **26 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB**<br>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)<br>Lei Complementar nº 70/91, art. 6º. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **27 Livros**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, XII e art. 28, VI. | **indeterminado** | **1.836.336.661** | **0,01** | **0,06** | **0,37** |
| **28 Máquinas e Equipamentos - CNPq**<br>Isenção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos,<br><br>bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.<br>Lei nº 8.010/90; Lei nº 10.865/04, art. 9º, II, h. | **indeterminado** | **180.850.309** | **0,00** | **0,01** | **0,04** |
| **29 Medicamentos**<br>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.<br>Lei nº 10.147/00, arts. 2º e 3º. | **indeterminado** | **8.099.063.241** | **0,06** | **0,26** | **1,63** |
| **30 Minha Casa, Minha Vida**<br>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.<br>Lei nº 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei nº 12.024/09, art. 2º e 2º-A. | **indeterminado** | **150.022.763** | **0,00** | **0,00** | **0,03** |
| **31 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016** | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | | | | | |
| 32 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 1º a 11 e Decreto 10.615/21 | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 33 | **Papel - Jornais e Periódicos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.<br>Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei nº 11.727/08, art. 18; Lei nº 12.649/12, art. 3º. | **30/04/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 34 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, arts. 12 a 22 e 66. | **22/01/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 35 | **PERSE - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos**<br>Reduz para 0% (zero por cento), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas das contribuições PIS, COFINS e CSLL e do IRPJ incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos.<br>Art. 4º da Lei nº 14.148/21; MP nº 1202/2023. | **01/04/2024** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 36 | **Petroquímica**<br>Redução das alíquotas na importação ou venda no merco interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 56, 57 e 57-A; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 15. | **31/12/2027** | **1.032.563.760** | **0,01** | **0,03** | **0,21** |
| 37 | **Produtos Químicos e Farmacêuticos**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intemediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei nº 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto nº 6.426/08. | **indeterminado** | **10.597.838.543** | **0,07** | **0,34** | **2,13** |
| 38 | **Programa de Inclusão Digital** | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15.<br>Lei nº 11.196/05, arts. 28 a 30; Decreto nº 5.602/05, Lei nº 13.097/15, art. 5º, MP nº 690, art. 9º. | | | | | |
| 39 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 6 a 14 e 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78. | **31/12/2015** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 40 | **PROUNI - Programa Universidade para Todos**<br>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas<br>art. 8º da Lei nº 11.096/05 | **indeterminado** | **1.292.500.572** | **0,01** | **0,04** | **0,26** |
| 41 | **RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica**<br>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.<br>Art. 14, I, II, da Lei nº 12.599/12; art. 9º, do Decreto nº 7.729/12. | **31/12/2024** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 42 | **RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 17 a 21. | **30/06/2014** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 43 | **Rede Arrecadadora**<br>Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).<br>Lei nº 9.718/98 , art. 3º, §§ 10 ao 12. | **indeterminado** | **342.150.073** | **0,00** | **0,01** | **0,07** |
| 44 | **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura**<br>Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.488/07, arts. 1º a 5º. | **indeterminado** | **989.603.937** | **0,01** | **0,03** | **0,20** |
| 45 | **REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes**<br>Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.<br>Lei nº 12.794/13, arts. 5º a 11. | **20/09/2017** | **não vigente** | ... | ... | ... |
| 46 | **RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares** | **31/12/2020** | **não vigente** | ... | ... | ... |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| | Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.431/11, arts. 14 a 17. | | | | | |
| 47 | **REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste**<br>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 1º a 5º. | **30/06/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 48 | **REPNBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações**<br>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 28 a 33. | **31/12/2016** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 49 | **REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária**<br>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.<br>Lei nº 11.033/04, arts. 13 ao 16; Decreto nº 6.582/08. | **31/12/2023** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 50 | **RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira**<br>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.<br>Lei nº 12.249/10, arts. 29 ao 33; Decreto nº 7.451/11, art. 2º, I e III. | **11/06/2020** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 51 | **RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa** | **22/03/2032** | **20.869.873** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.<br>Lei nº 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto nº 8.122/13. | | | | | |
| **52 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | **indeterminado** | **47.171.931.679** | **0,33** | **1,53** | **9,48** |
| **53 TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | **indeterminado** | **19.448.727** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **54 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas**<br>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.<br>Lei nº 12.715/12, arts. 35 e 37. | **31/12/2018** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **55 Termoeletricidade**<br>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.<br>Lei nº 10.312/01, arts. 1º e 2º. | **indeterminado** | **25.314.321** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |
| **56 Transporte Aéreo de Passageiros**<br>Alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.<br>Lei nº 14.592/23, artigo 2º. | **31/12/2026** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **57 Transporte Coletivo**<br>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.<br>Lei nº 12.860/13. | **indeterminado** | **521.094.311** | **0,00** | **0,02** | **0,10** |
| **58 Transporte Escolar** | **indeterminado** | **40.749.349** | **0,00** | **0,00** | **0,01** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXI**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | COFINS |
| Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, VIII e IX. | | | | | |
| **59 Trem de Alta Velocidade**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.<br>Lei nº 10.865/04, art. 28, XX. | **indeterminado** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **60 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima**<br>Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.865/04, art. 14-A. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **61 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital**<br>Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.<br>Lei nº 11.196/05, art. 50; Lei nº 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto nº 5.691/06. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **62 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM**<br>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.<br>Lei nº 10.637/02, art. 5º-A; Decreto nº 5.310/04. | **05/10/2073** | **0** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **63 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas**<br>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a)pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.<br>Lei nº 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Decreto nº 5.310/04; Lei nº 13.097/15, art. 147. | **05/10/2073** | **3.356.049.926** | **0,02** | **0,11** | **0,67** |
| **TOTAL** | | **143.188.753.196** | **1,01** | **4,63** | **28,78** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CIDE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, a. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Evento Esportivo, Cultural e Científico**<br>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.<br>Lei nº 11.488/07, art. 38. | indeterminado | 0 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX; Decreto n° 8.463/15, art. 7º, § 1º, VIII e IX. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.<br>Lei nº 11.484/07, art. 3º, § 3º , arts. 5º e 65 | indeterminado | 842.597 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 5 | **PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital**<br>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.<br>Lei nº 11.484/07, art. 14, § 3º e art. 66. | 22/01/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 6 | **PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional**<br>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.<br>Lei nº 12.249/10, art. 9º,III e art. 139; Lei nº 12.715/12, arts. 15 a 23 e 78, em específico art. 18. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 842.597 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIII**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | AFRMM |
| 1 | **Amazônia Ocidental**<br>Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.<br>Art. 14, V, g, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 754.359.768 | 0,01 | 0,02 | 7,91 |
| 2 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 3 | **Doações de Bens para Entidades Filantrópicas**<br>Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas.<br>Art. 14, IV, a, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 138.503 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 4 | **Livros, Jornais e Periódicos**<br>Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão.<br>Art. 14, II, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 19.476.647 | 0,00 | 0,00 | 0,20 |
| 5 | **Mercadorias Norte e Nordeste**<br>Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis liquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.<br>Art. 17, da Lei nº 9.432/97; Lei nº 10.893/04, art. 4º, Parágrafo único, inciso I; art. 18, Lei nº 11.033/04; art. 4º, II, III, IV, Parágrafo único, do Decreto nº 8.257/14, . | indeterminado | 1.154.742.357 | 0,01 | 0,04 | 12,11 |
| 6 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.<br>Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 7 | **Pesquisas Científicas**<br>Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei.<br>Art. 14, IV, e, da Lei nº 10.893/04. | indeterminado | 1.458.454 | 0,00 | 0,00 | 0,02 |
| 8 | **SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM**<br>Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.<br>Lei nº 9.808/99, art. 4º; Lei nº 12.431/11, art. 22. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| | **TOTAL** | | 1.930.175.729 | 0,01 | 0,06 | 20,24 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXIV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | CONDECINE |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | **31/12/2015** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 2 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | **31/12/2017** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| 3 | **Programação**<br>Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.<br>MP nº 2.228-1/01, art. 39, VII, X | **indeterminado** | **18.013.783** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |
| | **TOTAL** | | **18.013.783** | **0,00** | **0,00** | **0,10** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| | GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| 1 | **Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo.<br>Lei nº 12.350/10, arts. 2º a 16. | 31/12/2015 | não vigente | ... | ... | ... |
| 2 | **Desoneração da Folha de Salários**<br>Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.<br>Lei nº 12.546/11, arts. 7º a 11. | 31/12/2027 | 13.584.863.096 | 0,10 | 0,44 | 1,62 |
| 3 | **Desoneração da Folha dos Municípios**<br>Redução da alíquota da Contribuição Patronal para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.<br>Lei nº 8.212/91, art. 22, III, § 17. | 31/03/2024 | não vigente | ... | ... | ... |
| 4 | **Dona de Casa**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.<br>Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b. | indeterminado | 430.112.122 | 0,00 | 0,01 | 0,05 |
| 5 | **Entidades Filantrópicas**<br>Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social.<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 195, § 7º; Lei Complementar nº 187/2021. | indeterminado | 24.517.754.654 | 0,17 | 0,79 | 2,92 |
| 6 | **Exportação da Produção Rural**<br>Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica).<br>Constituição Federal do Brasil 1988, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 11.134.735.006 | 0,08 | 0,36 | 1,32 |
| 7 | **Funrural**<br>Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei n° 8.212/1991.<br>Lei nº 8.870/94, art. 25. | indeterminado | 4.470.459.075 | 0,03 | 0,14 | 0,53 |
| 8 | **MEI - Microempreendedor Individual**<br>Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual.<br>Lei complementar nº 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a. | indeterminado | 8.389.536.188 | 0,06 | 0,27 | 1,00 |
| 9 | **Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016**<br>Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comite Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016.<br>Lei nº 12.780/13; Decreto n° 8.463/15. | 31/12/2017 | não vigente | ... | ... | ... |
| 10 | **Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**<br>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.<br>Artigo 146, inciso III, alínea d, da Constituição Federal; e Lei Complementar nº 123/06. | indeterminado | 33.725.973.026 | 0,24 | 1,09 | 4,01 |
| 11 | **TEF - Tributação Específica do Futebol**<br>Regime de tributação específico para as Sociedades Anônimas do Futebol que unifica o recolhimento do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e Contribuição Previdenciária (artigos I, II e III do caput e no §6º do art. 22 da Lei n° 8.212/91). O regime consiste na tributação das receitas mensais com a aplicação de uma alíquota de 5%, nos 5 primeiros anos-calendário da constituição da sociedade, e de 4%, a partir do 6º ano calendário.<br>Lei n° 14.193/2021 , atrs. 31 e 32. | indeterminado | 155.174.572 | 0,00 | 0,01 | 0,02 |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**QUADRO XXV**
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2025 - REF 2027 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R$ 1,00

| GASTO TRIBUTÁRIO | PRAZO VIGÊNCIA | VALOR | PART. % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | PIB | ARRECADAÇÃO | C. PREVI |
| **12 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação**<br>Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.<br>Lei nº 11.774/08, art. 14. | **31/12/2013** | **não vigente** | **...** | **...** | **...** |
| **TOTAL** | | **96.408.607.738** | **0,68** | **3,12** | **11,47** |

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



**Anexo IV**

Metas Fiscais

IV.15 – Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receita Federal
Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros

**Desonerações Instituídas em 2024**

R$ milhões

| Nº | Data | Legislação | Tributo(s) | Descrição | Prazo | Gasto Tributário*** | Estimativa**** 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | Medida de Compensação | Fonte | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 06/02/2024 | Medida Provisória nº 1.206 de 06 de fevereiro de 2024 | IRPF | Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. | Indeterminado | Sim | - | 3.030,00 | 3.530,00 | 3.770,00 | * | EM nº 00004/2024 MF | - |
| TOTAL GERAL | | | | | | | 0,00 | 3.030,00 | 3.530,00 | 3.770,00 | | | |

"*" Não há estimativas ou legislação não teve efeito no período.
"**" Não há informações e/ou necessidade de compensação dessa(s) renúncia(s) tributária(s).
"***" Enquadramento da(s) renúncia(s) tributária(s) como Gasto(s) Tributário(s). Em caso afirmativo, o seu acompanhamento é feito por meio dos Demonstrativos dos Gastos Tributários - DGTs.
"****" Data da última atualização: 28/03/2024.
"*****" Período de apuração: 01/01/2024 a 25/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo IV

## Metas Fiscais

### IV.16 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômicas.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita derivado do crescimento real da atividade econômica, consideraram-se os seguintes fatores: a) acréscimo resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,80% para o período em pauta; b) crescimento nas vendas de veículos de 14,32%; c) crescimento do volume de importações de 12,49%; d) crescimento do volume de aplicações financeiras de 12,30%; e) crescimento nas vendas de bebidas de 3,77%; f) outras variáveis com menor impacto no conjunto das receitas. A aplicação desses fatores na arrecadação passada resultou em aumento de R$ 63,31 bilhões na receita prevista para 2025.

Por sua vez, o efeito legislação teve impacto negativo de R$ 1,96 bilhão na arrecadação prevista, resultante de alterações normativas na legislação do IR, IOF e, principalmente, RGPS, que considerou a prorrogação da desoneração da folha, assim como o impacto decorrente da alteração da sistemática aplicável à contribuição patronal dos Municípios. Além disso, houve um efeito legislativo positivo incidente na arrecadação de II, IPI, COFINS, PIS/PASEP e CSLL.

Desse modo, prevê-se o aumento permanente de receita total de R$ 46,90 bilhões, descontadas as transferências aos entes federados e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Adicionalmente, foi calculado o aumento de despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2025. Tal aumento será provocado pelo crescimento real dos benefícios previdenciários, do seguro-desemprego, do abono salarial e dos benefícios concedidos com base na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, responsável pela ampliação em R$ 16,46 bilhões. Por outro lado, foi contabilizada também a redução permanente de despesa, o que eleva a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025. Essa redução permanente de despesa, no montante de R$ 77,9 milhões, corresponde ao decréscimo vegetativo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefícios da renda mensal vitalícia, uma vez que esse tipo de benefício, não tendo mais novas concessões, vai sendo reduzido à medida que os beneficiários vão a óbito.

Importante ressaltar que o aumento nominal do salário-mínimo, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulada nos últimos doze meses que antecedem o pagamento do salário-mínimo, feito de forma a manter o poder de compra do salário em questão, conforme previsto no art. 7º, Inciso IV, da Constituição Federal, não é considerado como aumento permanente de despesa obrigatória. Isso ocorre por analogia à não consideração da inflação como aumento permanente de receita. No entanto, a parte referente ao crescimento real do salário-mínimo, calculada conforme o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, passa a ser destacada. Para 2025 é estimado um impacto de R$ 16,95 bilhões decorrentes deste crescimento.

No caso das despesas com pessoal e encargos sociais no âmbito da União, constam medidas vigentes já aprovadas, com parcelas a incorporar no ano de 2025, no montante de R$ 6,17 bilhões, as quais decorrem das pactuações de reajustes, reestruturações de carreiras e aumento nas gratificações dos servidores e membros dos quadros de pessoal dos Poderes e Órgãos Constitucionalmente autônomos, sendo: no Legislativo, por meio da Lei nº 14.526, de 9 de janeiro de 2023, Lei nº 14.527, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.528, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Poder Judiciário, por meio dos atos decorrentes da Lei nº 14.520, de 9 de Janeiro de 2023 e Lei nº 14.523, de 9 de Janeiro de 2023; no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio da Lei nº 14.522, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.525, de 9 de janeiro de 2023; no âmbito do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Lei nº 14.521, de 9 de janeiro de 2023 e Lei nº 14.524, de 9 de janeiro de 2023; e, no Poder Executivo, contempla a Medida Provisória nº 1.203, de 29 de dezembro de 2023 e o Decreto nº 11.938, de 06 de março de 2024. Especificamente no âmbito do Poder Executivo, as medidas representarão impacto nos exercícios futuros, estimados em R$ 2,92 bilhões em 2026, R$ 2,87 bilhões em 2027 e R$ 2,95 bilhões em 2028.

Dessa maneira, o saldo da margem de expansão é estimado em, aproximadamente, R$ 7,4 bilhões em 2025 e mantendo-se positiva durante todo o período de projeção do PLDO, conforme demonstrado na tabela 1 a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Tabela 1: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

| Eventos | Valor Previsto para 2025 (R$ milhões) | Valor Previsto para 2026 (R$ milhões) | Valor Previsto para 2027 (R$ milhões) | Valor Previsto para 2028 (R$ milhões) |
|---|---|---|---|---|
| **Aumento de Receita Permanente** | **61.350** | **73.610** | **72.734** | **105.566** |
| I. Crescimento Real da Atividade Econômica | 63.307 | 73.612 | 72.652 | 78.415 |
| I.1. Receita Administrada pela RFB | 51.345 | 61.548 | 59.976 | 65.577 |
| I.2. Arrecadação Líquida para o RGPS | 2.745 | 3.130 | 2.938 | 3.178 |
| I.3. AFRMM | 851 | 876 | 1.006 | 1.112 |
| I.4. Demais Receitas | 8.366 | 8.058 | 8.732 | 8.549 |
| II. Situações descritas no § 3º do art. 17 da LRF* | (1.957) | (1) | 82 | 27.150 |
| II.1. II | 5 | - | - | - |
| II.2. IPI | 2 | - | - | - |
| II.3. IR | (270) | - | - | - |
| II.4. IOF | (486) | (487) | (486) | (486) |
| II.5. COFINS | 4.190 | - | - | - |
| II.6. PIS/PASEP | 908 | - | - | - |
| II.7. CSLL | 234 | - | - | - |
| II.8. RGPS | (6.539) | 485 | 568 | 27.637 |
| **Deduções da Receita** | **14.448** | **16.807** | **16.606** | **17.817** |
| Transferências Constitucionais e Legais | 12.028 | 13.874 | 13.741 | 14.686 |
| Transferências ao FUNDEB | 2.000 | 2.384 | 2.330 | 2.545 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 420 | 548 | 536 | 585 |
| **Saldo Final do Aumento Permanente de Receita** | **46.902** | **56.803** | **56.128** | **87.749** |
| **Redução Permanente de Despesa (II)** | **78** | **64** | **53** | **45** |
| **Margem Bruta (III) = (I) + (II)** | **46.980** | **56.867** | **56.181** | **87.794** |
| **Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)** | **39.570** | **43.824** | **46.045** | **52.983** |
| IV.1 Crescimento real dos gastos sociais | 16.445 | 26.411 | 24.556 | 31.417 |
| RGPS | 5.628 | 19.468 | 16.675 | 23.792 |
| LOAS | 5.511 | 5.900 | 6.012 | 6.045 |
| Abono e Seguro-Desemprego | 5.306 | 1.043 | 1.869 | 1.580 |
| IV.2 Aumento real do Salário-Mínimo | 16.950 | 14.491 | 18.618 | 18.616 |
| IV.3 Reajustes/Reestruturações de pessoal aprovados | 6.176 | 2.923 | 2.871 | 2.950 |
| **Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III) - (IV)** | **7.409** | **13.043** | **10.136** | **34.811** |

* Elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Em que pese ter sido identificada margem para a expansão de despesas obrigatórias no período, o § 2º do art. 17 da LRF exige que a criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, enquanto o § 5º do mesmo artigo dispõe que a despesa criada ou majorada não será executada antes da implementação das medidas de compensação, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

Registre-se, ainda, que a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, instituiu limite para as despesas primárias, tornando-se uma restrição adicional à expansão de despesas primárias obrigatórias a ele sujeitas, sendo necessária, para a majoração de despesas sujeitas ao limite de gastos, a apresentação de cancelamentos de despesas quando não houver margem para cumprimento do referido limite, independentemente da ampliação de receitas.

Por fim, cabe acrescentar que, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 200/2023, optou-se por elaborar este Anexo de forma plurianual, de forma a compatibilizá-lo com o marco fiscal de médio prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo V

## Ricos Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

## Sumário

**1 INTRODUÇÃO ..... 9**
**2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS ..... 10**
2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS ..... 10
2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS ..... 11
**3 SUMÁRIO EXECUTIVO ..... 13**
3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS ..... 13
3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS ..... 13
3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL ..... 17
**4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS) ..... 18**
4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB ..... 18
**4.1.1 Receitas Administradas pela RFB ..... 18**
**4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos ..... 19**
4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA ..... 21
**4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos ..... 21**
**4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções ..... 24**
4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA ..... 25
**4.3.1 Riscos de Mercado ..... 25**
**4.3.2 Risco de Refinanciamento ..... 31**
4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES ..... 33
**4.4.1 Receitas ..... 34**
**4.4.2 Despesas ..... 35**
**4.4.3 Resultado Primário ..... 35**
**4.4.4 Dívida Pública ..... 36**
**5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS ..... 45**
5.1 PASSIVOS CONTINGENTES ..... 45
**5.1.1 Demandas Judiciais ..... 45**
**5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento ..... 62**
**5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional ..... 65**
**5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação ..... 69**
**5.1.5 Fundos Garantidores ..... 72**
5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS ..... 75
**5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU) ..... 75**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**5.2.2 Depósitos Judiciais da União ..... 78**
**5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos ..... 79**
**5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento ..... 83**
5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS ..... 85
**5.3.1 Entes Subnacionais ..... 85**
**5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas ..... 102**
**5.3.3 Estatais Federais ..... 110**
**5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies ..... 122**
**5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro ..... 130**
**5.3.6 Mudanças Demográficas ..... 133**
**5.3.7 Riscos Ambientais ..... 134**
**6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL ..... 137**
**7 CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 141**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÍNDICE DE TABELAS**

Tabela 1 - Publicações do governo federal que monitoram riscos fiscais ..... 12
Tabela 2 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados ..... 16
Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2023 ..... 18
Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2023 ..... 19
Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos ..... 19
Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro ..... 20
Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas ..... 20
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos ..... 22
Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC ..... 22
Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo ..... 23
Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200 ..... 23
Tabela 12 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp. ..... 29
Tabela 13 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário ..... 30
Tabela 14 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito ..... 43
Tabela 15 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro ..... 43
Tabela 16 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU ..... 48
Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STF ..... 49
Tabela 18 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ ..... 51
Tabela 19 - Ações judiciais no âmbito da PGF ..... 51
Tabela 20 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível ..... 52
Tabela 21 - Passivo Contingente do BCB por instância ..... 54
Tabela 22- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU ..... 55
Tabela 23- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU ..... 55
Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF ..... 57
Tabela 25 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária ..... 57
Tabela 26 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes ..... 58
Tabela 27 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância ..... 59
Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível ..... 60
Tabela 29 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável ..... 60
Tabela 30 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável ..... 61
Tabela 31 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária ..... 62
Tabela 32 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN ..... 65
Tabela 33 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo ..... 65
Tabela 34 - Previsão de regularização de obrigações oriundas de passivos contingentes em reconhecimento ..... 65
Tabela 35 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito ..... 66
Tabela 36 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito ..... 67
Tabela 37 - Garantias honradas pela União ..... 67
Tabela 38 - Categorização dos riscos de concretização das Garantias a Operações de Crédito ..... 67
Tabela 39 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas ..... 69
Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE ..... 69
Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação ..... 71
Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União - dezembro de 2023 ..... 74
Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating) ..... 76



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU ....77
Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício ....78
Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício ....78
Tabela 47- Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação ....78
Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício ....79
Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro, sob gestão da STN, por exercício ....80
Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro ....80
Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício ....82
Tabela 52 - Evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício ..83
Tabela 53 - Fluxos realizados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício ....84
Tabela 54 - Fluxos estimados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício ....84
Tabela 55 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro ....85
Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios..85
Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais ....86
Tabela 58 - Relação dos programas sob gestão da STN ....87
Tabela 59 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício ....90
Tabela 60 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa ....91
Tabela 61 - Informações sobre a compensação realizada no exercício de 2023 ....92
Tabela 62- Comparação das compensações realizadas e previstas ....93
Tabela 63 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício ....94
Tabela 64 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativas aos Entes Subnacionais ....95
Tabela 65- Impacto dos Riscos Fiscais mapeados ....96
Tabela 66 - Comparação das compensações realizadas e previstas ....97
Tabela 67 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios .99
Tabela 68 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações ....100
Tabela 69 - Estimativa de Honras em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal ....101
Tabela 70 - Fluxo estimado de recebimentos do programa ....102
Tabela 71-Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados) ....102
Tabela 72 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício ....105
Tabela 73 - Riscos fiscais em demandas administrativas ....106
Tabela 74 - Concessões de Serviço Público Vigentes ....106
Tabela 75 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes ....111
Tabela 76 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais ....115
Tabela 77 - Fluxos estimados - Estatais ....116
Tabela 78 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes) ....118
Tabela 79 - Projeção de dividendos/JCP[1] ....118
Tabela 80 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos ....118
Tabela 81 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes ....119
Tabela 82 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais ....121
Tabela 83 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional ....121
Tabela 84 - Valores da Dívida por safra de concessão ....124
Tabela 85 - Exposição ao risco de crédito ....124
Tabela 86 - Adimplência e atrasos dos contratos concedidos entre 2010 e 2017 ....124
Tabela 87 - Adimplência e atrasos dos contratos do Fies concedidos até 2009 ....125



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 88 - Ajuste para perdas estimadas ..... 126
Tabela 89 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia ..... 127
Tabela 90 - Subsídio implícito e impacto primário 2023 a 2025 ..... 128
Tabela 91 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano ..... 129
Tabela 92 - LOA 2023 x LOA 2024 ..... 129
Tabela 93 - Fonte de Recursos 2024 ..... 130
Tabela 94 - Estimativa de desembolso do Fies ..... 130
Tabela 95 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial ..... 130
Tabela 96 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2021 e 2023 ..... 132
Tabela 97 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano ..... 132
Tabela 98 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres ..... 135
Tabela 99 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058) ..... 136
Tabela 100 - Providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos ..137



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte....11
Figura 2 - Composição do estoque da DPF ....26
Figura 3 - Risco de repactuação da DPF....27
Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas....28
Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF....29
Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF....31
Figura 7 – Evolução do prazo médio (meses) ....32
Figura 8 - Reserva de Liquidez....33
Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)....34
Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões) ....35
Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões) ....36
Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB) ....37
Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB) ....37
Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB) ....38
Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB)....39
Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB ....40
Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB....40
Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)....41
Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)....42
Figura 20 - Matriz de Risco – Dividendos....112
Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização[1] ....126
Figura 22 - *timeline* das modalidades de garantia....127
Figura 23 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação ....133



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## ÍNDICE DE ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| ABGF | Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias |
| ACO | Ação Cível Originária |
| ACP | Adicional de Capital Principal |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| AGU | Advocacia Geral da União |
| ANA | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico |
| ANAC | Agência Nacional de Aviação Civil |
| ANATEL | Agência Nacional de Telecomunicações |
| ANEEL | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| ANM | Agência Nacional de Mineração |
| ANP | Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis |
| ANTAQ | Agência Nacional de Transportes Aquaviários |
| ANTT | Agência Nacional de Transportes Terrestres |
| AO | Ação Originária |
| AR | Ação Rescisória |
| ARE | Recurso Extraordinário com Agravo |
| ARF | Anexo de Riscos Fiscais |
| B3 | Bolsa de Valores do Brasil |
| BACEN | Banco Central do Brasil |
| BANERJ | Banco do Estado do Rio de Janeiro |
| BASA | Banco da Amazônia |
| BB | Banco do Brasil |
| BCB | Banco Central do Brasil |
| BGU | Balanço Geral da União |
| BNB | Banco do Nordeste do Brasil |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| BNH | Banco Nacional da Habitação |
| BPC | Benefício de Prestação Continuada |
| CAF | Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros |
| CAIXA | Caixa Econômica Federal |
| CAMEX | Câmara de Comércio Exterior |
| CG-Fies | Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil |
| CIDE | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| COFINS | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| COMEF | Comitê de Estabilidade Financeira |
| CONAB | Companhia Nacional de Abastecimento |
| CSLL | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| CTN | Certificado do Tesouro Nacional |
| DAU | Dívida Ativa da União |
| DBGG | Dívida Bruta do Governo Geral |
| DCP | Sistema de Distribuição e Controle de Processos |
| DFI | Danos Físicos ao Imóvel |
| DI | Depósito Interbancário |
| DLSP | Dívida Líquida do Setor Público |
| DMLP | Dívida de Médio e Longo Prazos |
| DPF | Dívida Pública Federal |
| DPFe | Dívida Pública Federal externa |
| DPMFi | Dívida Pública Mobiliária Federal interna |
| DPU | Defensoria Pública da União |
| EC | Emenda Constitucional |
| ERESP | Embargos de Divergência em Recurso Especial |
| FCO | Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste |
| FCVS | Fundo de Compensação de Variações Salariais |
| FGCN | Fundo de Garantia Para Construção Naval |
| FGE | Fundo de Garantia à Exportação |
| FGEDUC | Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo |
| FG-Fies | Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil |
| FGHab | Fundo Garantidor da Habitação Popular |
| FGI | Fundo Garantidor para Investimentos |
| FGI PEAC | Programa Emergencial de Acesso a Crédito |
| FGO | Fundo de Garantia de Operações |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| Fies | Fundo de Financiamento Estudantil |
| FNDE | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| FNE | Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste |
| FNO | Fundo Constitucional de Financiamento do Norte |
| FPE | Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal |
| FPM | Fundo de Participação dos Municípios |
| FUNDEF | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério |
| ICMS | Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação |
| IFI | Instituição Fiscal Independente |
| IGP-M | Índice Geral de Preços – Mercado |
| INPC | Índice Nacional de Preços ao Consumidor |
| IOF | Imposto sobre Operações Financeiras |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo |
| IPI | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| IR | Imposto de Renda |
| IRPJ | Imposto de Renda Pessoa Jurídica |
| IRRF | Imposto sobre a Renda Retido na Fonte |
| LC | Lei Complementar |
| LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| LFT | Letra Financeira do Tesouro |
| LOA | Lei Orçamentária Anual |
| LOAS | Lei Orgânica de Assistência Social |
| LRF | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| LVECO | Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa |
| MAPHEM | Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios |
| MDIC | Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços |
| MEC | Ministério da Educação |
| MIP | Morte e Invalidez Permanente |
| MP | Medida Provisória |
| MPME | Micro, Pequenas e Médias Empresas |
| MPU | Ministério Público da União |
| NTN - B | Nota do Tesouro Nacional - Série B |
| NTN - F | Nota do Tesouro Nacional - Série F |
| OCDE | Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico |
| PAF | Plano Anual de Financiamento |
| PCCS | Plano de Cargos, Carreiras e Salários |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | |
|---|---|
| PEC | Proposta de Emenda à Constituição |
| PESA | Programa Especial de Saneamento de Ativos |
| PESE/FOPAG | Programa Emergencial de Suporte ao Emprego |
| PGBC | Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil |
| PGF | Procuradoria-Geral Federal |
| PGFN | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional |
| PGU | Procuradoria-Geral da União |
| PIS | Programa Integração Social |
| PLDO | Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| PLE | Patrimônio Líquido Exigido |
| PMCMV | Programa Minha Casa Minha Vida |
| PPNG | Provisão de Prêmios Não Ganhos |
| PPPs | Parcerias Público-Privadas |
| PRLCB | Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana |
| Proagro | Programa de Garantia da Atividade Agropecuária |
| PROER | Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional |
| Proex | Programa de Financiamento às Exportações |
| Pronaf | Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura |
| PRONAMPE | Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| PSI | Programa de Sustentação do Investimento |
| RDP | Rendimento Disponível dos Particulares |
| RE | Recurso Extraordinário |
| RESP | Recurso Especial |
| RFB | Receita Federal do Brasil |
| RGPS | Regime Geral de Previdência Social |
| RLA | Receita Líquida Ajustada |
| RMV | Renda Mensal Vitalícia |
| RRF | Regime de Recuperação Fiscal |
| RSF | Resolução do Senado Federal |
| RT | Revista dos Tribunais |
| RTCP | Redução Temporária da Capacidade de Pagamento |
| SCE | Seguro de Crédito à Exportação |
| SEI | Sistema Eletrônico de Informações |
| SEST | Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais |
| SFB | Serviço Florestal Brasileiro |
| SFH | Sistema Financeiro de Habitação |
| SFN | Sistema Financeiro Nacional |
| SGCT | Secretaria-Geral de Contencioso |
| SIAFI | Sistema Integrado de Administração Financeira |
| SisFIES | Sistema Informatizado do Fies |
| SJDF | Seção Judiciária do Distrito Federal |
| SM | Salário-Mínimo |
| SOF | Secretaria de Orçamento Federal |
| SPE | Secretaria de Política Econômica |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STN | Secretaria do Tesouro Nacional |
| SUS | Sistema Único de Saúde |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TJLP | Taxa de Juros de Longo Prazo |
| TLP | Taxa de Longo Prazo |
| TR | Taxa Referencial |
| VAFs | Valores de Avaliação de Financiamento |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 1 INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais (ARF) tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Assim, aborda os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Os riscos fiscais aos quais o Governo Federal está exposto, apresentados neste documento, possuem naturezas diversas e estão associados a diferentes processos de identificação, mensuração e gestão. No Brasil, os riscos, em grande parte, são administrados por vários órgãos específicos, seguindo o arcabouço institucional e normativo. Assim, a consolidação das informações precisa ser harmonizada e padronizada, com consideração a diferentes metodologias e interlocutores.

Nas análises apresentadas ao longo do documento, busca-se identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, bem como distinguir os impactos primários e os financeiros, os valores de fluxos dos valores de estoques e os exercícios financeiros. Além disso, são explicitados os critérios de mensuração dos riscos e de projeções.

O ARF está dividido em cinco seções: i) Gestão de Riscos Fiscais; ii) Sumário Executivo; iii) Análise dos Riscos Macroeconômicos (Gerais); iv) Análise dos Riscos Específicos; e v) Considerações Finais.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 2 GESTÃO DE RISCOS FISCAIS

Os Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos imprevistos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, gastos imprevistos decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais. As despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como auxílios, não são consideradas riscos fiscais, ainda que acarretem desvios em relação às metas fiscais.

A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE)[1] e os organismos multilaterais recomendam que os países: (1) estabeleçam instrumentos para identificação dos riscos fiscais; (2) explicitem os meios para gerenciá-los; e (3) os considerem nos debates quanto à orientação da política fiscal. Essa recomendação corrobora a divulgação e a gestão dos riscos fiscais como um dos pilares de uma política fiscal transparente e sólida e enfatiza a necessidade de clareza e responsabilidade nas escolhas políticas.

## 2.1 CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos fiscais apresentados neste documento estão diferenciados em duas categorias, os riscos gerais (macroeconômicos) e os riscos específicos:

a) Riscos gerais ou macroeconômicos: apresentam os impactos fiscais quando ocorrem oscilações em variáveis macroeconômicas (crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, entre outros). Quando estas variáveis se desviam das projeções do governo, é esperado que esses movimentos produzam impactos nas receitas e despesas do governo e na dívida pública. As análises apresentadas neste documento identificam o grau de sensibilidade dessas variáveis fiscais a mudanças nas principais variáveis macroeconômicas e quantificam o impacto financeiro decorrente dessas variações. A identificação desses riscos gera informação relevante para o planejamento da execução orçamentária, para o cumprimento de regras fiscais e para o monitoramento da sustentabilidade das finanças públicas.

b) Riscos específicos: envolvem ativos e passivos contingentes do governo, como demandas judiciais, garantias a governos subnacionais, suporte financeiro a bancos e empresas estatais, riscos assumidos nos processos de concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A Figura 1 demonstra, sinteticamente, a organização dos riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

[1] OECD Best Practices for Managing Fiscal Risks, 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 1 - Riscos Fiscais - classificação e fonte

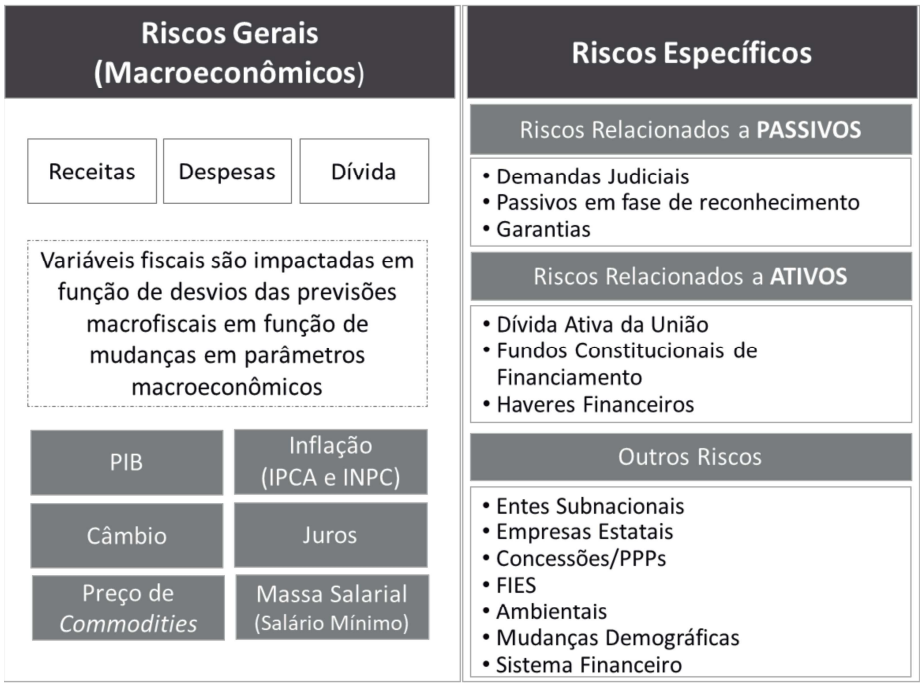


***Elaboração:*** *STN/MF*

## 2.2 GERENCIAMENTO DE RISCOS FISCAIS

Primeiramente, é importante salientar que os riscos fiscais são parte intrínseca da política fiscal. Portanto, é imperativo identificar métodos eficazes para gerenciá-los e minimizar seus impactos adversos. As estratégias geralmente adotadas incluem:

a) Identificação/Quantificação: reconhecimento das principais fontes de riscos, avaliação da exposição da política fiscal e do orçamento a esses riscos, e estimativa da probabilidade de ocorrência dos eventos.
b) Mitigação: pode ser anterior à materialização de um risco fiscal, com foco na redução da probabilidade de sua ocorrência, ou posterior, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro caso um risco se concretize. As políticas adotadas devem ser adaptadas às características de cada risco fiscal.
c) Absorção/Provisionamento: absorção de riscos no planejamento fiscal e orçamentário, com implementação de diversas políticas e medidas para fortalecer a capacidade do governo nesse sentido.

A OCDE[2] enfatiza a responsabilidade dos departamentos e agências no monitoramento e prevenção dos respectivos riscos fiscais, na alocação de recursos em seus orçamentos para provável materialização e na identificação de recursos em seus próprios orçamentos em caso de um risco inesperado se concretizar.

De forma complementar, diversos documentos publicados pelo Governo Federal acompanham aspectos relacionados aos riscos fiscais aqui tratados, conforme a Tabela 1.

[2] OECD, op. cit.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 - Publicações do governo federal que monitoram riscos fiscais

| Publicação | Risco Relacionado | Instituições Responsáveis |
|---|---|---|
| Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo V, Riscos Fiscais [1] | Riscos Fiscais Macroeconômicos e Específicos | STN/MF com informações de outras instituições |
| Relatório de Projeções Fiscais [2] | Riscos Macroeconômicos | SUPEF/SUDIP/STN/MF |
| Panorama Macroeconômico [3] | Riscos Macroeconômicos | SPE/MF |
| Relatório Anual da Dívida [4] | Dívida Pública | SUDIP/STN/MF |
| Relatório de Projeções da Dívida Pública [5] | Dívida Pública | SUDIP/STN/MF |
| Relatório de Gestão Fiscal [6] | Garantias, Dívida Pública | STN/MF |
| Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas [7] | Garantias | SUDIP/STN/MF |
| Prestação de Contas do Presidente da República [8] | Ativos e passivos contingentes e outros riscos específicos | PR, CGU e MF |
| Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais [9] | Entes Subnacionais | SURIN/STN/MF |
| Estatísticas Fiscais do Governo Geral [10] | Entes Subnacionais | SUPEF/STN/MF |
| Boletim das Empresas Estatais Federais [11] | Empresas Estatais | SEST/MGI |
| Boletim das Participações Societárias da União [12] | Empresas Estatais | SUGEF/STN/MF |
| Relatório de Estabilidade Financeira [13] | Setor Financeiro | BCB |
| Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexo IV, itens IV.5, IV.6 e IV.7: Avaliações Atuariais dos Sistemas de Previdência [14] | Análise de longo prazo dos sistemas previdenciários | MF e MPS |
| Relatório de Gestão ao Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações [15] | Fundo de Garantia à Exportação - FGE | BNDES |
| Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias [16] | Riscos Fiscais Macroeconômicos | SOF/STN/MF |

[1] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/anexo-de-riscos-fiscais-da-ldo/2024/20*
[2] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-fiscais/2023/20*
[3] *https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/panorama-macroeconomico/copy_of_2022/panmacro_spe_slides_-agosto2023.pdf*
[4] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-anual-da-divida-rad/2022/114*
[5] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-projecoes-da-divida-publica/2023/26*
[6] *https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/contabilidade-e-custos/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf-uniao*
[7] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/2023/27*
[8] *https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica*
[9] *https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/boletim-de-financas-dos-entes-subnacionais-conteudos-relacionados*
[10] *https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-planejamento/estatisticas-fiscais-do-governo-geral*
[11] *https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais*
[12] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/boletim-das-participacoes-societarias-da-uniao/2021/114*
[13] *https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref*
[14] *https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/10_pldo2024___anexo_iv_05___projecoes_atuariais_do_rgps.pdf*
[14] *https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/11_pldo2024___anexo_iv_06___projecoes_atuariais_do_rpps.pdf*
[14] *https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/pldo/12_pldo2024___anexo_iv_07___avaliacao_atuarial_do_sistema_de_pensoes_militares_das_forcas_armadas___volume_i.pdf*
[15] *https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fundos-governamentais/fundo-de-garantia-a-exportacao-fge/relatorios*
[16] *https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-de-receitas-e-despesas-primarias-rardp/2023/13*

***Elaboração:*** *STN/MF*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 3 SUMÁRIO EXECUTIVO

As principais mensagens das supramencionadas seções de riscos gerais e de riscos específicos estão resumidas nos pontos abaixo. Adicionalmente, para os riscos específicos é apresentada uma tabela resumo com a indicação da base de atuação dos principais riscos quantificados.

## 3.1 RISCOS FISCAIS GERAIS

• A sensibilidade da receita administrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) revela que a variação de 1 p.p. do PIB tem um impacto de 0,16% na receita previdenciária e 0,66% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 12,7 bilhões em 2025.

• O efeito do choque de 1 p.p. na Inflação (IER) tem um impacto de 0,15% na receita previdenciária e 0,62% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 11,9 bilhões em 2025.

• O efeito do choque de 1 p.p. na Massa Salarial tem um impacto de 0,77% na receita previdenciária e 0,07% nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 6,5 bilhões.

• O efeito do choque de 1 p.p. do Câmbio e dos Juros tem um impacto de 0,1% e 0,01%, respectivamente, nas demais receitas administradas, o que se traduz em um risco fiscal de R$ 1,9 bilhão.

• A análise de risco aplicada à despesa primária mostra que cada um real de aumento no salário-mínimo gera um incremento de R$ 391,8 milhões ao ano nas despesas do governo;

• O choque de 1 p.p. da inflação (INPC) gera um acréscimo de R$ 10,7 bilhões nas despesas, especialmente pelas despesas com benefícios previdenciários.

• O efeito do choque de 1 p.p. da inflação (IPCA) causa uma variação de R$ 20,9 bilhões no limite das despesas de que trata a LC nº 200/2023.

• Considerando os vencimentos de dívida previstos para os anos de 2025 a 2028, destaca-se que a sensibilidade quanto à elevação/redução de 1 p.p. da taxa de juros elevaria/reduziria a despesa esperada com estes títulos em R$ 27,2 bilhões em 2028.

• Para a DPF, o prazo médio apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2023. A tendência é de estabilidade deste indicador, que deve se manter no patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.

• Os cenários de estresse apresentados para as trajetórias de resultado primário mostram que, no ano de 2025, os cenários identificados com baixa probabilidade podem ter como resultado cerca de R$ 210,3 bilhões acima ou abaixo da meta estabelecida para o Governo Central (R$ 0).

• Já para os anos de 2026, 2027 e 2028, os resultados das simulações relacionados mostram uma possível melhora ou piora de R$ 286 bilhões, R$ 331,5 bilhões e R$ 402 bilhões, decorrentes da incerteza macroeconômica.

## 3.2 RISCOS FISCAIS ESPECÍFICOS

• As demandas judiciais de risco possível reduziram de R$ 2.741,8 bilhões em 2022 para R$ 2.586,1 bilhões em 2023, o que corresponde a uma queda de 5,7%. Em relação às demandas judiciais



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de risco provável, o valor passou de R$ 1.016,9 bilhões em 2022 para R$ 1.015,7 bilhões em 2023, uma ligeira queda de 0,1%. Por sua vez, as demandas de natureza tributária reduziram sua participação no total das demandas judiciais, correspondendo a 28% do risco possível, ante 33% em 2022, e a 27% do risco provável, ante 29% em 2022.

• Os pagamentos de sentenças judiciais contra a União continuam sua trajetória de elevação. Em 2023, o montante alcançou R$ 151,9 bilhões, correspondente a 7,1% da despesa primária total, impactado pelo pagamento do passivo de precatórios regularizado após decisão do STF no âmbito da ADI 7064 e 7047.

• A estimativa dos pagamentos dos passivos em reconhecimento apresenta uma previsão na ordem de R$ 35,1 bilhões para 2024 e R$ 24,0 bilhões para 2025, com um estoque de R$ 82,6 bilhões registrado ao final de 2023.

• As garantias concedidas pela União totalizam R$ 272,5 bilhões em dez/2023. Esse valor inclui R$ 269,3 bilhões referentes ao saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União e R$ 3,2 bilhões referentes às garantias prestadas pela União a Fundos e Programas. O total de honras pagas pela União em 2023 foi de R$ 12,3 bilhões, representando aumento de cerca de 25% em relação ao pagamento de honras de 2022 (R$ 9,8 bilhões). A previsão dos valores a serem honrados em 2024 e 2025 é de R$ 13,1 bilhões e R$ 13,3 bilhões, respectivamente.

• A exposição total das operações no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE), com risco de acionamento do Fundo de Garantia à Exportação (FGE), é de US$ 6,0 bilhões, que corresponde a R$ 29,7 bilhões, na posição de 31/01/2024. A estimativa de impacto da manutenção do SCE para 2025 e 2026 é US$ 0,49 bilhão e US$ 0,42 bilhão, respectivamente. Como o Fundo apresenta sustentabilidade atuarial e adequado provisionamento de liquidez, seu principal risco é de natureza orçamentária e cambial.

• Ao final de dezembro de 2023, a União possuía R$ 76,9 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados, destinados a oferecer garantias no âmbito de políticas públicas e programas de governo. Apesar de não impactar as receitas e despesas da União, eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos, o que implica redução de seu patrimônio e, por conseguinte, perda de recursos da União.

• O estoque da Dívida Ativa da União alcançou o valor de R$ 3,0 trilhões, representando um crescimento de 9,0% em relação ao exercício anterior. Desse valor, aproximadamente 79% (R$ 2,4 trilhões) são tratados como perdas. Há uma expectativa de recuperação/arrecadação de R$ 623,3 bilhões dentro dos próximos 15 anos, com impacto, predominantemente, primário.

• O fluxo dos depósitos judiciais, que impactam o resultado primário da União, fechou o exercício de 2023 com saldo positivo de R$ 20,2 bilhões, tendo os volumes de recolhimento e devolução de depósitos de R$ 27,4 bilhões e R$ 7,2 bilhões, respectivamente.

• O estoque dos haveres financeiros da União não relacionados aos entes federativos reduziu de R$ 107,5 bilhões em 2022 para R$ 95,0 bilhões em 2023. A expectativa de valores a receber, segundo haver financeiro sob gestão da STN, em 2024 e 2025, é de R$ 12,0 bilhões e R$ 10,9 bilhões, respectivamente.

• O estoque dos haveres financeiros da União referentes aos Fundos Constitucionais FNO, FNE e FCO alcançou, em dezembro de 2023, R$ 236,6 bilhões, enquanto o fluxo realizado de amortizações das operações de crédito foi de R$ 29,3 bilhões em 2023. O fluxo estimado de amortizações das operações de crédito é da ordem de R$ 32,1 bilhões e R$ 36,9 bilhões para 2024 e 2025, respectivamente. Já a estimativa dos riscos fiscais, que se reflete na provisão para créditos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidação duvidosa de cada fundo, é de R$ 0,83 bilhão e R$ 0,85 bilhão para 2024 e 2025, respectivamente.

• A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência do pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas aos entes subnacionais totalizou R$ 996,4 bilhões em 2023, sendo R$ 757,2 bilhões relacionados aos haveres financeiros da União com os entes subnacionais e R$ 239,2 bilhões em operações de crédito garantidas pelo Governo Federal aos estados e municípios. O fluxo esperado de pagamentos à União, somando haveres e garantias a entes subnacionais, é de R$ 53,1 bilhões em 2024 e de R$ 55,6 bilhões em 2025. Os principais riscos que atuam sobre esses valores dizem respeito a ações judiciais e ao não cumprimento de estimativas, além do cenário de incertezas legislativas que existe no relacionamento da União com os entes.

• As contragarantias de operações de crédito não executadas acumulam um estoque de R$ 1,78 bilhão (jan/2024), decorrentes de ações judiciais contra a União impetradas pelos Estados e de avais a recuperar.

• No que diz respeito às concessões, o risco fiscal pode se manifestar sob dois aspectos: pela ótica das despesas, na possibilidade de eventos extraordinários que venham a ser reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, acarretando ônus para a União; e pela ótica das receitas, na possibilidade de inadimplência de concessionários em contratos vigentes, ou mesmo na possibilidade de não celebração de novos contratos previstos para o período.

• No que se refere às estatais federais não dependentes, foi classificado como remoto o risco de frustração de receita de dividendos e JCP em 2024, assim se mantendo para os próximos exercícios. O risco de aporte emergencial da União para empresas com dificuldades é considerado possível ou remoto, e o risco de necessidade de esforço fiscal adicional para compensar o resultado primário das estatais é considerado remoto.

• O valor da exposição ao risco de crédito relativo às operações do Fies, ao final de 2023, era de R$ 97,6 bilhões. O saldo devedor integral dos contratos considerados inadimplentes celebrados entre 2010 e 2017 alcançou R$ 64,8 bilhões (67,0% do valor total da dívida na fase de amortização).

• Os riscos do sistema financeiro relacionados aos créditos do Banco Central do Brasil com instituições em liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações do Proer, foram avaliados em R$ 13,5 bilhões ao final de 2023. As implicações de risco fiscal relativo à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional são consideradas muito baixas, segundo o Banco Central do Brasil.

• A mudança demográfica prevista nos próximos anos eleva a pressão por expansão nos serviços de saúde e diminui a pressão por gastos na educação. No período 2024-2034, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação no montante de R$ 44,2 bilhões, em valores de 2023, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 67,2 bilhões) e educação (- R$ 23,0 bilhões).

• Os riscos fiscais ambientais, provenientes de desastres e fenômenos da natureza, normalmente estão associados às mudanças climáticas. Entre os anos de 2015 e 2023, foram gastos entre 0,01% e 0,03% do PIB, ao ano, nas ações voltadas à gestão de riscos e de desastres, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados (Programa 2218 da LOA). Por sua vez, as ações de mitigação da mudança do clima apresentam uma tendência de elevação gradual a partir de 2020 (Programa 1058 da LOA), alcançando cerca de R$ 659,9 milhões em 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 2 consolida a base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos, elencando os valores de estoque e de fluxo, classificados quanto ao tipo de impacto na despesa ou na receita e, ainda, apontando se o referido impacto será financeiro ou primário.

Tabela 2 - Base de atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

*Em R$ bilhões*

| Item | | Tipo Impacto | Estoque | | % Estoque | Fluxos Estimados | | Referência |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2022 | 2023 | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Impacto Financeiro | Passivos Contingentes em Reconhecimento | ↑ despesa | 98,7[1] | 82,6 | 1,4% | 35,1 | 24,0 | Tabela 33<br>Tabela 34 |
| | Garantias da União | ↑ despesa | 276,8 | 269,3 | 4,6% | 13,1 | 13,3 | Tabela 35<br>Tabela 36<br>Tabela 37 |
| | Haveres Finan. Não Relacionados a Entes Federativos | ↓ receita | 107,6 | 95,0 | 1,6% | 12,1 | 11,0 | Tabela 49<br>Tabela 50 |
| | Haveres Finan. Relacionados a Entes Federativos | ↓ receita | 692,7 | 757,2 | 12,9% | 40,0 | 42,3 | Tabela 59<br>Tabela 63 |
| | Fundos Constitucionais | ↓ receita | 210,2 | 236,6 | 4,0% | 32,1 | 36,9 | Tabela 52<br>Tabela 54 |
| | Contragarantias Não Executadas | ↑ despesa | 1,7 | 1,8 | 0,0% | 2,8 | 3,6 | Tabela 68<br>Tabela 69 |
| | Créditos do BCB | ↓ receita | 13,9 | 13,6 | 0,2% | 4,4 | 4,7 | Tabela 95<br>Tabela 97 |
| **Subtotal Financeiro** | | | **1.401,61** | **1.456,10** | **24,7%** | | | |
| Impacto Primário | Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Possíveis) | ↑ despesa | 2.741,8 | 2.586,1 | 43,9% | n.d. | n.d. | Tabela 30 |
| | Passivos relacionados a Demandas Judiciais (Riscos Prováveis)[2] | ↑ despesa | 1.016,9 | 1.015,7 | 17,3% | n.d. | n.d. | Tabela 30 |
| | Seguro de Crédito à Exportação [3] | ↑ despesa | 32,7 | 29,3 | 0,5% | n.d. | 2,4 | Tabela 40<br>Tabela 41 |
| | Fundos Garantidores | n.a.[4] | 71,2 | 76,9 | 1,3% | n.a. | n.a. | Tabela 42 |
| | Dívida Ativa[5] | ↓ receita | 575,4 | 623,3 | 10,6% | 48,7 | 50,3 | Tabela 43<br>Tabela 46 |
| | Concessões e PPPs | ↓ receita | n.a. | n.a. | - | 0,6 | 0,9 | Tabela 73<br>Tabela 74 |
| | Dividendos das Estatais | ↓ receita | n.a. | n.a. | - | 43,7 | 32,1 | Tabela 77 |
| | Fundo de Financiamento Estudantil – Fies[5] | ↓ receita | 106,0 | 97,6 | 1,7% | n.d. | n.d. | Tabela 85 |
| **Subtotal Primário** | | | **4.544,00** | **4.428,90** | **75,3%** | | | |
| **Subtotal por Tipo de Impacto** | | **↑ despesa** | **4.168,61** | **3.984,80** | **67,7%** | | | |
| | | **↓ receita** | **1.705,80** | **1.823,30** | **31,0%** | | | |
| | | **n.a.** | **71,2** | **76,9** | **1,3%** | | | |
| **Total Geral** | | | **5.945,61** | **5.885,00** | **100,0%** | | | |

*n.a. (não aplicável ou não se aplica) e n.d. (informação não disponível).*
*[1] Atualizado de acordo com o valor do estoque no BGU (31/12/2023).*
*[2] Para fins de alinhamento com o Balanço Geral da União – BGU 2023, pág 361 – Tabela 280 - Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas.*
*[3]O Valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido para reais pela cotação Ptax do último dia do mês para venda.*
*[4] Perdas em fundos garantidores privados nos quais a União é cotista não afetam diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional. Não obstante, a redução no patrimônio da União reduz o montante de recursos que pode ser resgatado pela União. O resgate desses recursos para a Conta Única da União gera receita primária.*
*[5] Impacto predominantemente primário.*
***Elaboração**: STN/MF.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 3.3 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

Em caso de materialização de riscos macroeconômicos ou específicos que afetam receitas ou despesas primárias da União no exercício corrente, as providências compreendem a revisão das estimativas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, atualizado bimestralmente, nos termos do art. 9º da LRF, e estimativas do PLOA e PLDO subsequentes. Em especial, no caso de riscos que afetam despesas primárias da União, devem ser tomadas providências pelo órgão setorial responsável do Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observadas as regras fiscais vigentes. No caso de despesas oriundas de sentenças judiciais, cabe observar que, em se tratando de precatórios, o volume que impacta o orçamento considera a expedição ocorrida até abril do ano anterior.

Havendo materialização de riscos com impacto financeiro para a União, as providências relatadas ao longo deste relatório incluem o acionamento de garantias e contragarantias, utilização de reserva de liquidez, suplementação orçamentária, medidas legislativas, inscrição em Dívida Ativa da União, dentre outras.

Destaca-se ainda o Regime Fiscal Sustentável instituído por meio da LC nº 200/23, visando ao equilíbrio entre a arrecadação e as despesas. Por meio dele, maiores gastos do governo ficam condicionados ao desempenho da arrecadação e ao cumprimento das metas de resultado primário. A nova regra fiscal traz diversos mecanismos aderentes à gestão responsável dos recursos públicos. Dentre os mecanismos disponíveis, o contingenciamento e gatilhos para contenção de despesas e renúncias fiscais em caso de descumprimento da meta; intervalo de tolerância para a meta de resultado primário, com o crescimento real da despesa delimitado de acordo com o seu cumprimento; e compatibilidade de metas fiscais com a trajetória sustentável da dívida pública.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 4 ANÁLISE DOS RISCOS MACROECONÔMICOS (GERAIS)

## 4.1 SENSIBILIDADE DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB

Esse item está subdividido em duas partes. A subseção 4.1.1 tem o objetivo de apresentar a diferença entre os valores previstos das receitas administradas pela RFB para 2023 e os valores efetivamente arrecadados. Já a subseção 4.1.2 apresenta a análise de sensibilidade das receitas administradas pela RFB em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

### 4.1.1 Receitas Administradas pela RFB

Como referência para a projeção das receitas do governo, considera-se o cenário base de parâmetros macroeconômicos estimados apresentado no Anexo de Metas Fiscais e as receitas realizadas no exercício anterior. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

O ano de 2023 manteve o movimento de recuperação das receitas iniciado em 2021, com crescimento real de 1,02% em relação a 2022[3]. Em relação à LOA 2023, a arrecadação efetiva apresentou crescimento de 2,9%, com destaque para o comportamento do crescimento do IRPJ e COFINS em 3,1% e 14,3%. Contribuiu para esse resultado alterações na legislação tributária, como a reoneração do PIS/COFINS sobre receitas financeiras e a reoneração antecipada de PIS/COFINS e CIDE sobre gasolina, etanol e GNV, bem como o desempenho do Programa Litígio Zero, um programa de transação tributária que rendeu R$ 5,6 bilhões em 2023.

Tabela 3 - Previsão das Receitas Administradas pela RFB em 2023

*Em R$ milhões*

| Receitas | Legislativo | Executivo | | | | | Arrecadação |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LOA 2023 | DEC. Nº 11.457/23 | DEC. Nº 11.538/23 | DEC. Nº 11.621/23 | DEC. Nº 11.723/23 | DEC. Nº 11.811/23 | Efetiva 2023 |
| Imposto sobre a Importação | 63.078 | 66.487 | 62.712 | 60.463 | 58.784 | 56.111 | 54.222 |
| Imposto sobre Produtos Industrializados | 61.008 | 60.578 | 59.403 | 58.678 | 58.209 | 58.462 | 59.327 |
| Imposto sobre a Renda | 674.703 | 693.335 | 695.212 | 701.716 | 697.931 | 696.510 | 695.763 |
| Imposto s/ Operações Financeiras (IOF) | 66.934 | 62.840 | 62.694 | 61.403 | 61.329 | 61.743 | 61.902 |
| Contribuição Seguridade Social (COFINS) | 256.190 | 310.753 | 306.513 | 300.951 | 300.566 | 298.492 | 292.903 |
| Contribuição para o PIS/PASEP | 79.919 | 89.117 | 87.288 | 84.493 | 84.505 | 84.960 | 84.701 |
| Contribuição Social s/ Lucro Líquido (CSLL) | 146.601 | 147.335 | 150.397 | 153.982 | 153.162 | 150.407 | 148.652 |
| CIDE - Combustíveis | 571 | 1.521 | 1.381 | 1.268 | 1.276 | 1.220 | 1.209 |
| Outras administradas pela RFB | 29.542 | 42.377 | 39.440 | 51.539 | 53.970 | 39.636 | 40.624 |
| **Subtotal (a)** | **1.378.545** | **1.474.345** | **1.465.040** | **1.474.493** | **1.469.732** | **1.447.541** | **1.439.303** |
| **Previdenciária (b)** | **595.073** | **596.563** | **592.488** | **583.176** | **586.799** | **589.063** | **590.992** |
| **Total (a)+(b)** | **1.973.618** | **2.070.908** | **2.057.528** | **2.057.669** | **2.056.531** | **2.036.603** | **2.030.294** |

***Fonte e Elaboração**: RFB/MF.*

[3] Conforme o Relatório de Arrecadação da Receita Federal do Brasil de dezembro de 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda tomando como exemplo a arrecadação federal para o ano de 2023, a Tabela 4 elenca eventos e riscos de caráter não macroeconômico que afetaram as receitas, sem os quais seu valor teria sido R$ 16,1 bilhões menor.

Tabela 4 - Receitas Atípicas de 2023

*Em R$ milhões*

| Receitas | Valor | Principais Fatores Originários |
|---|---|---|
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 3.670 | Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2023, referentes às estimativas recolhidas em 2022. |
| I.R.R.F - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 4.000 | Recolhimento de parcela referente a tributação dos fundos de investimento assinalados no art. 28, da Lei 14.754/2023 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 1.500 | Recolhimentos atípicos de juros e comissões em geral e de aplicações financeiras, em novembro de 2023. |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 1.330 | Arrecadações extraordinárias em razão, principalmente, do ajuste do IRPJ/CSLL de 2023, referentes às estimativas recolhidas em 2022. |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 5.603 | Programa de redução de litigiosidade no âmbito da RFB. |
| **Total** | **16.103** | |

***Fonte e elaboração**: RFB/MF.*

### 4.1.2 Sensibilidade da Receita Administrada pela RFB aos Parâmetros Macroeconômicos

A avaliação da sensibilidade da receita compreende, inicialmente, a identificação das linhas que possuem alguma relação com os ciclos econômicos. No âmbito do orçamento, as receitas são apresentadas em três grandes grupos: Receitas Administradas pela RFB, líquidas de restituições; Arrecadação Líquida para o RGPS; e Receitas não administradas pela RFB. A Tabela 5 mostra a participação de cada grupo na receita primária total de 2023.

Tabela 5 - Receitas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

| Itens de Receitas relacionados a parâmetros macroeconômicos | Receita em 2023 (R$ milhões) | Participação na Receita Primária Total | Indexadores |
|---|---|---|---|
| Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS) | 1.439.303 | 61,2% | PIB, Inflação, Câmbio, Massa Salarial, Juros (Over) |
| Receitas Previdenciárias | 592.667 | 25,2% | PIB, Inflação, Massa Salarial |
| Receitas Não Administradas pela RFB | | | |
| Contribuição do Salário Educação | 30.798 | 1,3% | PIB, Inflação |
| Exploração de Recursos Naturais | 112.874 | 4,8% | Preços de Petróleo, Minério de Ferro, Câmbio |
| **Total dos Itens** | **2.175.641** | **92,5%** | |

***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

As Receitas Administradas pela RFB constituem o principal grupo dentro do conjunto de receitas (61,2%), e incluem os principais impostos e contribuições do sistema tributário nacional. Pela natureza tributária de sua base é direto presumir a existência de uma alta correlação da arrecadação dessas receitas com o ciclo econômico.

De forma semelhante, a base tributária das receitas previdenciárias (25,2%) é a folha salarial, sendo também ligada ao ciclo econômico na medida em que a elevação dos salários e do nível de emprego tende a ocorrer nas expansões, e o comportamento oposto nas recessões.

As Receitas não Administradas pela RFB, por outro lado, constituem um grupo bastante heterogêneo que inclui, por exemplo, receitas de Concessões e Permissões, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor (CPSS), Receitas Próprias e de Convênios, entre outras. Na análise dos itens deste grupo que se relacionam ao ciclo econômico, apenas a Contribuição ao Salário Educação (1,3%)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e a Exploração de Recursos Naturais (4,8%) se mostraram significativos, sendo que, neste último item, as variáveis explicativas estão mais relacionadas aos preços de commodities específicas (petróleo, minério de ferro) e à taxa de câmbio.

A Tabela 6 mostra o efeito individual da variação de 1 ponto percentual de cada um dos principais parâmetros sobre o conjunto de tributos que compõe as receitas administradas pela RFB. Essa análise de sensibilidade mostra que as taxas de crescimento econômico e de inflação são os parâmetros que mais afetam a receita total administrada pela RFB. É importante destacar que os tributos são afetados ao mesmo tempo por mais de um parâmetro e, portanto, o efeito da variação desses parâmetros na receita é resultado da combinação de dois fatores: preço e quantidade.

Tabela 6 - Receita Administrada pela RFB em 2024 – Impacto da variação de 1 p.p. em cada parâmetro

| Parâmetro | Impacto sobre a Receita Administrada pela RFB | |
|---|---|---|
| | Exceto Previdenciária | Previdenciária |
| PIB | 0,66% | 0,16% |
| Inflação (IER) [1] | 0,62% | 0,15% |
| Câmbio | 0,10% | - |
| Massa Salarial | 0,07% | 0,77% |
| Juros (Over) | 0,01% | - |

*[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI*
***Fonte**: RFB/MF.*

Como se nota, as Receitas Administradas pela RFB, exceto previdenciárias, são mais afetadas pela taxa de crescimento real do PIB e pela inflação que impactam em 0,66% e 0,62%, respectivamente os principais tributos arrecadados, tais como: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), particularmente o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

Por outro lado, a taxa de câmbio tem impacto menor, pois a sua variação influencia mais diretamente apenas o Imposto de Importação (II), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, e o IR incidente sobre as remessas ao exterior. Da mesma forma, a taxa de juros também tem impacto reduzido, pois afeta diretamente a arrecadação do IR sobre aplicações financeiras e os impostos arrecadados com atraso, sobre os quais incidem juros.

No tocante às receitas previdenciárias, há uma forte relação com a massa salarial (0,77%), variável que compõe a maior parte da base tributária dessa contribuição.

Em termos nominais, o PIB é a variável que produz o maior impacto nas receitas primárias. Uma elevação de 1 p.p. do PIB provoca, *ceteris paribus*, um aumento de R$ 12,7 bilhões na arrecadação, sendo a maior parte concentrada nas receitas administradas pela RFB (aproximadamente R$ 11,6 bilhões). Da mesma forma, uma alta na inflação, com tudo o mais constante, resulta em uma elevação de R$ 11,9 bilhões na receita total. No agregado, considerando-se uma elevação conjunta de todos as variáveis em 1 p.p., ter-se-ia um aumento da receita de R$ 33,2 bilhões.

Tabela 7 - Receitas - Impacto da Variação de 1 p.p. nas Variáveis Macroeconômicas

*Em R$ milhões*

| Itens de receitas | Variáveis | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PIB | Inflação (IER) [1] | Câmbio | Massa Salarial | Juros (Over) |
| Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS) | 11.615 | 10.911 | 1.760 | 1.232 | 176 |
| Receitas Previdenciárias | 1.105 | 1.036 | - | 5.317 | - |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Itens de receitas | Variáveis | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PIB | Inflação (IER) [1] | Câmbio | Massa Salarial | Juros (Over) |
| Total | 12.720 | 11.947 | 1.760 | 6.549 | 176 |

*[1] O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI.*
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

É necessário ponderar que as variáveis macroeconômicas possuem correlação entre si, de forma que supor que apenas uma variável se moverá, enquanto as outras permanecem estáticas, é uma simplificação necessária para a realização deste exercício hipotético. Adicionalmente, a metodologia utilizada pela RFB considera um conjunto maior de variáveis em sua projeção, de modo que pode haver divergência de valores entre o estimado neste exercício e os números oficiais.

Além dos riscos relacionados a parâmetros macroeconômicos, existem riscos potenciais no médio e no longo prazo que podem afetar a relação receita/PIB, os quais não são plenamente quantificáveis:

a) mudanças na composição do PIB, que podem fazer com que bases tributárias específicas cresçam mais ou menos rapidamente do que a economia como um todo;
b) alterações na alíquota de imposto efetivamente paga em cada base de imposto devido a políticas públicas, gastos tributários ou outros fatores;
c) perda de receita proveniente de mudanças comportamentais e tecnológicas, como o aumento da eficiência de combustível, a substituição dos carros a combustão por carros elétricos, a tendência de queda do consumo de tabaco, etc.;
d) queda das taxas de imposto efetivas decorrente de mudanças nos padrões de emprego, em particular da mudança do status de emprego formal para trabalho autônomo, ou desse para emprego informal.

## 4.2 SENSIBILIDADE DA DESPESA PRIMÁRIA

Em relação às despesas, os riscos de previsão[4] decorrem, em geral, de variações nos parâmetros macroeconômicos e nos quantitativos de beneficiários de cada política pública. Dessa forma, a subseção 4.2.1 apresenta análise de sensibilidade das despesas primárias do Governo Central em relação aos parâmetros macroeconômicos usados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Já a subseção 5.3.6 discute o impacto das mudanças demográficas, que embora não sejam de cunho macroeconômico, podem trazer riscos não negligenciáveis em relação às despesas no médio prazo.

### 4.2.1 Parâmetros Macroeconômicos

A análise de sensibilidade nesta seção foi realizada com base nos agregados de despesa cuja variação está diretamente relacionada a dois dos principais parâmetros constantes do cenário base desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o salário-mínimo (SM). As despesas diretamente impactadas por esses parâmetros são os benefícios previdenciários e assistenciais, o abono salarial e o seguro-desemprego, que, juntos, corresponderam a 50,0% das despesas primárias do Governo Central em 2023.

[4] Os desvios em relação às projeções também podem se originar do resultado do julgamento de ações judiciais em andamento, assunto tratado na Seção 5.1.1 deste documento, que apresenta análise de riscos de passivos contingentes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central Indexadas a Parâmetros Macroeconômicos

*Em R$ milhões*

| Itens de Despesa com Indexação a Parâmetros Macroeconômicos | Despesa em 2023 | Participação na Despesa Primária Total[1] | Indexador |
|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais[1] | 363.726,7 | 17,1% | Reajustes Acordados e INPC |
| Benefícios Previdenciários | 898.872,9 | 42,2% | Salário Mínimo e INPC |
| Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) | 92.671,2 | 4,4% | Salário Mínimo |
| Seguro-Desemprego | 47.836,1 | 2,2% | Salário Mínimo e INPC |
| Abono Salarial | 25.020,0 | 1,2% | Salário Mínimo |
| **Subtotal I[2]** | **1.428.126,9** | **67,1%** | |
| Demais Despesas Obrigatórias | 518.403,3 | 24,3% | |
| Despesas Discricionárias do Executivo | 183.392,3 | 8,6% | |
| **Subtotal II** | **701.795,6** | **32,9%** | |
| **Total (I+II)** | **2.129.922,5** | **100,0%** | |

*[1] Para as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, o risco de índice de preço é mínimo, uma vez que este índice é parâmetro de correção apenas dos servidores que não possuem direito à paridade e integralidade. Para esses servidores, o INPC corrige o teto do RPPS, equivalente ao teto do RGPS, aumentando o valor de aposentadorias e pensões e a base de cálculo em que incide a contribuição patronal para os ativos (contrapartida da União ao Funpresp).*
*[2] Itens de Despesa com Indexação a parâmetros macroeconômicos.*
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

As despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e SM, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários e da remuneração no mercado de trabalho formal. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, dessa forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto é reajustado pela variação do INPC.

A Tabela 9 apresenta os impactos nas despesas primárias selecionadas decorrentes da variação no INPC. Em relação à quantidade, a análise considera o crescimento histórico dos benefícios, assim como as projeções populacionais do IBGE.

Tabela 9 - Despesas Primárias – Impacto % da variação de 1 p.p. no INPC

| Despesa Primária | Impacto decorrente da variação de 1 p. p. no INPC |
|---|---|
| Benefícios Previdenciários | 1,00% |
| RMV | 1,00% |
| BPC/LOAS | 1,00% |
| Abono Salarial | 1,00% |
| Seguro-Desemprego | 0,92% |

***Fonte:** MTE e STN/MF. **Elaboração:** STN/MF.*

Na Tabela 10, a sensibilidade das despesas é mostrada em resposta à variação de R$ 1,00 no salário-mínimo ou de 0,1 p.p. no INPC[5]. Conforme pode-se observar, cada um real de aumento no salário mínimo gera um incremento, em 2025, de R$ 391,8 milhões nas despesas do Governo Central e um aumento de R$ 6,4 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em redução líquida de R$ 385,5 milhões no resultado do Governo Central de 2025. Por seu turno, a inflação medida pelo

[5] Equivalente a um aumento de R$ 1,412 nos benefícios de até um salário mínimo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INPC afeta o reajuste de um número maior de beneficiários, gerando um acréscimo, em 2025, de R$ 1.075,8 milhões nas despesas do Governo Central e um acréscimo de R$ 8,2 milhões na arrecadação previdenciária, resultando em diminuição líquida de R$ 1.067,7 milhões no resultado do Governo Central de 2025. Para avaliar o impacto sobre o espaço para as Despesas Discricionárias e cumprimento do Limite de Gastos, deve-se observar a linha "Total de Despesas", enquanto para avaliar o impacto para cumprimento da meta de resultado primário, observa-se a linha "Total de Resultado".

Tabela 10 - Despesas Primárias Selecionadas – Efeito do INPC e do Salário-Mínimo

*Em R$ milhões*

| Discriminação | Aumento de R$ 1,00 no SM | Aumento de 0,1 p.p. no INPC[1] | | |
|---|---|---|---|---|
| | Benefícios de até 1 SM | Benefícios de até 1 SM | Benefícios acima de 1 SM | Total |
| I. Arrecadação do RGPS[2] | 6,4 | - | - | 8,2 |
| II. Benefícios Previdenciários | 281,3 | 389,2 | 502,9 | 892,1 |
| III. Déficit do RPGS | 275,0 | - | - | 884,0 |
| IV. Benefícios Assistenciais | 77,7 | 109,7 | - | 109,7 |
| IV.1 RMV | 0,6 | 0,8 | - | 0,8 |
| IV.2 BPC/LOAS | 77,1 | 108,9 | - | 108,9 |
| V. FAT | 32,8 | 43,1 | 30,9 | 106,8 |
| V.1 Abono Salarial | 20,4 | 26,7 | 0,0 | 26,7 |
| V.2 Seguro-Desemprego | 12,4 | 16,4 | 30,9 | 47,3 |
| **Total de Receitas (I)** | **6,4** | | | **8,2** |
| **Total de Despesas (II+IV+V)** | **391,8** | **542,1** | **533,8** | **1.075,8** |
| **Total de Resultado (III+IV+V)** | **385,5** | | | **1.067,7** |

*[1] A variação no INPC impacta diretamente as despesas cujo reajuste é associado à sua variação ou, de forma indireta, a partir de seu impacto sobre o reajuste do Salário Mínimo.*

*[2] Devido à atualização na metodologia de cálculo do impacto do Salário Mínimo na Arrecadação do RGPS que considera o impacto global do Salário Mínimo, não é possível segregar o impacto em faixas de salário-mínimo e, por isso, essas informações não são apresentadas na tabela acima.*

***Fonte:** órgãos responsáveis por cada projeção, conforme Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 11/2024 da Junta de Execução Orçamentária (JEO).*

***Elaboração:** STN/MF.*

Outra análise possível em relação à variação dos parâmetros macroeconômicos é a do impacto do IPCA e da Receita Líquida Ajustada (RLA) no limite das despesas sujeitas à Lei Complementar nº 200/2023. Em específico, o limite de despesas de 2025 é calculado considerando o limite de 2024, corrigido por 70% da variação real da RLA e pela variação do IPCA, ambos apurados no período de doze meses terminados em junho de 2024. Para o Poder Executivo, conforme disposto no §1º do art. 4º da LC 200/2023, poderá ser considerada a variação do IPCA no acumulado do ano de 2024, caso se observe que seu valor tenha sido superior ao apurado nos 12 meses findos em junho de 2024[6].

Nestes termos, para 2025, como demonstra a tabela abaixo, o desvio de 0,1 p.p. das variações estimadas do IPCA e da RLA causam uma variação no limite de despesas de R$ 2.089,4 milhões e R$ 1.517,8 milhões, respectivamente.

Tabela 11 - Efeito da variação de 0,1 p.p. no IPCA e da RLA no limite das despesas sujeitas à LC nº 200

[6] A grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, que baseia as projeções desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, indica variação do IPCA de 12 meses encerrados em jun/24 em 3,77% e variação do IPCA de 3,50% em 2024. Assim, atualmente, espera-se que o limite de despesa do Poder Executivo de 2025 seja calculado com base na inflação acumulada nos doze meses encerrados em jun/24. Contudo, caso a variação da inflação em 2024 seja superior a 3,77%, cada 0,1 p.p. adicional de variação do IPCA teria exatamente o impacto referente ao Poder Executivo exibido na Tabela 7 (R$ 2.007,8 milhões).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Poderes e Órgãos | 2024 | | 2025 | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Base de Cálculo[1] LC nº 200 | Reajuste Real[2] Variação de 0,1 p.p. da RLA | Reajuste IPCA Variação de 0,1 p.p. do IPCA | Reajuste Real[3] Variação de 0,1 p.p. da RLA | Projeção[4] do Limite de Despesas |
| Poder Executivo | 2.007.757,0 | 1.381,9 | 2.007,8 | 1.458,4 | 2.135.535,7 |
| Poder Legislativo | 16.301,6 | - | 16,3 | 11,8 | 17.339,1 |
| Poder Judiciário | 56.113,2 | - | 56,1 | 40,8 | 59.684,4 |
| Ministério Público da União | 8.567,5 | - | 8,6 | 6,2 | 9.112,8 |
| Defensoria Pública da União | 710,4 | - | 0,7 | 0,5 | 755,6 |
| **Total** | **2.089.449,7** | **1.381,9** | **2.089,4** | **1.517,8** | **2.222.427,5** |

*[1] A base de cálculo para se aferir o limite de despesas para o ano de 2025 é dada pelo valor do limite de despesas de 2024, corrigido pelo componente inflacionário (art. 4º) e pelo componente de reajuste real (art. 5º) previstos na LC nº 200/2023, conforme dispõe seu art. 3º, § 1º, inciso II. Conforme Tabela 4 da Nota Conjunta MPO/MF (SEI nº 40824393), o limite do Poder Executivo, até o momento, seria de R$ 2.007.745,3 composto pelo limite de despesa calculado com base na variação do IPCA acumulada em 12 meses de junho de 2023, suplementado pela abertura de créditos no valor de R$ 28.007,1 milhões, nos termos do §1º do art. 4º da LC nº 200/2023. Este valor é R$ 11,7 milhões inferior à suplementação máxima permitida pelo arcabouço, a qual foi considerada na tabela acima, tendo em vista a possibilidade de suplementação desse valor durante o ano.*

*[2] Para o ano de 2024, conforme previsto no art. 14 da LC 200/2023, o limite de despesas do poder Executivo poderá ser ampliado caso o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2024 indique aumento real da Receita Líquida Ajustada (RLA) superior a 2,43% para o ano completo de 2024 em comparação com 2023.*

*[3] Tendo em vista que a projeção de variação real da RLA acumulada até junho de 2024 é superior a 3,57%, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias considerou o limite de despesa crescendo, em termos reais, 2,5%, nos termos do §1º do art. 5º da LC nº 200/2023. Desta forma, a variação exibida nesta coluna indica quanto o limite de despesas se reduziria caso a variação real da RLA fosse 0,1 p.p. menor, na circunstância de que essa variação se encontre no intervalo entre 0,86% e 3,57% - que resulta na variação do limite de despesa entre 0,6% e 2,5%.*

*[4] Considera um reajuste inflacionário de 3,77% e um reajuste real de 2,50% para todos os poderes.*

***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

### 4.2.2 Sensibilidade da Despesa com Subsídios e Subvenções

Grande parte dos pagamentos de subvenção econômica realizados pela STN com impacto primário são na modalidade equalização de taxas de juros e são sensíveis a variações nas taxas do mercado interno, como Selic, TJLP e TLP, bem como variações do IPCA, no caso das contratadas com TLP. Em 2023, esses pagamentos representaram 49% do total de despesas com impacto primário da STN (R$ 11,2 bilhões de um total de R$ 22,7 bilhões).

Basicamente, essa modalidade de subvenção garante à instituição financeira o recebimento de uma taxa de mercado (como a TLP) além de um spread, ao mesmo tempo em que garante ao mutuário uma taxa fixa pelo empréstimo definida nos programas subvencionados (como Plano Safra ou Programa de Sustentação do Investimento - PSI). A diferença entre essas taxas é equalizada pelo Tesouro Nacional no decorrer do fluxo de amortização desses empréstimos por meio das ações orçamentárias de subvenção econômica. Dessa forma, o pagamento dessa subvenção econômica está diretamente relacionado com as taxas de juros. Uma elevação das taxas de mercado aumenta a diferença a ser equalizada pelo Tesouro, o que, consequentemente, aumenta a subvenção econômica a ser paga às instituições financeiras.

Foram realizadas simulações com os atuais saldos das operações e taxas de juros para estimar o efeito de variações nas taxas de juros sobre essa modalidade de subvenção econômica. Considerando o estoque de operações já contratadas até 30 de junho de 2023, utilizados na elaboração do PLOA 2024, e que representam compromissos já assumidos pela União, uma elevação de 0,5 ponto percentual nos parâmetros macroeconômicos (IPCA, TLP, SELIC e RDP) resultaria em aumento de despesas com impacto primário na ordem aproximada de R$ 637 milhões para o exercício de 2024. Isso indica que elevações nessas taxas impactarão necessariamente e diretamente as dotações de recursos necessários para esta finalidade e poderiam ensejar pedidos de crédito suplementar para que a União possa honrar os compromissos já assumidos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

### 4.3 SENSIBILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Pública Federal (DPF) corresponde à soma da Dívida Pública Mobília Federal interna (DPMFi) com a Dívida Pública Federal externa (DPFe), sendo esta última subdividida em mobiliária e contratual. A estratégia de financiamento da DPF é estruturada com o objetivo de redução de custos no longo prazo, concomitantemente à manutenção de níveis prudentes de risco e ao bom funcionamento do mercado brasileiro de títulos públicos. Neste sentido, o gerenciamento de riscos constitui-se em instrumento fundamental na administração da DPF. Dentre os riscos aos quais está sujeita a DPF, cumpre destacar os riscos de refinanciamento e o de mercado.

#### 4.3.1 Riscos de Mercado

O risco de mercado é o aumento do estoque nominal da dívida decorrente de alterações de mercado que afetem o custo de emissão dos títulos públicos, seja por variação na taxa básica de juros, nas taxas de câmbio ou de inflação. Tais variações acarretam efeitos adversos no orçamento anual, pois alteram o volume de recursos necessários para o pagamento do serviço da dívida, com consequências, inclusive, para os orçamentos dos anos posteriores. O risco de mercado é também especialmente relevante por alterar a relação entre Dívida Líquida do Setor Público/Produto Interno Bruto (DLSP/PIB) e Dívida Bruta do Governo Geral/Produto Interno Bruto (DBGG/PIB).

A composição da DPF é o indicador mais imediato do risco de mercado, pois o estoque da dívida é composto por títulos com diferentes características, de acordo com o tipo de remuneração a que estão condicionados. Em anos recentes, a composição da DPF registrou o aumento da participação de títulos remunerados por taxas de juros flutuantes, o que significa maior exposição ao risco de elevação da taxa de juros. As variações do indexador da LFT – a taxa Selic – provocam mudanças no custo médio diretamente proporcionais à participação desse título na DPF.

Esse crescimento na participação de flutuantes está diretamente relacionado à sequência de déficits fiscais primários no orçamento, uma vez que a incerteza sobre a efetivação da consolidação fiscal torna mais difícil a emissão de títulos prefixados e remunerados por índice de preços de longo prazo. Some-se a isso a redução estrutural na demanda pelos títulos mais longos nos últimos anos, como a NTN-F, cujo principal demandante é o grupo de investidores não-residentes, sobretudo após a perda do grau de investimento pelo país.

A Figura 2 apresenta a evolução das parcelas da dívida mais expostas a riscos de mercado, composta pela dívida atrelada à taxa Selic e pela dívida cambial, sensíveis a choques na taxa de juros e câmbio. Após um período de redução, de 2010 a 2014, a parte da dívida exposta a variações de juros voltou a crescer a partir de 2015 e encontra-se atualmente em nível mais elevado aos observados nos últimos 15 anos. O risco associado à variação da taxa de câmbio, por sua vez, vem se mantendo estável, em decorrência da manutenção de patamares inferiores a 5% da parcela da dívida pública atrelada a moedas estrangeiras desde 2011. Em contrapartida, as parcelas de dívida prefixada e indexada a índices de preços, que são menos suscetíveis a esses choques, perderam espaço na composição da DPF. A parcela de dívida prefixada deve atingir 25,2% da DPF em 2024, patamar abaixo de todos os valores históricos observados no período analisado. A parcela da dívida indexada por índice de preços apresentou uma leve recuperação a partir de 2021, após um período de quedas sucessivas entre 2015 e 2020, mas o seu patamar atual e dos anos seguintes (previsão de 29,2% em média) ainda ficam abaixo do valor de 2014 (34,9%), valor mais alto da série.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 - Composição do estoque da DPF

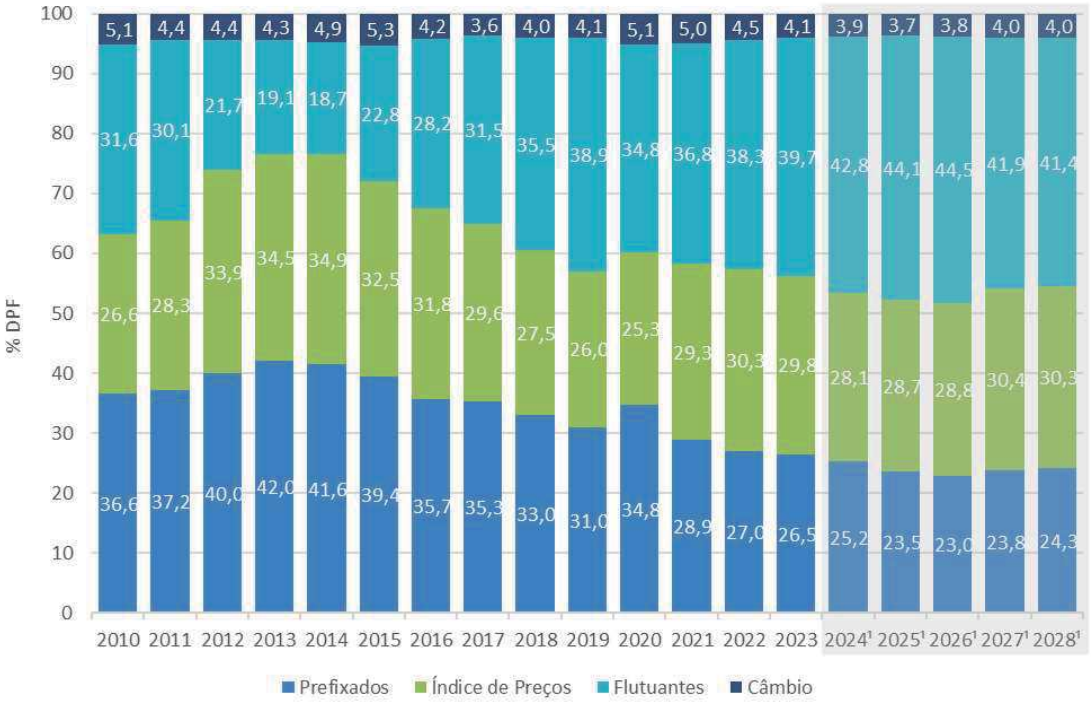


*[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da dívida com remuneração pela Selic, também a dívida que vence no curto prazo precisa ser refinanciada e, portanto, também está exposta ao risco de taxa de juros. O percentual da DPF sensível à alteração de juros de curto prazo compreende, além da dívida flutuante, a parcela da DPF que vence em até 12 meses, e que terá seu custo redefinido no curto prazo, quando do seu refinanciamento. A soma dessas duas parcelas corresponde ao percentual da DPF que terá seu custo definido nos próximos 12 meses, o que constitui um indicador do risco de taxas de juros da dívida. O indicador conjuga os efeitos de mudanças na composição (parcela de títulos com juros flutuante) e na estrutura de vencimentos (dívida de curto prazo) na DPF.

A Figura 3 mostra que esse indicador também apresentou piora nos anos recentes e reforça a mensagem de que a melhora do perfil da dívida demanda a substituição gradual de títulos indexados à Selic e de prefixados de curto prazo por títulos indexados pelo IPCA e títulos com taxa prefixada com prazos de vencimento mais longos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 3 - Risco de repactuação da DPF

[1] *Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Todavia, a reversão da trajetória de risco de mercado requer um ambiente mais favorável à consolidação fiscal e emissões com custo menor. Essas condições macroeconômicas favoráveis são essenciais para criar um ambiente propício à redução do endividamento e à melhora no perfil de risco da dívida.

4.3.1.1 Sensibilidade da Dívida Pública aos Parâmetros Macroeconômicos

4.3.1.1.1 Riscos da Dívida Pública Federal (DPF)

Particularmente importante para este Anexo de Riscos Fiscais é a análise de sensibilidade da dívida, que mensura o potencial aumento nos valores de pagamento ou de estoque da dívida pública ao longo do ano, decorrente da flutuação nos parâmetros macroeconômicos.

Uma forma de se avaliar o risco de mercado da dívida é estimar a sensibilidade do valor de seu estoque a alterações marginais de variáveis macroeconômicas[7]. Para esta avaliação, com o objetivo de uma análise adequada, tomou-se como parâmetro o indicador de dívida em relação ao PIB (DPF/PIB) e os efeitos de um choque de 1% nas taxas de câmbio (Real/Dólar) e de juros (Selic) sobre este indicador. A magnitude desses efeitos pode ser observada na Figura 4.

[7] Trata-se de uma análise estática, a qual analisa o efeito isolado da variação de apenas uma variável (taxa de câmbio ou taxa de juros) sobre os indicadores desejados (DPF, Despesa Orçamentária e DLSP). Dessa forma, não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre as outras variáveis. Também não são levados em conta os efeitos da alteração de uma variável sobre outros fatores da economia que poderiam também afetar os indicadores desejados, tais como resultado fiscal, PIB e necessidade líquida de financiamento do setor público.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 4 - Estimativa da sensibilidade do estoque da DPF a choque de 1% nas variáveis macroeconômicas

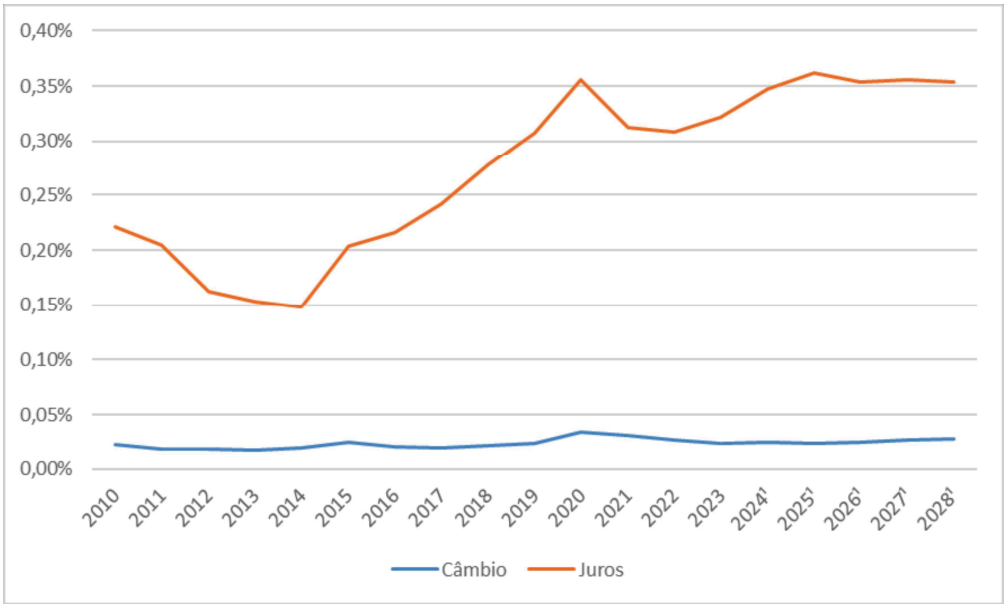


*[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
*[2] A nova metodologia para juros inclui títulos flutuantes e de curto prazo. Os resultados apresentados podem ser diferentes de valores de anos anteriores em razão da nova metodologia.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Figura 4 mostra a elevada sensibilidade da DPF a alterações nos juros de curto prazo e a baixa sensibilidade da dívida pública com relação a alterações na taxa de câmbio. Este cenário reflete o incremento de títulos com taxas de juros flutuantes na composição da dívida, devido à persistência de desequilíbrios fiscais, e a reduzida participação de títulos denominados em moeda de outras nacionalidades na DPF.

A respeito da sensibilidade da dívida pública à variação na inflação, há um hedge natural da parcela de dívida corrigida por índice de preços, parcela esta majoritariamente indexada pelo IPCA. Este hedge decorre do fato de as receitas do governo apresentarem correlação positiva com a taxa de inflação, o que reduz a relevância desse fator de risco. Adicionalmente, o PIB nominal (denominador da análise) também é alterado com a inflação. Por isso, a sensibilidade à inflação não foi apresentada aqui.

Por sua vez, o risco associado à variação da taxa de câmbio encontra-se em patamar aderente à estrutura de dívida proposta pelo portfólio de benchmark. Ademais, o efeito de transbordamento no caso de volatilidade cambial seria amortecido diante do atual volume de reservas internacionais administradas pelo BCB[8].

Na Figura 5 temos o resultado do teste de estresse para a evolução do estoque da DPF frente a choques reais nos juros e no câmbio, de forma a evidenciar o efeito dessas variáveis em

[8] A posição das reservas em dezembro de 2023 é da ordem de US$ 355,0 bilhões.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações de grande e persistente volatilidade[9]. Considerando o estoque de dívida em final de período, o impacto de um cenário de estresse corresponderia a um incremento total na dívida de 4,8% do PIB em 2024.

Figura 5 - Teste de estresse de juros e câmbio sobre a DPF

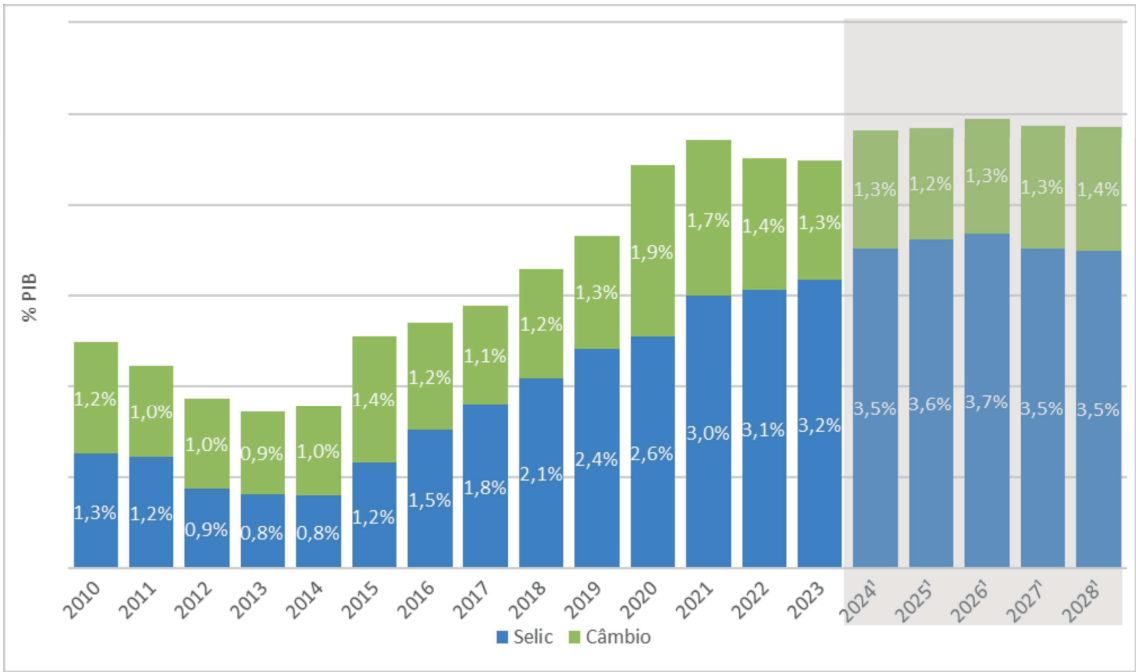


*[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Além da análise de impactos no estoque, é relevante avaliar o cronograma de maturação e a sensibilidade da despesa orçamentária da dívida às variáveis macroeconômicas. Tendo como referência projeções baseadas na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024 e considerando os vencimentos de dívida previstos entre 2025 e 2028, os efeitos de um aumento (redução) imediato e permanente de um ponto percentual nas taxas de inflação e de juros e na variação cambial podem ser observados na Tabela 12.

Tabela 12 - Previsões de sensibilidade da despesa orçamentária da dívida a choques de 1 pp.

| Variáveis Macroeconômicas | 2023[1] | | 2024[1] | | 2025[1] | | 2026[1] | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | % PIB | Milhões R$ | % PIB | Milhões R$ | % PIB | Milhões R$ | % PIB | Milhões R$ |
| Câmbio | 0,0003 | 42 | 0,0002 | 25 | 0,0002 | 22 | 0,0002 | 33 |
| Inflação | 0,0242 | 3.018 | 0,0677 | 8.992 | 0,0772 | 10.912 | 0,1382 | 20.806 |
| Juros | 0,0347 | 4.336 | 0,0675 | 8.971 | 0,1892 | 26.737 | 0,1805 | 27.176 |

*[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024. Choques nas variáveis macroeconômicas são permanentes e seus efeitos são analisados isoladamente, ou seja, pressupõe-se, por exemplo, que o aumento de um ponto percentual na taxa de juros não afeta as demais variáveis macroeconômicas. Os efeitos de choques combinados não foram analisados.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

[9] O teste é composto pela simulação do impacto de um choque de três desvios-padrão sobre a média da taxa de juros Selic real e da desvalorização cambial real acumuladas em 12 meses. Este choque é aplicado sobre as parcelas do estoque da DPF remuneradas por taxas de juros flutuantes ou pela variação cambial. Por se tratar de uma avaliação do impacto de choques reais, diferentemente da análise de sensibilidade marginal, este teste não se aplica à dívida indexada à inflação.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A sensibilidade apresentada na Tabela 12 varia conforme o cronograma de maturação dos títulos da DPF e será mais acentuada com relação a uma das variáveis econômicas naqueles anos em que houver maior concentração de vencimentos de títulos indexados àquela mesma variável. A sensibilidade da despesa orçamentária é menor que aquela correspondente ao estoque da DPF, pois considera apenas o montante da dívida que será resgatada em determinado exercício. Não obstante, trata-se de um efeito relevante por estar relacionado ao impacto de curto prazo na despesa orçamentária para o pagamento da dívida. Como esperado, o choque na taxa de juros é o fator de maior efeito na evolução da despesa orçamentária da dívida, seguido pelo choque na taxa de inflação. Especificamente em relação ao risco de taxa de juros para a despesa orçamentária, note-se que, devido ao efeito cumulativo do choque nas taxas de juros, o aumento da despesa orçamentária com resgates de títulos indexados à SELIC teria o potencial de atingir R$ 27,2 bilhões ao final do próximo triênio, em 2028.

4.3.1.1.2 Riscos da DLSP e da DBGG

A DBGG tem se tornado a principal referência para a elaboração de políticas econômicas e para sinalizar a solvência do Estado brasileiro. Este indicador abrange a DPF, as dívidas dos governos estaduais e municipais com o setor privado e as operações compromissadas do BCB.

A DPF e a DBGG são métricas que só incluem passivos e, portanto, não medem a acumulação de ativos pelo governo. Assim, é útil avançar para o conceito de endividamento líquido, que traz um balanço entre débitos e créditos do governo frente aos agentes privados. Essa característica está presente na DLSP. Para além do Governo Geral, o Setor Público abrange ainda as empresas estatais não financeiras e o BCB.

Inicialmente, foi gerado um cenário base para a projeção da DLSP/PIB e DBGG/PIB para o período de 2024 a 2028. Sobre este cenário foram feitas análises de risco de taxa de juros, da taxa de crescimento do PIB e de variações no resultado primário. A Tabela 13 mostra uma análise das projeções, sempre em relação ao cenário PLDO, para mostrar o aumento na dívida/PIB decorrente de uma variação persistente de 1 ponto percentual na taxa SELIC para cima, uma variação persistente da taxa de crescimento PIB de 1 ponto percentual para baixo, e de um déficit primário persistentemente pior em 1% do PIB. Os impactos são computados isoladamente para cada um desses choques e, posteriormente, assumindo-se um choque combinado nessas variáveis.

Tabela 13 - Sensibilidade da dívida aos juros, ao crescimento real do PIB e ao resultado primário

| Choques simulados | DLSP | | | | | DBGG | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| PIB – 1 p.p. | 0,5% | 0,7% | 0,7% | 1,1% | 1,8% | 0,7% | 1,0% | 1,2% | 1,8% | 2,6% |
| Primário/PIB – 1 p. p. | 1,0% | 2,1% | 3,2% | 4,2% | 5,2% | 1,0% | 2,1% | 3,2% | 4,2% | 5,2% |
| SELIC + 1 p.p | 0,3% | 0,8% | 1,3% | 1,9% | 2,5% | 0,2% | 0,7% | 1,2% | 1,7% | 2,3% |
| Choques combinados | 1,9% | 3,6% | 5,3% | 7,4% | 10,0% | 2,0% | 3,8% | 5,6% | 7,9% | 10,5% |

*Diferença em relação ao Cenário Base.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

O impacto da variação do PIB é via denominador e também por meio da correlação com o primário, tendo em vista que alterações no PIB têm impacto sobre o primário. O efeito de um primário menor é via numerador, sem diferença em relação aos indicadores de DLSP e DBGG. A sensibilidade da Selic é captada tanto pela parcela de LFT na composição da DPF quanto pelo volume de operações compromissadas do BCB e pelas parcelas indexadas à Selic dos demais passivos e ativos



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das diferentes esferas de governo. Ressalte-se que a combinação de choques não consiste na soma dos choques individualizados, mas considera a dinâmica de choques simultâneos.

### 4.3.2 Risco de Refinanciamento

O risco de refinanciamento representa a possibilidade de o Tesouro Nacional ter de suportar o aumento de custo para se financiar no curto prazo ou, no limite, não conseguir captar recursos suficientes para honrar seus vencimentos. Os principais indicadores de risco de refinanciamento da DPF são o percentual vincendo em 12 meses, que reflete a concentração de dívida no curto prazo, e o prazo médio do estoque, que considera a média de tempo restante para os pagamentos de dívida.

A Figura 6 mostra o histórico do perfil de vencimentos da DPF, bem como os valores esperados para 2024 e anos seguintes. Em suma, espera-se que as condições de mercado permitam o alongamento dos prazos de emissões, ajudando na manutenção do percentual vincendo em 12 meses em patamares prudentes e no aumento da parcela da dívida vincenda acima de 3 anos.

Figura 6 - Perfil de Vencimentos do Estoque da DPF

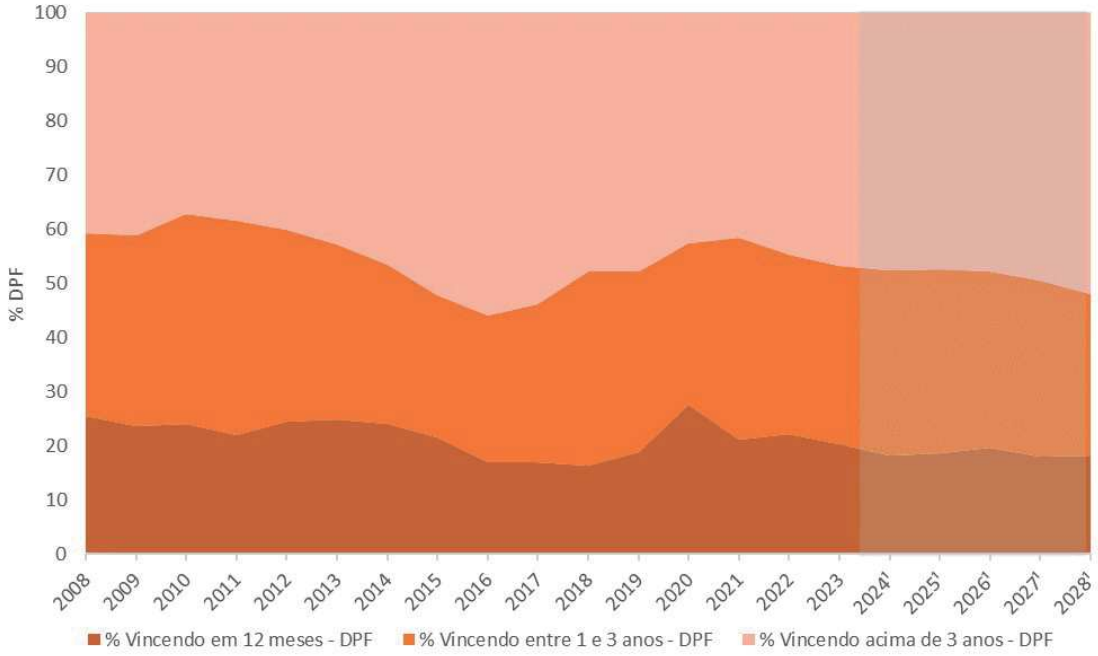


*[1] Projeções com base na estratégia de médio prazo elaborada no âmbito do PAF 2024.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

O prazo médio da DPF apresentou melhora nos últimos três anos, aumentando de 3,6 ao final de 2020 para 4,0 anos ao final de 2023. A expectativa para os anos seguintes, como pode ser visto na Figura 7, é de estabilidade deste indicador, que deve se manter neste patamar de 4,0 anos nos próximos períodos.

Embora o aumento recente das emissões de LFT em substituição aos títulos prefixados curtos (LTN de 6 e 12 meses) tenha contribuído para dilatar os prazos de vencimento, o prazo médio da LFT é menor do que o referencial de longo prazo para DPF. Assim, o aumento do prazo médio deve priorizar a emissão de títulos com prazos mais longos, preferencialmente acima de 5 anos. Em suma, o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alongamento sustentável da dívida requer uma mudança estrutural da demanda por títulos públicos, que favoreça a colocação de títulos como a NTN-F, cujo principal demandante são investidores não-residentes, e de NTN-B com prazos acima de 10 anos, cujos principais demandantes são fundos de pensão.

Figura 7 - Evolução do prazo médio (meses)

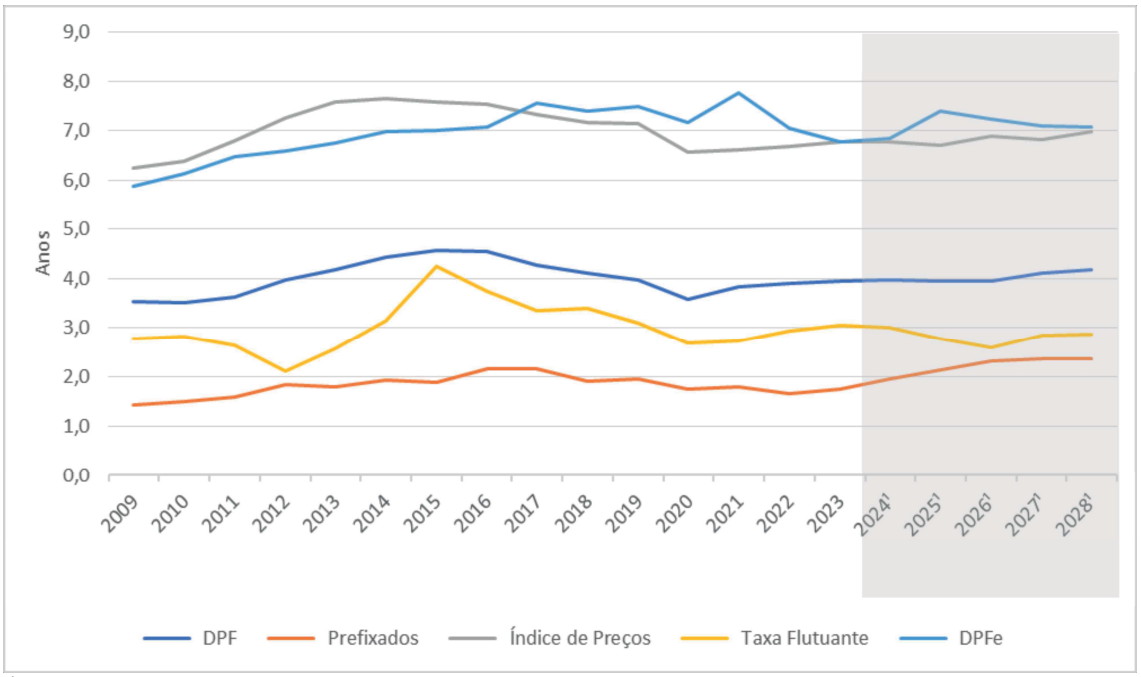


[1] *2024: Projeção com base no ponto médio do PAF 2024. De 2024 a 2028: Simulações STN.*
***Fonte e elaboração:*** *STN/MF.*

Por fim, destaca-se que o Tesouro Nacional mantém uma reserva de liquidez para pagamento da dívida, o que mitiga o risco de refinanciamento no curto prazo. Trata-se de disponibilidade financeira na Conta Única, dedicada à finalidade de honrar os compromissos da DPF. Esse colchão de liquidez permite ao Tesouro Nacional se antecipar a períodos de maior concentração dos vencimentos, reduzir o risco de refinanciamento da DPF e efetivar o pagamento de eventuais passivos contingentes. Essa reserva assegura flexibilidade à gestão da dívida para atuar em eventuais períodos de condições adversas e de elevada volatilidade no mercado de títulos públicos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 8 - Reserva de Liquidez

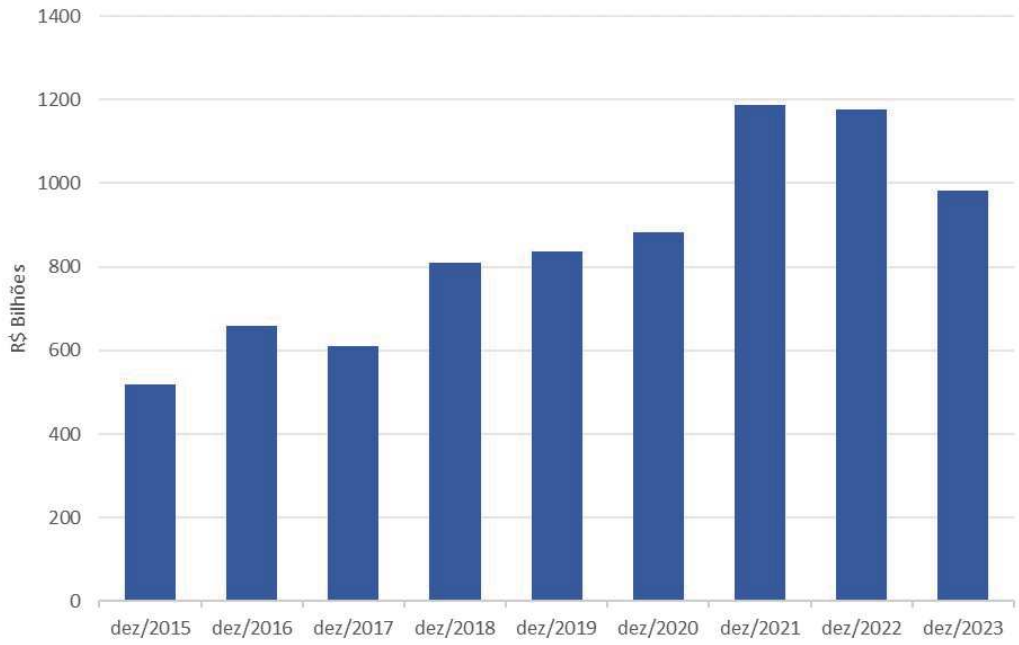


***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Em dezembro de 2023, a reserva de liquidez alcançou o montante de R$ 982,4 bilhões, um volume significativo diante do aumento dos vencimentos da DPF no curto prazo nos últimos anos e da maior necessidade de mitigar o risco de refinanciamento neste cenário.

## 4.4 ESTRESSE DOS PARÂMETROS MACROECONÔMICOS E SIMULAÇÕES

A avaliação de estresse de parâmetros macroeconômicos consiste em um conjunto de simulações nas quais os parâmetros macroeconômicos que possuam influência sobre o nível de receitas e despesas – tais como PIB, inflação, juros etc. – são sujeitos a choques e, assim, assumem diversos valores, de acordo com uma distribuição probabilística construída a partir de seus comportamentos históricos, o que, por sua vez, resulta em um resultado fiscal alternativo para cada choque empregado.

O cálculo dos cenários de estresse dos parâmetros macroeconômicos utiliza o método de simulação de Monte Carlo, construída a partir de uma distribuição normal multivariada, na qual o vetor de médias dos parâmetros são os valores projetados na Grade de Parâmetros fornecida pela SPE/MF[10] e a matriz de variância-covariância é estimada por meio do histórico de dados dos parâmetros macroeconômicos[11]. É importante ressaltar que este método permite a construção de cenários economicamente consistentes, ou seja, as relações diretas e inversas entre as variáveis são

[10] É importante destacar que esta é a mesma grade de parâmetros utilizada para elaboração do cenário base constante no Anexo de Metas Fiscais do PLDO, de forma que o cenário central de receitas e despesas deste exercício é o mesmo que compõe o anexo de metas.

[11] A metodologia utilizada nesta análise está descrita em maiores detalhes na Nota Técnica SEI nº 1/2017/GEMAF/COPEF/SUPEF/STN-MF, de 29 de dezembro de 2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequadamente refletidas nos resultados, considerando suas correlações históricas. Por exemplo, nota-se que cenários em que as taxas de juros são maiores estão, em geral, associados a menores níveis de crescimento.

Foram realizados quinhentos choques com base na metodologia apresentada, os quais geraram quinhentas trajetórias distintas para as variáveis macroeconômicas. Os cenários fiscais alternativos, oriundos desses choques, permitiram extrair nuvens de probabilidade, variáveis no tempo, para os principais indicadores fiscais. Essas nuvens de probabilidade, por sua vez, são apresentadas na forma de um gráfico de leque (*fan chart*), em que o cenário central é envolto por dois leques. O mais interno, de cor azul escuro, possui como limites os percentis 25 e 75. O leque mais externo possui como limites os percentis 10 e 90.

### 4.4.1 Receitas

Os cenários macroeconômicos alternativos foram aplicados para o cálculo das Receitas Líquidas do Governo Central. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 9 - Espectro de cenários alternativos para Receitas Líquidas (R$ bilhões)

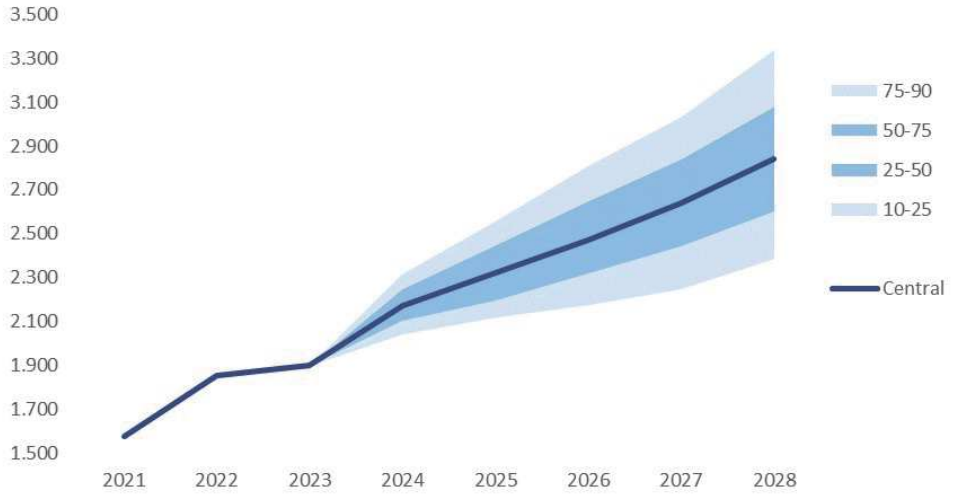


***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

As simulações realizadas evidenciam que a receita líquida pode variar significativamente ao longo do tempo, refletindo a alta variância relacionada às variáveis macroeconômicas e seu impacto sobre as receitas, tais como as Receitas Administradas pela RFB, Receitas Previdenciárias, receitas de Contribuição do Salário Educação e as receitas de Exploração de Recursos Naturais. Com efeito, a arrecadação é o componente mais sujeito às mudanças no ciclo econômico e/ou de preços no âmbito do orçamento. Como pode ser observado, nos períodos mais distantes do ponto inicial, as nuvens de probabilidades se expandem, refletindo a incerteza crescente com o tempo.

Para o ano de 2025, as estimativas apontam uma receita líquida no montante de R$ 2.320 bilhões. A amplitude do leque mais interno (percentil 75 e 25), indicado no gráfico em azul escuro, é de R$ 126 bilhões para cima ou para baixo do cenário central. Já o leque externo (percentil 90 e 10) possui amplitude de R$ 217 bilhões para cima ou para baixo. Para os anos de 2026, 2027 e



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2028, a amplitude do leque interno (percentil 75 e 25) para cima ou para baixo do cenário central é de R$ 164 bilhões, R$ 197 bilhões e R$ 240 bilhões, respectivamente.

### 4.4.2 Despesas

As trajetórias de despesas foram construídas aplicando-se os diferentes cenários macroeconômicos às despesas, com destaque para o peso da inflação nas regras legais que determinam os valores dos benefícios pagos. Contudo, a partir da promulgação da Lei Complementar nº 200/2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável, o limite de despesas passa a ser determinado não só pela inflação, mas também pelo desempenho da arrecadação. Assim, embora o limite de 2024 já esteja pré-definido pela Receita Líquida Ajustada (RLA) apurada em junho de 2023, a despesa primária passa a apresentar sensibilidade às simulações das receitas primárias a partir de 2025. Cabe também mencionar que algumas despesas excetuadas do limite de despesas, como Complementação da União para o Fundeb e despesas com o Fundo Constitucional do Distrito Federal, também são impactadas por variações nas receitas primárias. As premissas utilizadas para o cenário central seguem as mesmas detalhadas no Anexo de Metas Fiscais.

Figura 10 - Espectro de cenários alternativos para Despesas Totais (R$ bilhões)

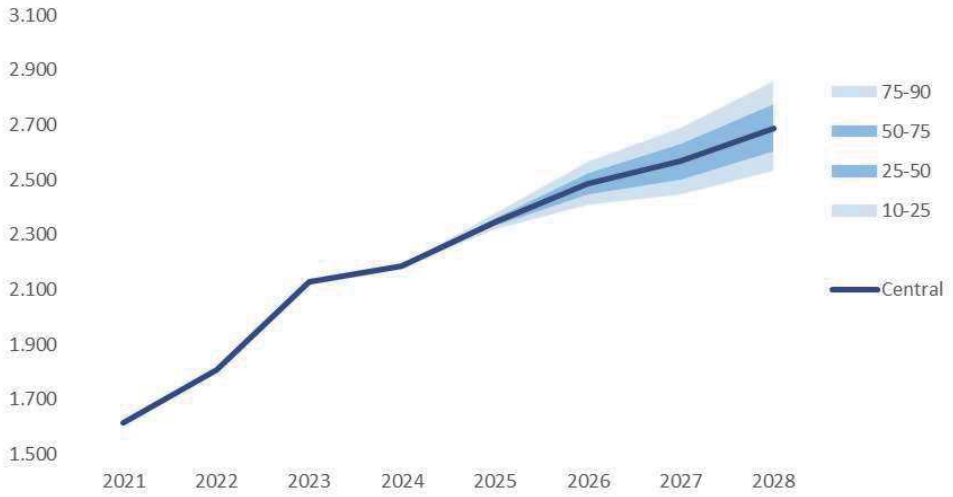


**Fonte e Elaboração**: STN/MF.

A variabilidade das despesas primárias esperada para 2025 é de R$ 27,5 bilhões para cima ou para baixo do cenário central de R$ 2.349 bilhões, para os percentis 10 e 90. Em 2026, 2027 e 2028, esses casos extremos apresentam uma variação esperada, para mais ou para menos do cenário central, de R$ 76,5 bilhões, R$ 120,5 bilhões e R$ 163 bilhões, respectivamente. Esses valores não incluem eventuais cortes ou aumentos de despesas discricionárias, que podem ampliar ou reduzir os valores apresentados, mas que, por estarem sob o controle do governo, não são considerados nesta análise.

### 4.4.3 Resultado Primário

O resultado primário decorre da combinação das curvas de receita e despesa geradas em cada cenário econômico alternativo. Note-se que parâmetros macroeconômicos que geram



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

receitas maiores podem gerar também despesas maiores e, portanto, o ordenamento dos cenários de resultado primário difere daqueles de receitas e despesas considerados separadamente.

Figura 11 - Espectro de cenários alternativos para Resultado Primário (R$ bilhões)

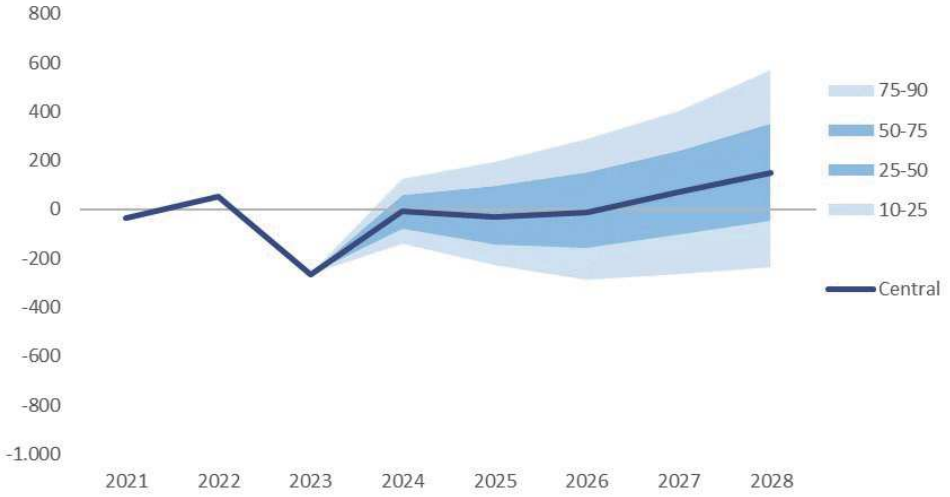


**Fonte e Elaboração**: STN/ MF.

As trajetórias de resultado primário apresentadas mostram que, no ano de 2025, o leque interno (percentis 25 e 75) apresenta uma variação de R$ 120 bilhões, para cima ou para baixo do cenário central, relativamente à tendência estimada para o Governo Central. Nos casos extremos inferior e superior (percentis 10 e 90), a variação estimada é em torno de R$ 210,3 bilhões para acima ou abaixo. Já para os anos de 2026, 2027 e 2028, os resultados relacionados aos mesmos cenários extremos mostram uma melhora ou piora de cerca de R$ 286 bilhões, R$ 331,5 bilhões e R$ 402 bilhões, respectivamente.

Em geral, espera-se que cenários macroeconômicos com maior crescimento da atividade econômica e da massa salarial estejam entre aqueles que possibilitem o atingimento de superávits ao final do período, uma vez que uma maior atividade econômica tende a afetar positivamente a receita, com uma contrapartida limitada no aumento em despesas, uma vez que o Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023) limita o crescimento real da despesa a um valor fixo de 2,5% ou, se menor, a 70% do crescimento real da RLA e 50% deste caso a meta de resultado primário não tenha sido cumprida no passado (Art. 5º da LC nº 200/2023). O mesmo efeito líquido não ocorre com a mesma intensidade quando se tem um aumento de inflação, pois neste caso tem-se um aumento de receita e de despesas concomitantemente.

### 4.4.4 Dívida Pública

Na sequência são apresentados alguns testes de estresse, de forma a avaliar os efeitos potenciais sobre os indicadores de endividamento bruto e líquido. A trajetória futura da dívida é sensível a alterações nos parâmetros macroeconômicos. O exercício na Figura 12 mostra o impacto na DBGG de estresses de 100 pontos base sobre o crescimento do PIB, o resultado fiscal primário e a taxa Selic a partir de maio de 2024 subjacentes ao cenário PLDO 2025. Além disso, o exercício apresenta o impacto sobre a trajetória da DBGG de um choque negativo simultâneo nas três variáveis: ao fim do horizonte de projeções, a DBGG atingiria 90,1% do PIB em um cenário mais adverso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 12 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DBGG (% PIB)

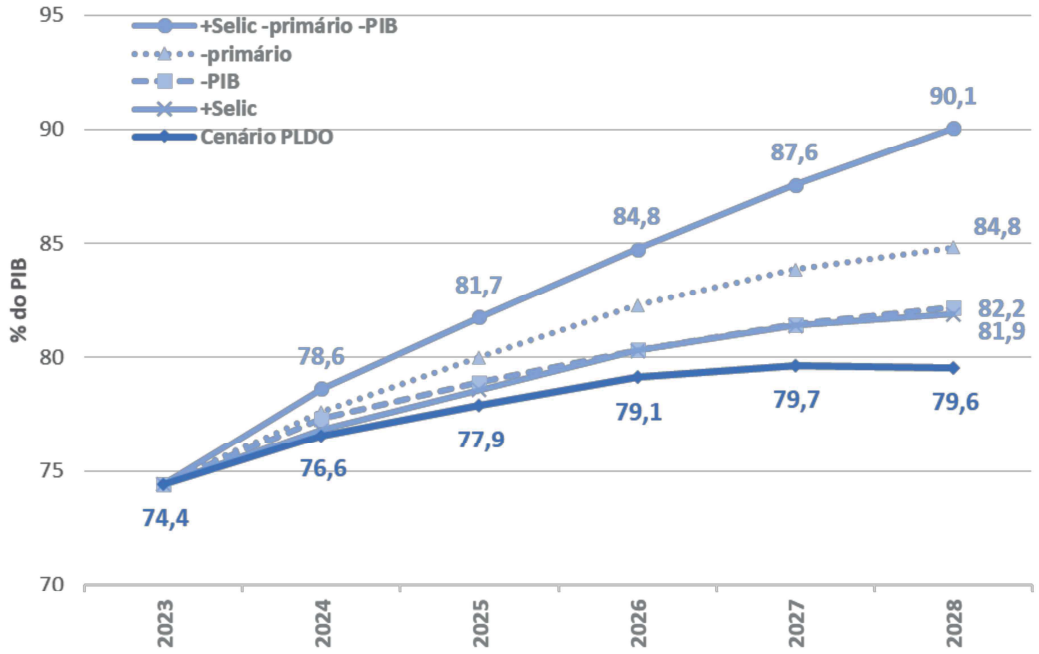


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN.* ***Elaboração****: STN/MF.*

A Figura 13 traz o resultado deste exercício para a DLSP, que ao final de 2028 apresentaria um endividamento líquido superior ao cenário PLDO 2025, atingindo 79,5% do PIB em decorrência de eventual estresse combinado no resultado primário, no PIB e na taxa Selic.

Figura 13 - Teste de estresse primário/PIB, PIB e Selic - DLSP (% PIB)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

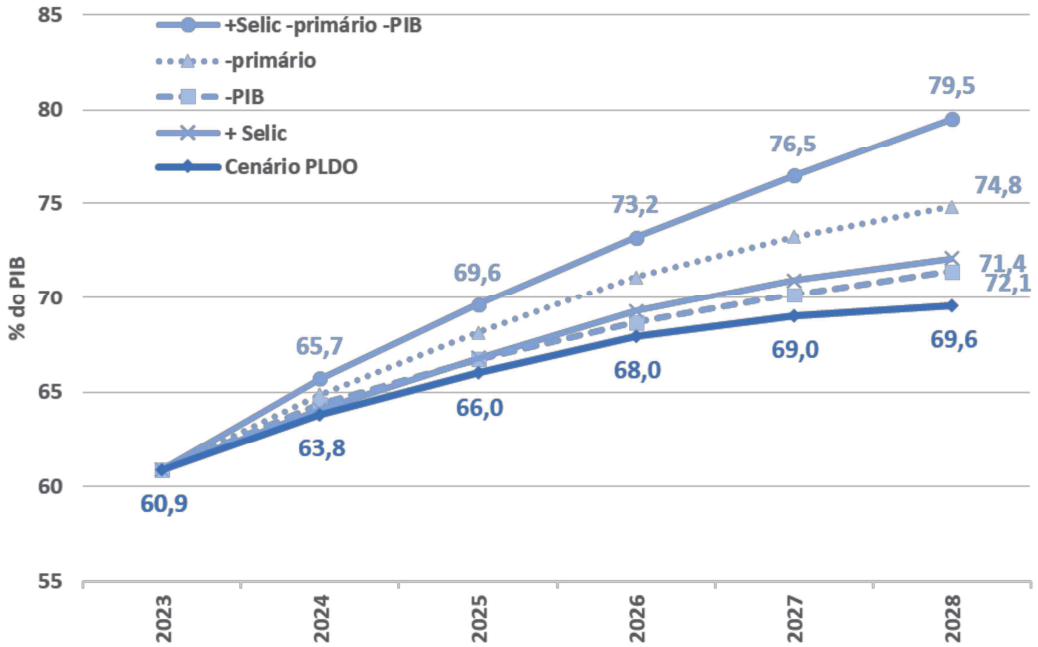


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Alterações na taxa de juros sensibilizam o custo da dívida e a transmissão de mudanças na taxa Selic para o custo da dívida tende a ser rápida, uma vez que existe elevada proporção de instrumentos de financiamento expostos às mudanças nos juros de curto prazo. A Figura 14 e a Figura 15 apresentam como seriam as projeções de DBGG e de DLSP face a uma trajetória de juros que se desviasse em 1 ou 2 p.p., para cima ou para baixo, da trajetória prevista no cenário PLDO. Um choque de +2 p.p. na Selic, por exemplo, teria o potencial de elevar a DBGG em 4,7 p.p. do PIB e a DLSP em 5,1 p.p. do PIB ao final de 2028.

Figura 14 - Teste de estresse Selic - DBGG (% PIB)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

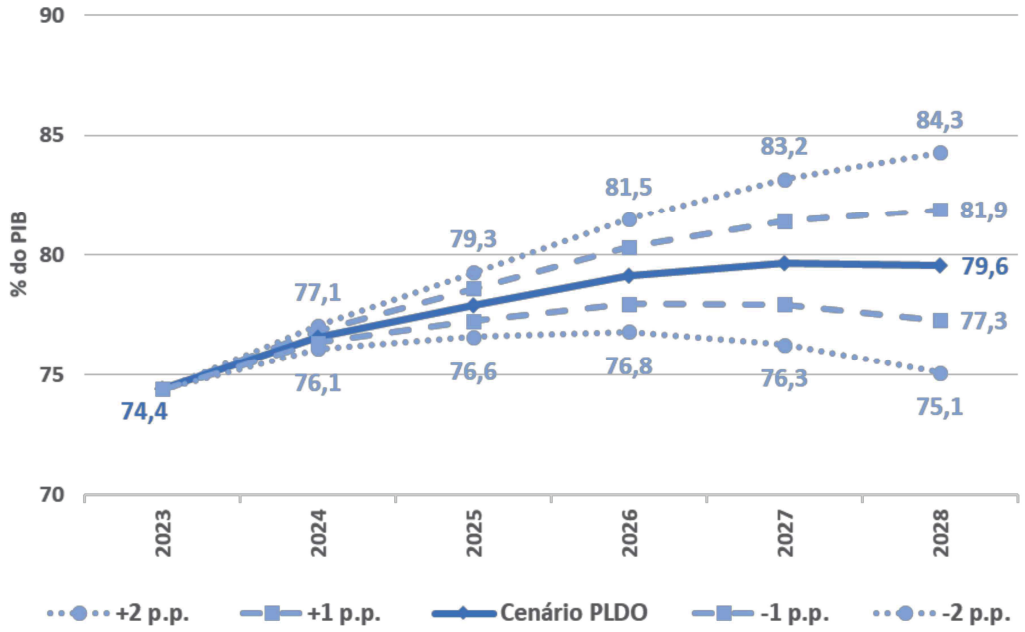


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 15 - Teste de estresse Selic - DLSP (% PIB)

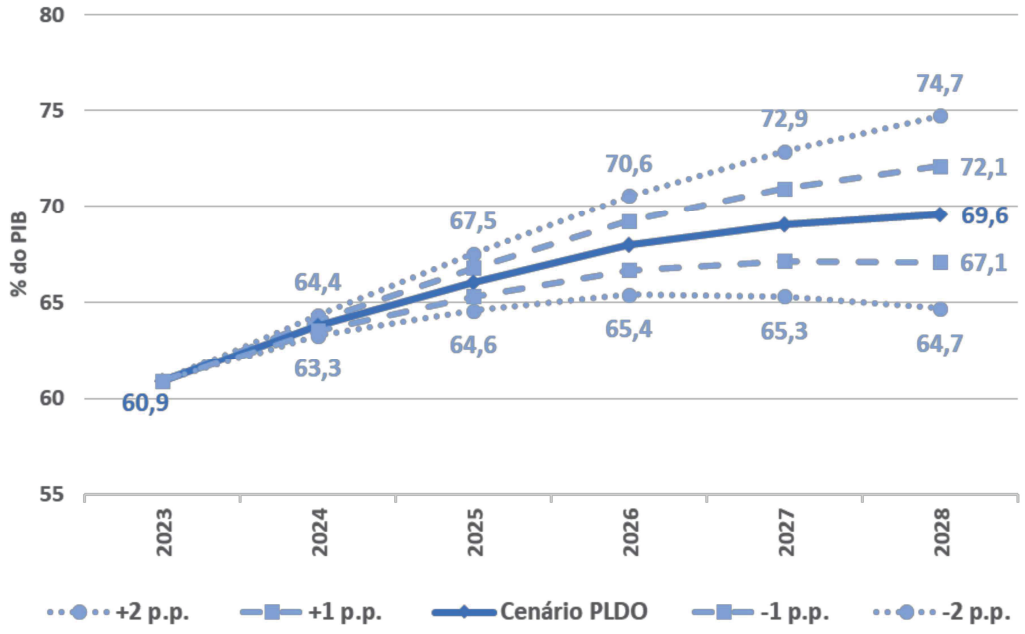


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na Figura 16 e na Figura 17 são mostrados os resultados estocásticos das simulações de DLSP e DBGG. As linhas sólidas representam o cenário PLDO 2025 (Tabela 3 do Anexo de Metas Fiscais) e são muito próximas àquelas das medianas das distribuições. Estas figuras são conhecidas como fan charts e mostram o intervalo de confiança para as possíveis trajetórias da DBGG/PIB e DLSP/PIB diante de choques estocásticos no PIB e no resultado fiscal primário ao longo do tempo, mantendo-se constantes as demais variáveis, inclusive juros.

Figura 16 - Cenários estocásticos para DBGG/PIB

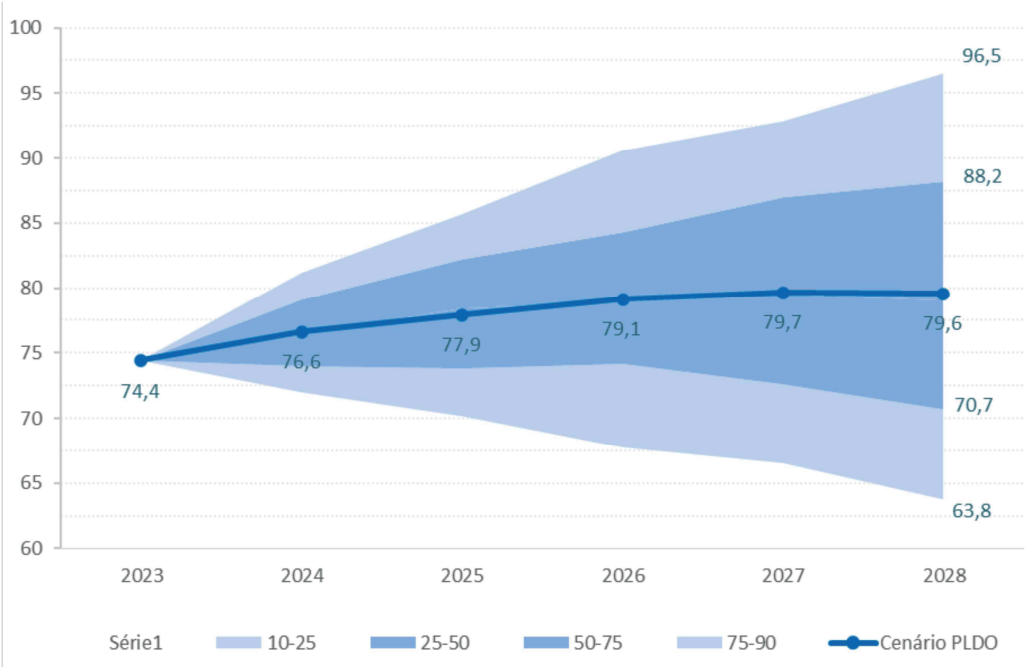


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/ME.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 17 - Cenários estocásticos para DLSP/PIB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

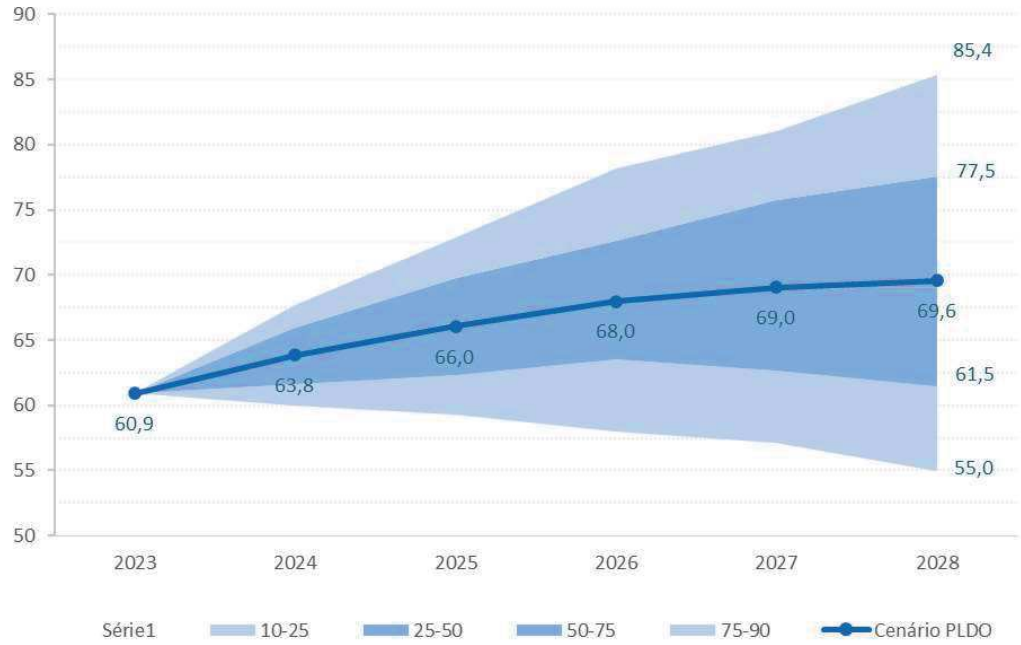


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

De forma complementar, são apresentados na Figura 18 e na Figura 19 *fan charts* da DBGG e DLSP assimétricos, em decorrência de uma taxa de Selic estressada em 100 pontos base a partir de maio de 2024. Trata-se de um exercício de avaliação de *downside risk*. Em um contexto de taxa Selic estressada, torna-se maior o risco de a DBGG e a DLSP superarem as projeções do cenário PLDO 2025 ao final de 2028 na presença de choques desfavoráveis à atividade e na ausência de consolidação fiscal.

Figura 18 - Cenários estocásticos assimétricos – DBGG (% PIB)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

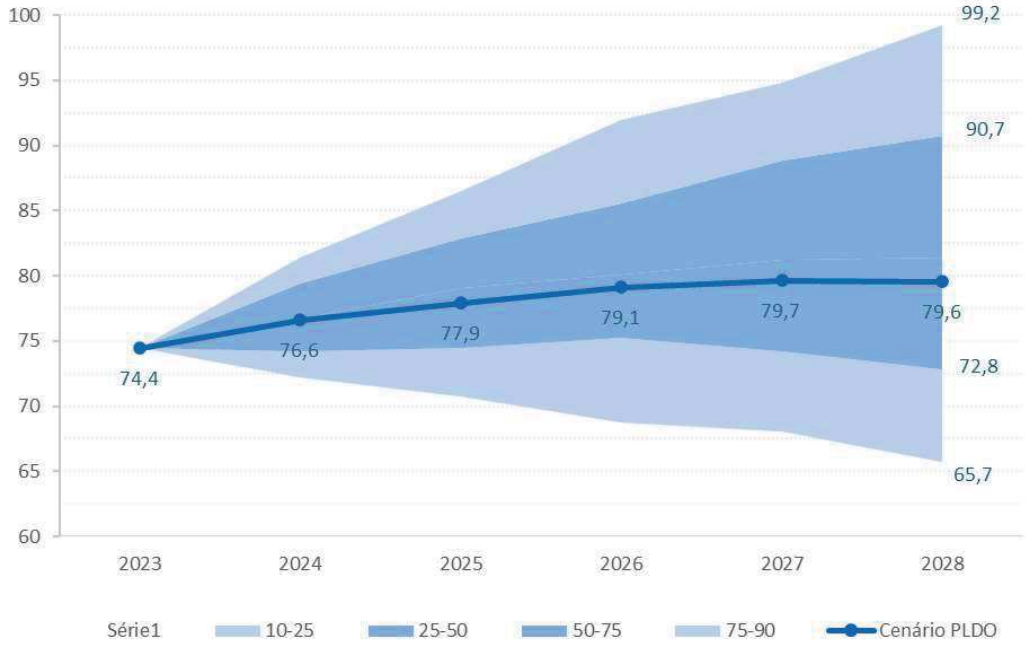


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Figura 19 - Cenários estocásticos assimétricos – DLSP (% PIB)

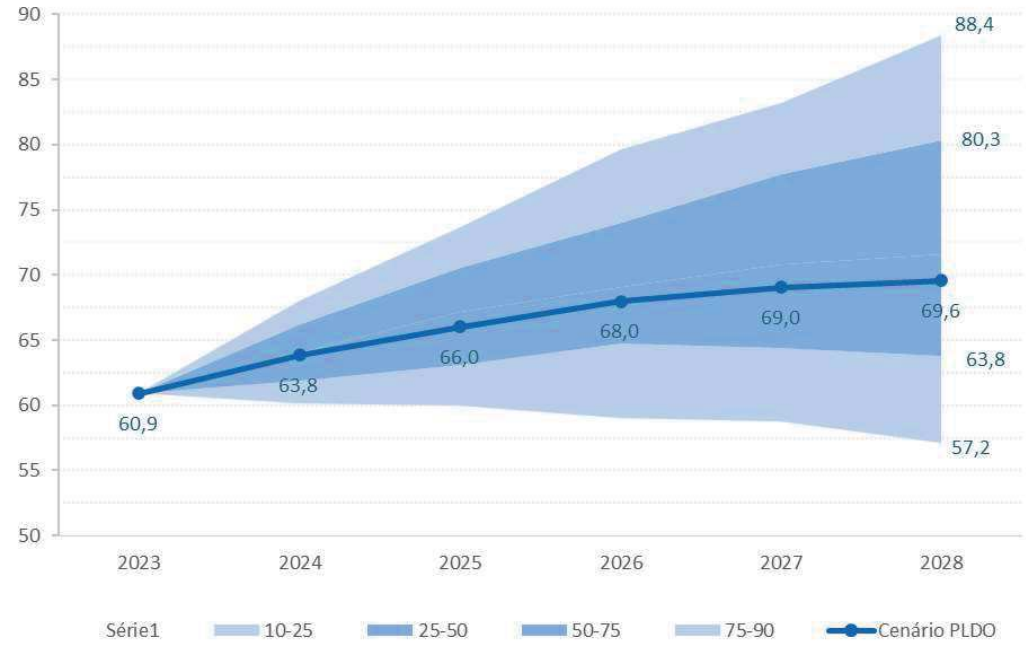


***Fonte:*** *Realizado, BCB. Projeções, STN/MF.* ***Elaboração****: STN/MF*

Se por um lado, cenários com taxas de juros mais altas conduzem a dívida para uma trajetória de crescimento mais acentuado, por outro lado, as medidas em curso para a instituição de um novo marco fiscal e obtenção de superávits fiscais primários nos próximos anos pode levar a um cenário de redução nas taxas de juros e, consequentemente, no custo do endividamento público, favorecendo cenários onde a dívida/PIB seja mais baixa no médio horizonte.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#### 4.4.4.1 Riscos Legais

Para fins desta seção, consideramos como riscos legais para a gestão da Dívida Pública Federal aqueles decorrentes de eventual descumprimento de algum limite ou condição para a realização de operações de crédito, estabelecido pelo atual arcabouço legal. Nesse caso, ficaria vedada a realização de operações de crédito pelo governo, podendo impedir, em algumas situações, até mesmo as emissões de títulos no âmbito da dívida pública mobiliária federal.

Portanto, em um cenário de descumprimento de algum desses limites e condições, não seria possível a utilização de recursos de emissão de títulos para o pagamento de nenhuma despesa orçamentária, exceto a amortização do principal da dívida mobiliária. Essa restrição, principalmente em um cenário de déficit primário, implica possibilidade de interrupção de serviços públicos, impactando não só as despesas discricionárias, como possivelmente as obrigatórias. Também limitaria a execução no âmbito de programas públicos voltados à educação, benefícios sociais, agricultura, entre outros.

Na Tabela 14, destacamos os limites e condições, com a indicação do respectivo dispositivo legal, que devem ser verificados para a realização de operações de crédito.

Tabela 14 - Limites e Condições para a realização de operações de crédito

| Limites e Condições | Norma |
|---|---|
| Publicação do RREO até 30 dias após encerramento do bimestre | Art. 165, § 3º, da CF; e art. 52, *caput* e § 2º, da LRF |
| Regra de Ouro | Art. 167, III, da CF; art. 32, da LRF; e art. 6º, da RSF 48 |
| Autorização, no texto da lei orçamentária, para contratação de operação de crédito | Art. 32, I, da LRF |
| Limite de Operações de Crédito | Art. 32, § 1º, III, da LRF; e art. 7º, I, da RSF 48 |
| Limite de despesas de pessoal da União (Poder Executivo) | Arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF |
| Ausência de operações nulas e/ou vedadas | Arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF |
| Consolidação pelo Poder Executivo das Contas Anuais | Art. 51, § 2º, da LRF |
| Publicação do RGF até 30 dias após encerramento do quadrimestre | Art. 54, caput, e art. 55, §§ 2º e 3º, da LRF |
| Transparência da Gestão Fiscal | Art. 48, §§ 2º, 3º e 4º, da LRF |

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

Dentre esses riscos, destaca-se aquele relativo ao descumprimento da regra de ouro, estabelecida pelo inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Dado o cenário fiscal esperado, as projeções apontam para margens negativas para o período de 2025 a 2028 e, assim, para a necessidade de se recorrer a operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital neste período, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Projeção da margem de suficiência da Regra de Ouro

*Em R$ milhões*

| Cenário | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
|---|---|---|---|---|
| Cenário base | -52.727,3 | -293.317,4 | -263.731,1 | -271.996,0 |

*O Cenário Base contempla estimativas preliminares, com base em hipóteses simplificadas. Entre as hipóteses, o cenário projeta a possibilidade de uso de superávit financeiro de exercícios anteriores para minimizar a insuficiência da regra de ouro por meio de remanejamento de fontes durante o exercício, particularmente em 2025. O cenário deve ser atualizado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, momento em que serão definidas com maior exatidão a necessidade de operações de crédito para o financiamento das despesas orçamentárias, bem como serão atualizados os parâmetros macroeconômicos que afetam as projeções de despesas de capital.*
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas projeções consideram a possibilidade de utilização do saldo de superávits financeiros de exercícios anteriores de fontes de não emissão exclusivas para pagamento de dívida no momento da execução financeira. Tais valores não são considerados na fase de elaboração e aprovação da LOA (pois essa considera somente as receitas do exercício), motivo pelo qual a LOA pode apresentar excesso de operações de crédito sobre as despesas de capital ainda maior do que no cenário acima, notadamente para 2025, e indicar recursos de operações de crédito condicionados a aprovação de crédito suplementar ou especial por maioria absoluta do Congresso Nacional. Todavia, após a apuração do superavit financeiro do exercício anterior durante o exercício, e caso haja saldo suficiente, é possível remanejar as fontes condicionadas e cumprir a exigência da regra de ouro quando da execução financeira, sem a necessidade do crédito suplementar (o que de fato vem ocorrendo nos exercícios recentes).

Para os futuros exercícios vislumbra-se desafios maiores, com projeções de margens negativas para os próximos 4 exercícios. Portanto, para que esse cenário não implique em um descumprimento da Constituição Federal e, consequentemente, uma vedação à realização de novas operações de crédito, deve-se buscar a constante administração eficiente das fontes disponíveis para gestão da dívida pública, principalmente as fontes não decorrentes de operações de crédito, e, eventualmente, autorização junto ao Poder Legislativo para a realização dessas operações de crédito que estariam em excesso nos termos estabelecidos no próprio dispositivo constitucional. Nesse sentido, caso o Poder Legislativo não aprove tais créditos suplementares ou especiais, não seria possível realizar as respectivas despesas, cuja fonte de recursos seriam emissão de títulos da dívida pública, o que levaria a um dos cenários descritos acima, com a possibilidade de interrupção de serviços públicos ou risco de não pagamento de alguma despesa obrigatória.

Além da regra de ouro, a observação dos demais limites e condições, em particular dos limites de pessoal, é essencial. O não atendimento de algum item pode acarretar riscos caso tal situação venha a restringir a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 5 ANÁLISE DOS RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos são passivos contingentes e riscos relacionados a ativos, associados a eventos irregulares. Sua análise envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, identificando o risco a curto prazo e seu custo. A análise dos riscos específicos está, em grande parte, submetida a um arcabouço institucional e normativo cuja gestão se dá no desempenho das atribuições de órgãos competentes. A consolidação das informações contidas neste documento busca harmonização conceitual e padronização dos impactos fiscais. São diferenciados os impactos primários e financeiros, fluxos e valores de estoques, os exercícios financeiros de incidência e critérios são explicitados para mensuração dos riscos e para a construção de projeções. Análises de Passivos Contingentes, Riscos Associados a Ativos e Outros Riscos Específicos serão apresentados a seguir.

## 5.1 PASSIVOS CONTINGENTES

Os passivos contingentes referem-se a possíveis novas obrigações cuja confirmação depende da ocorrência de um ou mais eventos futuros, ou cuja probabilidade de ocorrência e magnitude dependam de condições exógenas imprevisíveis. São também considerados passivos contingentes as obrigações que surgem de eventos passados, mas que ainda não são reconhecidas no corpo das demonstrações contábeis por ser improvável a necessidade de liquidação ou porque o valor ainda não pode ser mensurado com suficiente segurança.

São espécies de passivos contingentes tratados neste documento: (1) Demandas Judiciais; (2) Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento; (3) Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional; (4) Seguro de Crédito à Exportação - Fundo de Garantia à Exportação; e (5) Fundos Garantidores.

Ressalta-se que os passivos contingentes não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se podem prever. Por isso, conforme recomenda a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são incluídas no presente Anexo de Riscos Fiscais informações adicionais acerca dos passivos contingentes disponibilizadas segundo respectiva temática, como objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial.

### 5.1.1 Demandas Judiciais

Os passivos contingentes relacionados aos riscos fiscais das demandas judiciais são aqueles em que a Advocacia Geral da União (AGU) desempenha representação judicial, e são divididos segundo atuação dos seguintes órgãos:

a) Advogado-Geral da União: representa a União junto ao Supremo Tribunal Federal (art. 4º, III, da Lei Complementar nº 73/1993), em que é assistido pela Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), (art. 9º do Decreto nº 11.174/2022);
b) Procuradoria-Geral da União (PGU): representa a União junto ao Poder Judiciário nas suas diferentes instâncias, com exceção do STF (art. 9º da Lei Complementar nº 73/1993);



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): apura a liquidez e certeza da dívida ativa da União e realiza a sua inscrição para fins de cobrança, amigável ou judicial e representa judicialmente a União nas causas de natureza fiscal (art. 12 da Lei Complementar nº 73/1993);
d) Procuradoria-Geral Federal (PGF): representa as autarquias e fundações públicas junto ao Poder Judiciário (art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002); e
e) Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil (PGBC): representa o Banco Central do Brasil (BCB) junto ao Poder Judiciário (art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998).

Os órgãos do Poder Judiciário são responsáveis pela tramitação e julgamento das ações judiciais. O evento "pagamento judicial" é considerado um risco futuro e incerto. A AGU atua perante os órgãos judiciários para obter decisões favoráveis à Fazenda Pública e evitar pagamentos judiciais. A Portaria Normativa AGU nº 68/2022 estabelece critérios e procedimentos para informações sobre ações judiciais com riscos fiscais.

Além das demandas gerenciadas pela AGU, são consideradas as ações judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União e contra o BCB. Este último administra suas ações judiciais, considerando valor, fase processual e risco de perda. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) analisa as demandas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e cíveis das empresas federais dependentes.

Conforme Decreto nº 11.379/2023, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Monitoramento de Riscos Fiscais Judiciais, no âmbito da AGU, com a finalidade de propor medidas de aprimoramento da governança dos riscos fiscais judiciais. O Conselho também visa fortalecer as atividades relacionadas a processos judiciais e garantir maior previsibilidade e segurança na gestão fiscal do país.

5.1.1.1 Critérios e Procedimentos na prestação de informações sobre Demandas Judiciais

As principais regras estabelecidas pela Portaria Normativa AGU nº 68/2022 e que afetam a classificação das ações judiciais que possam representar riscos fiscais à União são:

a) O artigo 2º da portaria delimita a abrangência das ações: (i) em tramitação nos tribunais superiores; (ii) em tramitação na Turma Nacional de Uniformização; (iii) na fase de conhecimento; ou (iv) na fase de cumprimento de sentença. Além disso, atualiza as hipóteses da multiplicidade de ações judiciais que tratem de questões idênticas de direito;
b) O artigo 3º define critérios com relação à probabilidade de perda:

> "*Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> ***I - risco provável,*** *que abrange:*
>
> *a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;*

*c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso; e*

*d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso.*

***II - risco possível,** que abrange:*

*a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade, desde a publicação da pauta, ou recurso extraordinário desde o reconhecimento da repercussão geral, até que seja proferida decisão por órgão do Supremo Tribunal Federal;*

*b) recurso repetitivo desde a sua afetação por órgão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho; e*

*c) ação de conhecimento com decisão de órgão colegiado do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, desfavorável à Fazenda Pública, que tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;*

***III - risco remoto**, que abrange as ações judiciais que não se enquadrem nas classificações previstas nos incisos I e II deste artigo.*

*§ 1º As ações judiciais referidas nas alíneas "c" e "d" do inciso I do caput, somente serão classificadas como risco provável após a exclusão das ações judiciais e recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do caput, que possuam a mesma questão de direito.*

*§ 2º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, poderão ser incluídas na classificação dos incisos I ou II do caput outras ações judiciais ou recursos não abrangidos pelos critérios ali fixados.*

**c)** O artigo 6º atualiza os parâmetros referentes ao impacto financeiro dos riscos:

"*Art. 6º A composição do impacto financeiro dos riscos será:*

*I - nas condenações da Fazenda Pública para pagamento, o resultado da soma dos valores estimados:*

*a) de pagamentos judiciais constituídos pelas parcelas vencidas constantes na condenação judicial transitada em julgado como obrigação de pagar; e*

*b) de pagamentos administrativos constituídos pelas parcelas vincendas na hipótese em que forem previstas pela decisão judicial transitada em julgado como obrigação de fazer;*

*II - nas condenações da Fazenda Pública que resultem em perda de arrecadação, o resultado da soma dos valores estimados de redução da arrecadação em virtude do cumprimento de decisão judicial, assim considerados o equivalente à estimativa*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas; ou*

*III - nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, as consequências jurídicas diretamente decorrentes do resultado do processo que impliquem a nulidade ou suspensão de normas arrecadatórias, a extensão de normas desoneratívas ou que imponham despesas públicas de caráter continuado que possam ser quantificadas pelos órgãos públicos responsáveis pela implementação.*

*Parágrafo único. Para composição do impacto financeiro no caso do inciso III do caput, deve ser considerado o equivalente à estimativa de arrecadação de 1 (um) ano para o futuro e de 5 (cinco) anos de parcelas pretéritas, devendo-se proceder aos ajustes necessários em caso de modulação dos efeitos da decisão".*

Na subseção seguinte, serão avaliados os processos de risco possível e as ações judiciais de risco provável, incluindo as movidas pelos entes subnacionais contra a União.

Nas demandas judiciais, a estimativa dos valores envolvidos nas causas é complexa visto tratar-se de eventos imprevistos e incertos, sendo baseada nos pedidos das partes, nas estimativas dos órgãos públicos federais e da área técnica da AGU. Ademais, algumas ações não possuem informações disponíveis sobre o impacto fiscal estimado, de modo que o impacto real pode ser maior do que o apresentado nos demonstrativos. Por sua vez, o caráter probabilístico e as características dos trâmites jurídicos exigem uma análise cautelosa dos valores relacionados às ações judiciais.

As informações apresentadas não implicam reconhecimento da União em relação à sucumbência ou teses em debate, mas apenas o risco potencial ao orçamento federal caso a União não seja bem-sucedida.

#### 5.1.1.2 Demandas Judiciais Contra a Administração Direta da União

Compete à AGU, por intermédio da PGU, a representação judicial e extrajudicial da Administração Direta da União. Observa-se, conforme exposto na Tabela 16, que o risco fiscal relativo a demandas judiciais contra a Administração Direta da União[12] é estimado em R$ 1.170,9 bilhões (R$ 1.161,8 bilhões em 2022).

Tabela 16 - Demandas Judiciais no âmbito da PGU

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Reforma da Previdência EC nº 103/2019 (SGCT) | ADIs 6254, 6255, 6256, 6258, 6271, 6279, 6289, 6309, 6336, 6361, 6367, 6384, 6385, 6731, 6916 | 621,0 | 497,9 |
| FGTS correção monetária (SGCT) | ADI 5090 | 295,9 | 295,9 |
| Setor Sucroalcooleiro - Responsabilidade civil do Estado | RESP 1347136/DF (2012/0207039-3) 0025517-61.1999.4.01.3400. No STF, ARE 884325. | 79,6 | 79,6 |
| ACP - Devolução das diferenças pagas pelos mutuários de Cédulas. de Crédito Rural- Plano Collor I (SGCT) | ERESP 1.319.232/DF | 79,0 | 239,0 |
| Fator Previdenciário (SGCT) | ADI 2110 e ADI 2111 | 54,6 | 36,4 |
| Fornecimento Medicamento pelo Poder Público (SGCT) | RE 566471, RE 657718, RE 855178, RESP 1.657.156/RJ (Tema 106 do STJ) | 14,0 | 14,0 |
| Reforma da Previdência e Magistratura (SGCT) | ADIs 3308 3363 3998 4802 4803 | 4,3 | Excluído |

[12] Na Tabela 16 são apresentadas também as ações judiciais que se encontram na Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT), quando não relacionadas a tema tributário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Reajuste e pensões no RPPS (SGCT) | RE 1372723 | 4,3 | Excluído |
| Indenização em pecúnia por férias não gozadas por servidor ativo – Tema 635/STF (SGCT) | ARE 721001 | 4,1 | 4,1 |
| Trem-bala Rio de Janeiro-São Paulo | Decreto Injuntivo 47/2012 | 2,0 | 2,0 |
| Liquidação de Sentença - Indenização por Restrição Ambiental | 5033010-49.2020.4.04.7000 (TRF4_1_PR) | 1,0 | 1,0 |
| Ação de Desapropriação | REsp 1505733; REsp 1522030; REsp 1505700; REsp 1505696 - 0003108-05.2011.4.04.0000 | 1,0 | 1,0 |
| Ação Declaratória - Estado do Paraná | 5018638-71.2015.4.04.7000 | 1,0 | Excluído |
| Equiparação do valor das diárias devidas a membros do Ministério Público e do Poder Judiciário – Tema 976/STF (SGCT) | RE 968646 | n.d. | n.d. |
| Isonomia entre Magistratura e Ministério Público para licença prêmio – Tema 966/STF (SGCT) | RE 1059466 | n.d. | n.d. |
| Responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários das perícias requeridas pelo MPF | Sem referência | n.d. | n.d. |
| Anistia – Aeronáutica (SGCT) | ADPF 777 | n.d. | n.d. |
| Reestruturação da carreira auditoria do Tesouro Nacional (SGCT) | ADI 4151 e ADI 4616 | n.d. | Excluído |
| **Total** | | **1.161,8** | **1.170,9** |

*n.d. (informação não disponível).*
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

5.1.1.3 Demandas Judiciais Contra a União de Natureza Tributária

A PGFN representa a União nas ações judiciais de tributação federal, incluindo as relacionadas às contribuições previdenciárias do RGPS. No STJ, atua em casos tributários em que a União é parte, bem como nas ações de seu interesse. No STF, atua nos recursos extraordinários e agravos tributários, além de acompanhar as ações originárias representadas judicialmente pelo Advogado Geral da União. As discussões no STJ se referem aos questionamentos sob o enfoque da legislação infraconstitucional, enquanto no STF as ações versam sobre questões constitucionais, algumas delas podendo ser discutidas simultaneamente nas duas casas, porém sob enfoques distintos.

As estimativas de impacto fiscal são fornecidas pela Receita Federal do Brasil (RFB), considerando, na maioria dos casos, a perda total de arrecadação anual e uma estimativa de impacto de devolução, considerados os últimos cinco anos e a totalidade dos contribuintes, de modo que representa o máximo de impacto ao erário, que pode não se concretizar em sua totalidade. Estima-se que o impacto das ações judiciais de natureza tributária, no âmbito do STF, seja de aproximadamente de R$ 716,6 bilhões (R$ 812,4 bilhões em 2022), conforme a Tabela 17.

Tabela 17 - Ações judiciais de natureza tributária no STF

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| COFINS/PIS. Importação. Exigência de lei complementar para a disciplina de PIS e COFINS sobre a importação. Lei nº 10.865/2004 | RE 565.886 | 325,0 | 325,0 |
| PIS/COFINS das instituições financeiras. Discussão a respeito da possibilidade de incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de instituições financeiras que decorrem de seu objeto social e incluiriam, portanto, as receitas de natureza financeiras, com fulcro na Lei 9.718/98. | RE 609.096 e 880.143 | 115,2 | (Reclassificado para remoto) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Imposto de Renda pessoa Física - dedução de despesas com educação (SGCT) | ADI 4927 | 105,0 | 115,0 |
| Inclusão do PIS e da Cofins nas suas próprias bases de cálculo | RE 1.233.096 | 65,7 | 65,7 |
| Reintegra - devolução de resíduo tributário remanescentes na cadeia de produção de bens exportados no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (SGCT) | ADIs 6055 e 6040 | 49,9 | 49,9 |
| PIS e COFINS. Base de cálculo, inclusão do ISS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ISS na base de cálculo da contribuição para o PIS e COFINS (sistemática da tributação por dentro) | RE 592.616 | 35,4 | 35,4 |
| Funrural (SGCT) | ADI 4395 | 20,9 | 20,9 |
| PIS E COFINS. Incidência sobre as receitas decorrentes da locação de bens móveis | RE 659.412 | 20,2 | 20,2 |
| CIDE sobre remessas ao exterior. Discussão a respeito da incidência da CIDE criada pela Lei nº 10.168/2000, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação | RE 928.943 | 19,6 | 19,6 |
| Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e do COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal | RE 835.818 | 16,5 | 16,5 |
| PIS sobre locação de bens imóveis. Discussão sobre a incidência de PIS sobre as receitas decorrentes da locação de bens imóveis, inclusive no que se refere às empresas que alugam imóveis esporádica ou eventualmente | RE 599.658 | 16,0 | 16,0 |
| PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos. Discussão sobre a incidência do PIS, COFINS e CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das sociedades cooperativas | RE 672.215 | 9,1 | 9,1 |
| Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social | RE 1.455.643 | - | 6,2 (Incluído) |
| Incidência da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) do imposto de renda exclusivamente na fonte, sobre as pensões e os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior | ARE 1.327.491 | n.d. | 6,0 |
| Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais | RE 1.384.562 | 5,8 | 5,8 |
| Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários | RE 1.285.177 | 4,0 | 4,0 |
| Multa por indeferimento administrativo de pedidos de ressarcimento, compensação e restituição. | RE 796.939 | 2,8 | Excluído |
| Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) | RE 1.341.464 | 1,3 | 1,3 |
| IOF. Fato gerador. Incidência nos contratos de mútuo onde não participem instituições financeiras. Factoring. Artigo 13 da Lei nº 9.779/99. | RE 590.186 | n.d. | Excluído |
| IRPJ. Demonstrações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade. Art. 38 da Lei 8880/94 | RE 595.107 | n.d. | n.d. |
| Imposto de importação. Comércio internacional. Direitos Antidumping. Retroatividade. Diversidade de estágios da operação de importação. | RE 632.250 | n.d. | Excluído |
| Contribuição Previdenciária. Cooperativas. LC 84/96, artigo 1º, inciso II. Alegação de cobrança de alíquotas superiores às das empresas em geral | RE 597.315 | n.d. | n.d. |
| Constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados em juízo | RE 1.141.156 | n.d. | n.d. |
| Alcance da imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI, alínea e, da Constituição Federal, em relação a suportes materiais importados e produzidos fora do Brasil que contenham obras musicais de artistas brasileiros | ARE 1.244.302 | n.d. | n.d. |
| Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária | RE 600.010 | n.d. | n.d. |
| Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda | ARE 1.289.782 | n.d. | n.d. |
| Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público | RE 1.336.848 | n.d. | n.d. |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM | RE 1.362.061 | - | n.d (Incluído). |
| Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) | RE 722.528 | - | n.d (Incluído). |
| **Total** | | **812,4** | **716,6** |

*n.d. (informação não disponível).*
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

Por sua vez, as ações judiciais de natureza tributária em trâmite no Superior Tribunal de Justiça (STJ), representam um risco possível estimado da ordem de R$ 13,3 bilhões (R$ 80,4 bilhões em 2022), consoante o exposto na Tabela 18.

Tabela 18 - Ações judiciais de natureza tributária no STJ

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR | REsp's: 2010095/RS, 2010089/RS, 1945110/RS, 1987158/SC | 47,0 | (Reclassificado para remoto) |
| Creditamento de PIS/Cofins na revenda de produtos submetidos à tributação monofásica dessas Contribuições, realizada à alíquota zero, no regime não cumulativo | REsp´s 1.894.741/RS e 1.895.255/RS (Tema - 1.093 RR) | 31,0 | (Reclassificado para remoto) |
| Exclusão da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa das Bases de Cálculos do PIS/Cofins das Instituições Financeiras | REsp 1890311/SP | - | (Reclassificado para remoto) |
| Possibilidade de inclusão de valores de ICMS nas bases de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, quando apurados pela sistemática do lucro presumido | REsp 1767631/SC ; REsp 1772634/RS e REsp 1772470/RS (Tema - 1.008 RR) | 2,4 | (Reclassificado para remoto) |
| Limitação a 20 (vinte) salários-mínimos na apuração da base de cálculo de contribuições a terceiros | REsp 1.898.532/CE e REsp 1.905.870/PR (tema 1079) | n.d. | 11,7 |
| Legalidade da inclusão do diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS nas bases de cálculo do PIS e da Cofins | REsp 1928887/RS | - | 1,6 |
| **Total** | | **80,4** | **13,3** |

*n.d. (informação não disponível).*
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

### 5.1.1.4 Demandas Judiciais Contra as Autarquias e Fundações - PGF

A Procuradoria-Geral Federal (PGF) é responsável pela representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoria jurídica das autarquias e fundações públicas federais, bem como a apuração da liquidez e da certeza dos créditos, além da inscrição dos créditos em dívida ativa para fins de cobrança.

O impacto estimado dessas ações foi de R$ 673,4 bilhões (R$ 675,9 bilhões em 2022) e revela a expectativa da repercussão econômica em caso de decisão judicial desfavorável, seja pela criação de despesa ou pela redução de receita. São consideradas tanto despesas iniciais com o pagamento de atrasados quanto o impacto futuro nas contas públicas. Assim, os impactos podem ser diluídos ao longo de vários exercícios fiscais.

Tabela 19 - Ações judiciais no âmbito da PGF



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade, por meio de vale-alimentação ou na forma de tickets, tem natureza salarial e integra o salário de contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial (RMI). | RE 1413882 e PEDILEF n. 5002880-91.2016.4.04.7105 | 419,4 | 419,4 |
| Aposentadoria especial do vigilante. | RESP 1830508 (Tema 1031) | 165,0 | 165,0 |
| Exclusão do fator previdenciário da base de cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição | RE 639856 (Tema 616) | 89,0 | 89,0 |
| Juros Compensatórios da Desapropriação para Fins de Reforma Agrária | ADI 2332 | 2,5 | Excluído |
| Servidor. Aposentadoria. Reconhecimento e cômputo, nos proventos, de direito não concedido enquanto o servidor estava em atividade. | RESP 1783975(Tema 1017) | n.d. | Excluído |
| Honorários advocatícios em cumprimento de sentença | RESP 1883715 (RRC) | n.d. | n.d. |
| Majoração de verba honorária contra o INSS | RESP 1864633 (Tema 1059) | n.d. | n.d. |
| Revisão do Tema 692/STJ. Devolução de valores recebidos a título de concessão de benefício previdenciário por decisão judicial precária | RESP 1734627 (Tema 51) e PET 12482 | n.d. | n.d. |
| Revisão de benefício previdenciário por erro administrativo. Decadência | RE 699535 (Tema 632) | n.d. | n.d. |
| Cumulação de benefícios previdenciários | RE 687813 (Tema 599) | n.d. | n.d. |
| Eficácia do EPI. Agentes nocivos à saúde | REsp 1828606/RS (Tema RR 1090) | n.d. | Excluído |
| **Total** | | **675,9** | **673,4** |

*n.d. (informação não disponível).*
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/ MF.*

5.1.1.5 Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União

No ano de 2023, as ações judiciais das empresas dependentes com risco de perda considerado possível, totalizaram cerca de R$ 4,1 bilhões, na qual se destaca a participação das ações de natureza cível no impacto estimado, de aproximadamente R$ 2,8 bilhões (68% do valor total), conforme Tabela 20.

As reclamações trabalhistas configuraram em torno de R$ 1,2 bilhão e incluem litígios relacionados a atualização salarial e perdas decorrentes de Planos Econômicos, além de ações como solicitações de pagamento de horas-extras, descumprimento de dissídio coletivo, pagamento de diárias, adicional noturno, adicional de periculosidade e insalubridade e incorporação de gratificação.

As ações cíveis se referem a pleitos de direito de natureza civil, ou seja, não-criminal, envolvendo as áreas familiar, sucessória, obrigacional ou real. No caso das empresas estatais federais dependentes, as ações se referem a um conjunto variado de questionamentos, como indenizações por danos materiais, acidentes, desapropriação, garantia de participação do impetrante em contratos de opção e leilões eletrônicos, ação de cobrança, protesto de títulos, suspensão dos efeitos dos atos administrativos, suspensão de multa, dentre outros. Conforme citado anteriormente, as ações cíveis das Estatais Federais Dependentes somaram, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões.

As demandas previdenciárias totalizaram cerca de R$ 20,6 milhões, caracterizadas pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias de seus empregados, enquanto as lides tributárias somaram R$ 57,9 milhões e derivam de não recolhimento de impostos pelas empresas, notadamente os devidos aos Estados e Municípios.

Ao considerar o critério das empresas com maior risco fiscal de ações judiciais de perda possível, a INFRA S.A e a CODEVASF apresentaram impactos estimados de cerca de 1,2 bilhão e R$ 1,1 bilhão, respectivamente.

Tabela 20 - Demandas Judiciais das Empresas Estatais Federais Dependentes – Risco Possível



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Empresa | Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Trabalhista | | Cível | | Previdenciário | | Tributário | | Total | |
| | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 |
| Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF | 33,4 | 24,1 | 425,1 | 1.070,4 | - | - | 20,9 | 0,2 | 479,4 | 1.094,6 |
| Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - EBSERH | 277,9 | 267,5 | 191,4 | 119,6 | - | - | - | - | 469,2 | 387,1 |
| Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU | 270,8 | 326,1 | 83,0 | 125,8 | - | - | 1,2 | 3,4 | 354,9 | 455,3 |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa | 159,2 | 143,1 | 9,5 | 10,2 | - | - | 1,9 | 1,9 | 170,6 | 155,1 |
| Grupo Hospitalar Conceição - GHC | 198,8 | 225,9 | 109,5 | 97,8 | - | - | - | - | 308,3 | 323,7 |
| Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS | 0,6 | 0,8 | 95,6 | 100,0 | - | - | 24,0 | 25,3 | 120,1 | 126,1 |
| Empresa Brasil de Comunicação - EBC | 62,8 | 64,4 | 5,4 | 5,8 | 12,2 | 12,7 | 2,1 | 2,1 | 82,5 | 85,1 |
| Cia Nacional de Abastecimento - CONAB | 42,9 | 18,2 | 7,8 | 27,9 | - | - | 31,2 | 16,7 | 81,9 | 62,8 |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB | 15,5 | 18,1 | 21,3 | 51,5 | - | - | - | - | 36,8 | 69,6 |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP | 11,0 | 7,9 | 51,9 | 42,5 | - | - | - | - | 62,9 | 50,4 |
| Infra S.A. | 64,2 | 58,0 | 1.288,2 | 1.139,7 | 8,6 | 7,8 | 8,3 | 8,3 | 1.369,4 | 1.213,9 |
| Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL | 18,2 | 19,4 | 2,5 | 2,3 | - | - | - | - | 20,7 | 21,7 |
| Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC | 5,1 | 23,4 | 2,1 | 1,6 | - | | - | - | 7,1 | 25,0 |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL | 4,8 | 5,1 | - | 0,0 | - | - | - | - | 4,8 | 5,2 |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM | 1,0 | 1,0 | 2,2 | 2,2 | - | - | - | - | 3,2 | 3,2 |
| Empresa Pesquisa Energética - EPE | 0,3 | 0,3 | 0,0 | 0,0 | - | - | - | - | 0,4 | 0,4 |
| **Total** | **1.166,3** | **1.203,3** | **2.295,5** | **2.797,4** | **20,8** | **20,6** | **89,6** | **57,9** | **3.572,1** | **4.079,2** |

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.6 Demandas Judiciais Contra o Banco Central do Brasil

Em 31 de dezembro de 2023, o BCB era parte em 8.836 ações, sendo 2.387 no polo ativo, 6.176 no polo passivo e 273 tendo o BCB como parte interessada. As ações referem-se a assuntos como planos econômicos, reclamações trabalhistas, liquidações de instituições financeiras e títulos públicos.

Com relação às ações em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto, classificadas, portanto, como passivos contingentes, havia 723 ações nessa situação, totalizando R$ 7,7 bilhões (R$ 7,0 bilhões referentes a regimes especiais de resolução para instituições financeiras).

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) era parte em 587 ações judiciais relacionadas à contestação de decisões sobre cobertura de produtores rurais, sendo 3 no polo ativo, 581 no polo passivo e 3 tendo o Proagro como parte interessada. O montante de ações judiciais em que o risco de perda foi considerado menor que provável e maior que remoto e, portanto, foram consideradas como passivos contingentes foi de 151 ações, no total de R$ 41,0 milhões.

No que se refere à providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos aos beneficiários. Em virtude disso, os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A distribuição dos valores do passivo contingente do BCB de acordo com a instância está discriminada na Tabela 21.

Tabela 21 - Passivo Contingente do BCB por instância

*Em R$ milhões*

| Instância | Estimativa de Impacto | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | | | 2023 | | |
| | BCB | Proagro | Total | BCB | Proagro | Total |
| STF | 30,0 | - | 30,0 | 1,0 | - | 1,0 |
| STJ | 147,0 | - | 147,0 | 1.366,0 | - | 1.366,0 |
| TST | 7,0 | - | 7,0 | 6,0 | - | 6,0 |
| Turmas Recursais | 2,0 | - | 2,0 | 2,0 | - | 2,0 |
| Juizado Especial | 1,0 | 1,0 | 2,0 | 1,0 | 1,0 | 2,0 |
| 1º Grau | 7.266,0 | 26,0 | 7.292,0 | 6.162,0 | 19,0 | 6.181,0 |
| 2º Grau | 183,0 | 21,0 | 204,0 | 186,0 | 21,0 | 207,0 |
| **Total** | **7.636,0** | **48,0** | **7.684,0** | **7.724,0** | **41,0** | **7.765,0** |

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.7 Demandas Judiciais classificadas como de Risco Provável

As demandas judiciais de risco provável são assim definidas pela AGU (Portaria Normativa AGU nº 68/2022):

> "*Art. 3º A classificação das ações judiciais quanto à probabilidade de perda observará os seguintes critérios:*
>
> ***I - risco provável,** que abrange:*
>
> *a) ação de conhecimento, ação de controle concentrado de constitucionalidade ou recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, com decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável à Fazenda Pública;*
>
> *b) ação de conhecimento ou recurso repetitivo com decisão do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho desfavorável à Fazenda Pública, que não tenha matéria passível de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal;*
>
> *c) ação de conhecimento contra a Fazenda Pública, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso; e*
>
> *d) ações judiciais que se encontrem em fase de cumprimento de sentença, cuja questão de direito tenha sido julgada desfavorável à Fazenda Pública nos termos das alíneas "a" e "b" deste inciso".*

A AGU utiliza um conjunto de normativos para classificar as demandas judiciais quanto à probabilidade, auxiliando na estimativa do risco e no impacto financeiro. As tabelas a seguir listam as ações judiciais, no âmbito da AGU, classificadas como risco provável, incluindo as ações de responsabilidade dos órgãos PGU, PGFN, PGF, SEST e BCB.

A PGU possui ações com risco provável no valor de aproximadamente R$ 246,4 bilhões (R$ 227,4 bilhões em 2022), com destaque para o tema FUNDEF. A PGF, nas ações de risco provável, possui cerca de R$ 482,5 bilhões (mesmo impacto em 2022). Já a PGFN possui ações relativas à tributação federal com risco provável de R$ 271,9 bilhões (R$ 293,9 bilhões em 2022).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 22- Estimativas de impacto das ações judiciais de Risco Provável dos órgãos da AGU

*Em R$ bilhões*

| Órgão Responsável | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|
| | 2022 | 2023 |
| Procuradoria-Geral da União (PGU) | 227,4 | 246,4 |
| Procuradoria-Geral Federal (PGF) | 482,5 | 482,5 |
| Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) | 293,9 | 271,9 |
| **Total** | **1.003,8** | **1.000,8** |

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 23- Demandas judiciais de Risco Provável no âmbito da PGU

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. | Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)1022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba) | 90,0 | 90,0 |
| Ação Ordinária - Indenização Obras. | AREsp 2205972/RJ (0306781-98.1900.4.02.5101) | - | 32,5 |
| FUNDEF (SGCT). | ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco) | 24,4 | 21,5 |
| Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194 | ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620 | 19,6 | (Reclassificado para remoto) |
| FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. | Execuções apuradas no DCP da PGU (08003527320174058108) | 18,6 | 16,9 |
| Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992. Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão (SGCT). | ARE 1265503 | 9,5 | 9,5 |
| Correção de expurgos inflacionários. | 0002243-78.1993.4.01.3400 | 3,8 | 8,0 |
| Reajuste Tabela SUS X TUNEP. | 1050648-49.2021.4.01.3400 , 1017078-72.2021.4.01.3400 , 1058596-76.2020.4.01.3400 | - | 7,9 |
| Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a RAV. Incidência na forma integral. | RESP Nº 1318315/AL (Número de origem: 0004027-64.2011.4.05.0000) e demais ações relacionadas ao tema | 7,1 | 7,1 |
| Diferenças salariais. | Vários processos como por exemplo: ASPOMETRON – 306745320154013400/17710820154013400 :R$ 15.250.787,97,03/2015 - AO 0020877-34.2007.4.01.3400 | 4,8 | 4,8 |
| Gratificações de desempenho – GDAT. | Diversos, como exemplo o 0005097-39.2016.4.01.3400 - MS COLETIVO 0028427-61.1999.4.01.3400 / MS COLETIVO 0006246-61.2002.4.01.3400 | 4,3 | 4,3 |
| Reajuste Planos Bresser 26,06% e Verão 26,05% - SINDIFER-MG. | 0154200-31.1992.5.03.0003 | - | 3,3 |
| Equiparação dos aposentados e pensionistas do extinto DNER com os servidores do DNIT. | RESP nº 1244632/CE (Número de origem: 0016386-69.2006.4.05.8100) e demais ações relacionadas ao tema | 3,1 | 3,1 |
| Incorporação de GAT ao VB. | 0000423-33.2007.4.01.3400 | 3,0 | Excluído |
| Servidor Público - Pagamento de GIFA. | AR 5549/DF (2015/0015867-0) - 0015867-54.2015.3.00.0000 | 2,6 | 2,6 |
| Desapropriação. | Algumas ações :0020878-23.2001.4.03.6100 (SC ADM consórcio Almeida Prado) 0216425-57.1900.4.02.5101(Americo da Costa - espolio) 50170449120194036100 (Arnaldo e Angelo Poci - espólio) | 2,3 | 2,3 |
| Ação Coletiva - SUS - Recomposição de Diárias. | Ação Coletiva NR 0006409-12.2000.4.01.3400 | 1,1 | 2,1 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Indenização por dano material. Aeroporto internacional de Rio Branco/AC. | 0002042-15.1999.4.01.3000 | 2,0 | 2,0 |
| Reajuste de 28,86% incidentes sobre a RAV. | 0400291-47.1994.4.03.6103 e demais ações relacionadas ao tema | 2,0 | 2,0 |
| Ação civil pública, em fase recursal extraordinária, que busca afastar coisa julgada formada em causa de natureza contratual, ajuste de compra e venda de Pinheiros (SGCT). | RE 1.395.147 | - | 1,9 |
| Anistia política. Possibilidade de acumulação de reparação econômica com indenização por danos morais. | EREsp nº 1467148 / SP (2014/0151681-2) 0004263-64.2007.4.03.6126 e demais ações relacionadas a todos os anistiados e herdeiros dos anistiados pela Lei n. 10.559/02 | 1,8 | 1,8 |
| ASDNER - PEC DNIT - Reenquadramento dos aposentados e pensionistas do DNER no DNIT. | 0006542-44.2006.4.01.3400 | 2,9 | 1,8 |
| Indenização por Dano Material. | 0045939-32.2014.4.01.3400 (TRF1_1) | 1,7 | 1,7 |
| Ação Ordinária – Sucroalcooleiro. | 0021305-84.2005.4.01.3400 | 1,6 | 1,6 |
| Reajuste 3,17%. | 0003632-22.1997.4.05.8000 | 1,5 | 1,5 |
| Ação Ordinária - Fundos de Pensão. | 0008839-79.1999.4.02.5101 (0000690-59.2020.4.02.5101/RJ) | 1,2 | 1,2 |
| Pagamento de GIFA aos substituídos da ANFIP (Auditores Previdenciários) aposentados ou pensionistas em paridade com os ativos. | 0039117-76.2004.4.01.3400 | 1,8 | 1,1 |
| Reenquadramento de TFC para AFC. | 0016612-14.1992.4.01.3400 | 1,8 | 1,1 |
| Restituição de Valores / Indenização por dano material. | 00227832719944025101 / 0003843-28.2005.4.02.5101 / 1030855-27.2021.4.01.3400 | 1,1 | Excluído |
| Adiantamento PCCS (47,12%) e URPs de abril a maio de 1988. | RT 3126/1995 (0312600-79.1995.5.02.0064) | 1,1 | 1,1 |
| Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natura (SGCT)l. | ACO 2178 | 1,0 | 1,1 |
| Auditores fiscais. Reajuste de 28,86% sobre a GEFA. Incidência de forma integral. | RESP Nº 1478439/RS (Número de origem: 200571000235728) e demais ações relacionadas ao tema | 1,0 | 1,0 |
| Ação Ordinária – Sucroalcooleiro. | 0022411-76.2008.4.01.3400 | 1,0 | 1,0 |
| Ação Ordinária - Indenização – Fibrasa. | 0086241-05.1995.8.17.0001 (001.1995.086241-0/00) | 1,0 | 1,0 |
| Ação Ordinária – SUCRO. | 0000627-09.1990.4.05.8300 | 1,0 | 1,0 |
| Ação Trabalhista - Diferenças Salariais. | MS 0737165-73.2001.5.55.5555- 1055745-37.2020.4.01.3700 (TRF1_1) | 1,0 | 1,0 |
| Desapropriação por Interesse Social | 0015826-09.1997.4.01.0000 e REsp 1179444 | 1,0 | -Excluído |
| Pagamento de RAV aos Técnicos do Tesouro Nacional no teto de 8x maior vencimento da carreira. | 0002767-94.2001.4.01.3400 | 1,0 | 1,0 |
| Pagamento de GIFA aos substituídos do SINDIRECEITA. | 6ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF (TRF1) | 1,0 | 0,9 |
| Títulos da Dívida Pública | 0027424-66.2002.4.01.3400 | 1,0 | 1,0 |
| Reenquadramento de Servidores – PUCRCE. | O processo gerou diversos pedidos de liquidação: 1008139-67.2020.4.01.3100, 1008204-62.2020.4.01.3100, 1008648-95.2020.4.01.3100, dentre outros. | 1,0 | 1,0 |
| Reajuste de Remuneração – ASPOMETRON. | Mandado de Segurança 10.438/DF (0023175-61.2005.3.00.0000) e Reclamação nº 22.536/DF (0321657-77.2014.3.00.0000) | 1,0 | 1,0 |
| Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF (SGCT). | ACO 3455 | 0,7 | 0,7 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Refinanciamento das dívidas dos Estados (SGCT). | ACO 3091 (AP) | n.d. | n.d. |
| Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados | AO 1726 (AL); ACO 3438 (MA); ACO 3485 (SC) | n.d. | Excluído- |
| **Total** | | **227,4** | **246,4** |

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 24 - Ações judiciais de Risco Provável no âmbito da PGF

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Reconhecimento aos segurados que ingressaram na Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei nº 9.876/99 o direito de opção, na apuração do seu salário-de-benefício, entre a regra "de transição" estabelecida no art. 3º da Lei nº 9.876/99. (Revisão da Vida Toda) | REsp 1554596/SC e REsp 1596203/PR (TEMA 999, STJ) e RE nº 1276976/DF e RE nº 1276977/DF (TEMA 1102) | 480,0 | 480,0 |
| Ação de desapropriação n° 0000232-92.1993.4.01.4300 (Fazenda Araguaia) | RESP 1179444 e RESP 1179444 | 1,5 | 1,5 |
| Agência Nacional de Transportes Terrestres - Pretensão indenizatória formulada pela empresa EUCATUR. | AR 6151 | 1,0 | 1,0 |
| Índice de atualização de precatórios e pagamentos judiciais. Correção monetária nas condenações. | ADIs 4425 e 4357 | n.d. | n.d. |
| **Total** | | **482,5** | **482,5** |

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 25 - Demandas judiciais de Risco Provável de natureza tributária[13]

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| [1] Cofins/PIS. Base de Cálculo, inclusão do ICMS. | RE 574.706 - Tema de Repercussão Geral nº 0069 | 236,8 | 124,4 |
| Refis – Exclusão (SGCT). | ADC 77 | - | 80,1 |
| Crédito-Prêmio de IPI. | 000280-45.1987.4.01.3400 | 13,2 | 13,2 |
| Tema 651 - FUNRURAL PJ - Contribuições devidas à seguridade social pelo empregador, pessoa jurídica, que se dedique à produção rural, incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção. Art. 25, I e II, e § 1º, da Lei 8.870. | RE 700.922 | - | 12,2 |
| Tema 304 - Cofins/PIS. Não-cumulatividade. Vedação à apropriação de créditos na aquisição de resíduos, desperdícios ou aparas. | RE 607.109 | 9,4 | 9,4 |
| Índice de Correção de Balanço de Instituições Financeiras em Liquidação Extrajudicial em Débitos com o PROER. | 0004181-63.2006.4.01.3300 | 6,4 | 6,4 |
| Alíquota zero PIS-Cofins combustíveis. | ADI 7181 | 5,7 | - |
| Imunidade Recíproca. | 1074228-74.2022.4.01.3400 (ação originária: 0008066-96.1994.4.01.3400) | 4,7 | 4,7 |
| Crédito-Prêmio de IPI. | 1998.34.00.023369-3 / 1998.34.00.091966-4 | 4,0 | 4,0 |

[13] Ações judiciais de risco provável de natureza tributária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria-Geral de Contencioso.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Crédito-Prêmio de IPI. | 2000.01.00.103398-8,1998.34.00.016686-2 e 0012458-40.1998.4.01.3400 | 3,0 | 3,0 |
| Alargamento da base de cálculo do PIS/COFINS – Art. 3º, § 1º da Lei n. 9.718/98. | 2005.51.01.011297-9 (0011297-59.2005.4.02.5101) | 2,4 | 2,4 |
| Imunidade sistema S. | 5011448-63.2018.4.03.6100 | - | 1,6 (Incluído) |
| Imunidade quanto ao IRPJ e ao ITR, para sociedade de economia mista. | 5075103-52.2019.4.04.7100 | 1,4 | 1,4 |
| Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS. | 5100372-91.2023.4.02.5101 | - | 1,3 (Incluído) |
| Crédito-Prêmio de IPI. | 0703143-93.1993.4.03.6106 | 1,3 | 1,3 |
| Crédito-Prêmio de IPI. | 0015993-50.1993.4.01.3400 | 1,2 | 1,2 |
| IPI nas saídas de produtos importados. | 5006109-31.2022.4.04.7208 | 1,2 | 1,2 |
| Crédito-Prêmio de IPI. | 0008307-07.1993.4.01.3400 | 1,1 | 1,1 |
| Contribuição previdenciária patronal, RAT e para terceiros (INCRA, SEBRAE-APEX-ABDI, SESC e SENAC). | 5017076-13.2018.4.04.7100 | 1,0 | 1,0 |
| IPI nas saídas de produtos importados. | 5006106-76.2022.4.04.7208 | 1,0 | 1,0 |
| Contribuição sobre quotas de exportação de café. | 0026908-77.1990.4.02.5101 | - | 1,0 (Incluído) |
| Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços (SGCT). | ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 3296; ACO 2864; ACO 2970; ACO 2929; ACO 2881; ACO 2854; ACO 2930 | n.d. | n.d. |
| Precatórios. | ADI 5755 | n.d. | Excluído |
| **Total** | | **293,9** | **271,9** |

*[1]Alinhamento com o BGU 2023, pág. 361 - Tabela 280 – Provisões para Perdas Judiciais e Administrativas.*
***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

No ano de 2023, o montante das demandas judiciais sob responsabilidade da SEST, classificadas como de risco provável, apresentaram aumento relevante em comparação a 2022, de cerca de R$ 1,8 bilhão, passando de R$ 3,2 bilhões para aproximadamente R$ 5,1 bilhões. Em geral, as reclamações trabalhistas e as ações de natureza cível destacaram-se como as demandas de maior importância em termos de valor de ações provisionado, totalizando R$ 4,9 bilhões.

Tabela 26 - Demandas Judiciais de Risco Provável das Empresas Estatais Federais Dependentes

*Em R$ milhões*

| Empresa | Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Trabalhista | | Cível | | Previdenciário | | Tributário | | Total | |
| | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 |
| Cia Desenvolvimento V. S. Francisco e Parnaíba - CODEVASF | 7,9 | 10,5 | 160,9 | 131,4 | - | - | - | - | 168,8 | 141,9 |
| Empresa Brasileira de serviços hospitalares - EBSERH | 400,8 | 398,7 | 47,9 | 37,1 | - | - | - | - | 448,8 | 435,8 |
| Cia Brasileira De Trens Urbanos - CBTU | 133,9 | 291,2 | 281,9 | 488,5 | - | - | 37,1 | 82,2 | 453,0 | 861,9 |
| Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa | 87,7 | 114,1 | 2,0 | 3,7 | 20,5 | 19,5 | 0,1 | 0,1 | 110,3 | 137,4 |
| Grupo Hospitalar Conceição - GHC | 823,3 | 848,4 | 40,6 | 18,0 | - | - | - | - | 863,9 | 866,4 |
| Telecomunicações Brasileiras S.A - TELEBRAS | 13,3 | 9,7 | 49,0 | 48,6 | - | - | 0,8 | 0,5 | 63,1 | 58,9 |
| Empresa Brasil de Comunicação - EBC | 21,1 | 20,5 | 16,3 | 8,7 | | | - | 0,0 | 37,4 | 29,2 |
| Cia Nacional de Abastecimento - CONAB | 249,2 | 121,7 | 39,3 | 11,6 | - | - | 15,1 | 15,6 | 303,6 | 149,0 |
| Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A - TRENSURB | 97,0 | 108,0 | 31,0 | 7,1 | - | - | - | - | 128,0 | 115,1 |
| Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP | 28,0 | 3,5 | 17,6 | 14,4 | - | - | - | - | 45,6 | 17,9 |
| Infra S.A. | 83,5 | 67,6 | 436,3 | 1.979,8 | 0,9 | 0,5 | 0,1 | 1,3 | 520,8 | 2.049,3 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Empresa | Tipo de Demanda/Estimativa de Impacto | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Trabalhista | | Cível | | Previdenciário | | Tributário | | Total | |
| | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 | 2022 | 2023 |
| Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL | 16,6 | 19,1 | 5,9 | 7,1 | - | - | - | - | 22,6 | 26,2 |
| Centro Nac. de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC | 3,4 | 32,2 | 0,0 | 0,6 | - | - | - | - | 3,4 | 32,8 |
| Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL | 4,3 | 1,9 | 0,1 | 0,1 | - | - | - | - | 4,4 | 1,9 |
| Cia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM | 2,4 | 1,2 | 4,7 | 5,2 | - | - | - | 0,0 | 7,1 | 6,4 |
| Empresa Pesquisa Energética - EPE | 4,3 | 4,3 | 0,0 | 0,0 | - | - | 6,6 | 6,6 | 10,9 | 10,9 |
| Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA | 57,1 | 106,2 | 3,4 | 4,3 | - | - | - | - | 60,6 | 110,5 |
| **Total** | **2.034,2** | **2.158,8** | **1.136,9** | **2.766,3** | **21,4** | **20,1** | **59,9** | **106,4** | **3.252,3** | **5.051,6** |

***Fonte**: SEST/MGI. **Elaboração**: STN/MF.*

Segundo a Procuradoria-Geral do BCB, as provisões são contabilizadas em 100% do valor em risco, incluindo estimativas de honorários de sucumbência, para as ações com probabilidade de perda provável (acima de 50%). Em 31 de dezembro de 2023, foram contabilizadas provisões para 799 ações nas quais o BCB era parte, totalizando R$ 9,4 bilhões. Em relação às ações com risco de perda provável do Proagro, foram contabilizadas provisões para 220 ações, totalizando R$ 435,0 milhões. Conforme descrito na Tabela 27 , o valor total de ações judiciais de risco provável sob responsabilidade do Banco Central é de aproximadamente R$ 9,8 bilhões.

Tabela 27 - Ações judiciais de Risco Provável do BCB por instância

*Em R$ milhões*

| Instância | Estimativa de impacto | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2022 | | | 2023 | | |
| | BCB | Proagro | Total | BCB | Proagro | Total |
| STF | 1.035,0 | - | 1.035,0 | 26,0 | - | 1.035,0 |
| STJ | 2.635,0 | 9,0 | 2.644,0 | 1.503,0 | 3,0 | 1.506,0 |
| TST | 6,0 | - | 6,0 | 7,0 | - | 7,0 |
| Turmas Recursais | 1,0 | - | 1,0 | 1,0 | - | 1,0 |
| Juizado Especial | - | 1,0 | 1,0 | - | 1,0 | 1,0 |
| Migração | - | - | - | 2,0 | - | 2,0 |
| 1º Grau | 4.360,0 | 355,0 | 4.715,0 | 5.837,0 | 203,0 | 6.040,0 |
| 2º Grau | 1.497,0 | 33,0 | 1.530,0 | 2.024,0 | 228,0 | 2.252,0 |
| **Total** | **9.534,0** | **398,0** | **9.932,0** | **9.400,0** | **435,0** | **9.835,0** |

***Fonte**: BCB. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.8 Demandas Judiciais dos entes subnacionais contra a União[14]

As ações judiciais de entes subnacionais contra a União, de risco possível e de risco provável, sofreram uma redução em relação a 2022 e foram estimadas na ordem de R$ 139,7 bilhões (R$ 164,8 bilhões em 2022). Desse montante, as ações relacionadas ao FUNDEF, que

[14] As ações judiciais apresentadas nessa subseção apresentam, apenas, um recorte distinto ao tratamento do tema Entes Subnacionais, sendo que tais demandas já foram retratadas ao longo desta Seção.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envolvem diversos processos e entes subnacionais, representam R$ 128,4 bilhões, cerca de 92% do total. Ressalta-se que tais ações também estão incluídas nas tabelas das seções 1.1.1.6 e 1.1.1.7, sendo apresentadas nesta seção para fins de detalhamento dos riscos de ações que envolvem os entes subnacionais.

Tabela 28 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Possível

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de Referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Ação Declaratória – Estado do Paraná | 5018638-71.2015.4.04.7000 | 1,0 | Excluído |
| Equiparação de Caixa de Assistência de grupo profissional a entidades beneficentes de assistência social para fins de imunidade tributária (Tema 254/STF). | RE 600.010 | n.d. | n.d. |
| Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda (Tema 1122/STF). | ARE 1.289.782 | n.d. | n.d. |
| Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do FGTS, por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público (Tema 1189/STF). | RE 1.336.848 | n.d. | n.d. |
| Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes (Tema 1255/STF). | RE 1.412.069 | - | n.d. |
| Constitucionalidade da composição da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Tema 1275/STF). | RE 1362061 | - | n.d.(incluído) |
| **Total** | | **1,0** | **n.d.** |

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

Tabela 29 - Ações judiciais de entes subnacionais contra a União - Risco Provável

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de Referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| FUNDEF - ACP 0050616-27.1999.4.03.6100. | Diversas Ações. Exemplos: 1000943-94.2017.4.01.3700 (municípios do Estado do Maranhão)022241-74.2019.4.01.3700 (Estado do Maranhão) 0802946-41.2018.4.05.8200 (Estado da Paraíba | 90,0 | 90,0 |
| FUNDEF | ACOs 648 (Bahia), 660 (Amazonas), 661 (Maranhão), 669 (Sergipe), 683 (Ceará), 700 (Rio Grande do Norte), 701 (Alagoas), 722 (Minas Gerais), 718 (Pará) e 658 (Pernambuco). | 24,4 | 21,5 |
| Compensação de ICMS dos Estados. LC 192 e LC 194 | ACO 3586; ACO 3587; ACO 3590; ACO 3591; ACO 3592; ACO 3594; ACO 3595; ACO 3596; ACO 3601; ACO 3605; ACO 3607; ACO 3611; ACO 3614; ACO 3615; ACO 3620 | 19,6 | (Reclassificado para remoto) |
| FUNDEF - Ações movidas diretamente pelos entes federados. | Execuções apuradas no DCP :08003527320174058108 / 100189118.2017401.3900 / 5513-45.2005.401.3900/02478-6.2017.401.3907 / 08087754620174058100 / 100017802.2017.4013902 / 08002097120184058101 / 08002097120184058101 / 00373 - Informações PRU5 :EXECUÇÕES decorrentes da coletiva da AMA 0011204-19.2003.4.05.8000, da coletiva da AMUPE 0000001-28.2006.4.05.8300, algumas de coletiva da APRECE e individuais. | 18,6 | 16,9 |
| Intervenção do Estado no domínio econômico. Fixação de tarifas pelo ente central no período compreendido entre 1987 a 1992. | ARE 1.265.503 | 9,5 | 9,5 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Ações Judiciais | Processo de Referência | Estimativa de impacto | |
|---|---|---|---|
| | | 2022 | 2023 |
| Manutenção da equação financeira original do contrato de concessão. | | | |
| Reequilíbrio do contrato de antecipação de recursos financeiros decorrentes do recebimento futuro de royalties de petróleo e gás natural. | ACO 2178 | 1,0 | 1,1 |
| Fundo Constitucional do Distrito Federal e Imposto de Renda Retido na Fonte das forças de segurança pública do DF. | ACO 3455 | 0,7 | 0,7 |
| Refinanciamento das dívidas dos Estados. | ACO 3091 (AP) | n.d. | n.d. |
| Produto da arrecadação do IRRF - Bens e serviços. | ACO 2866; ACO 2847; ACO 2897; ACO 2881; ACO 2854. | n.d. | n.d. |
| Suspensão de execução de garantia e contragarantia da União em relação aos Estados | | n.d. | Excluído |
| **Total** | | **163,8** | **139,7** |

***Fonte**: AGU. **Elaboração**: STN/MF.*

5.1.1.9 Avaliação de Risco das Demandas Judiciais

O risco total de demandas judiciais, incluindo risco provável e possível, alcançou R$ 3.601,8 bilhões em 2023, inferior ao valor de R$ 3.758,7 bilhões de 2022. As ações de risco possível alcançaram R$ 2.586,1 bilhões, queda de 5,7% em comparação a 2022, enquanto as ações de risco provável permaneceram praticamente estáveis, totalizando R$ 1.015,7 bilhões, redução de 0,1% em relação a 2022.

Conforme apresentado na Tabela 30, destacam-se nas ações classificadas como de risco possível, as demandas referentes à Administração Direta, que representam 45,3% do total das ações deste grupo. Já para as ações de risco provável, sobressaem-se as demandas judiciais referentes às autarquias e fundações, que representam 47,5% do total das ações de risco provável.

Tabela 30 - Demandas Judiciais de Risco Possível e Risco Provável

*Em R$ bilhões*

| Demandas Judiciais | Ano Base | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| **Risco Possível** | **565,1** | **884,0** | **1.195,1** | **1.528,0** | **1.540,1** | **1.316,1** | **1.260,4** | **2.741,8** | **2.586,1** |
| Tributário | 327,0 | 828,3 | 1.139,5 | 1.512,8 | 1.342,1 | 862,9 | 842,6 | 892,8 | 729,9 |
| Demais | 238,1 | 55,6 | 55,6 | 15,2 | 198,0 | 453,2 | 417,8 | 1.849,0 | 1.856,2 |
| Administração Direta | 1,0 | 4,0 | 3,1 | 3,7 | 171,6 | 230,6 | 209,3 | 1.161,8 | 1.170,9 |
| Autarquias e Fundações | 194,7 | 8,3 | 8,3 | 3,5 | 16,0 | 211,6 | 198,9 | 675,9 | 673,4 |
| Estatais Dependentes | 2,0 | 2,0 | 2,1 | 2,0 | 4,0 | 4,9 | 3,7 | 3,6 | 4,1 |
| Banco Central | 40,4 | 41,3 | 42,1 | 6,0 | 6,4 | 6,1 | 5,9 | 7,7 | 7,8 |
| **Risco Provável** | **181,7** | **269,7** | **162,6** | **117,6** | **659,7** | **707,2** | **871,9** | **1.016,9** | **1.015,7** |
| Tributário | 65,8 | 152,5 | 56,3 | 60,3 | 500,0 | 384,7 | 614,2 | 293,9 | 271,9 |
| Demais | 116,0 | 117,2 | 106,3 | 57,3 | 159,8 | 322,5 | 257,7 | 723,0 | 743,8 |
| Administração Direta | 84,5 | 98,9 | 87,9 | 42,7 | 136,9 | 306,3 | 240,5 | 227,4 | 246,4 |
| Autarquias e Fundações | 22,0 | 8,5 | 7,0 | 2,5 | 8,2 | 1,0 | 5,2 | 482,5 | 482,5 |
| Estatais Dependentes | 3,5 | 2,9 | 2,7 | 3,1 | 5,4 | 5,4 | 3,0 | 3,2 | 5,1 |
| Banco Central | 6,0 | 6,9 | 8,7 | 9,0 | 9,3 | 9,8 | 9,1 | 9,9 | 9,8 |
| **Total** | **746,8** | **1.153,7** | **1.357,7** | **1.645,6** | **2.199,8** | **2.023,3** | **2.132,3** | **3.758,7** | **3.601,8** |

***Fonte:** AGU, SEST e BCB. **Elaboração:** STN/MF.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 31 mostra que as despesas decorrentes de demandas judiciais contra a União apresentaram comportamento crescente, sendo que em 2023, ocorreu um ápice de pagamentos, no montante de R$ 151,9 bilhões (7,1% da despesa primária total do ano), impactado pelo pagamento do passivo de precatórios regularizado após decisão do STF no âmbito da ADI 7064 e 7047[15].

Tabela 31 - Despesas Judiciais em relação à Despesa Primária

*Em R$ bilhões*

| Despesa | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ações Judiciais (Valores pagos)[1] | 26,1 | 30,3 | 31,7 | 36,5 | 41,3 | 50,3 | 54,9 | 58,7 | 151,9 |
| Despesa Primária Total | 1.164,9 | 1.250,4 | 1.279,6 | 1.352,5 | 1.442,3 | 1.947,6 | 1.614,2 | 1.809,7 | 2.129,9 |
| Percentual da Despesa Primária Total | 2,2% | 2,4% | 2,5% | 2,7% | 2,9% | 2,6% | 3,4% | 3,3% | 7,1% |

*[1] Valores pagos referem-se a todas as Despesas da União em cumprimento a sentenças judiciais.*
***Fonte:*** *AGU, PGFN, SEST, BCB, STN (Boletim Resultado do Tesouro Nacional- Dez/2023)*
***Elaboração:*** *STN/MF.*

5.1.1.10 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 44 da LDO 2024, na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2024. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 60 dias de sua expedição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à Secretaria da Receita Federal incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam uma melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da MP nº 1.202/2023, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, que passou a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

### 5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento

Para melhor compreensão do que são e da situação em que se encontram os passivos contingentes em fase de reconhecimento, optou-se por dividi-los em dois grupos, sendo eles:

a) Dívidas decorrentes da extinção/dissolução de entidades da Administração Federal; e
b) Dívidas decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

[15] Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047) apresentadas contra as alterações no regime constitucional de precatórios (Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021) e transitadas em julgado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.2.1 Dívidas Decorrentes da Extinção/Dissolução de Entidades da Administração Pública Federal

De acordo com a Lei nº 8.029/1990 e outras leis específicas que extinguiram entidades da Administração Pública Federal, a União sucedeu tais entidades em seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato. Dessa forma, neste grupo, encontram-se os compromissos assumidos pela União em virtude da extinção/dissolução de autarquias/empresas, tais como a CEASA-AM e a RFFSA.

5.1.2.1.1 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados, há que se ressaltar que é improvável que tais passivos contingentes venham a se materializar como uma obrigação líquida e certa da União. Isso porque decorrem da extinção de entidades ocorridas sobretudo na década de 1990 e, mesmo quando cobradas pelos potenciais credores, esbarram no instituto da prescrição. Ainda assim, no exercício de 2024 foram requisitados recursos orçamentários da ordem de R$ 138,2 milhões, de modo que no exercício de 2025 prevê-se uma redução significativa deste montante.

5.1.2.2 Dívidas Decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS)

O Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS[16] é um fundo público criado em 1967, como elemento importante do então recém estruturado Sistema Financeiro de Habitação - SFH, gerido pelo Banco Nacional da Habitação - BNH. O FCVS foi criado com a finalidade de cobrir os saldos residuais eventualmente existentes no encerramento dos contratos de financiamento habitacional celebrados no âmbito do SFH. Sua finalidade declarada foi a de "*dar tranquilidade aos tomadores dos financiamentos habitacionais*". As receitas destinadas ao Fundo consistiram/consistem de um aporte inicial da União, mais as contribuições periódicas dos agentes financeiros e dos mutuários.

Cerca de 3,4 milhões de contratos de financiamento foram celebrados entre os mutuários e os diversos agentes financeiros do setor de habitação, contendo a cláusula de cobertura pelo FCVS, bem como da chamada "equivalência salarial", especialmente nas décadas de 1970/80. Contudo, nos anos 1980, a combinação de espiral inflacionária, achatamento salarial e decisões governamentais que ampliaram os subsídios aos mutuários levou ao colapso do sistema, pois o FCVS não teve/teria fluxo de receitas suficiente para fazer frente aos vultosos saldos devedores reais que resultaram daqueles fatores.

Com a finalidade de equacionar esse passivo, foi editada a Medida Provisória nº 1.520, de 24 de setembro de 1996 (convertida na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000), mediante a qual a União foi autorizada a celebrar, com os agentes financeiros credores do FCVS, contratos de novação de dívida, os quais estabelecem o pagamento mediante a emissão direta de títulos de longo prazo, denominados CVS, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Devido à circunstância de que outras dívidas (derivadas dos saldos residuais) vieram a ser legalmente atribuídas à União, houve a segregação operacional dessas importâncias em quatro *Valores de Avaliação de Financiamento – VAF's*.

Os saldos residuais dos contratos de financiamento habitacional (encerrados) constituem o VAF 1, se o recurso não provém do FGTS, e o VAF 2, se a origem do recurso é o FGTS. Eles são objeto do art. 1º da Lei nº 10.150/2000.

[16] A Caixa Econômica Federal - CAIXA é a administradora do FCVS, desde a extinção do BNH, em 1986.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os créditos denominados “VAF’s 3 e 4” não faziam parte da MP original, e foram posteriormente introduzidos na legislação, contemplando aspectos específicos das operações de financiamento com recursos do FGTS:

a) art. 15 da Lei nº 10.150/2000, que autorizou o Tesouro Nacional a assumir e ressarcir o valor das parcelas do *pro rata* correspondente à diferença entre os valores do saldo devedor contábil da operação de financiamento habitacional e o saldo devedor residual de responsabilidade do FCVS – VAF 3; e
b) art. 44 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que autorizou a União a assumir a diferença entre a taxa de juros dos contratos de financiamento do SFH, celebrados até dezembro de 1987 com mutuários finais, lastreados com recursos do FGTS, e a taxa efetiva de 3,12% a.a., referente ao período de 1/1/1997 a 31/12/2001 – VAF 4.

Assim, os VAF’s 3 e 4 são créditos adicionais (ou derivados, ou complementares) aos VAF’s 1 e 2, que são os saldos residuais de responsabilidade do FCVS referidos no art. 1º da Lei nº 10.150/2000. Por essa razão, a formalização da assunção dos VAF’s 3 e 4 (quando existentes) relativos a determinado lote de contratos ocorre em processo administrativo próprio e, necessariamente, após a conclusão da novação dos VAF’s 1 e 2 daquele lote. O contrato de assunção é celebrado entre a União e o FGTS (representado pelo seu agente operador, a CAIXA), com a interveniência do agente financeiro.

O controle e a evidenciação dos dois tipos de dívidas originados do FCVS passaram a ser feitos de forma segregada: (i) no BGU, a partir de 2018; (ii) no Anexo de Riscos Fiscais da LDO de 2019.

O passivo da União decorrente do FCVS vem sendo progressivamente liquidado mediante a celebração de sucessivos contratos entre a União e os agentes financeiros (ou seus cessionários, ou o FGTS). De fato, desde 1998 foram celebrados 652 contratos de novação (dos VAF’s 1 e 2) ou de assunção (dos VAF’s 3 e 4), totalizando R$ 272 bilhões, em valores posicionados em fevereiro/2024. Os contratos estabelecem o pagamento mediante titulos de longo prazo denominados CVS, com vencimento em 1º de janeiro de 2027, mas que vêm pagando parcelas mensais de juros desde 1º de janeiro de 2005, e parcelas mensais do principal desde 1º de janeiro de 2009.

A estimativa do estoque a ser ainda pago resulta: (i) da apuração dos saldos nos contratos já apresentados à habilitação (pelos agentes à Caixa); e (ii) das avaliações atuariais periódicas efetuadas por empresa contratada pela Caixa, e que inclui a parcela de contratos não apresentados à habilitação.

Adicionalmente, a MP nº 513/2010, convertida na Lei nº 12.409/2011, autorizou o FCVS a assumir, na forma disciplinada em ato do seu Conselho Curador - CCFCVS, direitos e obrigações do Seguro Habitacional do SFH - SH/SFH e oferecer cobertura direta a contratos de financiamento habitacional averbados na Apólice do SH/SFH.

5.1.2.2.1 Providências a serem adotadas no caso de materialização dos riscos fiscais

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados do FCVS, estes devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal.

5.1.2.3 Evolução da regularização dos passivos contingentes

A Tabela 32 demonstra a evolução da regularização dos passivos contingentes nos últimos três exercícios, segregados conforme os agrupamentos indicados no início desta seção.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 32 - Evolução dos passivos contingentes administrados pela STN

*Em R$ milhões*

| Classificação | 2021 | | | 2022 | | | 2023 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | LOA | Empenhado | Pago | LOA | Empenhado | Pago | LOA | Empenhado | Pago |
| Extinção de entidades | 220,0 | - | - | 241,0 | - | - | 267,0 | 6,0 | - |
| FCVS | 25.000,0 | 11.923,4 | 9.887,8 | 25.000,0 | 11.359,8 | 10.943,2 | 25.000,0 | 24.912,6 | 17.645,9 |
| **Total** | **25.220,0** | **11.923,4** | **9.887,8** | **25.241,0** | **11.359,8** | **10.943,2** | **25.267,0** | **24.918,6** | **17.645,9** |

***Fonte e Elaboração**: STN/MF*

A Tabela 33 traz a posição do estoque no final de cada ano de 2021 a 2023, bem como o estimado na LOA do exercício corrente.

Tabela 33 - Valores provisionados no BGU e estimado na LOA, por tipo de Passivo

*Em R$ milhões*

| Passivo | Valor do estoque no BGU (31/12) | | | Valor LOA |
|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Extinção de entidades | 288,0 | 280,1 | 280,3 | 138,2 |
| FCVS VAF's 1 e 2 [1] | 98.643,8 | 90.537,2 | 74.455,7 | 35.000,0 |
| FCVS VAF's 3 e 4 [2] | 7.415,1 | 7.908,2 | 7.868,4 | |
| **Total** | **106.346,9** | **98.725,5** | **82.604,4** | **35.138,2** |

*[1] Estimativa a partir de informações do balanço do FCVS registrado no SIAFI.*
*[2] Estimativas a partir de informações apresentadas pela CAIXA, administradora do FCVS.*
***Fonte**: STN/ MF e CAIXA. **Elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 34 apresenta a estimativa de pagamentos dos passivos em reconhecimento entre 2024 e 2027, bem como mostra o tipo de impacto fiscal para cada um deles.

Tabela 34 - Previsão de regularização de obrigações oriundas de passivos contingentes em reconhecimento

*Em R$ milhões*

| Passivo | Credores | Fluxo Estimado | | | | Impacto Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2024 [1] | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Extinção de entidades | Diversos | 138,2 | 40,0 | - | - | F |
| FCVS VAF's 1 e 2 | Agentes do SFH ou seus cessionários | 32.200,0 | 21.400,0 | 21.400,0 | - | F |
| FCVS VAF's 3 e 4 | FGTS, com eventual repasse aos agentes do SFH ou seus cessionários | 2.800,0 | 2.600,0 | 2.600,0 | - | F |
| **Total** | | **35.138,2** | **24.040,0** | **24.000,0** | **-** | |

*[1] Dentro dos limites estabelecidos na LOA 2024 - ações 00Q3 e 00QE.*
***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

### 5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional

O Sistema de Garantias da União é um dos pilares do regramento fiscal do Brasil, estruturado para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade dos agentes na condução da política fiscal, assim como garantir o enquadramento legal quanto à natureza do endividamento dos entes públicos, incluídos os da esfera federal e subnacional.

Tendo em vista a missão da STN de gerir as contas públicas de forma eficiente e transparente, o fluxo de trabalho referente às concessões de garantia pela União no âmbito da



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

STN engloba a concessão de garantias, mas também o controle e execução de garantias e contragarantias.[17]

5.1.3.1 Garantias de Operações de Crédito

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 e do art. 40 da LRF. Trata-se dos avais concedidos pela União aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, nos termos da lei. As garantias a operações de crédito podem ser internas ou externas, conforme a origem do financiamento que é objeto da garantia.

A STN monitora os eventuais atrasos no pagamento de operações de crédito garantidas, estabelecendo prazos para regularização das pendências e alertando os devedores quanto às sanções, penalidades e consequências previstas nos contratos e na legislação pertinente.

A Tabela 35 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023, segundo as diferentes naturezas das operações.

Tabela 35 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito

*Em R$ bilhões*

| Garantias em Operações de Crédito | Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1] | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| **Garantias Internas** | **114,3** | **109,3** | **114,1** | **112,9** | **105,4** | **110,0** |
| Estados | 91,4 | 90,9 | 97,3 | 96,7 | 90,1 | 90,2 |
| Municípios | 3,9 | 4,9 | 6,9 | 8,2 | 9,2 | 14,4 |
| Bancos Federais | 6,1 | 5,4 | 4,7 | 4,1 | 3,2 | 2,6 |
| Estatais Federais | 12,7 | 8,2 | 5,1 | 3,9 | 2,9 | 2,8 |
| Entidades Controladas | 0,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| **Garantias Externas** | **143,9** | **146,6** | **181,9** | **190,5** | **171,5** | **159,3** |
| Estados | 107,7 | 109,6 | 135,2 | 137,4 | 123,8 | 112,4 |
| Municípios | 13,4 | 14,6 | 20,0 | 22,4 | 21,7 | 22,2 |
| Bancos Federais | 13,1 | 12,3 | 14,4 | 18,7 | 15,9 | 16,7 |
| Estatais Federais | 2,2 | 2,4 | 2,9 | 2,9 | 2,5 | 0,5 |
| Entidades Controladas | 7,5 | 7,7 | 9,5 | 9,2 | 7,6 | 7,5 |
| **Total** | **258,2** | **255,9** | **296,0** | **303,4** | **276,8** | **269,3** |

*[1] Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2023 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

Ao final do 3º quadrimestre de 2023, o saldo da dívida garantida em operações de crédito alcançou R$ 269,3 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por R$ 159,3 bilhões, equivalente a 59,1% do total, enquanto a dívida garantida em operações de crédito internas representa R$ 110,0 bilhões, 40,9% do total. O saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União apresenta um crescimento de aproximadamente 4,3% no período entre 2018 e 2023.

A Tabela 36 demonstra as estimativas de saldo devedor das garantias em operações de crédito e de honras de garantias para o atual e os próximos três exercícios. A previsão de honras

[17] Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas (RQG): https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-quadrimestral-de-operacoes-de-credito-garantidas-rqg/2023/29



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresenta os valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de entes abrigados pelo Regime de Recuperação Fiscal (RRF) ou em condições de adesão, e de entes que possuem seus compromissos honrados pela União e que se encontram amparados por liminares expedidas pelo STF impedindo a regular execução de contragarantias.

Tabela 36 - Estimativas: Saldo Devedor e Honras de Garantias de Operações de Crédito

*Em R$ bilhões*

| Estimativas | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| Saldo Dev. das Garantias de Op. Cred. (estoque) | 283,7 | 271,9 | 254,1 | 233,9 |
| Honras de Garantias a Op. Cred. (fluxo) | 13,1 | 13,3 | 13,0 | 12,5 |

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 37 apresenta o histórico de honras ocorridas entre 1999 e 2023.

Tabela 37 - Garantias honradas pela União

*Em R$ milhões*

| Anos | Valor Estimado | Valor Realizado |
|---|---|---|
| 1999/2000 | - | 187,3 |
| 2001 | - | 15,3 |
| 2002 | - | 28,0 |
| 2003 | - | 6,5 |
| 2004 | - | 36,1 |
| 2005 a 2015 | - | - |
| 2016 | - | 2.377,7 |
| 2017 | - | 4.059,8 |
| 2018 | 4.436,1 | 4.823,1 |
| 2019 | 8.426,3 | 8.353,7 |
| 2020 | 11.804,1 | 13.331,4 |
| 2021 | 9.490,3 | 8.964,8 |
| 2022 | 9.952,8 | 9.782,9 |
| 2023 | 15.080,5 | 12.291,4 |

***Fonte e Elaboração**: STN/MF.*

No que concerne à natureza do impacto, o pagamento de garantias pela União em operações de crédito é exclusivamente financeiro. As fontes utilizadas para a honra de garantias são 1443 (amortização de principal) e 1444 (juros), ambas alimentadas por receitas de emissões de títulos.

A Tabela 38 apresenta a categorização quanto ao risco de concretização das garantias. Os contratos abrangidos pelo RRF (instituído pela Lei Complementar nº 159/2017), que prevê que a União honre as operações de crédito garantidas dos Estados incluídas no regime, estão classificados como prováveis. Todos os demais contratos estão classificados como possíveis.

Tabela 38 - Categorização dos riscos de concretização das Garantias a Operações de Crédito

*Em R$ milhões*

| Riscos de concretização | Saldo devedor |
|---|---|
| Provável | 61.748,2 |
| Possível | 207.546,9 |
| **Total** | **269.296,0** |

***Fonte e Elaboração**: STN/MF. (posição em 31/12/2023).*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1.3.2 Medidas de mitigação de riscos

As medidas de mitigação a serem tomadas para prevenção de ocorrência dos riscos fiscais (redução da chance de concretização e/ou minimização do impacto gerado) contemplam a análise de oportunidade e conveniência para a concessão da garantia da União nas operações de crédito, o que implica avaliar a capacidade de pagamento do mutuário e as contragarantias por ele oferecidas para mitigar os riscos para o Tesouro Nacional.

5.1.3.3 Providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados

A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. Dessa forma, o Tesouro Nacional mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.

Cabe informar que a concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Dessa forma, sempre que a União honra compromissos de outrem em decorrência de garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas, previstas nos contratos de contragarantia, podem ser, entre outras: Cotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE; Fundo de Participação dos Municípios – FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.

É importante destacar que a União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no Supremo Tribunal Federal (STF) suspendendo a execução das referidas contragarantias e também as relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e, por força de decisão judicial, Minas Gerais, que estão sob o RRF.

5.1.3.4 Valores provisionados na LOA referentes aos riscos apresentados

Foram consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024 dotações orçamentárias para fazer face aos pagamentos de honras de garantias no valor de R$ 20,39 bilhões. Tal montante refere-se aos valores projetados de pagamentos de garantias da União em obrigações de Estados no RRF, ou em condições de adesão, e de entes que vem tendo seus compromissos honrados devido a liminares judiciais.

5.1.3.5 Garantias de Fundos e Programas

O estoque de garantias prestadas pelo Tesouro Nacional a Fundos e Programas é de R$ 3.224,2 milhões, com posição de 31/12/2023. Cerca de 81% desse valor decorre da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, referente ao risco de operações ativas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), enquanto os demais valores são referentes à Assunção de Riscos das Operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura – Pronaf e do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana. Em 2021, o saldo de Garantias ao Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB foi baixado ante a ausência de expectativa de sua utilização. Na LOA 2024 está previsto o valor de R$



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106 milhões para o Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, para assunção de riscos destas operações.

A Tabela 39 mostra a evolução do estoque de garantias prestadas a Fundos e Programas e dos pagamentos realizados nos últimos 3 exercícios.

Tabela 39 - Garantias prestadas pelo TN a fundos e programas

*Em R$ milhões*

| Garantias a fundos e programas | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|
| Saldo de garantias (estoque) | 23.674,6 | 5.631,3 | 3.651,3 | 3.662,2 | 3.224,2 |
| Honras de garantias realizadas (fluxo) | 153,7 | 25,1 | 185,4 | 30,9 | 0,0 |

***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

### 5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação – Fundo de Garantia à Exportação

O Seguro de Crédito à Exportação (SCE) é o instrumento público da União para cobertura contra riscos comerciais, políticos e extraordinários, com lastro no Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que possam afetar operações de crédito às exportações brasileiras. O SCE pode cobrir financiamento concedido por qualquer banco, público ou privado, brasileiro ou estrangeiro, a exportações brasileiras, sem restrições de bens ou serviços ou quanto ao país do importador.

A garantia da União para operações de crédito à exportação cobre: a) riscos comerciais para prazos de financiamento superiores a 2 anos; b) riscos políticos e extraordinários para qualquer prazo de financiamento; c) riscos comerciais, políticos e extraordinários para micro, pequenas e médias empresas (MPME) em operações de até 2 anos (este tipo de operação está suspenso, no momento); e d) risco de adiantamento de recursos e de performance para o setor de defesa e para produtos agrícolas beneficiados por cotas tarifárias para mercados preferenciais.

As principais informações atuariais do FGE são apresentadas na Tabela 40, com destaque para os valores de exposição total do fundo, que totalizam US$ 6,0 bilhões (posição de janeiro/2024).

Tabela 40 - Indicadores de Solvência do FGE

*Em milhões*

| Indicadores de Solvência FGE | jan/2024 | dez/2023 | △% |
|---|---|---|---|
| Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (R$) | 45.071,3 | 44.798,2 | 0,61% |
| Patrimônio Líquido do FGE (Contábil) (US$) | 9.098,9 | 9.253,3 | -1,67% |
| PPNG (Provisão de Prêmios não ganhos) (US$) | 348,4 | 356,2 | -2,17% |
| Exposição Vigente Total (Cobertura Total Atual) (A) (US$) | 6.034,5 | 6.054,1 | -0,32% |
| Capital Requerido (k%) (B) | 9,42% | 9,42% | -0.05% |
| Margem de Solvência (Patrimônio Líquido Exigido - PLE) = (A)x(B) (US$) | 568,5 | 570,7 | 0,10% |

*Cotação pelo Dólar Ptax para venda do último dia do mês.*
***Fonte:** ABGF. **Elaboração:** CAMEX/SE/MDIC.*

#### 5.1.4.1.1 Riscos fiscais mapeados relacionados a operações do FGE

Com relação aos riscos fiscais mapeados relacionados às operações do FGE, embora haja sustentabilidade atuarial e provisionamento de liquidez adequado do Fundo, seu limite operacional se dá por meio de sua capacidade de indenização e, por conseguinte, pela dotação orçamentária consignada. Dessa forma, a incerteza na obtenção da dotação orçamentária necessária à operação do SCE/FGE gera risco ao pagamento de garantias.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso ocorre porque se trata de fundo especial de natureza contábil, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto nº 93.872/1986, constituído por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis, destinadas a atender a saques efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional.

Os recursos da arrecadação de prêmios e seu patrimônio, portanto, destinam-se à Conta Única do Tesouro, e, sem autorização orçamentária, não podem ser livremente utilizados para eventual honra de garantias ou dispêndio com outras atividades necessárias à operação do Fundo, como a contratação de advogados para a recuperação de créditos e a devolução de prêmios. Segundo o art. 72 do decreto já mencionado, a "*aplicação de receitas vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em crédito adicional.*"

No que tange à natureza das despesas do FGE, essas se enquadram na categoria das despesas discricionárias e, no caso de limitações de empenho e movimentação financeira para cumprimento da meta fiscal, no transcorrer da execução orçamentária, há impactos em tal categoria de despesa, de acordo com o que estabelece o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Há ainda o risco cambial associado às operações do FGE, uma vez que as suas despesas são lastreadas em dólar estadunidense, enquanto o orçamento é estabelecido em moeda nacional. A variação cambial entre o momento da elaboração do orçamento para um exercício até o momento do pagamento da indenização gera incerteza quanto à adequação orçamentária do Fundo. Ressalta-se que o período entre a elaboração do orçamento e o efetivo pagamento de indenização pode durar até dois anos.

Os últimos exercícios vêm consolidando tendência de queda acentuada na exposição brasileira relacionada ao uso do instrumento público de Seguro de Crédito à Exportação. Não obstante, tal tendência pode ser revertida, tendo em vista a ocorrência de novas aprovações a partir do segundo semestre de 2023. Os fatos se verificam principalmente em virtude de:

- O Fundo de Garantia à Exportação – FGE, que dá lastro ao Seguro, passou a enfrentar restrições orçamentárias mais significativas a partir de 2017, quando o volume de sinistros nas operações cobertas pelo SCE aumentou de maneira importante devido aos defaults soberanos de Moçambique, Venezuela e Cuba;
- Como efeito secundário, o aumento nas constrições orçamentárias enfrentadas pelo Fundo levou à adoção de mecanismos internos prudenciais adicionais para a aprovação de novas operações, como por exemplo a impossibilidade de avaliação nos comitês de operações com potencial impacto financeiro no mesmo exercício da aprovação quando não há adequação entre a dotação orçamentária e os compromissos já assumidos;
- Registra-se que entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer nº 4.392/2022/ME, de 4 de abril de 2022), esclareceu não haver necessidade de dotação orçamentária específica para aprovação de novas operações, tendo em vista que não implica dispêndio. Logo, novas operações voltaram a ser aprovadas;
- Como resultado secundário das punições oriundas de processos judiciais envolvendo empresas que detinham fatia significativa da exposição na política pública, com destaque para o setor de infraestrutura, uma parte das operações aprovadas tiveram seus saldos cancelados e excluídos da exposição nacional;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Ademais, número significativo de operações de exportação com cobertura do SCE foram concluídas, consequentemente tendo seus saldos removidos da referida exposição;
- Em 2023 foram aprovados seis pedidos de concessão de garantia de cobertura de operações de crédito, abrangendo um potencial de exportação e atividade econômica apoiada no valor de US$ 1.406.697.700.

Em janeiro de 2024, a exposição total do FGE estava em US$ 6,0 bilhões, com a seguinte distribuição nos principais setores devedores: 44,34% em Transporte Aéreo de Passageiros, 42,97% em Administração Pública, e 5,18% em Energia Elétrica. Quanto à exposição do FGE por agente financeiro, em janeiro de 2024, 89,6% do total da carteira correspondia às operações financiadas pelo BNDES.

5.1.4.1.2 Possíveis consequências de insuficiência de orçamento do FGE

Na hipótese de a União não honrar sua obrigação em um contrato regularmente constituído, o Garantido poderá procurar a execução da dívida via processo judicial e a União terá que pagar juros de mora em razão do atraso, conforme determinado pelo Artigo 5º da Lei n° 11.960, de 29 de junho de 2009:

> *"Art. 5º Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".*

No entanto, as consequências do não pagamento das obrigações do SCE/FGE podem ter maior abrangência. A fim de detalhar essa perspectiva, tem-se que, até o momento, as indenizações dos sinistros que já estão em curso têm como beneficiários o BNDES e o BB. A inadimplência com esses garantidos pode configurar operação de crédito com instituição financeira controlada pela União, prática vedada pelo Artigo 36 da LRF:

> *"Artigo 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo".*

Ainda, é importante alertar que, caso o garantido seja uma instituição financeira internacional, existe a possibilidade de declaração do Cross-Default (inadimplência cruzada) do Brasil, que vincula contratos de dívida não relacionados, implicando a possibilidade de declaração do default do Brasil em todos os contratos em que o país figura como devedor. Esse cenário traria consequências inestimáveis sobre a confiança no Governo e na economia nacional como um todo.

5.1.4.1.3 Mensuração dos impactos da manutenção do SCE – FGE.

A estimativa do impacto nas contas públicas da manutenção do SCE com lastro no FGE, considerando atual carteira do fundo, em 2025 e nos três anos subsequentes, é apresentada na Tabela 41.

Tabela 41 - Estimativa de impacto da manutenção do Seguro de Crédito à Exportação



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em US$ milhões*

| 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | Demais anos |
|---|---|---|---|---|
| 498,0 | 421,0 | 345,0 | 311,0 | 884,0 |

*As estimativas foram obtidas a partir da estimativa de impacto orçamentário em 2025, ponderada pelo Run-Off dos exercícios seguintes, fornecido pela ABGF.*
***Fonte e elaboração:*** *CAMEX/SE/MDIC.*

5.1.4.1.4 Medidas de Mitigação

As medidas de mitigação se concentram em dois grupos de risco, conforme abaixo:

- Risco de sustentabilidade do fundo: avaliação correta do risco ao fornecer garantias para as operações de crédito, de modo que o prêmio seja condizente para o nível de risco assumido pelo fundo; e
- Risco de indisponibilidade orçamentária para pagamento do sinistro pelo fundo, que poderia gerar consequências negativas mencionadas na subseção 5.1.4.1.2: constante aprimoramento da precisão do pedido de dotação orçamentária de modo que o montante disponibilizado no orçamento seja suficiente para realizar os pagamentos de sinistros; e atuação constante durante o processo de preparação, tramitação e execução orçamentária para que os valores do orçamento continuem disponíveis para eventual uso em pagamentos necessário de sinistros.

5.1.4.1.5 Providências em caso de materialização de Riscos Fiscais

Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União.

### 5.1.5 Fundos Garantidores

Os Fundos Garantidores mencionados neste ARF possuem natureza privada com patrimônio separado dos cotistas. Seu patrimônio é formado pelas contribuições dos cotistas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Taxas e comissões são cobradas dos beneficiários das garantias com vistas a buscar a sustentabilidade a longo prazo do fundo. A União pode ser a única cotista ou participar em conjunto com outros cotistas, de acordo com lei específica que define o propósito e os parâmetros de atuação do fundo. A administração dos fundos é realizada por uma instituição financeira federal que atua em nome dos fundos e recebe remuneração pelos serviços prestados. Atualmente, a União é cotista dos seguintes fundos garantidores privados:

a) **Fundo de Garantia para a Construção Naval (FGCN):** criado pela Lei nº 11.786/2008, tem por finalidade garantir o risco de crédito das operações de financiamento à construção ou à produção de embarcações e o risco decorrente de performance de estaleiro brasileiro. O FGCN é administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA;

b) **Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab):** criado pela Lei nº 11.977/2009, o fundo visa prestar garantias a contratos de financiamento habitacional firmados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando da ocorrência dos eventos de Morte e Invalidez Permanente (MIP), Danos Físicos ao Imóvel (DFI) e Redução Temporária da Capacidade de Pagamento (RTCP)/desemprego). O fundo tinha orginalmente um limite de 2 milhões de contratos, que foi atingido em 2016. Em 2022, a Lei nº 14.462/2022 ampliou o objetivo do fundo para garantir parte do



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco em operações contratadas a partir de 1º de junho de 2022, deixando o fundo apto a retomar as concessões de garantia no âmbito dos programas habitacionais do governo federal. Em complemento, a MP nº 1.162/2023, convertida na Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o PMCMV, promoveu novas alterações na Lei nº 11.977/2009, em especial no art. 20 que autoriza a participação da União no FGHab, permitindo novos aportes da União no fundo conforme disponibilidades orçamentárias e financeiras. O FGHab é administrado pela CAIXA;

c) **Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC):** criado pela Lei nº 12.087/2009, o FGEDUC tem por finalidade garantir o risco em operações de crédito educativo, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) para operações de financiamento estudantil contratadas até o final de 2017. O FGEDUC é administrado pela CAIXA. Conforme Lei nº 14.818/2024, há autorização para transferência de valores não utilizados para garantia de operações com recursos do FGEDUC e do FGO para fundo destinado ao incentivo financeiro a estudantes do ensino médio público, mediante resgate de cotas da União;

d) **Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies):** instituído pela Lei nº 13.530/2017, sua finalidade é garantir o crédito do financiamento a estudantes no âmbito do Fies a partir do primeiro semestre de 2018. Assim como o FGEDUC, o FG-Fies é administrado pela CAIXA, que também exerce o papel de agente operador do Fies para as operações contratadas a partir de 2018;

e) **Fundo Garantidor para Investimentos (FGI):** criado pela Lei nº 12.087/2009, com a finalidade de garantir financiamentos para micro, pequenas e médias empresas para a aquisição de bens de capital. O FGI tradicional consiste em um produto perene, enquanto o FGI PEAC consiste em um programa de garantias de crédito com vigência determinada por Lei (Lei nº 14.042/2020), com o objetivo de possibilitar a ampliação ao acesso ao crédito para Microempresários Individuais (MEIs), micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), permitindo a manutenção do emprego e da renda, por meio da concessão de garantias em financiamentos a esse público. A vigência para contratação do programa foi até 31 de dezembro de 2023. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PEAC-FGI Crédito Solidário RS, para garantir operações de crédito contratadas até dezembro de 2023 com mutuários que incorreram em perdas decorrentes de eventos climáticos extremos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. O FGI é administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES;

f) **Fundo de Garantia de Operações (FGO):** criado a partir da Lei nº 12.087/2009 (que autorizou a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito) tem por finalidade garantir parte do risco dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas instituições financeiras cotistas do Fundo e instituições autorizadas a funcionar pelo BCB, para micro, pequenas e médias empresas, microempreendedor individual, profissionais liberais, e autônomos transportadores rodoviários de carga, na aquisição de bens de capital inerentes a sua atividade. A Lei nº 13.999/2020 instituiu o FGO PRONAMPE, tendo como objeto o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios, por meio da concessão de crédito para o financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões, podendo ser utilizado para



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimentos e para capital de giro. A MP nº 1.189/2023 estabeleceu a modalidade PRONAMPE-RS, para cobertura de operações contratadas até dezembro de 2023 com beneficiários que tiveram perdas materiais decorrentes de eventos climáticos extremos ocorridos nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul. A MP nº 1.176/2023 destinou parcela dos recursos do FGO para a concessão de garantias no âmbito do Programa Nacional de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes – Desenrola Brasil e teve sua vigência encerrada em outubro de 2023, porém com regulamentos, negócios e atos jurídicos convalidados pela Lei nº 14.690/2023. O FGO é administrado pelo Banco do Brasil (BB).

Conforme pode ser observado na Tabela 42, ao final de dezembro de 2023 a União possuía R$ 76,9 bilhões de participação em cotas nos fundos garantidores privados listados acima.

Tabela 42 - Fundos garantidores com participação da União - dezembro de 2023

*Em R$ milhões*

| Fundo Garantidor | Administrador | Participação da União | Valor Cotas da União | Patrimônio Líquido |
|---|---|---|---|---|
| FGI Tradicional | BNDES | 78,2% | 1.157,1 | 1.480,6 |
| FGI PEAC | BNDES | 100% | 18.768,9 | 18.768,9 |
| FGI PEAC RS | BNDES | 100% | 92,3 | 92,3 |
| FGO Original [1] | BB | 21,3% | 1.221,6 | 5.726,2 |
| FGO PRONAMPE [1] | BB | 100% | 31.943,9 | 31.943,9 |
| FGO Desenrola [1] | BB | 100% | 8.332,1 | 8.332,1 |
| FGEDUC | CAIXA | 100% | 10.940,8 | 10.940,8 |
| FG-Fies | CAIXA | 53,1% | 2.257,4 | 4.248,8 |
| FGCN | CAIXA | 98,2% | 59,8 | 60,9 |
| FGHab | CAIXA | 60,1% | 2.123,9 | 3.536,8 |
| **Total** | | | **76.897,8** | **85.131,3** |

*[1] FGO: Posição em novembro de 2023.*
***Fonte:** Administradores. Dados não auditados. **Elaboração:** STN/MF.*

No caso do FG-Fies, a União integralizou cotas no Fundo no montante de R$ 500 milhões em 2023, em conformidade com o Plano Trienal 2022-2024 (Resolução CG-Fies nº 48/2021), atingindo o limite R$ 3 bilhões autorizados pelo Decreto nº 9.305, de 2018. Como foram realizados aportes pelas mantenedoras, a participação da União foi reduzida de 67,3% em 2021 para 53,13% em 2023, com a ampliação da participação das mantenedoras, atendendo o objetivo de compartilhar riscos e incentivar as instituições de ensino a aprimorar a seleção de alunos com maior potencial de aprendizagem e oferecer cursos de qualidade. Na LOA 2024, está prevista nova integralização de cotas da União no valor de R$ 500 milhões.

Em relação ao FGHab, a partir de 2023, não há vedação para novos aportes da União, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas dotações anuais, em função da edição da Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, convertida na Lei nº 14.620/2023. Não há perspectiva de perda do patrimônio já aportado, uma vez que, historicamente, o fundo vem se mantendo sustentável, e portanto, com baixa exposição a risco.

5.1.5.1 Providências a serem adotadas em caso de concretização de riscos

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, qualquer execução que vise acessar recursos da União deve ser imediatamente rechaçada, providência essa que protege o patrimônio da União.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.

Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no Balanço Geral da União - BGU.

No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de *stop loss* (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto.

### 5.2 RISCOS FISCAIS ASSOCIADOS AOS ATIVOS

Existem riscos fiscais relacionados aos ativos da União que envolvem a possibilidade de não receber o retorno desses ativos dentro de um prazo aceitável (IFI, 2018) [18]. Além disso, há ativos contingentes que são direitos cobrados judicial ou administrativamente, mas que só são confirmados após a ocorrência de eventos incertos que estão além do controle das entidades envolvidas, como decisões judiciais. Esses direitos, quando confirmada a sua exigibilidade, são reconhecidos como ativos e passam a integrar as demonstrações contábeis e, neste caso geram receitas. Os riscos associados aos ativos da União, suas autarquias e fundações, são classificados em Dívida Ativa da União, Depósitos Judiciais da União, e Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional.

No Brasil, os Haveres financeiros da União administrados pelo Tesouro Nacional podem ser divididos em relacionados e não relacionados aos entes federativos. Os recursos não relacionados a entes federativos são considerados como riscos fiscais associados aos ativos. Já os recursos relacionados são agrupados com outros riscos fiscais associados aos entes subnacionais. Os créditos do BCB estão incluídos na Subseção 4.3.5 - riscos do sistema financeiro.

#### 5.2.1 Dívida Ativa da União (DAU)

A Dívida Ativa da União (DAU) constitui-se em um conjunto de créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). A PGFN gerencia a DAU, no valor de R$ 2,9 trilhões, referentes a mais de 24,9 milhões de débitos, titularizados por 7,05 milhões de contribuintes. Após efetuar o controle de legalidade, a PGFN inscreve os débitos e efetua sua cobrança administrativa ou judicial.

[18] Nota Técnica nº 24, de 1/11/2018, da Instituição Fiscal Independente (IFI).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A inscrição de créditos em dívida ativa gera um ativo para a União, sujeito a juros, multa e atualização monetária que será escriturado como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.[19]

Classifica-se como dívida ativa tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como dívida ativa não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública.[20] Estes últimos são, em geral, multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais.

Segundo a legislação, compete à PGFN, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – proceder à inscrição em DAU dos créditos tributários – previdenciários ou não – ou não tributários, encaminhados pelos diversos órgãos de origem, bem como efetuar a sua respectiva cobrança amigável ou judicial.

No tocante aos riscos fiscais, a Portaria MF nº 293/2017 estabelece uma metodologia de classificação (rating) do estoque dos créditos inscritos em dívida ativa, sob gestão da PGFN. Segundo a metodologia, esses créditos são classificados em quatro classes, a depender do grau de recuperabilidade:

a) Classe “A”: créditos com alta perspectiva de recuperação;
b) Classe “B”: créditos com média perspectiva de recuperação;
c) Classe “C”: créditos com baixa perspectiva de recuperação; e
d) Classe “D”: créditos irrecuperáveis.

Os créditos classificados com rating “C” e “D” são registrados como ativos contingentes, em contas de controle, até a sua extinção ou reclassificação. A Tabela 43 apresenta os créditos por exercício segundo o tipo de crédito e classe (*rating*).

Tabela 43 - Créditos da DAU, por exercício, segundo o tipo de crédito e classe (rating)

*Em R$ milhões*

| Tipo de Crédito | Rating | 2021<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | 2022<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | 2023[3]<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | Impacto<br>Financeiro (F)<br>Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| Crédito Tributário Não Previdenciário | A | 227.872,6<br>6,4 | 236.680,6<br>3,9 | 199.195,4<br>-15,8 | P |
| | B | 464.701,1<br>9,3 | 528.362,0<br>13,7 | 654.445,9<br>23,9 | P |
| | C | 222.380,2<br>-2,1 | 238.581,6<br>7,3 | 267.996,2<br>12,3 | P |
| | D | 1.038.775,3<br>4,9 | 969.020,7<br>-6,7 | 1.051.854,7<br>8,5 | P |
| | Subtotal | 1.953.729,2<br>5,2 | 1.972.644,9<br>1,0 | 2.173.492,1<br>10,2 | P |
| Crédito Tributário Previdenciário | A | 47.851,9<br>1,3 | 47.328,8<br>-11,1 | 45.350,5<br>-4,2 | P |
| | B | 181.231,5<br>11,7 | 206.608,2<br>14,0 | 229.042,2<br>10,9 | P |

[19] Segundo a Lei nº 4.320/1964.
[20] Segundo a Lei nº 4.320/1964.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Tipo de Crédito | Rating | 2021<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | 2022<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | 2023[3]<br>Valor ($)<br>Variação [1] (%) | Impacto<br>Financeiro (F)<br>Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| | C | 118.945,5<br>7,6 | 126.561,0<br>6,4 | 140.219,3<br>10,8 | P |
| | D | 286.199,6<br>13,2 | 293.279,6<br>2,5 | 296.992,6<br>1,3 | P |
| | Subtotal | 634.228,6<br>10,7 | 673.777,6<br>6,2 | 711.604,6<br>5,6 | P |
| Crédito Não Tributário [2] | A | 3.576,3<br>-12,9 | 3.899,4<br>9,0 | 4.441,7<br>13,9 | - |
| | B | 11.585,7<br>7,7 | 12.823,2<br>10,7 | 14.477,0<br>12,9 | - |
| | C | 7.005,6<br>-8,7 | 7.361,5<br>5,1 | 8.249,3<br>12,1 | - |
| | D | 73.450,5<br>1,1 | 72.585,5<br>-1,2 | 77.943,0<br>7,4 | - |
| | Subtotal | 95.618,1<br>0,4 | 96.670,0<br>1,1 | 105.111,0<br>8,7 | - |
| **Total** | | **2.683.575,9<br>6,3** | **2.743.092,1<br>2,2** | **2.990.207,8<br>9,0** | |

*[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
*[2] Não apresenta o tipo de impacto, pois os valores estão agregados, podendo o impacto ser primário e/ou financeiro.*
*[3] Base: janeiro de 2024.*
***Fontes**: BGU e PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF*

Segundo a PGFN, a expectativa de recuperação dos créditos das classes "A" e "B" nos próximos 15 anos é de 70% e 50%, respectivamente. Por conseguinte, os ajustes para perdas correspondem a 30% e 50%. Já para os créditos das classes "C" e "D" não é considerado percentual de recuperação. Assim, do saldo de R$ 2.990,2 bilhões em 2023[21], cerca de 79% (R$ 2.366,9 bilhões) são considerados perdas, enquanto se espera recuperar/arrecadar R$ 623,3 bilhões nos próximos 15 anos. A Tabela 44 apresenta detalhes sobre as expectativas de perdas e recuperação de créditos da DAU.

Tabela 44 - Expectativa de Perdas e Recuperação de Créditos da DAU

*Em R$ milhões*

| Tipo de Crédito | 2023 [1]<br>Valor ($) | Expectativa de Perdas<br>Valor ($) | Recuperação de Créditos<br>Valor ($) |
|---|---|---|---|
| Crédito Tributário Não Previdenciário | 2.173.492,1 | 1.706.832,4 | 466.659,7 |
| Crédito Tributário Previdenciário | 711.604,6 | 565.338,1 | 146.266,5 |
| Crédito Não Tributário | 105.111,0 | 94.763,3 | 10.347,7 |
| **Total** | **2.990.207,8** | **2.366.933,9** | **623.273,9** |

*[1] Base: janeiro de 2024*
***Fontes**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF*

A Tabela 45 e a Tabela 46 apresentam, respectivamente, a comparação entre os fluxos da arrecadação dos créditos, estimados e realizados, e a estimativa de arrecadação dos créditos da DAU para os próximos exercícios. As estimativas de fluxo de crédito da Tabela 46 utilizaram a metodologia de suavização exponencial[22], tomando por base série histórica iniciada em 2016.

[21] Valores em janeiro de 2024, apurados em março de 2024.
[22] Métodos de suavização exponencial podem produzir previsões a partir de médias ponderadas de observações anteriores, onde o peso associado a cada observação declina a medida em que se recua no tempo. Assim, quanto mais recente a observação, maior será seu peso no modelo preditivo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 45 - Fluxos da arrecadação dos créditos da DAU, estimados e realizados, por exercício

*Em R$ milhões*

| Arrecadação dos Créditos | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor** | **2021** | **2022** | **2023** |
| Estimado | 27.464,2 | 29.373,6 | 46.138,2 |
| Realizado | 31.256,6 | 38.540,6 | 47.713,0 |
| Variação[1] (%) | 13,8% | 31,2% | 3,4% |

*[1] Variação entre os valores estimados e realizados.*
***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/ MF.*

Tabela 46 - Estimativa de arrecadação dos créditos da DAU, por exercício

*Em R$ milhões*

| Arrecadação dos Créditos<br>Valor Estimado ($) | | | |
|---|---|---|---|
| **2024** | **2025** | **2026** | **2027** |
| 48.684,9 | 50.322,5 | 51.993,8 | 53.513,4 |

***Fonte**: PGFN/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

### 5.2.2 Depósitos Judiciais da União

Depósitos judiciais de natureza tributária são recolhimentos feitos pelos contribuintes durante processos judiciais, quando há divergência na interpretação da legislação tributária entre o contribuinte e a União. Segundo o Código Tributário Nacional, o depósito judicial suspende a exigibilidade do crédito tributário. Os depósitos são realizados em conta corrente da CAIXA e os recursos são repassados à Conta Única do Tesouro Nacional[23]. Se a decisão for favorável ao contribuinte, o depósito é devolvido em até 24 horas. Se for contrária, o depósito é convertido em renda e se torna um pagamento definitivo. A variação líquida desses depósitos afeta o resultado primário.

A evolução dos depósitos judiciais é registrada na Tabela 47. Durante a execução orçamentária, a estimativa dos fluxos relacionados aos depósitos judiciais é revisada bimestralmente nos Relatórios de Avaliação de Despesas e Receitas Primárias para ajustar eventuais desvios em relação à programação orçamentária-financeira.

Tabela 47- Evolução do fluxo dos depósitos judiciais por exercício, segundo movimentação

*Em R$ milhões*

| **Movimentação** | **Fluxo**<br>Valor Realizado ($)<br>Variação [1] (%) | | | | | **Impacto**<br>Financeiro (F)<br>Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** | |
| Recolhimento | 18.553,0<br>7,1% | 21.284,1<br>14,7% | 23.650,6<br>11,1% | 24.376,7<br>3,1% | 27.439,9<br>12,5% | P |
| Devolução ao depositante | 8.864,2<br>28,8% | 11.313,1<br>27,6% | 10.869,3<br>-3,9% | 8.695,6<br>-20,0% | 7.208,6<br>-17,1% | P |
| **Saldo** | **9.688,8<br>-7,2%** | **9.971,0<br>2,9%** | **12.781,3<br>28,3%** | **15.681,1<br>28,7%** | **20.231,3<br>29,0%** | **P** |

*[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

[23] Conforme a Lei nº 9.703/1998.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os valores dos fluxos estimados das devoluções de depósitos judiciais por exercício são apresentados na Tabela 48 , conforme revisão dos parâmetros de projeção das estimativas de receita, e do comportamento dos levantamentos de depósitos nos últimos doze meses.

Tabela 48 - Fluxos estimados de depósitos judiciais por exercício

*Em R$ bilhões*

| Item | Valor Estimado | | | | Impacto Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | |
| Devolução de Depósitos Judiciais | 7,5 | 7,9 | 8,5 | 8,9 | P |

***Fonte**: RFB/MF. **Elaboração**: STN/MF.*

### 5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos

Os haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, são atualmente classificados nas categorias abaixo, conforme a norma ou ato que lhes deu origem, sendo elas:

*I. Haveres Originários de Empréstimos concedidos às Instituições Financeiras*

Este grupo é composto pelos haveres oriundos da concessão de empréstimos às Instituições Financeiras Federais. O volume de recursos corresponde a grande parte do total dos haveres da União não relacionados aos entes federativos sob a gestão da STN, com o BNDES como a principal contraparte. O restante dos contratos encontra-se pulverizado entre Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste do Brasil.

*II. Haveres Originários de Operações de Crédito Rural*

Haveres oriundos de programas de crédito rural, como Securitização, Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana – PRLCB e outros.

*III. Haveres Originários de Operações de Cessões de Créditos*

Haveres decorrentes de operações realizadas entre a União e entidades públicas envolvendo a aquisição de créditos, como a realizada com a Companhia Docas do Rio de Janeiro, e a extinção de empresas públicas, a exemplo da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA).

*IV. Haveres Originários de Operações de Crédito à Exportação*

Haveres decorrentes do crédito à exportação, atualmente aqueles relativos ao Programa de Financiamento às Exportações (Proex).

*V. Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG*

Haveres referentes à ação orçamentária criada em 2020 para concessão de financiamentos para pagamento de folha salarial no âmbito do Programa Especial de Suporte a Empregos (MP 944/2020, convertida na Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020), devido à pandemia do COVID-19.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressalte-se que o grupo "Haveres Originários de Empréstimos a Entidades Não Financeiras" não tem mais saldo porque o contrato com a Administração Nacional de Eletricidade do Paraguai (ANDE) foi quitado durante o exercício de 2023.

5.2.3.1 Evolução dos haveres e créditos

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 49 apresenta o histórico dos valores do estoque, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 49 - Evolução do estoque, segundo haver financeiro, sob gestão da STN, por exercício

*Em R$ milhões*

| Haver Financeiro | Estoque<br>Valor Realizado ($)<br>Variação [1] (%) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Empréstimos às Instituições Financeiras | 241.183,7<br>-33,3% | 235.726,3<br>-2,3% | 171.234,2<br>-27,4% | 89.729,5<br>-47,6% | 81.856,2<br>-8,8% |
| Operações de Crédito Rural | 10.478,5<br>-26,7% | 6.632,3<br>-36,7% | 4.579,1<br>-31,0% | 3.902,3<br>-14,7% | 3.241,2<br>-16,9% |
| Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas) | 11.565,1<br>-24,7% | 10.799,1<br>-6,6% | 7.370,0<br>-31,8% | 5.822,1<br>-21,0% | 3.803,2<br>-34,7% |
| Operações de Crédito à Exportação | 4.029,9<br>8,9% | 5.236,3<br>29,9% | 6.024,8<br>15,1% | 5.775,2<br>-4,1% | 5.409,0<br>-6,3% |
| Empréstimos a Entidades Não Financeiras | 73,9<br>-17,6% | 66,5<br>-9,9% | 42,3<br>-36,5% | 10,6<br>-74,9% | 0,0<br>-100,0% |
| Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG | -<br>- | 6.895,3<br>- | 4.774,2<br>-30,8% | 2.343,0<br>-50,1% | 753,7<br>-67,8% |
| **Total** | **267.331,1<br>-32,3%** | **265.355,8<br>-0,73%** | **194.024,5<br>-26,8%** | **107.582,7<br>-44,5%** | **95.063,4<br>-11,6%** |

*[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

5.2.3.2 Evolução e estimativas dos fluxos

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 50 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo haver financeiro.

Tabela 50 - Fluxos estimados e realizados segundo haver financeiro

*Em R$ milhões*

| Haver Financeiro | Fluxo<br>Valor Estimado (E)<br>Valor Realizado (R)<br>Variação [1] (%) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Empréstimos às Instituições Financeiras | E<br>R<br>% | 25.759,8<br>136.654,0<br>430,5% | 24.478,4<br>18.604,5<br>-24,0% | 14.488,3<br>76.541,5<br>428,3% | 68.928,7<br>87.241,9<br>26,6% | 20.877,5<br>12.119,0<br>-42,0% |
| Operações de Crédito Rural | E<br>R<br>% | 5.695,1<br>6.964,8<br>22,3% | 4.420,5<br>4.593,5<br>3,9% | 2.176,2<br>2.818,7<br>29,5% | 661,8<br>456,7<br>-31,0% | 54,9<br>746,2<br>1260,1% |
| Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas) | E<br>R<br>% | 5.625,8<br>7.222,0<br>28,4% | 2.269,4<br>5.286,6<br>133,0% | 2.339,0<br>4.750,7<br>103,1% | 2.021,4<br>4.769,9<br>136,0% | 554,7<br>1.564,1<br>182,0% |
| Operações de Crédito à Exportação | E<br>R<br>% | 1.279,6<br>1.254,8<br>-1,9% | 882,2<br>1.328,6<br>50,6% | 734,9<br>667,5<br>-9,2% | 813,0<br>798,5<br>-1,8% | 891,6<br>797,9<br>-10,5% |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Haver Financeiro | | Fluxo<br>Valor Estimado (E)<br>Valor Realizado (R)<br>Variação [1] (%) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Empréstimos a Entidades Não Financeiras | E | 21,9 | 21,9 | 25,2 | 32,4 | 11,8 |
| | R | 23,1 | 29,8 | 30,3 | 29,2 | 10,6 |
| | % | 5,6% | 36,1% | 20,4% | -9,8% | -10,7% |
| Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG | E | - | - | 0,0 | 2.538,8 | 1.922,9 |
| | R | - | 22,9 | 2.344,1 | 2.574,2 | 1.633,6 |
| | % | - | - | - | 1,4% | -15,0% |
| **Total** | **E** | **38.382,2** | **32.072,4** | **19.763,6** | **74.996,1** | **24.313,4** |
| | **R** | **152.118,8** | **29.866,0** | **87.152,9** | **95.870,5** | **16.871,3** |
| | **%** | **296,3%** | **-6,87%** | **340,9%** | **27,8%** | **-30,6%** |

*[1] Variação entre os valores estimados e realizados.*
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

No caso das Operações de Cessões de Crédito (ou Estruturadas), o parágrafo 11 do art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 113/2021, facultou aos credores de precatórios a oferta de créditos líquidos e certos, próprios ou adquiridos de terceiros, para quitação de débitos com a União, nos casos que especifica. Com base nesse dispositivo, foram recebidos requerimentos de quitação das parcelas de arrendamento e concessão por meio de uso de créditos dessa natureza, em substituição aos pagamentos mediante Guia de Recolhimento à União, tendo sido reportado referido Risco Fiscal no PLDO 2024. Entretanto, recentemente, diante dos julgados da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7064 e nº 7047, pelo Supremo Tribunal Federal, entre outras decisões, foi excluída a expressão "com auto aplicabilidade para a União" do art. 100, § 11, da Constituição, com redação da EC 113/21. Diante disso, referido Risco Fiscal foi excluído do PLDO 2025.

A variação observada nas operações de crédito rural, deriva sobretudo da liquidação do estoque de operações de Securitização Agrícola e do Programa Especial de Saneamento de Ativos - PESA, adquiridas pela União, observado o disposto na MP 2.196/2001, sendo parte expressiva dos recursos percebidas em decorrência do vencimento dos Títulos Certificados do Tesouro Nacional – CTN. Estes Títulos foram inicialmente emitidos pela União como garantia do principal das operações de PESA e depositados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados – CETIP em nome das instituições financeiras beneficiadas.

No caso dos empréstimos concedidos às instituições financeiras, a variação observada decorre sobretudo das liquidações antecipadas realizadas pelas instituições financeiras federais. No caso do BNDES, as amortizações antecipadas totalizaram, em 2018 e 2019, respectivamente, R$ 130 bilhões e R$ 100 bilhões. Em 2019, ainda houve amortizações de contratos do BNB e da CAIXA que totalizaram R$ 11,6 bilhões. Uma vez que a decisão de amortizar extraordinariamente um empréstimo cabe ao tomador, não é possível à União projetar esses eventos financeiros com uma razoável confiança. Assim, essas liquidações, em geral, não compõem a previsão de receita realizada.

Já em 2020, as receitas referentes a empréstimos concedidos às instituições financeiras apresentaram uma queda em relação ao que havia sido previsto inicialmente, como consequência da forte redução das taxas de juros que remuneram os contratos de financiamento do BNDES, bem como das amortizações antecipadas no final do exercício de 2019, as quais reduziram a base sobre a qual as parcelas de principal e juros são calculadas.

Em 2021, porém, as receitas referentes a empréstimos concedidos às instituições financeiras voltaram a apresentar valores realizados acima dos valores previstos, por conta,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

principalmente, do Acórdão TCU nº 56/2021-Plenário, que firmou entendimento de que são irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas realizados por meio da emissão direta de títulos da dívida pública. O referido Acórdão também determinou a definição de um cronograma para a devolução desses valores à União, o que resultou em amortizações antecipadas do BNDES que totalizaram R$ 63 bilhões em 2021 e R$ 72 bilhões em 2022.

Já em 2023, o BNDES propôs ao TCU um novo cronograma de devolução ao Tesouro Nacional em outubro, que foi considerado adequado pelo Tribunal "tendo em vista a necessidade de atendimento ao Índice de Caixa Mínimo (ICM) e demais critérios de regulação e de segurança do sistema bancário". Dessa forma, o pagamento extraordinário que seria realizado em 2023, foi diluído em pagamentos extraordinários até 2030.

Quanto às diferenças entre as receitas previstas e executadas de operações estruturadas, esclarecemos que as mesmas dizem respeito, em sua maior parte, ao Contrato nº 808/PGFN/CAF, de 28/12/2012, cujas receitas não eram estimadas em razão do grau de incerteza percebido à época em que foram realizadas as projeções. Parte menos significativa da diferença é devida à variação nos índices de correção dos contratos, tais como o IGP-M, IPCA e o câmbio do dólar americano, que tiveram relevante aumento durante o período. O referido contrato foi liquidado em 2023.

No que se refere ao Programa Emergencial de Suporte ao Emprego – Pese/Fopag, destaca-se que programa previu linha de crédito especial para pequenas e médias empresas pagarem salários, bem como algumas verbas trabalhistas, durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus. A diferença entre os valores previstos e realizados no PESE decorre da inadimplência dos mutuários no Programa, sendo que, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.043, de 19/08/2020, que instituiu o Programa, as instituições financeiras deverão leiloar, após o período de amortização da última parcela passível de vencimento no âmbito do Programa, todos os créditos eventualmente remanescentes a título de recuperação e recolher o saldo final à União por intermédio do BNDES.

Em relação às estimativas de fluxo, a Tabela 51 apresenta os respectivos valores a receber, por exercício, segundo haver financeiro, bem como a categorização do impacto gerado em financeiro ou primário.

Tabela 51 - Fluxos estimados, segundo haver financeiro sob gestão da STN, por exercício

*Em R$ milhões*

| **Haver Financeiro** | **Estoque** Valor Realizado | **Fluxo** Valor Estimado [2] | | | | **Impacto** Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2023[1]** | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | |
| Empréstimos às Instituições Financeiras | 81.856,2 | 7.712,3 | 7.499,7 | 7.596,8 | 9.305,5 | F |
| Operações de Crédito Rural | 3.241,2 | 1.677,9 | 1.198,5 | 26,6 | 28,9 | F |
| Operações de Cessões de Crédito (ou estruturadas) | 3.803,2 | 1.146,9 | 1.070,8 | 632,0 | 218,8 | F |
| Operações de Crédito à Exportação | 5.409,0 | 896,8 | 561,4 | 541,0 | 470,7 | P |
| Empréstimos a Entidades Não Financeiras | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | F |
| Programa Emergencial de Suporte ao Emprego - PESE/FOPAG | 753,7 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | P |
| RFFSA – Sucessões (Ex-FC) | - | 661,7 | 667,4 | 400,4 | 200,3 | F |
| **Total** | **95.063,4** | **12.095,7** | **10.997,7** | **9.196,8** | **10.224,2** | |

*[1] Posição em 31/12/2023.*

*[2] No caso das receitas referentes ao PESE, PROEX, Securitização e PRONAF, a metodologia de projeção das receitas já considera as inadimplências históricas ou informadas pelos gestores dos programas. Dessa forma, não se vislumbram outras prováveis frustrações de receita, e, consequentemente, riscos fiscais. Na estimativa de receitas do PROEX foram consideradas aquelas decorrentes de novas contratações. Tais operações podem vir a não se*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*concretizar. Nesse caso, entretanto, também não haverá despesa para a União com a disponibilização dos recursos para sua contratação. Ou seja, uma possível frustração dessas receitas é acompanhada da correspondente redução das despesas, mantendo o equilíbrio e afastando o risco fiscal.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

5.2.3.3 Riscos fiscais mapeados e mensurados

No que tange à gestão de riscos da carteira, entende-se que os riscos fiscais decorrentes desses haveres são reflexos dos riscos de crédito e liquidez inerentes às operações supramencionadas.

No período em questão não foram identificados riscos relevantes na referida carteira sob gestão da STN. Cumpre destacar o registro no SIAFI do valor de R$ 5,28 bilhões, posição de 31.12.2023, referente a ajustes para perdas. Nas operações referentes a PROEX, PRONAF, Cacau, Securitização, PESA e PESE, essa conta contém os registros de ajustes de perdas que são apurados junto às instituições financeiras que possuem saldo na carteira das operações de crédito. A constituição do Ajuste para Perdas em Créditos, bem como as atualizações posteriores (acréscimos ou decréscimos), são realizadas mediante a circularização com as instituições financeiras, bem como em metodologia que busque refletir a situação patrimonial adequadamente.

5.2.3.4 Providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais

No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantida por parte relacionada e, por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos é responsabilidade da União, conforme a norma ou ato que lhes deu origem.

Quando configurada inadimplência, sendo o garantidor parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos, com o próprio garantidor. Já no segundo caso, são adotadas as medidas de cobrança dos valores inadimplidos e, caso não pagas, promove-se a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União - DAU para que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN possa realizar a cobrança e execução dos mesmos.

### 5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento

Trata-se de haveres referentes ao patrimônio dos fundos constitucionais de financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO). Tais fundos são o conjunto de recursos da União destinados à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo naquelas regiões com a finalidade de promover seu desenvolvimento econômico e social. Foram criados pela Lei nº 7.827, de 1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal de 1988. Esses recursos são repassados ao Banco da Amazônia, ao Banco do Nordeste do Brasil e ao Banco do Brasil, que administram, respectivamente, o FNO, o FNE e o FCO, e atuam como instituições financeiras federais de caráter regional. O patrimônio dos fundos constitui um haver da União, que não se confunde com o patrimônio dos bancos administradores.

A Tabela 52 apresenta a evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício.

Tabela 52 - Evolução do estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais, por exercício



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Estoque<br>Valor Realizado ($) [1]<br>Variação (%) [2] | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| 153.560,3 | 165.565,0 | 184.171,3 | 210.245,0 | 236.610,3 |
| 9,1% | 7,8% | 11,2% | 14,2% | 12,5% |

*[1] Estoque dos haveres referentes aos Fundos Constitucionais corresponde ao seu patrimônio líquido apurado em 31/12 de cada ano, constituído pela carteira de crédito líquida de provisões e pelos recursos transferidos aos bancos administradores e ainda não aplicados em financiamentos (disponibilidades).*
*[2] Variação percentual calculada em relação ao exercício anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Tendo em vista ser a primeira vez em que o fluxo de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais é oficialmente divulgado no Anexo de Riscos Fiscais, a Tabela 53 apresenta apenas as informações dos dados realizados, o que inviabilizou a análise de eventuais desvios desses valores frente às projeções. Para os próximos exercícios, os dados realizados serão comparados com as projeções apresentadas na Tabela 54.

Tabela 53 - Fluxos realizados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício

*Em R$ milhões*

| **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
|---|---|---|---|---|
| 19.479,6 | 17.549,0 | 27.997,1 | 26.445,4 | 29.372,0 |

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Tabela 54 - Fluxos estimados de amortizações das operações de crédito dos Fundos Constitucionais, por exercício

*Em R$ milhões*

| **Estoque 2023** | **Fluxo** | | | | **Impacto** Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|
| | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | |
| 236.610,3 | 32.135,8 | 36.977,3 | 39.993,4 | 43.286,9 | F |

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Importante esclarecer que as amortizações de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais não geram impacto primário, uma vez que já estão computadas no saldo a receber da carteira de crédito dos fundos. Por outro lado, o não recebimento de tais recursos em função de inadimplência sensibilizaria o resultado primário por meio do registro de despesas com provisões para créditos de liquidação duvidosa (PCLD).

Quanto às operações dos Fundos Constitucionais, que estão sob gestão do Banco da Amazônia, Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil, o risco fiscal se reflete na PCLD. A Portaria Interministerial nº 11, de 28 de dezembro de 2005, editada pelos Ministérios da Integração Nacional – MI e da Fazenda – MF, estabelece as normas de contabilização e de estruturação dos balanços dos fundos FNO, FNE e FCO, bem como os critérios para provisões e registro de prejuízos. De acordo com os critérios estabelecidos em seu artigo 3º, nas operações em que os Fundos assumam risco integral ou compartilhado, o banco administrador de cada Fundo deve constituir provisão para créditos de liquidação duvidosa referentes às parcelas do principal e encargos vencidos há mais de cento e oitenta



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias. Tais provisionamentos resultam em déficit primário no momento de sua ocorrência. A Tabela 55 apresenta as estimativas dos riscos fiscais.

Tabela 55 - Estimativas dos riscos fiscais por haver financeiro

*Em R$ milhões*

| Riscos Fiscais | | | |
|---|---|---|---|
| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| 830,4 | 845,4 | 863,9 | 885,3 |

***Fonte e elaboração**: STN/MF. Bancos Administradores dos Fundos Constitucionais.*

Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores.

## 5.3 OUTROS RISCOS ESPECÍFICOS

Nesta seção serão analisados os riscos fiscais que, por sua especificidade ou para fins didáticos, não foram incorporados nas categorias avaliadas anteriormente, seja de Ativos ou Passivos Contingentes. Serão apresentados os riscos fiscais relacionados aos Entes Subnacionais, às Parcerias Público Privadas e Concessões, às Empresas Estatais, ao Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, aos Riscos do Sistema Financeiro, as estimativas de impactos fiscais decorrentes da mudança demográfica e, por fim, aos Riscos Ambientais.

### 5.3.1 Entes Subnacionais

A exposição da União a riscos fiscais decorrentes de entes subnacionais tem duas fontes importantes: o não pagamento de débitos financeiros dos entes subnacionais junto à União; a honra de garantias da União em empréstimos contraídos pelos entes subnacionais com sua garantia; e a aprovação de propostas legislativas que impliquem ampliação de repasses financeiros federais.

Os créditos financeiros da União são provenientes de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas estaduais e municipais promovidos pela União, enquanto as garantias da União são concedidas em empréstimos externos e internos contraídos pelos entes subnacionais. As contragarantias são as contrapartidas das concessões de garantias pela União em operações de crédito, em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos.

A Tabela 56 apresenta o estoque e o fluxo de pagamentos esperados desses créditos financeiros e garantias. Os fluxos de recebimento de dívidas refinanciadas já consideram as dinâmicas de pagamento dos estados no Regime de Recuperação Fiscal (Rio de Janeiro, Goiás, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Além disso, o fluxo de recebimentos da Lei nº 9.496/97 leva em consideração os efeitos da compensação financeira promovida pela Lei Complementar nº 201[24], de 2023, que incide sobre contratos de dívida com a União.

Tabela 56 - Riscos Fiscais Decorrentes dos Haveres e das Garantias Junto aos Estados e Municípios

[24] Essa Lei Complementar instituiu uma compensação financeira aos estados pela redução de alíquotas de ICMS que decorreu da aprovação da Lei Complementar nº 194, de 2022.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ bilhões*

| Haveres/Passivos | Estoque [1] | Fluxo de Recebimentos / Pagamentos | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| **Haveres** | **757,2** | **40,0** | **42,3** | **52,1** | **57,4** |
| Lei nº 9.496/1997 [2] | 588,7 | 27,1 | 28,2 | 33,7 | 36,8 |
| Lei nº 8.727/1993 [3] | 6,1 | 0,1 | 0,1 | 0,2 | 0,3 |
| Carteira de Saneamento | 0,3 | 0,1 | 0,1 | 0,1 | 0,1 |
| DMLP [4] | 2,4 | 0,1 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| MP nº 2.185/2001 | 4,0 | 0,3 | 0,3 | 0,4 | 0,4 |
| LC nº 159/2017 – Art. 9º A e Decreto | 115,0 | 11,5 | 13,5 | 17,6 | 19,7 |
| LC nº 178/2021 – Art. 23 | 40,7 | 0,8 | 0,1 | 0,1 | 0,1 |
| **Passivos Contingentes** | **239,2** | **13,1** | **13,3** | **13,0** | **12,5** |
| Garantias a Estados - Internas | 90,2 | 7,1 | 7,2 | 6,9 | 6,5 |
| Garantias a Estados - Externas | 112,4 | 6,0 | 6,1 | 6,1 | 6,0 |
| Garantias a Municípios - Internas | 14,4 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Garantias a Municípios - Externas | 22,2 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| **Total** | **996,4** | **53,1** | **55,6** | **65,1** | **69,9** |

*[1] Posições das dívidas administradas: 31/12/2023. Posição das garantias: 31/12/2023.*
*[2] Lei nº 9.496/1997 considerando a aplicação do RRF aos estados de Goiás (a partir de jan/2022), Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro (a partir de jun/2022), além de Minas Gerais (previsão a partir de dez/2023).*
*[3] Lei 8.727/1993 considerando a aplicação do RRF ao estado de Goiás (a partir de jan/2022).*
*[4] Os valores de DMLP consideram apenas os juros, porque a amortização em 2024 não vai ser paga à União.*
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

Em 2022, a União honrou R$ 9,8 bilhões em dívidas inadimplidas de estados e municípios e, em 2023, esse valor foi de R$ 12,3 bilhões. Até fevereiro de 2024, a União já havia sido instada a custear R$ 1,6 bilhão em inadimplências estaduais e municipais.

A EC nº 109/2021 revogou a obrigação da União de financiar a quitação dos saldos remanescentes de precatórios de estados e municípios ao final de 2024, porém há uma ação em andamento para reverter essa decisão. O estoque atual de precatórios é de R$ 166,3 bilhões. Em caso de obrigação de fornecer uma linha de crédito, o impacto financeiro seria igual a esse valor.

Tabela 57 - Riscos Fiscais Decorrentes de Relações Intergovernamentais

*Em R$ bilhões*

| Riscos Fiscais | Estoque[1] Valor ($) % do PIB |
|---|---|
| Decorrentes de Haveres | 757,2<br>6,9% |
| Decorrentes de Garantias | 239,2<br>2,2% |
| Liminares à EC nº 109/2021 | 166,3<br>1,5% |
| **Total** | **1.162,7<br>10,6%** |

*[1] Posição de 31/12/23*
***Fonte e Elaboração:** STN/MF.*

A Tabela 57 consolida os riscos fiscais decorrentes das relações intergovernamentais. A exposição da União a riscos decorrentes de inadimplência no pagamento de dívidas e ao pagamento de honras em garantias concedidas chega a R$ 1.162,7 bilhões, ou 10,6% do PIB.

A aprovação de benefícios tributários de IPI também constitui um risco fiscal para a União, uma vez que esse tributo compõe a base de cálculo dos repasses do FPE, FPM e IPI-Exportação, fazendo com que quase 60% de sua arrecadação seja destinada a governos estaduais e municipais. O



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

risco decorre da possibilidade de a União ser instada judicialmente a arcar unilateralmente com a perda de arrecadação, uma vez que os incentivos foram concedidos sem consulta aos entes subnacionais, havendo precedente quanto a isso em nível estadual. Estima-se que a renúncia tributária de IPI em 2024 seja de R$ 36,5 bilhões e que a perda de receita para o FPE, FPM e IPI-Exportação seja de R$ 20,8 bilhões em 2024.

Além disso, a Lei nº 11.738, de 2008, estabeleceu que a União deve complementar eventuais insuficiências de recursos financeiros constitucionalmente vinculados à educação nos estados e municípios para custear o piso nacional do magistério. O crescimento acelerado desse piso, sistematicamente acima da inflação e estabelecido à revelia das realidades econômicas regionais e locais, pode ensejar a necessidade de destinação anual de dotações orçamentárias federais a partir de R$ 3,3 bilhões.

Os episódios de inadimplências de pagamentos por parte dos entes federativos subnacionais e as necessidades de socorros financeiros estendidos por meio do refinanciamento de dívidas decorrem de desequilíbrios das contas públicas de parcela dos estados e municípios. A União, por meio da STN, monitora as finanças dos governos regionais e locais com o objetivo de definir condições para concessão de garantia e mitigar riscos fiscais. O acompanhamento de indicadores de desempenho e do panorama das finanças públicas dos estados e das capitais estaduais é apresentado no Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais, publicado anualmente pela STN.

Nas subseções a seguir serão conceituados e detalhados os haveres financeiros relacionados aos entes subnacionais. Nela, os haveres financeiros da União serão fundamentados de acordo com as normas e atos que lhes deram origem e serão acompanhados dos demonstrativos da evolução nos últimos 3 anos e estimativas de fluxos futuros para os próximos 3 exercícios, além das estimativas de impacto nas contas públicas. Na sequência, serão detalhadas as informações de garantias prestadas aos entes subnacionais e as contragarantias em operações de crédito garantidas pela União, fazendo-se o mapeamento dos diversos riscos fiscais agrupando-os de acordo com sua natureza (ações judiciais, frustração de receitas e incertezas legislativas). Apresenta-se, também, a evolução do estoque de contragarantias não executadas e a mensuração do impacto nas contas públicas. Por fim, é exposta a estimativa de ressarcimento das honras realizadas pela União.

#### 5.3.1.1 Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Subnacionais

Os créditos financeiros da União com Estados e Municípios surgem de programas de financiamento e refinanciamento de dívidas, estabelecidos por leis específicas e formalizados por meio de contratos. Cada “programa” mencionado refere-se ao conjunto de contratos com entes subnacionais que compartilham características contratuais e financeiras semelhantes. Por exemplo, o programa "Lei nº 9.496/1997" engloba os contratos dos entes subnacionais celebrados sob essa lei.

A lista dos programas vigentes nos últimos três exercícios pode ser verificada na Tabela 58. Necessário ressaltar que alguns desses programas se encerraram nos últimos anos, sendo apresentados apenas para fins de contabilização do estoque do ativo dos últimos exercícios.

Tabela 58 - Relação dos programas sob gestão da STN

| Programa | Categoria | Status |
|---|---|---|
| Lei nº 8.727/1993 | Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas | Vigente |
| Lei nº 9.496/1997 | Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas | Vigente |
| MP nº 2.185/2001 | Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas | Vigente |
| MP nº 2.179/2001 (Bacen – Banerj) | Retorno de Operações de Financiamento e de Refinanciamento de Dívidas | Encerrado |
| Dívida de Médio e Longo Prazos - DMLP | Renegociação da Dívida Externa do Setor Público | Vigente |
| Acordo Brasil-França | Retorno de Repasses de Recursos Externos | Encerrado |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Programa | Categoria | Status |
|---|---|---|
| Carteira de Saneamento | Saneamento de Instituições Financeiras Federais | Vigente |
| Contratos de Cessão - Royalties | Aquisição de Créditos Relativos a Participações Governamentais | Encerrado |
| Lei Complementar nº 178/2021 | Refinanciamentos autorizados pela LC nº 178/2021 | Vigente |
| Lei Complementar nº 159/2017 – art. 9º A | Regime de Recuperação Fiscal - RRF | Vigente |
| Art. 49 - Decreto nº 10.681/2021 | Regime de Recuperação Fiscal - RRF | Vigente |

Os créditos financeiros da União perante Estados e Municípios foram e ainda são afetados, em maior ou menor medida, por alterações legislativas implementadas por meio de Leis Complementares. Nesse sentido, nos últimos anos o estoque de Haveres Financeiros Relacionados aos Entes Financeiros foi impactado pelas Leis Complementares nº 148/2014, nº 156/2016, nº 159/2017, nº 173/2021, nº 178/2021, nº 181/2021, nº 194/2022 e nº 201/2023.

5.3.1.1.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

5.3.1.1.1.1 Riscos relativos às ações judiciais

Estes riscos decorrem de ações impetradas pelos mutuários contra a União em diversas instâncias da Justiça, referentes aos haveres financeiros da União, sempre que possam afetar o fluxo esperado de pagamentos por parte desses entes.

No que tange à carteira supracitada, composta por 244 contratos celebrados pelos entes e pelas entidades das administrações indiretas com a União, sendo 202 de dívidas administradas e 42 de avais honrados pela União, atualmente há 65 ações judiciais, com impacto financeiro de R$ 11,51 bilhões (posição de 01/02/2024). Desse total, R$ 6,87 bilhões correspondem aos valores compensados a maior pelos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco, Piauí e São Paulo, em decorrência de liminares obtidas pelos referidos entes em ações que questionavam a compensação das perdas de arrecadação do ICMS em decorrência da Lei Complementar nº 194/2022.

Em relação à possibilidade novas ações judiciais, atualmente existem dois riscos mapeados, ambos referentes ao RRF, conforme explicado a seguir.

*5.3.1.1.1.1.1* Postergação do Prazo para homologação do RRF pelo Estado de Minas Gerais

O Estado de Minas Gerais fez o pedido de adesão ao RRF (após as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 178/21 e 181/21) em julho de 2022. Em dezembro de 2022, no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 983, o Supremo Tribunal Federal deferiu o pedido de extensão de medida cautelar para considerar possível que a autorização para a celebração do contrato de refinanciamento das dívidas disciplinado no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, se desse por meio de ato normativo editado pelo Executivo, o que permitiu que o pedido de adesão ao regime fosse deferido e que fosse assinado o contrato do programa do art. 9º-A da LC 159/17 ainda no mesmo mês.

Uma vez assinado o contrato, o Estado passou a fazer jus, por 12 (doze) meses, ou até a data de início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, à suspensão de pagamentos de dívidas administradas pela União, além do pagamento, pela União, de prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais, por ela garantidas, sem executar as contragarantias correspondentes. Assim, o prazo estabelecido para homologação do RRF foi a data de 20/12/2023.

No entanto, em medida cautelar na Petição nº 12.074, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Estado passou a fazer jus a um prazo adicional de 120 dias para a homologação do RRF,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazendo com que o novo vencimento ocorra na data de 18/04/2024. Assim, todos os fluxos esperados de recebimentos de prestações de dívidas por parte de Minas Gerais se baseiam nessa data estipulada.

Ocorre que já decorrido quase metade do prazo adicional, ainda não se vislumbra a solução dos impasses estabelecidos. Assim, considera-se a possibilidade de o Estado recorrer novamente ao STF para dilatar mais uma vez o prazo para homologar seu Regime de Recuperação Fiscal. Nesse sentido, considera-se como um **risco provável** que haja uma nova postergação no prazo, o que afetaria o fluxo de recebimentos por parte da União.

*5.3.1.1.1.1.2* Retirada da penalidade imposta ao Estado do Rio de Janeiro em decorrência de descumprimento dos termos do RRF

Na dinâmica de funcionamento do RRF, a União concede redução extraordinária das prestações relativas aos contratos de dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e pode pagar, em nome dos estados participantes, na data de seu vencimento, as prestações de operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais sem executar as contragarantias correspondentes.

No entanto, esse benefício é aplicado de forma regressiva no tempo, começando com 0% no primeiro ano de vigência do regime e aumento 11,11% a cada exercício financeiro. No ano de 2024, o Estado do Rio de Janeiro deveria pagar 22,22% das prestações de dívidas administradas pela União e das prestações de dívidas honradas por ela em favor do Estado.

Ocorre que por meio das Notas Técnicas SEI nº 1499/2023/MF (SEI 36175204) e SEI nº 1432/2023/MF (SEI 36175558), a STN concluiu que o Estado do Rio de Janeiro descumpriu a meta fiscal de resultado primário relativa ao exercício de 2022, assim como o compromisso de limitar o crescimento de suas despesas primárias à variação do IPCA. Esta situação caracterizou inadimplência com as obrigações do Regime, nos termos do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017. Diante deste quadro, o Conselho de Supervisão do RRF comunicou a necessidade de se aumentar a fração de pagamentos do Estado em um total de 20 pontos percentuais, em decorrência da penalidade disposta no inciso III do § 1º do art. 7º-C da LC 159/17. Além disso, por causa do descumprimento do limite de crescimento das despesas primárias, a STN também indicou um acréscimo de 10 pontos percentuais, conforme estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 7º-C da mesma Lei Complementar, totalizando 30 pontos percentuais.

Diante disto, a partir de fevereiro de 2024 o Estado do Rio de Janeiro passou a pagar as prestações com percentual de 52,22%, ante 22,22% no cronograma original. Entretanto, tendo em vista o histórico de decisões judiciais favoráveis ao Estado, há risco de decisões que revertam as penalidades aplicadas, com volta do percentual de pagamento original para o segundo ano do regime.

Assim, considera-se a possibilidade de o Estado do Rio de Janeiro recorrer à justiça para retomar o percentual original de pagamento como **um risco provável**, capaz de afetar o fluxo estimado de recebimentos por parte da União, uma vez que ele foi calculado considerando a penalidade aplicada.

5.3.1.1.1.2 Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício

Estes riscos se referem às receitas no âmbito da Ação 20Z6 - Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais, Plano Orçamentário PO 004 - Gestão de Haveres da União, e decorrem de variações nos indexadores das dívidas. As receitas previstas para os exercícios subsequentes são estimadas pela STN, de acordo com premissas conservadoras, utilizando cenários de indexadores fornecidos pela própria STN, bem como pela Secretaria de Política Econômica (SPE), para compor o



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do ano subsequente. Cabe ressaltar não ser possível a mensuração dos impactos desses riscos sobre os fluxos de pagamentos, uma vez que não se dispõe de cenários alternativos estimados.

5.3.1.1.2 Evolução do estoque do Ativo dos últimos três exercícios

No tocante à evolução dos haveres e créditos, a Tabela 59 apresenta o histórico dos valores do estoque dos últimos três exercícios, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 59 - Estoque de haveres e créditos, segundo ativo/programa sob gestão da STN, por exercício

| **Ativo/ Programa** | **Estoque** Valor ($) Variação [1] (%) | | |
|---|---|---|---|
| | **2021** | **2022** | **2023 [2]** |
| Ac. Brasil-França | -<br>-100,00% | -<br>- | -<br>- |
| Carteira de Saneamento | 310,3<br>-10,3% | 281,8<br>-9,2% | 252,2<br>-10,5% |
| DMLP | 4.663,1<br>-9,3% | 4.120,9<br>-11,6% | 2.384,7<br>-42,1% |
| Contratos de Cessão – *Royalties* | -<br>-100,0% | -<br>- | -<br>- |
| Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União | 4.617,5<br>-27,1% | 4.154,1<br>-10,0% | 4.048,3<br>-2,5% |
| Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores | 2.725,7<br>-1,0% | 2.397,0<br>-12,1% | 1.966,0<br>-18,0% |
| Lei nº 9.496/1997 | 553.961,6<br>-2,4% | 555.511,9<br>0,3% | 588.653,6<br>6,0% |
| MP nº 2.185/2001 | 28.200,5<br>-7,6% | 4.011,7<br>-85,8% | 4.078,4<br>1,7% |
| Contrato BACEN-BANERJ | 31.195,1<br>14,7% | -<br>-100,0% | -<br>- |
| Regime de Recuperação Fiscal - Lei nº 9.496/1997 | 4.567,3<br>-24,7% | -<br>-100,0% | -<br>- |
| Regime de Recuperação Fiscal – Contrato BACEN-BANERJ | 3.438,0<br>146,0% | -<br>-100,0% | -<br>- |
| LC nº 159/2017 - art. 9º A | 879,9<br>- | 83.665,9<br>9408,6% | 115.032,7<br>37,5% |
| LC nº 178/2021 | 3.626,8<br>- | 38.537,2<br>962,6% | 40.649,0<br>5,5% |
| LC nº 159/2017 – Art. 49 Decreto nº 10.681/2021 [3] | | | 91,4<br>- |
| **Total** | **638.185,9<br>-1,5%** | **692.680,4<br>8,5%** | **757.156,5<br>9,31%** |

*[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
*[2] Valores extraídos do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando R$ 1.803.873.717,60 do programa Lei 8.727/93 e R$ 9.608.994,37 do programa MP 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.*
*[3] O saldo deste contrato é zerado todo início de mês, mediante pagamento integral dos valores.*

Uma das principais variações ocorreu no programa da LC nº 159/17 – art. 9º-A, com um acréscimo de cerca de 37,5%. Esse alto incremento encontra-se em consonância com a metodologia do RRF, posto que recebe incorporações advindas de outros programas e de honras de aval realizadas em nome dos entes que estão no regime.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observa-se também variação negativa no estoque da DMLP, de 42,1%. Esse comportamento se deve à proximidade do encerramento deste programa, previsto para abril de 2024, o que faz com que o montante das garantias caucionadas em depósito, as quais são corrigidas ao longo do tempo, se aproxime atualmente do montante devido pelos mutuários, o que vem estimulando os devedores a usarem tais garantias para realizar quitações antecipadas, procedimento verificado a partir de 2021.

Por seu turno, a redução no saldo da Lei nº 8.727/1993 (18% para receitas de demais credores) decorre do fluxo normal de pagamentos de suas dívidas, isto é, amortização do principal da dívida, que faz com que o seu montante se reduza, principalmente pela proximidade de encerramento de vários dos contratos.

Observa-se também queda significativa do saldo da Carteira de Saneamento, 10,5% em relação ao final de 2022, também em decorrência da maior proximidade de encerramento dos contratos. Por outro lado, registraram-se acréscimos nos saldos da Lei nº 9.496/97 e da LC 178/21, de 6% e 5,5%, respectivamente, que se justificam pela evolução normal de um contrato com o sistema de pagamento do tipo Price.

5.3.1.1.3 Comparação entre os fluxos estimados e realizados dos últimos três exercícios

Quanto à evolução dos fluxos, a Tabela 60 apresenta uma comparação entre os fluxos, estimados e realizados, por exercício, segundo ativo/programa sob gestão da STN.

Tabela 60 - Fluxos de haveres e créditos, estimados e realizados, segundo ativo/programa

| **Ativo/ Programa** | **Fluxo**<br>Valor Estimado (E)<br>Valor Realizado (R)<br>Variação(%)[1] | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **2021** | **2022** | **2023** |
| Ac. Brasil-França (encerrado) | E | 1,1 | - | - |
| | R | 1,1 | - | - |
| | % | -1,3 | - | - |
| Carteira de Saneamento | E | 62,6 | 57,1 | 49,9 |
| | R | 63,0 | 57,5 | 52,2 |
| | % | 0,6 | 0,8 | 4,4 |
| DMLP | E | 253,5 | 163,4 | 123,0 |
| | R | 186,0 | 128,1 | 218,9 |
| | % | -26,6 | -21,6 | 77,9 |
| Contratos de Cessão – *Royalties* (encerrado) | E | 8,4 | - | - |
| | R | 10,2 | - | - |
| | % | 21,9 | - | - |
| Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União | E | - | - | 33,0 |
| | R | - | - | 23,6 |
| | % | - | - | -28,6 |
| Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores | E | 131,7 | 45,2 | 9,6 |
| | R | 115,2 | 42,8 | 60,7 |
| | % | -12,6 | -5,3 | 532,9 |
| Lei nº 9.496/1997 | E | 17.854,7 | 15.815,4 | 18.941,3 |
| | R | 17.993,7 | 16.218,1 | 16.474,5 |
| | % | 0,8 | 2,5 | -13,0 |
| MP nº 2.185/2001 | E | 2.890,0 | 24.496,9 | 315,2 |
| | R | 2.911,5 | 2.585,8 | 322,5 |
| | % | 0,7 | -89,4 | 2,3 |
| Recuperação de Avais Honrados (fora RRF) | E | - | - | - |
| | R | 1,5 | 29,3 | 7,6 |
| | % | - | - | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Ativo/ Programa | | Fluxo<br>Valor Estimado (E)<br>Valor Realizado (R)<br>Variação(%)[1] | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 2021 | 2022 | 2023 |
| Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados (encerrado) | E | - | - | - |
| | R | 467,4 | - | - |
| | % | - | - | - |
| Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ (encerrado) | E | 44,1 | - | - |
| | R | 279,2 | - | - |
| | % | 533,8 | - | - |
| LC nº 159/2017 - Art. 9º A | E | - | 2.618,9 | 3.283,7 |
| | R | - | 1.902,5 | 3.456,7 |
| | % | - | -27,4 | 5,3 |
| LC nº 178/2021 | E | - | 812,2 | 1.921,9 |
| | R | - | 611,9 | 2.090,9 |
| | % | - | -24,7 | 8,8 |
| Lei Complementar nº 159/2017 - Art. 49 Decreto nº 10.681/21 | E | - | - | 503,4 |
| | R | - | - | 412,7 |
| | % | - | - | -18,0 |
| **Total** | E | **21.246,1** | **44.009,3** | **25.181,1** |
| | R | **22.028,8** | **21.575,9** | **23.120,3** |
| | % | **3,7** | **-50,9** | **-8,2** |

*[1] Variação entre os valores estimados e realizados. Fonte e elaboração: STN/MF.*

No tocante aos contratos de Ac. Brasil-França e de Cessão de Créditos - royalties, cabe explicar que eles foram encerrados pelo decurso natural de tempo, com todo o saldo devedor sendo quitado. Em relação aos contratos Aval Honrado - Conta A, Regime de Recuperação Fiscal - Avais Honrados e Regime de Recuperação Fiscal - Contrato BACEN-BANERJ, não existe mais perspectiva de recebimentos, uma vez que com a homologação do RRF do Rio de Janeiro, o saldo dessas dívidas foi incorporado ao dos contratos do art. 9º-A e art. 23 da LC 178/2021.

Uma das maiores diferenças entre o estimado e o realizado para o ano de 2023 ocorreu no programa da Lei nº 9.496/97. Isso porque a Lei Complementar nº 194/22 trouxe, em seu art. 3º, determinação para a União deduzir do valor das parcelas dos contratos de dívida de Estados e Distrito Federal parte das perdas de arrecadação destes entes em decorrência da redução de alíquota do ICMS sobre combustíveis. Em um primeiro momento não houve consenso do valor a ser deduzido e nem de que forma isso ocorreria. Desse modo, diversos entes buscaram liminares na justiça com o intuito de cessar o pagamento de suas dívidas com a União, o que foi alcançado por alguns deles.

A questão foi resolvida em acordo entre a União e os Estados perante o STF, sendo estipulado a compensação total no montante de R$ 27,015 bilhões. Após a homologação do acordo, foi aprovada a Lei Complementar nº 201/23, que disciplinou o modo como se daria a compensação. Dessa forma, parte do valor de acordado foi compensado por meio do abatimento de prestações vincendas, sendo esse o critério principal, ao passo que a outra parte foi realizada por meio de transferências da União aos Estados. Conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 201/23, a União antecipou, em 2023, a compensação dos valores previstos para 2024 por meio de transferência direta. Não houve alterações em relação ao cronograma de compensações de 2025. A Tabela 61 e Tabela 62 apresentam os valores realizados de compensação, seja por abatimento de dívidas ou por transferência direta e a estimativa para 2024 e 2025. Esses efeitos já estão considerados na projeção dos fluxos para os próximos anos.

Tabela 61 - Informações sobre a compensação realizada no exercício de 2023



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Valor total a ser compensado | Valor compensado (até 2023) [1] | Valor compensado acima do disposto no Anexo da LC nº 201/2023 [2 3] | Valor já compensado líquido |
|---|---|---|---|
| 27.014,90 | 22.496,20 | -6.113,99 | 16.382,21 |

*[1] O valor compensado se refere a:*
*a) R$ 8.658,88 bilhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos Estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos Estados de MG e PE;*
*b) R$ 4.311,24 bilhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais;*
*c) R$ 810,58 milhões referentes ao exercício de 2023 executadas em dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN; e*
*d) R$ 8.715,50 milhões referentes ao exercício de 2024 executadas em novembro e dezembro/2023 por meio de transferências realizadas pela STN.*
*[2] Valor excedente nominal, ou seja, sem atualização por encargos de adimplência.*
*[3] Valor excedente nominal referente aos Estados de AL (R$ 230,52 milhões), MA (R$ 570,08 milhões), PE (R$ 271,05 milhões), PI (R$ 396,36 milhões) e SP (R$ 4.645,98 milhões).*
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

Tabela 62- Comparação das compensações realizadas e previstas

| Forma de compensação | | Valor Estimado (E) Valor Realizado (R) Variação (%) | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2023[2] | 2024 | 2025 | Total |
| Compensação com abatimento de prestações ou honras de aval realizadas[1] | E | 13.198,33 | 0 | 4.036,91 | 17.235,24 |
| | R | 12.970,12 | 0 | - | - |
| | % | -1,73 | - | - | - |
| Compensação com transferências | E | 9.498,97 | 0 | 280,76 | 9.779,73 |
| | R | 9.526,08 | 0 | - | - |
| | % | 0,29 | - | - | - |
| **Total** | **E** | **22.697,30** | **0** | **4.317,67** | **27.014,97** |
| | **R** | **22.496,20** | **0** | **-** | **-** |
| | **%** | **-0,89** | **0** | **-** | **-** |

*[1] O valor compensado se refere a:*
*a) R$ 8.658,88 bilhões relativos aos valores de dívidas administradas não quitadas e avais honrados não recuperados por meio de ações impetradas pelos Estados contra a União, compensados pela STN em 01/12/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados do AC, AL, ES, GO, MA, PI, RN, SP e SE, e limites de 2023 a 2025 dos Estados de MG e PE.*
*b) R$ 4.311,24 bilhões compensados pela STN por meio de prestações de dívidas administradas no período de junho/2023 a dezembro/2023, utilizando limites de 2023 dos Estados que não excederam seus limites mediante compensações de valores por meio de liminares judiciais.*
*[2] Com a antecipação dos valores dos limites de 2024 dos Estados para o exercício de 2023 em decorrência da publicação da LC nº 201/2023, os valores previstos para compensação mediante transferências foram executados pela STN da seguinte forma:*
*a) R$ 810,58 milhões referentes ao exercício de 2023 foram transferidos aos Estados em dezembro/2023; e*
*b) R$ 8.715,50 milhões referentes ao exercício de 2024 foram transferidos aos Estados em novembro e dezembro/2023.*
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

Assim, com as compensações autorizadas pela LC nº 201/2023, houve uma redução nos recebimentos provenientes principalmente dos programas da Lei nº 9.496/97 e do Art. 49 do Decreto 10.681/21. Mesmo que ao longo do ano tenham sido realizadas reestimativas dos fluxos de recebimentos já considerando a situação descrita, a projeção inicial não previa essas compensações no montante posteriormente acordado, motivo esse que explica a diferença entre o estimado e o realizado para esses programas.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do programa da Lei nº 8.727/93 – Demais Credores, houve um recebimento acima do esperado, explicado pela execução dos pagamentos relativos ao mutuário Niterói-Prev, que por se tratar de uma dívida já vencida e cuja exigibilidade estava suspensa em face de decisão judicial, não estava sendo prevista anteriormente.

O Estado de Minas Gerais obteve por decisão judicial a prorrogação do seu pedido de homologação ao RRF. Inicialmente considerava-se que tal homologação ocorreria até junho de 2023, posteriormente prorrogada para dezembro de 2023. Entretanto, no final do ano passado o Supremo Tribunal Federal (STF) prorrogou por 120 dias o prazo para o Estado negociar sua adesão ao RRF junto à União. Com a decisão, a data-limite para a adesão ao RRF passou de 20/12/2023 para 18/04/2024.

Esse fator impacta dois programas: Lei Complementar nº 159/2017 - art. 9º-A, que deixa de contabilizar os valores provenientes do Estado e, portanto, apresenta fluxo a menor; e Lei Complementar nº 178/2021, que vem apresentando um volume de recebimentos a maior (enquanto não for homologado o RRF, o Estado deve pagar as prestações do programa).

5.3.1.1.4 Estimativa dos fluxos para o exercício atual e dos três próximos exercícios

A Tabela 63 a seguir apresenta o estoque das dívidas de estados e municípios administradas pela União, bem como a previsão de recebimento para os anos de 2024 a 2027.

Tabela 63 - Fluxos estimados de haveres e créditos, segundo Ativo/Programa, por exercício

*Em R$ milhões*

| Ativo/ Programa | Estoque Valor ($) | Estimativa de Recebimento | | | | Impacto Financeiro (F) ou Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2023 [1] | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | |
| Carteira de Saneamento | 252,2 | 51,4 | 49,5 | 49,1 | 48,2 | F |
| DMLP | 2.384,7 | 91,2 | - | - | - | F |
| Lei nº 8.727/1993 - Receitas da União | 4.048,3 | 117,7 | 135,9 | 245,7 | 313,0 | F |
| Lei nº 8.727/1993 - Demais Credores | 1.966,0 | 0,9 | 0,4 | - | - | F |
| Lei nº 9.496/1997 | 588.653,6 | 27.096,5 | 28.172,2 | 33.708,3 | 36.814,2 | F |
| MP nº 2.185/2001 | 4.078,4 | 340,8 | 358,1 | 371,5 | 384,5 | F |
| LC nº 159/2017 - Art. 9º A | 115.032,7 | 8.608,3 | 9.942,4 | 12.839,4 | 14.055,8 | F |
| LC nº 178/2021 | 40.649,0 | 878,1 | 103,6 | 107,5 | 111,3 | F |
| LC nº 159/2017 - art. 49 Decreto nº 10.681/21 | 91,4 | 2.840,0 | 3.591,9 | 4.836,5 | 5.697,2 | F |
| **Total** | **757.065,1** | **40.025,0** | **42.354,0** | **52.158,1** | **57.424,2** | |

*[1] Posição em 31/12/2023. Valores extraídos do SAHEM. Não foram considerados previsões de juros a receber em janeiro de 2024. Nos valores de estoque da tabela constam os totais desreconhecidos das contas de ativo, somando R$ 1.803.873.717,60 do programa Lei 8.727/93 e R$ 9.608.994,37 do programa MP 2.185/2001, contabilizados, separadamente, em contas de controle no SIAFI. Sendo assim, o valor de estoque discriminado na tabela pode divergir do valor contabilizado nas contas de ativo do SIAFI.*
***Fonte e elaboração:*** *STN/MF.*

Cabe destacar que as estimativas de recebimentos refletem as premissas vigentes na data de 01/02/2024. Nesse sentido, além das condições normais previstas nos contratos, foram adotados os seguintes cenários:

a) Homologação do RRF de Minas Gerais em abril de 2024;

b) Aumento de 30 (trinta) pontos percentuais na progressão de pagamentos a ser realizada pelo Estado do Rio de Janeiro em decorrência de penalidade aplicada com base no §1º do art. 7º-C da Lei Complementar nº 159/17, a partir de janeiro de 2024;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Compensação das perdas de arrecadação com ICMS da Lei Complementar nº 194/22 com abatimento de prestações no ano de 2025, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 201/23.

5.3.1.1.5 Incertezas legislativas relacionadas aos Entes Subnacionais

Outra fonte de risco, dados os seus desdobramentos fiscais, é a atividade legislativa, que tradicional e frequentemente aborda temas que podem interferir nas relações financeiras entre a União e entes subnacionais.

As receitas previstas apresentam risco de redução, parcial ou total, em determinados períodos, em decorrência de novas legislações que se traduzam em carências de pagamento aos mutuários ou abatimentos nos estoques dos ativos junto aos Estados e Municípios.

Novas alterações legais podem ser implementadas, contudo os impactos associados ainda não seriam passíveis de estimativa consistente ante o desconhecimento acerca da plena abrangência das medidas que estariam sendo avaliadas.

Nesse sentido, existe um risco mapeado que se refere à possível aprovação do projeto de Lei Complementar nº 187/2015, que autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos financeiros mensais das respectivas dívidas contratuais junto à União. O PLP estabelece que as deduções não podem ultrapassar 3% dos valores das parcelas mensais de pagamento da dívida do Estado junto à União. Dessa forma, considera-se a aprovação do PLP nº 187/2015 como um **risco possível.**

Tramita, também, no Senado Federal, projeto de emenda à Constituição Federal, PEC nº 51/2019, que prevê um aumento de 1% a cada ano para o Fundo de Participação dos Estados (FPE) a contar do 2º ano após o da sua aprovação até o do 4º ano e depois mais um aumento da ordem de 1,5% no 5º ano, para que o FPE atinja então um percentual final de 26% sobre o produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Atualmente esse percentual corresponde a 21,5%. A Tabela 64 apresenta as estimativas de impactos, imediatos e para um período de dez anos, dessas propostas legislativas para União.

Tabela 64 - Incertezas Decorrentes de Propostas Legislativas relativas aos Entes Subnacionais

*Em R$ bilhões*

| Proposta Analisada | Impacto sobre o fluxo de caixa da União | |
|---|---|---|
| | 2024 | Próximos 10 anos |
| PEC nº 51/2019 (Aumento no FPE) | 0,0 | 332,2 |
| PEC nº 51/2019 (Fundeb) | 0,0 | 15,3 |
| **Aumento Total (FPE + Complementação ao Fundeb)** | **0,0** | **347,5** |

***Fonte e Elaboração:*** *STN/MF.*

Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC 51/2019 em 2024, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.1.1.6 Mensuração dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

A Tabela 65 apresenta o impacto estimado em relação aos riscos fiscais mapeados para o exercício atual e os três subsequentes.

Tabela 65 - Impacto dos Riscos Fiscais mapeados

*Em R$ milhões*

| Risco Mapeado | Impacto estimado nas Contas Públicas | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
| Aprovação do PLP nº 187/2015 [1] | - | 1.257,7 | 1.551,7 | 1.709,3 |
| Postergação do Prazo para homologação do RRF pelo Estado de Minas Gerais [2] | 351,2 | 913,9 | 726,5 | 736,7 |
| Retirada da penalidade imposta ao Estado do Rio de Janeiro em decorrência de descumprimento dos termos do RRF [3] | 2.812,3 | 2.794,0 | 2.601,5 | 2.397,7 |
| **Total** | **3.163,5** | **4.965,6** | **4.879,7** | **4.843,7** |

*[1] Estimativa de aprovação do PLP ao final do ano de 2024.*
*[2] Comparação com a premissa de homologação do RRF em dezembro 2024.*
*[3] Efeitos imediatos.*

Impende ressaltar que tais estimativas se baseiam em determinadas premissas acerca do momento em que poderia ocorrer a materialização de cada risco, conforme observações trazidas na tabela. Dessa forma, eventual concretização dos eventos em data distinta pode acarretar impactos diferentes dos estimados. Ainda, embora os valores apresentados sejam positivos, é necessário esclarecer que indicam perda de arrecadação pela União, devendo ser interpretado como impacto negativo.

5.3.1.1.7 Medidas de mitigação ou providências a serem tomadas acerca dos riscos fiscais mapeados

As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado):

a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;

b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes, contudo, a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes com o objetivo de evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;

c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.

Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais mapeados fogem do escopo de atuação desta STN.

5.3.1.1.8 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre empréstimos da União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.2.1.1.1.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos), 1.2.1.1.4.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Estados) e 1.2.1.1.5.99.04 (Ajuste de Perdas – Empréstimos Concedidos – Municípios), e são apresentados na Tabela 66. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 66 - Comparação das compensações realizadas e previstas

*Em R$ milhões*

| Item | Ajuste de Perdas<br>Curto Prazo ($) e Longo Prazo ($)<br>Variação (%)[1] | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **2019** | **2020** | **2021** | **2022** | **2023** |
| LC nº 148/2014 | 423,5<br>-55,6 | 465,0<br>9,8 | 273,9<br>-41,1 | -<br>-100,0 | -<br>- |
| Estados | 22,6<br>-94,4 | -<br>-100,0 | -<br>- | -<br>- | -<br>- |
| Municípios | 400,9<br>-26,8 | 465,0<br>16,0 | 273,9<br>-41,1 | -<br>-100,0 | -<br>- |
| Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa | 34.710,1<br>50,7 | 349.939,9<br>908,2 | 325.834,8<br>-6,9 | 124.893,3<br>-67,7 | 138.580,2<br>10,9 |
| Estados | 30.410,7<br>55,2 | 341.312,7<br>1.022,3 | 318.323,8<br>-41,1 | 121.593,4<br>-61,8 | 136.305,8<br>12,1 |
| Municípios | 2.256,7<br>17,9 | 5.451,4<br>141,6 | 4.619,2<br>-15,3 | 1.731,2<br>-62,5 | 1.925,6<br>11,2 |
| Administração direta e indireta | 2.042,7<br>33,3 | 3.175,8<br>55,5 | 2.891,8<br>-8,9 | 1.568,7<br>-45,8 | 348,9<br>-77,7 |
| Honras de Aval | 4.196,6<br>- | 31.386,0<br>647,9 | 40.275,4<br>28,32 | 1.663,2<br>-95,9 | 1.773,7<br>6,7 |
| Conta A | 627,9<br>- | 660,3<br>5,15 | 690,1<br>4,51 | -<br>-100,0 | -<br>- |
| **Total** | **39.958,1**<br>-58,9 | **382.451,2**<br>**857,1** | **367.074,2**<br>**-4,0** | **126.556,4**<br>**-65,5** | **140.353,9**<br>**10,9** |

[1] *Variação em relação ao período anterior.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A elevação de 12,10% e 11,23% no total de ajustes de perdas de Estados e Municípios, respectivamente, pode ser explicada, principalmente, pela evolução dos saldos dos programas, tendo em vista que no exercício de 2023 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do Modelo de Ajuste de Perdas junto a Estados e Município (MAPHEM) também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos entes.

Por outro lado, verificou-se variação negativa de 77,76% no volume de ajustes de perdas das entidades (Administração direta e indireta), na comparação com dezembro de 2022. Essa alteração é oriunda do processo de desreconhecimento de dívidas de empresas no âmbito do programa Lei nº 8.727/1993, conforme as regras do modelo MAPHEM. Como consequência, ocorreu a baixa de saldo na conta de ajuste de perda, gerando a variação observada.

i) LC nº 148/2014



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O ajuste para perdas de créditos ao amparo da LC nº 148/2014 corresponde aos valores integrais referentes aos ajustes previstos para os saldos dos entes federados (Estados ou Municípios) que ainda não aderiram às condições da referida norma. No caso, a LC nº 148/2014 previu a alteração retroativa de indexadores das dívidas de Estados e Municípios com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/1997 e da Medida Provisória nº 2.185/2001, de forma que parte dos estoques de ativos geridos pela COAFI/STN sofreria redução na medida em que os entes beneficiários assinassem os respectivos aditivos contratuais e após satisfeitas todas as condições e procedimentos apresentados no Decreto nº 8.616/2015, que regulamentou a referida Lei. Os valores de ajuste previstos para os saldos dos entes que ainda não aderiram às condições da LC nº 148/2014 eram informados mensalmente pelo agente financeiro Banco do Brasil.

Entretanto, juntamente com a implementação do novo modelo MAPHEM, observou-se não haver necessidade de registro de ajuste para perdas específico para os contratos que estão ao amparo da LC nº 148/2014, conforme Nota Técnica SEI nº 53292/2022/ME, de 13 de novembro de 2022. Desta forma, em novembro de 2022 foi realizada a reversão no valor integral dos ajustes relacionados à LC nº 148/2014.

ii) Créditos de Liquidação Duvidosa

Cabe destacar que o item "Perda estimada dos créditos com liquidação duvidosa" seguiu, até outubro de 2022, as regras do modelo de ajuste de perdas denominado "CAPAG PLUS", implementado ao final de 2020.

Os créditos de liquidação duvidosa podem ser divididos da seguinte forma:

a) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para dívidas contratuais geridas originalmente pela COAFI/STN: Trata-se de ajuste de perdas aplicável às dívidas decorrentes, em sua maior parte, de refinanciamentos realizados no período de 1993 a 2000.

b) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais: No caso específico dos avais honrados, os entes ajuízam ação para impedir que o Tesouro Nacional execute as contragarantias oferecidas em contrato para fins de recuperação dos valores honrados pela União.

c) Ajuste de perda de créditos de devedores duvidosos para avais honrados no âmbito do RRF, ao amparo da LC nº 159/17, e ao amparo da LC nº 178/2021: trata-se de valores de ajustes de perdas reconhecidos com relação aos contratos inclusos no âmbito do RRF, e de acordo com as condições dos arts. 17 e 23 da LC nº 178/2021, permitindo o parcelamento de valores até então vinculados a liminares ajuizadas contra a União.

Quanto ao ajuste de perdas de créditos de devedores duvidosos decorrentes de empréstimos e financiamentos, foi observada redução de 78% do valor registrado para o grupo Entidades, elevação de 12,10% para Estados e aumento de 11,23 % para Municípios. Conforme já explicado, a redução no valor do ajuste das empresas, refere-se ao desreconhecimento do saldo de contrato de empresa no Programa Lei nº 8.727/1993, conforme as regras do MAPHEM. Por sua vez, as elevações de Estados e Municípios, justifica-se pela evolução dos saldos dos programas, tendo em vista que no exercício de 2023 a atualização monetária da maioria dos programas foi positiva. Além disso, a aplicação do MAPHEM também é afetada pela alteração da nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) dos entes.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Ajuste para Perdas da carteira de créditos gerida pela STN é calculado tendo como base o Modelo de Ajuste de Perdas junto a Haveres de Estados e Municípios – MAPHEM. Resumidamente, o modelo busca privilegiar informações prospectivas, em linha com a NBC TSP 31 (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração), tendo como base para a informação prospectiva a nota CAPAG (Capacidade de Pagamento) ou a Prévia Fiscal dos entes (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Além disso, o modelo trata de forma diferenciada os contratos em 3 categorias distintas, a saber:

a) Contratos adimplentes;

b) Contratos integrantes do Regime de Recuperação Fiscal – LC nº 159/2017 – Art. 9º A e/ou celebrados ao amparo do art. 23 da LC nº 178/2021; e

c) Contratos vinculados a pendências jurídicas.

O modelo MAPHEM está descrito no Anexo V no site Demonstrações Contábeis do Ministério da Fazenda, que pode ser acessado por meio do link a seguir: https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/demonstracoes-contabeis

5.3.1.2 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional aos Entes Subnacionais[25]

Esta classe de passivos contingentes inclui as garantias prestadas pela União a operações de crédito, conforme a LRF. Trata-se dos avais concedidos aos entes federados e aos entes da administração indireta, das três esferas de governo, para a concessão de crédito, e podem ser internas ou externas.

A Tabela 67 sintetiza a evolução do saldo devedor das operações de crédito garantidas pela União aos entes subnacionais.[26]

Ao final de 2023, o saldo da dívida garantida em operações de crédito para Estados e Municípios alcançou R$ 239,2 bilhões, com a dívida garantida em operações de crédito externas respondendo por 56,3% do total, e a dívida garantida em operações de crédito internas representando 43,7% do total.

Tabela 67 - Saldo devedor das Dívidas Garantidas em Operações de Crédito - Estados e Municípios

*Em R$ bilhões*

| Garantias em Operações de Crédito | Saldo Devedor Valor Realizado ($) [1] | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| **Garantias Internas** | **88,6** | **95,3** | **95,8** | **104,2** | **104,9** | **99,2** | **104,6** |
| Estados | 84,7 | 91,4 | 90,9 | 97,3 | 96,7 | 90,1 | 90,2 |
| Municípios | 3,9 | 3,9 | 4,9 | 6,9 | 8,2 | 9,2 | 14,4 |
| **Garantias Externas** | **102,3** | **121,1** | **124,2** | **155,1** | **159,7** | **145,5** | **134,6** |
| Estados | 91,2 | 107,7 | 109,6 | 135,2 | 137,4 | 123,8 | 112,4 |
| Municípios | 11,1 | 13,5 | 14,6 | 20,0 | 22,4 | 21,7 | 22,2 |
| **Total** | **190,9** | **216,4** | **220,0** | **259,4** | **264,7** | **244,8** | **239,2** |

*[1] Utilizada PTAX de venda do fechamento de 31/12/2023 para apuração de valores em reais.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF*

[25] Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023.
[26] Conforme Relatório Quadrimestral de Operações de Crédito Garantidas do terceiro quadrimestre de 2023.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

#### 5.3.1.3 Contragarantias de Operações de Crédito

A União concede garantias em operações de crédito e exige contragarantias do tomador de crédito para cobrir os compromissos financeiros assumidos. Quando a União honra compromissos de outrem, as contragarantias são acionadas para recuperar os valores despendidos, incluindo juros de mora, multas e outros encargos. Quando um ente contrata um empréstimo dessa categoria, são firmados três contratos: um contrato de financiamento entre o ente e a instituição financeira, um contrato de garantia entre a instituição financeira e a União e um contrato de contragarantia entre o ente e a União. Os saldos das contragarantias não são registrados no SIAFI, apenas os valores honrados pela União e os recebimentos decorrentes de contragarantias recuperadas pelo agente financeiro. Essas recuperações são efetuadas a pedido da STN e registradas no SIAFI pelo agente financeiro BB S.A.

Dentre os ativos que podem ser utilizados como contragarantias, destaca-se, por exemplo, o FPE, o FPM e receitas próprias. A STN não possui gestão sobre as contragarantias, as quais correspondem a ativos dos entes.

##### 5.3.1.3.1 Riscos Fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relativos à execução de contragarantias sob gestão da STN são de três naturezas: riscos relativos às ações judiciais, riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais e riscos decorrentes de incertezas legislativas. Os riscos relativos às ações judiciais decorrem de liminares que impedem temporariamente a recuperação dos valores. Atualmente, há 6 ações judiciais com impacto financeiro de R$ 1,78 bilhão (saldo de 31/01/24). A AGU possui a governança dessas ações judiciais e define as estratégias a serem adotadas em cada caso.

Quase todo o montante suspenso se deve às ações judiciais impetradas pelos entes junto ao STF em decorrência das compensações das perdas de arrecadação de ICMS provocadas pela LC nº 194/2022. Mais especificamente, trata-se de montante que foi compensado em valores superiores aos estabelecidos pela Lei Complementar nº 201/2023, e ao qual deve ser dado destinação legal, conforme disposto no art. 4º da referida Lei Complementar.

Apesar das considerações acerca dos valores suspensos, não existe nenhum risco mapeado atualmente que impacte a execução de contragarantias em relação a avais honrados.

##### 5.3.1.3.2 Evolução do estoque das contragarantias não executadas

A Tabela 68 demonstra a evolução do estoque de contragarantias não executadas nos últimos 6 exercícios.

Tabela 68 - Evolução do estoque das contragarantias não executadas, segundo as motivações

*Em R$ milhões*

| Ativo/Programa | Valores a Recuperar ($) Variação (%) [1] | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Avais a Recuperar [2] | 594,8 | 5.047,0 | 9.473,2 | 12.039,5 | 1.663,2 | 1.773,7 |
| | 17,0 | 748,6 | 87,7 | 27,0 | -86,2 | 6,7 |
| Avais a Recuperar sob o Regime de Recuperação Fiscal - RRF [3] | 7.782,5 | 12.665,3 | 24.070,1 | 28.926,0 | 0,0 | 0,0 |
| | 151,9 | 62,8 | 90,1 | 20,0 | - | - |
| **Total** | **8.377,3** | **17.712,3** | **33.543,3** | **40.965,5** | **1.663,2** | **1.773,7** |
| | **132,8** | **111,4** | **89,4** | **22,1** | **-86,2** | **6,7** |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*[1] Variação em relação ao exercício imediatamente anterior.*
*[2] A União esteve impedida de receber avais honrados em decorrência das ACOs/STF nºs 2.981, 3.045, 3.215, 3.225, 3.233, 3.235. 3.244, 3.252, 3.262, 3.270, 3.280, 3.285, 3.431, 3.438, 3.457, 3.586, 3.587, 3.591, 3.596, 3.601, 3.620 e Ação Civil Pública nº 1038641-32.2020.4.01.3700 Justiça Federal do Maranhão e o e o processo judicial 5002528-95.2022.4.03.6121 do município de Taubaté.*
*[3] Valor a Recuperar (RRF): Valores registrados em Conta Gráfica a serem pagos nos prazos e condições estabelecidos pela LC nº 159/2017 (RRF), atualizados até a data de referência da coluna.*
***Fonte e elaboração:** STN/MF.*

Durante o ano de 2022, com assinatura dos contratos ao amparo da LC nº 178/2021 e da LC nº 159/2017 – Art. 9º-A, quase todo o estoque de avais a recuperar, inclusive sob o Regime de Recuperação Fiscal, foi zerado, uma vez que todo o saldo foi renegociado. A partir do 2º semestre de 2022, e até o final do 1º semestre de 2023, o estoque de avais a recuperar voltou a se elevar, por conta das liminares concedidas em face da LC nº 194/2022, aos Estados de Alagoas, Espírito Santo, Maranhão, Pernambuco e Piauí, impedindo que a União pudesse executar as contragarantias desses entes em caso de honra de suas dívidas garantidas pela União.

Com a edição da Lei Complementar nº 201/2023, houve a baixa dos valores em aberto pela STN, em 01/12/2023, fazendo com que o estoque de avais novamente fosse reduzido, atingindo o total de R$ 1,78 bilhão, em 01/02/2024, dos quais R$ 1,39 bilhão relativo aos excedentes dos Estados de Alagoas, Maranhão, Pernambuco e Piauí, e o valor restante (R$ 388,5 milhões) decorrentes de liminares ajuizadas pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Taubaté (SP).

Por fim, os montantes de avais em aberto relativos aos excedentes, no caso dos Estados de Alagoas e Pernambuco, deverão ser incorporados aos contratos celebrados ao amparo da Lei nº 9.496/1997, por meio de Termos Aditivos, ao passo que, no caso do Estado do Maranhão, o excedente deverá ser incorporado, provavelmente, ao contrato do Estado celebrado no âmbito da LC nº 178/2021, também mediante Termo Aditivo. Por fim, como o Estado do Piauí não possui, até o momento, contrato de refinanciamento com a STN, esse ente deverá firmar contrato específico com a União, segundo regras dispostas na LC nº 178/2021.

5.3.1.3.3 Estimativa de fluxos para o atual e os três próximos exercícios.

A Tabela 69 apresenta a estimativa de honras a serem realizadas em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal. Cabe destacar que essas honras já são previstas pela dinâmica do RRF, não havendo o que se falar acerca de não execução. Isso porque, uma vez tendo ocorrida a honra, os valores já possuem destinação: uma parte é incorporada à conta do Art. 9º-A da LC 159/17 (passando a ser uma dívida administrada pela União, e não mais um "aval honrado"); a outra parte é cobrada do ente, nos termos dos contratos celebrados ao amparo do Art. 49 – Decreto 10.681/21, isto é, também passa a ser considerada uma dívida com a União.

Por esse motivo, os riscos relacionados ao não recebimento desses valores ou em montante diferente do previsto foram devidamente abordados na seção de Haveres da União.

Tabela 69 - Estimativa de Honras em decorrência do Regime de Recuperação Fiscal

*Em R$ milhões*

| Honras de Garantias | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| Previsto | 10.086,5 | 9.822,5 | 9.597,9 | 9.267,9 |
| ***Fonte e elaboração:** STN/MF.* | | | | |

Para fins didáticos, a Tabela 70 apresenta uma estimativa de recebimento, por parte da União, de valores a serem recuperados com os entes do RRF em decorrência da dinâmica de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos progressivos. Destaca-se, novamente, que tais valores já foram considerados nas estimativas trazidas na seção de Haveres Financeiros.

Tabela 70 - Fluxo estimado de recebimentos do programa[27]

*Em R$ milhões*

| Ressarcimento | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| Previsto | 2.840,0 | 3.591,9 | 4.836,5 | 5.697,2 |

***Fonte e elaboração:*** *STN/MF.*

Em relação a eventuais outras honras, não relacionadas ao RRF, não é possível estimar, uma vez que até o momento não existe nenhuma informação acerca da possibilidade de ocorrência.

5.3.1.3.4 Valores provisionados no BGU ou dotações orçamentárias previstas na LOA referentes aos riscos fiscais

O Os valores relativos às ações judiciais incidentes sobre avais honrados pela União estão contabilizados nas contas de ajuste 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0) e 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18, e são apresentados na Tabela 71. Trata-se de contas redutoras do ativo da STN.

Tabela 71 -Valores de ajustes de perdas para os créditos sub-rogados (avais honrados)

*Em R$ milhões*

| Item | Ajuste de Perdas para Avais Honrados [1] | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Avais Honrados[2] | 4.196,6 | 31.386,0 | 40.275,4 | 1.663,2 | 1.773,7 |
| Conta A [3] | 627,9 | 660,3 | 690,1 | - | - |
| **Total** | **4.824,5** | **32.046,3** | **40.965,5** | **1.663,2** | **1.773,7** |
| **Variação** | **-** | **564,2** | **27,8** | **-95,9** | **6,6** |

*[1] Os ajustes de perdas de créditos de devedores duvidosos para montantes oriundos de avais honrados pela União e com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais estão registrados na Conta Contábil 1.2.1.2.4.99.03 - ajuste de perdas de outros créditos (Conta Corrente 1.2.1.2.4.98.18) e Conta Contábil 1.1.3.9.4.0.1.0.1 - ajuste para perdas - subgrupo 113 (Conta Corrente 1.1.3.8.4.4.2.0.0).*
*[2] Avais honrados pela União referentes aos Estados de Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, Pernambuco, Piauí e aos municípios de Taubaté e Corumbá, com recuperação não permitida em virtude de liminares judiciais.*
*[3] Aval honrado pela União referente à Conta A do Estado do Rio de Janeiro e com recuperação não permitida em virtude de liminar judicial. Seu saldo foi incorporado ao saldo do art. 9º-A da LC nº 159/17 quando da entrada do estado no RRF.*
***Fonte e elaboração:*** *STN/MF.*

No período foi observada a variação positiva de 6,6% no saldo, quando se compara o saldo final de 2023 com o final de 2022. Os lançamentos de ajustes de perdas para esse tipo de crédito podem sofrer grandes variações, tendo em vista que o percentual de ajuste para esses créditos normalmente representa 100% do seu saldo devedor. Dessa forma, aumentos no volume de operações em que a União opera como fiadora podem acarretar consideráveis acréscimos nos saldos dos haveres ajustados. Cumpre destacar que a variação de saldo foi pequena, quando comparados os finais dos exercícios, sobretudo pelo fato de que parte dos valores honrados de Estados terem sido compensados com base na LC nº 201/2023.

### 5.3.2 Parcerias Público-Privadas e Concessões Públicas

[27] Art. 49 do Decreto nº 10.681/2021.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.2.1 Parcerias Público Privadas

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são regidas pela Lei nº 11.079/2004 e devem observar a repartição objetiva de riscos entre as partes. No que se refere às PPPs Federais, a União possui atualmente um único contrato de PPP, que é o Complexo Data Center contratado por um consórcio formado por BB e CAIXA junto à GBT S/A. Como as empresas estatais envolvidas não são dependentes e os contratos não preveem garantias do poder concedente ao concessionário, não existem riscos alocados à União.

5.3.2.2 Riscos Fiscais em Concessões de Serviço Público

As Concessões de Serviço público são regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Essa Lei define, no inciso II do seu art. 2º, concessão de serviço público como sendo "*a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado*".

*a) Ótica das Despesas*

A União transfere os riscos mais relevantes para o concessionário nos contratos de concessão atualmente em vigor, como é o caso dos riscos de construção e de demanda. A União é responsável por eventos extraordinários reconhecidos como caso fortuito, força maior ou fato do príncipe. Alguns contratos preveem a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, mas o Poder Concedente dispõe de mecanismos de compensação que não implicam desembolso financeiro, como a revisão tarifária ou a prorrogação do prazo contratual. Em caso de extinção dos contratos, a União pode ter que fazer frente a eventual pagamento ao concessionário referente a indenização por investimentos não amortizados, mas o risco pode ser mitigado pela possibilidade de relicitação e indenização pelos futuros contratados, conforme previsto na Lei nº 13.448/2017.

Ademais, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos fiscais da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos (SecexConsenso), instituída pelo Tribunal de Contas da União – TCU em 2023.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte ou via créditos adicionais no orçamento vigente.

*b) Ótica das Receitas*

As receitas de concessões provêm do pagamento de outorga pelo concessionário, advindas de contratos vigentes e da celebração de novos contratos. Os principais riscos fiscais são a possibilidade de inadimplência de concessionários e a não celebração de novos contratos. Além disso, há o risco de demanda que pode impactar o recebimento de outorga variável, ou seja, outorga proporcional à receita da concessionária.

Os fatores de risco para o não pagamento de outorgas incluem questionamentos judiciais, alterações legislativas, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, procedimentos arbitrais ou insolvência do concessionário. Ademais, com o novo regime de pagamentos de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precatórios[28] e a regulamentação de oferta desses créditos[29], parte das receitas de concessões estimadas como receitas primárias podem ser impactadas por pedidos, feitos pelas concessionárias, de pagamentos das outorgas por meio de precatórios, podendo representar risco fiscal pela possibilidade de frustração de receitas primárias. Ainda assim, esse risco foi mitigado pelo fato de ter sido consignada a possibilidade de o ente federal definir os termos em que o encontro de contas entre pagamentos das outorgas e precatórios pode ser realizado, uma vez que, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7064 e ADI 7047), foi afastada a expressão "com autoaplicabilidade para a União" do comando constitucional que permite pedidos de pagamento de outorgas por meio de precatórios.

Já em termos da possibilidade de não celebração de novos contratos, os principais fatores de risco a serem considerados para a elaboração da LOA são a exequibilidade do cronograma dos leilões que precedem esses contratos e a ausência de propostas de interessados ("leilão deserto").

Adicionalmente, há o risco de conversão de receitas de outorga em investimentos cruzados da concessionária, em decorrência de novos processos licitatórios ou de prorrogação de contratos de concessão de ferrovias e rodovias[30], o que reduz o potencial e a previsibilidade de novas receitas da União.

As projeções de receitas de novos contratos também podem ser afetadas por práticas recentemente observadas de direcionamento de recursos da concessionária diretamente para empresas estatais, obras diversas e contas vinculadas conforme previsão em editais de licitação. Eventuais alterações legislativas que vinculem o benefício econômico da outorga para investimentos ou setores específicos também podem ter impacto negativo sobre as receitas potenciais da União.

Para mitigar o risco de cronograma como outros riscos que afetem as receitas previstas é feito monitoramento dos processos, e qualquer alteração de estimativa é refletida nos relatórios de avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias. Com relação ao risco de leilão deserto, sua mitigação por parte do poder concedente passa por garantir que haja aderência entre o modelo econômico desenhado e a expectativa do mercado, assim como garantir que a condução do processo licitatório seja feita de maneira a minimizar as incertezas, favorecendo a previsibilidade e transparência.

Assim como na ótica de despesas, o Poder Concedente poderá valer-se da arbitragem para dirimir litígios e mitigar riscos envolvendo receitas da União, ou ainda buscar soluções consensuais de conflitos por meio da SecexConsenso – TCU.

No que se refere as providências a serem tomadas na hipótese de concretização dos passivos contingentes e outros riscos fiscais, caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.

A Tabela 72 apresenta o histórico recente de receitas de concessões, segregadas entre receitas de contratos vigentes e de novos leilões realizados no período. O comparativo entre a projeção constante da Lei Orçamentária e o valor efetivamente arrecadado a cada ano mostra a importância de

[28] EC nº 113/2021
[29] Decreto nº 11.249/2022
[30] Lei nº 13.448/2017



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma adequada avaliação de riscos de realização dessas receitas, tendo em vista que as variações entre valor previsto e realizado têm ocorrido inclusive nos contratos de concessões vigentes.

Tabela 72 - Valores Receitas de Concessões de Serviço Público, segundo exercício

*Em R$ milhões*

| Exercício | Categorias de Concessões | Receita de Concessões | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | PLOA | LOA | Realizado | Variação [1] (%) |
| 2016 | Vigentes | 5.007 | 22.007 | 21.931 | 0% |
| | Novas | 5.000 | 6.500 | 0 | -100% |
| | Total | 10.007 | 28.507 | 21.931 | -23% |
| 2017 | Vigentes | 4.735 | 4.735 | 8.508 | 80% |
| | Novas | 19.228 | 19.228 | 23.598 | 23% |
| | Total | 23.963 | 23.963 | 32.106 | 34% |
| 2018 | Vigentes | 5.097 | 5.097 | 3.850 | -24% |
| | Novas | 13.797 | 13.797 | 18.080 | 31% |
| | Total | 18.894 | 18.894 | 21.930 | 16% |
| 2019 | Vigentes | 3.067 | 3.067 | 4.998 | 63% |
| | Novas | 12.563 | 12.563 | 88.277 | 603% |
| | Total | 15.631 | 15.631 | 93.275 | 497% |
| 2020 | Vigentes | 4.622 | 4.622 | 5.133 | 11% |
| | Novas | 16.442 | 16.442 | 3.016 | -82% |
| | Total | 21.063 | 21.063 | 8.150 | -61% |
| 2021 | Vigentes | 5.131 | 5.131 | 3.282 | -36% |
| | Novas | 109 | 109 | 6.573 | 5.930% |
| | Total | 5.240 | 5.240 | 9.855 | 88% |
| 2022 | Vigentes | 5.137 | 5.137 | 6.347 | 23% |
| | Novas | 0 | 0 | 40.436 | n/a |
| | Total | 5.137 | 5.137 | 46.783 | 811% |
| 2023 | Vigentes | 5.694 | 5.694 | 5.176 | 91% |
| | Novas | 0 | 0 | 3.705 | n/a |
| | Total | 5.694 | 5.694 | 8.881 | 156% |

*[1] Variação entre a receita realizada e a estimada na LOA.*
***Fonte**: PLOA; LOA; SIAFI. **Elaboração**: STN/MF.*

Cabe esclarecer que o encaminhamento das projeções para fins de elaboração do PLOA ocorre entre junho e julho do ano anterior ao exercício a que se refere. A divulgação de novos processos licitatórios após esse prazo contribui para diferenças entre os valores previstos e efetivamente realizados.

Além disso, as projeções mencionadas não consideram eventuais ágios que possam ocorrer nos processos licitatórios, o que também contribui para as diferenças entre os valores previstos nas peças orçamentárias e os valores efetivamente realizados.

Dessa forma, os fatores de risco aqui citados devem ser observados de forma abrangente pelas agências reguladoras e órgãos setoriais no processo de projeções de receitas de concessões para fins da elaboração do PLOA.

Em relação à Tabela 72, vale mencionar que, em 2021, a diferença foi devida majoritariamente ao ingresso de recursos de novas concessões no setor de telecomunicações, rodoviário e aeroportuário, não previstos inicialmente na LOA. Em 2022, a receita realizada de novas concessões foi maior que a prevista e essa diferença pode ser explicada, majoritariamente, por não terem sido previstos inicialmente na LOA o ingresso do bônus de assinatura do Segundo Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO), bem como o bônus de outorga de concessões associadas a processos de desestatização, a saber: a) novos contratos de concessão de geração de usinas hidrelétricas, processo associado à desestatização da Eletrobras; e b) concessão de geração de



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

energia elétrica associada à desestatização da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEE-GT). Em 2023, a diferença entre o valor previsto e o realizado ocorreu por não terem sido previstos na LOA o ingresso de bônus de assinatura referente ao Leilão do 1º Ciclo de Oferta Permanente de Partilha de Produção, tampouco a outorga inicial do leilão da 7ª Rodada de Concessões Aeroportuárias.

5.3.2.3 Riscos Fiscais em Demandas Administrativas

A supervisão dos riscos fiscais de concessões e PPPs é da competência dos ministérios setoriais e das agências reguladoras, os quais são responsáveis pela gestão, monitoramento e fiscalização dos contratos vigentes, registro de ativos e passivos contingentes, e pela estruturação e implementação de processos licitatórios para projetos de concessões e PPPs, alocando riscos entre setor público e setor privado de cada contrato.

A Tabela 73 reproduz as estimativas de impacto fiscal para a União decorrentes de pleitos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro classificados como de risco provável de concretização pelas agências reguladoras.

Observa-se que o risco relativo a demandas na via administrativa com impacto fiscal para a União é estimado em R$ 662 milhões em 2024, R$ 919 milhões em 2025, R$ 495 milhões em 2026, R$ 493 milhões em 2027 e R$ 491 milhões em 2028. Destaca-se, porém, que algumas demandas apresentam estimativa de impacto não disponível, e que a lista abaixo possui rol não exaustivo, não esgotando a possibilidade de surgimento de novos pleitos não informados quando da elaboração da tabela abaixo. Dessa forma, o valor de impacto potencial pode ser diferente dos valores mencionados.

Tabela 73 - Riscos fiscais em demandas administrativas

*Em R$ milhões*

| Agência Reguladora | Reequilíbrio Econômico e Financeiro (classificados como prováveis pelas Agências) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| Reequilíbrio de contratos – Ótica das Receitas | 662,0 | 497,0 | 495,0 | 493,0 | 491,0 |
| Reequilíbrio de contratos – Ótica das Despesas | 0,0 | 422,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| **Total** | **662,0** | **919,0** | **495,0** | **493,0** | **491,0** |

***Fonte**: Agências reguladoras. **Elaboração**: STN/MF.*

Os reequilíbrios de contrato previstos para 2024 são, em grande parte, devidos aos impactos da pandemia da Covid-19 no Orçamento de 2020 a 2023, risco considerado como força maior e alocado para a União. Esses reequilíbrios de efeitos da Covid-19 ainda poderão acarretar abatimentos de receitas em 2024, especialmente nas contribuições do setor aeroportuário.

A Tabela 74 apresenta a lista atualizada contendo informações relativas às concessões, baseadas em informações fornecidas pelas agências reguladoras.

Tabela 74 - Concessões de Serviço Público Vigentes

| Setor da Concessão | Agência Reguladora Responsável | Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização | Dimensão | Início da Concessão/Autorização | Vencimento da Concessão/Autorização |
|---|---|---|---|---|---|
| Transporte Rodoviário | ANTT | Autopista Fernão Dias | 562 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | Autopista Fluminense | 320 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | Autopista Litoral Sul | 406 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | Autopista Planalto Sul | 413 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | Autopista Régis Bittencourt | 402 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | CCR RioSP | 626 km | 01/03/2022 | 03/01/2052 |
| | | CCR ViaCosteira | 220 km | 07/08/2020 | 07/08/2050 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Setor da Concessão | Agência Reguladora Responsável | Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização | Dimensão | Início da Concessão/Autorização | Vencimento da Concessão/Autorização |
|---|---|---|---|---|---|
| | | CONCEBRA | 1.177 km | 05/03/2014 | 05/03/2044 |
| | | CONCER | 180 km | 01/03/1996 | Encerrada. Continua por decisão judicial |
| | | ECO050 | 437 km | 08/01/2014 | 01/08/2044 |
| | | ECO101 | 476 km | 10/05/2013 | 05/10/2043 |
| | | ECOponte | 13 km | 01/06/2015 | 06/01/2045 |
| | | ECOSul | 457 km | 30/11/1998 | 03/03/2026 |
| | | ECOvias Araguaia | 851 km | 08/10/2021 | 10/08/2056 |
| | | ECOvias do Cerrado | 437 km | 20/01/2020 | 20/01/2050 |
| | | ECORioMinas | 727 km | 22/09/2022 | 22/09/2052 |
| | | MS VIA | 847 km | 11/04/2014 | 11/04/2044 |
| | | Paraná 1 | 473 km | 29/02/2024* | 29/01/2054 |
| | | Paraná 2 | 604 km | 29/02/2024* | 29/01/2054 |
| | | Rodovia do Aço | 200 km | 28/03/2008 | 28/03/2033 |
| | | Rodovia Transbrasiliana | 321 km | 18/02/2008 | 18/02/2033 |
| | | Rota do Oeste | 851 km | 21/03/2014 | 21/03/2044 |
| | | VIA 040 | 937 km | 22/04/2014 | 22/04/2044 |
| | | Via Bahia | 680 km | 20/10/2009 | 20/10/2034 |
| | | Via Brasil | 1.010 km | 04/05/2022 | 04/05/2032 |
| | | ViaSul | 472 km | 15/02/2019 | 15/02/2049 |
| Transporte Ferroviário | ANTT | Malha Sul RS/SC/PR | 7.223 km | 01/03/1997 | 01/03/2027 |
| | | Malha Nordeste | 4.295 km | 30/12/1997 | 30/12/2027 |
| | | EFC - Estrada de Ferro Carajás - Vale - Sistema Norte (PA/TO/MA) | 976 km | 18/12/2020 | 01/07/2057 |
| | | Malha Oeste PR | 248 km | 03/10/1988 | 03/10/2078 |
| | | Estrada de Ferro Vitória a Minas | 894 km | 18/12/2020 | 01/07/2057 |
| | | Ferrovia Centro-Atlântica S.A. | 7.857 km | 26/08/1996 | 26/08/2026 |
| | | Malha Norte MS/MG/GO/MT/RO/PA | 741 km | 12/05/1989 | 12/05/2079 |
| | | Ferrovia Norte Sul Tramo Norte | 750 km | 20/12/2007 | 20/12/2037 |
| | | Malha Oeste MS/SP | 1.973 km | 01/07/1996 | 01/07/2026 |
| | | Trecho Minas SC - Porto Tubarão SC | 162 km | 24/01/1997 | 24/01/2027 |
| | | Malha Paulista SP | 2.117 km | 27/05/2020 | 01/01/2059 |
| | | MRS Logística - Malha Sudeste RJ/MG/SP | 1.832 km | 26/11/1996 | 30 anos a partir de 01/12/1996 |
| | | Ferrovia Norte Sul Tramo Central | 1.534 km | 31/07/2019 | 31/07/2049 |
| | | Malha Nordeste | Em Construção previsão de 1.206 km | 22/01/2014 | 31/12/2057 |
| | | EF-334 - Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1 Ilhéus - Caetité | Em Construção previsão de 536,158 km | 03/09/2021 | 02/09/2056 |
| | | 46 autorizações de ferrovias | 12.305 km | - | - |
| Transporte Rodoviário Interestadual[1] | ANTT | Prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros | - | 07/08/2015 | 07/08/2030 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Setor da Concessão | Agência Reguladora Responsável | Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização | Dimensão | Início da Concessão/Autorização | Vencimento da Concessão/Autorização |
|---|---|---|---|---|---|
| Aeroportuário | ANAC | Aeroporto de São Gonçalo do Amarante | 14.870.168,16 m² | 2024 | 11/01/2054 |
| | | Aeroporto de Brasília | 9.947.560 m² | 2012 | 24/07/2037 |
| | | Aeroporto Viracopos | 8.579.300 m² | 2012 | 11/07/2042 |
| | | Aeroporto Internacional de Guarulhos | 11.905.056,52 m² | 2012 | 11/07/2032 |
| | | Aeroporto Internacional de Confins | 15.175.129,34 m² | 2014 | 07/05/2044 |
| | | Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão | 14.462.076,82 m² | 2014 | 07/05/2039 |
| | | Aeroporto Internacional de Florianópolis | 4.796.332,01 m² | 2017 | 31/08/2047 |
| | | Aeroporto de Fortaleza | 4.550.951,27 m² | 2017 | 29/08/2047 |
| | | Aeroporto de Porto Alegre | 4.820.662,91 m² | 2017 | 29/08/2042 |
| | | Aeroporto de Salvador | 8.248.488,25 m² | 2017 | 31/08/2047 |
| | | Aeroportos do Bloco Nordeste | 16.964.710,9 m² | 2019 | 09/10/2049 |
| | | Aeroportos do Bloco Centro-Oeste | 14.412.631,4 m² | 2019 | 04/10/2049 |
| | | Aeroportos do Bloco Sudeste | 7.661.213,21 m² | 2019 | 03/10/2049 |
| | | Aeroportos do Bloco Sul | 22.448.010,61 m² | 2021 | 29/11/2051 |
| | | Aeroportos do Bloco Norte | 35.673.640,46 m² | 2021 | 22/10/2051 |
| | | Aeroportos do Bloco Central | 25.819.911,1 m² | 2022 | 24/11/2051 |
| | | Aeroportos do Bloco Aviação Geral | 2.277.256,59 m² | 2023 | 24/05/2053 |
| | | Aeroportos do Bloco SP/MS/PA/MG | 29.031.505,29 m² | 2023 | 05/06/2053 |
| | | Aeroportos do Bloco Norte II | 7.448.683,25 m² | 2023 | 05/05/2053 |
| Telecomunicações -Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC | ANATEL | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setores 1,2, 4 a 17) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região I (Setor 3) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (18, 19, 21, 23, 24, 26 a 29) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II ( Setor 20) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região II (Setores 22 e 25) | - | 1998 | 2025 |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Setor da Concessão | Agência Reguladora Responsável | Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização | Dimensão | Início da Concessão/Autorização | Vencimento da Concessão/Autorização |
|---|---|---|---|---|---|
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 31) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Local e Longa Distância Nacional - Região III (Setor 33) | - | 1998 | 2025 |
| | | Serviço Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional - Região IV (Setores 1 a 33) | - | 1998 | 2025 |
| Telecomunicações - Serviço de Comunicação Multimídia - SCM | ANATEL | 10 autorizações para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM | todo território nacional | - | indeterminado |
| Telecomunicações - Serviço Móvel Pessoal - SMP | ANATEL | SMP - Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina | - | - | indeterminado |
| | | SMP -Região Nordeste e Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO | - | - | indeterminado |
| | | SMP - Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO | - | - | indeterminado |
| | | SMP - Região Norte e Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO | - | - | indeterminado |
| | | SMP - Setores 19 e 20 do PGO, na Região Sul | - | - | indeterminado |
| | | 3 autorizações para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP | todo território nacional | - | indeterminado |
| Direitos de Uso de Recursos Hídricos | ANA | Paraíba do Sul (454 contratos) | 62.074 km² | 01/01/2021 | 31/12/2025 |
| | | Piracicaba, Capivari, Jundiaí - PCJ (124 contratos) | 15.377 km ² | 01/01/2021 | 31/12/2025 |
| | | São Francisco (5890 contratos) | 639.219 km ² | 01/01/2021 | 31/12/2025 |
| | | Doce (292 contratos) | 86.715 km ² | 21/12/2020 | 31/12/2025 |
| | | Paranaíba (665 contratos) | 22.2600 km ² | 01/01/2021 | 31/12/2025 |
| | | Verde Grande (167 contratos) | 31.410 km ² | 29/12/2017 | 31/12/2023 (processo de rescisão unilateral instaurado em fevereiro de 2023) |
| Cessão onerosa de área dentro do porto organizado | ANTAQ | 175 contratos | 14.185.767 m² | - | - |
| Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural | ANP | 694 contratos | 192.581 km ² | - | - |
| Concessão Florestal | SFB | 23 contratos | 1.345.885 ha | | - |
| Transmissão de Energia Elétrica | ANEEL | 376 contratos | > 104.205 km | - | - |
| Distribuição de Energia Elétrica[2] | ANEEL | 103 Contratos | - | - | - |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Setor da Concessão | Agência Reguladora Responsável | Objeto do contrato de concessão ou do ato de autorização | Dimensão | Início da Concessão/Autorização | Vencimento da Concessão/Autorização |
|---|---|---|---|---|---|
| Geração de Energia Elétrica | ANEEL | 279 contratos de concessão e 6.279 atos de autorização | 105.124.875 kW (concessões) e 263.412.714 kW (autorizações) [1] | - | - |
| Exploração e Pesquisa Mineral[4] | ANM | 34.074 títulos de alvará de pesquisa | 44.189.719 ha | 30/10/1998[2] | - |
| | | 13.879 títulos de concessão de lavra | 4.437.627 ha | 17/04/1935 [2] | indeterminado |

*[1] Potência do ato de outorga em kW.*
*[2] Dados de 2023. Foi considerado o prazo mais longo existente para o vencimento.*
***Fonte**: Agências Reguladoras. **Elaboração**: STN/MF.*

### 5.3.3 Estatais Federais

Esta seção engloba os riscos fiscais relacionados às empresas estatais federais não dependentes controladas diretamente pela União, as quais integram o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais (OI) e o Programa de Dispêndios Globais (PDG)[31], quanto a aportes emergenciais de recursos e necessidade de esforço fiscal adicional pelo Tesouro Nacional. São 27 empresas, sendo 22 empresas públicas e 5 sociedades de economia mista, conforme Tabela 75[32].

Em relação à avaliação de eventual frustação da receita de dividendos, é considerado o conjunto das participações societárias da União.

As empresas estatais federais em liquidação, que também não fazem parte desta seção, não integram o Orçamento Fiscal nem o OI, mas integram o PDG. O Estado coordena e assume, de forma subsidiária, na condição de sucessor, os ativos e passivos remanescentes, mediante atuação do liquidante indicado pela administração pública federal[33]. É um processo que tende a conferir maior celeridade em relação à liquidação nos termos da legislação societária, mas pode imputar maiores riscos fiscais para o ente controlador, pois os passivos poderão ser transferidos sem a realização de todos os ativos existentes. Atualmente não há empresa não dependente controlada pela União em processo de liquidação.

Quanto ao resultado fiscal das empresas estatais não dependentes, as Instituições Financeiras Federais (IFF), incluída a FINEP pela natureza de sua atividade, não compõem, para fins de resultado primário, o setor público consolidado conforme metodologia vigente. A Petrobras e suas subsidiárias, por outro lado, foram excluídas do escopo da metodologia do BCB, considerando, à época, suas características operacionais e de governança corporativa. Ao final de 2023 foi estabelecido[34] que as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar não seriam consideradas na meta de resultado primário do PDG. Não obstante, essas empresas, como estatais não dependentes, podem oferecer riscos fiscais ao acionista controlador como se verá adiante.

[31] As empresas dependentes, por sua vez, integram o Orçamento Fiscal da União e estão inseridas nas análises do conjunto dos órgãos e entidades que integram esta peça orçamentária, inclusive a subseção 4.1.1.5 (Demandas Judiciais das Empresas Estatais Dependentes da União) integrante da seção 4.1 (Passivos Contingentes).
[32] Não abrange as empresas controladas indiretamente.
[33] Lei nº 8.029/1990.
[34] Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 75 - Escopo da Análise de Riscos de Empresas Estatais Não Dependentes

| Empresa | Natureza | Participação [1] |
|---|---|---|
| ABGF | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| BNDES | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| CAIXA | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| CASA DA MOEDA | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| DATAPREV | Empresa Pública Não Dependente | 51,00% |
| CORREIOS - ECT | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| EMGEA | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| EMGEPRON | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| FINEP | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| HEMOBRAS | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| INFRAERO | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| PPSA | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| SERPRO | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| CEAGESP | Empresa Pública Não Dependente | 99,70% |
| CDC | Empresa Pública Não Dependente | 99,95% |
| CDP | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| CDRJ | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| CODEBA | Empresa Pública Não Dependente | 98,40% |
| CODERN | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| SPA (CODESP) | Empresa Pública Não Dependente | 99,99% |
| NAVBRASIL | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| ENBPar | Empresa Pública Não Dependente | 100,00% |
| BANCO DO BRASIL | Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto | 50,00% |
| PETROBRAS [2] | Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto | 28,67% |
| BASA | Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto | 73,31% |
| BNB | Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Aberto | 55,38% |
| CEASAMINAS | Sociedade de Economia Mista Não Dependente – Capital Fechado | 99,57% |

*[1] Posição disponível em 31/12/2022; 30/06/2023; e 30/09/2023, a depender do caso*
*[2] Controle por meio das ações ordinárias.*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A avaliação de riscos das empresas estatais não dependentes, conforme o risco, demanda a separação da categoria das IFF em relação às demais empresas estatais exploradoras de atividades econômicas ou prestadoras de serviço público, em razão da regulamentação própria do setor financeiro, sobretudo quanto ao cumprimento de indicadores de capitalização.

5.3.3.1 Descrição dos riscos fiscais mapeados, agrupados de acordo com a natureza

Os riscos fiscais relacionados a empresas estatais não dependentes referem-se à possibilidade da ocorrência dos seguintes eventos, conforme a sua natureza:

a) **Risco 1: Frustração de receita** - receita de dividendos e ou juros sobre capital próprio (JCP) menor do que a receita estimada na composição do resultado fiscal do Governo Central;
b) **Risco 2: Aporte emergencial** - aporte de capital ou subvenção econômica em caráter de emergência para o atendimento da necessidade de recursos ou de capital de determinada empresa estatal; e
c) **Risco 3: Esforço fiscal adicional (compensação de primário)** - Necessidade de compensação pelo Tesouro Nacional de um eventual resultado primário pior do que o estimado para o conjunto dos resultados primários das Empresas Estatais Federais (por força da Lei nº 14.791, de 2023, § 2º do art. 3º - LDO de 2024).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.3.2 Metodologia de avaliação dos riscos

5.3.3.2.1 Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A metodologia identifica fatores que podem contribuir para uma arrecadação de dividendos inferior à prevista, incluindo aqueles inerentes à atividade empresarial das companhias, alterações na composição do capital social, mudança da política de distribuição de dividendos e fatores que possam gerar direito ou obrigação de retenção de lucros. A exposição ao risco é avaliada pela Matriz de Risco (Figura 20), que apresenta o percentual de distribuição de dividendo/JCP em relação ao Lucro Líquido Ajustado (LLA – eixo horizontal) e o valor monetário do pagamento (eixo vertical).

Figura 20 - Matriz de Risco – Dividendos

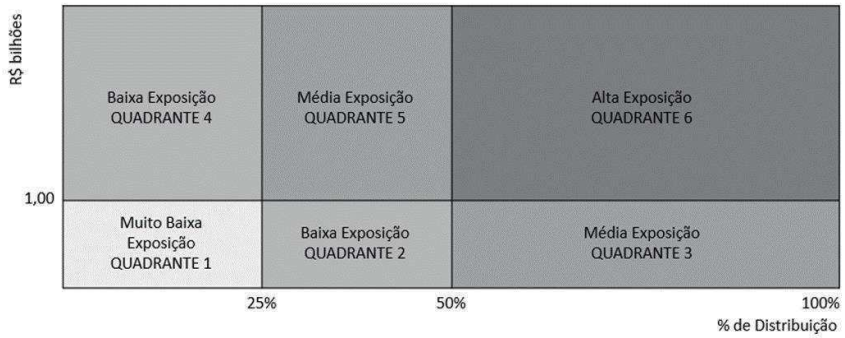


A exposição ao risco pode ser considerada muito baixa nas previsões de dividendos de 25% do lucro líquido ajustado (mínimo legal). Nesta hipótese, não há o risco de eventual mudança na política de dividendos, mas existe a possibilidade da ocorrência de eventos que afetem a lucratividade. Para valores superiores a R$ 1 bilhão, considera-se uma situação de baixa exposição, com um risco ligeiramente superior.

A exposição aumenta na faixa entre 25% e 50% do LLA devido a fatores que podem restringir a distribuição, como a mudança da política de dividendos ou a necessidade de enquadramento nos limites operacionais, no caso das instituições financeiras. A exposição é considerada baixa para valores inferiores a R$ 1 bilhão e média para valores superiores. No entanto, há uma exceção nessa faixa enquadrada como de baixo risco: quando a política de dividendos admite, formalmente e com regularidade, distribuição variável de até 50%.

O risco se eleva na distribuição acima de 50% do LLA, sendo considerado médio para valores abaixo de R$ 1 bilhão e alto para valores acima. É recomendável não incluir na programação financeira as parcelas de dividendos com exposição a alto risco.

Deve-se levar em consideração que as estimativas do lucro líquido das principais empresas para cálculo dos dividendos são obtidas de avaliações de mercado, no caso das empresas estatais de capital aberto, ou com base em informações da própria administração, no caso das empresas públicas de capital fechado. Na impossibilidade de acesso a tais informações, os dividendos são estimados com base no histórico de pagamento atualizado monetariamente, procedimento que já é utilizado para estimar os dividendos das participações societárias de menor relevância em relação ao total. As participações incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND não fazem parte das estimativas da receita de dividendos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração ou perda da participação relativa da União no capital social afeta a parcela a que tem direito na distribuição dos dividendos, podendo ocorrer na alienação de participações ou renúncia do direito de participar em aumento de capital.

Finalmente, sobre o risco de retenção de dividendos, cabe lembrar que o lucro das empresas, que é a base da distribuição ao acionista, é calculado pelo critério de competência. Contudo, a Lei das S/A prevê situações em que eventuais dificuldades de caixa podem se constituir razão para a sua retenção, devendo ficar indisponíveis aos acionistas até que a empresa tenha condições financeiras de efetivar o pagamento (constituição de reserva de lucros a realizar ou de reserva especial). Há outras situações específicas em que os dividendos podem ser retidos de acordo com regulamento próprio. É o caso das instituições financeiras quando não cumprirem os seus limites operacionais. Não se vislumbram hipóteses de retenção pelas instituições financeiras para os exercícios incluídos na LDO.

5.3.3.2.2 Risco 2 - aportes emergenciais

A metodologia prevê tratamento diferenciado para as instituições financeiras e para as demais empresas estatais não dependentes (não financeiras).

O risco de aportes emergenciais associado às **instituições financeiras** está relacionado à insuficiência de capital regulatório para cumprir os índices de requerimento de capital (Basileia, Capital Nível I e Capital Principal).

Os requerimentos mínimos de capital são baseados no Acordo de Basileia III e definidos[35] por uma relação entre o capital da instituição financeira e outros instrumentos financeiros selecionados e os ativos do balanço ponderados pelo risco.

Assim, quanto maior a relação, menor a exposição ao risco de insolvência, ou seja, há uma maior disponibilidade de ativos de boa qualidade e liquidez para fazer frente aos riscos devidamente apurados. A expressão genérica das fórmulas pode ser apresentada da seguinte forma: Capital e Instrumentos Financeiros selecionados / Ativos Ponderados pelo Risco (RWA[36]).

Os requerimentos de capital são: Requerimento de Capital Principal (4,5% do RWA); Requerimento Mínimo de Capital Nível I (6% do RWA); e Requerimento Mínimo do Patrimônio de Referência (PR) ou Basileia (8% do RWA). Devem ser acrescidos alguns adicionais ao Capital Principal para amortecer riscos específicos. Todos os limites operacionais acabam acrescidos dos correspondentes adicionais (ACP): ACP Conservação, de 2,5%, único aplicável a todas as instituições financeiras; ACP contracíclico, máximo de 2,5%, conforme metodologia estabelecida pelo BCB, sendo, no momento, de 0%; ACP sistêmico, com limite máximo de 2%, sendo o valor de 1% aplicável aos bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas com Exposição Total/PIB superior a 10% e inferior a 50% (caso aplicável ao BB e à CAIXA).

Os limites totais aplicáveis para cada uma das IFF são calculados em: a) Capital Principal: 7% para BNDES, BASA e BNB e 8% para BB e CAIXA; b) Capital Nível I: 8,5% para BNDES, BASA e BNB e 9,5% para BB e CAIXA; e c) Basileia ou Patrimônio de Referência: 10,5% para BNDES, BASA e BNB e 11,5% para BB e CAIXA.

[35] Resolução CMN nº 4.955/2021 e Resolução CMN nº 4.958/2021.
[36] RWA ou Risk-Weighted Asset é um cálculo de mensuração de riscos relacionados a negociações de ativos. É realizado, em geral, por instituições financeiras.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o risco associado às **demais empresas (não financeiras)** refere-se à necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual.

5.3.3.2.3 Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A metodologia consiste em monitorar, mensalmente, o desempenho fiscal nos conceitos de apuração da SEST (critério "acima da linha") e do BCB ("abaixo da linha"), bem como as reestimativas de resultado produzidas por meio do sistema de acompanhamento do PDG pela SEST, tendo por parâmetro as estimativas ou metas definidas na LDO para o conjunto das empresas estatais não dependentes.

O critério oficial para efeito de demonstração do cumprimento de metas é o da apuração pelo BCB. O risco de esforço fiscal adicional (compensação entre metas) é identificado quando as estimativas de resultado das estatais evidenciam que as metas definidas na LDO podem não ser atingidas.

5.3.3.3 Providências a serem adotadas no caso da materialização dos riscos fiscais relativos às empresas estatais federais

5.3.3.3.1 Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1)

A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados e efetivamente arrecadados ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de cada exercício. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade[37]. Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação, com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito.

Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.

5.3.3.3.2 Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2)

No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço

[37] Lei nº 9.530, de 1997.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.

5.3.3.3.3 Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3)

Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.

Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas.

5.3.3.4 Comparação entre os fluxos estimados e realizados, nos últimos três exercícios

A Tabela 76 apresenta a comparação entre os valores estimados e os realizados dos fluxos atinentes aos riscos mapeados. Foi considerado como valor para o item Transferências para aumento de capital as dotações do exercício acrescidas dos restos a pagar, abrangendo somente as empresas estatais não dependentes[38].

Tabela 76 - Comparação entre os fluxos estimados e realizados - Estatais

*Em R$ milhões*

| Natureza do Fluxo | Fluxo<br>Valor Estimado (E)<br>Valor Realizado (R)<br>Variação (%) | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | **2021**[4] | **2022** | **2023** |
| Receita de Dividendos e JCP[1] | E | 9.736,9 | 26.284,9 | 41.352,6 |
| | R | 43.484,5 | 87.003,6 | 49.957,9 |
| | % | 346,6% | 231,0% | 20,8% |
| Transferências para Aumento de Capital[2] | E | 7.842,3 | 1.212,1 | 1.793,0 |
| | R | 7.998,0 | 1.212,1 | 1.793,0 |
| | % | 2,0% | 0,0% | 0,0% |
| Resultado Primário das Empresas Estatais Federais[3] | E | -3.970,0 | -4.417,5 | -3.002,9 |
| | R | 3.030,0 | 4.753,9 | -656,2 |
| | % | 176,3% | 207,6% | 78,1% |

*[1] Variação entre os valores estimados na LOA e os realizados.*
*[2] Variações entre Dotações Orçamentárias para AFAC e Restos a Pagar Inscritos e os pagamentos realizados; E: Dotação Inicial; R: Pagamentos Totais (Exercício e RAP).*
*[3] Variações entre Meta de Primário definida na LDO e Resultado Primário apurado pelo Bacen (abaixo da linha).*
*[4] Obs: Ajuste Emgea consiste na Discrepância reconhecida (justificada). Inclui as despesas consideradas na metodologia do BACEN (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), como descontos concedidos e reversão de provisão com efeito caixa.*
***Fonte e elaboração:*** *STN: dividendos (PLOA, SIAFI, Tesouro Transparente) e aumento de capital (Tesouro Gerencial). Resultado primário estimado SEST (estimativa de primário com ajuste EMGEA) e BACEN (realizado).*

[38] O valor de recursos destinados a adiantamento para aumento de capital (AFAC) aqui apresentados são da execução financeira (pagamento) registrada no SIAFI.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.3.3.5 Estimativas de fluxos para o atual e próximos três exercícios subsequentes

São apresentados na Tabela 77 os fluxos que constituem a base para a apuração dos riscos fiscais acima mencionados. Trata-se de um conjunto de fluxos de naturezas diversas, sendo: a) ingresso de receitas; b) realização de despesa; e c) resultado primário. O valor da previsão das transferências para aumento de capital (valores a serem pagos) inclui dotação orçamentária anual acrescida dos restos a pagar (RAP).

Tabela 77 - Fluxos estimados - Estatais

*Em R$ milhões*

| Natureza do Fluxo | Fluxo Valor Estimado | | | | | Impacto Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | |
| Receita de Dividendos e JCP [1] | 43.652,0 | 32.145,3 | 30.812,4 | 33.828,1 | 35.600,6 | F e P |
| Transferências para Aumento de Capital [2] | 2,6 | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | F e P |
| Resultado Primário das Empresas Estatais[3] | -7.696,8 | -6.214,7 | -7.206,2 | -6.037,7 | -6.437,6 | P |

*n.d. - informação não disponível.*
*[1] Dividendos previstos para o PLDO 2025.*
*[2] Transferências para aumento de capital da LOA 2024 + restos a pagar inscritos*
*[3] Resultado Primário: 2024 - Estimado - RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.*
***Fonte**: Dividendos (STN); resultado primário (LDO); e transferências para aumento de capital (SEST e STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.6 Comparação entre os impactos estimados e os riscos efetivamente materializados

Quanto às receitas de dividendos no período de 2021 a 2023, houve arrecadação superior em todos os anos em relação às estimativas iniciais, com destaque para 2022, ano em que a Petrobras apresentou lucro líquido recorde de R$ 188 bilhões. Os resultados positivos da Petrobras, influenciados pela valorização dos preços do petróleo e seus derivados e da cotação do dólar, juntamente com a sua política de remuneração aos acionistas, repercutiram em montantes elevados de pagamentos de dividendos no período. O BNDES também teve papel importante no montante arrecadado, por meio de pagamentos de dividendos intermediários e complementares. O Banco apresentou crescimento em seu lucro devido ao melhor desempenho da intermediação financeira e ao maior resultado de participações societárias. O Banco do Brasil também apresentou crescimento no pagamento de dividendos no período.

Em 2023, a Petrobras obteve lucros trimestrais inferiores a 2022 e modificou sua política de remuneração em função da revisão de elementos do seu Plano Estratégico 2024-2028, alterando o percentual para pagamento de dividendos de 60% para 45% do seu fluxo de caixa livre.

Sobre as transferências para aumento de capital, em 2021 ocorreu a materialização do risco de capitalização do BASA, no valor de R$ 1 bilhão, para reforço do seu capital social, considerando uma solução imediata para a decisão do TCU acerca da obrigação de devolução dos recursos referentes ao Instrumento Elegível ao Capital Principal - IECP firmado com a União[39]. O BASA era a única instituição que não possuía margens mais amplas nos seus índices operacionais.

No mesmo ano, também ocorreram aportes para aumento do capital social inicial nas empresas ENBPar (R$ 4 bilhões) e VDMG (R$ 2,8 bilhões). Em 2022, a ENBPar recebeu o aporte de R$

[39] O TCU considerou irregulares os contratos de concessão de crédito firmados entre a União e suas instituições financeiras controladas, realizados por meio da emissão direta de títulos públicos (IECPs), seja para a realização de políticas públicas setoriais ou para o aumento de capital, conforme Acórdão 56/2021 - Plenário. O TCU acompanha os cronogramas de devolução, à União, dos IECPs.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,2 bilhão. Nas demais empresas houve redução relativa dos montantes de aumento de capital recebidos anualmente, devido, em grande medida, às regras restritivas previstas na respectiva LDO[40].

No ano de 2023, o BNB recebeu AFAC no valor total de R$ 1,4 bilhão para reforço de seu capital e a Hemobras recebeu AFAC no valor de R$ 393 milhões, com o objetivo de concluir a construção da unidade fabril de hemoderivados, tendo sido classificada como Empresa Estratégica de Defesa, conforme a Portaria GM-MD n° 3.212, de 12/06/2023, sendo enquadrada como uma das exceções previstas no art. 49, § 10, inciso IV da Lei nº 14.436, de 2022, LDO de 2023, para recebimento de capital.

O resultado primário das empresas estatais federais no fechamento dos últimos três exercícios confirmou a avaliação de risco remoto quanto à probabilidade de compensação de um esforço fiscal negativo pelo Tesouro Nacional. Os resultados foram muito superiores aos estimados.

Em 2021, houve um significativo superávit das empresas estatais, principalmente da ECT, além da execução físico-financeira de alguns investimentos abaixo do previsto, como no caso da Emgepron. Destaca-se, no mesmo exercício, a constituição da empresa NAV Brasil, que recebeu aporte de capital inicial no mês de dezembro.

Em 2022, a não execução de determinadas despesas de investimentos, com destaque para a Eletronuclear e SPA, além de resultados positivos da ENBPar, Infraero e Dataprev, permitiram a realização de superávit de R$ 4,7 bilhões[41]. Vale ressaltar que foram incorporadas as empresas ENBPar e suas subsidiárias Eletronuclear e INB, além da VDMG, empresas que não constavam na LDO 2022.

No ano de 2023, o déficit das estatais federais, de R$ 656 milhões, foi inferior à meta de déficit de R$ 3,0 bilhões, em decorrência dos melhores resultados do conjunto das empresas do Grupo ENBPar, da Infraero, da Hemobras e da SPA, apesar da piora da execução de ECT e EMGEA.

5.3.3.7 Estimativa dos impactos nas contas públicas dos riscos fiscais mapeados

**Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP:** considerado como risco de baixa probabilidade de ocorrência para os próximos exercícios. A metodologia de estimativa de dividendos está apoiada em critérios conservadores, evitando a adoção de distribuições de resultado acima dos percentuais tradicionalmente distribuídos e utilizando estimativas de lucro baseadas em previsões de mercado no caso das empresas de capital aberto ou avaliações da administração no caso das empresas públicas.

**Risco 2 - aporte emergencial:** considerado como risco possível ou remoto para algumas empresas que enfrentam dificuldades há alguns anos. Não há previsão de aportes emergenciais no período de 2023 a 2027.

**Risco 3 - esforço fiscal adicional:** considerada remota a sua ocorrência, levando em consideração as metas apresentadas para o cenário fiscal preliminar para o PLDO 2025, tendência já

[40] Restrições previstas nas últimas leis de diretrizes orçamentárias: "as empresas públicas e as de sociedades de economia mista somente poderão receber aportes da União para futuro aumento de capital se estiverem incluídas no Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 9.491, de 1997, exceto se: I - tratar de aporte inicial para constituição do capital inicial de empresa criada por lei; e II - envolver empresas financeiras para enquadramento nas regras do Acordo de Basileia."

[41] O resultado primário abaixo da linha, apurado pelo BCB, foi de superávit de R$ 4,754 bilhões em 2022. A SEST registrou superávit de R$ 1,815 bilhão. A discrepância da ordem de R$ 3 bilhões, pode ser explicada pelo aporte de R$ 2,8 bilhões da VDMG, que foi contabilizado pela empresa em 2021, não impactando o resultado primário acima da linha (SEST), uma vez que o PDG não captou a operação em 2022, ao contrário do BCB, que a considerou neste exercício.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apresentada na LDO 2024, que mantém a perspectiva de déficits maiores do que os valores definidos para as metas dos últimos 3 exercícios realizados, além, da inovação relativa a não consideração na meta de déficit primário do PDG das despesas do Orçamento de Investimentos destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, bem como, a retirada da consideração na meta do resultado primário das empresas do Grupo ENBPar.

A Tabela 78 consolida os impactos apurados a partir de elementos de risco considerados.

Tabela 78 - Impactos estimados (Estatais Não Dependentes)

*Em R$ milhões*

| **Impactos Estimados** | **Fluxo** Valor Estimado | | | | | **Impacto** Financeiro (F) Primário (P) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | |
| Estimativa de Dividendos e JCP [1] (a) | 43.652,0 | 32.145,3 | 30.812,3 | 33.828,1 | 35.600,5 | F e P |
| Risco 1 - Frustração da Receita de Dividendos e JCP (b) | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| Reestimativa (c) = (a) + (b) | 43.652,0 | 32.145,3 | 30.812,3 | 33.828,1 | 35.600,5 | |
| Estimativa de Transferência para Aumento de Capital [2] (d) | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | n.d. | F e P |
| Risco 2 - Aporte Emergencial (e) | 2,6 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| Reestimativa (f) = (d) + (e) | 2,6 | - | - | - | - | |
| Estimativa de Resultado Primário das Estatais (g) | -7.696,8 | -6.214,7 | -7.206,2 | -6.037,7 | -6.437,6 | P |
| Reestimativa SEST (h) [3] | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |
| Risco 3 - Esforço Fiscal Adicional [4] (i) = (h) - (g), sendo (i) = 0, se (h) - (g) > 0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | |

*[1] Dividendos – PLDO 2025.*
*[2] Transferências para aumento de capital 2024. Tesouro Transparente: Dotações para aumento de capital + restos a pagar inscritos.*
*[3] Resultado Primário - Ano de 2024: Estimado: RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.*
*[4] Somente haverá expectativa de esforço fiscal adicional se o resultado reestimado (SEST) for pior do que a Estimativa de Resultado (Meta LDO).*
***Fonte**: dividendos (STN); resultado primário (SEST); e transferências para aumento de capital (STN). **Elaboração**: STN/MF.*

5.3.3.8 Análise e classificação dos riscos

5.3.3.8.1 Risco 1 - frustração da receita de dividendos e JCP

A Tabela 79 apresenta as projeções de dividendos/JCP para os próximos exercícios.

Tabela 79 - Projeção de dividendos/JCP[1]

*Em R$ milhões*

| **Projeção da receita de dividendos e JCP [1]** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2024** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** |
| 43.652,0 | 32.145,3 | 30.812,3 | 33.828,1 | 35.600,5 |

*[1]Previsão do Cenário Fiscal para o PLDO 2025*
***Fonte e elaboração**: STN/MF.*

A Tabela 80 apresenta os dados das IFFs referentes aos últimos índices divulgados e comparados com o índice mínimo regulatório dos três indicadores de capital de Basileia III vigentes (incluídos os adicionais de capital principal de conservação e sistêmico, e não incluído o adicional contracíclico). Os índices de requerimento mínimo do BB e da CAIXA são maiores porque incluem o adicional de capital principal de risco sistêmico (de 1 ponto percentual), aplicável apenas para instituições cuja exposição total é superior a 10% do PIB.

Tabela 80 - Índices de Capital Observados x Requerimentos Mínimos

| **IFF** | **Capital Principal** | **Capital Nível I** | **Basileia** |
|---|---|---|---|



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | |
|---|---|---|---|
| BB (4T23) | 12,12% | 12,91% | 15,47% |
| CAIXA (4T23) | 13,89% | 14,12% | 16,68% |
| **Requerimento Mínimo [1]** | **8,00%** | **9,50%** | **11,50%** |
| **IFF** | **Capital Principal** | **Capital Nível I** | **Basileia** |
| BNDES (4T23) | 26,25% | 26,25% | 31,53% |
| BASA (4T23) | 13,03% | 13,03% | 13,03% |
| BNB (4T23) | 10,54% | 11,34% | 12,74% |
| **Requerimento Mínimo [2]** | **7,00%** | **8,50%** | **10,50%** |

*[1] Inclui ACP conservação e ACP sistêmico.*
*[2] Inclui ACP conservação.*
***Fonte**: Informações Trimestrais (ITR) – 4º Trimestre de 2023; Resolução CMN nº 4.958/2021; e regulamentações.*
***Elaboração**: STN/MF.*

Todas as instituições apresentam os índices de capital acima dos mínimos regulatórios. As instituições devem manter margem de segurança de forma a mitigar eventuais choques ao longo do ano.

Para o BNB, o risco de não pagamento de dividendos tem sido classificado como um risco possível, em virtude de processos que tramitam em órgãos de controle e em outras instâncias, cujas decisões podem vir a afetar seu resultado anual e sua estrutura de capital. A administração do Banco tem buscado fazer o devido gerenciamento dos impactos, no entanto, cabe o registro que os dividendos do BNB não são relevantes no conjunto das receitas globais de dividendos do Tesouro Nacional, tendo sido de 0,59% em 2023 (e 0,25% em 2022).

5.3.3.8.2 Risco 2 - aporte emergencial

O risco de aporte emergencial é remoto para a maioria das Instituições Financeiras Federais. O BNB, após ter recebido o aporte em 2023, pode compensar eventual tendência de desenquadramento em seus requerimentos mínimos com retenção de lucros ou outras medidas de gerenciamento de capital, mas ainda é considerado um risco possível de materialização de aporte após 2024. O BASA poderá vir a necessitar reforçar o seu capital, por possuir pouca margem nos índices apurados, caso venha a sustentar uma carteira de crédito de maior porte. Não se descarta a possibilidade de que algumas empresas estatais não financeiras enfrentem dificuldades financeiras, como Emgea, ECT, Casa da Moeda e as companhias docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, Codern), apesar da adoção recente de medidas de saneamento (em planos de previdência complementar, reestruturação de planos de saúde, programas de demissão voluntária). Não há previsão para aumento de capital na LOA 2024 e o valor de restos a pagar inscritos é de R$ 2,6 milhões, muito aquém do histórico dessa despesa.

Tabela 81 - Risco 2 - Aportes emergenciais em empresas não dependentes

| Empresa | Contexto | Principais Causas | Indicadores | Ações Mitigadoras | Incluso no PND | Ação de Desestatização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BNB | Risco de não atingimento de indicadores de capital | Decisão do TCU sobre pagamento de ressarcimentos ao FNE | Índices operacionais de Basilea III | Medidas de ajuste ou gerenciamento de impactos | Não | Não |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Empresa | Contexto | Principais Causas | Indicadores | Ações Mitigadoras | Incluso no PND | Ação de Desestatização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Correios - ECT | Capacidade operacional e solvência | Queda de receita/demanda, inserção mercadológica e estratégica | Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, despesas operacionais, obrigações atuariais, grau de dívida, capital circulante líquido | Melhoria da gestão, desligamento voluntário, melhoria de processos, racionalização da estrutura | Não | O Decreto nº 11.478, de 6 de abril de 2023, excluiu a ECT do PND e revogou a sua qualificação no PPI. |
| ENBPar | Capacidade operacional e solvência da Eletronuclear | Montante significativo de investimentos a realizar, atrasos no andamento da obra para conclusão da Usina Angra III, cuja geração de receita está prevista para iniciar em 2029; | Risco de liquidez de curto prazo da Eletronuclear | Cumprimento do Plano de Ação da Companhia. | Não | A criação da ENBPar foi prevista na lei de desestatização da Eletrobras, de modo a garantir o controle da Eletronuclear e o controle conjunto de Itaipu Binacional, as quais não podem ser desestatizadas, devido a previsão constitucional |
| Emgea | Fluxo de caixa | Dificuldade de realização de ativos (novação de créditos FCVS) para pagamento de obrigações (principalmente com o FGTS) | Fluxo de caixa, resultado operacional, resultado do exercício | Renegociação de dívidas para compatibilização de fluxos | Sim | Ainda não definido. Inclusão no PND (Res. CPPI nº 65/2019 e Decreto nº 10.008/2019). Estudos de desestatização |
| Casa da Moeda | Capacidade operacional e solvência | Queda de receita, inserção mercadológica e estratégica | Receita líquida, resultado operacional e resultado do exercício, grau de dívida | Redução de despesas, desligamento voluntário. | Não | Excluída do PND e do PPI pelo Decreto nº 10.885/2021. |
| Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA-Codesp) | Fluxo de caixa | Passivos de previdência complementar | Resultado operacional, resultado do exercício, fluxo de caixa, obrigações atuariais | Defesa judicial, monitoramento dos riscos. Equacionamento de pendências de planos de previdência complementar | Sim, Codeba e SPA-Codesp. Não as demais. | Codesp – Decreto 10.138/2019. Resolução CPPI nº 246/2022 aprovou a modelagem e as condições de desestatização. Codeba – Resolução CPPI 145/2020 e Decreto 10.635/2021. |
| Codern | Fluxo de caixa | Queda de receita (Arrendamento de ativos que eram explorados pela empresa) | Receita Líquida, resultado operacional | Redução de despesas, incluindo pleitos junto ao Fisco. | Não | Não |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Empresa | Contexto | Principais Causas | Indicadores | Ações Mitigadoras | Incluso no PND | Ação de Desestatização |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Infraero | Capacidade operacional e solvência | Queda de receita inserção estratégica insatisfatória necessidade de aportes para inversões financeiras | Receita Líquida, resultado operacional, resultado do exercício, inversões financeiras, retorno de participações | Revisão estratégica, redução de despesas | Sim (aeroportos) | Implantada a concessão dos principais aeroportos. Participação minoritária em consórcios |

***Fonte e elaboração:*** *STN/MF.*

Tabela 82 - Estimativa de materialização do risco de aportes emergenciais

| Empresa [1] | Materialização do Risco | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 |
| BNB | Remoto | Possível | Possível | Possível | Possível |
| ECT | Remoto | Possível | Possível | Possível | Possível |
| ENBPar | Possível | Possível | Possível | Possível | Possível |
| Emgea | Possível | Possível | Possível | Possível | Possível |
| Casa da Moeda | Possível | Possível | Possível | Possível | Possível |
| Companhias Docas (CDC, CDP, Codeba, CDRJ, SPA-Codesp) | Possível | Remoto | Remoto | Remoto | Remoto |
| Codern | Possível | Possível | Possível | Possível | Possível |
| Infraero | Possível | Possível | Possível | Possível | Possível |

*[1]As empresas são mantidas em acompanhamento de risco até a existência de um cronograma formal de privatização.*
***Fonte e elaboração****: STN/MF.*

A Emgea tem um histórico de dificuldades em seu fluxo de caixa. O Tesouro Nacional avalia como possível a realização de aportes nos próximos exercícios, caso os fluxos de receitas de seu principal ativo, os créditos CVS, não apresentem boa performance. A empresa possui dívidas com o FGTS, que são garantidas pela União, e tem sido objeto de renegociação ao longo dos últimos exercícios. Os ativos da empresa superam, em valor, suas obrigações, portanto, a empresa tem condições de superar as dificuldades enfrentadas. A Emgea está em processo de desestatização, e caso o processo tenha continuidade, qualquer pretensão de aumento de capital deve estar em consonância com o modelo de desestatização que possa vir a ser adotado.

A Codern também mantém risco de agravamento da situação econômica e a avaliação de risco de aportes emergenciais é possível para o próximo exercícios. O arrendamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq, na bolsa de valores de São Paulo, paralelamente à ampliação de investimento diretos de infraestrutura na área portuária, deverá representar redução de despesas, mas, por outro lado, também de receitas da empresa.

A ENBPar está exposta ao risco de necessitar de um aporte emergencial na Eletronuclear, devido aos elevados investimentos previstos para a implantação da Usina Angra III.

5.3.3.8.3 Risco 3 - esforço fiscal adicional (compensação de primário)

A Tabela 83 apresenta as metas de resultado primário referente ao agregado das empresas estatais federais definidas no cenário fiscal preliminar para o PLDO 2025.

Tabela 83 - Estimativa de materialização do risco de esforço fiscal adicional



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Ano | Meta LDO/PLDO[1] | Resultado Estimado[2] | Materialização do Risco |
|---|---|---|---|
| 2024 | -7.312,1 | -7.696,8 | Remoto |
| 2025 | -6.214,7 | -6.214,7 | Remoto |
| 2026 | -7.206,2 | -7.206,2 | Remoto |
| 2027 | -6.037,7 | -6.037,7 | Remoto |
| 2028 | -6.437,6 | -6.437,6 | Remoto |

*[1]Meta LDO/PLDO: Ano 2024: LDO 2024; Anos de 2025-2028: PLDO 2025*
*[2]Resultado Estimado: Ano de 2024: RARDP 1º bimestre de 2024; Anos de 2025 a 2028: PLDO 2025.*
***Fonte:** SEST/MGI.*
***Elaboração**: STN/MF.*

As metas de resultado primário para as empresas estatais federais, para o período entre 2024 e 2028, indicam um aumento do déficit em relação à meta fixada para o exercício de 2023, e assim como com os valores executados dos últimos três exercícios (2021 a 2023). Para 2024, a estimativa inicial é um déficit de R$ 7.696,8 bilhões, superior à meta de R$ 7.312,1 bilhões da LDO, no entanto, não há perspectiva de descumprimento da meta fiscal, tendo em vista que as despesas com o Novo PAC, projetadas em R$ 3,7 bilhões para o exercício, não serão consideradas no déficit, conforme o Art. 3º, §1º, III da Lei nº 14.791/2023**.** Apesar do estabelecimento de metas mais deficitárias para os próximos anos ter um impacto negativo sobre as contas públicas, a revisão dos valores pode indicar uma nova perspectiva, diminuindo a probabilidade da ocorrência de um esforço fiscal adicional com compensação de resultado primário pelo Tesouro Nacional.

A provável não consideração das empresas do Grupo ENBPar na meta de déficit primário deve diminuir a volatilidade observada no resultado primário das empresas estatais federais ao longo dos últimos dois exercícios, mesmo que venha a ocorrer a realização dos investimentos para a implantação da Usina de Angra III. Além disso, a não consideração na meta de déficit primário de despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento pelas estatais federais é uma medida que contribui para minimizar o risco de um eventual descumprimento de meta e necessidade de compensação do resultado primário.

As empresas estatais dependem de sua performance para o atingimento das expectativas de resultado primário. Mudanças no cenário econômico podem alterar os resultados.

### 5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil - Fies

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), fundo de natureza contábil, é destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos, na forma da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 (Lei do Fies). Podem recorrer ao financiamento os estudantes com renda familiar bruta per capita de até três salários mínimos mensais e desempenho mínimo de 450 pontos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com nota da redação diferente de zero.

De 2010 ao primeiro semestre de 2015, a taxa de juros do financiamento definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN era de 3,4% a.a., com período de carência de 18 meses e amortização em três vezes o período de duração regular do curso, acrescido de doze meses, com percentual financiável de 50% a 100% do valor dos encargos educacionais. Essa mesma taxa de juros foi estendida aos contratos formalizados anteriormente a 2010.

Desde o segundo semestre de 2015, a seleção de estudantes para obtenção do Fies passou a ser feita por processo seletivo, o que introduz o mérito como critério e assegura a distribuição de vagas de acordo com as áreas prioritárias e com a quantidade adequada à disponibilidade orçamentária do Fies.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até o segundo semestre de 2017, as garantias dos financiamentos do FIES eram feitas por meio do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC. Em 2018 foi implementado o Novo Fies[42], tendo como principais objetivos: (i) a sustentabilidade do Programa, considerando a viabilidade orçamentária e financeira, controle da inadimplência e compartilhamento de riscos; (ii) a transparência; e (iii) a melhoria da Governança, mediante a criação do Comitê Gestor do Fies (CG-Fies).

Nesse contexto, foi introduzido o Plano Trienal, que estabelece o quantitativo de vagas para os três anos seguintes. A taxa de juros do financiamento passou a corresponder à variação do IPCA, ou seja, juro real zero. O pagamento das prestações passou a ser contingente à renda do financiado, respeitando sua capacidade de pagamento. Além disso, foi criado o Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), com aportes da União e das entidades mantenedoras, que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito. Portanto, a partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do FIES deixaram de ser feitas por meio do FGEDUC e passaram a ser realizadas no âmbito do FG-FIES. Com esses ajustes, buscou-se a continuidade do Fies enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior.

5.3.4.1 Evolução dos financiamentos e sustentabilidade fiscal

O Programa, desde sua criação em 1999 até 2023, concedeu aproximadamente 3,5 milhões de financiamentos em todo o Brasil, sendo que 2,9 milhões foram formalizados a partir de 2010.

A carteira de financiamentos concedidos no âmbito do Fies está distribuída em três fases, de acordo com a evolução prevista contratualmente.

a) **Utilização:** período no qual o estudante está cursando o ensino superior e está limitado ao prazo de duração regular do curso. Nessa fase, o estudante realiza, a cada três meses, o pagamento do valor referente aos juros incidentes sobre o financiamento.
b) **Carência:** período que se inicia logo após a conclusão do curso e tem duração de 18 meses. O estudante continua pagando trimestralmente os juros devidos sobre o financiamento.
c) **Amortização:** período que se inicia no mês imediatamente seguinte ao final da fase de carência, quando é estabelecido o valor das prestações que o estudante irá pagar mensalmente até a liquidação do financiamento, cujo prazo poderá alcançar cerca de três vezes o período financiado do curso.

As três principais causas que poderiam levar à insustentabilidade fiscal do Fies[43] são: (i) risco de crédito, (ii) subsídio implícito e (iii) governança do programa.

5.3.4.2 Risco de crédito

A concessão de crédito aos estudantes expõe a União ao risco de crédito do Fies, indicador que é monitorado mensalmente. O valor da exposição relativa às operações do Fies, em 31/12/2023, era de R$ 97,6 bilhões, sendo R$ 96,7 bilhões referentes aos contratos formalizados a

[42] Em consonância com as recomendações do Acórdão nº 3001/2016-Plenário do TCU, e conforme as alterações introduzidas na Lei do Fies pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017.
[43] Conforme a Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 37/2017, elaborada por ocasião do envio da MP nº 785/2017.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

partir de 2010. Nessa subseção, considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

Tabela 84 - Valores da Dívida por safra de concessão

*Em R$ milhões*

| Ano | Valor da Dívida [1] |
|---|---|
| Até 2009 | 896,3 |
| 2010 | 1.787,9 |
| 2011 | 3.900,0 |
| 2012 | 10.274,0 |
| 2013 | 17.997,4 |
| 2014 | 28.679,2 |
| 2015 | 15.188,4 |
| 2016 | 9.868,6 |
| 2017[2] | 9.050,3 |
| **Total** | **97.642,1** |

*[1] Posição 31/12/2023*
*[2] A partir do segundo semestre de 2017, a garantia é feita pelo FG-FIES*
***Fonte**: FNDE*

Os contratos de crédito do Fies possuem a particularidade de preverem desembolsos mensais para as instituições de ensino e renovações semestrais mediante os processos de aditamento, na medida em que o estudante avança na conclusão do curso. Em decorrência desse fato, relativamente aos contratos formalizados até 2017, a União submete-se a uma exposição adicional de R$ 1,8 milhão em recursos contratados ainda por liberar, chegando a uma exposição total de R$ 97,6 bilhões.

Tabela 85 - Exposição ao risco de crédito

*Em R$ milhões*

| Exposição | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| Contratos Legados (até 2010) (a) | 1.935,6 | 1.673,2 | 896,3 |
| Contratos Atuais (b) | 105.561,6 | 104.309,7 | 96.745,8 |
| **Exposição por Valores já liberados (c) = (a) + (b)** | **107.497,2** | **105.982,9** | **97.642,1** |
| **Valores a Liberar (estimativa) (d)** | **82,9** | **14,7** | **1,8** |
| **Exposição Total (c) + (d)** | **107.580,1** | **105.997,6** | **97.643,9** |

***Fonte:** FNDE. Posição 31.12.2023*

5.3.4.3 Situação de adimplência

Em 31/12/2023, o atraso nos pagamentos por parte dos estudantes dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017, contados a partir de um dia, foram observados em 65,4% dos contratos (1.447.670). Juntos, se considerado o saldo devedor integral desses contratos, respondem por um valor total de R$ 64,8 bilhões, equivalente a 67,0% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias. Da mesma forma que na subseção anterior, aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

Tabela 86 - Adimplência e atrasos dos contratos concedidos entre 2010 e 2017

*Em R$ milhões*

| Situação do Contrato [1] | Quantidade de Contratos [2] | Valor da Dívida (Em R$ milhões) | Atraso Médio (Em dias) |
|---|---|---|---|
| Adimplente | 766.665 | 31.961,1 | - |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| Situação do Contrato [1] | Quantidade de Contratos [2] | Valor da Dívida (Em R$ milhões) | Atraso Médio (Em dias) |
|---|---|---|---|
| 1 a 14 dias de atraso | 3.161 | 128,4 | 10,2 |
| 15 a 30 dias de atraso | 58.649 | 2498,7 | 19,8 |
| 31 a 60 dias de atraso | 47.248 | 2.229,3 | 39,0 |
| 61 a 90 dias de atraso | 21.289 | 794,5 | 70,8 |
| 91 a 120 dias de atraso | 16.850 | 852,6 | 103,9 |
| 121 a 150 dias de atraso | 18.006 | 1.080,0 | 130,3 |
| 151 a 180 dias de atraso | 12.146 | 595,2 | 165,5 |
| 181 a 360 dias de atraso | 90.249 | 4.589,8 | 279,5 |
| > 360 dias de atraso | 1.180.072 | 52.017,3 | 1.729,2 |
| **Total** | **2.214.335** | **96.745,8[3]** | **948,4[4]** |

*[1] Posição em 31/12/2023.*
*[2] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
*[3] Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.*
*[4] Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.*
***Fonte**: FNDE*

No caso dos contratos formalizados até 2009, os atrasos nos pagamentos, contados a partir de um dia, foram observados em 46,3% dos contratos (23.102). O saldo devedor integral desses contratos é de R$ 445,0 milhões, equivalente a 49,7% do total da carteira. O maior volume de operações em atraso se concentra na faixa acima de 360 dias de atraso.

Tabela 87 - Adimplência e atrasos dos contratos do Fies concedidos até 2009

*Em R$ milhões*

| Situação do Contrato [1] | Quantidade de Contratos[2] | Valor da Dívida (Em R$ milhões) | Atraso Médio (Em dias) |
|---|---|---|---|
| Adimplente | 26.762 | 451,3 | - |
| 1 a 14 dias de atraso | 1.082 | 15,4 | 11,0 |
| 15 a 30 dias de atraso | 3.124 | 48,7 | 22,3 |
| 31 a 60 dias de atraso | 2.198 | 35,2 | 45,2 |
| 61 a 90 dias de atraso | 893 | 11,7 | 75,4 |
| 91 a 120 dias de atraso | 563 | 7,9 | 107,2 |
| 121 a 150 dias de atraso | 448 | 5,8 | 138,3 |
| 151 a 180 dias de atraso | 340 | 4,2 | 168,8 |
| 181 a 360 dias de atraso | 1.900 | 27,5 | 277,5 |
| > 360 dias de atraso | 12.554 | 288,9 | 2.038,3 |
| **Total** | **49.864** | **896,3[3]** | **672,3[4]** |

*[1] Contratos assinados até 15/1/2010.*
*[2] Posição em 31/12/2023.*
*[3] Total do valor da dívida: pode não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos.*
*[4] Atraso médio: calculado como a média ponderada pelo valor da respectiva dívida.*
***Fonte**: FNDE*

Com o objetivo de definir os critérios para caracterização de inadimplência, risco de crédito e ajustes para perdas estimadas no âmbito do Fies, o CG-Fies estabeleceu que os contratos em atraso são aqueles com prestações não pagas a partir do primeiro dia após o vencimento e que os inadimplentes são aqueles com prestações não pagas a partir do nonagésimo dia após o vencimento da prestação, observados na fase de amortização do financiamento[44].

[44] Por meio da Resolução nº 27, de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A evolução da inadimplência dos financiamentos concedidos entre 2010 e 2017 mostrou-se com tendência crescente até 2021, com pequena retração posterior com manutenção do patamar elevado, caracterizando um risco possível de ocorrer, principalmente em virtude de a maior parte da safra de contratos formalizados nesse período encontrar-se na fase de amortização, isto é, na fase em que o estudante começa a pagar efetivamente pelo valor financiado.

Figura 21 - Evolução do número de contratos inadimplentes do Fies, em fase de amortização[1]

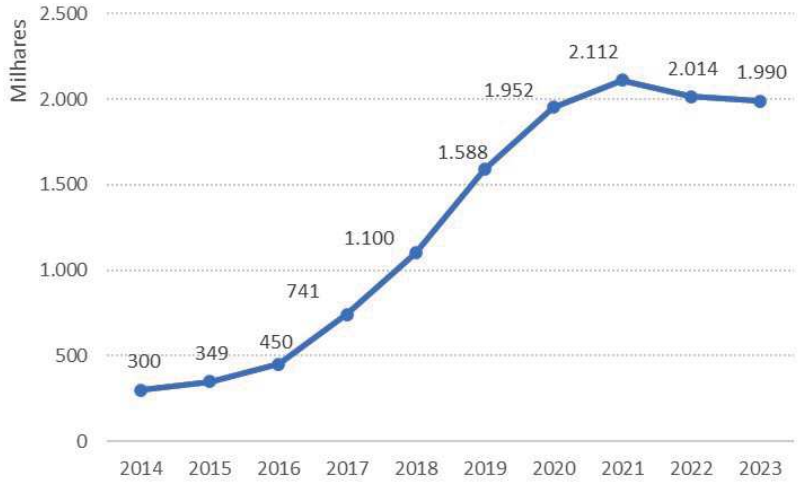


[1] *Contratos concedidos entre 2010 e 2017.*
***Fonte e Elaboração:*** *FNDE*

5.3.4.4 Classificação de risco dos financiamentos

A classificação do nível de risco dos financiamentos do Fies, para fins de realização de ajustes para perdas, deve ser efetuada em função da inadimplência verificada no pagamento das prestações durante a fase de amortização do contrato. Assim, não compõem o cálculo do ajuste as parcelas devidas pelo estudante nas fases de utilização e carência que estão restritas ao pagamento trimestral dos juros contratuais e limitados a R$ 50,00 para os contratos firmados de 2010 até o 1º semestre de 2015 ou a R$ 150,00 no caso dos contratos firmados do 2º semestre de 2015 ao 2º semestre de 2017. Cabe destacar que aqui considera-se somente o risco de crédito até 2017, tendo em vista que a partir de 2018 há garantia do FG-FIES.

De acordo com os critérios estabelecidos para a classificação de cada operação de crédito em função dos dias de atraso[45], desconsiderando o impacto de eventuais instrumentos mitigadores de risco, o valor do ajuste para perdas estimadas no âmbito do Fies, para fins contábeis, alcançou R$ 47,1 bilhões.

Tabela 88 - Ajuste para perdas estimadas

*Em R$ milhões*

| *Rating* | Fator de Provisão (%) | Quantidade de Contratos[2] | Saldo devedor dos contratos | Valor do ajuste para perdas estimadas[1] |
|---|---|---|---|---|
| A | 0,50 | 799.972 | 32.335,0 | 161,7 |
| B | 1,00 | 47.789 | 1.680,5 | 16,8 |

[45] Resolução CG-Fies nº 27, de 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Em R$ milhões*

| *Rating* | Fator de Provisão (%) | Quantidade de Contratos[2] | Saldo devedor dos contratos | Valor do ajuste para perdas estimadas[1] |
|---|---|---|---|---|
| C | 3,00 | 39.141 | 1.584,4 | 47,5 |
| D | 10,00 | 28.294 | 1.489,6 | 149,0 |
| E | 30,00 | 21.047 | 960,9 | 288,3 |
| F | 50,00 | 22.947 | 1.202,1 | 601,1 |
| G | 70,00 | 34.228 | 1.989,2 | 1.392,4 |
| H | 100,00 | 923.859 | 44.465,9 | 44.465,9 |
| **Total[3]** | | **1.917.277** | **85.707,7** | **47.122,6** |

*[1] Posição em 31/12/2023.*
*[2] Contratos de 2010 a 2017.*
*[3] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores apresentados em razão de arredondamentos*
***Fonte**: FNDE*

Ao final de 2023, 1,9 milhão de contratos estavam em amortização, com saldo devedor total de R$ 85,7 bilhões. O valor do ajuste para perdas foi impactado pela quantidade de contratos em fase de amortização no exercício, assim como pela renegociação prevista na Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023. Até dezembro de 2023, haviam sido renegociados cerca de 146 mil contratos, referentes a mais de R$ 6,7 bilhões em dívidas, o que representou retorno aos cofres públicos de mais de R$ 276 milhões referentes à parcela de entrada.

5.3.4.5 Medidas de mitigação do risco de crédito

Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Do valor da dívida por modalidades de garantias, observa-se que 69,4% da carteira de contratos do Fies é garantida exclusivamente pelo FGEDUC. Se considerada a cobertura concomitante com fiança, esse percentual garantido representa 84,0% da carteira de financiamentos concedidos a partir de 2010.

Tabela 89 - Contratos de crédito do Fies e valor da dívida, segundo modalidade de garantia

*Em R$ milhões*

| Tipo de Garantia | Quantidade de Contratos [1] | Valor da Dívida [2] |
|---|---|---|
| FGEDUC | 1.753.626 | 78.613,8 |
| FG-FIES | 361.159 | 16.558,9 |
| Sem cobertura ou formalizados até 2009 | 460.709 | 18.132,1 |
| **Total** | **2.575.494** | **113.304,8** |

*[1] Contratos assinados a partir de 15/1/2010.*
*[2] Posição em 31/12/2023.*
***Fonte:** FNDE.*

Figura 22 - *timeline* das modalidades de garantia

5.3.4.6 Providências em caso de materialização de riscos

Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia. Até 2023, o FGEDUC realizou honras de mais de R$ 7 bilhões da inadimplência



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratual acima de 360 dias, sendo R$ 311,2 milhões em 2023, gerando mais arrecadação do programa aos cofres públicos, e cumprindo quase que integralmente o recolhimento sob o limite de 10% do saldo devedor dos contratos garantidos, em atendimento à legislação vigente.

Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária.

5.3.4.7 Impacto primário e subsídio implícito

O impacto primário total do Fies antigo é composto pelas despesas administrativas, pelos aportes ao fundo garantidor e pelo resultado primário do programa[46]. A despesa administrativa resulta do produto entre a remuneração paga ao agente financeiro – de R$ 25,00 por contrato em fase de utilização ou carência e de R$ 35,00 por contrato em fase de amortização – pela projeção do número de contratos em cada fase, realizada a partir dos microdados do SisFIES.

O resultado primário do Fies antigo relaciona-se às operações de financiamento e ao estoque de ativos registrados no BCB. A estimativa é obtida a partir das projeções de receitas por meio dos microdados do SisFIES, programação de despesas elaborada pelo FNDE (para os contratos com e sem garantia do FGEDUC) e a baixa mensal de 1/90 dos ativos do Fies registrados no BCB. À luz do exposto, pode-se presumir que o impacto primário do Novo Fies restringe-se aos aportes que a União realizará ao FG-Fies.

O subsídio implícito (benefício creditício) considera a diferença entre o saldo devedor efetivo e o saldo devedor que seria obtido caso a taxa de juros do programa fosse semelhante ao custo de oportunidade do Tesouro Nacional[47].

Tabela 90 - Subsídio implícito e impacto primário 2023 a 2025

*Em R$ milhões*

| Programa | Despesa | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|---|
| Fies (antigo) | Despesa administrativa | 446,5 | 436,7 | 423,6 |
| Fies (antigo) | Impacto primário | 1.552,3 | -40,1 | -1.152,5 |
| Novo Fies | Aporte FG-Fies [1] | 500,0 | 500,0 | 500,0 |
| **Impacto Primário Total** | | **2.498,8** | **896,6** | **-228,9** |
| Fies (antigo) | Subsídio implícito | 21.335,1 | 11.831,5 | 10.080,4 |
| Novo Fies | Subsídio implícito | -1.097,0 | -4.436,3 | -4.272,2 |
| **Subsídio Implícito Total** | | **20.238,1** | **7.395,3** | **5.808,2** |

*[1] Valores baseados na Lei estimados com base na Lei nº 14.024/2020. Há indicativo de necessidade de aportes adicionais a serem realizados a partir do exercício 2025, que será objeto de avaliação nas discussões do próximo Plano Trienal*
***Fonte**: Ministério da Fazenda*

5.3.4.8 Risco de taxa de juros

Os aportes ao FG-Fies realizados pela União, com recursos orçamentários do MEC, e pelas entidades mantenedoras, a cada repasse do Fies, constituem o patrimônio do Fundo. Seu estatuto estabelece como benchmark o IMA-B 5[48]. Assim, um aumento da taxa real de juros afeta significativamente a capacidade de alavancagem do FG-Fies e, por conseguinte, o oferecimento de

[46] Conforme a metodologia descrita na Nota Técnica SEI nº 33945/2020/ME.
[47] Conforme metodologia descrita na Portaria MF nº 379/2006, com redação dada pela Portaria MF nº 57/2013.
[48] O Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, é referência para os investimentos em renda fixa. O IMA-B 5 é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (NTN-Bs) com vencimento de até cinco anos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantia para novos financiamentos do Fies, notadamente considerando o prazo de liquidação desses financiamentos, cuja amortização está contingenciada à renda do financiado.

Desde 2017, quando houve a reformulação do Fies, a criação do FG-Fies e a definição do aporte de R$ 3 bilhões ao FG-Fies por parte da União, o cenário de juros reais passou por mudanças significativas, o que ensejou a necessidade de revisão desse valor com vistas a, tudo o mais constante, manter o patamar de concessões de novos financiamentos estimados anteriormente.

Nesse contexto, visando minimizar o impacto da taxa de juros reais na valorização dos ativos do FG-Fies e, por consequência, na quantidade de novos financiamentos, o valor total do aporte da União foi elevado em R$ 1,5 bilhão em 2020, alcançando até R$ 4,5 bilhões, por meio da Lei nº 14.024, de 2020.

Registra-se, no entanto, a necessidade de adequação do Decreto nº 9.305, de 13 de março de 2018, referente ao aporte da União ao FG-Fies, a fim de atualizar a legislação vigente e garantir disponibilidade orçamentária.

5.3.4.9 Aspectos fiscais e orçamentários

A Tabela 91 apresenta a comparação entre os valores estimados na Lei Orçamentária Anual (LOA) e aqueles efetivamente realizados (desembolso) no âmbito da Ação 00IG (Concessão de Financiamento Estudantil - FIES) nos últimos três exercícios.

Tabela 91 - Comparação entre o desembolso estimado e realizado, por ano

*Em R$ milhões*

| Desembolso | Ano | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
| Estimado | 8.860,5 | 8.481,5 | 5.529,2 | 4.799,1 |
| Realizado | 5.087,6 | 4.393,2 | 3.993,3 | 4.041,8 |
| **Percentual de Execução** | **57,4%** | **51,8%** | **72,2%** | **84,2%** |

*Obs.: não inclui restos a pagar*
***Fonte**: FNDE*

As despesas relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil correm à conta de recursos de três ações orçamentárias: (i) 00IG – Concessão de Financiamento Estudantil; (ii) 00M2 – Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo; e (iii) 20RZ – Administração do Financiamento Estudantil. Conforme detalhado na Tabela 92, tais despesas estão estimadas num valor total de R$ 7,5 bilhões para o exercício de 2024.

Tabela 92 - LOA 2023 x LOA 2024

*Em R$ milhões*

| Ação Orçamentária | LOA 2023 | LOA 2024 |
|---|---|---|
| 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil | 4.799,2 | 6.415,9 |
| 00M2 - Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo | 500,0 | 500,0 |
| 20RZ - Administração do Financiamento Estudantil | 616,2 | 582,1 |
| **Total[1]** | **5.915,4** | **7.498,0** |

*[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos.*
*Obs.: projeções preliminares*
***Fonte**: Previsão encaminhada pelo FNDE para compor a LOA/2024 - Sujeito a alterações.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com a previsão constante da LOA 2024, o Fies deverá contar com as seguintes fontes de recursos.

Tabela 93 - Fonte de Recursos 2024

*Em R$ milhões*

| Fonte | Orçamento |
|---|---|
| 1050 - Recursos Próprios Livres da UO | 2.664,6 |
| 1052 - Recursos Livres da UO | 2.952,8 |
| 1000 - Recursos Livres da União | 1.437,2 |
| FG-Fies | 500,0 |
| **Total[1]** | **7.554,4** |

*[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos*
***Fonte**: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP)*

A despesa específica com a oferta de novos financiamentos no âmbito do Fies, incluindo o aditamento de renovação semestral dos contratos, corre à conta da Ação 00IG - Concessão de Financiamento Estudantil e está estimada para o período de 2024 a 2026.

Tabela 94 - Estimativa de desembolso do Fies

*Em R$ milhões*

| Ano do contrato | 2024 | 2025 | 2026 |
|---|---|---|---|
| 2010-2017 | 126,8 | 63,4 | 0,0 |
| 2018-2023 | 6.289,0 | 7.639,0 | 8.862,2 |
| **Total[1]** | **6.415,9** | **7.702,4** | **8.862,2** |

*[1] Totais podem não corresponder exatamente à soma dos valores em razão de arredondamentos*
***Fonte**: FNDE*

Os valores de previsão de desembolso foram calculados com base no histórico dos últimos anos, além da evolução dos contratos em fase de utilização.

### 5.3.5 Riscos do Sistema Financeiro

Os riscos associados aos ativos contingentes do BCB originados de liquidação extrajudicial e de outras operações, bem como os riscos relativos à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, são apresentados nesta seção.

#### 5.3.5.1 Créditos do Banco Central do Brasil

Os ativos contingentes do BCB podem constituir risco de crédito significativo para as contas públicas da União. Serão apresentados os ativos que apresentam evidências objetivas de perdas ou aumento significativo no risco de crédito. São classificados nesse grupo os créditos do BCB relacionados com liquidação extrajudicial e com liquidação extrajudicial encerrada, originários de operações de assistência financeira (Proer) e de outras operações, como saques a descoberto na conta de Reservas Bancárias.

Tabela 95 - Evolução dos créditos do BCB originados de liquidação extrajudicial

| Instituições | Crédito | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| Banco Nacional (Em Liquidação Extrajudicial) | Custo Amortizado [1] | 19.198,0 | 16.167,0 | 14.276,0 |
| | Ajuste a Valor Recuperável | -4.935,0 | -3.112,0 | -713,0 |
| | Saldo | 14.263,0 | 13.055,0 | 13.563,0 |
| Banco Econômico | Custo Amortizado [1] | 6.154,0 | 1.075,0 | - |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Instituições | Crédito | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|
| (Em Liquidação Extrajudicial) | Ajuste a Valor Recuperável | -1.339,0 | -251,0 | - |
| Banco BESA S.A.[2] | Saldo | 4.815,0 | 824,0 | - |
| Banco Banorte | Custo Amortizado [1] | 156,0 | - | - |
| (Em Liquidação Extrajudicial)[4] | Ajuste a Valor Recuperável | -14,0 | - | - |
| | Saldo | 142,0 | - | - |
| **Total** | **Custo Amortizado [1]** | **25.508,0** | **17.242,0** | **14.276,0** |
| | **Ajuste a Valor Recuperável** | **-6.288,0** | **-3.363,0** | **-713,0** |
| | **Saldo** | **19.220,0** | **13.879,0** | **13.563,0** |

*[1] Dívida oriunda de liquidação extrajudicial com o BCB.*
*[2] Com a aprovação da transferência do controle acionário do Banco Econômico – em Liquidação Extrajudicial para o grupo BTG Pactual em out/2022, houve o encerramento da liquidação extrajudicial e a retomada de suas atividades econômicas, com alteração da denominação social para Banco BESA S.A.*
***Fonte:*** *BCB.* ***Elaboração****: STN/MF*

Os créditos do BCB com as instituições em liquidação foram objeto de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos[49].

Para os contratos originários do Proer, o valor das prestações pactuadas é atualizado mediante a incidência dos encargos contratuais. Esses encargos correspondem ao custo médio dos títulos e direitos creditórios dados em garantia, acrescidos de 2% ao ano. No caso dos contratos relativos ao saque a descoberto na conta Reservas Bancárias, o valor de cada prestação mensal é atualizado exclusivamente mediante a aplicação da TR acumulada mensalmente[50]. Se o regime de liquidação extrajudicial for cessado, houver massa superavitária ou outro fundamento legal, as prestações mensais serão atualizadas pela taxa Selic em vez da TR.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida. A inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento da liquidação extrajudicial, que pode ser avaliado em momento oportuno, se for o caso[51].

Considerando as características dessas operações, as perdas desses créditos são mensuradas como perdas permanentes de crédito esperadas, e suas receitas financeiras são calculadas aplicando-se a taxa de juros efetiva sobre o valor líquido do ativo, isto é, deduzido das perdas de crédito.

A metodologia de avaliação do valor recuperável desses créditos contempla a estimativa de inadimplência no fluxo do contrato de parcelamento, considerando o valor presente dos fluxos de caixa, apurado com base nas taxas referenciais dos *swaps* DI x TR disponibilizados pela B3 para o prazo do parcelamento, ajustadas para incorporar um prêmio de risco que reflita o preço da incerteza inerente aos fluxos de caixa. O prêmio de risco é apurado pelo diferencial da taxa de juros que iguala o valor presente do fluxo de caixa contratado com o fluxo de caixa ajustado pela capacidade de pagamento da instituição em liquidação extrajudicial, sendo estimado a partir de modelos de precificação internos, os quais não refletem parâmetros objetivos de mercado tendo em vista as características de excepcionalidade da contraparte. O modelo ainda prevê a utilização de cenários alternativos, ponderados pela probabilidade de ocorrência, que possam afetar a capacidade de pagamento das instituições.

[49] Lei nº 12.249/2010.
[50] Conforme dispõe o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177/1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218/1991.
[51] De acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024/1974.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A variação dos saldos observada nos exercícios entre 2021 e 2023 decorre das liquidações antecipadas, dos descontos por liquidação antecipada, do recebimento das parcelas, do reconhecimento de encargos e de ajustes no valor recuperável desses créditos, conforme evidenciado na Tabela 96.

Tabela 96 - Variação dos saldos dos créditos do BCB entre 2021 e 2023

*Em R$ milhões*

| Lançamentos | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|
| **Saldo inicial** | **23.548,0** | **19.220,0** | **13.879,0** |
| **Movimentação** | **-4.328,0** | **-8.267,0** | **-2.966,0** |
| Recebimentos | -4.329,0 | -5.378,0 | -3.627,0 |
| Juros | 1.637,0 | 2.791,0 | 1.784,0 |
| Multa de mora | 92,0 | 156,0 | 203,0 |
| Liquidação antecipada | - | -5.165,0 | -1.260,0 |
| Descontos por liquidação antecipada | - | -671,0 | -66,0 |
| Ajuste a valor recuperável | -1.728,0 | 2.926,0 | 2.650,0 |
| **Saldo final** | **19.220,0** | **13.879,0** | **13.563,0** |

***Fonte:*** *BCB.* ***Elaboração****: STN/MF*

Em 25 de abril de 2023, o Banco BESA S.A., que teve sua liquidação extrajudicial encerrada em 2022, liquidou antecipadamente o saldo do parcelamento em vigor, no montante de R$ 1,3 bilhão, com desconto de R$ 66,0 milhões, conforme previsão contratual. A Tabela 97 apresenta as estimativas de fluxo de caixa para os exercícios de 2024 a 2027.

Tabela 97 - Estimativas de fluxo de caixa, segundo instituição financeira, por ano

*Em R$ milhões*

| Instituição | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 |
|---|---|---|---|---|
| Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial | 4.396,0 | 4.670,0 | 5.027,0 | 5.381,0 |

***Fonte****: BCB.* ***Elaboração****: STN/MF.*

5.3.5.2 Sistema Financeiro Nacional (SFN)

Os riscos fiscais que teriam como origem o Sistema Financeiro Nacional (SFN) e que ainda não foram abordados neste documento poderiam advir de um potencial uso de recursos públicos em uma instituição sistêmica de controle privado.

Segundo o BCB, não há previsão legal de socorro a bancos com problemas de solvência. Para acompanhar o tema, o BCB publica semestralmente no Relatório de Estabilidade Financeira (REF) [52] diversas análises que atestam a estabilidade do Sistema Financeiro. Entre essas análises, destacam-se os rigorosos testes de estresse, cujos resultados atestam a capacidade do SFN para enfrentar condições adversas simuladas.

A avaliação da resiliência do SFN publicada na ata da última reunião do Comitê de Estabilidade Financeira (COMEF) do BCB[53], do dia 28/02/2024, destaca que as Instituições Financeiras têm mantido provisões adequadas, acima das estimativas de perdas esperadas. Além disso, os níveis de capitalização e de liquidez do SFN mantiveram-se superiores aos requerimentos prudenciais. Os resultados dos testes de estresse mostram que o sistema está resiliente. A avaliação de cenários de

[52] Disponível em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ref.

[53] As atas das reuniões do COMEF, publicadas trimestralmente pelo BCB, estão disponíveis em https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascomef.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estresse macroeconômico indica que o sistema não apresentaria problema relevante, caso os cenários considerados se concretizassem.

Assim, não são encontrados problemas de solvência em bancos sistêmicos, mesmo nas condições severas a que foram simuladas e o risco fiscal proveniente do SFN pode ser considerado muito baixo.

### 5.3.6 Mudanças Demográficas

Embora o uso do crescimento vegetativo dos benefícios sociais para estimação das despesas seja razoavelmente confiável para as análises de curto prazo, há riscos não negligenciáveis de médio prazo decorrentes do aumento das despesas associados a elementos institucionais e estruturais que nem sempre estão sob controle do Governo. Nas próximas décadas, o Brasil passará por profunda modificação de sua estrutura etária, com aumento do número de idosos na população e redução do número de jovens. Tal transformação demográfica impõe desafios às políticas públicas, na medida em que influi diretamente sobre a demanda por diferentes formas de atuação estatal.

O caso do Benefício de Prestação Continuada é ilustrativo. Nele, os potenciais efeitos nos gastos oriundos da transformação demográfica são significativos. O envelhecimento da população brasileira e o aumento da expectativa de sobrevida, aliados ao aumento anual do salário-mínimo superior ao aumento da renda média, sugerem que as despesas com o BPC deverão aumentar substancialmente no futuro próximo.

Outra análise significativa pode ser feita em relação aos gastos com Educação e Saúde. Com relação à Educação, tal dinâmica atua de maneira favorável, no sentido de gerar uma menor pressão sobre os gastos, dado que o tamanho da população jovem tem caído não apenas em termos relativos, mas também em termos absolutos. No setor de Saúde, por outro lado, há forte pressão para elevação das despesas em decorrência do processo de envelhecimento da população, dado que a população de maior idade demanda proporcionalmente mais serviços de saúde.

Para estimar o impacto da evolução demográfica nas despesas com saúde, foram considerados os blocos de Assistência Farmacêutica, inclusive Farmácia Popular, e da Atenção de Média e Alta Complexidade (atendimento hospitalares e ambulatoriais). Nas despesas com educação, foram consideradas as chamadas despesas com controle de fluxo, que correspondem, grosso modo, a todas as despesas da área, exceto pessoal ativo e inativo, Fundeb, Salário-Educação e o impacto primário do FIES. Somadas, as despesas analisadas alcançaram R$ 125,6 bilhões em 2023, sendo R$ 84,3 bilhões referentes à saúde e R$ 41,3 bilhões referentes à educação.

A Figura 23 apresenta estimativa de impacto da evolução demográfica sobre as despesas selecionadas de saúde e educação no período 2024-2034, em valores de 2023. O referido impacto foi mensurado como a diferença entre a projeção das despesas considerando a evolução demográfica da população (crescimento e mudança de composição etária), conforme projeções do IBGE[54], relativamente a um cenário contrafactual em que tamanho e composição da população permanecessem constantes aos níveis de 2023. Tais cenários também assumem como constantes a cobertura atual dos serviços prestados, no caso da saúde, e a ampliação da cobertura no sentido de se alcançar as metas propostas para o PNE 2024-2034, no caso da educação, bem como o nível atual de eficiência na provisão dos serviços, em ambas as áreas.

Figura 23 - Impacto demográfico sobre despesas selecionadas de saúde e educação

[54] IBGE. Projeções da população: Brasil e Unidades da Federação: revisão 2018, 2. ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

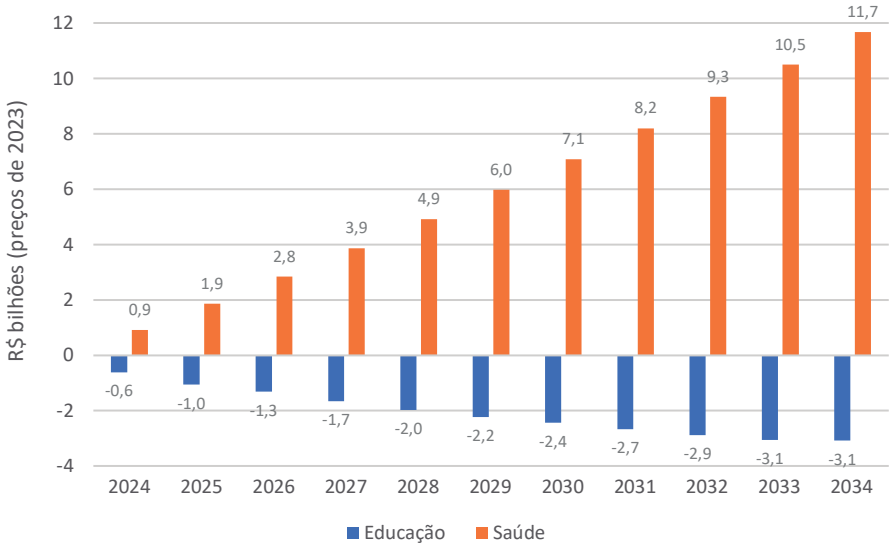


***Fonte e elaboração**: STN/MF*

Observa-se que no caso da saúde há uma pressão por expansão das despesas (+ R$ 11,7 bilhões em 2034) decorrente da evolução demográfica (crescimento e envelhecimento populacionais). Por sua vez, a evolução demográfica diminui a pressão por gastos na educação (- R$ 3,1 bilhões em 2034). Como consequência, observa-se, apenas para as despesas consideradas, uma demanda adicional por despesas públicas que alcançaria, em 2034, aproximadamente R$ 8,6 bilhões a preços de 2023. Tal cifra representa 6,9% do valor despendido em 2022 nos mesmos programas.

No período 2024-2034, estima-se uma demanda líquida acumulada por despesas da União em saúde e educação, decorrente da evolução demográfica, no montante de R$ 44,2 bilhões, em valores de 2023, considerando-se a demanda acumulada por gastos em saúde (+ R$ 67,2 bilhões) e educação (- R$ 23,0 bilhões).

### 5.3.7 Riscos Ambientais

#### 5.3.7.1 Desastres e Fenômenos Naturais

Desastres são entendidos como "*uma grave interrupção do funcionamento de uma comunidade ou sociedade, em qualquer escala, devido a eventos perigosos que interagem com condições de exposição, vulnerabilidade e capacidade, levando a perdas e/ou impactos humanos, materiais, econômicos e ambientais*"[55].

Os passivos contingentes de desastres podem ser explícitos, baseados em contratos ou leis, em que há uma previsão legal para o pagamento associado à ocorrência de seus riscos, ou implícitos, quando os gastos são realizados em decorrência de expectativa moral da sociedade de que o governo atue, por pressões políticas ou tentativas de acelerar a recuperação econômica da localidade afetada.

[55] Escritório da Organização das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres. Disponível em: https://www.undrr.org/terminology/disaster



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No Brasil, os eventos associados a desastres e fenômenos naturais são, preponderantemente, secas ou excesso de chuvas regionalizadas, principalmente nas regiões Nordeste e Sul. Historicamente, a ocorrência da maioria de tais eventos caracteriza-se por sua sazonalidade e pelo seu baixo potencial de constituir impactos fiscais desfavoráveis, embora haja, muitas vezes, perdas irreparáveis de vidas. Entre os anos de 2015 e 2023, foram gastos entre 0,01% e 0,03% do PIB, ao ano, no Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres com ações voltadas a esses eventos, incluindo o planejamento e o controle dos riscos associados, conforme Tabela 98.

Tabela 98 - Execução orçamentária do Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres

*Em R$ milhões*

| Programa 2218 (antigo 2040) | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dotação Inicial | 1.721,0 | 345,0 | 1.058,5 | 787,6 | 1.103,4 | 783,6 | 671,7 | 653,8 | 1.171,9 |
| Dotação Atualizada | 2.928,4 | 1.801,4 | 2.072,6 | 1.777,3 | 1.161,3 | 1.886,0 | 1.229,9 | 1.941,4 | 2.266,5 |
| Pagamento Total [1] | 1.757,5 | 1.938,4 | 1.898,3 | 1.623,9 | 1.247,7 | 1.005,9 | 1.131,6 | 1.277,3 | 1.430,6 |
| Dotação Atualizada (% PIB) | 0,03% | 0,03% | 0,03% | 0,02% | 0,02% | 0,01% | 0,01% | 0,01% | 0,02% |

*[1] O valor do Pagamento Total inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.*
***Fonte:** Tesouro Gerencial**. Elaboração**: STN/MF.*

O Programa 2218 - Gestão de Riscos de Desastres, constante da LOA, é voltado essencialmente para ações de prevenção e controle, bem como ações de resposta aos desastres. Esse programa tem como objetivo investir na compreensão e redução do risco, ampliar a preparação e reduzir os efeitos dos desastres. Os desafios fundamentais, problemas, objetivos, indicadores, metas e programas relacionados à Gestão de Riscos de Desastres podem ser encontrados no Plano Estratégico Integrado MIDR 2023-2027[56].

#### 5.3.7.1.1 Providências em caso de materialização de risco fiscal

Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica.

### 5.3.7.2 Mudanças Climáticas

As mudanças climáticas podem representar importantes impactos ao crescimento e à prosperidade de longo prazo e ter impacto direto no bem-estar econômico dos países. As medidas adotadas, ao redor do mundo, para enfrentar tais mudanças estão relacionadas à mitigação, adaptação e transição para uma economia de baixo carbono.

O Conselho Interministerial sobre Mudança do Clima (CIM), principal órgão de governança climática do país, que reúne 18 ministérios, aprovou resolução para atualizar o Plano Clima[57], criando grupos de trabalho para formular estratégias nacionais e planos setoriais de adaptação e mitigação. A iniciativa permitirá a elaboração da nova meta climática e guiará a transição verde do país, alinhada ao Plano de Transformação Ecológica e à Taxonomia Sustentável, coordenados pelo Ministério da Fazenda.

[56] https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/planejamento-estrategico-institucional/sumario-executivo-plano-estrategico-midr-vrs-final.pdf

[57] O Plano Clima é uma estratégia governamental adotada pelo Brasil para lidar com as mudanças climáticas. Seu principal objetivo é liderar a redução das emissões de gases de efeito estufa, visando conter o aquecimento global abaixo de 1,5°C



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O CIM materializa diversas medidas para lidar com o tema, sob o prisma da União. Neste sentido, o Programa 1058 - Mudança do Clima, compreende as ações:

a) Iniciativas para Implementação e Monitoramento da Política Nacional Sobre Mudança do Clima e da Contribuição Nacionalmente Determinada;
b) Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação; e
c) Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima.

A seguir, na Tabela 99 são detalhados os valores pagos referentes ao programa Mudança do Clima, desde o ano de 2015.

Tabela 99 - Gastos da União referentes ao programa Mudança do Clima (Programa 1058)

*Em R$ milhões*

| Programa 1058 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Dotação Inicial | 413,5 | 461,2 | 131,8 | 283,5 | 436,5 | 259,4 | 340,2 | 462,0 | 661,4 |
| Dotação Atualizada | 413,1 | 473,9 | 112,9 | 458,1 | 620,2 | 257,9 | 340,2 | 462,6 | 656,5 |
| Pagamento Total [1] | 35,6 | 73,4 | 80,6 | 448,5 | 62,1 | 603,7 | 346,1 | 458,0 | 659,9 |

*[1] Inclui os pagamentos relativos a Restos a Pagar.*
***Fonte:*** *Tesouro Gerencial:* ***Elaboração:*** *STN/MF.*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# 6 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE MATERIALIZAÇÃO DE RISCO FISCAL

A Tabela 100 sintetiza as providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos.

Tabela 100 - Providências a serem adotadas na hipótese de materialização dos riscos específicos

| Subseção | Providências |
|---|---|
| 5.1.1 Demandas Judiciais | Em caso de materialização de decisão desfavorável à União que afete a despesa pública, o poder judiciário deve encaminhar à SOF, até abril de cada exercício, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, para fins de inclusão da despesa correspondente no projeto de lei orçamentária do exercício seguinte. Os arts. 30 a 44 da LDO 2024, na "Seção III – Dos débitos judiciais", disciplinam as providências adotadas em caso de materialização de riscos fiscais judiciais que afetam as despesas públicas para o exercício de 2024. No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, cujo pagamento se dá em até 60 dias de sua expedição, a respectiva previsão de pagamento deve ser inserida pela SOF na previsão de despesa constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.<br>Em se tratando de decisão desfavorável à União que afete a receita administrada, cabe à SRF incorporar esse impacto na reestimativa de receitas que subsidia a elaboração do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Além disso, podem ser adotadas medidas que permitam melhor previsibilidade da arrecadação, a exemplo da MP nº 1.202/2023, que limitou a compensação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, passando a observar o limite mensal estabelecido em ato do Ministro da Fazenda.<br>Na hipótese de concretização dos passivos contingentes e riscos fiscais contra o BCB, as dotações aprovadas na lei orçamentária anual, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, serão descentralizadas aos tribunais requisitantes dos precatórios, aos quais competirá efetuar os pagamentos. Os recursos orçamentários e financeiros não transitarão pelo BCB (entidade devedora) e nem pelo Proagro (entidade devedora). |
| 5.1.2 Passivos Contingentes em Fase de Reconhecimento | É improvável que os passivos contingentes mapeados venham a se materializar como obrigação da União. Isso porque decorrem da extinção de entidades ocorridas sobretudo na década de 1990 e, mesmo quando cobradas pelos potenciais credores, esbarram no instituto da prescrição. No exercício de 2024 foram requisitados recursos orçamentários da ordem de R$ 138,2 milhões. No exercício de 202,5 prevê-se redução significativa deste montante.<br>Especificamente para o FCVS, os passivos contingentes e riscos fiscais devem ser regularizados até 31/12/2026, conforme disposto na Lei nº 10.150/2000. Assim, há previsão na Lei orçamentária de recursos suficientes para que a União consiga cumprir o objetivo determinado no texto legal. |
| 5.1.3 Garantias Prestadas pelo Tesouro Nacional | A concretização dos riscos fiscais relacionados às garantias da União ocorre no pagamento das honras de garantias realizado pelo Tesouro Nacional (TN) advindo do inadimplemento das operações de crédito garantidas. O TN mitiga esse risco ao incorporar a previsão orçamentária para honras de garantias na necessidade de financiamento bruta do governo federal.<br>A concessão de garantias pela União em operações de crédito tem como contrapartida a vinculação, pelo tomador de crédito, de contragarantias em valor suficiente para cobertura dos compromissos financeiros assumidos, conforme previsto em lei. Assim, sempre que a União honra as garantias por ela oferecidas, são acionadas as contragarantias correspondentes visando a recuperação dos valores dispendidos na operação. Além do valor original devido, são incluídos juros de mora, multas e outros encargos eventualmente previstos nos contratos de financiamento. As contragarantias vinculadas podem ser, entre outras: Cotas do FPE; FPM; além do fluxo de outras receitas próprias do ente da federação.<br>A União está impedida de executar as contragarantias de diversos estados que obtiveram liminares no STF suspendendo a execução das referidas contragarantias e as |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Subseção | Providências |
|---|---|
| | relativas aos Estados de Goiás, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e, por força de decisão judicial, Minas Gerais, que estão sob o RRF. |
| 5.1.4 Seguro de Crédito à Exportação | Em caso de sinistro nas operações contratadas pelo FGE, as providências envolvem a execução da despesa de pagamento das indenizações mediante disponibilidade orçamentária e financeira da União. |
| 5.1.5 Fundos Garantidores | A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor aportado no fundo, logo, qualquer execução que vise acessar recursos da União deve ser imediatamente rechaçada, providência essa que protege o patrimônio da União.<br>Os riscos fiscais relacionados aos fundos garantidores privados estão associados a eventos que possam diminuir o patrimônio líquido dos fundos, reduzindo, em decorrência, os valores das cotas da União. Eventos de acionamento de garantias concedidas geram a obrigação de pagamento de honras por parte dos fundos e a consequente sub-rogação dos direitos de crédito sobre a parte inadimplida. A partir dessa medida, passa-se ao esforço de recuperação de crédito, tanto extra, quanto judicialmente. Caso não se verifique a recuperação dos créditos, incorre-se em redução patrimonial dos fundos e, por conseguinte, em perda de recursos da União. Nesse sentido, os montantes expostos a risco correspondem aos valores das cotas da União em cada fundo.<br>Os aportes e resgates nos fundos garantidores têm impacto nas receitas e despesas primárias da União. Já as receitas de fundos de investimento ou o pagamento de honras dos fundos garantidores privados não impactam diretamente as receitas ou despesas da União, uma vez que não há fluxo de entrada ou saída de recursos na conta única. As variações nas cotas da União são registradas no BGU.<br>No caso específico do FGEDUC, o pagamento de honras pelo fundo gera uma receita primária em detrimento do patrimônio da União. A tendência é de continuidade no pagamento de honras, mas há limitação do pagamento devido ao mecanismo de stop loss (interrupção de perda), medida de proteção ao fundo definida em seu estatuto. |
| 5.2.3 Haveres Financeiros Não Relacionados a Entes Federativos | No acompanhamento dos haveres financeiros da União não relacionados a entes federativos, sob a gestão da STN, há operações em que o risco de inadimplência é garantido por parte relacionada e, por outro lado, há casos em que o risco de não recebimento dos recursos é responsabilidade da União, conforme a norma ou ato que lhes deu origem.<br>Quando configurada inadimplência, sendo o garantidor parte relacionada da União, a STN inicia processo de conciliação e cobrança dos valores devidos, com o próprio garantidor. Já no segundo caso, são adotadas as medidas de cobrança dos valores inadimplidos e, caso não pagas, promove-se a inscrição dos débitos em Dívida Ativa da União, para que a PGFN possa realizar a cobrança e execução dos mesmos. |
| 5.2.4 Fundos Constitucionais de Financiamento | Em caso de materialização dos riscos fiscais, as providências compreendem a revisão das estimativas de resultado primário dos fundos constitucionais no âmbito do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e reforço dos esforços para recuperação de perdas empreendidos pelos bancos administradores. |
| 5.3.1 Entes Subnacionais | Não há providências imediatas a serem tomadas na hipótese de aprovação da PEC 51/2019 em 2024, posto que o percentual de repasse do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados ao FPE se manterá em 21,5% até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação da referida Emenda Constitucional.<br>As medidas de mitigação ou providências a serem tomadas, tanto para prevenção de ocorrência do risco (redução da probabilidade de efetivação) quanto para o caso de materialização deste (minimização do impacto gerado), são:<br>a) Riscos relativos às ações judiciais: a principal medida de mitigação é a intensificação do relacionamento com a AGU e suas procuradorias regionais e seccionais, com vistas à reversão das decisões tomadas, o que tem ocorrido. Ressalta-se que essas operações são financeiras e o impacto fiscal da ocorrência dos riscos se dá sobre o endividamento público;<br>b) Riscos de frustração de receitas em decorrência da aplicação de dispositivos legais aos haveres sob gestão da STN: não há medidas de mitigação plenamente eficazes. Contudo, |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Subseção | Providências |
|---|---|
| | a STN busca, sempre que possível, atuar junto às instâncias pertinentes para evitar ou minimizar impactos sobre as dívidas subnacionais;<br>c) Riscos relativos ao não cumprimento das previsões de receitas para o exercício: a principal medida de mitigação é o encaminhamento de projeções conservadoras para as receitas, para compor o PLOA. Por sua vez, a ocorrência de inadimplementos pontuais é mitigada por meio do mecanismo de execução de garantias previstas em contrato.<br>Destaca-se que a STN executa a operacionalização e controle das dívidas contratuais de Estados e Municípios com a União. Embora forneça informações que constam no Orçamento, incluindo reavaliações bimestrais encaminhadas à SOF, não possui gerência qualquer sobre questões de alocação de recursos. |
| 5.3.2 Parcerias Público-Privadas e às Concessões Públicas | 1) Ótica das Receitas: caso ocorra frustração de receitas incluídas nas projeções, procede-se à alteração das estimativas constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias. Outra possibilidade de providência seria a execução, pelo órgão representante do Poder Concedente, de eventuais mecanismos de garantias previstas em contrato, para assegurar o adimplemento das obrigações por parte do concessionário e posterior recuperação, total ou parcial, dessas receitas.<br>2) Ótica das despesas: caso a União tenha de arcar com pagamentos de indenizações, reequilíbrio econômico-financeiro e outros, a providência deve ser a inclusão, por parte do órgão setorial responsável, de dotação no âmbito dos orçamentos anuais para essas despesas, seja via inclusão no orçamento do ano seguinte, seja por créditos adicionais no orçamento vigente. |
| 5.3.3 Estatais Federais | a) Providências em caso de frustração da receita de dividendos (Risco 1)<br>A receita de dividendos passa por um acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, mediante atualização das estimativas e comparação dos valores esperados e efetivamente arrecadados ao longo do ano. Eventuais desvios acima ou abaixo dos valores inicialmente previstos repercutem na definição dos limites do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo de cada exercício. Se houver frustração, são vislumbradas as seguintes consequências: (i) impacto na receita primária, que será menor que a projetada, afetando negativamente o resultado primário do Governo Central; (ii) redução da disponibilidade financeira para amortização da dívida pública, pois a receita de dividendos é vinculada a tal finalidade. Esse impacto na receita primária enseja a necessidade de compensação do valor correspondente à frustração de receita, seja com o aumento na arrecadação de outras receitas ou diminuição de despesas. A redução da disponibilidade orçamentária e financeira da União requer providências no sentido de buscar outras fontes para cobrir esses recursos correspondentes à frustação, com vistas à amortização da dívida pública. Se houver ganho, ocorrerá situação oposta ao descrito. Em termos plurianuais, as estimativas de receita de dividendos são atualizadas a cada ciclo anual da LDO e da LOA, bem como nos exercícios de elaboração do Projeto de Lei do PPA, com a reavaliação do cenário e das premissas, permitindo uma melhor alocação dos recursos nos Orçamentos anuais.<br>b) Providências em caso de aportes emergenciais (Risco 2)<br>No caso de aporte emergencial em uma empresa estatal federal, deve ser iniciado um processo no Poder Executivo para obtenção de crédito orçamentário para atendimento do pleito, observando as regras fiscais vigentes. Sendo o aporte de capital uma despesa primária, sua viabilização necessita seja do cancelamento de despesas, seja de ampliação de receitas, para abertura do espaço fiscal suficiente ao valor do aporte emergencial. Outra medida necessária é a aprovação de medida legislativa no Congresso Nacional autorizando o aporte de capital.<br>c) Providências em caso de esforço fiscal adicional - compensação de primário (Risco 3)<br>Se o déficit primário realizado das empresas estatais federais é maior do que o estabelecido na meta anual, o resultado primário para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve apresentar excedente suficiente para compensar o valor correspondente ao excesso de déficit das estatais federais, conforme autorização específica concedida em cada LDO.<br>Ao longo do exercício financeiro, o acompanhamento bimestral no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do resultado primário das empresas estatais federais, com atualização das estimativas e comparação com o realizado, sinaliza eventual necessidade de compensação de primário, situação que deve ser observada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo. Caso haja |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Subseção | Providências |
|---|---|
| | tendência de materialização, o resultado primário do Governo Central deve assegurar que sua própria meta seja cumprida, considerando o desvio do resultado primário das empresas estatais federais, com a adoção de devidas medidas fiscais, como cancelamento de despesas ou ampliação de receitas. |
| 5.3.4 Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) | Os contratos de crédito do Fies contam com instrumentos mitigadores do risco, como fiança convencional, fiança solidária e o FGEDUC. Em caso de inadimplência contratual, as providências são o acionamento dos mecanismos de garantia.<br>A partir de 2018, as garantias dos empréstimos dos financiamentos do FIES passaram a ser realizadas no âmbito do FG-FIES, com aportes da União e das entidades mantenedoras, o que assegura a cobertura de 100% do risco de crédito.<br>Os contratos de financiamento formalizados até 2009 não contam com cobertura de fundo garantidor, sendo garantidos exclusivamente por fiança convencional ou por fiança solidária. |
| 5.3.7.1 Desastres e Fenômenos Naturais;<br>5.3.7.2 Mudanças Climáticas | Além da previsão orçamentária de recursos na ação de proteção e defesa civil no programa de Gestão de Riscos de Desastres, é possível ao poder público viabilizar recursos via créditos extraordinários em situações que demandem ação célere e específica. |

***Elaboração:*** *STN/MF*

Além das ações supramencionadas para endereçar riscos específicos, o arcabouço orçamentário nacional estabelece mecanismos para abordar materialização de riscos conforme surjam.

Primeiramente, cabe mencionar o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, que é preparado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e às Leis de Diretrizes Orçamentárias. O art. 9º da LRF determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

Nesse contexto, na preparação do referido Relatório de Avaliação, o Poder Executivo apura eventual montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informa aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre. Portanto, caso se materializem riscos fiscais, o Poder Executivo deve endereçá-los bimestralmente, o que permite eventual manejo de despesas para garantir o cumprimento das metas preestabelecidas.

Além disso, é importante também enfatizar que a legislação brasileira apresenta a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964. Créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. São classificados em: suplementares, destinados ao reforço de dotação orçamentária; especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Dessa maneira, dependendo do tipo de risco a se materializar, os mencionados créditos podem ser utilizados e, em conjunto com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias e com as metas definidas no Anexo de Metas Fiscais, auxiliam a enfrentar as ocorrências de riscos fiscais em uma perspectiva de equilíbrio e sustentabilidade fiscal de longo prazo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas do mencionado projeto de lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, mas sempre considerando as características específicas do Brasil.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Anexo VI

## Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025

(Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

**Anexo à Mensagem da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000: "A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício seguinte."**

As políticas monetária, creditícia e cambial têm como objetivos o alcance, pelo Banco Central do Brasil (BCB), da meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN); a manutenção das condições prudenciais e regulamentares para que a expansão do mercado de crédito ocorra em ambiente que assegure a estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN); e a preservação do regime de taxas de câmbio flutuante, respectivamente. O alcance desses objetivos deve observar a evolução da economia brasileira, em linha com as medidas conjunturais implementadas.

### Atividade econômica

O desempenho da economia brasileira em 2023 surpreendeu positivamente, frente ao que se esperava no início do ano. O Produto Interno Bruto (PIB) cresceu 2,9%, após altas de 3,0% em 2022 e de 4,8% em 2021. Os principais fatores positivos para o crescimento no ano foram: o forte desempenho da agropecuária; a manutenção do crescimento do consumo das famílias; e a contribuição do setor externo, com exportações recordes. Apesar da surpresa positiva no acumulado do ano, a atividade econômica mostrou desaceleração ao longo de 2023. Após altas de 1,3% e 0,8% nos dois primeiros trimestres, o PIB apresentou estabilidade no segundo semestre de 2023.

Os dados já disponíveis para o início de 2024 sugerem dinamismo levemente maior que o esperado da economia brasileira. Nesse contexto, o Relatório de Inflação de março de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2024 apresentou revisão da projeção do Banco Central para o crescimento do PIB em 2024, de 1,7% para 1,9%.

## Condução da política Monetária

A inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 4,62% em 2023, em desaceleração frente às taxas observadas em 2021 e 2022 (10,06% e 5,78%, respectivamente). O resultado de 2023 situou-se dentro do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,25%, estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio da Resolução 4.831, de 25 de junho de 2020.

As projeções condicionais do Banco Central apontam que a inflação acumulada em quatro trimestres continuará em trajetória de queda ao longo de 2024 e 2025. As projeções divulgadas por ocasião da 261ª reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central, em 20 de março de 2024, indicavam, no cenário de referência[1], inflação de 3,5% em 2024 e 3,2% em 2025. Na mesma ocasião, as expectativas de inflação para 2024 e 2025, apuradas pela pesquisa Focus, encontravam-se em torno de 3,8% e 3,5%, respectivamente.

Tendo em vista a melhora do quadro inflacionário, aliada à queda das expectativas de inflação para prazos mais longos, o Copom deu início, em agosto de 2023, a um ciclo de flexibilização da política monetária. Entre agosto de 2023 e março de 2024, a taxa básica de juros foi reduzida de 13,75% para 10,75% ao ano, por meio de seis cortes consecutivos de 0,50 p.p.. Na avaliação do Copom, os cortes efetuados são compatíveis com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte

[1] No cenário de referência, a trajetória para a taxa de juros é extraída da pesquisa Focus e a taxa de câmbio parte de USD/BRL 4,95, evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC). O preço do petróleo segue aproximadamente a curva futura pelos próximos seis meses e passa a aumentar 2% ao ano posteriormente. Além disso, adota-se a hipótese de bandeira tarifária "verde" em dezembro de 2024 e de 2025. O valor para o câmbio foi obtido pelo procedimento, que passou a ser adotado na 258ª reunião, de arredondar a cotação média da taxa de câmbio USD/BRL observada nos dez dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relevante para a política monetária, que, em março de 2024, incluía o ano de 2024 e, em grau maior, o de 2025.

**Tabela 1 - Decisões do Copom**

| Reunião | Data da decisão | Taxa Selic (% a.a.) | Variação (p.p.) |
|---|---|---|---|
| 252ª | 01/02/2023 | 13,75 | 0,00 |
| 253ª | 22/03/2023 | 13,75 | 0,00 |
| 254ª | 03/05/2023 | 13,75 | 0,00 |
| 255ª | 21/06/2023 | 13,75 | 0,00 |
| 256ª | 02/08/2023 | 13,25 | -0,50 |
| 257ª | 20/09/2023 | 12,75 | -0,50 |
| 258ª | 01/11/2023 | 12,25 | -0,50 |
| 259ª | 13/12/2023 | 11,75 | -0,50 |
| 260ª | 31/01/2024 | 11,25 | -0,50 |
| 261ª | 20/03/2024 | 10,75 | -0,50 |

Fonte: BCB

Desde a reunião de agosto de 2023, o Comitê vem consistentemente reforçando a necessidade de perseverar com uma política monetária contracionista até que se consolide não apenas o processo de desinflação, como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas. O Copom também tem enfatizado que a magnitude total do ciclo de flexibilização ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular daquelas de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

As metas para a inflação nos anos de 2024 a 2026 foram fixadas em 3,0%, com intervalo de tolerância de 1,5 p.p., por meio das resoluções do CMN nº 4.918, de 24 de junho de 2021; nº 5.018, de 23 de junho de 2022; e nº 5.091 de 30 de junho de 2023.

## Crédito

Após três anos consecutivos de forte crescimento, o mercado de crédito registrou desaceleração significativa em 2023, refletindo os efeitos da política monetária restritiva. O saldo das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) alcançou R$5,8 trilhões em 2023, com crescimento interanual de 8,1%, ante variação de 14,5% em 2022. O crédito às famílias atingiu R$3,5 trilhões, apresentando expansão de 10,4% no ano (17,7% em 2022) enquanto o crédito às empresas totalizou R$2,3 trilhões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com alta de 4,7% (10,1% em 2022). A razão crédito/PIB encerrou o ano em 53,3%, 0,1 p.p. acima do nível do ano anterior.

Em 2023, as concessões de crédito ficaram relativamente estáveis em termos reais (variação de 0,1% no acumulado do ano), o que representa expressiva desaceleração em relação ao observado em 2022 (10,6%). A desaceleração foi mais pronunciada no primeiro semestre e disseminada entre os segmentos livres e direcionados, tanto nas contratações de pessoas físicas como jurídicas.

Em linha com o início do ciclo de flexibilização da política monetária, as taxas de juros das novas operações de crédito com recursos livres passaram a recuar no segundo semestre de 2023. Considerando a taxa média do total de crédito livre para empresas e famílias, houve recuo de 45,0% em maio para 40,8% em dezembro. O Indicador de Custo de Crédito (ICC), média do custo de toda a carteira do sistema financeiro, situou-se em 21,6% a.a. ao final de 2023, patamar 0,9 p.p. abaixo do pico alcançado em maio do mesmo ano.

A inadimplência da carteira de crédito do SFN apresentou leve alta em 2023. Após encerar 2022 em 3,0%, a taxa de inadimplência subiu para 3,5% ao longo do primeiro semestre de 2023, mas recuou nos últimos meses do ano, para 3,2% em dezembro. No acumulado do ano, a alta da inadimplência ficou concentrada no segmento de pessoas jurídicas (de 1,7% para 2,5%), sobretudo no âmbito do crédito livre. Em contraste, o segmento de pessoas físicas experimentou uma redução marginal na inadimplência (de 3,9% para 3,7%).

Considerando a trajetória do crédito no último trimestre de 2023 e as perspectivas econômicas para 2024, a projeção para o crescimento do saldo de crédito no SFN foi ajustada de 8,8% para 9,4% (Relatório de Inflação de março de 2024). A projeção de crescimento do crédito livre para pessoas físicas passou de 9,0% para 10,0%, enquanto a para as empresas foi elevada de 7,0% para 7,5%. No crédito direcionado, a projeção de crescimento do saldo de pessoas físicas foi ajustada de 10,0% para 10,5%, refletindo a revisão dos saldos do financiamento imobiliário em 2023. Por fim, a projeção de crescimento do crédito direcionado para pessoas jurídicas foi mantida em 9,0%, com a manutenção do cenário de expansão moderada do crédito rural e do BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Contas externas

As contas externas encerraram 2023 com déficit em transações correntes de US$29 bilhões (1,3% do PIB), valor significativamente menor que o registrado em 2022, resultado de forte aumento no saldo comercial, apenas parcialmente contrabalançado pelo aumento das despesas líquidas na renda primária.

O saldo comercial de US$81 bilhões foi o maior da série histórica, iniciada em 1995, superando amplamente o observado em 2022 (US$44 bilhões). Para essa elevação, contribuíram o moderado aumento das exportações – também para patamar recorde – e, principalmente, a expressiva queda das importações. O crescimento das exportações se deu pelo aumento do volume embarcado, especialmente de produtos básicos como grãos e petróleo. Este aumento de volume mais que compensou o recuo disseminado nos preços das principais *commodities*. Por sua vez, as importações recuaram, com contribuição tanto dos preços como do volume. Este último fator está associado à menor necessidade de estoques precaucionais, dado o arrefecimento das disfunções logísticas no comércio internacional em relação ao ano anterior.

Na conta de serviços, o déficit recuou ligeiramente em relação a 2022, para US$38 bilhões. A queda se deveu a menores gastos com transporte, em razão da queda dos preços de fretes com a normalização das cadeias de suprimentos e da redução do volume importado de bens.

A redução do déficit em transações correntes só não foi maior porque houve expressivo crescimento do déficit na conta de renda primária, que atingiu o recorde histórico de US$72 bilhões. Houve aumento relevante das despesas com juros, refletindo as condições financeiras mais restritivas das principais economias globais. As despesas líquidas com lucros e dividendos também aumentaram, para o maior patamar desde 2012, principalmente em razão da queda significativa das receitas nessa rubrica.

O ingresso líquido de US$62,0 bilhões (2,85% do PIB) em investimentos diretos no país (IDP) superou amplamente o déficit em transações correntes. Contudo, o valor ficou abaixo do observado em 2022 (US$74,6 bilhões, 3,82% do PIB), refletindo, principalmente, a redução dos ingressos na forma de operações intercompanhia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em dezembro de 2023, as reservas internacionais alcançaram o montante de US$ 355 bilhões, equivalente a 16,3% do PIB, representando um acréscimo de US$ 30 bilhões em relação ao final de 2022. Esse aumento decorreu, principalmente, de contribuições positivas do retorno líquido em operações de linhas com recompra (US$13 bilhões), de receitas de juros (US$7,4 bilhões) e de variações por preços (US$6,8 bilhões).

No Relatório de Inflação de março de 2024, apresentou-se revisão das projeções para as contas externas de 2024. Projeta-se déficit em transações correntes de US$48 bilhões (2,1% PIB), maior do que se projetava anteriormente (US$35 bilhões). Essa elevação decorre de revisão para baixo no saldo projetado para a balança comercial: de US$73 bilhões para US$59 bilhões (2,5% do PIB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



ANEXO VII

RELAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DISPONÍVEIS PARA ALIENAÇÃO (§ 2º do art. 21 da Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014)

I - Lote de terreno urbano nº 05, quadra nº 29, Rua 1º de maio, Telêmaco Borba/PR, com área de 0,0488 ha, objeto da Matrícula nº 25.022 do CRI de Telêmaco Borba;

II - Salas comerciais urbanas nº 401, 402, 403 e 404, Av. Goiás, Quadra 09, Lote 65, nº 609, Setor Central, Goiânia/GO, área total de 247,99m², sendo 206,61m² de área útil; 41,38m² de área comum; e a fração ideal de 0,095246 do lote nº 65, transcrição de n. 3.243 de ordem no Registro de imóveis 2ª Circunscrição, feita em data de 22 de Julho de 1971, o registro da Certidão extraída em 25 de Setembro de 1970 da Escritura Pública de Compra e Venda de 27 de Setembro de 1968, lav. às fls. 94/5vº do Lº nº 296 pelo Esc. Jur. do 4º Oficio;

III - Terreno urbano na Rua Simão Bolivar s/n, lote 11, quadra CK, Bairro Cristo Redentor, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79311-600, SPIUnet: Rip: 9063 00260.500-4; e

IV - Terreno urbano na Rua Totico de Medeiros s/n, Bairro: Centro América, localizado na cidade de Corumbá/MS, CEP: 79310-141, SPIUnet: Rip: 9063 00262.500-5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

## Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência da República publicou, no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2024, a Medida Provisória nº 1.279, de 2024, que:

> *Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 120.000.000,00, para o fim que especifica.*

A matéria será encaminhada **à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização,** nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

*(É o seguinte o calendário:)*

- Publicação no DOU: **17/12/2024**
- Emendas: **até 23/12/2024**
- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **13/03/2025 (46º dia)**
- Prazo final no Congresso: **27/03/2025** (a prorrogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


# Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24797.06098-68

**SENADO FEDERAL**
**Liderança do Bloco Parlamentar Aliança**

**Ofício n° 068/2024 – GABLID/BLALIAN**

Brasília, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
**SENADOR RODRIGO PACHECO**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Indicação de membros para a Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) n° 1.278, de 2024.**

Senhor Presidente,

Nos termos do §4º, do art. 2º, da Resolução nº 01/2002-CN, encaminho a V. Exa. os nomes dos senadores do Bloco Parlamentar Aliança para compor a CMMPV nº 1.278, de 2024, conforme indicação do Líder do Partido Republicanos:

| **MPV nº 1.278/2024** | |
|---|---|
| **Titular** | **Suplente** |
| Senador Hamilton Mourão(REP/RS) | Senador Mecias de Jesus(REP/RR) |

Respeitosamente,

**Senador Laércio Oliveira (Progressistas/SE)**
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2035599608

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Câmara dos Deputados**
**Gabinete da Liderança do PL**

Of. Nº 512/2024 – Lid-PL

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Rodrigo Pacheco**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

**Assunto: Retirada de membros de Medida Provisória.**

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de fazer as seguintes alterações na composição da Comissão Mista destinada a analisar a **Medida Provisória 1.278/2024:**

- Retirar o Deputado **Altineu Côrtes (PL/RJ)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Bibo Nunes (PL/RS)** da Titularidade;
- Retirar o Deputado **Alberto Fraga (PL/DF)** da Suplência;
- Retirar o Deputado **Giovani Cherini (PL/RS)** da Suplência;

Respeitosamente,

**Deputado Altineu Côrtes**
Líder do Partido Liberal

*CD244518190600*

Liderança do Partido Liberal - Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159580

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244518190600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.594

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2024 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 550, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.000992/2024-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1809/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2024 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 550, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296525** e o código CRC **0896AB84** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000992/2024-61 SEI nº 6296525

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.595

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2024 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações no Seguridade Social da União.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 604, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.000998/2024-39

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1810/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2024 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações no Seguridade Social da União.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 604, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296542** e o código CRC **FC4E8220** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.000998/2024-39 SEI nº 6296542

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.596

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2024 - CN, que "Abre em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 811, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001100/2024-40

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1812/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 24, de 2024 - CN, que "Abre em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 811, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296562** e o código CRC **4A941B14** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001100/2024-40 SEI nº 6296562

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.597

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 29, de 2024 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.099, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001437/2024-57

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1814/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 29, de 2024 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.099, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296580** e o código CRC **34E477A1** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001437/2024-57 SEI nº 6296580

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.598

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2024 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 94.339.207,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.252, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001591/2024-29

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1813/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2024 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 94.339.207,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.252, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296573** e o código CRC **EA1E5E85** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001591/2024-29 SEI nº 6296573

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.599

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2024 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.286, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001611/2024-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1811/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2024 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.286, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296551** e o código CRC **2276FDCE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001611/2024-61 SEI nº 6296551

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.600

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2024 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.291, de 2024.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001614/2024-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1808/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 38, de 2024 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 1.291, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/12/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6296523** e o código CRC **B6C5FF78** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001614/2024-03 SEI nº 6296523

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.605

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências tornar sem efeito a Mensagem nº 1.599, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



**ESTE DOCUMENTO NÃO COMPÕE O PROCESSO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001611/2024-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1818/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a Mensagem nº 1.599 de 2024.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita que seja considerada sem efeito a Mensagem nº 1.599, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 2024 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6299197** e o código CRC **A61DB966** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001611/2024-61 SEI nº 6299197



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.605

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências tornar sem efeito a Mensagem nº 1.599, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.606

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências tornar sem efeito a Mensagem nº 1.600, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



**ESTE DOCUMENTO NÃO COMPÕE O PROCESSO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001614/2024-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1819/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Tornar sem efeito a Mensagem nº 1.600 de 2024.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita que seja considerada sem efeito a Mensagem nº 1.600, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1, referente ao Projeto de Lei nº 38, de 2024 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/12/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6299212** e o código CRC **6A9EFE4A** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001614/2024-03 SEI nº 6299212



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.606

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências tornar sem efeito a Mensagem nº 1.600, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, do dia 11, de dezembro de 2024, seção 1 - Extra, página. 1.

Brasília, 11 de dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2024 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.”, enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 797, de 2024.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



**ESTE DOCUMENTO NÃO COMPÕE O PROCESSO**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.001082/2024-04

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1843/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal – Edifício Principal
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Retirada de tramitação de projeto de lei.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem na qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2024 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 797, de 2024.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 17/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6308680** e o código CRC **FA05C62C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.001082/2024-04 SEI nº 6308680



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



MENSAGEM Nº 1.664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 23, de 2024 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 797, de 2024.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Mensagem nº 1.594, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 21, de 2024-CN**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, dos Transportes, das Cidades e de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 12.914.311,00, para os fins que especifica."

- Mensagem nº 1.595, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 22, de 2024-CN**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 2.616.456.068,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

- Mensagem nº 1.596, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 24, de 2024-CN**, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 37.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

- Mensagem nº 1.597, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 29, de 2024-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento e Orçamento, crédito suplementar no valor de R$ 37.423.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Mensagem nº 1.598, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 35, de 2024-CN**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 94.339.207,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

- Mensagem nº 1.599, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 36, de 2024-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica."

- Mensagem nº 1.600, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 38, de 2024-CN**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica."

- Mensagem nº 1.605, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando que seja considerada sem efeito a Mensagem nº 1.599, de 2024, referente ao **Projeto de Lei nº 36, de 2024-CN.**

- Mensagem nº 1.606, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando que seja considerada sem efeito a Mensagem nº 1.600, de 2024, referente ao **Projeto de Lei nº 38, de 2024-CN.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


- Mensagem nº 1.664, de 2024, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, solicitando a retirada do **Projeto de Lei nº 23, de 2024-CN**, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R$ 79.000.000,00, para os fins que especifica."

Nos termos do *caput* do art. 42 do Regimento Comum, a Presidência defere a solicitação e determina o consequente arquivamento do projeto.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 52, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Aviso (CN) n° 11, de 2024, que Encaminha cópia do Acórdão nº 890/2024, nos autos TC-021.526/2017-6, que trata de monitoramento das deliberações proferidas no Acórdão 738/2017-TCU-Plenário, sobre acompanhamento de aditivos contratuais ao contrato PG 138/1995, celebrado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para operação da rodovia BR-040/MG/RJ.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Lula da Fonte

11 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

# RELATÓRIO Nº 1/COI/CMO, DE 2024

## COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES (COI)

**AVN 011/2024-CN, por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves no exercício de 2024.**

*CD249390838500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

## SUMÁRIO

1.1 Introdução.....2
1.2 Análise.....3
2 VOTO.....5
Anexo 1 – Obras e serviços de engenharia com recomendação de paralisação pelo TCU.
Resumo dos indícios apontados. Proposta do COI.....7
AVN 05/2023-CN e AVN 20/2023-CN: obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS. .8
AVN 08/2023-CN: Construção da Nova Subida da Serra – BR/040-RJ.....22

### 1.1 Introdução

O presente Relatório tem por objetivo analisar o aviso encaminhado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) ao Congresso Nacional, relativo à seguinte obra:

- Nova Subida da Serra - BR/040-RJ;

O aviso referente à obra listada acima encontrava-se pendente de apreciação pela CMO em 29/11/2024, e foi encaminhado pelo Presidente da CMO ao Comitê por meio do Ofício 129/2024/ CMO de 02/12/2024. A apreciação destes avisos por este Comitê decorre do previsto no art. 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que dispõe sobre a matéria nos seguintes termos:

> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

**1.2 Análise**

O art. 145 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), estabelece que o Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras e serviços com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar o bloqueio se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

> Art. 144. O Congresso Nacional considerará, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves:
> I - a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 143; e
> II - as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, que devem abordar, em especial:
> a) os impactos sociais, econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento pela população;
> b) os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local, decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
> c) a motivação social e ambiental do empreendimento;
> d) o custo da deterioração ou perda de materiais adquiridos ou serviços executados;
> e) as despesas necessárias à preservação das instalações e dos serviços já executados;
> f) as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
> g) as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou da entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
> h) o custo total e o estágio de execução física e financeira de empreendimentos, contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas;
> i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação;
> j) custos para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; e
> k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 (PLN nº 26/2024-CN) e com o objetivo de avaliar a situação e a gravidade dos indícios de irregularidade dos empreendimentos, bem como para conhecer as providências adotadas pelos gestores no sentido de esclarecer ou sanar irregularidades, em concordância com o § 2º do art. 141 do PLN nº 03/2024

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



(PLDO 2025), esta Comissão promoveu, atendendo requerimento do COI, audiência pública para debater a matéria no dia 05/12/2024. A realização destas audiências também se mostra em conformidade com o art. 147 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO 2024), o que torna legítima a utilização das informações trazidas ao conhecimento do Comitê para a avaliação dos avisos pendentes de deliberação que tratam da indicação de bloqueio ou desbloqueio de contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos constantes da LOA 2023. Foram convidados a participar desses eventos os representantes do TCU responsáveis pelas fiscalizações realizadas e também os gestores dos órgãos/entidades encarregados da execução do empreendimento.

As visões, muitas vezes divergentes dos participantes dos eventos sobre a natureza dos indícios, isto é, se de fato constituem irregularidades ou se decorrem de questões metodológicas diferenciadas adotadas pelo gestor e pelo órgão de controle, foram de extrema relevância para orientar o conjunto dos membros da CMO na difícil decisão de votar pela paralisação ou não dos empreendimentos sob enfoque, de notória importância socioeconômica para o País.

Assim, o **Anexo 1** a este Relatório descreve os empreendimentos objetos dos avisos sob análise, o resumo dos indícios de irregularidades informados pelo TCU, as informações prestadas pelos gestores e a proposta do COI para encaminhamento da questão, ou seja, bloqueio ou não da execução física, orçamentária e financeira dos objetos apontados pelo TCU como detentores de indícios de irregularidades graves nos termos da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024).

A exemplo de exercícios anteriores, este Comitê propõe à CMO adotar como critério de trabalho não bloquear a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos:

a) em estágio avançado de execução física e financeira;
b) em que os gestores já adotaram ou informaram a esta Comissão que vão adotar as medidas necessárias ao completo saneamento ou ao satisfatório esclarecimento dos indícios de irregularidades apontados pelo TCU; e
c) em que o interesse público se revele mais bem atendido com o prosseguimento da obra e não com sua paralisação, em razão da importância socioeconômica do empreendimento, dos custos da paralisação, inclusive perdas de serviços já

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



executados, além dos riscos para a população e para o meio ambiente, entre outros fatores, conforme previsto no art. 145 da LDO 2023.

Nestes casos, a decisão política de continuidade da obra em nada deve prejudicar o prosseguimento das ações de fiscalização para identificar eventuais condutas negligentes ou dolosas de agentes públicos ou privados, de conformidade com o § 8º do art. 149 da LDO 2024.

Entre as medidas corretivas a serem adotadas pelos gestores estão a repactuação, rescisão, revogação ou anulação dos instrumentos contratuais, a realização de estudos técnicos, reformulação de projetos, entre outros, ou, ainda, suspensão, pelo próprio gestor, da liberação de recursos até o saneamento das pendências.

## 2 VOTO

Este Comitê**,** após examinar os apontamentos feitos pelo TCU, as medidas corretivas adotadas ou a adotar pelos gestores, conforme consignado no Anexo 1, e a importância socioeconômica dos empreendimentos, decide:

- **MANTER O BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira das obras de construção da BR-040/RJ – Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2024, arquivando o AVN 11/2024.

Por fim, este Comitê submete este Relatório à apreciação do Plenário desta Comissão, na forma prevista nos arts. 24 e 122 da Resolução nº 1/2006-CN.

**RELAÇÃO DE AVISOS EXAMINADOS PELO COI**

| AVN | AVISO TCU | ASSUNTO | PROPOSTA DO COI |
|---|---|---|---|
| AVN 11/2024-CN | 372/2024-GP/TCU | Acompanhamento de aditivos contratuais ao contrato PG 138/1995, celebrado com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (Concer), para operação da rodovia BR-040/MG/RJ. | Manter o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95-00 (subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2024) e arquivar o Aviso |



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

Brasília/DF, de dezembro de 2024

Deputado LULA DA FONTE
PP/PE - Coordenador do COI

| Membros do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI | |
|---|---|
| Deputado AJ ALBUQUERQUE (PP/CE) | Deputado JULIO CESAR RIBEIRO (REPUBLICANOS/DF) |
| Deputado JUNINHO DO PNEU (UNIÃO/ RJ) | Deputado BETO RICHA (PSDB/PR) |
| Deputada ROSÂNGELA REIS (PL/MG) | Deputado FLORENTINO NETO (PT/PI) |
| Senador GIORDANO (MDB/SP) | Senador CIRO NOQUEIRA (PP/PI) |
| Senador MARCOS ROGÉRIO (PL/RO) | |

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO

Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

**Anexo 1 – Obras e serviços de engenharia com recomendação de paralisação pelo TCU. Resumo dos indícios apontados. Proposta do COI**

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

## AVN 11/2024-CN: Construção da Nova Subida da Serra – BR/040-RJ

39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

**Programa de Trabalho:**

26.846.2126.00O7.0030/2014 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG na Região Sudeste

26.846.2126.00O7.0030/2015 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-040 - Rio de Janeiro/RJ - Juiz de Fora/MG Na Região Sudeste

26.782.2087.15PB.0030/2017 - 15PB - Participação da União na Construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - Concer - Na Região Sudeste

26.782.2087.15PB.0030/2019 - 15PB - Participação da União na Construção da Nova Subida da Serra de Petrópolis da BR 040/RJ - Concer - Na Região Sudeste

**Objeto:**

Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, ao Contrato PG-138/95-00, de 31/10/1995: Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis, Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio

**Irregularidades:**

Sobrepreço no orçamento da obra.

Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL.

Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes.

**Informação do TCU:**

Trata-se de avaliação de um aditivo ao contrato de concessão da BR-040 (trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ), pelo qual a União contratou com a concessionária Concer um determinado trecho de obra, remunerando-a por meio de pagamentos diretos dos cofres públicos.



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

A obra denomina-se “Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ” e, já em 2016, o relatório de fiscalização apontava:

> O orçamento estimado no edital de concessão para a referida obra foi de R$ 80.000.000,00 (ref. abril/1995), a ser realizada em prazo máximo de 5 anos após a assinatura do contrato.
> Entretanto, após a apresentação dos projetos pela concessionária, em setembro de 2013, e a respectiva aprovação pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), o orçamento da obra ficou superior ao previsto em edital, motivo pelo qual houve a necessidade de se recompor à concessionária, os valores de investimentos que ultrapassaram os R$ 80.000.000,00 iniciais. Como forma alternativa ao aumento do valor do pedágio para a realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ANTT e o Ministério dos Transportes firmaram termo aditivo prevendo aporte de recursos diretamente do Orçamento Geral da União, ou, subsidiariamente, a prorrogação do contrato de concessão.

Em 2016 e 2017, o Comitê expressou severas dúvidas sobre o conjunto da iniciativa: é preciso esclarecer a legalidade de encomendar uma obra pagando diretamente dos cofres públicos a uma concessionária quando tal circunstância não constava do edital de licitação da concessão (e evitou-se licitação específica para a mesma); além disso, é questionável a economicidade de uma obra que se encontrava estimada num edital a R$ 80 milhões e que ao final é reconhecida por R$ 291 milhões (todos a preço-base 1995), e só foi atacada pela concessionária em 2013 (mais de quinze anos após o início da concessão). O valor pactuado nesse modelo não é apurado na forma tradicional (uma licitação específica em torno do preço a ser pago à obra), mas sim por meio da inserção do custo da obra no fluxo de caixa da exploração da concessão e da verificação do efeito no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim, entram no cálculo do valor não apenas os elementos de custo da obra, mas também variáveis financeiras relacionadas à montagem do fluxo de caixa da concessão. Tomando os dados da manifestação do representante do TCU na audiência de 28/11/2017, uma obra com preço orçado em R$ 1,02 bilhão terminou com a previsão de a União pagar R$ 1,4 bilhão à concessionária.

Com efeito, pelo Acórdão nº 738/2017-TCU-Plenário (confirmado, em sede de embargos, pelo Acórdão nº 356/2018-TCU-Plenário), o Tribunal afirma a nulidade da prorrogação da concessão da BR-040, exige da ANTT a verificação da regularidade da execução contratual pela



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



Concer, impugna a realização do investimento (em razão da falta de previsão no PPA, da estimativa de impacto e da declaração de compatibilidade do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por não existir comprovação objetiva do benefício dessa escolha contratual frente a uma nova licitação, e por estar inserido em programa orçamentário genérico não destinado a essa finalidade). Tais avaliações, porém, não foram objeto de decisão definitiva no Tribunal de Contas da União no exercício de 2019, restando informados ao Congresso ao longo do período decorrido apenas questões sobre a razoabilidade dos valores considerados para realização da obra e pagamento direto à concessionária. Portanto, reiterou-se naquela oportunidade a ressalva de que a apreciação pelo Comitê não significava, de modo algum, qualquer ratificação ou anuência ao modelo concebido pela ANTT para a realização da obra.

Dentro desse limitado escopo, o Tribunal aponta inicialmente que o valor atribuído à obra pelo órgão regulador encontra-se superavaliado por várias causas (informações confirmadas pelos Acórdãos nº 18/2017-TCU-Plenário e nº 1701/2017-TCU-Plenário). A discussão analítica dessas diferenças foi procedida com grande detalhe no relatório de 2016, quando o COI deliberou que eram mais que suficientes para ensejar o bloqueio da execução do contrato. Uma primeira parcela desse sobrepreço apontado, equivalente a R$ 203,8 milhões (valores de maio/2012), decorre de parâmetros estritamente financeiros desse cálculo (alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL).

Mas o valor do investimento ao qual seriam aplicados os parâmetros financeiros também se encontrava superestimado no projeto inicialmente aceito pela ANTT para efeito de celebração do termo aditivo em questão. Nos custos diretos, foram identificados duplicidade de pagamentos, superestimativa injustificada do custo do transporte de aço, utilização de referência errada de preço (indicando outro serviço distinto de valor muito superior) e de produtividade incompatível com as especificações dos produtos, troca de valores unitários de serviços e uso de serviços inadequados às condições técnicas da obra. Quanto ao BDI, foram identificadas a duplicidade de aplicação do BDI cheio para serviços cotados (os quais já incluem o BDI quando da cotação pelo fornecedor), e alíquotas indevidas de ISSQN. Por fim, o percentual a título de "risco" da composição de preços foi aplicado sobre o valor total da obra, não apenas sobre o custo direto.

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



As apurações de sobrepreço, ressaltou-se, eram apenas parciais (podendo ser efetivamente maiores na prática), pois as deficiências do projeto (que não possuíam detalhamento das soluções técnicas para várias etapas importantes) impediram que a auditoria fizesse uma análise conclusiva sobre a adequação dos quantitativos previstos na totalidade no orçamento. Estas deficiências foram inclusive reconhecidas por pareceres técnicos da ANTT, que foram desconsiderados quando da celebração do termo aditivo que formalizou os valores da obra.

Outro item de gravidade apontado na auditoria é a deficiência e desatualização dos projetos, reiteradamente apontada em pareceres técnicos da própria ANTT, que não impediram que fosse aceito o projeto recebido da concessionária para celebração do aditivo e fixação do valor do aporte a ser pago pela União – em outras palavras, a renegociação que deu margem ao aditivo baseou-se em projetos completamente insuficientes para essa finalidade ou para permitirem a execução. Não por acaso, o cronograma de execução das obras apresenta significativo atraso em relação ao que foi previsto no termo aditivo, permanecendo a obra paralisada (circunstância reiterada neste contrato de concessão). Constam também apontamentos de omissão e deficiências na fiscalização das obras.

Em 2017 a verificação do TCU centrou-se no cumprimento pela ANTT das providências corretivas e da sua suficiência para elidir os riscos originais. Na questão do sobrepreço por razões financeiras (item 9.3.1 do Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário), a ANTT concordou em seus estudos técnicos com a posição do TCU, mas não formalizou o reequilíbrio do contrato em novo termo aditivo; portanto, a indicação de paralisação foi mantida porque não havia qualquer garantia de implementação das medidas corretivas, especialmente porque a concessionária manifestou expressa discordância da posição da ANTT.

Quanto aos dois demais pontos, o sobrepreço no orçamento da obra e o projeto deficiente (item 9.3.2 do Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário), não se verificou o cumprimento, pois embora a ANTT afirmasse já ter recebido os projetos, em sua resposta não opinou sobre a sua adequação, e tampouco os encaminhou ao Tribunal para avaliar a regularização das pendências (que incluía a imprescindível análise de quantificação exata do sobrepreço eventualmente remanescente).

Em 2018, o Acórdão nº 1452/2018-TCU-Plenário informou que não foram adotadas quaisquer medidas pela ANTT em relação à irregularidade de sobreavaliação do reequilíbrio



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



econômico-financeiro em função de parâmetros financeiros da concessão, mantendo-se inalterada a indicação de paralisação. Quanto aos demais pontos, com base no novo projeto da concessionária encaminhado pela Agência, informou que a análise do sobrepreço não pode ser elidida, pelo simples fato de que o projeto sofreu alterações substanciais (aliás, provavelmente indispensáveis) em relação ao que fora analisado e achado em sobrepreço no Acórdão nº 18/2017-TCU-Plenário, razão pela qual uma posição acerca da adequação dos preços dependia crucialmente "da finalização do processo de consolidação dos projetos ora em curso, cuja conclusão produzirá os elementos necessários à elaboração do orçamento final das obras".

O último projeto apresentado, ainda que com substancial melhora, não foi sequer aprovado pela Diretoria ou por qualquer instância técnica da ANTT (de fato, o parecer técnico de empresa contratada pela Agência contemplou diversos apontamentos de inconsistência). Nesse projeto, o processo de análise pela ANTT revelou-se frágil, inexistindo inspeções de campo para conferir as informações prestadas pela concessionária (inclusive dados sensíveis como o percentual de execução e o sistema construtivo efetivamente utilizado); várias obras de arte executadas em desconformidade com o projeto original foram analisadas apenas pelas quantidades no papel, sem verificação *in loco* do que efetivamente foi feito nem de sua adequação técnica.

Ainda assim, a auditoria fez algumas verificações pontuais nesse último projeto apresentado: o orçamento dele decorrente mostrava itens de serviço com preços superiores ao de

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



mercado[1], além de itens com quantitativos majorados[2] (totalizando indícios de sobrepreço de R$ 276.922.657,93 a preços de maio/2012, ou 57,88% sobre a amostra analisada).

Por todos esses motivos, o acórdão concluiu pela manutenção integral da recomendação de paralisação: o projeto apresentado não foi aprovado pela ANTT, foi submetido a um processo de análise extremamente frágil, e mesmo com os elementos parciais já embutia um sobrepreço de mais de R$ 276 milhões. As providências saneadoras seriam a aprovação do projeto completo pela ANTT, em suas soluções técnicas e valores, com a comprovação de que o processo de verificação foi adequado e incluiu as necessárias checagens *in loco*; a correção do sobrepreço apontado na auditoria e todas as inconsistências técnicas nela detectadas; o detalhamento de preços unitários em todos os itens do novo projeto aprovado; e a correção dos componentes financeiros do superfaturamento, relacionados aos parâmetros do fluxo de caixa da concessão.

A fiscalização realizada em 2019, formalizada pelo Acórdão 2443/2019 – TCU – Plenário, teve também por objeto a verificação da eventual regularização dos mencionados apontamentos. Constatou-se, em síntese, que a ANTT contratou com a Universidade Federal de Santa Catarina uma profunda análise de engenharia do contrato, envolvendo tanto o desenho "*as built*" do que foi construído, quanto um parecer sobre a adequação das tecnologias utilizadas. O prazo previsto para conclusão desse estudo era dezembro de 2019. A partir da análise sob responsabilidade da Universidade Federal de Santa Catarina, a ANTT pretendia formar juízo sobre os eventuais valores

1 Cujas principais ocorrências são decorrentes de majoração injustificada do percentual de BDI, acréscimos injustificados de valor na composição dos serviços relativos à escavação de túneis em rocha, uso de equipamento inadequado para execução dos serviços de barreira de segurança simples e dupla, manutenção do sobrepreço anterior no serviço de compactação de camada final de aterro de rocha, inclusão de novo sobrepreço no serviço de ancoragens passivas em rocha, permanência de quantitativo injustificável de consumo de fibras (polipropileno e metálicas) no serviço de concreto projetado reforçado com fibras, uso de produtividades, custos e quantitativos injustificados no serviço de tela metálica de alta resistência, acréscimo injustificado de distâncias de transporte de material em rodovia (inclusive levando em conta a possibilidade de uso de cortes e aterros para reordenar o transporte), uso injustificado de material (pó de pedra) para aterros que poderiam ser feitos com o próprio material escavado, uso injustificado de escavação manual (e não mecanizada) para implantação de cortina, e sobrepreços não justificados em diversos outros itens de serviço.

2 Decorrente de uso exclusivo de técnica de fogo frontal na detonação para escavação de túneis (quando não havia restrição ao uso combinado de fogo de bancada, mais barato), do cálculo em duplicidade do consumo de aço nas obras de arte especiais, uso de tubulão de ar comprimido em escavações que não demandam pressurização por inexistir água no solo, detalhamento impreciso da estrutura e do consumo de materiais dos tirantes em cortina atirantada (o que prejudica, inclusive, a segurança da execução e da obra pronta), acréscimo injustificado na distância de transporte de vários tipos de material, inconsistências do cálculo de quantitativos de alguns elementos em relação ao projeto (tela metálica de alta resistência, concreto projetado reforçado com fibras, classificação geomecânica de trechos do túnel para fins de escavação).



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



adequados do projeto e respectivo orçamento, para só então poder avaliar as observações relativas ao cálculo do fluxo de caixa marginal.

A conclusão do Tribunal, ao final de 2019, era de que a Agência vinha, com diligência, buscando superar as limitações de informação que havia em relação ao projeto e à obra, como providência indispensável à emissão de uma posição regulatória a respeito do contrato. Por conseguinte, estando esse trabalho em pleno andamento à época, não haviam sido superadas quaisquer das irregularidades que motivaram originalmente a paralisação.

Em audiência pública promovida pelo COI em 05/11/2019, o representante do Tribunal confirmou os principais fatos da fiscalização já relatados acima, e – em resposta a perguntas do Comitê – reiterou que não havia ainda deliberação de mérito acerca da legalidade do modelo contratual adotado para a obra (embora as instruções técnicas realizadas como subsídio a essa decisão haviam convergido na desconformidade do contrato com o ordenamento jurídico), bem como apontou a escassa probabilidade de que uma obra dessa complexidade pudesse ser remobilizada, iniciada e concluída antes do final do atual contrato de concessão do trecho, que se encerraria em 2021 (razão pela qual se afiguravam mais razoáveis os cenários alternativos de licitação autônoma ou, mais promissor, a inclusão da obra na licitação da futura concessão, com um projeto revisto e adequado).

É útil recordar a resposta do representante do Tribunal, mencionada no Relatório de 2018, na qual o técnico (também respondendo a questionamento do Comitê) explicou que empreendimentos desse porte necessitam de um estudo de viabilidade econômica e um detalhamento de projeto bastante bem elaborados para que sejam validamente incluídos no horizonte total da concessão, sendo portanto muito problemática, jurídica e economicamente, a opção adotada de simplesmente entregar o serviço à concessionaria mediante pagamento direto. Mesmo que tal condição venha a ser considerada juridicamente possível, do ponto de vista econômico a opção de licitar a obra nova é sempre melhor, pois dá ao mercado condições de avaliar competitivamente o empreendimento[3].

No Fiscobras 2020, a fim de atualizar o andamento das medidas adotadas quanto às irregularidades classificadas como IGP, a equipe técnica do TCU diligenciou à ANTT. De acordo

3 Essa avaliação competitiva pode ser feita tanto pela inclusão da obra em uma licitação para a concessão quanto, se for imprescindível, pela licitação específica para uma obra realizada com aportes públicos.



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



com a análise dos técnicos do Tribunal, extraiu-se da resposta da autarquia (amparada em relato da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC): as apurações da Universidade ainda não haviam sido finalizadas, apesar de o prazo anteriormente definido para término dos trabalhos ter sido dezembro de 2019; foram detectados 66% de sobrepreço embutido no orçamento do projeto executivo da Nova Subida da Serra de Petrópolis/RJ (NSS); o valor das obras executadas até o momento correspondiam a 34% do orçamento do projeto; não havia justificativas para as Distâncias Médias de Transportes adotadas no projeto; o método adotado para execução do túnel de 4,8 km da NSS (New Austrian Tunneling Method) foi pertinente.

De toda forma, ressaltou-se que a ANTT não aceitou, até então, os serviços prestados pela UFSC, considerando-os, assim, ainda não finalizados. Neste contexto, em função de os trabalhos da Universidade ainda estarem transcorrendo (à época), não foi gerado ato formal da ANTT revisando o projeto, o orçamento das obras e o cálculo do fluxo de caixa marginal utilizado no 12º Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, ao Contrato PG-13 8/95-00, de 31/20/1995. Complementou-se que, em razão de não ter sido aprovado o projeto executivo até o aquele momento, a agência reguladora não o enviou para análise do TCU.

Diante do contexto descrito, a unidade técnica do Tribunal propôs ao Ministro-Relator do feito a manutenção do IGP para os achados: a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos; b) sobrepreço no orçamento da obra; e c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes. Por meio do Acórdão 2903/2020-TCU-Plenário, foi referendado o encaminhamento dos técnicos do Tribunal.

Adicionalmente, o Ministro de Estado da Infraestrutura afirmou, em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados em 22/06/2021, que as decisões judiciais favoráveis à concessionária fizeram com que o Ministério passasse a considerar um acordo que a própria empresa concessionária atual realizasse investimentos (um deles precisamente a Nova Subida da Serra objeto desta seção)[4].

O Acórdão 2450/2021-Plenário, que confirmou a recomendação de paralisação (IGP) para as três irregularidades[5]. Os apontamentos da mencionada perícia feita pela UFSC, que havia

4 https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/61878

5 *9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP apontados no empreendimento Nova Subida da Serra de*



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



encerrado seus trabalhos, foram submetidos ao contraditório pela concessionária, tendo a ANTT contratado empresa de consultoria de engenharia para avaliar a controvérsia daí resultante. A posição da ANTT (com o respaldo das duas consultorias técnicas contratadas) permanece no sentido de que as irregularidades não foram sanadas, transcorrendo as relações com a concessionária CONCER de forma bastante difícil pela inflexibilidade desta última, negando-se à correção das irregularidades no projeto executivo e utilizando-se de todos os meios para tumultuar o processo administrativo. A ANTT relata ainda que a empresa vem-se valendo de decisões judiciais provisórias para eximir-se das medidas regulatórias mais relevantes da Agência em relação à concessão, inclusive o congelamento de tarifa em níveis mais altos do que o fixado pelo regulador , bem como a prorrogação da vigência do contrato de concessão como forma de "reequilíbrio financeiro em favor da concessionária", mesmo diante da ausência de interesse público na extensão dessa vigência além da originalmente licitada.

Em reunião de audiência pública realizada em 05/11/2019 (COI 2019), o representante da ANTT confirmou as informações relatadas pelo TCU acima resenhadas, detalhando o amplo escopo do trabalho realizado pela UFSC, com previsão de término em dezembro de 2019 (e os estudos internos para avaliação dos resultados durariam seis meses após essa data). Informou, ainda, existirem litígios administrativos com a concessionária atual em torno da obra, alegando a empresa que teria sofrido desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em seu desfavor por não ter recebido todo o fluxo de caixa pactuado. Reiterou a importante informação, já enunciada na audiência de 2018, de que, haja vista a expiração em 2021 da atual concessão, a Agência não mais pretendia executar a obra no âmbito do contrato e, portanto, não retomaria as obras, sendo claro que a obra integraria uma nova licitação da concessão. De fato, informações disponíveis em novembro de 2019 denotavam que a ausência de recursos orçamentários fizera com que o próprio Ministério da Infraestrutura tivesse incluído a obra nos estudos prévios para a relicitação da concessão.

Em decorrência de pedido de informações do COI 2020, a ANTT informou (Ofício SEI Nº 5434/2021/DG/DIR-ANTT e da Nota Informativa SEI Nº

*Petrópolis, objeto do 12º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-138/95-00, relativo ao trecho da BR-040/RJ concedido à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio S/ A - CONCER, com potencial dano ao Erário de R$ 276.922.657,93 (data base de maio/2012) , e que seu saneamento depende da adoção, pelo órgão gestor, das medidas elencadas no item 9.2 do Acórdão 1452/2018-TCU-Plenário;*



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Relatório nº 1/COI/CMO, de 2024

40/2021/SUROD/DIRDESPACHO/GPFER, de 25/2/2021): que inexistia previsão de que a Concessionária Concer prosseguisse com as obras da Nova Subida da Serra de Petrópolis (paralisada desde julho de 2016), uma vez que o contrato de concessão se encerraria no dia 28 de fevereiro de 2021; que a continuidade do empreendimento poderia ser realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a partir de 1/3/2021, ou futuramente, pela nova concessionária que viesse a assumir a gestão do trecho rodoviário em comento; que a ANTT avaliava as irregularidades apontadas pelo TCU em processos próprios, devendo concluir a fim de proceder ao encontro de contas com a Concessionária Concer; e que, em função do encerramento do contrato da concessão da BR-040 (trecho Juiz de Fora/MG – Rio de Janeiro/RJ), solicitou descontinuar a classificação de IGP ao empreendimento.

No ano de 2021, foi realizada audiência pública pelo COI em 23/11/2021, na qual os representantes da ANTT relataram inicialmente a situação dos dois processos judiciais que ensejaram a prorrogação do prazo da concessão: o de número 1025293-08.2019.4.01.3400, estendendo a prorrogação por 579 dias com pleito fundamentado exatamente no aporte realizado para a obra, e o de número 1025293-08.2019.4.01.3400 (Procedimento comum cível - 5ª Vara Federal Cível da SJDF), prorrogando por mais 138 dias (pelo menos) com base em circunstâncias advindas da pandemia. Em ambos os processos, relatam que a Agência vem tentando modificar o pronunciamento judicial e obter o encerramento da concessão. Informaram ainda que a Agência, tendo recebido e validado os dados da perícia, tem um mapa de valores do encontro de contas do aporte, num total, em favor da União, de R$ 194.237.150,59 na data-base de maio/2021 (este montante refere-se ao valor recebido pela concessionária que não correspondeu ao custo de obras efetivamente realizadas de forma regular) – isto sem considerar ainda eventuais efeitos financeiros da prorrogação judicial a esse título. Negaram o conhecimento da existência de qualquer tratativa, no âmbito da Agência, de reincluir a obra na concessão atual, e acrescentaram que a agência tem em estudo a retirada da ação orçamentária em questão do próprio sistema orçamentário do orçamento federal, para dificultar a possibilidade de retomada de pagamentos a qualquer título.

Em sequência, o Acórdão 2094/2022 – TCU Plenário dá ciência de que a agência reguladora informou que foram concluídas as avaliações e os esclarecimentos técnicos



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



relacionados ao projeto e ao orçamento objeto da revisão, não tendo sido até então promovida a oitiva da concessionária para fins de contraditório, o que impedia um posicionamento final formal da ANTT acerca do resultado final do exame e de eventuais formalizações de retificação contratual no sentido de sanear as irregularidades. Noticia-se também manifestações oficiais da concessionária ao mercado em que "é clara a intenção do grupo de continuar com o contrato de concessão e de garantir reequilíbrios contratuais adicionais", explorando a continuidade da concessão então imposta por liminar judicial. Inexistente qualquer fato novo no âmbito da análise das irregularidades e da relação contratual, e persistindo as gravíssimas irregularidades apontadas, o Acórdão manteve a recomendação de paralisação, o que foi endossado pelo Congresso Nacional, mantido portanto o objeto no Anexo VI da LOA/2023.

A última decisão colegiada sobre o tema refere-se ao Acórdão 367/2023 – TCU – Plenário, que aprecia recurso formulado pelo Ministério Público junto ao TCU contra a decisão do Acórdão 738/2017-TCU-Plenário de não aplicar sanções pessoais aos responsáveis pelas irregularidades apontadas. Na oportunidade, a Concer e a própria ANTT pugnaram ainda pela supressão do item 9.2 da decisão recorrida, que vedava à ANTT promover "a extensão do prazo da concessão como remédio ao inadimplemento das obrigações financeiras assumidas pelo Poder Concedente e meio instrumental para promoção do reequilíbrio do contrato em razão desse inadimplemento". Todos os recursos foram conhecidos e, no mérito, negados pelo Plenário (igual sorte tiveram embargos de declaração contra o mesmo Acórdão, rejeitados pelo Acórdão 2018/2023 – TCU – Plenário). Assim, nenhuma modificação fática ou jurídica trouxe o Acórdão em referência sobre o universo de irregularidades que ensejou a determinação de inclusão da obra no Anexo VI das sucessivas Leis Orçamentárias.

O relatório de fiscalização de 2023 (TC 023.204/2015-0) dá conta de novas atualizações nas informações da ANTT, que relata que seu cálculo preliminar "indica que os valores já pagos superam o valor de obra executado pela concessionária" (posição objetada pela empresa), estando a definição de valores líquidos a receber da concessionária por meio de uma 15ª Revisão Extraordinária da concessão (estimada pela área técnica em R$ 72.906.815,43 a preços iniciais de abr./1995 ou R$ 472.537.979,74 a preços correntes de ago./2022) nas mãos da Diretoria Colegiada da ANTT para deliberação desde 17/07/2023. A análise técnica do Tribunal aponta que as

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



providências saneadoras foram desenvolvidas internamente pela ANTT, com o recálculo preciso do estado de conclusão da parcela de obra entregue e das correções devidas ao fluxo de caixa da concessão por irregularidades técnicas e financeiras, mas ainda carecem de formalização por meio dos atos administrativos e contratuais de revisão da concessão. De fato, a concessionária manifesta cerrada oposição judicial a essa decisão regulatória, como adiante se relata.

A fiscalização atualiza os valores envolvidos nas irregularidades: em relação ao sobrepreço nos orçamentos da obra, sempre a preços da data-base de maio/2012, oscilava entre R$ 72.800.201,81 (22,59%) na primeira avaliação pelo TCU do orçamento apresentado pela Concer em 2013, R$ 276.922.657,93 (57,88%) na avaliação pelo TCU do orçamento revisado pela Concer em 2017, atingindo R$ 360.564.610,80 (66,09%) na avaliação pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC do orçamento final apresentado pela Concer em 2018. Em relação à inexecução da obra, o custo direto apurado pela revisão exaustiva in loco pela UFSC do montante de obras executadas é de R$ 185.737.876,99 (preços mai./2012), o que corresponde a 34,05% do valor dos serviços previstos em projeto. Em termos da execução física, a obra encontrava-se na mesma data em 35,13 %.

Como síntese das apurações, a ANTT concluiu que o valor necessário para reequilibrar o contrato, ou seja, para igualar o valor que já foi pago à Concer especificamente para a obra ao valor aplicado na obra, equivale a R$ 72.906.815,43 (preços na data-base de abr./1995) ou R$ 472.537.979,74 a preços correntes (ago./2022).

O relatório indica, ainda, que desde 28/2/2021 a Concer continua à frente da concessão (com prazo contratual vencido), primeiro, sob efeito de decisões liminares nas ações judiciais 1006526-63.2021.4.01.0000 e 1006184-52.2021.4.01.0000, que estenderam o prazo da concessão em 579 e 138 dias, e em seguida em função de suspensão de liminar e de sentença 3244-DF (2023/0044642-0) do Superior Tribunal de Justiça – STJ, em que se limitou a extensão do prazo do contrato PG-138/95-00 até a conclusão de processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária. Além disso, o próprio equilíbrio financeiro da concessão é objeto de pleitos judiciais da concessionária requerendo alteração dos valores do contrato em seu favor (Ações Ordinárias nº 1003618-57.2017.4.01.3400 e 1025293-08.2019.4.01.3400 e ação de Produção Antecipada de Provas nº 1004885-30.2018.4.01.3400, todas em trâmite perante a 5ª Vara Federal



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



da Seção Judiciária do Distrito Federal). Nesse conjunto de ações, a concessionária alega ao final que, baseado em levantamentos periciais, a Concer seria credora da União por R$ 343.391.360,00 (a valores atualizados até ago./2020) em função das obras, o que, somado a outros itens relativos ao contrato de concessão, elevaria a posição credora da concessionária a R$ 2.017.739.685,78 (a valores atualizados até fev./22). Como compensação desse suposto desequilíbrio, pleiteia extensão da concessão – já vencida – até 31/12/2045 (23 anos adicionais contatos a partir do ano de 2022) mantendo a tarifa nominal em R$ 11,60 e a mesma estrutura de custos operacionais no período de extensão, além de um aporte adicional a ser pago pela União (no ano 27 da concessão) de R$ 298.911.443,79 (a valores de fev./2022). Ainda na esfera judicial, no processo 1025293-08.2019.4.0l.3400 a Concer obteve antecipação de tutela para impedir a ANTT de promover redução nas tarifas de pedágio abaixo de um limite nominal (R$ 11,60), o que impede a Agência de promover, na prática, modificações regulatórias destinadas a promover reequilíbrios financeiros no contrato (como a mencionada 15ª Revisão Extraordinária, apontada como necessária para a recuperação dos valores devidos à União). Outra consequência dessa decisão é o aprofundamento do saldo devedor à medida que o prazo de concessão se estende no tempo, ao tempo em que a pessoa jurídica titular da obrigação (a concessionária) é uma Sociedade de Propósito Específico, que se extingue econômica e juridicamente com o fim da concessão – o que faria com que uma eventual recuperação desse crédito pela União fosse bastante improvável.

O relatório traz menção a tentativas da empresa controladora da concessionária de realizar acordo com a União (registradas formalmente pela empresa em vários momentos), bem como alegações de imprensa de que haveria "tentativa do Ministério dos Transportes de firmar acordo com a Concer para que a concessionária finalize as obras da Nova Subida da Serra e execute a duplicação de cerca de 15 kms da atual pista de descida da Serra de Petrópolis." (existindo expressa vedação, em caráter geral, do item 9.3.2. do Acórdão 738/2017-TCU-Plenário, que determina à ANTT:

> 9.3.2. abstenha-se de prorrogar concessões de serviços públicos, ainda que em razão de reequilíbrio econômico-financeiro, sem expressa autorização no instrumento convocatório e no contrato de concessão original, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º, 41, 55, XI, e 57, I, da Lei 8.666/1993, e 14 da Lei 8.987/1995;

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



Por todos esses fatos, o relatório de fiscalização propõe a manutenção da recomendação de paralisação do Termo Aditivo relativo às obras e determinação à ANTT para que demonstre os resultados da Revisão Extraordinária eventualmente deliberada e celebrada obedecendo ao saneamento das irregularidades apontadas.

Encerrando as apurações de 2023, Acórdão nº 2346/2023 – TCU – Plenário corrobora a posição do relatório de auditoria, mantendo a recomendação de paralisação e determinando à ANTT que encaminhe, tão logo seja aprovada, a formalização da 15ª Revisão Extraordinária para verificação do atendimento das medidas saneadoras. No Voto condutor da decisão, o Relator reitera a ocorrência de abissal diferença entre as pretensões da concessionária contra a União, deduzidas em sede de ação judicial (R$ 1.333.015.343,03 como remuneração da obra e R$ 2.017.739.685,78 como valor total do desequilíbrio contratual) e as conclusões finais da ANTT sobre o saldo credor em favor do Tesouro (R$ 472.537.979,74, data-base agosto/2022), o que sugere pouca plausibilidade de aceitação voluntária da revisão extraordinária pela Concer. Lembra ainda que "a tarifa calculada e que deveria estar sendo cobrada nos pedágios da Concer é de R$ 9,10 [..], enquanto, na prática, a tarifa cobrada é de R$ 12,60 [..]", por força de liminar judicial. Todos esses desequilíbrios apontam para a elevada probabilidade de que a resolução final venha a realizar-se na execução normal do contrato de concessão.

O Voto traz ainda alegações formuladas pela concessionária ao TCU[6] indicando interesse da empresa em, mais uma vez, obter prorrogação do contrato vigente a pretexto de concluir a obra. Alinha essas demandas com informações sobre o grupo controlador da empresa: dificuldades de honrar compromissos financeiros (devido à elevada alavancagem com que opera) e distribuição de dividendos "em montante bem superior ao seu lucro anual, graças a expressiva captação de empréstimos e financiamentos, especialmente de curto prazo", o que evidencia que a Concer (empresa concessionária) vem sendo utilizada pela controladora para manobras financeiras que

6 "*Ressalto ainda que, no TC 014.689/2014-9, a Concer juntou registro de reunião ocorrida no dia 24/5/2023 (peça 380), em que o Grupo Triunfo teria apresentado proposta inicial de acordo com a ANTT para o contrato PG-138/95-00. Nas peças seguintes (peças 381 a 384), a concessionária acostou registros de reuniões ocorridas posteriormente à primeira, sugerindo que ANTT e o Grupo Triunfo estão em tratativas para realizar um acordo de prorrogação de contrato em que a obra da Nova Subida da Serra poderia ser iniciada ainda em outubro deste ano, com previsão de conclusão em julho de 2026. Corroborando com a informação acerca de um possível acordo, foi publicada, em 27/7/2023, pela Agência Infra, notícia de uma tentativa do Ministério dos Transportes de firmar acordo com a Concer para que a concessionária finalize as obras da Nova Subida da Serra e execute a duplicação de cerca de 15 kms da atual pista de descida da Serra de Petrópolis (peça 537)*".



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



comprometem de forma gravíssima as suas condições econômicas de operação da concessão e de honra dos compromissos financeiros com o poder concedente. Todos esses motivos relativos ao risco de contraparte somam-se às constatações diretamente verificadas no contrato para afastar a possibilidade de afastar a recomendação de paralisação.

Desde então, novas informações foram acrescidas pelo Tribunal. O Acórdão nº 426/2024 - TCU – Plenário questiona aspectos regulatórios do 12º Termo Aditivo ao Contrato PG138/95-00, relativos a alteração ilegal de praça de pedágio[7], além de

> 9.4. recomendar à ANTT e ao Ministério dos Transportes que, se ainda não o fizeram, ultimem, com celeridade, as providências para realizar licitação da BR-040/RJ/MG, tendo em vista que o contrato com a Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio de Janeiro (Concer) expirou em 2021 e a empresa opera a concessão por força judicial, prestando serviços precários aos usuários;

O Acórdão nº 890/2024 - TCU – Plenário determina à ANTT e ao Ministério dos Transportes encaminharem ao Tribunal os estudos de viabilidade para realização de licitação de nova concessão da Rodovia BR-040/MG/RJ. No Voto condutor, o Relator do processo colaciona várias manifestações anteriores do Tribunal no sentido de que "Não há possibilidade de permitir a retomada das obras da Nova Subida da Serra pela concessionária [Concer], sob pena de grave afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório", reiterando que "[..] o contrato da Concer não pode ser readaptado ou otimizado", gerando "[..] absoluta inexistência de amparo jurídico para a proposta de aditamento de contrato para retomada das obras da Nova Subida da Serra pela Concer"; daí, inclusive, a conclusão lógica de que "esforços do Governo Federal [..] devem concentrar-se na conclusão dos estudos do procedimento licitatório para a nova concessão da rodovia BR 040 - Rio de Janeiro-Juiz de Fora". Ao resenhar o histórico de fiscalizações do contrato, o Relator consigna que "inúmeras auditorias e fiscalizações do Tribunal comprovaram à exaustão a precaríssima atuação da Concer na realização da manutenção da BR-040, bem como a ocorrência de múltiplas irregularidades, em todo o período de atuação da empresa, como concessionária". Esta determinação por nova licitação, aliás, é exatamente o que foi determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, que por meio da Suspensão de Liminar e de Sentença 3244-DF, limitou a extensão do prazo do contrato de concessão [atual da Concer] até a conclusão final do

7 O Termo Aditivo 12/2014 é o objeto do bloqueio atual, mas pelas irregularidades da obra. A irregularidade da mudança da praça de pedágio é alheia ao objeto discutido pelo COI e de natureza exclusivamente regulatória.



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



processo licitatório e a efetiva delegação dos serviços à nova concessionária. O Acórdão nº 2352/2024 - TCU – Plenário informa considerar cumpridas as determinações do mencionado Acórdão 890/2024. Na atualização de informações entregues ao Congresso pelo TCU[8] acompanhando o Acórdão consolidador da fiscalização, o Tribunal acrescenta que em 31/7/2024 a ANTT encaminhou novos esclarecimentos e posicionamentos acerca do Acórdão 2346/2023-TCU-Plenário. Finalmente, no recentíssimo Acórdão nº 2464/2024 – TCU – Plenário, a Corte examinou os estudos técnicos apresentados pela ANTT para a nova licitação, concluindo pela inexistência de qualquer óbice ao regular prosseguimento do processo concessório da BR-040/495/MG/RJ – trecho Juiz de Fora/MG - Rio de Janeiro/RJ, excetuadas determinações de correções técnicas pontuais ao edital e projetos anexos, listadas no Acórdão, as quais são majoritariamente acolhidas pelas manifestações da ANTT. Desta forma, vê-se reforçada a viabilidade técnica e econômica da celebração de novo certame, estando bastante avançadas as providências para prepara-lo com segurança.

Na audiência promovida pelo COI em 2024, o representante do TCU acrescentou que a 15ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão com a Cancer foi aprovada pela ANTT em 25/07/2024, com a incorporação integral dos ajustes de fluxo de caixa preconizados pelas decisões do Tribunal. Não obstante, a equação econômico-financeira do contrato segue em desequilíbrio, em consequência de excesso tarifário verificado na execução em função de decisões judiciais, o que somente poderá ser regularizado no âmbito de um encontro de contas final da concessão. Quanto ao projeto executivo, a ANTT tampouco aprovou os elementos apresentados pela concessionária, e impugnou o laudo pericial trazido pela empresa ao processo judicial de produção antecipada de prova que esta moveu para obter pronunciamento favorável sobre o projeto. Finalmente, acrescentou que a previsão considerada pelo Tribunal para nova licitação é março de 2025.

Em sentido contrário a esse entendimento por nova licitação da concessão o quanto antes, têm-se verificado ao longo de 2024 algumas manifestações tanto no âmbito do Executivo quanto da empresa no sentido de pretender prorrogar a execução do contrato, incluindo nele a continuidade da obra. Em audiência pública da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados em 25 de abril de 2024 (menos de um mês antes do Acórdão 890/2024), o atual

8 https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=701623:4:2249995753827::NO::P4_COD_OBRA:2180



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



Diretor-Presidente da ANTT manifestava-se contrário às determinações de abrir nova licitação, afirmando que uma "tentativa de busca de acordo para o encerramento do litígio judicial" deveria ensejar "um debate com a concessionária, mediado pelo Ministério dos Transportes, dentro do ambiente do Tribunal de Contas da União" no âmbito de uma "Comissão de Solução Consensual", pois a empresa estaria "com bastante empenho em querer achar uma solução, por mais que ela diga que haja um desequilíbrio" e "que, com a concessionária atual, isso seja mais rápido, porque já existem as licenças ambientais, já se conhece a engenharia que foi feita, e assim poderia haver a conclusão dessa obra em 2 anos — a partir do momento que se tenha o acordo —, com alguma melhoria intermediária antes disso". Na ocasião, o Deputado Hugo Leal mencionou que a Portaria nº 93, de 26 de janeiro de 2024, do Ministério dos Transportes, determinava a análise de proposta da Concessionária pela ANTT e, "caso considere que há vantajosidade", apresente-a ao TCU no âmbito da sua Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos. O representante da própria Concer relatou a proposta feita pela empresa, alegando que entregaria a obra adequada em 33 meses a partir do início. A mesma demanda pela continuidade do contrato de concessão com a entrega de obras, alegando ser credora de desequilíbrio contratual, foi feita publicamente pela Concer na imprensa (*Comunicado*. Correio Braziliense, 21 de abril de 2024, p. 5). Em janeiro de 2024, o Ministro dos Transportes já havia mencionado que "[n]o caso do trecho de ligação Juiz de Fora e Rio de Janeiro, [..] o empreendimento pode sair da lista de leiloes se avançarem as negociações envolvendo a repactuação do contrato com a atual concessionária, a Concer, para retomar obras paralisadas"[9].

**Informações do gestor:**

Na audiência promovida pelo COI em 05/12/2024, o representante da agência confirmou que a expectativa com que trabalham para o novo leilão é o primeiro trimestre de 2025. As modificações exigidas pelo TCU foram todas incorporadas formalmente pela última Revisão

9 Bittencourt, Rafael. *Ministério prevê R$ 122 bilhões com leilões de rodovias*. Valor Econômico, 11/01/2024, p. A8



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



Extraordinária em abril de 2024, enquanto os demais questionamentos do projeto teriam perdido o objeto, dado que não mais será executado.

**Proposta do COI:**

O Aviso AVN 11/2024 contemplou originalmente apenas o Acórdão nº 890/2024 - TCU – Plenário. Não obstante, e como era de seu dever, o Comitê levou em conta todas as informações oficiais recebidas sobre a obra, como se pode ver do relato anterior,

Inicialmente, quanto ao mérito de dano ao Erário, ainda não foram afastados quaisquer dos fatores de risco mencionados nos anos anteriores: projetos precários e acompanhados de maneira insatisfatória (como reconhecido pela própria ANTT), longe de poder-se afirmar estarem regularizados; parcelas financeiras indevidamente incluídas no preço pago (mesmo considerando os termos do modelo de aporte direto à concessionária, altamente questionável), já reconhecidas em grande medida pela reguladora, mas que ainda não foram excluídas contratualmente. Ressalte-se que todas essas irregularidades (mesmo as que têm solução puramente formal, como a repactuação dos parâmetros financeiros indevidos do fluxo de caixa da concessão) vêm-se arrastando há pelo menos nove anos. Ao contrário, todas as fiscalizações caracterizam de modo inequívoco o caráter contencioso da atitude da concessionária (inclusive sob o risco elevado de "acordos" sugeridos anteriormente pelo Ministério supervisor para reincluir a obra em contratos de concessão com a mesma empresa, sem licitação), além da continuidade do contrato forçada pela via judicial - o que implica em que todos os riscos de abusos na execução contratual permanecem vivos, não havendo sequer mais a expectativa anterior de que a discussão fosse remetida para um futuro acerto de contas. Ou seja, todos os fatores de risco persistem ou estão agora aumentados.

Desde 2019, verificou-se, felizmente, avanço no que se refere à atuação da ANTT, que passou a não mais tentar assegurar (como pleiteava em anos anteriores) recursos orçamentários para eventuais "diferenças" à concessionária, não tendo sequer solicitado dotações orçamentárias para tanto no PLOA de 2020, 2021 e de 2022 (não havia o subtítulo correspondente nos projetos de lei orçamentária de 2020 a 2024, assim como não há no PLOA/2025[10]). No que se refere à

10 Existe uma ação genérica para "Indenização em decorrência do encerramento do Contrato de Concessão de Infraestrutura Rodoviária – Nacional" (código 00TU), com uma "janela orçamentária" de meros R$ 100,00 no projeto. Esta alocação (ou mera expectativa de alocação posterior via crédito suplementar ou extraordinário) não pode ser associada à obra da BR-040 em si, podendo em tese servir a qualquer encerramento de concessão – além do que não



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



relação com a atual concessionária, as manifestações da ANTT foram desde então de rechaço de qualquer possibilidade de entendimento que não se baseie na revisão integral do projeto segundo os apontamentos do Tribunal – até o momento de assumir as providências de nova licitação, que passaram a ser o norte de sua atuação.

No que se refere ao domínio do próprio projeto, a agência reguladora investiu consideravelmente na superação da lacuna de informações, promovendo um amplo estudo por instituição especializada (UFSC) que visa a suprir a anterior ausência, praticamente completa, de capacidade de avaliação técnica do projeto e do estoque de obra já concluído. Tais estudos reforçam plenamente a convicção de que a paralisação da obra foi e permanece sendo absolutamente necessária (basta citar os inacreditáveis 66 % de sobrepreço no orçamento da obra que as conclusões divulgadas pela ANTT descrevem). Desde então a posição da agência reguladora permanece a mesma, confirmada pelas sucessivas medidas administrativas e regulatórias que adotou para regularizar a situação (em grande medida frustradas em seu efeito por meio de decisões judiciais).

Como já se disse, remanesce a demanda do concessionário por "correções" e "reequilíbrios", agravada por uma postura belicosa e pela continuidade forçada do contrato, pelo que a hipotética liberação do orçamento significaria a possibilidade de que os prejuízos já estancados fossem novamente cometidos (prejudicando, inclusive e especialmente, os esforços que a ANTT vem desenvolvendo em sentido contrário).

Reiterando o argumento apresentado nos anos anteriores, a intervenção neste caso vai muito além dos valores pagos no contrato, tendo em vista ser este um caso paradigma. A anuência do Congresso a um empreendimento com distorções tais como as aqui apontadas significaria a pior sinalização possível para o futuro desses investimentos: o de que é possível e vantajoso aos concessionários propor e obter mudanças nos contratos de concessão que, por fragilidades na regulação e insuficiências no projeto técnico, desequilibrem o equilíbrio econômico-financeiro em seu favor.

Outro fator contrário à continuidade, já ressaltado pelo Comitê em anos anteriores, é a enorme insegurança jurídica colocada à modelagem do contrato pelas ponderações do Acórdão nº

fala mais em "reequilíbrio econômico-financeiro" do contrato, mas em indenização de encerramento. Por conseguinte, não se pode deduzir dessa "janela" (questionável por inúmeros outros motivos técnicos e jurídicos) uma intenção da Agência de financiar a continuidade da obra pela Concer.



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

738/2017-TCU-Plenário[11]: a referida decisão aponta para a nulidade jurídica tanto da prorrogação da concessão da BR-040/RJ, quanto da inclusão, no contrato de delegação do serviço público, dessa obra nos termos em que foi feita. Ora, ainda que se esteja desenvolvendo a discussão recursal desse julgado, a insegurança que gera sobre a continuidade dessa operação desaconselha completamente o desembolso de recursos nesse interregno.

Em termos jurídicos, existe já uma mais que consolidada posição de que não há o mais remoto cabimento na hipotética continuidade do contrato: ele já encerrou sua vigência, e a compilação que acima realizou o COI comprova que tanto o TCU quanto o STJ decidiram definitiva e reiteradamente que a única medida possível é a realização de novo certame (permanecendo a Concer na operação da rodovia exclusivamente até a finalização desse novo certame). E é para isso que vem trabalhando a ANTT, com a elaboração dos estudos e providências para lançamento do edital, que mereceram a validação (com correções pontuais) do próprio TCU. O cenário, portanto, não poderia ser mais claro: existe a obrigação jurídica de licitar uma nova concessão, e existem as providências materiais avançadas para cumprir essa obrigação. Não há, nem remotamente, sentido em reviver o contrato extinto para nele incluir ou reincluir obra alguma.

Quanto aos custos e prejuízos de paralisação, continuam muito limitados: as obras já estão paralisadas, tanto por dificuldades da concessionária quanto por insuficiência financeira da União em transferir-lhe – na época original - os recursos pactuados no termo aditivo do contrato de concessão. Assim, quaisquer custos adicionais de paralisação já ocorreram (e continuarão ocorrendo independentemente de intervenção legislativa) e o cronograma de retomada da obra não está sequer equacionado. Em 2020, o Comitê apontava que tanto a ANTT quanto o TCU convergiam (como continuam fazendo) na avaliação de que a retomada da obra pelo atual concessionário é materialmente inviável no horizonte de tempo que lhe restava da concessão (no prazo previsto na licitação), sendo muito mais racional investir tempo e recursos na revisão do projeto para que uma nova licitação (possivelmente, da própria concessão futura) dispute a obra

11 Confirmado, em sede de embargos, pelo Acórdão 365/2018 – Plenário, mas objeto de pelo menos três recursos de mérito ainda em tramitação. Registra-se que há encaminhamento da Unidade Técnica negando o provimento dos recursos pela unidade técnica do TCU desde 11/12/2019, contudo ainda não há pronunciamento definitivo do Plenário do TCU (consulta ao andamento do TC 014.689/2014-6 em 8/11/2021, em https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/PROC%253A01468920146/%2520).



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



em condições de mercado e com projetos adequados (o que, aliás, foi exatamente o objeto do trabalho da UFSC, já concluído e incorporado aos estudos da nova licitação). Hoje, fazer issp seria ainda pior: qualquer medida de inclusão da obra no contrato de concessão terá de utilizar o contrato extinto, prorrogado precariamente pela via judicial, ampliando os riscos em um instrumento que já foi impugnado por todos os aspectos: jurídico, técnico e econômico.

Assim, o bloqueio permanecerá em uma conjuntura onde os danos reversos – que tanto preocupam a CMO – já ocorreram e em um contexto no qual existe tempo hábil para o total deslinde de qualquer pendência antes da retomada segura das obras mediante nova licitação, além de ser completamente temerário escolher o contrato atual, de subsistência precária, como veículo de qualquer tipo de inovação ou desenvolvimento da rodovia. O bloqueio ora proposto à CMO não é - nem assim o define a lei de diretrizes orçamentárias - providência tendente ao encontro de contas do contrato, mas tão somente a assegurar o Erário enquanto se regularizam as condições do projeto para que possa ser executado conforme a lei e as normas técnicas (o que implicará, inevitavelmente, sua inserção na concessão quando esta vier a ser relicitada).

Com efeito, a alternativa preconizada pela ANTT desde 2018 (realização de inventário da obra construída e elaboração de novo projeto, com desistência da execução sob o contrato atual) afigura-se como a única viável para preservação do interesse público. Neste ponto, merece aplausos deste Comitê a posição da agência.

Em síntese, entende o Comitê que não há cabimento – nem qualquer utilidade prática - na liberação da execução orçamentária quando nem o Congresso nem a própria Agência Reguladora estão convencidos de que o enorme rol de irregularidades aqui suscitado está sanado, e quando tanto o TCU quanto a Agência enxergam como inviável a continuação da obra sob o atual contrato - relembre-se, extinto, e mantido precariamente em seus efeitos exatamente para servir à continuidade da operação até que nova licitação ocorra. As medidas administrativas adotadas, corretamente, apontam exatamente no sentido oposto: assegurar respaldo técnico para um encontro de contas legítimo da concessão atual e para a inclusão segura e econômica da obra em uma nova licitação. De momento, a providência acautelatória do bloqueio da execução dos aportes e das obras a eles relacionadas continua tendo vários impactos positivos: impediria a consumação de pagamentos a maior no âmbito do contrato atual que lesem os cofres públicos (reforçando a

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00

posição que passou a assumir a agência reguladora de recusa de "quitar pendências" até a solução dos problemas apontados); exigiria que a (improvável) retomada do empreendimento no contrato atual (caso viesse a ser suscitada por uma mudança de orientação do regulador) somente ocorresse quando os projetos e orçamentos apresentados pelo órgão regulador estiverem validados com segurança pelo controle externo; continuaria a manter no ambiente regulatório do programa de concessões uma forte expectativa de controle, condicionando de forma favorável o ambiente institucional em favor de condutas rigorosas para com o interesse público e a exigência constitucional de manutenção das condições da licitação quando da execução contratual; transformaria, enfim, a circunstância indesejável de uma paralisação já ocorrida por diferentes motivos em uma janela de oportunidade para realização de todos esses propósitos.

Os fatos supervenientes aos relatórios anteriores reforçam a posição do COI. Primeiro, não há mais meras estimativas de irregularidades: o minucioso trabalho de revisão de engenharia contratado pela ANTT já deixou patente que o valor do aporte público indevidamente utilizado pela concessionária é, com a melhor precisão possível em trabalhos periciais, equivalente a R$ 472.537.979,74 a preços de agosto de 2022. Além disso, em exercícios anteriores e em 2024, o Comitê ressaltou em seus relatórios a ocorrência de preocupante ambiguidade nas manifestações públicas das autoridades do poder concedente: enquanto a Agência reguladora confirmava a inexistência de qualquer entendimento formal para reabsorção da obra na concessão atual (o que é absolutamente coerente com o cenário adversarial das relações com a concessionária), ainda se ouviram do Ministério supervisor, nesse interregno, intenções de utilizar o contrato atual, precário como se acha, como veículo de algum tipo de encaminhamento do investimento.

Neste sentido, entende o Comitê que a afirmação recebida da ANTT em 2023 é absolutamente correta: a 15ª Revisão Extraordinária, se fosse concluída e formalizada durante a vigência do contrato da Concer, atenderia as determinações do TCU quanto às irregularidades, culminando na eventual retirada da recomendação de paralisação na obra. Todo o trabalho técnico e administrativo diligentemente encaminhou-se para essa conclusão. Portanto, o marco de liberação da obra é bastante claro: a materialização dessa revisão extraordinária, com efeitos sobre a equação financeira da concessão. Tal medida não ocorreu, nem de forma pactuada, nem como exercício do poder administrativo unilateral do Estado, até o encerramento do prazo da concessão,

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



não obstante os esforços da ANTT. Assim, não se fizeram presentes as condições identificadas pela própria agência para o saneamento das irregularidades quando ainda podiam ser sanadas no âmbito do contrato encerrado. A circunstância de aprovação formal da Revisão pela ANTT em abril deste ano reflete a formalização – a todos os títulos necessária e adequada –, por parte do regulador, das correções que se faziam necessárias nos fluxos financeiros ocorridos em períodos pretéritos. Essa providência é ainda importante para fundamentar a ação do poder concedente quando do encontro de contas final da concessão. Não teria o efeito de viabilizar a qualquer título uma retomada das obras pela concessionária atual – e tampouco esta é a intenção ou o objetivo da Agência. Portanto, os fatos novos trazidos em 2024 não afetam a posição pelo bloqueio, que se refere à programação orçamentária destinada a um hipotético reequilíbrio do contrato então em vigor, e a um termo aditivo a um contrato já extinto. Quaisquer pagamentos a serem realizados ao final do encontro de contas – de escassa probabilidade, como se depreende de todo o exposto anteriormente – serão de outra natureza, fundamentados em outro fato gerador, precisamente o encerramento final da concessão. Ao manter essa programação atual bloqueada, o Congresso estará reforçando a posição da ANTT no sentido de refutar qualquer continuidade das relações financeiras ao abrigo do contrato extinto e mantido prorrogado apenas por injunções judiciais provisórias.

Reforça essa conclusão o cenário da áspera judicialização da concessão e sua prorrogação precária, no qual a obra em questão é um dos argumentos contra a União, e na qual a posição da concessionária tem se mostrado inflexível no reconhecimento dos prejuízos aqui apontados, insere incertezas de tal monta que afastam a perspectiva de qualquer tipo de novo aporte orçamentário para a obra ou para reequilíbrio econômico-financeiro dela decorrente (ficando claro que o encontro de contas final somente será atingido pela via judicial, e não pela execução orçamentária regular). As informações trazidas pelo Acórdão 2.346/2023 – Plenário acerca da duvidosa engenharia financeira entre a Concer e a controladora tornam ainda mais difícil alguma contemplação em relação a possibilidade de saneamento do problema pela via consensual. Todos esses fatores afastam, inequivocamente, a hipótese de retomada de qualquer tipo de investimento

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



orçamentário nessa programação. Neste sentido, repetimos, o bloqueio será um reforço aos atos de gestão que já vem sendo sistematicamente perseguidos pela ANTT.

Cabe relembrar a grade de critérios aprovada pela CMO, por ocasião da deliberação do Relatório nº 2/COI/CMO, de 2016, critérios específicos para a apreciação de indicações de paralisação, para o caso de contratos e convênios extintos ou rescindidos, em toda a variedade que podem assumir tais situações, abordando os critérios gerais que orientam a opção de não inclusão de empreendimentos no quadro de bloqueio no caso de contratos e convênios extintos ou rescindidos, que prevê:

> I – aqueles contratos ou convênios no qual o instrumento:
> a) encontre-se vencido ou expirado por encerramento do prazo de vigência respectivo, sem registro de qualquer tratativa anterior das partes, ainda que em não concluída, nem de medida judicial tendo por objeto a prorrogação do respectivo prazo; ou
> b) tenha tido toda a sua execução física e financeira inteiramente esgotada ou concluída, sem registro de qualquer tratativa das partes, ainda que em não concluída, nem de medida judicial tendo por objeto a aditivação para ampliação do objeto; ou
> c) tenha merecido da instância deliberativa competente no âmbito do órgão ou entidade pública celebrante uma decisão formal de anulação ou rescisão, decisão esta cujo rito administrativo deve estar formalmente concluído ou em etapa tão avançada no respectivo andamento que permita concluir por uma probabilidade muito baixa de reversão da deliberação;
>
> II – em qualquer dos casos acima, a inexistência, até o momento da deliberação pelo Comitê, de informação relativa a faturas, medições ou empenhos em aberto que representem reconhecimento administrativo, pelo contratante, de direitos decorrentes da execução contratual ou de qualquer outro fundamento para pagamentos ou compromissos futuros.

Aqui existe ostensiva e reiterada insistência da concessionária em persistir fruindo as condições da concessão, com base em judicialização e medidas precárias, além de manifestações da empresa (não se sabe se meramente protelatórias ou propositivas) no sentido de que seja ainda aproveitado o contrato assim precariamente mantido para realizar o restante da obra - que de plano afasta qualquer possibilidade de considerar o caso como suscetível de enquadramento nesses critérios (independentemente da posição do órgão público regulador do contrato, o qual tem agido consistentemente nos últimos anos no sentido de tentar sanear as irregularidades e não manter o contrato em questão). Destarte, não há como considerar possível a exclusão do quadro de bloqueio



*CD249390838500*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24939.08385-00



mesmo segundo esses critérios que, ampliativamente, buscam reduzir ao máximo a providência drástica da retenção orçamentária. Ainda que tal retenção incida sobre uma programação que teria muito pouca probabilidade de receber recursos, conforme se depreende da posição manifesta da ANTT, é o espaço que tem o Comitê para contribuir com a proteção ao Erário, e esse espaço será ocupado.

A posição do Comitê, por todos esses motivos expostos, e em consonância com aquela manifestada pela ANTT e pelo TCU, é inequivocamente de manter o *status quo* do bloqueio, propondo seja mantido o Termo Aditivo em questão no Anexo VI da LOA/2024, o qual já conta com a necessária especificação de que o objeto do bloqueio é exclusivamente o Termo Aditivo 12/2014, de 30/12/2014, tal como já consta em sucessivas leis orçamentárias. Por conseguinte, cabe em termos processuais apenas arquivar o AVN 11/2024.

*CD249390838500*



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249390838500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24900.52974-00

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, **APROVOU** o Relatório **nº 1/COI/CMO, de 2024** do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços como Indícios de Irregularidades Graves – COI, cujo Coordenador é o Deputado **LULA DA FONTE**, ao **Aviso 11/2024-CN**, com voto de propor a **MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO** da execução física, orçamentária e financeira das obras de construção da BR-040/RJ – Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Concessão PG-138/95- 00, subtítulo que já integra o Anexo VI da LOA/2024, e posterior **ARQUIVAMENTO**.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD249005297400*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249005297400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 57, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 34, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Murillo Gouvea

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24937.60152-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# PARECER N.º , DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Murillo Gouvea**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1.251, de 9 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 34, de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00087/2024 MPO, de 3 de Outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, destinando recursos para:

*1. Justiça Federal, a aquisição dos edifícios-sede nos Municípios de Teresópolis – RJ, de Itapeva – SP, de Osasco – SP e de Mafra – SC; e de imóvel para estacionamento no Município de São João da Boa Vista – SP;*

*2. Justiça Eleitoral, o aditivo contratual para ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, relativa ao espaço atualmente*

*CD249376015200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24937.60152-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

*ocupado pelo plenário, com a construção de ambiente destinado aos membros e autoridades, de banheiros e adequação do ambiente;*

*3. Justiça do Trabalho, a aquisição de terreno, no âmbito da ação de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo – RS, para futura construção do edifício-sede, visando proporcionar aos magistrados, servidores, terceirizados, advogados, partes e comunidade em geral espaços e infraestrutura adequados, dignos e acessíveis, bem como a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de edifício-sede do Fórum Trabalhista de Mirassol D'Oeste – MT; e*

4. *Conselho Nacional de Justiça, a aquisição de edifício-sede com a previsão de abranger a infraestrutura completa e necessária ao desenvolvimento das atividades constitucionais do Conselho, órgão central de planejamento e gestão do Poder Judiciário, com a missão de tornar efetiva a prestação jurisdicional em âmbito nacional.*

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 34

| Órgão/ unidade orçamentária | Aplicação (R$ 1,00) | Origem dos Recursos (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| **Justiça Federal** | **35.843.000** | **125.843.000** |
| | 35.843.00 | |
| Justiça Federal de Primeiro Grau | 0 | 124.560.662 |
| Tribunal Regional Federal 3ª Região | 0 | 1.282.338 |
| **Justiça Eleitoral** | **775.000** | **775.000** |
| Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul | 775.000 | 775.000 |
| **Justiça do Trabalho** | **12.671.008** | **147.071.008** |
| Tribunal Superior do Trabalho | 0 | 146.975.000 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul | 12.575.000 | 0 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso | 96.008 | 96.008 |

*CD249376015200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24937.60152-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **Conselho Nacional da Justiça** | **224.400.000** | **0** |
| Conselho Nacional de Justiça | 224.400.000 | 0 |
| **Total** | **273.689.008** | **273.689.008** |

A Exposição de Motivos esclarece que:

1) Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não modificando o seu montante.

2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, ressaltando que as Portarias Conjuntas nº 9 e 10, de 19 de setembro de 2024, realizaram a compensação entre os citados limites individualizados, nos valores de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e R$ 134.400.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), tendo como órgãos cedentes a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, respectivamente, em favor do Conselho Nacional de Justiça.

3) Em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

4) Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre registrar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

*CD249376015200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24937.60152-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

5) Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

6) As alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Não foram apresentadas emendas.

## III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Não foram apresentadas emendas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024

*CD249376015200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24937.60152-00

**Deputado Murillo Gouvea**

**Relator**

*CD249376015200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **MURILLO GOUVEA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 34/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD248739552200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248739552200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 58, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 33, de 2024, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Clodoaldo Magalhães
**RELATOR ADHOC:** Deputado Leo Prates

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 33/2024-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado Clodoaldo Magalhães

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1250/2024, de 9 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 33/2024-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II do projeto.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00085/2024 MPO, de 2 de outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito visa à suplementação de programações no orçamento vigente do mencionado órgão, com o objetivo de reforço em dotações orçamentárias para garantir o pagamento de pessoal ativo e de aposentadorias e pensões civis da União, no âmbito dos Ministérios Públicos Federal, do Distrito Federal e dos Territórios, e do Trabalho.

*CD244368459300*

O pleito será viabilizado à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

A Exposição de Motivos ressalta, no que se refere ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que a alteração não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere ao remanejamento entre despesas primárias, não modificando o respectivo montante. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, informa que a proposição em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que o remanejamento proposto não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, esclarece que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22 da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

E informa que as alterações decorrem de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com o Órgão envolvido, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo

*CD244368459300*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

regimental. É o relatório.

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra- se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Por meio do Ofício 1225/2024-SPOC/SG/PGR, de 03 de dezembro de 2024, a Procuradora-Geral da República solicita alteração na programação do Anexo II nos seguintes termos:

> 1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Excelência a apresentação de emenda ao Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 33/2024, que abre crédito suplementar no âmbito do Ministério Público da União, pelas razões a seguir:
> 2. O presente pleito se dá em virtude da necessidade de adequação material das fontes de cancelamento do PLN nº 33/2024, tendo em vista a impossibilidade de execução das dotações existentes na ação 21EP - Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos militares das Forças Armadas, servidores civis e empregados em serviço da União no exterior (Retribuição no Exterior).
> 3. Conforme previsto no art. 165, § 10, da Constituição Federal, a Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, razão que sustenta a presente solicitação.
> **4.** Desse modo, visando o melhor aproveitamento das dotações disponibilizadas, este MPU enviou consulta à SOF sobre a possibilidade de transferência da dotação dessa ação para ações que permitissem sua utilização dentro do exercício. Em resposta recente, a SOF indicou que alterações em dotações incluídas na 21EP somente poderiam ser realizadas por nova autorização legislativa. Informou, ainda, que não haveria janela orçamentária disponível para envio de novo Projeto de Lei pelo Poder Executivo e, em função da proximidade do final do exercício, **orientou que a melhor forma de tratar o assunto seria por meio de emenda proposta pelo relator do PLN nº 33/2024.**
> 5. Ressalto que a presente proposta de correção não modifica o valor total do crédito adicional, tampouco a destinação dos recursos a serem suplementados, alterando somente parte do cancelamento ofertado.

*CD244368459300*
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

6. Diante do exposto, encaminho a nova versão dos Anexos I e II e solicito a Vossa Excelência apresentação de emenda de relator ao PLN nº 33/2024, em consonância com o art. 144, I, da Resolução nº 1/2006 - CN, para ajuste material das fontes de cancelamento do crédito adicional objeto do PLN nº 33/2024.

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24436.84593-00

Para atender a essa solicitação estamos apresentando 2 emendas de Relator, com base no inciso I do art. 144 da Resolução nº 1/2006-CN.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2024-CN, na forma do substitutivo anexo que contempla as emendas de relator apresentadas.

.

Sala das Sessões, de de 2024.

**Deputado Clodoaldo Magalhães**
**Relator**

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 33/2024 - Projeto de Créditos Adicionais - Suplementares para 2024

9

*Valores em R$1,00*

CD/24436.84593-00

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Relator geral | Inclusão - Créditos | 81000001 |

EMENTA
ALTERAÇÃO DOS CANCELAMENTOS NO MPF

MODALIDADE DE EMENDA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
-

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
-
-

TIPO DE REALIZAÇÃO

**ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO**

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
34000 - Ministério Público da União

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
34101 - Ministério Público Federal

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 03.122.0031.21EP.0002

FUNÇÃO
03 - Essencial à Justiça

SUBFUNÇÃO
122 - Administração Geral

PROGRAMA
0031 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público

AÇÃO
21EP - Retribuição no Exterior

SUBTÍTULO
0002 - Exterior

LOCALIDADE BENEFICIADA
8000000 - Exterior

COMPLEMENTO DA LOCALIDADE

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA

META

QTD META A ALTERAR

*em R$ 1,00*

| GND | | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | RP | ACRÉSCIMO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Pessoal E Encargos Sociais | 90 | Aplicações Diretas | 1 | 1.000.000 |
| | | | | **TOTAL:** | **1.000.000** |

**CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS**

*em R$ 1,00*

| SEQUENCIAL | FONTE | GND | | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | | ID | RP | CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 000000005 | 1000 | 4 | Investimentos | 90 | Aplicações Diretas | 0 | 2 | 1.000.000 |
| | | | | | | | **TOTAL:** | **1.000.000** |

**JUSTIFICATIVA**
Emenda de relator, com base no art. 144 da Resolução nº 1/2006, para atender solicitação do Procurador-Geral da República formalizada pelo Ofício 1225/2024-SPOC/SG/PGR, de 03 de dezembro de 2024, a fim de alterar a programação de cancelamento no âmbito do Ministério Público Federal

*CD244368459300*


Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

*CD244368459300*


Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias
PLN 33/2024 - Projeto de Créditos Adicionais - Suplementares para 2024

11

*Valores em R$1,00*

CD/24436.84593-00

| TIPO AUTOR | TIPO DE EMENDA | EMENDA |
|---|---|---|
| Relator geral | Inclusão - Créditos | 81000002 |

EMENTA
ALTERAÇÃO DE CANCELAMENTOS NO MPT

MODALIDADE DE EMENDA

ESFERA ORÇAMENTÁRIA
10 - Orçamento Fiscal

ÁREA DE GOVERNO
-

MODALIDADE DE INTERVENÇÃO
-
-

TIPO DE REALIZAÇÃO

**ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO**

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO
34000 - Ministério Público da União

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
34104 - Ministério Público do Trabalho

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA** 03.122.0031.21EP.0002

| FUNÇÃO | SUBFUNÇÃO |
|---|---|
| 03 - Essencial à Justiça | 122 - Administração Geral |

PROGRAMA
0031 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público

AÇÃO
21EP - Retribuição no Exterior

SUBTÍTULO
0002 - Exterior

| LOCALIDADE BENEFICIADA | COMPLEMENTO DA LOCALIDADE |
|---|---|
| 8000000 - Exterior | |

| ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA | META | QTD META A ALTERAR |
|---|---|---|
| | | |

*em R$ 1,00*

| GND | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | RP | ACRÉSCIMO |
|---|---|---|---|
| 1 Pessoal E Encargos Sociais | 90 Aplicações Diretas | | 668.000 1 |

**668.000** TOTAL:

**CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS**

*em R$ 1,00*

| SEQUENCIAL | FONTE | GND | MODALIDADE DE APLICAÇÃO | ID | RP | CANCELAMENTO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 000000008 | 1000 | 3 Outras Despesas Correntes | 90 Aplicações Diretas | | | 668.000 02 |

**668.000** TOTAL:

**JUSTIFICATIVA**
Emenda de relator, com base no art. 144, I, da Resolução nº 1/2006, para atender solicitação do Procurador-Geral da República formalizada pelo Ofício 1225/2024-SPOC/SG/PGR, de 03 de dezembro de 2024, a fim de alterar a programação de cancelamento no âmbito do Ministério Pú

*CD244368459300*


Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

*CD244368459300*


Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

## Substitutivo ao PLN nº 33/2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 25.510.081,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e dez mil e oitenta e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**Crédito Suplementar**
Recursos de todas as Fontes R$1,00.

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 3.500.000 |
| | | Atividade | | | | | | | 3.500.000 |
| **03 122** | **0031 20TP** | **Ativos Civis da União** | | | | | | | 3.500.000 |
| 03 122 | 0031 20TP **0001** | Ativos Civis da União - **Nacional** | | | | | | | 3.500.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 3.500.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **3.500.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **3.500.000** |

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**Crédito Suplementar**
Recursos de todas as Fontes R$1,00.

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 15.092.752 |
| | | Atividade | | | | | | | 2.092.752 |
| **03 122** | **0031 20TP** | **Ativos Civis da União** | | | | | | | 2.092.752 |
| 03 122 | 0031 20TP **0053** | Ativos Civis da União - **No Distrito Federal** | | | | | | | 2.092.752 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 2.092.752 |
| | | Operação Especial | | | | | | | 13.000.000 |
| **09 272** | **0031 0181** | **Aposentadorias e Pensões Civis da União** | | | | | | | 13.000.000 |
| 09 272 | 0031 0181 **0053** | Aposentadorias e Pensões Civis da União - **No Distrito Federal** | | | | | | | 13.000.000 |
| | | | S | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 13.000.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **2.092.752** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **13.000.000** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **15.092.752** |



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho**
**ANEXO I**
**PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

**Crédito Suplementar**
**Recursos de todas as Fontes R$1,00.**

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 6.917.329 |
| | | Atividade | | | | | | | 6.917.329 |
| **03 122** | **0031 20TP** | **Ativos Civis da União** | | | | | | | 6.917.329 |
| 03 122 | 0031 20TP **0001** | Ativos Civis da União - **Nacional** | | | | | | | 6.917.329 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 6.917.329 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **6.917.329** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **6.917.329** |



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal**
**ANEXO II**
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Suplementar**
Recursos de todas as Fontes R$1,00.

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 3.500.000 |
| | | Atividade | | | | | | | 1.000.000 |
| **03 122** | **0031 21EP** | **Retribuição no Exterior** | | | | | | | 1.000.000 |
| 03 122 | 0031 21EP **0002** | Retribuição no Exterior - **Exterior** | | | | | | | 1.000.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 1.000.000 |
| | | Projeto | | | | | | | 2.500.000 |
| **03 122** | **0031 110E** | **Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR** | | | | | | | 2.500.000 |
| 03 122 | 0031 110E **0238** | Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - **No Município de Boa Vista - RR** | | | | | | | 2.500.000 |
| | | Edifício construído (percentual de execução física): 7 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 1000 | 2.500.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **3.500.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **3.500.000** |

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios**
**ANEXO II**
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Suplementar**
Recursos de todas as Fontes R$1,00.

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 15.092.752 |
| | | Atividade | | | | | | | 15.000.000 |
| **03 062** | **0031 4261** | **Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** | | | | | | | 15.000.000 |
| 03 062 | 0031 4261 **0053** | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - **No Distrito Federal** | | | | | | | 15.000.000 |
| | | Parecer elaborado (unidade) | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 1000 | 15.000.000 |
| | | Projeto | | | | | | | 92.752 |
| **03 122** | **0031 15XM** | **Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF** | | | | | | | 92.752 |
| 03 122 | 0031 15XM **0053** | Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF - **No Distrito Federal** | | | | | | | 92.752 |
| | | Edifício construído (percentual de execução física): 1 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 1000 | 92.752 |



Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24436.84593-00

| | |
|---|---|
| **TOTAL - FISCAL** | **15.092.752** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | **15.092.752** |

**ORGÃO: 34000 - Ministério Público da União**
**UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho**
**ANEXO II**
**PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)**

**Crédito Suplementar**
Recursos de todas as Fontes R$1,00.

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0031** | **Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público** | | | | | | | 6.917.329 |
| | | Atividade | | | | | | | 6.000.000 |
| **03 122** | **0031 21EP** | **Retribuição no Exterior** | | | | | | | 668.000 |
| 03 122 | 0031 21EP **0002** | Retribuição no Exterior - **Exterior** | | | | | | | 668.000 |
| | | | F | 1 | 1 | 90 | 0 | 1000 | 668.000 |
| **03 062** | **0031 4262** | **Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho** | | | | | | | 5.332.000 |
| 03 062 | 0031 4262 **0001** | Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - **Nacional** | | | | | | | 5.332.000 |
| | | Parecer elaborado (unidade) | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 1000 | 5.332.000 |
| | | Projeto | | | | | | | 917.329 |
| **03 122** | **0031 161G** | **Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria do Trabalho no Municipio de Caruaru - PE** | | | | | | | 917.329 |
| 03 122 | 0031 161G **1608** | Ampliação do Anexo-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru - PE - **No Município de Caruaru - PE** | | | | | | | 917.329 |
| | | Edifício ampliado (percentual de execução física): 33 | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 1000 | 917.329 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **6.917.329** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **6.917.329** |

*CD244368459300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244368459300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clodoaldo Magalhães



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **LEO PRATES**, relator *ad hoc* (anteriormente designado o Deputado Clodoaldo Magalhães), favorável ao **Projeto de Lei nº 33/2024-CN** na forma do Substitutivo apresentado, que incorpora duas emendas de relator. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD248726492600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248726492600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 59, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 36, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Filipe Martins

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24141.91566-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 36/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado FILIPE MARTINS**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1286, de 14 de outubro de 2024, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 36/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Portos e Aeroportos, crédito especial no valor de R$ 15.400.839,00, para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 93/2024-MPO, de 11 de outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo a incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do mencionado órgão, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, com o objetivo de viabilizar a adequação do Aeroporto de Caruaru, no Estado de Pernambuco, à operação de aeronaves tipo 3C (Embraer 195 E2), prevendo a operação instrumentada (IFR) e o aumento da demanda de passageiros.

A Exposição de Motivos esclarece ainda que o crédito está em conformidade com a meta de resultado primário fixada para o corrente exercício na Lei de Diretrizes

*CD241419156600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241419156600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24141.91566-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Orçamentárias - LDO 2024, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, previstos na Lei Complementar nº 200, de 2023.

O projeto não recebeu emendas.

É o relatório

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir nova categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024, do PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

**FILIPE MARTINS**
**Relator**

*CD241419156600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241419156600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **FILIPE MARTINS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 36/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD248085543900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248085543900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 61, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 30, de 2024, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R$ 552.847.000,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Zeca Dirceu

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24158.07549-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

# PARECER N.º , DE 2024-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 30/2024-CN, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R$ 552.847.000,00.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Zeca Dirceu**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.208/2024, de 3 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 30/2024-CN, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor das empresas Araucária Nitrogenados S.A., Petrobras Biocombustível S.A. e Petróleo Brasileiro S.A., crédito especial no valor de R$ 552.847.000,00.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de geração própria de recursos, repasse da controladora e anulação parcial de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00107/2024 MGI, 24 de Setembro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo "adequar as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento das empresas, de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024".

*CD241580754900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241580754900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24158.07549-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

No que tange ao crédito da empresa Araucária Nitrogenados S.A., o valor de R$ 309.995.000,00 (trezentos e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais) faz-se necessário visto a revisão das diretrizes estratégicas da companhia aprovadas no ano de 2023, em que o investimento na produção de fertilizantes voltou a fazer parte do portfólio da Petrobras, conforme plano Estratégico 2024 – 2028.

Por seu turno, a solicitação da Petrobras Biocombustível S.A. no valor de R$ 42.852.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) tem como objetivo principal a contratação de serviços de reparo e manutenção das unidades de pastilhamento de enxofre, com substituições de equipamentos e peças necessárias para a correta operação dos sistemas.

Por fim, o crédito para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) servirá para possibilitar a aquisição de um edifício já utilizado pela empresa, o qual encontra-se alugado por ela.

A Exposição de Motivos esclarece que as alterações propostas no projeto não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, na medida em que o art. 3º, § 1º, inciso I, Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não são consideradas na meta de déficit primário.

Em atendimento ao disposto no o § 18 do art. 54 da LDO-2024, consta anexo à EM nº 00107/2024 MGI demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

A Exposição de Motivos destaca, por fim, que a adequação será realizada por meio de abertura de crédito especial, "tipo 200", conforme previsto no inciso II do art. 2º da Portaria SEST/MGI nº 892, de 16 de fevereiro de 2024, e da autorização contida no art. 54 da LDO-2024, que permite ao Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de projetos de lei relativo a créditos especiais.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas.

É o relatório.

*CD241580754900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241580754900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24158.07549-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

## II – ANÁLISE DO PROJETO E DAS EMENDAS

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva incluir categoria de programação na Lei Orçamentária em vigor.

Observa-se, ainda, que a proposta está em conformidade com os diversos diplomas jurídicos que regem a matéria: Constituição Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024).

Encontram-se particularmente satisfeitas as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal. Citados dispositivos constitucionais vedam: (i) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes; e (ii) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

As disposições pertinentes à LDO-2024, em especial as constantes de seu art. 54, restam cumpridas, considerando que o crédito:

- restringe-se a um único tipo de crédito adicional (especial);

- contém, em exposição de motivos, justificativa referente à necessidade das novas dotações; e

- declara que as alterações decorrentes de sua abertura não afetam a obtenção do resultado primário fixado para 2024.

No que se refere à compatibilidade da proposta com o PPA vigente, o crédito não contraria os dispositivos do Plano Plurianual 2024-2027.

Assim, as informações prestadas, ao lado da análise aqui exposta, indicam haver coerência dos termos do crédito especial em exame com as disposições da legislação orçamentária em vigor, bem assim denotam a correspondente adequação e compatibilidade com a LDO-2024 e com o PPA 2024-2027.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

*CD241580754900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241580754900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24158.07549-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

## III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Deputado Zeca Dirceu
**Relator**

*CD241580754900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241580754900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zeca Dirceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **ZECA DIRCEU**, favorável ao **Projeto de Lei nº 30/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD240455470600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240455470600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 38, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Dr. Victor Linhalis

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24387.78537-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 38/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Dr. Victor Linhalis**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.291, de 14 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 38/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Transportes, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 4.031.223.377,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de i) incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2023, relativo a Recursos Livres da UO, no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e ii) anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões duzentos e vinte e três mil trezentos e setenta e sete reais).

A Exposição de Motivos (EM) nº 096/2024-MPO, de 14 de outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

*CD243877853700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24387.78537-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

1. No Ministério da Justiça e Segurança Pública: a implantação e estruturação de bases operacionais do "Plano Amas - Amazônia: Segurança e Soberania", instituído pelo Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023, com o propósito de ampliar a capacidade operacional e a presença territorial da Polícia Rodoviária Federal - PRF no combate a crimes ambientais e conexos relacionados ao desmatamento e à degradação florestal;

2. No Ministério dos Transportes, a implantação de postos de pesagem de cargas nos Estados do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina;

3. No Ministério de Portos e Aeroportos, no âmbito da Administração Direta, a construção de dolfins de proteção nos pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi, no Rio Grande do Norte, dado o risco iminente à segurança dos navios atracados no cais, diante da atual situação das defensas do Porto de Natal; no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, o apoio financeiro reembolsável mediante a concessão de empréstimos, em reais, a empresas prestadoras de serviços aéreos regulares no mercado brasileiro.

4. No Órgão Operações Oficiais de Crédito, as despesas com remissão de dívidas em operações de crédito rural financiadas com recursos do Orçamento da União, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e pelo Decreto nº 7.339, de 20 de outubro de 2010, apresentadas pelo Banco do Nordeste.

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 38/2024

| Órgão/ unidade orçamentária | Aplicação (R$ 1,00) | Origem dos Recursos (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| **Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **12.100.593** | **12.100.593** |
| Fundo Nacional de Segurança Pública | 12.100.593 | 12.100.593 |
| **Ministério dos Transportes** | **8.642.784** | **18.642.784** |
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT | 8.642.784 | 18.642.784 |
| **Ministério de Portos e Aeroportos** | **4.010.000.000** | **-** |

*CD243877853700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24387.78537-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| Administração Direta | 10.000.000 | - |
| Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC | 4.000.000.000 | - |
| **Operações Oficiais de Crédito** | **480.000** | **480.000** |
| Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda | 480.000 | 480.000 |
| **Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO** | **-** | **4.000.000.000** |
| **Total** | **4.031.223.377** | **4.031.223.377** |

A Exposição de Motivos esclarece que:

1) Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que: a) R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) se referem à suplementação de despesas financeiras, à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da UO, não consideradas no cálculo da referida meta; e b) R$ 31.223.377,00 (trinta e um milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e sete reais), ao remanejamento entre despesas primárias, não alterando o respectivo montante.

2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, vale mencionar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, salientando que parte do crédito, no valor de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), se refere à suplementação de despesas financeiras, não contabilizadas no cálculo dos referidos limites.

3) Em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.

*CD243877853700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24387.78537-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

4) Em atendimento aos §§ 15 e 18 do art. 54 da LDO-2024, foram encaminhados, anexos, os demonstrativos do superávit financeiro, utilizado no presente ato, e de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

5) Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

6) A alteração em pauta decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

*CD243877853700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24387.78537-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

**Deputado Dr. Victor Linhalis**
**Relator**

*CD243877853700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243877853700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **DR. VICTOR LINHALIS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 38/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD243374625400*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243374625400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 63, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 37, de 2024, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Petrobras Biocombustível S.A., da Companhia Docas do Ceará, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito suplementar no valor de R$ 200.329.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Jadyel Alencar

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 37, de 2024-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor do Banco da Amazônia S.A., da Eletrobras Termonuclear S.A., da Petrobras Biocombustível S.A., da Companhia Docas do Ceará, e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, crédito suplementar no valor de R$ 200.329.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado JADYEL ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.287, de 14 de outubro de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 37, de 2024-CN, propondo a abertura de crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 2024 aprovado pela Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (Lei Orçamentária Anual da União para 2024 – LOA 2024), no valor total de R$ 200.329.507,00 (duzentos milhões trezentos e vinte nove mil quinhentos e sete reais), em favor do Banco da Amazônia S.A. – Basa, da Eletrobras Termonuclear S.A. – Eletronuclear, da Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO, da Companhia Docas do Ceará – CDC e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 116/2024 MGI, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 11 de outubro de 2024, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias de ações que constam do Orçamento de Investimento das empresas, de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024.

Segundo a EM n.º 116/2024 MGI:

*CD244925448300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

a) o crédito destinado ao Basa, no valor de R$ 7.462.302,00 (sete milhões quatrocentos sessenta e dois mil trezentos e dois reais), é resultado de uma revisão do orçamento de investimento para adequação às reais necessidades do banco e tem os seguintes objetivos: (i) modernização da infraestrutura física interna e externa do Edifício Sede do Banco, garantindo assim a continuidade dos projetos de modernização dos leiautes e do sistema de climatização das unidades, tanto da rede de agências quanto da matriz; e (ii) modernização do Centro de Processamento de Dados, objetivando a ampliação da capacidade de armazenamento e processamento de dados e a modernização e expansão dos serviços e autoatendimento, bem como a atualização do sistema de backup de energia das agências;

b) o crédito destinado à Eletronuclear, no valor de R$ 146.918.413,00 (cento e quarenta e seis milhões novecentos e dezoito mil quatrocentos e treze reais), visa acertar o balanceamento entre as ações da empresa. A ação “4477 - Manutenção do Sistema de Geração de Energia Termonuclear de Angra I e Angra II” é de natureza contínua e compreende os projetos, bens e serviços que asseguram a manutenção e operação segura e confiável das usinas nucleares Angra I e Angra II. Em função da inclusão do Programa de Extensão de Vida Útil de Angra I (Long-Term Operation - LTO) no PAC, foi criada uma ação orçamentária específica (160T) para seu acompanhamento a partir de 2024, o que exigiu a transferência de projetos da ação 4477 para a ação 160T. Nesse processo de cisão, todo o orçamento da 2ª Campanha da Unidade de Armazenamento a Seco (UAS) foi considerado na ação 160T. Entretanto, como o escopo dessa Campanha engloba ambas as usinas, a criação da ação 160T exigiu a separação em projetos de investimentos distintos e em ações orçamentárias diferentes para Angra I e Angra II, mas que precisam avançar conjuntamente. Essa situação não foi prevista na época da divisão do orçamento entre as ações 4477 e 160T, e criou restrição orçamentária para o registro da parte que cabe a Angra II. Assim, a dotação orçamentária inicialmente aprovada para a ação 4477 foi quase integralmente direcionada para despesas em Angra II na referida Campanha, comprometendo o avanço dos demais investimentos previstos para essa ação orçamentária. A suplementação orçamentária de 30% efetivada em maio deste ano resolveu apenas parcialmente a situação, e uma solução definitiva para a continuidade dos investimentos na preservação da capacidade produtiva de Angra I e Angra II exige essa suplementação adicional;

*CD244925448300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

c) o crédito destinado à PBIO, no valor de R$ 313.400,00 (trezentos e treze mil e quatrocentos reais), é necessário por conta da verificação, por parte da empresa, da necessidade de substituição de veículos utilizados nas operações na Usina de Biodiesel de Candeias, redundando na suplementação da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos". Segundo a PBIO, as aquisições de novos veículos seriam necessárias para atendimento de normas de segurança. A lista inclui veículos para a brigada de incêndio da usina, substituição de uma ambulância com quinze anos de uso e a compra de caminhão do tipo munk (com mecanismo de guindaste acoplado) para manuseio e movimentação de cargas na usina, em substituição a um caminhão atualmente alugado. As aquisições desses veículos são importantes para o funcionamento da usina e melhoria do atendimento às suas normas de segurança. Assim, a estatal afirma que o resultado esperado com a suplementação de crédito orçamentário seria a melhoria da estrutura de atendimento a normas de segurança industrial e saúde na empresa;

d) o crédito destinado à CDC, no valor de R$ 7.300.477,00 (sete milhões trezentos mil quatrocentos e setenta e sete reais), possibilitará o reforço de dotações de várias ações da programação orçamentária da empresa, tendo em vista que os valores originalmente aprovados na LOA 2024 se mostraram insuficientes. Além das novas prioridades estabelecidas pela gestão da empresa, alguns projetos previstos para serem executados em 2023 foram postergados para 2024. Dessa forma, o pedido de crédito em questão tem por objetivo dar continuidade aos investimentos relacionados (i) à pavimentação, drenagem, iluminação e segurança do Terminal Marítimo de Fortaleza, tendo em vista a precariedade do acesso ao referido Terminal, o que afeta negativamente a imagem do Porto de Fortaleza, compromete a experiência dos visitantes e turistas e impacta a qualidade ambiental da região devido à geração de poeira e lama; (ii) à reforma e adaptação do prédio para a guarda de arquivos, revitalização do prédio administrativo e instalação de nova cobertura em fibra de vidro para o Gate - Pátio 5; (iii) à construção de um segundo elevador na Sede para atender aos requisitos básicos de acessibilidade, visto que a estrutura atual do prédio não contempla o acesso ao terceiro andar, o que pode dificultar a locomoção de funcionários e visitantes com mobilidade reduzida, além de não estar em conformidade com as normas vigentes; (iv) à aquisição de itens de segurança para melhoria na qualidade da prestação do serviço de segurança portuária; e

*CD244925448300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

(v) à contratação de projetos na área Ambiental, Social e Governança - ESG (da sigla em inglês), Gestão de competências, Inteligência de Mercado, Descarbonização e Atualização do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do porto;

e) o crédito destinado à Infraero, no valor de R$ 38.334.915,00 (trinta e oito milhões trezentos e trinta e quatro mil novecentos e quinze reais), tem por objetivo prover a empresa com recursos suficientes para (i) fazer face ao ressarcimento das obrigações decorrentes das denominadas "Obras do Poder Público", objeto do Anexo 3 dos Contratos de Concessão do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves, cuja obrigação recai sobre a Infraero, e para (ii) a aquisição de solução de armazenamento de dados da Companhia para criação do site redundante, de forma a permitir o armazenamento seguro dos dados dos usuários e dos sistemas críticos, diminuindo a probabilidade de perda de informações.

Os recursos para o atendimento do crédito orçamentário do Basa são oriundos de geração própria, aumentando o Orçamento de Investimento no montante do pedido de suplementação da empresa. Os recursos para o atendimento da solicitação de crédito das empresas Eletronuclear, PBIO, CDC e Infraero são oriundos de anulação parcial de dotações orçamentárias das próprias estatais.

Em atendimento à determinação do art. 54, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 - LDO 2024 (Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023), as empresas apresentaram as seguintes justificativas das empresas quanto aos impactos dessas anulações parciais de dotações: a) Eletronuclear: não haverá prejuízo para as programações envolvidas, pois a programação do projeto de implantação da usina termonuclear de Angra III foi revisada pelas áreas técnicas em função da restrição de caixa; b) PBIO: a anulação parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel" representaria parcela insignificante no montante da dotação aprovada; c) CDC: não haverá prejuízo para as programações envolvidas, considerando que os cancelamentos decorrem de diversos ajustes de priorização dos projetos realizados pela Diretoria da empresa. As alterações buscaram adequar a realização dos projetos à realidade da Companhia. Sendo assim, as ações que sofreram cancelamento, em virtude da citada priorização, terão sua execução postergada para 2025, pois vários de seus projetos estão sendo instruídos/elaborados antes da sua

*CD244925448300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

execução; e d) Infraero: os cancelamentos em suas programações não afetarão negativamente os investimentos previstos para 2024, tendo em vista que foram feitos levando-se em consideração a postergação de projetos em decorrência de atraso em licitação, a necessidade de revisão de planejamento dos atuais investimentos voltados para os aeroportos regionais, bem como a necessidade de adequação de dotações aos reais saldos de exercícios anteriores no caixa da empresa.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO 2024, a EM n.º 116/2024 MGI apresentou em anexo o demonstrativo de desvios de valores cancelados no crédito em exame que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na LOA 2024 para as referidas categorias.

A LDO 2024 estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 7.312.117.949,00 (sete bilhões trezentos e doze milhões cento e dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais), excluídos os Grupos Petrobras, ENBPar e as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais). A esse respeito, verifica-se que as suplementações da CDC e da Infraero não geram impacto primário por se tratar de remanejamentos entre despesas primárias, sendo compatíveis com a meta fiscal estabelecida, conforme demonstrado no "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 3º bimestre. Já as seguintes empresas estão legalmente excluídas do referido cálculo: (i) Eletronuclear e PBIO, por serem empresas dos Grupos ENBPAR e Petrobras, respectivamente, e (ii) Basa, por se tratar de instituição financeira.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.

*CD244925448300*

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e à sua conformidade com a LOA 2024.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24492.54483-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 37, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

**Deputado JADYEL ALENCAR**
**Relator**

*CD244925448300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244925448300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **JADYEL ALENCAR**, favorável ao **Projeto de Lei nº 37/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD243385162300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243385162300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 65, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1260, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Senadora Leila Barros
**RELATOR REVISOR:** Deputada Rosângela Reis
**RELATOR ADHOC:** Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que "*abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.659.821.159,00, para os fins que especifica*"

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora LEILA BARROS

## I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.260, de 27 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 1.659.821.159,00.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 83/2024 MPO, que acompanha a MP, o crédito será alocado segundo os órgãos e finalidades descritos a seguir.

- *Ministério da Agricultura e Pecuária:*

  - Administração Direta, deslocamento dos servidores, dos vários serviços locais e de outras unidades da federação, para a realização de atividades do Órgão; inspeção e fiscalização federal, que visam à saúde humana e ao reestabelecimento da economia naquele Estado; despesas com passagens e combustíveis/lubrificantes; a manutenção e reparos de veículos; aquisições que se demonstrarem imprescindíveis e serviços especializados, em 20

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91



(vinte) Unidades do MAPA, tais como o Centro de Certificação, as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária (Utras) e postos de vigilância agropecuária; indenizações de animais, observadas as normas regulamentares dos programas federais; e outras demandas urgentes e necessárias. Além disso, a EM informa que será celebrado convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado, para custeio e investimentos, aplicando os recursos na aquisição de mobiliários, de equipamentos laboratoriais e de informática; conserto de veículos e substituições, imprescindíveis e urgentes, e aquisição de outros insumos necessários às atividades de defesa agropecuária.

- Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, recuperação da capacidade de coleta de dados meteorológicos com aumento da frequência e da resolução espacial de observação e o fortalecimento de seu papel institucional, mediante dados observacionais obtidos na rede meteorológica situada no Rio Grande do Sul para melhorar a previsibilidade dos eventos extremos e o aprimoramento das previsões de tempo e do clima, além da geração de produtos e serviços previstos na carta de serviços atendendo a demanda do setor produtivo agropecuário, instituições parceiras e sociedade.

- *Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação*:

- Administração Direta, no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – CEMADEN, para suprir os danos causados à rede de monitoramento ambiental daquele Centro, em especial para a aquisição de novos equipamentos visando à urgente recomposição da rede observacional necessária para subsidiar o monitoramento e a emissão de alertas de riscos de inundações e de deslizamentos de terra, bem como para ampliar o número de municípios monitorados pelo CEMADEN. No Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, recuperação da estrutura de suas unidades nas cidades de Santa Maria e São Martinho da Serra/RS, em cujos locais são conduzidos as atividades e os projetos nas áreas de ciências

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91

espacial, atmosférica, incluindo a meteorologia, e sensoriamento remoto do sul do país, além de atividades tecnológicas de engenharia aplicada a pequenos satélites e computação aplicada ao clima espacial e à meteorologia.

- *Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:*

  - Administração Direta, prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, em apoio às famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, atingidas pela calamidade, visando ao acesso à política compensatória do Governo Federal para agricultores rurais comprometidos com financiamentos de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização.

  - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, obras de recuperação de estradas em projetos de assentamento, em municípios que tiveram decreto de calamidade ou emergência reconhecidos pelo Governo Federal, sendo 1.206 quilômetros de estradas, beneficiando 5.765 famílias.

  - Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, atendimento de despesas com a formação de estoques de arroz via lançamento de Contratos de Opção de Venda, de forma a aumentar a produção dessa cultura na safra 2024/2025, estimulando seu plantio em até 500.000 toneladas, aproximadamente 5% da produção nacional e um volume equivalente às perdas estimadas na safra 2023/24.

- *Ministério de Portos e Aeroportos:*

  - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, transferência de recursos reconhecidos pelo poder concedente à concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS.

- *Operações Oficiais de Crédito:*

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91



- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA, despesas com a concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 83/2024 MPO consigna que:

> I - a urgência e a relevância do crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do desastre no Rio Grande do Sul, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local; e
>
> II - a imprevisibilidade se justifica pela ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, com o reconhecimento da calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36/2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MP em análise.

É o Relatório.

## II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91



**Constitucionalidade**

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2024.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 83/2024 MPO, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

**Adequação Financeira e Orçamentária**

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91



Nesse particular, verifica-se que o crédito em apreço está de acordo com as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320/1964, a MP nº 1.260/2024 indica como origem de recursos o superávit financeiro com recursos livres da União apurado no encerramento do exercício de 2023, conforme detalhado em demonstrativo anexo à pertinente EM, atendendo ao art. 54, §6º, da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Salienta-se, ainda, que essa origem está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Segundo a EM nº 83/2024 MPO, os recursos do crédito extraordinário serão totalmente utilizados para atender a atual emergência no Rio Grande do Sul. Portanto, estão adstritos à calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 36/2024. Conforme o art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024, a União poderá excluir, do cálculo dos resultados fiscais para eventual limitação de empenho (contingenciamento) e avaliação do cumprimento de metas fiscais de que trata a LRF, despesas autorizadas mediante crédito extraordinário para enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências socioeconômicas. A MP, portanto, não ocasionará o descumprimento da meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO 2024. Os demais efeitos previstos no art. 65 da LRF emanam integralmente do Decreto Legislativo nº 36/2024, conforme seu art. 4º. Logo, as despesas decorrentes da MP não estão sujeitas aos condicionantes dos arts. 16 e 17 da LRF.

No que diz respeito à Lei Complementar nº 200/2023, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo dos limites fixados pelo novo regime fiscal bem como não são consideradas para fins de verificação

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24453.30350-91

do cumprimento dos mesmos limites, conforme preconizado pelo art. art. 3º, § 2º, inciso II, da norma.

No que tange ao cumprimento da "regra de ouro", prevista no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, o crédito ora analisado não afeta a aludida regra, uma vez que não se vislumbram alterações no montante de operações de crédito.

**Mérito**

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, em especial, tendo em vista a tragédia que se abate sobre diversos municípios do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para restringir os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, viabilizando a pronta recuperação das comunidades envolvidas. As providências a serem adotadas pelo Ministério, por meio da programação corretamente contemplada no crédito, revelam-se fundamentais para o enfrentamento da situação.

Dessa forma, em face das considerações externadas na EM n° 83/2024 MPO, restou comprovada a necessidade do crédito extraordinário em favor dos órgãos orçamentários listados na MP.

## III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a proposição atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Com relação ao mérito, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.260, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2024.

Senadora LEILA BARROS
Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3490867061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU** o Relatório da Senadora **ZENAIDE MAIA**, relatora *ad hoc* (anteriormente designada a Senadora Leila Barros)**,** favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1260/2024**, na forma proposta pelo Poder Executivo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas**.**

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD247877602200*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247877602200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 66, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 14, de 2024, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Sargento Portugal

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24374.10179-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Sobre o Projeto de Lei n.º 14, de 2024-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. – PNBV, crédito especial no valor total de R$ 67.352.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente."

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 262, de 4 de junho de 2024, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 14, de 2024-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento de Investimento da União (Lei n.º 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R$ 67.352.000,00 (sessenta e sete milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da empresa Petrobras Netherlands B.V. - PNBV.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 42/2024 MGI, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 14 de maio de 2024, o crédito em pauta tem por finalidade adequar o Orçamento de Investimento da PNBV, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024, com a inclusão da ação orçamentária "21C6 - Exploração Marítima e Terrestre de Petróleo e Gás Natural". O objetivo principal da ação seria a aquisição de participações em projetos com maturidade para perfuração de poços pioneiros em novos mercados no exterior, segundo a Exposição de Motivos *supra*, que acrescenta que "o não atendimento do pleito, segundo a empresa, inviabilizaria seu plano estratégico, impactando negativamente na descoberta de novas reservas de óleo e gás natural no exterior".

O crédito em questão será integralmente custeado com recursos provenientes de geração própria da empresa. No tocante à meta fiscal, não há impacto no resultado primário, na medida em que o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Diretrizes Orçamentárias

*CD243741017900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243741017900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24374.10179-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

para 2024 - LDO 2024 (Lei n.º 14.791, de 29 de dezembro de 2023) estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de déficit primário.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária da União para 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 14, de 2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

**Deputado SARGENTO PORTUGAL**
**Relator**

*CD243741017900*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243741017900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **SARGENTO PORTUGAL**, favorável ao **Projeto de Lei nº 14/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD240643432100*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240643432100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 67, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 17, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Dal Barreto

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24725.67903-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 17/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Dal Barreto**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 353/2024, de 25 de junho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 17/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União e das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da projeto.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00046/2024 MPO, de 20 de junho de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo:

> *a) no Tribunal de Contas da União, o pagamento das despesas com a ação "Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos", até o final do exercício;*

*CD247256790300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247256790300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dal Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24725.67903-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

*b) na Justiça Federal de Primeiro Grau, a aquisição de solução de "backup", por meio de adesão à Ata de Registro de Preços CJF nº 009/2024, em favor das unidades orçamentárias da Justiça Federal; e*

*c) na Justiça Eleitoral, o atendimento de reajuste ao contrato 067/2021, referente aos serviços de reforma no Edifício-Sede do TRE-BA e a manutenção de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.*

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 17/2024

| Órgão/ unidade orçamentária | Aplicação (R$ 1,00) | Origem dos Recursos (R$ 1,00) |
|---|---|---|
| **Tribunal de Contas da União** | **150.000** | **150.000** |
| Tribunal de Contas da União | 150.000 | 150.000 |
| **Justiça Federal** | **31.047.925** | **31.047.925** |
| Justiça Federal de Primeiro Grau | 31.047.925 | 0 |
| Tribunal Regional Federal da 1ª Região | 0 | 31.047.925 |
| **Justiça Eleitoral** | **1.800.527** | **1.800.527** |
| Tribunal Regional Eleitoral da Bahia | 841.324 | 841.324 |
| Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso | 959.203 | 959.203 |
| **Total** | **32.998.452** | **32.998.452** |

A Exposição de Motivos informa, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023,

*CD247256790300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247256790300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dal Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24725.67903-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta reduz gastos com investimentos (GND 4) sem a correspondente redução da estimativa de receitas com operações de crédito, afetando negativamente o cumprimento da regra. Contudo, esclarece que não restam mais receitas de operações de crédito condicionadas na LOA-2024, o que afasta a aplicação do disposto no § 1º do art. 64 da LDO-2024, devendo-se observar o disposto no § 2º do referido artigo, o qual dispõe que, após a redução do total de despesas condicionadas na forma prevista no § 3º do art. 22 da LDO-2024, eventual diferença entre as receitas de operações de crédito e as despesas de capital deverá ser adequada até o encerramento do exercício.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, encaminha o demonstrativo de desvios de valores cancelados neste crédito que ultrapassam vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.

E, por fim, informa que as alterações decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e, de acordo com os Órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

*CD247256790300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247256790300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dal Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24725.67903-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 17/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado DAL BARRETO
**Relator**

*CD247256790300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247256790300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dal Barreto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

*CONGRESSO NACIONAL*
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **DAL BARRETO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD241140808400*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241140808400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 68, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 20, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Beto Richa

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24754.58736-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 20/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Beto Richa**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 499/2024, de 9 de julho de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 20/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito especial no valor de R$ 685.000,00, para o fim que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado em seu Anexo II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 0050/2024 MPO, de 5 de julho de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do órgão, com o objetivo de possibilitar o atendimento de despesas com benefícios referentes à Indenização de Representação no Exterior - IREX, e ao Auxílio-Familiar no Exterior a servidores do referido Tribunal que representarão o Brasil no Comitê de Operações de Auditoria do Conselho de Auditores da Organização das Nações Unidas - ONU, com domicílio em Nova York – NY.

A Exposição de Motivos declara, no que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as

*CD247545873600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24754.58736-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

Menciona também, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

Em atendimento ao § 18 do art. 54 da LDO-2024, destaca que não há valor cancelado neste crédito que ultrapasse vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para a referida categoria. E acrescenta que o ajuste do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessário em decorrência da alteração promovida, deverá ser realizado de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

Por fim, informa que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, pois o remanejamento foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, uma vez que objetiva exclusivamente incluir categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua

*CD247545873600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24754.58736-00

compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024.

Deputado BETO RICHA

**Relator**

*CD247545873600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247545873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **BETO RICHA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 20/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD242575078700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242575078700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 69, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 16, de 2024, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Paulão

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

CD/24301.60745-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 16/2024-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da empresa Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da empresa Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado PAULÃO**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 306/2024 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 16/2024-CN, que abre ao Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual da União para 2024 – LOA 2024 (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor da Petrobras International Braspetro B.V. – PIBBV, da Petrobras Biocombustível S.A. – PBIO e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), crédito suplementar no valor de R$ 304.301.914,00 (trezentos e quatro milhões trezentos e um mil novecentos e quatorze reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura de crédito de que trata o art. 1º decorrem de geração própria e anulação parcial de dotações orçamentárias das empresas contempladas, conforme indicado nos Anexos I e II.

A Exposição de Motivos (EM) nº 43/2024-MGI, de 14 de maio de 2024, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que acompanha a proposição, atende ao que determina o § 3º do art. 54 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 – LDO

*CD243016074500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243016074500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24301.60745-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

2024 (Lei n.º 14.791, de 27 de dezembro de 2023) e informa que o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024.

Segundo a Exposição de Motivos, a suplementação solicitada pela PIB BV visa ao reforço da ação "4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento" e da ação "215V - Desenvolvimento da Produção de Petróleo e Gás Natural no Exterior". A suplementação da primeira ação (4103) dar-se-ia pela necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso às unidades da empresa. Essa suplementação tem como contrapartida o cancelamento parcial de dotação da ação "4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos", pois a empresa projeta ter menos gastos em aquisições de mobiliários e justifica que tal redução será pouco representativa e não comprometerá os demais investimentos nas usinas da empresa. Quanto ao reforço orçamentário da ação 215V, este seria devido em função da necessidade de novos poços complementares em campos, principalmente na Argentina, além de maiores investimentos no Campo de Uchuva, Colômbia, em função da descoberta de gás, sendo sua suplementação totalmente custeada com recursos provenientes de geração própria.

A solicitação proposta pela PBIO visaria à suplementação da ação "4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento", e decorre da necessidade de investimentos para troca de equipamentos obsoletos de tecnologia de informação como computadores, infraestrutura de rede e sistemas de acesso às unidades da empresa. Esse reforço é custeado com cancelamento parcial da ação "21A4 - Manutenção e Adequação da Infraestrutura Operacional das Usinas de Biodiesel". A empresa informou que tal redução é pouco representativa e não compromete os demais investimentos nas usinas da empresa.

A suplementação da ECT visaria à implementação do Plano de Investimento em Infraestrutura dos Correios 2024 e do Plano de Investimento de Tecnologia da Informação e Comunicação 2024, bem como aquisição de bens operacionais. Para tal fim, suplementam-se a ação 4103, destinada aos investimentos em Tecnologia,

*CD243016074500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243016074500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24301.60745-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

Informação e Comunicação - TIC, e a ação 20PU, com investimentos necessários para a manutenção da infraestrutura de Correios, por meio da qual são executadas as obras para melhoria das unidades existentes, além das aquisições de bens operacionais e administrativos. Essa solicitação de crédito suplementar será custeada com o cancelamento parcial das ações 146W e 163N. Segundo a Exposição de Motivos, o planejamento aprovado na LOA 2024 para ação 146W com vistas à modernização e adequação da infraestrutura dos Correios considerou a perspectiva de início do processo de automação em 10 centros de Tratamento. Porém, a revisão das necessidades de Sistemas de Triagem com a substituição de algumas máquinas de Grande Porte por Microsorter, a redução de valores após pregão, bem como a atualização do cronograma das aquisições impulsionaram a redução da necessidade orçamentária para 2024. No que concerne à construção de Novos Centros de Serviços Postais, ação 163N, empreendimentos que integram o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC do Governo Federal, o cronograma de desembolso das obras foram atualizados em decorrência da necessidade de ajustes da fase de execução das obras de acordo com os modelos de implementação estabelecidos nos projetos básicos, bem como aos atrasos nas licitações e no progresso dos processos.

O art. 3º da LDO 2024 estabelece que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 7,3 bilhões, excluídas, entre outras, as empresas do grupo Petrobras. A esse respeito, a EM nº 43/2024-MGI detaca que “o pleito das empresas PIB BV e PBIO não gera impacto no resultado primário, uma vez que a LDO 2024, art. 3º, § 1º, inciso I, estabelece que as empresas do Grupo Petrobras não serão consideradas na meta de déficit primário”. Ademais, ressalta o expediente que “a solicitação de crédito da ECT também não tem reflexo fiscal, na medida em que não modifica o montante total do seu orçamento”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental à proposta em exame de crédito orçamentário.

É o relatório.

*CD243016074500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243016074500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24301.60745-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**II - VOTO DO RELATOR**

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2024 e do Plano Plurianual em vigor, PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802 de 10 de janeiro de 2024), e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2024.

**Deputado PAULÃO**
**Relator**

*CD243016074500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243016074500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **PAULÃO**, favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD249594546600*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249594546600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 70, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 27, de 2024, que Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Senadora Zenaide Maia

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.31610-64

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2024 (PLN 27/2024), que "*abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".*

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora Zenaide Maia

## I. RELATÓRIO

Em conformidade com o art. 61 e o art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.054/2024, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 27, de 2024 (PLN nº 27/2024), que abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 16.089.714,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 98/2024 MGI, o crédito suplementar solicitado visa adequar as dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2024. O crédito suplementar visa possibilitar:

i. a aquisição de motos elétricas, pistolas (Atender NOTIFICAÇÃO n° 30585.2022 do MPT), cadeiras giratórias e balança rodoviária (para atender exigência da Receita Federal, que solicita a pesagem dos caminhões para a conferência do peso das diversas cargas transportadas imediatamente após o seu acesso);

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.31610-64



ii. a construção do canil para recepção de cães pertencentes à Receita Federal (atender exigência da Receita Federal relativa à manutenção do alfandegamento do Porto de Natal);

iii. a realização de obra civil para instalação da balança rodoviária;

iv. a realização de obras e aquisição de equipamentos para a implementação de melhorias na segurança portuária, no âmbito da implantação do Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP (ISPS - CODE), objetivando a prevenção de riscos de ataques as instalações portuárias e navios, com a consequente certificação, em atendimento as normas estabelecidas pela CONPORTOS/CESPORTOS e demais instrumentos que disciplinam a matéria;

v. a aquisição de defensas para os Berços 2, 3, 4 e 6, que permitirão absorver, adequadamente, grande parte da energia envolvida nas operações de atracação e desatracação, oferecendo às embarcações condições ideais de operação e preservando a CODERN/APMC dos graves ônus legais e financeiros de acidentes/sinistros que venham a ocorrer;

vi. o início das obras de construção da Nova Sede do Porto de Maceió, tendo em vista que as instalações atuais estão em estado precário e defasadas, pois a edificação é antiga e construída em local insalubre, apresentando problemas constantemente, não atendendo aos anseios dos empregados do Porto.

O quadro a seguir apresenta a aplicação e a origem dos recursos:

## Quadro 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

*(Em R$ 1,00)*

| | Suplementação | Origem dos Recursos |
|---|---|---|
| **Ministério de Portos e Aeroportos** | **16.089.714** | **0** |
| - Companhia Docas do Rio Grande do Norte | 16.089.714 | 0 |
| **Ministério de Portos e Aeroportos** | **0** | **16.089.714** |
| - Companhia Docas do Rio Grande do Norte | 0 | 16.089.714 |
| **Total** | **16.089.714** | **16.089.714** |

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.31610-64

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Fonte: Exposição de Motivos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 98, DE 28/08/2024

Da EM consta que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que, nas ações "15V5 - Recuperação do Terminal de Granéis Líquidos - TGL no Porto de Maceió" e "15V6 - Pavimentação e Implementação de Melhorias na Malha Viária no Porto de Maceió", os investimentos objetos dessas programações não serão mais executados pela Codern, e sim pela empresa arrendatária e pela Prefeitura de Maceió, respectivamente; e, no caso da ação "20HL - Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária", não há previsão de utilização de toda a dotação neste exercício. Tais motivações atendem ao estatuído na Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), art. 54, § 3º."

Dessa forma, o presente crédito suplementar visa suportar as despesas com as ações listadas acima, dado que as dotações atuais são insuficientes.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II. ANÁLISE

No que se refere à constitucionalidade da proposição, entendemos que não há óbice formal ou material para a aprovação da matéria, estando a proposição em consonância com os dispositivos constitucionais aplicáveis.

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), na Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24321.31610-64



Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Em particular, a origem de recursos para a suplementação das dotações consiste na anulação de dotações autorizadas na lei orçamentária, nos termos do que faculta o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964.

A respeito do atendimento da chamada Regra de Ouro (art. 167, inciso III, da Constituição Federal), verificamos que o crédito em pauta se encontra compatível com o art. 167, inciso III, da Constituição Federal, respeitando essa regra.

Por fim, quanto ao cumprimento da meta para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais, que devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 7.312.117.949,00 (sete bilhões, trezentos e doze milhões, cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e nove reais), por se tratar de remanejamento entre despesas primárias, não há impacto no cálculo desse resultado, sendo, portanto, compatível com a meta fiscal estabelecida.

## III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 27, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2024.

Senadora Zenaide Maia
Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3694504081

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório da Senadora **ZENAIDE MAIA**, favorável ao **Projeto de Lei nº 27/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD244430092500*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244430092500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 71, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 32, de 2024, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.261.923,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Deputado Leur Lomanto Júnior

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24416.20827-00

**PARECER N.º , DE 2024-CN**

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 32/2024-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.261.923,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Leur Lomanto Júnior**

## I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 1.249, de 9 de outubro de 2024, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 32/2024 -CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 13.261.923,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O projeto promove suplementações em unidades da Justiça Federal e na Justiça Eleitoral, no valor de R$ 10.758.922,00 e de R$ 2.503.001,00, respectivamente, com cancelamentos de mesmo valor nos mesmos órgãos.

Segundo informações da Exposição de Motivos (EM) nº 00081/2024 MPO, que acompanha a Mensagem, o crédito em pauta visa à suplementação de programações no orçamento vigente dos mencionados órgãos, com o objetivo de viabilizar:

a) na Justiça Federal:

*CD244162082700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244162082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24416.20827-00

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

- Justiça Federal de Primeiro Grau, o cumprimento do cronograma físico-financeiro da execução da construção do edifício-sede II da Seção Judiciária em Salvador – BA, a realização de serviços de instalação de sistemas de combate a incêndio na reforma do complexo de imóveis da Seção Judiciária em Goiânia – GO e de obras de substituição das esquadrias externas das cinco faces da fachada norte na reforma do edifício-sede da Seção Judiciária de Porto Alegre – RS, bem como dos quadros fixos e móveis, envolvendo a caixilharia de alumínio e vidros;

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a realização de obras de recuperação das fachadas externas e a modernização dos sistemas de "nobreakes" na reforma do edifício-sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS; e

- Tribunal Regional Federal da 6ª Região, o pagamento de diversas despesas de forma a assegurar as condições necessárias à execução das atividades finalísticas do órgão, na ação orçamentária "Julgamento de Causas na Justiça Federal"; e

b) na Justiça Eleitoral:

- Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a aquisição de veículos híbridos visando renovar a frota do Tribunal, de modo a contribuir com o meio ambiente sustentável e equilibrado, além de atender à Resolução CNJ nº 400/2021; e

- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a aquisição de 661 microcomputadores e de 53 "notebooks" e, assim, renovar o parque tecnológico do TRE-RJ.

É o relatório.

## II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas do projeto.

## III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito

*CD244162082700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244162082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

CD/24416.20827-00

suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 32/2024-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado **Leur Lomanto Júnior**
**Relator**

*CD244162082700*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244162082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leur Lomanto Júnior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

***CONGRESSO NACIONAL***
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU**, o Relatório do Deputado **LEUR LOMANTO JÚNIOR**, favorável ao **Projeto de Lei nº 32/2024-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Dr Victor Linhalis, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Victor Linhalis, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD245809670300*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245809670300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 72, DE 2024

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 1257, de 2024, que Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica.

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde
**RELATOR:** Senador Jayme Campos
**RELATOR REVISOR:** Deputado Juninho do Pneu
**RELATOR ADHOC:** Senador Angelo Coronel

17 de dezembro de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24199.04284-88

# PARECER Nº , DE 2024

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre a Medida Provisória nº 1.257, de 16 de setembro de 2024, que "*Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica."*

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

## I. RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 1.257, de 16 de setembro de 2024, que abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 5.131.822.721,00.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 77/2024 MPO, que acompanha a MP, o crédito se destina a atender as seguintes despesas:

a) antecipação de pagamentos dos precatórios federais expedidos para o exercício financeiro de 2025 pela Justiça Federal do Rio Grande do Sul, pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo R$ 4.416.072.721,00 (quatro bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais) referentes à antecipação do pagamento dos precatórios federais previstos para o exercício de 2025 e R$ 41.270.000,00 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta mil reais) à previsão da contribuição patronal para o regime de previdência dos servidores públicos federais correspondente ao pagamento destes precatórios; e

b) antecipação da parcela de R$ 674.480.000,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), pela União, como compensação financeira devida ao Estado do Rio Grande do Sul pela perda de arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS (Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023), do exercício de 2025 para 2024.

Nesse contexto, a EM ressalta que a MP ora em apreciação cumpre decisão do Supremo Tribunal Federal – STF no âmbito da Ação Cível Originária – ACO nº 2.059/DF e da Petição – Pet nº 12.862/RS. Tais processos tratam de acordo celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Sul com vistas a adotar medidas excepcionais em face da situação de calamidade vigente no referido Estado. A aludida decisão possui o seguinte conteúdo:

> "Ex positis, defiro o pedido formulado pela União, a fim de que sejam superados os óbices normativos e operacionais mencionados na petição inicial e analisados na presente decisão, para que os termos acordados pelas partes na ACO 2.059 sejam efetivamente cumpridos, apenas no que se refira aos estritos limites necessários ao cumprimento do acordo, em especial:
>
> a) para que se efetive a antecipação para o presente exercício financeiro dos precatórios federais que seriam pagos em 2025 pelos Tribunais do Estado do Rio Grande do Sul (TRT-4, TRF da 4ª Região e TJRS):
>
> (i) a superação do óbice normativo e operacional da ordem cronológica de pagamento dos requisitórios (Art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/88), bem como da impossibilidade de "designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias" (art. 100 da CRFB/88);

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

(ii) a possibilidade de consideração desses valores como despesas extraordinárias não incidentes sobre a meta fiscal ou resultado primário, tendo em vista que não puderam ser incluídos na LOA 2024, conforme atuação dos órgãos competentes de classificação orçamentária, com os mesmos efeitos determinados em relação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024;

(iii) a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88).

b) para que se efetive a antecipação para o presente exercício financeiro dos valores referentes à compensação pela perda arrecadatória de ICMS (Lei Complementar nº 201/2023):

(i) a superação do óbice normativo e operacional do cronograma legal de compensações (art. 3º, I, da LC 201/2023);

(ii) a possibilidade de consideração desses valores como despesas extraordinárias não incidentes sobre a meta fiscal ou resultado primário, tendo em vista que não puderam ser incluídos na LOA 2024, conforme atuação dos órgãos competentes de classificação orçamentária, com os mesmos efeitos determinados em relação ao art. 2º do Decreto Legislativo nº 36/2024;

(iii) a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88).”

Com relação aos requisitos constitucionais de admissibilidade do crédito extraordinário, a EM nº 77/2024 MPO consigna que:

I. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela exigência premente de atendimento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região. Portanto, a situação gera a necessidade de resposta imediata das autoridades públicas, visto que, além de atingir todos os aspectos da vida dos moradores dos locais afetados, também se reflete na oferta do serviço público e na economia local; e

II. Em relação ao quesito imprevisibilidade desta Medida, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88



> pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024, elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado."

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à MP em análise.

É o Relatório.

## II. ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria.

### Constitucionalidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento. A Lei Magna também estatui, no art. 166, § 1º, I, que os créditos adicionais sejam examinados por uma comissão mista permanente de deputados e senadores e apreciados na forma do regimento comum. Logo, compete à CMO manifestar-se a respeito, para tanto recorrendo em especial às normas prescritas na Resolução nº 1, de 2002, e na Resolução nº 1, de 2006, ambas do Congresso Nacional.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, "d", da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2024.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM n° 77/2024 MPO, anteriormente reproduzidas, são

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

**Adequação Financeira e Orçamentária**

A Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs *"abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Nesse particular, pode-se considerar que o crédito em apreço não viola as disposições do Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei nº 14.791, de 2023), da Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 14.822, de 2024), da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e do Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

Cabe destacar que, apesar de não ser obrigatória a indicação da fonte de recursos para a abertura de crédito extraordinário, nos termos da Lei nº 4.320/1964, a MP nº 1.257/2024 indica como origem de recursos o crédito superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, exclusivamente na fonte "444 - Demais aplicações autorizadas para recursos oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, excetuado o refinanciamento da Dívida Pública", conforme detalhado em demonstrativo anexo à pertinente EM, atendendo ao art. 54, §6º, da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024). Salienta-se, ainda, que essa origem está em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

No que diz respeito à Lei Complementar nº 200/2023, as despesas autorizadas por créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo dos limites fixados pelo novo regime fiscal bem como não são consideradas para fins de verificação do cumprimento dos mesmos limites, conforme preconizado pelo art. art. 3º, § 2º, inciso II, da norma.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88



Vale mencionar que de acordo com a decisão do STF anteriormente referida, os valores deste crédito extraordinário não serão considerados para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário a que se refere o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000. Ademais, por se tratar de gastos relacionados à calamidade ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, a exclusão de tais despesas do cômputo do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar 101/2000 – LRF também encontra respaldo no art. 2º do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Em relação à observância da “Regra de Ouro” (CF, art. 167, III), não obstante o inegável impacto que a utilização de fontes de recursos com operações de crédito para o pagamento de despesas correntes possa ter para o cumprimento da aludida regra, a referida decisão da Pet nº 12.862/RS consignou deva haver “a superação de óbices normativos e operacionais que pudessem representar o enquadramento deste pagamento como operação de crédito (art. 35, II, da LRF), bem como a sua não incidência específica na Regra de Ouro (art. 167, III, da CRFB/88).”

No que tange à observância do art. Art. 100, §§ 1º e 2º da CF, no sentido de que o pagamento dos precatórios deva observar a ordem cronológica de sua apresentação, vedada a designação de casos ou pessoas, a citada decisão proferida no âmbito da Pet nº 12.862/RS consigna deva haver no presente caso “a superação do óbice normativo e operacional da ordem cronológica de pagamento dos requisitórios (Art. 100, §§ 1º e 2º, da CRFB/88), bem como da impossibilidade de ´designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias´”.

**Mérito**

Quanto ao mérito, consideramos conveniente e oportuna a presente abertura de crédito extraordinário, em especial tendo em vista a tragédia que se abateu sobre o Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ao poder público federal, em regime de colaboração com as demais esferas federativas, envidar todos os esforços possíveis para restringir os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, viabilizando a pronta recuperação das comunidades envolvidas. As providências a serem adotadas pelos Ministérios, por meio das programações corretamente contemplada no crédito, revelam-

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

se necessárias para o enfrentamento da situação. Ademais, a edição do crédito em exame encontra respaldo em decisão referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no âmbito da já mencionada Pet nº 12.862/RS.

**Ajuste Técnico para Correção de Erro**

O crédito em exame utiliza a classificação de identificador de uso "6", exclusiva das ações e serviços públicos de saúde (ASPS) nos termos do inciso VII do § 10º do art. 7º da Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), para as despesas destinadas à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Cumpre esclarecer que o art. 3º da Lei nº 13.848/2019 dispôs que a natureza especial das agências reguladoras "é caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação".

Nos termos do dispositivo anteriormente mencionado, as agências reguladoras passaram a constituir-se em órgão setorial específico e não mais em unidade orçamentária vinculada ao respectivo órgão supervisor. Nesse sentido, não há como estabelecer qualquer tipo de vinculação ou subordinação entre a Anvisa e o Ministério da Saúde.

Cabe destacar que, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 141, de 2012, os recursos da União a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde devem ser repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que "compõem o órgão Ministério da Saúde". Dessa forma, nos termos da norma complementar, a execução orçamentária dos recursos passíveis de cômputo como ASPS devem ficar a cargo somente do referido Órgão, do qual a Anvisa não faz parte, para que possa garantir o atendimento do piso constitucional do Setor.

Nesse sentido, a fim de adequar o crédito às determinações da LDO 2024,da Lei Complementar nº 141/2012 e da citada Lei das Agências Reguladoras, propomos a realização de ajuste técnico para correção de erro constante da proposição,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

especificamente para a reclassificação do identificador de uso das programações da Anvisa de “6” para “0”.

## III. VOTO

Diante das razões expostas, o nosso voto é no sentido de que a proposição atende aos preceitos constitucionais que devem orientar sua adoção. Com relação ao mérito, votamos aprovação da Medida Provisória nº 1.257, de 2024, na forma como enviada pelo Poder Executivo, alterada apenas pelo ajuste técnico para correção de erro anteriormente explicitado que modifica a classificação do identificador de uso das programações da Anvisa de “6” para “0”, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo.

Sala da Comissão Mista, em de de 2024.

Senador Jayme Campos
Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24199.04284-88

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2024**

(Medida Provisória nº 1.257, de 2024)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 5.131.822.721,00, para os fins que especifica.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 5.131.822.721,00 (cinco bilhões cento e trinta e um milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e um reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24199.04284-88

**ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social**
**UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**

**ANEXO** — **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **2.834.326.815** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **2.834.326.815** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 2.834.326.815 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 2.834.326.815 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **2.834.326.815** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **2.834.326.815** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO**

**ANEXO** — **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **81.854.385** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **81.854.385** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 81.854.385 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 6 | 3444 | 79.622.900 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 6 | 3444 | 2.231.485 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **81.854.385** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **81.854.385** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde**

**ANEXO** — **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** — **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0901 | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | | | | | | | | 964.486 |
| | OPERAÇOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 0901 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) | 28 846 | | | | | | | 964.486 |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 964.486 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 6 | 3444 | 907.366 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 6 | 3444 | 57.120 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 964.486 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 964.486 |

ORGAO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇAO )
Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0901 | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | | | | | | | | 1.589.425 |
| | OPERAÇOES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 0901 0005 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) | 28 846 | | | | | | | 1.589.425 |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 1.589.425 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 0 | 3444 | 1.384.315 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 205.110 |
| TOTAL – FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL – SEGURIDADE | | | | | | | | | 1.589.425 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 1.589.425 |

ORGAO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
ANEXO
PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇAO )
Crédito Extraordinário
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| PROGRAMATICA | PROGRAMA/AÇAO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0901 | Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais | | | | | | | | 341.286 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **341.286** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 341.286 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 341.286 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **341.286** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **341.286** |

**ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**
**UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**

**ANEXO** **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **25.446.577** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **25.446.577** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 25.446.577 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 25.446.577 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **25.446.577** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **25.446.577** |

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais**

**ANEXO** **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **1.512.819.747** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **1.471.549.747** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 1.471.549.747 |
| | | | F | 1-PES | 1 | 90 | 0 | 3444 | 626.119.705 |
| | | | F | 3- | 1 | 90 | 0 | 3444 | 829.984.252 |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | F | ODC 5-IFI | 1 | 90 | 0 | 3444 | 15.445.790 |
| **0901 00G5** | **Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor** | **28 846** | | | | | | | **41.270.000** |
| 0901 00G5 6501 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | F | 1-PES | 0 | 90 | 0 | 3444 | 41.270.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **1.512.819.747** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.512.819.747** |

**ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**
**UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**
**ANEXO** **Crédito Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO ( APLICAÇÃO )** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0903** | **Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica** | | | | | | | | **674.480.000** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0903 00VP** | **Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022** | **28 845** | | | | | | | **674.480.000** |
| 0903 00VP 6501 | Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022 - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 845 | F | 3-ODC | 1 | 30 | 0 | 3444 | 674.480.000 |
| **TOTAL – FISCAL** | | | | | | | | | **674.480.000** |
| **TOTAL – SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **674.480.000** |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24199.04284-88

**ÓRGÃO: 33000 - Ministério da Previdência Social**
**UNIDADE: 33904 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **2.834.326.815** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **2.834.326.815** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 2.834.326.815 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **2.834.326.815** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **2.834.326.815** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. – CONCEIÇÃO**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **81.854.385** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **81.854.385** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 81.854.385 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 6 | 3444 | 79.622.900 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 6 | 3444 | 2.231.485 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **81.854.385** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **81.854.385** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **964.486** |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **964.486** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 964.486 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 6 | 3444 | 907.366 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 6 | 3444 | 57.120 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **964.486** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **964.486** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$**
**1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **1.589.425** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **1.589.425** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 1.589.425 |
| | | | S | 1-PES | 1 | 90 | 6 | 3444 | 1.384.315 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 6 | 3444 | 205.110 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **1.589.425** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **1.589.425** |

**ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde**
**UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$**
**1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **341.286** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **341.286** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 341.286 |
| | | | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 341.286 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **341.286** |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/24199.04284-88

| | |
|---|---|
| **TOTAL - GERAL** | **341.286** |

**ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **25.446.577** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **25.446.577** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | S | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 25.446.577 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **25.446.577** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **25.446.577** |

**ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União**
**UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais**
**ANEXO** **Crédito**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0901** | **Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais** | | | | | | | | **1.512.819.747** |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0901 0005** | **Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)** | **28 846** | | | | | | | **1.471.549.747** |
| 0901 0005 6500 | Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 1.471.549.747 |
| | | | F | 1-PES | 1 | 90 | 0 | 3444 | 626.119.705 |
| | | | F | 3-ODC | 1 | 90 | 0 | 3444 | 829.984.252 |
| | | | F | 5-IFI | 1 | 90 | 0 | 3444 | 15.445.790 |
| **0901 00G5** | **Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor** | **28 846** | | | | | | | **41.270.000** |
| 0901 00G5 6501 | Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 846 | | | | | | | 41.270.000 |
| | | | F | 1-PES | 0 | 90 | 0 | 3444 | 41.270.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **1.512.819.747** |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24199.04284-88

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

| | |
|---|---|
| **TOTAL - SEGURIDADE** | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | **1.512.819.747** |

**ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda**
**ANEXO**
**Extraordinário**
**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)** **Crédito**
**Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0903** | **Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica** | | | | | | | | **674.480.00** |
| | **0** | | | | | | | | |
| | **OPERAÇÕES ESPECIAIS** | | | | | | | | |
| **0903 00VP** | **Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022** | **28 845** | | | | | | | **674.480.000** |
| 0903 00VP 6501 | Transferência Temporária aos Estados e ao Distrito Federal a Título de Compensação pelos Efeitos da Lei Complementar nº 194, de 2022 - No Estado do Rio Grande do Sul (Crédito Extraordinário - Calamidade Pública) | 28 845 | F | 3-ODC | 1 | 30 | 0 | 3444 | 674.480.000 |
| **TOTAL - FISCAL** | | | | | | | | | **674.480.000** |
| **TOTAL - SEGURIDADE** | | | | | | | | | **0** |
| **TOTAL - GERAL** | | | | | | | | | **674.480.000** |



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8725626283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**CONGRESSO NACIONAL**
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

# C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Nona Reunião, Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024, **APROVOU** o Relatório do Senador **ANGELO CORONEL**, relator *ad hoc* (anteriormente designado o Senador Jayme Campos), favorável à **APROVAÇÃO** da **Medida Provisória nº 1257/2024**, alterada apenas pelo ajuste técnico para correção de erro anteriormente explicitado que modifica a classificação do identificador de uso das programações da Anvisa de "6" para "0", na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Julio Arcoverde, Presidente, Dr Victor Linhalis, Segundo Vice-Presidente, Adail Filho, AJ Albuquerque, Átila Lins, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Claudio Cajado, Clodoaldo Magalhães, Cobalchini, Da Vitória, Dagoberto Nogueira, Dal Barreto, Daniel Agrobom, Domingos Sávio, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Filipe Martins, Florentino Neto, Heitor Schuch, Hercilio Diniz, Idilvan Alencar, Jadyel Alencar, Jonas Donizette, José Airton, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Juninho do Pneu, Laura Carneiro, Leo Prates, Leur Lomanto Jr., Luiz Nishimori, Lula da Fonte, Márcio Biolchi, Merlong Solano, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Nilto Tatto, Orlando Silva, Paulão, Paulinho Freire, Professora Luciene, Roberto Monteiro Pai, Rodrigo de Castro, Rosângela Reis, Tadeu Oliveira, Waldemar Oliveira, Waldenor Pereira, Yury do Paredão, Zé Haroldo Cathedral, Zé Vitor e Zeca Dirceu; e os Senhores Senadores Jayme Campos, Primeiro Vice-Presidente, Angelo Coronel, Ciro Nogueira, Confúcio Moura, Fabiano Contarato, Fernando Farias, Hamilton Mourão, Jaime Bagattoli, Jorge Kajuru, Leila Barros, Marcos Rogério, Rodrigo Cunha, Teresa Leitão e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2024.

Deputado JULIO ARCOVERDE
Presidente

*CD244983596100*

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244983596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Arcoverde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO DA MESA DIRETORA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2024

Requer a realização de Sessão Solene, no dia 25 de março de 2025, destinada ao lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2025 - 30ª edição.

**AUTORIA:** Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Deputado Federal Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 19/12/2024

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24945.16831-77 (LexEdit*)

**REQ 00012/2024**

CONGRESSO NACIONAL

# REQUERIMENTO Nº DE - CDIR

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene Conjunta, no dia 25 de março de 2025, para lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2025 – 30ª edição.

## JUSTIFICAÇÃO

A Agenda Legislativa da Indústria comemorará sua 30ª edição no próximo ano. São 30 anos estabelecendo as linhas de ação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) no Congresso Nacional, visando ao desenvolvimento econômico e social do país, em contribuição ao aperfeiçoamento do processo legislativo.

Destaca-se que a elaboração da Agenda Legislativa envolve um amplo procedimento de consulta a toda a base industrial, em trabalho conjunto da CNI com as Federações das Indústrias dos Estados e com a maioria das Associações Setoriais no âmbito nacional.

O lançamento da Agenda no Congresso Nacional premiará esses esforços fortalecendo a percepção da real sinergia que existe entre as atividades do Parlamento e as demandas do setor produtivo. O documento reflete o compromisso da indústria brasileira com o crescimento e o futuro do Brasil e tem como propósito manter o diálogo qualificado e uma comunicação fluida com o Poder Legislativo,



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24945.16831-77 (LexEdit*)

fundamentada nas experiências e necessidades do setor, além de incentivar o crescimento econômico, social e sustentável do país.

A publicação apresentará, em destaque, uma pauta mínima de projetos que reforça as prioridades do setor industrial.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta justa homenagem se materialize.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2024.

**Senadora Tereza Cristina**
**(PP - MS)**
**Líder do Progressistas**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24089.77999-00

**CONGRESSO NACIONAL**

**REQUERIMENTO N. DE 2024**

(Do Sr. Deputado Marcos Pereira)

Requer a realização de Sessão Solene Conjunta pelo Congresso Nacional para lançamento da Agenda Legislativa da Indústria 2025 – 30ª edição.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, a realização de Sessão Solene Conjunta, no dia 25 de março de 2025, no Plenário Ulysses Guimarães da Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA:**

A Agenda Legislativa da Indústria comemorará sua 30ª edição no próximo ano. São 30 anos estabelecendo as linhas de ação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) no Congresso Nacional, visando ao desenvolvimento econômico e social do país, em contribuição ao aperfeiçoamento do processo legislativo.

Destaca-se que a elaboração da Agenda Legislativa envolve um amplo procedimento de consulta a toda a base industrial, em trabalho conjunto da CNI com as Federações das Indústrias dos Estados e com a maioria das Associações Setoriais no âmbito nacional.

O lançamento da Agenda no Congresso Nacional premiará esses esforços fortalecendo a percepção da real sinergia que existe entre as atividades do Parlamento e as demandas do setor produtivo.

O documento reflete o compromisso da indústria brasileira com o crescimento e o futuro do Brasil e tem como propósito manter o diálogo qualificado e uma comunicação fluida com o Poder Legislativo, fundamentada nas experiências e necessidades do setor, além de incentivar o crescimento econômico, social e sustentável do país.

*CD240897799900*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/24089.77999-00

**CONGRESSO NACIONAL**

A publicação apresentará, em destaque, uma pauta mínima de projetos que reforça as prioridades do setor industrial.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para que esta justa homenagem se materialize.

Sala das Sessões, em novembro de 2024.

**Deputado Marcos Pereira**
(Republicanos/SP)

*CD240897799900*



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


Em **14/12/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.233, de 2024,** cuja vigência encerrou-se em **15/10/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


Em **14/12/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.234, de 2024,** cuja vigência encerrou-se em **15/10/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


Em **15/12/2024** esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da **Medida Provisória nº 1.235, de 2024,** cuja vigência encerrou-se em **16/10/2024**, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


Término do prazo de vigência, **em 12 de dezembro de 2024**, da **Medida Provisória nº 1.253, de 2024**.

Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Ato Declaratório de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

A matéria aguarda apresentação de projeto de decreto legislativo pela Comissão Mista ou pelo relator pelo prazo de 15 dias e, a partir do 16º dia, por qualquer Deputado ou Senador, nos termos do art. 11, § 1º, da Res. 1/2002-CN, devendo o decreto legislativo ser editado, nos termos do art. 62, § 11, da Constituição Federal e do art. 11, § 2º, da Res. 1/2002-CN, **até 23 de março de 2025**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


# Vetos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


**Publicação** da Mensagem do Presidente da República nº 1.665 de 2024, em 18 de dezembro de 2024, **recebida em 19 de dezembro de 2024**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (nº 3.720/2015, na Câmara dos Deputados). **(Veto nº 40 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 28/02/2025**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 40, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (nº 3.720/2015, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos".

Mensagem nº 1665 de 2024, na origem
DOU de 18/12/2024

**Recebido o veto no Senado Federal:** 19/12/2024
**Sobrestando a pauta a partir de:** 28/02/2025

**DOCUMENTOS:**

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 19/12/2024

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DISPOSITIVOS VETADOS

- 40.24.001: alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º
- 40.24.002: item 1 da alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º
- 40.24.003: item 2 da alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.665

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.230, de 2022 (Projeto de Lei nº 3.720, de 2015, na Câmara dos Deputados), que "Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

**Alínea "e" do inciso IV do parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei**

"e) a categoria do animal quanto à sua função, entre as seguintes:

1. estimação;

2. entretenimento;"

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador, o art. 1º do projeto de lei, que trata de seu objeto e âmbito de aplicação, se restringe a animais domésticos, entendidos como de companhia ou de estimação, o que destoaria da categoria de 'entretenimento' proposta na alínea 'e' do inciso IV do parágrafo único do art. 2º. Nesse sentido, entende-se que essa categorização não encontra respaldo no texto do projeto de lei e contraria o interesse público."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o dispositivo mencionado do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoriza a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, relativo a animais que se destinam à companhia ou são criados como de estimação.

Parágrafo único. O Cadastro de que trata o **caput** deste artigo não se refere a animais que se destinam à produção agropecuária para produtos ou serviços.

**Art. 2º** A União poderá criar e manter o Cadastro Nacional de Animais Domésticos, com descentralização de seu acesso aos demais entes federados.

Parágrafo único. No caso de a União optar pela criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos, deverá ser observado o seguinte:

I – os animais serão cadastrados nos Municípios e no Distrito Federal, e os cadastros serão fiscalizados e centralizados pelos Estados e pela União, respectivamente;

II – a União fornecerá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o modelo comum do Cadastro a ser adotado;

III – o Cadastro será disponibilizado para acesso público pela rede mundial de computadores;

IV – o Cadastro conterá, no mínimo:

a) o número da carteira de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do proprietário do animal;

b) o endereço do proprietário;

c) o endereço onde o animal é mantido e sua procedência;

d) o nome popular da espécie, a raça, o sexo, a idade real ou presumida do animal, as vacinas aplicadas e as doenças contraídas ou em tratamento;

e) a categoria do animal quanto à sua função, entre as seguintes:

1. estimação;

2. entretenimento;

f) o uso de **chip** pelo animal que o identifique como cadastrado;

V – o proprietário informará, para registro no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal, apontada a sua causa.

**Art. 3º** As informações fornecidas ao Cadastro Nacional de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl22-2230sanção



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)


**Publicação** da Mensagem do Presidente da República nº 1.666 de 2024, em 18 de dezembro de 2024, **recebida em 19 de dezembro de 2024**, que comunica as razões do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.734, de 2024 (n° 1.952/2007, na Câmara dos Deputados). **(Veto nº 41 de 2024)**

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal e no art. 104-A do Regimento Comum do Congresso Nacional **encerrar-se-á em 28/02/2025**.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

São os seguintes a Mensagem e o autógrafo do projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO N° 41, DE 2024

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 1.734, de 2024 (n° 1.952/2007, na Câmara dos Deputados), que "Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965".

Mensagem nº 1666 de 2024, na origem
DOU de 18/12/2024

**DOCUMENTOS:**

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 19/12/2024

Página da matéria



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# DISPOSITIVOS VETADOS

- 41.24.001: inciso V do "caput" do art. 12
- 41.24.002: inciso VI do "caput" do art. 12
- 41.24.003: inciso V do "caput" do art. 14
- 41.24.004: inciso IV do "caput" do art. 15
- 41.24.005: inciso VIII do "caput" do art. 15
- 41.24.006: "caput" do art. 27
- 41.24.007: parágrafo único do art. 27
- 41.24.008: art. 90



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.666

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.734, de 2024 (Projeto de Lei nº 1.952, de 2007, na Câmara dos Deputados), que "Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.".

Ouvida, a Controladoria-Geral da União manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei:

**Inciso V do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei.**

"V - praticar, incitar ou induzir, no exercício da função, ato que importe discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;"

**Inciso IV do *caput* do art. 15 do Projeto de Lei.**

"IV - praticar, no exercício da função, atos reiterados que importem discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;"

**Razões do vetos**

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional, pois violaria o disposto no art. 3º, *caput*, inciso IV, e no art. 5º, *caput*, incisos XLI e XLII da Constituição, na medida em que os dispositivos propostos confeririam proteção desproporcional ao status constitucional conferido ao direito à não discriminação. Ademais, os dispositivos contrariariam o interesse público por falta de razoabilidade diante do estabelecimento da penalidade de suspensão para a prática de conduta discriminatória, e da exigência de reiteração da conduta para incidência da penalidade de demissão."



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Inciso VI do *caput* do art. 12 do Projeto de Lei.**

"VI - praticar ato de incontinência pública no ambiente de trabalho;"

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contrariaria o interesse público, pois a cominação da penalidade de suspensão para a prática de ato que configure incontinência pública no ambiente de trabalho se revela insuficiente para assegurar a moral administrativa."

**Inciso V do *caput* do art. 14 do Projeto de Lei.**

"V - maltratar ou tolerar que subordinado ou colega de serviço maltrate, física ou psicologicamente, pessoa presa ou sob investigação policial, se o fato não constituir infração mais grave;"

**Inciso VIII do *caput* do art. 15 do Projeto de Lei.**

"VIII - maltratar preso sob sua custódia ou usar de violência desnecessária contra alguém no exercício da função policial, se dos fatos resultar lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou morte;"

**Razões dos vetos**

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa é inconstitucional, pois violaria o disposto no art. 1º, *caput*, inciso III, e no art. 5º, *caput*, incisos III e XLIX, da Constituição, na medida em que permitiria a gradação da gravidade da infração, ao impor a penalidade demissória apenas nas hipóteses em que a conduta resultar em lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou morte. Nesse sentido, a proposta permitiria a flexibilização de ato atentatório aos direitos e às liberdades fundamentais, o que demonstra incompatibilidade com o texto constitucional. Contrariaria, ainda, o interesse público pelo fato de que conduta de natureza grave, configurada como crime, poderia ser sancionada com penalidade desproporcional no âmbito disciplinar."

**Art. 27 do Projeto de Lei.**

"Art. 27. Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VII, IX, XI e XIII do *caput* do art. 15 desta Lei, a demissão do servidor acarretará a incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal, de provimento efetivo ou em comissão.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A incompatibilidade de que trata o *caput* terá a duração de 2 (dois) anos."

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contrariaria o interesse público, pois resta pacificado o entendimento de que qualquer caso de demissão do serviço público, em decorrência de processo administrativo disciplinar, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do disposto no art. 1º, *caput*, inciso I, alínea "o", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e no art. 5º, *caput*, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Controladoria-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo do Projeto de Lei:

**Art. 90 do Projeto de Lei.**

"Art. 90. A competência para imposição de sanção disciplinar a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal será do Corregedor-Geral."

**Razões do veto**

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorreria em vício de constitucionalidade, pois violaria o princípio da autonomia federativa e o princípio da simetria, nos termos do disposto no art. 18, e no art. 84, *caput*, incisos II e XXV da Constituição, respectivamente. Nesse sentido, a proposição retiraria do Governador do Distrito Federal a competência para aplicar as sanções de demissão e de cassação de aposentadoria dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de dezembro de 2024.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o regime disciplinar da Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal e revoga dispositivos da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

O **Congresso Nacional** decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores ocupantes de cargo efetivo de natureza policial ou de cargo em comissão na Polícia Federal e na Polícia Civil do Distrito Federal.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES E DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

**Seção I**
**Das Sanções Disciplinares**

**Art. 2º** São sanções disciplinares:
I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria.

**Seção II**
**Das Infrações Punidas com Advertência**

**Art. 3º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com advertência:

I – deixar de atuar em expediente ou em procedimento que lhe tenha sido encaminhado;

II – deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, por via hierárquica, representação, petição, recurso ou documento que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvê-lo;

III – retirar, indevidamente, documento ou objeto da instituição policial;

IV – permutar o serviço sem autorização ou justificativa;

V – deixar de tratar as pessoas com respeito;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – deixar de atualizar, regularmente, dados cadastrais que possam levar à sua imediata localização, em prejuízo do serviço;

VII – deixar, quando acusado de prática de infração, de comunicar ao órgão correcional decisão judicial da qual tenha conhecimento que afete o andamento de seu processo administrativo disciplinar.

## Seção III
## Das Infrações Punidas com Suspensão

### Subseção I
### Das Infrações relacionadas ao Serviço Público em Geral

**Art. 4º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias:

I – negligenciar a guarda de objeto pertencente ao órgão e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, lhe tenha sido confiado, possibilitando que se danifique ou extravie;

II – apresentar-se ao trabalho com sinais de embriaguez ou sob a influência de drogas ilícitas, exceto no caso de patologia comprovada;

III – deixar de identificar-se quando solicitado, nos termos da lei, e as circunstâncias o exigirem;

IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;

V – manifestar-se de forma discriminatória em ambiente de trabalho ou no exercício da função ou em razão dela.

**Art. 5º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:

I – deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, ato normativo ou obrigações assumidas em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

II – deixar, sem justa causa, de submeter-se a inspeção médica determinada por lei ou pela autoridade competente;

III – desrespeitar ou procrastinar, injustificadamente, o cumprimento de decisão ou ordem judicial;

IV – deixar de apurar, injustificadamente, fatos caracterizados como infração disciplinar que tenham chegado ao seu conhecimento cometidos por servidores da instituição.

### Subseção II
### Das Infrações relacionadas ao Serviço Policial

**Art. 6º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – dar causa, culposamente, a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;

II – disparar acidentalmente arma de fogo ou acionar munição, em desconformidade com as técnicas de manuseio;

III – deixar de comunicar ao juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa no prazo legal;

IV – permitir ou concorrer para que preso tenha acesso ou conserve em seu poder instrumento com o qual possa causar lesão em si ou em terceiros;

V – praticar injúria, vias de fato ou lesão corporal de natureza leve fora do local de serviço, por motivo relacionado ao exercício das funções;

VI – dar causa, injustificadamente, a acidente na condução de viatura policial ou de veículo apreendido ou com autorização de uso.

§ 1º Se da conduta prevista no inciso II do **caput** deste artigo resultar risco à integridade física de alguém, a pena será aumentada de 1/3 (um terço).

§ 2º Na hipótese da conduta prevista no inciso VI do **caput** deste artigo, quando não houver indícios de dolo, a reparação do dano isentará o servidor de responsabilidade disciplinar.

**Art. 7º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I – cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em lei ou de forma injustificada, o desempenho de encargo que competir a si ou a seus subordinados;

II – permitir ou concorrer para que preso tenha acesso a qualquer meio de comunicação fora dos casos previstos em lei;

III – ceder ou emprestar dispositivo de identificação ou de uso estritamente policial a pessoas estranhas à atividade policial;

IV – usar ou permitir que outrem use ou se sirva de qualquer bem pertencente à instituição ou sob sua guarda, cuja posse ou utilização lhe esteja confiada, para fim diverso daquele a que se destina.

**Art. 8º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias:

I – impedir ou prejudicar o andamento do serviço, deliberadamente, no exercício de suas atribuições;

II – faltar com a verdade no exercício de suas funções, em prejuízo do serviço;

III – simular doença para esquivar-se do cumprimento de obrigação relacionada às atribuições do cargo;

IV – dar causa, intencionalmente, a extravio ou danificação de objeto ou bem pertencente à instituição policial ou sob a sua guarda e que, em decorrência da função ou para o seu exercício, esteja confiado à sua guarda.

**Subseção III**
**Das Infrações relacionadas à Hierarquia e à Disciplina**



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 9º** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:

I – negligenciar ou descumprir ordem legítima;

II – faltar ao serviço ou deixar de comunicar, com antecedência, à respectiva chefia a impossibilidade do comparecimento, salvo motivo justo;

III – levar ao conhecimento de outro órgão assunto relacionado com a sua atividade sem antes submetê-lo a superior hierárquico, salvo motivo justo.

**Art. 10.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I – induzir ou concorrer para não ser cumprida, injustificadamente, ordem legítima ou concorrer para que seja retardada a sua execução;

II – deixar de atender a convocação para missão ou operação policial da qual tenha sido comunicado, bem como delas se ausentar sem expressa autorização da autoridade competente, salvo motivo justo;

III – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.

**Subseção IV**
**Das Infrações relacionadas à Imagem da Instituição Policial**

**Art. 11.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias:

I – manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoa de notórios antecedentes criminais, salvo motivo de serviço ou em razão de vínculos familiares;

II – usar indevidamente a identificação funcional, em benefício próprio ou de terceiro;

III – indicar ou insinuar nome de advogado ou de escritório de advocacia para atuar em procedimento administrativo ou inquérito policial em trâmite no órgão a que pertença.

**Art. 12.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) dias:

I – divulgar, sem estar autorizado, informação de caráter restrito de que tenha ciência em razão da função policial ou propiciar a sua divulgação, em prejuízo do serviço;

II – divulgar, sem estar autorizado, investigação que esteja sob a sua responsabilidade, ou que dela tenha conhecimento, bem como meios ou técnicas investigativas, ou propiciar a sua divulgação, em prejuízo do serviço;

III – praticar, em serviço ou fora dele, ato lesivo à imagem da instituição ou que concorra para comprometer a função policial;

IV – manter sob sua chefia imediata, em cargo ou em função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau;

V – praticar, incitar ou induzir, no exercício da função, ato que importe discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;

VI – praticar ato de incontinência pública no ambiente de trabalho;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – difundir informação ou notícia relacionadas às atribuições da instituição que saiba ou deveria saber inverídica.

**Subseção V**
**Das Infrações relacionadas à Prática de Atos com Abuso de Poder**

**Art. 13.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 61 (sessenta e um) a 75 (setenta e cinco) dias:

I – praticar vias de fato contra alguém ou lesão corporal de natureza leve no local de trabalho;

II – expor pessoa a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho de forma habitual no exercício de suas atividades.

**Art. 14.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com suspensão de 76 (setenta e seis) a 90 (noventa) dias:

I – atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio;

II – ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, com abuso de poder;

III – levar à prisão ou nela conservar pessoa que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

IV – fazer uso indevido de arma de fogo, ameaçando ou colocando em risco a integridade física ou a vida de terceiros;

V – maltratar ou tolerar que subordinado ou colega de serviço maltrate, física ou psicologicamente, pessoa presa ou sob investigação policial, se o fato não constituir infração mais grave;

VI – praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder.

**Seção IV**
**Das Infrações Punidas com Demissão**

**Art. 15.** São infrações disciplinares praticadas por servidor puníveis com demissão:

I – acumular cargos, empregos e funções públicas, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal e na lei;

II – participar da gerência ou da administração de empresa, de fato ou de direito, qualquer que seja a sua natureza;

III – exercer, a qualquer título, atividade remunerada incompatível com a atividade policial;

IV – praticar, no exercício da função, atos reiterados que importem discriminação com base em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou deficiência;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – apresentar-se ao trabalho habitualmente com sinais de embriaguez ou sob a influência de drogas ilícitas, exceto no caso de patologia comprovada;

VI – prevalecer-se abusivamente da condição de servidor policial com vistas a obter proveito para si ou para outrem;

VII – prevalecer-se abusivamente da condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de emprego, de cargo ou de função para obter vantagem ou favorecimento sexual;

VIII – maltratar preso sob sua custódia ou usar de violência desnecessária contra alguém no exercício da função policial, se dos fatos resultar lesão corporal de natureza grave, gravíssima ou morte;

IX – faltar ao serviço injustificadamente pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados, no período de 12 (doze) meses;

X – solicitar, receber, exigir ou aceitar comissões ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão das atribuições que exerce;

XI – revelar, indevidamente, fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cargo ou da função, em prejuízo da investigação policial ou da imagem da instituição;

XII – promover ou facilitar, intencionalmente, a fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança;

XIII – praticar ato definido em lei como improbidade administrativa;

XIV – praticar crime hediondo ou equiparado.

§ 1º Será aplicada a penalidade de demissão por contumácia em razão da prática de nova infração disciplinar punível com suspensão, nos casos em que forem praticadas 4 (quatro) ou mais infrações administrativas punidas com essa penalidade, no período de 10 (dez) anos, contado da data da primeira condenação.

§ 2º O disposto no inciso XIII aplica-se a atos que, por sua natureza, comprometam o exercício da função policial.

## Seção V
## Da Aplicação da Sanção Disciplinar

**Art. 16.** Para a fixação da sanção-base, serão considerados:

I – a natureza da infração, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada;

II – os danos para o serviço público decorrentes da infração cometida;

III – a repercussão do fato, interna e externamente;

IV – os antecedentes do servidor.

Parágrafo único. Após a fixação da sanção-base, serão consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, vedada a fixação da penalidade além do máximo ou aquém do mínimo estabelecido, e as causas de aumento e diminuição de pena.

**Art. 17.** Quando o servidor, mediante mais de 1 (uma) ação ou omissão, infringir mais de 1 (um) dispositivo disciplinar, será punido com as respectivas sanções, cumulativamente.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 18.** Se o servidor, mediante 1 (uma) só ação ou omissão, praticar 2 (duas) ou mais infrações, idênticas ou não, aplicar-se-á a mais grave das sanções cabíveis ou, se iguais, somente 1 (uma) delas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) até metade.

**Art. 19.** Quando o servidor, mediante mais de 1 (uma) ação ou omissão, praticar 2 (duas) ou mais infrações e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, as subsequentes tiverem sido reconhecidas como continuação da primeira, aplicar-se-á a sanção de 1 (uma) só delas, se idênticas, ou da mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços).

## Seção VI
## Das Circunstâncias Agravantes e Atenuantes

**Art. 20.** São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – a reincidência; e

II – o cometimento da infração:

a) com abuso de autoridade; ou

b) em concurso de pessoas.

§ 1º Opera-se a reincidência quando o servidor comete nova infração depois de transitar em julgado a decisão que o tenha condenado por infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento da sanção e a infração posterior, tenha decorrido o prazo de cancelamento previsto no art. 123 desta Lei.

**Art. 21.** São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

I – primariedade;

II – elogio registrado em assentamento funcional;

III – desconhecimento justificável de norma administrativa;

IV – motivo de relevante valor social ou moral;

V – estado físico, psicológico, mental ou emocional abalado que influencie ou seja decisivo para a prática da infração disciplinar; e

VI – o servidor haver:

a) procurado, espontaneamente e com eficiência, evitar ou minimizar as consequências do ato ou haver, antes do julgamento, reparado o dano;

b) confessado espontaneamente, perante a autoridade processante, a autoria da infração;

c) colaborado, de forma espontânea, para a elucidação do fato objeto da apuração, com indicação dos envolvidos e das circunstâncias em que foi praticada a suposta infração disciplinar; ou

d) cometido a infração disciplinar sob coação a que podia resistir ou em cumprimento a ordem de autoridade superior.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 22.** No concurso de agravantes e atenuantes, a sanção deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendidas como tais as consequências do ato, a colaboração espontânea e a reincidência.

**Seção VII**
**Da Forma, das Condições e das Consequências da Aplicação da Sanção**

**Art. 23.** A advertência será aplicada por escrito e deverá constar do assentamento individual do servidor, inclusive se ele estiver aposentado na ocasião da aplicação.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, poderá ser aplicada a pena de suspensão de 1 (um) a 15 (quinze) dias.

**Art. 24.** A suspensão, que não excederá a 90 (noventa) dias, consiste no afastamento do exercício do cargo e na perda da remuneração equivalente aos dias de cumprimento da sanção, período durante o qual não haverá contagem de tempo de serviço.

§ 1º Cada dia de suspensão aplicada acarretará a perda de 1 (um) dia para fins de progressão funcional.

§ 2º O afastamento preventivo e a aplicação da suspensão não causarão a interrupção do interstício para a progressão funcional dos policiais abrangidos por esta Lei.

§ 3º O servidor aposentado somente responderá a procedimento administrativo disciplinar por condutas praticadas anteriormente à aposentadoria.

§ 4º A suspensão aplicada ao servidor aposentado será registrada nos assentamentos funcionais e implicará o desconto nos proventos de aposentadoria de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos dias da sanção imposta.

**Art. 25.** A demissão consistirá na perda do vínculo funcional.

**Art. 26.** A cassação de aposentadoria será aplicada ao servidor que, em atividade, praticar infração disciplinar sujeita à penalidade de demissão.

**Art. 27.** Nos casos previstos nos incisos IV, VI, VII, IX, XI e XIII do **caput** do art. 15 desta Lei, a demissão do servidor acarretará a incompatibilidade para nova investidura em cargo público federal, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. A incompatibilidade de que trata o **caput** terá a duração de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

**Seção I**
**Do Juízo de Admissibilidade**

**Art. 28.** O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar decide, de forma fundamentada:

I – pelo arquivamento de denúncia, de representação ou de relato de irregularidade;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – pela celebração de TAC;

III – pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou de impossibilidade de obtê-las; ou

IV – pela instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 29.** As denúncias, as representações ou os relatos que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento investigativo ou processo disciplinar cabível.

§ 1º A denúncia ou a representação que não contiver os indícios mínimos que possibilitem sua apuração será motivadamente arquivada.

§ 2º A autoridade competente poderá, motivadamente, deixar de deflagrar processo administrativo disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes de sua instauração.

## Seção II
## Da Competência para Instauração

**Art. 30.** Compete ao Diretor-Geral, ao Corregedor-Geral, aos superintendentes regionais, aos corregedores regionais e aos chefes de delegacias descentralizadas instaurar procedimento disciplinar que envolva servidores da Polícia Federal, conforme estabelecido em normativo da instituição.

**Art. 31.** A competência para instauração de procedimento disciplinar no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal obedecerá ao disposto em legislação própria.

**Art. 32.** O servidor que tomar conhecimento de infração disciplinar deverá providenciar o imediato encaminhamento da notícia, pelas vias adequadas, à autoridade competente para apuração.

## Seção III
## Do Termo de Ajustamento de Conduta

**Art. 33.** O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento de resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. Dever-se-á optar pela celebração do TAC, com vistas à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 34.** Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou com suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Art. 35.** O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I – encontrar-se no exercício de suas funções;

II – não tiver registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – não tiver firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

IV – tiver ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à administração pública.

§ 1º Não incidirá a restrição prevista no inciso II do **caput** deste artigo quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

§ 2º O eventual ressarcimento ou o compromisso de ressarcimento de dano causado à administração pública deverá ser comunicado à área de gestão de pessoas da instituição para aplicação, se for o caso, da possibilidade de parcelamento, a pedido do interessado.

**Art. 36.** Por meio do TAC, o servidor interessado compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e as proibições previstos na legislação vigente, bem como a cumprir outros compromissos eventualmente propostos pelo órgão ou entidade e com os quais voluntariamente tenha concordado.

Parágrafo único. A assinatura do TAC não configura reconhecimento pelo servidor de sua responsabilidade sobre os fatos.

**Art. 37.** A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar.

**Art. 38.** A proposta de TAC poderá:

I – ser oferecida de ofício pela autoridade competente para sua celebração;

II – ser sugerida pela comissão ou pelo servidor responsável pela condução do procedimento disciplinar; ou

III – ser apresentada pelo servidor interessado, a qualquer tempo, até o julgamento do processo administrativo disciplinar.

§ 1º A proposta de TAC poderá ser sugerida pelo responsável pelo procedimento disciplinar, a qualquer tempo, nos casos em que as provas produzidas indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado como de menor potencial ofensivo.

§ 2º A proposta de TAC sugerida por comissão ou pelo servidor responsável pela condução de procedimento disciplinar ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração.

**Art. 39.** O TAC deverá conter:

I – a qualificação do servidor envolvido;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

V – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

**Art. 40.** As obrigações estabelecidas pela administração pública deverão ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, com vistas a prevenir a ocorrência de nova infração e a compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, entre outras:

I – a reparação do dano causado;



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a participação em cursos com vistas à correta compreensão de seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

III – o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e à compensação de horas não trabalhadas;

IV – o cumprimento de metas de desempenho;

V – a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza a infração prevista no inciso I do **caput** do art. 5º desta Lei.

**Art. 41.** Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo no veículo oficial de publicação de atos da instituição ou no diário oficial, com:

I – o número do processo;

II – o nome do servidor celebrante;

III – a descrição genérica do fato.

Parágrafo único. A chefia imediata do servidor celebrante do TAC será a responsável pelo acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações por ele assumidas.

**Art. 42.** O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor celebrante e não contará como antecedente.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor, não será instaurado nenhum procedimento disciplinar relacionado aos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata comunicará de imediato o órgão correcional, que adotará as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no TAC.

§ 3º A celebração do TAC suspenderá a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo.

## Seção IV
## Dos Procedimentos Disciplinares

### Subseção I
### Das Espécies de Procedimentos Disciplinares

**Art. 43.** Constituem procedimentos disciplinares:

I – Investigação Preliminar Sumária (IPS);

II – Sindicância Patrimonial (Sinpa);

III – Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

IV – Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Subseção II
## Da Investigação Preliminar Sumária

**Art. 44.** A Investigação Preliminar Sumária (IPS) é procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo que objetiva a coleta de informações para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e de materialidade.

**Art. 45.** A IPS será instaurada de ofício ou com fundamento em representação ou denúncia, por meio de despacho, dispensada a sua publicação.

**Art. 46.** A IPS será processada por servidor designado pela autoridade instauradora, observados, pelo menos, os seguintes atos de instrução:

I – exame inicial das informações e das provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II – realização de diligências e oitivas;

III – produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou da denúncia;

IV – manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo administrativo disciplinar, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou da denúncia.

**Art. 47.** O prazo para a conclusão da IPS não excederá a 90 (noventa) dias.

**Art. 48.** Ao final da IPS, o responsável pela sua condução deverá recomendar:

I – o arquivamento, caso não haja indícios de autoria e de materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II – a instauração de processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria e de prova de materialidade e pela viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III – a celebração de TAC.

## Subseção III
## Da Sindicância Patrimonial

**Art. 49.** A Sindicância Patrimonial (Sinpa) constitui procedimento investigativo de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo destinado a avaliar indícios de enriquecimento ilícito de servidor, inclusive evolução patrimonial incompatível com seus recursos e suas disponibilidades.

**Art. 50.** A Sinpa será instaurada por meio de despacho, dispensada a sua publicação, e processada por comissão permanente.

**Art. 51.** O prazo para a conclusão da Sinpa será de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

**Art. 52.** A comissão da Sinpa poderá requisitar a quaisquer órgãos e entidades detentores de dados, tais como cartórios, departamentos estaduais de trânsito e juntas comerciais, informações relativas ao patrimônio do servidor sindicado, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas que possam guardar relação com o fato sob apuração.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 53.** A apresentação de informações e de documentos fiscais ou bancários pelo servidor sindicado ou pelas demais pessoas que possam guardar relação com o fato sob apuração, independentemente de solicitação da comissão, implicará renúncia aos sigilos fiscal e bancário das informações apresentadas para fins da apuração disciplinar, nos termos da legislação vigente.

**Art. 54.** O relatório final da Sinpa deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de enriquecimento ilícito e deverá recomendar:

I – o arquivamento, caso não haja indícios de autoria e de materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas; ou

II – a instauração de processo administrativo disciplinar, caso conclua pela existência de indícios de autoria e de prova de materialidade e pela viabilidade da aplicação de penalidades administrativas.

**Art. 55.** Confirmados os indícios de enriquecimento ilícito, a autoridade julgadora dará imediato conhecimento do fato:

I – no caso da União, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e à Advocacia-Geral da União;

II – no caso do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

## Subseção IV
## Do Processo Administrativo Disciplinar

**Art. 56.** O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, de suspensão até 90 (noventa) dias, de demissão ou de cassação de aposentadoria.

## Subseção V
## Do Processo Administrativo Disciplinar Sumário

**Art. 57.** O Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) destina-se a apurar responsabilidade de servidor no caso das infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, de inassiduidade habitual ou de abandono de cargo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º Poderão ser aplicadas por meio do PADS as penalidades de demissão ou de cassação de aposentadoria.

§ 2º Quando houver dúvida acerca da natureza da infração disciplinar a ser apurada, a autoridade competente deverá decidir pela instauração de PAD.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 58.** O PADS será instaurado por meio de portaria, que deverá ser publicada no veículo oficial de publicação de atos da instituição, e processado por comissão permanente para a condução de processos administrativos disciplinares.

§ 1º O PADS deverá ser instruído previamente à sua instauração com as provas que caracterizam a autoria e a materialidade da falta disciplinar sob apuração.

§ 2º O prazo para conclusão do PADS não excederá a 45 (quarenta e cinco) dias e poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

§ 3º A notificação prévia do acusado não é cabível no PADS.

§ 4º Quando houver necessidade justificada de produção de atos instrutórios não consubstanciados em prova documental, deverá, preferencialmente, ocorrer a conversão do rito sumário em ordinário.

**Art. 59.** O ato instaurador do PADS descreverá os fatos que caracterizam a autoria e a materialidade da suposta infração disciplinar.

## CAPÍTULO IV
## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

### Seção I
### Disposições Gerais

**Art. 60.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Capítulo III desta Lei.

**Art. 61.** O processo administrativo disciplinar será instaurado por meio de portaria, cujo extrato deverá ser publicado no veículo oficial de publicação de atos da instituição, e processado por comissão permanente.

**Art. 62.** O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão permanente composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º O presidente da comissão permanente e seus membros deverão ser ocupantes de cargo efetivo superior ao do acusado ou de mesmo nível.

§ 2º A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, e a indicação poderá recair em um de seus membros.

§ 3º Não poderão participar da comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Art. 63.** O acusado deverá ser notificado pela comissão sobre a instauração do processo administrativo disciplinar, facultado a ele o direito de acompanhar todos os atos instrutórios, pessoalmente ou por meio de procurador.

**Art. 64.** Em quaisquer atos de comunicação processual, no caso de recusa de seu recebimento, deverá ser lavrado termo próprio por membro ou secretário da comissão do processo administrativo disciplinar, com assinatura de 2 (duas) testemunhas, o que implicará a presunção de ciência do destinatário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 65.** O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá a 90 (noventa) dias, contado da publicação do extrato da portaria instauradora, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. As reuniões da comissão serão registradas em atas, que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## Seção II
## Do Afastamento Preventivo

**Art. 66.** Como medida cautelar e a fim de que o servidor policial não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º O afastamento preventivo poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Durante o período de afastamento preventivo, será exigida do servidor policial a entrega, ao chefe imediato, da carteira funcional e da arma de fogo de propriedade da instituição, salvo decisão fundamentada da autoridade instauradora em sentido contrário, consideradas a natureza da infração ou suas circunstâncias.

§ 3º A autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar determinará o afastamento preventivo quando o acusado estiver respondendo a procedimento disciplinar pela prática, em tese, das infrações previstas nos incisos IV, VI, VII, IX, X, XI e XIII do **caput** do art. 15 desta Lei, bem como que possam vir a configurar os crimes de peculato, de peculato mediante erro de outrem, de concussão, de corrupção passiva e de facilitação de contrabando ou descaminho.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, a comissão deverá, na primeira oportunidade, manifestar-se pela necessidade de manutenção do afastamento preventivo e, a qualquer tempo, por sua revogação.

§ 5º Se não for revogado, o afastamento preventivo será mantido até decisão final do processo administrativo disciplinar.

## Seção III
## Das Fases do Processo Administrativo Disciplinar

### Subseção I
### Disposições Gerais

**Art. 67.** A comissão permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração pública.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 68.** O processo administrativo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I – instauração, com a publicação do extrato da portaria instauradora;

II – instrução, que compreende apuração, defesa e relatório;

III – julgamento.

**Subseção II**
**Da Instauração**

**Art. 69.** O ato de instauração do processo administrativo disciplinar conterá a exposição do fato a ser apurado, com todas as suas circunstâncias até então conhecidas, a qualificação do acusado, a classificação provisória da infração e o número do procedimento que lhe deu causa.

**Art. 70.** O extrato do ato de instauração, que será publicado em veículo de comunicação interna, indicará o número do protocolo ou outro elemento identificador do expediente que noticiou o fato.

**Art. 71.** O gozo, pelo acusado, de licença ou de outro afastamento previsto em lei não obsta a instauração de procedimento disciplinar.

**Subseção III**
**Da Instrução**

**Art. 72.** Na fase de instrução, que compreende apuração, defesa e relatório, serão assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com a utilização dos meios e dos recursos admitidos em direito.

**Art. 73.** Os autos de eventual procedimento preliminar integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento preliminar concluir que a infração está caracterizada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará à autoridade instauradora as peças necessárias à abertura de inquérito policial e fará consignar nos autos essa providência, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

**Art. 74.** Na fase de instrução, a comissão permanente promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, com vistas à coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e a peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 75.** É assegurado ao servidor, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão permanente poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

**Art. 76.** As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, cuja segunda via, com o ciente do interessado, deverá ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe do local de trabalho onde servir, com a indicação de dia e hora marcados para inquirição.

**Art. 77.** O depoimento será prestado oralmente, preferencialmente por videoconferência, e poderá ser reduzido a termo por decisão do presidente da comissão, não permitido à testemunha levá-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Art. 78.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão permanente promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º No caso de haver mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, poderá ser promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, vedado a ele interferir nas perguntas e nas respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 79.** Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão permanente proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual deverá participar pelo menos 1 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apensado ao processo principal.

**Art. 80.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º Não caberá a indiciação do servidor se, com as provas colhidas, ficar comprovado:

I – não haver infração disciplinar;

II – não ter sido ele o autor da infração disciplinar;

III – estar extinta a punibilidade.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, a comissão permanente deverá elaborar o seu relatório, que concluirá pelo arquivamento dos autos.

§ 3º O indiciado será citado, por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§ 4º Se houver 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 5º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que tiver feito a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 81.** O indiciado que mudar de residência ficará obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

**Art. 82.** Se o indiciado estiver em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias, contado da última publicação do edital.

**Art. 83.** Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar designará servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível.

**Art. 84.** Apreciada a defesa, a comissão permanente elaborará relatório minucioso, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se tiver baseado para formar sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Art. 85.** O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que tiver determinado a sua instauração, para julgamento.

**Subseção IV**
**Do Julgamento**

**Art. 86.** No prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento do processo administrativo disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo administrativo disciplinar, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Se houver mais de 1 (um) indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

**Art. 87.** O julgamento acatará o relatório da comissão permanente, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão permanente contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 88.** Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que tiver determinado a instauração do processo administrativo disciplinar ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a reabertura ou a instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

**Art. 89.** São competentes para imposição de sanção disciplinar ao servidor da Polícia Federal:

I – o Presidente da República, nos casos de demissão e de cassação de aposentadoria;

II – o Diretor-Geral, no caso de suspensão de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) dias;

III – o Corregedor-Geral e os superintendentes regionais, no caso de suspensão de até 60 (sessenta) dias;

IV – os chefes de delegacia descentralizada, no caso de suspensão de até 30 (trinta) dias, em processos instaurados na respectiva delegacia.

Parágrafo único. Será permitida a delegação da competência para imposição de sanção disciplinar.

**Art. 90.** A competência para imposição de sanção disciplinar a servidores da Polícia Civil do Distrito Federal será do Corregedor-Geral.

## Seção IV
## Do Recurso Administrativo e da Revisão

**Art. 91.** Da decisão da autoridade julgadora caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade julgadora a qual tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade superior.

§ 2º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado de súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou da inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

**Art. 92.** O recurso tramitará por, no máximo, 3 (três) instâncias administrativas.

**Art. 93.** O acusado tem legitimidade para interpor recurso, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador.

**Art. 94.** O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contado da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º O recurso deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, exigida justificativa explícita.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 95.** O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

**Art. 96.** Salvo disposição em sentido contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Se houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

**Art. 97.** O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – perante órgão incompetente;

III – por quem não seja legitimado;

IV – após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente, e a ele devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impedirá a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

§ 3º Na hipótese de interposição de recurso perante órgão incompetente, não caracterizado erro grosseiro, a administração pública promoverá a correção de fluxo e o encaminhará à autoridade competente.

**Art. 98.** O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para formular suas alegações antes da decisão.

**Art. 99.** Se o recorrente alegar violação de enunciado de súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou da inaplicabilidade da súmula, conforme o caso.

**Art. 100.** Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas civil, administrativa e penal.

**Art. 101.** Os processos administrativos disciplinares dos quais resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

§ 1º Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

§ 2º Em caso de falecimento, de ausência ou de desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo administrativo disciplinar.

§ 3º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida por seu curador.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 102.** No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

**Art. 103.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

**Art. 104.** O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Ministro de Estado ou à autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou da entidade no qual se tenha originado o processo disciplinar.

**Art. 105.** A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e a inquirição das testemunhas que arrolar.

**Art. 106.** A comissão permanente revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 107.** Aplicam-se aos trabalhos da comissão permanente revisora, no que couber, as normas e os procedimentos próprios da comissão do processo administrativo disciplinar.

**Art. 108.** O julgamento da revisão caberá à autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo único. O prazo para julgamento da revisão será de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

**Art. 109.** Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada e serão restabelecidos todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

## CAPÍTULO V
## DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

**Art. 110.** Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do servidor;

II – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração disciplinar; ou

III – pela prescrição.

**Art. 111.** A ação disciplinar prescreve:

I – em 5 (cinco) anos, quanto a infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

II – em 2 (dois) anos, quanto a infrações puníveis com suspensão; e

III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto a infrações puníveis com advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tenha tornado conhecido pela autoridade competente para a instauração de procedimento disciplinar.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares tipificadas como crime.

**Art. 112.** A instauração de processo administrativo disciplinar acusatório interrompe a contagem do prazo prescricional, que voltará a fluir decorridos:



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 200 (duzentos) dias no PAD; e

II – 95 (noventa e cinco) dias no PADS.

Parágrafo único. A interrupção do prazo prescricional ocorre apenas 1 (uma) vez, a partir da data de publicação da portaria de instauração do primeiro processo administrativo disciplinar acusatório.

**Art. 113.** Na hipótese de decisão judicial que determine a suspensão do andamento de processo administrativo disciplinar, o prazo de prescrição será suspenso enquanto perdurarem os efeitos da decisão.

Parágrafo único. Os órgãos correcionais deverão realizar o acompanhamento dos processos judiciais que determinarem a suspensão do andamento do processo administrativo disciplinar.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 114.** A responsabilidade administrativa é independente da civil e da criminal.

**Art. 115.** A sentença penal que reconhecer a inexistência do fato ou de sua autoria tem força vinculante no processo administrativo disciplinar.

**Art. 116.** Se no curso do procedimento disciplinar surgirem indícios da prática de crime, o presidente do feito encaminhará à autoridade instauradora as peças necessárias à abertura de inquérito policial e fará consignar nos autos essa providência.

**Art. 117.** Encerrado o processo administrativo disciplinar, se for verificado que a infração constitui crime, o processo será remetido ao Ministério Público para eventual promoção da ação penal.

**Art. 118.** Se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos os levará ao conhecimento do Ministério Público.

**Art. 119.** É dever do servidor acusado comunicar aos órgãos correcionais todas as decisões judiciais relacionadas a seu processo administrativo disciplinar.

**Art. 120.** Serão assegurados transporte e diárias:

I – ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de seu local de trabalho, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado, quando não for possível a realização do ato por meio eletrônico;

II – aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 121.** Publicada a decisão do processo administrativo disciplinar, o órgão de pessoal, após promover as anotações cabíveis nos assentamentos funcionais, notificará o servidor para o imediato cumprimento da penalidade.

**Art. 122.** A aplicação de penalidade em razão das infrações disciplinares constantes desta Lei não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao erário.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

**Art. 123.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

**Art. 124.** Os atos e os procedimentos previstos nesta Lei serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, assegurado o atendimento dos requisitos de autenticidade, de integridade e de validade jurídica das informações e dos documentos.

**Art. 125.** Para fins processuais, os prazos desta Lei fixados em dias serão contados apenas em dias úteis, iniciada a contagem no dia útil seguinte ao da notificação ou da publicação, e os prazos fixados em meses e anos serão contados de mês a mês e de ano a ano.

**Art. 126.** As disposições do Capítulo IV desta Lei aplicam-se aos processos administrativos disciplinares cuja instrução já estiver iniciada.

Parágrafo único. As demais disposições desta Lei aplicam-se imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados na vigência da legislação anterior.

**Art. 127.** Serão adaptados os procedimentos em curso na data de entrada em vigor desta Lei, cabendo ao presidente do feito tomar as providências necessárias, ouvido o acusado.

**Art. 128.** Aplicam-se às infrações disciplinares as excludentes de ilicitude previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. Considera-se estrito cumprimento do dever legal o uso progressivo da força na atuação policial.

**Art. 129.** Revogam-se os arts. 41 a 60 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

**Art. 130.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl24-1734



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 126, DE 2024

## ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.252, de 12 de agosto de 2024**, que "Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral e dos Ministérios da Integração e do Desenvolvimento Regional, das Cidades e de Portos e Aeroportos, no valor de R$ 1.625.802.558,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 10 de dezembro de 2024.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 127, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.267, de 19 de outubro de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe com beneficiários que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, no mês de outubro de 2024", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 128, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.268, de 22 de outubro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 23, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e da Pesca e Aquicultura, no valor de R$ 938.458.061,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 129, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.269, de 22 de outubro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 23, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R$ 5.000.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 130, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.270, de 23 de outubro de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 24, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R$ 87.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 131, DE 2024

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.271, de 25 de outubro de 2024**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre as remessas internacionais realizadas por intermédio de empresas de comércio eletrônico e reduz a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre medicamentos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 12 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Julio Arcoverde (PP-PI)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)
**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Dr. Victor Linhalis (PODEMOS-ES)
**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

**Designação:** 17/04/2024
**Instalação:** 24/04/2024

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)** | |
| Confúcio Moura - MDB/RO (1) | 1. Giordano - MDB/SP (3) |
| Jayme Campos - UNIÃO/MT (52) | 2. Fernando Farias - MDB/AL (89) |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (5) | 3. Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (6) |
| Leila Barros - PDT/DF (75) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Angelo Coronel - PSD/BA (7) | 1. Nelsinho Trad - PSD/MS (8) |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (9) | 2. Zenaide Maia - PSD/RN (11) |
| Fabiano Contarato - PT/ES (10) | 3. Rogério Carvalho - PT/SE (12) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (13) | 4. Teresa Leitão - PT/PE (14) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Marcos Rogério - PL/RO (4) | 1. Jaime Bagattoli - PL/RO (60) |
| Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (59) | 2. Jorge Seif - PL/SC (88) |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Ciro Nogueira - PP/PI (53) | 1. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (54) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Dal Barreto - UNIÃO/BA (2) | 1. Juninho do Pneu - UNIÃO/RJ (18) |
| Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (15) | 2. Leur Lomanto Júnior - UNIÃO/BA (19) |
| Murillo Gouvea - UNIÃO/RJ (16) | 3. Moses Rodrigues - UNIÃO/CE (20) |
| Rodrigo de Castro - UNIÃO/MG (17,65) | 4. Paulinho Freire - UNIÃO/RN (21,66) |
| Lula da Fonte - PP/PE (28,73) | 5. Mário Negromonte Jr. - PP/BA (31) |
| Julio Arcoverde - PP/PI (29) | 6. Claudio Cajado - PP/BA (32,58,74) |
| AJ Albuquerque - PP/CE (30,57) | 7. Da Vitoria - PP/ES (33) |
| Leo Prates - PDT/BA (24) | 8. Idilvan Alencar - PDT/CE (25) |
| Beto Richa - PSDB/PR (26) | 9. Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (27) |
| Luis Tibé - AVANTE/MG (22) | 10. Waldemar Oliveira - AVANTE/PE (23) |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| José Priante - MDB/PA (76) | 1. Cobalchini - MDB/SC (79) |
| Márcio Biolchi - MDB/RS (77) | 2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (80) |
| Yury do Paredão - MDB/CE (78) | 3. Ricardo Maia - MDB/BA (81) |
| Luiz Nishimori - PSD/PR (34) | 4. Zé Haroldo Cathedral - PSD/RR (36) |
| Laura Carneiro - PSD/RJ (35) | 5. Átila Lins - PSD/AM (37) |
| Adail Filho - REPUBLICANOS/AM (61) | 6. Murilo Galdino - REPUBLICANOS/PB (63,87) |
| Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF (62,86) | 7. Jadyel Alencar - REPUBLICANOS/PI (64) |
| Dr. Victor Linhalis - PODEMOS/ES (38) | 8. Sargento Portugal - PODEMOS/RJ (39) |
| **PL** | |
| Domingos Sávio - MG (44) | 1. Tadeu Oliveira - CE (45,55,91) |
| Daniel Agrobom - GO (40) | 2. Vinicius Gurgel - AP (46) |
| Filipe Barros - PR (41) | 3. Filipe Martins - TO (47) |
| Zé Vitor - MG (42) | 4. Roberto Monteiro Pai - RJ (48) |
| Fernando Rodolfo - PE (43) | 5. Rosângela Reis - MG (49) |
| Cabo Gilberto Silva - PB (55) | 6. Detinha - MA (90) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Zeca Dirceu - PT/PR (67) | 1. Waldenor Pereira - PT/BA (71) |
| Paulão - PT/AL (68) | 2. Clodoaldo Magalhães - PV/PE (72) |
| Florentino Neto - PT/PI (69) | 3. Reginaldo Lopes - PT/MG (82) |
| Orlando Silva - PCdoB/SP (70) | 4. José Airton Félix Cirilo - PT/CE (83) |
| Merlong Solano - PT/PI (85) | 5. Nilto Tatto - PT/SP (84) |
| **PSB** | |
| Jonas Donizette - SP (51) | 1. Heitor Schuch - RS (50) |
| **PSOL, REDE** | |
| Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (56) | 1. VAGO |

**Notas:**

1. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Confúcio Moura, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
2. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dal Barreto, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. 17/04/2024: Designado como Suplente o Senador Giordano, conforme Ofício n° 18/2024 da Liderança do MDB - SF.
4. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 13/2024 da Liderança do PL - SF.
5. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
6. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 58/2024 da Liderança do PODEMOS - SF.
7. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
8. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
9. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
10. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Fabiano Contarato, conforme Ofício n° 14/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
11. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Zenaide Maia, conforme Ofício n° 5/2024 da Liderança do PSD- SF.
12. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Rogério Carvalho, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
13. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
14. 17/04/2024: Designado como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n° 14/2024, da Liderança do Bloco Resistência Democrática no SF.
15. 17/04/2024: Designado como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
16. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Murillo Gouvêa, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
17. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
18. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
19. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Jr., conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
20. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Moses Rodrigues, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
21. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 2/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
22. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Tibé, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do AVANTE - CD.
23. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Waldemar Oliveira, conforme Ofício nº 4/2024 da Liderança do União Brasil - CD.
24. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Leo Prates, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
25. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Idilvan Alencar, conforme Ofício nº 30/2024 da Liderança do PDT - CD.
26. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Beto Richa, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
27. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício nº 74/2024 da Liderança da Fed. PSDB/CIDADANIA - CD.
28. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Claudio Cajado, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
29. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Julio Arcoverde, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
30. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
31. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Mário Negromonte Jr., conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
32. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Aj Albuquerque, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
33. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Da Vitoria, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do PP - CD.
34. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Nishimori, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
35. 17/04/2024: Designada como titular a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
36. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
37. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Átila Lins, conforme Ofício nº 34/2024 da Liderança do PSD - CD.
38. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Dr. Victor Linhalis, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
39. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Sargento Portugal, conforme Ofício nº 31/2024 da Liderança do PODEMOS - CD.
40. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Daniel Agrobom, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
41. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
42. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
43. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
44. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
45. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
46. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Vinicius Gurgel, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
47. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Filipe Martins, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
48. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Roberto Monteiro Pai, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
49. 17/04/2024: Designada como suplente a Deputada Rosângela Reis, conforme Ofício nº 195/2024 da Liderança do PL - CD.
50. 17/04/2024: Designado como suplente o Deputado Heitor Schuch, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
51. 17/04/2024: Designado como titular o Deputado Jonas Donizette, conforme Ofício nº 11/2024 da Liderança do PSB - CD.
52. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Jayme Campos, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF.
53. 17/04/2024: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
54. 17/04/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 11/2024 da Liderança do Bloco Aliança no SF.
55. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Cabo Gilberto Silva (Ofício nº 245/2024 da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 375)
56. 18/04/2024: Designada como titular a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Ofício nº 64/2024 da Federação PSOL-REDE - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 6)
57. 18/04/2024: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em substituição ao Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 7)
58. 18/04/2024: Designado como suplente o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado AJ Albuquerque, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do PP - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 7)
59. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 25/04/2024, p. 8)
60. 22/04/2024: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme o Ofício nº 14/2024 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 25/04/2024, p. 8)
61. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Adail Filho, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
62. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Murilo Galdino, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
63. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
64. 23/04/2024: Designado como suplente o Deputado Jadyel Alencar, conforme Ofício nº 47/2024 da Liderança do Republicanos. (DCN de 25/04/2024, p. 9)
65. 23/04/2024: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro, em substituição ao Deputado Paulinho Freire, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 23/04/2024, p. 10)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66. 23/04/2024: Designado como Suplente o Deputado Paulinho Freire, em substituição ao Deputado Rodrigo de Castro, conforme Ofício nº 110/2024 da Liderança do União Brasil - CD. (DCN de 23/04/2024, p. 10)
67. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Zeca Dirceu, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
68. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Paulão, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
69. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Florentino Neto, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
70. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Orlando Silva, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
71. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Merlong Solano, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança -CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
72. 24/04/2024:Designado como suplente o Deputado Clodoaldo Magalhães, conforme Ofício nº 118/2024 Liderança da Federação Brasil da Esperança - CD. (DCN de 25/04/2024, p. 11)
73. 24/04/2024: Designado como titular o Deputado Lula da Fonte, em substituição ao Deputado Claudio Cajado (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). (DCN de 25/04/2024, p. 12)
74. 24/04/2024: Designado como suplente o Deputado Claudio Cajado, em substituição ao Deputado Lula da Fonte (Ofício nº 60/2024 da Liderança do PP - CD). (DCN de 25/04/2024, p. 12)
75. 06/05/2024: Designada como titular a Senadora Leila Barros, em vaga compartilhada entre o PDT e o PSDB, conforme Ofício nº 78/2024 da Liderança do PDT-SF, ratificado pelo Ofício nº 10/2024 da Liderança do PSDB-SF. (DCN de 09/05/2024, p. 115)
76. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado José Priante (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
77. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Márcio Biolchi (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
78. 10/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Yury do Paredão (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
79. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Cobalchini (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
80. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Hercílio Coelho Diniz (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
81. 10/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Ricardo Maia (Ofício nº 22/2024 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 371)
82. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Reginaldo Lopes (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
83. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado José Airton Félix Cirilo (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
84. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
85. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Merlong Solano (Ofício nº 155/2024 da Liderança da Federação Brasil da Esperança). (DCN de 16/05/2024, p. 374)
86. 14/05/2024: Designado, como titular, o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Murilo Gaudino (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 376)
87. 14/05/2024: Designado, como suplente, o Deputado Murilo Galdino, em substituição ao Deputado Julio Cesar Ribeiro (Ofício nº 63/2024 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados). (DCN de 16/05/2024, p. 376)
88. 04/06/2024: Designado como suplente o Senador Jorge Seif, conforme Ofício nº 22/2024 da Liderança do PL-SF. (DCN de 06/06/2024, p. 47)
89. 05/06/2024: Designado como suplente o Senador Fernando Farias, conforme Ofício nº 52/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF. (DCN de 06/06/2024, p. 52)
90. 11/12/2024: Designada como suplente a Deputada Detinha, conforme Ofício nº 506/2024 da Liderança do PL - CD.
91. 11/12/2024: Designado como suplente o Deputado Tadeu Oliveira, conforme Ofício 501/2024 da Liderança do PL-CD.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo
**Telefone(s):** 3216-6893
**E-mail:** cmo.decom@camara.leg.br
**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

**COORDENADOR:** Deputado Cobalchini (MDB-SC) [9]

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PODEMOS** | Senador Zequinha Marinho (PODEMOS / PA) |
| **PSD** | Senador Angelo Coronel (PSD / BA) |
| **PL** | Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS / RS) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PL** | Deputado Fernando Rodolfo (PL) |
| **PL** | VAGO |
| **AVANTE** | Deputado Luis Tibé (AVANTE) |
| **MDB** | Deputado Cobalchini (MDB) |
| **PSD** | Deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD) |
| **PCdoB** | Deputado Orlando Silva (PCdoB) |

**Notas:**
1. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Cobalchini, conforme Of. 113/2024/CMO.
2. Designado como membro do Comitê o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. 118/2024/CMO.
3. Designado como membro do Comitê o Deputado Fernando Rodolfo, conforme Of. 114/2024/CMO.
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Orlando Silva, conforme Of. 117/2024/CMO.
5. Designado como membro do Comitê o Senador Zequinha Marinho, conforme Of. 120/2024/CMO.
6. Designado como membro do Comitê o Senador Angelo Coronel, conforme Of. 119/2024/CMO.
7. Designado como membro do Comitê o Senador Hamilton Mourão, conforme Of. 121/2024/CMO.
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Luis Tibé, conforme Of. 116/2024/CMO.
9. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Cobalchini, conforme o Ofício n° 113/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 628)

## Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**COORDENADOR:** Deputado Domingos Sávio (PL-MG) [11]

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PDT** | Senadora Leila Barros (PDT / DF) |
| **PSB** | Senador Jorge Kajuru (PSB / GO) |
| **PL** | Senador Astronauta Marcos Pontes (PL / SP) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **UNIÃO** | Deputado Murillo Gouvea (UNIÃO) |
| **PP** | Deputado Claudio Cajado (PP) |
| **MDB** | Deputado Márcio Biolchi (MDB) |
| **PSD** | Deputada Laura Carneiro (PSD) |
| **REPUBLICANOS** | Deputado Adail Filho (REPUBLICANOS) |
| **PL** | Deputado Domingos Sávio (PL) |
| **PSB** | Deputado Jonas Donizette (PSB) |

**Notas:**
1. Designada como membro do Comitê a Senadora Leila Barros, conforme Of. 110/2024/CMO.
2. Designado como membro do Comitê o Senador Jorge Kajuru, conforme Of. 111/2024/CMO.
3. Designado como membro do Comitê o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Of. 112/2024/CMO.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designado como membro do Comitê o Deputado Murillo Gouvea, conforme Of. 109/2024/CMO.
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Claudio Cajado, conforme Of. 104/2024/CMO.
6. Designado como membro do Comitê o Deputado Márcio Biolchi, conforme Of. 108/2024/CMO.
7. Designada como membro do Comitê a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 107/2024/CMO.
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Adail Filho, conforme Of. 103/2024/CMO.
9. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Domingos Sávio, conforme Of. 105/2024/CMO.
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Jonas Donizette, conforme Of. 106/2024/CMO.
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Domingos Sávio, conforme o Ofício n° 105 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 630)

## Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

**COORDENADOR:** Deputado Lula da Fonte (PP-PE) (11)

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **MDB** | Senador Giordano (MDB / SP) |
| **PL** | Senador Marcos Rogério (PL / RO) |
| **PP** | Senador Ciro Nogueira (PP / PI) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PP** | Deputado AJ Albuquerque (PP) |
| **PP** | Deputado Lula da Fonte (PP) |
| **UNIÃO** | Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO) |
| **PSDB** | Deputado Beto Richa (PSDB) |
| **REPUBLICANOS** | Deputado Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS) |
| **PL** | Deputada Rosângela Reis (PL) |
| **PT** | Deputado Florentino Neto (PT) |

**Notas:**
1. Designado como membro do Comitê o Senador Giordano, conforme Of. 100/2024/CMO.
2. Designado como membro do Comitê o Senador Marcos Rogério, conforme Of. 102/2024/CMO.
3. Designado como membro do Comitê o Senador Ciro Nogueira, conforme Of. 101/2024/CMO.
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Juninho do Pneu, conforme Of. 96/2024/CMO.
5. Designado como membro do Comitê o Deputado AJ Albuquerque, conforme Of. 93/2024/CMO.
6. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Deputado Lula da Fonte, conforme Of. 97/2024/CMO e Of. 123/2024/CMO.
7. Designado como membro do Comitê o Deputado Beto Richa, conforme Of. 94/2024/CMO.
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Julio Cesar Ribeiro, conforme Of. 95/2024/CMO.
9. Designada como membro do Comitê a Deputada Rosângela Reis, conforme Of. 98/2024/CMO.
10. Designado como membro do Comitê o Deputado Florentino Neto, conforme Of. 99/2024/CMO.
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Deputado Lula da Fonte, conforme Ofício n° 123/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 630)

## Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

**COORDENADOR:** Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (11)

### Senado Federal

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PODEMOS** | Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS / AL) |
| **PT** | Senador Fabiano Contarato (PT / ES) |
| **PSD** | Senador Nelsinho Trad (PSD / MS) |

### Câmara dos Deputados

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **UNIÃO** | Deputada Fernanda Pessoa (UNIÃO) |
| **PDT** | Deputado Leo Prates (PDT) |
| **MDB** | Deputado José Priante (MDB) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| Bloco / Partido | Membros |
|---|---|
| **PODEMOS** | Deputado Sargento Portugal (PODEMOS) |
| **PL** | Deputado Cabo Gilberto Silva (PL) |
| **PT** | Deputado Waldenor Pereira (PT) |
| **PSOL** | Deputada Professora Luciene Cavalcante (PSOL) |

**Notas:**
1. Designado como membro do Comitê o Senador Nelsinho Trad, conforme Of. 90/2024/CMO.
2. Designado como membro do Comitê o Senador Fabiano Contarato, conforme Of. 91/2024/CMO.
3. Designado como Coordenador e membro do Comitê o Senador Rodrigo Cunha, conforme Of. 92/2024/CMO.
4. Designado como membro do Comitê o Deputado Cabo Gilberto Silva, conforme Of. 83/2024/CMO.
5. Designado como membro do Comitê o Deputado Waldenor Pereira, conforme Of. 89/2024/CMO.
6. Designada como membro do Comitê a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Of. 84/2024/CMO.
7. Designado como membro do Comitê o Deputado José Priante, conforme Of. 85/2024/CMO.
8. Designado como membro do Comitê o Deputado Leo Prates, conforme Of. 86/2024/CMO.
9. Designado como membro do Comitê o Deputado Sargento Portugal, conforme Of. 88/2024/CMO.
10. Designada como membro do Comitê a Deputada Professora Luciene Cavalcante, conforme Of. 87/2024/CMO.
11. 28/11/2024: Designado como coordenador o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício n° 92/2024 da Presidência da CMO. (DSF de 26/02/2015, p. 632)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros (MDB-AL)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Lucas Redecker (PSDB-RS)

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Lucas Redecker (PSDB/RS) (4,13) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Renan Calheiros (MDB/AL) (3) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado André Figueiredo (PDT/CE) | **Líder da Maioria**<br>Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB) (2,11) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputada Bia Kicis (PL/DF) | **Líder da Minoria**<br>Senador Ciro Nogueira (PP/PI) (1) |
| **Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (5) | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Cid Gomes (PSB/CE) (10) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Maioria**<br>Deputado Mário Negromonte Jr. (PP/BA) (12) | **Senador indicado pela Liderança da Maioria**<br>Senador Eduardo Braga (MDB/AM) (7) |
| **Deputado indicado pela Liderança da Minoria**<br>Deputado Marcos Pollon (PL/MS) (8,9,14) | **Senador indicado pela Liderança da Minoria**<br>Senador Esperidião Amin (PP/SC) (6) |

**Notas:**

1. 03.02.2023: Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG)
2. 08.02.2023: Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
3. 08.03.2023: Senador Renan Calheiros eleito presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.
4. 15/03/2023: Deputado Alexandre Barbosa eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na Câmara dos Deputados.
5. 13.04.2023: Deputado Carlos Zarattini foi eleito, nos termos da alínea ?e?, inciso III, do art. 7º da Resolução nº 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (Ofício 45/2023-CREDN).
6. 20/04/2023: Designação do Senador Esperidião Amin. (Ofício 1/2023 da Liderança da Minoria no Senado Federal)
7. 20/04/2023: Designado o Senador Eduardo Braga como indicado do Bloco da Maioria. (Ofício n° 4/2023 - GLDMAI, da Liderança da Maioria no Senado Federal).
8. 02/05/2023: Designação do Deputado Delegado Ramagem como indicado da Minoria na Câmara dos Deputados (Ofício nº 8/2023 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados).
9. 17/04/2024: O Deputado Delegado Ramagem foi desligado nesta data, em virtude da renúncia à vaga na Comissão (Ofício nº 37/2024 - GDDRAMAGEM). (DCN de 18/04/2024, p. 18)
10. 22/05/2023: Eleito o Senador Cid Gomes, nos termos da alínea 'f', inciso III, do art. 7º da Resolução n. 2, de 2013-CN, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional do Senado Federal (Ofício 21/2023-CRE).
11. 25/05/2023: Designado o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n° 21/2023 da Liderança da Maioria no Senado Federal.
12. 12/09/2023: Designado o Deputado Mário Negromonte Jr. conforme Ofício n° 7/2023 da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados.
13. 06/03/2024: Deputado Lucas Redecker eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
14. 26/06/2024: Designado o Deputado Marcos Pollon, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados. (DCN de 27/06/2024, p. 17)

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Túlio Gadêlha (REDE-PE)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**RELATOR:** Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

**Designação:** 02/06/2023
**Instalação:** 28/06/2023

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Alessandro Vieira - MDB/SE (12,34) | 1. VAGO |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR (11) | 2. Alan Rick - UNIÃO/AC (13) |
| VAGO | 3. VAGO |
| Leila Barros - PDT/DF | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Mara Gabrilli - PSD/SP (9) | 1. VAGO |
| Nelsinho Trad - PSD/MS (10) | 2. VAGO |
| Paulo Paim - PT/RS (24) | 3. VAGO |
| Flávio Arns - PSB/PR (23) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Eduardo Gomes - PL/TO (27) | 1. Flávio Bolsonaro - PL/RJ (36) |
| Marcos Rogério - PL/RO (35) | 2. VAGO (37,38) |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Dr. Hiran - PP/RR (14) | 1. VAGO (15,16) |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (5) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 1. VAGO |
| Socorro Neri - PP/AC (17) | 2. VAGO |
| Dorinaldo Malafaia - PDT/AP (22) | 3. Pedro Aihara - PRD/MG (29) |
| Dagoberto Nogueira - PSDB/MS (3) | 4. VAGO (33,39) |
| **PL** | |
| Rosana Valle - SP (18) | 1. VAGO (31) |
| General Pazuello - RJ (28) | 2. VAGO |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Carol Dartora - PT/PR (1) | 1. Aliel Machado - PV/PR (30) |
| Reginete Bispo - PT/RS (2) | 2. Denise Pessôa - PT/RS (32) |
| **PSOL, REDE** | |
| Túlio Gadêlha - REDE/PE (7) | 1. Guilherme Boulos - PSOL/SP (8) |

**Notas:**

1. Designada como titular a Deputada Carol Dartora, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
2. Designada como titular a Deputada Reginete Bispo, conforme ofício n° 230/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
3. Designado como titular o Deputado Dagoberto Nogueira, conforme Ofício n° 128/2023 da Liderança da Federação PSDB/CIDADANIA.
4. Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
5. Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício n° 20/2023 da Liderança do Republicanos.
6. Designado como titular o Deputado Baleia Rossi, conforme o Ofício n° 106/2023 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC.
7. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
8. Designado como suplente o Deputado Guilherme Boulos, conforme o Ofício n° 26/2023 da Liderança da Federação PSOL-Rede.
9. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n° 52/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
10. Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme Ofício n° 55/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designado como titular o Senador Sérgio Moro, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
12. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
13. Designado como suplente o Senador Alan Rick, conforme Ofício n. 49/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designado como titular o Senador Dr. Hiran Gonçalves, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
15. Designado como suplente o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício n. 22/2023 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
16. 29/08/2023: O Senador Laércio Oliveira deixa de compor a comissão (Ofício nº 43/2023 do Bloco Parlamentar Aliança).
17. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício n° 114/2023 da Liderança do Progressistas - CD.
18. Designada como titular a Deputada Rosana Valle, conforme Ofício n° 244/2023 da Liderança do PL - CD.
19. Designado como titular o Deputado Zé Haroldo Cathedral, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
20. Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, conforme Of. n° 317/2023 da Liderança do PSD.
21. 21/05/2024: O Deputado Sidney Leite deixa da compor a comissão (Ofício nº 317/2024 da Liderança do PSD). (DCN de 23/05/2024, p. 27)
22. Designado como titular o Deputado Dorinaldo Malafaia, conforme Ofício S/N, de 31/05/2023, da Liderança do PDT - CD.
23. Designado como titular o Senador Flávio Arns, conforme Ofício n° 59/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
24. 02/06/2023: Designado como titular o Senador Paulo Paim, conforme Of. 60/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 03/08/2023, p. 24)
25. 05/06/2023: Designado como titular o Deputado Marcelo Crivella, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
26. 05/06/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Gabriel Mota, conforme Ofício n° 248/2023 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODEMOS, PSC. (DCN de 03/08/2023, p. 25)
27. 13/06/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Gomes, conforme Ofício n° 109/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 03/08/2023, p. 26)
28. 20/06/2023: Designado como titular o Deputado General Pazuello, conforme Ofício n° 281/2023 da Liderança do PL - CD. (DCN de 22/06/2023, p. 12)
29. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Pedro Aihara, conforme Ofício S/N, de 05/07/2023, da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 06/07/2023, p. 84)
30. 05/07/2023: Designado como suplente o Deputado Aliel Machado, conforme Ofício n° 384/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 06/07/2023, p. 83)
31. 07/07/2023: Designado como suplente o Deputado Prof. Paulo Fernando, conforme, Ofícios n°s 311 e 388 das Lideranças do PL e do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC respectivamente. (DCN de 13/07/2023, p. 127; DCN de 13/07/2023, p. 127)
32. 11/07/2023: Designado como suplente a Deputada Denise Pessôa, conforme Ofício n° 393/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 13/07/2023, p. 130)
33. 12/07/2023: Designada como suplente a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício 152/2023 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 13/07/2023, p. 133)
34. 04/08/2023: Designada como membro titular, a Senadora Leila Barros. (Ofício nº 120/2023 - BLDEM) (DCN de 10/08/2023, p. 137)
35. 25/10/2023: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
36. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
37. 25/10/2023: Designado como suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 159/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 7)
38. 07/02/2024: Desligado da vaga de suplente o Senador Romário, conforme Ofício n° 2/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



39. 20/03/2024: Desligada da comissão a Deputada Tabata Amaral, conforme Ofício nº 79/2024 da Liderança da Federação PSDB-CIDADANIA. (DCN de 21/03/2024, p. 24; DCN de 21/03/2024, p. 24)

**Secretário:** Ricardo Moreira Maia
**Telefone(s):** 33034256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Socorro Neri (PP-AC)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE)
**RELATOR:** Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)

**Designação:** 21/09/2023

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Alessandro Vieira - MDB/SE (34,38,64) | 1. Giordano - MDB/SP (39,65) |
| Marcio Bittar - UNIÃO/AC (4) | 2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5) |
| Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (3,36,62) | 3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (40,63) |
| Cid Gomes - PSB/CE (16) | 4. Leila Barros - PDT/DF (14,55) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Eliziane Gama - PSD/MA (8,70,71) | 1. Angelo Coronel - PSD/BA (6) |
| Otto Alencar - PSD/BA (10) | 2. Jussara Lima - PSD/PI (7,9,60) |
| Humberto Costa - PT/PE (17) | 3. Jaques Wagner - PT/BA (18) |
| Rogério Carvalho - PT/SE | 4. VAGO (52,54) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Jaime Bagattoli - PL/RO (43) | 1. Eduardo Girão - NOVO/CE (45,51,69,72) |
| Wilder Morais - PL/GO (44) | 2. Marcos Rogério - PL/RO (46) |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (11) | 1. Esperidião Amin - PP/SC (41) |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (12) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA** | |
| Luiz Carlos Busato - UNIÃO/RS (20,67) | 1. Dr. Zacharias Calil - UNIÃO/GO (22) |
| Meire Serafim - UNIÃO/AC (21) | 2. Saullo Vianna - UNIÃO/AM (23) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Socorro Neri - PP/AC (24) | 3. VAGO (37,47,53,57,61,66) |
| Flávia Morais - PDT/GO (29,48,59) | 4. Duda Salabert - PDT/MG (30) |
| **PL** | |
| Zé Vitor - MG (31) | 1. Coronel Chrisóstomo - RO (33) |
| Ricardo Salles - NOVO/SP (32) | 2. Silvia Waiãpi - AP (56) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Camila Jara - PT/MS (25) | 1. Fernando Mineiro - PT/RN (27) |
| Nilto Tatto - PT/SP (26) | 2. Leonardo Monteiro - PT/MG (28) |
| **PSOL, REDE (1,2)** | |
| Célia Xakriabá - PSOL/MG (15) | 1. Ivan Valente - PSOL/SP (68) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. Designado como titular o Senador Carlos Viana, conforme Ofício n. 63/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
4. Designado como titular o Senador Marcio Bittar, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
5. Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme Ofício n. 68/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
6. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
7. Designada como suplente a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
8. Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
9. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
10. Designado como titular o Senador Otto Alencar, conforme Ofício n. 65/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
11. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
14. Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 86/2023 do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Célia Xakriabá, conforme Ofício n. 36/2023 da Federação PSOL-REDE.
16. Designado como titular o Senador Cid Gomes. (Ofício nº 98/2023 do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal).
17. Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme Ofício n. 102/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
18. Designado como suplente o Senador Jaques Wagner, conforme Ofício n. 103/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
19. Designado como titular o Deputado Sergio Souza, conforme Of. 246 do Bloco MDB, PSD, REPU, PODE, PSC.
20. Designado como titular o Deputado Felipe Becari, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
21. Designada como titular a Deputada Meire Serafim, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
22. Designado como suplente o Deputado Dr. Zacharias Calil, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
23. Designado como suplente o Deputado Saullo Vianna, conforme Ofício 96/2023 da Liderança do União.
24. Designada como titular a Deputada Socorro Neri, conforme Ofício 154/2023 da Liderança do PP-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 23)
25. 25/09/2023: Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
26. 25/09/2023: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
27. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Fernando Mineiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
28. 25/09/2023: Designado como suplente o Deputado Leonardo Monteiro, conforme Of. 488/2023 da Federação Brasil da Esperança. (DCN de 28/09/2023, p. 16)
29. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
30. 26/09/2023: Designada, como membro titular, a Deputada Duda Salabert (Ofício nº 218/2023 da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 14)
31. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
32. 26/09/2023: Designado, como membro titular, o Deputado Ricardo Salles (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
33. 26/09/2023: Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Chrisóstomo (Ofício nº 473/2023, da Liderança do PL na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 15)
34. 26/09/2023: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 151 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 28/09/2023, p. 11)
35. 26/09/2023: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, conforme Ofício 535/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 05/10/2023, p. 223)
36. 27/09/2023: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Carlos Viana (Ofício n. 153/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 28/09/2023, p. 12)
37. 27/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Covatti Filho (Ofício nº 201 de 2023 da Liderança do PP na Câmara dos Deputados). (DCN de 28/09/2023, p. 13)
38. 28/09/2023: Designado como titular o Senador Giordano, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia). (DCN de 05/10/2023, p. 221)
39. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, conforme Ofício n° 156/2023 da Liderança do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 221)
40. 28/09/2023: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício n° 146/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 05/10/2023, p. 222)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

41. 03/10/2023: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício 53/2023 da Liderança do Bloco Aliança. (DCN de 05/10/2023, p. 225)
42. 04/10/2023: Desingnado o Deputado Gilson Daniel, como membro titular. (Ofício 173/2023 da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados) (DCN de 26/10/2023, p. 18)
43. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Jaime Bagattoli, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
44. 24/10/2023: Designado como titular o Senador Wilder Morais, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
45. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Mauro Carvalho Junior, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
46. 24/10/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, conforme Ofício n° 160/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF. (DCN de 26/10/2023, p. 8)
47. 25/10/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Covatti Filho (Ofício nº 222/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Fed. PSDB-CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA). (DCN de 26/10/2023, p. 17)
48. 08/11/2023: Designado como titular o Deputado Josenildo, em substituição à Deputada Flávia Morais (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DSF de 09/11/2023, p. 14)
49. 08/11/2023: Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 577/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 15)
50. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Caio Vianna, em substituição à Deputada Laura Carneiro, conforme Ofício n° 578/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 09/11/2023, p. 16)
51. 08/11/2023: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Mauro Carvalho Júnior, conforme Ofício n° 175/2023 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 09/11/2023, p. 17)
52. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n° 119/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática. (DCN de 09/11/2023, p. 18)
53. 08/11/2023: Designado como suplente o Deputado Daniel Barbosa, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 233/2023 da Liderança do PP. (DCN de 09/11/2023, p. 19)
54. 13/12/2023: A Senadora Augusta Brito deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Camilo Santana.
55. 08/11/2023: Designada como suplente a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n° 170/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 09/11/2023, p. 20)
56. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício n° 556/2023 da Liderança do PL. (DCN de 09/11/2023, p. 21; DCN de 16/11/2023, p. 57)
57. 09/11/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, em substituição ao Deputado Daniel Barbosa, conforme Ofício n° 235/2023 da Liderança do PP. (DCN de 16/11/2023, p. 60)
58. 09/11/2023: Designado como suplente o Deputado Paulo Litro, em substituição ao Deputado Caio Vianna, conforme Ofício n° 583/2023 da Liderança do PSD. (DCN de 16/11/2023, p. 58)
59. 10/11/2023: Designada como titular a Deputada Flávia Morais, em substituição ao Deputado Josenildo (Ofício S/N da Liderança do PDT). (DCN de 16/11/2023, p. 59)
60. 22/02/2024: Designada, como suplente, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
61. 08/05/2024: Designado como suplente o Deputado Dr. Remy Soares, em substituição à Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 71/2024 da Liderança do PP - CD. (DCN de 09/05/2024, p. 119)
62. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, em substituição à Senadora Soraya Thronicke (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF). (DCN de 09/05/2024, p. 121)
63. 08/05/2024: Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Zequinha Marinho (Ofício nº 3/2024 da Liderança do Bloco Independência - SF). (DCN de 09/05/2024, p. 121)
64. 08/05/2024: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Giordano (Ofício n° 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 09/05/2024, p. 120)
65. 08/05/2024: Designado como suplente o Senador Giordano, em substituição ao Senador Alessandro Vieira (Ofício n° 30/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF). (DCN de 09/05/2024, p. 120)
66. 05/09/2024: Desligado da Comissão o Deputado Dr. Remy Soares, em decorrência do retorno ao mandato da titular, Deputada Amanda Gentil.
67. 15/05/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos Busato, em substituição ao Deputado Felipe Becari. (Ofício 74/2024 da Liderança do Solidariedade) (DCN de 16/05/2024, p. 385)
68. 19/06/2024: Designado como suplente o Deputado Ivan Valente, conforme Ofício nº 107/2024 da Liderança da Federação PSOL-REDE - CD. (DCN de 20/06/2024, p. 45)
69. 05/08/2024: Designada como suplente a Senadora Rosana Martinelli, em substituição ao Senador Eduardo Girão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda ? SF). (DCN de 08/08/2024, p. 25)
70. 20/08/2024: Designado como titular o Senador Bene Camacho, em substituição à Senadora Eliziane Gama (Ofício nº 59/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 22/08/2024, p. 32)
71. 23/10/2024: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição o Senador Bene Camacho (Ofício nº 69/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 24/10/2024, p. 39)
72. 28/11/2024: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição à Senadora Rosana Martinelli (Ofício n° 61/2024 da Liderança do Bloco Vanguarda - SF).

**Secretário:** Paula de Araújo Pinto Teixeira
**Telefone(s):** 6133034256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
**RELATOR:** Deputada Camila Jara (PT-MS)

**Designação:** 30/08/2023

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Ivete da Silveira - MDB/SC (38) | 1. VAGO |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (6) | 2. VAGO (8,13) |
| VAGO | 3. Soraya Thronicke - PODEMOS/MS (13) |
| Plínio Valério - PSDB/AM (7) | 4. Leila Barros - PDT/DF (14) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Daniella Ribeiro - PSD/PB (1) | 1. Margareth Buzetti - PSD/MT (3) |
| Jussara Lima - PSD/PI (29,31,42) | 2. Mara Gabrilli - PSD/SP (4) |
| Augusta Brito - PT/CE (2) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Ana Paula Lobato - PDT/MA (24) | 4. Eliziane Gama - PSD/MA (30) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Jorge Seif - PL/SC (25) | 1. Astronauta Marcos Pontes - PL/SP (27) |
| Magno Malta - PL/ES (26) | 2. Eduardo Girão - NOVO/CE (28) |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (9) | 1. Ciro Nogueira - PP/PI (11) |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (10) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (12) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA** | |
| Fernanda Pessoa - UNIÃO/CE (32) | 1. Dayany Bittencourt - UNIÃO/CE (34) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Silvye Alves - UNIÃO/GO (33) | 2. Rosangela Moro - UNIÃO/SP (35) |
| Ana Paula Leão - PP/MG (37,39) | 3. Amanda Gentil - PP/MA (40) |
| Flávia Morais - PDT/GO (15) | 4. Enfermeira Ana Paula - MDB/PA (16) |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC** | |
| Elcione Barbalho - MDB/PA (17) | 1. Iza Arruda - MDB/PE (43) |
| Delegada Katarina - PSD/SE (22) | 2. Laura Carneiro - PSD/RJ (23) |
| VAGO | 3. VAGO |
| **PL** | |
| Silvia Waiãpi - AP (36) | 1. VAGO |
| Maria Arraes - SOLIDARIEDADE/PE (41) | 2. VAGO |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Jack Rocha - PT/ES (18) | 1. Ana Paula Lima - PT/SC (20) |
| Camila Jara - PT/MS (19) | 2. Dilvanda Faro - PT/PA (21) |
| **PSOL, REDE** | |
| VAGO | 1. VAGO |

**Notas:**

1. Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
2. Designada como titular a Senadora Augusta Brito, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
3. Designada como suplente a Senadora Margareth Buzetti, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
4. Designada como suplente a Senadora Mara Gabrilli, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
5. Designada como suplente a Senadora Teresa Leitão, conforme Ofício n. 64/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
6. Designada como titular a Senadora Professora Dorinha Seabra, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
7. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
8. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, conforme Ofício n. 66/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
9. Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
10. Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
11. Designado como suplente o Senador Ciro Nogueira, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
12. Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício n. 29/2023 do Bloco Aliança.
13. 14/09/2023: A Senadora Thronicke passa a ocupar a vaga de Suplente-3, correspondente ao PODEMOS na proporcionalidade intrabloco, conforme Ofício 138/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
14. Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme Ofício n. 59/2023 da Liderança do Bloco Democracia.
15. Designada como titular a Deputada Flávia Morais, conforme Ofício 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
16. Designada como suplente a Deputada Enfermeira Ana Paula, conforme Of. 114/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE.
17. Designada como titular a Deputada Elcione Barbalho, conforme Of. 247 da Liderança do Bloco MDB, REPUBLICANOS, PSD, PODE, PSC.
18. Designada como titular a Deputada Jack Rocha, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
19. Designada como titular a Deputada Camila Jara, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
20. Designada como suplente a Deputada Ana Paula Lima, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
21. Designada como suplente a Deputada Dilvanda Faro, conforme Ofício 405 da Federação Brasil da Esperança.
22. Designada como titular a Deputada Delegada Katarina, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
23. Designada como suplente a Deputada Laura Carneiro, conforme Of. 408/2023 da Liderança do PSD-CD.
24. Designada como titular a Senadora Ana Paula Lobato, conforme Ofício 90/2023 do Bloco Resistência Democrática.
25. Designado como titular o Senador Jorge Seif, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
26. Designado como titular o Senador Magno Malta, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
27. Designado como suplente o Senador Astronauta Marcos Pontes, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
28. Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, conforme Ofício 140/2023 do Bloco Vanguarda.
29. Designada como titular a Senadora Jussara Lima, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
30. Designada como suplente a Senadora Eliziane Gama, conforme Ofício n. 91/2023 da Liderança do Bloco Resistência Democrática.
31. 13/12/2023: A Senadora Jussara Lima deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do mandato, Senador Wellington Dias.
32. Designada como titular a Deputada Fernanda Pessoa, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
33. Designada como titular a Deputada Silvye Alves, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União. (DCN de 07/09/2023, p. 20)
34. Designada como suplente a Deputada Dayany Bittencourt, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
35. Designada como suplente a Deputada Rosângela Moro, conforme Ofício 95/2023 da Liderança do União; (DCN de 07/09/2023, p. 20)
36. 31/08/2023: Designada como titular a Deputada Silvia Waiãpi, conforme Ofício 387/2023 da Liderança do PL-CD. (DCN de 07/09/2023, p. 22)
37. Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício S/N da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, PDT, Federação PSDB/Cidadania, PSB, PATRIOTA, SD, AVANTE. (DCN de 07/09/2023, p. 24)
38. 05/09/2023: Designada como titular a Senadora Ivete da Silveira, conforme Ofício 141/2023 do Bloco Democracia. (DCN de 07/09/2023, p. 27)
39. 26/09/2023: Designada como titular a Deputada Ana Paula Leão, em substituição à Deputada Maria Arraes, conforme Ofício 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



40. 26/09/2023: Designada como suplente a Deputada Amanda Gentil, conforme Ofício n° 200/2023 da Liderança do Bloco UNIÃO, PP, Federação, PSDB, CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA. (DCN de 28/09/2023, p. 8)
41. 27/09/2023: Designada como titular a Deputada Maria Arraes, conforme Ofício n. 481/2023 da Liderança do PL-CD, ratificado pelo Ofício n. 46/2023 da Liderança do Solidariedade-CD. (DCN de 28/09/2023, p. 9)
42. 22/02/2024: Designada, como titular, a Senadora Jussara Lima (Ofício nº 4/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
43. 28/02/2024: Designada como suplente a Deputada Iza Arruda, conforme Ofício n° 6/2023 da Liderança do Bloco MBD, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS - CD.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

**Finalidade:** A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

**Número de membros:** 3 Senadores e 5 Deputados

**Designação:** 05/06/2019

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

## CMMPV 1236/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1236, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1236, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39) |

### Câmara dos Deputados



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,40) | 1. VAGO (29,42) |
| VAGO (28,41) | 2. VAGO (30,43) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 02/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 02/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 02/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 02/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 02/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 02/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 02/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 02/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 02/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 02/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 02/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 02/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 02/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 02/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 02/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 02/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 02/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 02/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 02/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 02/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 02/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 02/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 02/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 02/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 02/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 02/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 02/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 02/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 02/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 02/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 02/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 02/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 02/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 02/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 02/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 02/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 02/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 02/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



39. 02/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 37/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 04/07/2024, p. 10)
40. 03/07/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD. (DCN de 04/07/2024, p. 13)
41. 03/07/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD. (DCN de 04/07/2024, p. 13)
42. 03/07/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD. (DCN de 04/07/2024, p. 13)
43. 03/07/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão, conforme Ofício nº 350/2024 da Liderança do PL - CD. (DCN de 04/07/2024, p. 13)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1239/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1239, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1239, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 11/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 11/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 11/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 11/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 11/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 11/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 11/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 11/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 11/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 11/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 11/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 11/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 11/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 11/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 11/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 11/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 11/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 11/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 11/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 11/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 11/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 11/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 11/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 11/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 11/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 11/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 11/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 11/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 11/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 11/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 11/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 11/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 11/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 11/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 11/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 11/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 11/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 11/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 20)
40. 05/08/2024: Deputado Giovani Cherini deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 20)
41. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 20)
42. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão (Ofício nº 359/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 20)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



43. 15/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 18/07/2024, p. 11)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1240/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1240, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1240, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,44) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 12/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 12/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 12/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 12/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 12/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 12/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 12/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 12/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 21)
40. 05/08/2024: Deputado Giovani Cherini deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 21)
41. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 21)
42. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão (Ofício nº 360/2024 da Liderança do PL - CD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



43. 15/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 18/07/2024, p. 11)
44. 15/07/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 38/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 18/07/2024, p. 11)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1242/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1242, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1242, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20,40) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,42) | 1. VAGO (29,43) |
| Giovani Cherini - RS (28) | 2. VAGO (30,41) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 16/07/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/07/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/07/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/07/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/07/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/07/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/07/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/07/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/07/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/07/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/07/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/07/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/07/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/07/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/07/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/07/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/07/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/07/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/07/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/07/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 16/07/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 16/07/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/07/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/07/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/07/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/07/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/07/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/07/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/07/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/07/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/07/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/07/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/07/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/07/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/07/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/07/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/07/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/07/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/07/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 39/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 18/07/2024, p. 22)
40. 16/07/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, em substituição ao Senador Mecias de Jesus (Ofício nº 39/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 18/07/2024, p. 22)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



41. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 22)
42. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 22)
43. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão (Ofício nº 361/2024 da Liderança do PL - CD) (DCN de 08/08/2024, p. 22)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1247/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1247, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1247, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (19,42) | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| Bosco Costa (27,39,43) | 1. VAGO (29,40) |
| Giovani Cherini - RS (28) | 2. VAGO (30,41) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 02/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 02/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 02/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 02/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 02/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 02/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 02/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 02/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 02/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 02/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 02/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 02/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 02/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 02/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 02/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 02/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 02/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 02/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 02/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 02/08/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme nº 43/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 02/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme nº 43/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 02/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 02/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 02/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 02/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 02/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 02/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 02/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 02/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 02/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 02/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 02/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 02/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 02/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 02/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 02/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 02/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 02/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 05/08/2024: Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 24)
40. 05/08/2024: Deputada Julia Zanatta deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 24)
41. 05/08/2024: Deputado Coronel Meira deixa de compor a Comissão (Ofício nº 363/2024 da Liderança do PL - CD). (DCN de 08/08/2024, p. 24)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



42. 07/08/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 46/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 08/08/2024, p. 27)
43. 08/08/2024: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, conforme Ofício nº 364/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 15/08/2024, p. 38)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1249/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1249, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1249, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Laércio Oliveira - PP/SE (19,40) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,39) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,41) | 1. VAGO (29,43) |
| VAGO (28,42) | 2. VAGO (30,44) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Merlong Solano - PT/PI (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Tabata Amaral - SP (38) |

**Notas:**

1. 07/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/08/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/08/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 45/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 08/08/2024, p. 26)
40. 07/08/2024: Designado como titular o Senador Laércio Oliveira, em substituição à Senadora Tereza Cristina (Ofício nº 47/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 08/08/2024, p. 28)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



41. 13/08/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)
42. 13/08/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)
43. 13/08/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)
44. 13/08/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 367/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 39)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1250/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1250, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1250, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (19) | 1. Esperidião Amin - PP/SC (21) |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (22) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (23) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (24) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (26) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (27) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (28,40) | 1. VAGO (30,41) |
| Giovani Cherini - RS (29) | 2. VAGO (31,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (32) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (34) |
| Erika Kokay - PT/DF (33) | 2. Merlong Solano - PT/PI (35) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (36) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (37) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (38) | 1. Tabata Amaral - SP (39) |

**Notas:**

1. 09/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 09/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 09/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 09/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 09/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 09/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 09/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 09/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 09/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 09/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 09/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 09/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 09/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 09/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 09/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 09/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 09/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 09/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 09/08/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 09/08/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 09/08/2024: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 09/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 48/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
23. 09/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 09/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 09/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 09/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 09/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 09/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 09/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 09/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 09/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 09/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 09/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 09/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 09/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 09/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 09/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 09/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 09/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 13/08/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)
41. 13/08/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)
42. 13/08/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 368/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 15/08/2024, p. 40)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1251/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1251, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1251, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

**Designação:** 12/08/2024

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Castellar Neto (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| Luiz Lima - RJ (27) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (28) | 1. Alice Portugal - PCdoB/BA (30) |
| Erika Kokay - PT/DF (29) | 2. Merlong Solano - PT/PI (31) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (32) | 1. Fernanda Melchionna - PSOL/RS (33) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (35) | 1. Tabata Amaral - SP (34) |

**Notas:**

1. 12/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 12/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 12/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 12/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 12/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 12/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 12/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 12/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 12/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 12/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 12/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 12/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 12/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 12/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 12/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 12/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 12/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 12/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 12/08/2024: Designado como titular o Senador Castellar Neto, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
20. 12/08/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
21. 12/08/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 49/2024 da Liderança do Bloco Parlamentar Aliança - SF.
22. 12/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 12/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 12/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 12/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 12/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 12/08/2024: Designado como titular o Deputado Luiz Lima, conforme o Ofício nº 365/2024 da Liderança do PL - CD.
28. 12/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 12/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 12/08/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 12/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 12/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 12/08/2024: Designada a Deputada Fernanda Melchionna, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 12/08/2024: Designada a Deputada Tabata Amaral, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 12/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1255/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1255, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1255, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Célia Xakriabá - PSOL/MG (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 29/08/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 29/08/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 29/08/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 29/08/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 29/08/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 29/08/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 29/08/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 29/08/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 29/08/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 29/08/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 29/08/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 29/08/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 29/08/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 29/08/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 29/08/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 29/08/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 29/08/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 29/08/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 29/08/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 29/08/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 53/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 29/08/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 29/08/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 29/08/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 29/08/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 29/08/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 29/08/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 29/08/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 29/08/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 29/08/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 29/08/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 29/08/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 29/08/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 29/08/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 29/08/2024: Designada a Deputada Célia Xakriabá, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 29/08/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 29/08/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 09/09/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
40. 09/09/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
41. 09/09/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)
42. 09/09/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão. (Ofício nº 385/2024 da Liderança do PL -CD). (DCN de 12/09/2024, p. 9)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1259/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1259, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1259, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (16) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (4) |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (2) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (3) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (6) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (9) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (7) | 2. Giordano - MDB/SP (10) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (8) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (11) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (12) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (14) |
| Jorge Seif - PL/SC (13) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (15) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 24/09/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 24/09/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 24/09/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 24/09/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 24/09/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 24/09/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 24/09/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 24/09/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 24/09/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 24/09/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 24/09/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 24/09/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 24/09/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 24/09/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 24/09/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 24/09/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 24/09/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 24/09/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 24/09/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 24/09/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 54/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 24/09/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 24/09/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 24/09/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 24/09/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 24/09/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 24/09/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 24/09/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 24/09/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 24/09/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 24/09/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 24/09/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 24/09/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 24/09/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 24/09/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 24/09/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 24/09/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
40. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
41. 25/09/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)
42. 25/09/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 399/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 26/09/2024, p. 27)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1261/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1261, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1261, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 04/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 04/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 04/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 04/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 04/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 04/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 04/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 04/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 04/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 04/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 04/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 04/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 04/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 04/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 04/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 04/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 04/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 04/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 04/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 04/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 04/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 04/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 04/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 04/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 04/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 04/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 04/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 04/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 04/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 04/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 04/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 04/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 04/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 04/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 04/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 04/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
40. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
41. 07/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)
42. 07/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 402/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 16)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1262/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1262, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1262, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21,43) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 07/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 07/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 07/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 07/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 07/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 07/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 07/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 07/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 07/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 07/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 07/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 07/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 07/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 07/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 07/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 07/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 07/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 07/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 07/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 07/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 07/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 07/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 07/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 07/10/2024: Designado o Deputado Antônio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 07/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 07/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 07/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 07/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 07/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 07/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 07/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 07/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 07/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 07/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 07/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 07/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Altineu Côrtes, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
40. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Giovani Cherini, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
41. 08/10/2024: Desligada da comissão a Deputada Julia Zanatta, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)
42. 08/10/2024: Desligado da comissão o Deputado Coronel Meira, conforme Ofício nº 403/2024 da Liderança do PL-CD. (DCN de 10/10/2024, p. 17)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



43. 08/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, em substituição ao Senador Hamilton Mourão (Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF). (DCN de 10/10/2024, p. 18)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1263/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1263, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1263, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Zenaide Maia - PSD/RN (1,48) | 1. VAGO (5,42) |
| VAGO (2,39) | 2. VAGO |
| VAGO (3,40) | 3. VAGO (6,43) |
| VAGO (4,41) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Zequinha Marinho - PODEMOS/PA (17) | 1. Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,44) | 1. VAGO (33,46) |
| VAGO (28,45) | 2. VAGO (30,47) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (29) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 10/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 10/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 10/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 10/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 10/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 10/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 10/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 10/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 10/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 10/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 10/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 10/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 10/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 10/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 10/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Zequinha Marinho, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
18. 10/10/2024: Designado como suplente o Senador Rodrigo Cunha, conforme Ofício nº 105/2024 da Liderança do Podemos ? SF.
19. 10/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 10/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
21. 10/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 56/2024 da Liderança do Bloco Aliança ? SF.
22. 10/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 10/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 10/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 10/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 10/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 10/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 10/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 10/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 10/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 10/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 10/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 10/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 10/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 10/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 10/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 10/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/10/2024: O Senador Omar Aziz, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
40. 16/10/2024: O Senador Beto Faro, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



41. 16/10/2024: O Senador Jorge Kajuru, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
42. 16/10/2024: O Senador Lucas Barreto, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
43. 16/10/2024: A Senadora Teresa Leitão, deixa de compor a comissão. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)
44. 14/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
45. 14/10/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
46. 14/10/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
47. 14/10/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 415/2024 da Liderança do PL -CD).
48. 16/10/2024: Designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Resistência Democrática - SF). (DCN de 17/10/2024, p. 16)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1266/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1266, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1266, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (9) | 3. Davi Alcolumbre - UNIÃO/AP (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,42) | 1. VAGO (29,40) |
| VAGO (28,39) | 2. VAGO (30,41) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 17/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 17/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 17/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 17/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 17/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 17/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 17/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 17/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 17/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 17/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 17/10/2024: Designado o Senador Davi Alcolumbre, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 17/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 17/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 17/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 17/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 17/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 17/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 17/10/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 17/10/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 29)
21. 17/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 58/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 29)
22. 17/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 17/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 17/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 17/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 17/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 17/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 17/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 17/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 17/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 17/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002
32. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 17/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 17/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 17/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 17/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 17/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 17/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 22/10/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
40. 22/10/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
41. 22/10/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD). (DCN de 24/10/2024, p. 38)
42. 22/10/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 426/2024 da Liderança do PL-CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1267/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1267, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1267, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (1) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (5) |
| Omar Aziz - PSD/AM (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (6) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Sergio Moro - UNIÃO/PR (9,43) | 3. Alan Rick - UNIÃO/AC (12,44) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Laércio Oliveira - PP/SE (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,40) |
| VAGO (28,42) | 2. VAGO (30,41) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Gonçalves Jr - PSD/BA (38) |

**Notas:**

1. 23/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 23/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 23/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 23/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 23/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 23/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 23/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 23/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 23/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 23/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 23/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 23/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 23/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 23/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 23/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 23/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 23/10/2024: Designado o Senador Styvensom Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 23/10/2024: Designado o Senador Laércio Oliveira, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
20. 23/10/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
21. 23/10/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 61/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF. (DCN de 24/10/2024, p. 34)
22. 23/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 23/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 23/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 23/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 23/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 23/10/2024: Designado o Deputado Altineu Cortês, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 23/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 23/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 23/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 23/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 23/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 23/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 23/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 23/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 23/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 23/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD).
40. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 458/2024 da Liderança do PL -CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



43. 24/10/2024: Designado como titular o Senador Sergio Moro, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). (DCN de 24/10/2024, p. 40)
44. 24/10/2024: Designado como Suplente o Senador Alan Rick, em substituição a Senadora Professora Dorinha Seabra (Ofício nº 106/2024 da Liderança Bloco da Democracia - SF). (DCN de 24/10/2024, p. 40)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1271/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1271, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1271, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (17) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (21) |
| Omar Aziz - PSD/AM (18) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (19) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (22) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (20) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (23) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (26) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (24) | 2. Giordano - MDB/SP (28) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (25) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (27) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (29) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (31) |
| Jorge Seif - PL/SC (30) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (32) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (33) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (34) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| VAGO (35) | 1. VAGO (37) |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (36) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (38) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (1) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (2) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (3) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (4) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (5) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (6,39) | 1. VAGO (8,41) |
| VAGO (7,40) | 2. VAGO (9,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (10) | 1. Merlong Solano - PT/PI |
| Erika Kokay - PT/DF (11) | 2. Helder Salomão - PT/ES (12) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (13) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (14) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (15) | 1. Duarte Jr. - MA (16) |

**Notas:**

1. 30/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 30/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 30/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 30/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 30/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 30/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 30/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 30/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 30/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 30/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 30/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 30/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 30/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 30/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 30/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 30/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 30/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 30/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 30/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 30/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 30/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 30/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 30/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 30/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 30/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 30/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 30/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 30/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 30/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
36. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF
38. 30/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD).
40. 18/11/2024: O Deputado Giovani Cherini, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 459/2024 da Liderança do PL -CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1272/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1272, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1272, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (18) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (22) |
| Omar Aziz - PSD/AM (19) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (20) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (23) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (21) | 4. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (24) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (27) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (25) | 2. Giordano - MDB/SP (28) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (26) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (29) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (30) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (32) |
| Jorge Seif - PL/SC (31) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (33) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (34) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (35) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Luis Carlos Heinze - PP/RS (36) | 1. VAGO (38) |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (37) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (39) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (16) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (17) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (13) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (14) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (15) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (9,40) | 1. VAGO (11,41) |
| Giovani Cherini - RS (10) | 2. VAGO (12,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (6) | 1. Merlong Solano - PT/PI (7) |
| Erika Kokay - PT/DF (5) | 2. Helder Salomão - PT/ES (8) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (3) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (4) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (2) | 1. Duarte Jr. - MA (1) |

**Notas:**

1. 30/10/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 30/10/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 30/10/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 30/10/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 30/10/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 30/10/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 30/10/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 30/10/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 30/10/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 30/10/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 30/10/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 30/10/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 30/10/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 30/10/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 30/10/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 30/10/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 30/10/2024: Designado o Senador Otto Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 30/10/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 30/10/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 30/10/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 30/10/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 30/10/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 30/10/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 30/10/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 30/10/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 30/10/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 30/10/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 30/10/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 30/10/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 30/10/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 30/10/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 30/10/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 30/10/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
37. 30/10/2024: Designado como titular o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
38. 30/10/2024: Vago por indicação do Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
39. 30/10/2024: Designada como suplente a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 62/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 18/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 18/11/2024: A Deputada Julia Zanatta, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 18/11/2024: O Deputado Coronel Meira, deixa de compor a comissão (Ofício nº 460/2024 da Liderança do PL -CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1273/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1273, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1273, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. Flávio Arns - PSB/PR (6) |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (9) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20,39) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,40) | 1. VAGO (29,42) |
| VAGO (28,41) | 2. VAGO (30,43) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 19/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 19/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 19/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 19/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 19/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 19/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 19/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 19/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 19/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 19/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 19/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 19/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 19/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 19/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 19/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 19/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 19/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 19/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 19/11/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
21. 19/11/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 19/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 19/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 19/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 19/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 19/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 19/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 19/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 19/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 19/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 19/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 19/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 19/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 19/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 19/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 19/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 19/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 19/11/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 65/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
40. 21/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 21/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 21/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

43. 21/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 464/2024 da Liderança do PL - CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1274/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1274, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1274, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. Flávio Arns - PSB/PR (6) |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (9) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,40) | 1. VAGO (29,42) |
| VAGO (28,41) | 2. VAGO (30,39) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 26/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 26/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 26/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 26/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 26/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 26/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 26/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 26/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 26/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 26/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 26/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 26/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 26/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 26/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 26/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 26/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 26/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 26/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 26/11/2024: Designada como titular a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 66/2024 Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 26/11/2024: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 26/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 26/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 26/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 26/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 26/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 26/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 26/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 26/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 26/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 26/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 26/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 26/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 26/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 26/11/2024: Designada a Deputada Professora Luciene Cavalcante, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 26/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 26/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 27/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 27/11/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 27/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 27/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 476/2024 da Liderança do PL - CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1276/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1276, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1276, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. Flávio Arns - PSB/PR (6) |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (9) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (20) | 2. Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| VAGO | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27) | 1. VAGO (29,40) |
| VAGO (28,39) | 2. VAGO (30,41) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Merlong Solano - PT/PI (33) |
| Erika Kokay - PT/DF (32) | 2. Helder Salomão - PT/ES (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Duarte Jr. - MA (38) |

**Notas:**

1. 27/11/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 27/11/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 27/11/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 27/11/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 27/11/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 27/11/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 27/11/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 27/11/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 27/11/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 27/11/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 27/11/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 27/11/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 27/11/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 27/11/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 27/11/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 27/11/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 27/11/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 27/11/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 27/11/2024: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 27/11/2024: Designado como suplente o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 66/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
22. 27/11/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 27/11/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 27/11/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 27/11/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 27/11/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 27/11/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 27/11/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 27/11/2024: Designada a Deputada Julia Zanatta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 27/11/2024: Designado o Deputado Coronel Meira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 27/11/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Kokay, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 27/11/2024: Designado o Deputado Merlong Solano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 27/11/2024: Designado o Deputado Helder Salomão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 27/11/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 27/11/2024: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 27/11/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 27/11/2024: Designado o Deputado Duarte Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 29/11/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 29/11/2024: A Deputada Julia Zanatta deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 29/11/2024: O Deputado Coronel Meira deixa de compor a comissão (Ofício nº 487/2024 da Liderança do PL - CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1277/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1277, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1277, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (15) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO | 4. Flávio Arns - PSB/PR (4) |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (5) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (8) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (6) | 2. Giordano - MDB/SP (9) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (7) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (10) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (11) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (13) |
| Jorge Seif - PL/SC (12) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (14) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (16) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (17) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (18) | 1. VAGO |
| Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (19) | 2. Damares Alves - REPUBLICANOS/DF (20) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (21) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (22) | 3. VAGO |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (23) | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (24) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (25) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,39) | 1. VAGO (29,41) |
| VAGO (28,40) | 2. VAGO (30,42) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Patrus Ananias - PT/MG (33) |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP (32) | 2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Tarcísio Motta - PSOL/RJ (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Heitor Schuch - RS (38) |

**Notas:**

1. 03/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 03/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 03/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 03/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 03/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 03/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 03/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 03/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 03/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 03/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 03/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 03/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 03/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 03/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 03/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 03/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 03/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 03/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 03/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
20. 06/06/2024: Designada a Senadora Damares Alves, conforme Ofício nº 67/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF.
21. 03/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
22. 03/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 03/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 03/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 03/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 03/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 03/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 03/12/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 03/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 03/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 03/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 03/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 03/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 03/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 03/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 03/12/2024: Designado o Deputado Tarcísio Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 03/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 03/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 04/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD).
40. 04/12/2024:O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD).
41. 04/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD).
42. 04/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 492/2024 da Liderança do PL - CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CMMPV 1278/2024 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 1278, de 2024

(ver Medida Provisória)

**Finalidade:** Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 1278, de 2024.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO
**RELATOR REVISOR:** VAGO

## Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PSB, PT, PSD )** | |
| Omar Aziz - PSD/AM (1) | 1. VAGO |
| Lucas Barreto - PSD/AP (2) | 2. VAGO |
| Beto Faro - PT/PA (3) | 3. Teresa Leitão - PT/PE (5) |
| Jorge Kajuru - PSB/GO (4) | 4. Flávio Arns - PSB/PR (6) |
| **Bloco Parlamentar Democracia ( MDB, UNIÃO )** | |
| Eduardo Braga - MDB/AM (7) | 1. Confúcio Moura - MDB/RO (10) |
| Marcelo Castro - MDB/PI (8) | 2. Giordano - MDB/SP (11) |
| Efraim Filho - UNIÃO/PB (9) | 3. Professora Dorinha Seabra - UNIÃO/TO (12) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda ( PL, NOVO )** | |
| Carlos Portinho - PL/RJ (13) | 1. Izalci Lucas - PL/DF (15) |
| Jorge Seif - PL/SC (14) | 2. Jaime Bagattoli - PL/RO (16) |
| **Bloco Parlamentar Independência ( PDT, PSDB, PODEMOS )** | |
| Rodrigo Cunha - PODEMOS/AL (17) | 1. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (18) |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Aliança ( PP, REPUBLICANOS )** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (19) | 1. VAGO |
| Hamilton Mourão - REPUBLICANOS/RS (20) | 2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (21) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD** | |
| Elmar Nascimento - UNIÃO/BA (22) | 1. VAGO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| VAGO | 2. VAGO |
| Doutor Luizinho - PP/RJ (23) | 3. VAGO |
| Adolfo Viana - PSDB/BA (24) | 4. VAGO |
| **Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE** | |
| Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (25) | 1. VAGO |
| Antonio Brito - PSD/BA (39) | 2. VAGO |
| Hugo Motta - REPUBLICANOS/PB (26) | 3. VAGO |
| **PL** | |
| VAGO (27,40) | 1. VAGO (29,42) |
| VAGO (28,41) | 2. VAGO (30,43) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Odair Cunha - PT/MG (31) | 1. Patrus Ananias - PT/MG (33) |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP (32) | 2. Alice Portugal - PCdoB/BA (34) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (35) | 1. Chico Alencar - PSOL/RJ (36) |
| **PSB** | |
| Gervásio Maia - PB (37) | 1. Heitor Schuch - RS (38) |

**Notas:**

1. 16/12/2024: Designado o Senador Omar Aziz, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
2. 16/12/2024: Designado o Senador Lucas Barreto, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
3. 16/12/2024: Designado o Senador Beto Faro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
4. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Kajuru, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
5. 16/12/2024: Designada a Senadora Teresa Leitão, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
6. 16/12/2024: Designado o Senador Flávio Arns, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
7. 16/12/2024: Designado o Senador Eduardo Braga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
8. 16/12/2024: Designado o Senador Marcelo Castro, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
9. 16/12/2024: Designado o Senador Efraim Filho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
10. 16/12/2024: Designado o Senador Confúcio Moura, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
11. 16/12/2024: Designado o Senador Giordano, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
12. 16/12/2024: Designada a Senadora Professora Dorinha Seabra, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
13. 16/12/2024: Designado o Senador Carlos Portinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
14. 16/12/2024: Designado o Senador Jorge Seif, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
15. 16/12/2024: Designado o Senador Izalci Lucas, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
16. 16/12/2024: Designado o Senador Jaime Bagattoli, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
17. 16/12/2024: Designado o Senador Rodrigo Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
18. 16/12/2024: Designado o Senador Styvenson Valentim, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
19. 16/12/2024: Designada a Senadora Tereza Cristina, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
20. 16/12/2024: Designado o Senador Hamilton Mourão, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF
21. 16/12/2024: Designado o Senador Mecias de Jesus, conforme Ofício nº 68/2024 da Liderança do Bloco Aliança - SF
22. 16/12/2024: Designado o Deputado Elmar Nascimento, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
23. 16/12/2024: Designado o Deputado Doutor Luizinho, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
24. 16/12/2024: Designado o Deputado Adolfo Viana, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
25. 16/12/2024: Designado o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
26. 16/12/2024: Designado o Deputado Hugo Motta, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
27. 16/12/2024: Designado o Deputado Altineu Côrtes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
28. 16/12/2024: Designado o Deputado Bibo Nunes, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
29. 16/12/2024: Designado o Deputado Alberto Fraga, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
30. 16/12/2024: Designado o Deputado Giovani Cherini, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
31. 16/12/2024: Designado o Deputado Odair Cunha, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
32. 16/12/2024: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
33. 16/12/2024: Designado o Deputado Patrus Ananias, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
34. 16/12/2024: Designada a Deputada Alice Portugal, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
35. 16/12/2024: Designada a Deputada Erika Hilton, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
36. 16/12/2024: Designado o Deputado Chico Alencar, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
37. 16/12/2024: Designado o Deputado Gervásio Maia, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
38. 16/12/2024: Designado o Deputado Heitor Schuch, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
39. 16/12/2024: Designado o Deputado Antonio Brito, nos termos do § 5º do art. 2 da Resolução nº 1 de 2002.
40. 17/12/2024: O Deputado Altineu Côrtes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD).
41. 17/12/2024: O Deputado Bibo Nunes deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD).
42. 17/12/2024: O Deputado Alberto Fraga deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



43. 17/12/2024: O Deputado Giovani Cherini deixa de compor a comissão (Ofício nº 512/2024 da Liderança do PL -CD).



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**
PRESIDENTE

**Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)**
1ª VICE-PRESIDENTE

**Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**
2ª VICE-PRESIDENTE

**Deputado Luciano Bivar (UNIÃO-PE)**
1º SECRETÁRIO

**Senador Weverton (PDT-MA)**
2º SECRETÁRIO

**Deputado Júlio Cesar (PSD-PI)**
3º SECRETÁRIO

**Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|---|
| **Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)**<br>PRESIDENTE | **Deputado(a) Arthur Lira (PP -AL)**<br>Presidente |
| **Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)**<br>1º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)**<br>1º Vice-Presidente |
| **Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)**<br>2º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Sóstenes Cavalcante (PL -RJ)**<br>2º Vice-Presidente |
| **Senador Rogério Carvalho (PT-SE)**<br>1º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Luciano Bivar (UNIÃO -PE)**<br>1º Secretário |
| **Senador Weverton (PDT-MA)**<br>2º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Maria do Rosário (PT -RS)**<br>2º Secretário |
| **Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)**<br>3º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Júlio Cesar (PSD -PI)**<br>3º Secretário |
| **Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)**<br>4º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Lucio Mosquini (MDB -RO)**<br>4º Secretário |
| **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** | **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** |
| 1º - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) | 1º - Deputado(a) Gilberto Nascimento (PSD -SP) |
| 2º - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) | 2º - Deputado(a) Pompeo de Mattos (PDT -RS) |
| 3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR) | 3º - Deputado(a) Beto Pereira (PSDB -MS) |
| 4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) | 4º - Deputado(a) André Ferreira (PL -PE) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# CONSELHOS e ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Humberto Costa (PT-PE)
**2º VICE-PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)
**VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL:** Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

**Designação:** 11/07/2023
**Instalação:** 13/09/2023

**SENADO FEDERAL**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar Democracia** | |
| Renan Calheiros - MDB/AL (2) | 1. Veneziano Vital do Rêgo - MDB/PB (3) |
| Alan Rick - UNIÃO/AC (4) | 2. Efraim Filho - UNIÃO/PB (5,92,93) |
| Carlos Viana - PODEMOS/MG (6) | 3. Leila Barros - PDT/DF (7) |
| VAGO | 4. Alessandro Vieira - MDB/SE (8) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** | |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (9) | 1. Lucas Barreto - PSD/AP (12) |
| Nelsinho Trad - PSD/MS (10) | 2. Angelo Coronel - PSD/BA (13,18) |
| Humberto Costa - PT/PE (11) | 3. Fabiano Contarato - PT/ES (14) |
| Chico Rodrigues - PSB/RR (19) | 4. Irajá - PSD/TO (20) |
| **Bloco Parlamentar Aliança** | |
| Tereza Cristina - PP/MS (15) | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (16) |
| **Bloco Parlamentar Vanguarda** | |
| Eduardo Girão - NOVO/CE (17) | 1. Marcos Rogério - PL/RO (1,82) |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PL** | |
| Giovani Cherini - RS (21) | 1. Adilson Barroso - SP (26,71,89) |
| Pastor Eurico - PE (22) | 2. Bibo Nunes - RS (27) |
| Roberto Monteiro Pai - RJ (23) | 3. Domingos Sávio - MG (28) |
| Rosana Valle - SP (24) | 4. Dr. Jaziel - CE (29) |
| Vermelho - PR (25) | 5. Eros Biondini - MG (30) |
| **PCdoB, PT, PV** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP (31) | 1. Vander Loubet - PT/MS (35,77) |
| Odair Cunha - PT/MG (32,78,81) | 2. Jandira Feghali - PCdoB/RJ (36) |
| Paulão - PT/AL (33) | 3. Bohn Gass - PT/RS (37,90) |
| Renildo Calheiros - PCdoB/PE (34) | 4. Zeca Dirceu - PT/PR (38,79,80) |
| **UNIÃO** | |
| Damião Feliciano - PB (39) | 1. David Soares - SP (42) |
| Padovani - PR (40) | 2. Rodrigo Valadares - SE (43,88) |
| Yandra Moura - SE (41) | 3. Marangoni - SP (76) |
| **PP** | |
| Pedro Lupion - PR (44,87) | 1. Afonso Hamm - RS (47) |
| Covatti Filho - RS (45) | 2. Bebeto - RJ (48) |
| Marx Beltrão - AL (46) | 3. Dilceu Sperafico - PR (49) |
| **MDB** | |
| Gutemberg Reis - RJ (50) | 1. Hercílio Coelho Diniz - MG (75) |
| Sergio Souza - PR (51) | 2. Alceu Moreira - RS (83) |
| **PSD** | |
| Danrlei de Deus Hinterholz - RS (73,74,94) | 1. VAGO (53,72) |
| Paulo Litro - PR (52) | 2. Ismael - SC (54) |
| **REPUBLICANOS** | |
| Ronaldo Nogueira - RS (55,84) | 1. Marcos Pereira - SP (57) |
| Celso Russomanno - SP (56) | 2. Marcel van Hattem - NOVO/RS (58,85,86,95) |
| **PODEMOS** | |
| Renata Abreu - SP (59) | 1. Igor Timo - PSD/MG (60) |
| **CIDADANIA, PSDB** | |
| Beto Richa - PSDB/PR (61) | 1. Adolfo Viana - PSDB/BA (62) |
| **PDT** | |
| Afonso Motta - RS (63) | 1. Pompeo de Mattos - RS (64) |
| **PSB** | |
| Heitor Schuch - RS (65) | 1. Felipe Carreras - PE (66) |
| **AVANTE** | |
| Greyce Elias - MG (67,91) | 1. Fred Costa - PRD/MG (68) |
| **PSOL, REDE** | |
| Erika Hilton - PSOL/SP (69) | 1. Pastor Henrique Vieira - PSOL/RJ (70) |

**Notas:**

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



1. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Wellington Fagundes, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
2. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
3. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 51/2023-MDB.
4. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alan Rick, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
5. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 69/2023 do Bloco Democracia.
6. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Carlos Viana conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 65/2023 do Bloco Democracia.
7. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Leila Barros, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 99/2023 do Bloco Democracia.
8. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 75/2023 do Bloco Democracia.
9. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
10. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
11. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Humberto Costa, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
12. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
13. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Otto Alencar, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
14. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Fabiano Contarato, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 66/2023 do Bloco Resistência Democrática.
15. 11/07/2023: Designada como titular a Senadora Tereza Cristina, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
16. 11/07/2023: Designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 28/2023 do Bloco Aliança.
17. 11/07/2023: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, conforme ATCN 49/2023 e Ofício n° 125/2023 do Bloco Vanguarda.
18. 23/08/2023: Designado o Senador Angelo Coronel, em substituição ao Senador Otto Alencar, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
19. 23/08/2023: Designado o Senador Chico Rodrigues, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
20. 23/08/2023: Designado o Senador Irajá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 89/2023 do Bloco Resistência Democrática.
21. 23/08/2023: Designado o Deputado Giovani Cherini, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
22. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Eurico, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
23. 23/08/2023: Designado o Deputado Roberto Moteiro Pai, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
24. 23/08/2023: Designada a Deputada Rosana Valle, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
25. 23/08/2023: Designado o Deputado Vermelho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
26. 23/08/2023: Designado o Deputado Adilson Barroso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
27. 23/08/2023: Designado o Deputado Bibo Nunes, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
28. 23/08/2023: Designado o Deputado Domingos Sávio, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
29. 23/08/2023: Designado o Deputado Dr. Jaziel, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
30. 23/08/2023: Designado o Deputado Eros Biondini, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
31. 23/08/2023: Designado o Deputado Arlindo Chinaglia, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
32. 23/08/2023: Designado o Deputado Odair Cunha, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
33. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
34. 23/08/2023: Designado o Deputado Renildo Calheiros, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
35. 23/08/2023: Designada a Deputada Camila Jara, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
36. 23/08/2023: Designada a Deputada Jandira Feghali, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
37. 23/08/2023: Designado o Deputado Washington Quaquá, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
38. 23/08/2023: Designado o Deputado Zeca Dirceu, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
39. 23/08/2023: Designado o Deputado Damião Feliciano, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
40. 23/08/2023: Designado o Deputado Padovani, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
41. 23/08/2023: Designada Deputada Yandra Moura, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
42. 23/08/2023: Designado o Deputado David Soares, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
43. 23/08/2023: Designado o Deputado Eduardo Velloso, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
44. 23/08/2023: Designado o Deputado Átila Lira, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
45. 23/08/2023: Designado o Deputado Covatti Filho, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
46. 23/08/2023: Designado o Deputado Marx Beltrão, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
47. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Hamm, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
48. 23/08/2023: Designado o Deputado Bebeto, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

49. 23/08/2023: Designado o Deputado Dilceu Sperafico, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
50. 23/08/2023: Designado o Deputado Gutemberg Reis, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
51. 23/08/2023: Designado o Deputado Sergio Souza, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
52. 23/08/2023: Designado o Deputado Paulo Litro, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
53. 23/08/2023: Designado o Deputado Darci Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
54. 23/08/2023: Designado o Deputado Ismael, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
55. 23/08/2023: Designado o Deputado Carlos Gomes, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
56. 23/08/2023: Designado o Deputado Celso Russomanno, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
57. 23/08/2023: Designado o Deputado Marcos Pereira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
58. 23/08/2023: Designado o Deputado Wilson Santiago, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
59. 23/08/2023: Designada a Deputada Renata Abreu, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
60. 23/08/2023: Designado o Deputado Igor Timo, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
61. 23/08/2023: Designado o Deputado Beto Richa, como titualr, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
62. 23/08/2023: Designado o Deputado Adolfo Viana, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
63. 23/08/2023: Designado o Deputado Afonso Motta, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
64. 23/08/2023: Designado o Deputado Pompeu de Matos, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
65. 23/08/2023: Designado o Deputado Heitor Schuch, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
66. 23/08/2023: Designado o Deputado Felipe Carreras, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
67. 23/08/2023: Designado o Deputado Luis Tibé, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
68. 23/08/2023: Designado o Deputado Fred Costa, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
69. 23/08/2023: Designado o Deputado Erika Hilton, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
70. 23/08/2023: Designado o Deputado Pastor Henrique Vieira, como suplente, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
71. 12/03/2024: O Deputado Adilson Barroso deixa de compor a comissão em virtude do retorno do titular do cargo.
72. 06/06/2024: Desligado o Deputado Darci de Matos, em virtude de seu afastamento do exercício.
73. 23/08/2023: Designado o Deputado Luciano Azevedo, como titular, conforme ATCN 58/2023 e Ofício n° 181/2023 do Presidenta da Câmara dos Deputados.
74. 23/10/2023 - Desligado o Deputado Luciano Azevedo, em virtude de seu afastamento do exercício.
75. 29/08/2023: Designado como suplente o Deputado Hercílio Coelho Diniz, conforme Ofício 350 da Liderança do MDB.
76. 30/08/2023: Designado como suplente o Deputado Marangoni, conforme Ofício n° 94 da Liderança do UNIÃO.
77. 05/09/2023: Designado como suplente o Deputado Vander Loubet, em substituição â Deputada Camila Jara, conforme Ofício 468/2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança.
78. 11/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Ruy Falcão, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
79. 11/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Zeca Dirceu (Ofício nº 475 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
80. 13/09/2023: Designado, como suplente, o Deputado Zeca Dirceu, em substituição ao Deputado Odair Cunha (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
81. 13/09/2023: Designado, como titular, o Deputado Odair Cunha, em substituição ao Deputado Ruy Falcão (Ofício nº 479 de 2023 da Liderança da Federação Brasil da Esperança).
82. 15/09/2023: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, conforme Ofício 144/2023 do Bloco Vanguarda.
83. 28/09/2023: Designado o Deputado Alceu Moreira, como membro suplente. (Ofício 380/2023 da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados)
84. 06/03/2024: Designado, como membro titular, o Deputado Ronaldo Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Gomes (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
85. 06/03/2024: Designado, como membro suplente, o Deputado Raniery Paulino, em substituição ao Deputado Wilson Santiago (Ofício nº 4 de 2024 da Liderança do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODEMOS).
86. 09/05/2024: Desligado o Deputado Raniery Paulino, em virtude de seu afastamento do exercício.
87. 08/03/2024: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Átila Lira (Ofício nº 17/2024 da Liderança do PP-CD).
88. 14/03/2024: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Valadares, em substituição ao Deputado Eduardo Velloso (Ofício nº 1/2024 da Liderança do União Brasil-CD).
89. 22/03/2024: Designado o Deputado Adilson Barroso, conforme Ofício nº 143/2024 da Liderança do PL-CD.
90. 17/04/2024: Designado o Deputado Bohn Gass, como suplente, em substituição ao Deputado Washington Quaquá. (Ofício 114/2024 da Liderança Federação Brasil da Esperança na Câmara dos Deputados)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



91. 03/05/2024: Designada a Deputada Greyce Elias, como titular, em substituição ao Deputado Luís Tibé (ofício nº 7/2024 da Liderança do AVANTE na Câmara dos Deputados).
92. 16/07/2024: Designado como suplente o Senador André Amaral, em substituição ao Senador Efraim Filho (Ofício nº 774/2024 da Liderança do União Brasil - CD).
93. 04/11/2024: Designado como suplente o Senador Efraim Filho, em substituição ao Senador André Amaral (Ofício nº 26/2024 da Liderança do Bloco Democracia - SF).
94. 18/11/2024: Designado o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, conforme Ofício nº 164/2024 da liderança do PSD - CD.
95. 05/12/2024: Designado como suplente o Deputado Marcel van Hattem, nos termos do Ofício nº 79/2024 da Liderança do Republicanos - CD.

Telefone(s): 3216-6871
cpcms.decom@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

**Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN**

**COMPOSIÇÃO**

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal

**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|

**Atualização:** 19/02/2019

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



# Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

**Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|

**Atualização:** 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# Conselho de Comunicação Social

**Lei nº 8.389, de 1991,**
**Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013**

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Miguel Matos
**VICE-PRESIDENTE:** Patricia Blanco

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012
**Eleição Geral:** 08/07/2015
**Eleição Geral:** 03/03/2020

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | Flavio Lara Resende | Guliver Augusto Leão |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | Samir Nobre | João Camilo Júnior |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | Rafael Soriano | Júlio César Vinha |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | Valderez de Almeida Donzelli | Olimpio José Franco |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | Maria José Braga | Elisabeth Villela da Costa |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | José Antônio de Jesus da Silva | Edwilson da Silva |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | Ana Flávia Cabral | Débora Duboc |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | Sonia Santana | Luiz Antonio Gerace |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Miguel Matos | Marcus Bennett |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Patricia Blanco | Renato Godoy de Toledo |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Davi Emerich | Bia Barbosa |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Angela Cignachi | Daniel José Queiroz Ferreira |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Fabio Andrade | Camila Leite |

**Atualização:** 09/03/2020

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Telefone(s): 3303-5258
ccscn@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.005151/2025-92-2 (ANEXO: 002)



Conselho do Prêmio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude

**COMPOSIÇÃO**

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
npfg@senado.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

# LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| **Líder do Governo** | **Líder da Maioria** | **Líder da Minoria** |
|---|---|---|
| Senador Randolfe Rodrigues - PT / AP | Deputado Aguinaldo Ribeiro - PP / PB | Senador Flávio Bolsonaro - PL / RJ |
| **Vice-Líderes** | **Vice-Líderes** | **Vice-Líderes** |
| Deputado Bohn Gass - PT / RS | Senadora Daniella Ribeiro - PSD / PB | Senador Eduardo Gomes - PL / TO |
| Deputado Carlos Zarattini - PT / SP | | Senadora Tereza Cristina - PP / MS |
| Deputado Daniel Almeida - PCdoB / BA | | Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL / SP |
| Deputado Dorinaldo Malafaia - PDT / AP | | Senador Magno Malta - PL / ES |
| Deputado Jonas Donizette - PSB / SP | | Senador Eduardo Girão - NOVO / CE |
| Deputado Lindbergh Farias - PT / RJ | | Senadora Damares Alves - REPUBLICANOS / DF |
| Deputado Reginaldo Lopes - PT / MG | | Deputada Bia Kicis - PL / DF |
| Deputado Otto Alencar Filho - PSD / BA | | Deputado Luiz Lima - PL / RJ |
| Deputada Laura Carneiro - PSD / RJ | | Deputado Gilson Marques - NOVO / SC |
| Deputado Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO / MA | | Deputado Marcel van Hattem - NOVO / RS |
| Senador Jaques Wagner - PT / BA | | Deputado José Medeiros - PL / MT |
| Senadora Leila Barros - PDT / DF | | Deputado Alberto Fraga - PL / DF |
| Senadora Zenaide Maia - PSD / RN | | Deputado Delegado Ramagem - PL / RJ |
| Senador Omar Aziz - PSD / AM | | Deputado Ricardo Salles - NOVO / SP |
| Deputada Professora Luciene Cavalcante - PSOL / SP | | Deputado Filipe Barros - PL / PR |
| Deputada Daniela do Waguinho - UNIÃO / RJ | | Deputada Roberta Roma - PL / BA |
| | | Deputada Silvia Cristina - PP / RO |



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A7AE9DD700678FCB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.